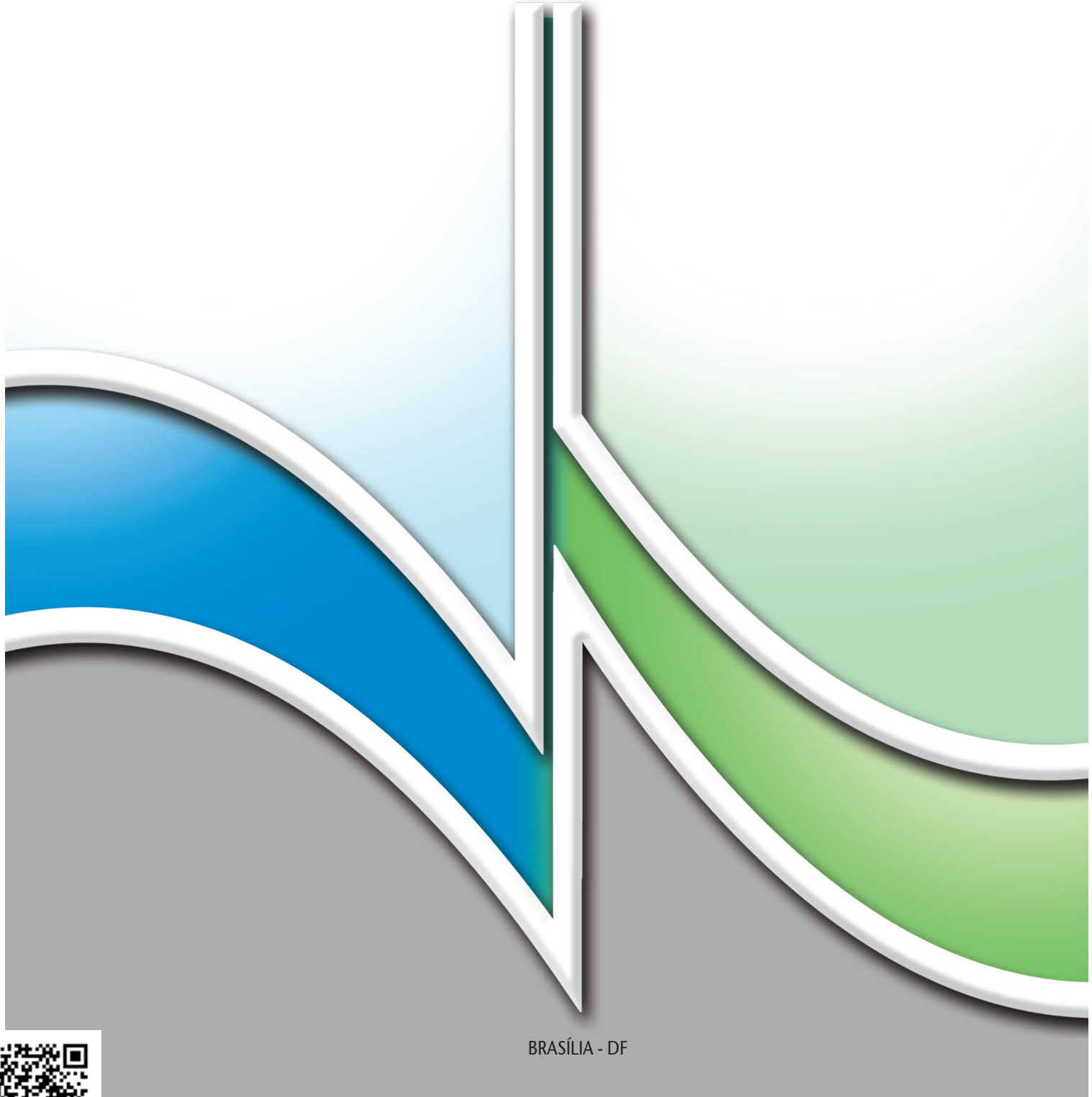
00100.087901/2022-93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXVII Nº 27, QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2022



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Deputado Lincoln Portela (PL-MG)
1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)
2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º Secretário

Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)
3ª Secretária

Senador Weverton Rocha (-)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente
Senador Romário (PL-RJ)
2º Vice-Presidente
Senador Irajá (PSD-TO)
1º Secretário
Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º Secretário
Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
3º Secretário
Senador Weverton Rocha (-)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
2º - Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO)
3ª - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
4º - Senador Zequinha Marinho (PL-PA)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Arthur Lira (PP-AL)
Presidente
Deputado André de Paula (PSD-PE)
1º Vice-Presidente
Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
2º Vice-Presidente
Deputada Rosangela Gomes (REPUBLICANOS-RJ)
1ª Secretária
Deputado Eduardo Bismarck (PDT-CE)
2º Secretário
Deputado Gilberto Nascimento (PSC-SP)
3º Secretário
Deputado Alexandre Leite (UNIÃO-SP)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Cássio Andrade (PSB-PA)
2º - Deputado Arthur Lira (PP-AL)
3º - Deputado André de Paula (PSD-PE)
4º - Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 22ª SESSÃO, SOLENE, EM 8 DE JULHO DE 2022

1.1 – ABERTURA 11

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a comemorar o Dia Nacional do Quadrilheiro Junino, nos termos do Requerimento nº 10/2022-Mesa, do Senador Izalci Lucas e do Deputado Vitor Lippi. 11

1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro 11

1.2.2 – Interpretação do Hino Nacional Brasileiro pela Banda Trio Forró 11

1.2.3 – Exibição de vídeo institucional 11

1.2.4 – Discurso do Presidente (Senador Izalci Lucas) 11

1.2.5 – Contação de história em comemoração ao Dia Nacional do Quadrilheiro Junino, apresentada pela Sra. Nyedja Gennari 12

1.2.6 – Apresentações artísticas musicais realizadas pela Banda Trio Forró 17

1.2.7 – Apresentação de dança da Rainha Alê Sousa 17

1.2.8 – Oradores

Sr. Marques Célio Rodrigues de Almeida, Presidente da Associação dos Forrozeiros do Distrito Federal e Entorno - ASFORRÓ-DFE 17

Sra. Ana Carolina Nóbrega Alves Braga, representante da Quadrilha Elite do Cerrado 18

1.2.9 – Apresentação da Quadrilha Sanfona Lascada 18

1.2.10 – Oradores (continuação)

Sr. Robson Vilela, Presidente da Quadrilha Sanfona Lascada e Diretor da Liga Independente de Quadrilhas Juninas do Distrito Federal e Entorno - Linq-DFe 19

Sr. Leandro Mota dos Santos Ferreira, representante do Grêmio Recreativo Arraiá Formiga da Roça. 20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087901/2022-93

1.2.11 – Apresentação musical do Trio Forró, com a marchinha *São João, São Pedro e Santo Antônio* 21

1.2.12 – Outorga de certificados aos homenageados 21

1.2.13 – Oradores (continuação)

Sra. Alê Sousa, representante da Quadrilha Sabugo de Milho, eleita Melhor Rainha do DF em 2021 21

Sra. Giovanna de Souza Ferreira, eleita melhor noiva do Distrito Federal e do Brasil pelo Quinto Concurso Nacional de Casal de Noivos 21

Sr. Waguinho, quadrilheiro 22

Sr. Tadeu Pereira de Lima, produtor da Quadrilha Ribuliço 23

Sr. Patrese, quadrilheiro 23

Sr. Aurélio, quadrilheiro 23

Sr. Maycolla, quadrilheiro 24

Sr. Isaías, quadrilheiro 25

Sra. Diana, quadrilheira 25

Sr. Robson Vilela, Presidente da Quadrilha Sanfona Lascada e Diretor da Liga Independente de Quadrilhas Juninas do Distrito Federal e Entorno - Linq-DFe 26

Sr. João Davi de Souza Ferreira, Quadrilheiro Mirim - Sabugo de Milho 26

1.2.14 – Exibição do vídeo do Quadrilheiro Mirim João Davi de Souza Ferreira 26

1.2.15 – Interpretação do Hino do Quadrilheiro Junino pelo Trio Forró 26

1.3 – ENCERRAMENTO 28

2 – ATA DA 23ª SESSÃO, CONJUNTA SEMIPRESENCIAL, EM 11 DE JULHO DE 2022

2.1 – ABERTURA 30

2.2 – ORDEM DO DIA

2.2.1 – Realização de um minuto de silêncio em homenagem à memória do Sr. Marcelo Arruda 31

2.2.2 – Questões de Ordem

Suscitada pelo Deputado Marcel Van Hattem, a ser respondida oportunamente pela Presidência 33

Suscitada pelo Deputado Celso Sabino, a ser respondida oportunamente pela Presidência 33

Suscitada pelo Deputado Glauber Braga, a ser respondida oportunamente pela Presidência 34

Suscitada pelo Deputado Lafayette de Andrada, a ser respondida oportunamente pela Presidência ... 35

2.2.3 – A Presidência responde as Questões de Ordem suscitadas anteriormente pelos Deputados Marcel Van Hattem, Celso Sabino, Glauber Braga e Lafayette de Andrada. 35

2.2.4 – Item 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5/2022, do Presidente da República, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências*. **Apresentado adendo oral de Plenário pelo Relator.** 37

2.2.5 – Oradores

Senador Marcelo Castro, como Líder – Defesa das emendas de relator-geral do Orçamento, classificadas como RP 9, que passaram a ter caráter impositivo e indicação do autor da emenda. 48

2.2.6 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Deputado Kim Kataguiri, a ser respondida oportunamente pela Presidência 55

2.2.7 – Suspensão da sessão às 18 horas e 47 minutos de 11 de julho de 2022 e reabertura às 10 horas e 17 minutos de 12 de julho de 2022 59

2.2.8 – Oradores (continuação)

Deputado Afonso Florence, como Líder – Celebração pela derrubada dos vetos presidenciais à Política Nacional Aldir Blanc, Lei nº 14017/2020 de Fomento à Cultura, e a e à Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195/2022, que tratam de liberação de recursos para ajudar o setor cultural. Críticas sobre o veto à Lei de Segurança Nacional. Considerações sobre o "orçamento secreto" impositivo previsto no projeto de LDO. 60

2.2.9 – Item 6

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5/2022, do Presidente da República, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.* **Aprovado** o **Requerimento nº 122/2022-CN**. 61

2.2.10 – Oradores (continuação)

Deputada Fernanda Melchionna, como Líder – Indignação com o assassinato do Sr. Marcelo Aloizio de Arruda, dirigente do PT em Foz do Iguaçu, PR. Críticas à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023. 81

2.2.11 – Item 6 (continuação)

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5/2022, do Presidente da República, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.* **Aprovado o Substitutivo, com adendo de Plenário**, ressalvados os destaques (votações nominais), após **Requerimentos nºs 123 a 131/2022-CN**. 84

2.2.12 – Oradores (continuação)

Deputado Giovani Cherini, como Líder – Breve histórico da formação de S. Exa. e da sua atuação parlamentar na área da Saúde. 90

Deputado Mauro Benevides Filho, como Líder – Necessidade de maior debate sobre o orçamento da União. Críticas ao aumento da taxa SELIC e consequente aumento dos juros pagos ao Sistema Bancário. 98

2.2.13 – Item 6 (continuação)

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5/2022, do Presidente da República, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.* **Aprovadas, em globo, as emendas com orientação do Relator pela aprovação; Aprovada a**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emenda nº 40860018, destacada (votações nominais). 99

Redação final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5/2022 **(Parecer nº 4/2022-PLEN-CN). Aprovada.** À sanção. 107

2.2.14 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Deputado Tiago Mitraud, a ser respondida oportunamente pela Presidência 108

2.2.15 – Votação em globo dos Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 4, 13 e 18/2022, após Requerimento nº 132/2022-CN. 109

Item 5

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2022, do Presidente da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R$ 23.912.137.414,00, para o fim que especifica.* **Aprovado, na forma proposta pelo Executivo**. À sanção.

Item 8

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 13/2022, do Presidente da República, que *abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Previdência, crédito especial no valor de R$ 312.721.134,00, para o fim que especifica.* **Aprovado, na forma proposta pelo Executivo**. À sanção.

Item 11

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18/2022, do Presidente da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 1.200.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* **Aprovado, na forma proposta pelo Executivo**. À sanção.

2.2.16 – Votação em globo dos Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 9 e 14/2022 112

Item 7

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9/2022, do Presidente da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 202.540.096,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* **Aprovado, na forma proposta pelo Poder Executivo. À sanção.**

Item 9

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 14/2022, do Presidente da República, que *altera a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022.* **Aprovado, na forma do Parecer de Plenário,** após **Requerimento nº 133/2022-CN.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087901/2022-93

Redação final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 14/2022 **(Parecer nº 5/2022-PLEN-CN). Aprovada**. À sanção.

2.2.17 – Item 10

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17/2022, do Presidente da República, que *altera a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022.* **Aprovado o Substitutivo, com adendo de Plenário, após Requerimentos nºs 134 a 137/2022-CN; rejeitados os incisos I e II, do art. 59-A, da Lei 14194/2021, incluído pelo art. 1º do Substitutivo apresentado ao Projeto** (votação nominal). 118

2.2.18 – Questão de Ordem

Suscitada pela Deputada Erika Kokay e respondida pela Presidência. 135

2.2.19 – Item 10 (continuação)

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17/2022, do Presidente da República, que *altera a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022.* 135

Redação final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17/2022 **(Parecer nº 6/2022-PLEN-CN)**. **Aprovada**. À sanção. 136

2.3 – ENCERRAMENTO 136

2.4 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 137

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 23ª SESSÃO

3.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

3.1.1 – Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5/2022

Adendo de Plenário 153

Declaração de voto 154

Justificativas de ausência 155

Redação final (Parecer nº 4/2022-PLEN-CN) 157

Requerimentos nºs 122 a 131/2022-CN 450

Listas de votação 474

3.1.2 – Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 4, 13 e 18/2022

Requerimento nº 132/2022-CN 505

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087901/2022-93

3.1.3 – Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 9 e 14/2022

Redação final (Parecer nº 5/2022-PLEN-CN) 508

Requerimento nº 133/2022-CN 512

3.1.4 – Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17/2022

Adendo de Plenário 515

Declarações de voto 519

Justificativas de ausência 524

Redação final (Parecer nº 6/2022-PLEN-CN) 526

Requerimentos nºs 134 a 137/2022-CN 529

Lista de votação 537

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Correção de autógrafos

Correção dos autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5/2022, conforme Nota Técnica dos Coordenadores Técnicos da PLDO/2023 do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. 550

4.1.2 – Emendas

Nºs 1 a 14, apresentadas à Medida Provisória nº 1128/2022. 844

4.1.3 – Projeto de Lei do Congresso Nacional

Nº 20/2022, do Presidente da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, crédito especial no valor de R$ 58.000.000,00, para os fins que especifica* **(Mensagem nº 351/2022-CN, na origem)**. 884

Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 20/2022. ..... *892*

PARTE III

5 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 54/2022, que *prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1117, de 2022, pelo período de sessenta dias.* 894

Nº 55/2022, que *prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1118, de 2022, pelo período de sessenta dias.* 895

6 – COMISSÕES MISTAS 896

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS 920

8 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS 921

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO 922

10 – COMPOSIÇÃO DA MESA 927

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 928

12 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS 932

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087901/2022-93

Ata da 22ª Sessão, Solene, em 8 de julho de 2022

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Izalci Lucas.

(Inicia-se a sessão às 15 horas e 33 minutos e encerra-se às 17 horas e 23 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ABERTURA DA SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Declaro aberta a sessão solene do Congresso Nacional destinada a comemorar do Dia Nacional do Quadrilheiro Junino.

HOMENAGEM

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - A presente sessão foi convocada pelo Presidente do Congresso Nacional em atendimento ao requerimento de minha autoria e do Deputado Vitor Lippi.

Convido para compor a Mesa o Sr. Marques Célio Rodrigues Almeida, Presidente da Associação dos Forrozeiros do Distrito Federal e Entorno — ASSFORRÓ/DFE *(palmas)*; a Sra. Ana Carolina Nóbrega Alves Braga, representante da Quadrilha Elite do Cerrado *(palmas)*; e o Sr. Leandro Mota dos Santos, representante do Grêmio Recreativo Arraiá Formiga da Roça *(palmas)*.

Convido a todos para, em posição de respeito, ouvirmos o Hino Nacional.

(Procede-se à execução do Hino Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Eu peço a todos que se mantenham em posição de respeito, para ouvirmos o Hino Nacional também na versão da nossa banda Trio do Forró.

(Procede-se à execução do Hino Nacional.) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Solicito à Secretaria-Geral da Mesa a exibição, no painel, de vídeo institucional.

Antes, convido o Sr. Robson Vilela Fusca a também tomar assento à mesa. *(Palmas.)*

(Exibição de vídeo.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Quero cumprimentar aqui o nosso Presidente da Associação dos Forrozeiros do Distrito Federal e Entorno — ASFORRÓ/DFE, Sr. Marques Célio Rodrigues Almeida; a representante da Quadrilha Elite do Cerrado, Sra. Ana Carolina Nóbrega Alves Braga; o representante do Grêmio Recreativo Arraiá Formiga da Roça, Sr. Leandro Mota dos Santos; nosso representante da Quadrilha Sanfona Lascada, Sr. Robson Vilela Fusca. Quero cumprimentar aqui também os membros do Trio Forró, representando a Associação dos Forrozeiros, Sr. Anastácio Gomes de Oliveira, Sr. José Oliveira da Silva e Sr. Luiz Gonzaga da Rocha.

Quero cumprimentar cada um e cada uma que participam dos grupos de quadrilhas juninas aqui do Distrito Federal, aqueles que estão presentes e aqueles que estão aqui nos assistindo pela *TV Câmara* e pela *TV Senado* também. Quero cumprimentar cada um de vocês e os convidados também.

Hoje nós abrimos nossa Casa de Leis para homenagear os quadrilheiros juninos com suas músicas e suas danças, que representam a nossa cultura genuinamente popular. Basta ouvirmos a música que, em nossa cabeça, imediatamente, vêm as imagens do lugar, com a alegria das festas, o colorido das roupas e os passos da dança. É a festa que nos representa com seus belos cantos, encantos e amor pela nossa terra.

O grande poeta cearense Patativa do Assaré disse em um de seus poemas:

Sertão, arguém te cantô,
Eu sempre tenho cantado
E ainda cantando tô,
Pruquê, meu torrão amado,
Munto te prezo, te quero
E vejo qui os teus mistéro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ninguém sabe decifrá.
A tua beleza é tanta,
Qui o poeta canta, canta,
E inda fica o qui cantá.

Minhas senhoras e meus senhores, hoje temos aqui a oportunidade de lembrar os grandes poetas e contadores que, com sua música, com seus versos, fazem dos festejos juninos símbolo da nossa cultura popular. E é com os quadrilheiros e as quadrilheiras, seus grupos e sua fé, que hoje aqui mostramos para todo o País a nossa música e a nossa dança e, sobretudo, o quanto isso é para sempre, para nós no presente e para as gerações eternamente. Deixando a rima de lado e sem esquecê-la, só é possível trazê-la se tivermos o sentimento de dar voz e imagem ao que há de mais forte neste País: as nossas festas juninas, que ocorrem de norte a sul deste País. Nossa festa de beleza, arte, grandeza, comidas e gentilezas. Há tempo de viver sobretudo os momentos mais felizes. E eu pergunto: há algo mais feliz do que uma festa junina? Não. Digo isso sem medo de errar. Foi e sempre será a nossa maior alegria, das crianças, fogueiras pipocando, das danças, das comidas, dos folguedos e dos balões.

Meus amigos e minhas amigas aqui presentes, o movimento junino sempre teve, tem e terá de mim o apoio, a vontade e a luta para que continue a nos dar essa alegria de ver nossas quadrilhas juninas festejarem com arte o nosso Distrito Federal e todo o nosso Brasil. O grande escritor nordestino, paraibano, Ariano Suassuna disse, com muita propriedade, que *"Toda arte é local antes de ser regional, mas, se prestar, será contemporânea e universal"*. A arte das quadrilhas juninas saiu do local, das fazendas e dos rincões para as regiões e hoje é universal. Vai permanecer geração após geração aqui e em outros cantos. Nossos grupos juninos já se apresentaram em vários países ao redor do mundo. Portanto, vamos celebrar sempre a festa do povo que rompeu as barreiras do tempo e as fronteira do País. O nosso movimento junino é a nossa arte universal.

Hoje, nesta Casa de Leis, é dia de festejar, homenagear e celebrar o quadrilheiro junino, realizador dessa festa grandiosa.

Viva, Santo Antônio, São João e São Pedro, os santos padroeiros deste nosso grande País!

Parabéns aos quadrilheiros e às quadrilheiras do Brasil e obrigado a cada um de vocês pela honrosa presença.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

Nós assistiremos agora a uma contação de história em comemoração ao Dia Nacional do Quadrilheiro Junino, apresentada pela Sra. Nyedja Gennari.

A SRA. NYEDJA GENNARI - Boa tarde a todos os presentes! Hoje é dia de alegria, dia de festejar, é dia de homenagear os quadrilheiros. Por isso, eu trouxe um cordel do mestre Francisco Diniz:

Salve, salve minha gente
Em cordel quero mostrar
A história de uma tradição
Que devemos preservar,
É a quadrilha matuta,
Um festejo popular.
A quadrilha é um misto
De teatro, música e dança
Onde aquilo que é cantado
A plateia embalança
E agrada do mais velho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À mais nova criança.
Baião, xote, xaxado,
Nosso forró pé-de-serra
São tocados por sanfona,
Só quem sabe é quem não erra,
O triângulo, a zabumba
Fazem o som da nossa terra.
Uns dizem que foi na França,
Outros que na Inglaterra
Onde a quadrilha surgiu,
Mas aqui em nossa terra
Fora bem assimilada
Pelo homem do pé da serra,
Do sítio, vila, cidade
E a mulherada adorou,
Foi uma festividade
Que no Brasil se espalhou
E por resistir ao tempo
É sinal que tem valor.
Em 1808,
Fugindo de Portugal,
Navegando em caravela,
Chegou a Corte Real
Portuguesa ao Brasil,
O motivo, nada banal:
Napoleão Bonaparte
Ameaçou invadir
Portugal e quem tentasse
O comércio insistir
Com o povo da Inglaterra,
Era ordem a se cumprir.
Dom João, rei de Portugal
Manteve com a Inglaterra
O comércio, mas depois
Viu que ia dá em guerra,
Temendo Napoleão,
Aportou em nossa terra.
Com ele, além da corte,
Veio desenvolvimento,
A divulgação da arte,
Um certo investimento
Em cultura, educação
E festa a todo o momento,
Como as danças em palácios,
Lá da Europa trazidas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nos salões iam pessoas,
Só ricas e bem vestidas
Em seus trajes luxuosos,
Retratos de boas vidas.
Com o tempo o povo simples
Estas danças conheceu,
Mas não gostou do que viu
E por isso resolveu
Fazer uma adaptação,
Veja o que se sucedeu:
A música lenta e suave
Foi logo modificada,
Entrou um ritmo mais forte,
Mais alegre e foi usada
Uma orquestra diferente
Da que era apresentada.
O piano deu lugar
À sanfona e também
À zabumba e ao triângulo,
Trio que sabemos que vem
Do nosso e bom forró,
Som bonito que entretém.
Foi o povo do interior,
O primeiro a dançar
A quadrilha desse jeito
E logo passou a usar
As roupas que eram então
Típicas do seu lugar.
Assim veio o chapéu de palha,
Vestido ou saia de chita,
A calça bem remendada,
Florada, mas bem bonita,
A camisa de xadrez,
Gravata e laço de fita.
A sandália currulepe,
Alpercata ou botina,
O lenço branco de seda,
Um toque de gente fina,
E também o xale de renda
No pescoço da menina.
Outros tantos adereços
Enfeitam o povo a dançar
A quadrilha, que em pares
Passa a se apresentar
Festejando um casamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E a colheita do lugar.
Celebra-se um casório
Que o noivo nunca quer,
Não importa se ele é feio,
Se ela uma bela mulher,
O noivo sem compromisso
Sempre foge do arrasta-pé.
Geralmente o pai da noiva
É o coronel do salão,
É quem comanda a quadrilha
Festejando São João,
São Pedro e Santo Antônio,
O colher milho e feijão.
Monta-se o arraial
Repleto de bandeirinhas,
De balão, fitas e palhas,
De coqueiro, corda e linha,
Com palha de bananeira,
Soltam-se traque e chuvinha...
Soltam-se bombas e fogos,
Mas com o devido cuidado.
A fogueira já acesa
Aquece os namorados.
Faz-se adivinhação,
Come-se milho assado. Do matuto lá da roça Mantém-se o linguajar:
Coroné, malino, sô,
Muié, paioça, trepá,
Traquino, besta, cagado,
Vixe Maria, lascar!
Enquanto a quadrilha ensaia
Sua apresentação
São preparadas comidas
Especiais à ocasião:
Pamonha, bolo, canjica,
Mungunzá, milho, baião.
Bebe-se pinga ou quentão,
É bom não exagerar,
Uma é suficiente,
Não é pra se embriagar
E em frente à fogueira
É fácil se encontrar...
Inda hoje as pessoas
Que uma tradição mantêm
Ao escolherem padrinhos
E as madrinhas também,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pedem bençãos, cantam, rezam,
Pulam o fogo, dizem amém.
É este o clima que envolve
Nossa quadrilha junina
Que no meio do pavilhão,
O coronel bem ensina
Os passos para a criança,
Pro adulto, jovem e a menina.
O idoso também dança,
Só quem não quer fica fora,
Anavantur, Anarriê,
Balancê a toda hora
E no caminho da roça,
Meia volta e "vamo" embora!
E as duplas vão dançando,
As damas, os cavalheiros,
A noiva, o noivo, o padre,
A cigana, o seu parceiro,
Soldado, trabalhador
E a mulher do roceiro.
Tem criança, cangaceiro,
Tem príncipe e tem princesa,
Juiz, rainha do milho,
Sinhá-moça, camponesa,
Marinheiro e o coronel
Falando a la francesa.
Forma-se uma grande roda,
O povo todo a gritar,
Olha a chuva, olha a cobra,
Vamos nos cumprimentar,
Fazer túnel e serrote
E o bom baião dançar.
Olha-se o balão subindo
E as estrelas do céu,
Agradecemos a Deus
Por não vivermos ao léu
E vez em quando se ouve
Um poeta de cordel.
Meu sonho é que a quadrilha
Nunca venha a se acabar,
Que haja festival, concursos,
Que todos possam dançar...

Este é um cordel do Mestre Francisco Diniz, mas o sonho de ver os festivais, os concursos e todos dançando é uma luta do Senador Izalci Lucas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu sou Nyedja Gennari, contadora de histórias.

Anarriê, Anavantur! Vivam os quadrilheiros! *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Convido todos a prestigiarem a apresentação musical do Trio Forró, que tocará a música *Pagode Russo*.

(Apresentação artística.)

(Manifestação na galeria: Mais uma! Mais uma!)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Mais uma? Vamos atender o pedido de vocês e escutar mais uma música. O pedido de vocês é uma ordem.

(Apresentação artística.) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Muito bom!

Neste momento, eu convido todos também a prestigiarem a apresentação de dança da Rainha Alê Sousa.

(Apresentação artística.) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Concedo agora a palavra ao Sr. Marques Célio Rodrigues de Almeida, Presidente da Associação dos Forrozeiros do Distrito Federal e Entorno — ASFORRÓ/DFE.

O SR. MARQUES CÉLIO RODRIGUES DE ALMEIDA - Boa tarde a todos e a todas.

Em primeiro lugar, dou meus parabéns a todos os quadrilheiros que hoje comemoram um dia tão importante! Deixo um grande abraço a cada um de vocês. Espero que sigam firmes e fortes, porque a nossa cultura precisa de nós.

Cumprimento o Senador Izalci, Presidente da Mesa, a quem agradeço o convite. Cumprimento o representante da Quadrilha Elite do Cerrado, que foi vencedora agora *(palmas);* cumprimento a Sra. Ana Carolina, representante do Grêmio Recreativo Arraiá Formiga da Roça; o Sr. Leandro Mota dos Santos; e o representante da Quadrilha Sanfona Lascada, o meu amigo Robson Vilela, o conhecido Fusca. *(Palmas.)*

Cumprimento ainda os demais presentes aqui no plenário; os meus colegas e companheiros do movimento do forró que andam juntinhos e coladinhos buscando sempre estar de mãos dadas com o movimento da quadrilha; o meu amigo Anastácio Oliveira, Vice-Presidente da Asforró; Luiz Gonzaga da Rocha, Diretor da Asforró; e José Oliveira, nosso querido Dequinha, completando o trio Asforró.

Meus amigos e minhas amigas, senhoras e senhores, é com muito prazer que, mais uma vez, nos posicionamos nesta Casa de Leis, a Casa do Povo, a Casa que representa a população brasileira e principalmente aqueles que fazem cultura, como nós que estamos aqui e passamos muitas décadas recebendo, digamos assim, aquelas lapadinhas de que a cultura muitas vezes é marginalizada.

Queremos dizer para toda a sociedade brasileira e para aqueles que se propõem a representar o povo que passem a olhar melhor para a educação e para a cultura. É dessa forma que conseguimos colocar uma quantidade de jovens como esta aqui, em plena sexta-feira à tarde, fazendo valer aquilo que eles gostam de fazer.

A cultura floresce e frutifica. Seja o gênero qual for que desenvolvemos na cultura brasileira, ele tem a sua importância, tem o seu significado, tem aquilo que a sociedade precisa enxergar. Através da arte, da poesia, do cinema, da criatividade, enfim, de tudo o que se faz dentro da cultura, é possível, sim, transformar e retirar mais um que possa ter se desviado do caminho, da sua conduta, para que se torne um cidadão. Muitas vezes, é descoberto um artista naquele ser humano que poucos conheciam. É essa a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

minha pequena mensagem.

Quero dizer a cada um de vocês: parabéns pelo seu dia, pelo Dia Nacional do Quadrilheiro! Não desistam dessa luta, porque nós somos Brasil, nós somos cultura, nós somos o forró, nós somos a cultura nordestina!

Aquele que é nordestino como eu — sei que aqui há muitos e muitos descendentes — tem orgulho daquilo que o nosso Nordeste cultivou, que nós cultivamos.

Muito obrigado a cada um de vocês.

Vamos à luta, porque o Brasil é nosso! *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Obrigado, Marques.

Concedo a palavra agora à Sra. Ana Carolina Nóbrega Alves Braga, marcadora e representante da Quadrilha Elite do Cerrado.

A SRA. ANA CAROLINA NÓBREGA ALVES BRAGA - Inicialmente, quero agradecer esse maravilhoso convite para estar aqui hoje com todos vocês. Um momento como este faz lembrar a nossa história dentro do movimento junino.

Em nome da Quadrilha Elite do Cerrado, que se encontra presente, assim como de outros grupos do movimento junino, quero dizer que nós sabemos o quanto a cultura e a arte, em Brasília e no Brasil todo, foram afetados durante essa pandemia.

Eu me sinto muito honrada de estar aqui hoje com pessoas apoiando, dentro desta Casa — como foi falado, é a Casa do Povo —, para conseguirmos ter o circuito este ano, para conseguirmos ir às comunidades e mostrar a cultura popular, que é uma cultura que vai se ressignificando com o tempo.

Como o senhor disse, eu estou na função de marcadora neste momento. E percebo como essa ressignificação, de acordo com os temas, de acordo com aquilo que é trazido em cada história, de cada grupo com o seu enredo, faz com que dialoguemos de maneira mais próxima da comunidade, das pessoas que muitas vezes não têm acesso à cultura de outras maneiras. Isso é muito importante e representa muito na transformação da sociedade para conseguirmos mudar e valorizar o que temos no nosso País.

E, sendo Brasília uma cidade recente, em comparação com outros locais, percebemos que é uma cultura que está se fortalecendo, que está buscando sua identidade. Assim como o teatro, assim como outras manifestações tradicionais da cultura popular de Brasília, nós percebemos que o Movimento Junino recebe muitas referências de todas as regiões, e isso é muito bonito de ver. É muito bonito ver várias referências aqui presentes.

Eu, como marcadora da Elite do Cerrado, que traz este ano o tema *Sertão — Lugar de Mulher Valente*, sinto-me muito feliz e muito honrada com este convite. Espero que possamos prevalecer e cada vez mais nos fortalecer, dialogar com as transformações da sociedade e manter a essência do movimento, porque isso é muito importante para todos nós.

Fico muito feliz de ter a presença aqui de pessoas tão importantes, como a rainha da Sabugo de Milho, como o Fusca. Espero que cada vez mais possamos fortalecer esse vínculo.

Obrigada. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Antes de passar a palavra para os demais oradores, convido todos a prestigiarem a apresentação da Quadrilha Sanfona Lascada.

O SR. ROBSON VILELA - Senador Izalci, hoje eu vou fazer de forma um pouco diferente do que sempre fazemos. A Sanfona está completando 40 anos de existência. Então hoje eu quero convidar o Waguinho, o Aurélio Sam e o Maycolla para terem a honra de estarem junto com a Sanfona Lascada, marcando a quadrilha neste momento. Convido os três para fazerem a marcação. *(Palmas.)*

(Apresentação artística.) (Palmas.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Quero registrar a presença das quadrilhas Caipirada, Chamego Bom, Chinelo de Couro, Eita Bagaceira, Elite do Cerrado, Espalha Brasa, Formiga da Roça, Ribuliço, Pinga em Mim, Mexe-Mexe, Os Banguela, Os Caboclos, Oxente Vixe, Paixão Cangaço, Sabugo de Milho, Xem-Nhem-Nhem, Escola Pública, Si Bobiá a Gente Pimba, Triscou Queimou, Xique-Xique, Amor Junino, Aquarela, Arraiá dos Matutos, Arroxa o Nó, Bamboleá, Buscapé, Sanfona Lascada, Xodó de um Caipira, Pula Fogueira, Coisas da Roça, Flor de Mamulengo, Rasga o Fole, Saca Rolha, Xamegar, Tengo Lengo, Vai Mas Não Vai e Mala Véia. *(Palmas.)*

Convido para fazer uso da palavra o representante da quadrilha Sanfona Lascada, Robson Vilela, o Fusca.

O SR. ROBSON VILELA - Boa tarde a todos os presentes, àqueles que nos assistem pela Internet Brasil afora e a todos os quadrilheiros e simpatizantes deste lindo movimento que, para mim, é o maior movimento de cultura popular do Brasil.

Quero saudar a Mesa na pessoa do Senador Izalci Lucas. Quero saudar todos os coreógrafos de Brasília e do Brasil na pessoa do meu amigo Léo Mota. Quero saudar todos os marcadores e marcadoras do Brasil na pessoa da minha amiga Ana Carolina. E quero saudar todos os quadrilheiros assim: ô pessoar! *(Manifestação da galeria.)*

Ô pessoar! *(Manifestação da galeria.)*

É assim que eu quero.

Continuando, quero dizer que era para o Márcio estar aqui. Quero saudar meu amigo Márcio, Presidente da LINQ/DFE pelo trabalho que vem realizando, juntamente com toda a Diretoria da instituição e com todos vocês. Nada seria possível, se não fosse o apoio de cada um que está aqui.

Senador Izalci, quero começar a minha fala dizendo a este Senado, aos 24 Deputados Distritais, ao Governo do Distrito Federal e aos 8 Deputados Federais que tenham o senhor como exemplo. O senhor criou uma premiação chamada Brasília Junina. Essa premiação nada mais fez do que reconhecer todo o trabalho que nós fazemos durante toda a temporada de quadrilhas juninas. Alguns, no momento em que o senhor criou essa premiação, fizeram chacota do seu trabalho, mas foi um trabalho por meio do qual chegou muito recurso para cada grupo poder continuar a fazer seus trajes, pagar suas bandas e fazer mais ferramentas de transformação na vida de cada jovem, em cada canto do DF e do Entorno. Então, Senador Izalci, o senhor não é Senador, não. Prepare-se, porque o melhor para o senhor está vindo. E, se o Movimento Junino estiver junto com o senhor, pode saber que nós vamos estar em cada canto levando o nome do senhor, porque o senhor merece. Muito obrigado pelo que o senhor fez.

E eu quero, Senador, falar um pouco desse movimento e do trabalho que a LINQ/DFE vem fazendo nesses 22 anos, através do Movimento Junino sobre o qual estou aqui falando.

Senador Izalci, só estou aqui falando hoje porque o Movimento Junino me usou como ferramenta de transformação. Se aqui hoje estou fazendo quadrilha junina é porque a quadrilha não me deixou entrar para o mundo das drogas ou fazer algo diferente. Estão ali o meu filho e a minha esposa. E outros estão aqui.

Além disso, se eu me casei, foi graças à quadrilha junina e a nossa saudosa... *(O orador se emociona.) (Palmas.)*

Peço licença, Waguinho, para mostrar o tamanho do Movimento Junino. No dia em que eu fui me casar, eu não tinha nada para poder fazer o casamento — nada! Sabem o que é nada? Eu só tinha a minha noiva, a Lilian, que queria casar-se comigo, mais nada. Fui à mãe do Waguinho e disse: *"Estou me casando"*. E ela me disse: *"Meu filho, eu vou te dar toda a festa. Fique tranquilo"*. E assim foi feito. Eu precisei da igreja, e outra pessoa me ajudou. Eu precisei de palavras, e eles me ajudaram. Eles me ajudam quando eu preciso. Então o Movimento Junino não é apenas uma dança que muitos veem, é uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ferramenta de transformação na vida de cada um. *(Palmas.)*

Senador Izalci, o que mais eu tenho a dizer? Nada.

E sobre a LINQ/DFE quero aqui saudar o Seu Zé Pereira, um guerreiro batalhador que quebrou o chão pelo Brasil todo para criar a CONFEBRAQ — Confederação Brasileira de Entidades de Quadrilhas Juninas. Andou naquele carro por todos os lugares: Setor O, Ceilândia, QNQ, QNR, fazendo as etapas nas quais nós dançávamos. Na época o senhor ainda era Deputado Distrital, se eu não me engano, Senador Izalci. Tínhamos um carrinho e fazíamos as etapas no Arimateia.

Tudo isso começou lá atrás, detrás das arquibancadas. E, hoje, graças ao trabalho sério que a LINQ/DFE faz em Brasília, nós conseguimos um Termo de Fomento pelo FAC para oito etapas de quadrilhas juninas, e cada quadrilha vai poder receber um pouco de recurso para poder continuar.

É o que nós precisamos? Não. Eu acho que nós podemos muito mais. Mas, para isso, nós que estamos aqui precisamos, cada vez mais, saber usar o que nós temos de mais importante, usar os nossos representantes, cobrar os nossos representantes, porque, quem sabe...

Agora mesmo eu estava pintando o chão da etapa de Samambaia. A mesma coisa o Maycolla e outros fizeram em São Sebastião. Será que nós vamos continuar por quanto tempo fazendo isso? Nós somos os astros desse movimento e temos que ficar fazendo tudo isso? Por quanto tempo nós vamos ser excluídos da cultura do DF? Chega! Nós somos o maior movimento de cultura popular do Distrito Federal. É preciso que se respeite a nossa história. Nós somos, hoje, o maior movimento de cultura da cidade. *(Palmas.)*

Nós não aceitamos mais miséria, como está sendo colocado. Nós merecemos o que há de melhor, porque nós não fazemos quadrilha durante 3 meses, nós fazemos cultura popular durante o ano todo.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Obrigado, Fusca.

Concedo a palavra ao Sr. Leandro Mota dos Santos, coreógrafo e representante do Grêmio Recreativo Arraiá Formiga da Roça. *(Palmas.)*

Quero registrar também a presença do grupo Xodó do Cerrado. *(Palmas.)*

Tem a palavra o Leandro Mota.

O SR. LEANDRO MOTA DOS SANTOS FERREIRA - Boa tarde a todos.

É uma honra, Senador, esta oportunidade de estarmos aqui nesta sessão solene. É muito bom, nesta tarde, nós vermos o plenário tão cheio de quadrilheiros, tão colorido, do jeito que nós amamos, aquecendo o nosso coração no São João.

Passamos 2 anos parados, sem ter contato direto com o público, com o outro, com o colega, com o grupo ao lado, e nós sentimos falta desse colorido, sentimos falta dessa emoção, sentimos falta de nos arrepiarmos quando um trio toca, sentimos falta dessa energia que nos move.

Somos fazedores de cultura popular, a arte do povo para o povo. E hoje eu só queria falar um pouco da sensação satisfatória que nós estamos tendo neste retorno aos trabalhos presenciais. Nós temos dançado. Já fizemos cinco etapas e percebemos que o público estava com saudade disso. As etapas não têm mais comportado o público, tantas são as pessoas que têm ido nos prestigiar. Não dá para subir nas arquibancadas para assistir aos grupos, em razão do grande número de pessoas, justamente por essa falta que o povo estava sentindo da cultura que é do povo.

Isso é só para nós nos lembrarmos de que fazemos cultura para o povo. O brilho no olhar de quem está na arquibancada precisa estar cheio e ser abastecido o tempo todo. Somos fazedores de cultura popular, levamos cultura para o povo. Essa troca é aquilo que nos alimenta, chegar a uma etapa, chegar a uma apresentação e ver o brilho de pessoas ali tão pertinho de nós, emocionando-se com as histórias, com as memórias, com as lembranças, às vezes lembrando-se de casa. É isso que enche o nosso coração de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alegria.

Mais uma vez, quero desejar um restante de temporada de muito sucesso a todos, muito brilho, muito amor pelo são-joão, muito amor por isso que nós fazemos, que é dançar quadrilha! E que venham mais e mais temporadas e que esse brilho e essa fogueira não se apaguem nos nossos corações!

Boa tarde.

Obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Obrigado, Leandro.

Eu quero registrar também a presença do Grupo Caipiras de Fé. *(Palmas.)*

Convido todos a prestigiar mais uma apresentação musical do Trio Forró, com a marchinha *São João, São Pedro e Santo Antônio*, de autoria do Luizão do Forró.

(Apresentação artística.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Tenho a alegria de fazer a entrega de certificados aos homenageados.

Queremos homenagear cada um de vocês. Cada responsável pela quadrilha está com o seu certificado. Mas quero entregar simbolicamente a alguns. Todos se sintam homenageados. Todos receberão também os seus certificados.

Entrego o certificado a Marques Célio Rodrigues de Almeida. *(Palmas.)*

Alessandra Pereira de Sousa. *(Palmas.)*

Robson Vilela Fusca. *(Palmas.)*

Giovanna de Souza Ferreira. *(Palmas.) (Manifestação na galeria: Essa é Gi Ferreira! Essa é Gi Ferreira! Essa é Gi Ferreira!)*

Entrego o certificado a Tadeu Pereira de Lima. *(Palmas.)*

Ana Carolina Nóbrega Alves Braga. *(Palmas.)*

Leandro Mota dos Santos. *(Palmas.)*

João Davi de Souza Ferreira. *(Palmas.)*

Concedo a palavra a Alê Sousa, por 3 minutos, para que as pessoas a conheçam melhor, conheçam a sua voz. *(Palmas.)*

A SRA. ALÊ SOUSA - Boa tarde, galera. *(Manifestação na galeria: Boa tarde!)*

Eu só queria agradecer por este momento. É uma honra poder dançar aqui, na Câmara.

Meu Deus, meu coração está saindo, está pulando para fora. *(Riso.)*

Queria agradecer ao Izalci por nos dar esta oportunidade e por estar nos ajudando nessa cultura.

É isso.

Muito obrigada. *(Riso.) (Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Tem a palavra Giovanna de Souza Ferreira. *(Palmas.) (Manifestação na galeria: Gi Ferreira! Gi Ferreira! Gi Ferreira!)*

A SRA. GIOVANNA DE SOUZA FERREIRA - Que chique! *(Riso.)*

Boa tarde!

Eu quero muito agradecer a oportunidade de estar aqui. Agradeço ao Izalci pelo reconhecimento.

Estou aqui representando todas as noivas do Distrito Federal. Eu me sinto muito honrada. E que peso trazer isso, não é? Estou muito feliz por estar aqui, depois de 3 anos sem dançar, praticamente, desde 2019. Sou muito grata à Quadrilha Sabugo de Milho por ter me dado oportunidade de representar a Mariquinha. *(Palmas.)*

É a personagem da minha vida. Hoje ela é visceral. Não consigo mais me desligar dela. Tornou-se natural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero agradecer à minha família, que sempre me dá apoio. Agradeço à minha mãe, principalmente, ao João Davi, meu irmão. Agradeço à Eita Bagaceira pela oportunidade de me aceitar como coreógrafa. *(Palmas.)*

Agradeço a todos os outros grupos sempre pelo apoio. Já participei de outros grupos de uma forma mais passiva. Sou muito grata.

É isso, Izalci. Muito obrigada pela oportunidade. Digo, em nome de todos os quadrilheiros, que, para nós, é muito importante sermos vistos dessa forma. É um trabalho muito grande, é um trabalho, às vezes, muito cansativo. É um trabalho de um ano inteiro. Às vezes, temos que nos doar mais para a quadrilha do que para a nossa vida pessoal, temos que abrir mão de muita coisa. Então, para mim, é muito importante estar sendo representada aqui, sendo vista por você, enfim.

É isso, gente. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Quero chamar aqui também o Waguinho.

Waguinho, quero que você também fale alguma coisinha aqui. Você foi um dos primeiros que conheci e, principalmente, sua mãe. *(Palmas.)*

O SR. WAGUINHO - É xis com trevo, é? *(Riso.)*

Primeiramente, quero agradecer a presença de cada um. Existe gente por aí dizendo: *"Ei, às 3 horas da tarde, às 15 horas, numa sexta-feira, vai dar ninguém"*. E eu falei: *"Ah, não conhece o movimento junino, não!"* O movimento junino é isto: é amor, é garra, é luta. É por isso que esse movimento junino nunca vai acabar. Ele é feito com amor. *(Palmas.)*

Vou citar uma frase de ditos de D. Lourdes, porque a "veinha" deixou muito conhecimento, principalmente na Arroxa o Nó. Um repórter perguntou a ela: *"Como pagar tudo isso?"* Ela disse a frase que está na nossa camiseta: *"O amor é quem paga"*. O movimento junino sempre vai existir e sempre vai ser forte porque é feito com amor. É claro que, quando vem ajuda, como faz o Izalci, quando nos contempla com o Brasília Junina, isso facilita.

Lembro disto como se fosse hoje. Foi em 2014, Fusca? Lá no Paranoá, aconteceu uma reunião, com uma ideia do Brasília Junina. Hoje estão aí os grupos sendo contemplados. Hoje muitos grupos estão aqui por causa do Brasília Junina. Sabemos que o amor paga, mas as contas chegam também. Então, quando há apoio, fica um pouco mais fácil.

O Izalci sempre foi uma pessoa que amou o movimento junino, sempre esteve dentro do movimento junino, é do movimento junino. Tanto é que, quando vai aos ensaios, conhece o dançarino, fala com um, com outro, chama as pessoas pelo nome, mostrando que está com o movimento junino. Então, os grupos só têm a agradecer.

Pelo Izalci, pode ser realizada às 10 horas da manhã, ao meio-dia, às 2 horas da tarde. Não duvide, não. O movimento junino está com você, e você está com o movimento junino.

Então, Izalci, quem merece palmas é o senhor. *(Palmas.)*

Olhe, este é um dito que quem anda por aí sabe:

Eu sou brincante
Sou brincante do sertão
Danço quadrilha
Com amor no coração
Mas se achegue mais para perto
Ou você que nunca viu
Nós estamos mostrando
A cultura do Brasil. (Palmas.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Convido para fazer uso da palavra o Tadeu Pereira. *(Palmas.)*

O SR. TADEU PEREIRA DE LIMA - Boa tarde.

Quem está nervoso aqui sou eu. Quero agradecer ao Senador pelo reconhecimento e a vocês também, porque é gratificante receber o grito de vocês quando a gente da produção faz uma costura de roupa, um efeito a mais para abrilhantar a quadrilha.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Com a palavra o Patrese.

O SR. PATRESE - Boa tarde, pessoal! Boa tarde à Mesa! Boa tarde a todo o mundo! Boa tarde aos formigueiros que estão aqui!

Quero agradecer, mais uma vez. Vou ser curto. Vou ser breve.

Por onde eu passo, eu sempre falo: um povo sem cultura é um povo sem identidade. O Senador Izalci, mais uma vez, mesmo diante das dificuldades que encontramos dentro da política do nosso País, não abriu mão dessa cultura que nós realizamos aqui no Distrito Federal. Hoje nós não somos mais antagonistas, nós somos protagonistas da cultura popular brasileira. Como falou o nosso Diretor da LINQ/DFE, nós somos o maior movimento de cultura popular do Distrito Federal.

O Senador Izalci, neste ano, apresentou também — é importante frisar —, além do Prêmio Brasília Junina, um projeto que o Grêmio Recreativo Arraiá Formiga da Roça vai realizar, contemplando 32 grupos de quadrilha do movimento junino. Com o projeto Giro Cultural, os grupos vão poder fazer suas apresentações nas escolas públicas e receber mais recursos para dar sustentabilidade aos projetos de 2023.

Hoje, graças a Deus, Senador, nós recebemos o recurso em conta. Ele já está desbloqueado para que nós possamos dar continuidade à nossa rica cultura popular aqui do DF. *(Palmas.)*

Muito obrigado pelo apoio. Conte conosco! Conte com o movimento junino! Saiba que somos muito gratos pela sustentabilidade que V.Exa. está colocando dentro do segmento cultural do DF.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Com a palavra o Aurélio.

O SR. AURÉLIO - Boa tarde a todos.

Eu nem preparei um discurso. Fui pego de surpresa.

Quero cumprimentar o nosso Senador Izalci e toda a Mesa.

Quero dizer que é uma satisfação estar aqui e comemorar este dia tão importante, o Dia do Quadrilheiro Junino. Essa cultura toma conta do coração da gente. Apesar de toda a dificuldade, essa cultura faz a gente querer realizar esse maravilhoso espetáculo — tão trabalhoso, mas gratificante.

Há 28 anos, eu colocava o pé pela primeira vez num arraial. Era algo para tapar buraco, algo para fazer com que o ensaio do grupo acontecesse. Mas essa energia do movimento junino, essa coisa, como vocês sabem, que toma conta da gente é muito grande. Desde aquele primeiro momento, estamos aí. São 28 anos de arraial. São 21 anos na Quadrilha Rebuliço. Essa quadrilha, desde que nasceu, é uma quadrilha grande e respeitada.

Agradeço também aos amigos mais antigos pela oportunidade, desde aquele primeiro momento, e por reconhecerem o nosso trabalho.

Agora, falando do nosso Senador, eu só tenho a agradecer. Fazer quadrilha é muito difícil, ainda mais para nós que somos de comunidade. Somos da Ceilândia, da QNQ, da QNR, dos bairros que mais necessitam de cultura na cidade. Os nossos jovens, às vezes, têm grande dificuldade de participar de determinada situação porque não têm como arcar com os custos. A Quadrilha Rebuliço, assim como outras, faz quadrilha como um trabalho social e se esforça de todas as formas para que esses jovens possam participar do movimento junino, independentemente de qualquer coisa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todo o mundo sabe do trabalho que é, mas a gente faz de coração, independentemente do gasto que existe. Sabemos que uma andorinha só não faz verão, mas, se todas se juntam, a gente consegue fazer grandes coisas. Assim é a quadrilha junina. A gente gasta bastante, mas cada rifa vale a pena, cada galinhada vale a pena, cada venda de uma caneca ou qualquer outra atividade que a gente reverte para o grupo vale a pena, porque é muito satisfatório mostrar o espetáculo da gente e ter a receptividade, aquele calor humano que a gente recebe nas nossas apresentações.

É válido colocar que muitas pessoas não sabem qual é o mínimo que uma quadrilha junina gasta. A quadrilha mais simples do DF hoje, eu acredito, gasta no mínimo 50 mil reais. Às vezes, sai no noticiário: *"Quadrilha recebe 12 mil reais"*. É bom? Melhor do que nada, é claro. Mas temos que trabalhar para que isso chegue a um patamar maior, para que a gente possa fazer com mais tranquilidade o nosso trabalho. Seria muito mais cômodo e muito mais enriquecedor, no começo do ano, eu abrir as inscrições e falar: *"Podem vir, porque agora nós só nos preocupamos com dança. Podem trazer o máximo de pessoas para cá, porque vocês não vão precisar dispensar nada financeiramente"*. Isso daria continuidade à cultura da quadrilha junina, a mais forte e, a meu ver — não porque sou do movimento junino —, a mais bela do Brasil.

Então, eu queria abrir esse olhar dos governantes, principalmente, para fazer disso uma política de Estado, não uma política de Governo, porque Governo passa. Após 4 anos, acaba, mesmo fazendo um bom trabalho. Pode ser que o próximo governante não tenha esse olhar voltado para a gente. Então, a gente precisa colocar isso como política de Estado.

Espero que, futuramente, o hoje Senador possa dar esse passo inicial para que isso aconteça.

Então, muito obrigado, Senador Izalci.

Muito obrigado a todos. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Obrigado, Aurélio.

Com a palavra o Maycolla.

O SR. MAYCOLLA - Boa tarde a todos.

Quero agradecer ao Senador e a todos da Mesa e cumprimentar todos os quadrilheiros.

Como o Aurélio falou, a gente foi pego de surpresa. Ninguém estava preparado para isso. Então, eu só tenho a agradecer ao Senador por tudo que tem feito pelo movimento junino, pelas quadrilhas. Graças a Deus, conseguimos fazer o circuito! Ainda estamos no circuito. Acreditávamos que não teríamos São João neste ano, mas o senhor, mais uma vez, abraçou a causa. Acho que este circuito está sendo o mais bonito de toda a história da Liga de Quadrilhas.

A gente conversa muito nos grupos de WhatsApp — eu, a Diana, o Genildo — e sempre elogia muito tanto o trabalho do senhor quanto o trabalho, na Liga de Quadrilhas, do Presidente Márcio, do Fusca e de todos que se empenham em prol das quadrilhas juninas.

Só nós quadrilheiros sabemos o trabalho que temos para realizar um arraial. E não estou falando de competição, estou falando de se apresentar. Independentemente de quem está em primeiro ou de quem está em último lugar, todas as quadrilhas têm um trabalho grandioso de reunir os dançarinos, de ensaiar 6 meses, 7 meses, de virar noite preparando cenários, de fazer tudo. Então, o trabalho da campeã é o mesmo de quem fica em último lugar. Todos têm o mesmo amor e a mesma garra.

Eu parabenizo todos os quadrilheiros que estão participando desta festa, que estão participando das competições da Liga, que vão participar da União Junina, porque o amor é muito grande. Como diz o Waguinho — é uma frase da Dona Lourdes —: *"O amor é que paga"*. Viramos noites ensaiando para poder trazer alegria.

Eu vi, na etapa de São Sebastião, última etapa do Módulo de Acesso, o quanto o público estava louco para assistir às quadrilhas. A cada etapa, era uma loucura: pessoas querendo subir nas arquibancadas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pessoas colocando crianças nas costas para conseguir assistir às quadrilhas. Então, todo o mundo está maravilhado com as quadrilhas.

Foi muito legal o que aconteceu no Sudoeste: a população aplaudiu da primeira quadrilha à última. Aplaudiu e abraçou a causa de todas as quadrilhas.

Todos os trabalhos estão maravilhosos. Todos os trabalhos estão lindíssimos. Fazemos isso com amor, gente. Fazemos isso com amor, independentemente de competição. Fazemos isso com muito amor, com muita dedicação.

Eu espero muito que, no ano que vem, possamos ter mais grupos na Liga, mais grupos na União. Espero que os grupos consigam mais dançarinos. A gente sabe da dificuldade que todos tiveram neste ano, pela possibilidade talvez não haver São João. Muitos grupos em que dançavam 40 casais, 50 casais chegaram à temporada com 12 casais, 14 casais, quase não conseguindo se apresentar.

Cadê o pessoal da Triscou Queimou? Esses guerreiros do Paranoá quase não conseguiram vir. Foi tudo aos trancos e barrancos. A gente sabe como é isso. Esses grupos são guerreiros, porque colocam a cara a tapa.

Então, parabéns a todos os quadrilheiros: Espalha Brasa, Pinga em Mim, Arroxa o Nó, Elite do Cerrado, que foram os campeões em três etapas!

Parabéns a todos os quadrilheiros! Vivam os quadrilheiros do Brasil! *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Vou chamar agora o Isaías, que é nosso representante também.

O SR. ISAÍAS - Boa tarde a todos. Boa tarde, Senador. Boa tarde a todos da Mesa. Boa tarde a todos os quadrilheiros, em especial o Grupo Xique Xique, que ontem completou 15 anos de cultura popular, 15 anos de tradição.

Hoje os Caboclos do Sertão estão completando 16 anos.

Parabéns a todo o movimento junino! É um prazer imenso fazer parte desse movimento.

Quero parabenizar também o Senador Izalci Lucas pela luta em prol do movimento junino do Distrito Federal e Entorno. O senhor abraçou a causa das quadrilhas juninas.

Quero agradecer à LINQ/DFE, que se dedica, a cada momento, a ajudar e a assessorar os grupos de quadrilhas juninas. Esses últimos 2 anos foram muito difíceis, mas a LINQ/DFE sempre esteve em contato, sempre visitou, ligou, conversou com os grupos para não deixar o movimento acabar.

Senador, muito obrigado. Só Deus sabe o quanto essa ajuda que o senhor dá para o movimento junino, que faz chegar até o terceiro setor, aos grupos que mais precisam, é gratificante. Continue sempre assim, Senador, e terá o nosso apoio sempre.

Um forte abraço!

Obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Obrigado.

Os Caboclos estão fazendo aniversário. Então, eu quero chamar a Diana para falar rapidamente sobre os Caboclos.

A SRA. DIANA - Boa tarde a todos. É um prazer estar aqui.

Senador Izalci, sinta-se abraçado.

Hoje eu coloquei uma mensagem enorme na LINQ/DFE — não sei se vocês observaram, não sei se vocês leram — em que eu falei por todos.

No dia 8 de julho de 2006, nós formamos os Caboclos do Sertão. Eu era Vice-Presidente do Arraiá dos Matutos e trabalhava com a minha irmã e o meu cunhado, Zezinho, que todos vocês conhecem. Eu passei 10 anos lá. Nós trabalhamos juntos e hoje estamos do mesmo jeito, continuamos trabalhando juntos no Caboclos do Sertão — desculpem-me, mas estou emocionada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu só tenho a agradecer a Deus e aos pais que nos confiam os seus filhos. Agradeço a todos os pais em geral, não somente aos pais dos dançarinos, porque, em nossas quadrilhas, existem pais, mães, filhos, irmãos. Então, somos uma família.

Hoje eu só tenho a agradecer a Deus por estarmos completando 16 anos de formação. Somos uma família! Obrigada a todos.

Parabéns a todos os quadrilheiros! Valeu, gente! Felicidades para nós! E vamos dançar! *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - O Robson vai falar. Tem uma observação o Fusca.

O SR. ROBSON VILELA - Eu vou falar rapidinho, Senador.

Eu acho que é uma reunião importante esta de quadrilheiros, mas o senhor poderia trazer uma coisa que também é importante. Toda cidade-satélite tem praças, tem espaços vazios e ociosos. Hoje a Sanfona Lascada ocupa uma casinha desse tamanho na praça da Administração Regional de Ceilândia. Imaginem se cada quadrilha tivesse o seu próprio canto, a sua própria sede para guardar as suas coisas, para fazer a sua cenografia, para fazer os seus negócios! *(Palmas.)*

Haveria na M Norte a Sabugo de Milho, haveria em Planaltina de Goiás, haveria gente em tudo quanto é lugar. Fazendo o quê? Eu vou além. Nós não somos apenas cultura popular, nós somos a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Trabalho, a Secretaria de Educação. O que as Secretarias não fazem, nós fazemos.

O que eu quero falar para vocês é para levarem um pró-cultura, como o PRÓ-DF, que é para o pessoal empreender. Imagine o pró-cultura para a gente! Mas a gente no nosso canto; o Aurélio lá na Expansão; lá no Paranoá, o Waguinho, com um espacinho.

Vamos além. Sugiro ao senhor fazer um quadrilhódromo aqui em Brasília — um quadrilhódromo —, uma coisa grande para que aconteça o que o Léo disse ali: a arquibancada está lá montada, lotada; e não tem mais tempo ruim, não. Aí veremos não Brasília indo para o Nordeste, não; mas o Nordeste vindo para Brasília.

Obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Para encerrar as falas, eu vou chamar aqui o último orador, o quadrilheiro mirim João Davi. *(Palmas.)*

O JOVEM JOÃO DAVI DE SOUZA FERREIRA - Boa tarde!

Eu estou aqui representando os quadrilheiros mirins.

Eu queria agradecer a todos que estão me dando apoio, pessoas que lacram demais, como a minha irmã Giovanna e a minha mãe, Rosane. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Muito bem, João Davi!

Eu vou pedir agora à Secretaria-Geral da Mesa a exibição do vídeo do quadrilheiro mirim João Davi.

(Exibição de vídeo.) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Convido todos a prestigiarem agora o Hino do Quadrilheiro Junino, apresentado pelo Trio Forró.

(Apresentação artística.)

(Manifestação na galeria: Mais uma! Mais uma!)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Mais uma!

(Apresentação artística.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Eu quero dizer da minha alegria de presidir, mais uma vez, a sessão em homenagem aos quadrilheiros juninos.

Eu lembro, viu, Fusca, que fará agora 25 anos que acompanhamos o movimento da quadrilha junina, que começou lá em Taguatinga, no Arimateia. E fico de certa forma muito indignado, Marques, com a maneira como o Governo realmente trata o movimento. Quantas vezes eu vi o movimento ensaiando na rua, não tendo acesso a uma escola, a um ginásio. Muitas vezes, mesmo tendo acesso, não era permitida a entrada nos banheiros, o acesso à água.

Ficamos vendo centenas de ônibus e a dificuldade que é para vocês fazerem apresentações nas escolas. Muitos vendem rifas, fazem vaquinha, vendem água no semáforo para poder sustentar esse movimento. Como disse muito bem o Aurélio, nós precisamos, em todas as áreas, na cultura também, de políticas públicas de Estado. Não podemos mais admitir que, a cada 4 anos, as pessoas acabem com aquilo que está funcionando. Aqui nós temos uma política de Governo. Aliás, não posso nem dizer que é de Governo, porque já é o quinto secretário de educação, o sétimo da saúde, o sexto do desenvolvimento econômico. Então, são políticas quase semestrais. É isso que nós precisamos cobrar.

Eu fico feliz quando vejo os jovens mirins e essa juventude toda que está aqui. E, principalmente vocês que comandam, que coordenam os movimentos, nós sabemos, eu sei, das dificuldades que vocês enfrentam. Vejo, inclusive, a dificuldade para liberar as emendas, são anos para liberar os recursos. Então, há muita dificuldade. Mas é como disse o Aurélio, nós precisamos implantar políticas públicas de Estado em todas as áreas.

Quero dizer, mais uma vez, da minha alegria. Agora, inclusive, vários Estados já estão copiando o modelo que criamos, o MEI. Cada grupo criou o seu microempreendedor individual, podendo participar dos editais de uma forma organizada. E agora há também o movimento dos forrozeiros. São tradições que não podem acabar. Precisamos incentivar essa cultura, alimentando realmente, facilitando.

Então, quero parabenizar todos vocês pela dedicação, pela garra, pela determinação que vocês têm para enfrentar essas dificuldades, há anos e anos, para manter esse movimento, que eu digo que não é só da cultura, mas que também gera renda, gera emprego. É um movimento da cadeia produtiva, que gera realmente muito emprego e que precisamos fomentar cada vez mais.

Portanto, agradeço a presença de cada um de vocês. E, como disse o Waguinho, estamos aqui em uma sexta-feira, às 17h22min, e vocês todos estão participando. Então, temos que agradecer de coração.

O SR. ROBSON VILELA - Senador...

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Sim, Fusca.

O SR. ROBSON VILELA - Para finalizar, vamos fazer uma baguncinha.

Todo mundo de pé — vamos lá! Senador, o senhor pode levantar também e virar para o outro lado. Este momento para nós é mágico, não é, Patrese?

Então, vamos lá. Este momento vai ser mais mágico ainda. Vamos, pela primeira vez, ter uma marcadora mulher fazendo esse movimento. Vamos lá! Vou passar a bola. *(Palmas.)*

A SRA. ANA CAROLINA NÓBREGA ALVES BRAGA - Vamos assim, gente, para encerrar: "*Eu sou quadrilheiro, com muito orgulho, com muito amor. Eu sou quadrilheiro, com muito orgulho, com muito amor. Eu sou quadrilheiro, com muito orgulho, com muito amor*".

(Manifestação na galeria: Eu sou quadrilheiro, com muito orgulho, com muito amor.) (Palmas.)

ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Cumprida a finalidade desta Sessão Solene do Congresso Nacional, eu agradeço a todos que estiveram aqui, a todos que nos honraram com a sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

presença.

Declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 23 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 23ª Sessão, Conjunta Semipresencial, em 11 de julho de 2022

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.

(Inicia-se a sessão às 17 horas de 11 de julho de 2022 e encerra-se às 14 horas e 48 minutos de 12 de julho de 2022.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG. Fala da Presidência.) – O sistema acusa a participação de 412 Sras. e Srs. Deputados e de 48 Sras. e Srs. Senadores nesta sessão.

Há número regimental, declaro aberta a sessão.

Nos termos do art. 7º do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal, que institui o Sistema de Deliberação Remota, informo que a sessão será iniciada diretamente na Ordem do Dia. Portanto, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Com a palavra, o Líder do Governo no Congresso, Senador Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Rodrigo Pacheco, todos os Senadores e Senadoras, Deputados e Deputadas.

Sr. Presidente, esta sessão pretende, tem a intenção de concluir os acordos feitos na sessão da semana passada. E eu gostaria de pedir a V. Exa. e também a compreensão dos Líderes, em especial o Líder da Minoria, Deputado Florence, para que a gente promova a inversão de pauta, votando como primeiro item a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aproveitando a presença do Senador Marcos do Val, Relator, e da maioria dos Líderes.

Então, Sr. Presidente, para este momento, é o registro que faço e a solicitação a V. Exa., ao Plenário e aos Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Com a palavra o Líder Afonso Florence.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Presidente Rodrigo Pacheco, quero saudar V. Exa., saudar todos os Parlamentares da Câmara e do Senado, saudar o Líder do Governo, Senador Eduardo Gomes.

Primeiramente, Presidente, gostaria de solicitar que conste dos *Anais* da Casa e que façamos aqui um minuto de silêncio em decorrência do assassinato do Sr. Marcelo Aloizio de Arruda e também, apesar da imprecisão do noticiário sobre o estado de saúde do Sr. Jorge José da Rocha Guaranho, a nossa manifestação pelo restabelecimento dele, já que o noticiário mais recente é de que ele está vivo. Que esse minuto de silêncio represente também uma manifestação política desta Casa para que a violência política seja estancada imediatamente e que atos como esse não se repitam em nenhuma condição!

E, na situação aqui, ocupando a posição da Liderança da Minoria, registro a nossa solidariedade ao Partido dos Trabalhadores, que perde um pai de família, um ativista, um cidadão que estava na sua casa, no seu aniversário, com a temática da sua escolha. E isso é uma prerrogativa inquestionável. E por isso, então, Presidente, solicito esse minuto de silêncio. Da nossa perspectiva, seriam suspensos os trabalhos, porque, na nossa compreensão, é um crime político, mas, entendendo que a Maioria tem maioria, registro a posição da Minoria pela suspensão dos trabalhos da Casa. Eu sei que, conversei com o Líder do Governo, não será acatado, mas pelo menos que consta o minuto de silêncio.

Se V. Exa. acatar, assim que encerrar, eu posiciono a Minoria em relação ao pleito do Líder do Governo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Líder Afonso Florence, eu gostaria, em nome da Presidência do Congresso Nacional, de uma vez mais, já que o fiz em forma de nota oficial, manifestar a nossa solidariedade e os nossos sentimentos à família de Marcelo Arruda, barbaramente assassinado. As imagens são chocantes, repugnantes, muito impactantes de fato. E está mais do que demonstrado que nós não podemos nos render ao ódio, à violência na política ou em qualquer seara da nossa vida. O papel dos líderes políticos, das forças de segurança, o papel da sociedade, de conter essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

onda de intolerância, de discriminação, de preconceito, de ódio, é um compromisso da nação, ou deve ser um compromisso da nação.

De modo que, reiterando os nossos sentimentos, eu acolho o pedido de V. Exa. e determino um minuto de silêncio em homenagem à memória de Marcelo Arruda.

(*Faz-se um minuto de silêncio.*)

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Marcelo Arruda presente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Eu que agradeço a V. Exa., Senador Afonso Florence.

E volto a palavra... Deputado Afonso Florence, me perdoe. Devolvo a palavra a V. Exa., Deputado Afonso Florence, sobre a proposta do Líder do Governo no Congresso Nacional.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

O Líder do Governo me procurou, nos procurou, enquanto Minoria no Congresso, com essa solicitação, registre-se, reiterada da inversão da pauta, para tratarmos, apreciarmos a LDO. Primeiro, Presidente, quero registrar, como é notório, que há vedação constitucional e regimental para que esse procedimento ocorra e que ele só é possível havendo acordo de Líderes.

Apresentei para o Líder do Governo, Presidente, as nossas posições em relação a vetos que trancam a pauta, que, na nossa compreensão, inclusive no dia de hoje, após os fatos ocorridos ontem, o assassinato do Marcelo Arruda, são importantes, que são a derrubada do veto que proíbe repressão violenta a manifestações pacíficas, a derrubada também do veto à proibição de *fake news* e o posicionamento nosso em relação ao conjunto de dispositivos também de PLNs e da própria LDO.

Saudando o Relator, Marcos do Val, nós nos posicionamos, enquanto partido, com a liderança do Deputado Enio Verri, e também enquanto Minoria, com a minha presença nas reuniões do Colégio de Líderes, saudando também o Presidente da CMO, Deputado Celso Sabino. A nossa oposição veemente ao dispositivo que renova a existência do RP 9, a famosa emenda de Relator, orçamento secreto, que não se utilize, e, em especial, à sua impositividade.

Há destaque da Oposição, do Partido dos Trabalhadores, para a supressão tanto do RP 9 quando da impositividade, no mínimo da impositividade. Então, para nós anuirmos a esse pleito, nós precisamos ou ter acordo para a derrubada do veto da Lei de Segurança Nacional ou retirá-la de pauta para jogar para a próxima sessão. E precisamos também de um pronunciamento do Relator com relação à impositividade...

(*Soa a campainha.*)

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – ... do RP 9. Nós não podemos anuir a um procedimento desse que facilita a aprovação da LDO, facilitando o RP 9, a emenda do orçamento secreto, e sua impositividade.

Consideramos que é importante também, no que diz respeito ao PLN 17, a recomposição do orçamento das universidades federais, dos institutos federais, do CNPq, da Capes.

(*Soa a campainha.*)

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Já no ano passado, essa pauta esteve presente. Então, tem que ser apresentada ao Líder do Governo. É sempre uma situação de ter que reiterar e cobrar que seja reposta a dotação orçamentária necessária para o funcionamento mínimo do setor da educação,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da ciência e da tecnologia. De acordo com as...

(*Interrupção do som.*)

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (REPUBLICANOS - MG) – Presidente...

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – De acordo com que o Governo possa apresentar em relação a esses pleitos da Oposição, podemos, eventualmente, anuir à inversão de pauta e à apreciação da LDO primeiro, Presidente.

Obrigado pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Agradeço a V. Exa.

A proposta, então, é a de que passemos à deliberação. Vamos fazer a discussão em globo dos PLNs e, inclusive, da LDO e ficar a depender dessa manifestação do Relator da LDO e da definição dos vetos à Lei de Segurança Nacional – está muita clara a proposta de V. Exa. –, para que V. Exa., então...

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. *Fora do microfone.*) – Aguardamos um pronunciamento do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Perfeito! Perfeito!

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (REPUBLICANOS - MG) – Sr. Presidente...

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado Marcel...

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Sem revisão do orador.) – O Deputado Lafayette estava na minha frente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado Lafayette de Andrada...

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Falo logo depois. Obrigado.

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (REPUBLICANOS - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Dentro dessa proposta que é apresentada pela Liderança do Governo, votaríamos primeiro a LDO e, mediante, obviamente, a solicitação feita pela Liderança da Minoria, o projeto que trata da segurança nacional. Não é isso? Mas os demais vetos... Eu indago a V. Exa., Presidente, se os demais vetos...

(*Interrupção do som.*)

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (REPUBLICANOS - MG) – Sr. Presidente, eu indago a V. Exa. se nessa proposta votaríamos, então, a LDO, os PLNs e depois os demais vetos, exceto o que a Minoria está sugerindo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – É exatamente essa a proposta, Deputado Lafayette.

Eu quero tranquilizar todos os Líderes e tranquilizar V. Exa. também no sentido de que, na eventualidade de algum item não ser possível ser apreciado hoje, esta Presidência pode realizar uma nova sessão do Congresso Nacional na próxima quinta-feira. Se, eventualmente, não se conseguir esgotar também antes do recesso, há um compromisso da Presidência de poder fazer uma nova sessão também no mês de agosto.

Então, o que nós estamos buscando aqui é um acordo de procedimentos para agilizarmos o trabalho aqui dentro na busca de uma composição que possa atender todas as bancadas. Mas há este compromisso, inclusive, de fazer prevalecer o que é uma realidade atual. De fato, este Congresso Nacional conseguiu esgotar muito da pauta dos vetos. Talvez, na história do Congresso Nacional, não se tenha tão poucos vetos a serem apreciados pelo Congresso Nacional, justamente fruto do trabalho de nós todos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, é exatamente esse o encaminhamento.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero solicitar a inclusão do Veto 67, das ferrovias, no adiamento também, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – V. Exa. propugna pelo adiamento também.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Registro que é um pleito do Líder da Minoria no Senado, o Senador Jean Paul.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Perfeito!

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Ele foi o Relator no Senado Federal do projeto, o PLS 261, das ferrovias.

Deputado Marcel...

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sim, Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu gostaria de obter a informação de V. Exa., que já está publicada nos meios de comunicação, de que a impositividade do Relator sairá do relatório da LDO, porque era alvo de um destaque do Novo – digo "era" pelas informações que circulam –, e de celebrar se, de fato, isso está confirmado, afinal de contas é uma das grandes defesas nossas. Inclusive, desde a Comissão Mista de Orçamento, não à toa, foi o primeiro destaque, e único, apresentado pelo Novo no tema da LDO.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, nós não participamos desse acordo em relação aos vetos inicialmente – até é bom dizer –, porque nós não concordamos com um acordo que vá por cima daquilo que diz a Constituição. Até a página está gasta aqui pelas tantas vezes em que nós já falamos do art. 66 e do §6º, que diz que os vetos têm prioridade quando não apreciados e, portanto, não podem ser apreciados após outras matérias. É muito claro o §6º do art. 66 da Constituição, quando diz: "Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final".

Portanto, Sr. Presidente, sabemos do esforço de V. Exa. e de todos os Líderes para que as sessões do Congresso possam acontecer e dos acordos que vêm sendo firmados para que a gente possa desobstruir a pauta e tratar dos temas que são importantes para a nação, mas, neste caso, o Novo continua com a mesma interpretação desde a primeira sessão do Congresso Nacional em que se tentou fazer esse acordo, repetindo aqui, mais uma vez, que não concordamos com a não apreciação de vetos, ou melhor, com a apreciação de vetos após outras matérias, em desrespeito ao que diz o art. 66, §6º, da Constituição.

Essa é a nossa... No fundo, é uma questão de ordem também no segundo ponto aqui da minha manifestação.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obrigado, Deputado Marcel.

A questão de ordem está recolhida e será decidida pela Presidência antes da definição sobre a apreciação da LDO.

Deputado Celso Sabino...

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, o União Brasil também é contra a inversão de pauta. Não faz parte desse acordo. O União Brasil, na Câmara, se soma ao Partido Novo para que seja cumprido o Regimento e para que nós possamos votar os vetos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Perfeitamente.

Recolho a questão de ordem do União Brasil em conjunto com a questão de ordem do Novo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Deputado Glauber Braga está com a palavra, pela ordem.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ. Para questão de ordem. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Presidente, senhoras e senhores, primeiro, Presidente, na sala de quem vai usar a palavra pela Liderança, eu peço que sejam liberados os microfones, inclusive para que a gente possa solicitar a V. Exa. para fazer a questão de ordem ou participar dos debates não dependendo de uma digitação no *chat* para que isso aconteça.

Mas começo. Com base nos arts. 66, §§4º e 6º, da Constituição Federal, e 106, §3º, do Regimento Comum do Congresso Nacional, é que faço a seguinte questão de ordem.

O §6º do art. 66 da Constituição Federal determina que – abrem-se aspas – "esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º [trinta dias], o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final".

No mesmo sentido o §3º do art. 106 do Regimento Comum do Congresso Nacional determina que – abrem-se aspas – "após o esgotamento do prazo constitucional [também 30 dias], fica sobrestada a pauta das sessões conjuntas do Congresso Nacional para qualquer outra deliberação, até a votação final do veto".

Há, neste momento, quatro vetos pendentes de deliberação que já extrapolaram o prazo constitucional de 30 dias. Nos termos dos dispositivos acima elencados, está trancada a pauta do Congresso para qualquer outra deliberação até que haja a votação final desses vetos.

Ante o exposto, requer-se que não se delibere qualquer projeto de lei do Congresso Nacional antes que se o ultime a votação de todos os vetos que estão neste momento trancando a pauta do Congresso Nacional, sobrestando as demais proposições e impedindo qualquer outra deliberação.

Essa questão de ordem, Presidente, vem no bojo da obstrução que o pessoal procura fazer a essa tentativa de ampliação do poder da chamada emenda de Relator, RP 9, do orçamento secreto. O Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, chegou ao cúmulo de montar uma salinha na Câmara Federal para receber as solicitações e articular o chamado orçamento secreto.

E antes, Presidente, que V. Exa. diga que há acordo de Líderes, vale a pena invocar o art. 412, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, que é subsidiário ao Regimento Comum, que fala da "impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo de Lideranças ou decisão de Plenário exceto quando tomada por unanimidade [...]", o que não é o caso na presente sessão.

Não tem o menor cabimento a gente ter cortes na educação pública brasileira de R$3 bilhões, inicialmente anunciados, que fazem com que instituições como o Cefet, no Rio de Janeiro, e institutos federais só possam manter suas atividades até agosto, setembro, outubro, e você ter R$16 bilhões de orçamento secreto.

Inclusive, Presidente, V. Exa. também, há pouquíssimos dias, foi indicado por jornais de grande circulação como tendo sido o indicador de recurso para o orçamento secreto, em que apoiadores do senhor receberam R$23 bilhões do orçamento secreto, articulando isso com votações como a da Presidência do Senado Federal, ou seja, como uma "contribuição" – muito entre aspas – que veio a partir da realização da eleição para a Presidência do Senado e de votações na Câmara dos Deputados de projetos que são da base do Governo altamente impopulares.

Esse orçamento secreto é uma vergonha, e manter a votação da LDO antes de avaliados os vetos é inconstitucional e fere tanto o Regimento Comum como o Regimento do Senado e o Regimento da Câmara.

Por esse motivo, a gente pede, solicita, exige que V. Exa. não dê prosseguimento a uma votação de natureza ilegal e inconstitucional, como solicitado pelo Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obrigado, Deputado Glauber

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Braga.

Fica recolhida a questão de ordem também do PSOL, que será decidida junto com as questões de ordem do União Brasil e do Partido Novo.

Deputado Lafayete Andrada...

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (REPUBLICANOS - MG. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) – O Republicanos levanta também a mesma questão de ordem sobre a impossibilidade da inversão de pauta, uma vez que o Regimento é claro e a Constituição também, no sentido de que, primeiro, votam-se os vetos – eles estão obstruindo a pauta – e de que, somente depois de votados os vetos, votaremos, então, o projeto da LDO.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Perfeitamente!

Recolhida a questão de ordem do Republicanos.

Passamos... (*Pausa.*)

Eu indago se, antes da questão de ordem, podemos passar à discussão em globo dos PLNs, inclusive da LDO.

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, o Partido União Brasil, na Câmara, não concorda com a inversão de pauta. Nós queremos votar os vetos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Não, com a votação. Eu entendi. Mas com a discussão há algum problema?

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA) – Nós vamos votar os vetos, Presidente. Essa é a manifestação do União Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Perfeito.

O SR. KIM KATAGUIRI (UNIÃO - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É antes da discussão, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Antes da discussão.

O SR. KIM KATAGUIRI (UNIÃO - SP) – Antes da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG. Para responder questão de ordem.) – Perfeito.

Então, eu recolho todas as questões de ordem e passo a decidir.

O adiamento da votação da LDO tem alto potencial de danos ao país. Como é do conhecimento de V. Exas., a LDO tem seu prazo estabelecido pela própria Constituição Federal. O envio da Lei Orçamentária de 2023 depende ainda de sua aprovação. Nesse sentido, verifica-se que os vetos possuem prazo estabelecido também pela Constituição (art. 66, §4º), trancando a pauta do Congresso Nacional. Entretanto, o dispositivo constitucional referente aos vetos não pode ser aplicado ao projeto da LDO, uma vez que o ADCT, em seu art. 35, §2º, inciso II, também estabelece prazo constitucional para a matéria.

Dessa maneira, em que pesem os preceitos estabelecidos no parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, ambas as matérias estão sujeitas a prazo constitucional, não existindo óbice para a deliberação do PLDO. Além disso, a LDO é um dos principais instrumentos de planejamento do orçamento público. É o documento legal que estabelece metas e prioridades, com regras e limites para despesas dos poderes públicos e traça cenários para a economia brasileira.

Ademais, esta Presidência esclarece que a votação da LDO antes da votação de vetos que sobrestão a pauta não é inovação. Esse procedimento já foi adotado pelo Congresso Nacional em diversas outras oportunidades. Em 13 de julho de 2017, houve a votação de vários PLNs, incluindo o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, antes da votação de vetos, que ficaram pendentes para deliberação em uma próxima sessão. Novamente, em 8 de novembro de 2017, após consulta ao Plenário, os Parlamentares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concordaram em deliberar os destaques em outra oportunidade para apreciar os diversos PLNs que constavam na pauta. Em 2018, a consulta da Presidência e a concordância dos Líderes novamente permitiram a votação das matérias orçamentárias antes dos vetos. Em 2019, embora houvesse veto sobrestando a pauta do Congresso Nacional, o PLDO, de 2020 – PLN 5, de 2019 –, foi apreciado em sessão conjunta. Por fim, em 2020 e 2021, a LDO foi apreciada independentemente dos vetos que estavam sobrestando a pauta. Trata-se, portanto, de prática bastante usual e recorrente nas sessões conjuntas do Congresso Nacional.

Dessa forma, indefiro as questões de ordem e mantenho a votação do PLN 5, de 2022, antes dos vetos remanescentes na pauta, restando apenas a consideração feita pelo Deputado Afonso Florence, pelo que passo a palavra ao eminente Relator, Senador Marcos do Val...

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, o União Brasil deseja recorrer. Com todo o respeito e vênia a V. Exa., a matéria é constitucional. O União Brasil vai apresentar um recurso em relação à decisão que V. Exa. tomou nas questões de ordem. Sobretudo, nós temos o prazo até o dia 17 de julho para votar a LDO. Todos os exemplos em que V. Exa. se pautou na sua decisão têm como base um acordo entre Líderes ou uma votação no Plenário.

Então, o União Brasil apresentará um recurso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Receberei o recurso, Deputado Celso Sabino.

O Deputado Afonso Florence fez uma ponderação sobre o texto da LDO relativamente à impositividade, e aí o eminente Relator deve responder.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Permita-me, Presidente, dois registros.

A Minoria e o meu partido, o Partido dos Trabalhadores, compreende que os precedentes foram reiteradamente combinados aqui para que não virassem regra, apesar de sabermos como funciona a instituição. Nós somos contra a inversão de pauta de matérias orçamentárias. Previamos um despacho de V. Exa. considerando a especificidade, a excepcionalidade da tramitação da LDO. Eu procedi a um acordo com o Líder do Governo, obviamente em cima dessa suposição, que incluía a retirada do item da impositividade, já que não temos correlação de forças para retirar o RP 9; que incluía o compromisso do Governo de trabalhar no PLN 17, pela recomposição do orçamento das universidades, dos institutos federais, da Capes e do CNPq; e que incluía a retirada da pauta, ainda hoje, jogando-os para outra sessão – V. Exa., inclusive, cogitou datas possíveis –, do Veto 46, da Lei de Segurança Nacional, e do veto das ferrovias.

Esse foi o parâmetro. Entendi que tinha um acordo feito comigo, enquanto Líder da Minoria. Eu gostaria, obviamente, de ouvir o Senador Marcos do Val, mas, se for possível o Líder do Governo se pronunciar sobre o fato, acho importante para esta sessão.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Perfeitamente. O Relator, Senador Marcos do Val, falará sobre a questão da impositividade, e, na sequência, o Líder do Governo falará sobre as demais questões.

Com a palavra o eminente Relator.

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente... Por gentileza, Presidente, caso haja alteração no texto que está disponível no sistema, o União Brasil gostaria de solicitar reabertura do prazo para a apresentação dos destaques.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Eu recolho a questão de V. Exa. e já decido, Deputado Celso Sabino. Vamos só ouvir o Relator.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. KIM KATAGUIRI (UNIÃO - SP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado Kim...

O SR. KIM KATAGUIRI (UNIÃO - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Questiono V. Exa. sobre a votação de inversão de pauta. Eu entendo, pelo Regimento Comum, que não há a possibilidade de a Presidência inverter a pauta de ofício, salvo acordo por unanimidade, que vejo que não há no Plenário. Então, eu questiono V. Exa. se haverá votação da inversão de pauta, porque a pauta publicada pela Presidência coloca os itens antes da LDO.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado Kim, na verdade, não foi invocado nenhum acordo. O acordo chegou a ser entabulado, e aí houve a discordância. O que houve foi uma decisão da Presidência, em razão dos precedentes que foram invocados e pelos fundamentos constitucionais da urgência da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a decisão não invoca o acordo, mas invoca a fundamentação nela contida.

O SR. KIM KATAGUIRI (UNIÃO - SP) – Presidente, salvo engano...

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA) – Presidente, nunca ocorreu, neste Congresso Nacional, uma inversão de pauta de ordem, Presidente. O senhor me perdoe.

O SR. KIM KATAGUIRI (UNIÃO - SP) – Presidente, salvo engano, a decisão de V. Exa. foi em relação aos vetos, e não em relação à ordem de votação dos PLNs. Como o Deputado Celso Sabino, eu entendo que não há inversão de pauta de ofício. Há retirada de pauta de ofício. Agora, quanto à inversão de pauta de ofício pela Presidência, eu entendo que não há esse poder regimental, essa discricionariedade regimental.

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (REPUBLICANOS - MG) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Na verdade, o que nós destacamos aqui foi em relação ao PLN 5, que é a LDO, cujos fundamentos de manutenção na pauta e da possibilidade de apreciação antes da apreciação dos vetos foi sustentada e decidida pela Presidência. Os demais PLNs, naturalmente, não seriam alcançados. Aí dependeria do acordo, de fato, entre todos os Líderes.

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (REPUBLICANOS - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu só queria, Sr. Presidente, lembrar o seguinte: a letra da Constituição é muito clara, no art. 66, §6º: "Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final". É o texto límpido da Constituição.

E, da mesma forma, se dá no Regimento Comum: "Após o esgotamento do prazo constitucional, fica sobrestada a pauta de sessões conjuntas do Congresso Nacional para qualquer outra deliberação, até a votação final do veto".

É a letra da Constituição.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – Pela ordem, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Eu já vou ouvir.

Eu havia dado a palavra ao Relator, apenas para responder ao questionamento feito pelo Deputado Afonso Florence, quanto ao item da impositividade contido no relatório da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por favor...

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco/PODEMOS - ES. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente. **(Adendo de Plenário - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Eu quero deixar claro que a gente quer fazer um adendo oral, de Plenário, em cima de reuniões que nós tivemos com os pares, de forma democrática, com os consultores, com os assessores, e do número de destaques que foram apresentados. Esses foram os pontos que embasaram a minha decisão. Então, eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estou suprimindo, de pronto, o art. 81-A, do parecer da Comissão, relativo à impositividade do RP 9.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado Afonso Florence.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero refutar a tese de que deve haver reabertura de prazo para destaques, porque, obviamente, o que se está tratando aqui no Plenário é a busca de espaço regimental para destaque, reinserindo a impositividade, decisão que foi tomada pelo Relator. Era prerrogativa dele. Nós tínhamos destaque para suprimir. Quem tinha destaque tinha que ter apresentado.

Quero recorrer a V. Exa. para que entremos na discussão da LDO.

Obrigado, Presidente.

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, não havia como prever que haveria uma alteração no texto. O texto protocolado, até poucos minutos atrás, dizia uma coisa, e não havia como prever a necessidade de apresentar um destaque.

Então, volto mais uma vez a V. Exa., recorro ao juízo de V. Exa., que sei que é muito competente, que é justo.

Em relação à inversão da pauta, inexiste na história do Congresso Nacional brasileiro uma inversão de pauta dentro do prazo para a votação da LDO, até o dia 17 de julho. Todos reconhecemos a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas ainda temos até o dia 17 de julho para votá-la. Inexiste, sem um acordo de Líderes, por unanimidade ou pela votação em plenário, uma inversão de pauta da natureza do que V. Exa. está fazendo hoje, Presidente.

E faço também um apelo, mais uma vez, caso haja inovação no texto, para que seja concedido um prazo para a apresentação de destaques.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O que V. Exa. deseja, considerando que o Relator suprima o artigo referente à impositividade das emendas de Relator, é destacar esse artigo para que seja apreciado pelo Plenário? É isso?

Com a palavra o Deputado Celso Sabino.

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA) – Presidente, em relação a qualquer alteração no texto, o que todos nós temos o conhecimento... É o que está publicado inclusive agora no *site* do Congresso Nacional. Se houver qualquer alteração no texto, assiste às bancadas terem acesso a essa informação. São informações substanciais para que todos nós possamos analisá-las e decidir se apresentamos o destaque ou não.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Perfeito.

Senador Eduardo Gomes com a palavra.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Presidente, primeiro, eu queria fazer uma observação importante com relação à tramitação dos vetos nas recentes sessões do Congresso e até nas anteriores. Quando eu falo das anteriores, eu falo das de alguns anos e até das da semana passada. É curioso porque, em determinado ponto – e aí meu respeito ao Deputado Lafayette –, nós usamos do mesmo instrumento para retirar o veto em discussão da energia solar, por solicitação, por risco de queda e falta de acordo, por solicitação do mesmo Parlamentar.

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (REPUBLICANOS - MG) – Houve acordo recente, houve acordo.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – Acho que o exercício que nós precisamos fazer, Presidente, é o exercício da negociação, do trabalho em conjunto de todas as bancadas, entendendo que há precedentes, sim, sobre a discussão e votação de matéria quando os vetos não têm a sua conclusão na mesma sessão, o que fez com que nós caminhássemos até aqui com seis ou sete vetos, no máximo, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constam ainda da pauta. E até por isso são vetos difíceis, que ainda estão no processo de negociação, alguns até com providências paralelas do Governo para que eles percam o objeto e para que a gente consiga atender a finalidade da política pública, como é o caso, por exemplo, da reciclagem.

Então, há por parte da Liderança do Governo boa vontade para que a gente exercite essa possibilidade da inversão de pauta, tendo em vista algumas informações sobre dois ou três PLNs que se encontram ainda sob estudo de acordo para votação.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Sr. Presidente...

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – E, quando ao veto, é só recorrer, Presidente. Quanto ao veto, é só recorrer.

Para não ir muito longe, nas três últimas sessões, houve, sim, por parte da Liderança e da Presidência do Congresso Nacional, a compreensão e o trabalho de convencimento para que a gente chegasse a um acordo com a unanimidade das bancadas.

Então, eu queria fazer esse apelo.

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA) – Não há unanimidade das bancadas.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – Por isso mesmo, eu quero fazer um apelo para que a gente busque um entendimento, mas também sabendo que, quando você evoca um precedente, abre espaço para que seja evocado outro precedente.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Sr. Presidente, do Novo...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado Marcel.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, confesso que estou bastante contente em ver vários partidos hoje se manifestando favoravelmente a uma questão de ordem que o Novo já fez em ocasiões passadas, mas não contou com o apoio de outros partidos. Eu fico contente, o Partido Novo, pois me parece que há uma evolução no sentido de se respeitar realmente aquilo que diz a Constituição apesar de, em outros momentos, nós vermos que, infelizmente, não foi a interpretação da Mesa.

Nós, portanto, fazemos um recurso, como outros partidos já fizeram, da decisão de V. Exa. Nós entendemos que, politicamente, pelo que se está sentindo aqui no Plenário... Porém, faço questão também de frisar que me parece que há uma vontade de protelar a discussão agora, já que se retirou a impositividade da LDO. Mas o Novo não será incoerente com a defesa que sempre fez de que se respeite a votação dos vetos antes da votação de outras matérias.

O Deputado Lafayette foi muito feliz quando cita o texto constitucional, porque o texto constitucional fala em "demais", não flexibiliza em momento nenhum. E há até o dia 17 de julho ainda para votar a LDO de qualquer maneira.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, outra questão que foi levantada foi a reabertura do prazo de destaques. Essa é outra defesa que o Novo já fez. Ficou sozinho em muitas oportunidades. Entendemos que é algo que, inclusive, esta Casa, o Congresso Nacional, deveria repensar no Regimento Comum e aprimorar. De fato, se vem um novo relatório e se já foram feitos destaques baseados no relatório antigo, como é que ficam os partidos que apresentaram destaques sobre trechos retirados e não podem mais fazê-lo?

De novo, é algo que, politicamente, até prejudica o Novo, pelo teor das nossas defesas aqui, mas nós, em nome da coerência que sempre mantivemos neste Plenário nos momentos de fazer questões de ordem, fazemos, inclusive, um apelo a V. Exa. não só no sentido do recurso já apresentado pelos outros partidos, mas também para que instalemos uma Comissão para rever o Regimento Comum e dar mais segurança ao processo legislativo nas sessões do Congresso Nacional, porque, hoje, há uma insegurança reinante muito grande.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela costumeira atenção de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obrigado, Deputado.

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (REPUBLICANOS - MG) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado Lafayette de Andrada.

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (REPUBLICANOS - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, o eminente Líder Senador Eduardo Gomes me citou nominalmente, de maneira respeitosa, obviamente. Eu também, de maneira muito respeitosa, dada a admiração que tenho pelo nobre Senador, só queria dizer que, quando ele disse que, em outro momento, foi retirado de pauta um determinado veto, lembro que o Regimento permite, no art. 34, parágrafo único – abro aspas –, que "a inversão da Ordem do Dia poderá ser autorizada pelo Plenário, por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder". Naquela ocasião, houve a proposta, e houve a aquiescência de todos, o que não está acontecendo agora.

Então, é apenas essa retificação que eu queria fazer às palavras do eminente Líder do Governo, renovando a minha admiração e amizade por ele.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Apenas quero esclarecer, meu estimado conterrâneo, Deputado Lafayette de Andrada, que, na verdade, a Presidência não se sobrepôs à falta de acordo em relação à inversão de vetos com PLNs, mas apenas à especificidade da Lei Orçamentária, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com as razões que expus na decisão, tão somente em relação à LDO. Em relação aos demais PLNs, naturalmente, eles estariam sobrestados à apreciação dos vetos. Então, isso não confronta com a ideia de V. Exa. É uma decisão tão somente em razão dos precedentes havidos quanto à LDO, cuja apreciação e aprovação é fundamental, inclusive, para que haja o recesso parlamentar.

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (REPUBLICANOS - MG) – Sr. Presidente, mas, *data venia*...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Mas eu vou recolher a questão do Deputado Celso Sabino, também corroborada pelo Deputado Marcel, referente à inovação do parecer do Relator.

Não havendo acordo, o que nós podemos... É uma proposta que faço, como Presidente, aos Líderes Senadores e Deputados: que possamos, então, interromper esta sessão, cancelá-la, e dar o tempo necessário para que haja a assimilação da inovação trazida pelo Relator referente à não impositividade das emendas, para que se possa, então, decidir a respeito disso.

E é o tempo necessário também para as Lideranças identificarem um acordo, porque imagino que é plenamente possível se encontrar um acordo sobre aqueles vetos que já devem ser imediatamente apreciados, os vetos que podem ficar para quinta-feira ou para agosto, os PLNs que já têm condições de serem apreciados.

O intuito geral de todos nós, apesar de, eventualmente, haver divergência em relação a um ponto ou outro, a intenção de todos é a apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Eu imagino que todos querem vê-la apreciada e aprovada.

Portanto, eu dou esse encaminhamento. Se houvesse a concordância de todos, nós cancelaríamos esta sessão de hoje e a remarcaríamos para amanhã, em horário a ser definido pela Presidência, com o tempo suficiente para, desde agora, os Líderes sentarem e definirem um acordo de procedimento.

O SR. KIM KATAGUIRI (UNIÃO - SP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Perdão!

Deputado Kim.

O SR. KIM KATAGUIRI (UNIÃO - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – V. Exa. me permite fazer uma contraproposta?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acredito que há acordo para apreciar outros PLNs, como o PLN 4, e isso daria tempo, inclusive, para que fosse discutido o novo texto, aqui no Plenário, da LDO, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Então, nós poderíamos votar os outros textos que são mais consensuais e, durante esse tempo em que nós votamos os temas mais consensuais, já aproveitar e discutir também as modificações no relatório da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Desculpa, Deputado Kim! V. Exa. propõe que nós mantenhamos a sessão hoje?

O SR. KIM KATAGUIRI (UNIÃO - SP) – E votemos o PLN 4...

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (REPUBLICANOS - MG) – Antes dos vetos?

O SR. KIM KATAGUIRI (UNIÃO - SP) – ... e, eventualmente, outros PLNs que tenham também acordo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Mas a minha proposta foi votar só um PLN também, que era o PLN da LDO.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Eu prefiro encerrar a sessão, Presidente.

O SR. KIM KATAGUIRI (UNIÃO - SP) – Não, mas eu acho que...

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Sr. Presidente, é melhor encerrar a sessão.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Presidente, sobre...

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Salvo melhor juízo – e respeito a opinião do Deputado Kim –, acho que o encerramento da sessão é mais coerente com as questões de ordem formuladas e com a necessidade de buscar um acordo.

Então, inclusive, saúdo a decisão de V. Exa. – acho que é a mais salomônica, dada a situação em que nós nos encontramos –, para que reabramos a sessão num novo momento, Presidente.

O SR. RODRIGO DE CASTRO (UNIÃO - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O União Brasil se posiciona de acordo com a proposta de V. Exa. sobre o cancelamento da sessão, Presidente.

O SR. ANTONIO BRITO (PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado Antonio Brito e Deputado Afonso Florence...

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, a posição do Partido dos Trabalhadores é pela derrubada da LDO, pela derrubada do RP 9, o orçamento secreto, e pela derrubada da impositividade. Nós também queremos derrubar o veto da Lei de Segurança Nacional e das ferrovias e estamos obtendo o nosso intento com o andar desta sessão.

Nós consideramos que qualquer suspensão da sessão deve pressupor que não haverá abertura de novos destaques. Então, por quê? Porque o objetivo neste Plenário de adiar esta sessão é para retornar a impositividade, que é danosa ao país, que o Relator Marcos do Val, acertadamente, optou por retirar do texto. E essa é uma conquista de que este Plenário não pode recuar.

Então, advogando a defesa da retirada da impositividade e do RP 9, do orçamento secreto, nós, do Partido dos Trabalhadores, queremos dar continuidade a esta sessão, apreciando a LDO.

Obrigado, Presidente.

O SR. ALEXANDRE LEITE (UNIÃO - SP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado Alexandre Leite.

O SR. ALEXANDRE LEITE (UNIÃO - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Se não for possível um acordo, pelo menos o PLN 4, que não tem divergência nenhuma no Plenário, a gente pode votar aqui, rapidamente, nesta sessão. Ele beneficia a cidade de São Paulo. Se for possível, vamos votá-lo hoje, e a gente entra na discussão do restante da pauta. Mas vamos tentar votar pelo menos o PLN 4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado Alexandre, o meu intuito era votar a LDO, nos termos do parecer do Senador Marcos do Val, com este acréscimo da não impositividade; votar todos os PLNs, inclusive esse, que eu sei que é importante para São Paulo; e votar todos os vetos também, que, se não puderem ser votados agora, serão votados na quinta-feira ou no início de agosto.

Então, eu, sinceramente, não vejo motivo para não haver um acordo. Se todos desejam votar a LDO sem a impositividade, votar os PLNs, votar os vetos, nós poderíamos render perfeitamente a sessão, mas eu percebo que não há o acordo, não há segurança de todas as bancadas relativamente a isso.

Há a invocação de que a modificação feita pelo Senador Marcos do Val deve ser submetida a uma apreciação à parte ou autônoma – isso é uma coisa que a Presidência também vai decidir. Então, desse modo, a proposta, para poder permitir aos Senadores e aos Deputados que possam ter clareza em relação ao acordo firmado junto à Liderança do Governo, é que possamos fazer, então, a suspensão desta sessão na data de hoje. E a retomamos ou a reiniciamos amanhã, às 10h da manhã.

O SR. GIOVANI CHERINI (PL - RS) – Presidente, nós temos uma sessão da Câmara amanhã importantíssima.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Mas a do Congresso também é importante, tão importante quanto a da Câmara.

O SR. GIOVANI CHERINI (PL - RS) – É uma sessão da Câmara importantíssima amanhã, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – A sessão do Congresso também é muito importante.

O SR. GIOVANI CHERINI (PL - RS) – Nós temos que votar hoje.

O SR. ANTONIO BRITO (PSD - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É só para, em nome do PSD, reafirmar a posição de V. Exa. sobre o cancelamento da sessão. Eu acho que é mais lúcido sentarmos todos nós e chegarmos a um acordo. Eu estou plenamente de acordo, até porque, por exemplo, parte do PSD... Nós estamos também com um detalhe que é o destaque do item 59-A do PLN 17 – a gente precisa sentar – sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Então, tem vários temas de que a gente precisa tratar. Então, nós estamos na linha de V. Exa. e pedimos a todos que a gente cancele a sessão, conforme V. Exa. tem conduzido.

Este é o registro do PSD, Sr. Presidente.

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA) – Presidente, só pela ordem, sobre a questão...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obrigado, Deputado.

Deputado Celso Sabino.

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, sobre a questão do tema adequado, V. Exa. poderia... Seria o cancelamento ou o encerramento da sessão, com a abertura do prazo para a apresentação...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Não, não! Será suspensão para permitir que haja composição. Se não houver uma composição que seja minimamente razoável, a gente cancela.

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA) – Mas essa suspensão, Presidente, é com a abertura do prazo, para que nós possamos, com o parecer que será apresentado ainda, se houver algum adendo a ser feito, apresentar destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Essa questão será decidida.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Não tem acordo. Ouviu, Presidente? Não tem acordo nesse ponto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Na verdade, será suspensão para permitir que os Líderes se reúnam. Inclusive, a sala da Presidência do Senado está à disposição dos Líderes...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – ... desde já, Líder Eduardo Gomes, para que possa ter...

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA) – Presidente, se não tiver prazo para apresentar destaque, de pouco vai adiantar a reunião de Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Não, mas pode ser que, na reunião de Líderes, se chegue ao consenso de se votar separado a proposição que V. Exa. deseja. Pode, eventualmente, ser um consenso em relação a isso. Se depender de a Presidência decidir, em tese, não há o que se destacar, porque houve uma supressão pelo Relator. Mas, se houver o consenso de que esse item deva ser destacado, não tem problema nenhum por parte da Presidência.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Está em curso, Presidente, uma campanha para retornar a impositividade do orçamento secreto, e nós, do Partido dos Trabalhadores, vamos obstruir todas as providências e encaminhamentos nesse sentido e vamos trabalhar para derrotar a impositividade do orçamento secreto.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Eu vou ouvir, pelo sistema remoto, a palavra, pela ordem, do Senador Jorge Kajuru.

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (REPUBLICANOS - MG) – Sr. Presidente, depois, há uma questão de ordem, uma dúvida, na verdade, sobre procedimento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Senador Jorge Kajuru, pelo sistema remoto.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco/PODEMOS - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Oi, Presidente Rodrigo Pacheco e todos e todas!

Primeiro, obrigado. Estou aqui implorando para falar e dizer o seguinte: será que, para falar no Congresso Nacional, você tem que estar aí presente morto? Eu estou aqui, gripado, com medo do covid, esperando o teste que eu fiz hoje. Só por isso não estou aí presente.

Bom, vamos lá, pela ordem!

Com toda a honradez, eu quero cumprimentá-lo, porque eu sei que o senhor já estava costurando algo que o Brasil inteiro esperava: acabar com a obrigação dessa indecência corrupta chamada orçamento secreto. Eu o aplaudo.

Do mesmo modo, aplaudo o meu amigo pessoal Senador Marcos do Val, que não aceitou meu destaque. Eu fui o primeiro Senador, no dia 29 de junho, na Comissão Mista de Orçamento, a apresentar um destaque para acabar com o fim da obrigação do orçamento secreto. Ele não concordou no dia, mas pensou, foi grandioso.

Repito: parabéns, Marcos do Val!

Agora, para concluir, gente, deixar algo para agosto, algo que a sociedade brasileira espera de nós, é mau gosto. Por que não aceitar a proposta inicial do Presidente Rodrigo Pacheco de hoje só votarmos, repito, essa indecência e darmos uma satisfação à sociedade, à pátria amada, de que nós do Congresso Nacional temos uma imagem e não concordamos com isso, com o orçamento secreto? É hoje! Para que adiar isso?

Amanhã é outro dia, amanhã outros vetos poderão ser discutidos. E poderemos ter uma reunião

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amanhã do Congresso Nacional novamente. Com todo respeito a quem não concorda comigo, vamos fazer isso hoje! O Brasil espera da gente isso hoje! As redes sociais estão repercutindo, os brasileiros estão aplaudindo quem pensa como nós.

Repito e concluo: pelo fim dessa indecência corrupta, da obrigação dela, chamada orçamento secreto!

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

Com a palavra o Senador Oriovisto Guimarães pela ordem. (*Pausa.*)

Senador Oriovisto, precisa abrir o microfone.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco/PODEMOS - PR. *Por videoconferência.*) – Sim, Sr. Presidente. Agora me ouve?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Perfeitamente, com a palavra.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco/PODEMOS - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu quero trazer uma questão de ordem, que é a seguinte: o Senador Marcos do Val não retirou a impositividade. Para retirar a impositividade, não basta retirar o 81-A, é preciso que se retire também o art. 13, onde está dito que o Executivo terá que fazer uma reserva de recursos – reserva de recursos! – da ordem dos R$16 bilhões para pagar RP 9. Então é outra forma de colocar a impositividade. A impositividade foi colocada duas vezes: foi colocada no 81-A e foi colocada no art. 13. Alerto a todos que é fundamental eliminar o art. 13.

Também o art. 71 é outro escândalo! Ele dispensa licença ambiental para projetos financiados com RP 9. Era só o que faltava! Nem o meio ambiente será respeitado mais! Então, tem que retirar esse artigo 71 também.

O 77 é outro escárnio! Divide a assinatura das RP 9 entre o Relator do Orçamento, Senador Marcelo Castro, e o Presidente da CMO, que é um Sr. Deputado cujo nome agora não me recordo.

Sr. Presidente, essas coisas não podem ser regulamentadas, orçamento secreto não pode ter regulamento, nem nós podemos ser enganados aqui, dizendo que a impositividade foi tirada, quando, na verdade, não foi. O art. 13 obriga que, na PLOA, seja feita a reserva de recursos pelo Executivo. Ora, se ele fizer essas reservas de recursos, nós estamos obrigando que ele use essas reservas para pagar RP 9.

Sr. Presidente, não dá mais! Não dá mais, Sr. Presidente, está na hora de acabar com RP 9 de vez! Todos os Senadores do Podemos, com exceção do Senador Marcos do Val, a quem nós respeitamos, mas todos os Senadores do Podemos – eu, Senador Alvaro Dias, Eduardo Girão, Jorge Kajuru, Lasier Martins, Flávio Arns, Styvenson Valentim – assinamos uma nota colocando a posição do partido de "não" ao RP 9. Nós não queremos nenhum tipo de RP 9. As emendas individuais e de bancada são suficientes. Quem quer levar recursos para seus estados que lute por projetos, que vá a ministérios, que apresente projetos!

Sr. Presidente, está para estourar outro escândalo enorme sobre RP 9. Aquele Breno, aquele repórter, fala em cidades do interior do Maranhão que, financiadas com medidas de RP 9 – é o que denuncia o Breno, o mesmo que denunciou o escândalo do MEC –, fizeram mais exame de HIV do que a cidade de São Paulo. E tem coisas do gênero, tudo isso está para estourar.

Está na hora de o Senado se dar ao respeito. Está na hora de o Congresso se dar ao respeito. Vamos pôr um basta definitivo a essas emendas de Relator. Isso é um escândalo!

É justo... O Senador Marcelo Castro, que é psiquiatra, vai me dar razão. O ser humano sempre quer mais. O empresário sempre quer mais lucro, mas ele pode ter mais lucro se ele respeitar as regras, se ele registrar os empregados, se ele pagar os impostos. Aí ele pode, é bom que tenha.

O político que quer levar obras para a sua região que o faça defendendo projetos, não essas emendas secretas! Isso é um escárnio, isso é um desrespeito à sociedade brasileira, Sr. Presidente! Vamos acabar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com as RP 9, vamos eliminar todos os artigos. Não basta eliminar o 81-A. Tem que eliminar o 13, tem que eliminar o art. 71, §3º, tem que eliminar o 77, tem que eliminar tudo. Tem que eliminar o RP 9, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obrigado, Senador Oriovisto Guimarães.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Alessandro Vieira. (*Pausa.*)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco/PSDB - SE. *Por videoconferência.*) – Obrigado. (*Falha no áudio.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Senador Alessandro Vieira...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco/PSDB - SE. *Por videoconferência.*) – V. Exa. me ouve, Sr. Presidente? Boa noite!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Agora sim, Senador. Com a palavra!

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco/PSDB - SE. Pela ordem. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, antes de tudo, quero registrar um claro desconforto, um incômodo com a situação que vivenciamos, o constrangimento de todos os Congressistas com a situação que enfrentamos, mas é necessário enfrentá-la.

Nós tivemos a recente notícia... Falando, endosso todas as palavras do colega Oriovisto com relação ao orçamento secreto, ao uso indevido de emendas RP 9. Tivemos recente notícia envolvendo V. Exa., o Senador Davi Alcolumbre e o Senador hoje Relator da LDO, Marcos do Val. O fato relatado pelo Senador Marcos do Val dá conta do uso das emendas RP 9 para agradecimento pelo voto recebido na eleição em que disputava a Presidência do Senado V. Exa.

E não bastasse a notícia tão grave e relevante, V. Exa. chama uma coletiva hoje no Senado, o Presidente do Congresso Nacional, para informar aos brasileiros que todos os Senadores recebem tratamento isonômico no tocante à distribuição de emendas RP 9. Eu lamento ter que aqui utilizar este espaço para dizer que V. Exa. mentiu para os brasileiros. É mentira, não há tratamento isonômico. O tratamento se dá por compadrio e favorecimento. O orçamento público da nação não se presta a isso, Senador. Não se presta a isso!

Nós vivenciamos, num passado não tão distante, o escândalo dos anões do orçamento. Hoje temos gigantes do orçamento. Nós temos R$3,7 bilhões em emendas distribuídas sem autoria identificada, mesmo com ordem do Supremo Tribunal Federal para que seja dada transparência.

Nós temos esse escândalo continuado corroendo a credibilidade da democracia, corroendo a credibilidade do Senado da República, no nosso caso específico, os Senadores, representando os nossos estados, defendendo a Federação. E, na Federação, a partilha do orçamento deve se dar respeitando todos os brasileiros. Não existem brasileiros de classe especial.

O recurso que é indevidamente encaminhado para agraciar eleitores de V. Exa. faz falta em outros lugares, faz falta em ministérios.

E me desculpem, porque eu sei que a franqueza e a objetividade às vezes ofendem determinados humores e sensibilidades. Desculpem-me, mas é preciso chamar as coisas pelo nome. O que está se vendo hoje é a prática reiterada daquilo que se viu no mensalão. E a prática que se viu no mensalão, ou seja, distribuição de vantagem indevida em troca de votos e apoio, foi definida, foi sentenciada pelo Supremo Tribunal Federal como corrupção, Senador. É corrupção! Será possível que se perdeu tanto o senso de realidade, que não conseguimos compreender o óbvio, que essa distribuição bilionária de vantagens indevidas, por critérios politiqueiros, pequenos, menores, é nada mais, nada menos que corrupção?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu lamento esse constrangimento imenso. Eu lamento este momento que nós temos aqui que vivenciar de público, na sessão plenária do Congresso Nacional. Mas o Brasil precisa conhecer a verdade, o Brasil precisa chamar as coisas pelo nome.

Nós estamos destruindo a capacidade de gestão do Brasil com esse tipo de emenda. Nós estamos destruindo a democracia com esse tipo de inversão de prioridades. V. Exa. não recebeu dos brasileiros o poder de comando orçamentário bilionário – nem V. Exa., nem ninguém! – para distribuir como benesses para amigos, para apadrinhados.

Eu lamento profundamente ter que adotar as medidas que venho adotando, não só para discurso. Levarei o caso ao Conselho de Ética, levarei o caso ao Supremo Tribunal Federal, como já fiz desde o início, porque eu e vários colegas aqui, certamente, não podemos e não aceitamos ser tratados como sócios desse desastre, porque o que vivemos é um desastre...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco/PSDB - SE. *Por videoconferência.*) – ... moral, jurídico, orçamentário.

Então, que se dê continuidade especificamente ao que estamos tratando. Não é possível votar uma LDO sem relatório divulgado. O relatório ainda não foi divulgado após a alteração. E uma vez divulgado, ainda que seja para finalidades diversas, é necessário que se abra novamente espaço para emendamento. É o que manda a lei, é o que manda o Regimento. E a gente tem que começar a fazer um exercício de humildade e de respeito à Constituição. É um convite que faço a V. Exa.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obrigado, Senador Alessandro Vieira.

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (REPUBLICANOS - MG) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Eu gostaria, com todo o respeito a V. Exa., meu colega no Senado Federal, de afirmar que a coletiva que dei, em instantes, para os jornalistas foi no sentido de demonstrar que esta Presidência do Senado Federal tem um trato equilibrado, isonômico e igual em relação aos Senadores. Isso é verdade, Senador Alessandro Vieira, e eu creio que V. Exa. é testemunha disso, do meu trato sempre isonômico, independentemente de ser alguém que tenha me apoiado ou não apoiado na Presidência do Senado ou para a Presidência do Senado.

Aqui está um exemplo, o Senador Marcelo Castro, que é o Relator-Geral do Orçamento deste ano, que não me apoiou para a Presidência do Senado. Nem por isso, nós deixamos de ter uma relação de convivência. Ele protagoniza o Orçamento hoje do Congresso Nacional. Desse modo, é isto que eu quis dizer, que não há um tratamento diferenciado.

O episódio do Senador Marcos do Val foi por ele próprio esclarecido, dizendo, muito claramente, que não há nenhum tipo de troca ou de benesse de Senadores em relação ao orçamento das emendas de Relator.

Na verdade, o que nós definitivamente não podemos fazer e aceitar é que se criminalize a atividade política, que o mister dos Deputados e dos Senadores, de buscar os recursos para os seus municípios, para os seus estados, para os sucateados hospitais filantrópicos, através do exercício do Parlamento de poder identificar prioridades, seja criminalizado. É para isso que a lei – e não sou eu, nem o Presidente da Câmara, nem ninguém mais – prevê que haja as emendas individuais, as emendas de bancada, as emendas de Comissão, as emendas de Relator. Se críticas pode haver em relação a quaisquer desses tipos de emendas, inclusive às emendas de Relator, que possamos fazer a correção nos aperfeiçoamentos, ao longo do tempo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu sou um defensor disso, Senador Alessandro Vieira. V. Exa. é testemunha disso. Desde o primeiro momento em que assumi, com o RP 9 já existente no Congresso Nacional, tudo o que fiz foi buscar criar mecanismos – e, de fato, foram implementados na Comissão Mista de Orçamento – em que se identificam usuários, em que se identificam Parlamentares, em que o Relator se compromete com a destinação. Os ministérios acompanham a execução disso. Ouso dizer que as emendas de Relator do Congresso Nacional são mais transparentes do que as do RP 2, do Poder Executivo, que tinha o orçamento integralmente nas suas mãos. Aí, sim, seria um fator – e era um fator – de subjugar o Congresso Nacional e o Parlamento.

Portanto, se aperfeiçoamentos podem ser feitos, se critérios podem ser estabelecidos, se o RP 9 deve existir ou não ou se deve ter outra rubrica que possa fazer valer as prerrogativas dos Parlamentares de poderem exercer o seu mandato na plenitude, que isso seja feito. Mas, definitivamente, não se pode criminalizar a atividade política, como usualmente nós temos feito ou visto fazerem no Brasil.

Definitivamente, de minha parte – e insisto nisto, Senador Alessandro Vieira –, os Senadores e as Senadoras que convivem comigo sabem que hora nenhuma eu lanço mão de qualquer tipo de expediente desse tipo. Nunca tive uma conversa dessa natureza com nenhum Senador que pudesse condicionar o exercício do mister daquele Senador a algum tipo de apoio à minha eleição ou à eventual reeleição, porque definitivamente isso não existe. O Senador Marcos do Val esclareceu isso suficientemente.

Se há sugestões que podem ser feitas para as emendas de Relator, como essa da não impositividade, que está sendo acolhida pelo Senador Marcos do Val, esse é um avanço. E há outros critérios que o Senador Marcelo Castro fará ao longo do ano, e o segundo semestre deve-se dedicar a isso. Vamos discutir o Orçamento com o Executivo, vamos discutir o Orçamento com as Lideranças, com os Prefeitos municipais e com os Governadores de estado e fazer o que é melhor para o país. Se há algum tipo de malversação na ponta de recursos públicos de RP 9, de RP 8, de RP 2 ou de qualquer rubrica que se tenha, isso tem que ser naturalmente combatido e coibido. Quanto mais instrumentos nós tivermos de controle e de transparência, melhor será para todo e qualquer tipo de emenda parlamentar.

Mas, repito, não vamos criminalizar o exercício parlamentar legítimo de Deputados e Senadores que estão trabalhando com seriedade, buscando fazer o melhor para os seus estados e para os seus municípios, porque isso é a essência da atividade política, da política feita com P maiúsculo, que não pode ser abdicada em troca, simplesmente, de uma conveniência ou de uma convenção que se criou de dizer que isso não convém. Naturalmente, convém, sim, o Parlamentar editar leis, propor leis, fiscalizar o Executivo e organizar também, junto com o Executivo, o Orçamento. Se não fosse dessa forma, não teríamos razão para nós estarmos aqui reunidos para discutir a LDO e, depois, no final do ano, para discutir a Lei Orçamentária, porque é nosso papel contribuir com o Executivo e com o país na formação e na aplicação desses recursos no dia a dia.

Portanto, era esse o registro que eu gostaria de fazer...

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (REPUBLICANOS - MG) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – ... com todo respeito ao Senador Alessandro Vieira, porque reputo importante fazê-lo em nome de todos os Deputados e de todos os Senadores, que sabem que essa prerrogativa parlamentar é uma prerrogativa legítima, lícita, e que aprimoramentos, naturalmente, podem ser feitos e serão, por esta Presidência, muito bem-vindos.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco/PODEMOS - ES) – Pela ordem, Presidente!

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (REPUBLICANOS - MG) – Presidente...

O SR. RICARDO BARROS (Bloco/PP - PR) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Senador Marcos do Val.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco/PODEMOS - ES. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Presidente, obrigado pela palavra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subscrevo cada palavra dita pelo Presidente Rodrigo Pacheco. É um assunto que já foi muito explicado. Não há mais dúvida referente a isso. Quem conhece o Presidente Rodrigo Pacheco valida cada palavra que foi dita por ele. Não há dúvida referente a isso.

Eu queria só fazer alguns esclarecimentos.

Em relação à supressão do art. 81-A, os ajustes aos pareceres das emendas estão em conformidade com o adendo oral proferido.

O art. 13 não tem nada a ver com a impositividade e, sim, com a execução.

O art. 77-A, desconcentração do poder... Foi feita exatamente a desconcentração do poder do Relator, que seria a única pessoa, até então, a fazer as indicações, para ser compartilhada também essa obrigatoriedade com o Presidente. Então, o Relator não é mais o único a indicar, e isso aumentou ainda mais... Isso passou a ser mais um instrumento de controle dentre vários outros que nós colocamos no relatório como medidas de transparência.

Então, agradeço pela palavra.

Obrigado, Presidente.

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (REPUBLICANOS - MG) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado Lafayette de Andrada.

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (REPUBLICANOS - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Primeiro, quero dizer que o Republicanos endossa as palavras de V. Exa. e considera também extremamente nefasta a criminalização da política, que é algo terrível para a democracia. Aqueles que o fazem estão redondamente enganados, pensando que estão fazendo algum bom serviço para a população. Estão, na verdade, nos levando a caminhos muito piores.

Mas, agora, eu quero voltar à questão procedimental da possível emenda, da possível retificação do texto do Relator. Acontecendo essa retificação do texto, qual seria o procedimento? Algumas inovações, obviamente, estão sendo inseridas, outras estão sendo tiradas, e, obviamente, os partidos podem ou não concordar com elas e podem, obviamente, querer ou não as destacar.

Então, a questão que fica é de procedimento. Apresentando-se um novo texto, já que o que está realmente no sistema não é o que está sendo dito, qual será o procedimento? Qual o tempo? Como os partidos poderão se posicionar em frente das modificações eventualmente apresentadas pelo Relator?

Essa é a nossa dúvida procedimental, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Eu responderei, Deputado Lafayette de Andrada.

Com a palavra o Senador Marcelo Castro, pelo tempo de Liderança do MDB.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco/MDB - PI. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu fui o Relator da resolução que regulamentou o RP 9, a famosa emenda de Relator, chamada pela imprensa de orçamento secreto, que, naturalmente, não tem nada de secreto, porque está orçamentado. Está escrito lá: RP 9, Ministério do Desenvolvimento Regional, R$2 bilhões. Não há nada de secreto nisso.

O que havia, antes da decisão da Ministra Rosa Weber e antes da nossa resolução, era que o recurso chegava a um estado, chegava a um município, chegava a uma santa casa, e não tinha o autor que havia solicitado aquele recurso. Com a minha resolução, isso é passado. E hoje todos os recursos são obrigados a serem publicados no *site* da CMO, dizendo quem é o autor daquele recurso.

Quero fazer um histórico da questão das emendas no Parlamento brasileiro.

Eu cheguei aqui em 1999, e havia, como existe hoje, emenda individual e emenda de bancada, só que, naquele tempo, não eram impositivas. E as emendas individuais... Era o Governo do Fernando Henrique

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cardoso. Não estou fazendo uma crítica especificamente ao Governo Fernando Henrique, mas o fato é que as emendas não eram impositivas. E só tinham as suas emendas, Deputado Florence, liberadas aqueles Parlamentares que tinham um bom comportamento. O que era bom comportamento? Era votar de acordo com as demandas do Governo. Era uma subjugação completa do Parlamento ao Executivo!

Eu fui um dos que mais lutaram ao longo da história pela impositividade das emendas individuais. E, quando o nosso Henrique Eduardo Alves, que era Líder do MDB... Eu era o 1º Vice-Líder. Fizemos, na sua proposta de campanha para a Presidência da Casa, o compromisso da impositividade das emendas individuais. Quando Eduardo Cunha, que era Líder do MDB, foi candidato à Presidência, nós fizemos constar da sua proposta a impositividade das emendas de bancada, o que não foi possível dado todo o problema que houve naquela época, mas agora, nesta Legislatura, nós conseguimos a impositividade.

O que eu quero dizer isso? Que tem havido ao longo do tempo um avanço do Legislativo no seu poder, na sua liberdade, na sua autonomia. Quando se diz que o Legislativo é independente, mas o Parlamentar está subjugado ao Executivo para ter suas emendas liberadas, essa é uma independência entre aspas, não é uma independência real.

Aí eu quero chamar a atenção aqui dos senhores, dos que criticam as emendas de Relator, para o fato de que emendas de Relator sempre existiram neste Parlamento, só que não eram para todos como ocorre hoje, eram para poucos. Só as cúpulas... (*Pausa.*)

Se V. Exa. pudesse me dar um pouco mais de tempo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco/MDB - PI) – Só as... Está ruim...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco/MDB - PI) – Só as cúpulas...

Eu acho que é porque eu falei alto demais, e parece que baixaram o som.

Só as cúpulas partidárias é que participavam dessas emendas de Relator.

Vou dar um exemplo aqui: tinha um ministro de determinado partido; tinha um Relator daquele partido. Nós sabemos o que acontecia.

O Relator fazia uma emenda, colocava naquele ministério. Noventa e nove por cento do Parlamento não tomavam conta daquilo, não tinham conhecimento. E só entre a cúpula daquele partido e aquele ministro chegavam, nos diversos municípios, emenda de Relator, emenda de Relator. E as pessoas estranhavam: "De onde é que vem isso? Caiu do céu?" Não! Eram as emendas de Relator que existiam para poucos. Agora, não. Agora elas já são obrigatoriamente transparentes. Todos participam. Foi feito um levantamento aqui para saber quais eram os municípios, quais eram os partidos que tinham recebido emenda de Relator e se chegou à conclusão de que todos os Prefeitos de todos os partidos que existem no Brasil haviam recebido emenda de Relator.

É uma emenda perfeita? Não. Eu sou um crítico das emendas de Relator, pelo volume que têm alcançado nos últimos anos e pela sua discricionariedade. Tenho o entendimento de que a emenda individual e que a emenda de bancada são emendas de melhor qualidade, mas as emendas de Relator, nos moldes de hoje, são uma coisa nova. Nós estamos ainda no aprendizado. Já fizemos uma resolução em que avançamos. Não avançamos mais não por minha vontade, Sr. Presidente, porque a minha proposta avançava mais do que o que nós conseguimos. Mas nós vivemos numa democracia e temos que respeitar a maioria. Mas acho que hoje há uma consciência crescente. E V. Exa., Sr. Presidente, é o líder desta consciência de que nós precisamos aperfeiçoar mais ainda as emendas de Relator.

Eu quero dizer aqui que o Congresso Nacional vai contar com esse modesto Relator para que, no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seu parecer preliminar, a gente possa estabelecer critérios que a sociedade brasileira possa entender que realmente essas emendas vêm em favor do Brasil, do seu desenvolvimento e, sobretudo, dos pequenos municípios, das pequenas obras de que a burocracia de Brasília não dá conta. Jamais um burocrata de Brasília saberia que o Município de Morro Cabeça no Tempo, no Piauí, não tem água potável para beber.

E estas emendas individuais, emendas de bancada, emendas de Relator que nós apresentamos, eu quero crer que são as emendas mais importantes do Congresso Nacional, do Orçamento, porque elas vão atender lá no capilar, lá na ponta, onde realmente se faz necessário, onde realmente se precisa.

Sr. Presidente, Rodrigo Pacheco, quero dizer aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco/MDB - PI) – ... a todos os colegas que V. Exa. tem sido um exemplo de Presidente do Senado, conduzindo com maestria, com altivez, com autonomia, com independência, atendendo a todas as solicitações dos seus colegas, naturalmente dentro do possível, dentro das normas e das leis e tudo o mais. E jamais V. Exa. poderia...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco/MDB - PI) – ... ser acusado dessa fala que fez aqui o nosso nobre colega, que eu tanto respeito e admiro, Alessandro Vieira.

Faço aqui um pedido ao nobre colega que faça uma reflexão e que depois, num momento mais oportuno, possa pedir desculpas, porque V. Exa. não merecia isso que ele disse, porque V. Exa. tem tratado a todos com isonomia. Eu não votei em V. Exa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco/MDB - PI) – V. Exa. sabe disso. Não só eu, como muitos não votaram, e V. Exa. trata a todos da mesma maneira, sem distinção. Então, não é esse o tratamento que V. Exa. merece e eu peço aqui ao meu colega Alessandro Vieira que faça uma reflexão.

Essa questão de a pessoa jogar para a opinião pública de maneira superficial, criminalizando a política... Ninguém ganha com isso, e quem mais perde é a sociedade brasileira. Se há erros, se há falhas, nós somos falíveis, somos seres humanos na essência, vamos aperfeiçoar, vamos aprimorar. Ninguém é contra isso. Todas as propostas que vierem no sentido de a gente aperfeiçoar o orçamento do Brasil, eu sou o Relator, estou aberto, vamos discutir, e eu estando convencido, vamos levar à maioria da Casa e a maioria vai decidir ou que sim ou que não.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco/MDB - PI) – Então, essa é a pequena contribuição que eu gostaria de dar hoje à tarde aqui, representando o MDB, para reparar aquilo que eu acho que deva ser a verdade que deveria ser reparada.

Muito obrigado a todos.

O SR. KIM KATAGUIRI (UNIÃO - SP. Sem revisão do orador.) – Presidente, questão de ordem.

O SR. MARCELO RAMOS (PSD - AM) – Presidente! O senhor me permite uma contribuição, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado Marcelo Ramos.

O SR. MARCELO RAMOS (PSD - AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu acho que a fala do Senador Marcelo Castro traz temas fundamentais para este debate. Primeiro, eu sou daqueles que tem convicção de que 513 Deputados e 81 Senadores têm uma capacidade de distribuir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

melhor pelo menos parcela do Orçamento da União do que um só burocrata na Casa Civil ou na Secretaria de Governo. Primeiro, isso.

No entanto, Senador, me parece indubitável que a impositividade...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO RAMOS (PSD - AM) – ... da emenda individual e da emenda de bancada tem relação direta com o fato de existir, para essas emendas, critério de distribuição. O problema que torna... Não a criminalização da política, porque nesse caso nós criminalizamos a política. Nós criminalizamos a política quando estamos sugerindo que, sem nenhum critério de distribuição, você tenha impositividade dessas emendas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO RAMOS (PSD - AM) – O menor problema é a transparência, Senador. O maior problema é a falta de critério de distribuição. Vamos definir no relatório que as emendas de RP 9 terão os mesmos critérios de distribuição que as emendas individuais e as de bancada, e aí, sim, definir impositividade. Agora, definir impositividade numa emenda que é decidida de forma unilateral, não pelo Relator, mas pelo Presidente da Casa – pelo menos é assim na Câmara – aí não é uma atitude republicana, não é um padrão republicano.

Portanto, se nós definirmos a impositividade, nós temos que definir critério de distribuição. O que torna isso um desvio absurdo é querer, sem critério de distribuição, ter impositividade. Aí, objetivamente, não dá.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO RAMOS (PSD - AM) – Critério de distribuição igual para todos os Parlamentares e aí, sim, impositividade, como são as emendas individuais e de bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Líder Ricardo Barros.

O SR. ELI BORGES (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO) – Presidente, Deputado Eli Borges.

O SR. RICARDO BARROS (Bloco/PP - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu fui o autor da Resolução nº 1, de 2006. Na verdade, existiu uma Comissão Especial, que tratou, naquele momento, da mudança das regras para a alocação de recursos pelo Orçamento.

No ano de 2006, eu obstruí sozinho todas as sessões do Congresso Nacional. Tivemos uma única sessão, no final do ano, para votar a resolução, a LDO, o PPA e o Orçamento, porque havia grande resistência em se estabelecer regras, critérios, clareza, proporcionalidade e justiça na distribuição orçamentária. E nós conseguimos, através da Resolução nº 1, a capacidade de reunir as bancadas para discutir as prioridades de cada estado.

Conseguimos avançar na divisão das relatorias, na alternância de bancadas, e de Senado e Câmara, em relatorias setoriais, tudo passou a ter uma regra para ser feito. E, depois disso, por muitos anos, sofremos pressões enormes para mudar a Resolução nº 1 para que se pudesse, nas emendas de bancada, fazer a divisão para vários Parlamentares, porque as emendas de bancada são por definição estruturantes. Por que se reúne uma bancada toda de um estado, senão para decidir sobre algo relevante para o estado? E não que cada Parlamentar receba parte desta emenda para dar à sua base.

As prioridades dos Prefeitos... Quando um Prefeito vem a um gabinete parlamentar pedir uma emenda parlamentar, ele vem para pedir o que é mais relevante naquele momento para a sua cidade. Ele vem para pedir o posto de saúde, o asfalto, a creche ou a escola, ele vem pedir aquilo que naquele momento é o mais relevante para a sua população, porque o Prefeito tem uma relação com o Parlamentar e sabe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que os recursos virão para o atendimento daquela necessidade, daquela máquina agrícola, daquela estrada rural, da conservação de um parque ou de uma área de proteção ambiental....

(*Soa a campainha.*)

O SR. RICARDO BARROS (Bloco/PP - PR) – Tudo isso, Sr. Presidente, está absolutamente, diretamente ligado à prioridade do Prefeito. Não tem dinheiro que saia de Brasília sem que o Prefeito peça através do sistema, escreva lá o seu pedido, que será tecnicamente avaliado e que será liberado após o crivo das áreas técnicas dos ministérios e da autorização do seu empenho e pagamento.

Portanto, a nossa lei orçamentária é autorizativa.

Quando eu fui Relator do Orçamento, de 2015 para 2016, o PPI, na época, o plano de prioridades, podia incluir uma obra nova, não votada pelo Congresso, e podia eliminar uma obra votada pelo Congresso. Então, eu limitei isso a 30%. Ou aumenta em 30% o valor da obra aprovada no Congresso ou diminui em 30%, mas não se pode desaparecer com uma obra que estava no Orçamento e não se pode incluir uma obra que não estava no Orçamento, como acontecia naquele momento. As transferências, por decreto, o remanejamento orçamentário era 30% livres para o Orçamento da União. Nós reduzimos isso para que o Congresso fosse mais demandado para as alterações orçamentárias.

Então, Sr. Presidente, eu quero deixar claro que, sim, há muita pressão sobre o Orçamento da União.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RICARDO BARROS (Bloco/PP - PR) – O dinheiro é pouco, a nossa capacidade de crescimento é mínima, percentualmente ao Orçamento, e obviamente a demanda é muito grande sobre esse recurso.

Então, quero louvar aqui a ação do Governo Bolsonaro em colocar a iniciativa privada para fazer ferrovia, rodovia, estrada, portos, aeroportos. São bilhões e bilhões de recursos contratados que vão poder atender a população sem precisar ser do Tesouro Nacional.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado Eli.

O SR. KIM KATAGUIRI (UNIÃO - SP) – Presidente, questão de ordem.

O SR. ELI BORGES (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu venho ouvindo os debates e de alguma forma me frustrando, às vezes, sobre esse assunto da RP 9. Todos, quando vêm a este Parlamento, vêm em igualdade de posição. E é perceptível que existem Parlamentares, por razões que aqui não quero comentar, que, ao final, conseguem liberar muito mais recursos para os seus estados do que outros Parlamentares, como se aqui tivessem níveis. Ora, eu entendo, e aí me rendo a V. Exa. quando diz que nós não podemos criminalizar a política. Entendo também que as emendas parlamentares estarem saneando, distribuindo recursos para o Brasil, o que talvez o Poder Executivo não conseguiria fazê-lo, é uma grande municipalização. Isso é fato. Parlamentares trabalharem com recursos através de emendas é realmente importante, porque nós efetivamente sabemos onde estão as demandas.

Talvez a palavra – e aqui me dirijo com muito respeito ao Relator e a V. Exa. – é que nós precisamos estabelecer um critério, porque aqui ninguém é maior do que ninguém. Eu não posso ser menor do que um Deputado exatamente porque eu não participei da Comissão de Orçamento, eu não tenho uma sub-relatoria. Isso não pode me tornar menor do que ele. Eu não posso ser menor do que um Deputado porque eu não tenho acesso de alguma forma a quem efetivamente diz assim: "Olha, você vai conseguir mais isso".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu não posso também ver um Parlamento que em algum momento, em alguma votação, estabelece algumas regras que aqui não posso trazer à baila, também não posso provar, mas que na ponta a gente percebe que houve algumas colocações e alguns resultados que não são exatamente iguais de uns para os outros.

É difícil dizer aqui, porque eu respeito o Parlamento, sou Parlamentar, tenho o primeiro mandato aqui, mas tenho sete mandados no meu estado e quero me render ao que diz a Constituição: "Todos são iguais perante a lei". Se é para ter RP 9, que se tenha. Isso é transparente? É. Os recursos são aplicados? São. O Brasil todo sabe disso. É transparência? É. Agora, a palavra critério... Vou repetir para ficar registrado: critério. Vou falar pela terceira vez: critério, porque todos são iguais perante a lei.

É o clamor deste Parlamentar lá do Tocantins, Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Tempo de Líder, Deputado Celso Sabino.

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Presidente, aqueles que utilizaram essa tribuna ou os microfones do Congresso Nacional para criminalizar a política, buscando aquele momentâneo holofote ou um *like* a mais ou uma curtida a mais na sua rede social, criticando a participação do Congresso Nacional no atendimento das necessidades mais básicas nos mais distantes rincões do Brasil, não conhecem a realidade da sociedade brasileira no interior dos grandes estados.

Esses recursos indicados pelo Congresso Nacional têm salvado vidas, têm comprado medicamentos, têm construído postos de saúde, têm adquirido ambulâncias. Esses recursos, já há muito tempo, não são, como dizem, secretos. Constam, no nosso *site* da Comissão Mista de Orçamento, todas as informações dos recursos indicados, da pessoa solicitante. E o nosso Relator, o Senador Marcos do Val, fez um brilhante trabalho quando definiu o critério de transparência para a participação parlamentar, nas indicações orçamentárias, através do RP 9.

Já consta, no dispositivo da LDO, que saiu lá da CMO, um dispositivo que prevê que, em todos os recursos indicados, deverá constar o Parlamentar – Senador ou Deputado – que o indicou, ainda que a solicitação tenha sido feita em nome de uma Prefeitura ou de uma associação – um importante passo para que toda a sociedade brasileira saiba quem está indicando, para onde está indicando, quais são os valores indicados e para que atividade: se é para construir um hospital, se é para construir um posto de saúde, se é para construir uma ponte.

E todos esses recursos têm ampla visibilidade e ampla fiscalização, quer seja pelo Tribunal de Contas da União, quer seja pelo Tribunal de Contas do estado, quer seja pelo Tribunal de Contas do município. E todos pela Controladoria-Geral da União e pelo Ministério Público!

Então, dizer que esses recursos não são fiscalizados é hipocrisia e mentira, porque são, sim! E hoje a transparência para a qual evoluímos não tem mais retrocesso, é daqui para a frente, já consta no relatório da LDO e, no ano que vem, toda a população brasileira terá acesso à destinação dos recursos de RP 9: para que obra, para que serviço, quem é o órgão responsável pelo controle externo e quem foi o Parlamentar que indicou.

Então, é um absurdo nós tratarmos a política da forma como está sendo tratada. Não vejo outra atividade tão criminalizada pelos próprios integrantes do Parlamento.

Quero dizer aqui, Deputado Marcelo, quero fazer uma ponderação à manifestação de V. Exa.: se nós não transformarmos o RP 9 em execução obrigatória, aí sim, poucos que serão contemplados; aí sim, poucos, no Congresso, na Câmara dos Deputados, ao sabor do governo de plantão, é que serão contemplados. É o mesmo que nós dizermos: "Perderemos a oportunidade de sanear, de ajudar, de reverter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as demandas básicas e sociais da sociedade brasileira".

No mundo todo, a peça orçamentária é construída pelo Congresso. No mundo desenvolvido, no mundo democrático, a peça orçamentária é construída pelo seu Congresso e, em alguns países, com uma participação até muito maior do que aqui no Brasil.

Então, eu vejo que nós temos duas etapas agora, nós temos dois momentos. O primeiro é garantir que o Parlamento brasileiro participe na solução dos problemas básicos e urgentes da sociedade brasileira, através da obrigatoriedade da execução do RP 9. Em um segundo momento, sim, através de uma alteração em resolução do Congresso Nacional, definirmos os procedimentos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA) – ... com os quais esses recursos serão indicados, com a participação do Presidente do Senado, com a participação do Presidente da Câmara, colocando limites máximos, limites mínimos, áreas de atuação; aí, sim.

O momento agora, sim, é de garantir que o Congresso brasileiro possa participar dessas resoluções urgentes da nossa sociedade e, no momento em seguida, garantir, através de uma resolução do Congresso Nacional, o procedimento...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA) – ... a forma de indicação e de execução dentro do Parlamento.

Eu quero aqui, antes de concluir, Presidente Pacheco, manifestar o meu profundo respeito a V. Exa., manifestar o reconhecimento quase que unânime deste Congresso pela forma como V. Exa. vem conduzindo o Congresso Nacional com maestria, de forma republicana.

Eu, pessoalmente, já tive a oportunidade de ser recebido no seu gabinete, na residência oficial, para...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA) – ... tratar dos mais diversos temas deste Congresso Nacional. V. Exa. ouve a todos os Deputados na Câmara; tenho certeza de que no Senado não é diferente. V. Exa. merece, sim, as escusas do Senador, que, de forma injusta, inoportuna e muito – muito – deselegante, teceu aqui comentários em relação à Presidência de V. Exa.

Então, receba, do nosso União Brasil, o reconhecimento ao trabalho que V. Exa. vem fazendo à frente do Congresso Nacional.

Para completar, muito justa a sua decisão, inclusive salomônica...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA) – ... de cancelar esta sessão, até que possamos chegar a um acordo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obrigado, Deputado Celso Sabino.

A propósito disso, eu quero propor, então, ao Líder do Governo, Senador Eduardo Gomes, que faça a reunião com os Líderes partidários da Câmara e do Senado a respeito da possibilidade de acordo.

Nós suspenderemos esta sessão; ela será reiniciada amanhã, às 10h manhã.

Eu vejo que muitos têm intenção de se pronunciar, mas aí nós podemos garantir as inscrições para amanhã. Mas faremos a suspensão desta sessão e retomaremos amanhã, às 10h.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, peço a V. Exa. que se dedique à possibilidade de composição, porque vejo que todos concordam com a apreciação da LDO, ainda que possam discordar de alguns pontos, mas todos concordam com a apreciação da LDO e dos PLNs, de igual forma, e, quanto aos vetos, eventualmente, pode haver um acordo: alguns serão apreciados, outros serão remetidos para agosto, e é o compromisso da Presidência fazer a sessão do Congresso Nacional logo após o recesso.

Então, é esta proposta que faço: de busca de uma composição para que amanhã possamos finalizar a tempo de a Câmara também iniciar o seu trabalho, marcado para as 13h55.

Então, retomaremos amanhã, às 10h, com esse prazo aí para podermos decidir todas essas questões do Congresso Nacional.

O SR. KIM KATAGUIRI (UNIÃO - SP) – Sr. Presidente...

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado Marcel.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – A Deputada Adriana Ventura está esperando já há algum tempo *online*. Ela gostaria de usar o tempo, se fosse possível, antes de encerrar a sessão, porque ela tem pedido...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – A Deputada está inscrita para discutir. Então, como não iniciamos a discussão, nós vamos encerrar, até para sermos salomônicos.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Por isso, eu pedi o tempo de Líder, inclusive, para que ela pudesse falar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Mas aí eu reservo para amanhã e resguardo todos os direitos de Líderes e de todos para se pronunciarem. O que nós não podemos, de fato, é perder o tempo neste instante de suspendermos para que possamos fazer uma reunião imediatamente com os Líderes e definirmos um acordo para a continuidade da sessão amanhã, às 10h.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco/PL - RO) – Sr. Presidente...

O SR. KIM KATAGUIRI (UNIÃO - SP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Eu vou finalizar.

O Deputado Kim havia pedido para uma questão de ordem. Vou dar a palavra ao Deputado Kim, e, na sequência, nós suspenderemos a sessão.

O SR. JOSÉ ROCHA (UNIÃO - BA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado Kim.

O SR. JOSÉ ROCHA (UNIÃO - BA) – Presidente, eu havia pedido a V. Exa. a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – É, de fato. Deputado José Rocha também.

Deputado Kim.

O SR. KIM KATAGUIRI (UNIÃO - SP. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, é questão de ordem, com base no §2º do art. 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Como se sabe...

Só peço a correção do tempo, Sr. Presidente, que está três minutos, e três minutos é questão de ordem na Câmara; no Regimento Comum, são cinco minutos para a formulação de questão de ordem.

Agradeço, Presidente.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, como V. Exa. bem sabe, aplica-se subsidiariamente nas sessões do Congresso Nacional quando não há previsão regimental no Regimento Comum do Congresso Nacional e no Regimento do Senado da República. E o que diz o Regimento da Câmara dos Deputados é que o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado e o Presidente do Congresso Nacional não podem se pronunciar, não podem tomar parte, tomar partido em discussão em pauta na Ordem do Dia e que, se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desejar fazê-lo, deve fazê-lo da tribuna. Quando V. Exa. fala da Presidência do Congresso Nacional, com todo o respeito a V. Exa., V. Exa. fala em nome de toda a Casa. Quando V. Exa., por exemplo, defende o instituto da RP 9, do orçamento secreto, V. Exa. o faz como Senador Rodrigo Pacheco, não em nome de toda a Casa, em nome de todo o Congresso Nacional, por haver discordâncias fundamentais em relação a esse instituto.

Por isso, eu desejo deixar claro aqui, nesta questão de ordem, meu posicionamento em relação a isso, discordando respeitosamente de V. Exa. em relação a essa matéria e parabenizando o Senador Marcos do Val por ter retirado a impositividade da RP9, que acredito que sequer deveria existir. Recentemente, nós tivemos um lamentável e, para mim, se não o maior, um dos maiores escândalos de que se tem notícia nos últimos tempos, que é a falsificação de dados por parte de secretarias da saúde que receberam verbas por meio do orçamento secreto.

Nós temos casos esdrúxulos, Sr. Presidente, como o caso... Aliás, nós batemos o recorde mundial de consultas devido ao orçamento secreto. As consultas na cidade de Igarapé Grande chegaram à média de 34 por habitante, e o recorde mundial, Sr. Presidente, é da Coreia do Sul, com metade, 17 consultas por habitante. Então, nós dobramos o recorde mundial na cidade de Igarapé Grande com consultas que, de fato, nunca aconteceram.

Mais do que isso, na cidade de Pedreiras, Sr. Presidente, com recurso enviado via orçamento secreto, o município fez tantas extrações dentárias, retirou tantos dentes, que dá uma média de 19 dentes tirados por habitante. A cidade inteira, via RP 9, ficou banguela. É um escândalo isso, Presidente. Isso, de fato, é um recurso que está indo para um lugar... Isso, de fato, não está sendo investido na saúde, não está sendo investido de fato na ponta, mas, sim, está sendo, como diz a matéria do jornalista Breno Pires, da revista *Piauí*, a quem parabenizo, está sendo utilizado para o chamado rebate, para determinados... Aqui não generalizo, porque sei que a maior parte não faz isso, mas parte dos Parlamentares, segundo a reportagem, recebe de volta 20% ou 30% dessas emendas de orçamento secreto na forma de propina. E isso, sim, não é criminalizar a política, mas politizar o crime. Aí, sim, nós estamos falando de um caso de polícia. Aí, sim, nós estamos falando do caso de gente ir para a cadeia. E é esse tipo de prática que nós queremos coibir ao combater o orçamento secreto. É isso que nós queremos punir exemplarmente, porque é esse tipo de prática que mancha a imagem do Congresso Nacional, mancha a imagem de todos nós.

Eu tenho uma pequena discordância com o que o Deputado Marcelo Ramos, por quem tenho grande apreço e admiração, colocou, que não é que a emenda do orçamento secreto não tenha critério. O critério é muito claro: quanto mais você apoia o Governo, mais você recebe do orçamento secreto em pautas na Câmara dos Deputados, em pautas no Senado da República. Esse é o critério hoje. É uma sistemática de obtenção de apoio por meio do Governo Federal para as pautas do Congresso Nacional.

Por isso, Presidente, eu gostaria de deixar muito claro que não há um posicionamento unânime do Congresso Nacional em relação a essa prática, em relação ao uso dessa verba.

Inclusive, a metodologia de transparência adotada recentemente pelo Congresso Nacional não foi uma iniciativa, infelizmente, do próprio Congresso, mas uma provocação e uma imposição do Supremo Tribunal Federal. A constitucionalidade ainda pende de julgamento e, a meu ver, a ação deve ser provida, é inconstitucional você manter tal instituto.

(*Soa a campainha.*)

O SR. KIM KATAGUIRI (UNIÃO - SP) – Se nós realmente queremos descentralizar os recursos e fazer com que sejam bem aplicados na ponta, vamos rever o pacto federativo. Melhor do que 600 Parlamentares decidindo aqui em Brasília o destino do Orçamento é que o façam 5 mil Prefeitos, na ponta, que efetivamente sabem o que fazer com esses recursos. Se nós revíssemos o pacto federativo para reverter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esses recursos diretamente para as prefeituras e para os governos estaduais, esta discussão sequer estaria acontecendo.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obrigado, Deputado Kim.

O SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP - PB) – Sr. Presidente, só...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado José Rocha.

O SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só um esclarecimento antes do Deputado José Rocha, muito rápido, com a sua permissão, meu Líder José Rocha, sempre Líder.

V. Exa. irá suspender a sessão e não encerrá-la?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Suspender, não encerrar.

O SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP - PB) – É só para ficar esclarecido para todos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Suspendemos e reiniciamos amanhã às 10h, garantindo a fala de todos.

Deputado José Rocha.

O SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP - PB) – O.k. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado José Rocha.

O SR. JOSÉ ROCHA (UNIÃO - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco, quero secundar as palavras proferidas por V. Exa. em relação ao que foi dito aqui pelo Senador Alessandro Vieira e dizer, Presidente, que V. Exa. é um exemplo de Parlamentar a ser seguido por todos nós, pela sua correção, sobretudo pela forma como V. Exa. tem nos conduzido nas sessões do Congresso Nacional.

E peço a V. Exa., Sr. Presidente, para fazer aqui um registro importante: o sacerdote de matriz africana Dionata de Xangô, acadêmico de Direito e de Medicina, vem denunciando casos de violências e atos de intolerância religiosa contra a Sociedade Floresta Sagrada Alto de Xangô e o Centro Cultural Candomblé Alto de Xangô, ambos situados no bairro Feliciano Pereira Santos, em Brumado. A denúncia é de danos materiais, furto, discriminação, destruição de objetos e ambientes sagrados e destruição ambiental.

A motivação das violências seria uma disputa judicial iniciada em 2015, quando um empresário passou a reivindicar a posse da área do terreiro e a negociar a venda de terrenos para a construção do loteamento Morada Nova.

A instituição tem a posse da área desde meados de 2002, além de alvarás concedidos pela prefeitura municipal, declaração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e Certidão de Cadastro de Imóvel Rural. Uma liminar favorável ao terreiro concedida pela Justiça em 2021 vem sendo descumprida.

É inadmissível a perseguição que o sacerdote Dionata de Xangô e o povo de matriz africana em Brumado têm sofrido. Segundo o sacerdote, a prefeitura tem conhecimento de que o loteamento é irregular, porém não toma nenhuma providência no sentido de parar as obras.

Portanto, Sr. Presidente, queria fazer aqui este registro.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ ROCHA (UNIÃO - BA) – Agradeço a V. Exa. por me ter dado esta oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É só um minuto, Presidente. Como não vamos usar o tempo de Líder hoje, mas amanhã...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado, Presidente.

Só quero aqui reforçar a opinião do partido Novo, que também é a opinião que seria expressa pela Deputada Adriana Ventura – amanhã utilizaremos a palavra com mais tempo –, dirigida a V. Exa., ao Relator e a todos os colegas, de que somos contra a existência da RP 9.

Essa história de que estão tentando criminalizar a política não é verdadeira. Aliás, pelo contrário. O que nós estamos vendo é Polícia Federal investigando, inclusive, colegas Parlamentares por mau uso desses recursos. E nós temos o entendimento de que o Orçamento da União...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – ... deve ser direcionado para obras estruturantes, que façam parte da vida do país para investimentos de longo prazo, não para varejo político-eleitoral.

Por isso, Sr. Presidente, nós reforçamos aqui o entendimento de que as emendas do relator não deveriam existir e saudamos também que a impositividade, ao menos até este momento, tenha sido retirada do relatório. Esperamos seja mantido desse jeito e é o que nós defenderemos agora, imediatamente, na reunião de Líderes.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obrigado, Deputado Marcel.

Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco/PL - RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria fazer uso da palavra neste momento, Primeiro, cumprimentando V. Exa. pelos esclarecimentos que fez ao Plenário em relação a essa questão do orçamento.

Eu acho que as regras devem ser aperfeiçoadas obviamente, mas não dá para aceitar qualquer ilação feita, seja contra V. Exa. ou qualquer Parlamentar que tenha feito o encaminhamento de recursos aos seus estados, de maneira leviana.

Se tem uma coisa que não há em relação ao orçamento é ausência de transparência. Há transparência total. Aliás, os atos públicos devem, por mandamento constitucional, seguir a lógica da transparência. E, além do mais, do ponto de vista da política, também aos Parlamentares incumbe dar total transparência ao encaminhamento desses recursos, porque a quem está no Parlamento, se encaminhar um recurso, se não tiver o conhecimento de quem indicou, para onde indicou, também no plano da política não interessa esse tipo de envio de recurso.

Então, há transparência no processo, na sua origem, e há transparência na sua destinação com relação a esses recursos. Então, cumprimento V. Exa. pela defesa da Casa, da instituição e pela defesa do aperfeiçoamento das normas. Eu acho que esse é o caminho.

Mas o registro que eu queria fazer, Sr. Presidente, é em relação a esse episódio que aconteceu no final de semana e que todos nós, obviamente, lamentamos. A morte do guarda municipal Marcelo Arruda no final de semana. Mais do que lamentar, é repudiar tal agressividade, tal ato.

O crime deve ser condenado, esteja ele do lado que estiver. Esteja de um lado, esteja de outro, tem que ser condenado. Isso não pode ser mudado em função de conveniência política. Nenhum argumento justifica a intolerância, a morte de qualquer pessoa.

O caminho da boa política é o diálogo, é o entendimento. E as disputas devem ser travadas e decididas no voto, sob pena de enfraquecer a própria democracia. A nossa pauta, Sr. Presidente, é a pauta da vida. Somos pela vida. Aliás, essa é uma postura permanente da direita, a defesa da vida, inclusive desde a concepção. Somos contra qualquer tipo de violência, inclusive contra os fetos.

Então, deixar registrado aqui o repúdio, a rejeição a qualquer tipo de violência, venha ela do lado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que vier.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Está suspensa a sessão. A reabertura fica, desde já, agendada para o dia de amanhã, às 10 horas.

Muito obrigado.

(A sessão é suspensa às 18 horas e 47 minutos e reaberta às 10 horas e 17 minutos do dia 12/07/2022, sob a Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG. Fala da Presidência.) – Declaro reaberta a sessão do Congresso Nacional.

Concedo a palavra aos Líderes do Governo e da Minoria: Senador Eduardo Gomes e, na sequência, Deputado Afonso Florence.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Senadoras, Deputados, Deputadas...

Sr. Presidente, uso esta tribuna no intuito de agradecer a todos os Líderes dos partidos do Congresso Nacional, que, desde ontem, através das suas Lideranças consolidadas e Liderança da Minoria, Deputado Afonso, o Deputado Aguinaldo Ribeiro, Líder da Maioria no Congresso, nossa Liderança e outros Líderes partidários, vêm construindo um acordo de procedimento para esta sessão do Congresso Nacional do dia de hoje.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, consolidando o debate levantado aqui pelo Líder Afonso Florence, nossos Líderes também do Partido dos Trabalhadores e Líderes de outros partidos também, acerca da impositividade do RP 9 no Orçamento, entendendo que essa legislação ainda carece de uma regulamentação, de discussão mais aprofundada na Comissão de Orçamento e nas Comissões temáticas da Câmara e do Senado, e, portanto, isso ficou consolidado.

E um outro acordo também, Sr. Presidente, que versa sobre os PLNs, em especial o PLN 17, naquilo que já foi discutido algumas vezes aqui pela Liderança do Governo, na recomposição de orçamento, dependendo da época do ano, orçamentos sempre vinculados a ciência, tecnologia e inovação. Então, o compromisso desta Liderança na recomposição, na discussão do setor de economia, para a recomposição oportuna desses valores, entendendo a importância desses gastos, que são, na verdade, investimentos na ciência, tecnologia e inovação.

Conversei com o Deputado Afonso e também com o Senador Izalci e estamos trabalhando nesta matéria, Sr. Presidente, e também no compromisso de solicitar a V. Exa. a possibilidade de realização da sessão do Congresso Nacional, uma sessão complementar, para análise dos vetos na quinta-feira, praticamente encerrando o exercício deste semestre, num resultado, Sr. Presidente, que eu reputo a um trabalho sério e dedicado da Oposição e do Governo, na análise dos milhares de vetos e das matérias que foram discutidas durante o ano passado e este ano que vão trazer, Sr. Presidente, na próxima semana, o dado histórico de, pela primeira vez em dezenas de anos, irmos para o recesso parlamentar sem sequer um veto a ser analisado.

Então, quero agradecer ao nosso Líder, Presidente da Comissão de Orçamento, Celso Sabino, pela capacidade de articulação, ao Deputado Lafayette, Deputado Ricardo Barros, Deputado Aguinaldo Ribeiro, Líderes que vêm discutindo esse amplo acordo para que tenhamos hoje uma sessão célere, podendo então ter aí o Plenário normalizado na parte da tarde e a retomada da agenda do Senado e da Câmara para a conclusão do semestre.

Então, esse é o nosso anúncio de acordo, Sr. Presidente, a nossa expectativa e o nosso agradecimento pela conduta democrática do Líder da Minoria, assim como nós sempre fizemos todas as vezes que fomos provocados a buscar um acordo, porque, afinal de contas, é uma característica do Parlamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado.

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (REPUBLICANOS - MG) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Com a palavra o Líder da Minoria, Deputado Afonso Florence.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Quero saudar o Presidente Rodrigo Pacheco, saudar todas as Parlamentares, todos os Parlamentares, o Líder do Governo, Eduardo Gomes.

Quero registrar que, a partir da sessão da semana passada, Presidente, consideramos que a Oposição logrou êxito em importantes vitórias, o povo brasileiro logrou êxito em importantes vitórias, mas de fato fizemos concessões. Na semana passada, tivemos o êxito de derrotar o Governo Bolsonaro derrubando os vetos das Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc. São 3,8 bilhões na veia, na cultura, em todos os municípios brasileiros, para produtores, artistas, ativistas da cultura; e também a estruturação, com repasse fundo a fundo, para os próximos anos na área da cultura. E jogamos para essa semana a apreciação dos vetos remanescentes que trancam a pauta, entre eles o da Lei de Segurança Nacional.

O veto à Lei de Segurança Nacional é um escândalo. O Presidente da República, Jair Bolsonaro, vetou um dispositivo cuja redação é a seguinte: "Fica proibido o uso da violência para repressão de manifestações democráticas e pacíficas". Se não consta isso em lei, supõe-se que fique autorizada a repressão violenta a manifestações democráticas pacíficas. Isso para nós é princípio. E damos como exemplo a conduta dos Governos do PT quando, por exemplo, em 2013, manifestações oposicionistas não foram reprimidas de forma violenta. É um direito da cidadania se manifestar de forma democrática e pacífica. O veto da LSN está na pauta de hoje, tranca a pauta e, do ponto de vista regimental, antecede à apreciação das peças orçamentárias, ou seja, da LDO e dos PLNs.

Na CMO – está aqui o Líder Enio Verri, que coordenou a nossa bancada na CMO, na Comissão do Congresso Nacional; está aqui também o Líder José Guimarães, vários Parlamentares, várias Parlamentares –, nós votamos contra a LDO por retirar recursos da educação, da saúde e também por conter a renovação para o ano de 2023 do orçamento impositivo. Discordamos do orçamento impositivo porque consideramos que não é transparente. Respeitosamente a quem acha que é, nós consideramos que as emendas impositivas individuais estão nominadas, identificadas, origem e destino; consideramos que não há equidade na distribuição entre Parlamentares dos recursos desse orçamento; consideramos que há uma subtração de prerrogativa do Poder Executivo.

Mesmo em regimes parlamentaristas, quando um Parlamentar, uma Parlamentar vira primeiro-ministro, vira Executivo; quem executa o orçamento é o Governo central. Temos inúmeras restrições, divergências de princípios, estratégias e táticas – é verdade – à execução do orçamento secreto. Entretanto, nós da Oposição fizemos... Eu, inclusive, tenho que reconhecer, avoquei a minha prerrogativa como Líder, porque há, na base do Governo, posições tentando manter a impositividade. Na Comissão Mista de Orçamento, a Oposição votou contra a LDO no mérito, votou contra o orçamento secreto e votou contra a impositividade.

A correlação de forças dentro do Congresso Nacional não nos permite ter expectativa de que consigamos derrubar o orçamento secreto ou derrubar a impositividade se não fizermos algum acordo. Como o Relator, Marcos do Val – a quem eu saúdo – se dispôs a retirar do seu relatório a impositividade e o Governo condicionou para o apoio a esse relatório a inversão da pauta com apreciação ainda hoje das peças orçamentárias e a convocação de uma sessão do Congresso Nacional pelo Presidente Rodrigo Pacheco para, quinta-feira, para apreciarmos os vetos, nós da Oposição, eu, avocando a minha responsabilidade na condução desse Plenário, com o objetivo de derrotar o orçamento secreto e, não sendo possível, derrotar a impositividade, condicionei para o Líder do Governo que, na quinta-feira, tenhamos, mesmo que a voto,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apreciação dos vetos que trancam a pauta remanescentes e que hoje serão adiados. E ele declarou aqui, o Senador Eduardo Gomes, que haverá a inclusão no PLN – a nossa leitura é a 17 – da redação necessária para recompor todo o orçamento do FNDCT, da ciência, da tecnologia das universidades, dos institutos federais.

Em nome dos partidos de oposição, como Líder da Minoria, condicionei esse acordo de hoje também a esse item, ou seja, a convocação na quinta, a apreciação dos vetos remanescentes, um esforço dos Líderes para tentarmos garantir o Estado democrático de direito e o direito à livre organização, à livre manifestação de cidadãos e cidadãs, brasileiros e brasileiras e à inclusão da dotação orçamentária necessária para recompor o orçamento de universidades, institutos federais, da ciência e da tecnologia.

Feito o pronunciamento do Líder Eduardo Gomes, Presidente Rodrigo Pacheco, pela Oposição, posiciono-me pela concordância em alteração da pauta, pela retirada, da pauta de hoje, dos vetos que trancam a pauta, pela apreciação, primeiramente da LDO, depois dos PLNs, ressalto, enfatizo, com a inclusão, a reposição da dotação orçamentária da educação e da ciência e tecnologia, e, para a tranquilidade do país, a manutenção de acordo. Haverá o pronunciamento do Senador Marcos do Val, a retirada da impositividade do orçamento secreto.

Quero, para concluir, Presidente Rodrigo Pacheco, agradecendo a tolerância de V. Exa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – ... dizer que considero que essa é uma vitória do povo brasileiro, da ciência, da tecnologia, da cultura, da cidadania e da República. Se o orçamento secreto é nefasto, e nós somos contrários, nós somos também contrários à impositividade. Tínhamos que escolher perder no voto, e a impositividade passar aqui e viger par ao ano que vem, ou buscarmos alguma mediação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – ... como a que está sendo apresentada, e, pelo menos, retirarmos a impositividade.

Para nós, Presidente, a conclusão desse procedimento de pactuação da condução da sessão fica também dependendo da leitura do Relator sobre o seu relatório da LDO e a retirada da impositividade do RP 9, famosamente chamada de orçamento secreto.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obrigado, Deputado Afonso Florence. Cumprimento o Líder do Governo, Senador Eduardo Gomes; o Líder da Minoria, Deputado Afonso Florence.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

Ao projeto foram apresentadas 2.339 emendas.

O Parecer nº 6, de 2022, da Comissão Mista de Orçamento, Relator Senador Marcos do Val, concluiu pela aprovação do projeto na forma do substitutivo.

O Relator apresentou adendo de Plenário, que já se encontra disponibilizado na matéria. **(Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Passa-se à discussão da matéria.

Primeira oradora, para discutir, Deputada Adriana Ventura.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidente. Caros colegas, bom dia!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bom, primeiramente, eu quero falar que, na discussão da LDO, na Comissão Mista de Orçamento, houve muita coisa que foi aprovada sem a devida discussão, muita coisa atropelada. Sim, foi feito acordo da maioria dos presentes, mas muita coisa passou em branco, e coisas que, na nossa visão, na visão do Partido Novo, são coisas bem graves.

Mas, antes de entrar nessa discussão, eu quero também parabenizar algumas tentativas de avanço que foram, sim, feitas no relatório da Lei de Diretrizes Orçamentárias. E eu digo tentativas de avanço porque houve uma intenção de melhorar a transparência, de dar nomes aos autores das emendas parlamentares, coisa que vinha sendo omitida propositalmente nas versões anteriores. Então, eu gostaria de enaltecer esse esforço, porque ele realmente houve. Então, hoje, no caso, buscou-se mais transparência das emendas de Relator, o que até o presente momento não há. Houve outros avanços no sentido de regrar algumas coisas que estavam pendentes, mas, mesmo assim, o posicionamento nosso em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias continua sendo contrário, pelas razões que eu vou elencar.

Apesar de terem tirado a impositividade das emendas de Relator, que era o pior do texto, sem sombra nenhuma, ainda continua o art. 13, porque querem que fiquem reservadas as emendas de Relator na LOA e transferindo para o Executivo essa obrigação. Também, no relatório, há flexibilização das metas de resultado primário. Isso quer dizer que teremos vários orçamentos, com vários critérios diferentes, não é? Então o que a gente vê aqui é que ainda há uma tentativa de burlar e usar dinheiro de uma maneira inflada, para distribuir benesses.

Agora eu quero falar sobre a emenda de Relator, porque foi falado ontem muita coisa de "criminalização da política, que há transparência, que todos os Parlamentares recebem". Eu estou aqui para falar que isso é mentira. Mentira! A primeira coisa que eu quero falar é que nem todos recebem. A segunda coisa que eu gostaria de deixar claro aqui é que o Presidente do Congresso Nacional, que está aqui, o Presidente Rodrigo Pacheco, enviou um ofício a todos os Parlamentares para que informassem os valores de quanto receberam: 429 Parlamentares responderam; 329 responderam e falaram o valor; 33 responderam, mas não deram valor nenhum; 66 Parlamentares afirmaram que não receberam dinheiro nenhum. Agora, o absurdo é que 200 Parlamentares não responderam, ou seja, 200 – quase 200! – Parlamentares não responderam ao ofício que o Presidente Rodrigo Pacheco enviou para cada um. E, como a gente está falando de dinheiro público, isso é vergonhoso.

Agora, o que causa mais estranheza é que a gente está falando, no período de dois anos (2020-2021), de R$36 bilhões – R$36 bilhões! –, e, somando as planilhas das respostas, a gente só chega a R$10 bilhões ou R$11 bilhões. Onde estão os R$26 bilhões?

Então, eu gostaria de fazer um apelo aqui para a gente trazer fatos, trazer números. Os dados são públicos. Há uma lista no jornal *O Globo,* inclusive, detalhando a falta de critério: valores de R$400 milhões, R$300 milhões, R$100 milhões para alguns Parlamentares. Menos de 10% dos Parlamentares, 54 Parlamentares...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – ... recebem mais da metade da verba. Isso é uma vergonha! Então, não venham falar que tem transparência, não venham falar que todo mundo recebe, não venham falar que não é secreto, porque isso é uma mentira. E eu desafio aqui todos os Relatores, sejam de 2020, de 2021, de 2022, a apresentarem a lista dos R$16 bilhões, R$18 bilhões e R$20 bilhões, com nome de todos os Parlamentares que foram contemplados, porque essa lista não existe – e eu estou desafiando!

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obrigado, Deputada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para discutir, próximo: Senador Rogério Carvalho. (*Pausa.*)

Deputado Rogério Correia. (*Pausa.*)

Senadora Soraya Thronicke. (*Pausa.*)

Deputado Reginaldo Lopes. (*Pausa.*)

Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco/PODEMOS - PR) – V. Exa. me ouve, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Oriovisto.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco/PODEMOS - PR. Para discutir. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, eu não posso deixar de me somar às palavras da Deputada que me antecedeu. Ontem nós tivemos um desagradável incidente, eu diria, em que o senhor foi acusado de ter mentido para a imprensa brasileira e para os brasileiros. Eu quero refazer isso. Acho que o senhor não é um homem de falar mentiras. Eu prefiro dizer que o senhor se enganou ou porque lhe deram informações inverídicas ou por alguma razão, porque engano é normal – e eu cometo engano; todos nós cometemos enganos.

Quando o senhor afirma que o tratamento é isonômico, eu queria lembrar que a palavra isonomia, como o senhor bem sabe, principalmente o significado jurídico dela, vem lá do grego *iso*, igual; "nomia", a lei. Todos são iguais perante a lei. É tudo o que não acontece com as RP 9 – é tudo o que não acontece com as RP 9. Não existe isonomia no orçamento secreto.

Eu me lembro do Senador Márcio Bittar, quando era Relator, declarar à imprensa que tinha levado para seu estado cerca de um bilhão. Não sei se ele estava enganado. Vi a entrevista dele dizendo que, só para um setor, dedicou 50 milhões. E assim segue.

Li, na imprensa, várias vezes, que o Senador Davi Alcolumbre levou 300 milhões. Não sei se a imprensa mentiu – não estou afirmando que ele levou –, mas li na imprensa.

Não é igual, Sr. Presidente; o tratamento não é igual.

Quando o senhor diz que nós estamos criminalizando a política, porque conseguir verbas e levar verbas para o seu estado é fazer a política, eu quero dizer que eu não criminalizo, que eu respeito quem quer levar verba para o seu estado. Acho legítimo isso. Mas falta isonomia. Todos nós temos isonomia no que diz respeito às emendas individuais e às emendas de bancada. Aí sim, aí é transparente. Aí temos regras. Aí existem projetos. Aí existe fiscalização. Tudo que não existe no RP 9.

Sr. Presidente, não é isonômico nem de longe. É por isso, Sr. Presidente, que eu vou votar contra essa LDO. Para mim, fazer política, Sr. Presidente, é algo muito maior do que levar verbas para o seu estado. Não que levar verbas para o seu estado não faça parte da política – faz, é importante –, mas a política para mim tem um significado muito maior do que isso. Política para mim seria sonharmos com um país novo, seria sonharmos com um Brasil capaz de gerar renda e emprego, seria sonharmos com a possibilidade de fazer uma reforma jurídica, uma reforma política, uma reforma administrativa, uma reforma tributária. Nem de longe falamos tanto nisso como falamos em orçamento secreto. É uma tristeza que a política seja reduzida à sua parte mais simples, mais óbvia, que é levar uma verbazinha para o meu estado. Isso é muito pouco para um Senador, isso é muito pouco para um Deputado. O Brasil espera de nós que nós possamos imaginar este país de forma diferente, que nós possamos ter visão de estadista.

Certa vez, eu me lembro de que Pelé disse que o povo brasileiro não sabia votar e foi muito criticado por isso. Eu também o critico: o povo brasileiro sabe votar, sim, e ele faz as melhores escolhas que pode, é o que ele tem para escolher. Não critico o povo brasileiro; eu critico os líderes, os líderes que propõem pautas terríveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, quando um líder é violento, seus seguidores se tornam violentos; Sr. Presidente, quando um líder é desonesto, os seus seguidores aprendem a ser desonestos; Sr. Presidente, quando não há clareza na distribuição de verba pública, quando coube à esperteza a negociação por debaixo do pano, quando isso acontece, é a lei de Gérson que vale para toda a sociedade. O brasileiro quer levar vantagem em tudo? Não, não é o brasileiro que quer levar vantagem em tudo. O brasileiro é solidário, o brasileiro é bom, mas infelizmente, no Parlamento, com o RP 9, nós estamos dando um terrível exemplo para a sociedade brasileira, em que os mais espertos levam dinheiro, e sabe Deus o que fazem, porque é secreto. Eu não sou contra o RP 9, Sr. Presidente, eu não sou contra as emendas, eu não sou contra Parlamentar levar dinheiro para os seus estados...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco/PODEMOS - PR. *Por videoconferência.*) – ... mas com regras claras, Sr. Presidente, com igualdade de condições, com isonomia. É tudo que não existe nessa RP 9.

Não é possível votar a favor dessa LDO. Votarei contra e orientarei o meu partido para votar contra, até porque não basta retirar o art. 81-A: é preciso retirar o 61, que afronta o meio ambiente; é preciso retirar o 13, que simplesmente obriga o Executivo a fazer a provisão na LOA; e é preciso retirar também esse 77-A, porque ele tem que ser substituído por regras isonômicas e não pela mão de um Deputado e um Senador, que vão decidir quem recebe.

Era isso, Sr. Presidente. Votaremos contra a LDO.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obrigado, Senador Oriovisto Guimarães.

Próximo, Deputado Carlos Zarattini. (*Pausa.*)

Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, é uma questão importante, que passou, assim, despercebida por nós. Vou fazer um apelo aqui ao Relator, Marcos do Val: Senador Marcos do Val, nós temos aí a Lei de Incentivo ao Esporte, que não está prevista na LDO. Então, eu estou fazendo um apelo ao Relator para que coloque essa previsão na LDO, para que a gente possa continuar mantendo a lei de incentivo.

Como não há destaque, a proposta é que o Relator acate essa sugestão para que a gente não prejudique a questão do esporte brasileiro, porque a fonte de recurso que se tem para a área social, inclusive, é exatamente esse projeto de incentivo.

Então, eu pediria a V. Exa. que acatasse essa sugestão. Não sei se V. Exa. já pode responder...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – V. Exa. quer concluir, Senador Izalci, o seu pronunciamento?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF) – Esse é o pedido.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Ah, esse é o pedido.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF) – E eu queria fazer outro pedido rapidamente, mas, primeiro, eu preciso da resposta do Senador Marcos do Val.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Senador Marcos do Val.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco/PODEMOS - ES. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Querido Senador Izalci, eu fui abordado agora pela Consultoria. Disseram que isso não cabe na LDO. Eu pedi que fizesse ali um estudo rápido para eu te dar essa posição o quanto antes, porque é meritório.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Para concluir, Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rapidamente, é só para fazer um apelo. Já que o Deputado Gaguinho está aqui, que é o Relator do PLN 17, eu quero fazer um apelo ao Governo e, em especial, ao Deputado Gaguinho, para que a gente retire o 59. Nós aprovamos a lei do FNDCT por unanimidade no Senado, Deputado Gaguinho; por unanimidade, na Câmara; foi vetada, derrubamos o veto. É o primeiro ano em que a gente tem orçamento para a ciência e tecnologia, e o bloqueio, seja qual o nome que se dê, é muito prejudicial. Nós temos vários projetos, editais prontos para serem lançados pela Finep e, sem esse PLN, da forma como está, nós vamos inviabilizar a ciência no Brasil. O que a gente investe em ciência e tecnologia no Brasil é equivalente ao que uma empresa investiu em vacina.

Então, eu faço um apelo ao Líder do Governo, ao Presidente do Congresso, ao Deputado Gaguinho para a gente poder tirar o 59 do PLN 17, porque isso vai inviabilizar realmente muitos projetos de interesse do Brasil.

É o apelo que faço, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Deputado Rogério Correia.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (Bloco/PT - MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu me inscrevi para fazer a discussão notadamente da LDO. A posição do Partido dos Trabalhadores, comunicada pelos nossos Líderes, é contrária à aprovação dessa Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para alguém votar contra uma LDO é porque realmente ela é muito ruim. Essa LDO é a cara do Governo Bolsonaro. Ali estão cortes na educação, cortes na saúde, cortes na ciência e tecnologia, cortes nas áreas sociais, cortes para a agricultura familiar; corta aqui, corta acolá. É Bolsonaro mãos de tesoura. Tudo que é social é cortado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por isso a nossa posição, evidentemente, é contra aprovação desta LDO. É preciso fazer algo que melhore a vida do povo brasileiro, e não aquilo que o mercado quer fazer para retirar o pobre do orçamento. Como vem dizendo o Presidente Lula, é preciso colocar o pobre no orçamento, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias diz o contrário.

Além disso, ela mantém um vício que é preciso ser derrotado no Congresso Nacional, que é essa tal de RP 9, ou as chamadas emendas secretas ou emendas de Relator. Isso é uma excrecência na vida do Parlamento, porque só são aquinhoados com essas emendas aqueles que estão favoráveis ao Governo ou às suas políticas. Ela serve, portanto, de um toma lá dá cá enorme, seja no Senado, seja na Câmara Federal. Esse RP 9 continua. Se, este ano, foram 16,5 bilhões, agora se estipula um volume maior de 19 bilhões, o que liquida qualquer política pública no interior de qualquer governo.

Se você for à Codevasf e pedir para que se façam poços artesianos nos municípios semiáridos, a Codevasf não vai ter um centavo para furar um poço artesiano que seja de política pública, mas apenas aquelas em que Parlamentares que fazem troca de votos para votar contra o povo e outras situações colocam as tais emendas paralelas do orçamento secreto.

Se for ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – prestem atenção, Senadores, Deputados, Deputadas e Senadoras! –, 98% das verbas do FNDE hoje são de emenda secreta do orçamento paralelo, ou seja, a educação não tem mais políticas públicas. Isso são dados oficiais. Nós fizemos, outro dia, uma audiência pública na Câmara com a presença do Presidente do FNDE, e ele confessou esse dado, que ele não tem recurso a não ser das emendas do orçamento paralelo em 98% – pasmem, Deputados e Deputadas! – dos recursos do FNDE. Não há educação pública que aguente isso, porque é tudo feito a partir de critérios que não são técnicos, de critérios que não são sociais.

No SUS, vimos agora um escândalo até na extração dentária em cidades do Maranhão: se arrancassem todos os dentes da população, ainda sobraria dinheiro, feito através de emendas de RP 9.

Portanto, a RP 9 tem que ser retirada da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional. Isso não é método, isso não é parlamento.

Nesse sentido, Presidente, nós votamos contra também por causa dessa RP 9 e vamos tentar tirar essa excrescência da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Agora, a impositividade era ainda pior, Deputado Enio, e queriam colocar 19 bilhões de forma impositiva, ou seja, o Relator, o Presidente da Comissão de Orçamento, mais o Presidente do Senado e o Presidente da Câmara decidem tudo em relação às verbas e ao destino do país, sem discussão de política pública, ao bel-prazer de formar-se maioria nos Parlamentos, verdade seja dita. E queriam isso de forma impositiva, amarrando em especial o futuro Presidente da República, porque parece que os bolsonaristas já sabem que será Luiz Inácio Lula da Silva. Então, é um golpe orçamentário! É evidente que nós não podemos permitir que isso aconteça.

E a impositividade foi retirada pelo Relator agora, mas nós entendemos como uma vitória da Oposição, mas como um bode na sala que foi colocado para ser retirado, o que não nos faz ser condescendentes com essa Lei de Diretrizes Orçamentárias dessa forma e também não nos faz ser condescendentes com a RP 9.

Eu termino, Presidente. Peço a V. Exa. apenas mais um minuto para lamentar um episódio gravíssimo que não teve a repercussão necessária no Congresso, que foi o assassinato de um militante petista por um militante bolsonarista, que, de armas as mãos, entrou na festa e assassinou esse rapaz lá em Foz do Iguaçu.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGÉRIO CORREIA (Bloco/PT - MG) – O Congresso Nacional não pode permitir que isso ocorra. Isso é uma sequência de violência que vem sendo aumentada: em Uberlândia, onde jogaram bombas com fezes, lá em Minas Gerais; depois no Rio de Janeiro; e agora essa. O bolsonarismo está de armas nas mãos para tentar barrar a democracia brasileira! O repúdio do Congresso tem que ser muito maior do que foi até agora!

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado Pedro Uczai, para discutir. (*Pausa.*)

Deputado Pedro Uczai. (*Pausa.*)

Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco/PROS - RN. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, colegas Deputados e Deputadas, quero aqui também falar sobre o Orçamento Geral da União.

Aqui, a população brasileira, Presidente... Eu quero até parabenizar porque a gente está dando uma visibilidade maior a como são distribuídas as riquezas, ao que o povo brasileiro paga de impostos. Os bancos ficam com quase 50% do Orçamento da décima maior economia do mundo! Nem senta com a Comissão Mista de Orçamento para discutir! E eu não estou falando de calote! Estou falando aqui que as maiores dívidas públicas do mundo são as dos Estados Unidos e do Japão, mas, na hora de falarem sobre orçamento, sentam à mesa para discutir.

Neste Congresso, nós temos que mostrar para a população para onde vão os recursos. E o que é que a gente vê? Quatro por cento para a saúde deste país, 4% para a educação, menos de 1% para a segurança pública, gente! Tudo isso foi alardeado e é alardeado nas campanhas eleitorais.

Mas sobre esse orçamento eu queria dizer o seguinte: esse RP 9... Eu não sou contra os Parlamentares distribuírem emendas; eu acho que é uma maneira de chegar até os municípios e os estados. Mas esse RP 9, com que se vai escolher quem vai distribuir os recursos previstos de R$19 bilhões... Eu quero aqui parabenizar pelo fato de a gente tentar fazer com que não haja obrigatoriedade. Mas eu quero falar do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

descaso com a educação. Em 2015, a Capes tinha R$7 bilhões, R$7,68 bilhões. Em 2022, esses recursos de bolsas para pós-graduação são de R$3,569 bilhões, a metade! O CNPq, ciência e tecnologia... Países querem investir nisso porque a única maneira de sair de crise econômica é investir na educação! Passou de R$2,010 bilhões para R$1,321 bilhão! E, no fundo de educação superior, passou de R$13,807 bilhões para R$9,695 bilhões. E pasmem, senhores: o PLN 17 ainda quer retirar recursos da educação e da ciência e tecnologia! Estou feliz aqui porque nós vamos conseguir que, pelo menos em curto prazo, não cortem mais recursos dessas áreas.

Então, a população brasileira – eu sempre achei que a CMO, que a lei orçamentária deste país era como se fosse uma caixinha preta – tem que saber que quase a metade vai para serviços e dívidas, sem nunca... Não só este Governo: nunca foi auditada. Não tem fim essa dívida. Só faz crescer. E quem paga o preço são os brasileiros. Está aí.

Mas, para finalizar, esse orçamento é digno deste Governo que aí está, que jogou mais de 30 milhões na extrema pobreza e que tem mais... Sabe o que é extrema pobreza e insegurança alimentar, que ficam enfeitando nomes como insegurança alimentar? É fome! É fome mesmo! Famílias brasileiras que, além de não terem um teto, não têm a alimentação para alimentar a sua família.

E o que chama a atenção, povo brasileiro...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco/PROS - RN) – ... é que muitos estão dizendo que defendem a família. Cadê o teto para essa família? Cadê educação pública de qualidade em tempo integral para essa família? Cadê a saúde pública, para não deixar as pessoas continuarem morrendo de mortes evitáveis porque não tem recursos no SUS?

Então, dizer que essa LDO... O Brasil tem que acordar e tem que começar a chamar. Quem fica com a...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco/PROS - RN) – ... senta nem à mesa para discutir, Jandira Feghali. Não vem nem aqui!

O Congresso Nacional... Eu perguntei logo: quantos trilhões nós vamos discutir aqui? Porque a metade já é dos bancos! Com a inflação que não tem limite.

Eu quero dizer aqui que sou contra a RP 9, mas, pelo que estou sabendo, a gente vai conseguir que não haja obrigatoriedade de se pagar.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado Hildo Rocha, para discutir. (*Pausa.*)

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, hoje nós estamos aqui reunidos para deliberar a respeito do PLN 5, que trata sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023. Portanto, aqui nós vamos analisar as metas e as prioridades do Governo para o ano de 2023, que deverão estar contidas na Lei Orçamentária de 2023.

Eu vejo a confecção do relatório e as mudanças feitas pelo Senador que relatou como bastante positivas. Ele melhora bastante a execução do Orçamento para o próximo ano, criando melhores condições para que o Orçamento seja executado de modo muito parecido com a forma proposta inicialmente pelo Executivo e melhorada pelo Parlamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Parlamento tem realmente a obrigação de analisar e de melhorar o orçamento público, que é a principal lei que nós temos, a lei do orçamento, que é realizada anualmente para que nós possamos colocar o gasto orçamentário em sintonia com a realidade existente. Se nós temos problemas de estradas, como nós temos atualmente, o Maranhão tem problema nas suas estradas, e nós precisamos de mais recursos para gastar com estradas, quem mais conhece a realidade do que os Deputados que andam nas estradas, que ouvem a população? Porque nós estamos todas as semanas nas bases onde nós somos votados. E muitas das vezes nós colocamos regras fixas em que se obriga a gastar determinado volume com recurso para áreas, para serviços públicos.

E aqui se discute o RP 9, que seria algo não bom para o povo brasileiro. Eu penso um pouco diferente. Eu entendo que devemos ter, sim, critérios corretos para aplicar esses recursos do RP 9, que são recursos de emendas do Relator. Agora tem uma novidade: é emenda do Relator e do Presidente da CMO, não é mais a emenda do Relator. A partir do próximo ano, segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que aqui estamos apreciando e devemos aprovar, as RP 9 passam a ser de responsabilidade do Relator e do Presidente. E aqui traz uma novidade, Sr. Presidente: melhora a transparência, melhora muito a transparência. Quero aqui ressaltar e parabenizar o Relator da LDO e os consultores legislativos tanto da Câmara como do Senado. Agora ficou da seguinte forma, Sr. Presidente, diz respeito à transparência da RP 9, está contido no art. 77-A, diz o seguinte o §5º: "A transparência quanto à indicação a que se refere a alínea "b" do *caput* deste artigo, abrangerá necessariamente o nome do parlamentar solicitante, ainda quando o seu pleito se fundamentar em demanda que lhe tenha sido apresentada por agentes públicos ou por representantes da sociedade civil". Ou seja, a figura dos usuários externos ainda continuará, mas tem que ter um Parlamentar apadrinhando aquele usuário externo.

E eu quero chamar a atenção aqui, Sr. Presidente, do Ministério Público Federal, do Tribunal de Contas da União: se querem fiscalizar e ter eficiência na fiscalização da RP 9, basta ir lá e iniciar pelos usuários externos. O que tiver indicação de usuário externo já é estranho, porque eu não acredito que nenhum usuário externo tenha mais força do que qualquer Senador...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) – ... qualquer Senadora ou qualquer Deputado. Por que está sendo atendido pelo Relator-Geral usuário externo, e não um Deputado? Então, aí é que se começa a fazer a fiscalização, se quer realmente ter um resultado correto, se quer ter realmente um resultado que venha atender e dar transparência ao uso de recurso público.

Portanto, eu quero parabenizar a Comissão Mista de Orçamento e o Relator pela belíssima...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) – Só concluindo, Sr. Presidente.

Quero cumprimentar o Relator pelo belíssimo trabalho realizado. Inclusive, ele tirou, suprimiu o artigo que obrigava a imposição da RP 9, que eu acho que é importante, sim, porque os Deputados e Senadores conhecem a realidade do Brasil e sabem aplicar muito bem os recursos. E, se há alguma coisa errada, está lá na ponta onde é feita a execução, onde é feita a execução do orçamento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Senador Rogério Carvalho, para discutir.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco/PT - SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Quero cumprimentar todos os Senadores, Senadoras, Deputados, Deputadas; cumprimentar o Presidente do Senado, Senador Rodrigo Pacheco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu queria, primeiro, dizer que o nosso partido, o Partido dos Trabalhadores, apresentou um destaque para votar em separado a RP 9. Quero aqui manifestar a posição contrária do Partido dos Trabalhadores à emenda de Relator, que tem gerado muitas confusões e, de certa maneira, confundido o eleitorado sobre como está sendo utilizado o recurso de RP 9, no sentido de consolidação dos investimentos nos estados; tem desorganizado os investimentos, tem retirado do Governo central e vai retirar do Governo central recursos para projetos estruturantes. Portanto, eu quero aqui reforçar a posição do meu partido contra a RP 9, que é também chamada de orçamento secreto.

Quero também, Presidente, pedir a todos os Senadores, Senadoras, Deputados e Deputadas: eu fui Relator da lei do Estado democrático e foram vetados dois dispositivos, o dispositivo que criminaliza a comunicação enganosa em massa como crime eleitoral... E nós estamos vendo, neste ano eleitoral, uma enxurrada de notícias falsas, de *fake news*, *fake news* oficiais. Esta semana foi divulgado que o Presidente da República – ele, pessoalmente – foi responsável por mais de 1,6 mil notícias falsas, *fake news* – levantamento feito por organismos internacionais –, o que mostra a institucionalização de *fake news* como modo operacional de se posicionar o Governo, de se posicionar o Chefe de Estado. Isso é muito grave para a democracia, isso é muito grave para consolidarmos um processo civilizatório.

Também quero aqui falar da importância da liberdade que têm as associações, os movimentos sociais. Uma sociedade em que não há liberdade de expressão, livre possibilidade de os diversos setores da sociedade se organizarem para defender as suas posições, isso não caracteriza uma democracia. Portanto, impedir de forma violenta, impedir com o uso da força indevida, de maneira intencional, para não deixar uma manifestação, que é a forma que os setores da sociedade têm de reivindicar, de manifestar a sua posição e os seus desejos de incorporação, como direito ou como política, de determinadas questões na sociedade, é também uma violência à democracia.

Portanto, eu quero aqui chamar a atenção para que, no dia em que formos discutir os vetos – está sendo acordado que vai ser na próxima quinta-feira –, que os vetos à Lei do Estado democrático de direito, que colocou na lata do lixo a Lei de Segurança Nacional, que eles sejam derrubados. O veto que mantém a comunicação enganosa impune precisa ser derrubado. O veto que não garante ou que permite que manifestações espontâneas da sociedade sejam reprimidas como ato político contra manifestação, contra a vontade de determinados setores, que esse veto seja reprovado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco/PT - SE) – E, concluindo, Sr. Presidente, eu quero aqui me solidarizar a V. Exa. pelas agressões que V. Exa. sofreu recentemente. V. Exa. não responde a nenhum tipo de processo; portanto, foi injusta a acusação que V. Exa. recebeu esta semana. V. Exa. tem conduzido os trabalhos no Congresso com muita dignidade e com muito respeito a todos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Rogério Carvalho.

Deputado João Daniel, próximo orador, para discutir.

Deputado João Daniel? (*Pausa.*)

Deputado Marcel van Hattem, para discutir.

O SR. JOÃO DANIEL (Bloco/PT - SE. *Por videoconferência.*) – Presidente, já estou...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Sim, Deputado João Daniel, V. Exa. tem a palavra, Deputado. Perdoe-me.

O SR. JOÃO DANIEL (Bloco/PT - SE. Para discutir. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Obrigado, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Queria saudar V. Exa. e todo o Congresso Nacional e dizer, primeiro, que toda a sociedade brasileira, democrática, fez os seus atos de solidariedade àquela agressão criminosa sofrida por um membro do nosso partido, nosso querido companheiro Marcelo, que teve, criminosamente, invadida sua festa de aniversário e foi assassinado.

Nós não podemos aceitar, nós não podemos confiar numa sociedade em que pessoas e grupos liderados por aqueles que amam o ódio, as armas e a violência continuem ameaçando a democracia em nosso país. Nossa solidariedade a toda a família e aos amigos de Marcelo, guerreiro, lutador, e também o nosso repúdio a esse ato e a nossa confiança de que o Judiciário possa dar uma punição exemplar.

Mas, Sr. Presidente, nós estamos debatendo os vetos e, nesta sessão do Congresso, era debatida essa questão do Orçamento. É mais urgente do que nunca que nós possamos debater e democratizar o Orçamento como orçamento público, que é orçamento do povo brasileiro. Não é possível um Parlamentar ter R$15 milhões em emendas impositivas e outro Parlamentar ter R$100 milhões de RP 9. Não é possível o Executivo e o Governo Federal terem programas e projetos de desenvolvimento nacional, de cuidado da nação brasileira, enquanto nós temos grande parte do Orçamento na mão e no comando de um pequeno grupo no Congresso Nacional.

Por isso, nós defendemos que devem ser garantidas as conquistas que o Congresso já aprovou, a exemplo das emendas impositivas individuais, das emendas impositivas de bancada, mas o Orçamento deve ser debatido no Congresso Nacional, deve ser debatido com a sociedade brasileira, todos os programas e os projetos devem ser prioridades dentro daquilo que a nação mais precisa para o desenvolvimento regional, local e nacional.

Sr. Presidente, também faço um apelo para cobrarmos do Executivo um projeto, cujo veto foi derrubado ainda em dezembro de 2021, a Lei Assis Carvalho, que beneficia áreas de reforma agrária, que beneficia agricultura familiar, que cria programa de crédito, aprovado e vetado pelo Presidente da República. E esse projeto, depois de ser derrubado o veto – a lei válida desde dezembro de 2021 –, continua sem ser enviado pelo Ministério da Economia, pelo Executivo federal para os bancos. Os bancos não podem renegociar dívida, porque a lei não está orientada para os bancos. Esse é um apelo a V. Exa., para o bom andamento do Congresso, para o papel democrático do Congresso de exigir que as leis que forem homologadas pelo Congresso sejam implementadas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O próximo a discutir a matéria, o Deputado Marcel Van Hattem.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Caro Senador Rodrigo Pacheco, Presidente do Congresso Nacional; caros colegas Deputados; colegas Senadores, hoje é um dia em que temos sessão no Congresso Nacional e, felizmente, temos uma vitória a celebrar pelo menos, Deputado Aguinaldo Ribeiro, porque, pelo que se percebe, não teremos mais a impositividade nas emendas de Relator. Isso é algo que nós defendemos desde quando este projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias tramitava na Comissão – e o Senador Marcos do Val, Relator do Orçamento, é testemunha disso. Desde aquele momento nos posicionamos contrariamente à impositividade.

Aliás, temos nos posicionado contrariamente à existência da RP 9, e fizemos um destaque, que foi vencido, lamentavelmente, na Comissão Mista de Orçamento, para restituir às emendas de Relator a sua característica original, que era corrigir omissões ou outros casos previstos, e não fazer com que se criasse uma verdadeira feira de emendas parlamentares, de um orçamento que já foi chamado de secreto, porque aqueles que indicavam as emendas não apareciam – houve mais um avanço, agora, com a obrigatoriedade de aparecer quem indica as emendas –, mas essas emendas acabavam servindo e, lamentavelmente, devem continuar a servir para o varejo da política eleitoral, e não para os grandes projetos estruturais de que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil precisa.

Aliás, saiu uma entrevista, nessa semana, no *Estadão*, do Daniel Weterman, jornalista, em entrevista com o Senador Marcos do Val, que certamente foi uma das grandes responsáveis para que caísse a impositividade. Precisamos agradecer ao Senador Do Val pelo "sincericídio" cometido ou, de outra forma – como ele tem dito que foi mal interpretado –, pela forma como se expressou e foi revelado pelo *Estadão*, porque, verdadeiro ou falso, demonstrou a prática, que tem acontecido aqui e que é voz corrente no Congresso Nacional, de troca de emendas de Relator por apoio a projeto A, projeto B, candidato A, candidato B. Verdadeira ou falsa, a matéria foi fundamental – e agradeço por isso ao Senador Marcos do Val e também ao jornalista Daniel Weterman, por essa matéria veiculada, na segunda-feira, no *Estadão.* Bem ou mal, essa matéria ajudou a enterrar a impositividade das emendas de Relator.

Agora, nós precisamos avançar, Sr. Relator. Nós queremos o fim das emendas de Relator ou que, pelo menos, se o Congresso vai decidir o que fazer com esse grande naco do Orçamento, sejam definidos critérios transparentes e sérios para a alocação de recursos, como aconteceu lá atrás com as emendas individuais. Aliás, sou contra elas também, mas, existindo a impositividade neste caso, isso acaba fazendo com que elas sejam executadas igualmente entre todos os Parlamentares, e não apenas para aqueles que são amigos dos Líderes. É preciso acabar com isso, porque tem até polícia federal investigando colega Deputado por mau uso das emendas de Relator.

Estou aqui com matéria do Breno Pires, publicada na *Revista Piauí*: "Farra ilimitada", o que é um escárnio – um escárnio.

Aliás, li, hoje de manhã, no *Jornal NH*, do Grupo Sinos, lá da minha região no Vale dos Sinos, uma proposta de que essas emendas, então, fossem igualmente divididas entre os municípios, conforme sua população. É outro critério. Agora, o critério que está sendo adotado é o critério político-eleitoral ou, pior, o critério da corrupção, porque aqui há exemplos claríssimos de municípios que estariam recebendo, ou melhor, estão recebendo verbas para saúde muito maiores do que a capacidade de execução e de atendimento.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Tem cidadãos, tem municípios que estão recebendo uma média de recursos capaz de garantir dezenas de atendimentos anuais que não são prestados há anos. E não me digam que a situação mudou da noite para o dia, ainda mais em municípios pobres.

Por isso, Sr. Presidente – e peço a tolerância de V. Exa. para concluir, porque eu quero falar só do acordo que foi feito –, eu quero celebrar aqui o acordo que permitiu que a impositividade saísse, mas também que vai garantir a realização de um grupo de trabalho para disciplinar melhor as sessões do Congresso Nacional, que não podem ser uma bagunça, não podem ser uma esbórnia. Precisamos melhorar as sessões do Congresso Nacional e, por isso, saúdo o Presidente também pelo acordo feito, que garantirá ao Novo e a todos os Parlamentares que assim o desejarem a realização de um grupo de trabalho para pensar melhor a realização das sessões do Congresso Nacional.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Felizmente, hoje cai a impositividade das emendas de Relator, e espero que, logo ali adiante, também se extingam as próprias emendas de Relator, porque não é possível continuar com o sistema orçamentário da maneira como ele hoje está sendo construído: nas coxas do Brasil e, pior, sob o critério político-eleitoral.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O Deputado Leo de Brito, para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

discutir; depois, o Deputado Enio Verri.

O SR. LEO DE BRITO (Bloco/PT - AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nós estamos hoje nesta sessão do Congresso Nacional – quero saudar o povo brasileiro que nos assiste neste momento, saudar os Senadores e Senadoras também aqui presentes – discutindo a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023.

Evidentemente que nós da Bancada do Partido dos Trabalhadores, por motivos que já foram expressos, mas que eu faço questão de expressar aqui, reforçar aqui, vamos votar contra essa matéria.

Quero cumprimentar o Líder Florence pela condução do trabalho que tem feito em nome da Minoria no Congresso Nacional, principalmente negociando para a retirada de pontos que são sensíveis.

Primeiro, essa Lei de Diretrizes Orçamentárias não serve aos interesses do Brasil. Nós temos uma Lei de Diretrizes Orçamentárias que ataca a ciência e tecnologia; são cortes e mais cortes na área da ciência e tecnologia; são cortes e mais cortes na área da educação, da saúde.

Evidentemente há a situação inclusive que nós temos hoje dos institutos federais, das universidades federais, em que, em 2015, por exemplo, nós tínhamos um orçamento de R$15 bilhões e, agora, no último ano, nós temos R$5,5 bilhões, portanto uma redução aí a um terço praticamente. Nós só vamos votar, aceitar um acordo que tenha a recomposição dos orçamentos das universidades e dos institutos federais da Rede Federal de Educação, que são tão essenciais para a formação da nossa juventude. É inaceitável o massacre que está sendo feito em relação às universidades, aos institutos federais, à Rede Federal de Educação.

E, ao mesmo tempo, há essa excrescência, que são as chamadas emendas do orçamento secreto, que são indutoras não só da compra de votos de base parlamentar aqui no Congresso Nacional, mas indutoras da corrupção. Nós já estamos vendo casos pipocando pelo Brasil afora de utilização dessas emendas, que são utilizadas de maneira aleatória, destruindo as políticas públicas deste país, destruindo o Sistema Único de Assistência Social, que foi criado pelo Presidente Lula em 2004, destruindo o Sistema Único de Saúde, destruindo o nosso sistema de educação. As políticas públicas estão sendo destruídas. Nós já temos um orçamento que é um cobertor curto, nós já temos as emendas – nós Deputados as temos – que são impositivas, as nossas emendas individuais, as emendas de bancada, que são impositivas. Agora, não faz sentido nenhum... Nos últimos anos, nós tivemos 36 bilhões das emendas do orçamento secreto que ninguém sabe para onde foram. É uma caixa-preta. Se abrirem essa caixa-preta, meus colegas aqui presentes, se as instituições de controle seguirem – nós fizemos agora um pedido de auditoria ao TCU em relação às verbas da saúde –, vai ter muito político preso sim, vai ser encontrada muita corrupção. Então, a gente não pode aceitar que agora nós tenhamos 19 bilhões para esse orçamento, esse famigerado orçamento secreto.

E ainda mais: queriam que o orçamento secreto – inclusive, um pedido foi feito pelo Presidente e pela Ministra Rosa Weber para que os Deputados e Senadores dissessem onde foram aplicados os recursos do Orçamento de 2020 e 2021 – fosse impositivo, queriam amarrar o próximo Presidente da República, que nós temos certeza de que será o Luiz Inácio Lula da Silva.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LEO DE BRITO (Bloco/PT - AC) – Queriam criar aqui uma forma de governarem o país dessa forma totalmente desgovernada que nós temos hoje. Então, não dá para aceitar essa situação.

E finalizo repudiando o crime político que aconteceu no Paraná. É inaceitável que, em pleno século XXI, a gente tenha tanta violência política incentivada por quem está sentado na cadeira de Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado Enio Verri.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) – Presidente, só, pela ordem, para a gente dar uma informação...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Pela ordem, Deputada.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidente Rodrigo Pacheco.

Eu queria retirar o destaque do PSOL. O destaque do PSOL, na nossa opinião, já foi atendido pelo Relator. Então, pedimos a retirada do destaque do PSOL na LDO.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obrigado, Deputada.

Deputada Enio Verri.

O SR. ENIO VERRI (Bloco/PT - PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito obrigado. Peço, por favor, para agregar o meu tempo de Líder do Partido dos Trabalhadores.

Srs. Parlamentares, Sras. Parlamentares, eu sou do Estado do Paraná, onde, este final de semana, ocorreu um crime, um crime que é a cara do Governo Bolsonaro: um bolsonarista assassinou meu amigo Marcelo Arruda, militante do PT há mais de 20 anos, candidato a Vice-Prefeito de Foz do Iguaçu, militante sindical que estava com a sua família em um clube, com seus filhos, festejando os seus 50 anos de idade. Chega alguém gritando "aqui é Bolsonaro" e sai atirando em todo mundo. Olhem aonde nós chegamos! Olhem o nível da política que foi construída neste país! E não venham me dizer que isso é resultado de uma disputa entre duas grandes forças políticas. É mentira quando falam isso, porque o Partido dos Trabalhadores, por décadas, disputou com o PSDB aqui no país a direção, e nunca teve problema de assassinato, de violência, porque as nossas divergências são no campo das ideias, de avançar a civilização, do respeito ao próximo, da construção de uma sociedade mais justa.

Foi o Governo Bolsonaro que construiu a política da morte, a política do desrespeito ao próximo, do desrespeito às minorias, à luta de raça, de gênero, são aqueles que incentivam a destruição da natureza, este Governo que destrói o conceito de família usando o nome de Deus. É a política do mal e da construção de maldades. Concomitante a esse tipo de política que destrói famílias, que desrespeita o ser humano, que desrespeita até o que diz a Bíblia, usando o nome de Deus, há a violência que vivemos hoje, provocando a morte de meu amigo e meu companheiro Marcelo Arruda.

Bolsonaro tem que responder por isso, porque ele e os seus, que defendem a política da morte, que defendem a utilização de armas, o desrespeito às minorias e ao próximo, são responsáveis por isso.

Mas não é só isso, porque, concomitante à destruição das relações pessoais, à destruição do respeito ao próximo, de uma visão de avanço da civilização e de respeito mútuo, você tem uma construção de política econômica e social que aumenta a miséria, que aumenta a pobreza, que faz com que os pobres fiquem cada vez mais pobres e os ricos, cada vez mais ricos. Basta ver o resultado de concentração de renda que nós tivemos no Brasil a partir da pandemia, basta ver que aqui este ano, no Brasil, é o menor salário mínimo dos últimos anos desde o Governo Fernando Henrique Cardoso, essa inflação altíssima. Concomitante a uma inflação alta, há uma política de preços do diesel que leva o preço de gás a uma situação impensável pelas famílias. Você tem uma taxa de juros imoral. O pobre não tem dinheiro para comprar à vista porque é muito caro e não tem dinheiro para comprar a prazo porque o juro é alto. É a fome! Senador, é a construção de uma política de fome em um país rico, um país que tem tudo, mas tem um Governo que destrói.

E como um Governo como esse, rejeitado pela sua incompetência, pelo desrespeito ao próximo – e as pesquisas provam muito bem mais de 60% de desaprovação –, como é que ele sobrevive? Como é que ele continua ainda a ser Presidente da República? Como é que não há *impeachment* de uma pessoa que comete tantos crimes contra a população? É simples: ele entrega o poder, o poder de ser o Poder Executivo, para o Legislativo. O que ele faz? Ele abre mão daquilo que ele chama de "da caneta" e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entrega para o Poder Legislativo. Como é que ele faz essa entrega? Simples: ele elimina, enquanto Poder Executivo, qualquer capacidade de desenvolver políticas públicas, porque no Orçamento não cabe mais nada, e o dinheiro que era para ser investido na educação, na saúde, no Minha Casa, Minha Vida, em empreendimentos que podiam gerar emprego e renda, ele transforma tudo em emendas para o Parlamento. É aqui onde estamos hoje, nesse dia, para votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Srs. Parlamentares, não existe peça mais ideológica e mais política de um governo do que a peça orçamentária. O Orçamento é uma escolha política. Quando se escolhe, como estamos debatendo aqui na lei que antecede o Orçamento, que é a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que discutimos e deve ser aprovada, que não teremos aumento real do salário mínimo, é uma escolha política! Quando se escolhe que nós vamos manter o pagamento dos bancos, que dominam a metade do Orçamento do país, é uma escolha política, é uma escolha ideológica, é uma escolha que tem lado, o lado do grande capital, em detrimento dos mais pobres, que sofrem nos dias de hoje. A LDO e o debate que fazemos hoje mostram esse exemplo.

Dizem assim: "O Partido dos Trabalhadores é contra a RP 9". Veja, nós já temos, como Parlamentares, um orçamento impositivo no que se refere às nossas emendas individuais e emendas de bancada. Isso permite que nós, que vivemos a realidade nos nossos estados e nos nossos municípios, consigamos transferir recursos do Orçamento da União para esses municípios. É transparente. Todo mundo sabe quanto é – está na foto –, todo mundo sabe quanto cada um distribuiu, e todos sabem quanto cada Parlamentar recebe. Quando se cria a RP 9, o que você faz? Primeiro, é o Bolsonaro comprando a sua sobrevida, porque senão ele seria cassado. Segundo, você dá um cheque em branco para setores do Parlamento, não ao Parlamento! Afinal de contas, como é distribuído o RP 9? Quanto cada Parlamentar... Estou olhando três companheiros e as companheiras que estão aqui. Quanto cada um recebe? Nós não sabemos. Nós sabemos, pelos jornais, que um recebe tanto, que outro recebe tanto. Mas como é isso? Qual o critério de distribuição do RP 9?

Agora, imagine: já é um Governo fragilizado, que transfere para o Legislativo aquilo que ele é incapaz de fazer, por sua incompetência de dirigir este país, e, mesmo assim, esse valor que ele transfere para cá não nos dá o direito nem de escolher para quem vai nem de fiscalizar esse recurso. Isso é o RP 9. E, quando querem ainda mais fazer a RP 9 impositiva, aí é uma vergonha! É inadmissível que nós possamos chegar ao ponto de discutir esse tipo de prática! A impositividade da RP 9 é para garantir o dobro de orçamento, ou seja, além da emenda individual, você tem emenda de bancada e mais um valor idêntico para uma emenda impositiva que você não sabe para quem vai. E fica a critério de quem? De um representante da Câmara e de um do Senado? Qual o critério que esses dois representantes vão escolher para dizerem quem irá receber, porque é impositivo, esse recurso?

Nesse sentido é que eu quero aqui reconhecer, primeiro, nobre Senador Marcos do Val, a elegância com que V. Exa. nos tratou e com que conosco trabalhou enquanto partido de oposição.

Segundo, reconheço que nós tivemos avanço dentro da LDO no que se refere à transparência da RP 9, que V. Exa. colocou, e também avanço nos debates que nós fizemos sobre os cuidados que temos que ter com a utilização desses recursos. Além de isso ser transparente, temos que deixar explícito quem é que está indicando cada recurso desse. Isso é um avanço muito grande no que vivemos hoje. Mas, sem dúvida nenhuma, o maior avanço que esta Casa teve foi o de construir esse acordo para que não seja votada e não possa existir a impositividade da RP 9. Quero dizer a V. Exa. que essa é uma grande conquista da sociedade brasileira.

Eu quero parabenizar todos os Líderes, em especial meu Líder, Afonso Florence, que, com muita competência, negociou com todos os Parlamentares, que, com muito boa vontade, cederam aqui, cederam ali, e chegamos a este quadro.

O fim da impositividade do RP 9 ou o não início, porque ele não pode existir, é um avanço

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

democrático. E espero que essa pauta não volte nunca mais.

E, por fim, Senador Marcos do Val, quero agradecer a V. Exa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ENIO VERRI (Bloco/PT - PR) – ... por acatar esse debate do fim da impositividade e, ao mesmo tempo, o destaque que nós fizemos no que se refere ao Sindifisco. V. Exa. também, com muito boa vontade, acatou, e isso, não tenha dúvida, é um avanço, porque nós não criamos despesas para o Executivo, mas resolvemos um grande problema dessa categoria, e eu fico muito agradecido por V. Exa. ter cedido a esse apelo, que não é meu, mas de um grande grupo de colegas de vários partidos.

E, por fim, quero dizer uma coisa só a todos e todas: a democracia se consegue...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ENIO VERRI (Bloco/PT - PR) – ... com muito debate, mas principalmente, nobre Presidente Rodrigo Pacheco, com muito respeito à divergência. É na divergência que este país avança.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado Celso Sabino.

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, vou falar bem breve. Abro mão, inclusive, do meu tempo de discussão.

É apenas para chancelar, pela parte do União Brasil, o acordo celebrado com a retirada do Destaque nº 12, com o compromisso de trabalhar, caso haja veto nesse item, para a derrubada desse veto.

Quero dizer que aqueles que falam em orçamento secreto e que falam em caixa-preta não têm domínio sobre as ferramentas tecnológicas que nós temos na Comissão de Orçamento, na qual já constam todas as indicações, a destinação dos recursos.

Quero saudar o Relator da LDO, porque, inclusive, o §5º do art. 77-A, define que, obrigatoriamente, na transparência prevista na LDO, contemplará o nome do Parlamentar que indicou, ainda que a indicação seja feita por um ente público ou por alguma organização da sociedade civil.

Quero cumprimentar também V. Exa.; o Líder do Governo, Senador Eduardo Gomes; o Líder da Oposição, da Minoria, Deputado Afonso Florence; pela costura que permite hoje a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, na sequência, os PLNs tão importantes para o país.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – A Presidência esclarece que foi recebido pela Mesa requerimento de encerramento de discussão. **(Requerimento nº 122/2022-CN - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Passa-se à votação do requerimento de encerramento da discussão.

Em votação na Câmara.

As Sras. e os Srs. Deputados que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Em votação no Senado.

As Sras. e os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento de encerramento de discussão.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, para registrar nos *Anais* da Casa o voto contra do PT.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Voto contra do PT.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Voto contra do PSOL, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Voto contra do PSOL.

O SR. DANILO FORTE (UNIÃO - CE) – Um minuto só, Sr. Presidente... Uma homenagem póstuma...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Passa-se à votação do substitutivo com adendo de Plenário, que tem preferência regimental, ressalvados os destaques.

Em votação na Câmara.

As Sras. e os Srs. Deputados já podem votar pelo Infoleg ou pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Estamos votando o texto-base. O processo de votação se inicia pela Câmara dos Deputados.

Para orientação das bancadas, como orienta o PL?

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só... Antes da orientação, V. Exa. poderia dar conhecimento ao Plenário de quais destaques ficaram ativos, até para que possamos nos organizar para a votação? Seria importante.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Perfeitamente, Deputado Marcel.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Os destaques que remanescem são o do PSDB do Senado, a Emenda 005; do PL do Senado, a Emenda 001; do PT do Senado, a Emenda 007; do PT da Câmara, a Emenda 002; do União Brasil da Câmara, a Emenda 028; do União Brasil da Câmara, a Emenda 037; do União Brasil do Senado Federal, a Emenda 018; do PT da Câmara, a Emenda 06; do PSB da Câmara, a Emenda 008. Tão logo votemos o texto-base, passaremos à apreciação desses destaques. **(Requerimentos nos 123 a 131/2022-CN - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Obrigado, Presidente. Se puder proceder o quanto antes...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o PL?

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Presidente, o quanto antes puder estar no sistema, se já não estiver, agradeço. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o PL?

O SR. GIOVANI CHERINI (PL - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PL encaminha "sim", Sr. Presidente, e parabeniza V. Exa. pela condução de todo o processo de acordo, também o nosso Líder Eduardo Gomes, Líder do Governo no Congresso, pela compreensão e pela habilidade também do próprio Governo de fazer essa inversão de pauta e hoje nós termos aqui uma votação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. GIOVANI CHERINI (PL - RS) – ... tranquila, em que todos ganharão. Isto eu sempre digo aqui: a melhor vitória é aquela em que todo mundo ganha, a lei do ganha-ganha.

Então, o PL está votando "sim" justamente em função da possibilidade desse acordo. Em nome do nosso Líder Altineu, votamos "sim".

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Presidente, pela ordem.

Não deveria ter encaminhamento dois de cada lado, a favor e contra? É um questionamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Já foi suprida essa fase. Nós já estamos na fase de orientação das bancadas, Deputada.

Como orienta o PP, Progressistas? (*Pausa.*)

Como orienta o PT?

O SR. NEUCIMAR FRAGA (Bloco/PP - ES. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PP encaminha "sim", Sr. Presidente. O PP encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O PP encaminha "sim".

PT?

O SR. ENIO VERRI (Bloco/PT - PR. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em que pese todo o avanço que ocorreu, o debate que fizemos na Comissão, nós entendemos que essa LDO não representa aquilo que o Partido dos Trabalhadores pensa e quer construir para o Brasil no ano que vem. Nós entendemos que há muito ainda que ser mudado no que se refere a salário mínimo, no que se refere à transparência e, em especial, no que se refere ao RP 9, a que nós somos absolutamente contrários. Por isso, o partido orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o União Brasil?

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, o União Brasil orienta "sim", cumprimentando todos os Congressistas que fazem parte da Comissão Mista de Orçamento, Deputados e Senadores, pelo esforço feito. Cumprimento a equipe técnica, os nossos competentes técnicos legislativos da Comissão Mista de Orçamento, a nossa equipe de assessores, o Senador Marcos do Val, que foi incansável, que permitiu que, ainda na semana passada, na quarta-feira passada, na CMO, nós tivéssemos finalizado essa etapa da aprovação da LDO.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA) – Em tempo recorde este ano, nós aprovamos o relatório preliminar e aprovamos a LDO na Comissão Mista de Orçamento. Por essa razão, eu cumprimento, parabenizo e agradeço a todos os Deputados e Senadores membros da Comissão Mista de Orçamento deste ano pelo empenho que permite hoje, no dia 12 de julho, nós votarmos a Lei de Diretrizes Orçamentárias no Congresso Nacional.

Então, a União encaminha "sim" ao texto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o PSD?

O SR. RRENATO QUEIROZ (PSD - RR. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSD recomenda "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o Republicanos? (*Pausa.*)

Como orienta o MDB?

O SR. ISNALDO BULHÕES JR. (Bloco/MDB - AL. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, o MDB orienta "sim". E eu gostaria de registrar que V. Exa. já deve ter recebido a retirada do destaque apresentado pelo MDB da Câmara, que versava sobre a retirada do texto da inclusão do Presidente ou do ex-Presidente da Comissão de Orçamento na indicação das emendas de Relator, que agora passam a não ser mais emendas de Relator; emendas para o código RP 9.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ISNALDO BULHÕES JR. (Bloco/MDB - AL) – E queria justificar, Presidente, porque grande polêmica foi criada quando foi incluída no texto a impositividade dessas emendas. E o MDB é contrário a qualquer modificação – era, naquele momento, contrário a qualquer modificação – do critério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de RP 9 sem ser feito com profundidade e, sim, como puxadinho.

Eu queria só 30 segundos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ISNALDO BULHÕES JR. (Bloco/MDB - AL) – Como foi acordo, então, com o apelo de V. Exa., de vários Líderes partidários, para chegarmos num acordo para que fosse retirada do texto a impositividade, acatado no adendo do Relator, Senador Marcos do Val, o MDB retirou esse destaque no compromisso de discutirmos com profundidade, cada vez mais, de forma transparente a emenda de Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o PSB? (*Pausa.*)

Como orienta o PSDB? (*Pausa.*)

Como orienta o PDT?

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (Bloco/PDT - CE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PDT compreende que a LDO é peça importante para reger o Orçamento do exercício subsequente. Portanto, não concordamos com vários dos itens que estão lá, mas vamos votar "sim". No entanto, Sr. Presidente, o Congresso Nacional não discute o maior componente de despesa do Orçamento da União. O Orçamento desse ano é 4,8 trilhões. Aqui, fica essa conversa, essa conversinha de discutir 1,8 trilhão...

(*Manifestação da plateia.*)

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (Bloco/PDT - CE) – Três trilhões, 700 bilhões de juros, 1,2 bilhão de amortização, 1,4 bilhão de rolagem de dívida, e esse Congresso faz ouvido de mercador no maior componente de despesa dos brasileiros, que é o sistema financeiro? Onde é que nós estamos?

O Presidente Celso Sabino tem sido parceiro em compreender essa questão, o Senador Marcos do Val nos ouviu, e eu agradeço. Agora, Sr. Presidente, eu concluo...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (Bloco/PDT - CE) – Eu concluo a minha ponderação, para que o Congresso Nacional saia desse negócio de 300 bilhões para cá, 200 bilhões para lá; nós temos que discutir são R$3 trilhões. É a ponderação que eu faço ao Presidente do Congresso Nacional para que a gente possa discutir o que é essência nesse país, que é a despesa financeira.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o PSC? (*Pausa.*)

Como orienta o Podemos? (*Pausa.*)

Como orienta o PSOL?

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Presidente, agrega o tempo de Líder, já que tiraram o meu...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – V. Exa. se importa de só apenas concluir, para que os partidos possam orientar suas bancadas e, na sequência, passo a palavra? (*Pausa.*)

Sim? (*Pausa.*)

Está combinado.

Como orienta o Novo? Um minuto.

PSOL, um minuto; depois, é o tempo de Líder?

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) – Como o senhor achar melhor. Eu posso agregar no final das outras orientações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – No final, então; perfeito.

Como orienta o Novo? (*Pausa.*)

Perfeito.

Como orienta o PCdoB? Um minuto.

O SR. RENILDO CALHEIROS (Bloco/PCdoB - PE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, o PCdoB orienta o voto "não".

São várias as razões, Presidente, mas eu gostaria de fundamentar em cima da previsão de reajuste do salário mínimo. O projeto da LDO estabelece que o salário mínimo de 2023 será de apenas R$1.294, e mesmo considerando, Sr. Presidente, a regra atual...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RENILDO CALHEIROS (Bloco/PCdoB - PE) – ... a projeção do INPC de 2022 é de 8%, o que levaria o salário mínimo para, pelo menos, R$1.308. Pode parecer pequena a diferença, mas, para quem recebe salário mínimo, não é, e o salário mínimo é a base da remuneração dos trabalhadores brasileiros, inclusive da esmagadora maioria dos aposentados.

O PCdoB vota "não".

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) – Presidente, só enquanto não chega...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o Solidariedade?

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – É só para marcar o "não" do Novo, Presidente, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O Partido Novo orienta o voto "não".

Como orienta o Solidariedade? (*Pausa.*)

Como orienta o Avante? (*Pausa.*)

Cidadania?

O SR. ALEX MANENTE (Bloco/CIDADANIA - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O Cidadania, Presidente, orienta o voto "sim" e entende que foi importante a decisão do adendo do Relator, de retirar a impositividade do RP 9, que é um instrumento, uma rubrica importante, que fortalece o Poder Legislativo, mas a impositividade, neste momento, não seria adequada.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALEX MANENTE (Bloco/CIDADANIA - SP) – Não conseguiríamos, inclusive, justificar essa impositividade neste momento.

Por isso, nossa avaliação de que a LDO é um instrumento importante, preparativo para o Orçamento do final do ano, e não ter a impositividade do RP 9 foi um grande avanço. Por isso, o Cidadania orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o Patriota? (*Pausa.*)

PROS? (*Pausa.*)

PV? (*Pausa.*)

PTB? (*Pausa.*)

Rede?

A SRA. JOENIA WAPICHANA (Bloco/REDE - RR. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, a Rede também vai orientar "não".

É importante hoje, pela crise ambiental, pela crise climática, que nós temos tenhamos responsabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Infelizmente, descartar toda a questão do procedimento de licenciamento... Fazer uma questão transparente, logo hoje, que a Amazônia está desprotegida, o meio ambiente está desprotegido. Nós não podemos ser irresponsáveis a ponto de desconsiderar a questão ambiental nos projetos que vão ser executados.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JOENIA WAPICHANA (Bloco/REDE - RR) – Então, é importante reforçar que não podemos ser irresponsáveis nesse ponto.

Há mais a questão do RP 9. Ela ainda mantém uma questão da transparência, que ainda não está prevista.

Então, é necessário reforçar isso. Por isso, a Rede vai orientar "não".

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta a Maioria?

O SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP - PB. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós vamos orientar o voto "sim", celebrando e inclusive destacando o acordo que foi feito para se votar essa matéria. Nós conversamos mais cedo, com vários Líderes e vamos orientar o voto "sim".

Agora, eu queria aproveitar este momento, muito rapidamente, Presidente, para já fazer um apelo à Mesa. O nosso Relator... Nós temos lá as emendas que V. Exa. leu.

(*Soa a campainha.*)

O SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP - PB) – A do PSDB é a Emenda nº 60080005; a Emenda do PL do Senado 41730001; a 37960007 e a 42210002, do PT – ambas do PT.

Eu gostaria de que essas emendas... Não sei se o Relator vai colocar já no seu texto. Se assim não for, como me parece que já há o sentimento de acatamento por conta do acordo, que nós fizéssemos a votação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP - PB) – ... que nós fizéssemos, na sequência, a votação dessas emendas em bloco. É o que eu gostaria de encaminhar aqui à Mesa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Perfeitamente, Líder. Obrigado.

Como orienta a Minoria? (*Pausa.*)

Como orienta a Oposição? (*Pausa.*)

Como orienta o Governo?

O SR. GIOVANI CHERINI (PL - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O Governo orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O Governo orienta o voto "sim".

Estamos em processo de votação nominal na Câmara dos Deputados.

Deputada...

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (Bloco/PDT - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – A Oposição, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – ... Fernanda Melchionna, e Deputada Adriana Ventura na sequência.

O SR. GIOVANI CHERINI (PL - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – A Maioria, também "sim", Sr. Presidente.

A SRA. JOENIA WAPICHANA (Bloco/REDE - RR. Para orientar a bancada. Sem revisão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da oradora.) – A Oposição vai liberar, Presidente, porque tem o voto do PDT também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Perdão...

A SRA. JOENIA WAPICHANA (Bloco/REDE - RR) – A Oposição vai liberar porque existe um posicionamento...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Perfeito.

A SRA. JOENIA WAPICHANA (Bloco/REDE - RR) – Mas existe uma preocupação em relação a RP 9, no sentido de ainda manter algumas questões que para nós são importantes. Foi importante retirar a questão da imposição, mas existem ainda os posicionamentos relacionados à questão da transparência, dos bilhões aí que estão por trás, e também da "tratoragem" em relação à questão ambiental. É imprescindível que haja o licenciamento em alguns projetos.

E, em decorrência do voto do PDT, a Oposição libera.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputada Fernanda Melchionna.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidente. É orientação com o tempo de Líder.

Quero lhe agradecer e ao mesmo tempo, antes de entrar no tema do Orçamento, dizer que nós não aceitamos a lógica de tratar esta semana com uma normalidade absurda. A Câmara dos Deputados deveria estar se pronunciando e se posicionando sobre a gravidade da escalada de violência. Não é normal – não é normal! – uma pessoa ser abordada no seu aniversário, um dirigente partidário, e ser assassinada por um bolsonarista armado que invadiu a festa de aniversário do Marcelo, dirigente do PT na cidade de Foz do Iguaçu. Não é normal que se aceite com naturalidade um Presidente que estimula o ódio e que na prática dá o recado de violência para os seus; que disse lá em 2018 que tinha que metralhar a "petralhada"; que fala sistematicamente que tem que se armar para enfrentar a oposição; um filho do Presidente que, na semana em que um cidadão, um pai de família, é assassinado, repito, num espaço privado, faça um bolo com apologia às armas e à violência. Não é normal a escalada de violência que vem acontecendo no Brasil!

O Marcelo Arruda foi o primeiro assassinato político de 2022, mas não foi o primeiro assassinato político do país. Quando nós falávamos que era fundamental justiça para Marielle Franco e investigar quem mandou matar nossa companheira assassinada no Rio de Janeiro em 2018, isso era para dar um recado de que não se pode ter salvo-conduto e impunidade para crimes políticos. Não é que uma vida valha mais que a outra, mas é a defesa das liberdades democráticas de ativistas políticos, de ativistas sociais, de defensores de direitos humanos, de líderes indígenas. E nós tivemos o assassinato de Dom Phillips e de Bruno Pereira pelos ilegais, pelas milícias ilegais das florestas.

O problema é que o discurso bolsonarista mata e faz apologia à violência para os seus embaixo. Hoje podem ser lobos solitários – mas lobos solitários violentos e assassinos, como no caso que aconteceu em Foz do Iguaçu –, mas no futuro podem ser – ou mesmo agora, porque é preciso investigar – uma organização criminosa da extrema direita para atacar a todos, para atacar jornalistas, para atacar defensores de direitos humanos. Não é só contra o PT – e eu quero aqui deixar a minha solidariedade aos companheiros do PT, que enterraram um dos seus pelo seu posicionamento ideológico, Presidente Rodrigo Pacheco!

Não é uma semana normal! O Congresso deveria suspender os seus trabalhos, dando luto oficial de três dias, porque não se pode assassinar o outro pela sua posição política. E aqui nós não estamos falando de dois extremismos. Nós estamos falando de uma invasão numa festa privada por um bolsonarista que matou um líder petista assim. E nós não queremos que isso aconteça com os militantes do PSOL; nós não queremos que aconteça com os militantes do PCdoB, do PSB; e não queremos que aconteça com os Deputados do MDB, com os Deputados de outras siglas partidárias ou líderes de sindicatos ou líderes juvenis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É preciso dar um basta, mas, para dar um basta, tem que identificar que tem alguém que estimula o ódio. E esse alguém está no Palácio do Planalto. É preciso um pronunciamento veemente. É preciso ações que organizem e ajudem a auto-organização dos trabalhadores e também a defesa dos militantes. É preciso preservar as liberdades democráticas, alertando, no mundo inteiro, que tem gente que, desde agora, estimula um "capitólio" brasileiro – porque o que o Bolsonaro faz é isso ao insinuar contra as urnas eletrônicas que o elegeram lamentavelmente. E o elegeram infelizmente. Eu nunca vi: o cara que é eleito na urna eletrônica diz que a eleição foi fraudada. Mas ele prepara terreno para deslegitimar a eleição que ele perderá, porque o povo brasileiro não vai se vender por um auxílio eleitoreiro – embora precise do auxílio de R$600. E nós estamos defendendo, desde 2020, o auxílio de R$600. Mas o Bolsonaro dá agora para tentar recuperar três, quatro pontos na pesquisa e tirar depois de dezembro. Mas o povo é esperto, o povo não é bobo: vai usar os seus direitos e vai votar contra o Bolsonaro, porque ninguém aguenta mais a agenda do Paulo Guedes e do Bolsonaro.

E nós, que fomos os primeiros a denunciar o orçamento secreto, lá na CMO de 2020, reconhecemos que de fato caiu o orçamento secreto impositivo, que era escandaloso, mas se mantém uma LDO regressiva; mantém-se uma LDO que retira direitos e dinheiro das áreas sociais; mantém-se uma LDO que dá 3 trilhões para os banqueiros com o sistema da dívida pública; mantém-se uma LDO que não prevê direitos para o funcionalismo público; e mantém-se o orçamento secreto no valor de 19 bilhões. É a legalização do toma lá dá cá comandada pelo Bolsonaro, porque o chefe é o Bolsonaro.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) – E, por isso, o PSOL orienta "não" a esse Orçamento, reconhecendo que teve avanços no relatório perto dos retrocessos que queriam aprovar, mas a essência de uma agenda econômica antipovo segue no Orçamento e, ao mesmo tempo, a possibilidade de utilização desse orçamento secreto, que é uma ilegalidade, uma imoralidade, uma indecência, uma institucionalização da corrupção promovida...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputada Adriana Ventura.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Presidente Rodrigo...

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Caros colegas, eu gostaria de, nesses minutos finais, quando eu vi que essa LDO possivelmente será aprovada ainda que o Partido Novo se posicione contrariamente por várias razões, de ponderar algumas coisas com os senhores para que, pelo menos, possamos fazer alterações consistentes e que tragam transparência e critérios.

Então, eu vou elencar aqui problemas que temos nessa LDO, problemas que ainda temos especificamente nas emendas de Relator. E eu vou começar com brechas que estão sendo abertas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias em que, além de tudo...

O primeiro ponto: as reservas de emendas de Relator obrigam o Poder Executivo a reservar parte do Orçamento para emendas de Relator no projeto de lei orçamentária anual. Isso quer dizer que o Congresso se desobriga de cortar despesas, e, uma vez que as emendas de Relator não estão vinculadas às políticas públicas, nós teremos ainda menos investimentos em saúde, segurança e educação.

A outra questão para a qual eu quero chamar atenção dos senhores é que aqui, na lei, tem mais um ponto complicado, porque ela flexibiliza as projeções de meta e de resultado. Isso quer dizer, num bom português, que ela vai dar mais liberdade ao Congresso para usar uma projeção de IPCA maior que a do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Executivo. E isso nós já sabemos onde vai dar: isso pode aumentar as despesas nas bases de todos os Parlamentares. Isso é extremamente nocivo. A gente não pode trabalhar com vários orçamentos.

Um outro ponto que é complicadíssimo é a questão do prazo para pagamento das transferências especiais. Aqui fala que tem que ser até o final de junho de 2023. Isso é muito ruim, porque não há nenhuma outra correspondência com outras programações orçamentárias.

E, por fim, outra coisa que eu acho extremamente preocupante é que tem um dispositivo que vai permitir que ocorram transferências sem apresentação prévia de atestados técnicos e licenças ambientais para prefeituras inadimplentes. Então, o que é que eu estou querendo dizer com isso? Vai ser um envio de dinheiro para lugar inadimplente, que não está cumprindo as suas obrigações. E o absurdo de tudo é: sem projeto e sem licença. Isso é vergonhoso.

Voltando para a emenda de Relator, que foi a minha fala inicial, eu queria chamar atenção também ao que mais me choca em tudo isso. Se nós pegarmos a lista de todos os Parlamentares que indicaram, não tem nenhuma lógica nem dentro de partidos e nem em estados. Nós temos estados onde um Parlamentar indicou R$400 milhões de emendas de Relator – recebeu, não é? –, recebeu R$400 milhões, e outros Parlamentares receberam R$5 milhões, R$15 milhões ou nada. No mesmo estado! Tem partidos – pasmem, senhores! – que não têm nenhuma lógica interna. Você pega um partido grande, lá tem de tudo um pouco. Eu adoraria saber qual é o critério, uma vez que sabemos que não está vinculado a nenhuma política pública, que não atende nenhum quesito de desigualdade regional, de IDH. Tem partido que... Olha só: nada, R$55 milhões, R$10 milhões, R$39 milhões, R$114 milhões, R$63 milhões, R$256 milhões e por aí vai.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Eu queria fazer uma solicitação: que, ao menos, a gente tenha a decência de elencar critérios técnicos para essa distribuição. Além da transparência, que aparentemente será dada – eu espero que sim, até dei parabéns aqui para o Relator –, nós temos que ter critérios que embasem decisões para que não sejamos taxados de ter um balcão de negócios, uma salinha que faz negociata aqui atrás.

Por isso, eu oriento contrário à LDO.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obrigado, Deputada.

O Deputado Bira do Pindaré deseja orientar pelo PSB.

O SR. BIRA DO PINDARÉ (Bloco/PSB - MA. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, me ouve?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Perfeitamente, Deputado. V. Exa. tem a palavra.

O SR. BIRA DO PINDARÉ (Bloco/PSB - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu queria registrar a orientação do PSB em relação a esta votação da LDO. Nós temos uma posição contrária à LDO. Orientamos "não" por entender...

(*Soa a campainha.*)

O SR. BIRA DO PINDARÉ (Bloco/PSB - MA. *Por videoconferência.*) – ... que é preciso rever essa questão do orçamento secreto em nosso país. Isso está causando um desequilíbrio gigantesco em relação ao processo democrático em nosso país e, além disso, traz aí uma série de indícios, conforme a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imprensa vem denunciando, de manipulações grosseiras, de fraudes, inclusive no SUS. E nós não podemos compactuar com isso!

(*Soa a campainha.*)

O SR. BIRA DO PINDARÉ (Bloco/PSB - MA. *Por videoconferência.*) – Então, é nesse sentido que nós precisamos ter uma posição firme de rever essa questão do orçamento secreto, a forma como isso vem se conduzindo, a forma como o Congresso Nacional vem utilizando essa ferramenta que eu considero um retrocesso gigantesco, lamentável, que traz um prejuízo enorme para a imagem do Parlamento brasileiro e que causa um prejuízo muito grande ao processo democrático.

Eu sou do Estado do Maranhão, V. Exa. sabe disso. A matéria que saiu na revista *Piauí* é a coisa mais vexatória que nós podemos ter constatado no período recente, por conta de uma série de situações que são relatadas em inúmeros municípios, que são verdadeiras aberrações praticadas com dinheiro público. Nós precisamos reagir em relação a essa conduta. Eu quero dizer, inclusive, que já fiz, enquanto Líder do partido, uma representação à Procuradoria-Geral da República e ao Ministério Público Federal no Estado do Maranhão, porque eu entendo que essas denúncias precisam ser investigadas. Nós não podemos ficar inertes diante de uma denúncia tão grave como essa, que foi relatada com muita consistência, e até agora não vi nenhuma contestação daquilo que foi denunciado na revista *Piauí* pelo jornalista Breno.

É necessário que a gente tenha uma reação. O Congresso não pode silenciar diante disso. Entendo que a votação desta LDO é uma oportunidade muito grande que nós temos de demarcar esse posicionamento, de explicitar essa questão que eu considero muito grave.

O processo eleitoral já corre riscos gravíssimos por conta da violência política em razão do que a gente acabou de ver acontecer lá em Foz do Iguaçu. Fica aqui, inclusive, a nossa solidariedade aos familiares do Marcelo, que foi vítima de um assassinato bárbaro à frente de... Todos puderam acompanhar, de maneira triste e lamentável, aquilo acontecido ali em Foz do Iguaçu. Nós precisamos reagir contra essa violência política. É preciso que as instâncias, todos os Poderes neste país se unam e combatam o discurso de ódio.

É nesse sentido que nós queremos aqui ter esse posicionamento. Nós não podemos compactuar com a violência na política e não podemos compactuar também com esse processo fraudulento em que se transformou o orçamento secreto, que é uma verdadeira aberração que só atende a uma parcela do Parlamento brasileiro, porque nós da Oposição não recebemos nenhuma liberação de recurso por conta do orçamento secreto – pelo menos eu não recebi e outros não receberam.

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA. Sem revisão do orador.) – Presidente, orientação de bancada é um minuto. O Deputado já está há mais de três minutos no microfone, Presidente.

O SR. BIRA DO PINDARÉ (Bloco/PSB - MA. *Por videoconferência.*) – A nossa orientação, Presidente, é uma orientação de dizer "não" a esta LDO, porque somos contra o orçamento secreto. Que fique registrada aí, Presidente, a nossa posição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Está encerrada a votação.

Peço que abram o painel.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Votaram SIM 324 Deputados; NÃO, 110 Deputados. **(Lista de votação - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Aprovado o projeto, na forma de substitutivo, com adendo de Plenário, na Câmara dos Deputados, ressalvados os destaques.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em votação no Senado Federal.

As Sras. e os Srs. Senadores já podem votar pelo aplicativo Senado Digital.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Para orientação de bancada no Senado Federal... (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal no Senado Federal. (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal no Senado.

Passamos à orientação de bancada.

Como orienta o MDB, Senador Marcelo Castro?

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco/MDB - PI. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o MDB orienta favoravelmente ao relatório do nobre Senador Marcos do Val, com o adendo que ele fez, que faz com que as emendas de Relator permaneçam como estão, não impositivas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o PSD, Líder Nelsinho Trad? (*Pausa.*)

Como orienta o PL, Líder Flávio Bolsonaro? (*Pausa.*)

Peço à Secretaria-Geral da Mesa que insira a orientação do voto "sim" ao MDB.

Como orienta o Progressistas no Senado? (*Pausa.*)

Como orienta o Podemos no Senado? (*Pausa.*)

Senador Oriovisto Guimarães, com a palavra. (*Pausa.*)

Ainda não estamos ouvindo V. Exa., Senador Oriovisto.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco/PODEMOS - PR. *Por videoconferência.*) – E agora me ouve, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Agora, sim. Com a palavra.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, mantendo a orientação anterior, eu quero salientar que sete Senadores do meu partido – eu, Alvaro Dias, Eduardo Girão, Kajuru, Lasier, Flávio Arns, Styvenson – votamos "não". Nós respeitamos o direito do Senador Marcos do Val de votar como ele acha que deve, mas o nosso voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o PT no Senado?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco/PT - PA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós vamos votar "não", com uma posição muito clara. Sr. Presidente, nós estamos discordando da feitura do Orçamento da União, uma vez que processos mais transparentes nós já tínhamos conquistado, e, agora, a gente tem que resgatar um processo de transparência não só na feitura do Orçamento, mas na sua principal execução.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o União Brasil no Senado?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco/UNIÃO - MS. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o União Brasil orienta "sim", conquanto seja importante registrar as divergências acerca do RP 9. Entendemos que os critérios devem ser isonômicos de verdade. Só assim, nós traríamos transparência. E ninguém melhor do que os 594 Parlamentares, representantes da Casa do Povo e das unidades da Federação, para...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco/UNIÃO - MS) – ... aqui decidir para onde irá o Orçamento. Por isso, eu sou a favor de que seja impositivo. Enfim, a orientação é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o PSDB, Senador Líder Izalci Lucas? (*Pausa.*)

Como orienta... Líder Izalci Lucas, como orienta o PSDB?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, como houve o acatamento do destaque do PSDB, o PSDB orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o PDT no Senado? (*Pausa.*)

Como orienta o PSB? (*Pausa.*)

Como orienta o PTB? (*Pausa.*)

Como orienta o PROS? (*Pausa.*)

Como orienta o PROS, Senadora Zenaide?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco/PROS - RN. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora. *Por videoconferência.*) – O PROS eu libero, porque eu não conversei com o colega, mas eu voto contra. A maneira como está apresentado este Orçamento é uma coisa grave, apesar do esforço do nosso colega Marcos do Val, mas, sem aumento real de salário mínimo, com esse RP 9, mesmo...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco/PROS - RN. *Por videoconferência.*) – ... sem impositividade – esse é um ganho, a gente tem que agradecer –, eu voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o Cidadania? (*Pausa.*)

Como orienta o PSC, Líder Luiz do Carmo? (*Pausa.*)

Como orienta o Republicanos no Senado, Líder Mecias de Jesus? (*Pausa.*)

O Senador Luiz do Carmo está conectado para a orientação pelo PSC?

O SR. LUIZ CARLOS DO CARMO (Bloco/PSC - GO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, o PSC orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O PSC orienta o voto "sim".

Como orienta o Republicanos? (*Pausa.*)

Como orienta a Rede, Líder Randolfe Rodrigues? (*Pausa.*)

Como orienta a Maioria? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria? (*Pausa.*)

Como orienta o Governo no Senado? (*Pausa.*)

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (REPUBLICANOS - TO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O Governo orienta o voto "sim".

Como orienta a Oposição? (*Pausa.*)

Como orienta a Bancada Feminina no Senado? (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Líder Nelsinho Trad, para orientar pelo PSD.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco/PSD - MS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, reiterando o apoio que sempre teve em V. Exa., em todas as ações que V. Exa. tem exercido nessa difícil missão de presidir o Congresso e o Senado, o PSD parabeniza o Senador Marcos do Val pelo relatório e orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Estamos em processo de votação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nominal no Senado Federal. Solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar pelo sistema eletrônico.

Concedo a palavra ao Deputado Reginaldo Lopes.

O SR. REGINALDO LOPES (Bloco/PT - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Quero aqui iniciar repudiando o ato de ódio e de violência praticado por um bolsonarista que levou à morte do companheiro do nosso partido Marcelo Arruda, em plena festa do seu aniversário.

É inaceitável que o Presidente da República continue fazendo discurso que incentiva o ódio no país – é inaceitável! O Presidente da República, no exercício do seu mandato, tem a responsabilidade de garantir um processo democrático livre que não tenha nenhum tipo de violência, não podendo jamais incentivar alguma política de ódio.

Nós queremos aqui dizer que esta Casa, a Câmara dos Deputados, deve repudiar qualquer ato de violência nesse processo eleitoral.

Nós vamos à PGR hoje – nós do Partido dos Trabalhadores e várias outras Lideranças – conversar com o Procurador e compreendemos que esse crime deve ser imediatamente apurado com o responsável condenado. Nós achamos também que ele deveria ser federalizado.

Nós estamos no início de um processo eleitoral, e o processo eleitoral deve ser uma grande festa da democracia; deve ser um espaço sempre do contraditório, do grande debate dos temas que são importantes para mudar a vida da nossa gente. O espaço da política é o espaço do amor, o espaço da política é o espaço de elaborar políticas públicas para transformar um país em uma verdadeira nação. E nação é aquela que tenha a condição de encontrar na política econômica o caminho para fazer um país mais justo, para combater a miséria, para combater a desigualdade, para combater a violência, para combater qualquer tipo de preconceito.

Um país justo é um país que dê segurança alimentar aos seus filhos. Hoje nós estamos vivendo em plena insegurança alimentar. Mais da metade do povo brasileiro só tem recurso para uma refeição, e 60 milhões de brasileiros e brasileiras estão em situação de insegurança alimentar grave, ou seja, passando fome no nosso país. A carestia, a miséria, a inflação tomaram conta do país, assim como o desemprego.

Esses são os temas que o Presidente da República deveria debater no seu dia a dia, mas, não, ele aproveita as suas *lives*, as suas redes sociais para incentivar cada vez mais o ódio! E nós não podemos aceitar.

Também queremos e achamos importante que esta Casa, que este Poder, o Poder Legislativo pudesse ter uma campanha de paz no processo eleitoral, como nós fizemos no passado em relação à paz nos estádios, nas torcidas organizadas de time de futebol. Chegou a hora.

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGINALDO LOPES (Bloco/PT - MG) – É importante também o Tribunal Superior Eleitoral ter essa posição.

E lógico que é obrigação do Presidente da República não incentivar o ódio! Nós já disputamos, com o Presidente Lula, várias eleições e nunca incentivamos o ódio! Sempre aceitamos os resultados das urnas democraticamente. E este Presidente ataca todos os dias as instituições da República e seus membros. Por isso, nós queremos aqui repudiar as falas do...

(*Interrupção do som.*)

O SR. JUSCELINO FILHO (UNIÃO - MA) – Sr. Presidente, apenas um registro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado Juscelino Filho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JUSCELINO FILHO (UNIÃO - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria apenas fazer o registro do falecimento hoje do Sr. Vicente Cavalcante Fialho, que foi um grande homem público, Prefeito de duas capitais, Prefeito de Fortaleza e Prefeito da nossa capital do Maranhão, São Luís, que deixou um grande legado com grandes obras estruturantes nessas duas cidades. Ele também foi Ministro da Irrigação Nacional, Ministro de Minas e Energia e exerceu mandato como Deputado Federal, aqui neste Parlamento.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JUSCELINO FILHO (UNIÃO - MA) – Então, queria registrar o seu falecimento nesta madrugada e deixar aqui os nossos sentimentos à toda família Fialho, que é a minha família – ele é avô da minha esposa, Lia. Então, quero deixar aqui os meus sentimentos à D. Miriam Fialho e aos seus cinco filhos: Fernando, Miriam, Luciana, Silvana e Carlos.

Esse era o registro que eu queria fazer da perda, do falecimento...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BISMARCK (Bloco/PDT - CE) – Presidente, só para me somar...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado Bismarck.

O SR. EDUARDO BISMARCK (Bloco/PDT - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Presidente.

É só para me somar aqui aos votos de pesar pelo ex-Prefeito de Fortaleza, Vicente Fialho, que também foi Prefeito de São Luís, feitos aqui os votos pelo meu colega Deputado Juscelino.

E quero dizer também que Fortaleza, todo o Estado do Ceará lamenta muito a perda dessa referência e do grande colega que foi aqui de muitos Deputados nesta Casa.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Com a palavra o Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco/PODEMOS - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muitíssimo obrigado, Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco, Srs. e Sras. Congressistas.

Eu subo a esta tribuna – acredito que pela primeira vez desde o início do mandato, em 2019 – para colocar os pingos nos is em nome da justiça.

O Senador Marcos do Val, meu colega de partido, que foi o Relator desta LDO, é integrante do partido Podemos, e eu, respeitosamente, gostaria de discordar do nosso Líder nesta sessão, que orientou o voto "não". Acredito que a gente precisa ter uma coerência de acordo com o que nós praticamos desde o início do mandato do partido; quando tínhamos divergência, nós liberávamos a bancada, mesmo que apenas um fosse contrário. Então, eu quero deixar claro que vou acompanhar o voto "não" por uma questão de premissa de que nós discordamos, respeitosamente, das emendas de Relator, RP 9...

Inclusive, Sr. Presidente, nós fizemos uma carta em 2019, no dia 21 de setembro de 2019, uma carta aberta com o seguinte teor, que foi lida na tribuna do Senado Federal pelo Senador Lasier Martins, do Rio Grande do Sul – para mim foi emblemática esta carta:

> Somos Senadores da República conscientes de nossa responsabilidade como legisladores. As emendas parlamentares, caso sejam liberadas e executadas, podem ser um instrumento importante para atender necessidades prementes de estados e municípios, e é claro que os Senadores têm plenas condições de contribuir, alocando corretamente tais recursos [falo aqui das emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constitucionais].

Portanto, de forma a evitar interpretações distorcidas sobre os critérios para liberação das emendas, esperamos que tal processo tenha plena transparência e ampla publicidade, atendendo a todos os Senadores independente de filiação partidária ou de posicionamento político em votações. Afinal, todos foram eleitos da mesma forma, com a legitimidade do voto democrático.

Milhões de brasileiros, assim como nós, esperam do atual Governo [dizemos na época isto] a ousadia de promover a grande política, digna dos verdadeiros estadistas da história, adotando critérios republicanos em sua relação com o Congresso Nacional.

Eu sou testemunha... Embora discorde apenas do item da RP 9, das emendas de Relator, do nosso irmão Senador Marcos do Val, eu sou testemunha de que ele buscou o diálogo incessantemente dentro do partido, partido que não quis marcar para que pudéssemos, de uma certa forma, ouvir as suas propostas, e a gente sabe que ele deu a máxima transparência possível. A natureza não dá saltos, não é do dia para a noite que vai se quebrar um paradigma da nossa política brasileira em que essas emendas de Relator, o chamado orçamento secreto... Isso, de uma certa forma, vem gerando na sociedade uma inquietação, no meu modo de entender, respeitando quem pensa diferente, de forma legítima. Por isso, meu voto é contrário, mas respeito o trabalho feito, de forma democrática, pelo Senador Marcos do Val, que buscou, repito, a todo instante, o diálogo dentro do partido.

Sr. Presidente, muito obrigado pelo tempo.

Eu quero deixar isso registrado nos *Anais* da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Está encerrada a votação no Senado Federal.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Votaram SIM 46 Senadores; NÃO, 23 Senadores.

Nenhuma abstenção. **(Lista de votação - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Está aprovado o projeto, na forma do substitutivo, com adendo de Plenário no Senado Federal, ressalvados os destaques.

Passamos à votação dos destaques.

Acerca dos destaques, concedo a palavra ao Senador Marcos do Val, Relator da matéria, para orientação dos destaques apresentados.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco/PODEMOS - ES. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Foram acatados os destaques do PSDB do Senado à Emenda 60080005; do PL do Senado à Emenda 41730001; à Emenda do PT do Senado 37960007; também à outra emenda do PT da Câmara que é a Emenda 42210002; à emenda do União Brasil da Câmara que é a Emenda 50050028; e à do União Brasil da Câmara 50050037.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O Relator da matéria, o Senador Marcos do Val, orienta para que sejam acatados os seguintes destaques: do PSDB no Senado, 005; do PL do Senado, 001; do PT do Senado, a Emenda 007; do PT da Câmara, 002; do União Brasil da Câmara, 028; e do União Brasil da Câmara, 037. **(Requerimentos nos 123 a 125/2022-CN e nos 128 a**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

130/2022-CN - Vide Item 3.1.1 do Sumário)

Consulto ao Plenário se podemos votar em globo os destaques com orientação favorável do Relator?

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O União Brasil concorda, Presidente.

O SR. GIOVANI CHERINI (PL - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O PL também concorda, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Agradeço a V. Exas.

Votação em globo.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, nós não concordamos com fazer em globo os destaques. Nós não temos acordo para isso. Nós tínhamos falado que...

O SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP - PB) – Só para esclarecimento...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – São os destaques apresentados com parecer favorável do Relator. Ele acata. Em tese, poderia até prejudicar os destaques.

O SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Dentro do acordo, só para esclarecer o Deputado Marcel, esses destaques, na verdade, já haviam sido acatados pelo Relator e faziam parte do consenso. Como não entrou no texto, a gente fez a solicitação de que esses destaques fossem votados em bloco, porque isso já é consensual entre os partidos. Então, para os destaques a serem rejeitados ainda não existe acordo... Nós não tratamos dos destaques a serem rejeitados.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Exato.

O SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP - PB) – Nós só estamos tratando dos destaques que foram acordados para serem aprovados.

É isso, só para fazer esse esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Se puder aguardar...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Na sequência, nós ouviremos o Relator a respeito dos demais destaques que foram por ele rejeitados.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Se puder aguardar um minuto para a gente verificar exatamente os destaques aqui e poder confirmar o acordo, agradeço, Presidente. A assessoria está organizando aqui. (*Pausa.*)

O SR. GIOVANI CHERINI (PL - RS) – Pode me dar o tempo de Líder? (*Pausa.*)

Vou precisar do tempo de Líder, Presidente. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado Giovani Cherini.

O SR. GIOVANI CHERINI (PL - RS. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, uso o tempo de Líder da Bancada do PL aqui, nesta Casa, e vou aproveitar este intervalo para falar um pouco sobre saúde, que é meu tema principal aqui, nesta Casa, até porque, além de técnico agrícola, além de formado no curso superior de Cooperativismo, pós-graduado em Economia Rural e Cooperativismo, também fiz Saúde Pública e Meio Ambiente e sou especialista em Fitoterapia Aplicada na Alimentação.

Criei, aqui, nesta Casa, a Frente Parlamentar em Defesa de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e agora lancei o grande projeto Município sem Doença: as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (Pics) no Contexto da Pandemia e da Pós-Pandemia.

Nós precisamos urgentemente de um novo olhar em relação à saúde. O país gasta 98% em doenças, em sintomas de doenças; gasta-se muito pouco em prevenção, na causa das doenças. Nos próximos dez anos, todo o orçamento do estado, da Federação e dos municípios será colocado para hospital, médico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e farmácia, porque as doenças hoje ultrapassam 50% da população brasileira: ou diabete ou câncer ou Alzheimer ou Parkinson, todas essas doenças, afora as doenças mentais que tomam conta da população brasileira.

Criei essa frente parlamentar para que nós pudéssemos implantar as práticas integrativas. Nós tivemos aqui, nesta Casa, o Ministro da Saúde Ricardo Barros que assinou as práticas integrativas e complementares no Sistema Único de Saúde. E qual é o sonho? Que todos os municípios deste país adotem as terapias complementares. Que tenhamos médicos integrativos, enfermeiras integrativas, pessoas da área da saúde integrativas. Que não se tratem mais as pessoas como Jack, o Estripador: por partes.

Infelizmente, nós adotamos um sistema que nega a medicina chinesa ou mesmo a medicina hinduísta ou mesmo a medicina indiana, que tratam o ser humano como um ser humano integral, através do *reiki*, através da acupuntura, através da farmácia de Deus... O Dr. Lair Ribeiro sempre disse: "Qual é a farmácia de Deus? A farmácia é essa que está na natureza". Hoje os vilões da nossa saúde se chamam indústria alimentícia e laboratórios farmacêuticos, porque infelizmente grande parte das doenças vem da intoxicação dos remédios no Brasil, e são muitas intoxicações, *causa mortis* de muita gente. A farmácia de Deus estuda a fitoterapia na alimentação. Hipócrates foi o Pai da Medicina, 500 anos antes de Cristo, e disse: "O teu alimento é o teu remédio, e o teu remédio é o teu alimento". Então, nós precisamos defender grandes programas de alimentação saudável, grandes programas de exercício físico para a população. Hoje, de cada cinco brasileiros, um é obeso.

Não vai ser simplesmente tratando o sintoma das doenças que nós vamos melhorar os custos da saúde. Nós podemos diminuir esses em 10% ao ano se nós implantarmos o Município sem Doença, que é uma utopia, sim, mas nós precisamos caminhar para diminuir a quantidade de doentes neste país, que virou o país do exame, o país da tomografia...

(*Soa a campainha.*)

O SR. GIOVANI CHERINI (PL - RS) – Pelo amor de Deus, nós precisamos mudar essa realidade! E só vamos fazer isso se investirmos em secretarias de saúde municipais e não em secretarias da doença, se transformarmos o ministério da doença em ministério da saúde, porque hoje o Brasil é o campeão mundial da farmácia. Não que nós não precisemos de farmácia, mas eu imagino farmácias vivas...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. GIOVANI CHERINI (PL - RS) – Presidente, eu imagino...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Para concluir, Deputado.

O SR. GIOVANI CHERINI (PL - RS) – Para concluir.

Por isso, nós queremos implantar as práticas integrativas e complementares em saúde. São 29 práticas que vão mudar a realidade da doença no Brasil, diminuindo 10%... Isso representa R$500 milhões que o Ministério da Saúde gasta por dia. Nós podemos diminuir 10% disso ao ano. Por isso, Município sem Doença: esse é o caminho!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Líder Aguinaldo Ribeiro.

O SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É só para... Eu queria ouvir o nosso Líder Tiago ou o Deputado Marcel, só para dizer que podemos seguir dentro do acordo votando em bloco...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Agradeço a V. Exa.

O SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP - PB) – ... as emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Os que estão de acordo com o Relator. Perfeito.

Votação em globo pela aprovação dos destaques, conforme a orientação do Relator.

Em votação na Câmara dos Deputados.

As Sras. e os Srs. Deputados que aprovam os destaques permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) – A orientação só, Sr. Presidente.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Presidente, só a orientação do Novo.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu sugiro que abra orientação com "sim". Abra logo a votação, para ser acelerado, e aí abra o minuto da orientação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG. *Fazendo soar a campainha.*) – Esta votação é simbólica, porque é um acordo com o parecer favorável do Senador Marcos do Val, Relator, inclusive acolhendo os destaques.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Perfeito, Presidente, mas só no acordo que foi construído... Agora quero resguardar a ressalva do Novo de orientar contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Perfeito. Está ressalvado e será assim registrado.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – E quero só registrar, Presidente, que o PT, apesar da discordância com alguns itens que foram acatados, considera que é uma conquista que, no FNDCT, até apenas 15% sejam contratados como recursos reembolsáveis.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Perfeitamente.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Então, é uma conquista. Por isso, nós entramos em um acordo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – As Sras. e os Srs. Deputados...

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) – Presidente, só um minutinho do Novo, que havia solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Perdão. Deputado Tiago Mitraud.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente.

Nós estamos novamente... O Novo sempre critica esses procedimentos de colocar em bloco votações em que há diferentes itens...

(*Soa a campainha.*)

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) – ... em que nós somos contra alguns deles e somos favoráveis a outros. E, quando você vota em bloco, isso não permite que a gente possa se manifestar individualmente quanto a cada um dos itens.

Neste caso, a gente tem emendas a que seríamos favoráveis e emendas a que seríamos contra, mas aqui, até como manifesto da nossa discordância com o procedimento, vamos votar contrariamente a esses destaques em globo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Registrado, Deputado Tiago.

As Sras. e os Srs. Deputados que aprovam os destaques permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado.

Em votação no Senado.

As Sras. e os Srs. Senadores que aprovam os destaques permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados os destaques, passa-se à votação dos destaques com a orientação do Relator pela rejeição.

Em votação a Emenda nº 40860018, nos termos da Resolução nº 1, de 2006.

Eu consulto a Liderança do União Brasil no Senado Federal: mantém o destaque?

Para defender o destaque, V. Exa. tem a palavra.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco/UNIÃO - MS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, inicialmente eu quero parabenizar o Relator da matéria, o Senador Marcos do Val, pelo trabalho e pelo esforço para que este Congresso Nacional entregue a Lei de Diretrizes Orçamentárias dentro do prazo estabelecido pela nossa Constituição.

Não obstante o belo trabalho realizado, creio que faltou um pouco de esclarecimento ao Relator e à sua assessoria a respeito da nossa Emenda nº 40860018, a qual pretende impedir que qualquer empresa legalmente constituída, portadora de um CNPJ dado pelo poder público e com as suas obrigações em dia, seja obstada de receber financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento, que são os fundos constitucionais, o BNDES, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal. A vedação de financiamentos a atividades legalmente instituídas, com o aval do Estado, e pagadoras de impostos é uma discriminação perniciosa à atividade econômica e à livre iniciativa.

E aqui eu quero destacar que, quando a gente vai discutir certas questões, nós vemos que infelizmente muitos Parlamentares se dizem liberais na economia, mas que assim não agem. É simplesmente um crachá que carregam, mas, na verdade, negam a livre iniciativa, negam a liberdade de empreender.

Caso concreto é a vedação a financiamentos pelo Fundo Constitucional do Centro-Oeste a postos de combustíveis. Não falo aqui de postos de grandes redes, mas daquele posto sem bandeira, que pena para se manter, mais pela teimosia de seus proprietários que entendem a importância do seu serviço para a região que pelo lucro obtido. Esse posto, no entanto, tem que arcar com as mesmas responsabilidades que o das grandes redes com normas ambientais, que demandam vultosas quantias em investimento em tempos determinados, que é o caso da troca de tanques, e não pode, devido à sua atividade, galgar recursos do FCO, além de outras atividades legalmente constituídas, geradoras de empregos e recolhedoras de impostos.

Há de se considerar que determinadas atividades podem ser prejudiciais aos cofres públicos, como é o caso do ramo tabagista, que leva milhares de pessoas ao SUS todos os anos, gerando um gasto bilionário de recursos públicos, assim como atividades que não geram emprego e renda, a não ser para seus proprietários, como é o caso da locação de imóveis.

Nesse sentido, apresentamos a referida emenda para que a liberdade à iniciativa, garantida no art. 1º da nossa Constituição, especificamente no inciso IV, e ratificada no art. 170 da Constituição Federal, devidamente regulamentada pelo Estado, não seja objeto de discriminação pelas agências oficiais de fomento, que têm, como princípio, o acesso ao crédito a toda a classe produtiva, sem discriminações de cunho político, ideológico ou religioso.

Dessa forma, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, o União Brasil, defensor da liberdade econômica, apresentou destaque para que ela conste do texto da LDO, fato que não trará impacto algum aos cofres públicos, uma vez que tratamos de financiamentos – dinheiro que retornará ao Governo – e não de auxílios a fundo perdido.

Para este destaque, peço o apoio dos meus nobres pares e a sensibilidade costumeira do nosso Relator, destacando aqui, mais uma vez, que a nossa Constituição, no inciso IV do art. 1º e no art. 170, *caput*, diz

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que é garantida a livre iniciativa e que isso independe de regulamentação...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco/UNIÃO - MS) – ... de norma constitucional ou norma legal. Acontece que essas vedações são feitas por normas infralegais, que nem sequer, nós sabemos, têm o direito de assim fazer.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Concedo a palavra ao eminente Relator, o Senador Marcos do Val.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco/PODEMOS - ES. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Eu quero aqui agradecer as palavras da querida Soraya Thronicke, uma grande amiga, uma grande Senadora.

Eu tinha colocado, de forma democrática, isso no Colégio de Líderes. Eles tinham indicado a rejeição, mas eu pedi para que a minha assessoria aqui pudesse reavaliar. Então, eu quero dizer ao Presidente que eu quero acatar este destaque após esse esclarecimento da Senadora Soraya Thronicke. Eu tenho certeza de que isso também vai impulsionar a economia nesse segmento.

Estou acatando.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco/UNIÃO - MS) – Agradeço, Sr. Relator. Agradeço imensamente a sensibilidade e o respeito à Constituição Federal e ao livre mercado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Perfeitamente. Portanto, a Senadora Soraya Thronicke, pelo União Brasil, no Senado, faz um destaque desta emenda, que é agora acatada pelo Relator, Senador Marcos do Val. **(Requerimento nº 126/2022-CN - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Em votação na Câmara dos Deputados.

As Sras. e os Srs. Deputados que rejeitam o destaque permaneçam como se... Os que aprovam, perdão – ele mudou a orientação. Aqueles que aprovam o destaque permaneçam como se encontram. Portanto, as Sras. e os Srs. Deputados que aprovam o destaque permaneçam como se encontram.

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – O PSOL é "não", Presidente.

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (Bloco/PDT - CE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PDT é "não" também, Sr. Presidente.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – A Minoria é "não", Presidente. O PT é "não", Presidente, aliás.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Presidente, o Novo também é contra.

O SR. RENILDO CALHEIROS (Bloco/PCdoB - PE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PCdoB é "não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Está aprovado o destaque.

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Verificação, Presidente. Verificação, verificação de quórum.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Verificação de votação. Quem solicitou a verificação? Deputado Aguinaldo?

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O PT não solicitou verificação, porque quer votar o destaque do PSB para suprimir orçamento secreto.

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (Bloco/PDT - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– Quem solicitou foi o Deputado do União Brasil.

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Foi o União Brasil, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Verificação concedida.

Passamos à votação na Câmara dos Deputados.

Solicito que abram o painel para a votação no sistema eletrônico.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA) – O voto, o voto a favor...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Em votação na Câmara.

As Sras. e os Srs. Deputados já podem votar pelo InfoLeg ou pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA) – A favor da inclusão da emenda, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Para orientar pelas bancadas.

Como orienta o PL da Câmara dos Deputados?

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, a favor e contra... É ”sim” ou ”não”?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Quem vota ”sim” aprova o destaque; quem vota ”não” rejeita o destaque.

O SR. GIOVANI CHERINI (PL - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – ”Sim”, Presidente. PL, ”sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O Relator se manifestou pelo ”sim”. É apenas um esclarecimento.

O SR. GIOVANI CHERINI (PL - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – PL ”sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O PL orienta o voto ”sim”.

Como orienta o PP? (*Pausa.*)

Como orienta o PT?

(*Soa a campainha.*)

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PT orienta ”não”, registrando que o Presidente Bolsonaro transformou o país em um caos econômico, com queda do poder aquisitivo das famílias, carestia, aumento do preço da cesta básica, dos combustíveis e redução do salário mínimo. Esse é o Presidente que entregará o salário mínimo menor do que encontrou. O povo brasileiro está sofrendo! Só tem um responsável: o Presidente Bolsonaro. O PT orienta ”não”.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o União Brasil?

O SR. GENERAL PETERNELLI (UNIÃO - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, o União Brasil – o próprio Relator já colocou a nossa proposta, e quero parabenizar a nossa Senadora – orienta ”sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o PSD?

O SR. RRENATO QUEIROZ (PSD - RR. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSD orienta ”sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o Republicanos?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Pausa.*)

O PP?

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PP orienta "sim", com o Relator.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco/PSD - MG) – O PP orienta o voto "sim".

Republicanos? (*Pausa.*)

MDB? (*Pausa.*)

PSB? (*Pausa.*)

PSDB? (*Pausa.*)

PDT?

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (Bloco/PDT - CE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PDT encaminha "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – PSC? (*Pausa.*)

Podemos? (*Pausa.*)

PSOL?

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – O PSOL orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Novo? (*Pausa.*)

Como orienta o PCdoB?

O SR. RENILDO CALHEIROS (Bloco/PCdoB - PE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – "Não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o Solidariedade? (*Pausa.*)

Como orienta o Avante? (*Pausa.*)

Como orienta o Cidadania?

O SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O PP orientou "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Perdão?

O SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP - PB. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PP orientou o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O PP orienta o voto "sim" – o Progressistas.

Cidadania? (*Pausa.*)

Patriota? (*Pausa.*)

PROS? (*Pausa.*)

Como orienta o PV? (*Pausa.*)

Como orienta o PTB? (*Pausa.*)

Como orienta a Rede?

Deputada Joenia, no remoto.

A SRA. JOENIA WAPICHANA (Bloco/REDE - RR. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora. *Por videoconferência.*) – A Rede, Sr. Presidente, vai orientar "não". Esta emenda pulveriza os recursos de agências de fomento. Então, ela pode prejudicar em diversas áreas, tal como na área da cultura. Então, a orientação é "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta a Maioria?

O SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP - PB. Para orientar a bancada. Sem revisão do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orador.) – A Maioria orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta a Minoria?

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – A Minoria orienta "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta a Oposição?

O SR. REGINALDO LOPES (Bloco/PT - MG. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, a Oposição encaminha "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o Governo?

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Presidente, o Novo quer orientar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o Governo?

O SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP - PB. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para reforçar, a base orienta o voto "sim".

O SR. GENERAL PETERNELLI (UNIÃO - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – E o Governo também orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O Governo orienta o voto "sim".

Como orienta o Novo?

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Presidente, o Novo vai registrar o voto "não". E a gente reconhece que o destaque tem a intenção de dar liberdade de mercado, mas, apesar de essa intenção inicial do destaque ser ampliar o financiamento das agências de fomento em todas as atividades econômicas, na prática, a gente considera que esse texto seja mais restritivo do que o que já tem aprovado no relatório. Por essa razão e com todo o respeito à nossa querida Senadora Soraya, o Novo orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Estamos em processo de votação na Câmara dos Deputados.

Solicito aos Srs. Deputados e às Sras. Deputadas que possam votar presencialmente ou pelo sistema eletrônico de votação. (*Pausa.*)

O SR. ELI BORGES (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO) – Presidente, enquanto votam, eu não sei se posso falar...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Só um minuto. Há uma lista de oradores, Deputado.

Deputado Mauro Benevides.

O SR. ELI BORGES (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO) – Posso falar, Presidente, 30 segundos?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Deputado Eli.

O SR. ELI BORGES (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu quero enaltecer a grandeza desta emenda uma vez que recursos da União jamais podem ser canalizados para atividades como álcool, tabaco e outras atividades que não constroem o ser humano como essência. Então, é uma grande emenda. Eu estou apoiando, o meu partido apoia, porque entendemos que, com recursos escassos, finalidades que não constroem uma sociedade no sentido da vida, da saúde, etc. não podem usar recursos da União.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ELI BORGES (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO) – Portanto, esta é uma grande emenda e tem o apoio do Deputado Federal Eli Borges.

Que Deus abençoe a todos que estão somando na construção desta boa emenda parlamentar!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só quero fazer o registro da presença aqui de nossos atletas.

Está aqui o Derly, que foi Deputado conosco e apresentou o projeto de lei, inclusive, de incentivo ao esporte; estão aqui o Thiago Pereira, a Érika, o Pipoca, o Raí, que foi o grande atleta lá do São Paulo, e a Maurren Maggi, que é a nossa medalhista de salto.

Eu quero aqui agradecer a presença deles e, mais uma vez, reforçar com V. Exa. para, amanhã, no Plenário do Senado, a gente colocar extrapauta o Projeto 940, que já está para votação.

Obrigado, Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Eu agradeço. São todos muito bem-vindos à sessão do Congresso Nacional.

Deputado Mauro Benevides.

O SR. ISNALDO BULHÕES JR. (Bloco/MDB - AL. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O MDB orienta "sim". Presidente.

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (Bloco/PDT - CE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Só um minuto.

O MDB orienta o voto "sim".

Deputado Mauro Benevides – perdoe-me –, com a palavra.

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (Bloco/PDT - CE. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o mundo inteiro – o mundo inteiro! –, quando discute orçamento, discute a dívida pública, discute a despesa financeira, mas essa discussão é interditada aqui no Brasil. Deputados e Senadores não processam nem 30 segundos da discussão orçamentária no maior volume de despesa que o Orçamento representa! Em 2022, nós teremos um Orçamento de R$4,8 trilhões e estamos aqui discutindo somente a despesa primária, porque assim é imposto ao Congresso Nacional, vindo de fora. Nem Senadores, *data venia*, Presidente Rodrigo Pacheco, Presidente do nosso Congresso Nacional... Não há a mínima discussão sobre esses R$3 trilhões. Ficamos aqui brigando – se tiram R$100 milhões daqui, botam-se R$200 milhões para lá –, quando a essência do problema orçamentário brasileiro, do baixo grau de crescimento do Produto Interno Bruto, que, de 2010 a 2020, cresceu praticamente zero, em média, nesse período, o que faz a renda *per capita* cair no nosso país... Pois bem, Sr. Presidente, em todo o mundo... Eu vou fazer um destaque especial aos Estados Unidos, porque o brasileiro adora se comparar com os Estados Unidos, que são referência e a pujança do capitalismo mundial. Inclusive, o capital internacional está todo lá aplicando nos títulos públicos do Governo americano, os chamados FED Funds. Pois bem, aqui no Brasil, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, meu caro Presidente da Comissão Mista de Orçamento, companheiro e amigo a quem admiro, Deputado Celso Sabino, essa discussão... Parece que o pessoal tem um temor em falar sobre ela. Olhem o detalhe que eu vou dizer agora! No Orçamento da União, o Congresso Nacional, Deputado Isnaldo Bulhões, impõe um limite para que o Presidente da República suplemente a despesa primária em até 20% para a maioria das despesas – e são 22% em outras. Portanto, na despesa primária, que é o menor componente do Orçamento da União, há uma imposição, uma restrição orçamentária, para que se faça a suplementação sem a anuência do Congresso Nacional. Na despesa financeira... Olhem o absurdo para qual o Brasil... Todos os partidos desta Casa, do Partido dos Trabalhadores ao União Brasil e ao PL, todos têm que estar atentos, porque, para despesa financeira... Vejam só: quando o Governo, o Banco Central acaba de aumentar a Selic de 2%, em 15 de março do ano passado, para 13,25% agora. Meu caro Senador Marcelo Castro, isso significa R$680 bilhões a mais de despesa. O Governo vai suplementar muito mais recursos do que o que está previsto no Orçamento. E sabem o que ele vai dizer para o Congresso? "Que se lixem! O céu é o limite!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O céu é o limite!" E ninguém diz absolutamente nada! Ele faz o decreto, suplementa a despesa financeira, e fica por isso!

E a gente fica aqui brigando – são R$200 milhões para ali, R$300 milhões para acolá! Eu estou aqui praticamente... Não vou dizer que estou decepcionado, mas estou muito triste, porque o resumo desta Casa é discutir estas migalhas – R$1 milhão para ali, R$2 milhões para lá –, quando a maior despesa são os R$$680 bilhões de juros!

E aí vai se vetar agora o aumento do salário mínimo baseado no PIB de dois anos atrás, porque vão dizer que, a cada 1%, Deputado Kim Kataguiri, aumentam-se R$300 bilhões. Vejam só: o Governo aumentou a Selic de 2% para 13,25%; são R$650 bilhões para o sistema financeiro! E fica por isso mesmo? Então, não podem R$300 bilhões para impacto da despesa primária do salário mínimo, mas simultaneamente – é uma vergonha, simultaneamente! – se aumentam R$680 bilhões.

Fica aqui a reflexão para o Congresso Nacional, porque ou o Congresso toma as rédeas ou o Brasil vai para o buraco, como já está indo neste momento.

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (Bloco/PDT - CE) – Sr. Presidente, eu peço a V. Exa. que possa divulgar nas mídias sociais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obrigado, Deputado.

Está encerrada a votação.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Presidente, pela ordem.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Votaram SIM 247 Deputados; NÃO, 131 Deputados. **(Lista de votação - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Está aprovado o destaque.

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA) – Parabéns, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Aprovado, vai ao Senado Federal.

Em votação no Senado Federal.

As Sras. e os Srs. Senadores já podem votar pelo aplicativo Senado Digital. Trata-se do destaque do União Brasil no Senado, da Senadora Soraya Thronicke, acolhida a orientação pelo Relator, Senador Marcos do Val. As Sras. e os Srs. Senadores já podem votar pelo aplicativo Senado Digital.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Concedo a palavra aos Líderes, por um minuto, para orientação de suas bancadas.

Como orienta o MDB?

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco/MDB - PI. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O MDB orienta "sim", Sr. Presidente, favorável ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o PSD? (*Pausa.*)

Como orienta o PL? (*Pausa.*)

Como orienta o Progressistas? (*Pausa.*)

Como orienta o Podemos?

Senador Oriovisto Guimarães.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087901/2022-93

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, adianto que votarei "sim", mas o Podemos libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O Podemos libera a bancada.

Como orienta o PT, Líder Paulo Rocha? (*Pausa.*)

Como orienta o União Brasil?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco/UNIÃO - MS. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Em nome da livre iniciativa, o União Brasil orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o PSDB? (*Pausa.*)

Como orienta o PDT? (*Pausa.*)

Como orienta o PSB? (*Pausa.*)

Como orienta o PTB, no Senado? (*Pausa.*)

Como orienta o PROS? (*Pausa.*)

Como orienta o Cidadania? (*Pausa.*)

Senadora Zenaide Maia, pelo PROS, pelo sistema remoto.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco/PROS - RN. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora. *Por videoconferência.*) – Mais uma vez, libero o PROS, mas eu voto "não".

Eu queria aqui dizer que a fala do Deputado Mauro Benevides vem a calhar em tudo isso que a gente está vendo: a gente mendigando por R$300 milhões, para dar um aumento real do salário mínimo, e pagando R$650 bilhões para o sistema financeiro. Eu acho que está na hora de o Congresso Nacional chamar...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco/PROS - RN. *Por videoconferência.*) – ... quem fica com metade do Orçamento da União.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o PSC, Líder Luiz do Carmo?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco/PT - PA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero anunciar o voto do PT: o PT vota "não".

Sr. Presidente, o PSB e o PT são... Quanto aos próximos dois destaques, por terem pedido votação agora nominal, nós também queremos que os próximos destaques do PSB e do PT também sejam por voto nominal.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o Republicanos? (*Pausa.*)

Como orienta a Rede? (*Pausa.*)

Como orienta a Maioria?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Maioria "sim". Não, perdão... A Maioria não está na... (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria? (*Pausa.*)

Como orienta o Governo?

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (REPUBLICANOS - TO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O Governo é "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O Governo orienta o voto "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como orienta a Oposição? (*Pausa.*)

Como orienta a Bancada Feminina? (*Pausa.*)

O Líder Randolfe Rodrigues gostaria de orientar pela Oposição? (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal, no Senado Federal, do destaque do União Brasil no Senado, de autoria da Senadora Soraya Thronicke, com o apoio do Relator, o Senador Marcos do Val.

Senador Randolfe Rodrigues, para orientar pela Rede e pela Oposição. (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal no Senado. Peço o comparecimento dos Srs. Senadores e Sras. Senadoras para votarem pelo sistema remoto.

Líder Afonso Florence.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, obrigado.

Quero fazer um apelo para que os próximos destaques – 5 e 9 – sejam votados nominalmente. Um deles merece menção, é o do salário mínimo. Há destaque do PT. Este Governo achatou o salário mínimo. Essa previsão de salário mínimo para 2023 sequer repõe a inflação deste ano. Então, se for possível... Eu sei que, do ponto de vista regimental, ainda está dentro do interstício, mas nós estamos tendo agora também uma concessão – e saúdo, parabenizo V. Exa. –, pois está sendo feita votação nominal neste destaque. Então, eu estou fazendo aqui um apelo para que os próximos também sejam nominais.

Obrigado, Presidente.

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA) – Presidente, para contraditar. É possível?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Líder Afonso Florence, apenas o esclarecimento de que esta votação nominal é fruto de um pedido de verificação e não pela Presidência do Congresso. E, de fato...

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – É porque a benevolência de V. Exa. é tão grande que ela se equipara à determinação regimental.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Muito obrigado.

Deputado Claudio Cajado.

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, se V. Exa. permitir, para contraditar, o art. 43, inciso III, do Regimento, prevê uma hora de interstício. Então, eu queria apenas pontuar, porque nós temos uma questão ainda mais importante, que é a convocação da sessão da Câmara dos Deputados para votarmos duas PECs que são fundamentais, importantíssimas para o país.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – De fato, o espírito do acordo, Deputado Afonso Florence, foi no sentido de apreciação do parecer do Senador Marcos do Val, com o adendo que V. Exa. defendeu e que o Senador Jorge Kajuru apresentou como destaque prioritário – e a Senadora Zenaide Maia –, que foi a questão da impositividade das emendas de Relator.

Foi acatado por S. Exa. o Senador Marcos do Val, e nós submetemos, então, à apreciação do texto-base. Na verdade, a intenção era que fossem votados simbolicamente todos os destaques. Naturalmente que, havendo pedido de verificação, eu devo cumprir o Regimento para permitir a verificação nominal, como aconteceu neste caso desta votação, que está em processo de apreciação pelo Senado Federal.

Portanto, eu vou cumprir o Regimento, cumprir o acordo da votação simbólica e só permitirei a verificação se houver adequação regimental na linha do art. 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente. Nada contra o pedido do Deputado Afonso Florence...

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, só quero registrar...

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA) – ... que é um regimentalista. Eu sei que ele vai concordar com a nossa tese.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – ... reiterando o apelo, pelo menos o Destaque 5, que é o do salário mínimo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O do salário mínimo... De fato, todos nós tínhamos a intenção evidentemente de ter um salário mínimo corrigido, que fosse adequado para a população brasileira, mas, de fato, se entendeu na Comissão Mista de Orçamento a definição desse valor. Fazer um destaque neste momento, a essa altura, contra o Regimento e contra o acordo que foi celebrado, não seria adequado, Deputado Afonso Florence, com toda a vênia a V. Exa. e reconhecendo seu espírito público de buscar ter uma melhora das condições das pessoas do Brasil.

Na sequência, também eu peço a colaboração dos Deputados, dos Parlamentares que compõem o Congresso Nacional; eu tenho um compromisso com o Presidente da Câmara dos Deputados de fato de buscar usar este Plenário até o momento do início da sessão da Câmara dos Deputados. Então, é muito importante nós esgotarmos a apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias na linha do que foi celebrado como acordo na data de hoje, prevendo todos os conceitos, retirando a impositividade, feliz ou infelizmente mantendo o valor do salário mínimo que foi definido na Comissão Mista de Orçamento. Conto com a compreensão de todos os Deputados e Senadores.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputada Soraya Santos.

A SRA. SORAYA SANTOS (PL - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, fugindo um pouco ao tema, eu não poderia deixar de fazer um registro nesta sessão, já que se falou muito em indignação, apuração, quero registrar um dos fatos mais chocantes deste país que foi ver a cena de ontem do estupro de uma mulher que tinha acabado de dar à luz, Sr. Presidente, e que, graças a Deus... Eu queria fazer esse registro não pelo crime em si, que por si só já choca cada um de nós, Sr. Presidente, mas chamar a atenção para os profissionais da saúde que ali estavam, que se indignaram. O que está acontecendo hoje, Sr. Presidente, é que nós não podemos banalizar a vida, não podemos banalizar estupro, não podemos banalizar a pedofilia. Nós temos o dever de ficarmos indignados. E eu queria aqui registrar e parabenizar aqueles profissionais que armaram o flagrante, que gravaram e colocaram esse médico na cadeia – na cadeia. Esse é o registro de uma mulher indignada, junto com tantos...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obrigado, Deputada Soraya Santos, com toda a adesão da Presidência do Congresso Nacional em relação a esse repugnante acontecimento. Portanto, fica este registro da Presidência do Congresso: a absoluta concordância com o pronunciamento da Deputada Soraya Santos.

A SRA. SORAYA SANTOS (PL - RJ) – Era justamente nesse sentido, Sr. Presidente, porque conheço V. Exa., que o Congresso pudesse fazer um documento, um registro...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SORAYA SANTOS (PL - RJ) – Senador Eduardo Gomes, querido amigo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal no Senado Federal.

Solicito aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras que possam votar.

Nós temos o compromisso do encerramento desta sessão para que possa ser dado início à sessão da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados. Peço a compreensão dos Srs. Senadores para que possam votar pelo sistema eletrônico. (*Pausa.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, pela ordem. Senador Jean.

Apenas para pedir um esclarecimento aqui. Estava presidindo as outras Comissões lá. Nós temos dois destaques em que nós gostaríamos, pelo Partido dos Trabalhadores, de marcar a posição e ter a revelação de quem votou a favor e contra. Parece-me que há um interstício de uma hora. Qual é a solução que nós podemos vislumbrar aqui...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Senador...

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN) – ... para que tenhamos pelo menos uma das votações?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Senador Jean, esse assunto, esse tema foi tratado com a Liderança da Minoria, também com a Liderança da Maioria e a Liderança do Governo. Houve a celebração de um acordo para que votássemos a LDO na data de hoje, apreciando o parecer do Senador Marcos do Val, com um adendo do fim da impositividade das emendas de Relator e com a manutenção do valor do salário mínimo. O que foi encaminhado como acordo é que os destaques seriam votados nominalmente – perdão –, simbolicamente, salvo se houvesse pedido de verificação, o que aconteceu em relação a esse destaque. De modo que se impõe à Presidência de Congresso Nacional cumprir o art. 45, §3º do Regimento Comum, que é, de fato, a impossibilidade de outra votação nominal nesse interstício de uma hora. E invoco também a compreensão de V. Exa. e dos demais para a necessidade do fim desta sessão para que seja dado início à sessão da Câmara dos Deputados.

Quanto ao registro de votos contrários, V. Exa. tem o absoluto compromisso desta Presidência de, uma vez apreciado simbolicamente, eventualmente sendo rejeitado o destaque, permitir a todos que possam se manifestar contrariamente ao que foi apreciado pela maioria.

Agradeço a V. Exa.

Está encerrada a votação no Senado Federal.

Solicito a abertura do painel.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Votaram SIM 39 Senadores; NÃO, 14 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

Está aprovado o destaque no âmbito do Senado Federal.

Passamos à votação do destaque à Emenda nº 30920006, nos termos da Resolução nº 1, de 2006. **(Requerimento nº 127/2022-CN - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Para encaminhar, favorável ao destaque, concedo a palavra ao autor, Deputado Reginaldo Lopes.

O SR. REGINALDO LOPES (Bloco/PT - MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, nobres Congressistas, esse destaque é extremamente importante para a vida da nossa gente. Foi, através da política de valorização do salário mínimo com ganho real, que o Brasil retirou quase 40 milhões de brasileiros e brasileiras do Mapa da Fome. Não adianta fazer uma PEC camicase da bondade eleitoreira se, de fato, Senador Marcelo Castro, não houver ações complementares. O maior programa de transferência de renda, que aquece o mercado interno e que promove o crescimento da economia de baixo para cima, é o das políticas públicas para garantir ganho real no salário mínimo.

O Governo Bolsonaro será o primeiro Presidente da República a entregar o seu mandato com um salário menor do que quando ele entrou. O salário já foi corroído pelo poder da inflação. O salário, neste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

momento, teria que ser de R$1.248, e não R$1.202. Nem o Governo Temer foi tão perverso contra os trabalhadores e as trabalhadoras.

O que o Partido dos Trabalhadores propõe aqui, e pede o apoio dos Senadores e dos Deputados, e das Senadoras e das Deputadas, é sensibilidade, é empatia pelo nosso povo e pela nossa gente. A inflação vai passar de 10%; o Governo está propondo um reajuste menor do que a inflação, de 6%. Nós estamos aqui recuperando a política de valorização do salário mínimo. E qual é essa política, Deputado Afonso Florence? Trazer os 4,5% do aumento do PIB do ano passado para correção do salário mínimo. Portanto, teríamos um aumento de 15%, ou seja, não apenas os R$82 – R$1.294 a partir de 1º de janeiro de 2023 –, mas, sim, R$1.394 de salário mínimo. É um ganho de quase R$100 para o trabalhador brasileiro.

Isso tem um efeito multiplicador numa sociedade, numa economia em que 70% dos nossos trabalhadores e trabalhadoras ganham apenas dois salários mínimos. A cada dia, o trabalhador brasileiro compra menos cesta básica; a cada dia, o trabalhador brasileiro tem a sua geladeira mais vazia; a cada dia, o salário mínimo não paga as contas das famílias brasileiras.

É muito grave a situação econômica do país. Um governo que quer aproveitar o momento eleitoral para fazer um reajuste no Bolsa Família, de R$400 para R$600, que, diga-se de passagem, é menor do que o Bolsa Família de 2013, quando era R$190... É só fazer uma paridade de poder de compra; é só ir ao supermercado e comparar os preços. Os R$600 do Bolsa Família, que nós vamos votar hoje à tarde, já foram corroídos pela inflação e serão apropriados pelo sistema financeiro, porque ontem o Senado e a Câmara já tinham aprovado o direito de fazer consignado com os programas sociais.

Não há nada de bondade no Governo Bolsonaro para o povo brasileiro. Há uma tentativa de enganar a opinião do povo brasileiro, e é a demonstração de que esse governo não tem empatia, não tem nenhuma resposta objetiva para recuperar a economia brasileira e não está preocupado com a carestia, não está preocupado com a fome, com o desalento, com a desesperança. Este Governo perde a grande oportunidade de, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, reafirmar o seu compromisso com os que mais precisam.

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGINALDO LOPES (Bloco/PT - MG) – Os que mais precisam ganham até dois salários mínimos.

Nós queremos fazer um apelo. O povo brasileiro está passando fome. As famílias brasileiras não têm dinheiro para comprar o bujão de gás, que é mais de R$100. Não dá para dar com uma mão e tomar com outra, porque a inflação, através da dolarização dos preços de combustíveis e dos alimentos, está levando o povo à fome, à miséria.

Então, nós fazemos um apelo para votar esse destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Com a palavra o Relator, Senador Marcos do Val.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco/PODEMOS - ES. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Só para esclarecer ao Exmo. Deputado que a LDO só usa o salário mínimo como parâmetro para as projeções de resultado. Quem define o valor do salário mínimo é o Poder Executivo, dentro da meta fiscal estabelecida.

Então, eu peço desculpa, mas mantenho a rejeição.

O SR. GENERAL PETERNELLI (UNIÃO - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Orientação de bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Quem pediu?

O SR. GENERAL PETERNELLI (UNIÃO - SP) – Orientação, Presidente!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Pois, não. Para orientar.

O SR. GENERAL PETERNELLI (UNIÃO - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Orientação da bancada: o Governo e a base orientam "não".

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (Bloco/PDT - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Orientação de bancada, Sr. Presidente, também. PDT.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado Mauro.

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (Bloco/PDT - CE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este é um assunto que esta Casa precisa discutir. A cada 1% de aumento no salário mínimo, se for um aumento da despesa primária, R$4 bilhões; 1% de aumento na Selic são R$50 bilhões na despesa financeira. Onde é que nós estamos? Vou repetir: com 1% de aumento no salário mínimo, está se falando aqui em R$3,9 bilhões de aumento na despesa primária.

Mas ninguém diz nada que 1% de aumento na Selic, como foi aumentado agora, de 2% para 3,25%.... Eu já ouvi ali uma tesourinha ali me dizendo que vai vir mais 0,5%. São R$50 bilhões a cada 1%. Assim fica difícil deste Congresso funcionar.

O PDT, portanto, vota...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Em votação na Câmara dos Deputados.

As Sras. e os Srs. Deputados que rejeitam...

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA) – Sr. Presidente...

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é só para registrar o voto do Novo, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Não, não há essa orientação na votação simbólica, não é? Eu depois permito a palavra a V. Exa., após o resultado, para poder registrar.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) – É só para registrar no painel.

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – O PSOL quer orientar também, que é "sim".

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) – Os outros partidos já orientaram, e a gente ficou sem...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Não houve? (*Pausa.*)

Pois não, V. Exa. tem a palavra, Deputado Tiago.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Perfeito. Obrigado, Presidente.

O Novo orienta "não" a esse destaque, Presidente, que quer dar um reajuste ali ao salário mínimo acima da inflação. A gente sabe que, toda vez que existe ajuste acima da inflação, isso afeta tanto os pequenos empreendedores, os microempresários, que são a maioria no Brasil e que não têm condição de ficarem dando aumentos acima da inflação, e o quanto a gente prejudica a própria saúde fiscal do Brasil, uma vez que boa parte da previdência está atrelada ao valor do salário mínimo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado Tiago, essa orientação é do destaque anterior.

Eu peço desculpas a V. Exa. Eu acabei me confundindo também. Mas V. Exa. pode concluir.

Na sequência, nós vamos à votação. Não haverá orientação porque a votação é simbólica.

Deputado Tiago, para concluir.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) – Perfeito. Obrigado, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, o Novo orienta "não" a essa emenda, porque vem também gerar aí uma pressão fiscal, uma vez que boa parte da previdência e de gastos aqui do Governo estão atrelados a esse valor também.

Então, por isso, a orientação do Novo é "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Trata-se de um destaque do Partido dos Trabalhadores.

As Sras. e os Srs. Deputados que rejeitam o destaque permaneçam como se encontram.

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA) – O PSOL é "sim".

O SR. RENILDO CALHEIROS (Bloco/PCdoB - PE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – PCdoB é "sim".

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Presidente!

O SR. REGINALDO LOPES (Bloco/PT - MG. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PT é "sim", Sr. Presidente.

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (Bloco/PDT - CE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PDT é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Está rejeitado o destaque, contra os votos...

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Quero registrar o voto da Minoria: "sim".

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (Bloco/PDT - CE) – O PDT é "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O PSOL também registrou "sim".

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA) – PSOL, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Registrado.

O SR. RENILDO CALHEIROS (Bloco/PCdoB - PE) – O PCdoB também "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – PCdoB, igualmente.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Só, Presidente, para...

A SRA. JOENIA WAPICHANA (Bloco/REDE - RR. *Por videoconferência.*) – A Rede, "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Agradeço a V. Exa.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só quero registrar, para o próximo destaque, que, do ponto de vista regimental, há sustentação para que seja mantida a orientação, apesar de ser simbólica a votação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Tá.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o nosso entendimento é esse também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Passamos à votação no Senado Federal.

As Sras. e os Srs. Senadores... (*Pausa.*)

Já foi rejeitado. Ah, foi rejeitado, não é? Perfeito.

Então, rejeitado, o destaque não vai ao Senado.

Está prejudicada a votação no Senado Federal.

Líder Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco/PT - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Queria registrar o voto do PT no Senado, voto "sim", e mostrar a contradição entre o discurso do Governo e o discurso que veio na palavra do Deputado Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Eu peço já aos Líderes que possam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dialogar a respeito dos PLNs que serão apreciados.

Temos... Já está, Deputado Celso Sabino.

Destaque do PSB.

Votação do destaque à Emenda nº 39740008, nos termos da Resolução nº 1, de 2006. **(Requerimento nº 131/2022-CN - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Para encaminhar favorável ao destaque, concedo a palavra ao autor, Deputado Bira do Pindaré. (*Pausa.*)

Consulto se o Deputado Bira do Pindaré está conectado. (*Pausa.*)

Está prejudicado o destaque.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Posso usar um minuto, Presidente? Só para fazer um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Redação final do PLN 5, de 2022, em votação na Câmara dos Deputados.

As Sras. e os Srs. Deputados...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco/PT - SE) – Presidente, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – ... que aprovam...

Pois não, Senador Rogério.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco/PT - SE) – Uma questão: o PT tem uma orientação contrária à RP 9. Tinha o destaque. E fica aqui, claro, consignado...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Perfeito, eu posso só concluir, aí dou a palavra a V. Exa. para fazer o registro...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco/PT - SE) – Pois não. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – ... e será feito.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – E à Minoria também, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Igualmente à Minoria.

Em votação na Câmara - nós estamos tratando da redação final do PLN 5, de 2022. **(Parecer nº 4/2022-PLEN-CN - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

As Sras. e os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

Em votação no Senado.

As Sras. e os Srs. Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Concedo a palavra ao Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco/PT - SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria deixar registrado que o Partido dos Trabalhadores, se tivesse tido a oportunidade de votar, votaria contra a RP 9. E o voto de todos os Parlamentares do Partido dos Trabalhadores é contra a RP 9. Queria que deixasse registrado em ata para que não paire dúvidas sobre a posição dos Parlamentares e do Partido dos Trabalhadores em relação à RP 9.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obrigado, Senador Rogério Carvalho.

Líder da Minoria, Deputado Afonso Florence.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, é só para registrar a posição dos partidos da Minoria no Congresso Nacional.

Arrancamos um acordo que consideramos o possível e positivo para o país: o de o Relator incorporar um texto em que não havia previsão da impositividade do orçamento secreto. E tínhamos a pretensão... Mantivemos o destaque, porque, inclusive, no acordo, em hora nenhuma foi pedido que retirássemos o destaque.

(*Soa a campainha.*)

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Então, os partidos da oposição na Câmara e no Senado pretendiam votar nominalmente para extinguir a emenda de Relator. Infelizmente, circunstâncias regimentais anteciparam a nominal; e aqui, mesmo que houvesse a defesa do destaque, não haveria a nominal. Mas, então, quero registrar a posição de todos os partidos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – ... da Minoria na Câmara e no Senado contrários ao orçamento secreto.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obrigado, Deputado Afonso Florence.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) – Presidente, uma questão de ordem, Presidente, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – E gostaria, Deputado Afonso Florence e Senador Jean Paul, de fazer o reconhecimento também à Oposição, à Minoria, juntamente com o Governo e a Maioria, dessa possibilidade de composição que fez com que fosse aprovado esse parecer com a supressão da impositividade das emendas de Relator. E, sobre todas essas preocupações de V. Exas., que são também da Presidência do Congresso Nacional, teremos, ao longo dos dias e dos meses, um debate muito profundo relativamente a essas emendas de Relator, hoje no encargo do Senador Marcelo Castro, que cuidará de fazer com que haja o estabelecimento de todos os critérios possíveis para que se confira a maior e absoluta regularidade e transparência em relação a esses recursos necessários aos municípios e aos estados brasileiros.

Então, cumprimento a capacidade da composição do Congresso Nacional em torno desse tema.

Com a palavra o Deputado Tiago Mitraud.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Perfeito, Presidente.

Brevemente queria registrar também a total contrariedade do Partido Novo às emendas de Relator. Foi um avanço termos impedido a sua impositividade, mas acreditamos que o uso delas, da forma como vem sendo como um todo, é algo que devemos aqui abolir.

Mas quero fazer uma questão de ordem, Presidente, em relação a um outro tema.

Com base nos arts. 62 da Constituição Federal, 135 do Regimento Comum do Congresso Nacional e 5º da Resolução 1, de 2002, do Congresso Nacional, venho, por meio desta, solicitar a revogação do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020, que dispõe sobre o regime de tramitação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) – ... de medidas provisórias durante a pandemia de covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, desde o dia 1º de abril de 2020, em razão da pandemia de coronavírus, nenhuma Comissão Mista é instalada no Congresso Nacional, exceto a Comissão Mista de Orçamento.

Em que pese que entendamos as razões que motivaram a edição deste ato, notadamente o intuito de evitar aglomerações, entendemos que essas razões não subsistem mais, seja porque a situação de saúde atualmente é melhor do que encontrávamos há dois anos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) – ... seja porque as Casas desenvolveram sistemas híbridos, que permitem a deliberação remota.

Tanto isso se verifica que, nas atividades, as Comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e a própria Comissão Mista de Orçamento já voltaram a se reunir, fazendo suas respectivas adaptações.

Sr. Presidente, as Comissões Mistas de medidas provisórias têm sua existência garantida no texto constitucional. Seu regular funcionamento é fundamental para o debate adequado e transparente das deliberações das medidas provisórias. Lembramos inclusive que o Supremo...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) – Lembramos inclusive que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido da imprescindibilidade dos pareceres das Comissões Mistas de medidas provisórias na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.029, de 2012.

Por essas razões, Presidente, solicito a instalação das Comissões Mistas das próximas medidas provisórias editadas e a revogação do Ato Conjunto nº 1, de 2020.

Presidente, novamente, entendemos as razões que levaram a esse rito alternativo das medidas provisórias...

(*Soa a campainha.*)

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) – ... mas tem sido muito prejudicial à análise dessas medidas elas virem diretamente para o Plenário da Câmara dos Deputados e em seguida para o Plenário do Senado.

Então, ante o exposto, gostaria que fossem restabelecidas as Comissões Mistas para deliberação e apreciação das medidas provisórias.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Fica registrada a questão de ordem considerada e recolhida pela Presidência, Deputado Tiago Mitraud, para decisão da Presidência do Congresso Nacional.

Agradeço a V. Exa.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Sr. Líder Deputado Afonso Florence; Líder da Maioria, Deputado Aguinaldo Ribeiro; Líder do Governo, Senador Eduardo Gomes, peço a atenção de V. Exas.

Foi recebido pela Mesa do Congresso o requerimento para apreciação em globo dos PLNs 4, 9, 13, 14, 17 e 18, de 2022. Eu consulto se podemos submeter à votação ou se há algum tipo de acordo que possa incluir os PLNs sobre os quais haja consenso. **(Requerimento nº 132/2022-CN - Vide Item 3.1.2 do Sumário)**

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Do 14 ao 17, nós temos destaque...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – O PSOL é contra também.

O SR. RRENATO QUEIROZ (PSD - RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSD também vota contra a questão do PLN 17.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O PS... Desculpe!

O SR. RRENATO QUEIROZ (PSD - RR) – O PSD.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – O 17 não está incluído, não. O 17...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Mas está no requerimento o 17.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, o Novo também se coloca contra essa votação em globo. Presidente, havíamos conversado com o Presidente da Comissão Mista e nós temos três...

O SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP - PB) – De quem é o requerimento, Sr. Presidente?

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) – ... três PLNs a que somos contrários, que são os PLNs 4, 13 e 17.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O senhor pode repetir, Deputado Tiago?

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) – Presidente, desculpe-me: 9, 13 e...

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA) – Presidente, nós temos uma proposta...

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) – Em 9, 14 e 17 somos contrários e pediríamos que não fossem votados no bloco.

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, o PSD também tem uma proposta que contemplaria o Novo e também os partidos que se manifestaram. Nós votaríamos em globo os que não têm conflitos, que seriam o 4, o 13 e o 18. Votaríamos em um outro bloco o 9 e o 14, que são afins; e, por fim, o 17.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Eu acho que fica um bom acordo. Eu agradeço ao Deputado Celso Sabino, com a concordância...

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – O PSOL não tem acordo no 13, 14 e 17, Presidente.

O SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Então, não pode ser votado esse...

O SR. RRENATO QUEIROZ (PSD - RR) – Presidente, permita-me ter...

O SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP - PB) – O 17 será votado, estará destacado?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O 17 será votado à parte. Não é isso?

O SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP - PB) – A proposta do Deputado Celso Sabino é dividir em blocos. Eu acho que aí atende, inclusive, o Novo e os outros partidos.

O SR. RRENATO QUEIROZ (PSD - RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de saber se os destaques apresentados a esses PLNs, por exemplo, do 17, também serão votados de forma separada e nominal.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obviamente estarão ressalvados e serão apreciados os destaques.

O SR. RRENATO QUEIROZ (PSD - RR) – De forma nominal?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Não, não há esse acordo de forma nominal, esse acordo não está celebrado, mas, eventualmente, pode ser... Assim, na dinâmica da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

discussão, pode ser. Se houver pedido de verificação, não há problema. O que eu queria era apenas para nós adiantarmos. Há PLNs aqui em que há consenso, então, se a gente puder já queimar essa etapa...

Deputado Afonso.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Em relação à Bancada do PT, o 17 está destacado, é do conhecimento da Casa, e o Líder do Governo reconhece.

O 14 é muito importante, porque é dotação orçamentária para o Plano Safra, para a agricultura familiar.

A nossa objeção é a um artigo que transforma a emenda do orçamento secreto em discricionária e esconde os autores. Então, se esse dispositivo for retirado, nós anuímos com a votação em globo do 14.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Podemos, então, submeter à votação em globo os PLNs 4, 13 e 18?

O SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP - PB) – Sim, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Porque aí nós já queimamos uma etapa.

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA) – O União Brasil, sim.

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – O PSOL não tem acordo no 13, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Podemos registrar o voto contra do PSOL no 13, não há problema.

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA) – Pode ser.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Os PLNs 4, 13 e 18, de 2022, tiveram pareceres da Comissão Mista de Orçamentos concluindo pela aprovação dos projetos na forma proposta pelo Poder Executivo.

Passa-se à votação dos PLNs 4, 13 e 18, de 2022.

Em votação na Câmara dos Deputados.

As Sras. e os Srs. Deputados que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados os PLNs 4, 13 e 18, registrado o voto contra do PSOL em relação ao PLN 13. Correto?

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA) – Correto, só o 13.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Perfeito, só o 13.

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA) – É só o 13 aqui, né?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Isso.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Quero registrar a posição...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Aqui. É aqui nesse bloco, claro. Não é o todo.

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA) – É.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Quero registrar a posição da Minoria, seguindo a orientação do PSOL, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – A Minoria também registra o voto contrário ao PLN 13. Perfeito.

O SR. GENERAL PETERNELLI (UNIÃO - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, quero agradecer a todos a aprovação do PLN 4, que é importante para os paulistas e que envolve o acordo do Campo de Marte entre a União e a Prefeitura.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obrigado, Deputado.

Em votação no Senado os PLNs 4, 13 e 18, de 2022.

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados os Projetos 4, 13 e 18, de 2022, na forma proposta pelo Poder Executivo.

As matérias vão à sanção.

Algum eventual registro contrário?

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Agora o 9 e o 14, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – A votação pode ser proferida para poder ser registrada em ata.

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA) – Agora o 9 e o 14.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco/PP - MS) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Espere um minuto, só para a organização aqui da Secretaria-Geral.

Deputada Ministra Tereza Cristina.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco/PP - MS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidente.

O 14 é fundamental para que o Plano Safra possa continuar. O 18 é o Plano Safra atual, mas o 14 contempla o Plano Safra antigo para podermos ter o novo Plano Safra, senão... A agricultura tem tempo de plantar e de colher. Se a gente não tiver isso agora... Nós já estamos 15 dias atrasados.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obrigado, Deputada Tereza Cristina.

Os PLNs 9 e 14, de 2022, tiveram pareceres da Comissão Mista de Orçamento concluindo pela aprovação dos projetos na forma proposta pelo Poder Executivo.

Foi apresentado destaque do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal ao §10 do art. 4º da Lei 14.303, de 21 de janeiro de 2022, incluído pelo art. 1º do projeto ao PLN 14, de 2022. **(Requerimento nº 133/2022-CN - Vide Item 3.1.3 do Sumário)**

Passa-se à votação dos PLNs 9 e 14, de 2022.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Com a ressalva do destaque, evidentemente.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado Afonso Florence.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É uma ponderação. Não há acordo da Minoria – é o caso também do PT no Senado – nos orientando nesse tema para que sejam em globo. Inclusive, é um destaque cujo propósito é que seja defendido e, eventualmente, se possível, votado nominal ou então...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Podemos votar o destaque nominal? É isso que o senhor está propondo? Podemos votar agora?

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA) – Presidente, estamos dentro do interstício de uma hora do Regimento do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Se houver, obviamente, fora do interstício, claro.

Em votação na Câmara.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – As Sras. e os Srs. Deputados que os aprovam permaneçam como se encontram, ressalvado o destaque.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Presidente...

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Somos contra, Presidente.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Nominal, então?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Aprovados os PLNs...

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Presidente, é uma prerrogativa de V. Exa...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – ... 9 e 14, ressalvados os destaques...

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – ... dar, de ofício, o destaque nominal.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – ... contra o voto...

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Com o registro contrário do Novo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Com o registro do voto contrário do Partido Novo, o registro do voto contrário do Deputado Kim...

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Registro do voto contrário da Minoria, porque aí há uma dissimulação da emenda de Relator, e nós queremos votar o destaque nominal no PLN 14.

Obrigado, Presidente.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ) – Presidente, apenas registrar a preocupação do PCdoB no 14...

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – V. Exa. disse que é ressalvado o destaque, e eu estou registrando a posição da Minoria.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O destaque será apreciado na sequência.

Deputada Jandira.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Presidente, é apenas para registrar que a nossa posição de preocupação com o 14 não é sobre a agricultura, mas é sobre a perda de transparência no remanejamento da verba em relação à RP 9, porque o próprio PLN, quando remaneja, perde a transparência do próprio remanejamento.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ) – Então, o problema não é com a agricultura, mas é, como se diz, com a dissimulação do remanejamento da verba – isso é preocupante. Por isso, há o destaque.

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – O PSOL, Presidente, nós somos favoráveis ao 9, mas ao 14 nós somos contrários por entender que ele amplia o sigilo do orçamento secreto. Então, quero registrar que o PSOL é contrário ao 14.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Registrado, Deputada.

Em votação no Senado Federal.

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam, PLNs 9 e 14, de 2022, permaneçam como se encontram...

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN) – Para defender o destaque...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Ressalvado o destaque. (*Pausa.*)

Aprovados os Projetos 9 e 14, de 2022, na forma proposta...

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN) – Registrando o voto contra...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – ... pelo Poder Executivo, ressalvado o destaque do PLN 14, de 2022.

Registrado...

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN) – Registrando o voto contra do PT e da Minoria do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Perfeitamente. Registrado o voto contra do Partido dos Trabalhadores e do PT no Senado Federal.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – E do Novo também, Presidente.

Ah, desculpa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Esse é do Novo.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Desculpa, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O Deputado Tiago Mitraud está pronto para ir para o Senado. (*Risos.*)

Votação do destaque do §10 do art. 4º da Lei 14.303, de 21 de janeiro de 2022, incluído pelo art. 1º do substitutivo, nos termos da Resolução nº 1, de 2006.

Para encaminhar, favorável ao destaque, concedo a palavra ao autor, Líder do PT no Senado, o Senador Paulo Rocha.

Quem vai defender é o Senador Jean Paul Prates, Líder da Minoria.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, é muito simples, para que todos ouçam rapidamente. É um destaque supressivo.

Então, eu vou ler o que a gente quer suprimir: após os remanejamentos efetuados de acordo com os dispostos nos parágrafos tais e tais, a execução orçamentária deverá manter a identificação das emendas e dos autores – claro, é a regra –, exceto nas hipóteses de remanejamento de despesas classificadas com RP 8 e RP 9. Ou seja, estamos fazendo o secreto do secreto, é o secreto ao quadrado, porque, quando remanejar, sai o nome do autor, escondem o nome do autor da RP 9, em que a solicitação ou concordância do autor prevê junto identificador...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN) – ... de resultado primário na programação do destino. É isso que queremos retirar.

Então, é um destaque supressivo. E nós pedimos apoio massivo a isso, já que não votamos o destaque do PSB aqui, que acabava com a RP 9. E era necessário fazer isso nominalmente, porque é muito bonito chegar ao estado e dizer "sou contra emenda de Relator, sou contra orçamento secreto" na hora, aqui, todo mundo se escondeu...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN) – ... se escondeu não votando e se esconderia votando simbolicamente, porque é aquele negócio: fica parado, tal, tal, quem concorda, quem não concorda. Por mais que se chocalhe aqui, não aparece. Então tem que aparecer no Plenário, lá no painel, para mostrar quem é a favor do orçamento secreto e quem é contra o orçamento secreto. E, nesse caso aqui, no remanejamento, nós queremos que apareça o autor; senão, é o orçamento secreto ao quadrado.

Obrigado, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Para encaminhar, contrário ao destaque, Deputado Claudio Cajado. (*Pausa.*)

Para encaminhar, favorável ao destaque, Deputado Afonso Florence.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, todo povo brasileiro que nos assiste, como muito bem foi dito pelo Senador Jean Paul Prates, Líder da Minoria no Senado Federal, esse destaque tem por objetivo inviabilizar a natureza do orçamento secreto.

A Minoria no Congresso, Deputadas e Deputados da oposição, Senadoras e Senadores da oposição, tinha um destaque para a extinção do orçamento secreto, um destaque do PSB, partido que quero aqui saudar. Mesmo que ganhássemos aquela votação e suprimíssemos essa parte do texto que cria o orçamento secreto para 2023, remanesceria um conjunto de presenças legais do orçamento secreto. A Minoria na Casa, a oposição no Brasil, o povo brasileiro, a opinião pública, a opinião pública crítica obtiveram uma grande vitória hoje: conseguiram que o Relator retirasse do seu texto a impositividade do orçamento secreto.

Aqui eu saúdo, pela condução, o Presidente Rodrigo Pacheco nesse processo, ontem, inclusive, suspendendo a sessão, não cancelando a sessão, o que abriria a possibilidade de novas emendas, e isso implicaria um destaque de Plenário, e nós teríamos dificuldade de vencer no voto a presença da impositividade.

Então, foi uma grande vitória retirar do texto do Relator a impositividade. Infelizmente, não conseguimos votar nominalmente, por prejudicialidade, o destaque para suprimir o orçamento secreto. Então, ele foi mantido. E esse destaque cria condições novas para que haja uma supressão, um sigilo de Parlamentares que tenham indicado o orçamento secreto.

Então, para o ano de 2023, consideramos que é apropriado, já que será legal e estará na LOA o orçamento secreto... É claro que vamos continuar a disputa na oposição e na opinião pública na Câmara e no Senado. Entretanto, a LDO está prevendo-o e está sendo aprovada. Então, nós consideramos que esse dispositivo precisa ser suprimido, que esse destaque precisa ser aprovado, para que não haja uma base legal para que não seja obrigatório o registro de Parlamentares que estejam indicando a alocação de recursos do orçamento secreto. Nós, por isso, fazemos um apelo ao Plenário.

Eu quero, Presidente, fazer um apelo a V. Exa. para que possa dar, de ofício, a nominal nesse destaque.

Obrigado, Presidente.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. *Fora do microfone.*) – Eu gostaria de orientar, Presidente.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obrigado, Deputado Afonso Florence.

Líder Eduardo Gomes.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. *Fora do microfone.*) – Quero orientar.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há mérito nesse destaque com relação à dificuldade da redação, mas a consequência clara desse destaque na sua rejeição é que o texto original, na prática, repatria recursos do RP 9 para o RP 2, para que o Governo possa discricionar a atuação desse destaque no Orçamento original, sem perder, evidentemente, a transformação do recurso do Parlamentar para outra atividade.

Então, nós estamos fazendo exatamente o contrário do que nós estamos anunciando aqui: nós estamos repatriando recursos do RP 9, numa consequência de utilização exclusiva do Governo, pelo Orçamento do Governo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, Presidente, a gente insiste na rejeição do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Perfeitamente.

Em votação na Câmara dos Deputados.

As Sras. e os Srs. Deputados que aprovam o destaque permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ) – Queria orientar, Presidente.

Presidente, nós gostaríamos de orientar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Está votando o texto.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ) – Eu queria orientar, Presidente. (*Pausa.*)

O PCdoB gostaria de orientar.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Não, não está mantido. Vamos orientar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Nós podemos registrar na sequência, mas não há orientação de destaque.

As Sras. e os Srs. Deputados que aprovam o destaque permaneçam como se encontram.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN) – Verificação... Verificação podemos pedir, não é?

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ) – O PCdoB orienta "sim", Presidente.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Ótimo.

Verificação é bom, Presidente.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN) – Já passou o interstício aí... Estamos no interstício ainda da verificação, conforme o Regimento do Congresso.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) – Presidente, a orientação de bancada é regimental, não, Presidente?

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – A gente quer nominal, Presidente. Esse destaque é muito...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Está aprovado o texto destacado.

A matéria vai ao Senado.

E, aí, eu permito agora o registro daqueles que foram contrários, porque foi votação nominal e há verificação.

Deputado Afonso Florence, como o acordo foi de simbólicas e verificação apenas no interstício, a menos que houvesse a concordância dos Senadores de fazer nominal e dos Deputados, não havendo concordância...

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) – Mas orientação de bancada é regimental, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – ... vamos cumprir o art. 45, §3º, sem a votação nominal.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Presidente, a gente gostaria de orientar. A gente nem orientou e foi proclamado o resultado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Não, deu tempo. Na verdade, não há orientação.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Não, deu tempo para levantar a mão e não deu para contar.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ) – Presidente, eu quero registrar a posição do PCdoB.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – V. Exa. deseja orientar o PCdoB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pois não.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – O PCdoB apoiou a supressão, porque é fundamental que recurso público tenha transparência na sociedade.

Essa questão do orçamento secreto ganhou este nome exatamente pela dificuldade de enxergar, no Orçamento, quem autoriza ou não autoriza o remanejamento ou aplicação de recurso.

Recurso público vem da sociedade, são tributos pagos pela sociedade. Na aplicação do recurso, tem que estar claro quem autorizou, quem remanejou, quem aplicou, para onde foi, por onde foi, que Parlamentar inclusive indicou, sob que planejamento ou sob que projeto. Então, não é possível que nós mantenhamos o Orçamento legalmente autorizado sem transparência para a sociedade.

Orçamento secreto não dá, Presidente! O PCdoB votou a favor da supressão.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Pela Minoria, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Pela Minoria.

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA) – PSOL, Presidente.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Os partidos da Minoria votaram e pediram para que conste em ata pela supressão do texto. Diferentemente do que foi dito por um Parlamentar que me antecedeu falando em nome do Governo, a transformação do RP 9 em RP 2, de fato, esconde a origem da alocação do recurso, e a indicação do RP 9, do orçamento secreto, prevê a destinação.

Quando uma Parlamentar ou um Parlamentar indica na RP 9, ele já diz se é educação, se é saúde, se é pavimentação, se é compra de equipamento. Ao puxar do RP 9 para o RP 2, nessa rubrica, nessa funcional programática, some a autoria parlamentar. Então, é uma legitimação, é uma viabilização operacional do orçamento secreto.

(*Soa a campainha.*)

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Por isso, todos os partidos da Minoria orientaram pela supressão do texto.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obrigado, Deputado Afonso Florence.

Em votação no Senado.

As Sras. e os Srs. Senadores que aprovam o texto destacado permaneçam como se encontram.

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA) – PSOL, Presidente.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN) – Registrando a favor do destaque, lembrando...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Já passo a palavra.

Aprovado o texto destacado, passa-se à votação da redação final do PLN 14, de 2022.

O PLN 9, de 2022, vai à sanção.

Para registro, o Líder da Minoria, pelo Partido dos Trabalhadores, Senador Jean Paul Prates.

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA) – PSOL também.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas registrando a favor do destaque, Partido dos Trabalhadores e Minoria.

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA) – Me dê dez centavos de tempo, Presidente, por favor?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Quem pediu?

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA) – Dez centavos de tempo, por favor?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Dez centavos?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087901/2022-93

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA) – É. Só um pouquinho.

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA) – Com a palavra, Deputada.

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada.

Primeiro, quero aqui destacar que o PSOL se posiciona "não" ao texto. Tivemos diversas iniciativas contra o orçamento secreto: fizemos já representação na Procuradoria-Geral da República, representação na 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, fizemos proposição de CPI do tratoraço, representações da Procuradoria-Geral da República e Procuradoria da República do Distrito Federal, entramos com autoria também na ADPF 854...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA) – ... e fizemos denúncia ao Tribunal de Contas da União.

Todas essas são algumas das ações que nós realizamos para ficar muito bem negritado e demarcado que nós somos contra o orçamento secreto, que isso inclusive é um grande problema hoje, um problema que faz com que este Congresso tenha grandes esquemas que proporcionam votações favoráveis ao Governo e contra o povo brasileiro.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Redação final do PLN 14, de 2022. **(Parecer nº 5/2022-PLEN-CN - Vide Item 3.1.3 do Sumário)**

Em votação na Câmara.

As Sras. e os Srs. Deputados que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

Em votação no Senado.

As Sras. e os Srs. Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

A Presidência gostaria de registrar: do Senador Jorge Kajuru, o voto contrário aos PLNs 9 e 14; da Deputada Joenia Wapichana, voto contrário ao PLN 14; do Senador Oriovisto Guimarães, do Podemos, o voto contrário aos PLNs 9, 14 e 17 – o 17 ainda não apreciado –; da Senadora Zenaide Maia, voto favorável ao destaque do PT ao PLN 14; e do Senador Eduardo Girão, voto contrário aos PLNs 9, 14 e 17; porque, pelo sistema eletrônico, às vezes não é em tempo real, ficam feitos os registros desses votos.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu não vi ser lido, só para registrar o voto da Minoria contra o 14.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Pois não, Líder Afonso.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Contra o 14.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Contra, da Minoria.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Do PCdoB também, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O PCdoB é contra o PLN 14.

Votação em turno único...

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Do PSOL também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Votação em turno único do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17, de 2022, que altera a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao projeto foi apresentada uma emenda. O Parecer nº 9, de 2022, da CMO – Relator: Deputado Carlos Henrique Gaguim –, concluiu pela aprovação do projeto na forma do substitutivo. O Relator apresentou adendo de Plenário. **(Adendo de Plenário - Vide Item 3.1.4 do Sumário)**

Concedo a palavra ao eminente Relator, Deputado Carlos Henrique Gaguim.

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (REPUBLICANOS - TO. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aqui mesmo, esse PL tem acordo dos parceiros e do Líder do Governo na questão de, se houver alguma perda por parte da ciência e tecnologia, o Governo, no decorrer desse semestre, vai recompor essa perda – se houver. E, no mais, pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Ao projeto foram apresentados os seguintes requerimentos de destaque: destaque do Partido Novo para...

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (REPUBLICANOS - TO. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse também há ali, só para...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Pois não.

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (REPUBLICANOS - TO) – Nesse texto aí, há também milhares de obras paradas que, hoje, representam quase 20 mil obras que vão poder ter a sua retomada com esse adendo aí. São muitos prejuízos que o Brasil está tendo tanto em obras da educação, da segurança pública, creches; é no Brasil todo que tem essa recomposição aí na retomada das obras.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obrigado, Deputado Carlos Henrique Gaguim.

Ao projeto foram apresentados os seguintes requerimentos de destaque: do Partido Novo, na Câmara dos Deputados, ao §6º do art. 164 da Lei 14.303, de 21 de janeiro de 2022, incluído pelo art. 1º do substitutivo; do PT do Senado Federal e do PSDB da Câmara dos Deputados, aos incisos I e II do art. 59-A, da Lei 14.194, de 20 de agosto de 2021, incluído pelo art. 1º do substitutivo; e, do PT do Senado Federal, ao art. 81-A da Lei 14.194, de 20 de agosto de 2021, incluído pelo art. 1º do substitutivo. **(Requerimentos nºs 134 a 137/2022-CN - Vide Item 3.1.4 do Sumário)**

Passa-se à votação do substitutivo com adendo de Plenário, que tem preferência regimental, ressalvados os destaques.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Presidente, pela Minoria, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado Afonso Florence.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Não, não; não tem a... V. Exa. fala pela ordem?

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – O tempo de Liderança é a qualquer momento. Eu sou Líder...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O tempo de Liderança já foi usado nesta sessão, Deputado Afonso.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Da Minoria, não.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Para não ser...

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – O Deputado Celso Sabino está pensando que é Presidente do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Para não ser injusto com o nobre e competente Deputado Afonso Florence, eu solicito que se identifique se foi usado o tempo de Liderança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou não na sessão iniciada ontem. (*Pausa.*)

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Não, a Minoria é da Câmara; não tem Minoria no Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – V. Exa., segundo informado pela Secretaria-Geral da Mesa, usou o tempo de Liderança da Minoria ontem, Deputado Afonso Florence. Peço escusas.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Então, eu quero encaminhar a posição em relação ao PLN 14.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ) – Do 14 não; do 17.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Trata-se do 17. Desculpe, 17!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Vamos fazer a votação e, na sequência, os destaques. Vamos fazer a votação do texto-base e, na sequência, nós vamos apreciar os destaques.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Não há encaminhamento, não! E anterior à votação do...?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Não...

Há os encaminhamentos dos requerimentos de destaque.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Não há encaminhamento sobre o texto-base, Presidente? Encaminhamento no texto-base...

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, a votação não será nominal. Então, não há necessidade de encaminhamento para que os Parlamentares...

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Não, isso é uma suposição do Deputado Celso Sabino.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Presidente, nós estamos inscritos para encaminhamento do PLN 17...

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Tem aversão a nominais...

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – ... o Deputado Florence e eu. Então, antes da votação, precisa haver encaminhamento, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Para que não haja dúvida, eu passo a palavra para encaminhamento a V. Exa.; na sequência, ao Deputado Afonso Florence. (*Pausa.*)

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, quero pedir para que, depois, a assessoria providencie o álcool da tribuna.

Ah, está aqui. Obrigado.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, nós, da Minoria, estamos encaminhando contra o PLN 17.

Todo mundo viu, o Brasil viu o Líder do Governo, em acordo com a Minoria para alterar a ordem de apreciação de peças legislativas nesta sessão do Congresso, obter êxito em antecipar a apreciação da LDO e dos PLNs em troca da retirada da impositividade do orçamento secreto, uma conquista da oposição e do povo brasileiro, e também um compromisso – e aí eu saúdo e parabenizo o compromisso do Líder do Governo, Eduardo Gomes – firmado no microfone nesta sessão, de recompor o orçamento da ciência, da tecnologia e da educação.

O PLN 17 corta orçamento do FNDCT, corta orçamento da ciência e da tecnologia numa das suas fontes, na sua principal fonte, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Consideramos que o acordo com o Governo de recompor o orçamento da ciência, da tecnologia e da educação é muito importante. Terá que vir um PLN, deverá ser relatado por um Parlamentar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comprometido com a recomposição ou comprometida com a composição, a recomposição da dotação orçamentária da educação, da ciência e da tecnologia no FNDCT e nas outras fontes.

O FNDCT já tem corte no Orçamento de 2022, em comparação ao Orçamento anterior. O PLN 17 quer cortar ainda mais a dotação orçamentária do FNDCT, com o argumento de que depois será recomposto. Entretanto, há chamadas públicas em curso, há um prazo orçamentário legal fiscal de empenho até 31 de dezembro. Esse corte contradiz em termos o compromisso do Governo de recompor: vai cortar agora para ter que recompor depois. Então, esse acordo tem que valer.

Se é para o acordo valer, esse PLN 17 não pode ser aprovado da forma como está. E nós temos destaque para retirar esse corte orçamentário do FNDCT.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputada Adriana Ventura.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria de encaminhar contrariamente ao PLN 17, porque tem três pontos que são muito nocivos.

Este PLN possibilita a redução de alteração orçamentária, especificamente falando do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. A questão toda é que, ainda que na nossa visão seja interessante dar mais flexibilidade, desvincular as receitas, dando mais flexibilidade ao gestor, tirando essa rigidez orçamentária, a gente acha que, para se mexer com pesquisa, inovação e tecnologia, isso tem que ser discutido em outro momento. Isso tem que ser aprofundado. Por isso, esse ponto nos causa preocupação, porque nos traz um ponto positivo e um ponto de muita preocupação. Nosso país precisa de pesquisa, de inovação, de ciência.

Agora, tem dois pontos que são gritantes aqui, porque o que este PLN quer fazer é permitir doação de bens, valores ou benefícios a entidades privadas e públicas em 2022. Isso quer dizer que fere a legislação eleitoral. Estamos em ano eleitoral. Hoje, a regra é de que três meses antes não pode haver doação. Com este PLN, o que se está tentando fazer é doação o ano inteiro. Então, quer dizer, a gente doa em ano eleitoral. Isso está ferindo, sim, aquele princípio que temos de manter minimamente a lei eleitoral em vigor.

E a última coisa, que é gravíssima nesse PLN, é a questão da mudança dos restos a pagar, mudar o credor. O que quer dizer isso? Isso está ferindo a Lei de Finanças Públicas, a 4.320, fere a Lei de Licitações, e nós temos, inclusive, um estudo da Consultoria recomendando que não se vote favoravelmente a este PLN. Ele diz claramente aqui: "Embora se vislumbre que determinados recursos – inscritos em restos a pagar – não mais poderão ser aplicados, é necessário considerar que o pagamento do novo credor, sem a necessária emissão de nota de empenho...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – ... à conta do orçamento vigente, constitui realização de despesa sem autorização orçamentária, pois é nesse documento que se faz uso da autorização".

Presidente, eu solicito que coloque mais dois minutos, porque me deram três minutos, e são cinco minutos para encaminhamento, por gentileza.

Por isso, para finalizar, é uma possibilidade péssima você ferir o princípio da anualidade.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Existe um princípio, em contabilidade, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anualidade. O que vai acontecer aqui é que você, depois que passou o ano, vai lá e muda o credor. Isso fere transparência. A gente está fazendo uma lambança com finanças e contabilidade pública. Isto aqui não pode acontecer.

Então, eu peço aos colegas, por favor, votem "não" a esse PLN, porque a gente está barbarizando com o orçamento público.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Em votação na Câmara.

As Sras. e os Srs. Deputados que o aprovam...

O SR. ARNALDO JARDIM (Bloco/CIDADANIA - SP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – ... permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ) – Quero registrar a posição, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Aprovado, contra os votos...

O SR. ARNALDO JARDIM (Bloco/CIDADANIA - SP) – Quero registrar minha posição, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – ... da Deputada Jandira Feghali; Líder da Minoria, Deputado Afonso Florence; do Líder do PT no Senado, Senador Paulo Rocha...

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Partido Novo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O Partido Novo registra o voto contrário.

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA) – PSOL.

O SR. ARNALDO JARDIM (Bloco/CIDADANIA - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela Federação, o PSDB e o Cidadania também contrários, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Voto contra do Deputado Kim Kataguiri também.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ) – Gostaria de registrar a posição, Presidente.

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – O PSOL é contra também.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Para registrar a posição, Presidente. Pode?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Só colocar em votação no Senado; aí já passo a palavra a V. Exa.

Em votação no Senado.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, na forma do substitutivo, em adendo de Plenário, ressalvados os destaques.

A SRA. JOENIA WAPICHANA (Bloco/REDE - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Presidente, o voto da Rede era contrário.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Registrando o voto contrário da Rede, do Senador Jorge Kajuru...

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ) – PCdoB, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – PCdoB, Deputada Jandira Feghali.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, o PCdoB quer registrar o voto contrário ao PLN 17, que é claramente um golpe do Governo, do Ministério da Economia nas finanças públicas.

Particularmente, quero destacar aqui o golpe nas verbas da ciência deste país. Nós ainda estamos em pandemia, todos sabem da importância da ciência, do processo tecnológico e da inovação para a soberania do Brasil, para a defesa da vida, para a defesa do desenvolvimento sustentável em todas as áreas, e este Governo não cansa de agredir a ciência brasileira.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ) – Nós vamos aqui ainda trabalhar os destaques, mas é inaceitável e inacreditável que este Governo continue agredindo as verbas da ciência brasileira como vem agredindo a verba da educação e como tentou a da cultura, mas que aqui nós conseguimos salvar.

Então, o PCdoB vota contra ao PLN 17.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Votação do destaque ao §6º do art. 164...

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Presidente!

O SR. ARNALDO JARDIM (Bloco/CIDADANIA - SP) – Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – ... da Lei 14.194, de 2021, incluído pelo substitutivo, nos termos da Resolução nº 1, de 2006. Destaque feito pelo Partido Novo, na Câmara dos Deputados. **(Requerimento nº 134/2022-CN - Vide Item 3.1.4 do Sumário)**

Para encaminhar favorável ao destaque, concedo a palavra ao autor...

O SR. RRENATO QUEIROZ (PSD - RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSD solicita o tempo de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Não, já estou encaminhando. Na sequência... Aí as Lideranças ficam na sequência.

Para encaminhar favorável ao destaque, concedo a palavra ao autor, o Deputado Tiago Mitraud. (*Pausa.*)

A Deputada Adriana Ventura, pelo Partido Novo.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Presidente, na verdade, o objetivo desse destaque é justamente não permitir que restos a pagar sejam alterados, e, depois do ano vencido, depois de tudo lançado, seja alterado o credor porque não deu certo.

Como a gente sabe, existe um processo licitatório, e o que habilita alguém a prestar algum serviço e receber verba pública é ter participado de um processo licitatório. O que este texto está fazendo, do jeito que está, é deixando que a gente altere o credor lá no futuro, depois que virou o ano – porque não pagou –, para pagar outras coisas, de uma maneira vil, de uma maneira leviana e que compromete as finanças públicas, que compromete a transparência.

Então, se virar regra isso, gente... Se hoje este Plenário deixar a lambança acontecer, no ano que vem a gente vai poder mudar qualquer coisa, e isso daqui vai virar moda, a gente não vai ter transparência. Simplesmente, ao invés de cancelar e fazer uma nova licitação, a gente não vai saber quem é que vai ser o credor, a gente não vai saber como é que vão mudar... É, de novo, o velho problema daquele jeitinho para arrumar outras coisas.

E o que eu quero também trazer aqui é... Eu vou ler aqui um parecer do Tribunal de Contas da União e da nossa Consultoria, para que fique muito claro: "a indicação de nota de empenho de restos a pagar como crédito orçamentário para justificar a realização de nova licitação constitui ofensa ao princípio da anualidade orçamentária, bem como ao art. 61 da Lei 4.320/1964, ao art. 21 do Decreto 93.872/1986 e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aos Manuais de Contabilidade e Siafi do Poder Executivo federal".

Isso quer dizer, senhores, que, sendo caso de realização de nova licitação, as possíveis soluções orçamentárias para a continuidade de qualquer obra seriam abertura de crédito orçamentário suplementar, inclusão prévia no plano plurianual, e também na fase interna da licitação...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – ... incluir a estimativa do impacto financeiro.

Vamos tratar o orçamento do nosso país com respeito e não fazer essa lambança, essa bagunça que estão tentando fazer. Eu peço apoio a esse destaque dos colegas, porque são as próximas gerações que vão pagar por essa bagunça orçamentária e essa falta de transparência.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Para encaminhar contrário ao destaque, o Relator, Deputado Gaguim.

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (REPUBLICANOS - TO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ela está equivocada. Não tem nenhum prejuízo. Estamos recompondo... Isso aí são as obras paradas do Brasil, 28 mil obras paradas no Brasil. O Brasil precisa de serenidade. Então, esse projeto vai fazer com que milhares de obras possam ser reconstruídas e construídas para o desenvolvimento desse país.

V. Exa. está equivocada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Em votação na Câmara dos Deputados.

As Sras. e os Srs. Deputados que aprovam o texto destacado permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o texto destacado, com o voto contrário...

O SR. RRENATO QUEIROZ (PSD - RR) – Sr. Presidente, tempo de Liderança do PSD, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Na sequência.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Eu quero orientar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Já está aprovado o texto destacado, com os votos contrários...

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Do PSOL, voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – ... Senadora Zenaide, Deputada Jandira, o PSOL, Deputado Kim Kataguiri.

Em votação no Senado.

As Sras. e os Srs. Senadores que aprovam o texto destacado permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o texto destacado, com o voto contrário do Partido dos Trabalhadores, pelo Líder Paulo Rocha.

O SR. ARNALDO JARDIM (Bloco/CIDADANIA - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – E da Federação PSDB-Cidadania também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Registrado.

Passa-se ao próximo destaque.

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Rede e PSOL, contrários, Presidente, para registrar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Rede e PSOL também registram voto contrário.

Votação do destaque ao art. 59, alínea "a", da Lei 14.194, de 2021, incluído pelo substitutivo nos termos da Resolução nº 1, de 2006. **(Requerimentos nºs 135 e 136/2022-CN - Vide Item 3.1.4 do Sumário)**

Para encaminhar favorável ao destaque, concedo a palavra ao autor, Senador Paulo Rocha. (*Pausa.*)

Senador Jean Paul; e, na sequência, o Deputado Kim Kataguiri.

Posso falar passar a palavra ao Deputado Kim primeiro?

Deputado Kim Kataguiri.

O SR. KIM KATAGUIRI (UNIÃO - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse destaque visa a garantir os recursos para ciência e tecnologia e foi muito bem colocado pelo PSDB. E também o Deputado Afonso Florence disse que nós já temos editais abertos que podem ser prejudicados com a retirada desse recurso. Portanto, a proposta do Governo de fazer a recomposição posteriormente não atende à finalidade do destaque. A finalidade do destaque é garantir o recurso no FNDCT agora.

E, inclusive, nós aprovamos com a maioria, na Câmara dos Deputados, no ano passado, a garantia dos recursos desse fundo, porque, nos últimos anos, nós tivemos somados, nos cortes em educação e ciência e tecnologia, R$100 bilhões – R$100 bilhões foram cortados da ciência e tecnologia e da educação nos últimos anos. É um retrocesso monumental. Não há como um país sair de uma crise sem investir em produtividade, sem investir em conhecimento. A gente vai eternamente ser exportador de *commodity* e importador de manufaturados e importador de produtos industrializados se a gente não investir no conhecimento, se a gente não investir em ciência, se a gente não investir em aumento de produtividade. O trabalhador brasileiro vai continuar trabalhando muito e recebendo pouco enquanto a gente não qualificar a mão de obra, enquanto a gente não investir em maneiras de produzir mais e mais, para fazer com que finalmente a gente possa um dia começar a sonhar em ser um país desenvolvido.

A gente nunca estará entre os países mais desenvolvidos do mundo enquanto a gente não levar a ciência a sério, enquanto a gente não levar investimento em desenvolvimento de novos produtos, de novas vacinas, de novas soluções para o mercado a sério. E é exatamente este o objetivo do destaque: garantir que esse investimento seja feito.

O nosso ceticismo em relação à promessa do Governo de fazer a recomposição vem da própria postura do Governo de cortar: por exemplo, na LOA, no projeto de Lei Orçamentária para 2023, o corte é de mais de R$300 milhões em cima só dos institutos federais, sem considerar os cortes nas universidades. Ora, nós estamos no ano da implementação do novo ensino médio. São justamente os institutos federais que têm a maior *expertise* para prover o ensino técnico e o ensino profissionalizante e garantir que esses jovens estejam preparados para o mercado de daqui a dez anos. A gente está entrando no mercado de inteligência artificial, a gente está entrando no mercado de automação, em que mesmo médicos e advogados correm o risco de perderem as suas profissões...

(*Soa a campainha.*)

O SR. KIM KATAGUIRI (UNIÃO - SP) – ... e serem substituídos pela automação e pela inteligência artificial.

Como é que a gente vai pensar na empregabilidade desses jovens no futuro, daqui a dez anos, se a gente não investe em qualificação, se o sujeito nem sequer hoje termina o ensino médio? A evasão escolar triplicou do ano passado para cá. Alfabetização na idade certa: hoje, 40% das crianças não estão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alfabetizadas na idade correta; 92% saem do ensino médio sem sequer conseguir interpretar um texto.

Por isso, Presidente, encaminho favoravelmente a esse destaque.

(*Soa a campainha.*)

O SR. KIM KATAGUIRI (UNIÃO - SP) – Já peço, de maneira adiantada, que seja feita a votação nominal, por ter batido já o interstício das 14h14.

Acredito que a maior parte dos Parlamentares, acredito que a maior parte da Câmara dos Deputados, do Senado da República tem o mesmo posicionamento e, justamente por isso, nós devemos aprovar esse destaque.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Para encaminhar contrário ao destaque, concedo a palavra ao Relator, Deputado Carlos Henrique Gaguim.

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (REPUBLICANOS - TO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o nosso voto é contra o destaque.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN) – Para orientar, para discutir, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Para encaminhar favorável ao destaque, concedo a palavra ao Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, Deputados e Senadores, o Deputado Kim acabou de alinhar várias profissões, várias atividades novas que são inovações na nossa vida cotidiana. Se isso já não fosse suficiente para não tirar dinheiro da ciência, tecnologia e inovação, das bolsas – das bolsas da Capes, das bolsas do CNPq –, das universidades, da pesquisa, teríamos aqui que alinhar mais dezenas de argumentos em favor de não retirar esse, mas vou dizer apenas um: orçamento secreto. Ora, usem lá o orçamento secreto para fazer o remanejamento que quiser, já que está aqui sendo aprovado ao quadrado, como nós falamos; mas na ciência não toquem, porque já é pouco o que temos ali. Todas as universidades... Quem conhece universidade e instituto federal sabe a penúria que nós já estamos vivendo. É um absurdo agora querer tirar R$2,5 bilhões, sei lá, R$3 bilhões de uma vez só. Não é possível! Nós vamos interromper editais, vamos interromper atividades que estão em curso para nada, simplesmente por uma questão dogmática e ideológica desse Governo de tirar dinheiro de universidades, da educação em geral. Parece uma implicância; é uma implicância pessoal, uma vingança é o que é isso.

Então, nós estamos aqui apresentando esse destaque porque nós suprimiremos justamente a expressão que diz: "Não obsta a realização de alterações orçamentárias que impliquem a redução de dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico".

O FNDCT é intocável. E é por isso que nós pedimos o apoio para que, desnecessariamente, não se tire, por mera implicância, por mero capricho, por mero dogma, por ideologia ruim, dinheiro do FNDCT. E o apoio da comunidade científica é gigantesco. Vocês que vão votar a favor disso aqui não têm ideia de como a imagem vai ficar perante os cientistas, as universidades, as escolas, os institutos federais.

Portanto, deixo aqui o desafio, inclusive, já adiantando que vamos pedir a votação nominal, para que fique o nome registrado de cada um e cada uma que votar contra a ciência brasileira, retirando dinheiro, neste momento, sem a menor necessidade.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Com a palavra o Relator.

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (REPUBLICANOS - TO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, não está tirando dinheiro de órgão nenhum. Nosso compromisso é com a ciência, é com a tecnologia. O Governo fez um acordo, através do Líder, dos nossos Líderes, para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recomposição se necessário. Não está tirando nenhum recurso, principalmente dos bolsistas, das nossas universidades. E digo aqui que o Governo fez esse compromisso e nós vamos estar acompanhando esse compromisso se houver alguma retirada de recurso para a nossa ciência e tecnologia.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Em votação na Câmara dos Deputados.

A SRA. ERIKA KOKAY (Bloco/PT - DF) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – As Sras. e os Srs. Deputados que aprovam o texto...

A SRA. ERIKA KOKAY (Bloco/PT - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Presidente, eu gostaria de orientar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – ... do destaque...

A SRA. ERIKA KOKAY (Bloco/PT - DF) – Eu gostaria de orientar por um minuto, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Não, não. Orientar...

A SRA. ERIKA KOKAY (Bloco/PT - DF) – ... pelo PT, na Câmara.

O SR. JOSÉ NELTO (Bloco/PP - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, quero orientar...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Nós estamos no simbólico.

A SRA. ERIKA KOKAY (Bloco/PT - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Isso está no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Se tiver verificação, nós passamos à orientação.

A SRA. ERIKA KOKAY (Bloco/PT - DF) – Isso está no Regimento, Presidente. Necessidade de orientar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – As Sras. e os Srs. Deputados que aprovam o texto destacado permaneçam como se encontram...

O SR. JOSÉ NELTO (Bloco/PP - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Verificação, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Aprovado.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Verificação.

A SRA. ERIKA KOKAY (Bloco/PT - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Verificação.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ) – Verificação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Verificação concedida.

A SRA. ERIKA KOKAY (Bloco/PT - DF) – Presidente, o senhor está impedindo a orientação em função...

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Agora dá para orientar, na verificação, não é, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Não, não. Foi votação simbólica. Agora foi feita a verificação. Agora V. Exa. vai poder orientar.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ) – Orientar na verificação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Perfeitamente.

O SR. RRENATO QUEIROZ (PSD - RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Orientar pelo PSD.

A SRA. ERIKA KOKAY (Bloco/PT - DF) – O correto, Presidente, é orientar antes da votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Verificação concedida.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para que os Srs. e as Sras. Deputadas e Deputados já possam votar pelo Infoleg ou no Plenário da Câmara dos Deputados.

Para orientar suas bancadas, concedo a palavra aos líderes.

Como orienta o PL?

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o voto é "sim", para manter o texto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o PP, Progressistas?

O SR. JOSÉ NELTO (Bloco/PP - GO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PP orienta com o Governo para manter o texto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o PT?

O SR. JOSÉ NELTO (Bloco/PP - GO) – Sr. Presidente, Governo e base.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Governo, perfeito.

Como orienta o PT, Partido dos Trabalhadores?

A SRA. ERIKA KOKAY (Bloco/PT - DF. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Presidente, o Partido dos Trabalhadores não concorda que tenhamos a retirada de recursos da ciência e tecnologia. Nenhum país constrói a sua grandeza – e o Brasil tem uma grandeza em potencial que está sendo asfixiada pela ausência de investimentos na ciência e tecnologia, na educação... Portanto, nós não podemos aceitar que tenhamos a possibilidade de retirada de recursos, de contingenciamento de recursos, de que seja ferida a própria lei – que seja ferida a própria lei – que assegura a inexistência e a proibição de contingenciamento e retirada de recursos do fundo. Nós queremos que este Brasil possa vivenciar essa grandeza em potencial. Nós queremos o desenvolvimento de ciência e tecnologia, nós queremos que este país percorra o caminho que é o caminho da criação, é o caminho da liberdade, portanto, porque investir em ciência e tecnologia é investir a favor do povo brasileiro. E nós queremos nominal, porque queremos colocar a nossa digital com o "não".

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o PSD?

O SR. RRENATO QUEIROZ (PSD - RR. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de alterar a orientação. O PSD é "não". O PSD vota, com toda a sua bancada, pelo "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O PSD orienta o voto "não".

O SR. RRENATO QUEIROZ (PSD - RR) – Perfeitamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Registrado.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem. Só esclareça à Casa o que é "sim" e o que é "não", porque tem gente confusa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – "Sim" aprova o texto destacado; "não" rejeita o texto destacado.

O PL orienta o voto "sim".

O Progressista e a base orientam o voto "sim".

O Partido dos Trabalhadores orienta o voto "não".

Estamos em orientação de bancada.

Como orienta o MDB?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, o MDB foi o partido que, quando governou, criou o Ministério da Ciência e Tecnologia. O nosso primeiro Ministro foi o Renato Archer, lá do meu Estado do Maranhão. Depois daquela ocasião, no Governo do Presidente Sarney, começou a se gastar mais, através do orçamento público, com a ciência e tecnologia: criação de bolsa de estudos, as universidades ficaram fortalecidas, com a sua autonomia. E o MDB não pode fugir, neste momento...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) – ... de garantir os recursos para ciência, tecnologia, inovação.

Portanto, o MDB orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o PSB?

O SR. BIRA DO PINDARÉ (Bloco/PSB - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSB é a favor da ciência. O PSB é contra o negacionismo, que destruiu vidas humanas no Brasil e no mundo. E ficou provado que a única forma de enfrentar a pandemia era seguindo a orientação da ciência.

Nós precisamos fortalecer a ciência e a tecnologia no nosso país. Por isso, o PSB é a favor desse destaque, para garantir recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia para os institutos federais...

(*Soa a campainha.*)

O SR. BIRA DO PINDARÉ (Bloco/PSB - MA) – ... para as universidades, para o CNPq, para os pesquisadores neste país, que precisam deste apoio.

Portanto, nós não podemos, neste momento, negar o reconhecimento a este segmento fundamental para o desenvolvimento, para a emancipação do nosso país, para a soberania do Brasil – é conhecimento, é desenvolvimento, é ciência.

Nós orientamos "não" ao texto, em favor da ciência.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o PSDB? O PSDB?

O SR. ARNALDO JARDIM (Bloco/CIDADANIA - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a partir de hoje foi oficializado... Eu não sei se eu devo falar agora ou no momento do Cidadania. Peço orientação.

Mas tenho aqui a delegação, pelo PSDB e pelo Cidadania, de fazer o encaminhamento. E o encaminhamento é "não" ao destaque, ou seja, garantindo os recursos para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

É uma história de compromisso. Achamos que avançamos isso de uma forma muito significativa. E, neste instante, por mais que haja o gesto do Líder do Governo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ARNALDO JARDIM (Bloco/CIDADANIA - SP) – ... que nós reconhecemos, de recomposição, nós não podemos abrir mão dessa premissa, razão pela qual nós orientamos "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o PDT?

A SRA. FLÁVIA MORAIS (Bloco/PDT - GO. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – O PDT é a favor da ciência e tecnologia e orienta "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O PDT orienta o voto "não".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como orienta o PSOL?

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – O PSOL orienta "não", Presidente.

O PSOL é a favor da ciência, contra o negacionismo. Não é à toa que a gente está vendo os partidos se posicionando "sim". São os partidos que hoje estão na base do Governo. Este Governo é negacionista, um governo que, durante toda essa pandemia, em vez de valorizar, por exemplo, os estudos científicos, as universidades públicas, a ciência, apostou numa política de *fake news*, numa política negacionista, numa política contra a vacina.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA) – Isso se reflete diretamente na vida do povo, porque é através da ciência e da tecnologia que nós conseguimos inovações que são benéficas para o povo brasileiro.

Então, por isso, nós do PSOL orientamos "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o Partido Novo?

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Presidente, o Novo orienta "sim", porque sempre lutamos para dar mais liberdade para o gestor e lutamos contra a rigidez orçamentária. A gente entende que tem uma questão importante de inovação e de tecnologia, que precisa ser mais bem debatida. A gente sabe que há o compromisso de recomposição, mas, quanto à rigidez orçamentária nesses fundos, nós somos contra. A gente sempre luta por essa flexibilização.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o PCdoB?

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o voto "sim", a digital no "sim", neste momento, é a digital contra a ciência. A digital no "sim" hoje dá um cheque em branco ao Sr. Paulo Guedes para tirar os recursos da ciência, da tecnologia e da inovação e colocá-los em qualquer lugar, no superávit primário ou onde ele achar que deve.

Neste momento, nós temos que pensar no país, temos que pensar nas vacinas, temos que pensar na defesa da vida. Nós somos o país de menor proporção entre pesquisadores e habitantes. Nós estamos em inovação atrás da Costa Rica, na América Latina! É vergonhoso o que nós estamos fazendo com a ciência brasileira!

Diz que vai recompor, mas corta para recompor depois? Isso não é discurso! As universidades estão fechando! A ciência não tem mais dinheiro para manter seus laboratórios que pesquisam vacina, Presidente. Nós precisamos manter os recursos e aumentar para 2023, e não cortar para recompor depois.

O PCdoB vota "não" ao texto e "sim" à ciência.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta o PV? (*Pausa.*)

Como orienta a Rede?

A SRA. JOENIA WAPICHANA (Bloco/REDE - RR. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – A Rede orienta "não", Sr. Presidente. A pesquisa e o financiamento em ciência, tecnologia e inovação são primordiais num país que quer se desenvolver com suas próprias tecnologias. É importante dizer que, com isso, o Governo fica desobrigado a apoiar questões fundamentais, como água para o Semiárido, no valor de R$15 milhões, e a Finep, na Amazônia, bioeconomia e transformação digital, o que poderia ser um avanço em nosso país.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JOENIA WAPICHANA (Bloco/REDE - RR) – Além disso, nós estamos ainda na pandemia, e é preciso investir na pesquisa. Isso tiraria também os ensaios clínicos de vacina contra o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

covid-19. É lamentável que, depois de ser aprovada na Comissão, seja retirada essa obrigação do Governo.

Então, a Rede vai orientar "não".

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Como orienta a Minoria? (*Pausa.*)

Como orienta a Oposição? (*Pausa.*)

Deputado Afonso Florence, pela Minoria.

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, Senadoras e Senadores, insisto: foi feito neste Plenário um acordo em que o Governo se comprometeu em recompor a dotação orçamentária da educação, da ciência e da tecnologia. E esse PLN retira recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). E depois ele será recomposto? Não tem lógica! Tem edital em curso para contratação!

(*Soa a campainha.*)

O SR. AFONSO FLORENCE (Bloco/PT - BA) – Tem que estar empenhado esse recurso até 31 de dezembro.

Então, o compromisso do Governo de recompor o orçamento teria como base a retirada desse PLN, que está destinando recursos da ciência e tecnologia para outras fontes.

Por isso, a Minoria, então, orienta "não".

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Líder Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, o Governo orienta o voto "sim", entendendo que há um acordo em curso e a gente só pode assumir responsabilidade sobre aquilo que for tratado. Então, eu fui Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados, sempre defendi recursos para a ciência, e fica parecendo, em algumas palavras aqui, que nós ganhamos o Prêmio Nobel da Ciência em governos passados. Não é verdade. O Governo tem uma execução orçamentaria consequente, e eu só posso falar aqui a respeito dos compromissos que podem ser cumpridos com as universidades e com a ciência. No primeiro ano aqui da Liderança de Governo, fizemos essa recomposição com as universidades na sua integralidade.

Então, Sr. Presidente, quando há recurso para devolver, o Governo faz isso com excelência. Quando se defende no discurso, e não se cuida do recurso público nem do Governo, aí falta dinheiro de verdade.

Vamos avançar nesse debate.

O voto "sim" é a solicitação do Governo.

A SRA. ERIKA KOKAY (Bloco/PT - DF) – Presidente, pela Oposição.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/PL - TO) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Pela Oposição.

A SRA. ERIKA KOKAY (Bloco/PT - DF. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Presidente, nós já tivemos nós. Queremos que o Governo cumpra o acordo. Queremos que o Governo realmente honre a sua palavra, porque já houve acordos anteriores de recomposição de orçamento que não foram cumpridos. Nós tivemos acordos semelhantes com relação à educação, e não foram cumpridos. Nós esperamos que o Governo realmente honre a sua palavra, porque aqui é um Parlamento, onde a palavra tem um significado que deveria ter no conjunto da sociedade inclusive.

Então, nós queremos que o Governo cumpra, mas a gente se pergunta: se o Governo vai recompor, por que está retirando? Por que o Governo quer retirar algo que está assegurado em lei inclusive, que é a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

manutenção dos recursos do fundo? Nós estamos falando de ciência e tecnologia, nós estamos falando de soberania nacional – soberania nacional.

Porque estamos falando de soberania nacional, nós vamos votar "não". Porque estamos falando de soberania nacional, o nosso compromisso e a nossa digital vai estar do lado da ciência e da tecnologia.

Nós vimos o que representa a ciência e a tecnologia inclusive para lidar e enfrentar o que não pode ser previsto. Nós vimos a importância da ciência e da tecnologia durante a crise sanitária agudizada, aprofundada com a postura negacionista e cúmplice da morte do próprio Governo Federal. Por isso nós não temos nenhuma dúvida de que é votar "não". É votar "sim" à ciência, à tecnologia, "sim" a este país, "sim" ao seu povo, "sim" à soberania nacional, e "não" ao texto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal na Câmara dos Deputados.

Eu solicito aos Srs. Deputados e às Sras. Deputadas que possam votar no Plenário da Câmara ou pelo sistema eletrônico. (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal.

Solicito aos Srs. Deputados e às Sras. Deputadas que possam votar. Em instantes, encerraremos a votação. (*Pausa.*)

Podemos encerrar a votação? Todos já votaram?

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Votaram SIM 187 Deputados; NÃO 197 Deputados. **(Lista de votação - Vide Item 3.1.4 do Sumário)**

Rejeitado o texto destacado.

Passa-se à votação do próximo destaque.

Destaque da Liderança do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal. Votação do destaque do art. 81-A, da Lei 14.194, de 2021, incluído pelo substitutivo, nos termos da Resolução nº 1, de 2006. **(Requerimento nº 137/2022-CN - Vide Item 3.1.4 do Sumário)**

Para encaminhar favorável ao destaque, concedo a palavra ao autor, Senador Paulo Rocha. (*Pausa.*)

Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Vou fazer as vezes mais uma vez.

Deputados, Deputadas, Senadoras e Senadores, este aqui – este aqui, prestem atenção aqui! Este aqui, Eduardo, até você vai estar envergonhado de defender –, este aqui é um absurdo total, Presidente. Este diz o seguinte: no meio de um PLN que tem a ver com o FNDCT e outras coisas, com o orçamento, sacaram que a doação de bens, valores e benefícios, por parte da administração pública, a entidades privadas e públicas, durante todo o ano – portanto, neste ano eleitoral – e desde que com encargo para o donatário, não se configura descumprimento do art. 73 da Lei 9.504, de 1997. Em outras palavras: sem nada ter a ver com orçamento, nem com FNDCT, com ciência, coisa nenhuma, um jabuti do tamanho de um bonde para autorizar doações do patrimônio público em período eleitoral, o que é proibido por lei. A lei proíbe, e aqui estamos autorizando.

Eu quero entender qual é a razão disto aqui, porque deve ter uma razão muito boa: alguém deve estar fazendo alguma coisa muito bacana por alguém, por alguma entidade, por algum serviço público, por alguma necessidade, calamidade... Alguma razão há de ter para estarmos aqui diante de um artigo jabuti desses aqui, que permite a doação de bens, valores e benefícios da administração pública para entidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

privadas, em pleno ano eleitoral, quando exatamente isso é vetado pela Lei 9.504, de 1997.

Não preciso mais falar nada.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Para encaminhar contrário ao destaque, o Relator, Deputado Carlos Henrique Gaguim.

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (REPUBLICANOS - TO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para informar que essas doações são importantes para o país – são materiais que estão se depreciando, que estão se acabando –, porque vão fazer com que possam chegar na ponta para quem precisa. Então, acompanhamos o texto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Em votação...

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputado Celso Sabino.

O SR. CELSO SABINO (UNIÃO - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só para fazer um adendo à fala do Deputado Gaguim.

Não trata nada de período eleitoral. Continuam vedadas as doações no período eleitoral. Esse texto não traz aqui a possibilidade de doação a eleitor durante o período vedado, de forma alguma. E, como bem disse o Deputado Gaguim, abre a possibilidade de associações, por exemplo, de pescadores, de produtores rurais receberem tanques suspensos, receberem rede de pesca. Enfim, esse é o objetivo desse projeto.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para esclarecer, o MDB vai votar a favor do texto, porque ele de fato permite a doação do poder público para o poder público. Digamos que determinado estado tenha ambulâncias para serem entregues aos municípios, ele autoriza que sejam entregues as ambulâncias. Dizer que não há necessidade de ambulância, que não há necessidade de um tomógrafo para ser doado, que tem que ser usado e esperar quase 90 dias para fazer a doação, enquanto tem pessoas que precisam ser transportadas? Então, o MDB concorda com o texto que está aqui.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) – Até porque nós temos que mudar o que está lá na lei eleitoral. A lei eleitoral é que está errada.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN) – Ah, bom. Agora o argumento é maravilhoso! (*Fora do microfone.*)

Esse argumento foi imbatível. A lei está errada. A lei eleitoral é do período eleitoral. Eu quero informar aqui que eu não estou falando besteira aqui, não. Está escrito claramente: "durante todo o ano". Vamos parar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN) – Não é possível debater uma coisa aqui lendo errado o projeto. O projeto é claro: "durante todo o ano". Este ano é o quê? Eleitoral. Portanto, é no período eleitoral. Pelo amor de Deus, Deputado, não é possível! Como que você me prova que isso daqui não se aplica ao ano eleitoral? Me diga aí.

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (REPUBLICANOS - TO) – Então, é "durante".

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN) – "Durante todo o ano". A lei anterior dizia: "vedado o período eleitoral".

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (REPUBLICANOS - TO) – Independentemente de...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN) – Então, se tirou a exceção!

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (REPUBLICANOS - TO) – Todas essas doações então vão ficar paradas, deteriorando, acabando?

(*Soa a campainha.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN) – Vão sim...

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (REPUBLICANOS - TO) – Ah, não! Aí é demais. Aí é demais.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN) – ... porque é período eleitoral. Não é hora de doar nada para ninguém.

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (REPUBLICANOS - TO) – Então, em período eleitoral, as pessoas não podem fazer nada?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN) – Claro que não. Não pode doar nada público.

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (REPUBLICANOS - TO) – Ah, pelo amor de Deus, Deputado!

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN) – É a lei. Foi a lei.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputada Adriana.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) – Obrigada, Presidente.

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (REPUBLICANOS - TO) – Vamos votar, Presidente.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Na verdade, eu vou depressa, Senador Marcelo Castro. Eu vou rapidinho.

Assim, o que está tentando se fazer aqui é um absurdo. A gente está assim... Eu discordo daqui do meu colega Deputado Hildo Rocha, porque a gente está falando... O texto atual fala "anterior a três meses que antecedem o pleito eleitoral". Esse texto proposto fala "doação de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública a entidades privadas e públicas durante todo o ano". A gente está falando... Na minha visão, é uma aberração isso daqui também. Estamos em ano eleitoral. A gente tem, sim, que cumprir coisas eleitorais. Imagina começar a doação para um bando de associação, para um bando de entidades sem fins lucrativos? Então, isso descaracteriza e fere a lei eleitoral. Uma aberração!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Passamos à votação na Câmara dos Deputados.

As Sras. e os Srs. Deputados que aprovam o texto destacado permaneçam como se encontram.

A SRA. ERIKA KOKAY (Bloco/PT - DF) – Presidente, eu gostaria de orientar...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Não há orientação no Regimento...

A SRA. ERIKA KOKAY (Bloco/PT - DF) – Presidente, então eu gostaria de fazer uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Está aprovado na Câmara dos Deputados.

A SRA. ERIKA KOKAY (Bloco/PT - DF) – Eu gostaria de fazer uma questão de ordem, Presidente.

Eu gostaria de fazer uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – V. Exa. tem a palavra para uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

questão de ordem.

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Só registrar o "não" do PSOL, tá?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Registrados os votos "não" do PSOL e o "não" do Partido Novo.

O SR. ARNALDO JARDIM (Bloco/CIDADANIA - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela Federação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – O "não" da Federação.

A SRA. ERIKA KOKAY (Bloco/PT - DF. Para questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – O "não" do PT também.

Mas, Presidente, o Regimento Comum do Congresso Nacional diz, no seu art. 151: "Nos casos omissos neste Regimento aplicar-se-ão as disposições do Regimento do Senado e, se este ainda for omisso, os da Câmara dos Deputados".

Veja, nós estamos falando de orientação, não estamos falando de encaminhamento. O que diz o Regimento da Câmara? V. Exa. sabe, já foi Presidente da CCJ nesta Câmara. Art. 192, §2º: "Independentemente das disposições deste artigo, cada Líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada em qualquer votação, ou indicar Deputado para fazê-lo em nome da Liderança, pelo tempo não excedente a um minuto". E por que isso, Sr. Presidente? Para, como diz o nome, orientar a própria bancada.

Quem está votando por aplicativo chega a ter a abertura do processo de votação sem ter orientação do seu partido, sem saber como votar. Por isso, o Regimento da Câmara assegura o direito de qualquer Líder poder fazer a orientação da sua bancada para que aqui se tornem claras as posições, inclusive a posição sobre este destaque que fere a lei eleitoral através de mecanismos obscuros.

Aqui se busca assegurar que o poder público possa doar – eu vou repetir –, possa doar, doar recursos, doar patrimônio para a iniciativa privada ao seu bel-prazer de escolha, doar durante o processo eleitoral. Aqui nós estamos vendo um ataque, uma açoite tão profundo a uma legislação eleitoral e a uma legislação eleitoral que busca disciplinar o processo dentro da transparência, assegurar condições iguais, em que não haja favorecimento, e assegurar que não se utilize o poder público ou os recursos públicos para influenciar o processo eleitoral, porque o processo eleitoral é a expressão da consciência de um povo, é a expressão do seu desejo de país, do seu projeto, o projeto que mais está coadunado com as suas intenções.

E nós temos esta votação com relevância fundamental, porque aqui se está ferindo a legislação eleitoral, favorecendo-se o poder público contra a democracia, nesse processo de liberdade do processo eleitoral. E nós não temos o direito de orientar, ferindo-se aqui o que prevê o Regimento da Câmara que, na omissão dos outros regimentos, deverá prevalecer.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Deputada Erika Kokay, fica indeferida a questão de ordem. A orientação das bancadas se trata apenas das hipóteses de veto na sessão do Congresso Nacional, não havendo essa previsão no encaminhamento dessas matérias.

Em votação...

O SR. BIRA DO PINDARÉ (Bloco/PSB - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para registrar a orientação contrária do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Perfeito.

Em votação no Senado.

As Sras. e os Srs. Senadores que aprovam o texto destacado permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o texto destacado, mas com o voto contrário do Partido dos Trabalhadores, não é isso?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ERIKA KOKAY (Bloco/PT - DF) – Apenas para dizer, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – E do Senador Jorge Kajuru, que registra o voto...

A SRA. ERIKA KOKAY (Bloco/PT - DF) – ... pois partiu do Senador, que o artigo diz...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco/CIDADANIA - MA) – Senador, registrando o voto...

A SRA. ERIKA KOKAY (Bloco/PT - DF) – ... "em qualquer matéria"; V. Exa. deveria ler. Não é em apenas algumas matérias; "em qualquer matéria" é o que diz o Regimento.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Está indeferido.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco/CIDADANIA - MA) – Presidente, Senadora Eliziane registra o voto contrário, Presidente.

O SR. BIRA DO PINDARÉ (Bloco/PSB - MA) – O PSB orienta "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – A Senadora Eliziane registra o voto "não"?

O SR. BIRA DO PINDARÉ (Bloco/PSB - MA) – O PSB; "b" de Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Com "b" de bola.

O SR. BIRA DO PINDARÉ (Bloco/PSB - MA) – Com "b" de Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Com "b" de Brasil.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN) – Registrando o voto "não" também pelo PT e pela Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Registrados.

Passa-se à redação final. **(Parecer nº 6/2022-PLEN-CN - Vide Item 3.1.4 do Sumário)**

A redação final do PLN 17, de 2022, em votação na Câmara.

As Sras. e os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

Em votação no Senado.

As Sras. e os Srs. Senadores que aprovam a matéria permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada essa sessão.

Muito obrigado.

(*Levanta-se a sessão às 14 horas e 48 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

23ª Sessão Conjunta do Congresso Nacional, às 15 horas

Presenças no período: 11/07/2022 00:00:00 até 12/07/2022 23:59:59

Votos no período: 11/07/2022 00:00:00 até 12/07/2022 23:59:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
PSDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PSD	MG	Alexandre Silveira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PL	MG	Carlos Viana	X	X
UNIÃO	RR	Chico Rodrigues	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PSD	PB	Daniella Ribeiro	X	X
PSB	SC	Dário Berger	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PSB	AL	Dra. Eudócia	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
UNIÃO	AC	Eduardo Velloso	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
UNIÃO	MT	Fabio Garcia	X	
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PTB	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	
PT	BA	Jaques Wagner	X	
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
PSC	GO	Luiz do Carmo	X	X
MDB	ES	Luiz Pastore	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X

Emissão 12/07/2022 15:13:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

23ª Sessão Conjunta do Congresso Nacional, às 15 horas

Presenças no período: 11/07/2022 00:00:00 até 12/07/2022 23:59:59

Votos no período: 11/07/2022 00:00:00 até 12/07/2022 23:59:59

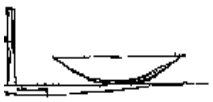
Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
PROGRES	MT	Margareth Buzetti	X	X
PSD	AC	Maria das Vitórias	X	X
PROGRES	SE	Maria do Carmo Alves	X	
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
MDB	AL	Rafael Tenório	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
UNIÃO	DF	Reguffe	X	X
UNIÃO	MA	Roberth Bringel	X	X
PTB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
UNIÃO	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PL	PA	Zequinha Marinho	X	

Compareceram 76 senadores.

Emissão 12/07/2022 15:13:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 13/07/2022
Hora: 21:47
Número: 27

56ª LEGISLATURA

QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

SESSÃO CONJUNTA Nº 023 - 11/07/2022

Presidente da Casa: **Rodrigo Pacheco - PSD/MG**

Presidiram a Sessão: **Rosangela Gomes - 13:40**
Aroldo Martins - 14:11
Rodrigo Pacheco - 16:50

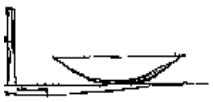
Registro Eletrônico de Presença em Plenário

Inicio : 11/07/2022 13:00
Fim : 12/07/2022 14:48

Total de Presentes: 499

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Edio Lopes	PL	
Hiran Gonçalves	PP	
Jhonatan de Jesus	Republican	
Joenia Wapichana	Rede	
Nicoletti	União	
Ottaci Nascimento	Solidaried	
RRenato Queiroz	PSD	
Presentes de Roraima : 7		
AMAPÁ		
Acácio Favacho	MDB	
Aline Gurgel	Republican	
André Abdon	PP	
Camilo Capiberibe	PSB	
Leda Sadala	PP	
Luiz Carlos	PSDB	
Professora Marcivania	PCdoB	
Vinicius Gurgel	PL	
Presentes de Amapá : 8		
PARÁ		
Airton Faleiro	PT	
Beto Faro	PT	
Cássio Andrade	PSB	
Celso Sabino	União	
Delegado Éder Mauro	PL	
Eduardo Costa	PSD	
Elcione Barbalho	MDB	
Hélio Leite	União	
Joaquim Passarinho	PL	
José Priante	MDB	
Júnior Ferrari	PSD	
Nilson Pinto	PSDB	
Olival Marques	MDB	
Paulo Bengtson	PTB	
Vavá Martins	Republican	
Vivi Reis	PSOL	
Presentes de Pará : 16		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

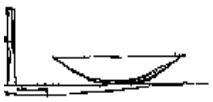


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 13/07/2022
Hora: 21:47
Número: 27

	Partido	Bloco
AMAZONAS		
Átila Lins	PSD	
Bosco Saraiva	Solidaried	
Capitão Alberto Neto	PL	
Delegado Pablo	União	
José Ricardo	PT	
Marcelo Ramos	PSD	
Sidney Leite	PSD	
Silas Câmara	Republican	
Presentes de Amazonas : 8		
RONDONIA		
Coronel Chrisóstomo	PL	
Expedito Netto	PSD	
Jaqueline Cassol	PP	
Léo Moraes	Podemos	
Lucas Follador	PSC	
Lucio Mosquini	MDB	
Mauro Nazif	PSB	
Silvia Cristina	PL	
Presentes de Rondonia : 8		
ACRE		
Alan Rick	União	
Dra. Vanda Milani	PROS	
Flaviano Melo	MDB	
Jesus Sérgio	PDT	
Leo de Brito	PT	
Mara Rocha	MDB	
Perpétua Almeida	PCdoB	
Presentes de Acre : 7		
TOCANTINS		
Carlos Henrique Gaguim	União	
Célio Moura	PT	
Dulce Miranda	MDB	
Eli Borges	PL	
Lázaro Botelho	PP	
Tiago Andrino	PSB	
Tiago Dimas	Podemos	
Vicentinho Júnior	PP	
Presentes de Tocantins : 8		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 13/07/2022
Hora: 21:47
Número: 27

	Partido	Bloco
MARANHÃO		
Aluisio Mendes	PSC	
André Fufuca	PP	
Bira do Pindaré	PSB	
Cleber Verde	Republican	
Edilázio Júnior	PSD	
Gil Cutrim	Republican	
Hildo Rocha	MDB	
Josivaldo JP	PSD	
Juscelino Filho	União	
Márcio Jerry	PCdoB	
Marreca Filho	Patriota	
Pastor Gil	PL	
Paulo Marinho Jr	PL	
Pedro Lucas Fernandes	União	
Rubens Pereira Júnior	PT	
Victor Mendes	MDB	
Zé Carlos	PT	
Presentes de Maranhão : 17		
CEARÁ		
AJ Albuquerque	PP	
André Figueiredo	PDT	
Célio Studart	PSD	
Danilo Forte	União	
Denis Bezerra	PSB	
Domingos Neto	PSD	
Dr. Agripino Magalhães	União	
Dr. Jaziel	PL	
Eduardo Bismarck	PDT	
Heitor Freire	União	
Idilvan Alencar	PDT	
José Airton Félix Cirilo	PT	
José Guimarães	PT	
Júnior Mano	PL	
Leônidas Cristino	PDT	
Luizianne Lins	PT	
Mauro Benevides Filho	PDT	
Moses Rodrigues	União	
Nelho Bezerra	União	
Pedro Augusto Bezerra	PDT	
Robério Monteiro	PDT	
Presentes de Ceará : 21		
PIAUÍ		
Átila Lira	PP	
Capitão Fábio Abreu	PSD	
Flávio Nogueira	PT	
Júlio Cesar	PSD	
Marcos Aurélio Sampaio	PSD	
Margarete Coelho	PP	
Marina Santos	Republican	
Merlong Solano	PT	
Paes Landim	União	
Rejane Dias	PT	
Presentes de Piauí : 10		

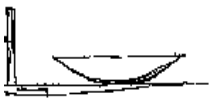
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 13/07/2022
Hora: 21:47
Número: 27

	Partido	Bloco
RIO GRANDE DO NORTE		
Benes Leocádio	União	
Beto Rosado	PP	
Carla Dickson	União	
General Girão	PL	
João Maia	PL	
Natália Bonavides	PT	
Rafael Motta	PSB	
Walter Alves	MDB	
Presentes de Rio Grande do Norte : 8		
PARAÍBA		
Aguinaldo Ribeiro	PP	
Damião Feliciano	União	
Edna Henrique	Republican	
Efraim Filho	União	
Frei Anastacio Ribeiro	PT	
Gervásio Maia	PSB	
Hugo Motta	Republican	
Julian Lemos	União	
Pedro Cunha Lima	PSDB	
Ruy Carneiro	PSC	
Wellington Roberto	PL	
Wilson Santiago	Republican	
Presentes de Paraíba : 12		
PERNAMBUCO		
André de Paula	PSD	
André Ferreira	PL	
Augusto Coutinho	Republican	
Carlos Veras	PT	
Daniel Coelho	Cidadania	
Danilo Cabral	PSB	
Eduardo da Fonte	PP	
Felipe Carreras	PSB	
Fernando Coelho Filho	União	
Fernando Monteiro	PP	
Fernando Rodolfo	PL	
Luciano Bivar	União	
Marília Arraes	Solidaried	
Milton Coelho	PSB	
Ossesio Silva	Republican	
Pastor Eurico	PL	
Raul Henry	MDB	
Renildo Calheiros	PCdoB	
Ricardo Teobaldo	Podemos	
Sebastião Oliveira	Avante	
Silvio Costa Filho	Republican	
Tadeu Alencar	PSB	
Túlio Gadêlha	Rede	
Wolney Queiroz	PDT	
Presentes de Pernambuco : 24		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

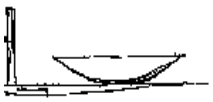


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 13/07/2022
Hora: 21:47
Número: 27

	Partido	Bloco
ALAGOAS		
Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	
Marx Beltrão	PP	
Nivaldo Albuquerque	Republican	
Paulão	PT	
Pedro Vilela	PSDB	
Severino Pessoa	MDB	
Tereza Nelma	PSD	
Presentes de Alagoas : 7		
SERGIPE		
Alexandre Figueiredo	PSD	
Bosco Costa	PL	
Fábio Henrique	União	
Fabio Reis	PSD	
Gustinho Ribeiro	Republican	
João Daniel	PT	
Laercio Oliveira	PP	
Márcio Macêdo	PT	
Presentes de Sergipe : 8		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 13/07/2022
Hora: 21:47
Número: 27

	Partido	Bloco
BAHIA		
Abílio Santana	PSC	
Adolfo Viana	PSDB	
Afonso Florence	PT	
Alex Santana	Republican	
Alice Portugal	PCdoB	
Antonio Brito	PSD	
Arthur Oliveira Maia	União	
Bacelar	PV	
Cacá Leão	PP	
Charles Fernandes	PSD	
Claudio Cajado	PP	
Daniel Almeida	PCdoB	
Elmar Nascimento	União	
Félix Mendonça Júnior	PDT	
Igor Kannário	União	
João Carlos Bacelar	PL	
João Roma	PL	
Jorge Solla	PT	
José Rocha	União	
Joseildo Ramos	PT	
Josias Gomes	PT	
Leur Lomanto Júnior	União	
Lídice da Mata	PSB	
Marcelo Nilo	Republican	
Márcio Marinho	Republican	
Mário Negromonte Jr.	PP	
Otto Alencar Filho	PSD	
Pastor Sargento Isidório	Avante	
Paulo Azi	União	
Paulo Magalhães	PSD	
Raimundo Costa	Podemos	
Ronaldo Carletto	PP	
Sérgio Brito	PSD	
Tito	Avante	
Uldurico Junior	MDB	
Valmir Assunção	PT	
Waldenor Pereira	PT	
Zé Neto	PT	

Presentes de Bahia : 38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

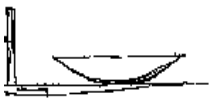
Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 13/07/2022
Hora: 21:47
Número: 27

	Partido	Bloco
MINAS GERAIS		
Aécio Neves	PSDB	
Aelton Freitas	PP	
Alê Silva	Republican	
André Janones	Avante	
Áurea Carolina	PSOL	
Bilac Pinto	União	
Charlles Evangelista	PP	
Delegado Marcelo Freitas	União	
Diego Andrade	PSD	
Dimas Fabiano	PP	
Domingos Sávio	PL	
Dr. Frederico	Patriota	
Eduardo Barbosa	PSDB	
Emidinho Madeira	PL	
Eros Biondini	PL	
Euclydes Pettersen	PSC	
Fábio Ramalho	MDB	
Franco Cartafina	PP	
Fred Costa	Patriota	
Gilberto Abramo	Republican	
Greyce Elias	Avante	
Igor Timo	Podemos	
Júlio Delgado	PV	
Junio Amaral	PL	
Lafayette de Andrada	Republican	
Léo Motta	Republican	
Leonardo Monteiro	PT	
Lincoln Portela	PL	
Lucas Gonzalez	Novo	
Luis Tibé	Avante	
Marcelo Álvaro Antônio	PL	
Marcelo Aro	PP	
Mário Heringer	PDT	
Mauro Lopes	PP	
Misael Varella	PSD	
Newton Cardoso Jr	MDB	
Odair Cunha	PT	
Padre João	PT	
Patrus Ananias	PT	
Paulo Abi-Ackel	PSDB	
Paulo Guedes	PT	
Pinheirinho	PP	
Reginaldo Lopes	PT	
Rodrigo de Castro	União	
Rogério Correia	PT	
Stefano Aguiar	PSD	
Subtenente Gonzaga	PSD	
Tiago Mitraud	Novo	
Vilson da Fetaemg	PSB	
Weliton Prado	PROS	
Zé Silva	Solidaried	
Zé Vitor	PL	

Presentes de Minas Gerais : 52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



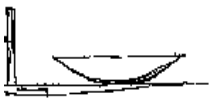
Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 13/07/2022
Hora: 21:47
Número: 27

	Partido	Bloco
ESPÍRITO SANTO		
Amaro Neto	Republican	
Da Vitória	PP	
Dra. Soraya Manato	PTB	
Evair Vieira de Melo	PP	
Felipe Rigoni	União	
Helder Salomão	PT	
Lauriete	PSC	
Neucimar Fraga	PP	
Norma Ayub	PP	
Paulo Foletto	PSB	

Presentes de Espírito Santo : 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



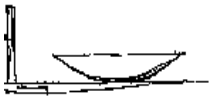
Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 13/07/2022
Hora: 21:47
Número: 27

	Partido	Bloco
RIO DE JANEIRO		
Alessandro Molon	PSB	
Altineu Côrtes	PL	
Aureo Ribeiro	Solidaried	
Benedita da Silva	PT	
Carlos Jordy	PL	
Chico D`Angelo	PDT	
Chiquinho Brazão	União	
Chris Tonietto	PL	
Christino Aureo	PP	
Clarissa Garotinho	União	
Daniel Silveira	PTB	
Daniela do Waguinho	União	
David Miranda	PDT	
Delegado Antônio Furtado	União	
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	
Felício Laterça	PP	
Gelson Azevedo	PL	
Glauber Braga	PSOL	
Gurgel	PL	
Helio Lopes	PL	
Hugo Leal	PSD	
Jandira Feghali	PCdoB	
Jones Moura	PSD	
Jorge Braz	Republican	
Juninho do Pneu	União	
Lourival Gomes	PP	
Luiz Antônio Corrêa	PP	
Luiz Lima	PL	
Major Fabiana	PL	
Marcelo Calero	PSD	
Marcelo Freixo	PSB	
Márcio Labre	PL	
Marcos Soares	União	
Otoni de Paula	MDB	
Paulo Ganime	Novo	
Paulo Ramos	PDT	
Pedro Augusto Palareti	PP	
Pedro Paulo	PSD	
Professor Joziel	Patriota	
Ricardo da Karol	PDT	
Rosangela Gomes	Republican	
Soraya Santos	PL	
Sóstenes Cavalcante	PL	
Talíria Petrone	PSOL	
Vinicius Farah	União	

Presentes de Rio de Janeiro : 45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

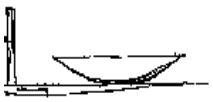


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 13/07/2022
Hora: 21:47
Número: 27

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Abou Anni	União	
Adriana Ventura	Novo	
Alencar Santana	PT	
Alex Manente	Cidadania	
Alexandre Frota	PSDB	
Alexandre Leite	União	
Alexandre Padilha	PT	
Alexis Fonteyne	Novo	
Arlindo Chinaglia	PT	
Arnaldo Jardim	Cidadania	
Baleia Rossi	MDB	
Bozzella	União	
Capitão Augusto	PL	
Capitão Derrite	PL	
Carla Zambelli	PL	
Carlos Sampaio	PSDB	
Carlos Zarattini	PT	
Celso Russomanno	Republican	
Cezinha de Madureira	PSD	
Coronel Tadeu	PL	
David Soares	União	
Eduardo Bolsonaro	PL	
Eduardo Cury	PSDB	
Eleuses Paiva	PSD	
Eli Corrêa Filho	União	
Enrico Misasi	MDB	
Fausto Pinato	PP	
General Peternelli	União	
Geninho Zuliani	União	
Gilberto Nascimento	PSC	
Guiga Peixoto	PSC	
Guilherme Mussi	PP	
Herculano Passos	Republican	
Ivan Valente	PSOL	
Jefferson Campos	PL	
Joice Hasselmann	PSDB	
Kim Kataguiri	União	
Luiz Carlos Motta	PL	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PL	
Luiza Erundina	PSOL	
Marcio Alvino	PL	
Marco Bertaiolli	PSD	
Marcos Pereira	Republican	
Maria Rosas	Republican	
Miguel Lombardi	PL	
Milton Vieira	Republican	
Nilto Tatto	PT	
Orlando Silva	PCdoB	
Paulo Freire Costa	PL	
Paulo Teixeira	PT	
Policial Katia Sastre	PL	
Pr. Marco Feliciano	PL	
Ricardo Izar	Republican	
Ricardo Silva	PSD	
Roberto Alves	Republican	
Roberto de Lucena	Republican	
Rodrigo Agostinho	PSB	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

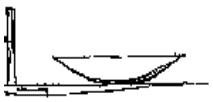


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 13/07/2022
Hora: 21:47
Número: 27

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Rosana Valle	PL	
Rui Falcão	PT	
Sâmia Bomfim	PSOL	
Samuel Moreira	PSDB	
Sargento Alexandre	Podemos	
Tabata Amaral	PSB	
Vanderlei Macris	PSDB	
Vicentinho	PT	
Vinicius Carvalho	Republican	
Vinicius Poit	Novo	
Vitor Lippi	PSDB	
Presentes de São Paulo : 68		
MATO GROSSO		
Dr. Leonardo	Republican	
Emanuel Pinheiro Neto	MDB	
José Medeiros	PL	
Juarez Costa	MDB	
Nelson Barbudo	PL	
Neri Geller	PP	
Professora Rosa Neide	PT	
Valtenir Pereira	MDB	
Presentes de Mato Grosso : 8		
DISTRITO FEDERAL		
Bia Kicis	PL	
Celina Leão	PP	
Erika Kokay	PT	
Flávia Arruda	PL	
Julio Cesar Ribeiro	Republican	
Luis Miranda	Republican	
Paula Belmonte	Cidadania	
Professor Israel Batista	PSB	
Presentes de Distrito Federal : 8		
GOIÁS		
Adriano do Baldy	PP	
Alcides Rodrigues	Patriota	
Célio Silveira	MDB	
Delegado Waldir	União	
Dr. Zacharias Calil	União	
Elias Vaz	PSB	
Flávia Morais	PDT	
Francisco Jr.	PSD	
Glaustin da Fokus	PSC	
João Campos	Republican	
Jose Mario Schreiner	MDB	
José Nelto	PP	
Magda Mofatto	PL	
Professor Alcides	PL	
Rubens Otoni	PT	
Vitor Hugo	PL	
Presentes de Goiás : 16		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

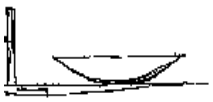


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 13/07/2022
Hora: 21:47
Número: 27

	Partido	Bloco
MATO GROSSO DO SUL		
Beto Pereira	PSDB	
Dagoberto Nogueira	PSDB	
Dr. Luiz Ovando	PP	
Fábio Trad	PSD	
Loester Trutis	PL	
Rose Modesto	União	
Tereza Cristina	PP	
Vander Loubet	PT	
Presentes de Mato Grosso do Sul : 8		
PARANÁ		
Aliel Machado	PV	
Aline Sleutjes	PROS	
Aroldo Martins	Republican	
Christiane de Souza Yared	PP	
Diego Garcia	Republican	
Enio Verri	PT	
Felipe Francischini	União	
Filipe Barros	PL	
Giacobo	PL	
Gleisi Hoffmann	PT	
Gustavo Fruet	PDT	
Hermes Parcianello	MDB	
Leandre	PSD	
Luciano Ducci	PSB	
Luisa Canziani	PSD	
Luiz Nishimori	PSD	
Luizão Goulart	Solidaried	
Marco Brasil	PP	
Ney Leprevost	União	
Osmar Serraglio	PP	
Paulo Eduardo Martins	PL	
Pedro Lupion	PP	
Ricardo Barros	PP	
Rubens Bueno	Cidadania	
Sandro Alex	PSD	
Sargento Fahur	PSD	
Sergio Souza	MDB	
Toninho Wandscheer	PROS	
Vermelho	PL	
Zeca Dirceu	PT	
Presentes de Paraná : 30		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 13/07/2022
Hora: 21:47
Número: 27

	Partido	Bloco
SANTA CATARINA		
Angela Amin	PP	
Carlos Chiodini	MDB	
Carmen Zanotto	Cidadania	
Caroline de Toni	PL	
Celso Maldaner	MDB	
Coronel Armando	PL	
Daniel Freitas	PL	
Darci de Matos	PSD	
Fabio Schiochet	União	
Geovania de Sá	PSDB	
Gilson Marques	Novo	
Hélio Costa	PSD	
Pedro Uczai	PT	
Ricardo Guidi	PSD	
Rodrigo Coelho	Podemos	
Rogério Peninha Mendonça	MDB	
Presentes de Santa Catarina : 16		
RIO GRANDE DO SUL		
Afonso Hamm	PP	
Afonso Motta	PDT	
Alceu Moreira	MDB	
Bibo Nunes	PL	
Bohn Gass	PT	
Carlos Gomes	Republican	
Covatti Filho	PP	
Daniel Trzeciak	PSDB	
Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	
Fernanda Melchionna	PSOL	
Giovani Cherini	PL	
Giovani Feltes	MDB	
Heitor Schuch	PSB	
Henrique Fontana	PT	
Jerônimo Goergen	PP	
Liziane Bayer	Republican	
Lucas Redecker	PSDB	
Marcel van Hattem	Novo	
Marcelo Moraes	PL	
Márcio Biolchi	MDB	
Marcon	PT	
Maria do Rosário	PT	
Marlon Santos	PL	
Maurício Dziedricki	Podemos	
Nereu Crispim	PSD	
Onyx Lorenzoni	PL	
Osmar Terra	MDB	
Paulo Pimenta	PT	
Pedro Westphalen	PP	
Pompeo de Mattos	PDT	
Sanderson	PL	
Presentes de Rio Grande do Sul : 31		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 23ª SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Projeto de Lei nº 5/2022-CN – PLDO 2023

SF/22128.89717-06

ADENDO AO PARECER DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN – PLDO 2023)

1. Suprima-se o art. 81-A:

Art. 81-A. A obrigatoriedade de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas classificadas com identificador de resultado primário 9 (RP 9) compreende, no exercício de 2023, cumulativamente o empenho e o pagamento correspondentes ao valor resultante da soma dos valores das emendas classificadas com identificadores de resultado primário 6 e 7 (RP 6 e RP 7).

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado pela CMO.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas cuja programação seja classificada com identificador de resultado primário 9 (RP 9) poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

2. Ajustem-se os pareceres às emendas em conformidade com as alterações do presente Adendo.

Plenário do Congresso Nacional, em de julho de 2022.

SENADOR MARCOS DO VAL
Relator do PLDO 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De: Dep. ÁUREA CAROLINA
Para: SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Assunto: Declaração Escrita de Votos - Sessão CN 12/07/2022
Data: quarta-feira, 13 de julho de 2022 21:01:37

Prezados/as,

Venho, por meio deste, declarar que, nas votações nominais aos vetos apreciados na **Sessão Conjunta nº 023 do Congresso Nacional,** em 12/07/2022, votei conforme orientação partidária:

1. **PLN nº 05/2022 -** Substitutivo com Adendo de Plenário - Votei **NÃO.**
2. **PLN nº 17/2022 -** Destaque nº 02 - PT/SF e PSDB/CD - Votei **NÃO.**

Na oportunidade, comunico que não consegui registrar meu voto no INFOLEG por questões de dificuldade de conexão, motivo pelo qual declaro meu voto de forma escrita.

Sala de Sessões,
12 de julho de 2022.

Áurea Carolina
Deputada Federal - PSOL/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente da Congresso Nacional

Brasília, 12 de julho de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, cordialmente, venho pelo presente solicitar que sejam abonadas as ausências nas votações de hoje, 12/07, terça-feira, dos Deputados do Republicanos abaixo relacionados, em razão de problemas de conexão ao Sistema de Deliberação Remoto – SDR.

SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA – 12/07 – às 14:59

1. PLN Nº 5/2022 - SUBSTITUTIVO COM ADENDO DE PLENÁRIO

Alê Silva
Aroldo Martins
Diego Garcia
Lafayette de Andrada
Márcio Marinho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. PLN Nº 5/2022 - DTQ 4 - UNIÃO-SF - EMENDA 40860018

Alê Silva

Celso Russomanno

Gil Cutrim

João Campos

Léo Motta

Marina Santos

3. PLN Nº 17/2022 - DTQ2 - PT/SF E PSDB/CD - ART. 59-A, DA LEI Nº 14.194/21

Alê Silva

Gil Cutrim

Jhonatan de Jesus

Julio Cesar Ribeiro

Marcelo Nilo

Márcio Marinho

Marina Santos

Silvio Costa Filho

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Deputado **Vinicius Carvalho**

Líder do REPUBLICANOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 4 , DE 2022–PLEN-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, apresentando, em Plenário, a Redação Final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5 de 2022, que "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências*".

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, apresenta, em Plenário, a Redação Final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5 de 2022, que *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências".*

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2022.

Deputado CELSO SABINO
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2023, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração pública federal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;

IV - as disposições relativas às transferências;

V - as disposições relativas à dívida pública federal;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;

VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;

IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves;

X - as disposições relativas à transparência; e

XI - as disposições finais.

CAPÍTULO II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a meta de **deficit** primário de R$ 65.905.760.000,00 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

§ 1º Para fins dos limites para contratação de operações de crédito por entes subnacionais e concessão de garantias da União a essas operações, a projeção de resultado primário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será aquela indicada no Anexo de Metas fiscais constante do Anexo IV.

§ 2º Não será contabilizado na meta de resultado primário de que trata este artigo o impacto decorrente do disposto nos § 11 e § 21 do art. 100 da Constituição.

§ 3º A meta de resultado primário a que se refere este artigo poderá ser alterada em valor equivalente ao da variação do montante total dos limites individualizados estabelecidos pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em decorrência da aplicação de projeção para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) por parte do Congresso Nacional distinta da utilizada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva Lei, para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o inciso XXII do Anexo II, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de **deficit** primário de R$ 3.002.938.355,00 (três bilhões, dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de **deficit** primário, de que trata o **caput**, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução da Lei Orçamentária de 2023, com demonstração nos relatórios de que tratam o § 4º do art. 69 e o **caput** do art. 159, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais referido no **caput**.

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2023, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além da previsão de reajustes e reestruturações de cargos e carreiras, e do fortalecimento das políticas de Segurança Pública, consistem:

I - na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância;

II - nas ações destinadas à segurança hídrica;

III - nos programas destinados à geração de emprego e renda;

IV - nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição;

V - na Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - nas ações constantes do Anexo VII desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2023, entende-se por:

I - subtítulo - o menor nível da categoria de programação, que delimita a localização geográfica da ação, podendo ser utilizado, adicionalmente, para restringir o seu objeto;

II - unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente - o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União destinados à execução de ações orçamentárias;

V - convenente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, e a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

VI - unidade descentralizadora - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII - unidade descentralizada - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VIII - produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

IX - unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X - meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

XII - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

XIII - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo no âmbito da União, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedados, na especificação dos subtítulos:

I - produto diferente daquele informado na ação;

II - denominação que evidencie finalidade divergente daquela especificada na ação; e

III - referência a mais de um beneficiário, localidade ou área geográfica no mesmo subtítulo.

§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o projeto ou a atividade e estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2023, um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, deverá ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, hipótese em que as modificações propostas nos termos do disposto no § 5º do art. 166 da Constituição deverão preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade, consubstanciada no título da ação orçamentária, deverão ser classificadas sob apenas um código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 6º O projeto deverá constar de apenas uma esfera orçamentária, sob apenas um programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a apenas um produto.

§ 9º Nas referências ao Ministério Público da União constantes desta Lei, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas e das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

§ 1º Ressalvada a hipótese prevista no § 3º, ficam excluídos do disposto no **caput**:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada; e

III - as empresas públicas e as sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em decorrência de:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 159 e no § 1º do art. 239 da Constituição.

§ 2º A empresa pública ou sociedade de economia mista integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto e que não tenha recebido ou utilizado recursos do Tesouro Nacional para pagamento de despesas com pessoal e de custeio em geral ou que tenha apresentado **superavit** financeiro de receitas próprias superior ao montante de recursos recebidos ou utilizados poderá apresentar plano de sustentabilidade econômica e financeira, com vistas à revisão de sua classificação de dependência, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal.

§ 3º Na hipótese de aprovação do plano de sustentabilidade econômica e financeira de que trata o § 2º, a empresa pública ou sociedade de economia mista continuará a integrar os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União durante a sua vigência.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível e dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa - GND, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 13 será classificada no GND 9 ou poderá ter outra classificação caso seja destinada especificamente às necessidades previstas no § 1º do art. 32 e no art. 109.

§ 4º O identificador de Resultado Primário - RP visa a auxiliar a apuração do resultado primário previsto nos art. 2º e art. 3º, o qual deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e da respectiva Lei em todos os GNDs e identificar, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento do Governo Central, cujo demonstrativo constará anexo à Lei Orçamentária de 2023, nos termos do disposto no inciso X do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória, cujo rol deve constar da Seção I do Anexo III (RP 1);

b) discricionária não abrangida pelo disposto na alínea "c" (RP 2);

c) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas:

1. individuais, de execução obrigatória nos termos do disposto nos § 9º e § 11 do art. 166 da Constituição (RP 6);

2. de bancada estadual, de execução obrigatória nos termos do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019 (RP 7);

3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP 8); ou

4. de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual que promovam alterações em programações constantes do projeto de lei orçamentária ou inclusão de novas, excluídas as de ordem técnica (RP 9); ou

III - primária discricionária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta (RP 4).

§ 5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvadas a Reserva de Contingência e as despesas realizadas com base nos § 11 e § 21 do art. 100 da Constituição.

§ 6º A Modalidade de Aplicação - MA indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 7º A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

V - Aplicações Diretas (MA 90); e

VI - Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 8º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aplicação “a definir” (MA 99).

§ 9º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

§ 10. O Identificador de Uso - IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, e deverá constar da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos:

I - recursos não destinados à contrapartida ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino ou primeira infância (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII - recursos para identificação das despesas que podem ser consideradas para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (IU 6);

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8); e

IX - recursos destinados às despesas relacionadas com a primeira infância, nos termos do Marco Legal da Primeira Infância - MLPI (Lei nº 13.257/2016) e de acordo com os marcos de governança intersetorial estabelecidos pela Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância - ATMPI (Decreto nº 10.70/2021) (IU 7).

§ 11. O identificador de uso a que se refere o inciso I do § 10 poderá ser substituído por outros, a serem criados pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deverá ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencerem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput** e à vedação a que se refere o inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei e seus anexos;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do título respectivo, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei conterão Anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo X.

§ 3º Os Anexos da despesa prevista na alínea "b" do inciso III do **caput** deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, que discriminem os valores por função, subfunção, GND e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2021;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2022; e

V - propostos para o exercício de 2023.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2023, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2023.

§ 5º Os Anexos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023, ao seu autógrafo e à respectiva Lei:

I - de que tratam os incisos III e V do **caput** terão as mesmas formatações dos Anexos correspondentes à Lei Orçamentária de 2022, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei; e

II - não referidos nos incisos III e V do **caput** poderão ser aperfeiçoados, conforme a necessidade, durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

§ 7º A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a identificação, em ações específicas, de investimentos plurianuais cujos valores sejam superiores a:

I - R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), se executados no âmbito do Orçamento de Investimento sob a responsabilidade de empresa de capital aberto ou de sua subsidiária; ou

II - R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), se executados no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou, caso não se enquadrem no disposto no inciso I, do Orçamento de Investimento.

Art. 10. O Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até quinze dias, contado da data de envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, com as informações complementares relacionadas no Anexo II.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e indicação do cenário macroeconômico para 2023 e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2023;

II - resumo das principais políticas setoriais do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando as receitas e as despesas, e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, na Lei Orçamentária de 2022 e em sua reprogramação e aqueles realizados em 2021, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei, referidas no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2021 e suas projeções para 2022 e 2023;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal e da sistemática adotada para avaliação do cumprimento das metas;

V - demonstrativo sintético dos principais agregados da receita e da despesa;

VI - demonstrativo do resultado primário das empresas estatais federais com a metodologia de apuração do resultado; e

VII - demonstrativo da compatibilidade dos valores máximos da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 com os limites individualizados de despesas primárias calculados na forma prevista no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

I - ações descentralizadas de assistência social para cada Estado e seus Municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e o Distrito Federal;

II - ações de alimentação escolar;

III - benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

IV - benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

V - benefícios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, exceto com assistência médica e odontológica;

VI - assistência médica e odontológica dos servidores civis, empregados e militares e dos seus dependentes;

VII - subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

VIII - participação na constituição ou no aumento do capital de empresas;

IX - pagamento de precatórios judiciários e de sentenças judiciais de pequeno valor e cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

X - assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do disposto no § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, no art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e no inciso LXXIV do **caput** do art. 5º da Constituição;

XI - publicidade institucional e publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal;

XII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos termos do disposto na legislação vigente;

XIII - despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções;

XIV - transferências temporárias aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de que trata a Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020;

XV - anuidade ou participação em organismos e entidades nacionais ou internacionais, da seguinte forma:

a) para valores acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, deverá ser consignado em programação específica que identifique nominalmente cada beneficiário; e

b) para valores iguais ou inferiores ao previsto na alínea "a", deverão ser utilizadas programação específica ou as ações "00OQ - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica" e "00PW - Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica";

XVI - realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XVII - doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações nacionais e internacionais nominalmente identificados;

XVIII - pagamento de compromissos decorrentes de contrato de gestão firmado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entre órgãos ou entidades da administração pública e organizações sociais, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

XIX - capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas;

XX - benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou sentenças judiciais, não classificados como "Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do disposto no § 2º do art. 109;

XXI - cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 2012, com identificação do respectivo Estado ou do Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXII - seguro-desemprego;

XXIII - ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União;

XXIV - projetos de investimento, de que trata o § 1º do art. 8º da Lei nº 13.971, de 2019, no âmbito da União, cujo valor seja superior a:

a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), se executados no âmbito do Orçamento de Investimento sob responsabilidade de empresa de capital aberto ou de sua subsidiária; ou

b) R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), se executados no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou, caso não se enquadrem no disposto na alínea "a", do Orçamento de Investimento;

XXV - despesa realizada com fundamento no disposto no § 11 e no § 21 do art. 100 da Constituição, por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União, na forma prevista no inciso XIII do **caput** do art. 5º; e

XXVI - implementação de política nacional para a prevenção e controle do câncer.

§ 1º As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso XV do **caput** deverão ser aplicadas diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º Quando as dotações previstas no § 1º se referirem a organismos ou entidades internacionais:

I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos organismos e das entidades internacionais, admitindo-se ainda:

a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e

c) situações extraordinárias devidamente justificadas;

II - não se aplicará a exigência de programação específica caso o valor referido no inciso XV do **caput** seja ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, da convenção, do acordo ou de instrumento congênere;

III - caberá ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para reais do compromisso financeiro assumido em moeda estrangeira, a fim de definir o valor a ser incluído no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 ou nos créditos adicionais; e

IV - caberá à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, no âmbito do Poder Executivo federal, estabelecer os procedimentos necessários para a realização dos pagamentos decorrentes de atos internacionais a que se refere o inciso XV do **caput**.

Art. 13. A reserva de contingência, observado o disposto no inciso III do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, a, no mínimo, dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

§ 1º A reserva de que trata o **caput** poderá receber recursos do Orçamento da Seguridade Social quando for observada a necessidade de redução do total de despesas sujeitas aos limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, demonstrada no relatório de avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais reservas de contingência constituídas:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

§ 3º Para fins de utilização das reservas de contingência referidas neste artigo, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2023.

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência referidas neste artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, devendo sua utilização para abertura de créditos adicionais observar o disposto no art. 51.

§ 5º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterá reservas específicas para atender a:

I - emendas individuais, em montante correspondente ao previsto no art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - emendas de bancada estadual de execução obrigatória, em montante correspondente ao previsto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 100, de 2019; e

III - emendas classificadas com identificador de resultado primário 9 (RP9), no montante resultante da soma das reservas previstas nos incisos I e II.

§ 6º No máximo a metade dos valores destinados à reserva prevista no inciso II do § 5º poderá ser identificada com IU 6 e considerada para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

§ 7º No máximo a metade dos valores destinados ao atendimento do inciso III do § 5º poderá ser considerada para fins de cumprimento dos limites mínimos de despesa estabelecidos por normas constitucionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 14. O Poder Executivo federal enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.

Parágrafo único. Para fins do atendimento ao disposto no inciso XXIV do Anexo II, os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão informar, adicionalmente ao detalhamento a que se refere o **caput**, os subelementos das despesas de tecnologia da informação e comunicação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, conforme relação divulgada previamente pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Art. 15. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo federal, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, no qual indicarão, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 7º:

I - em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações.

Parágrafo único. As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas deverão ser detalhadas com as informações a que se refere a alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 158.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I

Diretrizes gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão:

I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capítulo V e dos custos das ações; e

III - considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo, em observância ao disposto no § 16 do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o inciso II do **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar informações atualizadas referentes aos seus contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às diversas modalidades de transferências operacionalizadas na Plataforma +Brasil, inclusive com o georreferenciamento das obras e a identificação das categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

§ 1º Nos casos em que o instrumento de transferência ainda não for operacionalizado na Plataforma +Brasil, as normas deverão estabelecer condições e prazos para a transferência eletrônica dos respectivos dados para a referida Plataforma.

§ 2º Os planos de trabalho aprovados que não tiverem sido objeto de convênio até o final do exercício de 2022, constantes do Portal Plataforma +Brasil, poderão ser disponibilizados para ser conveniados no exercício de 2023.

§ 3º Os órgãos e as entidades referidos no **caput** poderão disponibilizar, em seus sistemas, projetos básicos e de engenharia pré-formatados e projetos para aquisição de equipamentos por adesão.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II - locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - ações de caráter sigiloso;

V - ações que não sejam de competência da União, nos termos do disposto na Constituição;

VI - clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres;

VII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VIII - compra de títulos públicos pelas entidades da administração pública federal indireta;

IX - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou órgãos ou entidades de direito público;

X - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte, bens e serviços de uso residencial ou de interesse pessoal, ou similares, sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XI - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

técnica ou assemelhados;

XII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito do Ministério do Turismo;

XIII - pagamento de diária, para deslocamento a serviço no território nacional, em valor superior a R$ 700,00 (setecentos reais), incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

XIV - concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e de auxílio-alimentação, ou de qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido;

XV - aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 7º;

XVI - pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas ou soluções tecnicamente aceitas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária; e

XVII - pagamento a agente público de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor da respectiva lei que estabeleça a remuneração, a indenização ou o reajuste ou que altere ou aumente seus valores.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do **caput**, à exceção da reforma voluptuária, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais, em faixa de fronteira, no exercício de atividades diretamente relacionadas ao combate a delitos fronteiriços, para:

1. magistrados da Justiça Federal;

2. membros do Ministério Público da União;

3. policiais federais;

4. auditores-fiscais e analistas-tributários da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

5. policiais rodoviários federais;

d) residências funcionais, em Brasília, Distrito Federal:

1. dos Ministros de Estado;

2. dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

3. do Procurador-Geral da República;

4. do Defensor Público-Geral Federal; e

5. dos membros do Poder Legislativo; e

e) locação de equipamentos exclusivamente para uso em manutenção predial;

II - no inciso III do **caput**, as aquisições de automóveis de representação para uso:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;

b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República; e

f) do Defensor Público-Geral Federal;

III - no inciso IV do **caput**, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado, e que tenham como precondição o sigilo;

IV - no inciso V do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo;

d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

e) às ações de segurança pública; e

f) à aplicação de recursos decorrentes de transferências especiais, nos termos do disposto no art. 166-A da Constituição;

V - no inciso VI do **caput**:

a) às creches; e

b) às escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VII do **caput**, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos do disposto nos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do **caput** do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII - no inciso VIII do **caput**, a compra de títulos públicos para atividades que forem legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII - no inciso IX do **caput**, o pagamento a militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes federativos; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso X do **caput**, quando:

a) houver lei que discrimine o valor ou o critério para sua apuração;

b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do órgão ou da entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VII do **caput** não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VII e XI do **caput** aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º A vedação prevista no inciso XII do **caput** não se aplica às destinações, no Ministério do Turismo, para realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público convenente.

§ 6º A diária para pagamento de despesas com deslocamentos a serviço no território nacional corresponderá a um trinta avos da respectiva remuneração, limitada ao valor previsto no inciso XIII do caput, e será aplicável a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio-deslocamento.

§ 7º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores ou membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.

§ 8º Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia;

III - o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;

IV - o agente público encontre-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original; e

V - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 9º Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, do auxílio-moradia.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei deverão, em observância ao disposto no § 12 do art. 165 da Constituição, atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão observar, no detalhamento das propostas orçamentárias, a proporção mínima de recursos estabelecida pelo Ministério da Economia para a continuidade de investimentos em andamento.

Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) o disposto no art. 4º; e

b) os projetos e os seus subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de, no mínimo, uma etapa ou a obtenção de, no mínimo, uma unidade completa, consideradas as contrapartidas de que trata o § 4º do art. 89; e

III - a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

§ 1º Entende-se como projeto ou subtítulo de projeto em andamento aquele cuja execução financeira, até 30 de junho de 2022:

I - tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado; ou

II - no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que tenha sido iniciada a execução física.

§ 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou equivalentes, são responsáveis pelas informações que comprovem a observância ao disposto neste artigo.

§ 3º A exigência de que trata o inciso I do **caput** não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União, constantes nas Seções I e II do Anexo III.

Art. 21. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 as dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no âmbito do Ministério da Economia, até 15 de julho de 2022.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à emissão de títulos da dívida pública federal.

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2020-2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 2019.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei poderão conter receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, cujas execuções ficam condicionadas à aprovação do Congresso Nacional, por maioria absoluta, de acordo com o disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 1º Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o **caput** serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital.

§ 2º A mensagem de que trata o art. 11 apresentará as justificativas para a escolha das programações referidas no **caput**, a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º e das respectivas projeções para a execução financeira dos exercícios de 2023 a 2025.

§ 3º Os montantes referidos no § 1º poderão ser reduzidos em decorrência da substituição da fonte de recursos condicionada por outras fontes, observado o disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 50, inclusive a relativa a operação de crédito já autorizada, disponibilizada por prévia alteração de fonte de recursos, sem prejuízo do disposto no art. 62.

Art. 24. Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na aprovação da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser observados os valores máximos de limites individualizados de despesas primárias constantes da mensagem que encaminhar o respectivo Projeto de Lei, sendo possível o ajuste dos referidos valores, desde que respeitadas as projeções atualizadas do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 25. As dotações da Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme inciso II do § 1º do art. nº 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e não poderão ser menores que as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022.

§ 1º Em observância à Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com redação dada pela Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013, o programa destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior terá por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para permanência e diplomação dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem bolsas de permanência, por estudante, em valores equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei deverão, em observância ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição e, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, consignar dotações que contemplem valores **per capita** para oferta da alimentação escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Seção II

Diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União

Art. 26. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, até 12 de agosto de 2022, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário encaminhadas nos termos do disposto no **caput** deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, de que trata o art. 103-B da Constituição, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 28 de setembro de 2022, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 27. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2023, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para as despesas primárias, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, os valores calculados na forma prevista no disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos § 3º, § 4º e § 5º deste artigo.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o disposto no **caput** serão acrescidas as dotações destinadas às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições.

§ 2º Os limites de que tratam o **caput** e o § 1º serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União até 18 de julho de 2022.

§ 3º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias relacionadas na Seção I do Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII.

§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma prevista no disposto no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º O montante de que trata o § 4º integra os limites orçamentários calculados na forma prevista no disposto no **caput**.

Art. 28. Os órgãos, no âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, poderão realizar a compensação entre os limites individualizados para as despesas primárias, para o exercício de 2023, respeitado o disposto no § 9º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o ato conjunto de que trata o **caput** deverá ser publicado até a data estabelecida no art. 26.

Seção III

Dos débitos judiciais

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2023 e os créditos adicionais somente incluirão dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado:

a) da decisão que determinou a expedição de valor incontroverso;

b) dos embargos à execução; ou

c) da impugnação ao cumprimento da sentença; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação ao cumprimento da sentença.

Art. 30. O Poder Judiciário, inclusive o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e às entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril de 2022, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão ou entidade da administração pública federal e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º, especificando:

I - número da ação originária, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - data do ajuizamento da ação originária;

IV - número do precatório;

V - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado, de acordo com a Tabela Única de Assuntos do Conselho Nacional de Justiça;

VI - data da autuação do precatório;

VII - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VIII - nome do herdeiro, sucessor, cessionário ou terceiro e número de sua inscrição no CPF, ou CNPJ, se for o caso;

IX - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 2 de abril de 2022;

X - data do trânsito em julgado;

XI - identificação da Vara ou da Comarca de origem;

XII - identificação da Vara ou da Comarca onde tramita a execução, caso divirja da comarca de origem;

XIII - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais estabelecidos pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais;

XIV - classificação do precatório conforme critérios estabelecidos no § 8º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

XV - o órgão a que estiver vinculado o agente público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial.

§ 1º É vedada a inclusão de herdeiro, sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados à identificação do beneficiário.

§ 2º Os precatórios judiciários decorrentes de demandas relativas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, que integrarem a relação do **caput**, deverão ser destacados dos demais, para fins de aplicação da regra específica de parcelamento prevista no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

§ 3º As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de abril de 2022, na forma de banco de dados, por intermédio dos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 4º Os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminharão lista unificada à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, na forma e no prazo previstos no § 3º, a relação do **caput** com as informações a que se referem os incisos IV, V, VI, IX, X, XIII, XIV e XV, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários.

§ 5º Caberá ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminhar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e aos órgãos e às entidades devedores, na forma e no prazo previstos no § 3º, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários resultantes de causas processadas por aquele Tribunal apresentados até 2 de abril de 2022, discriminada por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º e com as especificações a que se refere este artigo, observado o disposto no § 4º.

§ 6º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça encaminhar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e às entidades devedores, na forma e no prazo previstos no § 3º, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários resultantes de causas processadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, exceto as do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, apresentados até 2 de abril de 2022, discriminada por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º, com as especificações a que se refere este artigo, observado o disposto no § 4º, e acrescida de campo que identifique o Tribunal que proferiu a decisão exequenda.

§ 7º Adicionalmente, na forma e no prazo previstos no § 3º, os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, incluídos o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia e Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição:

I - a relação dos precatórios objetos de acordos diretos, realizados na forma prevista no § 20 do art. 100 da Constituição ou do § 3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com indicação do valor a ser adimplido, discriminada por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º e com as especificações a que se referem os incisos IV, V, VI, IX, X e XIII do **caput**, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários, acrescida de campo que identifique o Tribunal que proferiu a decisão exequenda; e

II - o montante e a relação dos precatórios expedidos em anos anteriores e pendentes de pagamento em razão do limite de que trata o § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, discriminado por ano de apresentação.

§ 8º Os órgãos e as entidades devedores referidos no **caput** comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, no prazo máximo de dez dias, contado da data de recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 9º A falta da comunicação a que se refere o § 8º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

Art. 31. O limite para alocação dos recursos destinados ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 será calculado pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, observada a metodologia estabelecida no **caput** do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Para fins de definição do limite para o pagamento de precatórios previsto no § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia calculará a projeção para o pagamento de requisições de pequeno valor a partir da estimativa constante do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, de que trata o art. 69, referente ao segundo bimestre de 2022, atualizada conforme critérios estabelecidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.

§ 2º Após a definição do montante previsto no **caput** e a dedução da projeção a que se refere o § 1º, a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia promoverá a distribuição do saldo de limite para o atendimento dos montantes apresentados na forma prevista no inciso II do § 7º do art. 30, que, se insuficiente, deverá ser rateado entre os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, de forma proporcional aos respectivos valores.

§ 3º Após a distribuição de que trata o § 2º, a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia promoverá o rateio do limite restante entre os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, segundo os critérios estabelecidos no § 8º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, excluindo os associados aos precatórios de que trata o § 2º do art. 30 e aqueles que venham a ser parcelados, nos termos do § 20 do art. 100 da Constituição.

§ 4º A Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia dará conhecimento aos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios dos respectivos limites, apurados na forma disposta nos § 2º e § 3º, até 31 de julho de 2022.

Art. 32. Para o pagamento dos precatórios devidos pela Fazenda Pública federal, comporão o Projeto de Lei Orçamentária de 2023, alocados em programações orçamentárias distintas, os valores destinados ao adimplemento:

I - dos precatórios situados dentro do limite previsto no § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - das parcelas dos precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União ao Fundef, na forma prevista no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 2021, acompanhados da respectiva atualização monetária; e

III - das parcelas ou acordos firmados com fundamento no § 20 do art. 100 da Constituição e dos acordos firmados nos termos do § 3º do art. 107-A do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, acompanhados da respectiva atualização monetária.

§ 1º Será constituída reserva de contingência primária para atendimento da atualização monetária dos precatórios de que trata o inciso I do **caput**.

§ 2º Caso seja celebrado, após o encaminhamento da relação de que trata o inciso I do § 7º do art. 30, acordo direto perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Pública Federal, na forma prevista no § 20 do art. 100 da Constituição ou do § 3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para pagamento em 2023, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá solicitar à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Ministério da Economia os recursos necessários ao seu adimplemento, com indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º e com as especificações a que se referem os incisos IV, V, VI, IX, X e XIII do **caput** do art. 30, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária, os recursos referidos no § 2º serão descentralizados após a abertura do respectivo crédito adicional.

§ 4º No âmbito do Poder Executivo, as dotações orçamentárias tratadas neste artigo deverão ser alocadas nas unidades orçamentárias referentes aos Encargos Financeiros da União, com exceção das que forem destinadas ao pagamento dos precatórios de responsabilidade do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, do Fundo Nacional de Assistência Social, dos Ministérios da Saúde e da Educação, que poderão ser alocadas nas respectivas unidades orçamentárias.

§ 5º No âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor oriundos de demandas relativas a agentes públicos serão alocadas nas unidades orçamentárias próprias dos respectivos órgãos.

Art. 33. Observado o respectivo limite para pagamento de precatórios, definido nos § 2º e § 3º do art. 31, os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminharão, na forma de banco de dados, até 28 de fevereiro de 2023, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e às entidades devedores, a relação dos precatórios a serem pagos em 2023, na forma estabelecida no art. 30.

Parágrafo único. Para a definição dos precatórios que integrarão a relação do **caput**, os órgãos do Poder Judiciário darão preferência àqueles que não foram pagos nos anos anteriores em razão do limite previsto no § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observada a ordem cronológica de apresentação.

Art. 34. Após a publicação da Lei Orçamentária de 2023 e o encaminhamento da relação de que trata o art. 33, as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos precatórios serão ajustadas, mediante a abertura de créditos adicionais, para que fiquem alinhadas com aquela relação e tenham as respectivas atualizações monetárias previstas incorporadas à mesma programação, com vistas à descentralização das dotações.

Art. 35. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, ressalvadas as que sejam destinadas ao pagamento das requisições de pequeno valor expedidas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário, ou equivalentes, inclusive ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que se incumbirão de redescentralizá-las aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, conforme o caso.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

após:

I - a publicação da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais, no que se refere às dotações destinadas ao pagamento das requisições de pequeno valor; e

II - a abertura do crédito de que trata o art. 34 e dos demais créditos adicionais, no que se refere às dotações destinadas ao pagamento dos precatórios.

§ 2º A descentralização referente ao pagamento dos precatórios judiciários resultantes de causas processadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, exceto as pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, será feita em favor do Conselho Nacional de Justiça, que se incumbirá de disponibilizar os recursos aos Tribunais de Justiça que proferiram as decisões exequendas.

§ 3º Caso a dotação descentralizada seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, se for o caso, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, a complementação necessária, da qual dará conhecimento ao órgão ou à entidade descentralizadora.

§ 4º Se as dotações descentralizadas referentes a precatórios forem superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, conforme o caso, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata da dotação e da disponibilidade financeira excedentes, do que dará conhecimento ao órgão ou à entidade descentralizadora e às Secretarias de Orçamento Federal e do Tesouro Nacional, ambas da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, exceto se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 5º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma estabelecida neste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma prevista no disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão informadas aos beneficiários pela vara de execução responsável.

§ 6º O pagamento da Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, decorrente de precatórios e requisições de pequeno valor devidos pela União, ou por suas autarquias e fundações, será efetuado por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União.

§ 7º Caso as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor integrem programação de despesa corrente primária condicionada à aprovação de projeto de lei de crédito suplementar ou especial por maioria absoluta do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 23, as descentralizações previstas neste artigo apenas serão realizadas após a publicação da respectiva lei de abertura do referido crédito ou após a substituição da fonte de receita de operações de crédito condicionada por outras fontes de recursos que possam atender a tais despesas, na forma prevista no § 3º do referido artigo.

Art. 36. Até sessenta dias após a descentralização de que trata o art. 35, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão no Siafi a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no referido artigo, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entidade em que o débito teve origem.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que o débito teve origem, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.

Art. 37. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, a relação dos precatórios e das requisições de pequeno valor autuados e pagos, consideradas as especificações estabelecidas no **caput** do art. 30, com as adaptações necessárias.

Art. 38. Nas discussões e condenações que envolvam a Fazenda Pública federal, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, incidirá, no exercício financeiro de 2023, apenas uma vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - taxa Selic, acumulado mensalmente.

§ 1º A atualização dos precatórios não tributários, no período a que se refere o § 5º do art. 100 da Constituição, será efetuada exclusivamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Na atualização monetária dos precatórios tributários, no período a que se refere o § 5º do art. 100 da Constituição, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública federal corrige os seus créditos tributários.

§ 3º Após o prazo a que se refere o § 5º do art. 100 da Constituição, não havendo o adimplemento do requisitório, a atualização dos precatórios tributários e não tributários será efetuada pelo índice da taxa Selic, acumulado mensalmente, vedada a sua aplicação sobre a parcela referente à correção realizada durante o período de que trata o § 5º do art. 100 da Constituição.

§ 4º O disposto nos § 1º, § 2º e § 3º deste artigo aplica-se, no que couber, aos precatórios parcelados nos termos do disposto no § 20 do art. 100 da Constituição e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 2021.

§ 5º Os precatórios e as requisições de pequeno valor cancelados nos termos do disposto na Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017, que venham a ser objeto de novo ofício requisitório, inclusive os tributários, conservarão a remuneração correspondente ao período em que estiveram depositados na instituição financeira.

§ 6º Os precatórios e as requisições de pequeno valor expedidos nos termos do disposto no § 5º serão atualizados desde a devolução ao Tesouro Nacional de valores cancelados até o dia do novo depósito, pela taxa Selic.

Art. 39. Aplicam-se as mesmas regras constantes desta Seção quando a execução de decisões judiciais contra empresas estatais dependentes ocorrer mediante a expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Art. 40. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, até 15 de junho de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2022, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2023, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.

§ 1º Para a elaboração das informações requeridas no **caput**, deverão ser consideradas exclusivamente:

I - sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos documentos comprobatórios; e

II - depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios para as pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais somente será necessária quando se tratar da concessão de indenizações ainda não constantes de leis orçamentárias anteriores.

Art. 41. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de honorários periciais nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS figure como parte, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal ao Conselho da Justiça Federal, que se incumbirá de redescentralizá-las aos Tribunais Regionais Federais.

Parágrafo único. As disposições constantes dos § 3º e § 4º do art. 35 aplicam-se, no que couber, às dotações descentralizadas na forma estabelecida neste artigo.

Art. 42. Compete ao órgão setorial do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou à respectiva unidade orçamentária, diretamente responsável pela execução orçamentária e financeira da política pública pertinente ao objeto da decisão de sequestro de verbas da Fazenda Pública, a viabilização, se for o caso, dos recursos necessários ao atendimento da ordem judicial.

Seção IV

Dos empréstimos, dos financiamentos e dos refinanciamentos

Art. 43. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre o agente e a União.

Art. 44. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 45. As prorrogações e as composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fiscal e da Seguridade Social ficarão condicionadas à autorização expressa em lei específica.

Seção V

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 46. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4º do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o § 5º do art. 212 e aquelas destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com aposentadorias e pensões por morte;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam o art. 40 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 195, ambos da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação.

§ 2º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador, inclusive as financeiras, deverão constar do Projeto e da Lei Orçamentária de 2023.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o **caput** do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2023, junto com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo das receitas e das despesas da seguridade social, na forma prevista no disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

§ 5º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado da Cidadania e da Saúde e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:

I - destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - Suas e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou

II - transferido à rede do Sistema Único de Saúde - SUS e constituirão valor temporário a ser somado aos repasses regulares e automáticos da referida Rede.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087901/2022-93

§ 6º Quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos, os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º:

I - serão transferidos aos fundos de saúde, inclusive de gestão estadual, caso o Estado integre a entidade nos termos do inciso I do § 1º do art. 4º da Lei nº 11.107, de 2005, e repassados aos respectivos consórcios; e

II - não ficarão sujeitos aos limites fixados para repasses aos municípios-sede do consórcio.

§ 7º Os recursos derivados de emendas parlamentares que, nos termos do disposto no inciso II do § 5º, adicionarem valores transferidos à Rede do SUS, ficarão sujeitos, quando o atendimento final beneficiar entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o sistema de saúde na forma prevista nos art. 24 e art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, à demonstração de atendimento de metas:

I - quantitativas, para ressarcimento até a integralidade dos serviços prestados pela entidade e previamente autorizados pelo gestor; ou

II - qualitativas, cumpridas durante a vigência do contrato, tais como aquelas derivadas do aperfeiçoamento de procedimentos ou de condições de funcionamento das unidades.

§ 8º Os gestores deverão efetuar o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência complementar ao SUS, até o quinto dia útil após o crédito efetuado pelo Ministério da Saúde, por meio de depósito na conta bancária do fundo estadual, distrital ou municipal de saúde.

§ 9º Em 2023, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas para 2022, corrigidas pela variação acumulado do IPCA em 2022 e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 47. As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, inclusive para a castração e a atenção veterinária.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no art. 239 da Constituição, a arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, poderá financiar o programa do seguro-desemprego, as despesas com benefícios previdenciários e o abono salarial, desde que respeitada a destinação de, no mínimo, vinte e oito por cento para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com critérios de remuneração que preservem o seu valor.

Seção VI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Do Orçamento de Investimento

Art. 49. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados aqueles que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros, valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado e transferências de ativos entre empresas pertencentes ao mesmo grupo, controladas diretamente ou indiretamente pela União, cuja aquisição tenha constado do Orçamento de Investimento;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do disposto no art. 7º, considerando, para as fontes de recursos, a classificação 1495 - Recursos do Orçamento de Investimento.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação da União no capital social;

III - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) de empréstimos;

IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas; e

V - de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º Permanecerão no Orçamento de Investimento as empresas públicas e as sociedades de economia mista que tenham recebido do seu controlador ou utilizado recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, desde que atendidas, cumulativamente, às seguintes condições, e observado o disposto em ato do Poder Executivo federal:

I - integrar o Orçamento de Investimento na Lei Orçamentária do exercício anterior;

II - estar incluída no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997;

III - possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor; e

IV - observar o disposto no § 9º do art. 37 da Constituição.

§ 7º As normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 8º Excetua-se do disposto no § 7º a aplicação, no que couber, dos art. 109 e art. 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 9º As empresas de que trata o **caput** deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Siop, de forma **online**.

§ 10. Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:

I - tratar de aporte inicial para constituição do capital inicial de empresa criada por lei;

II - envolver empresas financeiras para enquadramento nas regras do Acordo de Basileia;

III - tratar de pagamento de restos a pagar inscritos em favor das companhias docas federais; e

IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar e as empresas públicas vinculadas ao setor estratégico de Defesa.

§ 11. As empresas públicas e as sociedades de economia mista cujos investimentos sejam financiados com a participação da União para futuro aumento de capital serão mantidas no Orçamento de Investimento de forma a compatibilizar a programação orçamentária e o disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VII

Das alterações na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais

Art. 50. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no que se refere à alteração entre os:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo;

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo; e

c) GNDs "1 - Pessoal e Encargos Sociais", "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo:

1. no Programa "0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais";

2. das ações orçamentárias "0536 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais", "0C01 - Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006" ou "0739 - Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002"; ou

3. na Unidade Orçamentária "73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF;

II - portaria do Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, no que se refere ao Orçamento de Investimento para:

a) as fontes de financiamento;

b) os identificadores de uso;

c) os identificadores de resultado primário;

d) as esferas orçamentárias;

e) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

f) ajustes na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação; e

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:

a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 140, observadas as vinculações previstas na legislação;

b) os identificadores de uso;

c) os identificadores de resultado primário, exceto para as alterações dos identificadores de despesas primárias discricionárias decorrentes de programações incluídas ou acrescidas por emendas, constantes da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) as esferas orçamentárias;

e) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

f) ajustes na codificação orçamentária:

1. necessários à correção de erro de ordem técnica ou legal; ou

2. decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura e na reabertura de créditos adicionais e na alteração de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Siafi ou no Siop pela unidade orçamentária, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

§ 4º A alteração de que trata o § 3º poderá ser realizada pelas unidades orçamentárias, pelos órgãos setoriais ou pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, quando da indicação de beneficiários pelos autores de emendas individuais, para manter compatibilidade entre o beneficiário indicado e a referida classificação, sem prejuízo de alterações posteriores.

§ 5º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos do exercício disponibilizados em razão das modificações efetivadas nas fontes de financiamento e de recursos, nos termos do disposto na alínea "a" do inciso II e na alínea "a" do inciso III do § 1º e no § 2º deste artigo e no § 4º do art. 54, mantida a classificação original das referidas fontes.

§ 6º Os GNDs decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos especiais poderão ser alterados, justificadamente, por ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para adequá-los à necessidade da execução, no que se refere à alteração entre os:

I - GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo;

II - GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo; e

III - GNDs "1 - Pessoal e Encargos Sociais", "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo, nas hipóteses relacionadas na alínea "c" o inciso I do § 1º.

§ 7º As alterações de que tratam o inciso I do § 1º e o § 6º poderão:

I - incluir GNDs, além daqueles aprovados no subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente; e

II - contemplar as demais alterações a que se refere este artigo.

§ 8º As alterações entre GNDs, previstas no inciso I do § 1º e no § 6º deste artigo e no § 2º do art. 54, quando relacionadas a programações incluídas ou acrescidas por emendas de que trata a alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º, dependerão de solicitação ou concordância

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos respectivos autores.

Art. 51. A abertura de créditos suplementares e especiais, a reabertura de créditos especiais e a alteração de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição serão compatíveis com:

I - a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, quando:

a) não aumentarem o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo, demonstrado na exposição de motivos de projeto de lei de crédito suplementar ou especial, estiver:

1. fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 69 desta Lei; ou

2. relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal; e

II - os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em observância ao disposto no § 5º do referido artigo, quando:

a) não aumentarem o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites de que tratam os incisos I a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme demonstrado:

1. no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 69 desta Lei; ou

2. na exposição de motivos de projeto de lei de crédito suplementar ou especial.

Parágrafo único. Na hipótese de as alterações orçamentárias referidas no **caput** se mostrarem incompatíveis com a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei ou com os limites individualizados de que tratam os incisos I a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverão ser realizados os cancelamentos compensatórios em anexo específico.

Art. 52. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 11 e no § 13.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a apenas um tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do **caput** do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2023.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projetos, operações especiais e seus subtítulos.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista nesta Lei e o atendimento dos limites de despesa de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - estimativas de receitas constantes da Lei Orçamentária de 2023, de acordo com a classificação de que trata a alínea "a" do inciso III do **caput** do art. 9º;

II - estimativas atualizadas para o exercício financeiro;

III - parcelas do excesso de arrecadação já utilizadas nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores já utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldos do excesso de arrecadação, de acordo com a classificação prevista no inciso I.

§ 6º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de **superavit** financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - **superavit** financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos, de acordo com a classificação aplicável ao exercício de 2023;

II - créditos reabertos no exercício de 2023;

III - valores já utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores já utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldo do **superavit** financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, a Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia publicará, até o último dia do mês de fevereiro de 2023, demonstrativo do **superavit** financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, conforme a classificação aplicável ao exercício de 2022, e demonstrativo do **superavit** financeiro transposto para a classificação aplicável ao exercício de 2023, hipótese em que o **superavit** financeiro de fontes de recursos vinculados deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico por fonte detalhada.

§ 8º As aberturas de créditos previstas nos § 5º e § 6º para o aumento de dotações deverão ser compatíveis com o disposto no art. 51 desta Lei e no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 9º Na hipótese de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as unidades orçamentárias.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei.

§ 11. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais, relativos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, poderão ser apresentados de forma consolidada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 12. A exigência de encaminhamento de projetos de lei por Poder, constante do **caput**, não se aplica quando o crédito for:

I - destinado a atender despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes constantes da Seção I do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e auxílios-funeral e natalidade; ou

II - integrado exclusivamente por dotações orçamentárias classificadas com RP 6 e RP 7.

§ 13. Serão encaminhados projetos de lei específicos quando os créditos se destinarem ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes constantes da Seção I do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e sentenças judiciais, inclusive aquelas relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 14. Os projetos de lei a que se refere o § 13 poderão também conter despesas que:

I - constituam obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;

II - decorram da criação de órgãos ou entidades; ou

III - sejam necessárias à manutenção da compatibilidade da despesa autorizada com a meta de resultado primário constante do art. 2º desta Lei e com os limites individualizados de despesas primárias a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 15. Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação ou de **superavit** financeiro, ainda que envolvam concomitante troca de fontes de recursos, as respectivas exposições de motivos deverão estar acompanhadas dos demonstrativos exigidos pelos § 5º e § 6º.

§ 16. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e aos seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até quarenta e cinco dias, contado da data de recebimento do pedido de alteração orçamentária pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

§ 17. Na elaboração dos projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais que envolvam mais de um órgão orçamentário no âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, deverá ser realizada a compensação entre os limites individualizados para as despesas primárias, para o exercício de 2023, respeitado o disposto no § 9º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos em data anterior ao encaminhamento das propostas de abertura de créditos à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, hipótese em que os efeitos da compensação ficarão suspensos até a publicação de cada crédito, em valor correspondente.

§ 18. Considerados os créditos abertos e em tramitação, caso os valores resultantes das categorias de programação a serem cancelados ultrapassem vinte por cento do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2023 para as referidas categorias, deverá ser apresentada, além das justificativas mencionadas no § 3º, a demonstração do desvio entre a dotação inicialmente estabelecida na referida Lei e a dotação resultante.

Art. 53. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, ressalvado o disposto no § 1º e nos art. 64 e art. 65, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos das anulações de dotações, observado o disposto nos § 3º, § 5º, § 6º, § 15 e § 18 do art. 52.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e órgãos, verificados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia e o disposto no § 2º, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, os créditos deverão ser abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do § 1º, respectivamente, no qual também deverá ser realizada a compensação de que trata o **caput** do art. 28.

§ 3º A compensação realizada simultaneamente à abertura do crédito por ato conjunto deverá ser comunicada à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia pelo órgão cedente, para que o limite de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dos órgãos envolvidos seja ajustado, com o objetivo de viabilizar a execução orçamentária e financeira por parte do órgão recebedor.

§ 4º Na abertura dos créditos na forma prevista no disposto no § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

§ 5º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 6º Para fins do disposto no **caput**, somente serão submetidas ao Presidente da República as propostas de créditos suplementares que cumpram os requisitos e as condições previstos na legislação em vigor, para efeito de sua abertura e da execução da despesa correspondente.

Art. 54. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deverá ser classificado, quanto ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

identificador de resultado primário, de acordo com o disposto no § 4º do art. 7º.

§ 2º Os GNDs decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos extraordinários durante o exercício poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo federal, para adequá-los à necessidade da execução, hipótese em que poderão:

I - ser incluídos GNDs, além daqueles constantes da abertura do crédito, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente; e

II - contemplar, no que couber, as alterações a que se refere o art. 50.

§ 3º As dotações de créditos extraordinários que perderam eficácia ou foram rejeitados, conforme ato declaratório do Congresso Nacional, deverão ser reduzidas no Siop e no Siafi no montante dos saldos não empenhados durante a vigência da respectiva medida provisória, por ato do Secretário de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

§ 4º As fontes de recursos que, em razão do disposto no § 3º, ficarem sem despesas correspondentes, serão disponibilizadas com a mesma classificação e poderão ser utilizadas para a realização de alterações orçamentárias.

Art. 55. Os anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 56. As dotações das categorias de programação anuladas em decorrência do disposto no § 1º do art. 53 não poderão ser suplementadas, exceto por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando anuladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 57. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o disposto no § 4º deste artigo e no art. 55 desta Lei.

§ 1º Os créditos reabertos na forma estabelecida neste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 2º O prazo de que trata o **caput** não se aplica ao Orçamento de Investimento.

§ 3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à programação constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o **caput**, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que tornar a despesa autorizada incompatível com meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 58. Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exercício de 2022, por meio da utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 59. A reabertura dos créditos extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, por meio de ato do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 55 desta Lei.

Art. 60. O Poder Executivo federal poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 5º, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou nos créditos adicionais, hipótese em que poderá haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional, da esfera orçamentária e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Art. 61. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos autorizada no § 5º do art. 167 da Constituição deve:

I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas com função “19 - Ciência e Tecnologia” e subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e

II - ser destinada a categoria de programação existente.

Art. 62. As alterações orçamentárias de que trata este Capítulo devem observar as restrições estabelecidas no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição.

§ 1º Enquanto houver receitas e despesas condicionadas, nos termos do disposto no art. 23, as alterações orçamentárias realizadas no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União não poderão ampliar a diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital considerada na Lei Orçamentária de 2023.

§ 2º Após a redução do total de despesas condicionadas na forma prevista no § 3º do art. 23, eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

§ 3º Para fins do cálculo da diferença mencionada nos § 1º e § 2º, consideram-se:

I - as fontes de recursos de operações de crédito que financiem despesas fixadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais; e

II - as despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087901/2022-93

Art. 63. Fica a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia autorizada a cancelar, do Orçamento de Investimento, os saldos orçamentários eventualmente existentes, na data em que a empresa estatal federal vier a ser extinta ou tiver seu controle acionário transferido para o setor privado.

Art. 64. O Presidente da República poderá delegar ao Ministro de Estado da Economia as alterações orçamentárias previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do § 1º e no § 6º do art. 50, no **caput** do art. 53, no § 2º do art. 54, nos art. 57 a art. 60, no § 2º do art. 70 e no art. 178 desta Lei, além da transposição, do remanejamento ou da transferência de recursos a que se refere o § 5º do art. 167 da Constituição.

Art. 65. Os dirigentes indicados no § 1º do art. 53 desta Lei poderão delegar, no âmbito de seus órgãos, vedada a subdelegação, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, desde que observadas as exigências e as restrições constantes do art. 53 desta Lei, especialmente aquelas a que se refere o seu § 4º, e do § 18 do art. 52 desta Lei.

Art. 66. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais, por projeto de lei ou medida provisória.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação, no âmbito da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, por ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, observados os limites autorizados na referida Lei e o disposto no art. 53, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da dívida.

Art. 67. Para fins do disposto nos § 10 e § 11 do art. 165 da Constituição, consideram-se compatíveis com o dever de execução das programações as alterações orçamentárias referidas nesta Lei e os créditos autorizados na Lei Orçamentária de 2023 e nas leis de créditos adicionais.

§ 1º O dever de execução de que trata o § 10 do art. 165 da Constituição não vincula a abertura e a reabertura de créditos adicionais e não obsta a escolha das programações que serão objeto de cancelamento e aplicação, por meio das alterações de que trata o **caput**, desde que cumpridos os demais requisitos referidos nesta Lei.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 11 do art. 165 da Constituição, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União ficam autorizados a realizar o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias, de que trata a alínea "b" do inciso II do § 4º do art. 7º, no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 69.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão adotar providências, em relação aos bloqueios efetuados na forma prevista no § 2º, para garantir a adequação das despesas autorizadas na Lei Orçamentária de 2023 aos limites individualizados estabelecidos no art. 107 do Ato das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Disposições Constitucionais Transitórias, até o final do exercício, ou quando se fizer necessário à observância dos referidos limites.

§ 4º O bloqueio de que trata o § 2º poderá incidir sobre as programações de que trata o art. 74, exceto quanto às previstas nos § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição, até a proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sem prejuízo da aplicação de medidas necessárias ao atendimento dos art. 110 e art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme ato do Poder Executivo federal.

Seção VIII

Da limitação orçamentária e financeira

Art. 68. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, o ato referido no **caput** e os atos que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida nesta Lei;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e as permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias e de convênios e demais receitas, identificando-se separadamente, quando couber, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa, e administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias discricionárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, incluídos os restos a pagar, que serão demonstrados na forma prevista no disposto no inciso IV;

IV - demonstrativo do montante dos restos a pagar, por órgão, distinguindo-se os processados dos não processados;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando, nas despesas, os investimentos; e

VI - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira, primária discricionária e primária obrigatória, evidenciando-se por órgão:

a) a dotação autorizada na lei orçamentária e nos créditos adicionais, o limite ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

valor estimado para empenho, o limite ou valor estimado para pagamento e as diferenças entre montante autorizado e limites ou valores estimados; e

b) estoque de restos a pagar ao final de 2022 líquido de cancelamentos ocorridos em 2023, limite ou valor estimado para pagamento, e respectiva diferença.

§ 2º O Poder Executivo federal estabelecerá no ato referido no **caput** as despesas primárias obrigatórias constantes da Seção I do Anexo III que estarão sujeitas a controle de fluxo, com o respectivo cronograma de pagamento.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

§ 4º O cronograma de pagamento das despesas de natureza obrigatória e das despesas ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira terá como referência o valor da programação orçamentária do exercício, observado o disposto nos § 7º e § 12.

§ 5º O quadro demonstrativo da adequação da programação orçamentária e financeira à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderá considerar, para as despesas primárias com controle de fluxo de que trata o § 2º, as demandas por incremento nos cronogramas de pagamento que ultrapassem os montantes da programação orçamentária do exercício.

§ 6º O cronograma de pagamento das despesas de natureza discricionária poderá ter como referência o valor da programação orçamentária do exercício e dos restos a pagar inscritos, limitado ao montante global da programação orçamentária ou financeira do exercício que seja compatível com o cumprimento das regras fiscais vigentes, e poderá haver distribuição por órgão, por fontes de recursos e por classificação da despesa distinta à das dotações orçamentárias.

§ 7º Os valores constantes dos cronogramas de pagamento estabelecidos no decreto de programação orçamentária e financeira poderão ser distintos dos valores de empenho e movimentação, observado o montante global da despesa primária discricionária e daquela sujeita ao controle de fluxo, conforme o disposto no § 2º, e caberá ao Poder Executivo federal defini-los, hipótese em que deverão estar compatíveis com o cumprimento das regras fiscais vigentes.

§ 8º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, os seus órgãos vinculados e as suas unidades executoras observarão a oportunidade, a conveniência e a necessidade de execução para garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, quando da distribuição dos recursos financeiros às suas unidades subordinadas.

§ 9º O disposto nos cronogramas de pagamento de que tratam os § 4º e § 6º se aplica tanto ao pagamento de restos a pagar quanto ao pagamento de despesas do exercício e caberá ao órgão setorial, aos seus órgãos vinculados e às suas unidades executoras definir a sua prioridade, observado o disposto no § 8º.

§ 10. Na hipótese de não existir programação orçamentária no exercício corrente para embasar o cronograma de pagamento de que trata o § 4º e o § 6º, as demandas por restos a pagar pelos órgãos setoriais poderão servir de base para a sua inclusão no referido cronograma, observado o disposto no § 5º.

§ 11. Se houver indicação formal, justificada técnica ou judicialmente, do órgão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

setorial de que o cronograma de execução mensal de desembolso das despesas de que trata o § 4º não será executado, os valores indicados poderão ser remanejados para outras despesas, a critério do Poder Executivo federal.

§ 12. O Poder Executivo federal poderá constituir reserva financeira nos cronogramas de pagamento, até o valor correspondente aos créditos orçamentários em tramitação e ao montante correspondente a eventual espaço fiscal demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, hipóteses em que os recursos deverão ser totalmente liberados até o encerramento do exercício.

§ 13. A obrigatoriedade de liberação dos recursos de que trata o § 12 poderá ser dispensada caso não exista demanda de alteração de cronograma de pagamento pendente de atendimento.

§ 14. O disposto nos § 4º a § 12 aplica-se exclusivamente ao Poder Executivo federal.

Art. 69. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo federal e pelos órgãos referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2023 na forma prevista no disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2023 e as despesas ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º As alterações orçamentárias realizadas com fundamento na alínea “c” do inciso III do § 1º do art. 50 que forem publicadas até a data de divulgação do relatório de que trata o § 4º deste artigo e que decorram de erro material na classificação da Lei Orçamentária de 2023 serão consideradas no cálculo do montante de limitação previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º Em atendimento ao disposto no **caput**, o Poder Executivo federal divulgará em sítio eletrônico e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, que conterá, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, com explicitação das providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, e os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso X do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

§ 5º O Poder Executivo federal poderá elaborar, em caráter excepcional, relatório extemporâneo, observado, no que couber, o disposto no § 4º, e, caso identifique necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, a limitação será aplicável somente ao Poder Executivo federal, que deverá editar o ato respectivo no prazo de sete dias úteis, contado da data do encaminhamento do relatório ao Congresso Nacional.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório, de que tratam os § 4º e § 5º, ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos § 5º e § 6º deste artigo, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 68 desta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e divulgado em sítio eletrônico também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira, sem prejuízo do disposto no inciso II do § 19.

§ 9º O Poder Executivo federal prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 10. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado em seu sítio eletrônico demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 11. Para os órgãos que possuam mais de uma unidade orçamentária, os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6º deste artigo, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 12. Observada a disponibilidade de limites de empenho e movimentação financeira, estabelecida na forma deste artigo, os órgãos e as unidades executoras, ao assumirem os compromissos financeiros, não poderão deixar de atender às despesas essenciais e inadiáveis, além da observância do disposto no art. 4º.

§ 13. Sem prejuízo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, prevista no art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a limitação de empenho do Poder Executivo federal, a que se referem os § 2º e § 4º deste artigo, e o restabelecimento desses limites, a que se refere o § 6º deste artigo, considerarão as dotações discricionárias passíveis de limitação, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua distribuição entre os órgãos orçamentários observará a conveniência, a oportunidade e as necessidades de execução e o critério estabelecido no § 12 deste artigo.

§ 14. Os limites de empenho de cada órgão orçamentário serão distribuídos entre suas unidades e programações no prazo previsto no § 15 ou por remanejamento posterior, a qualquer tempo, e observarão os critérios estabelecidos no § 13.

§ 15. Os órgãos orçamentários no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União detalharão no Siop, com transmissão ao Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no **caput**, as dotações indisponíveis para empenho por unidade orçamentária e programação, exceto quanto à limitação incidente sobre emendas cuja execução tenha que atender à ordem de prioridade estabelecida pelos respectivos autores.

§ 16. Os limites de empenho das programações classificadas com identificador de resultado primário constante da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º poderão ser reduzidos na mesma proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal.

§ 17. Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, os seus órgãos vinculados e as suas unidades executoras deverão dar publicidade, bimestralmente, até o décimo dia do mês subsequente ao fim do bimestre, às prioridades e aos pagamentos realizados das despesas primárias discricionárias.

§ 18. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas às fontes vinculadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o disposto no § 2º do art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007.

§ 19. Durante a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, de que trata o art. 70:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - não se aplica a limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere este artigo, hipótese em que deverá ser observado, até a publicação da Lei Orçamentária de 2023, o disposto no art. 70; e

II - são facultadas ao Poder Executivo federal a elaboração e a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas a que se refere o § 4º.

§ 20. O disposto nos § 4º a § 14 do art. 68 também se aplica no contexto de limitação orçamentária e financeira de que trata este artigo.

§ 21. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino superior e pelos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e

II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de **superavit** financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

Seção IX

Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

Art. 70. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;

II - ações de prevenção a desastres ou resposta a eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas na subfunção “Defesa Civil”, ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem, ações de acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade, ações de fortalecimento do controle de fronteiras e ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção “Transporte Rodoviário” para garantia da segurança e trafegabilidade dos usuários nos eixos rodoviários;

III - despesas decorrentes do disposto nos § 11 e § 21 do art. 100 da Constituição;

IV - concessão de financiamento ao estudante e integralização de cotas nos fundos garantidores no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies;

V - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde classificadas com o identificador de uso 6 (IU 6);

VI - realização de eleições e continuidade da implementação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VIII - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia de preços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mínimos;

IX - outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

X - outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I a IX, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizada por este artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 encaminhado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo federal, após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio do cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023, até o limite de vinte por cento do valor do subtítulo, sem prejuízo da realização do referido ajuste por meio de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023 ou por meio das alterações orçamentárias autorizadas nesta Lei.

§ 3º Ficam autorizadas, no que couber, as alterações orçamentárias previstas no art. 50 e as alterações de GND dos recursos liberados na forma prevista neste artigo.

§ 4º O disposto no inciso I do **caput** aplica-se:

I - às alterações realizadas na forma estabelecida no art. 178; e

II - às obrigações constitucionais e legais que tenham sido criadas ou modificadas após o envio ao Congresso Nacional do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 ou durante a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, hipótese em que o Poder Executivo federal deverá proceder com a alteração de que trata o art. 178 antes da data de publicação da Lei Orçamentária de 2023.

§ 5º A autorização de que trata o inciso I do **caput** não abrange as despesas a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 116.

§ 6º O disposto no **caput** aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 encaminhadas ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 7º A programação de que trata o art. 23 poderá ser executada na forma prevista no **caput** por meio da substituição das operações de crédito por outras fontes de recursos, de acordo com o disposto no § 3º do referido artigo.

§ 8º Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, até a publicação do cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 68 desta lei, o Poder Executivo Federal poderá, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário constante do art. 2º desta Lei e dos limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecer programação orçamentária e financeira provisória que defina limites mensais para:

I - o empenho das despesas de que trata este artigo; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - o pagamento das despesas de que trata este artigo e dos restos a pagar, inclusive os relativos a emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7).

§ 9º Será considerada antecipação de cronograma de pagamento a utilização dos recursos autorizada por este artigo, até que seja publicado o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção X

Do regime de execução obrigatória das programações orçamentárias

Subseção I

Disposições gerais

Art. 71. A administração pública federal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º O disposto no **caput**:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nas hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º O dever de execução a que se referem o **caput** deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição corresponde à obrigação do gestor de adotar, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade, as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

I - a emissão do empenho até o término do exercício financeiro, sem prejuízo da reabertura de créditos especiais e extraordinários, de que trata o § 2º do art. 167 da Constituição; e

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal.

Art. 72. Para fins do disposto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do art. 165 e no § 11 do art. 166 da Constituição não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo federal:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; e

VII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, devendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

Art. 73. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Parágrafo único. Faculta-se a apresentação da justificativa referida no **caput** para as programações cuja execução tenha sido igual ou superior a noventa e nove por cento da respectiva dotação.

Subseção II

Das programações incluídas ou acrescidas por emendas

Art. 74. Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2023, entendem-se como programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas as programações referentes às despesas primárias discricionárias classificadas com identificador de resultado primário constante da alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º.

Art. 75. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7).

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o **caput** deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 18 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que tratam as Subseções III e IV poderão ser reduzidos até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 4º As programações orçamentárias previstas nos § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que se aplicará o disposto nos art. 72 e art. 73 desta Lei.

Art. 76. As emendas individuais e coletivas somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

Art. 77. O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emendas, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.

Art. 78. Observado o disposto nesta Seção, os procedimentos e os prazos referentes às programações decorrentes de emendas serão definidos por ato próprio do Poder Executivo federal, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 79. A execução das programações das emendas deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas:

a) no caso das emendas individuais, de bancada estadual e de comissão, previstas nos itens 1, 2 e 3 da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º, pelos respectivos autores; e

b) no caso das emendas de relator-geral do projeto de lei orçamentária de 2023, previstas no item 4 da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º, conjuntamente pelo Presidente da CMO em exercício quando da aprovação da LOA 2023 e pelo respectivo autor da emenda.

§ 1º As indicações deverão ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estar de acordo com a legislação aplicável à política pública a ser atendida e, sempre que possível, observar a população e o índice de desenvolvimento humano – IDH do ente da Federação, bem como os critérios próprios de cada política pública.

§ 2º A falta da indicação prevista no caput ou a desconformidade com relação ao § 1º configura impedimento técnico para execução da programação.

§ 3º O autor da emenda poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes necessários, devendo as alterações solicitadas ser efetivadas no prazo de trinta dias.

§ 4º Caso algum dos parlamentares mencionados na alínea “b” do caput não esteja em exercício de mandado parlamentar, será substituído por parlamentar da mesma casa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

legislativa e da mesma representação proporcional junto à CMO em 2022.

§ 5º A transparência quanto à indicação a que se refere a alínea "b" do caput deste artigo, abrangerá necessariamente o nome do parlamentar solicitante, ainda quando o seu pleito se fundamentar em demanda que lhe tenha sido apresentada por agentes públicos ou por representantes da sociedade civil.

Subseção III

Das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais nos termos do disposto nos § 9º e § 11 do art. 166 da Constituição

Art. 80. Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, para viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até cinco dias para abertura do Siop, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2023;

II - até quinze dias para que os autores de emendas individuais indiquem beneficiários e ordem de prioridade, contados do término do prazo previsto no inciso I ou da data de início da sessão legislativa de 2023, prevalecendo a data que ocorrer por último;

III - até cento e dez dias para divulgação dos programas e das ações pelos concedentes, cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica no Siop, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados do término do prazo previsto no inciso II;

IV - até dez dias para que os autores das emendas individuais solicitem no Siop o remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para uma única programação constante da Lei Orçamentária de 2023, no caso de impedimento total, contados do término do prazo previsto no inciso III;

V - até trinta dias para que o Poder Executivo federal edite ato para promover os remanejamentos solicitados, contados do término do prazo previsto no inciso IV; e

VI - até dez dias para que as programações remanejadas sejam registradas no Siop, contados do término do prazo previsto no inciso V.

§ 1º Do prazo previsto no inciso III do **caput** deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas individuais.

§ 2º As solicitações de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo deverão observar os limites definidos na alínea "d" do inciso I e na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, referentes ao FNDCT.

§ 3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição, os valores incidirão na ordem de prioridade definida no Siop pelos autores das emendas.

§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

modalidade de aplicação ou de GND.

§ 5º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

§ 6º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

Art. 81. O beneficiário das emendas individuais impositivas previstas no art. 166-A da Constituição deverá indicar na Plataforma +Brasil, para o depósito e a movimentação do conjunto dos recursos oriundos de transferências especiais de que trata o inciso I do **caput** do referido artigo, a agência bancária da instituição financeira oficial em que será aberta conta corrente específica.

§ 1º Outras regras necessárias à operacionalização da execução orçamentária referente às emendas de que trata o **caput** poderão ser editadas em regulamento da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 2º Serão adotados os seguintes procedimentos na execução orçamentária e financeira das transferências especiais a que se refere o inciso I do caput do art. 166-A da Constituição:

I - Os recursos financeiros correspondentes às transferências especiais devem ser repassados até o final de junho de 2023, de modo que possam ser aplicados pelo ente recebedor no mesmo exercício;

II - O Poder Executivo do ente beneficiado deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo, no prazo de trinta dias, o valor do recurso recebido e o respectivo plano de aplicação, do que dará ampla publicidade; e

III - Caso os recursos não sejam aplicados no mesmo exercício financeiro, deverão ser devolvidos à União até janeiro do exercício seguinte, ressalvados os valores inscritos em restos a pagar.

§ 3º Para fins do disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16, da Constituição, os entes da Federação beneficiários dos recursos previstos neste artigo deverão utilizar o Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, para o registro das contratações públicas realizadas.

Subseção IV

Das programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual nos termos do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição

Art. 82. A garantia de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 com RP 7 observará o disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, e compreenderá, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 3º do art. 75.

§ 1º As programações de que trata o **caput**:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - quando dispuserem sobre o início de investimentos com duração superior a um exercício financeiro, deverão corresponder, preferencialmente, a projetos constantes da Seção II do Anexo III à Lei nº 13.971, de 2019;

II - serão destinadas, prioritariamente, a projetos em andamento, sem prejuízo do disposto no inciso III; e

III - quando dispuserem sobre o início de investimento com duração superior a um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão do investimento.

§ 2º Os procedimentos e os prazos de avaliação e divulgação de impedimentos das emendas de bancada estadual serão definidos por ato do Poder Executivo federal, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2023.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I

Das transferências para o setor privado

Subseção I

Das subvenções sociais

Art. 83. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observado o disposto na legislação em vigor, e desde que tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, produtos médicos definidos em legislação específica e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação vigente; e

II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue.

Subseção II

Das contribuições correntes e de capital

Art. 84. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 83, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 85. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior, conforme o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III

Dos auxílios

Art. 86. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - relacionadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 83 e sejam voltadas para a:

a) educação especial;

b) educação básica; ou

c) educação bilíngue de surdos;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, incluídas aquelas relacionadas à aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do referido Ministério, e àquelas cadastradas junto ao Ministério para recebimento de recursos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - relativas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) obedeçam ao estabelecido no inciso II do **caput** do art. 83; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas, e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão, observado o disposto no § 8º do art. 87, ou parceria por meio de instrumento jurídico específico firmado com órgão público;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - relacionadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, desde que cumpram o disposto no inciso II do **caput** do art. 83 e as suas ações se destinem a:

a) idosos, jovens, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal e social;

b) habilitação, reabilitação e integração de pessoa com deficiência ou doença crônica; ou

c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e a seus familiares;

VII - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, e constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

X - direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

XI - canalizadas para atividades humanitárias desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do Governo federal como de natureza auxiliar o Poder Público; ou

XII - voltadas à realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subseção IV

Disposições gerais

Art. 87. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 83 a art. 86, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente; e

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos";

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições estabelecidos na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2023;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à Dívida Ativa da União, certificado de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin;

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e dos instrumentos congêneres às normas referentes à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do disposto no art. 213 da Constituição, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no nível, na etapa e na modalidade de educação respectivos.

§ 2º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações que viabilizem o acesso à moradia, e a elevação de padrões de habitabilidade e qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivam em localidades urbanas e rurais.

§ 3º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos do disposto na legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Educação, a União Nacional dos Dirigentes de Educação, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social;

II - as associações de entes federativos, limitada à aplicação dos recursos de capacitação e assistência técnica; ou

III - os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 5º O disposto nos incisos VII, VIII, no que se refere à garantia real, X e XI do **caput** não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do **caput** do art. 86.

§ 6º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 7º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 8º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, sendo assim classificadas no GND "3 - Outras Despesas Correntes", observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais normas aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observadas as disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 9º Para garantir a segurança dos beneficiários, os requisitos de que tratam os incisos II, IV e V do **caput** considerarão, para o seu cumprimento, as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

§ 10. As disposições relativas a procedimentos previstos no art. 90 aplicam-se, no que couber, às transferências para o setor privado.

§ 11. É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 12. A comprovação a que se refere o inciso XIII do **caput**:

I - será regulada pelo Poder Executivo federal;

II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, a qual deve ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUS, habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 13. O disposto no inciso X do **caput**, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.

§ 14. A localização física de que trata o inciso I do **caput** do art. 5º independerá da localização geográfica da entidade privada signatária do instrumento administrativo.

Art. 88. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma prevista no disposto nos art. 83, art. 84 e art. 86, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

Seção II

Das transferências para o setor público

Subseção I

Das transferências voluntárias

Art. 89. A transferência voluntária é caracterizada como a entrega de recursos correntes ou de capital aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou que seja destinada ao SUS, conforme o disposto no **caput** do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Sem prejuízo dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes beneficiados pelas transferências de que trata o **caput** deverão observar as normas editadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, em especial em forma eletrônica, exceto nas hipóteses em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline forma diversa para as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Para a realização de despesas de capital, as transferências voluntárias dependerão de comprovação do Estado, do Distrito Federal ou do Município convenente de que possui as condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes e os meios que garantam o pleno funcionamento do objeto.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a existência de previsão na lei orçamentária da contrapartida para recebimento de transferência voluntária da União.

§ 4º A contrapartida de que trata o § 3º, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerados a capacidade financeira da unidade beneficiada e o seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, que terão como limites mínimo e máximo, respectivamente:

I - no caso dos Municípios:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;

c) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios;

d) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

e) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em região costeira ou de estuário, com áreas de risco provocado por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e

b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um décimo por cento e quatro por cento.

§ 5º Os limites mínimos e máximos de contrapartida estabelecidos no § 4º poderão ser reduzidos ou ampliados mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:

I - necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas;

II - necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou

III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 6º As transferências voluntárias priorizarão os entes com os menores indicadores socioeconômicos.

Art. 90. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º Os prazos para cumprimento das condições suspensivas constantes dos instrumentos de transferências deverão ser regulamentados em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º A comprovação de regularidade do ente federativo é efetuada quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o **caput**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros, na proposta, no objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.

§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

Art. 91. As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na Lei Orçamentária de 2023 por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental.

Art. 92. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2023, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação em sítio eletrônico, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, considerando os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública, demonstrando o cumprimento do disposto no § 6º do art. 89.

Subseção II

Das transferências ao Sistema Único de Saúde

Art. 93. Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou instrumentos congêneres, não será exigida a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 94. As transferências no âmbito do SUS serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde, especialmente as afetas a:

I - aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde; e

II - implantação de sistemas fotovoltaicos junto a unidades públicas que integrem o SUS e entidades privadas que participem de forma complementar do sistema e atendam às demais disposições relacionadas a transferências para o setor privado.

Subseção III

Das demais transferências

Art. 95. A entrega de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente quando resulte na preservação ou no acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A destinação de recursos de que trata o **caput** observará o disposto na Subseção I.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput**.

Subseção IV

Disposições gerais

Art. 96. Na hipótese de igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos estabelecidos nesta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Art. 97. É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Seção III

Disposições gerais

Art. 98. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º O Poder Executivo federal adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.

§ 2º Na aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

Art. 99. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, e a nota de empenho deve ser emitida até a data da assinatura do acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor atribuído ao beneficiário.

§ 2º Os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária, correspondentes aos serviços à operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados, para fins de cálculo e apropriações contábeis dos valores transferidos, compõem o valor da transferência da União.

§ 3º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** correrão à conta:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - prioritariamente, de dotações destinadas às respectivas transferências; ou

II - de categoria de programação específica.

§ 4º A prerrogativa estabelecida no § 3º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

§ 5º Os valores relativos às despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária:

I - compensarão os custos decorrentes da operacionalização da execução dos projetos e das atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados; e

II - serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiário, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que tratam os § 9º, § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição, até o limite de quatro inteiros e cinco décimos por cento.

§ 6º Eventual excedente da tarifa de serviços da mandatária em relação ao limite de que trata o inciso II do § 5º correrá à conta de dotação orçamentária do órgão concedente.

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades e de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, fica facultada a dedução de até quatro inteiros e cinco décimos por cento do valor total a ser transferido para custeio desses serviços.

Art. 100. No Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão priorizar a conclusão dos projetos em andamento com vistas a promover a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada.

Art. 101. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União abrangidos pela Seção I e pela Seção II estão sujeitos à identificação, por CPF ou CNPJ, do beneficiário final da despesa.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenentes ou executores, somente será realizada se atendidos os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência; e

II - desembolsos por meio de documento bancário, por intermédio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou do prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, considerada a regulamentação em vigor.

Art. 102. As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”, conforme o caso, e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 99.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 95.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 103. Os valores mínimos para as transferências previstas neste Capítulo serão estabelecidos por ato do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 104. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar a variação acumulada:

I - do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, no período compreendido entre a data de emissão dos títulos que a compõem e o final do exercício de 2019; e

II - do - IPCA, a partir do exercício de 2020.

Art. 105. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2023, nos seus anexos e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em programação específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com a receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 106. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para atender, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 107. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estejam vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida pública federal ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se às operações na modalidade enfoque setorial amplo (**sector wide approach**) do BIRD e aos empréstimos por desempenho (**performance driven loan**) do BID.

Art. 108. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações a respeito das emissões de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, AOS EMPREGADOS E AOS SEUS DEPENDENTES

Seção I

Das despesas com pessoal e dos encargos sociais

Art. 109. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2023, relativas a despesa com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto no art. 116, observados os limites estabelecidos no art. 27.

§ 1º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§ 2º As despesas oriundas da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como despesas com pessoal se vinculadas a cargo público federal.

§ 3º As despesas de pessoal da Administração Tributária, após atendidas as demais finalidades previstas no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, serão custeadas com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, sem prejuízo da destinação de outras fontes de custeio.

Art. 110. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar, preferencialmente na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, de:

I - quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por membros de Poder, servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo;

II - remuneração e subsídio de cargo efetivo, posto e graduação, segregado por pessoal ativo e inativo;

III - quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal;

IV - remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e

V - quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado, observado o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disposto nos § 2º e § 3º do art. 122.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações constantes do **caput** será:

I - do Ministério da Economia, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas;

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - Abin e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e sociedades de economia mista a ele vinculadas.

§ 2º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá a modelo definido pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento e pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, ambas do Ministério da Economia, em conjunto com os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Para efeito deste artigo, não serão consideradas como cargos e funções vagos as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição.

§ 4º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar as normas complementares para a organização e a disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União consolidar e disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento e à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, ambas do Ministério da Economia, até 31 de março de 2023, o endereço do sítio eletrônico no qual for disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

§ 7º As informações disponibilizadas nos termos do disposto no § 6º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério da Economia, em seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar.

§ 8º Os quantitativos físicos relativos aos inativos, referidos no inciso I do **caput**, serão segregados em nível de aposentadoria, reforma, reserva remunerada, instituidor de pensões e pensionista.

§ 9º Nos casos em que as informações previstas nos incisos I a V do **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 111. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão até o dia 30 de setembro de cada exercício, com a finalidade de possibilitar a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis, na forma prevista no disposto na alínea "a" do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, base de dados relativa a todos os seus servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade por disponibilizar as bases de dados previstas no **caput** será:

I - da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

II - da Abin e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores.

§ 2º As bases de dados a que se refere o **caput** serão entregues ao Congresso Nacional e à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, com conteúdo idêntico, conforme estabelecido em ato da referida Secretaria, que também disciplinará a sua forma de envio.

Art. 112. As empresas estatais dependentes disponibilizarão os acordos coletivos, convenções coletivas e dissídios coletivos de trabalho aprovados nos seus respectivos sítios eletrônicos.

Art. 113. No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 116 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores e empregados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 110; e

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único. Nas autorizações previstas no art. 116, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 114. No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para a hipótese prevista no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo federal, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Ministro de Estado da Economia.

Art. 115. As proposições legislativas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhadas de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por Poder ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - comprovação de que a medida, em seu conjunto, não impacta a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, nos termos do disposto no § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nem os limites de despesas primárias estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV - manifestação do Ministério da Economia, no caso do Poder Executivo federal, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

V - parecer ou comprovação de solicitação de parecer do Conselho Nacional de Justiça, de que trata o art. 103-B da Constituição, sobre o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo, quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso V do **caput** aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º As proposições legislativas previstas neste artigo e as leis delas decorrentes:

I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma; e

II - deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar autorização em anexo específico à Lei Orçamentária, correspondente ao exercício em que entrarem em vigor, e a despesa não será autorizada enquanto não for publicada a Lei Orçamentária com a autorização e a dotação suficiente ou a sua alteração.

Art. 116. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 113 desta Lei, fica autorizada a regulamentação de gratificação estabelecida por lei específica e:

I - a criação de cargos, funções e gratificações por meio de transformação de cargos, funções e gratificações que, justificadamente, não implique aumento de despesa;

II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos, que estavam ocupados no mês de março de 2022 e cujas vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;

III - a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;

IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do **caput** deste artigo;

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;

VI - o provimento em cargos em comissão, funções e gratificações existentes,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desde que comprovada disponibilidade orçamentária;

VII - a revisão geral anual de que trata o inciso X do **caput** do art. 37 da Constituição, observado o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

VIII - a reestruturação e recomposição salarial das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, das carreiras policiais regidas pela Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996 e dos militares do Distrito Federal regidos pela Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, Lei n.º 10.486, de 4 de junho de 2002, Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária e a despesa seja compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, bem como o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes destas carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV; e

IX - a criação e o provimento de cargos, funções e gratificações e aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do **caput**, serão consideradas exclusivamente as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - cuja concessão, designação, nomeação, retirada, dispensa ou exoneração requeira ato discricionário da autoridade competente; e

II - não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito.

§ 2º O anexo a que se refere o inciso IV do **caput** terá os limites orçamentários correspondentes discriminados por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com:

I - as quantificações, por área de atuação governamental, para a criação de cargos, funções e gratificações, além das especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, com, quando for o caso, a indicação específica da proposição legislativa correspondente;

II - as quantificações, por área de atuação governamental, para o provimento de cargos efetivos civis e militares e empregos, exceto se destinados a empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição;

III - as dotações orçamentárias autorizadas para 2023 correspondentes ao valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado, constantes de programação específica, nos termos do disposto no inciso XIII do **caput** do art. 12; e

IV - os valores relativos à despesa anualizada.

§ 3º Fica facultada a atualização pelo Ministério da Economia dos valores previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 no Congresso Nacional, no prazo estabelecido no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no inciso IV do **caput**, cada órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão as informações sobre suas pretensões à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia no prazo estabelecido no art. 26.

§ 5º Os quantitativos, bem como os valores correspondentes, a que se refere o inciso II do § 2º poderão ser remanejados até o limite de vinte por cento, desde que a alteração não implique redução para a área de segurança pública.

Art. 117. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados e de funções de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão e funções de confiança em subelemento específico.

Art. 118. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos art. 109, art. 115 e art. 116 dependerá de abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações de despesas primárias, observados os limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 119. Para fins de incidência do limite de que trata o inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição, serão considerados os pagamentos efetuados a título de honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 120. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, deverão ser preferencialmente executadas:

I - pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, por meio de descentralização ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, quanto aos inativos e aos pensionistas da administração pública federal direta integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; e

II - pelo INSS, por meio de descentralização, quanto aos inativos e aos pensionistas das autarquias e fundações da administração pública federal.

Art. 121. O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - despesas com cargos em comissão; e

VII - contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia unificará e consolidará as informações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo federal.

Art. 122. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas, quando caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, aquelas relativas à:

I - contratação de pessoal por tempo determinado; e

II - contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros, quando se enquadrar na hipótese prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Caracterizam-se como substituição de militares, servidores ou empregados públicos aquelas contratações para atividades que:

I - sejam consideradas estratégicas ou envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; ou

III - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 2º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado:

I - quando caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, na forma prevista no § 1º, deverão ser classificadas no GND 1 e no elemento de despesa "04 - Contratação por Tempo Determinado"; e

II - quando não caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, não se constituem em despesas classificáveis no GND 1 e deverão ser classificadas no elemento de despesa "04 - Contratação por Tempo Determinado".

§ 3º As despesas de contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros, nos termos do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não se constituem em despesas classificáveis no GND 1 e devem ser classificadas no elemento de despesa "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Terceirização".

Art. 123. O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes.

Seção II

Das despesas com benefícios aos agentes públicos e aos seus dependentes

Art. 124. Para fins de elaboração da proposta orçamentária de 2023, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União observarão limite para benefícios aos agentes públicos e aos seus dependentes, constantes da Seção I do Anexo III, correspondente à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores **per capita** divulgados nos sítios eletrônicos, nos termos do disposto no art. 125 e, nos eventuais acréscimos legais, observado o disposto nos art. 27 e art. 127.

§ 1º O montante de recursos incluído no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na Lei Orçamentária de 2023 para atender às despesas de que trata o **caput** deve estar compatível com o número efetivo de beneficiários informado nas respectivas metas, existente em março de 2022, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo dos anos de 2022 e 2023.

§ 2º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios relacionados no **caput** e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor **per capita** vigente no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária.

Art. 125. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com os totais de beneficiários e valores **per capita**, segundo cada benefício referido no art. 124, por órgão e entidade, e os atos legais relativos aos seus valores **per capita**.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no **caput** será:

I - do Ministério da Economia, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e respectivos dependentes;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso dos seus empregados e respectivos dependentes;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas e respectivos dependentes;

IV - da Abin e do Banco Central do Brasil, no caso dos seus servidores e respectivos dependentes; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e às sociedades de economia mista a ele vinculadas, no caso dos seus empregados e respectivos dependentes.

§ 2º A tabela referida no **caput** obedecerá a modelo definido pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento e pela Secretaria de Gestão e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, ambas do Ministério da Economia, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão o endereço do sítio eletrônico no qual for disponibilizada a tabela a que se refere o **caput** à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia até 31 de março de 2023.

§ 4º As informações disponibilizadas nos termos do disposto no § 3º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério da Economia, em seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar normas complementares para a organização e disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 6º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União consolidar e disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 7º Nos casos em que as informações previstas no **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 126. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias classificadas como despesas primárias obrigatórias, relativas aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, fardamento e movimentação de militares, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas todas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo federal ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Art. 127. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

Art. 128. O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 129. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:

I - a Caixa Econômica Federal, redução do **deficit** habitacional e melhoria das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento técnico, estruturação e desenvolvimento de projetos que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

II - o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de segurança alimentar e nutricional, de agricultura familiar, de agroecologia, de agroenergia, e de produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, e de incremento da produtividade do setor agropecuário, da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do País com seus parceiros com vistas a incentivar a competitividade de empresas brasileiras no exterior;

III - o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular por meio do apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo sustentável, do manejo de florestas de baixo impacto e da recuperação de áreas degradadas, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daquelas localizadas na faixa de fronteira prioritárias definidas na PNDR, e do fomento à cultura;

IV - o BNDES, estímulo à criação e à preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, à proteção e à conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e ao incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:

a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;

b) às microempresas, pequenas e médias empresas;

c) à infraestrutura nacional nos segmentos de energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana, dentre outros;

d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;

e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indígenas e povos e comunidades tradicionais;

f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

g) aos projetos destinados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e

h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

V - a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e indústria, agricultura e agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao **software** público, **software** livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos e redução do impacto ambiental;

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinadas preferencialmente ao financiamento da produção de alimentos básicos por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf; e

VII - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal, o financiamento de projetos que promovam:

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, destinados à recuperação de áreas degradadas e à redução, de forma efetiva e significativa, da utilização de produtos agrotóxicos, desde que haja demanda habilitada; e

b) ampliação da geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, especialmente para produção de excedente para aproveitamento por meio de sistema de compensação de energia elétrica.

§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida para:

I - pessoas jurídicas de direito público ou privado que estejam inadimplentes com a União, com os órgãos e as entidades da administração pública federal ou com o FGTS;

II - aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com a metodologia definida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela agência financeira oficial de fomento; e

IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive operações não reembolsáveis, dos quais constarão, discriminados por região, unidade federativa, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o disposto no inciso XIV do Anexo II:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, com discriminação das amortizações e dos encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo federal demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, de que trata este artigo, à política estipulada nesta Lei, e a execução do plano de aplicação previsto no inciso XIV do Anexo II.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - observar os requisitos de sustentabilidade, transparência e controle previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e nas normas e orientações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades, quando da aplicação de seus recursos;

III - considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas:

a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica;

b) que promovam a aquisição e a instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica ou eólica;

c) que integrem as cadeias produtivas locais;

d) que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior àquela exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

e) privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros; ou

f) que atuem no setor de turismo, ampliando em, no mínimo, vinte por cento o volume de empréstimos ou financiamentos concedidos em relação à média dos últimos cinco anos, podendo ser destinado, inclusive, ao financiamento voltado para a manutenção de emprego e a capital de giro;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas;

V - priorizar o apoio financeiro a segmentos de micro e pequenas empresas e a implementação de programas de crédito que favoreçam a criação de postos de trabalho;

VI - publicar bimestralmente, em sítio eletrônico, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) concedidos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos governos estrangeiros, com informações relativas a ente beneficiário e execução financeira;

VII - fazer constar dos contratos de financiamento de que trata o inciso VI cláusulas que obriguem o favorecido a publicar e manter atualizadas, em sítio eletrônico, informações relativas à execução física do objeto financiado; e

VIII - publicar, até o dia 30 de abril de 2023, em seus portais de transparência, nos sítios eletrônicos a que se refere o § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo.

§ 6º É vedado o impedimento ao financiamento de qualquer atividade produtiva, comercial ou de serviços legalmente estabelecidas, exceto quando se destinarem a:

I - aquisição de terras e terrenos sem edificações concluídas;

II - aquisição ou reforma de Imóveis destinados a locação;

III - intermediação financeira;

IV - jogos de azar de qualquer espécie;

V - saunas, termas e boates;

VI - comercialização de bebidas alcoólicas no varejo ou fracionada;

VII - comercialização de fumo.

§ 7º Poderão ser impostas restrições a produtos ou serviços mediante justificativa da agência financeira oficial de fomento, em cada caso.

§ 8º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos agentes financeiros habilitados que não sejam delineados e estabelecidos originalmente pelas agências financeiras oficiais de fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

§ 9º Nas hipóteses de financiamento para redução do **deficit** habitacional e melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, deverá ser observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 32 da Lei nº 13.146, de 2015.

§ 10. A vedação de que trata o inciso I do § 1º não se aplica às renegociações previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

§ 11. O disposto na alínea “d” do inciso IV do **caput** aplica-se preferencialmente a Municípios com até cinquenta mil habitantes.

§ 12. O BNDES relacionará e publicará os financiamentos realizados no exercício de 2023 com recursos derivados do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 130. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agências não poderão ser inferiores aos custos de captação e de administração, ressalvado o disposto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO IX

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 131. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa da União deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e pela apresentação do demonstrativo a que se refere o **caput**.

§ 2º Quando solicitados por presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fornecerão, no âmbito de suas competências, no prazo máximo de sessenta dias, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa, para fins da elaboração do demonstrativo a que se refere o **caput**.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o **caput** deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar a verossimilhança das premissas e a pertinência das estimativas.

§ 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada com fundamento no demonstrativo de que trata o **caput**, deverá, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 16 e nos §§ 1º a § 3º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, constar da exposição de motivos, caso a proposição seja de autoria do Poder Executivo federal, ou do documento que acompanhe a proposição legislativa, caso tenha origem nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Ministério Público da União ou na Defensoria Pública da União, assim como no documento que fundamente a versão final da proposição legislativa aprovada.

§ 5º Os projetos de lei e as medidas provisórias que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das transferências, relativas à repartição de receitas arrecadadas pela União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios serão acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro sobre as transferências previstas aos entes federativos.

Art. 132. Caso o demonstrativo a que se refere o art. 131 apresente redução de receita ou aumento de despesas, a proposição deverá:

I - na hipótese de redução de receita, cumprir, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

a) ser demonstrado pelo proponente que a redução foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) estar acompanhada de medida compensatória que anule o efeito da redução de receita no resultado primário, por meio de aumento de receita corrente ou redução de despesa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou

c) comprovar que os efeitos financeiros líquidos da medida são positivos e não prejudicam o alcance da meta de resultado fiscal, quando decorrentes de:

1. extinção, transformação, redução de serviço público ou do exercício de poder de polícia; ou

2. instrumentos de transação ou acordo, conforme disposto em lei; e

II - na hipótese de aumento de despesa, observar o seguinte:

a) se for obrigatória de caráter continuado, estar acompanhada de medidas de compensação, por meio:

1. do aumento de receita, o qual deverá ser proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, na hipótese prevista no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

2. da redução de despesas, a qual deverá ser de caráter permanente, na hipótese prevista no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

b) se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo do disposto no § 3º do referido artigo e no inciso II do **caput** do art. 172 desta Lei, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§ 1º Na hipótese de receita administrada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas do Ministério da Economia, o atendimento ao disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do **caput** dependerá, para propostas legislativas provenientes do Poder Executivo federal, de declaração formal desses órgãos, conforme o caso.

§ 2º Fica dispensada do atendimento ao disposto nos incisos I e II do **caput** a proposição legislativa que reduza receita ou aumente a despesa, cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2022.

§ 3º Não se aplicam às renúncias de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - a hipótese de redução de despesa de que trata a alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo; e

II - a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto na alínea "b" do inciso I e na alínea "a" do inciso II do **caput**, as medidas para compensar a redução de receita ou o aumento de despesa devem integrar a proposição legislativa, com indicação expressa no texto, na exposição de motivos ou no documento que a fundamentar, hipótese em que será:

I - vedada a alusão a outras proposições legislativas em tramitação; e

II - permitida a alusão a lei publicada no mesmo exercício financeiro que registre de forma expressa, precisa e específica, ainda que na exposição de motivos ou no documento que a tenha fundamentado, os casos em que seus efeitos poderão ser considerados para fins de compensar a redução de receita ou o aumento de despesa.

§ 5º Na hipótese de proposição legislativa que, direta ou indiretamente, importe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou autorize aumento de despesa, o registro de que trata o inciso II do § 4º deverá indicar a ação governamental que a lei publicada pretende compensar.

§ 6º Ficam dispensadas das medidas de compensação de que trata a alínea "a" do inciso II do **caput** as hipóteses de aumento de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 7º Caso a redução de receita ou o aumento de despesa decorra do requisito previsto na alínea "b" do inciso I ou na alínea "a" do inciso II do **caput**, os dispositivos da legislação aprovada, incluídos aqueles que tenham sido objeto de veto rejeitado pelo Congresso Nacional, que acarretem redução de receita ou aumento de despesa, produzirão efeitos quando cumpridas as medidas de compensação.

§ 8º O disposto no § 2º não se aplica às despesas com:

I - pessoal, de que trata o art. 116;

II - benefícios a servidores; e

III - benefícios ou serviços da seguridade social instituídos, majorados ou estendidos, na forma prevista no § 5º do art. 195 da Constituição, sem prejuízo ao disposto no § 6º deste artigo.

§ 9º Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do **caput** do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na alínea "a" do inciso I do **caput** deste artigo, as proposições legislativas em tramitação que importem ou autorizem redução de receita poderão ter seus efeitos considerados na estimativa de receita do Projeto da Lei Orçamentária e da respectiva Lei.

§ 10. O disposto no **caput** não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos a que se referem os incisos I, II, IV e V do **caput** do art. 153 da Constituição, na forma prevista em seu § 1º;

II - às medidas que tratem de hipóteses de transação resolutiva de litígio, no contencioso ou na cobrança, de que trata a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 174, de 5 de agosto de 2020;

III - às receitas caracterizadas como não recorrentes de difícil mensuração, quando tais receitas não tiverem sido incluídas na estimativa da Lei Orçamentária de 2023, mediante ateste do órgão responsável pela estimativa com a justificativa de sua não inclusão, exceto nas hipóteses de renúncia de receita referidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - às proposições legislativas e aos atos do Poder Executivo federal que reabrirem o prazo de migração para o regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012; e

V - na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, às proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 133. As proposições legislativas de autoria do Poder Executivo federal que possam acarretar redução de receita, na forma prevista no art. 131, serão encaminhadas para análise e emissão de parecer dos órgãos centrais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e do Sistema de Administração Financeira Federal, para avaliação quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. O processo que solicitar a manifestação de que trata o **caput** deverá estar instruído com todos os demonstrativos necessários para atestar, no que couber, o atendimento ao disposto nos art. 131 e art. 132.

Art. 134. O disposto nos art. 131 e art. 132 aplica-se às proposições legislativas que:

I - autorizem redução de receita, ainda que a produção de efeitos dependa de atuação administrativa posterior;

II - contenham remissão a futura legislação, parcelamento de despesa ou postergação do impacto orçamentário-financeiro; ou

III - estejam em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 135. Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, na forma prevista nos art. 49, art. 51, art. 52, art. 61, art. 63, art. 96 e art. 127 da Constituição;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição, para conceder aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite estabelecido no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição;

b) despesa, por Poder ou órgão, acima dos limites estabelecidos no art. 20 e no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e controle do fundo; ou

b) estabeleçam atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal; ou

IV - determine ou autorize a indexação ou atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas a que se refere o inciso V do **caput** do art. 7º da Constituição.

§ 1º Para fins da verificação de incompatibilidade de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** e do cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

§ 2º O disposto no inciso III do **caput** não se aplica a proposições que tenham por objeto a transformação ou a alteração da natureza jurídica de fundo existente na data de publicação desta Lei.

Art. 136. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto nos art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo federal, ao Ministério da Economia; e

II - no âmbito dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, aos órgãos competentes, inclusive aqueles a que se refere o § 1º do art. 26.

Art. 137. Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

Art. 138. A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

Art. 139. As disposições deste Capítulo aplicam-se também às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do **caput** do art. 21 da Constituição.

Art. 140. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda à Constituição, projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita na forma prevista neste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 serão identificadas:

I - as proposições de alterações na legislação e a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - as despesas condicionadas à aprovação das alterações na legislação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 encaminhadas ao Congresso Nacional na forma prevista no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 3º A troca de fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2023, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2023 ou das referidas alterações legislativas, hipótese em que prevalecerá a data que ocorrer por último.

Art. 141. As proposições legislativas que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica à vinculação de taxas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços ou pelo exercício do poder de polícia.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica à alteração de vinculação de receitas existente quando a nova vinculação for menos restritiva.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a mera vinculação de receitas não constitui obrigação constitucional ou legal do ente e não gera expectativas de direito oponíveis contra a União.

Art. 142. A proposta de criação ou a alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício do poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

Art. 143. As proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão:

I - conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos;

II - estar acompanhadas de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos; e

III - designar órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.

§ 1º O órgão gestor definirá indicadores para acompanhamento das metas e dos objetivos estabelecidos no programa e dará publicidade a suas avaliações.

§ 2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior.

§ 3º Não serão considerados benefícios tributários os regimes diferenciados de que trata a alínea 'd' do inciso III do art. 146 da Constituição.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E OS SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 144. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, hipótese em que a execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º permanecerá condicionada à deliberação prévia da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto nos § 1º e § 2º do art. 71 da Constituição e observado o disposto nos § 6º e § 8º do art. 149 desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I - execução física - a realização da obra, o fornecimento do bem ou a prestação do serviço;

II - execução orçamentária - o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira - o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IGP - ato ou fato materialmente relevante em relação ao valor total contratado que apresente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possa ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configure graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR - aquele que, embora atenda ao disposto no inciso IV, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC - aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atenda ao disposto nos incisos IV ou V.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei, que perdurará até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução a que se refere o § 2º os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo do disposto nos § 1º e § 2º do art. 71 da Constituição, hipótese em que será permitido apresentar as garantias à medida que sejam executados os serviços sobre os quais recaia o apontamento de irregularidade grave.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, de modo a explicitar as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, na respectiva Lei e nos créditos adicionais de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada ao Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput** cujas despesas tenham sido inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, situação que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto nos § 1º e 2º do art. 71 da Constituição e no art. 148 desta Lei.

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º, sem prejuízo do disposto nos § 1º e § 2º do art. 71 da Constituição, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do disposto no § 3º deste artigo.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, dos indícios de irregularidades nas modalidades previstas nos incisos IV e V do § 1º ocorrerá por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de quarenta dias corridos, contado da data de conclusão da auditoria pela unidade técnica, durante o qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, no prazo de quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais forem atribuídas as supostas irregularidades.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante decisão posterior, monocrática ou colegiada, do Tribunal de Contas da União, em razão de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 145. O Congresso Nacional considerará, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves:

I - a classificação dos indícios de irregularidades, na forma prevista nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 144; e

II - as razões apresentadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela execução, que deverão abordar, em especial:

a) os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

b) os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local, decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

c) a motivação social e ambiental do empreendimento;

d) o custo da deterioração ou da perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

e) as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços executados;

f) as despesas inerentes à desmobilização e ao retorno posterior às atividades;

g) as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou da entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

h) o custo total e o estágio de execução física e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

j) custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o inciso II do **caput** é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou da entidade da administração pública federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo federal; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e os serviços executados em seu âmbito.

§ 2º As razões de que trata este artigo poderão ser encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis a que se refere o § 1º:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do **caput** do art. 146, no prazo a que se refere o art. 10;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do **caput** do art. 146, no prazo de quinze dias, contado da data de publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprove a forma final da referida relação; e

III - para as informações encaminhadas na forma prevista no art. 149, no prazo de quinze dias, contado da data de recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 144.

§ 3º A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos previstos no § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e do Congresso Nacional, nem retardará a contagem dos prazos de tramitação e deliberação.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação.

Art. 146. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no § 2º do art. 9º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2022, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o banco de dados correspondente, com a especificação das classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os números dos contratos e convênios, na forma prevista no Anexo VI à Lei Orçamentária de 2022, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do estágio da execução física, e a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até cinquenta e cinco dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais sejam identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma prevista nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 144, e a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não tenham sido objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 144, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos relatórios e votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.

§ 1º É obrigatória a especificação dos empreendimentos, contratos, convênios ou editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves e da decisão monocrática ou do acórdão a que se refere o § 9º do art. 144.

§ 2º O Tribunal de Contas da União e a Comissão Mista a que se refere o § 1º do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 166 da Constituição manterão as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas em seu sítio eletrônico.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Tribunal de Contas da União enviará subsídios à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acerca de fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal e o atingimento das metas previstas nesta Lei, em especial a necessidade de limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar.

Art. 147. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União considerará, entre outros fatores:

I - o valor autorizado e empenhado nos exercícios anterior e atual;

II - a regionalização do gasto;

III - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas, tanto do órgão executor como do ente beneficiado; e

IV - as obras contidas no Anexo VI à Lei Orçamentária em vigor que não tenham sido objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, encaminhar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da data de publicação desta Lei, com o grau de detalhamento estabelecido no § 2º e observado o disposto nos incisos IV, V e VI do § 1º e no § 9º do art. 144.

§ 2º Da seleção referida no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com o disposto na Lei Orçamentária de 2022;

II - a localização e a especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e os seus contratos e convênios, conforme o caso;

III - o número de inscrição no CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves, na forma prevista nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 144, e o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades e o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário à conclusão;

VIII - as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades e as decisões correspondentes, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e os votos que as fundamentarem, quando houver;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX - o conteúdo das alegações de defesa apresentadas e a sua apreciação; e

X - as garantias de que trata o § 3º do art. 144, com a identificação do tipo e do valor.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei, deverão informar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, as medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para fins do disposto no § 6º do art. 149, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou a seu saneamento.

§ 5º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, na forma prevista no **caput**, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a decisão reformadora correspondente.

Art. 148. A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes do Tribunal de Contas da União, dos órgãos e das entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras adotadas e as razões pelas quais as obras sob a sua responsabilidade não devem ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o art. 145, acompanhadas da justificativa por escrito do titular do órgão ou da entidade responsável pelas contratações e dos documentos comprobatórios.

§ 2º A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição que resulte na continuidade da execução de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma prevista no § 2º do art. 145 e de realização prévia da audiência pública a que se refere o **caput**, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e a sociedade.

§ 3º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 7º do art. 149.

Art. 149. Durante o exercício de 2023, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de quinze dias, contado da data da decisão ou do acórdão a que se referem os § 9º e § 10 do art. 144, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2023, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das execuções física, orçamentária e financeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio na forma prevista nos art. 144 e art. 145 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, hipótese em que a decisão deverá indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de quatro meses, contado da data da comunicação prevista no **caput**.

§ 3º A decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou da entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o cumprimento efetivo da decisão de que trata o § 2º, no prazo de três meses, contado da data da entrega da referida manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos nos § 2º e § 4º, o Tribunal de Contas da União deverá apresentar justificativas ao Congresso Nacional.

§ 6º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira na forma prevista neste Capítulo ocorrerão por meio de decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à qual compete divulgar, em sítio eletrônico, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o **caput**.

§ 7º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2023, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição o relatório com as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 8º A decisão pela paralisação ou continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, na forma prevista no § 2º do art. 148 e no **caput** e no § 4º deste artigo, ocorrerá sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 9º O disposto no § 2º do art. 148 aplica-se às deliberações de que trata este artigo.

§ 10. O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias, contado da data do despacho ou do acórdão que adotar ou referendar medida cautelar fundamentada no art. 276 do Regimento Interno daquele Tribunal, cópia da decisão relativa à suspensão de execução de obra ou serviço de engenharia, acompanhada da oitiva do órgão ou da entidade responsável.

Art. 150. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e dos objetivos dos programas e das ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

Art. 151. Com vistas à apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros e aos órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, e o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - Siafi;

II - Siop;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação, inclusive às estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto sobre a renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema de Informação das Estatais;

V - Siasg, inclusive ao Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

VI - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - Informar;

VII - cadastro das entidades qualificadas como Oscip, mantido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VIII - CNPJ;

IX - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

X - Plataforma +Brasil;

XI - Sistema de Acompanhamento de Contratos do DNIT;

XII - CNEA do Ministério do Meio Ambiente;

XIII - Siops;

XIV - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope;

XV - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi;

XVI - sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

XVII - sistema utilizado pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência para elaboração da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis;

XVIII - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape;

XIX - Sistema Único de Benefícios - Siube;

XX - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - Sintese;

XXI - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência - Cadprev;

XXII - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - Sisobi;

XXIII - Sistema Nacional de Informações de Registros Civis - Sirc;

XXIV - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

XXV - Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads;

XXVI - Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal - CIPI; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXVII - Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados de acordo com os requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

§ 2º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar aos demais órgãos e Poderes da União e às suas entidades vinculadas informações cadastrais, funcionais e financeiras relativas a servidores, inativos e pensionistas.

Art. 152. Em cumprimento ao disposto no **caput** do art. 70 da Constituição, o acesso irrestrito e gratuito a que se refere o art. 151 desta Lei será igualmente assegurado:

I - aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou às informações a que se referem os incisos II e IV do **caput** do art. 151, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e

II - aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas a que se refere o art. 151, ressalvados os dados e as informações protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO XI

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 153. Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas na forma prevista nos art. 83 ao art. 88, com, no mínimo:

I - nome e número de inscrição no CNPJ;

II - nome, função e número de inscrição no CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e datas de transferência;

VIII - edital do chamamento e instrumento firmado; e

IX - forma de seleção da entidade.

Art. 154. Os órgãos orçamentários manterão atualizados em seu sítio eletrônico a relação dos contratados, com os valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos, convênios e termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, na forma prevista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na legislação pertinente.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.

Art. 155. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações com nome completo, número de inscrição no CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação em sítio eletrônico.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações a que se refere o **caput**.

Art. 156. A divulgação das informações de que tratam os art. 153 e art. 155 deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do número de inscrição no CPF.

Art. 157. Os sítios eletrônicos de consulta a remuneração, subsídio, provento e pensão recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público, ativos e inativos, e por pensionistas, disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, possibilitarão a consulta direta da relação nominal dos beneficiários e dos valores recebidos, além de permitir a gravação de relatórios de planilhas, em formatos abertos e não proprietários, com a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

Seção I

Da publicidade na elaboração, na aprovação e na execução dos Orçamentos

Art. 158. A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, além de promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados em sítios eletrônicos:

I - pelo Poder Executivo federal:

a) as estimativas das receitas de que trata o § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2023, inclusive em versão simplificada, os seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2023 e os seus anexos;

d) os créditos adicionais e os seus anexos;

e) até o vigésimo dia de cada mês, o relatório com a comparação da arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, líquida de restituições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e incentivos fiscais, com as estimativas mensais constantes do demonstrativo de que trata o inciso X do Anexo II e com as eventuais reestimativas realizadas por força de lei;

f) até o vigésimo quinto dia de cada mês, o relatório com a comparação da receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2023 e no cronograma de arrecadação, e com a discriminação das parcelas primária e financeira;

g) até o sexagésimo dia após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2023, o cadastro de ações com, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, observado o disposto nas alíneas "e" e "f" do inciso III do § 1º do art. 50, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

h) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e os critérios constantes do § 3º do art. 129;

i) até 30 de abril de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas destinados ao combate das desigualdades;

j) o demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, com a discriminação das classificações funcional e por programas, da unidade orçamentária, da contratada ou do convenente, do objeto e dos prazos de execução, dos valores e das datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

k) a posição, atualizada mensalmente, dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo federal;

l) o demonstrativo mensal com a indicação da arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, os montantes dessa arrecadação classificados por tributo, os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativamente a parcelas não classificadas, e os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em caráter definitivo;

m) o demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas, por ente federativo beneficiado;

n) o demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

o) até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição, destinadas aos serviços sociais autônomos e a sua destinação por entidade beneficiária;

p) o demonstrativo dos investimentos públicos em educação, considerada a definição utilizada no Plano Nacional de Educação, com a sua proporção em relação ao PIB, detalhado por níveis de ensino e com dados consolidados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

q) as informações do Fundo Nacional de Saúde sobre repasses efetuados aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com a discriminação das subfunções, dos programas, das ações orçamentárias e, quando houver, dos planos orçamentários;

r) até 31 de março de cada exercício, relatório anual referente ao exercício anterior relativo à participação da mulher nas despesas do orçamento; e

s) até 31 de maio de cada exercício, relatório anual referente ao exercício anterior relativo à Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância;

II - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição:

a) a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves;

b) o relatório e o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e o autógrafo respectivos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023;

c) o relatório e o parecer preliminar, o relatório e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e o autógrafo respectivos, relativos ao projeto desta Lei;

d) o relatório e o parecer da Comissão, as emendas e os pareceres e os autógrafos respectivos, relativos aos projetos de lei e às medidas provisórias sobre créditos adicionais;

e) a relação das emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023, com a identificação, em cada emenda, do tipo de autor, do número e do ano da emenda, do autor e do respectivo código, da classificação funcional e programática, do subtítulo e da dotação aprovada pelo Congresso Nacional; e

f) até o trigésimo dia após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2023, a relação dos precatórios constantes das programações da Lei Orçamentária; e

III - pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, no sítio eletrônico de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o relatório de gestão, o relatório e o certificado de auditoria, o parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das tomadas ou das prestações de contas, no prazo de trinta dias após a data de encaminhamento ao referido Tribunal.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto na alínea “g” do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição deverá encaminhar ao Poder Executivo federal, no prazo de quarenta e cinco dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2023, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.

§ 3º O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

Art. 159. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da referida audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e a indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - os parâmetros constantes do inciso XV do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e serviço da dívida pública federal, comparando o resultado do final de cada quadrimestre com o do início do exercício e o do final do quadrimestre anterior; e

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.

§ 2º O relatório referente ao terceiro quadrimestre de 2023 conterá, adicionalmente, demonstrativo do montante das despesas primárias pagas pelos órgãos naquele exercício e das demais operações que afetaram o resultado primário, com o comparativo entre esse demonstrativo e os limites estabelecidos no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o § 2º será encaminhado, nos prazos previstos no **caput**, aos órgãos a que se referem os incisos II a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá, por solicitação do Poder Executivo federal ou iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

Seção II

Disposições gerais

Art. 160. A empresa destinatária de recursos, na forma prevista na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 6º, deverá divulgar, mensalmente, em sítio eletrônico, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, com a discriminação dos valores autorizados e executados, mensal e anualmente.

Art. 161. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo e destinatárias de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, nos respectivos sítios eletrônicos, em local de fácil visualização:

I - os valores arrecadados com as referidas contribuições, com a especificação do montante transferido pela União e do arrecadado diretamente pelas entidades;

II - as demonstrações contábeis;

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, com destaque para a parcela destinada a serviços sociais e formação profissional; e

IV - a estrutura remuneratória dos cargos e das funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

§ 1º As entidades a que se refere o **caput** divulgarão também em seus sítios eletrônicos:

I - seus orçamentos para o ano de 2023;

II - demonstrativos de alcance de seus objetivos legais e estatutários e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprimento das respectivas metas;

III - resultados dos trabalhos de auditorias independentes sobre suas demonstrações contábeis; e

IV - demonstrativo consolidado dos resultados dos trabalhos de suas unidades de auditoria interna e de ouvidoria.

§ 2º Os sítios eletrônicos a que se refere o **caput** permitirão a gravação de relatórios de planilhas, em formatos abertos e não proprietários, com a integralidade das informações disponibilizadas para consulta.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos conselhos de fiscalização de profissão regulamentada.

Art. 162. As instituições de que trata o **caput** do art. 99 deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, informações relativas à execução física e financeira, inclusive a identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, acompanhadas dos números de registro na Plataforma +Brasil e no Siafi, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

Art. 163. Os órgãos da esfera federal a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do Siconfi, os relatórios de gestão fiscal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Art. 164. O Poder Executivo federal informará ao Congresso Nacional sobre os empréstimos feitos pelo Tesouro Nacional a banco oficial federal na forma prevista na alínea “e” do inciso V do Anexo II.

Art. 165. O Poder Executivo federal adotará medidas com vistas a:

I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, financeiros e creditícios, além de cronograma e periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II - designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários, financeiros e creditícios; e

III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

Art. 166. O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fontes de recursos agregadas, com indicação do saldo inicial de 2023, da arrecadação, da despesa executada no objeto da vinculação, do cancelamento de restos a pagar e do saldo atual.

Art. 167. O Congresso Nacional, na forma prevista no inciso IX do **caput** do art. 49 da Constituição, julgará as contas de 2023 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2023 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2024.

Art. 168. A União manterá cadastro informatizado para consulta, com acesso público, das obras e dos serviços de engenharia no âmbito dos orçamentos de que tratam os incisos I e III do § 5º do art. 165 da Constituição, que conterá, no mínimo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - identificação do objeto, acompanhado de seu programa de trabalho e de seu georreferenciamento;

II - custo global estimado referido à sua data-base; e

III - data de início e execução física e financeira.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal poderá definir outros atributos para compor o cadastro, a estrutura e o prazo de envio de dados por parte dos órgãos e das entidades com sistemas próprios de gestão de obras e serviços, além de critérios específicos, para fins de obrigatoriedade de inclusão no cadastro, que considerem, em especial, o custo global, a área de governo e a relevância da obra ou do serviço.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 169. A execução da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública federal, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 170. Em atendimento ao disposto no inciso I do **caput** do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no referido Plano.

Art. 171. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Siafi, após 31 de dezembro de 2023, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 4º Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no Siafi, conforme estabelecido no **caput** do art. 6º.

Art. 172. Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as exigências nele contidas integrarão:

a) o processo licitatório, de que tratam o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e o Capítulo I do Título II da Lei nº 14.133, de 2021; e

b) os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - no que se refere ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - no que se refere ao inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2023, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores e as metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 173. Para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou do instrumento congênere.

Parágrafo único. Na hipótese de despesas relativas à prestação de serviços existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 174. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos balanços e dos balancetes trimestrais, para fins do disposto no § 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados em sítio eletrônico, e conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, com demonstração da composição das reservas internacionais com a metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, com destaque para aqueles emitidos pela União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também de relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 175. A avaliação de que trata o § 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, nos parâmetros e nas projeções para os seus principais agregados e variáveis, e nas metas de inflação estimadas para o exercício de 2023, na forma prevista no § 4º do art. 4º daquela Lei Complementar, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o **caput** incluirá a análise e a justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 176. O Poder Executivo federal, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluídos eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

Art. 177. Não serão considerados prorrogados os prazos previstos nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2023 se o vencimento recair sobre dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal.

Art. 178. Ato do Poder Executivo federal poderá alterar a relação de que trata o Anexo III em razão de emenda à Constituição ou lei que crie ou extinga obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo federal poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput**, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º As alterações referidas neste artigo serão publicadas no Diário Oficial da União e a relação de que trata o Anexo III atualizada será incluída no relatório de que trata o § 4º do art. 69, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 179. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais, na hipótese de ser comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer, por meio de mensagem ao Presidente da República:

I - até o dia 17 de julho de 2023, no caso da Lei Orçamentária de 2023; ou

II - até trinta dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União e dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

§ 1º Encerrados os prazos de que tratam os incisos I e II do **caput**, ou após o dia 22 de dezembro de 2023, o que ocorrer primeiro, a retificação poderá será feita, dentro do exercício financeiro, por meio da abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos art. 52 e art. 53, ou por intermédio das alterações admitidas no art. 50.

§ 2º Caso as retificações previstas nos incisos I e II do **caput** deixem as despesas executadas sem cobertura orçamentária ou com dotação atual insuficiente, poderão ser adotados os procedimentos previstos no § 2º do art. 70.

Art. 180. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição, e de suas alterações, incluídas aquelas decorrentes do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei de que trata o **caput**, assim como aqueles decorrentes do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade das unidades correspondentes do Ministério da Economia.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo, assim como as informações decorrentes do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

§ 3º O banco de dados com as indicações de remanejamento de emendas individuais enviado pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo federal, em razão do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, deverá conter a mesma estrutura do banco de dados das justificativas de impedimentos de ordem técnica.

§ 4º O autógrafo de projetos de lei de créditos adicionais, incluídos os projetos de lei de conversão de medidas provisórias de abertura de créditos extraordinários, deverá ser encaminhado pelo Poder Legislativo em formato previamente acordado com o Poder Executivo federal ou, caso não haja formato acordado, em arquivo do tipo planilha eletrônica, com os dados estruturados em colunas.

Art. 181. Na hipótese de transferência de recursos do ente federado para execução de obras de responsabilidade da União, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida com o Tesouro Nacional.

Art. 182. O registro da ordem bancária ou outro documento de pagamento da despesa no Siafi deverá fazer referência a uma única nota de empenho.

Art. 183. Na lei orçamentária de 2023, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

Art. 184. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos quadros orçamentários consolidados;

II - Anexo II - Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023;

III - Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - Anexo IV - Metas fiscais, constituídas por:

a) Anexo IV.1 - Metas fiscais anuais;

b) Anexo IV.2 - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

V - Anexo V - Riscos fiscais;

VI - Anexo VI - Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial; e

VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

Art. 185. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, o órgão e a unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e a subfunção, e o programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VIII - despesas que podem ser consideradas para aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com detalhamento dos valores por órgão e unidade orçamentária;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino em nível de órgão, com detalhamento das fontes de recursos e dos valores por categoria de programação;

X - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, com detalhamento das receitas e despesas primárias e financeiras e a compatibilidade das despesas primárias orçamentárias com as necessidades de financiamento do Governo Central e os limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XI - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, com detalhamento das fontes de recursos e dos grupos de natureza de despesa;

XII - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, de forma a destacar as transferências do Orçamento Fiscal;

XIII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, com indicação do órgão orçamentário e da dotação orçamentária;

XIV - demonstração da vinculação entre as ações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e os programas do Plano Plurianual 2020-2023, com especificação das unidades orçamentárias executoras; e

XV - relação das programações de que trata o art. 23 desta Lei, à conta de operações de crédito sujeitas à aprovação do Congresso Nacional por maioria absoluta; e

XVI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023

I - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para investimentos em obras de infraestrutura, alocados em projetos, na forma prevista no inciso XII **caput** do art. 5º desta Lei, com justificativa dos valores adotados;

II - programação orçamentária, com detalhamento por operações especiais, relativa à concessão de empréstimos e aos respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - as informações sobre gastos por unidade federativa, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos, em relação às áreas de:

a) assistência social;

b) educação;

c) desporto;

d) habitação;

e) saúde;

f) saneamento;

g) transportes; e

h) irrigação;

IV - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2020 e 2021, a execução provável em 2022 e o programado para 2023, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e demonstração da memória de cálculo;

V - memória de cálculo das estimativas para 2023, com indicação dos órgãos e das entidades de competência técnica responsável pela estimativa previstos em regulamento:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, de modo a explicitar separadamente as hipóteses e as justificativas quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluídos o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. do Regime Geral de Previdência Social, com detalhamento dos benefícios urbanos, rurais e dos decorrentes de sentenças judiciais e da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como do impacto de eventuais medidas administrativas;

2. da Lei Orgânica de Assistência Social;

3. da renda mensal vitalícia;

4. do seguro-desemprego; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. do abono salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, com detalhamento dos valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos, e às demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb;

e) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, que não incluirá os regimes tributários diferenciados de que trata a alínea "d" do inciso III do **caput** do art. 146 da Constituição, relacionados por espécie de benefício, com identificação, para cada um, do órgão gestor, do banco operador, da legislação autorizativa e da região contemplada, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 165 da Constituição, considerados:

1. a discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das ações orçamentárias e dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);

2. a discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);

3. os valores realizados em 2020 e 2021;

4. os valores estimados para 2022 e 2023, acompanhados de suas memórias de cálculo; e

5. o efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

f) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso X do Anexo I;

VI - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrentes dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de receita que lhes possa ser atribuída;

VII - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta da Lei Orçamentária de 2023, de modo a explicitar a metodologia utilizada;

VIII - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por natureza de receita orçamentária;

IX - demonstrativo do cumprimento da regra de ouro;

X - demonstrativo da receita orçamentária e inclusão do efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, de modo a destacar os seguintes agregados:

a) receitas primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2021 a 2023 apresentados mês a mês, de modo a destacar, para 2023,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo federal, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. concessões e permissões, por serviços outorgados, apresentadas mês a mês;

3. compensações financeiras;

4. receitas próprias e de convênios, apresentadas por órgão; e

5. demais receitas primárias; e

b) receitas financeiras:

1. operações de crédito;

2. receitas próprias, apresentadas por órgão; e

3. demais receitas financeiras;

XI - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, e demonstrativo consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, com detalhamento da dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, do número de beneficiários, do custo médio e do valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária, do número e da data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação ou refeição;

c) assistência pré-escolar; e

d) auxílio-transporte;

XII - estoque da Dívida Ativa da União, no exercício de 2021, e as estimativas para os exercícios de 2022 e 2023, de modo a segregar por item de receita e identificar, separadamente, as informações relativas ao Regime Geral de Previdência Social;

XIII - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2020 e 2021, de modo a destacar as principais empresas das demais, a execução provável para 2022 e a estimada para 2023, com separação, nas despesas, daquelas correspondentes a investimentos;

XIV - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em um ponto percentual e em R$ 1,00 (um real);

XV - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, que contenha, no mínimo, para os exercícios de 2022 e 2023, as variações real e nominal do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo **Brent**, em dólar dos Estados Unidos da América, e das taxas mensais, nesses dois exercícios, da média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, da Taxa de Longo Prazo - TLP, das importações, exceto de combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de **diesel**, da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, cuja atualização será encaminhada, em 22 de novembro de 2022, pelo Ministério da Economia ao Presidente da Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição;

XVI - em relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2023, de modo a segregar o pagamento devido ao Banco Central do Brasil e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos três últimos anos, em 30 de junho de 2022, e as previsões para 31 de dezembro de 2022 e de 2023; e

c) demonstrativo, por identificador de doação e de operação de crédito, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos "Encargos Financeiros da União" e "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal", em formato compatível com as informações constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi;

XVII - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

XVIII - evolução da despesa da União, de acordo com as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

XIX - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

XX - demonstrativo do cumprimento do disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XXI - atualização do anexo de riscos fiscais;

XXII - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, com informação das fontes de financiamento e detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 49 desta Lei e a previsão da sua aplicação;

XXIII - metodologia e estimativa da distribuição da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a Classificação por Função de Governo das Nações Unidas (**Classification of Functions of Government**);

XXIV - relação das ações e dos respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na internet;

XXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proporção do produto interno bruto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

I - alimentação escolar (Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009);

II - atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

III - piso de atenção primária à saúde (Lei nº 8.142, de 1990);

IV - atendimento à população com medicamentos para tratamento de pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida e outras doenças sexualmente transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996);

V - benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

VI - bolsa de qualificação profissional concedida ao trabalhador com contrato de trabalho suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001);

VII - cota-parte dos Estados e Distrito Federal exportadores na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI (Lei Complementar nº 61, de 26 dezembro de 1989);

VIII - Programa Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 2009);

IX - subvenção econômica no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e dos Encargos Financeiros da União;

X - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb (Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020);

XI - Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário;

XII - Fundo Especial de Financiamento de Campanha (art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997);

XIII - complementação da União ao Fundeb (Emenda Constitucional nº 53, de 2006, e Emenda Constitucional nº 108, de 2020);

XIV - promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde (Lei nº 8.142, de 1990);

XV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações de vigilância sanitária (Lei nº 8.142, de 1990);

XVI - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios certificados para a vigilância em saúde (Lei nº 8.142, de 1990);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XVII - indenizações e restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro incidentes a partir da data de entrada em vigor da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

XVIII - pagamento do benefício abono salarial (Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990);

XIX - pagamento do benefício de prestação continuada à pessoa idosa (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);

XX - pagamento do benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência (Lei nº 8.742, de 1993);

XXI - pagamento do seguro-desemprego (Lei nº 7.998, de 1990);

XXII - pagamento do seguro-desemprego ao pescador artesanal (Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003);

XXIII - pagamento do seguro-desemprego ao trabalhador doméstico (Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001);

XXIV - pessoal e encargos sociais, exceto contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público;

XXV - precatórios, requisições de pequeno valor, sentenças das empresas estatais dependentes, sentenças de anistiados políticos e sentenças de tribunais internacionais;

XXVI - transferências aos Estados e ao Distrito Federal da cota-parte do salário-educação (§ 5º do art. 212 da Constituição);

XXVII - transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

XXVIII - transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 - Lei Pelé, e Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006);

XXIX - benefícios aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, e salário-família;

XXX - subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002);

XXXI - subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 2002);

XXXII - contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 9 de julho de 2003);

XXXIII - complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001);

XXXIV - manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002);

XXXV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para ações de prevenção e qualificação da atenção em síndrome da imunodeficiência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adquirida e outras doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais (Lei nº 8.142, de 1990);

XXXVI - pagamento de renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974);

XXXVII - pagamento de renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6.179, de 1974);

XXXVIII - pagamento do seguro-desemprego ao trabalhador resgatado de condição análoga à de escravo (Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002);

XXXIX - auxílio-reabilitação psicossocial aos egressos de longas internações psiquiátricas no sistema único de saúde - Programa de Volta Para Casa (Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003);

XL - apoio para aquisição e distribuição de medicamentos (componentes estratégico e especializado, inclusive hemoderivados) da assistência farmacêutica (Lei nº 8.142, de 1990);

XLI - bolsa-educação especial concedida aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003);

XLII - pagamento de benefícios concedidos em decorrência de previsão em legislação especial, inclusive das pensões especiais indenizatórias, das indenizações a anistiados políticos e das pensões do montepio civil federal;

XLIII - apoio ao transporte escolar (Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004);

XLIV - despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 (Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004, e Decreto nº 7.402, de 22 de dezembro de 2010);

XLV - transferência temporária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020);

XLVI - ressarcimento às empresas brasileiras de navegação (Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, e Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007);

XLVII - assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (inciso LXXIV do **caput** do art. 5º da Constituição);

XLVIII - ressarcimento de recursos pagos pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009);

XLIX - pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013);

L - imunobiológicos para prevenção e controle de doenças (Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990);

LI - bolsa-educação especial concedida aos dependentes dos militares das Forças Armadas falecidos na República do Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LII - remissão de dívidas decorrentes de operações de crédito rural (Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010);

LIII - compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011);

LIV - fardamento dos militares das Forças Armadas (alínea "h" do inciso IV do **caput** do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e art. 61 ao art. 64 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002) e dos ex-Territórios (alínea "d" do inciso I do **caput** do art. 2º e art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002);

LV - indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das carreiras e planos especiais de cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013);

LVI - assistência financeira complementar e incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinada aos agentes comunitários de saúde (§§ 5º e 7º do art. 198 da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006);

LVII - assistência financeira complementar e incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinada aos agentes de combate a endemias (§§ 5º e 7º do art. 198 da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 2006);

LVIII - movimentação de militares das Forças Armadas (alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** do art. 2º e inciso X do **caput** e alínea "a" do inciso XI do **caput** do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001) e dos ex-Territórios (alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** do art. 2º e art. 65 da Lei nº 10.486, de 2002);

LIX - auxílio-familiar e indenização de representação no exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alíneas "a" e "b" do inciso III do **caput** do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);

LX - Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - Sisceab (alínea "c" do inciso XII do **caput** do art. 21 da Constituição, incisos I e II do **caput** do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e art. 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973);

LXI - Fundo Penitenciário Nacional - Funpen (Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF, de 2015);

LXII - despesas do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP (Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Decreto nº 9.609, de 12 de dezembro de 2018, e Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº 3.329/DF, de 2019);

LXIII - Despesas relacionadas à manutenção e à ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (alínea "d" do inciso XII do **caput** do art. 21 da Constituição, incisos I e II do **caput** do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 2º e art. 6º do Decreto-Lei nº 1.023, de 21 de outubro de 1969, e art. 1º do Decreto nº 70.198, de 24 de fevereiro de 1972);

LXIV - Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LXV - transferência de renda relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021);

LXVI - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único (Lei nº 14.284, de 2021);

LXVII - habilitação e reabilitação profissional dos segurados, inclusive aposentados, da Previdência Social (art. 90 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991); e

LXVIII - Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003).

Seção II

Das despesas financeiras que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

I - financiamento de programas de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (§ 1º do art. 239 da Constituição);

II - contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público (pessoal e encargos sociais);

III - serviço da dívida; e

IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002).

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - desenvolvimento de políticas de segurança pública, prevenção e enfrentamento à criminalidade;

II - despesas relativas à Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

III - subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003);

IV - pesquisa e desenvolvimento e transferência de tecnologias para a agropecuária sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

V - aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins - Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 2008);

VI - programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;

VII - aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas - Projeto KC-390;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII - desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;

IX - implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;

X - aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;

XI - implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;

XII - programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;

XIII - implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;

XIV - aquisição de Helicópteros Leves - Projeto TH-X;

XV - aquisição de helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR;

XVI - acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;

XVII - despesas com o Ensino Profissional Marítimo - EPM (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, art. 17, incisos I a III, da Lei Complementar nº 97, de 1999, e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 1969);

XVIII - coordenação técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL;

XIX - serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, e de ensino e pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, 1962, art. 142 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 97, 1999; e Decreto nº 8.422, de 2015);

XX - despesas relativas ao Plano Nacional de Segurança Pública e com a manutenção dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal;

XXI - adequação, construção, manutenção e recuperação de rodovias, ferrovias, infraestruturas do transporte aquaviário e aeroviário, e com estudos, projetos e planejamento de infraestrutura de transportes;

XXII - despesas com defesa agropecuária;

XXIII - despesas com planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico integrado (Lei nº 11.445, de 2007);

XXIV - despesas vinculadas à função Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XXV - universalização do acesso à internet, com apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital;

XXVI - promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XXVII - instalação e equipação de Centros de Atendimento às Mulheres vítimas de violência e de unidades da Casa da Mulher Brasileira;

XXVIII - custeio de políticas públicas voltadas aos idosos e com a manutenção de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXIX - assistência aos estudantes de ensino superior e da educação profissional e tecnológica;

XXX - despesas relativas ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec (Lei nº 12.513, de 2011);

XXXI - despesas relativas aos programas 5011 - Educação Básica de Qualidade, inclusive educação infantil e especial, 5012 - Educação Profissional e Tecnológica e 5013 - Educação Superior – Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXXII - concessão de bolsa a atletas (Lei nº 12.395, de 2011);

XXXIII - despesas relativas ao programa 5026 - Esporte;

XXXIV - regularização, demarcação e fiscalização de terras indígenas e com a proteção dos povos indígenas isolados;

XXXV - despesas financiadas com as receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos (incisos I e III a V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 1997, Lei nº 10.881, de 2004, e Decreto nº 7.402, de 2010);

XXXVI - despesas relacionadas ao enfrentamento da violência contra idosos, crianças e adolescentes

XXXVII - medidas de combate à pandemia provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

XXXVIII - despesas relativas ao Programa de Defesa Cibernética na Defesa Nacional (PDCND);

XXXIX - ações de saúde, proteção e controle da população animal (inciso VII do art. 225 da Constituição Federal);

XL - fomento ao desenvolvimento estrutural do sistema penitenciário no âmbito da União;

XLI - despesas destinadas a promover melhorias na mobilidade urbana;

XLII - despesas relativas ao programa 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano;

XLIII - despesas relativas ao programa 1058 - Mudança do Clima;

XLIV - despesas relativas ao programa 2218 - Gestão de Riscos e Desastres;

XLV - despesas relativas ao programa 2220 - Moradia Digna;

XLVI - promoção da Política Nacional de Cultura Viva;

XLVII - desenvolvimento integral na primeira infância - Criança Feliz; e

XLVIII - assistência técnica e extensão rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ANEXO DE METAS ANUAIS

A) Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2023 a 2025, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2023 a 2025, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Central para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

B) Perspectivas Econômicas

Em 2020, o mundo sentiu os impactos iniciais da disseminação da pandemia de coronavírus (Covid-19), a qual desde então tem ceifado milhares de vidas e impactado a saúde de muitas famílias, além de impactar a economia de grande parte dos países. Os efeitos sanitários e econômicos têm sido devastadores, gerando uma das maiores recessões nos últimos 100 anos. Conforme é notório, o Brasil não passou imune à recessão global. A divulgação do PIB de 2020 pelo IBGE indicou uma redução real de 3,9%. Apesar dessa forte retração da atividade, o resultado foi melhor do que as expectativas.

Em 2021, a economia mostrou vigorosa recuperação com o avanço da vacinação e a consequente redução da necessidade de isolamento social e de restrição de mobilidade. Com isso, os setores mais afetados, como os serviços, tiveram recuperação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

firme. O setor industrial ainda se ressente dos gargalos causados pela pandemia nas cadeias globais de insumos e da ampliação das dificuldades de comércio, assim como pelo aumento dos preços de energia.

Nesse contexto, a economia mundial mostrou boa capacidade de recuperação em função dos estímulos monetários e fiscais e tem respondido positivamente nos países desenvolvidos e nos emergentes. O Brasil tem se recuperado em linha com a média dos países da OCDE, e, ao registrar alta de 4,6% do PIB em 2021, o País mais que compensou a forte queda ocorrida no ano anterior diante da crise de Covid-19, além de abrir caminho para o retorno a uma trajetória sustentada em 2022 e nos anos seguintes.

No início de 2022, os impactos remanescentes advindos da pandemia da Covid-19 ainda tornam o cenário ainda desafiador para a realização de projeções que envolvem a perspectiva econômica para o triênio de 2023 a 2025. Permanece elevado o nível de dificuldade para a realização de previsões da duração da pandemia e, consequentemente, seus reflexos sobre o nível de atividade econômica global e doméstica. Somam-se a esses fatos as tensões do conflito no leste europeu, que ampliaram o cenário de incerteza da economia mundial.

Esses impactos adversos da pandemia sobre o nível de atividade econômica têm sido considerados no cenário macroeconômico projetado para o triênio 2023 a 2025, o qual prevê a crescimento econômico em 2022 e sustentação nos anos seguintes. Prevê-se ainda taxas de inflação retornando a níveis compatíveis com as metas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Os principais parâmetros que embasaram o referido cenário são apresentados na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1: Grade de Parâmetros

PARÂMETROS	2023	2024	2025
PIB real (%)	2,5	2,5	2,5
PIB nominal (R$ bilhões)	10.470,3	11.231,8	12.020,5
IPCA acumulado (%)	3,3	3,0	3,0
INPC acumulado (%)	3,3	3,0	3,0
IGP-DI acumulado (%)	4,4	4,1	3,9
Taxa Over - SELIC Acum ano (%)	10,0	7,7	7,1
Taxa de Câmbio Média (R$/US$)	5,3	5,3	5,3
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	90,2	82,7	78,0
Valor do Salário Mínimo (R$ 1,00)	1.294	1.337	1.378
Massa Salarial Nominal (%)	4,3	2,8	2,9

Fonte: SPE/SETO/ME. Elaboração:SOF/SETO/ME.

A expectativa de continuidade do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), no cenário proposto, também inclui a melhora das condições do mercado de trabalho, com a continuidade da recuperação do emprego, tanto em postos formais quanto informais, o que se reflete na projeção apresentada de crescimento anual da ocupação e ampliação da massa salarial nominal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para o salário mínimo, considerou-se a manutenção de seu valor real a partir da correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo em vista o previsto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Quanto às projeções de inflação, estima-se que a inflação medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE) mostre trajetória de convergência aos níveis compatíveis com as metas fixadas pelo CMN, amparadas no regime de metas de inflação.

Em 2021 e início de 2022, os choques altistas do IPCA e em outros importantes índices de preços - INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado também pelo IBGE) e IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, apurado pela Fundação Getúlio Vargas) refletem fatores externos ligados às condições financeiras internacionais mais adversas, derivadas tanto dos impactos da pandemia quanto dos conflitos recentes no continente europeu.

Os resultados deste contexto adverso podem ser observados no aumento das taxas de juros internacionais e na alta do preço de commodities, sobretudo as energéticas e as agropecuárias. Fatores adicionais que estão impactando os índices de preços estão relacionados às dificuldades de regularização das cadeias globais de insumos, além de fatores internos, como a crise hídrica que gerou escassez de energia e reduziu a safra brasileira.

Espera-se que a safra brasileira se normalize ao longo de 2022. Ademais, com a esperada dissipação dos riscos no cenário internacional também se acomodarão as condições financeiras internacionais, refletindo-se em menores custos para controle da inflação no País, o que permite projetar a convergência para o centro da meta de inflação nos próximos anos.

Nesse ambiente, também se prevê recuo gradual da taxa Selic a partir de 2023. No setor externo, conforme as projeções de mercado coletadas no Boletim Focus do Banco Central, considera-se a tendência à apreciação da taxa de câmbio na média anual, ainda que com volatilidade no curto prazo.

As hipóteses prováveis referem-se à normalização das condições financeiras internacionais, tendo em vista, inclusive, os reflexos dos ajustes das políticas de estímulo que foram adotadas em nível mundial para combater os efeitos econômicos da pandemia, taxa de juros global em patamar satisfatório e os efeitos positivos das reformas estruturais no Brasil.

No que se refere ao preço médio do barril do petróleo Brent, segundo os contratos futuros negociados em bolsa, espera-se que haja recuo na cotação em dólares em relação aos patamares do início de 2022. Cabe ressaltar que o cenário macroeconômico embute a continuidade do andamento da agenda das reformas estruturais, a busca do aumento da produtividade e a manutenção do compromisso do governo com a consolidação fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C) Estratégia de Política Fiscal

C.1) Preâmbulo

O objetivo central da política fiscal no médio prazo é o controle da trajetória de crescimento da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto (PIB). Para tanto, o governo federal busca o equilíbrio das contas públicas por intermédio do controle e do monitoramento do crescimento da despesa, bem como o acompanhamento da arrecadação dos tributos federais, tomando medidas tempestivas para a correção de desvios e prevenção quanto à materialização de riscos fiscais com impacto relevante nos curto e médio prazos.

A Emenda Constitucional nº 95 (EC nº 95), de 15 de dezembro de 2016, estabeleceu o Novo Regime Fiscal (NRF) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. O NRF fixa limites individualizados para as despesas primárias dos órgãos integrantes daqueles orçamentos e estabelece, nos termos do § 1º do Artigo 107, o método para sua determinação.

Conforme disposto no § 10 do Artigo 107, para a determinação do limite que vigorará para o ano de 2017 será tomada como base a despesa paga em 2016, individualizada por órgão, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetem o resultado primário. Do total da despesa apurada, contudo, os §§ 6º e 11 do Artigo 107 estabelecem itens que devem ser excluídos da base de cálculo dos limites.

Dessa forma, a regra do Teto de Gastos instituída pela EC nº 95 representa um elemento essencial na atual estratégia de ajuste fiscal pois disciplina a expansão das despesas primárias e induz a canalização dos recursos públicos para os programas governamentais com maior retorno para a sociedade. A manutenção do Teto de Gastos segue como uma premissa fundamental de regime fiscal crível de médio e longo prazos, pois não apenas proporciona a ancoragem para a trajetória das despesas como também força o debate acerca da alocação orçamentária dos recursos. A EC nº 95 estabeleceu limite para as despesas primárias por um período de vinte exercícios financeiros, corrigido pela taxa de inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O período de 2019 a 2021 se mostrou desafiador, com ocorrência de vários eventos econômicos adversos, o maior dos quais foi a grave crise sanitária provocada pela pandemia de Covid-19 (Coronavírus). No entanto, o governo federal tem se mantido firme na implementação, em parceria com o Congresso Nacional, de sua agenda econômica, que tem como principais pilares a consolidação fiscal e as reformas pró-mercado para o aumento da produtividade.

Essa postura é refletida nos principais indicadores fiscais. Por exemplo, o resultado primário do setor público consolidado passou de -0,84% do PIB em 2019 (déficit de R$ 61,9 bilhões) para -9,41% (déficit de R$ 703,0 bilhões) do PIB em 2020 e para 0,75% do PIB para 2021 (superávit de R$ 64,7 bilhões), segundo dados das Estatísticas Fiscais do Banco Central do Brasil. Em 2021, observou-se o primeiro superávit primário dessa esfera de governo desde 2013, quando houve superávit primário de 1,71% do PIB. Além disso, dados constantes no Resultado do Tesouro Nacional informam que o resultado primário do governo central passou de -1,3% do PIB em 2019 (déficit de R$ 95,1 bilhões)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para -10,0% do PIB em 2020 (déficit de R$ 743,3 bilhões) e -0,4% do PIB em 2021 (déficit de R$ 35,1 bilhões).

C.2) Panorama Fiscal em 2019

O diagnóstico da equipe econômica já no início de 2019 era de que a economia brasileira apresentava pelo menos dois problemas principais que comprometiam as perspectivas de crescimento do país e o bem-estar da população. O primeiro problema era a crise fiscal, caracterizada pela deterioração do resultado primário e pelo crescimento da Dívida Bruta do Governo Geral, em proporção do PIB (doravante, relação Dívida/PIB), cujos reflexos no aumento da incerteza macroeconômica estiveram na raiz da recessão econômica do período 2014-2016. O segundo problema era a produtividade baixa e estagnada dos fatores de produção no país, fruto de um amplo conjunto de distorções alocativas, que tem representado empecilho significativo ao crescimento mais robusto do PIB *per capita* ao longo das últimas décadas. Má alocação (*misallocation*) em uma economia é a ineficácia na alocação de seus fatores de produção. A diretriz da política econômica é superar esses problemas, na compreensão de que, sem isso, não será possível a retomada sustentável do crescimento econômico com adequada distribuição de renda.

No âmbito das reformas estruturais, destacou-se a Nova Previdência instituída pela Emenda Constitucional nº 103 (EC nº 103), de 12 de novembro de 2019, que trouxe uma série de modificações no sistema previdenciário brasileiro, reduzindo as insuficiências geradas pelo modelo de repartição e tornando esse sistema mais progressivo do que no passado. As despesas com benefícios previdenciários representam, no orçamento, a maior parcela das despesas primárias, e dado o envelhecimento populacional esperado para as próximas décadas, o crescimento projetado dessas despesas sob as regras anteriores à Nova Previdência apontava para uma trajetória insustentável.

A EC nº 103/2019 foi crucial não apenas para reduzir o ritmo de crescimento dessas despesas, resultando em menor pressão sobre as contas públicas e contribuindo para o planejamento fiscal, como também redução da desigualdade entre beneficiários com maiores salários e os trabalhadores mais pobres. A Nova Previdência deixará de alimentar o déficit primário do setor público com o ímpeto do antigo regime, contribuindo para um ambiente econômico com maior previsibilidade para a realização de investimentos por parte da iniciativa privada – consequência de juros mais baixos e do menor risco de aumentos futuros na carga tributária.

A Nova Previdência trará, de forma mais acentuada, empregos e renda para as parcelas mais pobres da sociedade. O processo de crescimento econômico tende a ser acompanhado da formalização de empresas e mão-de-obra. Excesso de informalidade é traço característico de economias menos desenvolvidas e com baixo crescimento. Postos formais de trabalho se relacionam com um ambiente laboral mais tecnológico e seguro para execução das atividades, o que impulsiona a produtividade dos trabalhadores. Maior produtividade do trabalho é sinônimo de maiores salários.

A Nova Previdência e o Teto de Gastos definido pelo NRF, aliados à austeridade na condição da política fiscal, geraram em 2019 um ambiente de menor risco fiscal com queda dos juros de equilíbrio e expectativas de inflação ancoradas. As políticas voltadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para eliminar as fontes de má alocação de recursos na economia, por sua vez, contribuíram para aumentar a produtividade e retomar o crescimento econômico.

C.3) Panorama Fiscal em 2020

A emergência da pandemia relacionada à Covid-19 impactou negativamente a situação fiscal em 2020, uma vez que resultou em efeitos adversos, tanto sobre as receitas, quanto sobre as despesas públicas. Do lado da receita, o menor ritmo do nível de atividade econômica teve um efeito redutor sobre a arrecadação tributária. No lado da despesa, tanto a necessidade de reforçar a capacidade do sistema de saúde para enfrentar as causas e efeitos da pandemia, quanto os seus desdobramentos sobre o nível de atividade econômica e de emprego, resultou em uma maior demanda por gastos públicos.

Nesse sentido, foi reconhecido o estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o que dispensou a observância da meta de resultado primário constante da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, exceção prevista no Artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Digno de nota foi a edição de medidas provisórias que abriram volume expressivo de créditos extraordinários para despesas que visavam ao enfrentamento das causas e efeitos da pandemia, o que refletiu a pronta ação do Governo Federal ao problema. Destaca-se que, embora os créditos extraordinários não sejam computados no Teto de Gastos, seus efeitos fiscais são a ampliação do déficit primário no exercício financeiro de 2020 e, residualmente, em 2021, e o esgotamento de recursos de superávits financeiros, além da necessidade de maior endividamento.

Para mitigar o impacto da pandemia, o governo federal implementou um grupo de medidas fiscais em 2020. As medidas de emergência foram adotadas sob um regime fiscal extraordinário, denominado “Orçamento de Guerra”, instituído pela Emenda Constitucional nº 106/2020, não vinculado às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Regra de Ouro constitucional. As medidas fiscais incluíram: (i) a expansão dos gastos com saúde; (ii) apoio temporário à renda de famílias vulneráveis por meio, principalmente, de: auxílio emergencial visando a transferência de renda para trabalhadores informais e de baixa renda; antecipação do 13º pagamento de aposentadorias e pensões; expansão do programa Bolsa Família; e pagamentos antecipados de abono salarial; (iii) apoio ao emprego por meio do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, em que o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (“BEm”) foi pago quando houve acordos entre trabalhadores e empregadores nas situações de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, e de suspensão temporária do contrato de trabalho; (iv) redução de impostos e taxas de importação sobre suprimentos médicos essenciais; e (v) novas transferências do governo federal para os governos estaduais para apoiar o aumento dos gastos com saúde e auxiliar na compensação da queda esperada na arrecadação tributária estadual.

Além disso, os bancos públicos expandiram as linhas de crédito para empresas e famílias, com foco no apoio ao capital de giro, e o governo apoiou linhas de crédito para pequenas e médias empresas, assim como microempresas, visando cobrir custos de folha de pagamento, capital de giro e investimento. A maioria das medidas expirou ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

final de 2020, no entanto, uma nova rodada do programa de auxílio emergencial teve início em abril de 2021, com regras mais focalizadas em relação ao programa implementado em 2020 e limite de gasto de R$ 44 bilhões dado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

No que se refere às finanças públicas dos entes subnacionais, em linhas gerais, uma das razões pelas quais as receitas totais desses entes aumentaram durante a pandemia foi a queda menor do que o esperado em suas receitas próprias, devido a um programa emergencial de transferência de renda do governo federal ("auxílio emergencial"), que sustentou o consumo, juntamente com um aumento nas transferências federais aos estados e municípios destinadas ao enfrentamento da pandemia e suas consequências econômicas.

Assim, esta melhora no resultado fiscal dos Estados e do Distrito Federal tem como uma das causas o apoio financeiro da União aos entes subnacionais relacionado ao combate à pandemia da Covid-19, o qual totalizou R$ 78.247,0 milhões (segundo critério de "valor pago"), conforme dados do Resultado do Tesouro Nacional divulgados pela STN, bem como a interrupção dos pagamentos da dívida dos entes subnacionais junto à União durante a pandemia, nos termos da Lei Complementar nº 173, 27 de maio de 2020. Assim, os estados e o Distrito Federal tiveram um aumento em suas arrecadações próprias ao passo que usufruíram de recursos de transferências extraordinárias para o combate à pandemia, visto que se antecipava uma queda na arrecadação estadual.

Deve-se destacar o fato de que a Lei Complementar nº 173/2020, que impôs restrições à trajetória de crescimento de despesa com pessoal, vigorou até o final de 2021. A referida lei previu auxílio financeiro aos entes subnacionais por meio de repasses de recursos, da suspensão do pagamento do serviço da dívida pública atrelada à Lei nº 9.496/1997 e do repasse de recursos para compensar as perdas de arrecadação, complementando a Medida Provisória nº 938/2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.041/2020. Essa última lei assegurou a preservação do repasse dos recursos relacionados às transferências federais do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), mantendo-se o patamar de 2019.

Constatou-se que esse auxílio financeiro para mitigar os efeitos da pandemia de coronavírus sobre as finanças públicas estaduais mais do que compensou as perdas decorrentes da desaceleração da economia, contribuindo assim para o aumento do superávit primário dos entes subnacionais. As despesas de pessoal foram estabilizadas até o final de 2021, em decorrência de medidas de compensação, tais como proibição de novos reajustes salariais e de alteração de estrutura de carreiras com impacto sobre a folha de pagamentos, e de majoração de auxílios, vantagens ou benefícios de quaisquer naturezas.

C.4) Panorama Fiscal em 2021

A crise sanitária foi o principal fator não-recorrente responsável pelo expressivo aumento do déficit primário e da relação dívida bruta do governo geral em proporção do PIB (DBGG/PIB) em 2021. Essa crise tornou o desafio para se alcançar o equilíbrio e a consolidação fiscal ainda mais complexo, razão pela qual têm sido imprescindíveis reformas econômicas nessa direção, bem como aquelas reformas que aperfeiçoem o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ambiente de negócios do país e favoreçam o crescimento do PIB, variável fundamental na trajetória da dívida pública.

Os primeiros meses de 2021 foram marcados por novos surtos de Covid-19, pelo início da vacinação em massa e pela decretação de novas medidas de restrição ao trabalho e mobilidade (*lockdowns)* em algumas localidades. Portanto, fez-se necessário o retorno de medidas de suporte ao emprego, à renda e ao crédito. Foi autorizada a reinstituição do benefício emergencial, por meio da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que, em contrapartida, estabeleceu gatilhos para a contenção de despesas obrigatórias da União, estados e municípios, e incluiu a sustentabilidade da dívida pública como critério norteador da política fiscal, a ser regulamentado por Lei Complementar. Contudo, a partir do 2º trimestre, formou-se uma perspectiva de quadro mais benigno para a pandemia no Brasil com queda no número de novos casos diários.

Em abril, foi aprovada a Lei nº 14.143/2021, que modificou a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, excepcionalizando as regras fiscais, em 2021, para as despesas com saúde para combate à pandemia de Covid-19, bem como aquelas despesas decorrentes da continuidade do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE) e do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. O total de créditos extraordinários referentes a essas despesas excepcionalizadas foi de R$ 84,5 bilhões, conforme Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 5º bimestre de 2021.

Em particular, dados do Ministério do Trabalho e Previdência destacaram que, em 2020, o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda ajudou na manutenção do emprego de quase 10 milhões de trabalhadores por meio de mais de 20 milhões de acordos. Em 2021, o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm) possibilitou mais de 3,2 milhões de acordos entre trabalhadores e empresas.

Em agosto, a Medida Provisória nº 1.061, posteriormente convertida na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, instituiu o Auxílio Brasil, em substituição ao Bolsa Família. O programa, que integra diversas políticas públicas de assistência social, saúde, educação, emprego e renda, é voltado para famílias em situação de pobreza (renda familiar mensal per capita entre R$ 105,01 e R$ 210,00) e extrema pobreza (renda familiar mensal per capita de até R$ 105,00), bem como para aquelas em regra de emancipação.

Em dezembro, as Emendas Constitucionais nº 113/2021 e 114/2021 – ambas originárias da Proposta de Emenda Constitucional nº 23/2021 (PEC dos Precatórios) – definiram a revisão da indexação do Teto de Gastos, sincronizando-o com o reajuste de despesas indexadas ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – fundamentalmente as despesas previdenciárias, bastante sensíveis ao reajuste do salário-mínimo – e limitação das despesas com sentenças e precatórios em cada ano ao montante pago em 2016, reajustado pelo IPCA. Foram duas as medidas principais da PEC dos Precatórios: (i) mudança na metodologia de atualização anual do valor do Teto de Gastos; e (ii) estabelecimento de um limite ao pagamento anual de despesas com sentenças judiciais e precatórios.

As finanças públicas estaduais foram afetadas por fatores estruturais, decorrentes de leis complementares e emendas constitucionais, e por fatores conjunturais, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eventualmente transitórios. Os fatores estruturais referem-se à Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, assim como à Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021. Por um lado, a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021 contemplou, no capítulo IV, as medidas de reforço à responsabilidade fiscal, as quais consideraram a instituição de um regime extraordinário para o cumprimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e alterações nos dispositivos da LRF, no que se refere ao cômputo da despesa total de pessoal. Por outro lado, a Emenda Constitucional nº 109 (EC nº 109/2021), de 15 de março de 2021, promoveu, dentre outras alterações, a mudança da redação do Artigo 169 da Constituição Federal, esclarecendo que o limite para a despesa com pessoal a ser estabelecido em lei complementar abrange também as despesas com pensionistas.

A EC nº 109/2021 permitiu, entre outras coisas, a utilização de superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo para amortização da dívida pública do respectivo ente, o que reduz a pressão em relação ao cumprimento da Regra de Ouro prevista no Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Ademais, a EC nº 109/2021 instituiu "gatilhos" para contenção de despesas a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes ultrapassar 95% no período de doze meses.

Outro "gatilho" instituído pela referida emenda constitucional refere-se às despesas sujeitas aos limites do Teto de Gastos, descritas no Artigo 107 da Constituição. A EC nº 109/2021 prevê a aplicação, ao respectivo Poder ou órgão, de vedações ao aumento de despesas quando a proporção entre a despesa obrigatória primária e a despesa primária total for superior a 95%. É importante citar, ainda, que a EC nº 109/2021 excepcionou da Meta de Resultado Primário, do Teto de Gastos e da Regra de Ouro, para o exercício financeiro de 2021, as despesas com a concessão de auxílio emergencial destinado ao enfrentamento das consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19 até o limite de 44 bilhões de reais.

A EC nº 109/2021 e a Lei Complementar nº 178/ 2021 criaram regras para reduzir as divergências contábeis no cálculo da despesa com pessoal para fins de apuração do limite de despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ademais, destaca-se a instituição do Programa de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) bem como uma nova regra fiscal constitucional limitando a contratação de operação de crédito e a edição de atos que aumentem a despesa com pessoal caso o Estado ou o Município possua valores altos de despesas correntes em relação às receitas correntes. Outras mudanças foram as reformulações do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) e do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF). Por sua vez, os resultados advindos da reforma previdenciária da União podem incentivar os Estados e os Municípios a implementarem as suas próprias reformas, com efeitos duradouros em suas finanças.

Quanto aos fatores conjunturais, destacam-se eventos transitórios que permitiram o crescimento da receita, seja por meio de elevação da arrecadação ou aumento das transferências federais para estados, Distrito Federal e municípios. E, paralelamente, a impossibilidade legal de se reajustar os salários dos servidores públicos em 2020 e 2021, mesmo em um cenário de inflação crescente, permitiu a contenção desse importante componente das despesas dos entes subnacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Argumenta-se ainda que a redução do peso das despesas obrigatórias no orçamento teve como contrapartida um aumento do dispêndio com investimento. Portanto, a conjunção desses fatores conjunturais em 2021 resultou em um dos maiores superávits fiscais da história dos governos subnacionais.

C.5) Continuidade da Agenda de Reformas Econômicas

A queda substancial da produtividade, aliada a um quadro de descontrole e deterioração das contas públicas em meados da década de 2010, levaram o Brasil nos últimos anos a um crescimento potencial baixo. Por essa razão, a retomada desse crescimento deverá passar necessariamente por um conjunto de reformas estruturais visando à consolidação do quadro de austeridade e sustentabilidade fiscal pretendidas, bem como reformas microeconômicas pró-mercado que criem um ambiente no qual o investimento possa ser guiado pelas melhores oportunidades de mercado, ampliando a produtividade e contribuindo desse modo para a estabilidade macroeconômica.

O impacto adverso da pandemia reforça o compromisso do governo federal com o processo de consolidação fiscal, tornando-se mais premente avançar nessa agenda de reformas econômicas. Após a Nova Previdência, aprovada em 2019 e cujos efeitos fiscais são sentidos mais intensamente com o passar dos anos, outras medidas com impacto fiscal já se encontram em razoável estágio de maturação e, também, são consistentes com os objetivos de austeridade e sustentabilidade fiscal de médio e longo prazos. Dentre essas medidas, destacam-se: a Reforma Tributária; a desmobilização de ativos - tendo como exemplo a redução do número de empresas estatais; o aumento da liberalização comercial; e a Reforma Administrativa. Os efeitos fiscais dessas medidas serão diretos, traduzindo-se em aumento das receitas ou redução de despesas (ou ambos), ou, indiretos, verificados pelo maior dinamismo da economia.

Dentre as reformas com efeito direto, destaca-se a Reforma Tributária, que avançará na direção de um sistema tributário mais simplificado, neutro do ponto de vista da receita total, com menores custos de fornecimento de informações às autoridades fiscais por parte das empresas e diminuição dos litígios tributários.

A elevada complexidade tributária gera distorções alocativas pelos altos custos de conformidade e de transição, assim como potencial de litígio por causa da enorme insegurança jurídica. Essa complexidade tem reflexos na produtividade, no incentivo ao investimento e, consequentemente, no crescimento econômico. Essa reforma visa a eliminação de redundâncias e ineficiências, no intuito de minimizar esses custos e melhorar o ambiente de negócios.

Ao simplificar e modernizar o sistema tributário brasileiro, essa reforma irá gerar efeitos positivos na produtividade e no crescimento econômico. Esse maior crescimento permitirá ao país realizar um menor esforço fiscal para estabilizar a sua dívida pública como proporção do PIB. Um sistema tributário bem desenhado está, em geral, ligado a maior criação de novas empresas e formalização da economia e, portanto, a maior crescimento econômico nos médio e longo prazos.

A primeira parte da Reforma Tributária foi apresentada ao Congresso Nacional em 22 de julho de 2020, por meio do Projeto de Lei nº 3.887/2020, que prevê a criação da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS), em substituição à atual cobrança das alíquotas de PIS/Pasep e Cofins. A CBS é uma nova forma de tributar o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consumo, alinhada a modelos internacionais modernos de imposto sobre valor agregado (IVA). Com a CBS, será possível acabar com a cumulatividade de incidência tributária e com a cobrança apenas sobre o valor adicionado pela empresa, simplificando, assim, a forma de apuração desse tributo, além de reduzir pelo menos parte do enorme contencioso tributário brasileiro.

Outra reforma com impacto direto sobre as contas públicas é a Reforma Administrativa, tendo por objetivo modernizar a administração pública, contribuir para o equilíbrio fiscal e oferecer serviços de qualidade para a população, visando promover importantes transformações na economia brasileira por meio do aumento da produtividade e a consequente promoção do crescimento econômico. A situação fiscal atual e o cenário de contração dos gastos discricionários demandam uma revisão no funcionamento da administração pública. A dinâmica das relações de trabalho no âmbito da administração pública federal e a forma como as carreiras estão organizadas atualmente contribuem, sobremaneira, para distorções e ineficiências na atuação do setor público.

Os modelos de aquisição de bens e contratação de serviços também devem ser revistos com o objetivo de reduzir o dispêndio com tempo e recursos, além de aumentar a qualidade das compras. A proposta de uma Nova Administração Pública, conforme Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2020 encaminhada ao Congresso Nacional, tem como objetivo transformar a administração pública e alcançar altos índices de produtividade, oferecendo serviços de qualidade aos cidadãos a um custo mais baixo. As alterações valem para todos os entes da Federação – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – e servidores públicos dos Três Poderes da República: Executivo, Legislativo e Judiciário.

A Reforma Administrativa pretende aprofundar a racionalização para alcançar também os equipamentos públicos presentes em todo o território nacional e eliminar sobreposições e redundâncias, notadamente aquelas existentes nas representações estaduais dos ministérios e de órgãos centrais. Pretende-se que as iniciativas reduzam o peso do Estado sobre os cidadãos e as empresas, e que tenham como foco as políticas públicas e as relações administrativas no âmbito das diversas áreas de atuação governamental. Para isso, medidas para desmobilização de ativos e redução do setor produtivo estatal encontram-se em estudo, com potencial de redução de custos no médio prazo.

Dessa forma, o avanço na direção do equilíbrio fiscal e orçamentário deverá contribuir, no médio e no longo prazo, para o crescimento econômico sustentável por meio da geração de um ambiente macroeconômico estável, da redução da carga tributária de equilíbrio e do aumento da poupança doméstica. Mesmo no curto prazo, espera-se que o processo de consolidação fiscal apresente efeitos expansionistas sobre o nível da atividade econômica. O principal canal por meio do qual esses efeitos ocorreriam está associado ao aumento da confiança na sustentabilidade das contas públicas, o que se traduz na redução da percepção de risco e das taxas de juros de longo prazo na economia brasileira.

C.6) Considerações Finais

Os esforços fiscais no Brasil voltados ao enfrentamento da crise sanitária estão entre os mais altos, em termos de percentual do PIB, na comparação com países em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desenvolvimento e até mesmo em comparação com países desenvolvidos. Apesar desse expressivo esforço fiscal em 2020 e 2021, o governo federal tem mantido sua diretriz de responsabilidade fiscal e de implementação da agenda reformista, reforçando o compromisso com o processo de consolidação fiscal por meio do controle das despesas.

A consolidação fiscal e as reformas pró-mercado continuam, e o governo federal, em parceria com o Congresso Nacional, seguirá firme na implementação da agenda de liberdade econômica. É fundamental continuar avançando nessa agenda econômica, a qual traz benefícios de longo prazo para os brasileiros e estabelece condições para o crescimento econômico sustentável. Maior crescimento do PIB, melhor alocação e uso eficiente dos recursos públicos, aumento da produtividade, aumento do investimento privado, aumento do emprego e renda dos brasileiros, taxa de juros estrutural mais baixa e ancoragem das expectativas de inflação são alguns dos benefícios provenientes do binômio de reformas pró-mercado e aprofundamento do processo de consolidação fiscal.

Com a construção de um equilíbrio fiscal estrutural, a economia brasileira terá condições de manter uma inflação estruturalmente ancorada com juros baixos. Torna-se, assim, fundamental a continuidade da agenda de reformas estruturais e microeconômicas pró-mercado, do processo de consolidação fiscal, além de medidas que visem o aumento da produtividade e a melhora da alocação de recursos. Esses avanços irão não apenas propiciar a estabilidade da economia, como também pavimentar a retomada do crescimento econômico sustentável, com a expansão de renda e a geração de empregos no país e a consequente superação de problemas sociais.

D) Perspectivas fiscais

Tomando-se como base o cenário macroeconômico projetado, procedeu-se à estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias, nessas considerando os limites estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal, para o período compreendido entre 2023 a 2025.

Nesse sentido, está sendo considerado, para fins de projeção das despesas, apenas o arcabouço legal atualmente vigente, como, por exemplo, o preceito constitucional de manutenção do poder aquisitivo do salário mínimo, não levando explicitamente em consideração os impactos decorrentes das reformas e propostas ainda em discussão.

Sob tais hipóteses, a projeção dos agregados fiscais para o Governo Central apurou, para o período considerado, déficits primários cadentes, com superávit primário em 2025, em consonância com os efeitos benéficos esperados do Teto de Gastos para o controle das contas públicas e para ancorar o processo de consolidação fiscal de longo prazo, conforme demonstrado na Tabela 2 a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2: Trajetória estimada do Resultado Primário

Esfera de Governo	2023		2024		2025	
	R$ bilhões	% PIB	R$ bilhões	% PIB	R$ bilhões	% PIB
Governo Central	-65,91	-0,63	-27,89	-0,25	33,70	0,28
Estatais Federais	-3,00	-0,03	-3,22	-0,03	-3,45	-0,03
Estados, Distrito Federal e Municípios**	-0,10	0,00	-6,00	-0,05	1,00	0,01
Setor Público Não Financeiro	-69,01	-0,66	-37,11	-0,33	31,25	0,26

** Indicativo.

Fonte: SOF e STN/SETO/ME

No entanto, em que pese a eficiência do Teto de Gastos no controle da maior parte das despesas primárias, sua composição interna ainda demonstra crescimento na participação dos gastos obrigatórios em detrimento dos gastos discricionários, o que tende a precarizar gradualmente a oferta de bens e serviços públicos e a pressionar, ou, até mesmo, eliminar investimentos importantes, reforçando ainda mais a necessidade de avanço na agenda de reformas estruturais.

Exemplo desse tipo de movimento de aumento de gastos não sujeitos a contingenciamento sob o Teto de Gastos, acarretando maior compressão das despesas discricionárias, ocorreu com a promulgação da Lei Complementar nº 177, em 12 de janeiro de 2021, LC nº 177/2021. Essa medida legislativa alterou a LRF excluindo do rol de despesas sujeitas à limitação de empenho aquelas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade. De forma específica, a referida alteração legislativa excetuou das regras de limitação de empenho previstas na LRF os créditos orçamentários programados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), bem como vedou a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.

Nesse sentido, é importante que alterações com vistas a proporcionar maior flexibilidade nas regras fiscais sejam evitadas ao máximo para se impedir uma trajetória de persistente crescimento do endividamento. Os déficits primários observados nos últimos anos nas contas do Governo Federal requerem reforço ao compromisso com metas fixas de resultado primário, sendo a definição da meta um importante instrumento para contribuir com a trajetória decrescente para tais déficits e, no médio prazo, alcançar superávits primários. As projeções mostram a necessidade de resultados primários cada vez melhores com a finalidade de estabilizar a trajetória da dívida e permitir seu declínio no médio prazo. É preciso atenção para que não sejam adotadas práticas que enfraqueçam o arcabouço fiscal em um momento que o balanço das contas públicas já se mostra fragilizado.

Eventuais alterações no modelo de metas de resultado primário provocam mudanças na percepção de risco de quem financia o governo, o que pode causar aumento de custos desse financiamento. É notória a relação positiva entre regras fiscais críveis e queda nos prêmios de risco de refinanciamento, como pôde ser observado à época da criação do Teto de Gastos, pois logo após sua instituição as taxas de juros dos instrumentos de financiamento da dívida registraram queda relevante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desse modo, âncoras fiscais são importantes para uma perspectiva de redução da dívida pública e dos custos relacionados ao seu financiamento. A realização de reformas que reduzam a proporção de despesas obrigatórias e de receitas vinculadas no orçamento são importantes para melhorar o funcionamento das regras, mas não se deve abrir mão das regras. Adicionalmente, a redução da incerteza sobre a economia acontecerá naturalmente com uma agenda de reformas que melhore a previsibilidade do cenário fiscal e as perspectivas sobre a economia do país.

Ademais, mesmo considerando as despesas primárias limitadas pelo Teto de Gastos, a trajetória fiscal projetada ainda se mostra insuficiente para uma redução significativa do crescimento da dívida pública no médio prazo, dado o cenário macroeconômico posto. Sob as hipóteses consideradas para a evolução das despesas primárias, seria necessário substancial esforço arrecadatório para gerar superávits suficientemente elevados para reverter, no curto prazo, a trajetória de crescimento da dívida pública, conforme se constata na Tabela 3 a seguir:

Tabela 3: Projeções de Variáveis Fiscais

Variáveis (em % do PIB)	2023	2024	2025
Projeção de Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-0,66	-0,33	0,26
Resultado Nominal do Setor Público Não-Financeiro	-6,79	-6,13	-5,40
Dívida Líquida do Setor Público	61,82	63,98	65,41
Dívida Bruta do Governo Geral	79,64	80,29	80,29

Fonte: SOF e STN/SETO/ME

Isso indica que, muito embora a contribuição do Novo Regime Fiscal e da Reforma da Previdência já seja considerável para o horizonte de 2023 a 2025, a continuidade da implementação da agenda de reformas estruturais mostra-se fundamental para um ajuste fiscal mais vigoroso, que efetivamente venha a consolidar uma trajetória de sustentabilidade de médio e longo prazo nas contas do Governo Federal.

No que tange especificamente à meta de resultado primário definida para o Governo Central, o art. 2º, do PLDO-2023, estabelece uma meta déficit primário de R$ 65,9 bilhões, a partir da estimativa de receita, levando em consideração o cenário e parâmetros econômicos postos, e referenciando a maior parte da despesa primária aos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que estabeleceu o Teto de Gastos. Assim, entende-se que tal regra fiscal se consolida, junto com a meta de resultado primário, como âncora da política fiscal, no sentido de alinhar as expectativas com respeito à realização da execução da despesa pública no médio prazo.

Ressalta-se que, em virtude da aprovação das Emendas Constitucionais nº 113 e 114, de 2021, será excluído do cômputo da meta de resultado primário o impacto decorrente do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal. Essa exclusão se faz necessária a fim de adotar, na meta fiscal, o mesmo tratamento já instituído no âmbito do “Teto de Gastos”, garantindo o cumprimento das operações de que tratam os referidos dispositivos constitucionais, sem maiores entraves orçamentários.

Mais detalhes das projeções das receitas e despesas que embasaram a estipulação das metas ora apresentadas encontram-se na Tabela 4 abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4: Detalhamento das Variáveis Fiscais

LRF, art. 4º, § 1º — Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	**-65.905,8**	**-0,63**	**-27.890,0**	**-0,25**	**33.701,0**	**0,28**
I - Receita Primária Total	2.230.303,4	21,30	2.369.760,7	21,10	2.524.413,0	21,00
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.392.261,0	13,30	1.491.901,3	13,28	1.605.930,6	13,36
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	552.071,5	5,27	580.608,7	5,17	600.632,8	5,00
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	285.970,9	2,73	297.250,7	2,65	317.849,5	2,64
II- Transferências por Repartição de Receitas	429.401,5	4,10	452.285,9	4,03	482.527,7	4,01
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.800.902,0	17,20	1.917.474,9	17,07	2.041.885,3	16,99
IV - Despesa Primária Total	1.866.807,7	17,83	1.945.364,9	17,32	2.008.184,3	16,71
IV.1 - Benefícios Previdenciários	849.537,0	8,11	895.296,9	7,97	942.933,9	7,84
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	356.436,9	3,40	365.503,3	3,25	372.536,2	3,10
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	315.638,1	3,01	346.508,1	3,09	364.736,1	3,03
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	345.195,8	3,30	338.056,6	3,01	327.978,1	2,73
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	236.964,3	2,26	244.292,1	2,17	251.279,3	2,09
IV.4.2 - Discricionárias	108.231,5	1,03	93.764,6	0,83	76.698,8	0,64
V - Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	-65.905,8	-0,63	-27.890,0	-0,25	33.701,0	0,28
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	231.559,7	2,21	286.798,2	2,55	376.002,1	3,13
V.2 Resultado da Previdência Social	-297.465,5	-2,84	-314.688,2	-2,80	-342.301,1	-2,85
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-3.002,9	-0,03	-3.221,4	-0,03	-3.447,6	-0,03
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-68.908,7	-0,66	-31.111,4	-0,28	30.253,4	0,25
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**	-100,0	0,00	-6.000,0	-0,05	1.000,0	0,01
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-69.008,7	-0,66	-37.111,4	-0,33	31.253,4	0,26

Preços Constantes de 2022 (IGP-DI) (R$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
A. GOVERNO CENTRAL	**-62.517,9**	**-25.374,6**	**29.480,8**
I - Receita Primária Total	2.115.657,2	2.156.033,4	2.208.299,3
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.320.693,4	1.357.347,6	1.404.831,7
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	523.692,9	528.243,9	525.420,0
I.3 - Outras Receitas	271.270,9	270.441,9	278.047,6
II- Transferências por Repartição de Receitas	407.328,6	411.494,5	422.104,3
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.708.328,6	1.744.538,9	1.786.195,0
IV - Despesa Primária Total	1.770.846,5	1.769.913,6	1.756.714,1
IV.1 - Benefícios Previdenciários	805.867,5	814.550,6	824.857,2
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	338.114,6	332.538,7	325.886,2
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	299.413,0	315.256,7	319.062,8
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	327.451,4	307.567,5	286.907,8
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	224.783,4	222.259,5	219.813,4
IV.4.2 - Discricionárias	102.668,0	85.308,0	67.094,4
V - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	-62.517,9	-25.374,6	29.480,8
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	219.656,7	260.932,1	328.918,1
V.2 Resultado da Previdência Social	-282.174,6	-286.306,7	-299.437,2
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-2.848,6	-2.930,8	-3.015,8
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-65.366,5	-28.305,5	26.465,0
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**	-94,9	-5.458,9	874,8
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-65.461,4	-33.764,3	27.339,8

** Indicativo.

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/SETO/ME.

E) Previsão de Agregado Fiscal para Investimentos em Andamento

A EC nº 102/2019 introduziu, no art. 165, o § 12, que estabelece que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA para a continuidade daqueles em andamento.

Com vistas a cumprir tal disposição e o estabelecido no art. 19 do PLDO-2023, cabe esclarecer que a previsão para as despesas discricionárias do Poder Executivo sujeitas à programação orçamentária e financeira prevê a proporção mínima de 8,8% do valor total para os investimentos em andamento para cada ano do período de 2023 a 2025.

Dessa forma, o referido percentual incide sobre a previsão para o agregado fiscal referente a valores das despesas discricionárias projetados no item IV.4.2 – Discricionárias da Tabela 5 - Detalhamento das Variáveis Fiscais deste anexo para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

período de 2023 a 2025, possibilitando a obtenção das previsões de valores agregados destinados à alocação da proporção mínima de recursos para investimentos em andamento para cada lei orçamentária do período.

A adoção de um percentual mínimo fixo visa preservar a participação dos recursos alocados para tal finalidade, tendo em vista o estoque ainda significativo de investimentos em andamento.

Nessa perspectiva, o art. 20 do PLDO-2023 estabelece regras para a inclusão de novas ações/subtítulos na Lei Orçamentária Anual – LOA, tendo em vista tornar mais criteriosa a criação de novos investimentos no orçamento, contribuindo para a alocação de recursos naqueles em andamento.

Assim, com tais medidas, busca-se mitigar tendência de redução na alocação em investimentos em andamento, mantendo níveis mínimos da alocação com base em referência do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 - PLOA-2022, possibilitando maior previsibilidade para o planejamento e execução dos investimentos em andamento.

O percentual obtido foi calculado com base na proporção observada na alocação de dotações em investimentos em ações tipo projeto em relação ao conjunto apurado das despesas discricionárias do Poder Executivo no âmbito do PLOA-2022. Para isso, o somatório dos valores do grupo de natureza de despesa 4 - Investimentos das despesas discricionárias, marcadas com identificador de resultado primário RP 2, alocados em ações tipo projeto e de investimentos em andamento do Poder Executivo no PLOA-2022, apurado num total de R$ 8,7 bilhões, foi dividido pelo conjunto apurado das despesas discricionárias do Poder Executivo no PLOA-2022, que totalizaram R$ 98,6 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A) Estimativa das Receitas Primárias para 2023 a 2025

Receita administrada pela RFB

As receitas primárias administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação histórica recente, em geral relativa aos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. Consideram ainda o efeito de alterações na legislação tributária, como a redução, em 25%, das alíquotas do IPI, conforme estabelecido pelo Decreto 10.979/22, além da recomposição de base da arrecadação, em razão das reduções temporárias de alíquotas aplicáveis a bens utilizados no combate aos efeitos da pandemia da Covid-19.

Arrecadação para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

As receitas previdenciárias também são projetadas em função de uma base de arrecadação, e aplicação de parâmetros macroeconômicos, notadamente referentes ao mercado de trabalho (massa salarial nominal e salário-mínimo). Também consideraram o fim da compensação da União ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social pela desoneração da folha de pagamentos, conforme art. 2º da Medida Provisória nº 1.093, de 31 de dezembro de 2021.

Receitas não administradas pela RFB

Esse item compreende as receitas com concessões e permissões, complemento para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor, Contribuição do Salário-Educação, Exploração de Recursos Naturais, Dividendos e Participações, Receitas Próprias, Convênios, Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, Taxas por Serviços Públicos, Pensões Militares, entre outras.

As receitas de concessões e permissões consideram contratos vigentes; sendo utilizada a previsão de IPCA constante da grade de parâmetros macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia (SPE/FAZENDA/ME), de 14 de março de 2022, como referência para atualização monetária das parcelas de outorga até sua data de vencimento.

O cálculo da maioria das receitas que constituem o item Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor (CPSS) considera a média mensal arrecadada em 2022, multiplicada por 13, para incorporar o efeito do décimo terceiro, atualizada pelo Índice IER previsto para 2023, 2024 e 2025, conforme o exercício correspondente. O índice é a média ponderada de índices de preço (55% IPCA e 45% IGP-DI) fornecidos na Grade de Parâmetros de 14/03/2022 da Secretaria de Política Econômica.

A estimativa da Contribuição do Salário-Educação considera os últimos doze meses arrecadados até fevereiro de 2022, corrigidos pela Massa Salarial Nominal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos considera em sua estimativa os últimos doze meses arrecadados até fevereiro de 2022, corrigidos pelo crescimento real do PIB e pelo IPCA. Já a Utilização de Recursos Hídricos de Itaipu e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais consideram os últimos doze meses arrecadados até fevereiro de 2022, corrigidos pelo câmbio médio e pelo crescimento real do PIB.

No caso da Compensação Financeira – Petróleo e Gás Natural foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de royalties e participação especial as informações sobre as estimativas de taxas de câmbio, as expectativas para o Barril de Petróleo Brent e as projeções de produções de petróleo e gás natural fornecidas pelas concessionárias, através do Programa Anual de Produção (PAP), em cumprimento ao disposto na Portaria ANP nº 100/2000.

A estimativa das receitas com Comercialização de Petróleo (excedente em óleo) é elaborada pela empresa estatal Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) com base nos seguintes parâmetros: Taxa de Câmbio; Preço de Referência – curva de preço spot do petróleo Brent (EPE – Relatório PDE 2031) menos spread médio US$ 3/bbl.

Em relação às receitas de Dividendos destaca-se que o valor dos dividendos da Petrobrás em 2022 foi elevado em decorrência do anúncio feito pela empresa em 23 de fevereiro de 2022, de pagamento de dividendos complementares na ordem de R$ 10,7 bilhões para a União, que serão corrigidos pela SELIC até o mês de pagamento, que deverá ocorrer em maio. Além disso, parte do aumento nas projeções da Petrobrás deveu-se às premissas de seu Plano Estratégico para 2022-2026.

A estimativa das Receitas Próprias Primárias em sua maioria considera os últimos 12 meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais. Destaca-se: Leilão da Folha do INSS, no valor de R$ 4,9 bilhões; Serviços de Navegação do Fundo Aeronáutico, no valor de R$ 2,3 bilhões; Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social do Fundo do Exército, no valor de R$ 1,4 bilhão; e Receita Industrial do INB, no valor de R$ 0,6 bilhão.

As projeções de receitas provenientes de Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia assim como no grupo das próprias, em sua maioria consideram os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais, e outras se basearam na média dos últimos três exercícios ou na média móvel dos últimos 12 meses, porque a pandemia reduziu consideravelmente os valores arrecadados no ano de 2020, e há sinais de recuperação em várias taxas e multas a partir de meados de 2021.

Em relação às receitas provenientes da Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, cabe destacar que a reforma dos militares (Lei nº 13.954/2019) ainda produz efeitos financeiros devido ao aumento escalonado do Adicional de Habilitação. Portanto, a estimativa busca captar o patamar remuneratório mais recente dos militares, por meio da média mensal do ano corrente, deduzida do efeito sazonal observado historicamente em janeiro, multiplicada por 12. A estimativa foi atualizada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para os anos seguintes pelo Índice IER, calculado a partir dos parâmetros de IPCA e IGP-DI fornecidos na Grade de Parâmetros de 14/03/2022 da Secretaria de Política Econômica.

A projeção da receita referente à Cota-Parte do Adicional do Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM considera a rejeição do veto presidencial ao art. 21 do projeto de Lei nº 4.199, de 2020, que reduzia as alíquotas fixadas no artigo 6º da Lei nº 10.893/2004. Por esse motivo, a projeção foi estimada pela Secretaria de Política Econômica a partir dos parâmetros macroeconômicos da grade expedida por aquele órgão no dia 14/03/2022, empregados em uma abordagem combinada de diferentes técnicas econométricas, conforme apresentado na Nota Técnica da SPE do dia 29/3/2022, incluída no Processo SEI nº 10080.100302/2022-10, com número de documento SEI 23613207.

A estimativa da receita decorrente da Restituição de Depósitos Judiciais não sacados é elaborada pela Caixa Econômica Federal – CEF e pelo Banco do Brasil – BB e recebida por ofício encaminhado pelas instituições. A CEF informou que utilizou como metodologia o cálculo da média percentual de valores já cancelados, que corresponde a 2,4% dos valores creditados em RPVs e 6,3% dos valores creditados em precatórios. O BB se limitou a informar o valor estimado e ressaltar que a previsão informada poderá sofrer alterações caso haja resgates ou demandas que impeçam o cancelamento dos precatórios e RPVs.

A projeção das "Demais Receitas", em sua maioria, considera os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Merecem destaque: a reclassificação de receitas outrora incluídas no rol de "outras receitas administradas pela RFB", estimadas em R$ 5,0 bilhões; Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde, no valor de R$ 982,6 milhões; Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa, no valor de R$ 763,1 milhões; CONDECINE, no valor de R$ 675,5 milhões; e Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB, no valor de R$ 591,2 milhões.

B) Estimativa das Despesas Primárias para 2023 a 2025

Benefícios Previdenciários

A despesa com Benefícios Previdenciários engloba os benefícios que compõem o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como aposentadorias, pensões, demais auxílios, sentenças judiciais e a despesa relativa à compensação entre os regimes de previdência. Os parâmetros que mais influenciam a estimativa desses gastos são as variações na massa salarial, o crescimento vegetativo dos benefícios e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE, que corrige também o salário mínimo, além do crescimento ou retração do PIB. Também são considerados o efeito de mudanças na legislação, tendo em vista a aprovação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do Regime Geral e Próprio dos servidores públicos; o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (PRBI) e o Programa Especial, decorrente da Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nº 13.846/2019; o represamento dos requerimentos de benefícios e sua reversão; e a pandemia da Covid-19, que gera efeitos sobre a base de 2023.

Pessoal e Encargos Sociais

As projeções para as despesas com pessoal e encargos sociais consideram o crescimento vegetativo da folha de pagamentos, que decorre de estudos das séries históricas, bem como a incorporação do efeito anualizado, de 2023 a 2025, de incrementos que devem ser realizados em 2022, decorrentes, por exemplo, de contratações temporárias, remanejamento de cargos, retorno dos anistiados de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, inclusão de militares e servidores dos ex-Territórios em quadro em extinção da União, prevista nas Emendas Constitucionais nºs 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014, e 98, de 6 de dezembro de 2017, acordos coletivos e dissídios das estatais dependentes e Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014, além das anualizações das autorizações contidas no Anexo V, da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 109, inciso IV, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, LDO-2022, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2022. No caso dos reajustes dos militares, além do efeito da anualização da parcela de 2022, há também as parcelas previstas para o ano de 2023.

Esse item de despesa abrange também aquelas com sentenças judiciais de Pessoal e Encargos Sociais, projetadas com base nos dados dos requisitórios apresentados pelo Poder Judiciário e conforme novas regras introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 113 e 114/2021, e aquelas com Pessoal e Encargos Sociais do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

Outras Despesas Obrigatórias

Esse agregado compreende o conjunto de despesas obrigatórias cujo rito de execução orçamentária e financeira não se submete à programação mensal dos gastos estabelecidas pelo Poder Executivo. Estão compreendidas as despesas de custeio e investimento primárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União que, apesar de grande parte serem classificadas como despesas discricionárias, na perspectiva do demonstrativo, para o Poder Executivo, têm tratamento de despesas obrigatórias na sua totalidade, haja vista sua condição constitucional disposta no art. 168:

> *"Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º".

Além das despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os principais itens de despesa obrigatórias são:

(i) Seguro-Desemprego e Abono Salarial: a projeção dessas despesas baseia-se em indicadores do mercado de trabalho e no reajuste do salário mínimo. As projeções para 2023 a 2025 levam em conta a alteração do cronograma de pagamentos do Abono Salarial, decorrente da Resolução nº 896, de 23 de março de 2021, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), e apontam para o equilíbrio financeiro do FAT no período de 2023 a 2025. Entretanto, mudanças na legislação vigente, especialmente quanto à política de desonerações, à reforma tributária e a alterações na legislação trabalhista, podem gerar impactos expressivos nas projeções do Fundo;

(ii) Sentenças Judiciais: a projeção desse item é realizada a partir de estimativas que englobam as novas regras introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 113 e 114/2021, as quais alteraram significativamente o rito de apresentação e as regras para pagamento dos precatórios expedidos. Neste sentido, compõe a projeção os valores destinados às Requisições de Pequeno Valor - RPVs, das sentenças das estatais dependentes e de outras decisões judiciais, estimados com base nos valores constantes do Relatório de Avaliação Bimestral de Despesas e Receitas Primárias referente ao 1º bimestre de 2022, corrigidos pelo IPCA – E. No que tange aos precatórios, foram considerados que em 2 de abril de 2022, para integrar o PLOA 2023, seria expedido o mesmo montante que o fora em 1 de julho de 2021, na proporção de 9/12, corrigido pelo IPCA-E, e para os próximos anos, na proporção integral (prazo de um ano). Com base nesse valor e o saldo de precatórios não considerados para pagamento, foram aplicadas as novas regras introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 113 e 114/2021, inclusive a correção na forma do art. 3º da EC 113, da seguinte forma:

a) Recursos destinados ao pagamento dos precatórios sujeitos ao limite de que trata o art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – valor alocado na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, corrigido pelo IPCA, conforme disposição no mesmo art. 107-A;
b) Recursos destinados ao pagamento de precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) – 30% do valor dos precatórios expedidos em 1 de julho de 2021, acrescido de 40% dos valores estimados para 02 de abril de 2022, de forma proporcional a 2021;
c) Precatórios parcelados com amparo no §20, art. 100 da Constituição Federal - Parcelas vincendas dos precatórios de grande vulto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Acordos firmados nos termos do § 3º do art. 107-A do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias – estimativa de pagamento de 10% do saldo de precatórios não pagos, excluídos aqueles sujeitos ao teto, os do FUNDEF, e aqueles de que trata o §20, do art. 100 da Constituição Federal;

(iii) Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB): dada a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 considerou-se, no cenário para 2023 a 2025, o aumento da Complementação em questão nos termos da referida emenda, calculada sobre as projeções das receitas que compõem esse fundo atualizadas;

(iv) Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV): projetados de acordo com seu crescimento vegetativo e o reajuste do salário mínimo. A projeção para 2023 leva em conta o fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como as informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise e expectativas sobre a análise destes requerimentos. Além dos valores do BPC e da RMV, há que se considerar também os valores referentes ao Auxílio-Inclusão, benefício regulamentado em 2021 que também integra o rol de benefícios assistenciais previstos na LOAS;

(v) FCDF: o montante total desse Fundo é equivalente a uma base fixada em 2003, no valor de R$ 2,9 bilhões, corrigida anualmente desde então, de maneira cumulativa, pela variação da Receita Corrente Líquida (RCL), nos termos da Lei nº 10.633/2002, considerando-se os efeitos do Acórdão nº 1.224/2017 – TCU-Plenário e da decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cível Originária nº 3455. As despesas de Custeio e Capital desse Fundo são obtidas pela dedução das referidas despesas de Pessoal do Fundo em questão de seu montante total e se encontram alocadas na linha IV.3 – Outras Despesas Obrigatórias das Tabelas 4 e 5 deste Anexo. A projeção da RCL utilizada na estimativa do valor total do FCDF para 2023 tomou como base a RCL realizada de 2021, publicada pela Portaria nº 1.233, de 20 de janeiro de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional;

(vi) Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência do acordo firmado no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 25 (ADO-25): conforme valores determinados pela Lei Complementar nº 176, de 2020;

(vii) Reserva de Contingência contendo os valores reservados às Emendas Individuais e de Bancada projetadas com base, respectivamente, nas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2020. A base de projeção das Emendas de Bancada para o período de 2023 a 2025, que é a estimativa dessas emendas para 2022 corrigida pela variação do Teto de Gastos para cada um desses exercícios, considera a RCL de 2021 realizada conforme Portaria nº 1241, de 27 de janeiro de 2022 da Secretaria do Tesouro Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para os exercícios de 2020 e 2021 essas emendas, tanto individuais, como de bancada, já se encontram incorporadas nas Despesas Discricionárias do Poder Executivo e para os exercícios de 2022 a 2025 se encontram no grupo IV.3 – Outras Despesas Obrigatórias das Tabelas 4 e 5;

(viii) Indenizações relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e os Subsídios e as Subvenções Econômicas: projeções feitas de acordo com a política nacional referente a esses temas e a legislação vigente.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Obrigatórias com Controle de Fluxo:

Consideram-se nesse grupo as despesas obrigatórias com benefícios aos servidores, militares e seus dependentes, bem como determinadas ações e programas obrigatórios na área da saúde e educação, além dos montantes para atendimento do Auxílio Brasil. A previsão dessas despesas se dá com base em informações enviadas pelos órgãos responsáveis, que fixam e distribuem as despesas sob seu controle de acordo com a legislação vigente e necessidades apuradas. Para 2023 a 2025, essas despesas foram projetadas a partir de dados de 2022, com crescimento equivalente ao IPCA do Teto.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Discricionárias

As despesas discricionárias são aquelas sobre as quais se possui flexibilidade quanto ao momento de sua execução e discricionariedade de alocação das dotações orçamentárias de acordo com suas metas e prioridades. Caso seja necessária a limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento da meta fiscal, no transcorrer da execução orçamentária, essa limitação recairá sobre esse item de despesa, de acordo com o que estabelece o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para o cenário fiscal aqui projetado, recaiu sobre esse item de despesa o ajuste necessário para que se garanta o cumprimento do Teto de Gastos relativo ao Novo Regime Fiscal no período de 2023 a 2025.

C) Comparação das metas e projeções com os anos anteriores

Após alcançar 19,66% do PIB em 2020, a receita primária total em 2021 elevou-se para 22,27% do PIB, especialmente em razão da recuperação econômica ao longo do ano e dos impactos da pandemia relacionada à Covid-19 sobre a atividade econômica e, consequentemente, sobre a receita observada no exercício anterior. Para 2022, projeta-se uma receita primária total de 21,95%[1] do PIB, conforme estimativa constante no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 1º bimestre. A partir de 2023, espera-se que as receitas se estabilizem entre 21,30% e 21,00% do PIB.

Em relação ao histórico da Receita Administrada pela RFB, repete-se o padrão observado para o agregado da receita primária do Governo Central. Os efeitos da pandemia relacionados à Covid-19 deprimem a arrecadação em 2020 (12,04%), a qual

[1] Considera, como base, a projeção atualizada do PIB constante na tabela 1 deste anexo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresenta forte recuperação em 2021 (13,77%) para – nos anos seguintes – situar-se num patamar intermediário, em torno de 13,3% do PIB.

Os efeitos da pandemia também impactaram sensivelmente as receitas de dividendos arrecadadas em 2020 (0,09%), as quais apresentaram substancial recuperação em 2021 (0,50%), contribuindo para a melhora no resultado fiscal desse ano. Estima-se que nos anos seguintes essa receita convirja gradualmente para o patamar de 0,3% do PIB.

No que tange à despesa, após alcançar 26,08% do PIB em 2020, a despesa primária total recuou para 18,60% do PIB em 2021. Tal comportamento foi determinado, principalmente, pela execução de medidas de combate à crise da Covid-19 em 2020, que somaram R$ 520,9 bilhões. Nesse agregado destaca-se a queda esperada para os próximos anos, chegando ao nível de 16,71% do PIB em 2025.

Para os períodos seguintes, todos os componentes principais da despesa apresentam redução em relação a 2021: Benefícios da Previdência (de 8,18% para 7,84%); Pessoal e Encargos Sociais (de 3,79% para 3,10%); e Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira (de 3,10% para 2,73%). Embora as Outras Despesas Obrigatórias também apresentem redução nesse intervalo de comparação (de 3,53% para 3,03%), isto decorre da base de comparação em 2021 ter sido afetada por medidas de combate aos efeitos da pandemia do Covid-19. Naquele ano, os créditos extraordinários totalizaram despesas de R$ 117,2 bilhões. No triênio seguinte, estima-se que o agregado das Outras Despesas Obrigatórias mantenha-se oscilando em torno de 3% do PIB.

Cabe observar que, apesar de a Reforma da Previdência ter sido aprovada em 2019, seu efeito direto sobre a despesa previdenciária se dará de forma diluída ao longo do tempo, conforme demonstra a Tabela 5. Porém, conforme já destacado, a sua aprovação foi positiva para ancorar as expectativas e reforçar a credibilidade da política fiscal, tendo impacto indireto positivo para a situação fiscal.

Dada a situação excepcional verificada em 2020, espera-se que a despesa primária total em proporção do PIB retome tendência declinante a partir de 2021, quando totalizou 18,60% do PIB para tal ano. Esse cenário reflete a limitação para crescimento da despesa primária imposta pelo Teto de Gastos e a recuperação gradual da atividade econômica no período.

Ainda no período de 2023 a 2025, projeta-se a tendência de melhora no resultado primário para o Governo Central, passando de um déficit primário de R$ 65,9 bilhões (0,63% do PIB) em 2023 para um quadro de superávit primário de R$ 33,7 bilhões (0,28% do PIB) em 2025. Conforme depreende-se dos dados apresentados na Tabela 5, essa reversão ocorre fundamentalmente em virtude da manutenção do controle da despesa pública no período em questão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5: Detalhamento das Variáveis Fiscais

LRF, art.4º, §2º, inciso II

Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2020*		2021*		2022**		2023		2024		2025	
	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	**-745.265,9**	**-9,98**	**-35.872,2**	**-0,41**	**-66.905,6**	**-0,69**	**-65.905,8**	**-0,63**	**-27.890,0**	**-0,25**	**33.701,0**	**0,28**
I - Receita Primária Total	1.468.096,1	19,66	1.932.649,7	22,27	2.118.013,2	21,95	2.230.303,4	21,30	2.369.760,7	21,10	2.524.413,0	21,00
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto	899.385,0	12,04	1.195.551,8	13,77	1.285.606,8	13,33	1.392.261,0	13,30	1.491.901,3	13,28	1.605.930,6	13,36
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	404.772,5	5,42	462.244,1	5,33	527.286,2	5,47	552.071,5	5,27	580.608,7	5,17	600.632,8	5,00
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	163.938,6	2,20	274.853,7	3,17	305.120,2	3,16	285.970,9	2,73	297.250,7	2,65	317.849,5	2,64
II- Transferências por Repartição de Receitas	263.798,0	3,53	353.546,8	4,07	431.927,3	4,48	429.401,5	4,10	452.285,9	4,03	482.527,7	4,01
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.204.298,1	16,13	1.579.102,8	18,19	1.686.085,9	17,48	1.800.902,0	17,20	1.917.474,9	17,07	2.041.885,3	16,99
IV - Despesa Primária Total	1.947.552,9	26,08	1.614.170,8	18,60	1.752.991,5	18,17	1.866.807,7	17,83	1.945.364,9	17,32	2.008.184,3	16,71
IV.1 - Benefícios Previdenciários	663.904,4	8,89	709.582,5	8,18	778.063,5	8,07	849.537,0	8,11	895.296,9	7,97	942.933,9	7,84
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	321.349,3	4,30	329.347,1	3,79	338.550,7	3,51	356.436,9	3,40	365.503,3	3,25	372.536,2	3,10
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	720.443,4	9,65	306.127,1	3,53	281.975,5	2,92	315.638,1	3,01	346.508,1	3,09	364.736,1	3,03
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	241.855,8	3,24	269.114,1	3,10	354.401,7	3,67	345.195,8	3,30	338.056,6	3,01	327.978,1	2,73
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	133.504,9	1,79	145.196,1	1,67	223.140,6	2,31	236.964,3	2,26	244.292,1	2,17	251.279,3	2,09
IV.4.2 - Discricionárias***	108.350,9	1,45	123.918,0	1,43	131.261,1	1,36	108.231,5	1,03	93.764,6	0,83	76.698,8	0,64
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-2.011,0	-0,03	-804,2	-0,01								
VI - Meta/Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	-745.265,9	-9,98	-35.872,2	-0,41	-66.905,6	-0,69	-65.905,8	-0,63	-27.890,0	-0,25	33.701,0	0,28
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	-486.134,0	-6,51	211.466,2	2,44	183.871,7	1,91	231.559,7	2,21	286.798,2	2,55	376.002,1	3,13
VI.2 Resultado da Previdência Social	-259.131,9	-3,47	-247.338,4	-2,85	-250.777,3	-2,60	-297.465,5	-2,84	-314.688,2	-2,80	-342.301,1	-2,85
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	11.830,7	0,16	3.567,2	0,04	-3.184,9	-0,03	-3.002,9	-0,03	-3.221,4	-0,03	-3.447,6	-0,03
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-733.435,1	-9,82	-32.304,9	-0,37	-70.090,5	-0,73	-68.908,7	-0,66	-31.111,4	-0,28	30.253,4	0,25
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO ****	15.196,3	0,20	38.748,4	0,45	22.300,0	0,23	-100,0	0,00	-6.000,0	-0,05	1.000,0	0,01
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-718.238,8	-9,62	6.443,5	0,07	-47.790,5	-0,50	-69.008,7	-0,66	-37.111,4	-0,33	31.253,4	0,26

Preços Constantes de 2022 (IGP-DI) (R$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2020*	2021*	2022**	2023	2024	2025
A. GOVERNO CENTRAL	**-1.057.882,6**	**-40.000,8**	**-66.905,6**	**-62.517,9**	**-25.374,6**	**29.480,8**
I - Receita Primária Total	2.083.918,5	2.155.086,1	2.118.013,2	2.115.657,2	2.156.033,4	2.208.299,3
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto	1.276.650,1	1.333.152,7	1.285.606,8	1.320.693,4	1.357.347,6	1.404.831,7
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	574.562,5	515.445,6	527.286,2	523.692,9	528.243,9	525.420,0
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	232.706,0	306.487,7	305.120,2	271.270,9	270.441,9	278.047,6
II- Transferências por Repartição de Receitas	374.453,4	394.238,0	431.927,3	407.328,6	411.494,5	422.104,3
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.709.465,1	1.760.848,1	1.686.085,9	1.708.328,6	1.744.538,9	1.786.195,0
IV - Despesa Primária Total	2.764.493,1	1.799.952,2	1.752.991,5	1.770.846,5	1.769.913,6	1.756.714,1
IV.1 - Benefícios Previdenciários	942.392,4	791.251,2	778.063,5	805.867,5	814.550,6	824.857,2
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	456.145,8	367.253,0	338.550,7	338.114,6	332.538,7	325.886,2
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	1.022.647,8	341.360,5	281.975,5	299.413,0	315.256,7	319.062,8
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	343.307,1	300.087,5	354.401,7	327.451,4	307.567,5	286.907,8
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	189.506,3	161.907,3	223.140,6	224.783,4	222.259,5	219.813,4
IV.4.2 - Discricionárias***	153.800,8	138.180,2	131.261,1	102.668,0	85.308,0	67.094,4
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-2.854,6	-896,8	0,0	0,0	0,0	0,0
VI - Meta/Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	-1.057.882,6	-40.000,8	-66.905,6	-62.517,9	-25.374,6	29.480,8
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	-690.052,6	235.804,7	183.871,7	219.656,7	260.932,1	328.918,1
VI.2 Resultado da Previdência Social	-367.829,9	-275.805,6	-250.777,3	-282.174,6	-286.306,7	-299.437,2
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	16.793,4	3.977,8	-3.184,9	-2.848,6	-2.930,8	-3.015,8
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-1.041.089,2	-36.023,1	-70.090,5	-65.366,5	-28.305,5	26.465,0
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO****	21.570,7	43.208,1	22.300,0	-94,9	-5.458,9	874,8
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-1.019.518,5	7.185,1	-47.790,5	-65.461,4	-33.764,3	27.339,8

* Dados realizados.

* * Com base em valores projetados no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2022.

* * * Para anos realizados e ano corrente, a despesa com emendas parlamentares figura na linha 'IV.4.2 - Discricionárias'. Para anos a realizar, as emendas são contabilizadas na Reserva de Contingência, isto é, na linha 'IV-3-Outras Despesas Obrigatórias'.

* * * * Indicativo.

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/SETO/ME.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Considera-se ampliação da base de cálculo, por sua vez, o aumento na base econômica da receita derivado de medidas legislativas ou de mudanças macroeconômicas.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita derivado do crescimento real da atividade econômica, consideraram-se os seguintes fatores: a) acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 2,5% para o período em pauta; b) crescimento nas vendas de veículos de 13,02%; c) crescimento do volume de importações de 12,33%; d) crescimento do volume de aplicações financeiras de 10,58%; e) crescimento nas vendas de bebidas de 3,35%; f) outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas. A aplicação desses fatores na arrecadação passada resultou em aumento de R$ 46,79 bilhões na receita prevista para 2023.

Por sua vez, o efeito legislação teve impacto positivo de R$ 9,42 bilhões na arrecadação prevista, resultante de alterações normativas na legislação do II, IR, contribuições do RGPS, e, principalmente, PIS/PASEP e COFINS. O impacto positivo foi parcialmente esterilizado pelo efeito legislativo negativo incidente na arrecadação de IPI e IOF.

Desse modo, prevê-se o aumento permanente de receita total de R$ 49,22 bilhões, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2023. Tal aumento será provocado pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R$ 19,20 bilhões. Assim como em 2022, não haverá impacto, em 2023, da correção real do valor do salário mínimo.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2023. Essa redução permanente de despesa, no montante de R$ 131,0 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R$ 30,15 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Eventos	Valor Previsto para 2023 (RS milhões)
Aumento de Receita Permanente	**56.214**
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	46.792
I.1. Receita Administrada pela RFB	37.807
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	2.004
I.3. Demais Receitas	6.980
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	9.422
II.1. II	4.901
II.2. IPI	(6.138)
II.3. IR	25
II.4. IOF	(468)
II.5. COFINS	8.855
II.6. PIS/PASEP	1.918
II.7. RGPS	329
Deduções da Receita	**6.996**
Transferências Constitucionais e Legais	6.088
Transferências ao FUNDEB	777
Complementação da União ao FUNDEB	132
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	**49.218**
Redução Permanente de Despesa (II)	**131**
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	**49.349**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**24.999**
Crescimento vegetativo dos gastos sociais	19.199
RGPS	17.228
LOAS/RMV	39
Abono e Seguro-Desemprego	1.932
Projeto de Lei do Senado e da Câmara dos Deputados que "Altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para adequar o Benefício da Primeira Infância à definição da primeira infância dada pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016"	5.800
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	**24.350**

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Limite à expansão das despesas obrigatórias calculado a partir do teto da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – EC 95/2016, alterado pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021 – EC 113/2021

Na metodologia apresentada, vigente desde antes do Novo Regime Fiscal - NRF, a compensação necessária ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado poderia ser provida pelo aumento permanente de receita, que, efetuados os devidos ajustes e deduções, configura a margem líquida de expansão. Trata-se de limite máximo disponível para amparar, para fins de atendimento da compensação prevista no § 2º do art. 17 da LRF, novos aumentos de despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício financeiro, sem necessidade de compensação adicional.

O NRF passou a fixar limites para as despesas primárias, criando uma restrição adicional à expansão de despesas primárias obrigatórias a ele sujeitas. Sob a EC 95/2016, alterada pela EC 113/2021, a identificação de incremento na receita permanente é inócua para sustentar a ampliação dessas despesas.

Portanto, deve-se agregar ao cálculo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, segundo o método já utilizado, outra condição, mais restritiva, voltada às despesas primárias obrigatórias sujeitas ao NRF. Essa segunda limitação deve levar em conta a observância e a sustentabilidade do teto das despesas primárias previsto na EC 95/2016 e na EC 113/2021.

A existência dos limites de gastos faz com que os aumentos reais de despesas sujeitas ao NRF tenham que ser sempre compensados, ou por redução real de outras despesas obrigatórias, ou por novas restrições às despesas discricionárias.

Portanto, caso fosse identificada eventual margem de expansão com base na metodologia anterior que toma por base o aumento permanente da receita, como foi verificado para o exercício de 2023, a existência de um limite para as despesas primárias (obrigatórias e discricionárias), como previsto na EC 95/2016, impede esse aproveitamento para efeito de compensação.

As despesas primárias sujeitas ao NRF, a serem autorizadas no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2023, encontrar-se-ão já nos limites fixados conforme a regra estabelecida na EC 95/2016 e na EC 113/2021. Dessa forma, a avaliação da possibilidade de expandir despesa primária deve ter como base apenas o ganho advindo da variação nominal do limite obtida pela aplicação da correção pelo IPCA de acordo com o referido texto constitucional.

Deve-se ainda levar em conta que parte substancial desse reajuste se destina a cobrir a variação inflacionária incidente sobre as despesas. Além disso, desse valor deve ser deduzido o aumento previsto das despesas obrigatórias para 2023, mantida a legislação vigente e o crescimento vegetativo. Esse montante já consome parte significativa da referida margem bruta, o que indica a inexistência de uma margem líquida de expansão pequena.

Os aumentos já concedidos e o crescimento vegetativo previsto para o conjunto de despesas obrigatórias sujeitas ao teto ultrapassam a variação nominal do limite, não havendo espaço para novas despesas obrigatórias. Exceção se faz, evidentemente, se o ato for acompanhado de redução permanente de outra despesa de mesma natureza. Diante disso, a aprovação de projetos de lei, medidas provisórias e atos normativos em 2023 deverá depender sempre de cancelamento compensatório de outra despesa permanente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conclui-se, assim, que a possibilidade de expansão das despesas obrigatórias, durante a vigência do NRF, deve observar, de forma concomitante, o atendimento de duas condições: a primeira, relacionada à observância da margem líquida de expansão, calculada a partir do aumento permanente da receita; e a segunda, aplicável às despesas obrigatórias sujeitas ao teto da EC 95/2016 e da EC 113/2021, calculada a partir do limite nominal de correção das despesas primárias, prevalecendo e aplicando-se sempre a mais restritiva.

Ressalte-se, por óbvio, que a segunda condição não se aplica às modalidades de despesas obrigatórias que foram excluídas do NRF (art. 109, incisos I, IV, V e VIII, do ADCT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo V

Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Sumário

1 INTRODUÇÃO 6
2 SUMÁRIO EXECUTIVO 8
3 ANÁLISE DOS RISCOS MACROECONÔMICOS (GERAIS) 13
3.1 SENSIBILIDADE DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB 13
3.1.1 Receitas Administradas pela RFB 13
3.1.2 Sensibilidade da Receita Administrada pela RFB aos Parâmetros Macroeconômicos 14
3.2 SENSIBILIDADE DA DESPESA PRIMÁRIA 16
3.2.1 Sensibilidade da Despesa Primária Geral 16
3.2.2 Sensibilidade da Despesa com Subsídios e Subvenções 19
3.3 SENSIBILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA 19
3.3.1 Riscos de Mercado 20
3.3.2 Risco de Refinanciamento 25
3.4 ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES 29
3.4.1 Receitas 30
3.4.2 Despesas 31
3.4.3 Resultado Primário 32
3.4.4 Dívida Pública 33
4 ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS 38
4.1 PASSIVOS CONTINGENTES 38
4.1.1 Demandas Judiciais 39
4.1.2 Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento 55
4.1.3 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional 59
4.1.4 Contragarantias da União 62
4.1.5 Fundos Constitucionais de Financiamento 65
4.1.6 Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação 67
4.1.7 Fundos Garantidores 70
4.2 RISCOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS 72
4.2.1 Dívida Ativa da União (DAU) 72
4.2.2 Depósitos Judiciais da União 75
4.2.3 Créditos do Banco Central do Brasil 76
4.2.4 Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Federativos 78
4.2.5 Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos 95
4.3 OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS 99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.3.1 Parcerias Público-Privadas e as Concessões Públicas 99
4.3.2 Estatais Federais 104
4.3.3 Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) 118
4.3.4 Sistema Financeiro Nacional (SFN) 127
4.3.5 Desastres 128
4.3.6 Mudanças Demográficas 129
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 130

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados 12
Tabela 2 - Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2020 13
Tabela 3 - Receitas Atípicas de 2020 14
Tabela 4 - Receitas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos 14
Tabela 5 - Receita Administrada pela RFB em 2023 – Impacto % da variação de 1 p.p. em cada parâmetro 15
Tabela 6 - Receitas - Impacto da Variação de 1 p.p. nas Variáveis Macroeconômicas 16
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos 17
Tabela 8 - Despesas Primárias – Impacto % da variação de 1 p.p. no INPC 17
Tabela 9 - Despesas Primárias Selecionadas – Efeito do INPC e do Salário-Mínimo 18
Tabela 10 - Efeito da variação de 0,1 p.p. no IPCA no limite das despesas sujeitas à EC nº 95 18
Tabela 11 - Previsões de sensibilidade da despesa orçamentária da dívida a choques de 1% 23
Tabela 12 - Sensibilidade da dívida à taxa de juros, ao crescimento real do PIB e ao resultado primário 24
Tabela 13 - Limites e Condições para a realização de operações de crédito 37
Tabela 14 - Projeção da margem de suficiência da Regra de Ouro 37
Tabela 15 - Demandas Judiciais no âmbito da PGU 43
Tabela 16 - Ações judiciais de natureza tributária no STF 44
Tabela 17 - Ações judiciais de natureza tributária no STJ 45
Tabela 18 - Ações judiciais no âmbito da PGF 46
Tabela 19 - Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais 47
Tabela 20 - Passivo Contingente do BCB por instância 48
Tabela 21- Consolidação das estimativas de impacto das ações judiciais de Risco Provável dos órgãos da AGU 49
Tabela 22- Demandas judiciais de Risco Provável no âmbito da PGU 49
Tabela 23 - Demandas judiciais de Risco Provável de natureza tributária 51
Tabela 24 - Ações judiciais de Risco Provável no âmbito da PGF 51
Tabela 25 - Demandas Judiciais de Risco Provável das Empresas Estatais Federais 52
Tabela 26 - Ações judiciais de Risco Provável do BCB por instância 53
Tabela 27 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Possível 53
Tabela 28 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Provável 54
Tabela 29 - Demandas Judiciais de Risco Possível e Risco Provável 55
Tabela 30 - Despesas Judiciais em relação à Despesa Primária 55
Tabela 31 - Obrigações oriundas de passivos contingentes regularizadas entre 2019 e 2021 58
Tabela 32 - Valores provisionados no BGU e estimado na LOA, segundo Passivo 58
Tabela 33 - Obrigações oriundas de passivos contingentes a regularizar 59
Tabela 34 - Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito 59
Tabela 35 - Estimativas: Saldo Devedor e Honras de Garantias de Operações de Crédito 60
Tabela 36 - Garantias honradas pela União 60
Tabela 37 - Garantias a fundos e programas 62
Tabela 38 - Evolução do estoque das contragarantias não executadas, segundo as motivações 64
Tabela 39 - Mensuração dos impactos nas contas públicas dos riscos fiscais mapeados 64
Tabela 40 - Valores registrados nas contas de ajustes de perdas para os créditos sub-rogados (avais honrados) 65
Tabela 41 - Riscos dos Fundos Constitucionais: previsão de provisão para devedores duvidosos 66
Tabela 42 - Recuperação e estoque de créditos baixados como prejuízo até 2021 66
Tabela 43 - Indicadores de Solvência do FGE 67
Tabela 44 - Estimativa de impacto da manutenção do Seguro de Crédito à Exportação 69
Tabela 45 - Fundos garantidores com participação da União – Dezembro 2021 71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 46 - Créditos por exercício segundo o tipo de crédito e classe (rating) 73
Tabela 47 - Expectativa de Recuperação de Créditos 74
Tabela 48 - Comparação entre os fluxos da arrecadação dos créditos, estimados e realizados, por exercício ...74
Tabela 49 - Estimativa de arrecadação dos créditos da DAU, por exercício 75
Tabela 50 - Evolução do fluxo dos depósitos judiciais por exercício, segundo movimentação 75
Tabela 51 - Fluxos estimados de depósitos judiciais por exercício 76
Tabela 52 - Evolução dos créditos do BCB relativos às operações com instituições em liquidação extrajudicial 76
Tabela 53 - Variação dos saldos dos créditos do BCB entre 2020 e 2021 78
Tabela 54 - Estimativas de fluxo de caixa, segundo instituição financeira, por ano 78
Tabela 55 - Evolução do estoque, segundo ativo/programa sob gestão da STN, por exercício 81
Tabela 56 - Comparação entre os fluxos, estimados e realizados, segundo ativo/programa 84
Tabela 57 - Fluxos estimados, segundo Ativo/Programa, por exercício 85
Tabela 58 - Estimativas dos impactos, segundo a natureza do risco, por exercício 89
Tabela 59 - Impactos estimados da LC nº 173/2020, segundo Ativo /Programa, por exercício 90
Tabela 60 - Impactos estimados das LCs nº 178/2021 e 181/2021, segundo Ativo /Programa, por exercício 92
Tabela 61 - Valores registrados nas contas de ajustes de perdas para os empréstimos concedidos 93
Tabela 62 - Matriz do Modelo de Ajuste de Perdas da STN 94
Tabela 63 - Tabela de Conversão das Notas CAPAG para ratings da matriz STN 94
Tabela 64 - Evolução do estoque, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício 96
Tabela 65 - Fluxos estimados e realizados segundo haver financeiro 96
Tabela 66 - Fluxos estimados, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício 98
Tabela 67 - Estimativas dos riscos fiscais por haver financeiro 99
Tabela 68 - Receitas de Concessões, segundo exercício 101
Tabela 69 - Riscos fiscais em demandas administrativas 102
Tabela 70 - Concessões e Permissões 103
Tabela 71 - Escopo da Análise de Riscos de Empresas Estatais Não Dependentes 105
Tabela 72 - Comparação entre os fluxos estimados e realizados - Estatais 111
Tabela 73 - Fluxos estimados - Estatais 112
Tabela 74 - Impactos estimados (Estatais Não Dependentes) 114
Tabela 75 - Projeção de dividendos/JCP[1] 114
Tabela 76 - Índices de Capital Observados x Requerimentos Mínimos 115
Tabela 77 - Risco 2 - Aportes emergenciais em empresas não dependentes 117
Tabela 78 - Estimativa de materialização do risco de aportes emergenciais 118
Tabela 79 - Estimativa de materialização do risco de esforço fiscal adicional 118
Tabela 80 - Evolução da concessão de contratos do Fies 119
Tabela 81 - Valores da dívida segundo safra de concessão de crédito 120
Tabela 82 - Exposição ao risco de crédito, por ano 120
Tabela 83 - Situação dos contratos concedidos entre 2010 e 2017 121
Tabela 84 - Situação dos contratos concedidos até 2009 121
Tabela 85 - Ajuste para perdas estimadas, segundo rating 123
Tabela 86 - Contratos e valor da dívida, segundo modalidade de garantia 123
Tabela 87 - Estimativa de desembolso para o período de 2022 a 2024, segundo ano do contrato 125
Tabela 88 - Comparação entre as receitas estimadas e realizadas segundo natureza, por ano 126
Tabela 89 - Comparação entre o desembolso estimado e realizado, por ano 126
Tabela 90 - Estimativa de impacto primário, segundo programa, por exercício 127
Tabela 91 - Estimativa de subsídio implícito, segundo programa, por exercício 127
Tabela 92 - Execução orçamentária do Programa 2218 (antigo 2040) - Gestão de Riscos e Desastres 128

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Riscos Fiscais - classificação e fonte 6
Figura 2 - Composição do estoque da DPF 21
Figura 3 - Estimativa da sensibilidade do estoque da DPF a choque de 1% nas variáveis macroeconômicas 22
Figura 4 - Teste de estresse de juros e câmbio sobre a DPF 23
Figura 5 - Perfil de Vencimentos do Estoque da DPF 26
Figura 6 - Dívida Pública Federal vincenda em 12 meses em relação ao PIB 27
Figura 7 – Evolução do prazo médio (meses) 28
Figura 8 - Reserva de Liquidez 29
Figura 9 - Espectro de cenários alternativos para Receitas Líquidas (R$ bilhões) 30
Figura 10 - Espectro de cenários alternativos para Despesas Totais (R$ bilhões) 31
Figura 11 - Espectro de cenários alternativos para Resultado Primário (R$ bilhões) 32
Figura 12 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DBGG (% PIB) 33
Figura 13 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DLSP (% PIB) 33
Figura 14 - Cenários estocásticos para DBGG/PIB 34
Figura 15 - Cenários estocásticos para DLSP/PIB 35
Figura 16 - Cenários estocásticos assimétricos – DBGG (% PIB) 35
Figura 17 - Cenários estocásticos assimétricos – DLSP (% PIB) 36
Figura 18 - Matriz de Risco - Dividendos 107
Figura 19 - Evolução de contratos inadimplentes, em fase de amortização 122
Figura 20 - Impacto demográfico sobre despesas selecionadas de saúde e educação 130

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

Ao longo deste documento, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos gerais (macroeconômicos) e riscos específicos. Os riscos gerais estão relacionados à vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios de previsão das variáveis econômicas. Nesse sentido, a análise dos riscos gerais busca avaliar os efeitos nas contas públicas resultantes de variações nos parâmetros econômicos utilizados para a produção das previsões fiscais. Nesta categoria de risco, serão examinados os impactos nos agregados fiscais de oscilações em parâmetros como crescimento do PIB, taxa de juros, taxa de câmbio, índices de inflação, preços de commodities, indicadores do mercado de trabalho etc. As análises desenvolvidas procuram identificar choques ou pressões específicas que possam distanciar as finanças públicas das projeções fiscais divulgadas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Os riscos específicos, por sua vez, dizem respeito aos ativos e aos passivos contingentes do governo e se relacionam a eventos que ocorrem de maneira irregular. Os riscos específicos incluem aqueles gerados por demandas judiciais, garantias dadas a governos subnacionais, suporte financeiro a bancos e empresas estatais, riscos assumidos pela União enquanto Poder Concedente nos processos de concessões, permissões e Parcerias Público-Privadas – PPPs, fatores demográficos, entre outros. A análise dos riscos específicos envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, buscando identificar a materialização do risco no curto prazo, bem como mensurar seu custo.

Figura 1 - Riscos Fiscais - classificação e fonte



Elaboração: STN/SETO/ME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Figura 1 demonstra, sinteticamente, a organização dos riscos fiscais apresentados nesse documento, segundo a sua classificação e fonte.

Os riscos fiscais tratados neste documento possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos relacionados à sua identificação, mensuração e gestão. No contexto brasileiro, os riscos, em grande parte, estão submetidos a um arcabouço institucional e normativo que já estabelece que sua administração se dê no âmbito do desempenho das atribuições de órgãos específicos. Nesse ambiente, que reúne um elevado número de interlocutores que tratam de temas distintos a partir de metodologias diversas, a consolidação das informações deve se pautar pela harmonização de conceitos e padronização dos impactos fiscais. Nesse sentido, nas diferentes análises apresentadas, busca-se distinguir, em cada caso, os impactos primários dos impactos financeiros, os valores de fluxos dos valores de estoques, os exercícios financeiros, bem como apresentar a explicitação dos critérios utilizados para a mensuração dos riscos e para a construção de projeções.

O presente Anexo de Riscos Fiscais segue estruturado em quatro seções, além desta Introdução: i) Sumário Executivo; ii) Análise dos Riscos Macroeconômicos (Gerais); iii) Análise dos Riscos Específicos; e iv) Considerações Finais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 SUMÁRIO EXECUTIVO

As principais mensagens das supramencionadas seções de riscos gerais e de riscos específicos estão resumidas nos pontos abaixo. Adicionalmente, para os riscos específicos é apresentada uma tabela resumo com a indicação da base de atuação dos principais riscos quantificados.

Riscos Fiscais Gerais

- A sensibilidade da receita administrada pela Receita Federal do Brasil (RFB) revela que a variação de 1 p.p. do PIB tem um impacto de 0,14% na receita previdenciária e 0,68% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 9,5 bilhões em 2023.
- O efeito do choque de 1 p.p. na Inflação (IER)[1] tem um impacto de 0,14% na receita previdenciária e 0,64% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 9,0 bilhões em 2023.
- O efeito do choque de 1 p.p. na Massa Salarial tem um impacto de 0,74% na receita previdenciária e 0,08% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 4,9 bilhões.
- O efeito do choque de 1 p.p. do Câmbio e dos Juros tem um impacto de 0,11% e 0,01%, respectivamente, nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 1,4 bilhão.
- A análise de risco aplicada à despesa primária mostra que cada um real de aumento no salário-mínimo gera um incremento de R$ 389,8 milhões ao ano nas despesas do governo;
- O choque de 1 p.p. da inflação (INPC) gera um acréscimo de R$ 8,8 bilhões nas despesas, especialmente pelas despesas com benefícios previdenciários.
- O efeito do choque de 1 p.p. da inflação (IPCA) causa uma variação de R$ 16,8 bilhões no limite das despesas a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- Devido à elevada torre de vencimentos de LFT prevista para os anos de 2023 e 2025 a sensibilidade quanto à elevação/redução de 1% da taxa de juros elevaria/reduziria a despesa esperada com estes títulos nesses anos em R$ 4,9 bilhões e R$ 5,6 bilhões respectivamente.
- No período de 2023 a 2025 espera-se um pequeno aumento do percentual vincendo em 12 meses da DPF quando comparado com a previsão para 2022, permanecendo acima da média 2008 a 2019, porém em patamar inferior ao ano de 2020.
- Os cenários de estresse apresentados para as trajetórias de resultado primário mostram que, no ano de 2023, os cenários identificados com baixa probabilidade podem ser em torno de R$ 94 bilhões acima ou abaixo da meta estabelecida para o Governo Central (R$ -65,9 bilhões).
- Já para os anos de 2024 e 2025, os resultados das simulações relacionados mostram uma possível melhora de R$ 138 bilhões e 190 bilhões, com razoável probabilidade de atingimento de um superávit fiscal no ano 2024.

[1] O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Riscos Fiscais Específicos

- O risco fiscal das demandas judiciais de risco possível reduziu de R$ 1.316,1 bilhões em 2020 para R$ 1.260,4 bilhões em 2021, que corresponde a um decréscimo de 4,2%. Em relação às demandas judiciais de risco provável, o valor passou de R$ 707,2 bilhões em 2020 para R$ 871,9 bilhões em 2021, um acréscimo de 23,3%. As demandas de natureza tributária correspondem a 66,9% do risco possível e a 70,4% do risco provável.
- Os valores efetivamente pagos associados à execução de demandas judiciais contra a União seguem em elevação. Em 2021, o montante alcançou R$ 54,9 bilhões, correspondente a 3,4% da despesa primária total.
- Os passivos contingentes em fase de reconhecimento pelo Tesouro Nacional – dívidas decorrentes da extinção de entidades, dívidas diretas e dívidas decorrentes do FCVS – apresentam uma previsão de regularização da ordem de R$ 31,2 bilhões para 2022 e R$ 25,0 bilhões para 2023, com um estoque de R$ 112,3 bilhões registrado ao final de 2021.
- As garantias concedidas pela União totalizam R$ 307,1 bilhões (dez/21). Esse valor inclui R$ 303,4 bilhões referentes ao saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União e R$ 3,7 bilhões referentes às garantias prestadas pela União a Fundos e Programas. Com o agravamento da situação fiscal dos entes subnacionais, no período de 2016 a 2021, a União foi instada a honrar garantias em operações de crédito concedidas aos entes, o que não havia ocorrido no período de 2005 a 2015. O total de honras pagas pela União em 2021 foi de R$ 9,0 bilhões, representando redução de cerca de 32,8% em relação ao pagamento de honras de 2020 (R$ 13,3 bilhões). A previsão dos valores a serem honrados em 2022 e 2023 é de R$ 10,0 bilhões e R$ 9,6 bilhões, respectivamente.
- As contragarantias de operações de crédito não executadas acumulam um estoque de R$ 41,0 bilhões (dez/2021), sendo 29,4% decorrentes de ações judiciais contra a União impetradas pelos Estados de Amapá, Goiás, Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Norte, e 70,6% decorrentes de avais a recuperar sob o Regime de Recuperação Fiscal.
- Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais (FNO, FNE e FCO) estimam valores de despesas com provisão para devedores duvidosos da ordem de R$ 1,3 bilhão e R$ 1,4 bilhão para 2022 e 2023, respectivamente. O valor de estoque baixado como prejuízo relativo a operações com risco dos fundos alcançou, em dezembro de 2021, R$ 16,5 bilhões. Em 2021, foram recuperados R$ 246,7 milhões, o que equivale a aproximadamente 1,50% do estoque de créditos baixados como prejuízo até 2021.
- A exposição total das operações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação (SCE), com risco de acionamento do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), é de US$ 7,2 bilhões, que corresponde a R$ 38,4 bilhões, na posição de 31/01/2022. A estimativa de impacto da manutenção do SCE para 2022 e 2023 é R$ 1,3 bilhão e R$ 1,6 bilhão, respectivamente. Como o Fundo apresenta sustentabilidade atuarial e adequado provisionamento de liquidez, seu principal risco é de natureza orçamentária e cambial.
- Ao final de dezembro de 2021, a União possuía R$ 70,2 bilhões de participação em cotas nos fundos garantidores privados, destinados a oferecer garantias no âmbito de políticas públicas e programas de governo. Apesar de não impactar as receitas e despesas da União, eventos de acionamento de garantias concedidas geram a obrigação de pagamento de honras por parte dos fundos, o que implica redução de seu patrimônio e, por conseguinte, perda de recursos da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- O estoque da Dívida Ativa da União alcançou o valor de R$ 2.683,6 bilhões, representando um crescimento de 6,3% em relação ao exercício anterior. Desse valor, aproximadamente 80,5% (R$ 2.159,3 bilhões) são tratados como perdas. Há uma expectativa de recuperação/arrecadação de R$ 524,3 bilhões dentro dos próximos 15 anos, com impacto, predominantemente, primário.
- O fluxo dos depósitos judiciais, que impactam o resultado primário da União, fechou o exercício de 2021 com saldo positivo de R$ 12,8 bilhões, tendo os volumes de recolhimento e levantamento de depósitos (devoluções) de R$ 23,7 bilhões e R$ 10,9 bilhões, respectivamente.
- Os créditos do Banco Central do Brasil (BCB) com instituições em liquidação extrajudicial, originários de operações do Proer, foram avaliados em R$ 19,2 bilhões ao final de 2021, já considerando R$ 6,3 bilhões relativos ao ajuste a valor recuperável.
- O estoque de haveres financeiros da União relacionados aos entes federativos, ao final de 2021, totalizava R$ 638,2 bilhões e apresentou, naquele exercício, um fluxo de R$ 22,1 bilhões, 4,2% acima do estimado. A previsão de valores a receber em 2022 e 2023 é de R$ 27,4 bilhões e R$ 34,2 bilhões, respectivamente. Os principais riscos que atuam sobre esses valores dizem respeito a ações judiciais e ao não cumprimento de estimativas, além do cenário de incertezas legislativas que existe no relacionamento da União com os entes.
- O estoque dos haveres financeiros da União não relacionados aos entes federativos reduziu de R$ 265,4 bilhões em 2020 para R$ 194,0 bilhões em 2021. Em 2021, as receitas referentes a empréstimos concedidos a instituições financeiras apresentaram valores realizados acima dos valores previstos, devido, principalmente, a amortizações antecipadas do BNDES, que totalizaram R$ 63 bilhões.
- No que diz respeito às concessões, o risco fiscal pode se manifestar sob dois aspectos: pela ótica das despesas, na possibilidade de eventos extraordinários que venham a ser reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, acarretando ônus para a União; e pela ótica das receitas, na possibilidade de inadimplência de concessionários em contratos vigentes, ou mesmo na possibilidade de não celebração de novos contratos previstos para o período.
- No que se refere às estatais federais não dependentes, foi classificado como risco remoto a possibilidade de frustração de receita de dividendos e JCP em 2022, assim se mantendo para os próximos exercícios. O risco de aporte emergencial da União para empresas com dificuldades é considerado possível ou remoto, e o risco de necessidade de esforço fiscal adicional para compensar o resultado primário das estatais é considerado remoto.
- O valor da exposição ao risco de crédito relativo às operações do Fies, em 31/12/21, era de R$ 113,3 bilhões. A União submete-se a uma exposição adicional de R$ 0,221 bilhão em recursos contratados ainda por liberar, chegando a uma exposição total de R$ 113,5 bilhões. O saldo devedor integral dos contratos considerados inadimplentes, que são aqueles com prestações não pagas a partir do nonagésimo dia após o vencimento da prestação, alcançou o valor de R$ 42,4 bilhões, representando 48,6% do valor total da dívida na fase de amortização.
- De acordo com o BCB, não são encontrados problemas sistêmicos de solvência em bancos, mesmo nas condições severas a que foram simuladas, de forma que o risco fiscal proveniente do Sistema Financeiro Nacional pode ser considerado muito baixo.
- Os riscos fiscais provenientes de desastres podem ser considerados relativamente pequenos no Brasil. Ainda assim, a dotação orçamentária própria contempla tanto ações de prevenção e controle, bem como ações de resposta aos desastres, sendo equivalente a 0,01% do PIB, em 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Com respeito aos riscos fiscais de médio prazo, identifica-se que a mudança demográfica prevista nos próximos anos eleva a pressão por expansão nos serviços de saúde e diminui a pressão por gastos na educação. No período 2022-2031, estima-se uma demanda líquida acumulada por despesas da União em saúde e educação no montante de R$ 42,5 bilhões, em valores de 2021, considerando-se a demanda acumulada por gastos em saúde (+ R$ 50,6 bilhões) e educação (- R$ 8,1 bilhões).

Cumpre destacar que o monitoramento dos riscos fiscais no exercício 2022 se realizará ao longo da execução financeira do orçamento, em alinhamento ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que disciplina o processo de revisões bimestrais de receitas e despesas e estabelece que os Poderes e o Ministério Público devem promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário compatível com o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

A Tabela 1 consolida a base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos, elencando os valores de estoque e de fluxo, classificados quanto ao tipo de impacto na despesa ou na receita e, ainda, apontando se o referido impacto será de financeiro ou primário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1 - Base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados

Em R$ bilhões

Item		Tipo Impacto	Estoque		% Estoque	Fluxos Estimados		Referência
			2020	2021	2021	2022	2023	
Impacto Financeiro	Passivos Contingentes em Reconhecimento	↑ despesa	113,6	112,3	3,1%	31,2	25,0	Tabela 32 Tabela 33
	Garantias da União	↑ despesa	301,6	307,1	8,4%	10,0	9,6	Seção 4.1.3
	Contragarantias Não Executadas	↑ despesa	33,5	41,0	1,1%	6,9	6,7	Tabela 38 Tabela 39
	Créditos do BCB	↓ receita	23,5	19,2	0,5%	6,3	5,0	Tabela 53 Tabela 54
	Haveres Finan. Relacionados a Entes Federativos	↓ receita	647,6	638,2	17,4%	27,4	34,2	Tabela 55 Tabela 57
	Haveres Finan. Não Relacionados a Entes Federativos	↓ receita	265,4	194,0	5,3%	45,7	23,7	Tabela 64 Tabela 66Erro!
Subtotal Financeiro			**1.385,2**	**1.311,8**	**35,7%**			
Impacto Primário	Seguro de Crédito à Exportação [1]	↑ despesa	37,7	38,4	0,9%	1,3	1,6	Tabela 43 Tabela 44
	Passivos relacionados a Demandas Judiciais (Riscos Possíveis)	↑ despesa	1.316,1	1.260,4	30,0%	n.d.	n.d.	Tabela 29
	Passivos relacionados a Demandas Judiciais (Riscos Prováveis)[2]	↑ despesa	707,2	871,9	20,7%	n.d.	n.d.	Tabela 29
	Passivos relacionados aos Fundos Constitucionais	↑ despesa	15,5	16,5	0,4%	1,3	1,4	Tabela 42 Tabela 41
	Fundo de Financiamento Estudantil - Fies[3]	↓ receita	114,5	113,5	2,7%	n.d.	n.d.	Tabela 82
	Dívida Ativa[3]	↓ receita	485,0	524,3	12,5%	23,7	28,2	Tabela 47 Tabela 49
	Concessões e PPPs	↓ receita	n.a.	n.a.	-	2,6	0,04	Tabela 69
	Dividendos das Estatais	↓ receita	n.a.	n.a.	-	39,2	33,4	Tabela 73
	Fundos Garantidores	n.a.[4]	69,2	70,2	1,7%	n.a.	n.a.	Tabela 45
Subtotal Primário			**2.745,2**	**2.895,2**	**68,8%**			
Subtotal por Tipo de Impacto		**↑ despesa**	**2.525,2**	**2.647,6**	**62,9%**			
		↓ receita	**1.536,0**	**1.489,2**	**35,4%**			
		n.a.	**69,2**	**70,2**	**1,7%**			
Total Geral			**4.130,4**	**4.207,0**	**100,0%**			

n.a. (não aplicável ou não se aplica) e n.d. (informação não disponível).

[1] O valor do Seguro de Crédito à Exportação está referenciado em dólar e foi convertido para reais pela cotação Ptax do último dia do mês para venda.

[2] Para fins de alinhamento com o Balanço Geral da União – BGU 2021, Nota explicativa "66 - Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios", excepcionalmente foi incluído neste Anexo de Riscos Fiscais, como risco provável, o tema "Cofins/PIS. Base de cálculo, inclusão do ICMS" no valor de R$ 533,1 bilhões, que corresponde a ação com decisão desfavorável à União com trânsito em julgado em 2021.

[3] Impacto predominantemente primário.

[4] Perdas em fundos garantidores privados nos quais a União é cotista não afetam diretamente o resultado primário do Tesouro Nacional. Não obstante, a redução no patrimônio da União reduz o montante de recursos que pode ser resgatado pela União. O resgate desses recursos para a Conta Única da União gera receita primária.

***Elaboração**: STN/SETO/ME*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3 ANÁLISE DOS RISCOS MACROECONÔMICOS (GERAIS)

Nesta seção são analisados os riscos fiscais gerados a partir da variabilidade dos parâmetros macroeconômicos utilizados para as previsões de receitas administradas pela RFB, despesas primárias e resultado primário do governo, assim como da dívida pública federal. Observa-se a sensibilidade de cada um destes itens das contas públicas às variações da taxa de crescimento do PIB, da inflação, da taxa de câmbio, da massa salarial e da taxa de juros da economia. Na subseção que trata da dívida pública, também são abordados os riscos de mercado que afetam o perfil de maturação da dívida e os riscos de refinanciamento.

3.1 SENSIBILIDADE DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB

Esse item está subdividido em duas partes. A subseção 3.1.1 tem o objetivo de apresentar a diferença entre os valores previstos das receitas administradas pela RFB para 2021 e os valores efetivamente arrecadados. Já a subseção 3.1.2 apresenta a análise de sensibilidade das receitas administradas pela RFB em relação aos parâmetros macroeconômicos usados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

3.1.1 Receitas Administradas pela RFB

Como referência para a projeção das receitas do governo, considera-se o cenário base de parâmetros macroeconômicos estimados apresentado no Anexo de Metas Fiscais e as receitas realizadas no exercício anterior. Note-se, no entanto, que as projeções de receitas experimentam variações entre a elaboração da lei orçamentária e o início do exercício fiscal, bem como durante o próprio exercício. Essas variações decorrem de alterações no cenário macroeconômico, que pode ser significativamente diferente entre uma projeção e outra, além de fatores que não são conhecidos no momento das estimativas, como alterações da legislação tributária e eventos econômicos extraordinários.

É sabido que o ano de 2020 foi desafiador para a arrecadação federal, diante da recessão econômica e das demandas sociais decorrentes da pandemia de Covid-19. Todavia, em 2021, verificou-se melhora significativa nas receitas. De fato, a recuperação da arrecadação do Governo Central em 2021 foi mais do que suficiente para contrabalançar a queda generalizada do ano anterior, resultando, inclusive, no maior resultado da Receita Total e Líquida de toda a série do RTN, que se inicia em 1997. Essa arrecadação inédita se deve preponderantemente ao desempenho da Receita Administrada, puxada pelo resultado recorde do IR – principalmente em sua parcela do IRPJ – e da CSLL. Esse desempenho se deve principalmente ao resultado das empresas, que apresentaram um aumento substancial de seus lucros em 2021. Também contribui para esse resultado a combinação de uma inflação maior com uma estrutura inalterada de alíquotas progressivas da tributação sobre a renda, o que, tudo o mais constante, resulta em uma tributação real proporcionalmente maior.

Tabela 2 - Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2020

Em R$ milhões

Receitas	Legislativo LOA 2021	Executivo					Arrecadação Efetiva 2021
		DEC. Nº 10.699/21	DEC. Nº 10.709/21	DEC. Nº 10.760/21	DEC. Nº 10.826/21	DEC. Nº 10.874/21	
Imposto sobre a Importação	43.983	59.393	62.145	63.328	60.816	61.931	61.970
Imposto sobre Produtos Industrializados	61.594	74.032	80.825	81.171	74.965	73.746	71.286
Imposto sobre a Renda	426.459	409.868	443.412	481.656	495.644	510.232	518.525
Imposto s/ Operações Financeiras (IOF)	47.425	41.476	42.675	42.011	43.954	47.622	49.128

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Receitas	Legislativo LOA 2021	Executivo					Arrecadação Efetiva 2021
		DEC. Nº 10.699/21	DEC. Nº 10.709/21	DEC. Nº 10.760/21	DEC. Nº 10.826/21	DEC. Nº 10.874/21	
Contribuição Seguridade Social (COFINS)	247.402	247.197	276.967	275.789	275.179	275.651	274.581
Contribuição para o PIS/PASEP	72.073	71.524	78.238	78.476	77.097	76.288	76.089
Contribuição Social s/ Lucro Líquido (CSLL)	88.690	89.671	98.680	106.056	109.453	112.730	114.530
CIDE - Combustíveis	1.993	1.111	1.274	1.483	1.679	1.807	1.928
Outras administradas pela RFB	19.429	31.064	26.593	26.213	27.025	27.643	27.674
Subtotal (a)	**1.009.047**	**1.025.335**	**1.110.809**	**1.156.184**	**1.165.813**	**1.187.650**	**1.195.712**
Previdenciária (b)	**410.472**	**423.122**	**433.667**	**432.556**	**442.530**	**449.967**	**454.973**
Total (a)+(b)	**1.419.519**	**1.448.457**	**1.544.476**	**1.588.740**	**1.608.344**	**1.637.617**	**1.650.685**

***Fonte e Elaboração**: RFB/ME.*

Ainda tomando como exemplo a arrecadação federal para o ano de 2021, a Tabela 3 elenca eventos e riscos de caráter não macroeconômico que afetaram as receitas, sem os quais seu valor teria sido R$ 44,2 bilhões menor.

Tabela 3 - Receitas Atípicas de 2020

Em R$ milhões

Receitas	Valor	Principais Fatores Originários
I.R. - PESSOA FÍSICA	3.244	Arrecadação atípica em ganhos de capital na alienação de bens e ganhos líquidos em bolsa.
I.R. - PESSOA JURÍDICA	28.106	Crescimento da arrecadação em razão de reorganizações societárias, aberturas de capital e a valorização de commodities, no exterior.
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	12.879	Crescimento da arrecadação em razão de reorganizações societárias, aberturas de capital e a valorização de commodities, no exterior.
Total	**44.229**	

***Fonte e elaboração**: RFB/ME.*

3.1.2 Sensibilidade da Receita Administrada pela RFB aos Parâmetros Macroeconômicos

A avaliação da sensibilidade da receita compreende, inicialmente, a identificação das linhas que possuem alguma relação com os ciclos econômicos. No âmbito do orçamento, as receitas são apresentadas em três grandes grupos: Receitas Administradas pela RFB, líquidas de restituições; Arrecadação Líquida para o RGPS; e Receitas não administradas pela RFB. A Tabela 4 mostra a participação de cada grupo na receita primária total de 2021.

Tabela 4 - Receitas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos

Itens de Receitas relacionados a parâmetros macroeconômicos	Receita em 2021 (R$ milhões)	Participação na Receita Primária Total	Indexadores
Receitas Administradas pela RFB	1.195.712	61,9%	PIB, Inflação, Câmbio, Massa Salarial, Juros (Over)
Receitas Previdenciárias	462.244	23,9%	PIB, Inflação, Massa Salarial
Receitas Não Administradas pela RFB			
Contribuição do Salário Educação	24.022	1,2%	PIB, Inflação
Exploração de Recursos Naturais	94.064	4,9%	Preços de Petróleo, Minério de Ferro, Câmbio
Total dos Itens	**1.776.042**	**91,9%**	

***Fonte**: RFB/ME. **Elaboração**: STN/ME*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Receitas Administradas pela RFB constituem o principal grupo dentro do conjunto de receitas (61,9%), e incluem os principais impostos e contribuições do sistema tributário nacional. Pela natureza tributária de sua base é direto presumir a existência de uma alta correlação da arrecadação dessas receitas com o ciclo econômico.

De forma semelhante, a base tributária das receitas previdenciárias é a folha salarial, sendo também ligada ao ciclo econômico na medida em que a elevação dos salários e do nível de emprego tende a ocorrer nas expansões, e o comportamento oposto nas recessões.

As Receitas não Administradas pela RFB, por outro lado, constituem um grupo bastante heterogêneo que inclui, por exemplo, receitas de Concessões e Permissões, Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor (CPSS), Receitas Próprias e de Convênios, entre outras. Na análise dos itens deste grupo que se relacionam ao ciclo econômico, apenas a Contribuição ao Salário Educação e a Exploração de Recursos Naturais se mostraram significativos, sendo que, neste último item, as variáveis explicativas estão mais relacionadas aos preços de commodities específicas (petróleo, minério de ferro) e à taxa de câmbio.

A Tabela 5 a seguir mostra o efeito individual da variação de 1 ponto percentual de cada um dos principais parâmetros sobre o conjunto de tributos que compõe as receitas administradas pela RFB. Essa análise de sensibilidade mostra que as taxas de crescimento econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela RFB. É importante destacar que os tributos são afetados ao mesmo tempo por mais de um parâmetro e, portanto, o efeito da variação desses parâmetros na receita é resultado da combinação de dois fatores: preço e quantidade.

Tabela 5 - Receita Administrada pela RFB em 2023 – Impacto % da variação de 1 p.p. em cada parâmetro

Parâmetro	Impacto sobre a Receita Administrada pela RFB	
	Exceto Previdenciária	Previdenciária
PIB	0,68%	0,14%
Inflação (IER) [1]	0,64%	0,14%
Câmbio	0,10%	-
Massa Salarial	0,08%	0,74%
Juros (Over)	0,01%	-

[1] O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI
***Fonte**: RFB/ME*

Como se nota, as Receitas Administradas pela RFB, exceto previdenciárias, são mais afetadas pela taxa de crescimento real do PIB e pela inflação, que incidem sobre os principais tributos arrecadados, como a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

Por outro lado, a taxa de câmbio tem impacto menor, pois a sua variação influencia mais diretamente apenas o Imposto de Importação (II), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) vinculado à importação, e o IR incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do IR sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, sobre os quais incidem juros.

No tocante às receitas previdenciárias, há uma forte relação com a massa salarial, variável que compõe a maior parte da base tributária dessa contribuição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em termos nominais, o PIB é a variável que produz o maior impacto nas receitas primárias. Uma elevação de 1 p.p. do PIB provoca, *ceteris paribus*, um aumento de R$ 9,5 bilhões na arrecadação, sendo a maior parte concentrada nas receitas administradas pela RFB (R$ 8,7 bilhões). Da mesma forma, uma alta na inflação, com tudo o mais constante, resulta em uma elevação de R$ 9,0 bilhões na receita total. No agregado, considerando-se uma elevação conjunta de todas as variáveis em 1 p.p., ter-se-ia um aumento da receita de R$ 24,8 bilhões.

Tabela 6 - Receitas - Impacto da Variação de 1 p.p. nas Variáveis Macroeconômicas

Em R$ Milhões

Itens de receitas	Variáveis				
	PIB	Inflação (IER) [1]	Câmbio	Massa Salarial	Juros (Over)
Receitas Administradas pela RFB	8.743	8.229	1.286	1.029	129
Receitas Previdenciárias	738	738	-	3.902	-
Total	**9.481**	**8.967**	**1.286**	**4.930**	**129**

[1] O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI.

***Fonte**: RFB/ME. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

É necessário ponderar que as variáveis macroeconômicas possuem correlação entre si, de forma que supor que apenas uma variável se moverá, enquanto as outras permanecem estáticas, é uma simplificação necessária para a realização deste exercício hipotético. Adicionalmente, a metodologia utilizada pela RFB considera um conjunto maior de variáveis em sua projeção, de modo que pode haver divergência de valores entre o estimado neste exercício e os números oficiais.

Além dos riscos relacionados a parâmetros macroeconômicos, existem riscos potenciais no médio e no longo prazo que podem afetar a relação receita/PIB, os quais não são plenamente quantificáveis:

a) Mudanças na composição do PIB, que podem fazer com que bases tributárias específicas cresçam mais ou menos rapidamente do que a economia como um todo;
b) Alterações na alíquota de imposto efetivamente paga em cada base de imposto devido a políticas públicas, gastos tributários ou outros fatores;
c) Perda de receita proveniente de mudanças comportamentais e tecnológicas, como o aumento da eficiência de combustível, a substituição dos carros a combustão por carros elétricos, a tendência de queda do consumo de tabaco, etc.;
d) Queda das taxas de imposto efetivas decorrente de mudanças nos padrões de emprego, em particular da mudança do status de emprego formal para trabalho autônomo, ou desse para emprego informal.

3.2 SENSIBILIDADE DA DESPESA PRIMÁRIA

3.2.1 Sensibilidade da Despesa Primária Geral

Em relação às despesas, os riscos de previsão[2] decorrem, em geral, de variações nos parâmetros macroeconômicos e nos quantitativos estimados. Dessa forma, é apresentada a análise de sensibilidade das despesas primárias do Governo Central em relação aos parâmetros macroeconômicos usados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

[2] Os desvios em relação às projeções também podem se originar do resultado do julgamento de ações judiciais em andamento, assunto tratado na Seção 4.1.1 deste documento, que apresenta análise de riscos de passivos contingentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A análise de sensibilidade nesta seção foi realizada com base nos agregados de despesa cuja variação está diretamente relacionada a dois dos principais parâmetros constantes do cenário base desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o salário mínimo (SM). As despesas diretamente impactadas por esses parâmetros são os benefícios previdenciários e assistenciais, o abono salarial e o seguro-desemprego, que, juntos, corresponderam a 55,1% das despesas primárias do Governo Central em 2021.

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos

Em R$ milhões

Itens de Despesa com Indexação a Parâmetros Macroeconômicos	Despesa em 2021	Participação na Despesa Primária Total[(1)]	Indexador
Pessoal e Encargos Sociais [(2)]	328.671,03	22,0%	Reajustes Acordados e INPC
Benefícios Previdenciários	709.582,50	47,5%	Salário Mínimo e INPC
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)	67.667,71	4,5%	Salário Mínimo
Seguro Desemprego	35.736,44	2,4%	Salário Mínimo e INPC
Abono Salarial	10.158,25	0,7%	Salário Mínimo
Total dos itens selecionados	**1.151.815,94**	**77,1%**	

[1] Desconsidera-se da Despesa Primária Total e da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais os gastos extraordinários em combate à pandemia de COVID-19 nos respectivos valores de R$ 120,8 bilhões e R$ 676,1 milhões.
[2] Para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, o risco de índice de preço é mínimo, uma vez que este índice é parâmetro de correção apenas das aposentadorias e pensões dos servidores que migraram para a inatividade sem direito à paridade.
***Fonte e Elaboração:** STN/SETO/ME.*

As despesas e receitas previdenciárias são afetadas diretamente pelo INPC e SM, sendo este último o piso dos benefícios previdenciários e da remuneração no mercado de trabalho formal. Por sua vez, a variação do INPC é o fator de reajuste dos benefícios previdenciários acima do salário mínimo e das faixas de contribuição e, dessa forma, seu valor impacta as despesas e as receitas previdenciárias. Os benefícios assistenciais (Renda Mensal Vitalícia – RMV e Benefício de Prestação Continuada – BPC) e o abono salarial são afetados diretamente pelo SM e indiretamente pelo INPC, uma vez que este índice compõe o índice de correção do salário mínimo. Já o seguro-desemprego é afetado diretamente pelos dois índices, uma vez que o piso para o pagamento do benefício é definido no valor de um salário mínimo e o teto é reajustado pela variação do INPC.

A Tabela 8 apresenta os impactos nas despesas primárias selecionadas decorrentes da variação no INPC. Em relação à quantidade, a análise considera o crescimento histórico dos benefícios, assim como as projeções populacionais do IBGE.

Tabela 8 - Despesas Primárias – Impacto % da variação de 1 p.p. no INPC

Despesa Primária	Impacto decorrente da variação de 1 p. p. no INPC
Benefícios Previdenciários	1,00%
RMV	1,00%
BPC/LOAS	1,00%
Abono Salarial	1,00%
Seguro-Desemprego	0,65%

***Fonte e elaboração:** STN/ME.*

Na Tabela 9, a sensibilidade das despesas é mostrada em resposta à variação de R$ 1,00 no salário-mínimo ou de 0,1 p.p. no INPC[3]. Conforme pode-se observar, cada um real de aumento no salário mínimo gera um incremento, em 2023, de R$ 389,8 milhões nas despesas do Governo Central

[3] Equivalente a um aumento de R$ 1,21 nos benefícios de até um Salário-Mínimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e um aumento de R$ 23,4 milhões na arrecadação previdenciária, resultando em redução líquida de R$ 366,4 milhões no resultado do Governo Central de 2022. Por seu turno, a inflação medida pelo INPC afeta o reajuste de um número maior de beneficiários, gerando um acréscimo, em 2023, de R$ 876,8 milhões nas despesas do Governo Central e um acréscimo de R$ 30,2 milhões na arrecadação previdenciária, resultando em diminuição líquida de R$ 846,6 milhões no resultado do Governo Central de 2023. Para avaliar o impacto sobre o espaço para as Despesas Discricionárias e cumprimento do Teto de Gastos, deve-se observar a linha "Total de Despesas", enquanto para avaliar o impacto para cumprimento da meta de resultado primário observa-se a linha "Total de Resultado".

Tabela 9 - Despesas Primárias Selecionadas – Efeito do INPC e do Salário-Mínimo

Em R$ milhões

Despesa Primária	Aumento de R$ 1,00 no SM	Aumento de 0,1 p.p. no INPC (1)		
	Benefícios de 1 SM	Benefícios De até 1 SM	Benefícios acima de 1 SM	Total
I. Arrecadação do RGPS	23,4	28,7	1,5	30,2
II. Benefícios Previdenciários	295,0	311,6	450,6	762,3
III. Déficit do RGPS (II - I)	271,6	283,0	449,1	732,1
IV. Benefícios Assistenciais	60,8	66,0	0,0	66,0
IV.1 RMV	0,8	0,8	0,0	0,8
IV.2 BPC/LOAS	60,0	65,3	0,0	65,3
V. FAT	34,0	38,2	10,3	48,5
V.1 Abono Salarial	18,8	21,5	0,0	21,5
V.2 Seguro-Desemprego	15,2	16,7	10,3	27,0
Total de Receitas (I)	**23,4**	**28,7**	**1,5**	**30,2**
Total de Despesas (II + IV + V)	**389,8**	**415,9**	**460,9**	**876,8**
Total de Resultado (III + IV + V)	**366,4**	**387,2**	**459,4**	**846,6**

[1] A variação no INPC impacta diretamente as despesas cujo reajuste é associado à sua variação e, de forma indireta, a partir de seu impacto sobre o reajuste do salário mínimo. Dado seu impacto no salário mínimo e a diferença nas métricas de variação, não devem ser somadas a primeira e a última coluna da tabela acima.
Fonte e elaboração: *STN/SETO/ME.*

Outra análise possível em relação à variação dos parâmetros macroeconômicos é a do impacto do IPCA no limite das despesas sujeitas à Emenda Constitucional nº 95[4], uma vez que o limite é corrigido pela variação do IPCA apurada no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária. Para 2023, como demonstra a Tabela 10, o desvio de 0,1 p.p. da variação estimada do IPCA causa uma variação de R$ 1.680,99 milhões no limite de despesas.

Tabela 10 - Efeito da variação de 0,1 p.p. no IPCA no limite das despesas sujeitas à EC nº 95

Em R$ milhões

Poder / Órgão	2022	2023	
	Limite de despesas sujeitas à EC nº 95	Variação de 0,1 p.p. do IPCA no Limite	Projeção do limite de despesas sujeitas à EC nº 95[1]
Poder Executivo	1.608.277,13	1.608,28	1.711.752,93
Poder Legislativo	14.510,34	14,51	15.443,93
Poder Judiciário	49.947,21	49,95	53.160,79
Defensoria Pública da União	632,34	0,63	673,03

[4] A EC nº 95/2016 instituiu o Teto de Gastos que vigorará por vinte exercícios financeiros. Para o exercício de 2023, o Teto de 2022 será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para o período de doze meses encerrado em dezembro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Poder / Órgão	2022	2023	
	Limite de despesas sujeitas à EC nº 95	Variação de 0,1 p.p. do IPCA no Limite	Projeção do limite de despesas sujeitas à EC nº 95[1]
Ministério Público da União	7.625,77	7,63	8.116,41
Total	**1.680.992,79**	**1.680,99**	**1.789.147,08**

[1] Projeção com base no valor estimado para a variação do IPCA (6,55%) presente na grade de parâmetros da SPE que embasou a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023. Para determinar a base de cálculo da projeção, descontou-se do limite de despesas de 2022 a variação do IPCA adotada para efeito da LOA 2022 (10,18%) e aplicou-se ao resultado dessa operação a variação efetiva daquele índice para 2021 (10,06%), procedimento determinado pelo § 14 do art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021.
Fonte e elaboração: *STN/ME.*

3.2.2 Sensibilidade da Despesa com Subsídios e Subvenções

Grande parte dos pagamentos de subvenção econômica realizados pela STN com impacto primário são na modalidade equalização de taxas de juros e são sensíveis a variações nas taxas do mercado interno, como Selic, TJLP e TLP, bem como variações do IPCA, no caso das contratadas com TLP. Em 2021, esses pagamentos representaram 71,2% do total de despesas com impacto primário da STN (R$ 7,7 bilhões de um total de R$ 10,8 bilhões).

Basicamente, essa modalidade de subvenção garante à instituição financeira o recebimento de uma taxa de mercado (como a TLP) além de um spread, ao mesmo tempo em que garante ao mutuário uma taxa fixa pelo empréstimo definida nos programas subvencionados (como Plano Safra ou PSI). A diferença entre essas taxas é equalizada pelo Tesouro Nacional no decorrer do fluxo de amortização desses empréstimos por meio das ações orçamentárias de subvenção econômica. Dessa forma, o pagamento dessa subvenção econômica está diretamente relacionado com as taxas de juros. Uma elevação das taxas de mercado aumenta a diferença a ser equalizada pelo Tesouro, o que, consequentemente, aumenta a subvenção econômica a ser paga às instituições financeiras.

Foram realizadas simulações com os atuais saldos das operações e taxas de juros para estimar o efeito de variações nas taxas de juros sobre essa modalidade de subvenção econômica. Considerando somente o atual estoque de operações já contratadas até 31 de janeiro de 2022, e que representam compromissos já assumidos pela União, uma elevação de apenas 0,5 ponto percentual nos parâmetros macroeconômicos (IPCA, TLP, SELIC e RDP) representa um impacto sob a forma de aumento de despesas com impacto primário na ordem aproximada de R$ 734 milhões, o que indica que elevações nessas taxas impactarão necessariamente e diretamente as dotações de recursos necessários para esta finalidade e podem ensejar pedidos de crédito suplementar para que a União possa honrar os compromissos já assumidos.

3.3 SENSIBILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública Federal (DPF) corresponde à soma da Dívida Pública Mobília Federal interna (DPMFi) com a Dívida Pública Federal externa (DPFe), sendo esta última subdividida em mobiliária e contratual. A estratégia de financiamento da DPF é estruturada com o objetivo de redução de custos no longo prazo, concomitantemente à manutenção de níveis prudentes de risco e ao bom funcionamento do mercado brasileiro de títulos públicos. Neste sentido, o gerenciamento de riscos constitui-se em instrumento fundamental na administração da DPF. Dentre os riscos aos quais está sujeita a DPF cumpre destacar os riscos de refinanciamento e o de mercado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.3.1 Riscos de Mercado

O risco de mercado é o aumento do estoque nominal da dívida decorrente de alterações de mercado que afetem o custo de emissão dos títulos públicos, seja por variação na taxa básica de juros, nas taxas de câmbio ou de inflação. Tais variações acarretam efeitos adversos no orçamento anual, pois alteram o volume de recursos necessários para o pagamento do serviço da dívida, com consequências, inclusive, para os orçamentos dos anos posteriores. O risco de mercado é também especialmente relevante por alterar a relação entra Dívida Líquida do Setor Público/Produto Interno Bruto (DLSP/PIB) e Dívida Bruta do Governo Geral/Produto Interno Bruto (DBGG/PIB).

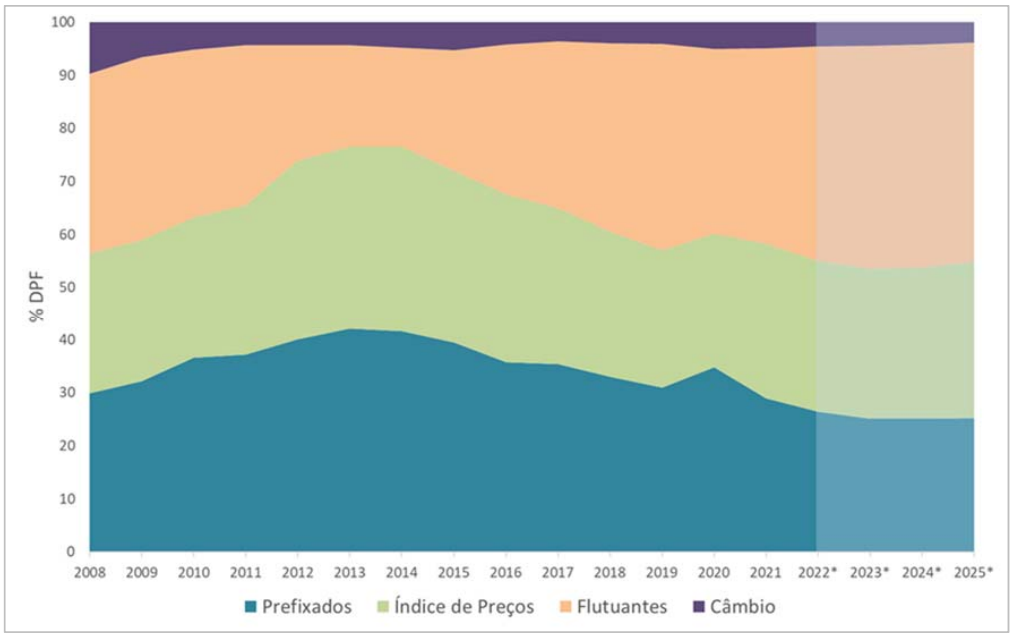
A composição da DPF é o indicador mais imediato do risco de mercado, pois o estoque da dívida é composto por títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados. Em anos recentes, a composição da DPF registrou o aumento da participação de títulos remunerados por taxas de juros flutuantes, o que significa maior exposição ao risco de elevação da taxa de juros.

Este crescimento na participação de flutuantes, em sua maior parte LFT, está diretamente relacionado à sequência de déficits fiscais primários no orçamento, uma vez que a incerteza sobre a efetivação da consolidação fiscal torna mais difícil a emissão de títulos prefixados e remunerados por índice de preços de longo prazo (Figura 2). A reversão dessa tendência de composição da dívida e o alongamento dos prazos de maturação dependem da implementação de reformas fiscais estruturais de contenção da despesa pública, o que levaria a superávits fiscais com aprimoramento das condições econômicas, permitindo reduzir o risco de refinanciamento.

O registro de mínimas históricas para a taxa Selic em 2020 propiciou uma redução dos encargos de juros sobre o endividamento. Contudo, o aumento da taxa básica de juros a partir de 2021 afetou negativamente o custo da dívida. Esse efeito sobre o endividamento irá perdurar durante todo o ciclo de elevação de juros, o que demonstra, novamente, a necessidade de consolidação fiscal que leve a condições macroeconômicas favoráveis à redução do endividamento e melhora no perfil de risco da dívida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 2 - Composição do estoque da DPF



** Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2022.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

3.3.1.1 Sensibilidade da Dívida Pública aos Parâmetros Macroeconômicos

3.3.1.1.1 Riscos da Dívida Pública Federal (DPF)

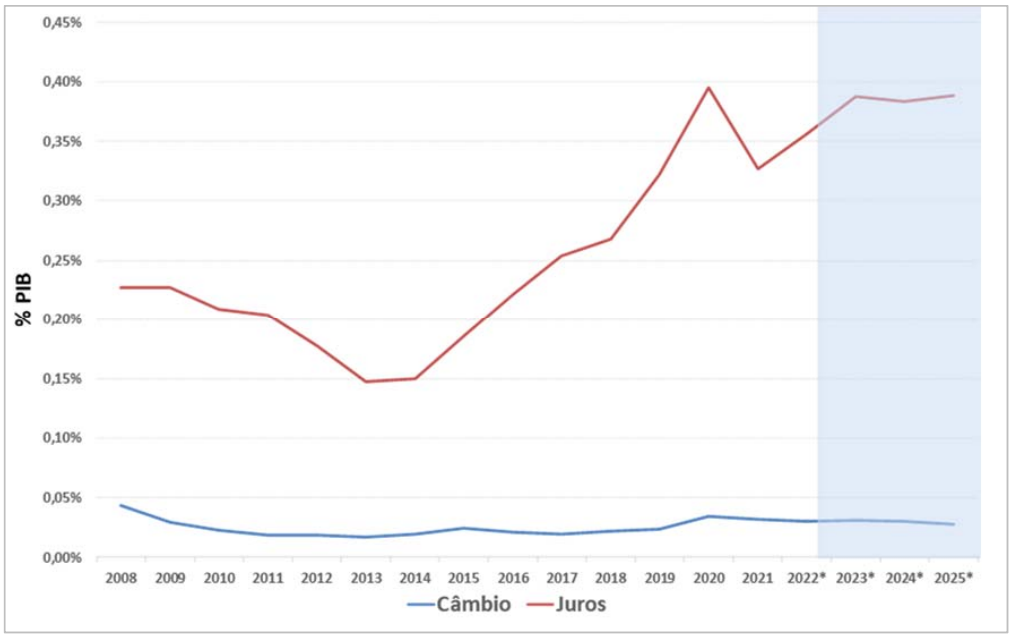
Particularmente importante para este Anexo de Riscos Fiscais é a análise de sensibilidade da dívida, que mensura o potencial aumento nos valores de pagamento ou de estoque da dívida pública ao longo do ano, decorrente da flutuação nos parâmetros macroeconômicos.

Uma forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas[5]. Para esta avaliação, com o objetivo de uma análise adequada, tomou-se como parâmetro a o indicador de dívida em relação ao PIB (DPF/PIB) e os efeitos de um choque de 1% nas taxas de câmbio (Real/Dólar) e de juros (Selic) sobre este indicador. A magnitude desses efeitos pode ser observada nana Figura 3.

[5] Trata-se de uma análise estática, onde analisa-se o efeito isolado da variação de apenas uma variável (taxa de câmbio ou taxa de juros) sobre os indicadores desejados (DPF, Despesa Orçamentária e DLSP). Dessa forma, não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre as outras variáveis. Também não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre outros fatores da economia que poderiam também afetar os indicadores desejados, tais como resultado fiscal, PIB e necessidade líquida de financiamento do setor público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 3 - Estimativa da sensibilidade do estoque da DPF a choque de 1% nas variáveis macroeconômicas



** Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2022.*
*** A nova metodologia para juros inclui títulos flutuantes e de curto prazo. Os resultados apresentados podem ser diferentes de valores de anos anteriores em razão da nova metodologia.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

A Figura 3 mostra a elevada sensibilidade da DPF a alterações nos juros de curto prazo e a baixa sensibilidade da dívida pública com relação a alterações na taxa de câmbio. Este cenário reflete o incremento de títulos com taxas de juros flutuantes na composição da dívida, devido à persistência de desequilíbrios fiscais, e a reduzida participação de títulos denominados em moeda de outras nacionalidades na DPF.

A respeito da sensibilidade da dívida pública à variação na inflação, há um *hedge* natural da parcela de dívida corrigida por índice de preços, e esta parcela é majoritariamente indexada pelo IPCA. Este *hedge* decorre do fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva a taxa de inflação, o que reduz a relevância desse fator de risco. Adicionalmente, o PIB nominal (denominador da análise) também é alterado com a inflação. Por isso, a sensibilidade à inflação não foi apresentada aqui.

Por sua vez, o risco associado à variação da taxa de câmbio encontra-se em patamar aderente a estrutura de dívida proposta pelo portfólio de benchmark. Ademais, o efeito de transbordamento no caso de uma crise cambial seria amortecido diante do atual volume de reservas internacionais administradas pelo Banco Central do Brasil (BCB) [6].

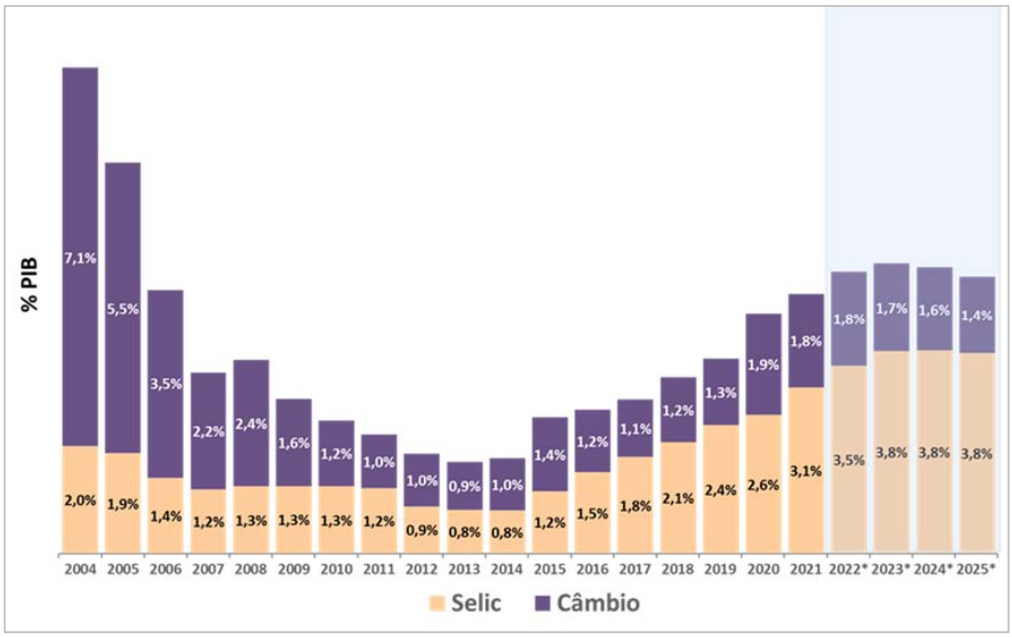
Na Figura 4 temos o resultado do teste de estresse para a evolução do estoque da DPF frente a choques reais nos juros e no câmbio, de forma a evidenciar o efeito dessas variáveis em situações de grande e persistente volatilidade[7]. Considerando o estoque de dívida em final de período,

[6] A posição das reservas em janeiro de 2022 é da ordem de US$ 358,3 bilhões.
[7] O teste é composto pela simulação do impacto de um choque de três desvios-padrão sobre a média da taxa de juros Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses. Este choque é aplicado sobre as parcelas do estoque da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o impacto de um cenário de estresse corresponderia a um incremento total na dívida de 5,3% do PIB em 2022.

Figura 4 - Teste de estresse de juros e câmbio sobre a DPF



** Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2022.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETOME.*

Após alcançar o menor valor da série em 2013, o efeito total do estresse do câmbio e da taxa de juros no estoque da DPF, em 2021 voltou ao patamar de 2006 por conta da dinâmica recente da composição da dívida. O risco cambial segue controlado, em decorrência da manutenção de patamares inferiores a 5% da parcela da dívida pública atrelada a moedas estrangeiras desde 2011. Por sua vez, o risco em relação à taxa de juros tem trajetória crescente desde 2014, reflexo da maior participação de títulos com taxa de remuneração flutuante. Como já referido, a inversão desta dinâmica, que pode ocorrer a partir de 2024, depende da evolução favorável dos resultados fiscais.

Além da análise de impactos no estoque, é relevante avaliar o cronograma de maturação e a sensibilidade da despesa orçamentária da dívida àquelas mesmas variáveis macroeconômicas. Tendo como referência projeções baseadas na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2022 e considerando os vencimentos de dívida previstos entre 2022 e 2025, os efeitos de um aumento (redução) de 1% nas taxas de câmbio e de juros podem ser observados na Tabela 11.

Tabela 11 - Previsões de sensibilidade da despesa orçamentária da dívida a choques de 1%

Variáveis Macroeconômicas	2022*		2023*		2024*		2025*	
	% PIB	Milhões R$	% PIB	Milhões R$	% PIB	Milhões R$	% PIB	Milhões R$
Câmbio	0,002	191	0,003	282	0,004	458	0,005	546
Inflação	0,029	2.713	0,029	2.900	0,033	3.530	0,024	2.704
Juros	0,048	4.519	0,049	4.941	0,037	3.907	0,050	5.563

**Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2022.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Por se tratar de uma avaliação do impacto de choques reais, diferentemente da análise de sensibilidade marginal, este teste não se aplica à dívida indexada à inflação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A sensibilidade apresentada na Tabela 11 varia conforme o cronograma de maturação dos títulos da DPF e será mais acentuada com relação à uma das variáveis econômicas naqueles anos em que houver maior concentração de vencimentos de títulos indexados àquela mesma variável. Note-se que a sensibilidade da despesa orçamentária é bem menor que àquela correspondente ao estoque da DPF, exatamente porque considera apenas o montante da dívida que será resgatada em determinado exercício. Não obstante, trata-se de um efeito relevante por estar relacionado ao impacto de curto prazo na despesa orçamentária para o pagamento da dívida. Especificamente em relação ao risco de taxa de juros para a despesa orçamentária, note-se que, devido à elevada concentração de vencimentos de LFT em 2023 e 2025, a sensibilidade quanto à elevação/redução de 1% da taxa de juros elevaria/reduziria a despesa esperada com estes títulos em R$ 4,9 e 5,6 bilhões, respectivamente.

3.3.1.1.2 Riscos da DLSP e da DBGG

A DBGG tem se tornado a principal referência para a elaboração de políticas econômicas e para sinalizar a solvência do Estado brasileiro. Este indicador abrange a DPF, as dívidas dos governos estaduais e municipais com o setor privado e as operações compromissadas do BCB.

A DPF e a DBGG são métricas que só incluem passivos e, portanto, não medem a acumulação de ativos pelo governo. Assim, é útil avançar para o conceito de endividamento líquido, que traz um balanço entre débitos e créditos do governo frente aos agentes privados. Essa característica está presente na DLSP. Para além do Governo Geral, o Setor Público abrange ainda as empresas estatais não financeiras e o BCB.

Inicialmente, foi gerado um cenário base para a projeção da DLSP/PIB e DBGG/PIB para o período de 2022 a 2025. Sobre este cenário foram feitas análises de risco de taxa de juros, da taxa de crescimento do PIB e de variações no resultado primário. A Tabela 12 mostra uma análise de estática comparativa[8] nas projeções, sempre em relação ao cenário base, para mostrar o aumento na dívida/PIB decorrente de uma variação persistente de 1 ponto percentual na taxa SELIC para cima, uma variação persistente da taxa de crescimento PIB de 1 ponto percentual para baixo, e de um déficit primário persistentemente pior em 1% do PIB. Os impactos são computados isoladamente para cada um desses choques e, posteriormente, assumindo-se um choque combinado nessas variáveis.

Tabela 12 - Sensibilidade da dívida à taxa de juros, ao crescimento real do PIB e ao resultado primário

Choques simulados	DLSP				DBGG			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
PIB – 1 p.p.	0,6%	1,2%	1,9%	2,7%	0,8%	1,7%	2,5%	3,4%
Primário/PIB – 1 p. p.	0,6%	1,7%	2,7%	3,8%	0,6%	1,7%	2,7%	3,8%
SELIC + 1 p.p	0,2%	0,7%	1,2%	1,8%	0,2%	0,6%	1,2%	1,7%
Choques combinados	1,5%	3,6%	6,0%	8,4%	1,7%	4,0%	6,5%	9,1%

Diferença em relação ao Cenário Base.
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

[8] Esta análise tem a fragilidade de não capturar os efeitos e correlações de mudanças em uma variável sobre a outra. Por exemplo, a análise pode subestimar os efeitos do aumento do PIB real por não alterar o resultado fiscal em função deste novo PIB. O mesmo raciocínio vale para a redução do PIB real, que não se reflete em um cenário de fiscal mais deteriorado. Entretanto, a análise é importante por mostrar o quão sensível as projeções de dívida são às alterações isoladas em cada uma das variáveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O impacto da variação do PIB é unicamente via denominador neste exercício, uma vez que não se considera correlações entre as distintas variáveis macroeconômicas. O efeito de um primário menor é via numerador, sem diferença em relação aos indicadores de DLSP e DBGG. A sensibilidade da Selic é captada tanto pela parcela de LFT na composição da DPF quanto pelo volume de operações compromissadas do BCB e pelas parcelas indexadas à Selic dos demais passivos e ativos das diferentes esferas de governo. Ressalte-se que a combinação de choques não consiste na soma dos choques individualizados, mas considera a dinâmica de choques simultâneos.

3.3.2 Risco de Refinanciamento

Em 2020, o aumento da necessidade de financiamento do Governo Federal ocasionado pela ampliação dos gastos públicos no combate aos efeitos da pandemia de COVID-19 foi significativo. As despesas primárias financiadas com recursos da dívida, de uma projeção de R$ 376,3 bilhões em 2020, ampliaram-se para R$ 623,8 bilhões, sendo parte deste aumento financiado pelos recursos disponíveis em caixa (colchão da dívida) e outra parte foi financiada por novas emissões de títulos.

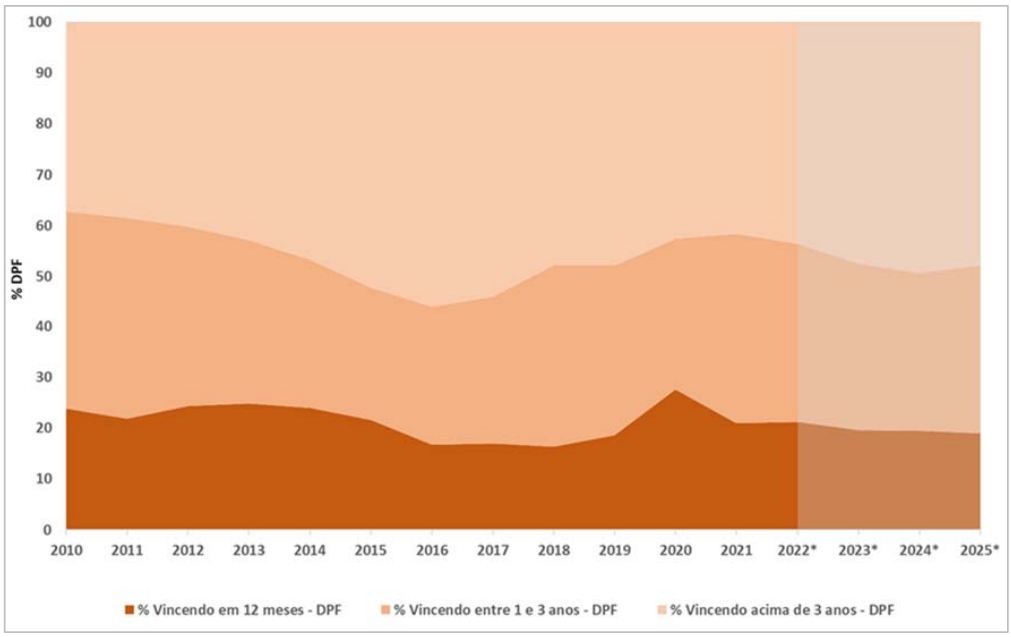
O aumento da percepção do risco e da preferência por liquidez em função da instabilidade do cenário econômico-fiscal fizeram com que os títulos prefixados de curta duração, com vencimento de 6 e 12 meses, fossem os principais instrumentos de captação do Tesouro Nacional naquele momento. Já em 2021, houve a redução da participação dos títulos prefixados de prazo mais curto como principal instrumento na oferta de títulos públicos. Os indicadores do PAF 2022 apontam para uma redução ainda maior da participação desses títulos curtos, substituindo-os principalmente por títulos flutuantes, que possuem risco de mercado semelhante os prefixados de curta duração (ambos elevam seu custo diante de elevações na taxa básica de juros), porém contam com prazo médio mais elevado, sendo mais benéfico para o risco de refinanciamento.

O risco de refinanciamento representa a possibilidade de o Tesouro Nacional ter de suportar o aumento de custo para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos. Esse risco é diretamente decorrente da composição da dívida. O risco de refinanciamento pode ser avaliado pela proporção do estoque da dívida que deverá ser honrada no em até 12 meses. Assim, a redução do percentual vincendo em 12 meses é condição essencial para a redução desse risco.

Em 2021, com a melhora do cenário no decorrer do exercício, foi possível reverter a trajetória de crescimento desse indicador, que, no entanto, ficou acima da média dos últimos anos, de 2016 a 2019, anteriores à pandemia. Em 2022 e nos anos seguintes, espera-se manutenção dessa melhora do percentual vincendo em 12 meses, caso as condições de mercado permitam o alongamento dos prazos das emissões. Porém, durante o período avaliado, até 2025, não se espera que o indicador retorne totalmente aos níveis anteriores a 2020. Esses e outros detalhes sobre perfil de vencimentos da DPF podem ser vistos na Figura 5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 5 - Perfil de Vencimentos do Estoque da DPF

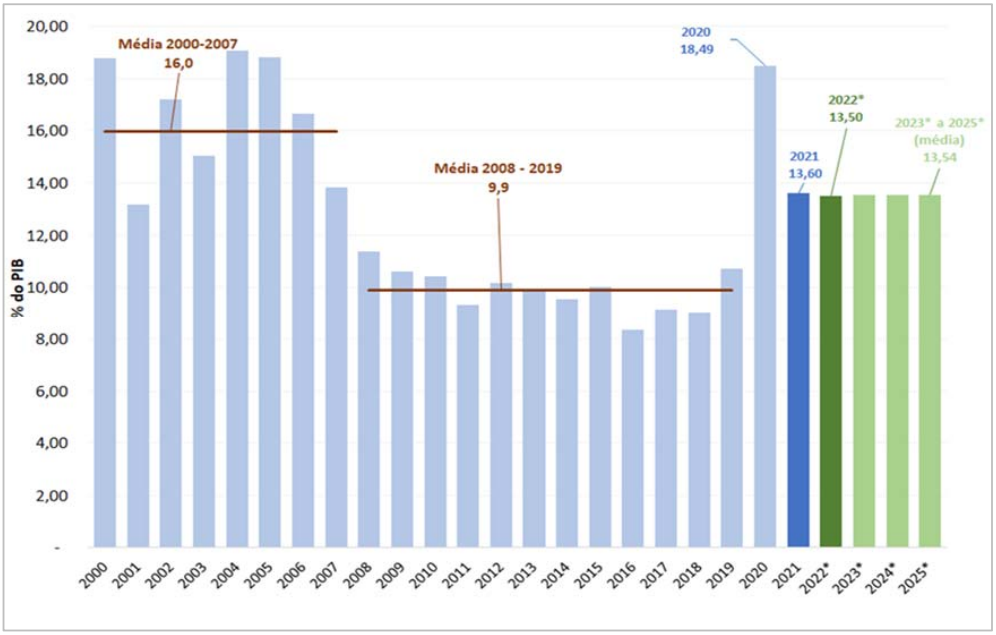


** Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2022.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

O risco de refinanciamento também pode ser avaliado considerando-se a parcela da DPF que vence em até 12 meses como proporção do PIB. Essa relação atingiu 18,5% do PIB ao final de 2020, maior valor do período entre 2000 e 2021, e bem acima da média histórica registrada entre 2008 e 2019, de 9,9% do PIB. Em 2021 já foi possível um significativo aprimoramento deste indicador em relação ao ano anterior. Para o período de 2022 a 2025 espera-se um pequeno aumento da dívida vincenda em 12 meses, permanecendo acima da média 2008 a 2019, porém ainda em patamar inferior ao ano de 2020 e à média entre 2000 e 2007.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 6 - Dívida Pública Federal vincenda em 12 meses em relação ao PIB

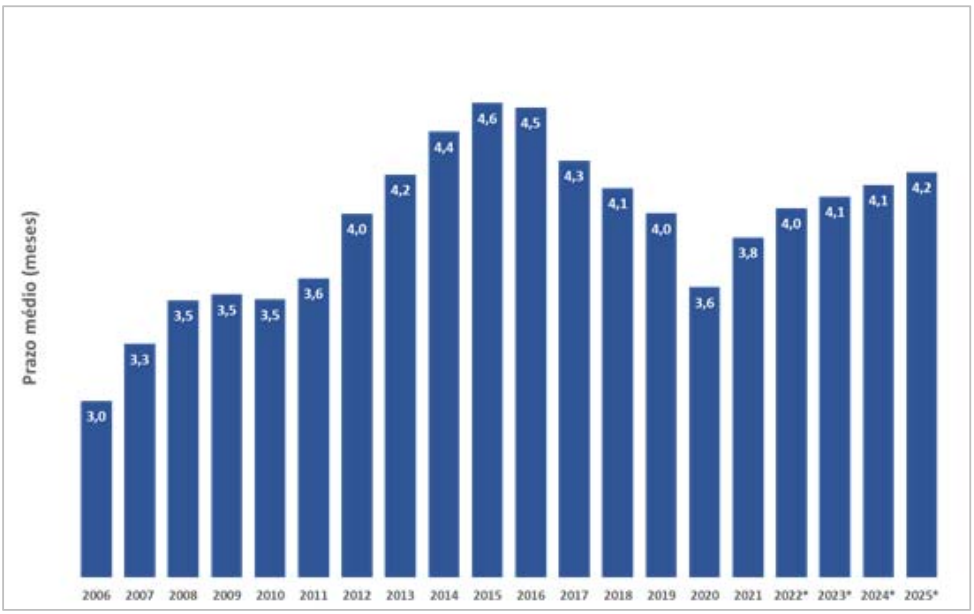


** 2022: Projeção com base no ponto médio do PAF 2022. De 2023 a 2025: Simulações STN.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

O prazo médio da DPF, como pode ser observado na Figura 7, reduziu de 4,0 para 3,6 anos com o aumento da emissão de títulos prefixados de curto prazo em 2020. Já em 2021 esse indicador apresentou uma melhora devida à redução da emissão desses títulos. Para o período de 2022 a 2025 a expectativa é de evolução progressiva do indicador, que deve progredir para valores entre 4,0 e 4,2, níveis semelhantes a 2018 e 2019. A dinâmica do prazo médio da dívida é influenciada por uma redução estrutural, nos últimos anos, sobretudo após a perda do grau de investimento pelo país, na demanda pelos títulos mais longos, como a NTN-F, cujo principal demandante são investidores não-residentes, e a NTN-B com prazos acima de 10 anos, cujos principais demandantes são fundos de pensão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 7 – Evolução do prazo médio (meses)

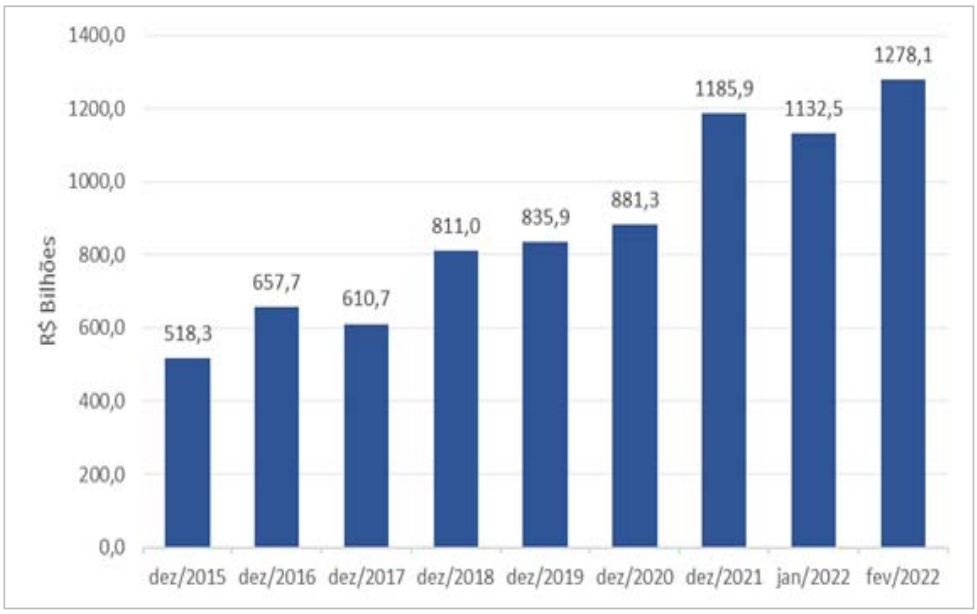


** 2022: Projeção com base no ponto médio do PAF 2022. De 2023 a 2025: Simulações STN.*
Fonte e elaboração: *STN/SETO/ME.*

Por fim, destaca-se que o Tesouro Nacional mantém uma reserva de liquidez para pagamento da dívida, o que mitiga o risco de inadimplência no curto prazo. Trata-se de disponibilidade financeira na Conta Única, dedicada à finalidade de honrar os compromissos da DPF. Esse colchão de liquidez permite ao Tesouro Nacional se antecipar a períodos de maior concentração dos vencimentos, reduz o risco de refinanciamento da DPF e permite o pagamento de eventuais passivos contingentes. Essa reserva assegura flexibilidade à gestão da dívida para atuar em caso de condições adversas e de volatilidade excessiva no mercado de títulos públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 8 - Reserva de Liquidez



***Fonte e Elaboração**: STN/SETO/ME*

Em fevereiro de 2022, a reserva de liquidez alcançou o montante de R$ 1.278,14 bilhões. Um volume significativo diante do aumento dos vencimentos da DPF no curto prazo nos últimos anos e da maior necessidade de mitigar o risco de refinanciamento neste cenário.

3.4 ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES

A avaliação de estresse de parâmetros macroeconômicos consiste em um conjunto de simulações nas quais os parâmetros macroeconômicos que possuam influência sobre o nível de receitas e despesas – tais como PIB, inflação, juros etc. – são sujeitos a choques e, assim, assumem diversos valores, de acordo com uma distribuição probabilística construída a partir de seus comportamentos históricos, o que, por sua vez, resulta em um resultado fiscal alternativo para cada choque empregado.

O cálculo dos cenários de estresse dos parâmetros macroeconômicos utiliza o método de simulação de Monte Carlo, construída a partir de uma distribuição normal multivariada, na qual o vetor de médias dos parâmetros são os valores projetados na Grade de Parâmetros fornecida pela SPE/ME[9] e a matriz de variância-covariância é estimada por meio do histórico de dados dos parâmetros macroeconômicos[10]. É importante ressaltar que este método permite a construção de cenários economicamente consistentes, ou seja, as relações diretas e inversas entre as variáveis são adequadamente refletidas nos resultados, considerando suas correlações históricas. Por exemplo, nota-se que cenários em que as taxas de juros são maiores estão, em geral, associadas a menores níveis de crescimento.

[9] É importante destacar que esta é a mesma grade de parâmetros utilizada para elaboração do cenário base constante no Anexo de Metas Fiscais da PLDO, de forma que o cenário central de receitas e despesas deste exercício é o mesmo que compõe o anexo de metas.

[10] A metodologia utilizada nesta análise está descrita em maiores detalhes na Nota Técnica SEI nº 1/2017/GEMAF/COPEF/SUPEF/STN-MF, de 29 de dezembro de 2017.

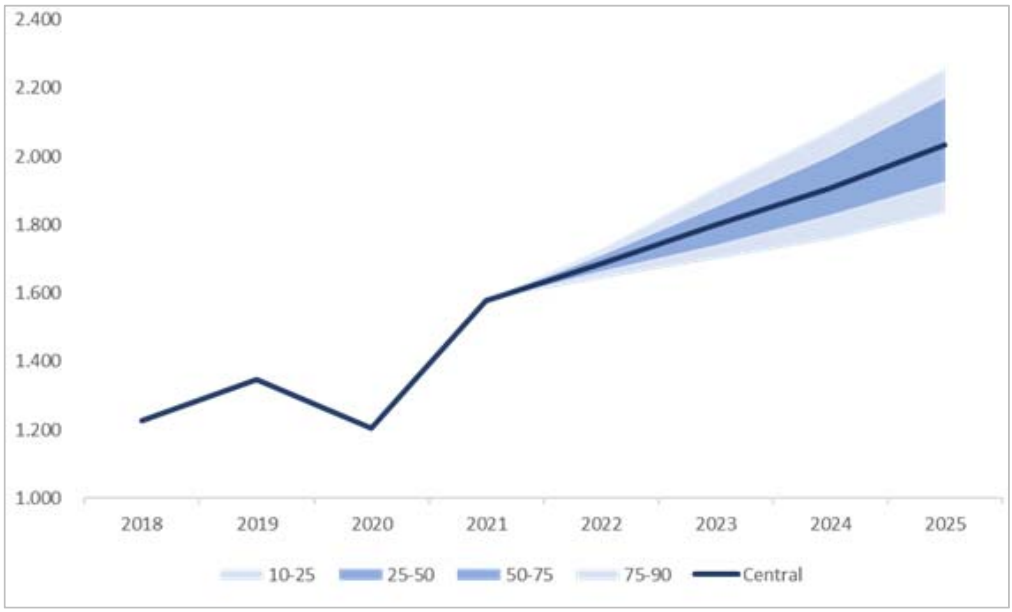
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foram realizados quinhentos choques com base na metodologia apresentada, os quais geraram quinhentas trajetórias distintas para as variáveis macroeconômicas. Os cenários fiscais alternativos, oriundos desses choques, permitiram extrair nuvens de probabilidade, variáveis no tempo, para os principais indicadores fiscais. Essas nuvens de probabilidade, por sua vez, são apresentadas na forma de um gráfico de leque (*fan chart*), em que o cenário central é envolto por dois leques. O mais interno, de cor azul escuro, possui como limites os percentis 25 e 75. O leque mais externo possui como limites os percentis 10 e 90.

3.4.1 Receitas

Os cenários macroeconômicos alternativos foram aplicados para o cálculo das Receitas Administradas pela RFB, das Receitas Previdenciárias, das receitas de Contribuição do Salário Educação e, por fim, das receitas de Exploração de Recursos Naturais. As premissas utilizadas para o cenário central seguem as mesmas detalhadas no Anexo de Metas Fiscais.

Figura 9 - Espectro de cenários alternativos para Receitas Líquidas (R$ bilhões)



***Fonte e Elaboração**: STN/SETO/ME.*

As simulações realizadas evidenciam que a receita líquida pode variar significativamente ao longo do tempo, refletindo a alta variância relacionada às variáveis macroeconômicas e seu impacto sobre as receitas. Com efeito, a arrecadação é o componente mais sujeito às mudanças no ciclo econômico e/ou de preços no âmbito do orçamento. Como pode ser observado, nos períodos mais distantes do ponto inicial, as nuvens de probabilidades se expandem, refletindo a incerteza crescente com o tempo.

Para o ano de 2023, as estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais apontam uma receita líquida no montante de R$ 1.801 bilhões. A amplitude do leque mais interno (percentil 75 e 25), indicado no gráfico em azul escuro, é de R$ 55 bilhões para cima ou para baixo do cenário central. Já o leque externo (percentil 90 e 10) possui amplitude de R$ 104 bilhões para cima ou para baixo. Para os

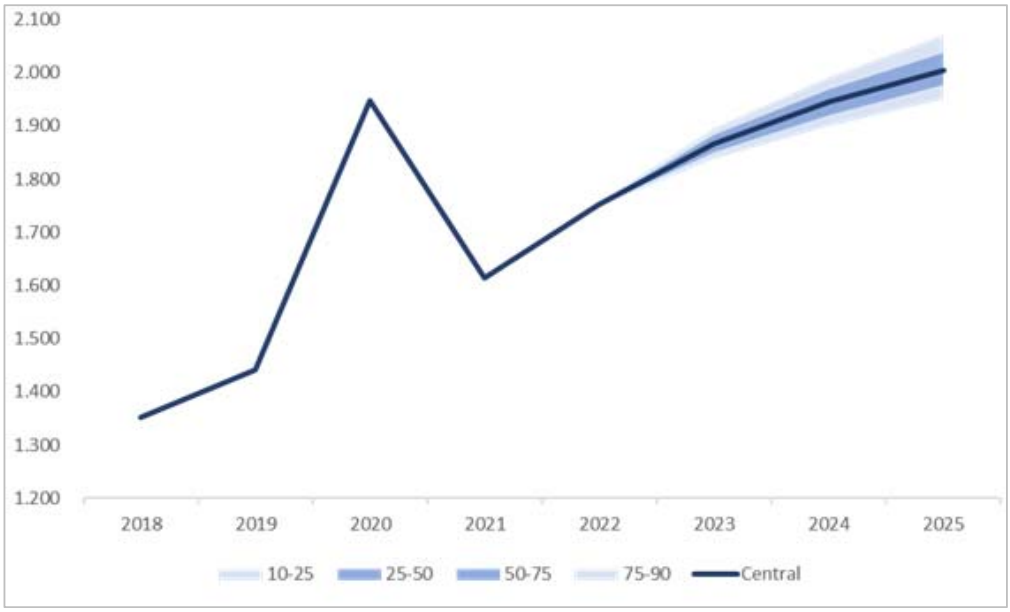
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anos de 2024 e 2025, a projeção central é de R$ 1.917 bilhões e R$ 2.042 bilhões, respectivamente. A amplitude do leque interno, para os anos de 2024 e 2025, é de R$ 85 bilhões para cima ou para baixo do cenário central e de R$ 121 bilhões, respectivamente.

3.4.2 Despesas

As trajetórias de despesas foram construídas aplicando-se os diferentes cenários macroeconômicos às regras de despesas, especialmente as despesas com Benefícios Previdenciários, Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV), Seguro-Desemprego e Abono Salarial. Para este exercício específico, não foram considerados os impactos em Pessoal e Encargos, uma vez que esta variável está sob o controle do governo[11]. Por sua vez, as despesas com controle de fluxo do Poder Executivo variam de acordo com a inflação. As premissas utilizadas para o cenário central seguem as mesmas detalhadas no Anexo de Metas Fiscais.

Figura 10 - Espectro de cenários alternativos para Despesas Totais (R$ bilhões)



***Fonte e Elaboração**: STN/SETO/ME.*

As simulações comprovam o fenômeno já amplamente conhecido de que as receitas são sensivelmente mais suscetíveis à volatilidade dos parâmetros macroeconômicos em comparação com as despesas. Este fato se traduz, graficamente, em um leque de menor amplitude, conforme pode ser observado na figura acima. Em linhas gerais, a explicação para este fenômeno é que as receitas possuem uma forte dependência à trajetória futura tanto da inflação quanto do PIB real, enquanto as despesas possuem uma dependência mais concentrada na inflação. Dessa forma, a despesa tende a apresentar uma volatilidade menor, por depender de um leque menor de parâmetros com evolução incerta.

[11] Embora haja algum nível de indexação ao INPC de benefícios da seguridade social aos servidores públicos que migraram para a inatividade sem direito à paridade, esse montante é pouco significativo no contexto das despesas de pessoal e encargos sociais.

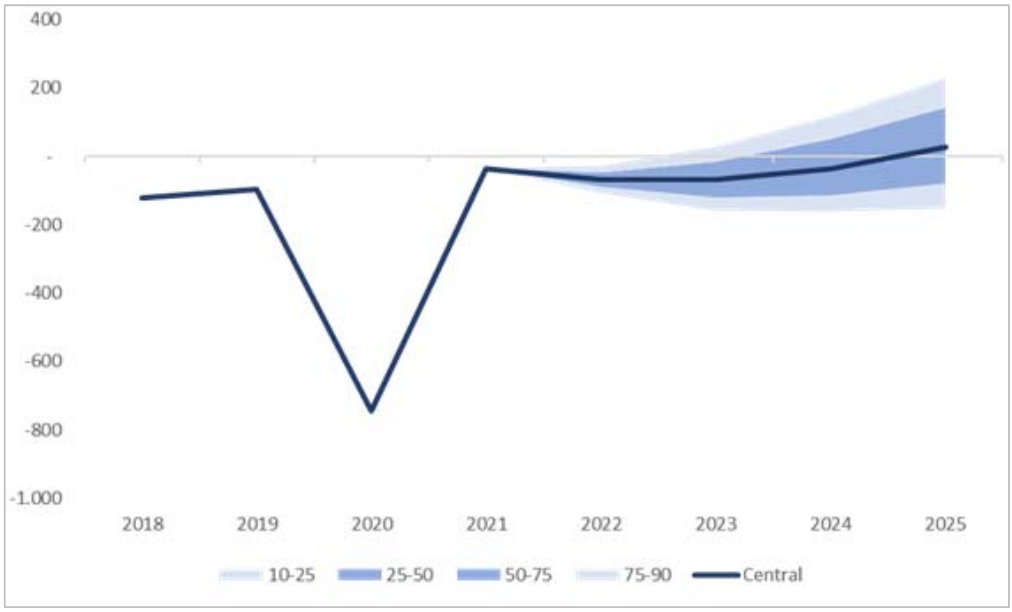
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelas razões expostas, espera-se que em casos extremos, cuja probabilidade associada é pequena (percentis 10 e 90), haja uma variação nas despesas, para mais ou para menos, em torno de R$ 28 bilhões em 2023, de R$ 46 bilhões em 2024 e cerca de R$ 60 bilhões em 2025. Esses valores não incluem eventuais cortes ou aumentos de despesas discricionárias, que podem ampliar ou reduzir os valores apresentados, mas que, por estarem sob o controle do governo, não são considerados nesta análise.

3.4.3 Resultado Primário

O resultado primário decorre da combinação das curvas de receita e despesa geradas em cada cenário econômico alternativo. Note-se que parâmetros macroeconômicos que geram receitas maiores podem gerar também despesas maiores e, portanto, o ordenamento dos cenários de resultado primário difere daqueles de receitas e despesas considerados separadamente.

Figura 11 - Espectro de cenários alternativos para Resultado Primário (R$ bilhões)



***Fonte e Elaboração**: STN/SETO/ME.*

As trajetórias de resultado primário apresentadas mostram que, no ano de 2023, os cenários extremos superior e inferior (percentis 10 e 90) se encontram em torno de R$ 94 bilhões acima ou abaixo da meta estabelecida para o Governo Central (R$ -65,9 bilhões). Já para os anos de 2024 e 2025, os resultados relacionados aos mesmos cenários mostram uma melhora ou piora de cerca de R$ 138 bilhões e 190 bilhões. Interessante notar que o nível da volatilidade mensurada para o resultado primário em 2023 (R$ 94 bilhões) é menor que a soma das volatilidades da receita (R$ 104 bilhões) e da despesa (R$ 28 bilhões), pela razão já explicitada de que parâmetros macroeconômicos que geram receitas maiores podem gerar também despesas maiores ou vice-versa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

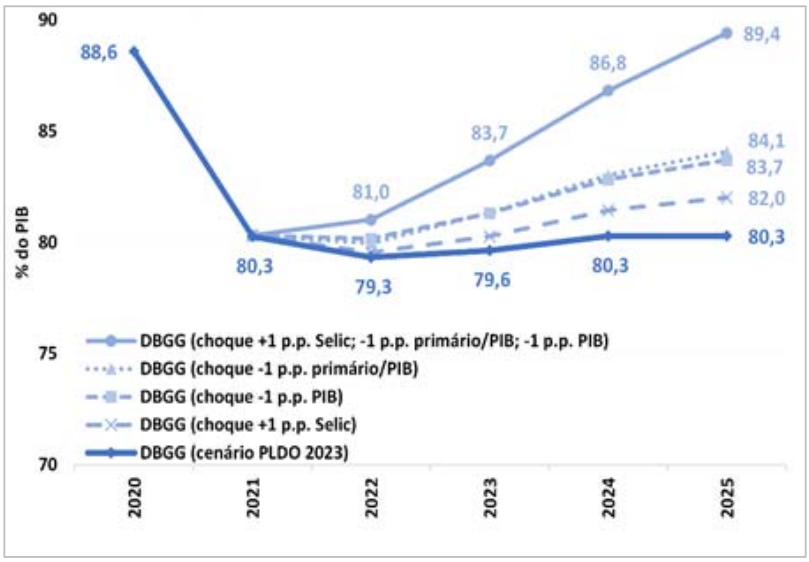
A trajetória central prevê o primeiro resultado primário positivo a partir de 2025 (R$ 33,7 bilhões), no entanto, dado o nível das incertezas mensuradas, seria factível alcançar um resultado primário positivo antes do prazo previsto na trajetória central.

Em geral, espera-se que cenários macroeconômicos com maior crescimento da atividade econômica e da massa salarial estejam entre aqueles que possibilitem o atingimento de superávits ao final do período, uma vez que uma maior atividade econômica tende a afetar positivamente a receita, sem que haja necessariamente uma contrapartida de aumento em despesas. Tal efeito líquido não ocorre com a mesma intensidade quando se tem um aumento de inflação, pois, neste caso, tem-se um aumento de receitas e de despesas concomitantemente.

3.4.4 Dívida Pública

Na sequência são apresentados alguns testes de estresse, de forma a avaliar os efeitos potenciais sobre os indicadores de endividamento bruto e líquido. A trajetória futura da dívida é sensível a alterações nos parâmetros macroeconômicos. O exercício na Figura 12 mostra o impacto na DBGG de estresses de 100 pontos base sobre o crescimento do PIB, o resultado fiscal primário e a taxa Selic subjacentes ao cenário PLDO 2023. Além disso, o exercício apresenta o impacto sobre a trajetória da DBGG de um choque negativo simultâneo nas três variáveis: ao fim do horizonte de projeções, a DBGG atingiria 89,4% do PIB em um cenário mais adverso.

Figura 12 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DBGG (% PIB)

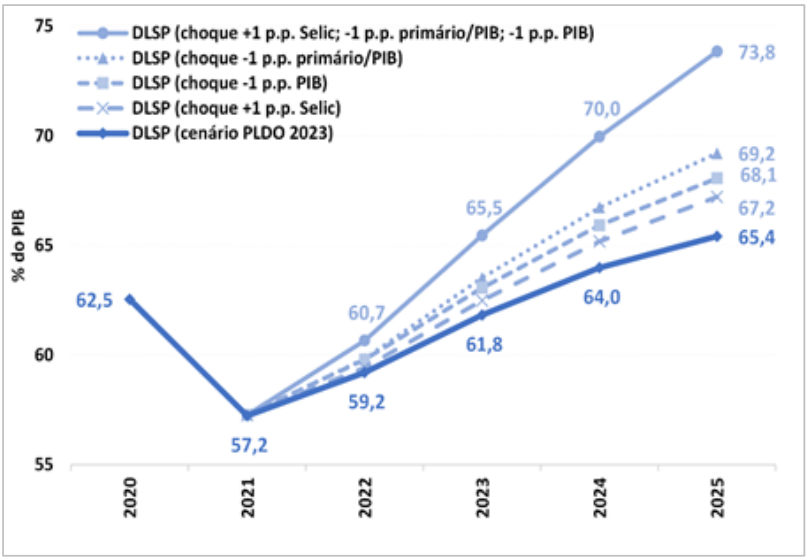


Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN.* ***Elaboração****: STN/SETO/ME.*

A Figura 13 traz o resultado deste exercício para a DLSP, que ao final de 2025 apresentaria um endividamento líquido superior ao cenário PLDO 2023, atingindo 73,8% do PIB em decorrência de eventual estresse combinado no resultado primário, no PIB e na taxa Selic.

Figura 13 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DLSP (% PIB)

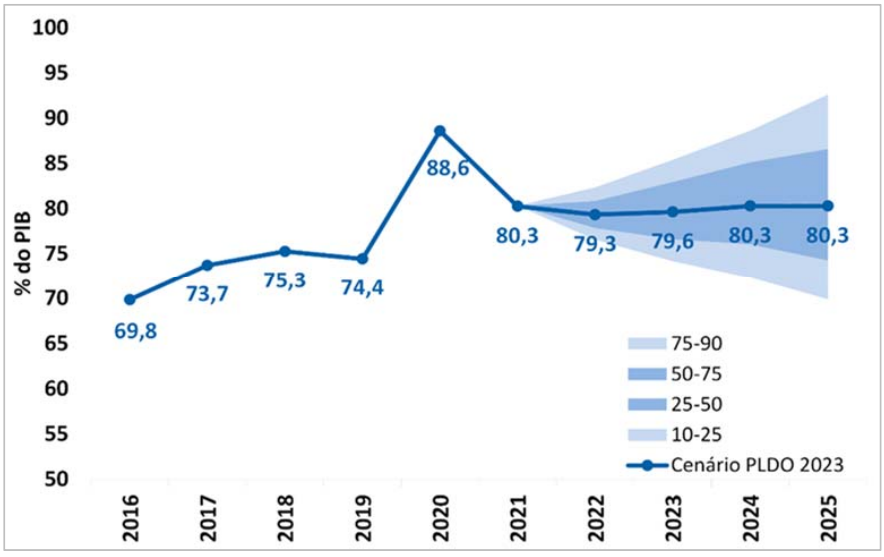
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/ME.* ***Elaboração****: STN/SETO/ME.*

Na Figura 14 e na Figura 15 são mostrados os resultados estocásticos das simulações de DLSP e DBGG. As linhas sólidas representam o cenário PLDO 2023 (Tabela 3 do Anexo de Metas Fiscais) e são muito próximas àquelas das medianas das distribuições. Estas figuras são conhecidas como *fan charts* e mostram o intervalo de confiança para as possíveis trajetórias da DBGG/PIB e DLSP/PIB diante de choques estocásticos no PIB e no resultado fiscal primário ao longo do tempo, mantendo-se constantes as demais variáveis, inclusive juros.

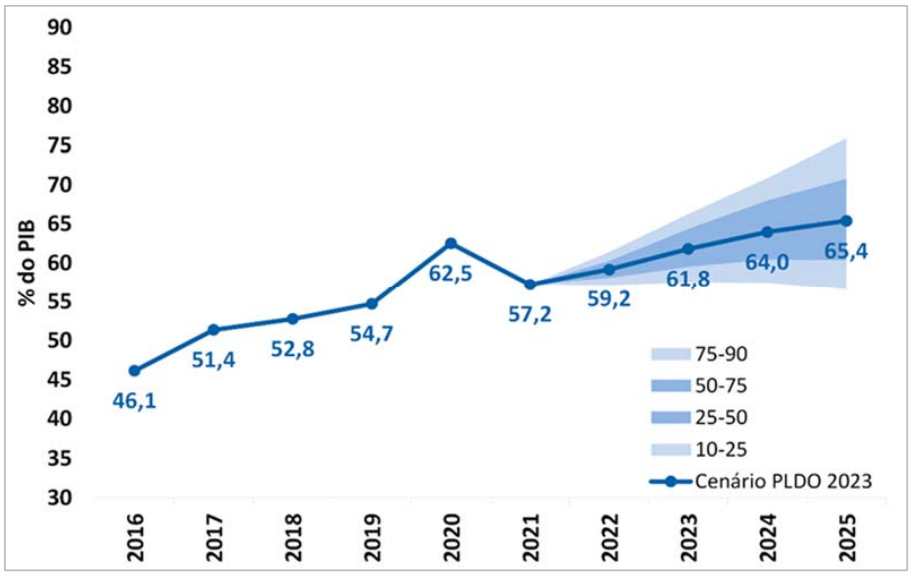
Figura 14 - Cenários estocásticos para DBGG/PIB



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/SETO/ME.* ***Elaboração****: STN/SETO/ME.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

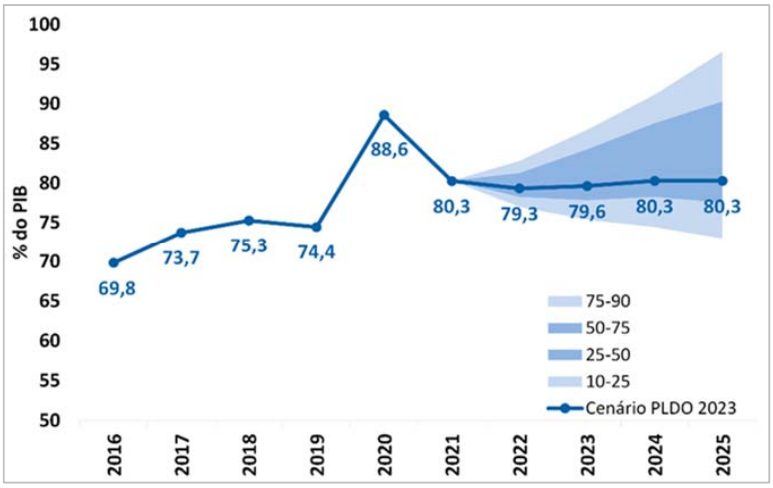
Figura 15 - Cenários estocásticos para DLSP/PIB



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/SETO/ME.* ***Elaboração****: STN/SETO/ME.*

De forma complementar, são apresentados na Figura 16 e na Figura 17 *fan charts* da DBGG e DLSP assimétricos, em decorrência de uma taxa de Selic estressada em 200 pontos base a partir de maio de 2022. Trata-se de um exercício de avaliação de *downside risk*. Em um contexto de taxa Selic estressada, torna-se maior o risco de a DBGG e a DLSP superarem as projeções do cenário PLDO 2023 ao final de 2025 na presença de choques desfavoráveis à atividade e na ausência de consolidação fiscal.

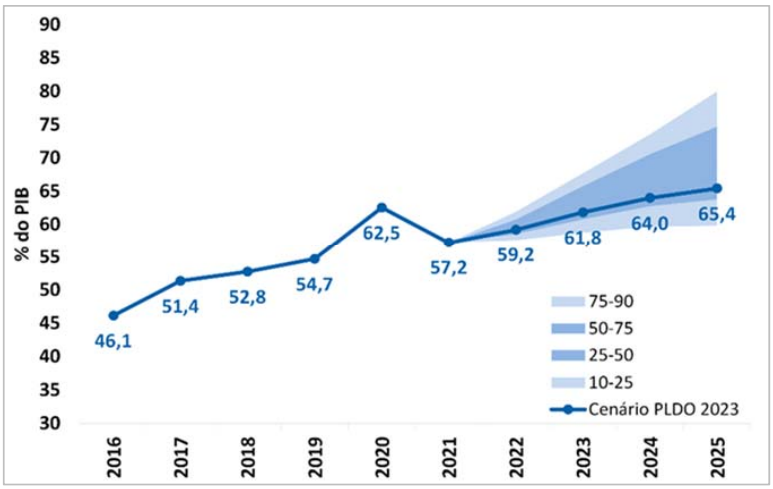
Figura 16 - Cenários estocásticos assimétricos – DBGG (% PIB)



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/SETO/ME.* ***Elaboração****: STN/SETO/ME.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 17 - Cenários estocásticos assimétricos – DLSP (% PIB)



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/SETO/ME.* ***Elaboração****: STN/SETO/ME.*

Em síntese, taxas de juros mais altas requerem um esforço fiscal substancialmente maior para se manter a dívida em patamares seguros. Torna-se ainda mais urgente a aprovação de reformas estruturantes, que contribuam para a redução do endividamento no médio prazo, condição fundamental para a consolidação fiscal e o crescimento econômico sustentável.

3.4.4.1 Riscos Legais

Para fins desta seção, consideramos como riscos legais para a gestão da Dívida Pública Federal aqueles decorrentes de eventual descumprimento de algum limite ou condição para a realização de operações de crédito, estabelecido pelo atual arcabouço legal. Nesse caso, ficaria vedada a realização de operações de crédito pelo governo, podendo impedir, em algumas situações, até mesmo as emissões de títulos no âmbito da dívida pública mobiliária federal.

Portanto, em um cenário de descumprimento de algum desses limites e condições, não seria possível a utilização de recursos de emissão de títulos para o pagamento de nenhuma despesa orçamentária, exceto os vencimentos da dívida mobiliária (conforme nova redação do inciso III do §3º do artigo 23 da LRF, alterada pela LC nº 178/2021). Essa restrição, principalmente em um cenário de déficit primário, implica possibilidade de interrupção de serviços públicos, impactando não só as despesas discricionárias, como possivelmente as obrigatórias. Também limitaria a execução no âmbito de programas públicos voltados à educação, benefícios sociais, agricultura, entre outros.

A partir de 2022, também entrou em vigência a modificação introduzida no § 2º do art. 51 também da LRF, representando simplificação e redução adicional dos riscos para a gestão da Dívida Pública Federal decorrentes da verificação de limites e condições para a realização de operações de crédito da União. Nesse caso, a não verificação das condições definidas na redação anterior do § 2º supracitado impediriam que o Tesouro Nacional realizasse emissões de títulos, exceto aquelas destinadas ao refinanciamento do principal da dívida. Com a alteração do § 2º, vigente a partir de 2022, em caso de algum descumprimento haverá excepcionalização para todo o pagamento da dívida mobiliária, incluindo seus encargos. Além disso, a verificação recairá sobre obrigações do Poder ou órgão que deseja realizar a operação de crédito, em vez de se verificar todo o ente, como se fazia anteriormente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na Tabela 13, destacamos os limites e condições, com a indicação do respectivo dispositivo legal, que devem ser verificados para a realização de operações de crédito.

Tabela 13 - Limites e Condições para a realização de operações de crédito

Limites e Condições	Norma
Publicação do RREO até 30 dias após encerramento do bimestre	Art. 165, § 3º, da CF; e art. 52, *caput* e § 2º, da LRF
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CF; art. 32, da LRF; e art. 6º, da RSF 48
Autorização, no texto da lei orçamentária, para contratação de operação de crédito	Art. 32, I, da LRF
Limite de Operações de Crédito	Art. 32, § 1º, III, da LRF; e art. 7º, I, da RSF 48
Limite de despesas de pessoal da União (Poder Executivo)	Arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF
Ausência de operações nulas e/ou vedadas	Arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF
Consolidação pelo Poder Executivo das Contas Anuais	Art. 51, § 2º, da LRF
Publicação do RGF até 30 dias após encerramento do quadrimestre	Art. 54, caput, e art. 55, §§ 2º e 3º, da LRF
Transparência da Gestão Fiscal	Art. 48, §§ 2º, 3º e 4º, da LRF

***Fonte e Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Dentre esses riscos, destaca-se aquele relativo ao descumprimento da regra de ouro, estabelecida pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Isso porque as projeções apontam que, dado o cenário fiscal esperado, há a necessidade de um monitoramento constante, não sendo baixa a possibilidade da necessidade de se recorrer a operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital, uma vez que as margens projetadas são apenas ligeiramente positivas, conforme Tabela 14. O cenário contempla a aplicação de recursos de fontes de superávits financeiros de exercícios anteriores e já disponíveis em 2022, notadamente do resultado do Banco Central e do retorno de operações de financiamento, especialmente do BNDES. Tais recursos são essenciais para a manutenção da margem de suficiência da regra de ouro positiva no período 2022-2025.

Tabela 14 - Projeção da margem de suficiência da Regra de Ouro

Em R$ milhões

Cenário	2023	2024	2025
Cenário base	17.349,2	15.657,8	14.525,9

O Cenário Base contempla estimativas preliminares, com base em hipóteses simplificadas. O mesmo deve ser atualizado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, momento em que serão definidas com maior exatidão a necessidade de operações de crédito para o financiamento das despesas orçamentárias, bem como serão atualizados os parâmetros macroeconômicos que afetam as projeções de despesas de capital.
***Fonte e Elaboração:** STN/SETO/ME.*

É importante destacar que o excesso de operações de crédito já ocorreu nos orçamentos de 2019 e 2020, exercícios em que ocorreu aprovação de crédito adicional nos termos do inciso III do art. 167 da Constituição Federal (em 2020, as flexibilizações dos limites legais após a decretação do estado de calamidade pública em saúde tornaram desnecessário a aprovação do crédito suplementar específico para cumprimento da Regra de Ouro, sendo aprovados apenas créditos suplementares regulares para rearranjo de fontes de recursos).

Em 2021, as dotações iniciais da Lei Orçamentária indicavam operações de crédito excedentes e despesas a serem pagas com recursos da dívida condicionadas a aprovação de crédito suplementar ou especial, pois tais operações de crédito estariam acima do montante previsto para as despesas de capital do exercício. No decorrer do exercício, no entanto, novas fontes de recursos se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tornaram disponíveis, com a melhora da arrecadação, o que possibilitou a eliminação daquele montante de despesas condicionadas e a retirada do projeto de lei de crédito suplementar então encaminhado ao Congresso Nacional.

Para 2022, as dotações iniciais do orçamento também indicavam um excesso de operações de crédito sobre as despesas de capital e outro possível descumprimento da regra de ouro neste exercício. No entanto, após a apuração do superávit financeiro do exercício anterior foi possível efetuar o remanejamento daquelas fontes condicionadas e projetar, no cenário atual, a eliminação daquele descumprimento.

Para os próximos exercícios, vislumbra-se os mesmos desafios dos anos recentes. Portanto, para que esse cenário não implique um descumprimento da Constituição Federal e, consequentemente, uma vedação à realização de novas operações de crédito, deve-se buscar a constante administração eficiente das fontes disponíveis para gestão da dívida pública, principalmente as fontes não decorrentes de operações de crédito, e, eventualmente, autorização junto ao Poder Legislativo para a realização dessas operações de crédito que estariam em excesso nos termos estabelecidos no próprio dispositivo legal. Nesse sentido, caso o Poder Legislativo não aprove tais créditos suplementares ou especiais, não seria possível realizar as respectivas despesas, cuja fonte de recursos seriam emissão de títulos da dívida pública, o que levaria a um dos cenários descritos acima, com a possibilidade de interrupção de serviços públicos ou risco de não pagamento de alguma despesa obrigatória.

Além da regra de ouro, a observação dos demais limites e condições, em particular dos limites de pessoal, é essencial. O não atendimento de algum item pode acarretar riscos caso tal situação venha a restringir a emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

4 ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS

Os riscos específicos caracterizam-se por passivos contingentes do governo e por riscos associados aos ativos, e se relacionam a eventos que ocorrem de maneira irregular. Sua análise envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, buscando identificar a materialização do risco no curto prazo, bem como mensurar seu custo.

A análise dos riscos específicos está, em grande parte, submetida a um arcabouço institucional e normativo cuja gestão se dá no desempenho das atribuições de órgãos competentes. Nesse sentido, a consolidação das informações neste documento pauta-se pela harmonização de conceitos e padronização dos impactos fiscais. Busca-se distinguir, em cada caso, os impactos primários dos impactos financeiros, os valores de fluxos dos valores de estoques, os exercícios financeiros de incidência, bem como apresentar a explicitação dos critérios utilizados para a mensuração dos riscos e para a construção de projeções.

A seguir serão apresentadas análises dos riscos específicos nas subseções de Passivos Contingentes, Riscos Associados a Ativos e Outros Riscos Específicos.

4.1 PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência de um ou mais eventos futuros, ou cuja probabilidade de ocorrência e magnitude dependam de condições exógenas imprevisíveis. São também considerados passivos contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no corpo das demonstrações contábeis por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

São espécies de passivos contingentes tratados neste documento: (1) Demandas Judiciais; (2) Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento; (3) Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional; (4) Contragarantias da União; (5) Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste; (6) Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação; e (7) Fundos Garantidores.

Ressalta-se que os passivos contingentes não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se podem prever. Por isso, conforme recomenda a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 03 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes), editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, são incluídas no presente Anexo de Riscos Fiscais informações adicionais acerca dos passivos contingentes disponibilizadas segundo respectiva temática, como objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial.

4.1.1 Demandas Judiciais

Os passivos contingentes relacionados aos riscos fiscais das demandas judiciais são aqueles em que a Advocacia Geral da União (AGU) desempenha representação judicial, e são divididos segundo atuação dos seguintes órgãos:

I. Advogado-Geral da União: representa a União junto ao Supremo Tribunal Federal (art. 4º, III, da Lei Complementar nº 73/1993);
II. Procuradoria-Geral da União (PGU): representa a União junto ao Poder Judiciário nas suas diferentes instâncias, com exceção do STF (art. 9º da Lei Complementar nº 73/1993);
III. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN): apura a liquidez e certeza da dívida ativa da União e realiza a sua inscrição para fins de cobrança, amigável ou judicial e representa judicialmente a União nas causas de natureza fiscal (art. 12 da Lei Complementar nº 73/1993);
IV. Procuradoria-Geral Federal (PGF): representa as autarquias e fundações públicas junto ao Poder Judiciário (art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002); e
V. Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil: representação judicial e extrajudicial do Banco Central do Brasil (art. 4º da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998).

Vale evidenciar que os órgãos do Poder Judiciário são os responsáveis pela tramitação e julgamento das ações judiciais (art. 102 e seguintes da Constituição Federal de 1988). Nesse sentido, o evento "pagamento judicial" pode ser classificado como um "risco", na medida em que ele é um evento futuro e incerto. É de responsabilidade da AGU atuar perante os órgãos judiciários para obter decisões judiciais que sejam favoráveis à Fazenda Pública no sentido de evitar a realização de pagamentos judiciais.

Quanto à análise das demandas judiciais em relação ao risco fiscal, a AGU orienta-se conforme normativos que definem critérios e procedimentos na prestação de informações sobre as ações judiciais. São eles: Portaria AGU nº 40/2015, de 10 de fevereiro de 2015, Portaria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGU nº 318/2018, de 25 de outubro de 2018, e Portaria AGU nº 514/2019, de 24 de outubro de 2019.

Além das demandas judiciais cuja gestão é de competência da AGU, considera-se, ainda, na análise dos riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, as ações judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União e contra o Banco Central do Brasil (BCB). Enquanto esta é administrada pela própria área jurídica do BCB, que avalia as demandas judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda, calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares, aquela é analisada pela SEST, que provê informações das demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível das empresas federais dependentes.

4.1.1.1 Critérios e Procedimentos na prestação de informações sobre Demandas Judiciais

Conforme citado anteriormente, a classificação das ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias e fundações públicas, que possam representar riscos fiscais, é estabelecida pelo conjunto de normativos legais formados pelas Portarias AGU nº 40/2015, nº 318/2018 e nº 514/2019. A Portaria AGU nº 40/2015, atualizada pela Portaria AGU nº 318/2018, estabeleceu os critérios para a apresentação de informações sobre riscos fiscais relacionados a demandas judiciais. O artigo 2º da Portaria AGU nº 40/2015 delimitou a abrangência das informações às ações em tramitação em tribunais superiores ou já transitadas em julgado (estas por estarem em execução ou cumprimento de sentença), e que sejam de valor estimado superior a R$ 1,00 bilhão. Também foram incluídas as ações judiciais que tratem de questões idênticas de direito e tenham o seu valor somado em conjunto.

A classificação das ações judiciais quanto à probabilidade de perda também é estabelecida pela Portaria AGU nº 40/2015. Nesse ponto, é importante destacar a alteração recente promovida pela Portaria AGU nº 514, de 24 de outubro de 2019, que resultou em nova redação do § 1º do art. 3º da Portaria AGU nº 40/2015:

> "*Art. 3º A classificação das ações quanto à probabilidade de perda observará os seguintes critérios:*
>
> *I - do Risco Provável, que abrange:*
>
> *a) ação judicial de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade ou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida sobre conjunto de ações judiciais fundadas em idêntica questão de direito com decisão de órgão colegiado do STF desfavorável à Fazenda Pública; e*
>
> *b) ação judicial de conhecimento ou recurso representativo de controvérsia com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça - STJ ou do Tribunal Superior do Trabalho - TST desfavorável à Fazenda Pública, que não tenha matéria passível de apreciação pelo STF. (NR)*
>
> *II - do Risco Possível, que abrange:*
>
> *a) ação judicial de conhecimento, recurso extraordinário sobre processo individual ou recurso extraordinário desde o reconhecimento da repercussão geral sobre conjunto de ações judiciais fundadas em idêntica questão de direito até a decisão de órgão colegiado do STF desfavorável à Fazenda Pública; e*
>
> *b) ação judicial de conhecimento ou recurso representativo de controvérsia com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça - STJ ou do Tribunal*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Superior do Trabalho - TST desfavorável à Fazenda Pública, que tenha matéria passível de apreciação pelo STF. (NR)

III - do Risco Remoto, que abrange as ações judiciais que não se enquadrem nas classificações previstas nos incisos I e II.

(NR) § 1º Nas hipóteses do inciso I, quando no processo estiver pendente o julgamento dos embargos de declaração ou o pedido de modulação dos efeitos, excepcionalmente o risco poderá ser classificado como possível, devendo constar da manifestação do órgão competente as circunstâncias que justificam essa classificação. (NR) (nosso grifo)

§ 2º Para os efeitos da estimativa de risco, devem ser excluídas:

I - as ações em fase de execução cujo título judicial exequendo tenha sido declarado inválido ou tenha sido suspenso por decisão judicial;

II - as ações judiciais para as quais já exista inscrição em precatório ou já tenha havido o pagamento judicial ou administrativo; e

III - as ações judiciais de conhecimento com julgamento desfavorável para a Fazenda Pública, com trânsito em julgado, após decorrida a estimativa temporal do impacto financeiro de que trata o art. 5º. (NR)

§ 3º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, poderão ser incluídas na classificação dos incisos I ou II do caput outras ações judiciais não abrangidas pelos critérios ali fixados. (NR)"

O conjunto de normativos em vigor, utilizado pela AGU na classificação das demandas judiciais quanto à probabilidade, auxilia a estimativa do risco e a composição do impacto financeiro das respectivas ações judiciais. Salienta-se que a atualização da Portaria nº 40/2015, realizada pela Portaria nº 514/2019 e destacada acima, amplia a metodologia de classificação no que tange à categoria do "*risco possível*".

No que se refere à composição e cálculo do impacto financeiro, a Portaria nº 40/2015, nos arts. 4º e 5º, adota os seguintes parâmetros:

"*Art. 4º A composição do impacto financeiro dos riscos será:*

I - nas condenações da Fazenda Pública para pagamento, o resultado da soma dos valores estimados:

a) de pagamentos judiciais constituídos pelas parcelas vencidas constantes na condenação judicial transitada em julgado como obrigação de pagar; e

b) de pagamentos administrativos constituídos pelas parcelas vincendas na hipótese em que forem previstas pela decisão judicial transitada em julgado como obrigação de fazer.

II - nas condenações da Fazenda Pública que resultem em perda de arrecadação, o resultado da soma dos valores estimados de redução da arrecadação em virtude do cumprimento de decisão judicial, assim considerados o equivalente à estimativa de arrecadação de 1 (um) ano para o futuro e de 5 (cinco) anos de parcelas pretéritas. (NR)

Art. 5º A estimativa de impacto financeiro da ação judicial será aferida com base nos elementos constantes no processo e nas informações e documentos apresentados pelos órgãos e entidades envolvidas no processo judicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Os órgãos de direção superior da AGU poderão solicitar aos órgãos ou entidades da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, envolvidos no caso, subsídios fáticos ou mesmo a elaboração da estimativa do impacto.

§ 2º A estimativa de impacto financeiro poderá ser feita com base nos dados e relatórios disponíveis nos sistemas informatizados da AGU quando houver elementos suficientes à adequada verificação do impacto financeiro.

§ 3º Os órgãos da AGU poderão solicitar o auxílio técnico do Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União para a elaboração de laudo técnico com a estimativa de impacto financeiro, desde que indiquem os parâmetros a serem considerados.

§ 4º A estimativa de impacto financeiro deve ser adequadamente fundamentada, indicando-se as fontes dos valores informados ou os critérios utilizados.

§ 5º Quando não for possível estimar o impacto financeiro com razoável segurança, devem ser indicadas as razões dessa impossibilidade."

Nesse contexto, cabe destacar que serão avaliados nesta subseção, os processos com probabilidade de perda classificada como possível (risco possível), conforme a classificação indicada anteriormente. Ademais, devido à sua relevância crescente, e, a fim de fortalecer a transparência na divulgação das informações acerca das Demandas Judiciais, foi incluída no final desta subseção avaliação acerca dos processos com risco classificado como provável, bem como especificação das ações, tanto de risco provável quanto possível, ajuizadas pelos entes subnacionais contra a União. As informações a respeito das demandas judiciais no âmbito da AGU têm por base a Nota Técnica nº 4/2022/CGPG-DGE/DGE/AGU, de 3/2/2022, que possui atualizações em relação às informações apresentadas no Balanço Geral da União (BGU), posição dezembro 2021.

Com exceção da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), que utiliza critérios próprios, a avaliação dos passivos contingentes de demandas judiciais contra a União toma por base os parâmetros definidos pelas portarias da AGU nº 40/2015, nº 318/2018 e nº 514/2019, conforme citado previamente.

Em que pese ser possível traçar um panorama em instâncias atuais dos processos, não há precisão em qualquer estimativa temporal a respeito do término e do pagamento das ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos ou ser resolvido no curto prazo.

Ressalta-se que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido, uma vez que é normal que as partes que litigam contra a Fazenda Pública subestimem os valores informados nas causas, visando reduzir as despesas processuais ou mesmo os superestimem, nos casos de isenção de despesas processuais, acarretando um alto índice de imprecisão de valores. Nas ações listadas, as fontes para informação a respeito dos montantes são: os valores pedidos pelas partes, as estimativas dos órgãos públicos federais envolvidos nas causas ou grupos de causas semelhantes e as estimativas da área técnica responsável pelos cálculos na AGU.

É importante ressaltar, ainda, que as informações apresentadas neste Anexo não implicam qualquer reconhecimento pela União quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam oferecer ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orçamento federal, em face de seu elevado valor, caso a União não saia vencedora. Cumpre enfatizar que neste Anexo não são consideradas as ações judiciais para as quais já exista inscrição em precatório ou já tenha havido o pagamento judicial ou administrativo.

4.1.1.2 Demandas Judiciais Contra a Administração Direta da União

Compete à AGU, por intermédio da PGU, a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta da União. Observa-se, conforme exposto na Tabela 15*Tabela 15*, que o risco fiscal relativo a demandas judiciais contra a Administração Direta da União[12] é estimado em R$ 209,3 bilhões. Destaca-se, porém, que algumas ações judiciais apresentam estimativa de impacto não disponível. Dessa forma, o valor de impacto potencial seria mais elevado que o valor mencionado.

Tabela 15 - Demandas Judiciais no âmbito da PGU

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Setor Sucroalcooleiro - Responsabilidade civil do Estado.	RESP 1347136/DF (2012/0207039-3) 0025517-61.1999.4.01.3400. No STF, ARE 884325.	107,0
ACP - Devolução das diferenças pagas pelos mutuários de Cédulas. de Crédito Rural- Plano Collor I	ERESP 1.319.232/DF	79,0
Fornecimento Medicamento pelo Poder Público.	RE 566471, RE 657718, RE 855178, RESP 1.657.156/RJ (Tema 106 do STJ)	14,0
Indenização em pecúnia por férias não gozadas por servidor ativo.	ARE 721001	3,9
Trem-bala Rio de Janeiro-São Paulo.	Decreto Injuntivo 47/2012	2,4
Liquidação de Sentença - Indenização por Restrição Ambiental.	5033010-49.2020.4.04.7000 (TRF4_1_PR)	1,0
Ação de Desapropriação.	REsp 1505733; REsp 1522030; REsp 1505700; REsp 1505696 - 0003108-05.2011.4.04.0000	1,0
Desapropriação por Interesse Social.	0015826-09.1997.4.01.0000 EREsp 1179444	1,0
Equiparação do valor das diárias devidas a membros do Ministério Público e do Poder Judiciário.	RE 968646	Não disponível
Isonomia entre Magistratura e Ministério Público para Licença prêmio.	RE 1059466	Não disponível
Juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública.	RE 1317982	Não disponível
Total		**209,3**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.1.1.3 Demandas Judiciais Contra a União de Natureza Tributária

Compete à PGFN representar a União nas ações judiciais relativas à tributação federal, inclusive aquelas referentes às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a PGFN atua nas ações judiciais de natureza tributária em que a União é parte, bem como nas ações de seu interesse. Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), a PGFN atua nos recursos extraordinários e agravos que tratam de matéria tributária, além de acompanhar as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. Cumpre esclarecer que, no STF, com o instituto de repercussão geral, são eleitos recursos extraordinários relativos a temas tributários, cujo julgamento poderá afetar a arrecadação da União.

[12] Na Tabela 15 são apresentadas também as ações judiciais que se encontram na Secretaria Geral do Contenciosos (SGCT), quando não relacionadas a tema tributário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no STF as ações versam sobre questões constitucionais, algumas delas podem ser discutidas simultaneamente nas duas casas, porém sob enfoques distintos.

As estimativas de impacto fiscal destas demandas judiciais são fornecidas pela Receita Federal do Brasil (RFB) e levam em consideração, na maioria dos casos, a perda total de arrecadação anual e uma estimativa de impacto de devolução, considerados os últimos cinco anos e a totalidade dos contribuintes, de modo que representa o máximo de impacto ao erário, que pode não se concretizar em sua totalidade.

Estima-se que o impacto das ações judiciais de natureza tributária, no âmbito do STF, seja aproximadamente de R$ 807,4 bilhões, conforme a Tabela 16.

Tabela 16 - Ações judiciais de natureza tributária no STF

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
PIS e COFINS. Validade de critérios de aplicação da não-cumulatividade.	RE 841.979	472,7
PIS/COFINS das instituições financeiras. Discussão a respeito da possibilidade de incidência de PIS/COFINS sobre as receitas de instituições financeiras que decorrem de seu objeto social e incluiriam, portanto, as receitas de natureza financeiras, com fulcro na Lei 9.718/98.	RE 609.096 e 880.143	115,2
Inclusão do PIS e da Cofins nas suas próprias bases de cálculo.	RE 1.233.096	65,7
PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ISS. Questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ISS na base de cálculo da contribuição para o PIS e COFINS (sistemática da tributação por dentro).	RE 592.616	35,4
PIS E COFINS. Incidência sobre as receitas decorrentes da locação de bens móveis.	RE 659.412	20,2
CIDE sobre remessas ao exterior. Discussão a respeito da incidência da CIDE criada pela Lei nº 10.168/2000, destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.	RE 928.943	19,6
Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e do COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	RE 835.818	16,5
PIS sobre locação de bens imóveis. Discussão sobre a incidência de PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente.	RE 599.658	16,0
FUNRURAL PJ - Contribuições devidas à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural, incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Art. 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994.	RE 700.922	12,2
Contribuição da Agroindústria. Discussão sobre a constitucionalidade da contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias sobre a receita bruta prevista na Lei n.º 10.256/2001.	RE 611.601	12,0
PIS/COFINS e CSLL sobre atos cooperativos. Discussão sobre a incidência do PIS, COFINS e CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das sociedades cooperativas.	RE 672.215	9,1
Contribuição ao SENAR. Discussão sobre a constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.	RE 816.830	5,2
Aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de benefícios fiscais previstos no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários.	RE 1.285.177	4,0
Multa por indeferimento administrativo de pedidos de ressarcimento, compensação e restituição. Discussão sobre a aplicação das multas de 50% dos §§ 1 5 e 17 do art. 74 da Lei nº 9.430/1996, na redação que lhes foi conferida pelo art. 62 da Lei nº 12.249/2010, em caso de indeferimento de pedidos de ressarcimento de compensação já efetuados (ou que venham a ser efetuados), ressalvando-se a possibilidade da incidência de multa em caso de má-fé do contribuinte.	RE 796.939	3,7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
COFINS/PIS. Importação. Exigência de lei complementar para a disciplina de PIS e COFINS sobre a importação. Lei nº 10.865/2004.	RE 565.886	Não disponível
IOF. Fato gerador. Incidência nos contratos de mútuo onde não participem instituições financeiras. Factoring. Artigo 13 da Lei nº 9.779/99.	RE 590.186	Não disponível
IRPJ. Demonstrações financeiras. Correção monetária. Julho e agosto de 1994. Constitucionalidade. Art. 38 da Lei 8880/94.	RE 595.107	Não disponível
Imunidade. Imposto Importação. Caracterização de atividade filantrópica executada a luz de preceitos religiosos (ensino, caridade e divulgação dogmática) com assistência social.	RE 630.790	Não disponível
Imposto de importação. Comércio internacional. Direitos Antidumping. Retroatividade. Diversidade de estágios da operação de importação.	RE 632.250	Não disponível
IPI. Incidência. Bacalhau: processo de alteração de sua apresentação natural.	RE 627.280	Não disponível
Crédito presumido de IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS.	RE 593.544	Não disponível
Contribuição Previdenciária. Cooperativas. LC 84/96, artigo 1º, inciso II. Alegação de cobrança de alíquotas superiores às das empresas em geral.	RE 597.315	Não disponível
CSL e IRPJ sobre rendimentos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável e superávits das entidades fechadas de previdência complementar. Ausência de finalidade lucrativa.	RE 612.686	Não disponível
Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados em juízo.	RE 1.141.156	Não disponível
Alcance da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros.	ARE 1.244.302	Não disponível
Equiparação de Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária.	RE 600.010	Não disponível
Imunidade tributária recíproca em favor de sociedade de economia mista prestadora de serviço público relativo à construção de moradias para famílias de baixa renda.	ARE 1.289.782	Não disponível
Exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).	RE 1.341.464	Não disponível
Total		**807,4**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Por sua vez, as ações judiciais de natureza tributária em trâmite no Superior Tribunal de Justiça (STJ), representam um risco fiscal estimado da ordem de R$ 35,2 bilhões, consoante o exposto na Tabela 17.

Tabela 17 - Ações judiciais de natureza tributária no STJ

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
CSSL e IRPJ sobre ganhos de entidades fechadas de previdência complementar. Julgar-se-á a legitimidade da incidência da CSLL e do IRPJ sobre os ganhos das entidades fechadas de previdência complementar – equiparadas por lei a instituições financeiras – a partir de mandado de segurança coletivo impetrado por associação que representa diversas dessas entidades.	RESP 1.419.370	30,2
Aproveitamento de crédito de PIS e COFINS. Julgar-se-á acerca do aproveitamento de créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo (decorrente da venda 'facilitada' de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente da prestação de serviços de telecomunicação).	RESP 1.492.526 e 1.655.706	5,0
Limitação a 20 (vinte) salários mínimos na apuração da base de cálculo de contribuições a terceiros.	REsp 1.898.532/CE e REsp 1.905.870/PR (tema 1079)	Não disponível
Total		**35,2**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1.1.4 Demandas Judiciais Contra as Autarquias e Fundações - PGF

Compete à Procuradoria-Geral Federal (PGF) exercer a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e da certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, incluindo as ações que discutem os benefícios previdenciários pagos pelo RGPS/INSS.

O impacto financeiro dessas ações é estimado em R$ 198,9 bilhões, como demonstrado na Tabela 18, e revela a expectativa da repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. Quando não especificado de forma contrária, os custos estimados computam não só as despesas iniciais com o pagamento de atrasados, mas, também, o impacto futuro nas contas públicas. Assim, os impactos referidos podem ser diluídos ao longo do tempo, não sendo necessariamente realizados em um único exercício fiscal.

Tabela 18 - Ações judiciais no âmbito da PGF

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Aposentadoria especial do vigilante.	RESP 1830508 (TEMA 1031)	151,0
Reconhecimento aos segurados que ingressaram na Previdência Social até o dia anterior à publicação da Lei 9.876/99 o direito de opção, na apuração do seu salário-de-benefício, entre a regra “de transição” estabelecida no art. 3º da Lei 9.876/99.	REsp 1554596/SC e REsp 1596203/PR (TEMA 999, STJ) e RE nº 1276976/DF e RE nº 1276977/DF (TEMA 1102)	46,4
Ação de desapropriação da Fazenda Araguaia no Tocantins	RESP 1.179.444 e ERESP 1.179.444	1,5
Aposentadoria especial. "Pico de ruído"	RESP 1886795 (Tema RR 1083)	Não disponível
Cobrança de valores recebidos indevidamente a título de benefício previdenciário	RESP 1852691 (TEMA 1064)	Não disponível
Termo inicial de auxílio-acidente decorrente de cessação de auxílio-doença	RESP 1729555 (TEMA 862)	Não disponível
Aposentadoria especial. Gozo de auxílio-doença não acidentário.	RESP 1759098 (TEMA 998)	Não disponível
Servidor. Aposentadoria. Reconhecimento e cômputo, nos proventos, de direito não concedido enquanto o servidor estava em atividade.	RESP 1783975 (TEMA 1017)	Não disponível
Total		**198,9**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.1.1.5 Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União

Segundo as informações prestadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais federais, as ações judiciais das empresas dependentes em que o risco de perda é considerado possível, configurando passivos contingentes, totalizam cerca de R$ 3,7 bilhões, sendo constituídas por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível, conforme demonstrado na Tabela 19.

As reclamações trabalhistas totalizam R$ 1,3 bilhão. Em geral, estas ações advêm de litígios por reivindicação de atualização salarial ou recomposição de perdas decorrentes de índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos. Também estão incluídas neste grupo as demais ações relativas aos empregados como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, podendo se tratar de conflitos nas áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empresas estatais federais, as ações se referem a uma diversidade de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. As ações cíveis das Estatais Federais somaram aproximadamente R$ 2,3 bilhões.

As demandas previdenciárias totalizaram cerca de R$ 20,9 milhões e correspondem àquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados. As lides de ordem tributária somaram R$ 109,6 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente os devidos aos estados e municípios.

Tabela 19 - Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais

Em R$ milhões

Empresa	Tipo de Demanda				Total
	Trabalhista	Cível	Previdenciário	Tributário	
Engenharia, Construções e Ferrovias - VALEC	71,2	1.092,3	9,3	6,0	1.178,7
Empresa Brasileira de serviços hospitalares - EBSERH	321,8	168,7	-	-	490,5
Cia Desenvolvimento V. S. Francisco e Parnaíba - CODEVASF	10,2	449,3	-	2,7	462,2
Cia Brasileira De Trens Urbanos - CBTU	302,3	76,9	-	54,3	433,5
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	140,6	116,1	-	5,4	262,1
Grupo Hospitalar Conceição - GHC	131,7	125,4	-	-	257,0
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	145,1	13,7	0,1	0,2	159,0
Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS	1,5	88,4	-	23,0	112,9
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - TRENSURB	79,4	27,5	-	-	106,9
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	51,3	6,8	11,6	1,9	71,6
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	10,6	55,1	-	-	65,7
Cia Nacional de Abastecimento - CONAB	41,7	-	-	16,0	57,7
Empresa de Planejamento e Logística - EPL	0,6	48,7	-	-	49,3
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	17,2	3,3	-	-	20,5
Centro Nac. de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC	4,6	3,1	-	-	7,7
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	6,8	-	-	-	6,8
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	3,4	1,2	-	-	4,6
Empresa Pesquisa Energética - EPE	0,2	0,0	-	-	0,2
Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	-	-	-	-	-
Total	**1.340,2**	**2.276,3**	**20,9**	**109,6**	**3.746,9**

***Fonte**: SEST/ME. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.1.1.6 Demandas Judiciais Contra o Banco Central do Brasil (BCB)

O Banco Central do Brasil (BCB), em 31 de dezembro de 2021, era parte em 9.259 ações, sendo 2.653 no polo ativo, 6.357 no polo passivo e 249 tendo o BCB como parte interessada.

As ações judiciais nas quais o BCB era parte em 31 de dezembro de 2021 referem-se a assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações.

Em atenção ao disposto no art. 30 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022), as dotações aprovadas na lei orçamentária anual, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, serão descentralizadas aos tribunais requisitantes dos precatórios, aos quais competirá efetuar os pagamentos aos beneficiários. Em virtude disso, os recursos orçamentários e financeiros não transitarão pelo BCB (entidade devedora).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2021 havia 813 ações nessa situação, totalizando R$ 5,8 bilhões. A maior parte desse valor refere-se a regimes especiais de resolução para instituições financeiras, no montante de R$ 5,0 bilhões.

A área jurídica avalia todas as ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda, que é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) era parte em 565 ações judiciais em 31 de dezembro de 2021, sendo 3 no polo ativo, 560 no polo passivo e 2 tendo o Proagro como parte interessada. As ações judiciais estão relacionadas, principalmente, a contestação das decisões sobre os pedidos de cobertura dos produtores rurais.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram consideradas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2021, havia 134 ações nessa situação, totalizando R$ 54,0 milhões.

A distribuição dos valores do passivo contingente do BCB de acordo com a instância está discriminada na Tabela 20, a seguir:

Tabela 20 - Passivo Contingente do BCB por instância

Em R$ milhões

Instância	BCB	Proagro	Total
STJ	127,0	11,0	138,0
TST	8,0	-	8,0
Turmas Recursais	2,0	-	2,0
Juizado Especial	1,0	1,0	2,0
1º Grau	4.949,0	23,0	4.972,0
2º Grau	714,0	19,0	733,0
Total	**5.801,0**	**54,0**	**5.855,0**

Posição: 31/12/2021.
***Fonte**: BCB. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.1.1.7 Demandas Judiciais classificadas como de Risco Provável

A Portaria nº 40/2015, conforme mencionado anteriormente, estabeleceu a classificação das ações judiciais quanto à probabilidade de perda, destacando-se a alteração promovida pela Portaria AGU nº 514, de 24 de outubro de 2019, que resultou em nova redação do § 1º do art. 3º:

> *"Art. 3º A classificação das ações quanto à probabilidade de perda observará os seguintes critérios:*
>
> *I - do Risco Provável, que abrange:*
>
> *a) ação judicial de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade ou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida sobre conjunto de ações judiciais fundadas em idêntica questão de direito com decisão de órgão colegiado do STF desfavorável à Fazenda Pública; e*
>
> *b) ação judicial de conhecimento ou recurso representativo de controvérsia com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça - STJ ou do Tribunal*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Superior do Trabalho - TST desfavorável à Fazenda Pública, que não tenha matéria passível de apreciação pelo STF. (NR)

O conjunto de normativos utilizado pela AGU na classificação das demandas judiciais quanto à probabilidade, e, exaustivamente mencionados ao longo desta seção, auxilia a estimativa do risco e a composição do impacto financeiro das respectivas ações judiciais acompanhadas pela instituição. Nas tabelas a seguir, estão listadas as ações judiciais classificadas como de risco provável, no âmbito da AGU, e, portanto, incluem as ações de responsabilidade dos seguintes órgãos: Procuradoria-Geral da União (PGU), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Procuradoria-Geral Federal (PGF).

A PGFN representa a União nas ações judiciais de natureza tributária relativas à tributação federal, e, dentre as instituições consideradas no escopo da AGU, foi a de maior representatividade acerca das ações com risco provável, com cerca de R$ 614,2 bilhões.

As ações no âmbito da PGU com risco provável somam cerca de R$ 240,5 bilhões, com destaque para as ações que têm como tema o FUNDEF. Em seguida aparecem as ações contra as Autarquias e Fundações, que representam cerca de R$ 5,2 bilhões.

Tabela 21- Consolidação das estimativas de impacto das ações judiciais de Risco Provável dos órgãos da AGU

Em R$ bilhões

Órgão Responsável	Estimativa de impacto
Advocacia-Geral da União	859,9
Procuradoria-Geral da União (PGU)	240,5
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	614,2
Procuradoria-Geral Federal (PGF)	5,2

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME*

Tabela 22- Demandas judiciais de Risco Provável no âmbito da PGU

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
FUNDEF - ACP 0050616-27.1999.4.03.6100.	Diversas Ações. Exemplos: 1000943-94.2017.4.01.3700 (municípios do Estado do Maranhão)1022241-74.2019.4.01.3700 (Estado do Maranhão) 0802946-41.2018.4.05.8200 (Estado da Paraíba)	90,0
Ação Possessória – Campo de Marte.	RE nº 668869	50,0
FUNDEF.	ACOs 648 (Bahia), 660 (Amazonas), 661 (Maranhão), 669 (Sergipe), 683 (Ceará), 700 (Rio Grande do Norte), 701 (Alagoas), 722 (Minas Gerais), 718 (Pará) e 658 (Pernambuco)	22,5
FUNDEF - Ações movidas diretamente pelos entes federados.	Execuções apuradas no DCP da PGU (08003527320174058108)	20,0
Auditores fiscais. Reajuste de 28,86% sobre a RAV. Incidência na forma integral.	RESP Nº 1318315/AL (Número de origem: 0004027-64.2011.4.05.0000) e demais ações relacionadas ao tema	7,1
Diferenças salariais.	Vários processos como por exemplo: ASPOMETRON – 30674532015401340 0/17710820154013400 :R$ 15.250.787,97,03/2015 - AO 0020877-34.2007.4.01.3400	5,8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Gratificações de desempenho – GDAT.	Diversos, como exemplo o 0005097-39.2016.4.01.3400 - MS COLETIVO 0028427-61.1999.4.01.3400 / MS COLETIVO 0006246-61.2002.4.01.3400	4,3
Correção de expurgos inflacionários.	0002243-78.1993.4.01.3400	3,8
Equiparação dos aposentados e pensionistas do extinto DNER com os servidores do DNIT.	RESP nº 1244632/CE (Número de origem: 0016386-69.2006.4.05.8100) e demais ações relacionadas ao tema	3,1
Ação Ordinária - 28,86% s/RAV.	"AO 97.3486-0, AO 97.6372-0 e AO 98.0008-9"	3,0
Incorporação de GAT ao VB.	0000423-33.2007.4.01.3400	3,0
Servidor Público - Pagamento de GIFA.	AR 5549/DF (2015/0015867-0) - 0015867-54.2015.3.00.0000	2,6
Desapropriação.	Algumas ações :0020878-23.2001.4.03.6100 (SC ADM consorcio Almeida Prado) 0216425-57.1900.4.02.5101(Americo da Costa - espolio) 50170449120194036100 (Arnaldo e Angelo Poci - espolio)	2,4
Indenização por dano material. Aeroporto internacional de Rio Branco/AC.	0002042-15.1999.4.01.3000	2,0
Reajuste de 28,86% incidentes sobre a RAV.	0400291-47.1994.4.03.6103 e demais ações relacionadas ao tema	2,0
Pensão Previdenciária - dependência econômica.	ADI 4878 e ADI 5083	1,9
Anistia política. Possibilidade de acumulação de reparação econômica com indenização por danos morais.	EREsp nº 1467148 / SP (2014/0151681-2) 0004263-64.2007.4.03.6126 e demais ações relacionadas a todos os anistiados e herdeiros dos anistiados pela Lei n. 10.559/02	1,8
Ação Ordinária – Sucroalcooleiro.	0021305-84.2005.4.01.3400	1,6
Reajuste 3,17%.	0003632-22.1997.4.05.8000	1,5
Ação Ordinária - Fundos de Pensão.	0008839-79.1999.4.02.5101 (0000690-59.2020.4.02.5101/RJ)	1,2
Ação Coletiva - SUS - Recomposição de Diárias.	Ação Coletiva NR 0006409-12.2000.4.01.3400	1,1
Restituição de Valores / Indenização por dano material.	00227832719944025101/ 0003843-28.2005.4.02.5101/1030855-27.2021.4.01.3400	1,1
Adiantamento PCCS (47,12%) e URPs de abril a maio de 1988.	RT 3126/1995 (0312600-79.1995.5.02.0064)	1,1
Auditores fiscais. Reajuste de 28,86% sobre a GEFA. Incidência de forma integral.	RESP Nº 1478439/RS (Número de origem: 200571000235728) e demais ações relacionadas ao tema	1,0
Ação Ordinária – Sucroalcooleiro.	0022411-76.2008.4.01.3400	1,0
Ação Ordinária - Indenização – Fibrasa.	0086241-05.1995.8.17.0001 (001.1995.086241-0/00)	1,0
Ação Ordinária – SUCRO.	0000627-09.1990.4.05.8300	1,0
Ação Trabalhista - Diferenças Salariais.	MS 0737165-73.2001.5.55.5555- 1055745-37.2020.4.01.3700 (TRF1_1) -	1,0
Ação Execução – FUNDEF.	0006119-05.2015.4.05.8300	1,0
Reenquadramento de servidores.	0010391-24.00.010510-0	0,8
Fundo Constitucional do Distrito Federal e Imposto de Renda Retido na Fonte das forças de segurança pública do DF.	ACO 3455	0,7
Licença maternidade e salário maternidade.	ADI 6327	Não disponível
Responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários das perícias requeridas pelo MPF	Estima-se que a matéria seja debatida em centenas de processos, mas não há um número definido.	Não disponível
Total		**240,5**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 23 - Demandas judiciais de Risco Provável de natureza tributária[13]

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Cofins/PIS. Base de cálculo, inclusão do ICMS	RE 574.706	533,1
Cebas - Lei 12.101/2009.	ADI 4480 e ADI 4891	29,4
Crédito-Prêmio de IPI.	000280-45.1987.4.01.3400	13,2
Tema 304 - Cofins/PIS. Não-cumulatividade. Vedação à apropriação de créditos na aquisição de resíduos, desperdícios ou aparas.	RE 607.109	9,4
Índice de Correção de Balanço de Instituições Financeiras em Liquidação Extrajudicial em Débitos com o PROER.	0004181-63.2006.4.01.3300	6,4
Crédito-Prêmio de IPI.	1998.34.00.023369-3 / 1998.34.00.091966-4	4,0
Crédito-Prêmio de IPI.	2000.01.00.103398-8,1998.34.00.016686-2 e 0012458-40.1998.4.01.3400	3,0
Alargamento da base de cálculo do PIS/COFINS – Art. 3º, § 1º da Lei n. 9.718/98.	2005.51.01.011297-9 (0011297-59.2005.4.02.5101)	2,4
Isenção. Sistema "S".	1010743-06.2018.4.01.3800	2,4
Crédito-Prêmio de IPI.	5035708-24.2017.4.04.7100 (88.00.10374-0) e REsp n. 1.694.046/RS	2,0
Imunidade quanto ao IRPJ e ao ITR, para sociedade de economia mista.	5075103-52.2019.4.04.7100	1,3
Cumprimento de sentença. Repetição de indébito.	1038704-21.2019.4.01.3400	1,3
Crédito-Prêmio de IPI.	Cumprimento de sentença n. 0703143-93.1993.4.03.6106	1,3
Crédito-Prêmio de IPI.	0015993-50.1993.4.01.3400	1,2
Crédito-Prêmio de IPI.	0008307-07.1993.4.01.3400	1,1
Crédito-Prêmio de IPI.	5020376-80.2018.4.04.7100	1,0
ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.	5014051-95.2014.4.04.7208	1,0
Contribuição previdenciária patronal, RAT e para terceiros (INCRA, SEBRAE-APEX-ABDI, SESC e SENAC).	5017076-13.2018.4.04.7100	1,0
Produto da arrecadação do IRRF - Bens e serviços.	ACO 2866; ACO 2847; ACO 2897; ACO 3296; ACO 2864; ACO 2970; ACO 2929; ACO 2881; ACO 2854; ACO 2930	Não disponível
Tema 962 - Incidência do Imposto de renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito."	RE 1.063.187	Não disponível
Total		**614,2**

Obs.: Para fins de alinhamento com o Balanço Geral da União – BGU 2021, Nota explicativa "66 - Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios", excepcionalmente foi incluído neste Anexo de Riscos Fiscais, como risco provável, o tema "Cofins/PIS. Base de cálculo, inclusão do ICMS" no valor de R$ 533,1 bilhões, que corresponde a ação com decisão desfavorável à União com trânsito em julgado em 2021.
***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Tabela 24 - Ações judiciais de Risco Provável no âmbito da PGF

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Legitimidade da Cobrança da Taxa de Fiscalização da ANATEL.	RE 1319383	4,2
Agência Nacional de Transportes Terrestres - Pretensão indenizatória formulada pela empresa EUCATUR.	AR 6151	1,0

[13] Ações judiciais de risco provável de natureza tributária no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Geral de Contencioso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Índice de atualização de precatórios e pagamentos judiciais. Correção monetária nas condenações.	ADIs 4425 e 4357	Não disponível
Legitimidade dos sucessores para revisão do benefício previdenciário do instituidor.	RESP 1856969 (TEMA 1057)	Não disponível
Total		**5,2**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

O montante do valor das demandas judiciais sob responsabilidade da SEST, que eram classificadas como de risco provável, em 31/12/2021, somava R$ 3,0 bilhões. As reclamações trabalhistas e as ações de natureza cível, destacaram-se como as demandas de maior importância em termos de valor de ações provisionado, totalizando, em conjunto, R$ 2,8 bilhões.

Tabela 25 - Demandas Judiciais de Risco Provável das Empresas Estatais Federais

Em R$ milhões

Empresa	Tipo de Demanda				Total
	Trabalhista	Cível	Previdenciário	Tributário	
Engenharia, Construções e Ferrovias - VALEC	72,0	645,4	0,6	1,3	719,4
Cia Brasileira De Trens Urbanos - CBTU	140,5	513,1	-	64,0	717,5
Grupo Hospitalar Conceição - GHC	416,7	7,3	-	-	424,0
Cia Nacional de Abastecimento - CONAB	251,9	31,3	-	28,9	312,2
Empresa Brasileira de serviços hospitalares - EBSERH	225,3	33,6	-	-	258,8
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	70,7	17,3	-	19,3	107,4
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	81,2	2,2	22,8	0,1	106,3
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - TRENSURB	55,1	8,9	-	-	64,0
Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS	13,9	48,4	-	0,1	62,5
Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	41,6	1,9	-	-	43,5
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	26,2	14,4	-	-	40,6
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	18,3	17,7	-	-	36,0
Cia Desenvolvimento V. S. Francisco e Parnaíba - CODEVASF	3,4	23,4	-	-	26,7
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	20,4	1,7	-	-	22,0
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	2,4	4,7	-	-	7,1
Empresa Pesquisa Energética - EPE	2,8	0,0	-	2,2	5,0
Centro Nac. de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC	3,7	0,1	-	-	3,8
Empresa de Planejamento e Logística - EPL	1,6	1,2	-	-	2,9
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	1,3	0,1	-	-	1,4
Total	**1.449,0**	**1.372,7**	**23,4**	**116,0**	**2.961,0**

***Fonte**: SEST/ME. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

De acordo com as informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Banco Central, as provisões são contabilizadas em 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável, ou seja, em que o risco de perda seja avaliado como maior do que 50%, segundo a metodologia própria de classificação de risco desta Procuradoria. Em 31 de dezembro de 2021, foram contabilizadas provisões para 811 ações nas quais o BCB era parte, em um montante da ordem de R$ 8,8 bilhões. Em relação às ações contra o Proagro, foram contabilizadas provisões para 209 ações, totalizando R$ 336,0 milhões. Conforme descrito na Tabela 26, o total de ações judiciais de risco provável sob responsabilidade do Banco Central é de R$ 9,1 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 26 - Ações judiciais de Risco Provável do BCB por instância

Em R$ milhões

Instância	BCB	Proagro	Total
STF	955,0	-	955,0
STJ	816,0	77,0	893,0
TST	4,0	-	4,0
Turmas Recursais	1,0	-	1,0
Juizado Especial	-	1,0	1,0
1º Grau	4.787,0	105,0	4.892,0
2º Grau	2.196,0	153,0	2.349,0
Total	**8.759,0**	**336,0**	**9.095,0**

Posição: 31/12/2021.
***Fonte**: BCB. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.1.1.8 Demandas Judiciais dos entes subnacionais contra a União[14]

As ações judiciais de entes subnacionais contra a União, de risco possível e de risco provável, foram estimadas na ordem de R$ 184,2 bilhões. Desse montante, as ações relacionadas ao FUNDEF, que envolvem diversos processos e entes subnacionais, representam R$ 133,5 bilhões, cerca de 72% do total. A ação referente à ação de posse do Campo de Marte, localizado em São Paulo, corresponde a R$ 50,0 bilhões, que em conjunto com as ações relacionadas ao FUNDEF soma 99,6% do total. Ressalta-se que tais ações estão incluídas nas tabelas anteriores, sendo apresentadas nesta seção para fins de detalhamento dos riscos de ações que envolvem os entes subnacionais.

Segundo informações da AGU, existe alta probabilidade da emissão de precatórios no montante de R$ 1,8 bilhão, no exercício de 2023, relacionada às seguintes ações cíveis originárias (ACOs) do FUNDEF: 648 (Bahia), 660 (Amazonas), 661 (Maranhão), 669 (Sergipe), 683 (Ceará), 700 (Rio Grande do Norte), 701 (Alagoas), 722 (Minas Gerais), 718 (Pará) e 658 (Pernambuco). Ainda de acordo com a AGU, estavam identificados 69 precatórios inscritos nos Tribunais Regionais Federais 1 e 5 (TRF 1 e TRF5) para pagamento no valor total de R$ 0,8 bilhão, também referente ao FUNDEF.

Tabela 27 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Possível

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Estimativa de impacto
Tema 254 - Equiparação de Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária. Processo de referência: RE 600.010.	Não disponível
Tema 1122 - Imunidade tributária recíproca em favor de sociedade de economia mista prestadora de serviço público relativo à construção de moradias para famílias de baixa renda. Processo de referência: ARE 1.289.782.	Não disponível

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME*

[14] As ações judiciais apresentadas nessa subseção apresentam, apenas, um recorte distinto ao tratamento do tema Entes Subnacionais, sendo que tais demandas já foram retratas ao longo da seção de Demandas Judiciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 28 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Provável

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Estimativa de impacto
FUNDEF - ACP 0050616-27.1999.4.03.6100. Processos de referência: Diversas Ações. Exemplos: 1000943-94.2017.4.01.3700 (municípios do Estado do Maranhão)022241-74.2019.4.01.3700 (Estado do Maranhão) 0802946-41.2018.4.05.8200 (Estado da Paraíba	90,0
Ação Possessória. Processo de referência: RE nº 668869	50,0
FUNDEF. Processos de referência: ACOs 648 (Bahia), 660 (Amazonas), 661 (Maranhão), 669 (Sergipe), 683 (Ceará), 700 (Rio Grande do Norte), 701 (Alagoas), 722 (Minas Gerais), 718 (Pará) e 658 (Pernambuco).	22,5
FUNDEF - Ações movidas diretamente pelos entes federados. Processos de referência: Execuções apuradas no DCP :08003527320174058108 /100189118.2017401.3900-/5513-45.2005.401.3900/02478-6.2017.401.3907/08087754620174058100/100017802.2017.4013902/08002097120184058101/08002097120184058101/00373 - Informações PRU5 :EXECUÇÕES decorrentes da coletiva da AMA 0011204-19.2003.4.05.8000, da coletiva da AMUPE 0000001-28.2006.4.05.8300, algumas de coletiva da APRECE e individuais.	20,0
Ação Execução – FUNDEF. Processo de referência: 0006119-05.2015.4.05.8300	1,0
Fundo Constitucional do Distrito Federal e Imposto de Renda Retido na Fonte das forças de segurança pública do DF. Processo de referência: ACO 3455.	0,7
Produto da arrecadação do IRRF - Bens e serviços. Processo de referência: ACO 2866; ACO 2847; ACO 2897; ACO 3296; ACO 2864; ACO 2970; ACO 2929; ACO 2881; ACO 2854; ACO 2930.	Não disponível
Total	**184,3**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME*

4.1.1.9 Avaliação de Risco das Demandas Judiciais

Conforme explicado anteriormente, apesar de provisionadas no BGU, as demandas judiciais de risco provável passaram a ser apresentadas com maior detalhamento neste Anexo V, devido à elevada possibilidade de que parte desse risco se transforme em precatórios no curto prazo, impactando as despesas previstas no orçamento da União. Desse modo, observa-se que o risco total de demandas judiciais, somando o risco provável e o possível, alcançou R$ 2.132,3 bilhões, um aumento de R$ 109,0 bilhões em relação ao observado em 2020, o que representa um acréscimo de 5,4%.

As ações classificadas como de risco possível alcançaram o valor de R$ 1.260,4 bilhões em 2021, uma diminuição de R$ 55,7 bilhões em relação ao observado em 2020, representando uma redução de 4,2%. Já as ações de risco provável totalizaram o montante de R$ 871,9 bilhões, um aumento de R$ 164,7 bilhões, ou 23,3% em relação a 2020.

Conforme mostra a Tabela 29, tanto para as ações classificadas como de risco possível quanto para as de risco provável, as demandas de natureza tributária apresentam a maior participação, sendo de aproximadamente 66,9% do total das ações de risco possível e de 70,4% do total de risco provável. Para as ações de risco provável, também se destacam as ações contra a administração direta, em razão, sobretudo, das ações referentes ao FUNDEF, que estão estimadas em R$ 132,5 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 29 - Demandas Judiciais de Risco Possível e Risco Provável

Em R$ bilhões

Demandas Judiciais	Ano Base							
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Risco Possível	**478,7**	**565,1**	**884,0**	**1.195,1**	**1.528,0**	**1.540,1**	**1.316,1**	**1.260,4**
Tributário	345,1	327,0	828,3	1.139,5	1.512,8	1.342,1	862,9	842,6
Demais	133,7	238,1	55,6	55,6	15,2	198,0	453,2	417,8
Administração Direta	2,1	1,0	4,0	3,1	3,7	171,6	230,6	209,3
Autarquias e Fundações	60,8	194,7	8,3	8,3	3,5	16,0	211,6	198,9
Estatais Dependentes	2,1	2,0	2,0	2,1	2,0	4,0	4,9	3,7
Banco Central	68,7	40,4	41,3	42,1	6,0	6,4	6,1	5,9
Risco Provável	**81,2**	**181,7**	**269,7**	**162,6**	**117,6**	**659,7**	**707,2**	**871,9**
Tributário	17,7	65,8	152,5	56,3	60,3	500,0	384,7	614,2
Demais	63,5	116,0	117,2	106,3	57,3	159,8	322,5	257,7
Administração Direta	56,5	84,5	98,9	87,9	42,7	136,9	306,3	240,5
Autarquias e Fundações	-	22,0	8,5	7,0	2,5	8,2	1,0	5,2
Estatais Dependentes	2,6	3,5	2,9	2,7	3,1	5,4	5,4	3,0
Banco Central	4,4	6,0	6,9	8,7	9,0	9,3	9,8	9,1
Total	**559,9**	**746,8**	**1.153,7**	**1.357,7**	**1.645,6**	**2.199,8**	**2.023,3**	**2.132,3**

Obs.: Para fins de alinhamento com o Balanço Geral da União – BGU 2021, Nota explicativa "66 - Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios", excepcionalmente foi incluído neste Anexo de Riscos Fiscais, como risco provável, o tema "Cofins/PIS. Base de cálculo, inclusão do ICMS" no valor de R$ 533,1 bilhões, que corresponde a ação com decisão desfavorável à União com trânsito em julgado em 2021.
Fonte: AGU, SEST e BCB. **Elaboração:** STN/SETO/ME.

A Tabela 30 mostra que as despesas decorrentes de demandas judiciais contra a União apresentam comportamento crescente desde 2014, em valores nominais. No ano de 2021, tais despesas alcançaram o montante de R$ 54,9 bilhões, correspondendo a 3,4% da despesa primária total do ano.

Tabela 30 - Despesas Judiciais em relação à Despesa Primária

Em R$ bilhões

Despesa	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Ações Judiciais (Valores pagos)[1]	18,8	26,1	30,3	31,7	36,5	41,3	50,3	54,9
Despesa Primária Total	1.046,5	1.164,5	1.249,4	1.279,0	1.351,8	1.441,8	1.947,2	1.613,9
Percentual da Despesa Primária Total	1,8%	2,2%	2,4%	2,5%	2,7%	2,9%	2,6%	3,4%

[1] Valores pagos refere-se a todas as Despesas da União em cumprimento a sentenças judiciais.
Fonte: AGU, PGFN/ME, SEST/ME, BCB. **Elaboração:** STN/SETO/ME.

Além do caráter probabilístico da natureza dessas ações judiciais, há de se considerar as características próprias dos trâmites jurídicos, como, por exemplo, pendências de julgamento final, possibilidade de recursos em instâncias superiores, dificuldade de previsão de tempo e valor das causas. Essas características impõem uma avaliação e interpretação cautelosa dos valores apontados como passivos contingentes de ações judiciais. De qualquer forma, o elevado montante relacionado às ações judiciais revela a necessidade de uma especial atenção ao tema.

4.1.2 Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento

Para melhor compreensão do que são e da situação em que se encontram os passivos contingentes em fase de reconhecimento, optou-se por dividi-los em três grupos, sendo eles:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Dívidas decorrentes da extinção/dissolução de entidades da Administração Federal;
2. Dívidas diretas da União; e
3. Dívidas decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.

Dívidas Decorrentes da Extinção/Dissolução de Entidades da Administração Pública Federal

Por força da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e de outras leis específicas que extinguiram entidades da Administração Pública Federal, a União sucedeu tais entidades em seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Dessa forma, neste grupo, encontram-se os compromissos assumidos pela União em virtude da extinção/dissolução de autarquias/empresas, como, por exemplo: Empresas Nucleares Brasileiras S/A – Nuclebrás, Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, Centrais de Abastecimento do Amazonas – CEASA/AM e Petrobrás Mineração S/A – Petromisa.

Dívidas Diretas da União

As dívidas de responsabilidade direta da União originam-se de variados eventos. Dentre esses, pode-se destacar dois: (i) a Constituição de 1988 que determinou a criação dos Estados de Roraima, Amapá e Tocantins, livres dos compromissos decorrentes dos investimentos feitos nos respectivos territórios, que foram atribuídos à União; e (ii) dispositivos legais que autorizaram as instituições financeiras federais a prestar auxílio financeiro, ou participar de alguma política pública, com o compromisso de posterior ressarcimento, pela União.

Dívidas Decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

O Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS é um fundo público criado em 1967, como elemento importante do então recém estruturado Sistema Financeiro de Habitação – SFH, gerido pelo Banco Nacional da Habitação – BNH. O FCVS foi criado com a finalidade de cobrir os saldos residuais eventualmente existentes no encerramento dos contratos de financiamento habitacional celebrados no âmbito do SFH. Sua finalidade declarada foi a de "dar tranquilidade aos tomadores dos financiamentos habitacionais". As receitas destinadas ao Fundo consistiram/consistem em um aporte inicial da União, mais as contribuições periódicas dos agentes financeiros e dos mutuários. A Caixa Econômica Federal - CAIXA é a administradora do FCVS, desde a extinção do BNH, em 1986.

Cerca de 3,4 milhões de contratos de financiamento foram celebrados entre os mutuários e os diversos agentes financeiros do setor de habitação, contendo a cláusula de cobertura pelo FCVS, bem como da chamada 'equivalência salarial', especialmente nas décadas de 1970/80. Contudo, nos anos 1980, a combinação de espiral inflacionária, achatamento salarial e decisões governamentais que ampliaram os subsídios aos mutuários levou ao colapso do sistema, pois o FCVS não teve/teria fluxo de receitas suficiente para fazer frente aos vultosos saldos devedores reais que resultaram daqueles fatores.

Com a finalidade de equacionar esse passivo, foi editada a Medida Provisória nº 1.520, de 24 de setembro de 1996 (convertida na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000), mediante a qual a União foi autorizada a celebrar, com os agentes financeiros credores do FCVS, contratos de novação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de dívida, os quais estabelecem o pagamento mediante a emissão direta de títulos de longo prazo, denominados CVS, emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Devido à circunstância de que outras dívidas (derivadas dos saldos residuais) vieram a ser legalmente atribuídas à União, houve a segregação operacional dessas importâncias em quatro Valores de Avaliação de Financiamento – VAFs, a saber:

a) Os saldos residuais dos contratos de financiamento habitacional (encerrados) constituem o VAF 1, se o recurso não provém do FGTS, e o VAF 2, se a origem do recurso é o FGTS. Eles são objeto do art. 1º da MP nº 1.520/1996 - Lei nº 10.150/2000.

b) Os créditos denominados "VAFs 3 e 4" não faziam parte da MP original, e foram posteriormente introduzidos na legislação, contemplando aspectos específicos das operações de financiamento com recursos do FGTS:

i) VAF 3, previsto no art. 15 da Lei nº 10.150/2000, que autorizou o Tesouro Nacional a assumir e ressarcir o valor das parcelas do *pro rata* correspondente à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do FCVS;

ii) VAF 4, incorporado no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, que autorizou a União a assumir a diferença entre a taxa de juros dos contratos de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, celebrados até dezembro de 1987 com mutuários finais, lastreados com recursos do FGTS, e a taxa efetiva de 3,12% a.a., referente ao período de 1º/1/1997 a 31/12/2001.

Assim, os VAFs 3 e 4 são créditos adicionais (ou derivados, ou complementares) aos VAFs 1 e 2, que são os saldos residuais de responsabilidade do FCVS referidos no art. 1º da Lei nº 10.150/2000. Por essa razão, a formalização da assunção dos VAFs 3 e 4 (quando existentes) relativos a determinado lote de contratos ocorre em processo administrativo próprio e, necessariamente, após a conclusão da novação dos VAFs 1 e 2 daquele lote. O contrato de assunção é celebrado entre a União e o FGTS (representado pelo seu agente operador, a CAIXA), com a interveniência do agente financeiro.

O controle e a evidenciação dos dois tipos de dívidas originados do FCVS passaram a ser feitos de forma segregada: (i) no BGU, a partir de 2018; e, (ii) no Anexo de Riscos Fiscais a partir da LDO de 2019.

O passivo da União decorrente do FCVS vem sendo progressivamente liquidado mediante a celebração de sucessivos contratos entre a União e os agentes financeiros (ou seus cessionários, ou o FGTS). De fato, desde 1998 foram celebrados 509 contratos de novação (dos VAFs 1 e 2) ou de assunção (dos VAFs 3 e 4), totalizando R$ 205,0 bilhões, em valores posicionados em dezembro/2021. Os contratos estabelecem o pagamento mediante títulos de longo prazo denominados CVS, com vencimento em 1º de janeiro de 2027, com pagamento de parcelas mensais de juros desde 1º de janeiro de 2005, e de parcelas mensais do principal desde 1º de janeiro de 2009.

Trata-se, assim, do maior passivo contingente da União em regularização. A estimativa do estoque a ser ainda pago resulta: (i) da apuração dos saldos nos contratos já apresentados à habilitação (pelos agentes à Caixa); e (ii) das avaliações atuariais periódicas efetuadas por empresa contratada pela Caixa, e que inclui a parcela de contratos não apresentados à habilitação.

Adicionalmente, a MP nº 513/2010, convertida na Lei nº 12.409/2011, autorizou o FCVS a assumir, na forma disciplinada em ato do seu Conselho Curador - CCFCVS, direitos e obrigações do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH e oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH.

A Tabela 31 demonstra a evolução da regularização dos passivos contingentes nos últimos três exercícios, segregados conforme os agrupamentos indicados no início desta seção.

Tabela 31 - Obrigações oriundas de passivos contingentes regularizadas entre 2019 e 2021

Em R$ milhões

Classificação	2019		2020		2021		Títulos utilizados no pagamento
	Executado	Previsto [1]	Executado	Previsto	Executado	Previsto [1]	
Extinção de entidades	13,9	5.038,0	-	5.670,9	-	5.670,0	LTN 2020
Dívida direta	-		-		-		
FCVS VAFs 1 e 2	1.582,0	13.750,0	3.355,3	15.857,1	8.292,4	25.000,0	CVS (A, B e C) 2027
FCVS VAFs 3 e 4	-		410,2		257,8		CVSB 2027
Total	**1.595,9**	**18.788,0**	**3.765,5**	**21.528,0**	**8.550,2**	**30.670,0**	

[1] *Previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).*
***Fonte e Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Cabe esclarecer que o fluxo das novações do FCVS esteve interrompido entre maio de 2012 e agosto de 2015 em virtude das ressalvas e/ou apontamentos levantados pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU. A retomada ocorreu após adequações nos sistemas e procedimentos operacionais da Administradora/CAIXA, e de alterações na Lei nº 10.150/2000, resultando em regularizações a partir de 2016, ainda bem abaixo dos montantes previstos, como se verifica na Tabela 31. No entanto, com a publicação das Leis nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, e, posteriormente, da nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021 (que promoveram novas alterações na Lei nº 10.150/2000), há a perspectiva de aumento no fluxo dos processos de novação, a partir de 2022, como apresentado na Tabela 33.

A Tabela 32 traz a posição do estoque conforme registrado no BGU nos três exercícios anteriores, bem como o estimado na LOA do exercício corrente.

Tabela 32 - Valores provisionados no BGU e estimado na LOA, segundo Passivo

Em R$ milhões

Passivo	Valor do estoque no BGU			Valor LOA
	2019	2020	2021	2022
Extinção de entidades	236,6	259,4	288,0	6.220,7
Dívida direta [1]	5.227,4	5.372,8	5.911,0	
FCVS VAFs 1 e 2 [2]	108.600,0	100.566,2	98.643,8	25.000,0
FCVS VAFs 3 e 4 [3]	7.950,0	7.415,1	7.415,1	
Total	**122.014,0**	**113.613,5**	**112.257,9**	**31.220,7**

[1] *Refere-se, predominantemente, a passivos contingentes da União com a Caixa, pendentes de pleno reconhecimento que possibilite o andamento dos respectivos processos administrativos de regularização. No BGU, esse passivo compõem a categoria "Riscos Fiscais".*
[2] *Estimativa a partir de informações apresentadas pela CAIXA, administradora do FCVS.*
[3] *Estimativas a partir de informações apresentadas pela CAIXA, administradora do FCVS.*
***Fonte**: STN/SETO//ME e CAIXA. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

A Tabela 33 apresenta a estimativa de pagamentos dos passivos em reconhecimento para o exercício de 2022 e para os três subsequentes, bem como demonstra o impacto fiscal para cada um deles.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 33 - Obrigações oriundas de passivos contingentes a regularizar

Em R$ milhões

Passivo	Credores	Fluxo Estimado				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
		2022 [1]	2023	2024	2025	
Extinção de entidades	Diversos	288,0	-	-	-	F
Dívida direta	CAIXA [2]	5.911,0	-	-	-	F
FCVS VAFs 1 e 2	Agentes do SFH ou seus cessionários	23.250,0	23.250,0	23.250,0	23.250,0	F
FCVS VAFs 3 e 4	FGTS, com eventual repasse aos agentes do SFH ou seus cessionários	1.750,0	1.750,0	1.750,0	1.750,0	F
Total		**31.199,0**	**25.000,0**	**25.000,0**	**25.000,0**	

[1] Dentro dos limites estabelecidos no LOA 2022 - ações 00Q3 e 00QE
[2] Posição em 31/12/2021.
***Fonte**: STN /SETO/ME e CAIXA. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Há que se ressaltar que estas obrigações geram impacto fiscal no endividamento público via emissão de títulos, mas não impactam a apuração do resultado primário, pois são objeto do correspondente ajuste patrimonial pelo Banco Central do Brasil.

4.1.3 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional

4.1.3.1 Garantias de Operações de Crédito

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União a operações de crédito, nos termos do art. 29, IV e do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se dos avais concedidos pela União aos entes federados e aos entes da administração indireta, das três esferas de governo, para a concessão de crédito, nos termos da lei. As garantias a operações de crédito podem ser internas ou externas, conforme a origem do financiamento que é objeto da garantia.

A STN monitora os eventuais atrasos no pagamento de operações de crédito garantidas, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando os devedores quanto às sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente.

A Tabela 34 sintetiza a evolução do saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União conforme Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas do terceiro quadrimestre de 2021, classificadas por tipo de mutuário e tipo de dívida.

Tabela 34 - Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito

Em R$ bilhões

Garantias em Operações de Crédito	Saldo Devedor Valor Realizado ($) [1]					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Garantias Internas	**111,1**	**111,5**	**114,3**	**109,3**	**114,1**	**112,9**
Estados	81,3	84,7	91,4	90,9	97,3	96,7
Municípios	4,0	3,9	3,9	4,9	6,9	8,2
Bancos Federais	7,1	6,5	6,1	5,4	4,7	4,1
Estatais Federais	17,7	16,0	12,7	8,2	5,1	3,9
Entidades Controladas	1,1	0,4	0,2	0,0	0,0	0,0
Garantias Externas	**103,8**	**121,9**	**143,9**	**146,6**	**181,9**	**190,5**
Estados	75,5	91,2	107,7	109,6	135,2	137,4
Municípios	10,7	11,1	13,4	14,6	20,0	22,4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ bilhões

Garantias em Operações de Crédito	Saldo Devedor Valor Realizado ($) [1]					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Bancos Federais	12,2	12,6	13,1	12,3	14,4	18,7
Estatais Federais	1,6	1,4	2,2	2,4	2,9	2,9
Entidades Controladas	3,7	5,6	7,5	7,7	9,5	9,2
Total	**214,9**	**233,4**	**258,2**	**255,9**	**296,0**	**303,4**

[1] *Utilizada PTAX de venda do fechamento de 31/12/2021 para apuração de valores em reais.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

Ao final do 3º quadrimestre de 2021, o saldo da dívida garantida em operações de crédito alcançou R$ 303,4 bilhões, com a dívida garantida em operações de crédito externas respondendo por R$ 190,5 bilhões, equivalente a 62,8% do total, enquanto a dívida garantida em operações de crédito internas representa R$ 112,9 bilhões, 37,2% do total. O saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União apresenta um crescimento de aproximadamente 41,2% no período entre dezembro de 2016 e dezembro de 2021, saindo de R$ 214,9 bilhões para os atuais R$ 303,4 bilhões.

A Tabela 35 demonstra as estimativas de saldo devedor das garantias em operações de crédito e, também, de honras de garantias para o atual e os próximos três exercícios. A previsão de honras apresenta os valores projetados de pagamentos de garantias da União em obrigações de entes abrigados pelo Regime de Recuperação Fiscal (RRF) ou em condições de adesão, e de entes que vem tendo seus compromissos honrados pela União e que se encontram amparados por liminares expedidas pelo STF impedindo a regular execução de contragarantias.

Tabela 35 - Estimativas: Saldo Devedor e Honras de Garantias de Operações de Crédito

Em R$ bilhões

Estimativas	2022	2023	2024	2025
Saldo Dev. das Garantias de Op. Cred. (estoque)	308,6	286,9	262,3	239,2
Honras de Garantias a Op. Cred. (fluxo)	10,0	9,6	9,6	9,4

***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

A Tabela 36 apresenta o histórico de honras ocorridas entre 1999 e 2021.

Tabela 36 - Garantias honradas pela União

Em R$ milhões

Anos	Valor Estimado	Valor Realizado
1999/2000	-	187,3
2001	-	15,3
2002	-	28,0
2003	-	6,5
2004	-	36,1
2005 a 2015	-	-
2016	-	2.377,7
2017	-	4.059,8
2018	4.436,1	4.823,1
2019	8.426,3	8.353,7
2020	11.804,1	13.331,4
2021	9.490,3	8.964,8

***Fonte e Elaboração**: STN/SETO/ME*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que concerne à natureza do impacto, o pagamento de garantias pela União em operações de crédito é exclusivamente financeiro. As fontes utilizadas para a honra de garantias são 143 e 144, ambas alimentadas por receitas de emissões de títulos, sendo a 143 para amortização de principal e a 144 para juros.

As medidas de mitigação para a prevenção de ocorrência do risco contemplam a análise de oportunidade e conveniência para a concessão da garantia da União nas operações de crédito, o que implica avaliar a capacidade pagamento do mutuário e as contragarantias por ele oferecidas para mitigar os riscos para o Tesouro Nacional.

A materialização desse risco ocorre no pagamento das honras de garantias realizado pelo Tesouro Nacional advindo do inadimplemento das operações de crédito garantidas. Dessa forma, o Tesouro Nacional mitiga esse risco ao incorporar a previsão orçamentária para honras de garantias na necessidade de financiamento bruta do governo federal.

Cabe informar que a concessão de garantias pela União em operações de crédito tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Dessa forma, sempre que a União honra compromissos de outrem em decorrência de garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores dispendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento. As contragarantias vinculadas, previstas nos contratos de contragarantia, podem ser, entre outras: Cotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE; Fundo de Participação dos Municípios – FPM; além do fluxo de outras receitas próprias do ente da federação.

É importante destacar que a União está impedida de executar as contragarantias de diversos estados que obtiveram liminares no Supremo Tribunal Federal (STF) suspendendo a execução das referidas contragarantias e também as relativas ao Estado de Goiás, que está sob o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 178, de 13 janeiro de 2021).

Foi previsto na Lei Orçamentária Anual de 2022, para fazer face aos pagamentos de honras de aval, o valor de R$ 11,9 bilhões. Em tal montante está incluída uma margem adicional para cobrir necessidade de honras em caso de novas adesões ao RRF e liminares judiciais.

4.1.3.2 Garantias de Fundos e Programas

O estoque de garantias prestadas pelo Tesouro Nacional a Fundos e Programas é de R$ 3.651,3 milhões, com posição de 31/12/2021. Cerca de 75% desse valor decorre da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, referente ao risco de operações ativas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), enquanto os demais valores são referentes à Assunção de Riscos das Operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura – Pronaf e do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana. Em 2021, o saldo de Garantias ao Seguro de Crédito à Exportação – SCE/IRB foi baixado ante a ausência de expectativa de sua utilização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2021, a STN realizou o pagamento de R$ 185,4 milhões no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (ação orçamentária 00QM). Destaca-se que esse valor já estava previsto na LOA 2021 e em RAP com ação orçamentária específica. Da mesma forma, foi previsto na LOA 2022 o valor de R$ 103 milhões para a mesma finalidade no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.

A Tabela 37 mostra a evolução do estoque de garantias prestadas a Fundos e Programas e dos pagamentos realizados nos últimos 3 exercícios.

Tabela 37 - Garantias a fundos e programas

Em R$ milhões

Garantias a fundos e programas	2019	2020	2021
Saldo de garantias (estoque)	23.674,6	5.631,3	3.651,3
Honras de garantias realizadas (fluxo)	153,7	25,1	185,4

***Fonte e Elaboração**: STN/SETO/ME*

4.1.4 Contragarantias da União

A concessão de garantias pela União em operações de crédito tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Dessa forma, sempre que a União honra compromissos de outrem em decorrência de garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores despendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento.

No momento em que um ente efetua a contratação de empréstimo dessa categoria, são firmados três contratos: 1) um contrato de financiamento entre o ente e a instituição financeira que será credora do empréstimo; 2) um contrato de garantia entre a instituição financeira e a União, na condição de garantidora do financiamento; e 3) um contrato de contragarantia entre o ente e a União, mediante o qual a União pode utilizar contragarantias para cobertura dos valores eventualmente honrados por conta de inadimplências do ente beneficiado pelo empréstimo.

Os saldos das contragarantias relacionadas aos contratos financeiros firmados por entes junto às instituições financeiras com o aval da União não são registrados no SIAFI, mas apenas os valores honrados pela União e os respectivos recebimentos decorrentes de contragarantias recuperadas pelo agente financeiro. Estas recuperações são efetuadas a pedido da STN, visando quitar os montantes de avais por ela honrados em decorrência dos inadimplementos dos entes em empréstimos firmados junto a instituições financeiras e nos quais a União tem parte como garantidora. Os respectivos recebimentos são registrados no SIAFI pelo agente financeiro Banco do Brasil S.A., por meio de Guias de Recolhimento da União (GRU).

Dentre os ativos dos entes que podem ser utilizados como contragarantias, destacamos, por exemplo, o Fundo de Participação dos Estados (FPE), e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), além das receitas próprias. A STN não possui gestão sobre as contragarantias, as quais correspondem a ativos dos entes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1.4.1 Riscos Fiscais mapeados, agrupados de acordo com a natureza

Os riscos fiscais relativos à execução de contragarantias sob gestão da STN são de três naturezas: (i) riscos relativos às ações judiciais (84 contratos); (ii) riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais; e (iii) riscos decorrentes de incertezas legislativas.

Os riscos relativos às ações judiciais decorrem de liminares em ações impetradas pelos mutuários contra a União em diversas instâncias da Justiça concernentes aos haveres originários de avais honrados pela União, as quais impedem temporariamente a recuperação dos valores. No que tange à carteira supracitada, atualmente há 18 ações judiciais com impacto financeiro de R$ 20,2 bilhões (posição de 31/01/2022).

Cabe considerar que a possibilidade de recuperação dos valores pendentes por decisão judicial mostra-se, algumas vezes, de difícil implementação. É importante destacar que a governança dessas ações judiciais não se encontra no âmbito da STN, mas sim da AGU, que define as estratégias a serem adotadas em cada caso.

Os riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais, por sua vez, estão atualmente, e em grande parte, relacionados à nova versão da Lei Complementar nº 159, de 19/5/2017 – LC nº 159/2017, Art. 9º A – Regime de Recuperação Fiscal (RRF), aplicável às dívidas estaduais a serem incluídas no âmbito do referido Regime. A adesão de Estados ao RRF pode suspender e postergar o pagamento de valores devidos à União durante o seu período de vigência.

Até o momento, somente o Estado de Goiás teve o novo RRF homologado e celebrou o Contrato do Art. 9º A alguns meses após ter aderido às condições da LC nº 178/2021 – Art. 23. Com sua adesão à LC nº 178/2021, em agosto/2021, os avais honrados pela União até aquele momento foram incorporados ao saldo do contrato do Art. 23 e, com a homologação do seu RRF, em dezembro/2021, tanto os saldos dos avais honrados pela União como o saldo do próprio Art. 23 foram incorporados ao saldo do novo contrato ao amparo da LC nº 159/2017 – Art. 9º A.

Cumpre ainda informar que, no dia 25/02/2022, o Estado do Rio Grande do Sul aderiu às condições do art. 23 da LC nº 178/2021, bem como ao art. 9º-A da LC nº 159/2017, e aguarda que o novo RRF seja homologado.

Por outro lado, o Estado do Rio de Janeiro aderiu às condições da LC nº 159/2017 em sua versão original, e somente permaneceu no âmbito do referido Regime, em virtude da decisão judicial ACO 3.457 TP – RJ, de 24/12/2020. Em decorrência das mudanças trazidas pela LC nº 178/2021 ao texto da LC nº 159/2017, o Estado do Rio de Janeiro solicitou adesão ao novo Regime, e já teve novo pedido de adesão aprovado mediante Despacho de 02/06/2021 e aguarda a homologação.

Nesse sentido, consideramos como provável a adesão dos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro ao novo RRF, além do Estado do Rio Grande do Sul, que aguarda homologação, conforme já comentado. Quanto a isso, é importante destacar que, com as novas regras do RRF estabelecidas a partir da edição da LC nº 178/2021, há perspectiva de que ocorra a retomada de pagamentos por parte dos Estados mencionados, fato que pode compensar em parte a perda de receita decorrente desse regime diferenciado.

A Tabela 38 demonstra a evolução do estoque do ativo nos últimos exercícios. Cabe destacar, no que se refere aos avais honrados, que a variação positiva de 27% na comparação com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o exercício anterior é explicada pelo estoque de avais não recuperados, em decorrência das liminares concedidas no âmbito das ações judiciais impetradas pelos Estados do Amapá, Goiás, Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Norte contra a União, as quais mantiveram em suspenso a execução das contragarantias correspondentes a partir do exercício de 2019.

Tabela 38 - Evolução do estoque das contragarantias não executadas, segundo as motivações

Em R$ milhões

Ativo/Programa	Valores a Recuperar ($) Variação (%) [1]				
	2017	2018	2019	2020	2021
Avais a Recuperar [2]	508,3 37,2	594,8 17,0	5.047,0 748,6	9.473,2 87,7	12.039,5 27,0
Avais a Recuperar sob o Regime de Recuperação Fiscal - RRF [3]	3.090,1 -	7.782,5 151,8	12.665,3 62,7	24.070,1 90,0	28.926,0 20,0
Total	**3.598,4 871,0**	**8.377,3 132,8**	**17.712,3 111,4**	**33.543,3 89,4**	**40.965,5 22,1**

[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
[2] A União está atualmente impedida de receber avais honrados em decorrência das ACOs/STF nos 3.045, 3.225, 3.233, 3.235. 3.244, 3.252, 3.262, 3.270, 3.280, 3.285, 3.286, 3.431, 3.438, 3.457, 2.981, 3.215 e Ação Civil Pública nº 1038641-32.2020.4.01.3700, Justiça Federal do Maranhão.
[3] Valor a Recuperar (RRF): Valores registrados em Conta Gráfica a serem pagos nos prazos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 159, de 2017 (RRF), atualizados até a data de referência da coluna.
***Fonte e elaboração:** STN/SETO/ME.*

A Tabela 39 apresenta as estimativas de impacto no atual e nos próximos três exercícios, bem como comparativo entre os valores previstos e realizados nos últimos dois exercícios, tendo como base os riscos das contragarantias mapeados pela STN e as previsões de avais a serem honrados pela União. Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público.

Tabela 39 - Mensuração dos impactos nas contas públicas dos riscos fiscais mapeados

Em R$ milhões

Honras de Garantias relacionadas às suspensões de execução das contragarantias	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Previsto	4.598,8	4.599,4	6.909,5	6.748,5	6.701,4	6.411,6
Realizado	8.608,8	8.089,2				
Variação (%)	87,2	75,9				

***Fonte e elaboração:** STN/SETO/ME.*

Cabe ressaltar que no impacto realizado em 2020 foi contabilizada uma honra ocorrida junto ao BNP – Paribas, relativa a operação de crédito contratada pelo Estado do Rio de Janeiro - RJ (CEDAE). A honra foi realizada em 30 de dezembro 2020, mas a suspensão da execução de contragarantia – concedida pelo STF na ACO 3.457, ocorreu apenas em 2021.

Além disso, ainda em virtude da liminar expedida pelo STF nos autos da ACO 3.457, o Estado do Rio de Janeiro deixou de realizar os pagamentos devidos no âmbito do RRF, havendo alto grau de incertezas acerca do desfecho dessa decisão judicial. Dessa forma, as honras de aval realizadas em nome do RJ no ano de 2021 foram consideradas como um impacto nas contas públicas desse ano, apesar de esse impacto adicional não ter sido previsto anteriormente.

A principal medida de mitigação para os riscos relativos às contragarantias é a intensificação do relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, com vistas à reversão das decisões judiciais. Em relação à aplicação de dispositivos legais, entretanto, não há

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medidas de mitigação plenamente eficazes. A STN, contudo, busca, sempre que possível, atuar junto às instâncias pertinentes com o objetivo de evitar ou minimizar impactos sobre as dívidas subnacionais.

Nada obstante, conforme já destacado acima, a vigência da LC nº 178/2021 pode mitigar a perda de receita, uma vez que os novos mecanismos aplicáveis ao RRF implicam retomada de pagamentos sem longos períodos de carência.

4.1.4.2 Valores provisionados no BGU ou na LOA referentes aos riscos apresentados

Os valores relativos às ações judiciais incidentes sobre avais honrados pela União estão contabilizados nas contas de ajuste 1.1.3.9.4.0.1.0.1 - AJUSTE PARA PERDAS - SUBGRUPO 113 (Conta Corrente 1.1.3.8.4.4.2.0.0) e 1.2.1.2.4.99.03 - AJUSTE DE PERDAS DE OUTROS CREDITOS (Conta Corrente 1.2.1.2.4.98.18, e são apresentados na Tabela 40. Trata-se de contas redutoras do ativo da União.

Tabela 40 - Valores registrados nas contas de ajustes de perdas para os créditos sub-rogados (avais honrados)

Em R$ milhões

Item	Ajuste de Perdas para Avais Honrados [1]			
	2018	2019	2020	2021
Avais Honrados [2]	-	4.196,6	31.386,0	40.275,4
Conta A [3]	-	627,9	660,3	690,1
Total	**-**	**4.824,5**	**32.046,3**	**40.965,5**
Variação (%)	**-**	**-**	**564,2**	**27,8**

[1] Os ajustes de perda de créditos de devedores duvidosos para montantes oriundos de avais honrados pela União e com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais estão registrados na Conta Contábil 1.2.1.2.4.99.03 - AJUSTE DE PERDAS DE OUTROS CREDITOS (Conta Corrente 1.2.1.2.4.98.18) e Conta Contábil 1.1.3.9.4.0.1.0.1 - AJUSTE PARA PERDAS - SUBGRUPO 113 (Conta Corrente 1.1.3.8.4.4.2.0.0).
[2] Avais honrados pela União referentes aos Estados de Goiás, Minas Gerais e Rio Grande do Norte e com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais, além dos avais honrados referentes ao Estado do Rio de Janeiro, incluso no Regime de Recuperação Fiscal (RRF).
[3] Aval honrado pela União referente à Conta A do Estado do Rio de Janeiro e com recuperação não permitida em virtude de liminar judicial.
***Fonte e elaboração:** STN/SETO/ME.*

O aumento de 27,8% para o ajuste de perdas, na comparação do exercício 2021 com 2020, se deve ao acúmulo de avais honrados pela União, os quais não podem ser recuperados em decorrência do efeito de liminares judiciais.

4.1.5 Fundos Constitucionais de Financiamento

A Constituição Federal de 1988 destinou 3% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) para aplicação em programas de financiamento aos setores produtivos das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Com isso, foram criados os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), para os quais são transferidos aqueles recursos.

Tendo em vista que os Fundos têm natureza pública e compõem o patrimônio da União, as provisões reduzem, indiretamente, o patrimônio da União. Por esta razão, estão contidos no Anexo de Riscos Fiscais.

A Portaria Interministerial nº 11, de 28/12/2005, editada pelos Ministérios da Integração Nacional – MI e da Fazenda – MF, estabelece as normas de contabilização e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estruturação dos balanços dos fundos FNO, FNE e FCO, bem como os critérios para provisões e registro de prejuízos. De acordo com os critérios estabelecidos em seu artigo 3º, nas operações em que os Fundos detenham o risco integral ou compartilhado, o banco administrador de cada Fundo deve constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa referentes às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de cento e oitenta dias. Tais provisionamentos resultam em déficit primário no momento de sua ocorrência.

Com base no balanço dos Fundos Constitucionais de 31/12/2021 para o FCO, o FNE e o FNO, constata-se que as despesas com provisões para devedores duvidosos somaram, respectivamente, R$ 28,5 milhões, R$ 909,6 milhões e R$ 322,3 milhões, totalizando R$ 1.260,3 milhões. Tais valores estão apresentados nas contas de resultado dos balanços dos respectivos fundos. Adicionalmente, os bancos administradores desses fundos projetam os valores de provisão esperados para os anos futuros. A despesa com provisão para devedores duvidosos afeta a rubrica de resultado dos fundos constitucionais que, por sua vez, impacta o resultado primário do Governo Central. A Tabela 41 consolida essas informações.

Tabela 41 - Riscos dos Fundos Constitucionais: previsão de provisão para devedores duvidosos

Em R$ milhões

Fundos	Realizado	Estimativa			
	2021*	2022	2023	2024	2025
FCO	28,5	21,8	23,1	24,5	25,9
FNE	909,6	965,0	1.065,4	1.178,3	1.220,9
FNO	322,3	309,1	325,9	337,2	344,6
Total	**1.260,3**	**1.296,0**	**1.414,4**	**1.539,9**	**1.591,3**

** Valores efetivamente realizados (31/12/2021).*
***Fonte**: Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais.*
***Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Por outro lado, os créditos baixados como prejuízo e registrados em contas de compensação podem ser futuramente recuperados, mesmo que em pequena fração. Esses créditos, que outrora geraram impacto fiscal negativo no momento da provisão, poderão afetar positivamente o resultado primário na eventualidade de recuperação. Com base nos balanços de 31/12/2021, para o FCO, o FNE e o FNO, os valores baixados como prejuízo e não recuperados até a referida data, relativos a operações com risco dos fundos, foram de R$ 718,0 milhões para o FCO, R$ 11.595,5 milhões para o FNE e R$ 4.185,8 milhões para o FNO, totalizando R$ 16.499,3 milhões, conforme Tabela 42. Os valores constantes da coluna A correspondem a créditos outrora baixados em prejuízo que foram recuperados no decorrer de 2021.

Tabela 42 - Recuperação e estoque de créditos baixados como prejuízo até 2021

Em R$ milhões

Fundos	Recuperação de créditos baixados como prejuízo (A)	Estoque de créditos baixados como prejuízo (B)	Quociente de recuperação (A/B)
FCO	2,2	718,0	0,31%
FNE	129,0	11.595,5	1,11%
FNO	115,4	4.185,8	2,76%
Total	**246,7**	**16.499,3**	**1,50%**

***Fonte**: Balanços Patrimoniais dos Fundos Constitucionais e informações enviadas pelos bancos administradores.*
***Elaboração**: STN/SETO/ME.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O impacto dessas operações nas estatísticas fiscais, seja de provisão ou de recuperação de créditos, se dá na rubrica de resultado dos fundos constitucionais e afeta o resultado primário do Governo Central.

4.1.6 Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação

O Seguro de Crédito à Exportação (SCE) é a cobertura da União contra riscos comerciais, políticos e extraordinários, com lastro no Fundo de Garantia à Exportação (FGE) em operações de crédito às exportações nacionais. O SCE pode cobrir financiamento concedido por qualquer banco, público ou privado, brasileiro ou estrangeiro, a exportações brasileiras, sem restrições de bens ou serviços ou quanto ao país do importador.

A garantia da União para operações de crédito à exportação cobre: a) riscos comerciais para prazos de financiamento superiores a 2 anos; b) riscos políticos e extraordinários para qualquer prazo de financiamento; c) riscos comerciais, políticos e extraordinários para micro, pequenas e médias empresas (MPME) em operações de até 2 anos (este tipo de operação está suspenso, no momento); e d) risco de adiantamento de recursos e de performance para o setor de defesa e para produtos agrícolas beneficiados por cotas tarifárias para mercados preferenciais.

As principais informações atuariais do FGE são apresentadas a seguir, com destaque para os valores de exposição total do fundo, que totalizam US$ 7.165.784.911 (posição de janeiro de 2022), o que representa R$ 38.389.976.082 à taxa de câmbio do último dia do mês para venda, com a seguinte distribuição por setor do devedor: 45,8% em Administração Pública, 44,1% em Transporte Aéreo de Passageiros, 5,8% em Energia Elétrica e 4,2% em Defesa. Quanto à exposição do FGE por agente financeiro, em janeiro de 2022, 91,6% do total da carteira corresponde às operações financiadas pelo BNDES.

Em relação à solvência, que é a capacidade do fundo de fazer frente às suas obrigações correntes, além da capacidade de reter novas obrigações, as métricas para o seu cálculo encontram-se na Tabela 43.

Tabela 43 - Indicadores de Solvência do FGE

Em milhões (R$/US$)

Indicadores de Solvência do FGE	Jan/22
Patrimônio Líquido do FGE (Contábil) (R$)	37.065,3
PPNG (Provisão de Prêmios Não Ganhos) (US$)[1]	561,2
Patrimônio Líquido do FGE (Contábil) (US$)	6.918,5
Exposição vigente total (Cobertura Total Anual) (US$) (A)	7.165,8
Capital Requerido (K%) (B)	8,7%
Margem de Solvência (Patrimônio Líquido Exigido - PLE)= A*B (US$)	624,5

[1] *Cotação Ptax do último dia do mês para venda.*
Fonte: *ABGF.* ***Elaboração:*** *SECINT/ME*

4.1.6.1 Riscos fiscais mapeados relacionados a operações do FGE

Com relação aos riscos fiscais mapeados relacionados às operações do FGE, embora haja sustentabilidade atuarial e provisionamento de liquidez adequado do Fundo, seu limite operacional se dá por meio de sua capacidade de indenização e, por conseguinte, pela dotação orçamentária consignada. Dessa forma, a incerteza na obtenção da dotação orçamentária necessária à operação do SCE/FGE gera risco ao pagamento de garantias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Isso ocorre porque se trata de fundo especial de natureza contábil, nos termos do art. 71, §1º, do Decreto nº 93.872/1986, constituído por disponibilidades financeiras evidenciadas em registros contábeis, destinadas a atender a saques efetuados diretamente contra o caixa do Tesouro Nacional. Os recursos da arrecadação de prêmios e seu patrimônio, portanto, destinam-se à Conta Única do Tesouro, e, sem autorização orçamentária, não podem ser livremente utilizados para eventual honra de garantias ou dispêndio com outras atividades necessárias à operação do Fundo, como a contratação de advogados para a recuperação de créditos e a devolução de prêmios. Segundo o art. 72 do decreto já mencionado, a "aplicação de receitas vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em crédito adicional."

No que tange à natureza das despesas do FGE, essas se enquadram na categoria das despesas discricionárias e, no caso de limitações de empenho e movimentação financeira para cumprimento da meta fiscal, no transcorrer da execução orçamentária, há impactos em tal categoria de despesa, de acordo com o que estabelece o art. 9º da LRF.

Há ainda o risco cambial associado às operações do FGE, uma vez que as suas despesas são lastreadas em dólar norte-americanos, enquanto o orçamento é estabelecido em moeda nacional. A variação cambial entre o momento da elaboração do orçamento para um exercício até o momento do pagamento da indenização gera incerteza quanto à adequação orçamentária do Fundo. Ressalta-se que o período entre a elaboração do orçamento e o efetivo pagamento de indenização pode durar até dois anos.

Os últimos exercícios vêm consolidando tendência de queda acentuada na exposição brasileira relacionada ao uso da ferramenta de seguro de crédito à exportação, principalmente em virtude de:

- O Fundo de Garantia à Exportação – FGE, que dá lastro ao Seguro, passou a enfrentar restrições orçamentárias mais significativas a partir de 2017, quando o volume de sinistros nas operações cobertas pelo SCE aumentou de maneira importante devido aos *defaults* soberanos de Moçambique, Venezuela e Cuba;
- Como resultado secundário das punições oriundas de processos judiciais envolvendo empresas que detinham fatia significativa da exposição na política pública, com destaque para o setor de infraestrutura, uma parte das operações aprovadas tiveram seus saldos cancelados e excluídos da exposição nacional;
- Como efeito secundário, o aumento nas constrições orçamentárias enfrentadas pelo Fundo levou à adoção de mecanismos internos prudenciais adicionais para a aprovação de novas operações, como por exemplo a impossibilidade de avaliação nos comitês de operações com potencial impacto financeiro no mesmo exercício da aprovação quando não há adequação entre a dotação orçamentária e os compromissos já assumidos.
- Ademais, número significativo de operações de exportação com cobertura do SCE foram concluídas, consequentemente tendo seus saldos removidos da referida exposição.

4.1.6.2 Possíveis consequências de insuficiência de orçamento do FGE

No caso de insuficiência de orçamento do FGE e na hipótese de a União não honrar sua obrigação em um contrato regularmente constituído, o Garantido poderá procurar a execução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da dívida via processo judicial e a União terá que pagar juros de mora em razão do atraso, conforme determinado pelo Artigo 5º da Lei n° 11.960, de 29 de junho de 2009 :

> Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

No entanto, as consequências do não pagamento das obrigações do SCE/FGE podem ter maior abrangência. A fim de detalhar essa perspectiva temos que, até o momento, as indenizações dos sinistros que já estão em curso têm como beneficiário o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o Banco do Brasil. A inadimplência com esses Garantidos pode configurar operação de crédito com instituição financeira controlada pela União, prática vedada pelo Artigo 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

> Artigo 36 - É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Ainda, é importante alertar que, caso o Garantido seja uma instituição financeira internacional, existe a possibilidade de declaração do *Cross-Default* (inadimplência cruzada) do Brasil, que vincula contratos de dívida não relacionados, implicando a possibilidade de declaração do default do Brasil em todos os contratos em que o país figura como devedor. Esse cenário traria consequências inestimáveis sobre a confiança no Governo e na economia nacional como um todo.

4.1.6.3 Mensuração dos impactos da manutenção do SCE - FGE

A estimativa do impacto nas contas públicas da manutenção do SCE, com lastro no FGE, para o atual e os três exercícios subsequentes é apresentada na Tabela 44.

Tabela 44 - Estimativa de impacto da manutenção do Seguro de Crédito à Exportação

Em milhões (R$/US$)

	2022	2023	2024	2025
Run Off (US$) (somatório das parcelas cobertas pelo SCE)	1.030,8	836,4	603,8	470,5
Estimativa de pagamentos do FGE (R$)[1]	1.281,2	1.578,4	1.139,5	888,0

[1] As estimativas foram obtidas a partir da estimativa de impacto orçamentário em 2022, ponderada pelo Run-Off dos exercícios seguintes, fornecido pela ABGF.
Fonte e elaboração: *SECINT/ME*

Com a ampliação das operações sinistradas nos anos recentes, a sustentabilidade do modelo apresenta riscos relevantes para a União. De maneira a não agravar esse cenário, e com base na autorização concedida pela Resolução GECEX/CAMEX nº 12, de 30 de janeiro de 2020, está em processo de elaboração um novo modelo de concessão do SCE, observando as premissas abaixo:

a) Revisão regulatória dos atos administrativos e normativos, legais e infralegais, referentes ao SCE, ao Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) e ao FGE;
b) Promoção do alinhamento técnico e normativo da União às melhores práticas internacionais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Aprimoramento dos mecanismos de governança, transparência, controle, gestão de riscos, conformidade e integridade; e
d) Ampliação da eficiência da utilização dos recursos públicos, buscando reduzir a dependência orçamentária do sistema e ampliar a participação do setor privado, considerando os princípios de sustentabilidade financeira, equilíbrio atuarial de longo prazo, qualidade do gasto público e prestação de contas.

4.1.7 Fundos Garantidores

Os Fundos Garantidores tratados neste Anexo de Riscos Fiscais possuem natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas, estando sujeitos a direitos e obrigações próprios. O patrimônio dos fundos é formado pelos aportes de bens e direitos realizados pelos cotistas, por meio da integralização de cotas, e pelos rendimentos obtidos com sua administração. Além disso, são cobradas taxas e comissões dos beneficiários das garantias, que complementam as receitas do fundo e contribuem para a remuneração do administrador.

A União pode ser cotista única ou participar dos fundos juntamente com outros cotistas. A participação se dá conforme autorização em lei específica, que define a finalidade do fundo e estabelece parâmetros para a sua atuação. Os fundos são normalmente administrados por instituição financeira federal ou empresa pública, que os representam judicial e extrajudicialmente, recebendo remuneração pelos serviços.

Atualmente, a União participa como cotista dos seguintes fundos garantidores privados:

a) Fundo de Garantia para a Construção Naval (FGCN): tem por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção ou à produção de embarcações e o risco decorrente de performance de estaleiro brasileiro;
b) Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab): visa prestar garantias a contratos de financiamento habitacional firmados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), quando da ocorrência dos eventos de Morte e Invalidez Permanente (MIP), Danos Físicos ao Imóvel (DFI) e Redução Temporária da Capacidade de Pagamento (RTCP)/desemprego;
c) Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE): tinha por objetivo prestar cobertura de riscos para operações de infraestrutura descritas no §7º, do art. 33, da Lei 12.712/2012, antes das alterações trazidas pela Medida Provisória nº 1052/2021, convertida na Lei 14.227 de 20 de outubro de 2021. A Lei 14.277/2021 revogou o artigo 33, visando a transição do FGIE para o Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável (FDIRS), que tem por finalidade viabilizar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e de parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsão no §1º do art. 32 da Lei 12.712/2012;
d) Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC): tem por finalidade garantir o risco em operações de crédito educativo, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) até o final de 2017;
e) Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies): sua finalidade é garantir o crédito do financiamento a estudantes no âmbito do Fies a partir do primeiro semestre de 2018;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) Fundo Garantidor para Investimentos (FGI): tem a finalidade de garantir financiamentos para micro, pequenas e médias empresas para a aquisição de bens de capital;
g) Fundo de Garantia de Operações (FGO): objetiva prestar garantias para financiamentos para micro, pequenas e médias empresas para capital de giro e investimentos.

Conforme pode ser observado na Tabela 45, ao final de dezembro de 2021 a União possuía R$ 70,2 bilhões de participação em cotas nos fundos garantidores privados listados acima.

Tabela 45 - Fundos garantidores com participação da União – Dezembro 2021

Em R$ milhões

Fundo Garantidor	Objeto de garantia	Administrador	Valor Cotas da União	Patrimônio Líquido
FGI	Financiamentos para micro, pequenas e médias empresas para aquisição de bens de capital	BNDES	19.586,5	19.853,8
FGO	Financiamentos para micro, pequenas e médias empresas para capital de giro e investimentos	BB	39.177,6	42.812,5
FGEDUC	Operações de crédito educativo, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior - Fies, até 2017	CAIXA	6.860,8	6.860,8
FG-Fies	Operações de crédito educativo, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior - Fies, a partir de 2018	CAIXA	2.038,7	3.014,1
FGCN	Financiamento à construção ou à produção de embarcações	CAIXA	54,6	55,6
FGIE	Projetos de infraestrutura de grande vulto	ABGF	780,2	785,7
FGHab	Financiamento habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação	CAIXA	1.652,1	2.751,3
Total			**70.150,5**	**76.133,8**

Fonte: *Administradores.* ***Elaboração:*** *STN.*

Os riscos fiscais relacionados aos fundos garantidores privados estão associados a eventos que possam diminuir o patrimônio líquido dos fundos, reduzindo, em decorrência, os valores das respectivas cotas da União. Eventos de acionamento de garantias concedidas geram a obrigação de pagamento de honras por parte dos fundos e a consequente sub-rogação dos direitos de crédito sobre a parte inadimplida. Caso não se verifique a recuperação dos créditos, incorre-se em situação de redução do patrimônio dos fundos e, por conseguinte, em perda de recursos da União. Nesse sentido, os montantes expostos a risco correspondem aos valores das cotas da União em cada fundo.

Do ponto de vista fiscal, o aporte e o resgate em fundos garantidores de recursos da União implicam, respectivamente despesa e receita primárias, sempre que houver saída ou entrada de recursos da Conta Única da União – CTU. Já as receitas de fundos de investimento ou o pagamento de honras dos fundos garantidores privados não impactam as receitas ou despesas da União, uma vez que não há fluxo de entrada ou saída de recursos na CTU. As variações observadas nas respectivas cotas da União nos fundos garantidores são registradas no Balanço Geral da União.

Cabe destacar o montante dos valores aportados pela União em fundos garantidores nos dois últimos exercícios. Durante o ano de 2020, devido à calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, houve a necessidade de implementação de medidas destinadas a mitigar os efeitos adversos na economia. Nesse sentido, foram aportados recursos no Fundo de Garantia de Operações – FGO e no Fundo Garantidor para Investimentos – FGI para a concessão de garantias de crédito às microempresas e empresas de pequeno e médio porte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

durante o período de pandemia. No total foram aportados 43,1 bilhões no FGO (R$ 38 bilhões em 2020 e R$ 5 bilhões em 2021) e R$ 20,0 bilhões no FGI em 2020. Em 2021 houve o resgate de R$ 6,3 bilhões do FGO e R$ 83,0 milhões do FGI, tendo em vista a previsão de retorno dos recursos não utilizados dentro dos prazos definidos em lei.

Com a motivação específica de reforçar as medidas governamentais destinadas a combater os efeitos causados pela Covid-19, no ano de 2021, o governo editou a Medida Provisória (MP) nº 1.090/21. Essa MP, além de alterar a Lei nº 12.087/01, responsável por instituir o FGEDUC, estabeleceu as condições para a realização de transações resolutivas de litígios relativos à cobrança de créditos estudantis que alterou. Na prática, a medida beneficia os alunos em situação de inadimplência que aderiram ao financiamento estudantil até o segundo semestre de 2017, com abatimentos de 86,5% até 92% nas dívidas, visando reduzir o índice de inadimplência do Fies que cresceu em razão da pandemia da Covid-19. Além disso, a MP permitiu que as mesmas condições fossem concedidas no âmbito da recuperação de créditos de operações garantidas pelo FGEDUC.

Além da edição da MP nº 1.090/21, o governo integralizou cotas no FG-Fies no montante de R$ 500 milhões em 2021. Essa foi a quarta parcela integralizada dos R$ 3 bilhões previstos pelo Decreto nº 9.305, de 2018.

4.2 RISCOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS

Há um outro grupo de riscos fiscais, associados aos ativos da União, cujo risco está em não receber o retorno do ativo ou não o reaver em prazo aceitável (IFI, 2018)[15]. Nesse contexto, existem os ativos contingentes que são possíveis direitos que são cobrados, judicial ou administrativamente, os quais somente são confirmados após a ocorrência de um evento incerto que não está sob o controle das entidades envolvidas (por exemplo, o julgamento da lide). Esses direitos, quando confirmada a sua exigibilidade, são reconhecidos como ativos e passam a integrar as demonstrações contábeis e, neste caso geram receitas. Os riscos associados aos ativos da União, suas autarquias e fundações, são apresentados e estimados segundo as seguintes categorias:

1 Dívida Ativa da União;
2 Depósitos Judiciais da União;
3 Créditos do Banco Central do Brasil; e
4 Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional.

Os Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional estão divididos em dois grupos, quais sejam:

a) Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Federativos; e
b) Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos.

4.2.1 Dívida Ativa da União (DAU)

A Dívida Ativa da União (DAU) constitui-se em um conjunto de créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, vencidos e não pagos pelos devedores. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) é o órgão responsável pela sua gestão, que diz respeito a mais de 21 milhões de débitos, titularizados por 5,2 milhões de devedores, totalizando o valor de R$ 2,6 trilhões.

[15] Nota Técnica nº 24, de 1/11/2018, da Instituição Fiscal Independente (IFI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Após efetuar o controle de legalidade, a PGFN inscreve os débitos e efetua sua cobrança administrativa ou judicial.

A inscrição de créditos em dívida ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, será escriturado como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por esta razão, considera-se a dívida ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320/1964, classifica-se como dívida ativa tributária o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como dívida ativa não tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

No tocante aos riscos fiscais, a Portaria MF nº 293, de 12 de junho de 2017, estabelece a metodologia de classificação (rating) do estoque dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, sob gestão da PGFN. Segundo a metodologia, esses créditos são classificados em quatro classes, a depender do grau de recuperabilidade:

- Classe “A”: créditos com alta perspectiva de recuperação;
- Classe “B”: créditos com média perspectiva de recuperação;
- Classe “C”: créditos com baixa perspectiva de recuperação;
- Classe “D”: créditos irrecuperáveis.

Conforme a Portaria supracitada, os créditos classificados com rating “C” e “D” são registrados como ativos contingentes, em contas de controle, até a sua extinção ou reclassificação. A Tabela *46* apresenta os créditos por exercício segundo o tipo de crédito e classe (*rating*).

Tabela 46 - Créditos por exercício segundo o tipo de crédito e classe (rating)

Em R$ milhões

Tipo de Crédito	***Rating***	**2019** Valor ($) Variação [1] (%)	**2020** Valor ($) Variação [1] (%)	**2021** Valor ($) Variação [1] (%)	**Impacto** Financeiro (F) Primário (P)
Crédito Tributário Não Previdenciário	A	189.189,0 20,1	214.126,0 13,2	227.872,6 6,4	P
	B	394.837,0 12,1	425.340,0 7,7	464.701,1 9,3	P
	C	220.592,0 -27,9	227.043,0 2,9	222.380,2 -2,1	P
	D	971.016,0 32,1	990.578,0 2,0	1.038.775,3 4,9	P
	Subtotal	1.775.634,0 14,5	1.857.087,0 4,6	1.953.729,2 5,2	P
Crédito Tributário Previdenciário	A	42.681,0 12,7	47.236,0 10,7	47.851,9 1,3	P
	B	146.873,0 7,9	162.178,0 10,4	181.231,5 11,7	P
	C	103.987,0 -34,4	110.543,0 6,3	118.945,5 7,6	P
	D	249.248,0 57,1	252.725,0 1,4	286.199,6 13,2	P
	Subtotal	542.790,0	572.682,0	634.228,6	P

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		10,5	5,5	10,7	
Crédito Não Tributário [2]	A	4.157,0 -63,6	4.104,0 -1,3	3.576,3 -12,9	-
	B	10.830,0 -37,0	10.758,0 -0,7	11.585,7 7,7	-
	C	8.975,0 -60,5	7.671 -14,5	7.005,6 -8,7	-
	D	71.395,0 -18,3	72.669,0 1,8	73.450,5 1,1	-
	Subtotal	95.357,0 -31,3	95.202,0 -0,2	95.618,1 0,4	-
Total		**2.413.780,0 10,7**	**2.524.970,0 4,6**	**2.683.575,9 6,3**	

[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
[2] Não apresenta o tipo de impacto, pois os valores estão agregados, podendo o impacto ser primário e/ou financeiro.
Fontes: BGU e PGFN. **Elaboração**: STN/SETO/ME

A Tabela 47 apresenta a estimativa de perda e de arrecadação de créditos da DAU. Segundo a PGFN, a partir do histórico de adimplemento, por classe, as expectativas de recuperação dos créditos das classes "A" e "B" nos próximos quinze anos são, respectivamente, 70% e 50%, por conseguinte, os ajustes para perdas são, respectivamente, 30% e 50%. Assim, do saldo de R$ 2,7 trilhões[16], aproximadamente 80,5% (R$ 2,2 trilhões) são tratados como perdas, ou seja, há uma expectativa de recuperação/arrecadação de R$ 524,3 bilhões dentro dos próximos 15 anos.

Tabela 47 - Expectativa de Recuperação de Créditos

Em R$ milhões

Tipo de Crédito	2021 Valor ($)	Expectativa de Perdas Valor ($)	Recuperação de Créditos Valor ($)
Crédito Tributário Não Previdenciário	1.953.729,2	1.561.867,9	391.861,4
Crédito Tributário Previdenciário	634.228,6	510.116,5	124.112,1
Crédito Não Tributário	95.618,1	87.321,8	8.296,2
Total	**2.683.575,9**	**2.159.306,2**	**524.269,8**

Fontes: PGFN. **Elaboração**: STN/SETO/ME

A Tabela 48 e a Tabela 49 apresentam, respectivamente, a comparação entre os fluxos da arrecadação dos créditos, estimados e realizados, e a estimativa de arrecadação dos créditos da DAU para os próximos exercícios. As estimativas de fluxo de crédito da Tabela 49 utilizaram a metodologia de suavização exponencial, tomando por base série histórica iniciada em 2016.

Tabela 48 - Comparação entre os fluxos da arrecadação dos créditos, estimados e realizados, por exercício

[16] Esse montante se refere à soma dos créditos do último exercício, classificados por rating, bem como dos créditos ainda aguardando classificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Arrecadação dos Créditos Valor Estimado ($) Valor Realizado ($) Variação [1] (%)				
	2019	**2020** (estimativa pré-pandemia)	**2020** (reestimativa após pandemia)	**2021[2]**
E	21.304,0	23.993,2	20.639,5	27.464,2
R	24.122,4	25.360,2	25.360,2	31.256,6
%	13,2%	5,7%	22,9%	13,8%

[1] Variação entre os valores estimados e realizados.
[2] Valor estimado para 2021 foi atualizado com reestimativa para Acordo de Transação em 12/11/2021.
***Fonte**: PGFN. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Tabela 49 - Estimativa de arrecadação dos créditos da DAU, por exercício

Em R$ milhões

Arrecadação dos Créditos Valor Estimado ($)			
2022	**2023**	**2024**	**2025**
23.717,7	28.222,0	23.780,5	26.899,1

***Fonte**: PGFN. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.2.2 Depósitos Judiciais da União

Os depósitos judiciais, de natureza tributária, são recolhimentos efetuados pelos contribuintes ao longo do trâmite de processo de natureza judicial em que a interpretação da legislação que cria a obrigação tributária é diversa daquela da União, ou seja, em situações em que há lide de natureza tributária. De acordo com o Código Tributário Nacional, em seu artigo 151, o depósito judicial suspende a exigibilidade do crédito tributário.

De acordo com a Lei nº 9.703, de 13 de novembro de 1998, os depósitos judiciais são efetuados em conta corrente da Caixa Econômica Federal (CAIXA) e seus recursos repassados à Conta Única do Tesouro Nacional. Em a decisão da lide sendo favorável ao contribuinte, a devolução do depósito deve ser feita em até vinte e quatro horas. A devolução do depósito possui natureza semelhante à restituição de tributos. Em a decisão sendo contrária ao contribuinte, há a conversão do depósito em renda transformando-se, assim, em pagamento definitivo.

Como estes depósitos ingressaram na conta única do Tesouro Nacional, a sua variação líquida, de um exercício para o outro, afeta a apuração do resultado primário. No tocante à evolução do fluxo dos depósitos judiciais, a Tabela 50 apresenta o histórico dos valores realizados por exercício, segundo a movimentação.

Vale ressaltar que, a cada ano dentro da execução orçamentária, a estimação dos fluxos pertinentes aos depósitos judiciais é revisada bimestralmente no âmbito dos Relatórios de Avaliação de Despesas e Receitas Primárias, momento no qual eventuais desvios em relação a programação orçamentária-financeira são reorganizados.

Tabela 50 - Evolução do fluxo dos depósitos judiciais por exercício, segundo movimentação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Movimentação	Fluxo Valor Realizado ($) Variação [1] (%)					Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2017	2018	2019	2020	2021	
Recolhimento	14.278,9 24,1%	17.247,9 20,8%	18.554,4 7,6%	21.287,1 14,7%	23.666,9 11,2%	P
Devolução ao depositante	4.630,3 -34,7%	6.881,1 48,6%	8.864,2 28,8%	11.313,1 27,6%	10.869,3 -3,9%	P
Saldo	**9.648,6 118,7%**	**10.366,8 7,4%**	**9.690,2 -6,5%**	**9.974,0 2,9%**	**12.797,6 28,3%**	**P**

[1] *Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.*
***Fonte**: RFB/ME. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Os valores dos fluxos estimados das devoluções de depósitos judiciais por exercício são apresentados na Tabela 51, conforme revisão das estimativas de receita, com base nos parâmetros da SPE e comportamento dos levantamentos de depósitos nos últimos doze meses.

Tabela 51 - Fluxos estimados de depósitos judiciais por exercício

Em R$ bilhões

Item	Valor Estimado				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2022	2023	2024	2025	
Devolução de Depósitos Judiciais	10,4	11,1	11,8	12,5	P

***Fonte**: RFB/ME. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.2.3 Créditos do Banco Central do Brasil

Os ativos contingentes do Banco Central do Brasil podem constituir risco de crédito significativo, com potencial de afetar as contas públicas da União. A despeito de não constituírem risco fiscal a priori, serão apresentados os ativos que apresentam evidências objetivas de perdas, que já tenham sido originados com problemas de recuperação de crédito ou que tiveram aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial.

São classificados nesse grupo os créditos do Banco Central do Brasil (BCB) com as instituições em liquidação extrajudicial, originários de operações de assistência financeira (Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - Proer) e de outras operações, como saques a descoberto na conta Reservas Bancárias, saldo negativo em operações do CCR e *Time Deposit*.

Tabela 52 - Evolução dos créditos do BCB relativos às operações com instituições em liquidação extrajudicial

Em R$ milhões

Instituições em Liquidação Extrajudicial	Crédito Custo Amortizado ($) [1] Ajuste a Valor Recuperável ($) Saldo ($)		
	2019	2020	2021
Banco Nacional	22.290,8 -3.195,2 19.095,6	20.986,0 -2.306,0 18.680,0	19.198,0 -4.935,0 14.263,0
Banco Econômico	7.639,3 -2.282,2 5.357,2	6.928,0 -2.240,0 4.688,0	6.154,0 -1.339,0 4.815,0
Banco Banorte	231,9	194,0	156,0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Instituições em Liquidação Extrajudicial	Crédito Custo Amortizado ($) [1] Ajuste a Valor Recuperável ($) Saldo ($)		
	2019	2020	2021
	-27,3 204,6	-14,0 180,0	-14,0 142,0
Total	**30.162,0 -5.504,7 24.657,4**	**28.108,0 -4.560,0 23.548,0**	**25.508,0 -6.288,0 19.220,0**

[1] *Dívida das instituições em liquidação extrajudicial com o BCB.*
***Fonte**: BCB. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Com base na Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, os créditos do BCB com as instituições em liquidação foram objeto de pagamento à vista ou parcelado, mediante requerimento do devedor, com descontos de 25% a 45% incidentes sobre os encargos.

Para os contratos originários do Proer, o valor das prestações pactuadas é atualizado mediante a incidência dos encargos contratuais, na forma da legislação de regência do Programa. De acordo com o previsto nos contratos, esses encargos correspondem ao custo médio dos títulos e direitos creditórios dados em garantia, acrescidos de 2% ao ano. No caso dos contratos relativos às demais dívidas, o valor de cada prestação mensal é atualizado exclusivamente mediante a aplicação da TR acumulada mensalmente, conforme dispõe o art. 9º, caput, da Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991. Caso seja cessado o regime de liquidação extrajudicial, seja caracterizada massa superavitária ou haja outro fundamento legal para afastar a incidência da TR, as prestações mensais passarão a ser atualizadas pela taxa Selic.

O termo de parcelamento firmado não implica novação da dívida, cabendo destacar que a inadimplência do devedor pode ensejar a rescisão do termo, com a dívida retornando à situação original. A efetivação do parcelamento também não implica automático encerramento da liquidação extrajudicial, que pode ser avaliado em momento oportuno, se for o caso, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Considerando as características dessas operações, as perdas desses créditos são mensuradas como perdas permanentes de crédito esperadas (perdas de crédito esperadas para toda a vida do ativo financeiro), e suas receitas financeiras são calculadas aplicando-se a taxa de juros efetiva sobre o valor líquido do ativo, isto é, deduzido das perdas de crédito.

A metodologia de avaliação do valor recuperável desses créditos contempla a estimativa de inadimplência no fluxo do contrato de parcelamento, considerando o valor presente dos fluxos de caixa, apurado com base nas taxas referenciais dos swaps DI x TR disponibilizados pela B3 para o prazo do parcelamento, ajustadas para incorporar um prêmio de risco que reflita o preço da incerteza inerente aos fluxos de caixa. O prêmio de risco é apurado pelo diferencial da taxa de juros que iguala o valor presente do fluxo de caixa contratado com o fluxo de caixa ajustado pela capacidade de pagamento da instituição em liquidação extrajudicial, sendo estimado a partir de modelos de precificação internos, os quais não refletem parâmetros objetivos de mercado tendo em vista as características de excepcionalidade da contraparte. O modelo ainda prevê a utilização de cenários alternativos, ponderados pela probabilidade de ocorrência, que possam afetar a capacidade de pagamento das instituições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A variação dos saldos observada, entre 2020 e 2021, decorre do recebimento das parcelas, do reconhecimento de encargos e de ajustes no valor recuperável desses créditos, conforme evidenciado na Tabela .

Tabela 53 - Variação dos saldos dos créditos do BCB entre 2020 e 2021

Em R$ milhões

Lançamentos	2020	2021
Saldo inicial	**24.658,0**	**23.548,0**
Movimentação	**-1.110,0**	**-4.328,0**
Recebimentos	-4.036,0	-4.329,0
Ajuste a valor recuperável	944,0	-1.728,0
Juros	1.982,0	1.637,0
Multa de mora	-	92
Saldo final	**23.548,0**	**19.220,0**

Fonte: *BCB.* ***Elaboração****: STN/SETO/ME*

A Tabela 54 apresenta as estimativas de fluxo de caixa para o próximo exercício e para os três subsequentes. Em 27 de janeiro de 2022, o Banco Banorte – em liquidação extrajudicial, liquidou antecipadamente sua dívida com o BCB, com desconto sobre os encargos previsto no inciso I do § 3º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010. Já o Banco Econômico – em liquidação extrajudicial, em 25 de fevereiro de 2022, liquidou antecipadamente parte da sua dívida com o BCB, com desconto sobre os encargos previsto no inciso I do § 3º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010, com quitação de alguns contratos.

Tabela 54 - Estimativas de fluxo de caixa, segundo instituição financeira, por ano

Em R$ milhões

Instituições em Liquidação Extrajudicial	2022	2023	2024	2025
Banco Nacional	3.701,0	3.949,0	4.215,0	4.504
Banco Econômico	2.470,0	1.044,0	1.129,0	1.221
Banco Banorte	161,0	-	-	-
Total	**6.332,0**	**4.993,0**	**5.344,0**	**5.725,0**

Fonte*: BCB.* ***Elaboração****: STN/SETO/ME.*

4.2.4 Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Federativos

Os créditos financeiros da União perante Estados e Municípios decorrem de programas de financiamento e refinanciamento de dívidas, implementados de acordo com legislações específicas e formalizados mediante a celebração de contratos entre as partes.

Ao longo deste tópico utiliza-se a denominação “programa” para cada conjunto de contratos firmados com entes subnacionais ao amparo de uma mesma norma, sendo que tais contratos apresentam aspectos contratuais e financeiros em comum. Por exemplo, ao se referir ao programa “Lei nº 9.496/97”, faz-se referência aos contratos de entes subnacionais firmados sob a égide da Lei em questão.

Os haveres financeiros da União relacionados aos entes federativos são categorizados segundo as normas ou atos que lhe deram origem em:

I. Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trata-se de operações de financiamento e refinanciamento de dívidas internas efetuadas ao longo do período de 1993 a 2000, amparadas por Leis e Medidas Provisórias, e que correspondem aos principais créditos relacionados aos entes federativos sob gestão da STN:

a) Lei nº 8.727/1993 e alterações posteriores (Leis Complementares - LCs nºs 148/2014, 178/2021 e 181/2021) - Refinanciamento, pela União, de dívidas internas de origem contratual, de responsabilidade das administrações direta e indireta dos Estados e dos Municípios com a União e sua administração indireta;

b) Lei nº 9.496/1997 e alterações posteriores (Leis Complementares - LCs nºs 148/2014, 156/2016, 173/2020 e 178/2021) - Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito de natureza interna, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal;

c) MP nº 2.185/2001 e alterações posteriores (LCs nºs 148/2014, 173/2020 e 178/2021) - Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito com instituições financeiras, de natureza interna, de responsabilidade dos Municípios;

d) MP nº 2.179/2001 - Crédito do Banco Central do Brasil adquirido pela União em 29/7/2002, originário de empréstimo concedido pela Autarquia ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. – contrato BACEN-BANERJ, cujo saldo devedor foi assumido pelo Estado do Rio de Janeiro em 16/7/1998.

II. Renegociação da Dívida Externa do Setor Público

Acordo que reestruturou a dívida de médio e longo prazos - parcelas vencidas e vincendas de principal e juros devidos e não pagos no período de 1/1/1991 a 15/4/1994 - do setor público brasileiro junto a credores privados estrangeiros (Dívida de Médio e Longo Prazos - DMLP).

III. Retorno de Repasses de Recursos Externos

Financiamento a diversas entidades nacionais com recursos externos captados ou garantidos pela União perante a República da França, mediante Protocolos Financeiros, para a importação de equipamentos e serviços (Acordo Brasil-França). Esse crédito foi integralmente quitado em dezembro/2021.

IV. Saneamento de Instituições Financeiras Federais

Créditos adquiridos pela União no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, conforme disposto na MP nº 2.196, de 2001, originários de contratos de financiamento celebrados entre a Caixa Econômica Federal e Estados, Prefeituras e Companhias Estaduais e Municipais de Saneamento (Carteira de Saneamento).

V. Aquisição de Créditos Relativos a Participações Governamentais

Créditos originários de participações governamentais devidas ao Estado do Rio de Janeiro (originárias da exploração de petróleo e gás natural), e aos Estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul (decorrentes da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica). Em 2021, esses créditos foram integralmente quitados pelos devedores.

VI. Refinanciamentos autorizados pela LC nº 178/2021

Créditos pendentes de recuperação originários de dívidas refinanciadas ou reestruturadas e, ainda, de avais honrados externos e internos (crédito sub-rogados) honrados pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

União, visando compor novo ativo a ser diferido, mediante celebração de novos contratos de refinanciamento, para pagamento nas condições previstas nos Artigos 17 e 23 da LC nº 178/2021.

VII. Regime de Recuperação Fiscal (RRF)

Valores a receber decorrentes das obrigações não pagas por Estados ou Distrito Federal no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, conforme disciplinado pela LC nº 159/2017:

a) Versão original do Regime de Recuperação Fiscal – RRF: a Lei Complementar nº 159, de 19/05/2017, implementou o Regime de Recuperação Fiscal - RRF, determinando que os Estados que viessem a aderir às condições da referida LC permaneceriam, por até 36 meses, sem efetuar pagamentos relativos às dívidas contratuais refinanciadas pela União ou que a União venha a honrar como garantidora, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período. Estes valores foram registrados em "Contas Gráficas" nos termos da mencionada LC. No caso, somente o Estado do Rio de Janeiro aderiu a esse Regime.
b) Novo Regime de Recuperação Fiscal – decorre das alterações na LC nº 159/2017 promovidas pela LC nº 178/2021: pelo novo modelo, o Estado, cujo pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal tenha sido aprovado, nos termos do art. 4º da LC nº 159/2017, celebra, conforme autorizado pelo Art. 9º-A, contrato para refinanciar os valores não pagos em decorrência da aplicação do art. 9º, com prazo de 360 meses para o pagamento, caso o Plano de Recuperação Fiscal seja homologado. Durante os 10 anos iniciais do RRF, as dívidas junto à União e as operações de crédito serão pagas parcialmente pela União e pelo Estado em regime progressivo, sendo que o Estado pagará zero por cento no primeiro ano e chegando a 100% ao final do período. Os valores não pagos pelo Estado nesta fase inicial serão acumulados no Contrato do Art. 9º-A e pagos conforme as condições financeiras do Contrato. Os valores acumulados poderão ser compostos pelos seguintes saldos, a depender dos créditos originalmente devidos pelo mutuário:
    i) Parcelas vencidas e não pagas das dívidas refinanciadas, tais como das Leis nºs 8.727/1993 e da 9.496/1997, desde a adesão do Estado ao disposto na LC nº 178 – Art. 23, até a homologação do novo RRF, visando compor o saldo de partida do contrato;
    ii) Parcelas vencidas das dívidas refinanciadas, tais como Leis nºs 8.727/1993 e 9.496/1997, a partir da celebração do Contrato do Art. 9º-A: ao longo dos primeiros 12 meses de pagamentos, a partir da homologação do RRF, o valor total das parcelas será incorporado ao saldo do Art. 9º- A, e a partir do 13º mês de pagamentos, o Estado ficará responsável pela quitação de 11,11% da parcela devida, sendo a diferença incorporada ao novo contrato, com o acréscimo de ao menos 11,11% para cada ano subsequente, de acordo com o mecanismo de benefício decrescente do novo RRF. Além disso, poderão ser acumuladas as parcelas vencidas entre a celebração do Contrato do Art.9º-A e a homologação do RRF;
    iii) Avais honrados pela União desde a adesão do Estado ao disposto na LC nº 178 – Art. 23, até a homologação do novo RRF, visando compor o saldo de partida do contrato;
    iv) Novos avais que venham a ser honrados após a homologação do RRF: nos primeiros 12 meses de pagamentos do contrato, os respectivos saldos serão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

integralmente honrados pela STN. A partir do 13º mês de pagamentos do novo Regime, o Estado passará a pagar à União, mediante GRU informada pelo agente financeiro Banco do Brasil S/A, o montante correspondente a 11,11% dos avais que venham a ser honrados, sendo acrescidos ao menos 11,11% a cada ano subsequente, de acordo com o mecanismo de benefício decrescente. Além disso, poderão ser acumuladas as parcelas honradas pela União entre a celebração do Contrato do Art.9º-A e a homologação do RRF; e

v) Saldo da LC nº 178/2021 – art. 23: o valor integral do contrato será incorporado ao saldo de partida do contrato da LC nº 159/2017 – Art. 9º A, caso o RRF do Estado seja homologado.

4.2.4.1 Evolução dos haveres e créditos

No tocante à evolução dos haveres e créditos, a Tabela 55 apresenta o histórico dos valores do estoque, por exercício, segundo ativo/programa sob gestão da STN.

Tabela 55 - Evolução do estoque, segundo ativo/programa sob gestão da STN, por exercício

Em R$ milhões

Ativo / Programa	Estoque Valor ($) Variação (%)[1]			
	2018	2019	2020	2021
Ac. Brasil-França	9,6 -23,2%	5,3 -44,8%	1,1 -78,4%	- -100,0%
Carteira de Saneamento	433,3 -20,9%	387,5 -10,6%	346,1 -10,7%	310,3 -10,3%
DMLP	5.866,3 14,9	6.090,2 3,8	5.142,6 -15,6%	4.663,1 -9,3%
Contratos de Cessão – *Royalties*	1.212,5 -45,5%	352,8 -70,9%	10,2 -97,1%	- -100,0%
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	5.207,6 -2,3%	5.332,3 2,4%	6.335,0 18,1%	4.617,5 -27,1%
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	2.769,2 -37,1%	2.679,9 -3,2%	2.754,1 2,8%	2.725,7 -1,0%
Lei nº 9.496/1997	528.393,3 5,0%	536.327,8 1,5%	567.786,8 5,9%	553.961,6 -2,4%
MP nº 2.185/2001	31.292,9 -1,4%	30.084,5 -3,9%	30.523,7 1,5%	28.200,5 -7,6%
Contrato BACEN-BANERJ	14.931,9 -1,2%	14.634,3 -2,0%	27.188,4 85,8%	31.195,1 14,7%
Regime de Recuperação Fiscal - Lei nº 9.496/1997	12.366,4 64,5%	19.974,4 61,5%	6.065,8 -69,6%	4.567,3 -24,7%
Regime de Recuperação Fiscal – Contrato BACEN-BANERJ	4.086,4 135,5%	6.866,6 68,0%	1.397,7 -79,6%	3.438,0 146,0%
LC nº 159/17 - art. 9º A				879,9 -
LC nº 178/21				3.626,8 -
Total	**606.569,5 5,1%**	**622.735,6 2,7%**	**647.551,4 4,0%**	**638.185,9 -1,4%**

[1] *Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.*
Fonte e elaboração: *STN/SETO/ME.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As principais variações de estoque observadas dizem respeito ao Acordo Brasil-França e aos *royalties*, que apresentaram redução de saldo de 100%, tendo em vista que esses contratos se encerraram em dezembro de 2021 e em janeiro de 2021, respectivamente. No caso dos *royalties*, a dívida do Estado de Mato Grosso do Sul foi quitada durante o exercício de 2020, ao passo que a dívida do Estado do Paraná foi liquidada no mesmo período em decorrência de decisão liminar judicial, e o Estado do Rio de Janeiro quitou seu contrato em janeiro de 2021.

Observa-se também variação negativa no estoque da DMLP, de 9,3%. Esse comportamento se deve à proximidade do encerramento desse programa, previsto para abril de 2024, o que faz com que o montante das garantias caucionadas em depósito, as quais são corrigidas ao longo do tempo, se aproxime atualmente do montante devido pelos mutuários, o que vem estimulando os devedores a usarem tais garantias para realizar quitações antecipadas, procedimento verificado em 2021.

Por seu turno, a redução no saldo da Lei nº 8.727/1993 (27% para receitas da União e 1% para demais credores), decorre da baixa do montante de R$ 996 milhões, em agosto/2021, correspondente ao saldo de pendência jurídica do Estado de Goiás, que antes integrava a parcela de receitas da União da Lei nº 8.727/1993, visando compor o novo ativo ao amparo da LC nº 178/2021 – art. 23, bem como do montante de R$ 1.447 milhões para o Estado em destaque, concernente à mudança de indexador prevista no art. 3º da LC nº 181/2021, a qual incluiu o § 8º no art. 12-A da LC nº 156/2016. Além disso, em dezembro/2021, o Estado de Goiás aderiu às condições do artigo 9º-A da LC nº 159/2017, o que acarretou a transferência de R$ 206 milhões da Lei nº 8.727/1993 para o RRF ao amparo da LC nº 159/2017 - Art. 9º A.

Em seguida, a variação negativa de 2,4% do estoque da Lei nº 9.496/1997 decorre de diversos fatores, dentre os quais: i) impactos conjuntos da retirada das penalidades decorrentes do descumprimento do § 1º do art. 4º da LC nº 156/201; ii) atualização monetária negativa de R$ 3,9 bilhões em decorrência de índices negativos de Coeficiente de Atualização Monetária (CAM) – indexador do programa, verificados no período de janeiro a julho/2021; iii) incorporação das penalidades dos Estados, decorrentes do descumprimento de limitação de despesas (§§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 156/2016), convertidas para o recálculo com encargos de inadimplência previsto no art. 4º-A II "a" da LC nº 156/2016, com impacto positivo no saldo de R$ 2,76 bilhões em dezembro/2021; iv) juros devidos e não pagos ao longo do exercício, que apresentaram impacto positivo no saldo de R$ 12,7 bilhões; v) a amortização de principal com impacto negativo sobre o estoque de R$ 6,3 bilhões; e vi) o montante de R$ 491,98 milhões, correspondente ao saldo de pendência jurídica do Estado de Goiás, baixado da Lei nº 9.496/97, em agosto/2021, visando compor o novo ativo ao amparo da LC nº 178/2021 – art. 23.

Comportamento semelhante relativo ao CAM foi observado para o estoque da MP nº 2.185/2000 (analisando em conjunto a Conta Gráfica 2022 – LC 173 – MP nº 2.185/01), que apresentou redução de 7,6%. Além disso, 29 Municípios celebraram aditivos pertinentes às LC nºs 148/2014 e 173/2020, contribuindo para tal impacto no programa.

No que se refere às variações apresentadas para os montantes registrados em Contas Gráficas no âmbito do RRF ao amparo da LC nº 159/2017, cabe uma breve explicação a respeito do mecanismo do referido Regime: a 1ª fase do RRF do Estado do Rio de Janeiro, iniciada em outubro/2017, contemplando suspensão de pagamentos ao longo de 36 meses, foi finalizada em setembro/2020. Durante esse período, os valores não pagos pelo ente foram registrados e atualizados em Conta Gráfica, denominada "Conta Gráfica – RRF1", sendo que, ao final da 1ª fase, o saldo acumulado foi reincorporado ao montante de principal de seu programa original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por sua vez, com o início da 2ª fase do RRF, correspondente à sua prorrogação e retomada dos pagamentos, o Estado passou a pagar mensalmente valores mensais crescentes, na proporção de 1/36 avos no 1º mês, 2/36 avos no 2º mês, e assim por diante, até o pagamento integral da parcela devida ao final da 2ª fase de 36 meses. Durante esse período adicional, os valores não pagos pelo Estado em decorrência dessa estrutura de pagamentos seriam acumulados em outra Conta Gráfica, denominada "Conta Gráfica – RRF2", para nova reincorporação ao saldo do programa de origem ao final da 2ª fase. Adicionalmente, cabe ressaltar que o Estado do Rio de Janeiro foi mantido no referido Regime em virtude da decisão judicial no âmbito da ACO 3.457 TP – RJ, de 24/12/2020. Na sequência, foram proferidas novas decisões nos dias 11/01/2021 e 24/04/2021, no âmbito da mesma ACO, que determinaram a manutenção do Estado do Rio de Janeiro no atual RRF até que o Novo RRF ao amparo do Art. 9º A fosse regulamentado, bem como impediram a União de executar as contragarantias correspondentes. A esse respeito, cabe destacar que o Despacho STN/ME, de 02/06/2021, considerou o Estado do Rio de Janeiro habilitado para aderir ao Novo RRF com as novas condições trazidas pela LC nº 178/2021. No mais, o referido Estado já teve seu pedido de adesão aprovado, estando atualmente na fase de preparação de seu Plano de Recuperação Fiscal.

Nesse sentido, os créditos da Lei nº 9.496/1997 registrados em Conta Gráfica no âmbito do RRF apresentaram redução de (24,7%) em seu estoque, em decorrência de reprocessamento da dívida realizado no mês de janeiro de 2021, considerando encargos de adimplência, em cumprimento à decisão liminar prolatada pelo STF nos autos da referida ACO 3457, em 24/12/2020. Adicionalmente, conforme art. 4º-C da LC nº 156/2016 (incluído pela LC nº 178/2021), foi suspensa, até 31/12/2021, a aplicação pelo descumprimento do teto de gastos, no caso, a revogação dos benefícios concedidos em decorrência dos Arts. 1º e 3º da LC nº 156/2016, nos termos do Decreto nº 9.056/2017.

Por sua vez, o Contrato BACEN-BANERJ apresentou aumento (146%) no saldo devedor registrado em conta gráfica devido à variação do IGP-DI do período (17,74%), assim como por conta do início da segunda fase do RRF, momento a partir do qual o Estado passou a efetuar o pagamento de parcelas de maneira crescente ("escadinha"), de forma que apenas parte das parcelas foi paga e o restante incorporado ao saldo da Conta Gráfica. Além disso, o Estado realizou o pagamento das parcelas até o mês de abril/2021, devido à decisão judicial no âmbito da mencionada ACO 3457, de modo que, a partir de maio, passaram a ser incorporadas ao saldo da Conta Gráfica as parcelas pelos valores integrais, sem descontos.

Finalmente, destacamos a variação positiva de 14,7% no saldo de principal do contrato BACEN-BANERJ, oriundo em sua maior parte do comportamento de seu indexador, o IGP-DI, o qual acumulou alta de 17,74% no período de janeiro a dezembro de 2021.

4.2.4.2 Evolução e estimativas dos fluxos

Quanto à evolução dos fluxos, a Tabela *56* apresenta uma comparação entre os fluxos, estimados e realizados, por exercício, segundo ativo/programa sob gestão da STN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 56 - Comparação entre os fluxos, estimados e realizados, segundo ativo/programa

Em R$ milhões

Ativo / Programa	Fluxo Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação (%)[1]				
		2018	2019	2020	2021
Ac. Brasil-França	E	4,4	4,1	5,9	1,1
	R	4,7	4,6	6,3	1,1
	%	6,8	10,6	7,7	-1,3
Carteira de Saneamento	E	115,8	78,6	71,5	62,6
	R	154,9	79,7	71,8	63,0
	%	33,8	1,4	0,4	0,6
DMLP	E	230,9	256,5	338,4	253,5
	R	273,6	271,8	437,5	186,0
	%	18,5	6,0	29,3	-26,6
Contratos de Cessão – *Royalties*	E	411,3	1.158,3	607,0	8,4
	R	1.322,8	995,8	334,8	10,2
	%	221,6	-14,0	-44,8	21,9
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	E	566,7	452,3	-	-
	R	481,7	310,7	-	-
	%	-15,0	-31,3	-	-
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	E	1.211,6	505,0	237,8	131,7
	R	598,1	330,2	177,0	115,2
	%	-50,6	-34,6	-25,5	-12,6
Lei nº 9.496/1997	E	22.230,5	18.249,5	4.611,4	17.854,7
	R	19.098,5	18.225,2	3.153,0	17.993,7
	%	-14,1	-0,1	-31,6	0,8
MP nº 2.185/2001	E	3.095,5	3.209,0	1.344,3	2.890,0
	R	3.141,1	3.248,4	853,2	2.911,5
	%	1,5	1,2	-36,5	0,7
Contrato BACEN-BANERJ	E	-	-	-	-
	R	-	-	-	-
	%	-	-	-	-
Aval Honrado – Conta A	E	-	-	-	-
	R	-	-	-	-
	%	-	-	-	-
Avais Honrados	E	-	-	-	-
	R	805,6	15,8	962,5	191,4
	%	-	-	-	-
Regime de Recuperação Fiscal - Avais Honrados	E	-	-	-	-
	R	-	-	100,8	388,5
	%	-	-	-	-
Regime de Recuperação Fiscal - Lei nº 9.496/1997	E	-	-	-	-
	R	-	-	-	-
	%	-	-	-	-
Regime de Recuperação Fiscal – Contrato BACEN-BANERJ	E	-	-	95,6	44,1
	R	-	-	98,9	279,2
	%	-	-	3,5	533,8
Total	E	**27.866,7**	**23.913,3**	**7.311,8**	**21.246,1**
	R	**25.881,0**	**23.482,2**	**6.195,9**	**22.139,7**
	%	**-7,1**	**-1,8**	**-15,3**	**4,2**

[1] Variação entre os valores estimados e realizados.
Fonte e elaboração: *STN/SETO/ME.*

No tocante à Lei nº 9.496/1997, à MP nº 2.185/2001, à Carteira de Saneamento, e ao Acordo Brasil-França, as variações nos recebimentos de 0,8%, 0,7%, 0,6% e -1,3%, respectivamente, demonstram que houve alinhamento entre o previsto e o realizado em 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na sequência, a variação positiva de 21,9% no fluxo dos *royalties* na comparação entre o previsto e o efetivamente realizado, se justifica pelo fato da estimativa ter sido elaborada em julho de 2020 com IGP-DI (indexador do programa) menor do que o que foi realmente observado. Esse programa foi encerrado no início de 2021.

No caso dos recebimentos ao amparo da Lei nº 8.727/1993, para a parcela referente às receitas da União, não foram verificados recebimentos ao longo do exercício de 2020 e 2021 por conta de liminares ajuizadas contra a União pelo Estado de Goiás. Por sua vez, a parcela de demais credores da Lei nº 8.727/1993 apresentou redução de 12,6% na comparação entre o previsto e o realizado de janeiro a dezembro de 2021. A diferença se justifica pelo fato de a estimativa para essa rubrica ser elaborada com margem de segurança. De acordo com o artigo 11 da referida lei, a União tem dois dias úteis para repassar os valores aos credores originais, o que gera uma rotina de execução financeira e orçamentária de despesa. Desta forma, essa margem de segurança é incluída por causa da etapa da despesa, para que sempre haja crédito disponível com vistas à realização do repasse aos credores originais.

Por fim, a diferença negativa de 26,6%, na comparação dos recebimentos de DMLP estimados e realizados em 2021, se deve ao fato de que a estimativa não levou em consideração as amortizações realizadas por quitação antecipada, tendo como base de cálculo um saldo devedor maior. Cabe ressaltar que não é possível estimar o volume de amortizações antecipadas que podem ser realizadas pelos mutuários. As revisões de estimativas que se sucederam apresentaram valores na ordem de R$ 95 milhões. Esse valor, somado às quitações antecipadas que ocorreram no primeiro semestre de 2021, equivalem ao valor efetivamente realizado.

Tabela 57 - Fluxos estimados, segundo Ativo/Programa, por exercício

Em R$ milhões

Ativo/ Programa	Estoque Valor[1] ($)	Estimativa de Recebimento				Impacto Financeiro (F) ou Primário (P)
	2021	2022	2023	2024	2025	
Ac. Brasil-França	-	-	-	-	-	F
Carteira de Saneamento	310,3	57,1	52,3	50,4	48,9	F
DMLP	4.663,1	166,4	161,3	4.527,9	-	F
Contratos de Cessão - Royalties	-	-	-	-	-	F
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	4.617,5	-	46,7	103,7	161,7	F
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	2.725,7	44,2	12,6	0,9	-	F
Lei nº 9.496/1997	553.961,6	19.678,3	20.933,8	21.748,0	22.366,0	F
MP nº 2.185/2001	28.200,5	3.800,8	4.059,6	4.217,1	4.337,0	F
Contrato BACEN-BANERJ	31.195,1	-	-	-	-	F
Regime de Recuperação Fiscal - Lei nº 9.496/97	4.567,3	-	-	-	-	F
Regime de Recuperação Fiscal – contrato BACEN-BANERJ	1.397,7	-	-	-	-	F
Regime de Recuperação Fiscal - Honra de avais	28.926,0	-	496,3	1.472,7	2.407,0	F
Lei Complementar nº 159/2017 - Art. 9º A	879,9	3.597,8	8.390,0	10.015,4	11.476,3	F
Lei Complementar nº 178/2021	3.626,8	39,7	83,4	86,7	89,1	F
Total	**665.071,5**	**27.384,3**	**34.236,1**	**42.222,6**	**40.886,1**	

Posição em 31/12/2021.
***Fonte** e **elaboração**: STN/SETO/ME.*

No caso do refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496/1997 - Estados, as receitas estimadas já incorporam as novas condições da LC nº 159/2017, concernente ao RRF, para os Estados do RJ, GO, MG e RS. Foram considerados também os efeitos da LC nº 173/2020 para as dívidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amparadas pela Lei nº 9.496/1997 e pela MP nº 2.185/2001. O detalhamento a respeito dos dispositivos trazidos pela referida LC é apresentado no item "1.1.1.5 Impacto nas Contas Públicas".

A entrada em vigor da LC nº 178/2021 trouxe alterações ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), impactando ainda as dívidas provenientes das Leis nºs 9.496/1997 e 8.727/1993. A primeira alteração relevante foi a inclusão do art. 4º-A à LC nº 156/2016, trazendo a possibilidade de se postergar a comprovação do cumprimento da limitação de despesas estabelecida no art. 4º da mesma lei, e de se suspender a aplicação das sanções previstas. Assim, houve recálculo e foram retiradas as penalidades para os Estados que haviam descumprido o teto de despesas.

Em adição, a inclusão do art. 1º-B à mesma LC nº 156/2016 permitiu ao Estado do Rio de Janeiro incorporar o saldo devedor do contrato BACEN-BANERJ ao saldo da Lei nº 9.496/1997, com efeitos retroativos à julho de 2016. Por esse motivo, não foi projetado um fluxo individual desse programa e, portanto, as linhas referentes ao Contrato BACEN-BANERJ na tabela não possuem dados a partir de 2021.

Ainda, a linha referente à Lei nº 9.496/1997 passou a considerar o recebimento escalonado de valores por parte de Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás, nos moldes estabelecidos pela nova redação do art. 9º da LC nº 159/2017. O mesmo ocorre no caso da linha concernente à Lei nº 8.727/1993 – Receitas da União, relativamente ao Estado de Goiás.

A inclusão do Art. 9º-A na LC nº 159/2017 trouxe a necessidade de se criar novo programa para tratar do RRF (até o momento denominou-se "Lei Complementar nº 159/2017 – Art. 9º-A"). Como Goiás foi o primeiro Estado a aderir ao novo RRF, o saldo de partida do novo programa foi composto por valores suspensos de pagamento por liminar no âmbito das Leis nºs 8.727/1993 e 9.496/1997, bem como por avais honrados pela União, os quais haviam sido incorporados, em agosto/2021, ao saldo da LC nº 178/2021 – Art. 23, bem como pelos valores das parcelas não pagas pelo Estado no âmbito dos dois refinanciamentos mencionados, e pelos avais honrados pela União, nestes dois casos, desde a adesão do Estado ao disposto na LC nº 178/2021 – Art. 23, até a homologação do novo RRF.

Adicionalmente, o programa ao amparo da LC nº 159/2017 – Art. 9º-A irá incorporar, à medida em que os Estados tiverem homologados seus respectivos RRFs, os valores suspensos de pagamento por liminar para as dívidas provenientes da Lei nº 9.496/1997 (Estados de MG, RJ e RS) e da DMLP (Estados de MG e RJ), avais honrados impedidos de recuperação em virtude de liminares judiciais (Estados de MG e RJ), e valores acumulados em contas gráficas do RRF antigo (Estado do RJ).

Para estes 3 programas (DMLP, Lei nº 8.727/1993 e Lei nº 9.496/1997), após verificada a homologação dos novos RRFs dos Estados mencionados, de acordo com a lógica do benefício decrescente, ocorrerão pagamentos escalonados, partindo-se do zero no primeiro ano, e correspondentes a 11,11% das respectivas parcelas devidas a partir do 13º mês de pagamentos, com o acréscimo de 11,11% para cada exercício subsequente. Os valores não pagos pelos Estados serão incorporados ao novo RRF ao amparo da LC nº 159/2017 – Art. 9º-A. O novo programa calcula prestações pelo sistema Price, com prazo de 360 meses e corrigidos pelo indexador Coeficiente de Atualização Monetária - CAM + 4% a.a.

Por fim, a LC nº 178/2021 traz a possibilidade de parcelamento de débitos amparados por liminares para Estados, no âmbito do Art. 23, e para Municípios, com base em seu Art. 17, havendo a possibilidade de os entes aderirem, na sequência ao novo RRF, nos moldes do estipulado pelo art. 9º-A. O Estado de Goiás aderiu ao disposto no Art. 23 em agosto/2021, e teve seu novo RRF homologado em janeiro/2022, ao passo que o Estado do Rio Grande do Sul aderiu às condições do art.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23 da LC nº 178/2021 no dia 25/02/2022. Por sua vez, o Município de Maringá – PR também aderiu ao disposto no Art. 17 da referida LC, visto que apresentava pendência jurídica no âmbito da Lei nº 8.727/1993. Na sequência, espera-se que os Estado do Rio de Janeiro e Minas Gerais sigam a mesma trajetória. Ademais, há a expectativa de que os Estados do Amapá e do Rio Grande do Norte venham a aderir somente ao Art. 23.

4.2.4.3 Riscos Fiscais mapeados

No tocante aos riscos fiscais relativos aos haveres e créditos relacionados aos entes federativos sob gestão da STN, duas situações são identificadas e descritas a seguir:

I. Riscos relativos às ações judiciais

Estes riscos decorrem de ações impetradas pelos mutuários contra a União em diversas instâncias da Justiça referentes aos haveres originários de operações de crédito (empréstimos) contratadas com a União antes da vigência da LC nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como àqueles decorrentes de avais honrados pela União, ou integrantes do Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

No que tange à carteira supracitada, composta por 245 contratos celebrados pelos entes e pelas entidades das administrações indiretas com a União, atualmente há 92 ações judiciais, com impacto financeiro, no momento, de R$ 55,6 bilhões (posição de 31/01/2022). Desse total, R$ 50,2 bilhões correspondem às ações judiciais movidas pelos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Em condições de normalidade, a recuperação desses haveres – prazos, periodicidade, encargos, garantias, etc., atende estritamente ao que a legislação específica determina, e está claramente definida nos instrumentos contratuais. Alterações dessas condições são atualmente vedadas pelo art. 35 da LC nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Esses créditos contam com garantias dos devedores constituídas por receitas próprias e cotas dos Fundos de Participação, no caso de Estados, Municípios e Distrito Federal. No que se refere às administrações indiretas desses entes, as operações com a União são garantidas pelas respectivas receitas próprias complementadas pelas garantias do ente controlador – Estado, Distrito Federal ou Município.

No que se refere à avaliação quanto à possibilidade de recuperação dos valores pendentes de recebimento, cabe considerar que tal processo mostra-se, algumas vezes, de difícil implementação, em especial diante das diversas situações existentes e do fato da representação judicial estar a cargo de outro órgão, a Advocacia-Geral da União - AGU. A experiência mostra que há ações que persistem por décadas sem decisão de mérito, e outras que, a despeito da renúncia por parte do devedor, continuam ativas, sem pronunciamento final.

Com a vigência da LC nº 178/2021, contudo, existe a expectativa de que parte razoável das pendências jurídicas acumuladas venha a ser equacionada, com perspectiva do início do recebimento dos valores não pagos.

II. Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estes riscos se referem às receitas no âmbito da Ação 20Z6 - Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais, Plano Orçamentário PO 004 - Gestão de Haveres da União, e decorrem de variações nos indexadores das dívidas. As receitas previstas para os exercícios subsequentes são estimadas pela STN de acordo com premissas conservadoras, utilizando cenários de indexadores fornecidos pela própria STN e pela Secretaria de Política Econômica (SPE), encaminhadas anualmente para a Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC), do Ministério da Economia (ME), para compor o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), do ano subsequente. Cabe ressaltar não ser possível a mensuração dos impactos desses riscos sobre os fluxos de pagamentos, uma vez que não dispomos de cenários alternativos estimados.

Outro risco concernente à frustração de receitas se refere ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído pela Lei Complementar nº 159/17, aplicável às dívidas estaduais a serem incluídas no âmbito do referido Regime. A adesão de Estados ao RRF pode suspender e postergar o pagamento de valores devidos à União durante o seu período de vigência. Até o momento, o Estado do Rio de Janeiro aderiu às condições da versão original do RRF, e aguarda homologação de seu novo Regime, e também o Estado do Rio Grande do Sul teve a sua adesão ao RRF aprovada, estando atualmente na fase de preparação de seu Plano de Recuperação Fiscal. Por seu turno, o Estado de Goiás já teve seu ingresso ao novo Regime homologado, ao amparo da LC nº 159/2017 – Art. 9º A. Por fim, ainda há a possibilidade de adesão, até o momento, por parte do Estado de Minas Gerais. Embora a programação orçamentária já contemple a adesão desses Estados ao RRF, existe o risco de outras adesões, o que implicaria frustração de receitas ainda maior para os créditos sob gestão da STN.

É importante considerar também que o processo de adesão ao RRF pode não ocorrer de acordo com o cronograma desejável, sofrendo atrasos que, eventualmente, terão reflexos nos fluxos de recebimento estimados.

4.2.4.4 Incertezas legislativas

Apesar de não configurar estritamente como risco fiscal, uma vez que o Governo tem participação no processo legislativo, é importante mencionar que outra fonte de incertezas para a União em seu relacionamento federativo provém da atividade legislativa, que tradicional e frequentemente aborda temas que podem interferir nas relações financeiras entre a União e entes subnacionais.

As receitas previstas apresentam risco de redução, parcial ou total, em determinados períodos, em decorrência de novas legislações que se traduzam em carências de pagamento aos mutuários ou abatimentos nos estoques dos ativos junto aos Estados e Municípios.

Novas alterações legais podem ser implementadas, contudo os impactos associados ainda não seriam passíveis de estimativa consistente ante o desconhecimento acerca da plena abrangência das medidas que estariam sendo avaliadas.

4.2.4.5 Impacto nas contas públicas

A Tabela 58 apresenta os impactos nas contas públicas dos riscos relativos às ações judiciais e à frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais, para os próximos três exercícios, quando mensurável com suficiente segurança. Cabe ressaltar que os impactos apontados se referem somente aos contratos celebrados com a União, não contemplando, dessa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma, riscos relativos às dívidas dos entes garantidas pela União. Cabe ressaltar que o impacto materializado para o exercício de 2021 teve pequena variação negativa, uma vez que houve alguns recebimentos não previstos anteriormente, principalmente relacionados à assinatura do contrato do artigo 23 da Lei Complementar nº 178/21 por parte do Estado de Goiás, e a valores pagos pelo Estado do Rio de Janeiro sob égide do RRF antes das alterações trazidas pela mesma LC nº 178/21.

Tabela 58 - Estimativas dos impactos, segundo a natureza do risco, por exercício

Em R$ milhões

Natureza do Risco [1]		**Impacto** Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação (%)				
		2020	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Liminares Vigentes [2]	E	9.247,7	13.361,6	9.922,8	7.802,1	5.659,2
ou	R	12.363,0	12.590,9			
Adesão dos entes ao RRF [3]	%	33,7	-5,8			

[1]As naturezas "Liminares Vigentes" e "Adesão dos entes ao RRF" são mutuamente excludentes, ou seja, somente um desses eventos ocorrerá.
[2] Impacto liminares vigentes de valores significativos: considerou-se que RS, MG e GO continuarão amparados por liminar que impede a execução de garantias por tempo indeterminado.
[3] Impacto da adesão dos entes ao RRF: considerou-se a adesão, por parte dos estados de RS, MG e GO, no RRF, considerando a data de 1/1/2021. As comparações foram efetuadas em relação ao cenário em que os Estados de GO, RS e MG pagariam normalmente suas dívidas, conforme fluxo esperado.
Fonte e elaboração: *STN/SETO/ME*

Quanto aos riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres sob gestão da STN, tem-se:

a) Lei Complementar nº 173/2020 - Regime de Recuperação Fiscal (RRF), aplicável às dívidas estaduais a serem incluídos no âmbito do referido Regime.

A Lei Complementar nº 173, de 27/5/2020 - LC nº 173/2020, instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Nesse sentido, em linha com o disposto no Art. 2º da referida LC, para os Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao referido Programa, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficou impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496/1997, dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70/2001, e as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185-35/2001.

Ainda, de acordo com o Art. 2º, § 1º, Inciso I da referida LC, para o Estado, Distrito Federal ou Município que tenha suspendido o pagamento das dívidas acima no período considerado, os valores não pagos serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos.

Por fim, conforme o Art. 2º, § 4º, do normativo em tela, os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020 foram apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Tabela 59 contempla os impactos estimados da mencionada LC para os créditos ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.185/2001 para os exercícios de 2020 a 2022, e o impacto materializado para o exercício de 2020 e 2021. Valores positivos indicam redução no fluxo esperado em decorrência da LC.

Cabe ressaltar que tais impactos abrangem as parcelas mensais das dívidas refinanciadas, bem como os valores devidos mensalmente em decorrência do descumprimento do teto de gastos e do Regime de Recuperação Fiscal (RRF – Estado do Rio de Janeiro). Contudo, o impacto da referida LC não ocorreu para os Estados de Goiás, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, visto que as parcelas mensais das dívidas desses entes já estavam suspensas por decisões liminares.

Tabela 59 - Impactos estimados da LC nº 173/2020, segundo Ativo /Programa, por exercício

Em R$ milhões

Natureza do Risco	Ativo/Programa	Impacto Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação (%)			
			2020	2021	2022
Impactos decorrentes da LC nº 173/2020 [1]	Lei nº 9.496/1997	E	15.069,2	68,3	-977,4
		R	18.892,3	53,9	-
		%	25,4	-21,1	-
	MP nº 2.185/2001	E	2.675,6	300,4	-385,5
		R	2.828,5	308,8	-
		%	5,7	2,8	-
Total		**E**	**17.744,8**	**368,7**	**-1.362,9**
		R	**21.720,8**	**362,7**	**-**
		%	**22,4**	**-1,6**	**-**

[1] *Impactos decorrentes da adesão de Estados e Municípios à LC nº 173/2020, conforme dispositivos: Art. 2º, § 1º, Inciso I da LC nº 173/2020, e Art. 2º, § 4º, da LC nº 173/2020.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

Apesar de o impacto da LC nº 173/20 ter se concentrado nos créditos ao amparo da Lei nº 9.496/97 – no caso dos Estados, e da MP nº 2.185/2001, no caso dos municípios, é importante salientar que, na prática, não houve impacto referente aos Estados de Goiás, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, visto que os pagamentos de suas dívidas já estavam suspensos, por conta de liminares judiciais e, portanto, tais entes não foram, na prática, beneficiados com a suspensão de pagamentos.

b) Lei Complementar nº 178/2021 – Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, alterando dispositivos das Leis Complementares nºs 156/16, 159/17, 173/21, da Lei nº 9.496/1997 e da MP nº 2.185/2001, entre outras providências e Lei Complementar nº 181/2021 – Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 156/16, 159/17, 172/20 e 178/21 e Lei nº 14.029/20.

A Lei Complementar nº 178, de 13/1/2021 - LC nº 178/2021 instituiu Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o qual tem por objetivo reforçar a transparência fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e compatibilizar as respectivas políticas fiscais com a da União. No caso, o Programa poderá estabelecer metas e compromissos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, sendo que os entes que efetuarem sua adesão deverão firmar o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente em conformidade com os termos do referido Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, a adesão dos entes ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal será condição para a pactuação de Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal com a União.

Por sua vez, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal conterá conjunto de metas e de compromissos pactuados entre a União e cada Estado, o Distrito Federal ou cada Município, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal e a melhoria das respectivas capacidades de pagamento. O mencionado Plano terá vigência temporária, devendo conter, no mínimo, as metas de compromissos pactuados, e autorização para contratações de operações de crédito com garantia da União e as condições para liberação dos recursos financeiros.

Dentre as principais inovações trazidas pela referida Lei Complementar, no tocante aos haveres da União junto a entes subnacionais, destacamos as alterações no mecanismo do Regime de Recuperação Fiscal – RRF, alterando dessa forma dispositivos contidos na LC nº 159/2017. Nesse sentido, o novo prazo de vigência do RRF será de até 9 (nove) exercícios financeiros, observadas as hipóteses de encerramento e de extinção do referido Regime, apresentadas no texto da própria LC.

Durante a vigência do RRF, desde que assinado o contrato previsto no âmbito da referida LC e de acordo com o disposto em seu Art. 9º, a União:

1. Concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia contratados em data anterior ao protocolo do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. Esse benefício será aplicado regressivamente no tempo, de tal forma que a relação entre os pagamentos do serviço das dívidas estaduais e os valores originalmente devidos das prestações dessas mesmas dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará pelo menos 11,11 % a cada exercício financeiro;
2. Poderá pagar em nome do Estado, na data de seu vencimento, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União, contempladas no pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e contratadas em data anterior ao protocolo do referido pedido, sem executar as contragarantias correspondentes. Por sua vez, esse benefício será aplicado regressivamente no tempo, de tal forma que a União pagará integralmente as parcelas devidas durante a vigência do Regime, mas a relação entre os valores recuperados por ela dos Estados e os valores originalmente devidos das prestações daquelas dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará pelo menos 11,11 % a cada exercício financeiro.

A Lei Complementar nº 181/2021 trouxe algumas mudanças pontuais às citadas leis, como a proibição, até 31/12/2021, de a União aplicar penalidades pelo descumprimento do teto de despesas previsto na LC nº 156/2016, a alteração do prazo para Estados celebrarem o contrato previsto no art. 23 da LC nº 178/2021, e a possibilidade de se trocar os encargos dos contratos previstos no art. 12-A da LC nº 156/2016.

A Tabela *60* contempla os impactos estimados das LCs nºs 178/2021 e 181/2021, tanto do ponto de vista da inclusão dos Estados no âmbito do novo RRF instituído pela referida LC, como em vista dos impactos decorrentes da implementação das demais medidas trazidas pelo normativo em tela. Valores positivos indicam redução no fluxo esperado em decorrência da LC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 60 - Impactos estimados das LCs nº 178/2021 e 181/2021, segundo Ativo /Programa, por exercício

Em R$ milhões

Ativo/Programa	Natureza do Risco	Impacto Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação[1] (%)			
			2021	2022	2023
Lei nº 9.496/1997, Contrato BACEN-BANERJ e Honras de Aval Externa e Interna	Impactos decorrentes da adesão dos Estados de Goiás, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro ao novo Regime de Recuperação Fiscal ao amparo da LC nº 178/2021 [2]	E R %	7.868,8 7.854,0 -0,2	15.222,5	29.488,0
Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.185/2001	Impactos total das demais medidas trazidas pela LC nº 178/21 aos refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/1997 [3] e MP nº 2.185/2001 [4]	E R %	-174,8 -19,5 -88,9	-132,1	-144,9
Lei nº 9.496/1997	Impactos decorrentes da inclusão dos arts. 4º-A, 4º-B e 4º-C à Lei Complementar nº 156/2016 [5], alterando a previsão da aplicação de penalidades pelo descumprimento do teto de despesas estipulado nessa mesma Lei.	E R %	843,3 700,4 -17,0	825,3	693,7
Total			**8.537,3 8.534,9 0,0**	**15.915,7**	**30.036,8**

[2] Impactos decorrentes da adesão de Estados ao Regime de Recuperação Fiscal ao amparo das LC's nº 178/2021 e 181/2021, conforme Art. 9º da LC nº 173/2021.
[3] Modificações trazidas pela LC 173/2021, por meio da inclusão dos Arts. 1º, 1º A e 1º B ao texto da Lei nº 9.496/1997.
[4] Modificação trazida pela LC 173/2021, por meio da inclusão do Inciso VI do Art. 8º ao texto da MP nº 2.185/2001.
[5] A Lei Complementar nº 178/2021 introduziu os arts. 4º-A e 4º-B à Lei Complementar nº 156/2016 e a Lei Complementar nº 181/2021 introduziu o art. 4º-C.
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.2.4.6 Medidas de mitigação ou providências

As medidas de mitigação ou providências a serem tomadas tanto para prevenção de ocorrência do risco (redução da probabilidade de efetivação) quanto para o caso de materialização deste (minimização do impacto gerado):

a) *Riscos relativos às ações judiciais:* a principal medida de mitigação é a intensificação do relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, com vistas à reversão das decisões tomadas, o que tem ocorrido. Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público;

b) *Riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres sob gestão da STN:* não há medidas de mitigação plenamente eficazes, contudo, a STN busca, sempre que possível, atuar junto às instâncias pertinentes com o objetivo de evitar ou minimizar impactos sobre as dívidas subnacionais;

c) *Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício:* a principal medida de mitigação é o encaminhamento de projeções conservadoras para as receitas, para compor o PLOA. Por sua vez, a ocorrência de inadimplementos pontuais é mitigada por meio do mecanismo de execução de garantias previstas em contrato.

4.2.4.7 Valores provisionados no BGU ou na LOA referentes aos riscos apresentados

Os valores relativos às ações judiciais incidentes sobre empréstimos da União estão contabilizados nas contas de ajuste 1.2.1.1.1.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2.1.1.4.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Estados) e 1.2.1.1.5.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Municípios), e são apresentados na Tabela *61*. Trata-se de contas redutoras do ativo da STN.

Tabela 61 - Valores registrados nas contas de ajustes de perdas para os empréstimos concedidos

Em R$ milhões

Item		Ajuste de Perdas Curto Prazo ($) e Longo Prazo ($) Variação (%)[1]			
		2018	2019	2020	2021
LC nº 148/2014	Estados	406,6	22,6	-	-
		-58,4	-94,4	-100,0	-
	Municípios	547,9	400,9	465,0	273,9
		4,3	-26,8	16,0	-41,1
	Subtotal	954,5	423,5	465,0	273,9
		-36,4	-55,6	9,8	-41,1
Perda estimada dos créditos com liquidação duvidosa	Estados	19.587,6	30.410,7	341.312,7	318.323,8
		-64,4	55,3	1.022,3	-41,1
	Municípios	1.913,8	2.256,7	5.451,4	4.619,2
		6,5	17,9	141,6	-15,3
	Administração direta e indireta	1.532,2	2.042,7	3.175,8	2.891,8
		1.117,0	33,3	55,5	-8,9
	Subtotal	23.033,6	34.710,1	349.939,9	325.834,8
		-59,5	50,7	908,2	-6,9
Total		**23.988,1**	**35.133,6**	**350.404,9**	**326.108,7**
		-58,9	**46,5**	**897,3**	**-6,9**

[1] *Variação em relação ao período anterior.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

Na comparação dos valores registrados, tanto o ajuste de perdas dos créditos com liquidação duvidosa, como o ajuste ao amparo da LC nº 148/2014, foi verificada, ao longo de 2021, redução nos valores registrados.

Quanto ao ajuste de perdas de créditos de devedores duvidosos decorrentes de empréstimos e financiamentos, calculado por meio da metodologia CAPAG PLUS, foi observada redução dos valores registrados para os três grupos de mutuários: a) Entidades; b) Estados; e c) Municípios. No caso do 1º grupo (estatais / entidades), a redução se deve ao encerramento de diversos contratos no período, o que implicou por consequência na redução dos saldos de ajuste. No caso dos créditos de Estados, a redução se deveu à melhora do rating de alguns Estados (Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Pernambuco e Distrito Federal), além de renúncia por parte do Distrito Federal das ações ajuizadas contra a União para possibilitar a adesão às condições da LC nº 173/2020 (§ 6º do art. 2º), sendo que ambos os fatores implicaram redução do saldo de ajuste de perdas. Finalmente, para o grupo dos Municípios, a redução se deveu principalmente à renúncia por parte de alguns Municípios de ações ajuizadas por eles, como requisito para a adesão à incorporação autorizada pelo §6º do art. 2º da LC nº 173/2020, e em virtude da melhora do *rating* de diversos Municípios, de acordo com o Modelo CAPAG PLUS, ao longo do período considerado.

Por sua vez, a redução observada nos ajustes para perdas ao amparo da LC nº 148/2014 também tem origem na renúncia, por parte de alguns Municípios, das ações judiciais, como requisito à incorporação autorizada pelo §6º do art. 2º da LC nº 173/2020. Com a adesão às condições da referida LC, os valores correspondentes às pendências jurídicas podem ser incorporados ao saldo devedor do contrato celebrado ao amparo da MP nº 2.185/2001, implicando por consequência na baixa dos ajustes de perdas a que se refere.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A implementação da metodologia de ajuste de perdas denominada “CAPAG PLUS”, realizada em dezembro/2020, veio em consequência de recomendação exarada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 1437/2020–TCU–Plenário.

Em razão da determinação mencionada, elaborou-se uma série de estudos, que indicaram a necessidade de modificação dos critérios para o reconhecimento dos ajustes de perdas, inclusive com o reconhecimento de valores concernentes aos contratos inclusos no Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

A metodologia anterior previa o registro de ajuste de perdas somente para: a) saldos vencidos de empréstimos e refinanciamentos com atrasos superiores a 180 dias e/ou decorrentes de liminares ajuizadas contra a União; b) avais honrados pela União e impedidos de recuperação mediante execução de contragarantias por força de liminares judiciais, após decorridos 180 dias; e c) impactos decorrentes da implementação das condições da LC nº 148/2014.

Por sua vez, a nova metodologia possibilita o registro de ajuste de perdas com base na metodologia denominada “CAPAG PLUS”. Essa metodologia utiliza informações de CAPAG (Capacidade de Pagamento), publicadas pela STN, as quais são convertidas para *ratings* do Modelo em tela, e em seguida são consideradas informações concernentes às pendências jurídicas dos contratos e à sua adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. Com isso, são obtidos os *ratings* finais, distribuídos de “AA” (correspondente ao percentual de ajuste de perdas de 0%) a “H” (correspondente ao percentual ajuste de perdas de 100%), sendo os percentuais aplicados aos saldos devedores dos respectivos contratos, conforme disposto na Tabela *62*.

Tabela 62 - Matriz do Modelo de Ajuste de Perdas da STN

Estágio conforme Modelo do IFRS 9/CPC 48	Nível de Risco Rating	Ajustes para Perdas Estimadas[1]
Primeiro Estágio	AA	0,0%
Segundo Estágio	A	1,0%
	B	2,0%
	C	5,0%
	D	10,0%
	E	30,0%
	F	50,0%
	G	70,0%
Terceiro Estágio	H	100,0%

[1] *Em percentual do saldo devedor dos financiamentos.*
Fonte e elaboração: *STN/SETO/ME.*

A atribuição dos *ratings* é efetuada de forma mensal a todos os ativos registrados na carteira, sendo vedada mais de uma mudança de classificação de risco para cada contrato / mutuário dentro de um mesmo mês. Após a classificação dos contratos conforme os *ratings* representados na Tabela *63*, são aplicáveis os respectivos percentuais para ajuste de perdas estimadas calculados sobre os saldos devedores dos contratos registrados no Sistema de Acompanhamentos de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios – SAHEM.

Tabela 63 - Tabela de Conversão das Notas CAPAG para ratings da matriz STN

Classificação Final CAPAG	Nível de risco Rating da Matriz STN
A	AA
B	C
C	F

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação Final CAPAG	Nível de risco Rating da Matriz STN
D	H
n.d.	H
suspensa	H

Fonte e elaboração: *STN/SETO/ME.*

O impacto decorrente da aplicação da metodologia "CAPAG PLUS" evidencia o efeito das liminares judiciais sobre a carteira de créditos gerida pela STN, assim como reflete as CAPAGs atribuídas aos entes com base na metodologia desenvolvida pela STN.

Cabe destacar que a nova metodologia não modificou a rotina mensal de registro dos impactos decorrentes da implementação das condições da LC nº 148/2014. Por fim, a variação negativa de 100% na conta dos Estados se deve à adesão do Estado de Roraima às condições da referida LC, de forma que todos os Estados acabaram por aderir às condições da Lei Complementar em tela.

4.2.5 Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos

Os haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos, sob a gestão da STN, são atualmente classificados em seis categorias, conforme a norma ou ato que lhes deu origem, sendo elas:

I. Haveres Originários de Empréstimos concedidos às Instituições Financeiras

Este grupo é composto pelos haveres oriundos da concessão de empréstimos às Instituições Financeiras. O volume de recursos nos contratos aqui incluídos corresponde a grande parte do total dos haveres da União não Relacionados aos Entes Federativos sob a gestão da STN, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) aparecendo como a principal contraparte. O restante dos contratos encontra-se pulverizado entre Banco do Brasil (BB), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e Banco da Amazônia (BASA).

II. Haveres Originários de Operações de Crédito Rural

Estão compreendidos neste grupo os haveres oriundos de programas de crédito rural, dentre os quais destacamos: Securitização, Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA), Pronaf, Estoques de produtos agrícolas operacionalizados pela CONAB (Programa de Garantia de Preço Mínimo ao Produtor – PGPM), Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB e outros.

III. Haveres Originários de Operações de Cessões de Créditos

São os haveres decorrentes de operações realizadas entre a União e Entidades públicas envolvendo a aquisição de créditos, como a realizada com a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), e da extinção de empresas públicas, a exemplo da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA).

IV. Haveres Originários de Operações de Crédito à Exportação

Neste grupo encontram-se os haveres decorrentes do crédito à exportação, atualmente aqueles relativos ao Programa de Financiamento às Exportações (Proex).

V. Haveres Originários de Empréstimos a Entidades Não Financeiras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Este grupo de haveres é composto por operações onde a contraparte é a Administração Nacional de Eletricidade do Paraguai (ANDE).

VI. Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG

Este grupo de Haveres se refere à ação orçamentária criada em 2020 para concessão de financiamentos para pagamento de folha salarial no âmbito do Programa Especial de Suporte a Empregos (MP 944/2020, convertida na Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020), devido à pandemia do COVID-19.

4.2.5.1 Evolução dos haveres e créditos

No tocante à evolução dos haveres e créditos, a Tabela *64* apresenta o histórico dos valores do estoque, por exercício, segundo haver financeiro sob gestão da STN.

Tabela 64 - Evolução do estoque, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício

Em R$ milhões

Haver Financeiro	**Estoque** Valor Realizado ($) Variação [1] (%)			
	2018	**2019**	**2020**	**2021**
Empréstimos às Instituições Financeiras	361.683,2 -22,2%	241.183,7 -33,3%	235.726,3 -2,3%	171.234,2 -27,4%
Operações de Crédito Rural	14.290,4 -38,6%	10.478,5 -26,7%	6.632,3 -36,7%	4.579,1 -31,0%
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	15.367,5 -16,0%	11.565,1 -24,7%	10.799,1 -6,6%	7.370,0 -31,8%
Operações de Crédito à Exportação	3.701,6 -1,3%	4.029,9 8,9%	5.236,3 29,9%	6.024,8 15,1%
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	89,7 1,8%	73,9 -17,6%	66,5 -9,9%	42,3 -36,5%
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG			6.895,3	4.774,2 -30,8%
Total	**395.132,4 -22,5%**	**267.331,1 -32,3%**	**265.355,8 -0,73%**	**194.024,5 -26,8%**

[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
***Fonte e elaboração**: STN/ME.*

4.2.5.2 Evolução e estimativas dos fluxos

Quanto à evolução dos fluxos, a Tabela *65* apresenta uma comparação entre os fluxos, estimados e realizados, por exercício, segundo haver financeiro sob gestão da STN.

Tabela 65 - Fluxos estimados e realizados segundo haver financeiro

Em R$ milhões

Haver Financeiro		**Fluxo** Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação [1] (%)			
		2018	**2019**	**2020**	**2021**
Empréstimos às Instituições Financeiras	E	3.806,0	25.759,8	24.478,4	14.488,3
	R	131.694,0	136.654,0	18.604,5	76.541,5
	%	3.360,2%	430,5%	-24,0%	428,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Haver Financeiro		Fluxo Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação [1] (%) 2018	2019	2020	2021
Operações de Crédito Rural	E	1.058,2	5.695,1	4.420,5	2.176,2
	R	6.302,2	6.964,8	4.593,5	2.818,7
	%	495,6%	22,3%	3,9%	29,5%
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	E	5.130,9	5.625,8	2.269,4	2.339,0
	R	6.100,4	7.222,0	5.286,6	4.750,7
	%	18,9%	28,4%	133,0%	103,1%
Operações de Crédito à Exportação	E	1.278,8	1.279,6	882,2	734,9
	R	1.523,6	1.254,8	1.328,6	667,5
	%	19,1%	-1,9%	50,6%	-9,2%
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	E	17,7	21,9	21,9	25,2
	R	23,4	23,1	29,8	30,3
	%	32,2%	5,6%	36,1%	20,4%
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	E				0,0
	R			22,9	2.344,1
	%				-
Total	**E**	**11.291,6**	**38.382,2**	**32.072,4**	**19.763,6**
	R	**145.643,6**	**152.118,8**	**29.866,0**	**87.152,9**
	%	**1.189,8%**	**296,3%**	**-6,87%**	**340,9%**

[1] *Variação entre os valores estimados e realizados.*
Fonte e elaboração: *STN/ME.*

No que tange às diferenças percebidas entre os valores previstos e realizados nos empréstimos concedidos às instituições financeiras em 2018 e 2019, essas decorrem das liquidações antecipadas realizadas pelo BNDES em seus contratos junto à Secretaria do Tesouro Nacional. As amortizações antecipadas totalizaram em 2018 e 2019, respectivamente, R$ 130 bilhões e R$ 100 bilhões. Em 2019, ainda houve amortizações antecipadas de contratos do BNB e da CEF que totalizaram R$ 11,6 bilhões. Uma vez que a decisão de amortizar extraordinariamente um empréstimo cabe ao tomador, não é possível à União projetar esses eventos financeiros com uma razoável confiança. Assim, essas liquidações, em geral, não compõem a previsão de receita realizada.

Em relação à variação observada em 2018 nas operações de crédito rural, essa deriva basicamente de dois processos: o primeiro deles foi a regularização da dívida rural securitizada iniciado no final de 2017, mas que obteve seus principais resultados em 2018. Tal procedimento buscou junto aos bancos e cooperativas resgatar valores inadimplidos desde a década de 1990. Com a evolução do processo, houve uma recuperação significativa desses ativos que não estava inicialmente prevista. O segundo deles foi a liquidação de títulos CTNs no montante de R$ 4,5 bilhões. Esses títulos foram emitidos inicialmente pela União como Garantia do principal das operações de PESA e depositados na CETIP em nome das instituições financeiras beneficiadas. Contudo, no caso das operações conduzidas pelo Banco do Brasil, com o advento da MP nº 2.196-3/2001, elas foram adquiridas pela União. Assim, na medida em que os títulos vencem, esses retornam ao Tesouro em um novo fluxo que não foi inicialmente previsto.

Em 2020, se observou uma queda nas receitas referentes a empréstimos concedidos a instituições financeiras quando comparadas ao que havia sido previsto inicialmente, resultante da forte redução das taxas de juros que remuneram os contratos de financiamento do BNDES, bem como das amortizações antecipadas no final do exercício de 2019, as quais reduziram a base sobre a qual as parcelas de principal e juros são calculadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2020, também se observou aumento nas receitas de operações de cessão de crédito, de crédito à exportação e empréstimos concedidos a instituições não financeiras quando comparadas ao que havia sido previsto inicialmente. Esse movimento é consequência, principalmente, da forte desvalorização cambial durante o exercício, tendo em vista que muitos desses contratos são indexados ao dólar.

Em 2021, porém, as receitas referentes a empréstimos concedidos a instituições financeiras voltaram a apresentar valores realizados acima dos valores previstos, por conta, principalmente, do Acórdão n. 56/2021-Plenário, que firmou entendimento de que são irregulares os contratos de concessão de crédito firmados entre a União e suas instituições financeiras controladas realizados por meio da emissão direta de títulos da dívida pública. O referido Acórdão também determinou a definição de um cronograma para a devolução desses valores a União, o que resultou em amortizações antecipadas do BNDES que totalizaram R$ 63 bilhões em 2021.

Ainda no que se refere às operações estruturadas, as diferenças verificadas entre os valores previstos e realizados em 2021 também podem ser explicadas pela variação cambial, a exemplo do contrato com a Eletrobras, que é indexado ao dólar, e pela inflação, tal como no caso dos contratos com a Rede Ferroviária Federal – RFFSA, que são atrelados a este índice.

Em 2021, ainda pode ser observada diferença entre os valores previstos e realizados referentes ao Programa Emergencial de Suporte ao Emprego – Pese/Fopag, programa que prevê linha de crédito especial para pequenas e médias empresas pagarem salários, bem como algumas verbas trabalhistas, durante o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus. Essa diferença ocorreu porque se trata de um programa novo, criado em 2020, cujas receitas só foram estimadas após o fim do prazo para contratações – posterior à estimativa inicial de receitas para 2021.

Em relação às estimativas de fluxo, a Tabela apresenta os respectivos valores a receber, por exercício, segundo haver financeiro sob gestão da STN, bem como a categorização do impacto gerado em financeiro ou primário.

Tabela 66 - Fluxos estimados, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício

Em R$ milhões

Haver Financeiro	**Estoque** Valor Realizado	**Fluxo** Valor Estimado [2]				**Impacto** Financeiro (F) Primário (P)
	2021 [1]	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	
Empréstimos às Instituições Financeiras	171.234,2	38.626,7	19.243,4	14.238,8	10.376,4	F
Operações de Crédito Rural	4.579,1	710,8	606,1	555,6	468,0	F
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	7.370,0	2.662,9	1.000,0	694,0	694,1	F
Operações de Crédito à Exportação	6.024,8	891,6	897,6	902,5	924,7	F
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	42,3	33,8	11,8	0,0	0,0	F
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	4.774,2	2.744,5	1.922,9	0,0	0,0	F
Total	**194.024,5**	**45.670,4**	**23.681,7**	**16.390,9**	**12.463,2**	

[1] *Posição em 31/12/2021*
[2] *Os valores estimados consideram o cronograma de retorno dos contratos apresentado pelo BNDES por conta do Acórdão n. 56/2021 - TCU.*
***Fonte e elaboração**: STN/ME.*

4.2.5.3 Riscos fiscais mapeados e mensurados

No que tange à gestão de riscos da carteira sob a gestão da STN, entende-se que os riscos fiscais decorrentes desses haveres são reflexos dos riscos de crédito e liquidez inerentes às operações supramencionadas. As estimativas de impacto estão disponíveis na Tabela *67*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 67 - Estimativas dos riscos fiscais por haver financeiro

Em R$ milhões

Haver Financeiro	Riscos fiscais Valor Estimado ($)			
	2022	2023	2024	2025
Empréstimos às Instituições Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Rural	179,8	153,3	140,6	118,4
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	24,0	9,0	6,2	6,2
Operações de Crédito à Exportação	518,9	522,4	525,2	538,2
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	0,0	0,0	0,0	-
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	340,3	238,4	-	-
Total	**1.063,0**	**923,2**	**672,0**	**662,8**

***Fonte e elaboração**: STN/ME.*

Quanto à prevenção de ocorrência dos riscos, permanece sendo observado o aperfeiçoamento dos processos de acompanhamento dos haveres de que se trata. Já no tocante à materialização dos riscos, atualmente já são adotadas as medidas de inscrição em Dívida Ativa da União - DAU dos valores inadimplidos para que a PGFN possa realizar a cobrança e execução com objetivo de minimizar o impacto gerado.

Cumpre destacar o registro no SIAFI do valor de R$ 4,73 bilhões, posição de 31/12/2021, referente a ajustes para perdas, cuja metodologia baseia-se no histórico de créditos com inadimplência, nos pendentes de inscrição em DAU, bem como a projeção de inadimplência sobre o saldo dos haveres em situação de normalidade, nos casos em que há histórico de inadimplência.

4.3 OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS

Nesta seção serão analisados os riscos fiscais que, por sua especificidade, não foram incorporados nas categorias avaliadas anteriormente, seja de Ativos ou Passivos Contingentes. Serão apresentados os riscos fiscais relacionados às Parcerias Público Privadas e Concessões, às Empresas Estatais, ao Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, ao Sistema Financeiro Nacional, aos Desastres e, por fim, as estimativas de impactos fiscais decorrentes da mudança demográfica prevista para o Brasil, na próxima década, sobre as despesas de saúde e educação.

4.3.1 Parcerias Público-Privadas e as Concessões Públicas

4.3.1.1 Parcerias Público Privadas

As Parcerias Público-Privadas (PPPs) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. A referida Lei define, em seu art. 4º, que dentre as diretrizes a serem observadas na contratação de parceria público-privada, deve constar a repartição objetiva de riscos entre as partes.

Nesse sentido, no que se refere às PPPs Federais, cabe mencionar que a União, considerando sua administração direta e indireta, possui atualmente um único contrato de PPP, que é o Complexo Data Center contratado por um consórcio formado por Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal junto à GBT S/A. Entretanto, como as empresas estatais envolvidas não são dependentes e os contratos não preveem qualquer tipo de garantia do poder concedente ao concessionário, não existem riscos alocados à União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.3.1.2 Riscos Fiscais em Concessões

As Concessões são regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Essa Lei define, no inciso II do seu art. 2º, concessão de serviço público como sendo "a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado".

a) Ótica das Despesas

A prática da União nos contratos de concessão atualmente em vigor tem sido a de transferência dos riscos mais relevantes para o concessionário, como é o caso dos riscos de construção e de demanda. Sobre a União recai a responsabilidade sobre eventos extraordinários, que venham a ser reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

Há contratos que preveem a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o que poderia eventualmente acarretar ônus à União. Ocorre que, mesmo nos casos em que se enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Poder Concedente dispõe de alguns mecanismos de compensação que não implicam desembolso financeiro por parte da União, como por exemplo, revisão tarifária ou prorrogação do prazo contratual.

Há ainda a possibilidade de extinção, antecipada ou não, dos contratos. Nesses casos, é possível que tenham sido efetuados investimentos em bens reversíveis que ainda não tenham sido completamente amortizados ou depreciados, sendo que a União poderá ter que fazer frente a eventual pagamento ao concessionário, a depender de como será definida a forma de indenização.

Ocorre que, inclusive nesses casos, o risco de a União ter que fazer frente a eventual pagamento ao concessionário pode ser mitigado, pois existe a possibilidade de que o bem seja relicitado e as indenizações sejam arcadas pelos futuros contratados, conforme previsto no art. 15, § 1º, da Lei nº 13.448, de 2017, que trata da relicitação dos contratos de parceria nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário.

b) Ótica das Receitas

No que tange às projeções de receitas de concessões, os valores arrecadados provêm da obrigação de pagamento de outorga por parte do concessionário, definida em contrato. Parte das receitas advém de contratos vigentes e parte da celebração de novos contratos. Nesse contexto, os principais riscos fiscais decorrem, por um lado, da possibilidade de inadimplência de concessionários com contratos vigentes, e, por outro lado, da não celebração dos novos contratos previstos para aquele período. Além disso, há o risco de demanda que pode impactar o recebimento de outorga variável, ou seja, outorga proporcional à receita da concessionária.

Em termos de possibilidade de não pagamento de outorgas de concessões vigentes, os fatores de riscos estão relacionados a questionamentos judiciais, alterações legislativas, pedidos de reequilíbrio econômico–financeiros ou mesmo insolvência do concessionário.

Já em termos da possibilidade de não celebração de novos contratos, os principais fatores de risco a serem considerados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual são a exequibilidade do cronograma dos leilões que precedem esses contratos e a ausência de propostas de interessados ("leilão deserto").

Adicionalmente, há o risco de conversão de receitas de outorga em investimentos cruzados da concessionária, em decorrência de novos processos licitatórios ou de prorrogação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratos de concessão de ferrovias e rodovias no âmbito da Lei nº 13.448, de 2017, o que reduz o potencial de novas receitas da União, bem como a sua previsibilidade. As projeções de receitas de novos contratos também podem ser afetadas por práticas recentemente observadas de direcionamento de recursos da concessionária diretamente para empresas estatais, obras diversas e contas vinculadas conforme previsão em editais de licitação. Eventuais alterações legislativas que vinculem o benefício econômico da outorga para investimentos ou setores específicos também podem ter impacto negativo sobre as receitas potenciais da União.

Para mitigar tanto o risco de cronograma como outros riscos que afetem as receitas previstas é feito monitoramento dos processos, e qualquer alteração de estimativa é refletida nos relatórios de avaliações bimestrais de receitas e despesas primárias. Com relação ao risco de leilão deserto, sua mitigação por parte do poder concedente passa por garantir que haja aderência entre o modelo econômico desenhado e a expectativa do mercado, assim como garantir que a condução do processo licitatório seja feita de maneira a minimizar as incertezas, favorecendo a previsibilidade e transparência.

A Tabela 68 apresenta o histórico recente de receitas de concessões e permissões, segregadas entre receitas de contratos vigentes e de novos leilões realizados no período. O comparativo entre a projeção constante da Lei Orçamentária e o valor efetivamente arrecadado a cada ano mostra a importância de uma adequada avaliação de riscos de realização dessas receitas, tendo em vista que as variações entre valor previsto e realizado tem ocorrido inclusive nos contratos de concessões vigentes.

Tabela 68 - Receitas de Concessões, segundo exercício

Em R$ milhões

Exercício	Categorias de Concessões	Receita de Concessões			
		PLOA	LOA	Realizado	Variação [1] (%)
2014	Vigentes	3.841	3.841	2.976	-23%
	Novas	5.910	9.610	5.077	-47%
	Total	9.751	13.451	8.053	-40%
2015	Vigentes	6.223	6.223	5.885	-5%
	Novas	7.081	9.238	0	-100%
	Total	13.304	15.461	5.885	-62%
2016	Vigentes	5.007	22.007	21.931	0%
	Novas	5.000	6.500	0	-100%
	Total	10.007	28.507	21.931	-23%
2017	Vigentes	4.735	4.735	8.508	80%
	Novas	19.228	19.228	23.598	23%
	Total	23.963	23.963	32.106	34%
2018	Vigentes	5.097	5.097	3.850	-24%
	Novas	13.797	13.797	18.080	31%
	Total	18.894	18.894	21.930	16%
2019	Vigentes	3.067	3.067	4.998	63%
	Novas	12.563	12.563	88.277	603%
	Total	15.631	15.631	93.275	497%
2020	Vigentes	4.622	4.622	5.133	11%
	Novas	16.442	16.442	3.016	-82%
	Total	21.063	21.063	8.150	-61%
2021	Vigentes	5.131	5.131	3.282	-36%
	Novas	109	109	6.573	5.930%
	Total	5.240	5.240	9.855	88%

[1] *Variação entre a receita realizada e a estimada na Lei Orçamentária Anual*
***Fonte**: PLOA; LOA; SIAFI. **Elaboração**: STN/SETO/ME*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabe esclarecer que o encaminhamento das projeções para fins de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) ocorre entre os meses de junho e julho do ano anterior ao exercício a que se refere, sendo que é comum a divulgação de novos processos licitatórios após esse prazo, o que contribui para verificação de diferenças entre os valores previstos nas peças orçamentárias e os valores efetivamente realizados. Além disso, as projeções mencionadas não consideram eventuais ágios que possam ocorrer nos processos licitatórios, o que também contribui para diferenças entre os valores previstos nas peças orçamentárias e os valores efetivamente realizados.

Dessa forma, tais fatores de risco devem ser observados de forma abrangente pelas agências reguladoras e órgãos setoriais no processo de projeções de receitas de concessões e permissões para fins da elaboração do PLOA.

Em relação à Tabela 68, cabe mencionar que, em 2020, a diferença entre valor previsto e realizado ocorreu principalmente em função da não realização de receitas da descotização de usinas hidrelétricas da Eletrobras, previstas inicialmente na LOA. Em 2021, a diferença foi devida majoritariamente ao ingresso de recursos de novas concessões no setor de telecomunicações, rodoviário e aeroportuário, não previstos inicialmente na LOA.

4.3.1.3 Riscos Fiscais em Demandas Administrativas

A supervisão dos riscos fiscais de concessões e PPPs é da competência dos ministérios setoriais e das agências reguladoras, os quais são responsáveis pela gestão, monitoramento e fiscalização dos contratos vigentes, bem como registro de ativos e passivos contingentes.

Ademais, as agências reguladoras e ministérios setoriais são responsáveis pela estruturação e implementação de processos licitatórios para projetos de concessões e PPPs, sendo esses os órgãos responsáveis por definir a alocação de riscos entre setor público e setor privado de cada contrato.

A Tabela 69 é baseada em informações fornecidas pelas agências reguladoras e reproduz o somatório de estimativas de impacto fiscal para a União decorrentes de pleitos administrativos de reequilíbrio econômico-financeiro classificados como de risco provável de concretização pelas agências reguladoras.

Observa-se que o risco relativo a demandas na via administrativa com impacto fiscal para a União é estimado em R$ 2.591,8 milhões em 2022, R$ 41,4 milhões em 2023, R$ 40,2 milhões em 2024 e R$ 39,0 milhões em 2025. Destaca-se, porém, que algumas demandas apresentam estimativa de impacto não disponível, especialmente para os anos de 2023, 2024 e 2025, e que a lista abaixo possui rol não exaustivo, não esgotando a possibilidade de surgimento de novos pleitos não informados quando da elaboração da tabela abaixo. Dessa forma, o valor de impacto potencial pode ser mais elevado que os valores mencionados.

Tabela 69 - Riscos fiscais em demandas administrativas

Em R$ milhões

Agência Reguladora	Reequilíbrio Econômico e Financeiro (classificados como prováveis pelas Agências)			
	2022	2023	2024	2025
Reequilíbrio de contratos – ótica das Receitas	1.854,1	41,4	40,2	39,0
Reequilíbrio de contratos – ótica das Despesas	737,7	n.d	n.d	n.d
Total	**2.591,8**	**41,4**	**40,2**	**39,0**

***Fonte**: Agências reguladoras. **Elaboração**: STN/ME*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabe aqui destacar que os reequilíbrios de contrato previstos para 2022 são, em grande parte, devidos aos impactos da pandemia da Covid-19, risco considerado como força maior e alocado para a União.

A Tabela 70 apresenta a lista atualizada contendo informações relativas às concessões e permissões fornecidas pelas respectivas agências reguladoras.

Tabela 70 - Concessões e Permissões

Setor da Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão	Dimensão	Início da Concessão	Vencimento da Concessão
Rodovia	ANTT	BR 040 (MG/RJ)[1]	180 km	1996	2021
		BR 116 (RJ/SP)	402 km	1996	2022
		BR 116 (RJ) Rio - Teresópolis	142,5 km	1996	2022
		BR 116 e BR 392/RS	457,3 km	1998	2026
		BR 381 (MG/SP)	562 km	2008	2033
		BR 101 (RJ/ES) - Ponte Presidente Costa e Silva	320 km	2008	2033
		BR 101/116/376 (SC/PR)	405,94 km	2008	2033
		BR 116 (PR/SC)	413 km	2008	2033
		BR 116 (PR/SP)	402 km	2008	2033
		BR 393 (RJ)	200 km	2008	2033
		BR 153 (SP)	321 km	2008	2033
		BR 116/324/BA e BA 526/528	680 km	2009	2034
		BR 101 (ES/BA)	475,9 km	2013	2038
		BR 163 (MS)	847,2 km	2014	2023
		BR 040 (DF/GO/MG)	936,8 km	2014	2023
		BR 050 (GO/MG)	436,6 km	2014	2044
		BR 163 (MT)	850,9 km	2014	2044
		BR 060/153/262 (DF/GO/MG)	1.176,5 km	2014	2044
		BR 101/RJ - trecho de acesso para Ponte Presidente Costa e Silva	13,2 km	2015	2045
		BR 101/290/448/386	472 km	2019	2049
		BR-364/365/MG/GO	437 km	2019	2049
		BR-101/SC	220,42 km	2020	2050
		BR 153/TO/GO, BR 080/GO, BR 414/GO	850,7 km	2021	2056
		BR 116 /101 (RJ/SP)	625,8 km	2022	2052
Ferrovia	ANTT	Malha Oeste PR	248 km	1988	2078
		Malha Norte MS/MG/GO/MT/RO/PA	735 km	1989	2079
		Ferrovia Centro-Atlântica S.A.	7.857 km	1996	2026
		Malha Oeste MS/SP	1.973 km	1996	2026
		MRS Logística - Malha Sudeste RJ/MG/SP	1.821 km	1996	2026
		Malha Sul RS/SC/PR	7.223 km	1997	2027
		Malha Nordeste	4.295 km	1997	2027
		Trecho Minas SC - Porto Tubarão SC	162 km	1997	2027
		Ferrovia Norte Sul Tramo Norte	744 km	2007	2037
		Malha Nordeste	1.728 km	2014	2057
		Ferrovia Norte Sul Tramo Central	856 km	2019	2049
		EFC - Estrada de Ferro Carajás - Vale - Sistema Norte (PA/TO/MA)	997 km	2020	2057
		Estrada de Ferro Vitória a Minas	894 km	2020	2057
		Malha Paulista SP	2.199 km	2020	2059
Transporte Rodoviário Interestadual[2]	ANTT	Quotas de Exploração do Lote 4 - região do Distrito Federal e entorno	-	2015	2030
Aeroportuário	ANAC	Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.	11.905.056,52 m²	2012	2032
		Aeroporto de Brasília S. A.	9.947.560 m²	2012	2037
		Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A.	15.291.381,99 m²	2012	2040
		Aeroporto Viracopos S.A.	8.579.300 m²	2012	2042

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor da Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão	Dimensão	Início da Concessão	Vencimento da Concessão
		Aeroporto Rio de Janeiro S.A.	14.462.076,82 m²	2014	2039
		Aeroporto Internacional de Confins S.A.	15.175.129,34 m²	2014	2044
		Aeroporto de Porto Alegre	4.820.662,91 m²	2017	2042
		Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A.	4.796.332,01 m²	2017	2047
		Aeroporto de Fortaleza	4.550.951,27 m²	2017	2047
		Aeroporto de Salvador S.A.	8.248.488,25 m²	2017	2047
		Aeroportos do Bloco Nordeste	16.964.710,9 m²	2019	2049
		Aeroportos do Bloco Centro-Oeste	14.412.631,4 m²	2019	2049
		Aeroportos do Bloco Sudeste	7.661.213,21 m²	2019	2049
		Aeroportos do Bloco Sul	22.448.010,61 m²	2021	2051
		Aeroportos do Bloco Norte	35.673.640,46 m²	2021	2051
		Aeroportos do Bloco Central	25.819.911,10 m²	2022	2051
Serviço Telefônico Fixo Comutado	ANATEL	Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região I (Setores 1,2, 4 a 17)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região I (Setor 3)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (18, 19, 21, 23, 24, 26 a 29)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (Setor 20)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (Setores 22 e 25)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região III (Setor 31)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região III (Setor 33)	-	1998	2025
		Serviço Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional - Região IV (Setores 1 a 33)	-	1998	2025
Direitos de Uso de Recursos Hídricos	ANA	Verde Grande	-	-	-
		Paraíba do Sul			
		São Francisco			
		PCJ			
		Doce			
		Paranaíba			
Cessão onerosa de área dentro do porto organizado	ANTAQ	190 Contratos	13.980.808,52 m²	-	-
Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural	ANP	672 Contratos	> 210.166,64 km²	-	-
Concessão Florestal	SFB	21 Contratos	1.269.282,43 ha	-	-
Transmissão de Energia Elétrica	ANEEL	346 Contratos Linhas de Transmissão	> 91.260,95 km	-	-
Distribuição de Energia Elétrica	ANEEL	105 Contratos	-	-	-
Geração de Energia Elétrica[3]	ANEEL	298 contratos	98.176.954 kW	-	-
Exploração e Pesquisa Mineral[2]	ANM	Concessão do direito real do uso	22.027,48 m²	2017	2047

[1]A BR 040 (MG/RJ) se encontra em extensão contratual por liminar.
[2]Dados fornecidos em 2021.
[3]Em 2022, os setores de geração de energia hidrelétrica e termelétrica foram agrupados na rubrica Geração de Energia Elétrica.
OBS: A lista contempla contratos de concessões, permissões, partilha, autorizações, dentre outros, conforme informado pelas Agências.
***Fonte**: Agências Reguladoras. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.3.2 Estatais Federais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esta seção engloba os riscos fiscais relacionados às empresas estatais federais não dependentes controladas diretamente pela União. Tais empresas integram o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais (OI) e o Programa de Dispêndios Globais (PDG)[17]. Refere-se a um conjunto de 30 empresas, sendo 24 empresas públicas e 6 sociedades de economia mista, conforme Tabela *71* [18].

As empresas estatais federais em liquidação, que também não fazem parte desta seção, não integram o Orçamento Fiscal nem o Orçamento de Investimento, mas integram o Programa de Dispêndios Globais (PDG). É adotado o rito de liquidação da Lei nº 8.029, de 1990, em que o Estado coordena e assume, de forma subsidiária, na condição de sucessor (art. 23 da Lei nº 8.029/1990), os ativos e passivos remanescentes, mediante atuação do liquidante indicado pela administração pública federal. É um processo que tende a conferir maior celeridade em relação à liquidação nos termos da legislação societária, mas pode imputar maiores riscos fiscais para o ente controlador, pois os passivos poderão ser transferidos sem a realização de todos os ativos existentes. A SEST é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão dos processos de liquidação. Atualmente encontra-se em liquidação a Ceitec (Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.).

Quanto ao resultado fiscal das empresas estatais não dependentes, vale lembrar que as Instituições Financeiras Federais (IFF), incluída a FINEP, não compõem o setor público consolidado conforme metodologia vigente. As empresas Petrobras e Eletrobras, incluindo suas subsidiárias, por outro lado, foram excluídas do escopo da metodologia do Banco Central, considerando, à época, suas características operacionais e de governança corporativa, à exceção da empresa Itaipu binacional, que ainda faz parte das estatísticas fiscais, por sua singularidade. Não obstante, essas empresas, como estatais não dependentes, podem oferecer riscos fiscais ao acionista controlador como se verá adiante.

Para a análise de risco foram incluídas três empresas recentemente criadas no âmbito de processos de desestatização em curso, respectivamente da Infraero, da Eletrobras e da CBTU: a) NAVBRASIL (Serviços de Navegação Aérea), relacionada às atividades de controle do trafego aéreo; b) ENBPAR (Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A.) que objetiva transferir para a União o controle da Eletronuclear e Itaipu, c) VDMG (Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A.) relacionada ao sistema de metrô em Belo Horizonte.[19]

Tabela 71 - Escopo da Análise de Riscos de Empresas Estatais Não Dependentes

Empresa	Natureza	Participação [1]
ABGF	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
BNDES	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CAIXA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CASA DA MOEDA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
DATAPREV	Empresa Pública Não Dependente	51,00%
CORREIOS	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
EMGEA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
EMGEPRON	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
FINEP	Empresa Pública Não Dependente	100,00%

[17] As empresas dependentes, por sua vez, integram o Orçamento Fiscal da União e estão inseridas nas análises do conjunto dos órgãos e entidades que integram esta peça orçamentária, inclusive a subseção 4.1.1.5 (Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União) integrante da seção 4.1 (Passivos Contingentes).
[18] Não abrange as empresas controladas indiretamente.
[19] A ENBPAR e a VDMG ainda não estão incluídas no PDG.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

HEMOBRAS	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
INFRAERO	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
PPSA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
SERPRO	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CEAGESP	Empresa Pública Não Dependente	99,70%
CDC	Empresa Pública Não Dependente	99,90%
CDP	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CDRJ	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CODEBA	Empresa Pública Não Dependente	98,40%
CODERN	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
SPA (CODESP)	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CODESA	Empresa Pública Não Dependente	99,50%
NAVBRASIL[2]	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
ENBPAR[3]	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
VDMG[4]	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
BANCO DO BRASIL	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	50,00%
ELETROBRAS [5]	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	42,57%
PETROBRAS [5]	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	28,67%
BASA [6]	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	51,00%
BNB	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	55,45%
CEASAMINAS	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Fechado	99,60%

[1] Posição em 31/12/2021
[2] Decreto nº 10.589, de 24 de dezembro de 2020
[3] Decreto nº 10.791, DE 10 de setembro de 2021
[4] Res. CPPI nº 206, DE 13 de dezembro de 2021
[5] Controle por meio das ações ordinárias.
[6] Decreto nº 10.955/22 autorizou o aumento de capital social do Banco da Amazônia S.A (Basa) no valor de até R$ 1 bilhão, a ser transferido pela União.
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

A avaliação de riscos das empresas estatais não dependentes, na maioria dos elementos de risco mapeados, demanda a separação da categoria das Instituições Financeiras Federais em relação às demais empresas estatais exploradoras de atividades econômicas ou prestadoras de serviço público. Isto em razão da especificidade do setor financeiro, com uma regulamentação própria, sobretudo quanto ao cumprimento de indicadores de capitalização.

4.3.2.1 Descrição dos riscos fiscais mapeados, agrupados de acordo com a natureza

Os riscos fiscais relacionados a empresas estatais não dependentes referem-se à possibilidade da ocorrência dos seguintes eventos, conforme a sua natureza:

a) **Risco 1**: Frustração de receita - receita de dividendos e ou juros sobre capital próprio (JCP) menor do que a receita estimada na composição do resultado fiscal do Governo Central;

b) **Risco 2**: Aporte emergencial - aporte de capital ou subvenção econômica em caráter de emergência para o atendimento da necessidade de recursos ou de capital de determinada empresa estatal; e

c) **Risco 3**: Esforço fiscal adicional (compensação de primário) - Necessidade de compensação pelo Tesouro Nacional de um eventual resultado primário menor do que o estimado para o conjunto dos resultados primários das Empresas Estatais Federais (por força da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: § 2º do art. 3º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

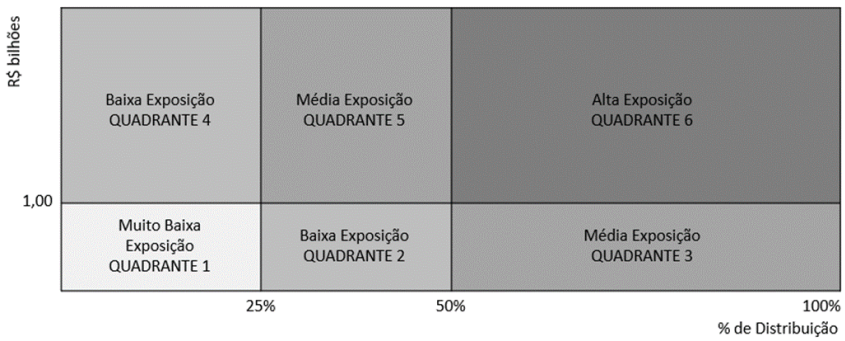
4.3.2.2 Metodologia de avaliação dos riscos

Risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP

A metodologia identifica, em relação à receita de dividendos, os seguintes elementos que podem contribuir para a arrecadação vir a ser inferior à prevista: a) fatores inerentes à atividade empresarial das companhias, que podem afetar o lucro líquido estimado; b) alterações na composição do capital social reduzindo a participação relativa da União, c) mudança da política de distribuição de dividendos afetando, sobretudo, o percentual de distribuição do lucro, e d) fatores que possam gerar direito ou obrigação de retenção de lucros por parte da empresa.

Como forma de avaliar a exposição ao risco frente à não realização da receita de dividendos, considera-se a Matriz de Risco (Figura 18), em que o eixo horizontal apresenta o percentual de distribuição de dividendo/JCP em relação ao lucro líquido ajustado (distribuições de 25%, de 25% a 50% e de 50% a 100%) e o eixo vertical apresenta o valor monetário do pagamento, segmentado em valores abaixo e acima de R$1 bilhão.

Figura 18 - Matriz de Risco - Dividendos



A exposição ao risco pode ser considerada muito baixa nas previsões de dividendos de 25% do lucro líquido ajustado (mínimo legal), pois, nesta hipótese, não incidem os eventos de mudança na política de dividendos. Podem, contudo, ocorrer eventos que afetem a lucratividade. Assim, para valores superiores a R$ 1 bilhão considera-se uma situação de baixa exposição (em contraponto a uma muito baixa exposição), ou seja, com um risco ligeiramente superior.

A partir de 25% do lucro líquido, na faixa até 50%, essa exposição eleva-se em razão dos fatores que podem restringir essa distribuição, não somente eventual mudança da política de dividendos, mas também a necessidade de enquadramento nos limites operacionais no caso das instituições financeiras. Esta situação, em valores inferiores a R$1 bilhão, é considerada como de baixa exposição.

Considerando-se a elevação do risco, naturalmente, em função dos montantes envolvidos, a partir de R$1 bilhão, é considerada uma situação de média exposição (para a faixa entre 25% e 50% do lucro líquido). Deve-se ressaltar que é possível uma exceção nessa faixa enquadrada como de baixo risco: quando a política de dividendos admite, formalmente e com regularidade, distribuição variável de até 50%.

Finalmente, o risco se eleva na distribuição acima de 50% do lucro líquido. Para valores abaixo de R$ 1 bilhão considera-se média exposição e acima uma situação de alta exposição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recomenda-se não se incluir na programação financeira as parcelas de dividendos com exposição a alto risco.

Com base em tais critérios, a metodologia distribui a exposição (valores previstos de dividendos) nas quatro categorias de risco: de Muito Baixa Exposição (quadrante 1), de Baixa Exposição (quadrantes 2 e 4), de Média Exposição (quadrantes 3 e 5) e de Alta Exposição (quadrante 6).

Deve-se levar em consideração que as estimativas do lucro líquido das principais empresas para cálculo dos dividendos são obtidas de avaliações de mercado, no caso das empresas estatais de capital aberto, ou com base em informações da própria administração no caso das empresas públicas de capital fechado. Na impossibilidade de acesso a tais informações, os dividendos são estimados com base no histórico de pagamento atualizado monetariamente, procedimento que já é utilizado para estimar os dividendos das participações societárias de menor relevância em relação ao total.

A alteração ou perda da participação relativa da União no capital social afeta a parcela a que tem direito na distribuição dos dividendos, podendo ocorrer na alienação de participações ou renúncia do direito de participar em aumento de capital.

Finalmente, sobre o risco de retenção de dividendos, cabe lembrar que o lucro das empresas, que é a base da distribuição ao acionista, é calculado pelo critério de competência. Contudo, a lei prevê situações em que eventuais dificuldades de caixa podem se constituir razão para a sua retenção, devendo ficar indisponíveis aos acionistas até que a empresa tenha condições de efetivar o pagamento (constituição de reserva de lucros a realizar ou de reserva especial). Há outras situações específicas em que os dividendos podem ser retidos de acordo com regulamento próprio. É o caso das instituições financeiras quando não cumprirem os seus limites operacionais. Não se vislumbram hipóteses de retenção pelas instituições financeiras para os exercícios incluídos na LDO.

Risco 2 - aportes emergenciais

A metodologia prevê tratamento diferenciado para as instituições financeiras e para as demais empresas estatais não dependentes (não financeiras).

O risco de aportes emergenciais associado às instituições financeiras, em geral, não está relacionado à escassez de caixa (liquidez), mas à insuficiência de capital regulatório para cumprir os índices de requerimento de capital (Basileia, Capital Nível I e Capital Principal).

Os requerimentos mínimos de capital, baseados no Acordo de Basileia III, conforme definidos na Resolução BCB nº 4.192, de 1º de março de 2013, devem ser apurados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, nos termos da Resolução BCB nº 4.193, de 5 de março de 2013.

Os requerimentos mínimos são definidos por uma relação entre um conjunto de ativos que compõem o capital da instituição financeira e outros ativos selecionados (classificados em diversos níveis conforme sua qualidade e liquidez) e os ativos do balanço (créditos concedidos e outros) ponderados pelo risco a que estão expostos. Assim, quanto maior a relação, menor a exposição ao risco de insolvência, ou seja, há uma maior disponibilidade de ativos de boa qualidade e liquidez para fazer frente aos riscos devidamente apurados. Expressão genérica das fórmulas: Capital e Ativos de boa qualidade e liquidez / Ativos Ponderados pelo Risco (RWA[20]).

[20] RWA ou Risk-Weighted Asset é um cálculo de mensuração de riscos relacionados a negociações de ativos. É realizado, em geral, por instituições financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O primeiro indicador (4,5%) é o **Requerimento de Capital Principal**, cuja fórmula seria:

- **Requerimento de Capital Principal = Capital Principal / RWA**

  Onde capital principal = ações, reservas e lucros com as deduções regulamentares; e RWA = Ativos Ponderados pelo Risco.

O segundo indicador (6%) é o **Requerimento Mínimo Nível I**, cuja fórmula seria:

- **Requerimento Mínimo Nível I = Capital de Nível I / RWA**

  Onde Capital de Nível I = Capital Principal + instrumentos elegíveis a capital Nível I[21] (capital complementar), dos quais instrumentos híbridos de capital e dívida com requisitos específicos.

O terceiro indicador (8%) é o **Requerimento Mínimo do Patrimônio de Referência (PR) ou Basileia**, cuja fórmula seria:

- **Requerimento Mínimo do Patrimônio de Referência (PR) = Patrimônio de Referência (PR) / Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)**

  Onde PR = Capital Nível I + instrumentos elegíveis para Capital Nível II[22] dos quais instrumentos híbridos de capital e dívida que não atendem os requisitos do Nível I e dívida subordinada.

Finalmente, devem ser acrescidas ao Capital Principal as seguintes parcelas constituídas como reservas, ou "colchões", para amortecer riscos específicos, com o título de Adicional do Capital Principal (ACP):

a) Adicional de Conservação do Capital Principal (ACP Conservação), de 2,5%, único aplicável a todas as instituições financeiras;

b) Adicional Contracíclico (ACP contracíclico), de 2,5%, no momento não aplicável a nenhuma das instituições financeiras;

c) Adicional Sistêmico (ACP sistêmico), de 1%, aplicável aos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas. Aplicável, portanto, ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Assim, todos os limites operacionais acabam acrescidos dos correspondentes adicionais (ACP). Os limites totais a cada uma das instituições federais serão: a) capital principal: 7% para BNDES, BASA e BNB e 8% para BB e CEF; b) Capital Nível I: 8,5% para BNDES, BASA e BNB e 9,5% para BB e CEF; e c) Basileia ou Patrimônio de Referência: 10,5% para BNDES, BASA e BNB e 11,5% para BB e CEF.

Já o risco associado às **demais empresas (não financeiras)** refere-se à necessidade de aporte de capital eventual e não programado que visa a suprir o financiamento de investimentos, ou à cobertura de outras despesas em caráter pontual.

Um risco fiscal de maior impacto seria de incapacidade de geração de caixa para manutenção e custeio, com a consequente classificação como empresa estatal dependente nos termos

[21] São Instrumentos de capital aptos a absorver perdas durante o funcionamento da instituição, o chamado critério *going-concern*, fundamental para determinar ou não o enquadramento do instrumento no capital de Nível I.
[22] São Instrumentos de dívida aptos a absorver perdas quando ocorre a liquidação da instituição financeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000[23] e art. 6º da LDO, assim como o disposto na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007[24].

No caso de classificação como empresa estatal dependente, toda a sua programação (receitas e despesas) passa a ser incluída no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Os impactos seriam mais significativos, inclusive para efeito do cumprimento do limite global de gastos instituído no Novo Regime Fiscal ou "teto de gastos" (arts. nºs 106 a 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016) e outros limites e condições, como despesas de pessoal, operações de crédito, endividamento líquido etc.

O risco de que uma empresa atualmente não dependente venha a se tornar dependente é agravado por decisões do TCU que interpretam de maneira mais restritiva as condições para esse enquadramento, em casos específicos. As interpretações mais recentes do TCU, ao considerar o uso de recursos recebidos do controlador para gastos de manutenção, ainda que não sejam recursos alocados orçamentariamente para essa finalidade, vêm trazendo um risco elevado da entrada de empresas no orçamento fiscal, em situações meramente transitórias.

Contudo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (Lei n° 14.194/2021), assim como o PLDO 2023 autorizam desejáveis procedimentos para a transição de uma empresa estatal federal da condição de não dependência para a condição de estatal dependente, assim como na direção inversa, ou seja, da condição de estatal dependente para estatal não dependente. A transição é importante, pois permite a adoção de planos de ações pela administração da empresa que possam fortalecer sua condição econômico-financeira antes da efetiva classificação. Tal possibilidade contribui para que a classificação seja mais coerente com a realidade de médio ou longo prazos, evitando assim impactos e custos desnecessários com a mudança repentina e volátil dessa situação, pois há uma ampla alteração dos mecanismos de controle orçamentário e dos regimes de autonomia e gestão.

Assim, a empresa até então não dependente, mas em vias de ser considerada como dependente, poderá apresentar um **Plano de Reequilíbrio Econômico-financeiro** e, nessa situação, permanecer no Orçamento de Investimentos (OI), (Art. 41º § 6º da Lei n° 14.116/2020). Na outra vertente, a empresa até então dependente, mas que já apresente resultados superavitários, poderá apresentar um **Plano de Sustentabilidade Econômica** para que possa confirmar essa condição e sair dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Art. 6º § 2º e 3º da Lei n° 14.116/2020). O processo de transição entre empresas estatais federais dependentes e não dependentes é regulamentado pelo Decreto nº 10.690, de 2021.

Risco 3 - esforço fiscal adicional (compensação de primário)

A metodologia consiste em monitorar mensalmente o desempenho fiscal nos conceitos de apuração da SEST (critério "acima da linha") e do BCB ("abaixo da linha"), bem como as reestimativas de resultado produzidas por meio do sistema de acompanhamento do PDG (Programa de Dispêndios Globais) pela SEST, tendo por parâmetro as estimativas ou metas definidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o conjunto das empresas estatais não dependentes.

[23] Conforme o art. 2º da Lei Complementar nº 101, entende-se como empresa estatal dependente a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

[24] O art. 2º da Resolução SF nº 48/2007 considera empresa estatal dependente a empresa controlada pela União, que tenha recebido, no exercício anterior, recursos financeiros de seu controlador destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O critério oficial para efeito de demonstração do cumprimento de metas é o da apuração pelo BCB.

O risco de esforço fiscal adicional (compensação entre metas) é identificado quando as estimativas de resultado das estatais evidenciam que as metas definidas na LDO podem não ser atingidas.

4.3.2.3 Comparação entre os fluxos estimados e realizados, nos últimos três exercícios

A Tabela 72 apresenta a comparação entre os valores estimados e os realizados dos fluxos atinentes aos riscos mapeados. Foi considerado como valor para o item Transferências para aumento de capital as dotações do exercício acrescidas dos restos a pagar abrangendo somente as empresas estatais não dependentes[25].

Tabela 72 - Comparação entre os fluxos estimados e realizados - Estatais

Em R$ milhões

Natureza do Fluxo	Fluxo Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação [1] (%)			
		2019	2020	2021
Receita de Dividendos e JCP	E	7.489,3	6.521,8	9.736,9
	R	20.879,0	6.605,1	43.528,40
	%	178,8%	12%	347,0%
Transferências para Aumento de Capital[2]	E	9.611,0	671,9	7.842,3
	R	10.066,2	23,7	7.998,0
	%	4,7%	-96,5%	19,7%
Resultado Primário das Empresas Estatais[3]	E	-3.500,0	-3.810,0	-3.970,0
	R	10.291,8	-614,0	3.030,0
	%	394,1%	83,9%	176,3%

[1] Variação entre os valores estimados na LOA e os realizados.
[2] Variações entre Dotações Orçamentárias para AFAC e Restos a Pagar Inscritos e os pagamentos realizados.
[3] Variações entre Meta de Primário definida no PLDO e Resultado Primário apurado pelo Bacen (abaixo da linha).
Em 2020, o Congresso incluiu na LOA a previsão de R$13.521,8 milhões enquanto a previsão do PLOA era de R$ 6.521,8 milhões.
***Fonte e elaboração**: STN: dividendos (PLOA) e aumento de capital (Tesouro Transparente). Resultado primário estimado SEST (estimativa de primário com ajuste EMGEA) e BACEN (realizado).*
Obs: Ajuste Emgea consiste na Discrepância reconhecida (justificada). Inclui as despesas consideradas na metodologia do BACEN (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), como descontos concedidos e reversão de provisão com efeito caixa.

4.3.2.4 Estimativas de fluxos para o atual e próximos três exercícios subsequentes

São apresentados na Tabela *73* os fluxos que constituem a base para a apuração dos riscos fiscais acima mencionados. Trata-se de fluxos de naturezas diversas, sendo: a) ingresso de receitas; b) realização de despesa; e c) resultado primário. O valor da previsão das transferências para aumento de capital (valores pagos) inclui dotação orçamentária anual acrescida dos restos a pagar (RAP).

[25] O valor de recursos destinados a adiantamento para aumento de capital (AFAC) apresentados no Boletim das Participações Societárias da União abrange todo o conjunto das empresas estatais, incluindo as empresas estatais dependentes. Além disso, os dados do boletim são oriundos das demonstrações financeiras das empresas (fluxo de caixa), enquanto os dados aqui apresentados são da execução financeira (pagamento) registrada no SIAFI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 73 - Fluxos estimados - Estatais

Em R$ milhões

Natureza do Fluxo	Fluxo Valor Estimado				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2022	2023	2024	2025	
Receita de Dividendos e JCP [1]	39.225,8	33.370,4	32.211,0	33.453,3	F e P
Transferências para Aumento de Capital [2]	8,5	n.d.	n.d.	n.d.	F e P
Resultado Primário das Empresas Estatais [3]	-2.766,9	-3.002,9	-3.221,4	-3.447,6	P

n.d. - informação não disponível.
[1] Dividendos previstos no PLDO 2023.
[2] Transferências para aumento de capital da LOA 2022 + restos a pagar inscritos
[3] Metas fiscais previstas no PLDO 2023
***Fonte**: dividendos, STN; resultado primário, LDO; e transferências para aumento de capital, SEST e STN.*
***Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.3.2.5 Comparação entre os impactos estimados e os riscos efetivamente materializados

Em relação à receita de dividendos, as principais causas das diferenças, relevantes em 2019 e em 2021, foram os efeitos econômicos e normativos da pandemia da Covid-19, alterações no desempenho de algumas empresas e destinações de dividendos intermediários acima do mínimo obrigatório. São todos aspectos que não podem ser considerados pela metodologia de previsão de dividendos. Em 2019, ocorreram eventos extraordinários, com a obtenção de melhores resultados econômicos pelas empresas, que culminaram em antecipação de dividendos (dividendos intermediários), o que ocasionou um aumento significativo da arrecadação. Em 2020, a arrecadação de dividendos foi menor em razão do menor desempenho de algumas empresas e porque o Banco Central do Brasil, em face da pandemia da Covid-19, definiu restrições para a distribuição de remuneração aos acionistas pelas instituições financeiras frente ao cenário de incertezas. Assim, os bancos federais ficaram impedidos de destinar dividendos acima do mínimo obrigatório, bem como realizar pagamentos por resultados no mesmo exercício (antecipações). Tais efeitos, que representariam risco do ponto de vista orçamentário, foram considerados nas estimativas. Em 2021, a arrecadação foi significativamente maior em relação ao valor estimado inicialmente. Esse resultado deveu-se principalmente ao excepcional desempenho da Petrobras e ao pagamento pelo BNDES de dividendos intermediários juntamente com a destinação referente ao lucro do resultado de 2020 que não havia sido ainda distribuído. O BNDES vem apresentando parte dos lucros em decorrência da venda de ativos.

Em relação às transferências para aumento de capital, não houve acréscimos aos valores orçados inicialmente em todos os anos em análise (suplementação orçamentária), o que corrobora, em boa medida, a avaliação de que não havia riscos prováveis no período. Contudo, em 2021, ocorreu a materialização do risco de capitalização do Basa, de R$ 1 bilhão, considerado como remoto, para reforço do capital social em função, especificamente, de decisão do TCU para devolução obrigatória dos recursos de Instrumento Especial de Capital Próprio - IECP aportados pela União[26]. O Basa era a única instituição que não possuía margens mais amplas nos seus índices operacionais, conforme relatado no anexo de riscos fiscais da LDO 2022. Ressalte-se que os anos 2019 e 2021 foram atípicos em função de aportes especiais em valores importantes: a) em 2019 - na Emgepron, de R$ 7,6 bilhões, para o Programa Corveta Classe Tamandaré (CCT) com execução em 8 anos; b) em 2021 - nas novas

[26] O TCU considerou irregulares os contratos de concessão de crédito firmados entre a União e suas instituições financeiras controladas, realizados por meio da emissão direta de títulos públicos (IECPs), seja para a realização de políticas públicas setoriais ou para o aumento de capital. O TCU acompanha os cronogramas de devolução, à União, dos IECPs.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empresas ENBPAR e VDMG para aporte inicial nos valores de R$4 bilhões e R$2,8 bilhões respectivamente. Quanto às demais empresas, o período representou uma redução relativa dos montantes de aumento de capital recebidos anualmente devido, em grande medida, a regras restritivas previstas na lei de diretrizes orçamentárias.[27] A análise da execução financeira (pagamentos) relativa ao orçamento do ano acrescido dos restos a pagar indica um nível de desempenho fraco somente em 2020, que foi o ano de maior impacto da pandemia da Covid-19, com baixa execução física.

Quanto ao resultado primário das empresas estatais, os últimos três exercícios confirmaram a avaliação de risco remoto quanto à probabilidade de compensação de um esforço fiscal negativo das empresas pelo Tesouro Nacional. Os resultados foram muito superiores àqueles estimados. Em 2019, o significativo superávit das empresas teve como pano de fundo aportes de capital que não foram dispendidos no ano, principalmente da Emgepron. O exercício de 2020 foi afetado pelos efeitos da Pandemia da Covid-19, com projetos postergados, empresas com resultados deficitários, como Infraero, e empresas com resultados melhores que o programado, como a ECT, o Serpro e a Dataprev. O resultado disso foi um déficit muito abaixo do esperado. Novamente verificou-se um significativo superávit das empresas em 2021, decorrente, principalmente, dos resultados positivos da ECT e da execução físico-financeira de alguns investimentos abaixo do previsto, principalmente da Emgepron. Destaca-se finalmente, em 2021, a nova empresa NAV Brasil, que recebeu aporte de capital inicial no mês de dezembro.

4.3.2.6 Estimativa dos impactos nas contas públicas dos riscos fiscais mapeados

O **risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP**, foi considerado como risco remoto para os próximos exercícios. Portanto, não há previsão de frustração de receita. Importante ressaltar que a metodologia de estimativa de dividendos se apoia em critérios conservadores, evitando a adoção de distribuições de resultado acima dos percentuais tradicionalmente distribuídos e utilizando estimativas de lucro baseadas em previsões de mercado no caso das empresas de capital aberto ou avaliações da administração no caso das empresas públicas. Assim, o risco tende a ser, ao contrário, de maior recebimento de dividendos, especialmente em casos de distribuições complementares de remuneração ao acionista. Não se vislumbram, neste momento, cenários que possam afetar significativamente o resultado esperado das empresas.

O **risco 2 - aporte emergencial** para empresas estatais federais foi considerado como risco possível ou remoto para algumas empresas que enfrentam dificuldades há alguns anos. Assim, no presente momento, não há previsão de aportes emergenciais no período de 2022 a 2025. Vale ressaltar ainda que, além das medidas mitigadoras em andamento, a lei de diretrizes orçamentárias tem definido condições restritivas para que uma empresa receba aumento de capital, o que tende a manter as condições de dificuldade por prazos maiores ou a solução parcial dos problemas financeiros, enquanto não se conclui o processo de desestatização. Não existe uma previsão dos montantes de aporte para os anos de 2023 a 2024, de acordo com as práticas orçamentárias. Em 2022, o montante

[27] Restrições previstas nas últimas leis de diretrizes orçamentárias: "as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se: I - tratar de aporte inicial para constituição do capital inicial de empresa criada por lei; e II - envolver empresas financeiras para enquadramento nas regras do Acordo de Basileia."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para aumento de capital foi extremamente reduzido comparativamente aos exercícios anteriores em função das restrições da LDO e do andamento dos processos de privatização no âmbito do PND.

Em relação ao **risco 3 - esforço fiscal adicional** (compensação de primário), as estimativas indicam como risco remoto, pois, como ocorrido nos três últimos anos, existe uma perspectiva de um déficit primário menor do que o previsto. Por isso, não se vislumbra, no momento, a perspectiva de esforço fiscal complementar pelo Tesouro Nacional. Na ocorrência de um déficit menor das empresas estatais, ou mesmo um superávit, o Tesouro Nacional pode optar por reduzir o seu resultado.

A Tabela 74 consolida os impactos apurados a partir de elementos de risco considerados.

Tabela 74 - Impactos estimados (Estatais Não Dependentes)

Em R$ milhões

Impactos Estimados	Fluxo Valor Estimado				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2022	2023	2024	2025	
Estimativa de Dividendos e JCP [1] (a)	39.225,8	33.370,4	32.211,0	33.453,3	F e P
Risco 1 - Frustração da Receita de Dividendos e JCP (b)	0,0	0,0	0,0	0,0	
Reestimativa (c) = (a) + (b)	39.225,8	33.370,4	32.211,0	33.453,3	
Estimativa de Transferência para Aumento de Capital [2] (d)	8,5	n.d.	n.d.	n.d.	F e P
Risco 2 - Aporte Emergencial (e)	0,0	0,0	0,0	0,0	
Reestimativa (f) = (d) + (e)	8,5	-	-	-	
Estimativa de Resultado Primário das Estatais (g)	-2.766,9	-3.002,9	-3.221,4	-3.447,6	P
Reestimativa SEST (h)[3]	-2.766,9	-3.002,9	-3.221,4	-3.447,6	
Risco 3 - Esforço Fiscal Adicional[4] (compensação) (i) = (h) - (g), sendo (i) = 0, SE (h) - (g) > 0	0,0	0,0	0,0	0,0	

[1] Dividendos e Resultado Primário = PLDO 2023
[2] Transferências para aumento de capital 2022 = Tesouro Transparente: Dotações para aumento de capital + restos a pagar inscritos
[3] A reestimativa corresponde à reprogramação do Siest acrescida de ajustes de discrepância estatística estimados (ajuste Emgea e outros)
[4] Somente haverá expectativa de esforço fiscal adicional se o resultado reestimado (SEST) for pior do que a Estimativa de Resultado (Meta LDO)
***Fonte**: dividendos, STN; resultado primário, SEST; e transferências para aumento de capital, STN.*
***Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.3.2.7 Análise e classificação dos riscos

Risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP

A Tabela 75 apresenta as projeções de dividendos/JCP para os próximos exercícios discriminadas por empresas ou grupo de empresas.

Tabela 75 - Projeção de dividendos/JCP[1]

Em R$ milhões

Empresas	2022	2023	2024	2025
BB	4.592,7	4.348,8	4.567,4	4.831,5
CEF	3.591,4	2.662,5	3.300,0	3.618,8
BNDES	7.566,7	6.761,2	4.322,2	4.957,3
PETROBRAS	22.710,4	19.209,2	19.209,2	19.209,2
Demais Participações	764,6	788,6	812,2	836,5
Total	**39.225,8**	**33.770,4**	**32.211,0**	**33.453,3**

[1]Previsão do PLDO 2023
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A exposição ao risco, de acordo com a metodologia de previsão de dividendos, seria no quadrante 1 (muito baixa exposição), nos quadrantes 2 e 4 (baixa exposição) e no quadrante 5 (média exposição)[28]. A previsão da CEF, acima de R$ 1 bilhão (maior impacto) teve como parâmetro de distribuição o percentual mínimo de 25% do lucro líquido, ficando no quadrante 4. A distribuição do BNDES ficou no quadrante 5 (médio risco), com distribuição de 50% do lucro anual incluindo dividendos intermediários (antecipação). A distribuição do BB seria também no quadrante 5 (média exposição), por ter uma distribuição de 40%, ou seja, na faixa entre 25% e 50%, mas pode ser considerada de baixo risco, de acordo com a metodologia, tendo em vista constituir uma política de distribuição já consolidada. A distribuição da Petrobras, por envolver valores superiores a R$ 1 bilhão e distribuição acima de 50% do lucro anual ("*payout*"), estaria, em tese, no quadrante 6 (alta exposição), mas também, de acordo com a metodologia, pode ser considerada como de médio risco, por constituir política de dividendos em pleno exercício. A Petrobras assegura uma distribuição baseada no fluxo de caixa operacional menos os investimentos estimados sempre que o seu endividamento bruto estiver abaixo de determinado parâmetro.

A política de dividendos é normalmente divulgada até o ano anterior, de acordo com a legislação vigente (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016), não se constituindo, assim, um elemento de risco relevante.

A Tabela 76 apresenta os índices das IFFs referentes ao 3º trimestre de 2021, para o BASA e 4º trimestre de 2021, para os demais, comparados com o índice mínimo regulatório dos três indicadores de capital de Basileia III vigentes (incluídos os adicionais de capital principal de conservação e sistêmico, e não incluído o adicional contracíclico). Os índices de requerimento mínimo do BB e da CEF são maiores porque incluem o adicional de capital principal de risco sistêmico (de 1 ponto percentual), aplicável apenas para instituições cuja exposição total é superior a 10% do PIB.

Tabela 76 - Índices de Capital Observados x Requerimentos Mínimos

4T2021	Capital Principal	Capital Nível I	Basileia
BB	11,94%	15,16%	17,76%
CEF	14,82%	15,10%	19,27%
Requerimento Mínimo [1]	**8,00%**	**9,50%**	**11,50%**
4T2021 e 3T2021 (BASA)	**Capital Principal**	**Capital Nível I**	**Basileia**
BNDES	31,30%	31,30%	40,20%
BASA	11,70%	11,70%	11,70%
BNB	10,23%	11,33%	13,87%
Requerimento Mínimo [2]	**7,00%**	**8,50%**	**10,50%**

[1] Inclui ACP conservação e ACP sistêmico.
[2] Inclui ACP conservação.
***Fonte**: Informações Trimestrais (ITR) – 3º e 4º Trimestres 2021; Resolução CMN nº 4.193; e regulamentações.*
***Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Ressalta-se que todas as instituições apresentavam, no encerramento do 3º trimestre e 4º trimestres de 2021, os índices de capital acima dos mínimos regulatórios em pelo menos 1,0 ponto percentual, o que pode ser considerada uma margem razoável. É importante ressaltar que as instituições devem manter uma margem de segurança de forma a mitigar eventuais choques ao longo do ano. Destaque apenas para o índice de Basileia do Banco da Amazônia que vem se mantendo próximo de 12% ao longo dos últimos trimestres, bastante inferior a seus pares. Embora tal situação não represente risco significativo para a União em termos de perda de arrecadação de dividendos, uma vez que se trata da instituição de menor porte, a trajetória desse indicador ensejou um aporte em

[28] Veja a Figura 15 – Matriz de Risco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2021, mediante adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), cuja capitalização foi autorizada pelo Decreto nº 10.555/22, que representará uma melhoria nesse indicador.

Cabe destacar a situação especial do BNB em razão do Acórdão TCU nº 1325-Plenário, de 27/05/2020, que julga como irregulares as contas do Banco e determina a reposição de valores ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE. Trata-se de um montante relacionado a não constituição de provisões para empréstimos operacionalizados pelo banco federal com recursos oriundos do Fundo Constitucional entre os anos de 2000 e 2005. De acordo com o BNB, caso o valor venha a ser reconhecido pelo banco, o Índice de Capital Nível I diminuirá, podendo ficar abaixo do percentual mínimo determinado pela Autoridade Monetária de 8,5%. A participação dos dividendos do BNB é da ordem de 0,1% do total da arrecadação dessa receita. Embora o risco de não pagamento de dividendos pelo BNB seja um risco possível, não se pode descartar a possibilidade de alternativas no âmbito da administração do Banco de gerenciamento dos impactos, além de que, os dividendos do BNB não são relevantes no conjunto das receitas globais do Tesouro Nacional. Adicionalmente, o processo ainda se encontra em fase recursal.

Em relação às demais empresas (não financeiras), a única empresa com previsão de receita de dividendos/JCP em valor de destaque é a Petrobras. As previsões da Petrobras foram feitas com base em estimativas de mercado e parâmetros de sua política de dividendos. A Eletrobras não teve uma estimativa de dividendos inserida no PLDO 2023 por estar em processo de privatização.

Dessa forma, o risco de que a União venha a sofrer perda na arrecadação de receita de dividendos/JCP, inclusive por parte das instituições financeiras, para que possam cumprir, com segurança, os seus limites operacionais, pode ser considerado como um risco remoto.

Risco 2 - aporte emergencial

Em relação às instituições financeiras federais, a mesma análise sobre o risco de frustração de dividendos se aplica ao risco de aporte emergencial, de forma que se considera um risco remoto para a maioria dessas empresas. O risco de que o BNB possa se desenquadrar no índice de capital Nível I, em decorrência do ressarcimento ao FNE determinado pelo Acórdão TCU nº 1325-Plenário, de 27/05/2020, pode ser compensado com retenção de lucros (dividendos) ou outras medidas de ajuste ou gerenciamento dos impactos, caso venha a se materializar, sendo considerado, contudo, um risco possível.

Em relação às empresas estatais não financeiras, permanece a expectativa de que algumas enfrentem dificuldades financeiras, mas houve melhoria de desempenho na maioria dessas empresas, em alguns casos afastando riscos no curto prazo ou médio prazos: Infraero, Emgea, ECT, Casa da Moeda e as companhias docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, Codesa, Codern, SPA-Codesp). Essas empresas vêm adotando medidas de saneamento de seus planos de previdência complementar, reestruturação de planos de saúde, programas de demissão voluntária, reestruturações societárias, inclusive processos de desestatização. As demonstrações financeiras anuais de 2020 e as demonstrações intermediárias de 2021 indicam tendências de melhoria em algumas empresas, mas possível agravamento da situação em outras, o que mantém a necessidade de acompanhamento de seu desempenho, que está sujeito a fatores econômicos, de mercado, de legislação, dentre outros.

A previsão para aumento de capital na LOA 2022 é de apenas R$ 300 mil que se somam a R$ 8 milhões de restos a pagar inscritos, o que representa um valor anual muitíssimo aquém do histórico dessa despesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Um fator importante para avaliar o risco de aporte de capital nas empresas estatais não financeiras é a forte ênfase colocada pelo Governo Federal num amplo processo de privatização e de parcerias com o setor privado, que poderá contribuir para reduzir a pressão por recursos de investimento ou mesmo de custeio dessas empresas.

Tabela 77 - Risco 2 - Aportes emergenciais em empresas não dependentes

Empresa [1]	Contexto	Principais Causas	Indicadores	Ações Mitigadoras	Incluso no PND	Modelo de Desestatização
BNB	Risco de não atingimento de indicadores de capital	Decisão do TCU sobre pagamento de ressarcimentos ao FNE	Índices operacionais de Basilea III	medidas de ajuste ou gerenciamento de impactos	Não	Não
Correios	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita/demanda, inserção mercadológica e estratégica	Receita Líquida, resultado operacional, resultado do exercício, despesas operacionais, obrigações atuariais, grau de endividamento	Melhoria da gestão, redução de custos, desligamento voluntário, melhoria de processos, racionalização da estrutura, inclusão PPI	Sim	(Decreto nº 10.674Projeto de Lei nº 591/2021 (em tramitação no Congresso Nacional) – permite execução dos serviços postais pela iniciativa privada
Emgea	Fluxo de caixa	Dificuldade de realização de ativos (novação de créditos FCVS) para pagamento de obrigações (principalmente com o FGTS)	Fluxo de caixa, resultado operacional, resultado do exercício	Renegociação de dívidas para compatibilização de fluxos	Sim	Ainda não definido. Inclusão no PND (Res. CPPI nº 65/2019 e Decreto nº 10.008/2019). estudos de desestatização
Casa da Moeda	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita, inserção mercadológica e estratégica	Receita líquida, resultado operacional e resultado do exercício, grau de endividamento	Redução de despesas, desligamento voluntário, inclusão PND	Sim	Ainda não definido. Resolução CPPI nº 17/2017 e Decreto nº 10.054/2019.
Companhias Docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, Codesa, Codern, SPA-Codesp)	Fluxo de caixa	Passivos de previdência complementar	Resultado operacional, resultado do exercício, fluxo de caixa, obrigações atuariais	Defesa judicial, monitoramento dos riscos. Equacionamento de pendências de planos de previdência complementar	Sim (Apenas Codesa e Codesp)	Codesa e Codesp – modelo não definido. Resolução CPPI nº 14/2017 e Decreto nº 9.852/2019 e CPPI nº 69/2019 e Decreto nº 10.138/2019, respectivamente
Infraero	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita inserção estratégica insatisfatória necessidade de aportes para inversões financeiras	Receita Líquida, resultado operacional, resultado do exercício, inversões financeiras, retorno de participações	Revisão estratégica, redução de despesas	Sim	Implantada a concessão dos principais aeroportos. Participação minoritária em consórcios

Fonte e elaboração: *STN/SETO/ME.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 78 - Estimativa de materialização do risco de aportes emergenciais

Empresa [1]	Materialização do Risco			
	2022	2023	2024	2025
BNB	Possível	Possível	Remoto	Remoto
ECT	Remoto	Remoto	Remoto	Possível
Emgea	Remoto	Remoto	Remoto	Remoto
Casa da Moeda	Remoto	Remoto	Possível	Possível
Companhias Docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, Codesa, Codern, SPA-Codesp)	Remoto	Remoto	Remoto	Remoto
Infraero	Remoto	Remoto	Possível	Possível

[1]*As empresas são mantidas em acompanhamento de risco até a existência de um cronograma formal de privatização.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

Risco 3 - esforço fiscal adicional (compensação de primário)

A Tabela 79 apresenta as metas de resultado primário referente ao agregado das empresas estatais federais definidas na LDO 2023.

Tabela 79 - Estimativa de materialização do risco de esforço fiscal adicional

Em R$ milhões

Ano	Meta LDO	Resultado Estimado	Materialização do Risco
2022	-2.766,9	-2.766,9	Remoto
2023	-3.002,9	-3.002,9	Remoto
2024	-3.221,4	-3.221,4	Remoto
2025	-3.447,6	-3.447,6	Remoto

***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

As empresas estatais dependem de sua performance para o atingimento das expectativas de resultado primário. Eventuais mudanças no cenário econômico, ao longo do exercício financeiro, podem alterar esse resultado pela conjugação de outras variáveis e suas estratégias de atuação.

O resultado primário de 2022 das empresas estatais estará muito concentrado no desempenho da implementação do programa de construção de corvetas pela Engeprom e de investimentos de outras empresas, como a Hemobras. Dependerá também do desempenho econômico financeiro ao longo do ano especialmente das seguintes empresas, destacando-se como superavitárias a ECT e o Serpro, e como empresas deficitárias, a Emgea e a Casa da Moeda.

Para os demais anos, considerando que ainda não há uma programação efetiva, pelas empresas, de receitas e despesas, sobretudo na ótica do resultado fiscal, adota-se o princípio de que não haverá extrapolação das metas de resultado primário definidas na LDO, conforme tem sido verificado nos últimos anos.

Assim, considera-se, para todo o período de análise, um risco remoto de venha a ser necessária qualquer compensação de resultado primário das estatais por parte do Tesouro Nacional.

4.3.3 Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) tem como objetivo financiar a graduação de estudantes em instituições privadas de ensino superior e foi instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.827, de 27 de maio de 1999, transformada na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

A partir do ano de 2018, é instituído o novo Fies[29], que incorpora aprimoramentos em relação ao programa original e caracteriza-se por ser um modelo de financiamento estudantil segmentado em diferentes modalidades e com uma escala de financiamentos que varia conforme a renda familiar do candidato. O novo programa traz melhorias na gestão do fundo, com maior sustentabilidade financeira, a fim de garantir seu avanço econômico e social e viabilizar um acesso mais amplo ao ensino superior.

Em 2020, em função da situação de calamidade decorrente da pandemia de Covid-19, foi publicada a Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020, regulamentada pela Resolução MEC/FNDE/CG-Fies nº 39, de 27 de julho de 2020, que versa sobre a suspensão das parcelas referentes aos contratos do Fies e estabelece o momento de retornar à obrigação de pagar as parcelas suspensas.

4.3.3.1 Evolução dos financiamentos e sustentabilidade fiscal

O Programa, desde sua criação em 1999 até o ano de 2021, concedeu aproximadamente 3,4 milhões de financiamentos em todo o Brasil, sendo que 2,8 milhões foram formalizados a partir do ano de 2010. A Tabela 80 apresenta a evolução da concessão de contratos.

Tabela 80 - Evolução da concessão de contratos do Fies

Ano[1]	Quantidade de Contratos Concedidos em cada ano [2]
2010	76.024
2011	154.295
2012	377.816
2013	559.784
2014	732.626
2015	287.546
2016	203.522
2017	175.980
2018	82.687
2019	85.091
2020	53.923
2021	45.932
Total	**2.835.226**

[1] Contratos assinados a partir de 15/1/2010.
[2] Posição em 31/12/2021.
Fonte e Elaboração: *FNDE.*

A carteira de financiamentos concedidos no âmbito do Fies está distribuída em três fases, de acordo com a evolução prevista contratualmente:

a) Fase de utilização: período no qual o estudante está cursando o ensino superior e está limitado ao prazo de duração regular do curso. Nessa fase o estudante realiza o pagamento, a cada três meses, do valor referente aos juros incidentes sobre o financiamento;

[29] Disciplinado pelas Portaria MEC nº 209, de 07/03/2018, e Portaria MEC nº 1.209, de 19/11/2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Fase de carência: período que se inicia logo após a conclusão do curso, tem duração de 18 (dezoito) meses e o estudante continua pagando trimestralmente os juros devidos sobre o financiamento; e

c) Fase de amortização: período que se inicia no mês imediatamente seguinte ao final da fase de carência, quando é estabelecido o valor das prestações que o estudante irá pagar mensalmente até a liquidação do financiamento, cujo prazo poderá alcançar cerca de três vezes o período financiado do curso.

Conforme a Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 37/2017, elaborada por ocasião do envio da MP nº 785/2017, foram destacadas as três principais causas que poderiam levar à insustentabilidade fiscal do Fies, conforme segue: (i) risco de crédito, (ii) subsídio implícito e (iii) governança do programa.

A concessão de crédito aos estudantes expõe a União ao risco de crédito do Fies, indicador que é monitorado mensalmente. O valor da exposição relativa às operações do Fies, ao final de 2021, era de R$ 113,3 bilhões, sendo que R$ 111,0 bilhões são referentes aos contratos formalizados a partir de 2010. A Tabela 81 apresenta a evolução da carteira segundo a safra de concessão de crédito.

Tabela 81 - Valores da dívida segundo safra de concessão de crédito

Em R$ milhões

Ano	Valor da Dívida ($) [1]
Até 2009	2.275,8
2010	2.499,8
2011	5.298,4
2012	13.269,2
2013	22.302,9
2014	33.519,4
2015	16.697,1
2016	9.567,0
2017	7.878,0
Total	**113.307,6**

[1] *Posição 31/12/2021*

***Fonte e Elaboração**: FNDE*

Os contratos de crédito do Fies possuem a particularidade de preverem desembolsos mensais para as instituições de ensino e renovações semestrais mediante os processos de aditamento, na medida em que o estudante avança na conclusão do curso. Em decorrência desse fato, relativamente aos contratos formalizados até 2017, a União submete-se a uma exposição adicional de R$ 221 milhões (versus R$ 2,7 bilhões em 2020) em recursos contratados ainda por liberar, chegando a uma exposição total de aproximadamente R$ 113,5 bilhões ao final de 2021, conforme mostra a Tabela 82.

Tabela 82 - Exposição ao risco de crédito, por ano

Em R$ milhões

Exposição	2020	2021
Contratos Legados (até 2010) (a)	2.536,9	2.275,8
Contratos Atuais (b)	109.251,3	111.031,8
Exposição por Valores já Liberados (c) = (a) + (b)	**111.788,2**	**113.307,6**
Valores a Liberar (estimativa) (d)	**2.709,0**	**220,9**
Exposição Total (c) + (d)	**114.497,2**	**113.528,5**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Exposição	2020	2021

*Posição 31/12/2021. **Fonte e Elaboração**: FNDE.*

4.3.3.2 Situação de adimplência

Com o objetivo de definir os critérios para caracterização de inadimplência, risco de crédito e ajustes para perdas estimadas no âmbito do Fies, o Comitê Gestor do Fies (CG-Fies)[30], por meio da Resolução MEC/FNDE/CG-Fies nº 27, de 10 de setembro de 2018, estabeleceu que os contratos em atraso são aqueles com prestações não pagas a partir do primeiro dia após o vencimento e que os inadimplentes são aqueles com prestações não pagas a partir do nonagésimo dia após o vencimento da prestação, observados na fase de amortização do financiamento. O saldo devedor integral dos contratos considerados inadimplentes alcançou o valor de R$ 42,4 bilhões, representando 48,6% do valor total da dívida na fase de amortização.

O atraso nos pagamentos[31] por parte dos estudantes dos financiamentos concedidos entre 2010 e 2017, contados a partir de um dia, foram observados em 65,6% dos contratos (1.618.233). Juntos, se considerado o saldo devedor integral desses contratos, respondem por um valor total de R$ 66,9 bilhões, equivalente a 60,3% do total da carteira. Conforme observado, na Tabela 83, o maior volume de operações em atraso se concentra na faixa acima de 360 dias de atraso.

Tabela 83 - Situação dos contratos concedidos entre 2010 e 2017

Em R$ milhões

Situação do Contrato [1]	Quantidade de Contratos [2]	Valor da Dívida (Em R$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)
Adimplente	849.066	44.118,4	0,0
1 a 14 dias de atraso	33.611	1.530,5	10,7
15 a 30 dias de atraso	167.210	9.476,9	22,6
31 a 60 dias de atraso	37.641	1.413,1	50,5
61 a 90 dias de atraso	32.986	1.570,7	82,1
91 a 120 dias de atraso	71.748	4.461,3	113,3
121 a 150 dias de atraso	17.683	802,2	143,4
151 a 180 dias de atraso	25.679	1.480,2	174,4
181 a 360 dias de atraso	143.435	7.294,9	276,3
> 360 dias de atraso	1.088.240	38.883,7	1.445,8
Total	**2.467.299**	**111.031,8**	**231,9**

[1] *Posição em 31/12/2021.*
[2] *Contratos assinados a partir de 15/1/2010.*
***Fonte e Elaboração**: FNDE.*

No caso dos contratos formalizados até 2009, os atrasos nos pagamentos[32], contados a partir de um dia, foram observados em 74,3% dos contratos (113.469). O saldo devedor integral desses contratos era de R$ 1,6 bilhão, equivalente a 69,5% do total da carteira. Segundo a Tabela 84, o maior volume de operações em atraso se concentra na faixa acima de 360 dias de atraso.

Tabela 84 - Situação dos contratos concedidos até 2009

[30] O Comitê Gestor do Fies – CG-Fies, instituído pelo Decreto s/n de 19 de setembro de 2017, tem competência para definir as diretrizes e prioridades da política de financiamento estudantil, assim como definir os requisitos de concessão, as condições técnicas e operacionais e aprovar o Plano Trienal do Fundo e seus ajustes anuais.
[31] Posição em 31/12/2021.
[32] Posição em 31/12/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

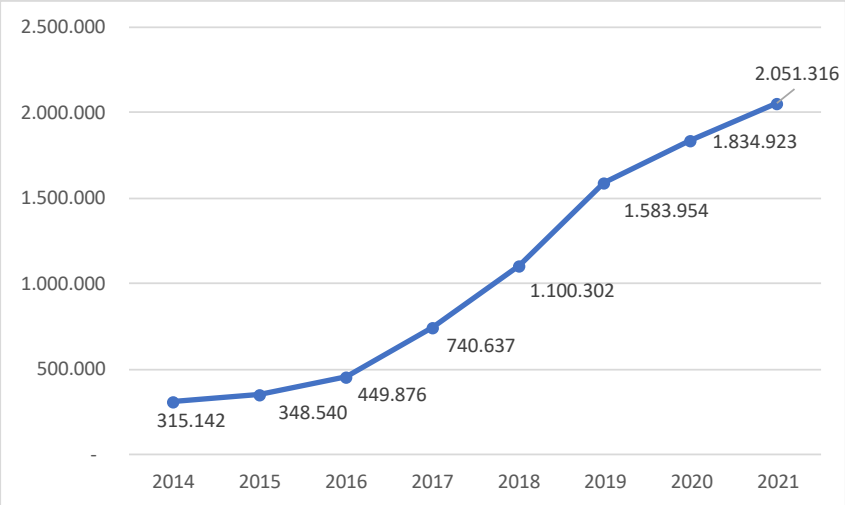
Situação do Contrato [1]	Quantidade de Contratos	Valor da Dívida (Em R$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)
Adimplente	39.340	694,5	0,0
1 a 14 dias de atraso	5.344	96,3	7,2
15 a 30 dias de atraso	7.182	112,2	20,0
31 a 60 dias de atraso	3.015	40,8	45,6
61 a 90 dias de atraso	1.694	23,8	77,2
91 a 120 dias de atraso	1.241	16,4	107,9
121 a 150 dias de atraso	850	9,7	137,1
151 a 180 dias de atraso	738	9,3	168,6
181 a 360 dias de atraso	3.770	52,4	275,0
> 360 dias de atraso	89.635	1.220,3	3.580,4
Total	**152.809**	**2.275,8**	**441,9**

[1] *Contratos assinados até 15/1/2010.*
[2] *Posição em 31/12/2021.*
***Fonte e Elaboração**: FNDE.*

O índice de recuperação dos valores a receber dos contratos que passaram a ser classificados como inadimplentes – prestações não pagas a partir do nonagésimo dia após o vencimento da prestação, alcançou 5,6% (8,9% em 2020).

A evolução da inadimplência dos financiamentos concedidos entre 2010 e 2017 tem apresentado tendência crescente, caracterizando um risco possível de ocorrer, principalmente em virtude de a maior parte da safra de contratos formalizados nesse período encontrar-se na fase de amortização, conforme observa-se na Figura 19.

Figura 19 - Evolução de contratos inadimplentes, em fase de amortização



*Contratos concedidos entre 2010 e 2017
***Fonte e Elaboração**: FNDE*

4.3.3.3 Classificação de risco dos financiamentos

A Resolução supracitada definiu que a classificação do nível de risco dos financiamentos do Fies, para fins de realização de ajustes para perdas, deve ser efetuada em função da inadimplência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

verificada no pagamento das prestações durante a fase de amortização do contrato. Assim, não compõem o cálculo do ajuste as parcelas devidas pelos estudantes nas fases de utilização e carência que estão restritas ao pagamento trimestral dos juros contratuais e limitados a R$ 50,00, para os contratos firmados de 2010 até o 1º semestre de 2015, ou a R$ 150,00, no caso dos contratos firmados do 2º semestre de 2015 ao 2º semestre de 2017.

Desconsiderando o impacto de eventuais instrumentos mitigadores de risco, ao final do exercício de 2021 o valor do ajuste para perdas estimadas, para fins contábeis, alcançou R$ 35,0 bilhões, sendo R$ 34,8 bilhões referentes ao ajuste para perdas de longo prazo e R$ 209,7 milhões correspondente ao ajuste para perdas de curto prazo, que passou a ser segregado em atendimento ao disposto no Acórdão 1331/2019-TCU-Plenário. A Tabela 85 apresenta o ajuste para perdas estimadas por *rating*.

Tabela 85 - Ajuste para perdas estimadas, segundo *rating*

Em R$ milhões

Rating	Fator de Provisão (%)	Quantidade de Contratos	Saldo devedor dos contratos	Valor do ajuste para perdas estimadas [1]
A	0,5	936.325	41.742,3	208,7
B	1,0	45.308	1.468,8	14,7
C	3,0	84.650	4.512,2	135,4
D	10,0	44.527	2.298,6	229,9
E	30,0	38.515	1.882,1	564,6
F	50,0	28.768	1.339,2	669,6
G	70,0	50.809	2.494,7	1.746,3
H	100,0	883.384	31.467,0	31.467,0
Total		**2.112.286**	**87.204,9**	**35.036,2**

[1] *Posição em 31/12/2021.*
***Fonte e Elaboração**: FNDE.*

O valor do ajuste para perdas foi impactado pela elevação da quantidade de contratos que passaram da fase de carência para a fase de amortização no exercício. Ao final de 2021, 2,1 milhões de contratos estavam em amortização, com saldo devedor total de R$ 87,2 bilhões, o que representa aumento de 8,2% e de 25,7%, respectivamente, em relação ao exercício de 2020.

4.3.3.4 Medidas de mitigação do risco de crédito

Os contratos de crédito do Fies contam com instrumentos mitigadores do risco, como fiança convencional, fiança solidária e o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC). Do total de contratos por modalidades de garantias, observa-se que 68% da carteira de contratos do Fies é garantida exclusivamente pelo FGEDUC. Se considerada a cobertura concomitante com fiança, esse percentual garantido pelo Fundo de Garantia representa 79% da carteira de financiamentos concedidos a partir de 2010. A Tabela 86 apresenta os contratos e o valor da dívida por modalidade de garantia.

Tabela 86 - Contratos e valor da dívida, segundo modalidade de garantia

Em R$ milhões

Tipo de Garantia	Quantidade de Contratos [1]	Valor da Dívida [2] (Em R$ milhões)
FGEDUC	1.678.450	71.568,2
FGEDUC + FIANÇA	260.523	16.201,0
FIANÇA	528.326	23.262,6
Total	**2.467.299**	**111.031,8**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Tipo de Garantia	Quantidade de Contratos [1]	Valor da Dívida [2] (Em R$ milhões)

[1] Contratos assinados a partir de 15/1/2010.
[2] Posição em 31/12/2021.
***Fonte e Elaboração**: FNDE.*

Os contratos de financiamento formalizados até 2009 não contam com cobertura de fundo garantidor e, portanto, são garantidos exclusivamente por fiança convencional ou por fiança solidária.

Dentre as medidas adotadas com vistas a mitigar o risco fiscal e enfrentar a situação de emergência decorrente da pandemia, foi sancionada a Lei nº 13.998, de 14 de maio de 2020, que promoveu mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e que também permitiu a suspensão das parcelas de empréstimos contratados referentes ao Fies. A norma previa a suspensão do pagamento de 2 (duas) parcelas dos contratos em fase de utilização ou carência, ou de 4 (quatro) parcelas de contratos em fase de amortização. Além disso, as suspensões das parcelas eram aplicadas aos contratos de financiamento adimplentes, ao pagamento de juros devido a cada trimestre e das parcelas vencidas e não quitadas antes da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Posteriormente, foi publicada a Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fies, tendo como diferencial em relação à Lei nº 13.998, de 2020, o prazo de abrangência, que passou a alcançar todo o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020. Ficou estabelecida, ainda, a possibilidade de estudantes inadimplentes com até 180 (cento e oitenta) dias contados de 20/3/2020 também solicitarem a suspensão do pagamento das parcelas relativas ao período da calamidade pública, além de vedar o registro dos estudantes em cadastros restritivos, vedação aplicada somente àqueles que aderirem à suspensão, conforme novas disposições contidas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. A Resolução MEC/FNDE/CG-Fies nº 39, de 27 de julho de 2020, regulamenta a Lei nº 14.024/2020 sobre a suspensão das parcelas referentes aos contratos do Fundo de Financiamento Estudantil em decorrência da pandemia e estabelece o momento de retornar à obrigação de pagar as parcelas suspensas.

A Lei nº 14.024/2020, também atualiza o Programa Especial de Regularização do Fies. No caso de quitação integral do saldo devedor até 31 de dezembro de 2020, houve a redução de 100% dos encargos moratórios. Também poderia ser feita a liquidação em quatro parcelas semestrais, até 31 de dezembro de 2022, ou 24 parcelas mensais, com redução de 60% dos encargos e pagamento a partir de 31 de março de 2021. Já os parcelamentos feitos em 145 ou 175 parcelas mensais receberiam redução de 40% e 25%, respectivamente, e os pagamentos começavam a partir de janeiro de 2021. Nesses casos, o valor de entrada foi a primeira parcela mensal a ser paga. Cabe lembrar que a renegociação, prevista na Lei nº 14.024/2020, foi regulamentada pela Resolução MEC/FNDE/CG-Fies nº 42, de 21 de outubro de 2020, no sentido de estabelecer os parâmetros e condições operacionais para a sua implementação pelos agentes financeiros. Houve ainda a prorrogação do prazo, por meio da Resolução MEC/FNDE/CG-Fies nº 43, de 29 de dezembro de 2020.

Em relação ao risco moral do estudante, inserido no contexto do risco de crédito, a concessão do financiamento com recursos do Fies passou a exigir uma participação mínima do estudante no pagamento dos encargos educacionais, proporcional à renda mensal per capita do grupo familiar. Com isso, não há mais a possibilidade de financiamento de 100% do valor da semestralidade do curso e, assim, o estudante tem condições de compreender desde a contratação que se trata de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

programa de financiamento estudantil e não de uma bolsa de estudo. Adicionalmente, essa medida induz o estudante a ficar mais atento às variações promovidas pela instituição de ensino no valor das mensalidades, uma vez que o valor não financiado deve ser pago com recursos próprios do grupo familiar.

A partir de 2018, a oferta de novos financiamentos foi condicionada à adesão das entidades mantenedoras de instituições de ensino ao novo modelo do financiamento estudantil (Novo Fies) e ao Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), pois a oferta de vagas anuais passou a ser fixada pelo CG-Fies, de acordo com o Plano Trienal elaborado pelo Grupo Técnico do Comitê, condicionada à realização dos aportes da União previstos na Lei do Fies.

Nesse contexto, até o final de 2021 foram realizados quatro aportes de R$ 500 milhões por parte do Governo Federal ao FG-Fies, que conta também com a contribuição das instituições de ensino, na condição de cotistas do Fundo, cujo percentual médio é da ordem de 16% do valor dos repasses. O saldo devedor dos contratos formalizados no âmbito do Novo Fies, a partir de 2018, alcançou, em dezembro de 2021, o valor de R$ 7,8 bilhões, com comprometimento futuro de desembolso estimado da ordem de R$ 2,753 bilhões, se forem cumpridas as exigências para a realização dos aditamentos semestrais do financiamento por parte dos estudantes financiados e das instituições de ensino.

Foram implementadas medidas que contribuirão para mitigar o risco fiscal ocasionado até então pelo Fies, notadamente relacionadas ao compartilhamento do risco do crédito com as entidades mantenedoras e a mecanismos para garantir o retorno do financiamento, como:

- Contribuições para o FG-Fies em percentual proporcional à inadimplência observada na carteira de cada instituição de ensino;
- Ausência de carência após a conclusão do curso;
- Pagamento consignado em folha e vinculado à renda do estudante financiado;
- Possibilidade de renegociação do saldo devedor;
- Coparticipação paga pelo estudante diretamente ao Agente Financeiro; e
- Seguro prestamista para assegurar a liquidação do financiamento no caso de falecimento ou invalidez permanente do estudante financiado.

Esse conjunto de alterações visa atender ao primado da sustentabilidade do Fundo em obediência aos princípios e normativos sobre responsabilidade fiscal, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União, como também contribuir para o atingimento das metas relativas à educação superior do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024.

4.3.3.5 Aspectos fiscais e orçamentários

A despesa específica com a oferta de novos financiamentos no âmbito do Fies, incluindo o aditamento de renovação semestral dos contratos, corre à conta da Ação 00IG - Concessão de Financiamento Estudantil e está estimada para o período de 2022 a 2024, conforme Tabela 87.

Tabela 87 - Estimativa de desembolso para o período de 2022 a 2024, segundo ano do contrato

Em R$ milhões

Ano do contrato	2022	2023	2024
2010-2017	1.975,3	1.050,8	224
2018-2023	3.554,9	5.158,3	7.994,9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Ano do contrato	2022	2023	2024
Total	**5.529,2**	**6.781,0**	**8.218,9**

***Fonte e elaboração**: FNDE*

O decréscimo observado na estimativa dos recursos para fazer frente aos dispêndios relacionados aos aditamentos de renovação semestral (contratos de 2010 a 2017) é motivado pela redução da quantidade de contratos na fase de utilização, o que gera desembolsos do Fies para pagamento dos encargos educacionais financiados às instituições de ensino. Por outro lado, os recursos orçamentários estimados para fazer frente aos dispêndios relacionados às contratações do Novo Fies (contratos de 2018 a 2023) apresentam crescimento constante ao longo dos anos, dada a oferta equânime de vagas a cada ano, como também a previsão de recuperação econômica, aumentando o percentual de adesão de novas vagas.

Em 2021, as receitas arrecadadas do Fies relativas ao capital (amortização) e aos juros do financiamento estudantil alcançaram R$ 9,4 bilhões frente a R$ 3,2 bilhões em 2020, representando crescimento de 193,75% em relação ao ano anterior, conforme discriminado na Tabela 88.

Tabela 88 - Comparação entre as receitas estimadas e realizadas segundo natureza, por ano

Em R$ milhões

Natureza da Receita	Receita Estimada (E) Realizada (R)		
		2020	2021
Retorno de operações, juros e encargos financeiros	E	729,2	654,2
	R	1.363,6	1.976,7
Amortização de financiamento	E	2.596,5	4.727,9
	R	1.887,6	7.427,6
Total	**E**	**3.325,7**	**5.381,8**
	R	**3.251,2**	**9.404,3**

***Fonte e elaboração**: FNDE.*

Cabe registrar o grande aumento da arrecadação devido ao início da efetivação das honras contratuais, por parte da administradora do FGEDUC, dos financiamentos concedidos inadimplentes. Somente para essa natureza de receita, houve a amortização para o FNDE no valor de R$ 5,2 bilhões.

A Tabela 89 apresenta a comparação entre os valores estimados na Lei Orçamentária Anual (LOA) e aqueles efetivamente realizados (desembolso) no âmbito da Ação 00IG nos últimos três exercícios.

Tabela 89 - Comparação entre o desembolso estimado e realizado, por ano

Em R$ milhões

Ano	2019	2020	2021
Estimado	12.398,5	8.860,5	8.481,5
Realizado	8.949,7	5.087,6	4.393,2
Percentual de execução	**72%**	**57%**	**52%**

Obs.: Não inclui restos a pagar.
***Fonte e elaboração**: FNDE*

No exercício de 2021 o desembolso realizado ficou bem abaixo do estimado, devido às consequências econômicas geradas pela pandemia decretada no país, causando grande frustração no quantitativo de inscrições no Fies, alcançando 52% de execução, sem somar os restos a pagar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O impacto primário total do Fies antigo é composto pelas despesas administrativas, pelos aportes ao fundo garantidor e pelo resultado primário do programa. A despesa administrativa resulta do produto entre a remuneração paga ao agente financeiro – de R$ 25 por contrato em utilização ou carência e R$ 35 por contrato em amortização – pela projeção do número de contratos em cada fase, realizada a partir dos microdados do SisFIES[33]. A Tabela 90 apresentada as estimativas do impacto primário associados ao Fies.

Tabela 90 - Estimativa de impacto primário, segundo programa, por exercício

Em R$ milhões

Programa	Despesa	2022	2023	2024
Fies antigo	Despesa administrativa	533,8	535,2	530,0
Fies antigo	Impacto primário	1.567,3	1.316,4	-1.514,7
Fies novo	Aporte FG-Fies	500,0	500,0	500,0
Total		**2.601,1**	**2.351,5**	**-484,7**

***Fonte e elaboração**: FNDE*

O subsídio implícito (benefício creditício) refere-se ao impacto nas contas públicas decorrente da diferença entre a taxa de juros que remunera os títulos do Tesouro Nacional (custo de oportunidade) e a taxa de juros cobrada nos financiamentos aos estudantes. O cálculo foi realizado conforme metodologia descrita na Portaria ME nº 57, de 27/2/2013, que considera a diferença entre o saldo devedor efetivo e o saldo devedor que seria obtido caso a taxa de juros do programa fosse semelhante ao custo de oportunidade do Tesouro Nacional. A Tabela 91 apresenta as estimativas do subsídio implícito associados ao Fies.

Tabela 91 - Estimativa de subsídio implícito, segundo programa, por exercício

Em R$ milhões

Programa	2022	2023	2024
Fies antigo	6.443,0	7.435,7	7.546,9
Fies novo	653,2	1.208,0	1.684,7
Total	**7.096,2**	**8.643,7**	**9.231,6**

Obs.: Projeções preliminares.
***Fonte e elaboração**: FNDE*

4.3.4 Sistema Financeiro Nacional (SFN)

Os riscos fiscais que teriam como origem o Sistema Financeiro Nacional (SFN) e que ainda não foram abordados neste Anexo V poderiam advir de um potencial uso de recursos públicos em uma instituição sistêmica de controle privado.

Segundo o Banco Central do Brasil (BCB), não há previsão legal de socorro a bancos com problemas de solvência. Para acompanhar o tema, o BCB publica semestralmente no Relatório de Estabilidade Financeira (REF)[34] diversas análises que atestam a estabilidade do Sistema Financeiro. Entre essas análises, destacam-se os rigorosos testes de estresse, cujos resultados atestam a capacidade do SFN para enfrentar condições adversas simuladas.

A avaliação da resiliência do SFN publicada na ata da última reunião de 2021 do Comitê de Estabilidade Financeira (COMEF) do BCB[35] destaca que as Instituições Financeiras têm mantido

[33] Sistema Informatizado do FIES, disponível em: www.sisfies.mec.gov.br
[34] Disponível em https://www.bcb.gov.br/publicacoes/ref.
[35] As atas das reuniões do Comitê de Estabilidade Financeira (COMEF), publicadas trimestralmente pelo BCB, estão disponíveis em https://www.bcb.gov.br/publicacoes/atascomef.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

provisões adequadas, acima das estimativas de perdas esperadas. Além disso, os níveis de capitalização e de liquidez do SFN mantiveram-se superiores aos requerimentos prudenciais. Os resultados dos testes de estresse mostram que o sistema está resiliente. A avaliação de cenários de estresse macroeconômico indica que o sistema não apresentaria problema relevante, caso os cenários considerados se concretizassem.

Assim, de acordo com o BCB, não são encontrados problemas de solvência em bancos sistêmicos, mesmo nas condições severas a que foram simuladas e o risco fiscal proveniente do SFN pode ser considerado muito baixo.

4.3.5 Desastres

Os desastres podem causar grandes perdas, a depender da localização geográfica, magnitude e do intervalo de tempo em que tais eventos ocorrem, e impactar significativamente as finanças públicas. Isto porque, na ocorrência de determinados desastres, é comum a expectativa de que os governos executem ações de mitigação de possíveis impactos, sejam materiais ou não.

Os passivos contingentes de desastres podem ser explícitos, baseados em contratos ou leis, em que há uma previsão legal para o pagamento associado à ocorrência de seus riscos, ou implícitos, quando os gastos são realizados em decorrência de expectativa moral da sociedade de que o governo atue, por pressões políticas ou tentativas de acelerar a recuperação econômica da localidade afetada.

No Brasil, os eventos associados a desastres são, preponderantemente, secas ou excesso de chuvas regionalizadas, principalmente nas regiões Nordeste e Sul. De modo geral, a ocorrência da maioria de tais eventos caracteriza-se por sua repetição ano a ano e pelo seu baixo potencial de constituir impactos fiscais desfavoráveis. Entre os anos de 2013 e 2021, foram gastos entre 0,01% e 0,06% do PIB, ao ano, no Programa 2218 com ações voltadas a esses eventos, incluindo o planejamento e o controle dos riscos associados, conforme Tabela 92.

Tabela 92 - Execução orçamentária do Programa 2218 (antigo 2040) - Gestão de Riscos e Desastres

Em R$ milhões

Programa 2218 (antigo 2040)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Dotação Inicial	2.400,4	2.921,8	1.721,0	345,0	1.058,5	787,6	1.103,4	783,6	671,7
Dotação Atualizada	6.542,3	4.398,4	2.928,4	1.801,4	2.072,6	1.777,3	1.161,3	1.886,0	1.229,9
Pagamento Total [1]	3.036,5	3.038,9	1.757,5	1.938,4	1.898,3	1.623,9	1.247,7	1.005,9	914,2
Porcentagem do PIB	0,06%	0,05%	0,03%	0,03%	0,03%	0,02%	0,02%	0,01%	0,01%

[1] *Inclui os pagamentos relativos a Restos a Pagar.*
***Fonte**: SIAFI, IBGE. **Elaboração**: STN/SETO/ME*

O Programa 2218, Gestão de Riscos e de Desastres, consta na LOA e é voltado essencialmente para ações de prevenção e controle, bem como ações de resposta aos desastres. Esse programa é composto de diversas Ações de Governo que objetivam, entre outros:

a) identificar os riscos de desastres naturais;

b) apoiar a redução de riscos de desastres naturais em municípios críticos;

c) aprimorar a coordenação e a gestão das ações de preparação, prevenção, mitigação, resposta e recuperação para a proteção e defesa civil;

d) monitorar e emitir alerta de desastres naturais; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) promover ações de resposta para atendimento à população afetada e recuperação de cenários atingidos por desastres, especialmente por meio de recursos financeiros, materiais e logísticos, complementares à ação dos Estados e Municípios.

Ainda que pese a previsão orçamentária de recursos na ação de Defesa Civil no programa de Gestão de Riscos e Desastres, destaca-se que, em situações que demandem ação célere e específica, é possível ao poder público viabilizar recursos via créditos extraordinários ou em outros programas orçamentários.

4.3.6 Mudanças Demográficas

Embora o uso do crescimento vegetativo dos benefícios sociais para estimação das despesas seja razoavelmente confiável para as análises de curto prazo, há riscos não negligenciáveis de médio prazo decorrentes do aumento das despesas associados a elementos institucionais e estruturais que nem sempre estão sob controle do Governo. Nas próximas décadas, o Brasil passará por uma profunda modificação de sua estrutura etária, com aumento do número de idosos na população e redução do número de jovens. Tal transformação demográfica impõe desafios às políticas públicas, na medida em que influi diretamente sobre a demanda por diferentes formas de atuação estatal.

O caso do Benefício de Prestação Continuada é ilustrativo. Nele, os potenciais efeitos nos gastos oriundos da transformação demográfica, por exemplo, são significativos, o que sugere a necessidade de maior atenção para esse aspecto. O envelhecimento da população brasileira e o aumento da expectativa de sobrevida, aliados ao aumento anual do salário mínimo superior ao aumento da renda média, sugerem que as despesas com o BPC deverão aumentar substancialmente no futuro próximo.

Outra análise significativa pode ser feita em relação aos gastos com Educação e Saúde. Com relação à Educação, tal dinâmica atua de maneira favorável, no sentido de gerar uma menor pressão sobre os gastos, dado que o tamanho da população jovem tem caído não apenas em termos relativos, mas também em termos absolutos. No setor de Saúde, por outro lado, há uma forte pressão para elevação das despesas em decorrência do processo de envelhecimento da população, dado que a população de maior idade demanda proporcionalmente mais serviços de saúde.

Para estimar o impacto da evolução demográfica nas despesas com saúde, foram considerados os blocos de Assistência Farmacêutica, inclusive Farmácia Popular, e da Atenção de Média e Alta Complexidade (atendimento hospitalares e ambulatoriais). Nas despesas com educação, foram consideradas as chamadas despesas com controle de fluxo, que correspondem, grosso modo, a todas as despesas da área, exceto pessoal ativo e inativo, Fundeb, Salário-Educação e o impacto primário do FIES. Somadas, as despesas analisadas alcançaram R$ 101,9 bilhões em 2021, sendo R$ 73,6 bilhões referentes à saúde e R$ 28,3 bilhões referentes à educação.

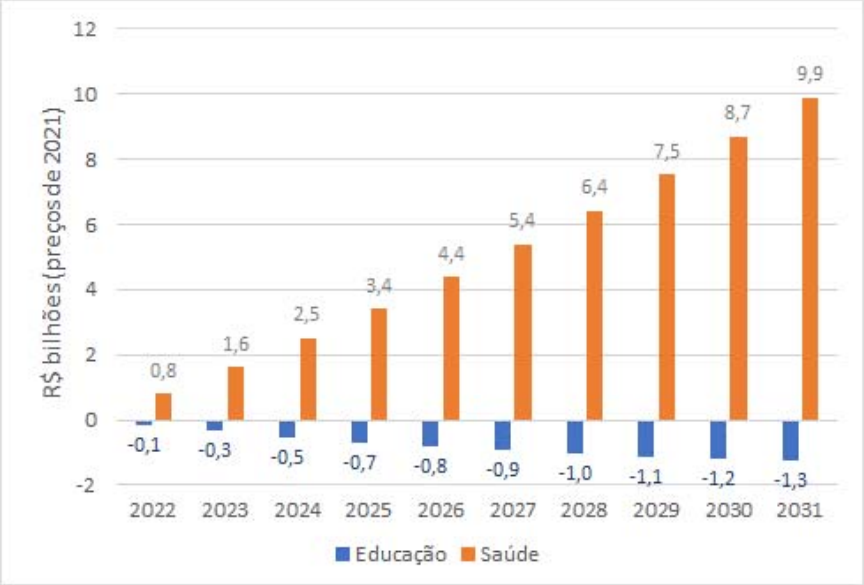
A Figura 20 apresenta estimativa de impacto da evolução demográfica sobre as despesas selecionadas de saúde e educação no período 2022-2031. O referido impacto foi mensurado como a diferença entre a projeção das despesas considerando a evolução demográfica da população (crescimento e mudança de composição etária), conforme projeções do IBGE[36], relativamente a um cenário contrafactual em que tamanho e composição da população permanecessem constantes aos

[36] IBGE. Projeções da população: Brasil e Unidades da Federação: revisão 2018, 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

níveis de 2021. Tais cenários também assumem como constantes a cobertura atual dos serviços prestados e o nível atual de eficiência na provisão dos serviços.

Figura 20 - Impacto demográfico sobre despesas selecionadas de saúde e educação



***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME*

Observa-se que no caso da saúde há uma pressão por expansão das despesas (+ R$ 9,9 bilhões em 2031) decorrente da evolução demográfica (crescimento e envelhecimento populacionais). Por sua vez, a evolução demográfica diminui a pressão por gastos na educação (- R$ 1,3 bilhão em 2031). Como consequência, observa-se, apenas para as despesas consideradas, uma demanda adicional por despesas públicas que alcançaria, em 2031, aproximadamente R$ 8,6 bilhões a preços de 2021. Tal cifra representa 8,5% do valor despendido em 2021 nos mesmos programas.

No período 2022-2031, estima-se uma demanda líquida acumulada por despesas da União em saúde e educação, decorrente da evolução demográfica, no montante de R$ 42,5 bilhões, em valores de 2021, considerando-se a demanda acumulada por gastos em saúde (+ R$ 50,6 bilhões) e educação (- R$ 8,1 bilhões).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de prover maior previsibilidade e transparência no planejamento e apuração dos resultados fiscais e dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2023 elencou as principais fontes de riscos fiscais para consecução do cenário base determinado no Anexo de Metas da mencionada lei.

Este Anexo de Riscos Fiscais, como as edições anteriores, visa promover maior alcance, clareza, funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais, com a convergência para a adoção de padrões internacionais de publicação de riscos fiscais, considerando as características específicas do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo VI

Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: "A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte. "

As políticas monetária, creditícia e cambial têm como objetivos o alcance, pelo Banco Central do Brasil (BCB), da meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que assegure a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN); e a preservação do regime de taxas de câmbio flutuante, respectivamente. O alcance desses objetivos deve observar a evolução da economia brasileira, em linha com as medidas conjunturais implementadas.

A eclosão da pandemia da Covid-19 e seus fortes efeitos desinflacionários levaram o BC a reduzir a taxa Selic de 4,25% a.a. para o mínimo de 2,00% a.a. ainda em 2020. Entretanto, ainda naquele ano, observou-se uma sequência de surpresas altistas nos dados de inflação nos últimos meses. As surpresas inflacionárias, que se mostraram mais persistentes do que o esperado inicialmente, ensejaram uma mudança na comunicação do Comitê de Política Monetária do Banco Central (Copom), que culminou com o início de ciclo de aperto monetário no primeiro trimestre de 2021.

Durante o ano, o Comitê recalibrou seu orçamento e ritmo do ajuste de política monetária, em resposta aos desenvolvimentos econômicos que impactaram negativamente suas projeções e à deterioração das expectativas de inflação, com vistas a garantir a convergência da inflação para as metas ao longo de seu horizonte relevante. Nesse contexto, o processo de ajuste da taxa Selic, iniciado em março, acumulou 7,25 p.p. de aumento em sete reuniões atingindo 9,25% a.a. no final de 2021 (Tabela 1).

Tabela 1 - Decisões do Copom

Reunião	Data da decisão	Taxa Selic (% a.a.)	Variação (p.p.)
237ª	17/03/2021	2,75	0,75
238ª	05/05/2021	3,50	0,75
239ª	16/06/2021	4,25	0,75
240ª	04/08/2021	5,25	1,00
241ª	22/09/2021	6,25	1,00
242ª	27/10/2021	7,75	1,50
243ª	08/12/2021	9,25	1,50

Fonte: BCB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Copom considera que, diante do aumento de suas projeções e do risco de desancoragem das expectativas para prazos mais longos, é apropriado que o ciclo de aperto monetário avance significativamente em território contracionista. O Comitê irá perseverar em sua estratégia até que se consolide não apenas o processo de desinflação como também a ancoragem das expectativas em torno de suas metas.

Para 2022 e 2023, a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o sistema de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção da estabilidade monetária. A meta para a inflação fixada para 2022 é de 3,50%, com intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.), conforme estabelecido pela Resolução CMN nº 4.724, de 27 de junho de 2019. Para 2023, a meta para a inflação foi fixada em 3,25%, com o mesmo intervalo de tolerância de 2022 (Resolução CMN nº 4.831, de 25 de junho de 2020).

O ano de 2021 foi marcado pelo avanço da campanha de vacinação contra a Covid-19 e processo de normalização da atividade econômica iniciado ainda no segundo semestre do ano anterior. O amplo leque de políticas governamentais adotadas contribuiu para a rápida recuperação da atividade da economia desde a fase mais aguda da pandemia em 2020. Esse movimento se estendeu até o primeiro trimestre de 2021, quando o Produto Interno Bruto (PIB) cresceu 1,4% em relação ao trimestre anterior (dados com ajuste sazonal).

O recrudescimento da pandemia ainda no primeiro trimestre de 2021 incentivou a adoção de medidas de restrição de mobilidade, que embora em intensidade bem menor quando comparado à 2020, tiveram repercussões sobre a atividade econômica. Adicionalmente, a redução dos programas governamentais de recomposição de renda para a população mais vulnerável e seus impactos sobre o consumo das famílias, os problemas climáticos que afetaram as safras de grãos, e a estagnação do setor industrial, que sofreu com disrupções nas cadeias produtivas globais decorrentes de impactos defasados da pandemia, se traduziram em ambiente desfavorável para continuidade da trajetória de crescimento do PIB no segundo e terceiro trimestre do ano.

No quarto trimestre de 2021, o PIB voltou a registrar crescimento decorrente, essencialmente, da expansão dos serviços e da agropecuária que se sobrepuseram ao recuo na indústria. Dessa forma, o nível do PIB no último trimestre de 2021 situa-se 0,5% acima do nível pré-pandemia e 2,8% abaixo do máximo histórico, ocorrido no primeiro trimestre de 2014.

Vale registrar que, ao contrário do que ocorreu ao longo do segundo semestre de 2020, quando houve alta mais expressiva no setor de bens, a evolução da atividade econômica ao longo 2021 mostrou continuidade da recuperação de serviços, em especial de setores mais severamente impactados pela pandemia. Este movimento repercute retorno gradual aos padrões de consumo vigentes antes da pandemia – com elevação da participação de serviços em detrimento de bens – associado ao avanço substancial da vacinação contra a Covid-19 e ao arrefecimento da crise sanitária a partir do segundo trimestre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No ano, o PIB cresceu 4,6% após retração de 3,9% em 2020. Pela ótica do valor adicionado, a expansão anual refletiu altas de magnitudes semelhantes na indústria e em serviços e queda modesta na agropecuária. Todos os componentes da demanda final registraram crescimento, com destaque para a formação bruta de capital fixo (FBCF) e as importações que apresentaram elevações substanciais. O crescimento das exportações em 2021 refletiu principalmente a alta nas vendas externas de bens manufaturados e a exportação de serviços

No que concerne ao cenário externo em 2021, a economia global prosseguiu em trajetória de recuperação, ainda que com elevada volatilidade e grande dispersão setorial e entre países. À medida que a recuperação se consolidou, e as medidas extraordinárias de suporte à economia global foram moderadas, as taxas de crescimento foram se normalizando em patamares mais baixos, compatíveis com os padrões históricos.

A divergência na evolução da atividade econômica persiste entre países e entre setores. De modo geral, a recuperação da atividade prosseguiu mais vigorosa em países onde mantêm-se suportes fiscal e monetário. Com o avanço acelerado na vacinação, incluindo a aplicação de doses de reforço, a maioria dos países prosseguiram com a reabertura das atividades econômicas paralisadas durante a pandemia, favorecendo a retomada do consumo, em particular no setor de serviços. No entanto, com a dificuldade de alguns países avançados em atingir patamares mais elevados de cobertura vacinal, esse processo de retomada está sujeito a interrupções e descontinuidades.

Mais recentemente, o conflito militar entre Rússia e Ucrânia e as sanções econômicas adotadas contra a Rússia agravaram o cenário de incertezas em relação a economia global. O conflito armado aumentou a aversão global ao risco, elevando, consequentemente, os prêmios embutidos nos preços dos ativos financeiros, devendo ter impactos relevantes sobre a economia mundial. Em particular, esse cenário traz pressão adicional aos preços das commodities em que a Rússia e a Ucrânia são relevantes na oferta global, como trigo, milho, petróleo, gás natural, commodities metálicas, e fertilizantes, dentre outros, com possíveis impactos inflacionários globais.

Nesse contexto, de forma geral, o cenário externo prospectivo prossegue com elevado grau de incerteza. Apesar da nova variante Ômicron da Covid-19 ter tido impacto econômico menor que o esperado, o aumento das tensões geopolíticas no leste da Europa traz um fator de risco importante ao cenário para a atividade global, a estabilidade financeira e principalmente a inflação.

Em 2021, o saldo das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional (SFN) cresceu de forma vigorosa pelo segundo ano consecutivo, com expansão mais acentuada nos empréstimos às famílias. O saldo dos financiamentos alcançou R$4,7 trilhões no ano, registrando crescimento de 16,3%, variação, em termos nominais, ligeiramente superior à registrada em 2020 (15,6%). O crédito às famílias atingiu R$2,7 trilhões, apresentando variação de 21,0% no ano enquanto o crédito às empresas totalizou R$2,0 trilhões, com alta de 10,5% no ano. A relação crédito/PIB atingiu 53,8%, registrando estabilidade em relação a 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O crescimento dos empréstimos às famílias foi impulsionado pela retomada do consumo, com reflexos no saldo das operações de cartão de crédito. Houve também aumento nas operações de crédito pessoal não consignado, com destaque para a expansão das linhas de antecipação de saque de FGTS, e do crédito direcionado, com o crescimento das carteiras de financiamento imobiliário e, em especial, do crédito rural.

A expansão do crédito às empresas no ano foi marcada pela amortização parcial do crédito tomado em 2020, em um contexto de retomada da atividade econômica e de aumento na procura por financiamento no mercado de capitais doméstico. Nesse sentido, houve desaceleração do ritmo de crescimento nas carteiras de crédito a micro, pequenas e médias empresas e a grandes empresas.

O Indicador de Custo de Crédito (ICC), média do custo de toda a carteira do sistema financeiro, situou-se em 18,9% a.a. ao final de 2021, o que significou aumento de 1,6 p.p. no ano, após recuo de 3,5 p.p. em 2020, quando atingiu a mínima histórica de 16,7% a.a..

As taxas de juros das novas operações de crédito aumentaram ao longo do ano, impactadas pela mudança na política monetária. A taxa média de juros das novas operações terminou o ano de 2021 em 24,3% a.a., avanço interanual de 6,0 p.p.. O spread das taxas de juros das concessões de crédito situou-se em 15,7 p.p., apresentando incremento de 1,4 p.p. em 2021.

A inadimplência da carteira de crédito do SFN permaneceu em níveis reduzidos ao longo do ano. A taxa de inadimplência atingiu 2,3% ao final de 2021, 0,2 p.p. acima do menor valor da série. No ano, ocorrem discretos aumentos no nível de inadimplência dos empréstimos a pessoas jurídicas (+0,1 p.p.) e pessoas físicas (+0,2 p.p.).

Para 2022, projeta-se crescimento de 8,9% do saldo total das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional, com expansão de 13,0% no segmento de crédito livre e de 2,8% no segmento de crédito direcionado.

Em relação ao setor externo, o *deficit* em transações correntes como porcentagem do PIB atingiu em 2021 o mesmo valor de 2020, 1,7%, correspondente a US$28 bilhões no ano corrente. Em linhas gerais, a estabilidade do *deficit* se deve ao aumento das despesas líquidas com lucros e dividendos, parcialmente compensado por maior *superavit* da balança comercial, em ambiente de elevação dos preços das exportações e importações, e menor *deficit* na conta de serviços.

As exportações tiveram em 2021 o melhor desempenho da história, em um ambiente internacional de preços de commodities em patamar alto, que contribuíram para os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

expressivos aumentos nos valores exportados de minério de ferro, petróleo e soja. O destino principal dos produtos brasileiros continuou sendo a China, com participação de 31,3% nas exportações brasileiras.

As importações também registraram o maior valor da história em 2021, superando em 24,3% o valor de 2019, último ano do período anterior à pandemia da Covid-19. O aumento se mostrou disseminado nas categorias de uso, em especial os bens intermediários e combustíveis, impactados pelas altas nos preços internacionais de fertilizantes e dos combustíveis.

A necessidade de financiamento externo – soma do resultado em transações correntes e dos fluxos líquidos de investimentos diretos no país (IDP) – registrou excedentes de financiamento de US$18,5 bilhões, equivalentes a 1,2% do PIB, indicando que a situação prossegue favorável em termos de financiamento do *deficit* do setor externo.

O ingresso líquido de investimento direto no país (IDP), principal fonte de financiamento das contas externas brasileira, alcançou US$46,4 bilhões em 2021, ante US$37,8 bilhões em 2020. Para esse resultado contribuiu o reinvestimento de lucros das empresas, que foi de US$ 5,5 bilhões em 2020 para US$14,2 bilhões em 2021.

Ao final de 2021, o estoque de reservas internacionais atingiu US$362,2 bilhões, aumento de US$6,6 bilhões em comparação ao final de 2020, com forte contribuição da alocação de direitos especiais de saques (DES) de US$ 15,0 bilhões pelo FMI em 2021. O estoque de reservas, equivalente a 22,5% do PIB ou 17,6 meses de importação de bens, permanece em patamar confortável.

A perspectiva para 2022 é de cenário favorável para as contas externas. Projeta-se *superavit* da conta corrente de 0,3% do PIB, o primeiro *superavit* desde 2007, resultado do saldo comercial significativamente positivo – o maior valor em dólares da série histórica – e do patamar contido dos *deficits* na conta de serviços e rendas. Os investimentos diretos no país, por sua vez, devem continuar em volumes relevantes.

A perspectiva de elevação significativa nas exportações reflete preços internacionais mais altos, com destaque para os preços do petróleo e de derivados, mais diretamente afetados pelo conflito miliar no Leste Europeu, notadamente preços de grãos. Espera-se, por outro lado, crescimento menor do quantum exportado, com o impacto negativo de problemas climáticos sobre a safra de soja da região sul do país e com expectativas menores para a produção da indústria extrativa local. O valor esperado das importações também foi afetado pela expectativa de preços internacionais mais altos, especialmente de combustíveis e fertilizantes.

A Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) alcançaram, em 2021, 80,3% e 57,2% do PIB, respectivamente. O comportamento da dívida pública foi influenciado pela redução das despesas relacionadas ao combate da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Covid-19, pela recuperação das receitas associada ao crescimento da economia, pelo pagamento elevado de dividendos por parte da Petrobras e do BNDES e pelas devoluções antecipadas de recursos pelas instituições financeiras oficiais.

No ano, o setor público consolidado apresentou superavit primário de R$64,7 bilhões (0,7% do PIB). O Governo Central registrou resultado primário deficitário de R$35,9 bilhões, enquanto os governos regionais e as empresas estatais contribuíram com superavits de R$97,7 bilhões e R$2,9 bilhões, respectivamente. O resultado do setor público consolidado ficou abaixo da meta de deficit de R$250,9 bilhões aprovada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021 (Lei 14.116/2020).

No âmbito do resultado do Governo Central, as despesas primárias totalizaram R$1.613,9 bilhões, ante R$1.947,2 bilhões no ano anterior. A redução foi concentrada nos gastos de combate à Covid-19. Por sua vez, as receitas primárias totais atingiram R$1.932,4 bilhões, ante R$1.467,8 em 2020.

A rápida alteração do cenário global em virtude do conflito militar no Leste Europeu e seus impactos ainda defasados sobre diversos aspectos da economia impõe elevada incerteza quanto a evolução do cenário doméstico. Nesse sentido, sob incerteza maior do que a usual, projeta-se alta de 1,0% para o PIB de 2022.

Se por um lado a elevação dos prêmios de risco e o aperto mais intenso das condições financeiras atuam desestimulando a atividade econômica, por outro, a atividade econômica tende a ser beneficiada pelo desempenho da agropecuária pelo processo remanescente de normalização da economia – particularmente no setor de serviços e no mercado de trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
0032	**PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO**	
20UC	*ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES*	
	ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)	5
2522	*PRODUÇÃO DE FÁRMACOS, MEDICAMENTOS E FITOTERÁPICOS*	
	UNIDADE FARMACÊUTICA PRODUZIDA (MILHAR)	20
0033	**PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO**	
15T7	*IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA NO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM SOUSA - PB*	
	USINA IMPLANTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	90
0617	**PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS**	
20UF	*REGULARIZAÇÃO, DEMARCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E PROTEÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS*	
	TERRA INDÍGENA ATENDIDA (UNIDADE)	62
1031	**AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL**	
2F05	*FOMENTO A PESCA ARTESANAL NO ESTADO DO AMAZONAS*	
	FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	18.000
20Y1	*DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA PESQUEIRA*	
	UNIDADE DE CADEIA PRODUTIVA MANTIDA (UNIDADE)	2
20Y7	*DESENVOLVIMENTO DO ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR*	
	CADEIA DE ABASTECIMENTO ORGANIZADA/MANTIDA (UNIDADE)	7.607
20ZV	*FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	450
21B8	*DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BIOECONOMIA*	
	AGRICULTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	1.000
210V	*ESTRUTURAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS*	
	AGRICULTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	7.891
214Z	*FOMENTO À TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA E AOS RECURSOS GENÉTICOS*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	7
8622	*PROMOÇÃO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO*	
	EMPREENDIMENTO APOIADO (UNIDADE)	100
1040	**GOVERNANÇA FUNDIÁRIA**	
210Z	*RECONHECIMENTO E INDENIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS*	
	ÁREA RECONHECIDA (HA)	1.060
211A	*CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS RURAIS*	
	PROJETO CONSOLIDADO (UNIDADE)	73
1041	**CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS**	
2E87	*APOIO À FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS PARA PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL*	
	PROGRAMA APOIADO (UNIDADE)	2
20N1	*FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1
20VY	*IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL*	
	CURSO/SEMINÁRIO/OFICINA REALIZADO(A) (UNIDADE)	12
214O	*GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL*	
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	82
1043	**QUALIDADE AMBIENTAL URBANA**	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
21A9	*IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA*	
	AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	8
1058	**MUDANÇA DO CLIMA**	
20G4	*FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1
20W1	*INICIATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA E DA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA*	
	POLÍTICA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	1
20W2	*REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE AOS EFEITOS DA DESERTIFICAÇÃO*	
	POLÍTICA IMPLANTADA (UNIDADE)	1
2203	**PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA**	
20Y6	*PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA*	
	PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	291
8924	*TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA*	
	AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	4
2204	**BRASIL NA FRONTEIRA DO CONHECIMENTO**	
00LV	*FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FIXAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO*	
	BENEFICIÁRIO ATENDIDO (PESSOAS/ANO)	72.201
20US	*FOMENTO A PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1.405
2205	**CONECTA BRASIL**	
15UK	*IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE CIDADES CONECTADAS, POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL (LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998)*	
	CIDADE CONECTADA IMPLANTADA (UNIDADE)	5
15UL	*IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA OS PROJETOS NORTE E NORDESTE CONECTADOS, POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL (LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998)*	
	CIDADE CONECTADA (UNIDADE)	1
20V8	*APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL*	
	INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	6
21C8	*OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO PROGRAMA CONECTA BRASIL*	
	SERVIÇO PRESTADO (HORAS/ANO)	10
2206	**POLÍTICA NUCLEAR**	
12P1	*IMPLANTAÇÃO DO REATOR MULTIPROPÓSITO BRASILEIRO*	
	EMPREENDIMENTO IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20
2208	**TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**	
00RL	*FORMAÇÃO E EXPANSÃO DA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO*	
	BENEFICIÁRIO ATENDIDO (PESSOAS/ANO)	2.000
20V6	*FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO*	
	PROJETO/INICIATIVA APOIADO(A) (UNIDADE)	30
2210	**EMPREGABILIDADE**	
2B12	*FOMENTO À INCLUSÃO PRODUTIVA*	
	PARCERIA REALIZADA (UNIDADE)	12
20JT	*GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE*	
	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	10.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
20Z1	*QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES*	
	TRABALHADOR QUALIFICADO (UNIDADE)	6.897
2212	**MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE**	
210C	*PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEEMPRENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO*	
	EMPRESA APOIADA (UNIDADE)	883.169
210L	*PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA*	
	INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	23
2213	**MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO**	
20YU	*FISCALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E INSPEÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO*	
	FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	228.649
20YY	*ESTUDOS, PESQUISAS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHO, EMPREGO E RENDA*	
	RELATÓRIO EMITIDO (UNIDADE)	12
2215	**POLÍTICA ECONÔMICA E EQUILÍBRIO FISCAL**	
20Z7	*GESTÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL*	
	SISTEMA MANTIDO (UNIDADE)	20
20Z8	*ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE ATIVIDADES ECONÔMICAS*	
	ACOMPANHAMENTO REALIZADO (UNIDADE)	5.501
2216	**POLÍTICA EXTERNA**	
20WY	*DIFUSÃO CULTURAL E DIVULGAÇÃO DO BRASIL NO EXTERIOR*	
	EVENTO APOIADO (UNIDADE)	408
8495	*REALIZAÇÃO DE EVENTOS INTERNACIONAIS OFICIAIS*	
	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	3
2217	**DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO**	
00SX	*APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	4
00SY	*APOIO A PROJETOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO, DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM ÁREAS URBANAS*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	4
00TD	*APOIO AOS POLOS DE AGRICULTURA IRRIGADA*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	33
21DJ	*ESTUDOS E PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO*	
	ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)	1
214S	*ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS - ROTAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL*	
	ATIVIDADE PRODUTIVA APOIADA (UNIDADE)	18
7XU2	*APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - RODOANEL DE LAGARTO - SERGIPE*	
	OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	1
7XV2	*IMPLANTAÇÃO DE NOVAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS*	
	UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	20
2218	**GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES**	
14RL	*REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2
22BO	*AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL*	
	POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	1.400.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
7XV4	*MACRODRENAGEM DO CANAL DO CONGO EM VILA VELHA/ES*	
	PROJETO EXECUTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1
8348	*APOIO A OBRAS EMERGENCIAIS DE MITIGAÇÃO PARA REDUÇÃO DE DESASTRES*	
	POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	2.750
8865	*APOIO À EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM ÁREAS URBANAS*	
	POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	92.291
2219	**MOBILIDADE URBANA**	
00T1	*APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	33
00T3	*APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	3
7E57	*ANEL VIÁRIO EM ARAGUAÍNA – BR-153 - TOCANTINS*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2
7F00	*ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIAS URBANAS - NA BR-153 - NO ESTADO DE TOCANTINS*	
	UNIDADE ADEQUADA (UNIDADE)	3
7XU3	*CONSTRUÇÃO DA INTERLIGAÇÃO ENTRE GUARULHOS - SP E FERNÃO DIAS*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4
7XU5	*CONSTRUÇÃO DE PONTE URBANA SOBRE O RIO JARI - NO ESTADO DO AMAPÁ*	
	OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO)	20
2220	**MORADIA DIGNA**	
0E64	*SUBVENÇÃO ECONÔMICA DESTINADA À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM CIDADES COM MENOS DE 50.000 HABITANTES (LEI N 11.977, DE 2009)*	
	VOLUME CONTRATADO (UNIDADE)	15.000
00CY	*TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FDS (LEI Nº 11.977, DE 2009)*	
	VOLUME CONTRATADO (UNIDADE)	58.619
00SW	*APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS URBANAS*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	3
00TI	*APOIO À PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1
2221	**RECURSOS HÍDRICOS**	
00TB	*APOIO À IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA*	
	OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	1
00T6	*APOIO À CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO*	
	OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1
109J	*CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS*	
	OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	1
14VI	*IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA*	
	OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	32
20VR	*CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS*	
	SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	1
21DG	*RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF*	
	EMPREENDIMENTO CONCLUÍDO (UNIDADE)	1
7XU7	*CONSTRUÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ÁREA CODEVASF - MUNICÍPIOS BOM JESUS DA LAPA, RIACHO DE SANTANA E IGAPORÃ - ESTADO BAHIA*	
	EMPREENDIMENTO CONCLUÍDO (UNIDADE)	1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
7XU8	*CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR RAMAL DO PIANCÓ - NO ESTADO DA PARAÍBA*	
	OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO)	1
7XV3	*IMPLANTAÇÃO DO CINTURÃO DAS ÁGUAS DO RIO GRANDE DO NORTE*	
	OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO)	1
7XV5	*IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE JAICÓS - PI*	
	PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
7X91	*CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA (FASE I) DO CANAL DO XINGÓ*	
	OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1
2222	**SANEAMENTO BÁSICO**	
00TN	*APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO*	
	DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	9.399
20AG	*APOIO À GESTÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES*	
	MUNICÍPIO BENEFICIADO (UNIDADE)	50
21CB	*IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)*	
	DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	24.333
21CC	*IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)*	
	MUNICÍPIO ATENDIDO (UNIDADE)	28
21C9	*IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM PEQUENAS COMUNIDADES RURAIS (LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE) OU EM COMUNIDADES TRADICIONAIS (REMANESCENTES DE QUILOMBOS)*	
	DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	7.391
6908	*FOMENTO À EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL VOLTADA À PROMOÇÃO DA SAÚDE*	
	ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	100
2223	**A HORA DO TURISMO**	
10V0	*APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA*	
	PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	16
20Y3	*PROMOÇÃO E MARKETING DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL*	
	INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	15
4590	*QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO TURISMO*	
	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	6.000
7XT9	*ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ROTAS TURÍSTICAS – NO ESTADO DE SERGIPE*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4
3001	**ENERGIA ELÉTRICA**	
2E75	*INCENTIVO À GERAÇÃO DE ELETRICIDADE RENOVÁVEL*	
	INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	5.000
4703	*REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA*	
	ATO REGULATÓRIO PUBLICADO (UNIDADE)	15
4897	*PLANEJAMENTO DO SETOR ENERGÉTICO*	
	PLANO APROVADO (UNIDADE)	1
3003	**PETRÓLEO, GÁS, DERIVADOS E BIOCOMBUSTÍVEIS**	
2E91	*APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE BIOCOMBUSTÍVEIS - RENOVABIO*	
	POLÍTICA APOIADA (UNIDADE)	1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
3004	**AVIAÇÃO CIVIL**	
14UB	*CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL*	
	AEROPORTO ADEQUADO (UNIDADE)	18
3006	**TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO**	
1B98	*ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - GOVERNADOR VALADARES - BELO HORIZONTE - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4
1K23	*ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-050 - ENTRONCAMENTO BR-153 - NA BR-365/MG*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	1
1K54	*ESTUDOS, PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE CONTORNO FERROVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE CURITIBA - NO ESTADO DO PARANÁ*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	40
10IW	*CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ITACARAMBI - DIVISA MG/BA - NA BR-135/MG*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	1
10JQ	*ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO FRANCISCO DO SUL - JARAGUÁ DO SUL - NA BR-280/SC*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	5
10L3	*ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CAUCAIA - ENTRONCAMENTO ACESSO AO PORTO DE PECÉM - NA BR-222/CE*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	3
10NZ	*CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-364 NO ESTADO DE MINAS GERAIS*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4
110Q	*ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PEDRA BRANCA - DIVISA SE/AL - NA BR-101/SE*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	5
12KF	*ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163/SC*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	4
124G	*CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - CAETITÉ/BA - BARREIRAS/BA - EF-334*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	55
1248	*CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319/AM*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4
13R0	*CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-405/RN-116 (JUCURÍ) - DIVISA RN/CE - NA BR-437/RN*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4
13YE	*ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-104/408/PB-095 (CAMPINA GRANDE) - ENTRONCAMENTO BR-110/361 (PATOS) - NA BR-230/PB*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	2
13YK	*CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	3
130Z	*CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO TO-020 (APARECIDA DO REIO NEGRO) - DIVISA TO/MA (GOIATINS) - NA BR 010/TO*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	104
1418	*CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	3
1422	*CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-364 NO ESTADO DO ACRE*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4
21DO	*FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE E DA INFRAESTRUTURA CONCEDIDA*	
	FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	21.069.574

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
219Z	*CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO*	
	INFRAESTRUTURA MANTIDA (UNIDADE)	44.515
7I60	*CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MACAPÁ - SERRA DO NAVIO - NA BR-210 - NO ESTADO DO AMAPÁ*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4
7I68	*CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - NA BR-262/MG*	
	CONTORNO CONSTRUÍDO (KM)	1
7N22	*CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA BA/PI - DIVISA PI/MA - NA BR-235/PI*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	5
7P66	*ADEQUAÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE CURITIBA - NA BR-376 - NO ESTADO DO PARANÁ*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	3
7S57	*CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	5
7S62	*CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - VISEU - BRAGANÇA - NA BR-308/PA*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	2
7S75	*ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-226 - ENTRONCAMENTO BR-101 (RETA TABAJARA) - NA BR-304/RN*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	3
7T98	*ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - KM 0 (CABEDELO) - KM 28 (OITIZEIRO) - NA BR-230/PB*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	2
7V17	*ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA - NA BR-116/BA*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	3
7V19	*CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-135/BA-594 (COCOS) - ACESSO A CARIRANHA - NA BR-030/BA*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	1
7W95	*ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TERESINA - PARNAÍBA - NA BR-343/PI*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	4
7XG6	*ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	2
7XJ5	*ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL DO OESTE - NA BR-282/SC*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	1
7XS7	*CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO EM CAMPO MOURÃO - NA BR-272/PR*	
	CONTORNO CONSTRUÍDO (KM)	1
7XT5	*ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO BR 104 TRECHO LAJES / CERRO CORÁ - RN*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	3
7XT6	*ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CONTORNO SUL - CURITIBA - PARANÁ - BR-116/BR-277*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	3
7XT7	*ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO DA TO-070 (ALIANÇA DO TOCANTINS/TO) - AGUIARNÓPOLIS/TO - NA BR 153*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	100
7XT8	*ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - JARAGUÁ DO SUL - PORTO UNIÃO-SC - NA BR 280/SC*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	3
7XU1	*ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO - TRECHO RODOVIÁRIO - BR 158/SC*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	3
7XU4	*CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BR-461 NA DIVISA DE SP/MG ATÉ A DIVISA DE MG/GO NO ENTRONCAMENTO COM A BR-364*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
7XU6	*CONSTRUÇÃO DE RAMAL FERROVIÁRIO - ANCHIETA/ES - PRESIDENTE KENNEDY/ES - EF 118*	
	OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO)	80
7XU9	*DUPLICAÇÃO DA BR 304 NATAL MOSSORÓ - ENTROCAMENTO DA BR 226 ATÉ DIVISA COM O ESTADO DO CEARÁ*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	5
7XV1	*DUPLICAÇÃO DA BR 304 - NATAL/MOSSORÓ - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	4
7XV6	*RECAPEAMENTO DA BR 452/MG ENTRE TUPACIGUARA E ARAPORÃ BR 153/MG.*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	3
7X34	*CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	2
7X67	*7X67 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA MA/TO - ENTRONCAMENTO TO-010 (PEDRO AFONSO) - NA BR-235/TO*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	104
7242	*CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CANTÁ - NOVO PARAÍSO - NA BR-432/RR*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	2
7530	*ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470/SC*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	6
4004	**TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO**	
2D58	*AUDITORIA INTERNA, PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, OUVIDORIA E CORREIÇÃO*	
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	5.128
5011	**EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE**	
0509	*APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	168
20RJ	*APOIO À CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	297
20RP	*APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	100.234,5
214V	*APOIO À ALFABETIZAÇÃO, À ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E À INTEGRAÇÃO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS*	
	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	13.341
5012	**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**	
15R4	*APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1.560,52
20RL	*FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA*	
	ESTUDANTE MATRICULADO (UNIDADE)	649.922
5013	**EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**	
0A12	*CONCESSÃO DE BOLSA PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR*	
	ESTUDANTE ATENDIDO (UNIDADE)	19.122
0048	*APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS*	
	ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)	14
15R3	*APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2.187,1
20RK	*FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR*	
	ESTUDANTE MATRICULADO (UNIDADE)	1.400.787

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
20RX	*REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - REHUF*	
	INSTITUIÇÃO APOIADA (UNIDADE)	46
21D8	*ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS*	
	INSTITUIÇÃO APOIADA (UNIDADE)	1
219V	*APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR*	
	INSTITUIÇÃO APOIADA (UNIDADE)	10
4002	*ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR*	
	ESTUDANTE ASSISTIDO (UNIDADE)	300.000
8282	*REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR*	
	PROJETO VIABILIZADO (UNIDADE)	266
5015	**JUSTIÇA**	
20I7	*PROMOÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA*	
	POLÍTICA APOIADA (UNIDADE)	8
2334	*PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR*	
	INICIATIVA IMPLEMENTADA (% DE EXECUÇÃO)	100
5016	**SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO**	
15XC	*CONSTRUÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO*	
	PRÉDIO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO)	37
154T	*CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PRF*	
	OBRA REALIZADA (%)	100
20IE	*ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	8
21BM	*DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE*	
	AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	2
21BN	*GESTÃO DA POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO*	
	POLÍTICA GERIDA (UNIDADE)	2
21BP	*APRIMORAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA*	
	AÇÃO CONCLUÍDA (UNIDADE)	50
2723	*POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, COMBATE À CRIMINALIDADE E CORRUPÇÃO*	
	OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	4.581
2726	*PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO*	
	OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	6.801
5018	**ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**	
2E88	*2E88 - APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE DOENÇAS RARAS (MEDICAMENTOS ÓRFÃOS)*	
	BENEFÍCIO PROCESSADO (UNIDADE)	7.000
2E90	*INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS*	
	UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	42.614
2F04	*APOIO A ATENÇÃO ONCOLÓGICA – PREVENÇÃO DO CÂNCER, DIAGNÓSTICO PRECOCE, CUIDADOS PALIATIVOS*	
	UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	67
8535	*ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE*	
	UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
8933	*ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA REDE ASSISTENCIAL*	
	UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	3
5019	**ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**	
2E89	*INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS*	
	UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	90.465
21CE	*IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE*	
	UNIDADE FEDERATIVA APOIADA (UNIDADE)	27
8581	*ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE*	
	SERVIÇO ESTRUTURADO (UNIDADE)	112
5020	**DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E PRODUTIVO EM SAÚDE**	
20K5	*APOIO AO USO DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS NO SUS*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	8
20K7	*APOIO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS PARA FORTALECIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAÚDE*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10
5023	**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
20YJ	*FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE*	
	POPULAÇÃO COBERTA (UNIDADE)	100.000
5024	**ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA**	
217M	*DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ*	
	PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	50.334
5025	**CULTURA**	
14U2	*IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS*	
	ESPAÇO CULTURAL IMPLANTADO/MODERNIZADO (UNIDADE)	31
20ZF	*PROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA BRASILEIRA*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	504
5538	*PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DAS CIDADES HISTÓRICAS*	
	PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	15
5026	**ESPORTE**	
00SL	*APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER*	
	INFRAESTRUTURA APOIADA (UNIDADE)	200
20JP	*DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL*	
	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	18.585
20YA	*PREPARAÇÃO DE ATLETAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO*	
	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	1.100
5027	**INCLUSÃO PRODUTIVA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**	
215F	*FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA*	
	EMPREENDIMENTO APOIADO (UNIDADE)	172
5031	**PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)**	
219E	*AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA*	
	ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	5.530
219F	*AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL*	
	ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	2.824

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
219G	*ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)*	
	ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	1
8893	*APOIO À ORGANIZAÇÃO, À GESTÃO E À VIGILÂNCIA SOCIAL NO TERRITÓRIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS*	
	ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	11.106
5032	**REDE DE SUPORTE SOCIAL AO DEPENDENTE QUÍMICO: CUIDADOS, PREVENÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL**	
20R9	*REDUÇÃO DA DEMANDA POR DROGAS*	
	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	39.300
5033	**SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**	
20QH	*ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA A SAÚDE*	
	ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	27
215I	*CONSOLIDAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN*	
	UNIDADE DA FEDERAÇÃO ATENDIDA (UNIDADE)	4
2798	*AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL*	
	FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)	7.000
8948	*IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE TECNOLOGIA SOCIAL DE ACESSO À ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E PRODUÇÃO DE ALIMENTOS*	
	ESTRUTURA IMPLANTADA (UNIDADE)	3.000
5034	**PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS**	
00SN	*APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES*	
	UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	10
21AQ	*PROTEÇÃO DO DIREITO À VIDA*	
	PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	2.472
21AR	*PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS PARA TODOS*	
	INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	236
218B	*POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES*	
	INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	671
6011	**COOPERAÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO NACIONAL**	
1211	*IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CALHA NORTE*	
	EMPRESA ATENDIDA (UNIDADE)	857
6012	**DEFESA NACIONAL**	
14T0	*AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2*	
	AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	9,67
14T5	*IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON*	
	SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO)	3
14XJ	*AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390*	
	AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	1
15OZ	*RECOMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DO PODER NAVAL DA MARINHA DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DAS CORVETAS CLASSE TAMANDARÉ (CCT)*	
	NAVIO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	3
219D	*ADEQUAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES MILITARES*	
	ORGANIZAÇÃO MILITAR ADEQUADA (UNIDADE)	33
6014	**PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS**	
20V9	*MONITORAMENTO DA COBERTURA DA TERRA E DO RISCO DE QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS (INPE)*	
	BOLETIM DIVULGADO (UNIDADE)	12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
214M	*PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS*	
	ÁREA PROTEGIDA (KM²)	200.000
214N	*CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL*	
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	1.176
214P	*FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS*	
	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PROTEGIDA (UNIDADE)	334
6015	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
00OW	*APOIO À MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL*	
	ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	350
00SU	*APOIO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	298

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 122, DE 2022

Encerramento da discussão do PLN nº 5/2022.

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (PL/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00122/2022

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO

Requer, nos termos do art. 39 do Regimento Comum o encerramento de discussão.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 39, § 1º do Regimento Comum, o **encerramento da discussão** _____

_____.

Sala da Comissão, em de de .

_____

RICN
Art. 39. A discussão se encerrará após falar o último orador inscrito. Se, após o término do tempo da sessão, ainda houver inscrições a atender, será convocada outra, ao fim da qual estará a discussão automaticamente encerrada.
§ 1º A discussão poderá ser encerrada a requerimento escrito de Líder ou de 10 (dez) membros de cada Casa, após falarem, no mínimo, 4 (quatro) Senadores e 6 (seis) Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 123, DE 2022

Destaque para votação em separado da Emenda nº 60080005, apresentada ao PLNº 5, de 2022.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00123/2022

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

SF/22477.51671-78

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 132-A, da Resolução nº 1/2006, Destaque para Votação em Separado da emenda nº 60080005 oferecida ao PLN nº 5, de 2022.

Atenciosamente,

Senador **IZALCI LUCAS**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 124, DE 2022

Destaque para votação em separado da Emenda nº 41730001, apresentada ao PLN nº 5/2022.

AUTORIA: Líder do PL Flávio Bolsonaro (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00124/2022

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do Partido Liberal no Senado Federal

SF/22164.15166-97 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 132-A da Resolução nº 1 de 2006-CN, votação em separado da Emenda nº 41730001 apresentada ao PLN 5/2022, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda à LDO nº 41730001, que objetiva incluir no corpo da Lei, Cap III, Art 12, o inciso:

"XXVI - implementação de política nacional para a prevenção e controle do câncer".

A referida Emenda visa permitir a criação de rúbrica específica para o câncer como uma Política Nacional, conferindo maior planejamento, organização, transparência e uma gestão parametrizada e eficiente.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2022.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 125, DE 2022

Destaque para votação em separado da Emenda nº 37960007, apresentada ao PLN nº 5/2022.

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00125/2022

REQUERIMENTO Nº , DE 2022 - CN
DE DESTAQUE

SF/22480.74550-17

Requeiro, nos termos do art. 132-A da Resolução nº 1/2006 do Congresso Nacional, **destaque para votação em separado da emenda 37960007, apresentado ao PLN nº 5/2022 (PLDO 2023).**

Transcrição do texto da emenda:

> "Art. X. Na lei orçamentária de 2023, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT."

Sala das Sessões, 11 de julho de 2022.

Senador Paulo Rocha
Líder do PT
(PT/PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 126, DE 2022

Destaque para votação em separado da Emenda nº 40860018, apresentada ao PLN nº 5/2022.

AUTORIA: Líder do UNIÃO Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00126/2022

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do União Brasil

SF/22945.98261-50

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos do art. 132-A, combinado com o inciso III do art. 139, ambos da Resolução n° 1/2006, do Congresso Nacional, **DESTAQUE**, para votação em separado, da Emenda n.º 40860018, emenda em anexo, apresentada ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n.º 05, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2022.

Senador **Davi Alcolumbre**

Líder do União Brasil

Ala Senador Humberto Lucena – Anexo II - Bloco B – 2º Andar - Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-3371 e Fax: (61) 3303-1690

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 127, DE 2022

Destaque para votação em separado da Emenda nº 30920006, apresentada ao PLN nº 5/2022.

AUTORIA: Líder do PT Reginaldo Lopes (PT/MG), Líder da Minoria no Congresso Nacional Afonso Florence (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00127/2022

REQUERIMENTO Nº , DE 2022 - CN
(DESTAQUE)

Requeiro, nos termos da Resolução nº 1/2006 do Congresso Nacional, **destaque para votação em separado da emenda 30920006, apresentado ao PLN nº 5/2022(PLDO 2023).**

Transcrição do texto da emenda:

"Art. Para o exercício de 2023, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2022, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para 2021."

Sala das Sessões, 11 de julho de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES

Deputado AFONSO FLORENCE

Deputado ENIO VERRI

CD/22034.59779-00
CD220345977900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220345977900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 128, DE 2022

Destaque para votação em separado da Emenda nº 42210002, apresentada ao PLN nº 5/2022.

AUTORIA: Líder do PT Reginaldo Lopes (PT/MG), Líder da Minoria no Congresso Nacional Afonso Florence (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00128/2022

REQUERIMENTO Nº , DE 2022 - CN
(DESTAQUE)

Requeiro, nos termos da Resolução nº 1/2006 do Congresso Nacional, **destaque para votação em separado da emenda 42210002, apresentado ao PLN nº 5/2022 (PLDO 2023).**

Transcrição do texto da emenda:

Inclua-se no art. 108 o seguinte parágrafo:

"§ 3º As despesas de pessoal da Administração Tributária, após atendidas as demais finalidades previstas no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, serão custeadas com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, sem prejuízo da destinação de outras fontes de custeio."

Sala das Sessões, 11 de julho de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES

Deputado AFONSO FLORENCE

Deputado ENIO VERRI

CD/22001.87362-00
CD220018736200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220018736200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) Nº 129, DE 2022

Destaque para votação em separado da Emenda nº 50050037, apresentada ao PLN nº 5/2022.

AUTORIA: Líder do UNIÃO Elmar Nascimento (UNIÃO/BA), Líder do UNIÃO Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00129/2022

CD/22634.00406-00

DESTAQUE DE BANCADA
UNIÃO BRASIL – CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 132-A c/c 139, III, ambos da Resolução nº 1/2006, do Congresso Nacional, **destaque** da **Emenda 50050037 (em anexo)**, apresentada ao **PLN 05/2022.**

Salas das Sessões, em 11 de julho de 2022.

Deputado Elmar Nascimento
Líder do União Brasil na Câmara dos Deputados

Deputado Kim Kataguiri
União Brasil/SP
Presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados

CD226340040600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elmar Nascimento e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50050037

EMENTA
41. Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei deverão, em observância ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição e, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, consignar dotações que contemplem valores per capita para oferta da alimentação escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição, o dever do Estado com a alimentação será efetuado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
A União, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, deve assegurar a oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos da educação básica durante o período letivo.
Os valores repassados a Estados, Distrito federal e Municípios estão, porém, muito aquém das finalidades pretendidas pelo programa, cujo per capita atual é o mesmo desde 2017: R$ 1,07/aluno para creche, R$ 0,53/aluno para pré-escola, R$ 0,36/aluno para os ensinos fundamental e médio.
O PNAE atende cerca de 38 milhões de estudantes da educação básica, muitos em situação de alta vulnerabilidade, em contexto socioeconômico de aumento da fome e de disparada da inflação.
Por meio desta emenda pretende-se unicamente a recomposição dos valores referenciais praticados pelo programa desde a última atualização, a fim de que se assegurem condições mínimas de apoio à alimentação escolar, em especial das populações em situação de vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

CD/22634.00406-00

CD226340040600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elmar Nascimento e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Destaque (CN)
(Do Sr. Elmar Nascimento)

CD/22634.00406-00

Destaque de Bancada (União na Câmara) da Emenda 50050037 (anexa ao destaque), apresentada ao PLN 05/2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD226340040600, nesta ordem:

1 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) *-(P_7165)
2 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226340040600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 130, DE 2022

Destaque para votação em separado da Emenda nº 50050028, apresentada ao PLN nº 05/2022.

AUTORIA: Líder do UNIÃO Elmar Nascimento (UNIÃO/BA), Líder do UNIÃO Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00130/2022

CD/22231.00049-00

DESTAQUE DE BANCADA
UNIÃO BRASIL – CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 132-A c/c 139, III, ambos da Resolução nº 1/2006, do Congresso Nacional, **destaque** da **Emenda 50050028 (em anexo)**, apresentada ao **PLN 05/2022.**

Salas das Sessões, em 11 de julho de 2022.

Deputado Elmar Nascimento
Líder do União Brasil na Câmara dos Deputados

Deputado Kim Kataguiri
União Brasil/SP
Presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados

CD222310004900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elmar Nascimento e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50050028

EMENTA
32. Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. Em observância à Lei no 5.537, de 21 de novembro de 1968, com redação dada pela Lei no 12.801, de 24 de abril de 2013, o programa destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior terá por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem bolsas de permanência, por estudante, em valores equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei no 5.537, de 21 de novembro de 1968, compete à União prestar assistência técnica e financeira para garantir o acesso e a permanência do estudante no ensino superior, por meio da concessão de bolsas de estudo e permanência. Criado, no âmbito do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o Programa de Bolsa Permanência (PBP) é destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior. O valor desde 2013 e atualmente praticado é de R$ 900 para estudantes indígenas e quilombolas e de R$ 400 para os que comprovarem situação de vulnerabilidade econômica. Por meio desta emenda pretende-se unicamente a recomposição dos valores referenciais praticados pelo programa desde a última atualização, a fim de que se assegurem condições mínimas de permanência no ensino superior de populações em situação de vulnerabilidade em contexto socioeconômico de aumento da fome e de disparada da inflação. Em termos de estimativa do impacto orçamentário e financeiro da medida, considerada as expectativas de inflação para 2022, o índice acumulado 2013-2022 seria de 84,5%, o que demandaria a correção das dotações relativas ao PBP, dos atuais R$ 136,6 milhões (LOA 2022) para R$ 252,0 milhões em 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

CD/22231.00049-00
CD223100049000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elmar Nascimento e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Destaque (CN)
(Do Sr. Elmar Nascimento)

CD/22231.00049-00

Destaque de Bancada (União na Câmara) da Emenda 50050028 (anexa ao destaque), apresentada ao PLN 05/2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD222310004900, nesta ordem:

1 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) *-(P_7165)
2 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222310004900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) Nº 131, DE 2022

Destaque para votação em separado da Emenda nº 39740008, apresentada ao PLN nº 5/2022.

AUTORIA: Líder do PSB Bira do Pindaré (PSB/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00131/2022

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/22190.67593-00

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº (Bancada)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos da alínea "a", do inciso I do art. 132-A da Resolução nº 01/2006 do Congresso Nacional, destaque da Emenda nº 39740008 apresentada ao PLN 05/2022, para sua inclusão ao texto.

Para encaminhar a favor do destaque, solicito a indicação do Deputado Elias Vaz.

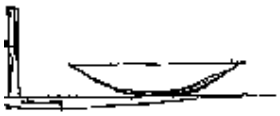
Sala de Sessões, em _____/___/_____

Deputado BIRA DO PINDARÉ
Líder do PSB na Câmara dos Deputados

CD221906759300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bira do Pindaré

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:44
Número: 28

56 ª LEGISLATURA
QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Sessão:

SESSÃO CONJUNTA Nº 023 - 11/07/2022
Abertura Painel: 11/07/2022 13:00
Encerramento Painel: 12/07/2022 14:48

Proposição:

PLN Nº 5/2022 - SUBSTITUTIVO COM ADENDO DE PLENÁRIO

Início Votação: 12/07/2022 11:39
Fim Votação: 12/07/2022 12:09

Presidente da Casa:
Rodrigo Pacheco - PSD/MG

Presidiram a Sessão:
Rosangela Gomes - 13:40
Aroldo Martins - 14:11
Rodrigo Pacheco - 16:50

Presidiram a Votação:
Rodrigo Pacheco

Resultado da Votação

Sim	**324**
Não	**110**
Total da Votação	**434**
Total Quorum	**434**
Obstrução	**0**

Orientação
PL - Sim
PP - Sim
PT - Não
União - Sim
PSD - Sim
Republican -
MDB - Sim
PSB - Não
PSDB - Sim
PDT - Sim
PSC -
Podemos -
PSOL - Não
Novo - Não
PCdoB - Não
Solidaried -
Avante -
Cidadania - Sim
Patriota -
PROS -
PV -
PTB -
Rede - Não
Maioria - Sim
Minoria -
Oposição - Liberado
GOV. - Sim

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Edio Lopes	PL		Sim
Hiran Gonçalves	PP		Sim
Jhonatan de Jesus	Republican		Sim
Joenia Wapichana	Rede		Não
Nicoletti	União		Sim
Ottaci Nascimento	Solidaried		Sim

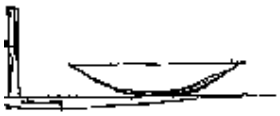
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:44
Número: 28

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
RRenato Queiroz	PSD		Sim
Total Roraima : **7**			
AMAPÁ			
Aline Gurgel	Republican		Sim
André Abdon	PP		Sim
Camilo Capiberibe	PSB		Não
Leda Sadala	PP		Sim
Professora Marcivania	PCdoB		Não
Vinicius Gurgel	PL		Sim
Total Amapá : **6**			
PARÁ			
Airton Faleiro	PT		Não
Beto Faro	PT		Não
Cássio Andrade	PSB		Sim
Celso Sabino	União		Sim
Delegado Éder Mauro	PL		Sim
Eduardo Costa	PSD		Sim
Elcione Barbalho	MDB		Sim
Hélio Leite	União		Sim
Joaquim Passarinho	PL		Sim
Júnior Ferrari	PSD		Sim
Nilson Pinto	PSDB		Sim
Olival Marques	MDB		Sim
Paulo Bengtson	PTB		Sim
Vavá Martins	Republican		Sim
Vivi Reis	PSOL		Não
Total Pará : **15**			
AMAZONAS			
Bosco Saraiva	Solidaried		Sim
Capitão Alberto Neto	PL		Sim
Delegado Pablo	União		Sim
José Ricardo	PT		Não
Marcelo Ramos	PSD		Sim
Sidney Leite	PSD		Sim
Silas Câmara	Republican		Sim
Total Amazonas : **7**			
RONDONIA			
Coronel Chrisóstomo	PL		Sim
Expedito Netto	PSD		Sim
Jaqueline Cassol	PP		Sim
Léo Moraes	Podemos		Sim
Lucas Follador	PSC		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:44
Número: 28

	Partido	Bloco	Voto
RONDONIA			
Lucio Mosquini	MDB		Sim
Mauro Nazif	PSB		Não
Silvia Cristina	PL		Sim
Total Rondonia : **8**			
ACRE			
Alan Rick	União		Sim
Dra. Vanda Milani	PROS		Sim
Flaviano Melo	MDB		Sim
Jesus Sérgio	PDT		Sim
Leo de Brito	PT		Não
Mara Rocha	MDB		Sim
Perpétua Almeida	PCdoB		Não
Total Acre : **7**			
TOCANTINS			
Carlos Henrique Gaguim	União		Sim
Célio Moura	PT		Não
Dulce Miranda	MDB		Sim
Lázaro Botelho	PP		Sim
Tiago Andrino	PSB		Não
Tiago Dimas	Podemos		Sim
Vicentinho Júnior	PP		Sim
Total Tocantins : **7**			
MARANHÃO			
Aluisio Mendes	PSC		Sim
Bira do Pindaré	PSB		Não
Cleber Verde	Republican		Sim
Gil Cutrim	Republican		Sim
Hildo Rocha	MDB		Sim
Josivaldo JP	PSD		Sim
Juscelino Filho	União		Sim
Márcio Jerry	PCdoB		Não
Marreca Filho	Patriota		Sim
Pastor Gil	PL		Sim
Paulo Marinho Jr	PL		Sim
Pedro Lucas Fernandes	União		Sim
Rubens Pereira Júnior	PT		Não
Victor Mendes	MDB		Sim
Zé Carlos	PT		Não
Total Maranhão : **15**			
CEARÁ			
AJ Albuquerque	PP		Sim
André Figueiredo	PDT		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:44
Número: 28

	Partido	Bloco	Voto
CEARÁ			
Célio Studart	PSD		Não
Danilo Forte	União		Sim
Denis Bezerra	PSB		Não
Domingos Neto	PSD		Sim
Dr. Agripino Magalhães	União		Sim
Dr. Jaziel	PL		Sim
Eduardo Bismarck	PDT		Sim
Heitor Freire	União		Sim
Idilvan Alencar	PDT		Sim
José Airton Félix Cirilo	PT		Não
José Guimarães	PT		Não
Júnior Mano	PL		Sim
Leônidas Cristino	PDT		Sim
Luizianne Lins	PT		Não
Mauro Benevides Filho	PDT		Sim
Moses Rodrigues	União		Sim
Nelho Bezerra	União		Sim
Pedro Augusto Bezerra	PDT		Sim
Robério Monteiro	PDT		Sim
Total Ceará : **21**			
PIAUÍ			
Capitão Fábio Abreu	PSD		Sim
Flávio Nogueira	PT		Não
Júlio Cesar	PSD		Sim
Marcos Aurélio Sampaio	PSD		Sim
Margarete Coelho	PP		Sim
Marina Santos	Republican		Sim
Merlong Solano	PT		Não
Paes Landim	União		Sim
Rejane Dias	PT		Não
Total Piauí : **9**			
RIO GRANDE DO NORTE			
Benes Leocádio	União		Sim
Carla Dickson	União		Sim
General Girão	PL		Sim
João Maia	PL		Sim
Natália Bonavides	PT		Não
Rafael Motta	PSB		Não
Walter Alves	MDB		Sim
Total Rio Grande do Norte : **7**			
PARAÍBA			
Aguinaldo Ribeiro	PP		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:44
Número: 28

	Partido	Bloco	Voto
PARAÍBA			
Damião Feliciano	União		Sim
Edna Henrique	Republican		Sim
Frei Anastacio Ribeiro	PT		Não
Gervásio Maia	PSB		Não
Hugo Motta	Republican		Sim
Pedro Cunha Lima	PSDB		Não
Ruy Carneiro	PSC		Sim
Wilson Santiago	Republican		Sim
Total Paraíba : **9**			
PERNAMBUCO			
André de Paula	PSD		Sim
Augusto Coutinho	Republican		Sim
Carlos Veras	PT		Não
Daniel Coelho	Cidadania		Sim
Danilo Cabral	PSB		Sim
Eduardo da Fonte	PP		Sim
Felipe Carreras	PSB		Sim
Fernando Coelho Filho	União		Sim
Fernando Monteiro	PP		Sim
Fernando Rodolfo	PL		Sim
Luciano Bivar	União		Sim
Marília Arraes	Solidaried		Não
Milton Coelho	PSB		Não
Ossesio Silva	Republican		Sim
Pastor Eurico	PL		Sim
Raul Henry	MDB		Não
Renildo Calheiros	PCdoB		Não
Ricardo Teobaldo	Podemos		Sim
Sebastião Oliveira	Avante		Sim
Silvio Costa Filho	Republican		Sim
Tadeu Alencar	PSB		Não
Túlio Gadêlha	Rede		Não
Total Pernambuco : **22**			
ALAGOAS			
Isnaldo Bulhões Jr.	MDB		Sim
Marx Beltrão	PP		Sim
Nivaldo Albuquerque	Republican		Sim
Paulão	PT		Não
Pedro Vilela	PSDB		Sim
Severino Pessoa	MDB		Sim
Tereza Nelma	PSD		Sim
Total Alagoas : **7**			

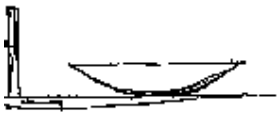
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:44
Número: 28

	Partido	Bloco	Voto
SERGIPE			
Alexandre Figueiredo	PSD		Sim
Bosco Costa	PL		Sim
Fábio Henrique	União		Sim
Gustinho Ribeiro	Republican		Sim
João Daniel	PT		Não
Márcio Macêdo	PT		Não
Total Sergipe : **6**			
BAHIA			
Abílio Santana	PSC		Sim
Adolfo Viana	PSDB		Sim
Afonso Florence	PT		Não
Alex Santana	Republican		Sim
Alice Portugal	PCdoB		Não
Antonio Brito	PSD		Sim
Bacelar	PV		Não
Cacá Leão	PP		Sim
Charles Fernandes	PSD		Sim
Claudio Cajado	PP		Sim
Daniel Almeida	PCdoB		Não
Félix Mendonça Júnior	PDT		Sim
João Carlos Bacelar	PL		Sim
João Roma	PL		Sim
Jorge Solla	PT		Não
José Rocha	União		Sim
Joseildo Ramos	PT		Não
Josias Gomes	PT		Não
Leur Lomanto Júnior	União		Sim
Lídice da Mata	PSB		Não
Marcelo Nilo	Republican		Sim
Mário Negromonte Jr.	PP		Sim
Pastor Sargento Isidório	Avante		Não
Paulo Magalhães	PSD		Sim
Raimundo Costa	Podemos		Sim
Ronaldo Carletto	PP		Sim
Sérgio Brito	PSD		Sim
Valmir Assunção	PT		Não
Waldenor Pereira	PT		Não
Zé Neto	PT		Não
Total Bahia : **30**			
MINAS GERAIS			
Aécio Neves	PSDB		Sim
Aelton Freitas	PP		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:44
Número: 28

	Partido	Bloco	Voto
MINAS GERAIS			
André Janones	Avante		Não
Bilac Pinto	União		Sim
Charlles Evangelista	PP		Sim
Delegado Marcelo Freitas	União		Sim
Diego Andrade	PSD		Sim
Dimas Fabiano	PP		Sim
Domingos Sávio	PL		Sim
Dr. Frederico	Patriota		Sim
Eduardo Barbosa	PSDB		Sim
Emidinho Madeira	PL		Sim
Eros Biondini	PL		Sim
Fábio Ramalho	MDB		Sim
Franco Cartafina	PP		Sim
Fred Costa	Patriota		Sim
Gilberto Abramo	Republican		Sim
Greyce Elias	Avante		Sim
Igor Timo	Podemos		Sim
Júlio Delgado	PV		Não
Junio Amaral	PL		Sim
Léo Motta	Republican		Sim
Leonardo Monteiro	PT		Não
Lincoln Portela	PL		Sim
Lucas Gonzalez	Novo		Não
Luis Tibé	Avante		Sim
Marcelo Álvaro Antônio	PL		Sim
Misael Varella	PSD		Sim
Newton Cardoso Jr	MDB		Sim
Odair Cunha	PT		Não
Padre João	PT		Não
Patrus Ananias	PT		Não
Paulo Abi-Ackel	PSDB		Sim
Paulo Guedes	PT		Não
Pinheirinho	PP		Sim
Reginaldo Lopes	PT		Não
Rodrigo de Castro	União		Sim
Rogério Correia	PT		Não
Stefano Aguiar	PSD		Sim
Subtenente Gonzaga	PSD		Sim
Tiago Mitraud	Novo		Não
Vilson da Fetaemg	PSB		Não
Weliton Prado	PROS		Sim
Zé Silva	Solidaried		Sim
Zé Vitor	PL		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:44
Número: 28

	Partido	Bloco	Voto
Total Minas Gerais : 45			
ESPÍRITO SANTO			
Amaro Neto	Republican		Sim
Da Vitória	PP		Sim
Dra. Soraya Manato	PTB		Sim
Evair Vieira de Melo	PP		Sim
Felipe Rigoni	União		Sim
Helder Salomão	PT		Não
Lauriete	PSC		Sim
Neucimar Fraga	PP		Sim
Norma Ayub	PP		Sim
Paulo Foletto	PSB		Não
Total Espírito Santo : 10			
RIO DE JANEIRO			
Alessandro Molon	PSB		Não
Altineu Côrtes	PL		Sim
Benedita da Silva	PT		Não
Carlos Jordy	PL		Sim
Chico D`Angelo	PDT		Sim
Chiquinho Brazão	União		Sim
Christino Aureo	PP		Sim
Daniel Silveira	PTB		Sim
Daniela do Waguinho	União		Sim
David Miranda	PDT		Sim
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP		Sim
Gelson Azevedo	PL		Sim
Glauber Braga	PSOL		Não
Gurgel	PL		Sim
Helio Lopes	PL		Sim
Hugo Leal	PSD		Sim
Jandira Feghali	PCdoB		Não
Jones Moura	PSD		Sim
Jorge Braz	Republican		Sim
Juninho do Pneu	União		Sim
Luiz Antônio Corrêa	PP		Sim
Luiz Lima	PL		Sim
Major Fabiana	PL		Sim
Marcelo Calero	PSD		Sim
Marcelo Freixo	PSB		Não
Márcio Labre	PL		Sim
Paulo Ganime	Novo		Não
Paulo Ramos	PDT		Sim
Pedro Augusto Palareti	PP		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:44
Número: 28

	Partido	Bloco	Voto
RIO DE JANEIRO			
Professor Joziel	Patriota		Sim
Ricardo da Karol	PDT		Sim
Rosangela Gomes	Republican		Sim
Soraya Santos	PL		Sim
Sóstenes Cavalcante	PL		Sim
Vinicius Farah	União		Sim
Total Rio de Janeiro : **35**			
SÃO PAULO			
Abou Anni	União		Sim
Adriana Ventura	Novo		Não
Alencar Santana	PT		Não
Alex Manente	Cidadania		Sim
Alexandre Frota	PSDB		Não
Alexandre Leite	União		Sim
Alexandre Padilha	PT		Não
Alexis Fonteyne	Novo		Não
Arlindo Chinaglia	PT		Não
Arnaldo Jardim	Cidadania		Sim
Baleia Rossi	MDB		Sim
Bozzella	União		Não
Capitão Augusto	PL		Sim
Capitão Derrite	PL		Sim
Carla Zambelli	PL		Sim
Carlos Sampaio	PSDB		Sim
Carlos Zarattini	PT		Não
Celso Russomanno	Republican		Sim
Cezinha de Madureira	PSD		Sim
Coronel Tadeu	PL		Sim
David Soares	União		Sim
Eduardo Bolsonaro	PL		Sim
Eduardo Cury	PSDB		Sim
Eleuses Paiva	PSD		Sim
Eli Corrêa Filho	União		Sim
Enrico Misasi	MDB		Sim
General Peternelli	União		Sim
Guiga Peixoto	PSC		Sim
Guilherme Mussi	PP		Sim
Herculano Passos	Republican		Sim
Jefferson Campos	PL		Sim
Joice Hasselmann	PSDB		Não
Kim Kataguiri	União		Não
Luiz Carlos Motta	PL		Sim
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PL		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:44
Número: 28

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Luiza Erundina	PSOL		Não
Marcio Alvino	PL		Sim
Marco Bertaiolli	PSD		Sim
Marcos Pereira	Republican		Sim
Maria Rosas	Republican		Sim
Miguel Lombardi	PL		Sim
Milton Vieira	Republican		Sim
Orlando Silva	PCdoB		Não
Paulo Freire Costa	PL		Sim
Paulo Teixeira	PT		Não
Policial Katia Sastre	PL		Sim
Pr. Marco Feliciano	PL		Sim
Ricardo Izar	Republican		Sim
Roberto Alves	Republican		Sim
Roberto de Lucena	Republican		Sim
Rodrigo Agostinho	PSB		Não
Rosana Valle	PL		Sim
Rui Falcão	PT		Não
Sâmia Bomfim	PSOL		Não
Sargento Alexandre	Podemos		Sim
Tabata Amaral	PSB		Não
Vanderlei Macris	PSDB		Sim
Vicentinho	PT		Não
Vinicius Carvalho	Republican		Sim
Vinicius Poit	Novo		Não
Vitor Lippi	PSDB		Sim
Total São Paulo : **61**			
MATO GROSSO			
Dr. Leonardo	Republican		Sim
José Medeiros	PL		Sim
Juarez Costa	MDB		Sim
Nelson Barbudo	PL		Sim
Neri Geller	PP		Sim
Professora Rosa Neide	PT		Não
Total Mato Grosso : **6**			
DISTRITO FEDERAL			
Bia Kicis	PL		Sim
Erika Kokay	PT		Não
Flávia Arruda	PL		Sim
Julio Cesar Ribeiro	Republican		Sim
Luis Miranda	Republican		Sim
Paula Belmonte	Cidadania		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:44
Número: 28

	Partido	Bloco	Voto
DISTRITO FEDERAL			
Professor Israel Batista	PSB		Não
Total Distrito Federal : **7**			
GOIÁS			
Adriano do Baldy	PP		Sim
Alcides Rodrigues	Patriota		Sim
Célio Silveira	MDB		Sim
Delegado Waldir	União		Sim
Elias Vaz	PSB		Não
Flávia Morais	PDT		Sim
Francisco Jr.	PSD		Sim
Glaustin da Fokus	PSC		Sim
João Campos	Republican		Sim
Jose Mario Schreiner	MDB		Sim
José Nelto	PP		Sim
Professor Alcides	PL		Sim
Rubens Otoni	PT		Não
Vitor Hugo	PL		Sim
Total Goiás : **14**			
MATO GROSSO DO SUL			
Dr. Luiz Ovando	PP		Sim
Fábio Trad	PSD		Não
Loester Trutis	PL		Sim
Tereza Cristina	PP		Sim
Vander Loubet	PT		Não
Total Mato Grosso do Sul : **5**			
PARANÁ			
Aliel Machado	PV		Não
Aline Sleutjes	PROS		Sim
Christiane de Souza Yared	PP		Sim
Enio Verri	PT		Não
Felipe Francischini	União		Sim
Gleisi Hoffmann	PT		Não
Gustavo Fruet	PDT		Sim
Leandre	PSD		Sim
Luciano Ducci	PSB		Sim
Luisa Canziani	PSD		Sim
Luiz Nishimori	PSD		Sim
Luizão Goulart	Solidaried		Sim
Marco Brasil	PP		Sim
Ney Leprevost	União		Sim
Osmar Serraglio	PP		Sim
Paulo Eduardo Martins	PL		Sim

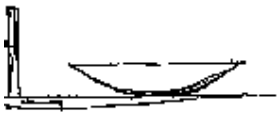
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:44
Número: 28

	Partido	Bloco	Voto
PARANÁ			
Pedro Lupion	PP		Sim
Ricardo Barros	PP		Sim
Rubens Bueno	Cidadania		Sim
Sandro Alex	PSD		Sim
Sargento Fahur	PSD		Sim
Sergio Souza	MDB		Sim
Toninho Wandscheer	PROS		Sim
Vermelho	PL		Sim
Zeca Dirceu	PT		Não
Total Paraná : **25**			
SANTA CATARINA			
Angela Amin	PP		Sim
Carlos Chiodini	MDB		Sim
Carmen Zanotto	Cidadania		Sim
Caroline de Toni	PL		Sim
Coronel Armando	PL		Sim
Daniel Freitas	PL		Sim
Darci de Matos	PSD		Sim
Fabio Schiochet	União		Sim
Geovania de Sá	PSDB		Sim
Hélio Costa	PSD		Sim
Pedro Uczai	PT		Não
Ricardo Guidi	PSD		Sim
Rodrigo Coelho	Podemos		Sim
Rogério Peninha Mendonça	MDB		Sim
Total Santa Catarina : **14**			
RIO GRANDE DO SUL			
Afonso Hamm	PP		Sim
Afonso Motta	PDT		Sim
Alceu Moreira	MDB		Sim
Bibo Nunes	PL		Sim
Bohn Gass	PT		Não
Carlos Gomes	Republican		Sim
Covatti Filho	PP		Sim
Daniel Trzeciak	PSDB		Sim
Danrlei de Deus Hinterholz	PSD		Sim
Fernanda Melchionna	PSOL		Não
Giovani Cherini	PL		Sim
Giovani Feltes	MDB		Sim
Heitor Schuch	PSB		Não
Henrique Fontana	PT		Não
Jerônimo Goergen	PP		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:44
Número: 28

	Partido	Bloco	Voto
RIO GRANDE DO SUL			
Liziane Bayer	Republican		Sim
Lucas Redecker	PSDB		Sim
Marcel van Hattem	Novo		Não
Marcelo Moraes	PL		Sim
Marcon	PT		Não
Maria do Rosário	PT		Não
Maurício Dziedricki	Podemos		Sim
Nereu Crispim	PSD		Sim
Onyx Lorenzoni	PL		Sim
Osmar Terra	MDB		Sim
Paulo Pimenta	PT		Não
Pedro Westphalen	PP		Sim
Pompeo de Mattos	PDT		Sim
Sanderson	PL		Sim

Total Rio Grande do Sul : **29**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Substitutivo com adendo de plenário ao PLN nº 5, de 2022, ressalvados os destaques

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

Matéria **PLN 5/2022** Início Votação **12/07/2022 12:09:36** Término Votação **12/07/2022 12:27:54**

Sessão **23º Sessão Conjunta** Data Sessão **11/07/2022 15:00:01**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	NÃO
PT	NÃO
UNIÃO	SIM
PSDB	SIM
PROS	LIVRE
PSC	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
PSDB	SE	Alessandro Vieira	NÃO
PSD	MG	Alexandre Silveira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PL	MG	Carlos Viana	SIM
UNIÃO	RR	Chico Rodrigues	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PSD	PB	Daniella Ribeiro	SIM
PSB	SC	Dário Berger	NÃO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PSB	AL	Dra. Eudócia	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	AC	Eduardo Velloso	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	NÃO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PTB	AL	Fernando Collor	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	NÃO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	NÃO

Emissão 12/07/2022 12:27:57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Substitutivo com adendo de plenário ao PLN nº 5, de 2022, ressalvados os destaques

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

Matéria **PLN 5/2022** Início Votação **12/07/2022 12:09:36** Término Votação **12/07/2022 12:27:54**

Sessão **23º Sessão Conjunta** Data Sessão **11/07/2022 15:00:01**

Podemos	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	NÃO
PDT	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PSC	GO	Luiz do Carmo	SIM
MDB	ES	Luiz Pastore	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PROGRES	MT	Margareth Buzetti	SIM
PSD	AC	Maria das Vitórias	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	NÃO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
MDB	AL	Rafael Tenório	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
UNIÃO	DF	Reguffe	NÃO
UNIÃO	MA	Roberth Bringel	SIM
PTB	MA	Roberto Rocha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
PL	RJ	Romário	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	NÃO
UNIÃO	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO

Emissão 12/07/2022 12:27:57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Substitutivo com adendo de plenário ao PLN nº 5, de 2022, ressalvados os destaques

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

Matéria	**PLN 5/2022**	Início Votação	**12/07/2022 12:09:36**
Término Votação	**12/07/2022 12:27:54**		
Sessão	**23º Sessão Conjunta**	Data Sessão	**11/07/2022 15:00:01**

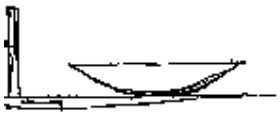
Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:46 **NÃO:**23 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**70

_____
Primeiro-Secretario

Emissão 12/07/2022 12:27:57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:44
Número: 29

56 ª LEGISLATURA
QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Presidente da Casa:
Rodrigo Pacheco - PSD/MG

Sessão:
SESSÃO CONJUNTA Nº 023 - 11/07/2022
Abertura Painel: 11/07/2022 13:00
Encerramento Painel: 12/07/2022 14:48

Presidiram a Sessão:
Rosangela Gomes - 13:40
Aroldo Martins - 14:11
Rodrigo Pacheco - 16:50

Proposição:
PLN Nº 5/2022 - DTQ 4 - UNIÃO-SF - EMENDA 40860018

Início Votação: 12/07/2022 12:49
Fim Votação: 12/07/2022 13:01

Presidiram a Votação:
Rodrigo Pacheco

Resultado da Votação

Sim	**247**
Não	**131**
Total da Votação	**378**
Total Quorum	**378**
Obstrução	**0**

Orientação
PL - Sim
PP - Sim
PT - Não
União - Sim
PSD - Sim
Republican - Sim
MDB -
PSB -
PSDB - Sim
PDT - Não
PSC - Sim
Podemos - Sim
PSOL - Não
Novo - Não
PCdoB - Não
Solidaried - Sim
Avante - Sim
Cidadania -
Patriota - Sim
PROS - Sim
PV -
PTB - Sim
Rede - Não
Maioria - Sim
Minoria - Não
Oposição - Não
GOV. - Sim

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Edio Lopes	PL		Sim
Hiran Gonçalves	PP		Sim
Jhonatan de Jesus	Republican		Sim
Joenia Wapichana	Rede		Não
Nicoletti	União		Sim
Ottaci Nascimento	Solidaried		Sim

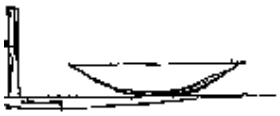
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:44
Número: 29

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
RRenato Queiroz	PSD		Sim
Total Roraima : **7**			
AMAPÁ			
Aline Gurgel	Republican		Sim
André Abdon	PP		Sim
Camilo Capiberibe	PSB		Não
Leda Sadala	PP		Sim
Professora Marcivania	PCdoB		Não
Vinicius Gurgel	PL		Sim
Total Amapá : **6**			
PARÁ			
Airton Faleiro	PT		Não
Beto Faro	PT		Não
Celso Sabino	União		Sim
Delegado Éder Mauro	PL		Sim
Eduardo Costa	PSD		Sim
Elcione Barbalho	MDB		Não
Hélio Leite	União		Não
Joaquim Passarinho	PL		Sim
Júnior Ferrari	PSD		Sim
Nilson Pinto	PSDB		Sim
Olival Marques	MDB		Sim
Paulo Bengtson	PTB		Sim
Vavá Martins	Republican		Sim
Vivi Reis	PSOL		Não
Total Pará : **14**			
AMAZONAS			
Delegado Pablo	União		Sim
José Ricardo	PT		Não
Marcelo Ramos	PSD		Não
Silas Câmara	Republican		Sim
Total Amazonas : **4**			
RONDONIA			
Coronel Chrisóstomo	PL		Sim
Expedito Netto	PSD		Sim
Jaqueline Cassol	PP		Sim
Léo Moraes	Podemos		Sim
Lucio Mosquini	MDB		Sim
Mauro Nazif	PSB		Não
Silvia Cristina	PL		Sim
Total Rondonia : **7**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:44
Número: 29

	Partido	Bloco	Voto
ACRE			
Alan Rick	União		Sim
Dra. Vanda Milani	PROS		Sim
Flaviano Melo	MDB		Sim
Leo de Brito	PT		Não
Mara Rocha	MDB		Sim
Total Acre : **5**			
TOCANTINS			
Carlos Henrique Gaguim	União		Sim
Célio Moura	PT		Não
Dulce Miranda	MDB		Sim
Lázaro Botelho	PP		Sim
Tiago Andrino	PSB		Não
Total Tocantins : **5**			
MARANHÃO			
Aluisio Mendes	PSC		Sim
Bira do Pindaré	PSB		Não
Cleber Verde	Republican		Sim
Hildo Rocha	MDB		Sim
Josivaldo JP	PSD		Sim
Juscelino Filho	União		Sim
Márcio Jerry	PCdoB		Não
Marreca Filho	Patriota		Sim
Pastor Gil	PL		Sim
Paulo Marinho Jr	PL		Sim
Pedro Lucas Fernandes	União		Sim
Rubens Pereira Júnior	PT		Não
Victor Mendes	MDB		Sim
Zé Carlos	PT		Não
Total Maranhão : **14**			
CEARÁ			
AJ Albuquerque	PP		Sim
André Figueiredo	PDT		Não
Célio Studart	PSD		Não
Danilo Forte	União		Sim
Denis Bezerra	PSB		Não
Dr. Agripino Magalhães	União		Sim
Dr. Jaziel	PL		Sim
Eduardo Bismarck	PDT		Não
Heitor Freire	União		Sim
Idilvan Alencar	PDT		Não
José Airton Félix Cirilo	PT		Não
José Guimarães	PT		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:44
Número: 29

	Partido	Bloco	Voto
CEARÁ			
Leônidas Cristino	PDT		Não
Luizianne Lins	PT		Não
Mauro Benevides Filho	PDT		Não
Moses Rodrigues	União		Sim
Nelho Bezerra	União		Sim
Pedro Augusto Bezerra	PDT		Não
Robério Monteiro	PDT		Sim
Total Ceará : **19**			
PIAUÍ			
Átila Lira	PP		Sim
Júlio Cesar	PSD		Sim
Marcos Aurélio Sampaio	PSD		Sim
Margarete Coelho	PP		Sim
Paes Landim	União		Sim
Rejane Dias	PT		Não
Total Piauí : **6**			
RIO GRANDE DO NORTE			
Benes Leocádio	União		Sim
Beto Rosado	PP		Sim
Carla Dickson	União		Sim
General Girão	PL		Sim
João Maia	PL		Sim
Natália Bonavides	PT		Não
Rafael Motta	PSB		Não
Total Rio Grande do Norte : **7**			
PARAÍBA			
Aguinaldo Ribeiro	PP		Sim
Edna Henrique	Republican		Sim
Frei Anastacio Ribeiro	PT		Não
Gervásio Maia	PSB		Não
Hugo Motta	Republican		Sim
Ruy Carneiro	PSC		Sim
Wilson Santiago	Republican		Sim
Total Paraíba : **7**			
PERNAMBUCO			
André de Paula	PSD		Não
André Ferreira	PL		Sim
Augusto Coutinho	Republican		Sim
Carlos Veras	PT		Não
Daniel Coelho	Cidadania		Não
Felipe Carreras	PSB		Não
Fernando Coelho Filho	União		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:44
Número: 29

	Partido	Bloco	Voto
PERNAMBUCO			
Fernando Monteiro	PP		Sim
Fernando Rodolfo	PL		Sim
Marília Arraes	Solidaried		Não
Milton Coelho	PSB		Não
Ossesio Silva	Republican		Sim
Pastor Eurico	PL		Sim
Renildo Calheiros	PCdoB		Não
Ricardo Teobaldo	Podemos		Sim
Sebastião Oliveira	Avante		Sim
Silvio Costa Filho	Republican		Sim
Tadeu Alencar	PSB		Não
Túlio Gadêlha	Rede		Não
Total Pernambuco : **19**			
ALAGOAS			
Isnaldo Bulhões Jr.	MDB		Sim
Nivaldo Albuquerque	Republican		Sim
Paulão	PT		Não
Severino Pessoa	MDB		Sim
Tereza Nelma	PSD		Não
Total Alagoas : **5**			
SERGIPE			
Alexandre Figueiredo	PSD		Sim
Fábio Henrique	União		Sim
Gustinho Ribeiro	Republican		Sim
João Daniel	PT		Não
Laercio Oliveira	PP		Sim
Márcio Macêdo	PT		Não
Total Sergipe : **6**			
BAHIA			
Adolfo Viana	PSDB		Sim
Afonso Florence	PT		Não
Alex Santana	Republican		Sim
Alice Portugal	PCdoB		Não
Arthur Oliveira Maia	União		Sim
Charles Fernandes	PSD		Sim
Claudio Cajado	PP		Sim
Daniel Almeida	PCdoB		Não
Jorge Solla	PT		Não
José Rocha	União		Sim
Joseildo Ramos	PT		Não
Josias Gomes	PT		Não
Leur Lomanto Júnior	União		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:44
Número: 29

	Partido	Bloco	Voto
BAHIA			
Marcelo Nilo	Republican		Sim
Márcio Marinho	Republican		Sim
Mário Negromonte Jr.	PP		Sim
Otto Alencar Filho	PSD		Não
Pastor Sargento Isidório	Avante		Não
Paulo Magalhães	PSD		Sim
Raimundo Costa	Podemos		Sim
Ronaldo Carletto	PP		Sim
Sérgio Brito	PSD		Sim
Tito	Avante		Sim
Valmir Assunção	PT		Não
Waldenor Pereira	PT		Não
Zé Neto	PT		Não
Total Bahia : **26**			
MINAS GERAIS			
Aécio Neves	PSDB		Não
André Janones	Avante		Não
Áurea Carolina	PSOL		Não
Charlles Evangelista	PP		Sim
Delegado Marcelo Freitas	União		Sim
Dimas Fabiano	PP		Sim
Domingos Sávio	PL		Sim
Eduardo Barbosa	PSDB		Sim
Emidinho Madeira	PL		Sim
Eros Biondini	PL		Sim
Euclydes Pettersen	PSC		Sim
Fábio Ramalho	MDB		Sim
Franco Cartafina	PP		Sim
Fred Costa	Patriota		Sim
Gilberto Abramo	Republican		Sim
Greyce Elias	Avante		Sim
Igor Timo	Podemos		Sim
Junio Amaral	PL		Sim
Lafayette de Andrada	Republican		Sim
Leonardo Monteiro	PT		Não
Lincoln Portela	PL		Sim
Lucas Gonzalez	Novo		Não
Marcelo Álvaro Antônio	PL		Sim
Mário Heringer	PDT		Não
Mauro Lopes	PP		Sim
Odair Cunha	PT		Não
Patrus Ananias	PT		Não
Paulo Guedes	PT		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:44
Número: 29

	Partido	Bloco	Voto
MINAS GERAIS			
Reginaldo Lopes	PT		Não
Rodrigo de Castro	União		Sim
Rogério Correia	PT		Não
Stefano Aguiar	PSD		Sim
Subtenente Gonzaga	PSD		Sim
Tiago Mitraud	Novo		Não
Vilson da Fetaemg	PSB		Não
Weliton Prado	PROS		Sim
Zé Silva	Solidaried		Sim
Total Minas Gerais : **37**			
ESPÍRITO SANTO			
Amaro Neto	Republican		Sim
Da Vitória	PP		Sim
Dra. Soraya Manato	PTB		Sim
Evair Vieira de Melo	PP		Sim
Felipe Rigoni	União		Sim
Helder Salomão	PT		Não
Lauriete	PSC		Sim
Neucimar Fraga	PP		Sim
Norma Ayub	PP		Sim
Total Espírito Santo : **9**			
RIO DE JANEIRO			
Aureo Ribeiro	Solidaried		Sim
Benedita da Silva	PT		Não
Carlos Jordy	PL		Sim
Chico D`Angelo	PDT		Não
Chiquinho Brazão	União		Sim
Chris Tonietto	PL		Sim
Christino Aureo	PP		Sim
Daniel Silveira	PTB		Sim
Daniela do Waguinho	União		Sim
David Miranda	PDT		Não
Delegado Antônio Furtado	União		Não
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP		Sim
Gelson Azevedo	PL		Sim
Glauber Braga	PSOL		Não
Helio Lopes	PL		Sim
Jandira Feghali	PCdoB		Não
Jones Moura	PSD		Sim
Jorge Braz	Republican		Sim
Juninho do Pneu	União		Sim
Luiz Antônio Corrêa	PP		Sim

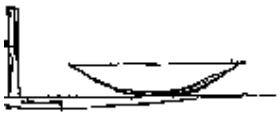
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:44
Número: 29

	Partido	Bloco	Voto
RIO DE JANEIRO			
Luiz Lima	PL		Sim
Major Fabiana	PL		Sim
Marcelo Calero	PSD		Não
Marcelo Freixo	PSB		Não
Márcio Labre	PL		Sim
Marcos Soares	União		Sim
Paulo Ganime	Novo		Não
Pedro Augusto Palareti	PP		Sim
Professor Joziel	Patriota		Sim
Ricardo da Karol	PDT		Não
Rosangela Gomes	Republican		Sim
Sóstenes Cavalcante	PL		Sim
Total Rio de Janeiro : 32			
SÃO PAULO			
Adriana Ventura	Novo		Não
Alencar Santana	PT		Não
Alexandre Frota	PSDB		Não
Alexandre Leite	União		Sim
Alexandre Padilha	PT		Não
Alexis Fonteyne	Novo		Não
Arlindo Chinaglia	PT		Não
Arnaldo Jardim	Cidadania		Não
Baleia Rossi	MDB		Sim
Bozzella	União		Não
Capitão Augusto	PL		Sim
Carla Zambelli	PL		Sim
Carlos Sampaio	PSDB		Não
Carlos Zarattini	PT		Não
Cezinha de Madureira	PSD		Sim
David Soares	União		Sim
Eduardo Bolsonaro	PL		Sim
Eduardo Cury	PSDB		Não
Eleuses Paiva	PSD		Sim
Eli Corrêa Filho	União		Sim
Enrico Misasi	MDB		Sim
Fausto Pinato	PP		Não
General Peternelli	União		Sim
Guiga Peixoto	PSC		Sim
Guilherme Mussi	PP		Sim
Herculano Passos	Republican		Sim
Ivan Valente	PSOL		Não
Jefferson Campos	PL		Sim
Joice Hasselmann	PSDB		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:44
Número: 29

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Kim Kataguiri	União		Não
Luiz Carlos Motta	PL		Sim
Luiza Erundina	PSOL		Não
Marcio Alvino	PL		Sim
Marco Bertaiolli	PSD		Sim
Marcos Pereira	Republican		Sim
Maria Rosas	Republican		Sim
Miguel Lombardi	PL		Sim
Milton Vieira	Republican		Sim
Nilto Tatto	PT		Não
Orlando Silva	PCdoB		Não
Paulo Freire Costa	PL		Sim
Paulo Teixeira	PT		Não
Policial Katia Sastre	PL		Sim
Pr. Marco Feliciano	PL		Sim
Ricardo Izar	Republican		Sim
Roberto Alves	Republican		Sim
Roberto de Lucena	Republican		Sim
Rodrigo Agostinho	PSB		Não
Rosana Valle	PL		Sim
Rui Falcão	PT		Não
Sâmia Bomfim	PSOL		Não
Samuel Moreira	PSDB		Não
Sargento Alexandre	Podemos		Sim
Tabata Amaral	PSB		Não
Vanderlei Macris	PSDB		Sim
Vicentinho	PT		Não
Vinicius Poit	Novo		Não
Vitor Lippi	PSDB		Não
Total São Paulo : **58**			
MATO GROSSO			
Dr. Leonardo	Republican		Sim
José Medeiros	PL		Sim
Juarez Costa	MDB		Sim
Nelson Barbudo	PL		Sim
Professora Rosa Neide	PT		Não
Total Mato Grosso : **5**			
DISTRITO FEDERAL			
Bia Kicis	PL		Sim
Erika Kokay	PT		Não
Flávia Arruda	PL		Sim
Julio Cesar Ribeiro	Republican		Sim



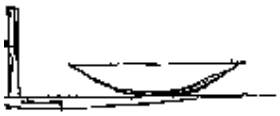
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:44
Número: 29

	Partido	Bloco	Voto
DISTRITO FEDERAL			
Luis Miranda	Republican		Sim
Paula Belmonte	Cidadania		Não
Professor Israel Batista	PSB		Não
Total Distrito Federal : **7**			
GOIÁS			
Adriano do Baldy	PP		Sim
Alcides Rodrigues	Patriota		Sim
Delegado Waldir	União		Sim
Dr. Zacharias Calil	União		Sim
Elias Vaz	PSB		Não
Flávia Morais	PDT		Não
Jose Mario Schreiner	MDB		Sim
José Nelto	PP		Sim
Magda Mofatto	PL		Sim
Professor Alcides	PL		Sim
Rubens Otoni	PT		Não
Vitor Hugo	PL		Sim
Total Goiás : **12**			
MATO GROSSO DO SUL			
Dr. Luiz Ovando	PP		Sim
Fábio Trad	PSD		Sim
Loester Trutis	PL		Sim
Tereza Cristina	PP		Sim
Vander Loubet	PT		Não
Total Mato Grosso do Sul : **5**			
PARANÁ			
Aline Sleutjes	PROS		Sim
Aroldo Martins	Republican		Sim
Christiane de Souza Yared	PP		Sim
Diego Garcia	Republican		Sim
Enio Verri	PT		Não
Felipe Francischini	União		Sim
Filipe Barros	PL		Sim
Gleisi Hoffmann	PT		Não
Hermes Parcianello	MDB		Sim
Luciano Ducci	PSB		Não
Luiz Nishimori	PSD		Sim
Marco Brasil	PP		Sim
Ney Leprevost	União		Sim
Osmar Serraglio	PP		Sim
Paulo Eduardo Martins	PL		Sim
Pedro Lupion	PP		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

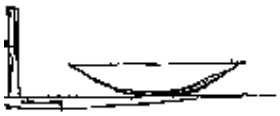


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:44
Número: 29

	Partido	Bloco	Voto
PARANÁ			
Ricardo Barros	PP		Sim
Sargento Fahur	PSD		Sim
Sergio Souza	MDB		Sim
Toninho Wandscheer	PROS		Sim
Zeca Dirceu	PT		Não
Total Paraná : 21			
SANTA CATARINA			
Angela Amin	PP		Sim
Carlos Chiodini	MDB		Sim
Caroline de Toni	PL		Sim
Coronel Armando	PL		Sim
Daniel Freitas	PL		Sim
Darci de Matos	PSD		Sim
Gilson Marques	Novo		Não
Hélio Costa	PSD		Sim
Ricardo Guidi	PSD		Sim
Rodrigo Coelho	Podemos		Sim
Rogério Peninha Mendonça	MDB		Sim
Total Santa Catarina : 11			
RIO GRANDE DO SUL			
Afonso Motta	PDT		Não
Bibo Nunes	PL		Sim
Carlos Gomes	Republican		Sim
Covatti Filho	PP		Sim
Daniel Trzeciak	PSDB		Não
Danrlei de Deus Hinterholz	PSD		Sim
Fernanda Melchionna	PSOL		Não
Giovani Cherini	PL		Sim
Giovani Feltes	MDB		Sim
Henrique Fontana	PT		Não
Jerônimo Goergen	PP		Sim
Liziane Bayer	Republican		Sim
Lucas Redecker	PSDB		Não
Marcel van Hattem	Novo		Não
Marcelo Moraes	PL		Sim
Marcon	PT		Não
Maria do Rosário	PT		Não
Maurício Dziedricki	Podemos		Sim
Nereu Crispim	PSD		Sim
Onyx Lorenzoni	PL		Sim
Osmar Terra	MDB		Sim
Paulo Pimenta	PT		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:44
Número: 29

	Partido	Bloco	Voto
RIO GRANDE DO SUL			
Pedro Westphalen	PP		Sim
Pompeo de Mattos	PDT		Não

Total Rio Grande do Sul : **24**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Destaque do União Brasil do Senado Federal à emenda 40860018

Matéria **PLN 5/2022** Início Votação **12/07/2022 13:01:51** Término Votação **12/07/2022 13:13:49**
Sessão **23º Sessão Conjunta** Data Sessão **11/07/2022 15:00:01**

Partido	Orientação
MDB	SIM
Podemos	LIVRE
PT	NÃO
UNIÃO	SIM
PROS	LIVRE
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
PSDB	SE	Alessandro Vieira	NÃO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PL	MG	Carlos Viana	SIM
UNIÃO	RR	Chico Rodrigues	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PSD	PB	Daniella Ribeiro	SIM
PSB	SC	Dário Berger	NÃO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PSB	AL	Dra. Eudócia	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	AC	Eduardo Velloso	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	NÃO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	NÃO
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Serra	NÃO
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PDT	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	ES	Luiz Pastore	SIM

Emissão 12/07/2022 13:13:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Destaque do União Brasil do Senado Federal à emenda 40860018

Matéria **PLN 5/2022** Início Votação **12/07/2022 13:01:51** Término Votação **12/07/2022 13:13:49**

Sessão **23º Sessão Conjunta** Data Sessão **11/07/2022 15:00:01**

PSDB	SP	Mara Gabrilli	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PROGRES	MT	Margareth Buzetti	SIM
PSD	AC	Maria das Vitórias	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
MDB	AL	Rafael Tenório	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
UNIÃO	MA	Roberth Bringel	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
UNIÃO	MS	Soraya Thronicke	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 39 **NÃO:** 14 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 54

Primeiro-Secretario

Emissão 12/07/2022 13:13:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei do Congresso Nacional nOS 4, 13 e 18/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 132, DE 2022

Votação em globo dos PLN nº 4/2022; PLN nº 13/2022 e PLN nº 18/2022.

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (PL/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00132/2022

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO

Requer, nos termos do art. 151 do Regimento Comum a votação em globo de PLNs.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 151 do Regimento Comum, combinado com o artigo 235, III, d, 5 do Regimento Interno do Senado Federal, a **votação em globo** dos Projetos de Lei do Congresso Nacional de nº de 2022.

Sala das Sessões, em de de .

RICN
Art. 151. Nos casos omissos neste Regimento aplicar-se-ão as disposições do Regimento do Senado e, se este ainda for omisso, as do da Câmara dos Deputados.

RISF
Art.235. A apresentação de proposição será feita:
III - em plenário, nos seguintes casos:
d) na fase da sessão em que a matéria respectiva foi anunciada - requerimento de:
5 - votação em globo ou parcelada;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei do Congresso Nacional nOS 9 e 14/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 5 , DE 2022–PLEN-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, apresentando, em Plenário, a Redação Final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 14 de 2022, que *"Altera a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022"*.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, apresenta, em Plenário, a Redação Final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 14 de 2022, que *"Altera a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022"*.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2022.

Deputado CELSO SABINO
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações fixadas por esta Lei e suas alterações, desde que sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, e com os limites de despesas primárias de que tratam os art. 107, art. 110 e art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observem o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não cancelem dotações incluídas ou acrescidas por emendas, ressalvado o disposto nos § 7º a § 10, e atendam as seguintes condições:

I - .....

.....

c) .....

.....

2. reserva de contingência, à conta de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal, observado o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

3. excesso de arrecadação ou **superavit** financeiro de recursos relativos a fontes que tenham vinculação constitucional ou legal; e

4. anulação de dotações classificadas com "RP 0", "RP 1" e "RP 2" até o limite de vinte por cento;

.....

III - .....

.....

i) .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

4. excesso de arrecadação, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

j) .....

.....

4. excesso de arrecadação, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964; e

k) aos subtítulos constantes desta Lei, no âmbito do Poder Executivo federal, desde que realizada após a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2022, por meio de anulação de dotações classificadas com "RP 1" ou "RP 2";

.....

§ 6º Na abertura dos créditos e em atendimento às condições de suplementação de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupo de natureza de despesa, identificadores de resultado primário e identificadores de uso, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente, sem prejuízo ao disposto no § 12.

.....

§ 8º-A. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações classificadas com ”RP 1” que envolvam o cancelamento de despesas classificadas com “RP 8”, alocadas em reserva de contingência e consignadas ao grupo de natureza de despesa “1 - Pessoal e Encargos Sociais”, sem aplicação das exigências previstas nos § 8º, § 10 e § 11.

.....

§ 10. Após os remanejamentos efetuados de acordo com o disposto nos § 7º, § 8º e § 9º, a execução orçamentária deverá manter a identificação das emendas e dos autores, exceto nas hipóteses de remanejamento de despesas classificadas com “RP 8” e “RP 9” em que a solicitação ou concordância do autor preveja outro identificador de resultado primário na programação de destino, sem aplicação das exigências previstas no inciso III do § 7º.

.....

§ 14. É vedada a ampliação do montante total das dotações sujeitas a cada limite individualizado estabelecido pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, em relação ao montante consignado nesta Lei.

§ 15. Nos subtítulos que contenham somente dotações classificadas com “RP 6”, “RP 7”, “RP 8” ou “RP 9”, poderão ser incluídas e suplementadas dotações classificadas com “RP 2”, observadas as condições e os limites estabelecidos neste artigo para a suplementação de dotações classificadas com “RP 2”.” (NR)

Art. 2º O Anexo V à Lei nº 14.303, de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 3º Fica revogado o § 13 do art. 4º da Lei nº 14.303, de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

PL-ALT LOA 2022 (EM 189 ME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 133, DE 2022

Destaque para votação em separado do §10 do art. 4º da Lei nº 14.303/2022, incluído pelo art. 1º do PLN nº 14/2022.

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00133/2022

REQUERIMENTO Nº , DE 2022 – CN
DE DESTAQUE

SF/22217.54595-45

Requeiro, nos termos do art. 132-A da Resolução nº 1/2006 do Congresso Nacional, **destaque para votação em separado §10,** do art. 4º da Lei 14.303, de 21 de janeiro de 2022 incluído pelo art. 1º do PLN 14/2022, com vistas à sua supressão.

Transcrição do texto:

> "Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações fixadas por esta Lei e suas alterações, desde que sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, e com os limites de despesas primárias de que tratam os art. 107, art. 110 e art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observem o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não cancelem dotações incluídas ou acrescidas por emendas, ressalvado o disposto nos § 7º a § 10, e atendam as seguintes condições:
>
> .....
>
> **§ 10. Após os remanejamentos efetuados de acordo com o disposto nos § 7º, § 8º e § 9º, a execução orçamentária deverá manter a identificação das emendas e dos autores, exceto nas hipóteses de remanejamento de despesas classificadas com "RP 8" e "RP 9" em que a solicitação ou concordância do autor preveja outro identificador de resultado primário na programação de destino, sem aplicação das exigências previstas no inciso III do § 7º."**

Sala das Sessões, 11 de julho de 2022.

Senador Paulo Rocha
Líder do PT
(PT/PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Adendo de Plenário ao PLN 017, de 2022-CN

ADENDO DE PLENÁRIO AO PARECER AO PLN Nº 17, DE 2022

Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoar o texto da LDO 2022 propomos que o Congresso Nacional aprove as alterações que apresentamos ao parecer do PLN 17/2022-CN, aprovado pela CMO, conforme substitutivo abaixo.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2022

_____

Dep. GAGUIM
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Adendo de Plenário ao PLN 017, de 2022-CN

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18.....

§ 1° .....

IV - .....

c) à construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo;

....." (NR)

"Art. 59-A. O disposto nos § 1º, § 2º e § 3º do art. 11 e nos incisos I e II do caput do art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007:
I - não obsta a realização de alterações orçamentárias que impliquem a redução das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e
II - não cria a obrigatoriedade de abertura de créditos adicionais para a incorporação de excesso de arrecadação ou superavit financeiro de suas respectivas fontes, inclusive dos recursos de que trata o § 5º do art. 42 desta Lei.
Parágrafo único. Os limites percentuais para a destinação de recursos do FNDCT às operações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 12 da Lei nº 11.540, de 2007, serão observados no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na aprovação da respectiva Lei." (NR)

"Art. 64-A Excepcionalmente, na hipótese de inviabilidade constitucional ou legal da execução de restos a pagar não processados, em virtude exclusivamente de inadequação de fontes, decorridos de créditos adicionais aprovados no último quadrimestre do exercício, inclusive para os aprovados em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2021, a liquidação e o pagamento poderão ser efetuados em fonte diversa, desde que a nova fonte indicada disponha de saldo suficiente, sem implicar em prejuízo aos demais compromissos já firmados pelo órgão." (NR)

"Art. 72-A O disposto no § 8° do art. 24 da Lei n° 12.587, de 3 de janeiro de 2012, não se aplica aos recursos federais provenientes de programações classificadas com identificadores de resultado primário constantes da alínea "c" do inciso II do § 4° do art. 7°." (NR)

"Art. 72-B Caso seja verificada a existência de vícios sanáveis afetos à celebração do instrumento contratual original, relativos às programações previstas nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal, será permitida, em caráter excepcional e sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis, a execução de restos a pagar não processados, inclusive referentes a empenhos de 2021, desde que sejam convalidados os atos administrativos e mantida a parte beneficiada, os valores originais e seja observada a vantajosidade, o interesse da administração e as demais normas aplicáveis." (NR)

"Art. 81-A. A doação de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública a entidades privadas e públicas, durante todo o ano, e desde que com encargo para o donatário, não se configura em descumprimento do § 10, do art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997." (NR)

"Art. 85-A Ficam autorizados, mantidas as características da obra pactuada, ajustes no objeto dos contratos firmados em 2020 com recursos de transferências voluntárias para permitir alteração na localidade de execução do objeto incialmente pactuado, desde que autorizados pelo gestor máximo do órgão concedente." (NR)

"Art. 164. .....
.....
.....
§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Siafi, após 31 de dezembro de 2022, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.
.....
§ 6º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



CONGRESSO NACIONAL
Adendo de Plenário ao PLN 017, de 2022-CN

na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Do Sr. Antonio Brito)

Declaração escrita de voto relativo ao destaque do PT/SF e PSDB/CD ao PLN nº 17/2022 (Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT).

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 316 do RISF c/c art. 182 do RICD, **DECLARO** que na Votação Nominal do Destaque de Bancada apresentado conjuntamente pelo PT/SF e PSDB/CD ao PLN n° 17/2022 (Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT), realizada na Sessão Conjunta Remota do Congresso Nacional do dia 12 de julho de 2022, a **orientação do PSD refletiu o posicionamento de minha convicção e solicitação**, qual seja, a aprovação do destaque. Porém, no momento do registro de minha votação, houve um equívoco e votei contrariamente ao que pretendia.

Isto posto, gostaria de deixar consignado meu posicionamento revelado pela orientação efetuada, de que meu voto se daria pela **SUPRESSÃO DO ART. 59-A,** portanto **favoravelmente ao destaque,** no âmbito do referido Projeto de Lei do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2022.

Deputado Antonio Brito
Líder do PSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De: Dep. ÁUREA CAROLINA
Para: SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Assunto: Declaração Escrita de Votos - Sessão CN 12/07/2022
Data: quarta-feira, 13 de julho de 2022 21:01:37

Prezados/as,

Venho, por meio deste, declarar que, nas votações nominais aos vetos apreciados na **Sessão Conjunta nº 023 do Congresso Nacional,** em 12/07/2022, votei conforme orientação partidária:

1. **PLN nº 05/2022 -** Substitutivo com Adendo de Plenário - Votei **NÃO.**
2. **PLN nº 17/2022 -** Destaque nº 02 - PT/SF e PSDB/CD - Votei **NÃO.**

Na oportunidade, comunico que não consegui registrar meu voto no INFOLEG por questões de dificuldade de conexão, motivo pelo qual declaro meu voto de forma escrita.

Sala de Sessões,
12 de julho de 2022.

Áurea Carolina
Deputada Federal - PSOL/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

(Do Sr. MARCELO CALERO)

Declaração escrita de voto ao destaque ao Destaque nº 2 do PLN 17/2022 (Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c o parágrafo único do art. 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e em razão de falha no aplicativo infoleg, declaro que na Sessão Deliberativa do Congresso Nacional, realizada no dia 12/07/2022, **VOTEI NÃO ao texto e, portanto, SIM ao destaque** nº 2 (PT/SF e PSDB/CD), apresentado ao PLN 17/2022, que altera a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 (Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)).

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2022.

Deputado MARCELO CALERO
PSD/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Da Sen. Soraya Thronicke)

SF/22760.15797-52

Declaração de voto no Destaque do art. 81-A da Lei 14.194/2021, incluído pelo Substitutivo ao PLN 17 de 2022

Nos termos do art. 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, declaro que, na votação do Destaque de autoria da Liderança do Partido dos Trabalhadores, do Art. 81-A da Lei 14.194/2021, incluído pelo art. 1o do Substitutivo ao PLN 17 de 2022, realizada na Sessão Conjunta do Congresso Nacional do dia 12/07/2022, votei **NÃO** ao referido artigo.

RAZÕES DO VOTO

O § 10, do art. 73, da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei Eleitoral, determina que no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Ocorre que, a LDO/2022, em seu artigo 81-A já ressalvou que a doação de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública a entidades privadas, desde que com encargo para o donatário, **anterior a três meses** que antecedem o pleito eleitoral, não se configura em descumprimento do § 10 do art. 73 da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O que a nova redação do art. 81-A, incluída no PLN 17, de 2022 pretende é autorizar a doação de bens, valores ou benefício por parte da Administração Pública a entidades **privadas** e públicas, **durante todo o ano, inclusive durante o período eleitoral.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Entendendo que a medida descaracteriza e fere a lei eleitoral, bem como um processo eleitoral justo e democrático, registro, portanto meu voto **NÃO** ao artigo 81-A incluído pelo art. 1º do PLN 17, de 2022.

SF/22760.15797-52

Sala das sessões, em 12 de julho de 2022.

Senadora SORAYA THRONICKE
UNIÃO/MS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente da Congresso Nacional

Brasília, 12 de julho de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, cordialmente, venho pelo presente solicitar que sejam abonadas as ausências nas votações de hoje, 12/07, terça-feira, dos Deputados do Republicanos abaixo relacionados, em razão de problemas de conexão ao Sistema de Deliberação Remoto – SDR.

SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA – 12/07 – às 14:59

1. PLN Nº 5/2022 - SUBSTITUTIVO COM ADENDO DE PLENÁRIO

Alê Silva
Aroldo Martins
Diego Garcia
Lafayette de Andrada
Márcio Marinho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. PLN Nº 5/2022 - DTQ 4 - UNIÃO-SF - EMENDA 40860018

Alê Silva

Celso Russomanno

Gil Cutrim

João Campos

Léo Motta

Marina Santos

3. PLN Nº 17/2022 - DTQ2 - PT/SF E PSDB/CD - ART. 59-A, DA LEI Nº 14.194/21

Alê Silva

Gil Cutrim

Jhonatan de Jesus

Julio Cesar Ribeiro

Marcelo Nilo

Márcio Marinho

Marina Santos

Silvio Costa Filho

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Deputado **Vinicius Carvalho**

Líder do REPUBLICANOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087901/2022-93

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 6 , DE 2022–PLEN-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, apresentando, em Plenário, a Redação Final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17 de 2022, que *"Altera a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022".*

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, apresenta, em Plenário, a Redação Final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17 de 2022, que *"Altera a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022".*

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado CELSO SABINO

Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

Altera a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18.....

§ 1° .....

IV - .....

c) à construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo;

....." (NR)

"Art. 64-A Excepcionalmente, na hipótese de inviabilidade constitucional ou legal da execução de restos a pagar não processados, em virtude exclusivamente de inadequação de fontes, decorridos de créditos adicionais aprovados no último quadrimestre do exercício, inclusive para os aprovados em 2021, a liquidação e o pagamento poderão ser efetuados em fonte diversa, desde que a nova fonte indicada disponha de saldo suficiente, sem implicar em prejuízo aos demais compromissos já firmados pelo órgão." (NR)

"Art. 72-A O disposto no § 8° do art. 24 da Lei n° 12.587, de 3 de janeiro de 2012, não se aplica aos recursos federais provenientes de programações classificadas com identificadores de resultado primário constantes da alínea "c" do inciso II do § 4° do art. 7°." (NR)

"Art. 72-B Caso seja verificada a existência de vícios sanáveis afetos à celebração do instrumento contratual original, relativos às programações previstas nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal, será permitida, em caráter excepcional e sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis, a execução de restos a pagar não processados, inclusive referentes a empenhos de 2021, desde que sejam convalidados os atos administrativos e mantida a parte beneficiada, os valores originais e seja observada a vantajosidade, o interesse da administração e as demais normas aplicáveis." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

"Art. 81-A. A doação de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública a entidades privadas e públicas, durante todo o ano, e desde que com encargo para o donatário, não se configura em descumprimento do § 10, do art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997." (NR)

"Art. 85-A Ficam autorizados, mantidas as características da obra pactuada, ajustes no objeto dos contratos firmados em 2020 com recursos de transferências voluntárias para permitir alteração na localidade de execução do objeto incialmente pactuado, desde que autorizados pelo gestor máximo do órgão concedente." (NR)

"Art. 164. .....
.....
.....
§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Siafi, após 31 de dezembro de 2022, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.
.....
§ 6º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 134, DE 2022

Destaque para votação em separado do § 6º do art. 164 da Lei nº 14.194/2021, alterada pelo art. 1º do Substitutivo do PLN nº 17/2022.

AUTORIA: Líder do NOVO Tiago Mitraud (NOVO/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00134/2022

CD/22525.71799-00

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro, nos termos do art. 132-A da Resolução nº 1/2006 do Congresso Nacional, **destaque de bancada para votação em separado** do §6º do art. 164 da Lei 14.194/21, alterada pelo art. 1º do Substitutivo do PLN 17/2022, com vistas à sua supressão.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2022

DEP. TIAGO MITRAUD
(NOVO/MG)
Líder do Partido NOVO

CD225257179900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 135, DE 2022

Destaque para votação em separado do Inciso I e II do art. 59-A da Lei nº 14.194/2021, incluído pelo art. 1º do Substitutivo ao PLN nº 17/2022.

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00135/2022

REQUERIMENTO Nº , DE 2022 – CN
DE DESTAQUE

SF/22808.85838-35

Requeiro, nos termos do art. 132-A da Resolução nº 1/2006 do Congresso Nacional, **destaque para votação em separado Inciso I e II,** do art. 59-A, da Lei 14.194, de 20 de agosto de 2021, incluído pelo art. 1º do Substitutivo apresentado ao PLN 17/2022, com vistas à sua supressão.

Transcrição do texto:

> "Art. 59-A. O disposto nos § 1º, § 2º e § 3º do art. 11 e nos incisos I e II do caput do art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007:
>
> I - não obsta a realização de alterações orçamentárias que impliquem a redução das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e
> II - não cria a obrigatoriedade de abertura de créditos adicionais para a incorporação de excesso de arrecadação ou superavit financeiro de suas respectivas fontes, inclusive dos recursos de que trata o § 5º do art. 42 desta Lei."

Sala das Sessões, 11 de julho de 2022.

Senador Paulo Rocha
Líder do PT
(PT/PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 136, DE 2022

Destaque para votação em separado do art. 59-A, acrescido pelo art. 1º do Substitutivo ao PLN nº 17/2022.

AUTORIA: Líder do PSDB Adolfo Viana (PSDB/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00136/2022

CONGRESSO NACIONAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

CD/22201.82133-00

REQUERIMENTO

Requer a votação em separado do art. 59-A, acrescido pelo art. 1º do Substitutivo ao PLN nº 17, de 2022-CN.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, combinado com os arts. 80 e 132-A, da Resolução nº 1/2006-CN, destaque para votação em separado do art. 59-A, acrescido pelo art. 1º do Substitutivo apresentado ao PLN nº 17, de 2019-CN.

Sala das sessões, em 11 de julho de 2022.

CD222018213300

DEPUTADO ADOLFO VIANA
Deputada Federal PSDB/BA
Líder do PSDB/CD

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222018213300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 137, DE 2022

Destaque para votação em separado do art. 81-A da Lei nº 14.194/2021, incluído pelo art. 1º do Substitutivo ao PLN nº 17/2022.

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00137/2022

REQUERIMENTO Nº , DE 2022 – CN
DE DESTAQUE

SF/22353.96398-81

Requeiro, nos termos do art. 132-A da Resolução nº 1/2006 do Congresso Nacional, **destaque para votação em separado** do art. 81-A, da Lei 14.194, de 20 de agosto de 2021, incluído pelo art. 1º do Substitutivo apresentado ao PLN 17/2022, com vistas à sua supressão.

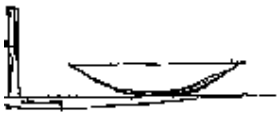
Transcrição do texto:

> "Art. 81-A. A doação de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública a entidades privadas e públicas, durante todo o ano, e desde que com encargo para o donatário, não se configura em descumprimento do § 10, do art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997." (NR)"

Sala das Sessões, 11 de julho de 2022.

Senador Paulo Rocha
Líder do PT
(PT/PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:45
Número: 30

56 ª LEGISLATURA
QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Presidente da Casa:
Rodrigo Pacheco - PSD/MG

Sessão:
SESSÃO CONJUNTA Nº 023 - 11/07/2022
Abertura Painel: 11/07/2022 13:00
Encerramento Painel: 12/07/2022 14:48

Presidiram a Sessão:
Rosangela Gomes - 13:40
Aroldo Martins - 14:11
Rodrigo Pacheco - 16:50

Proposição:
PLN Nº 17/2022 - DTQ2 - PT/SF E PSDB/CD - ART. 59-A, DA LEI Nº 14.194/21

Início Votação: 12/07/2022 14:22
Fim Votação: 12/07/2022 14:36

Presidiram a Votação:
Rodrigo Pacheco

Resultado da Votação

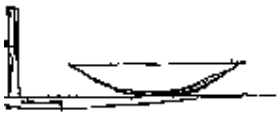
Sim	**187**
Não	**197**
Total da Votação	**384**
Total Quorum	**384**
Obstrução	**0**

Orientação
PL - Sim
PP - Sim
PT - Não
União - Sim
PSD - Não
Republican - Sim
MDB - Não
PSB - Não
PSDB - Não
PDT - Não
PSC - Sim
Podemos - Não
PSOL - Não
Novo - Sim
PCdoB - Não
Solidaried - Sim
Avante - Sim
Cidadania - Não
Patriota - Sim
PROS - Sim
PV -
PTB - Sim
Rede - Não
Maioria - Sim
Minoria - Não
Oposição - Não
GOV. - Sim

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Edio Lopes	PL		Sim
Joenia Wapichana	Rede		Não
Nicoletti	União		Sim
RRenato Queiroz	PSD		Não

Total Roraima : **4**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:45
Número: 30

	Partido	Bloco	Voto
AMAPÁ			
Aline Gurgel	Republican		Sim
André Abdon	PP		Sim
Camilo Capiberibe	PSB		Não
Luiz Carlos	PSDB		Não
Professora Marcivania	PCdoB		Não
Vinicius Gurgel	PL		Sim
Total Amapá : **6**			
PARÁ			
Airton Faleiro	PT		Não
Beto Faro	PT		Não
Cássio Andrade	PSB		Não
Celso Sabino	União		Sim
Delegado Éder Mauro	PL		Sim
Eduardo Costa	PSD		Não
Elcione Barbalho	MDB		Não
Hélio Leite	União		Sim
Joaquim Passarinho	PL		Sim
Júnior Ferrari	PSD		Sim
Nilson Pinto	PSDB		Não
Olival Marques	MDB		Sim
Paulo Bengtson	PTB		Sim
Vavá Martins	Republican		Sim
Vivi Reis	PSOL		Não
Total Pará : **15**			
AMAZONAS			
Átila Lins	PSD		Não
Capitão Alberto Neto	PL		Sim
Delegado Pablo	União		Sim
José Ricardo	PT		Não
Marcelo Ramos	PSD		Não
Sidney Leite	PSD		Não
Silas Câmara	Republican		Sim
Total Amazonas : **7**			
RONDONIA			
Coronel Chrisóstomo	PL		Sim
Expedito Netto	PSD		Sim
Jaqueline Cassol	PP		Sim
Léo Moraes	Podemos		Não
Lucio Mosquini	MDB		Sim
Mauro Nazif	PSB		Não
Silvia Cristina	PL		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:45
Número: 30

	Partido	Bloco	Voto
Total Rondonia : **7**			
ACRE			
Dra. Vanda Milani	PROS		Sim
Flaviano Melo	MDB		Não
Jesus Sérgio	PDT		Não
Leo de Brito	PT		Não
Mara Rocha	MDB		Não
Perpétua Almeida	PCdoB		Não
Total Acre : **6**			
TOCANTINS			
Carlos Henrique Gaguim	União		Sim
Célio Moura	PT		Não
Dulce Miranda	MDB		Não
Lázaro Botelho	PP		Sim
Tiago Andrino	PSB		Não
Tiago Dimas	Podemos		Não
Vicentinho Júnior	PP		Sim
Total Tocantins : **7**			
MARANHÃO			
Aluisio Mendes	PSC		Sim
André Fufuca	PP		Sim
Bira do Pindaré	PSB		Não
Cleber Verde	Republican		Sim
Edilázio Júnior	PSD		Não
Hildo Rocha	MDB		Não
Josivaldo JP	PSD		Não
Juscelino Filho	União		Sim
Márcio Jerry	PCdoB		Não
Pedro Lucas Fernandes	União		Não
Rubens Pereira Júnior	PT		Não
Victor Mendes	MDB		Não
Zé Carlos	PT		Não
Total Maranhão : **13**			
CEARÁ			
AJ Albuquerque	PP		Sim
André Figueiredo	PDT		Não
Célio Studart	PSD		Não
Danilo Forte	União		Não
Domingos Neto	PSD		Sim
Dr. Jaziel	PL		Sim
Eduardo Bismarck	PDT		Não
Heitor Freire	União		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:45
Número: 30

	Partido	Bloco	Voto
CEARÁ			
Idilvan Alencar	PDT		Não
José Airton Félix Cirilo	PT		Não
José Guimarães	PT		Não
Leônidas Cristino	PDT		Não
Luizianne Lins	PT		Não
Mauro Benevides Filho	PDT		Não
Moses Rodrigues	União		Sim
Nelho Bezerra	União		Não
Pedro Augusto Bezerra	PDT		Não
Robério Monteiro	PDT		Não
Total Ceará : **18**			
PIAUÍ			
Átila Lira	PP		Não
Flávio Nogueira	PT		Não
Marcos Aurélio Sampaio	PSD		Não
Margarete Coelho	PP		Sim
Merlong Solano	PT		Não
Paes Landim	União		Sim
Rejane Dias	PT		Não
Total Piauí : **7**			
RIO GRANDE DO NORTE			
Benes Leocádio	União		Sim
Carla Dickson	União		Sim
General Girão	PL		Sim
João Maia	PL		Sim
Natália Bonavides	PT		Não
Rafael Motta	PSB		Não
Walter Alves	MDB		Não
Total Rio Grande do Norte : **7**			
PARAÍBA			
Edna Henrique	Republican		Não
Efraim Filho	União		Não
Frei Anastacio Ribeiro	PT		Não
Gervásio Maia	PSB		Não
Hugo Motta	Republican		Sim
Pedro Cunha Lima	PSDB		Não
Ruy Carneiro	PSC		Não
Wilson Santiago	Republican		Sim
Total Paraíba : **8**			
PERNAMBUCO			
André de Paula	PSD		Não
Augusto Coutinho	Republican		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:45
Número: 30

	Partido	Bloco	Voto
PERNAMBUCO			
Carlos Veras	PT		Não
Daniel Coelho	Cidadania		Não
Felipe Carreras	PSB		Não
Fernando Coelho Filho	União		Sim
Fernando Rodolfo	PL		Sim
Marília Arraes	Solidaried		Não
Milton Coelho	PSB		Não
Ossesio Silva	Republican		Sim
Raul Henry	MDB		Não
Renildo Calheiros	PCdoB		Não
Sebastião Oliveira	Avante		Sim
Tadeu Alencar	PSB		Não
Túlio Gadêlha	Rede		Não
Wolney Queiroz	PDT		Não
Total Pernambuco : **16**			
ALAGOAS			
Nivaldo Albuquerque	Republican		Sim
Paulão	PT		Não
Pedro Vilela	PSDB		Não
Tereza Nelma	PSD		Não
Total Alagoas : **4**			
SERGIPE			
Alexandre Figueiredo	PSD		Não
Bosco Costa	PL		Sim
Fábio Henrique	União		Sim
Gustinho Ribeiro	Republican		Sim
João Daniel	PT		Não
Laercio Oliveira	PP		Sim
Márcio Macêdo	PT		Não
Total Sergipe : **7**			
BAHIA			
Afonso Florence	PT		Não
Alex Santana	Republican		Sim
Alice Portugal	PCdoB		Não
Antonio Brito	PSD		Sim
Arthur Oliveira Maia	União		Sim
Bacelar	PV		Não
Cacá Leão	PP		Sim
Charles Fernandes	PSD		Não
Daniel Almeida	PCdoB		Não
Félix Mendonça Júnior	PDT		Não
João Carlos Bacelar	PL		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:45
Número: 30

	Partido	Bloco	Voto
BAHIA			
Jorge Solla	PT		Não
José Rocha	União		Sim
Joseildo Ramos	PT		Não
Josias Gomes	PT		Não
Mário Negromonte Jr.	PP		Sim
Otto Alencar Filho	PSD		Não
Pastor Sargento Isidório	Avante		Não
Raimundo Costa	Podemos		Não
Ronaldo Carletto	PP		Sim
Sérgio Brito	PSD		Sim
Tito	Avante		Sim
Valmir Assunção	PT		Não
Waldenor Pereira	PT		Não
Zé Neto	PT		Não
Total Bahia : **25**			
MINAS GERAIS			
Aécio Neves	PSDB		Não
Aelton Freitas	PP		Sim
Bilac Pinto	União		Não
Charlles Evangelista	PP		Sim
Delegado Marcelo Freitas	União		Sim
Dimas Fabiano	PP		Sim
Domingos Sávio	PL		Sim
Eduardo Barbosa	PSDB		Não
Emidinho Madeira	PL		Sim
Eros Biondini	PL		Sim
Fábio Ramalho	MDB		Não
Franco Cartafina	PP		Sim
Gilberto Abramo	Republican		Sim
Greyce Elias	Avante		Sim
Igor Timo	Podemos		Não
Junio Amaral	PL		Sim
Lafayette de Andrada	Republican		Sim
Léo Motta	Republican		Sim
Leonardo Monteiro	PT		Não
Lincoln Portela	PL		Sim
Lucas Gonzalez	Novo		Sim
Luis Tibé	Avante		Sim
Marcelo Álvaro Antônio	PL		Sim
Marcelo Aro	PP		Sim
Misael Varella	PSD		Não
Odair Cunha	PT		Não
Padre João	PT		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:45
Número: 30

	Partido	Bloco	Voto
MINAS GERAIS			
Patrus Ananias	PT		Não
Paulo Abi-Ackel	PSDB		Não
Paulo Guedes	PT		Não
Rodrigo de Castro	União		Sim
Rogério Correia	PT		Sim
Stefano Aguiar	PSD		Sim
Subtenente Gonzaga	PSD		Não
Tiago Mitraud	Novo		Sim
Vilson da Fetaemg	PSB		Não
Weliton Prado	PROS		Não
Zé Silva	Solidaried		Sim
Total Minas Gerais : **38**			
ESPÍRITO SANTO			
Amaro Neto	Republican		Sim
Da Vitória	PP		Sim
Dra. Soraya Manato	PTB		Sim
Evair Vieira de Melo	PP		Sim
Felipe Rigoni	União		Não
Helder Salomão	PT		Não
Lauriete	PSC		Sim
Norma Ayub	PP		Sim
Paulo Foletto	PSB		Não
Total Espírito Santo : **9**			
RIO DE JANEIRO			
Alessandro Molon	PSB		Não
Altineu Côrtes	PL		Sim
Aureo Ribeiro	Solidaried		Sim
Benedita da Silva	PT		Não
Chiquinho Brazão	União		Sim
Chris Tonietto	PL		Sim
Christino Aureo	PP		Sim
Daniel Silveira	PTB		Sim
Daniela do Waguinho	União		Sim
Delegado Antônio Furtado	União		Não
Felício Laterça	PP		Sim
Gelson Azevedo	PL		Sim
Glauber Braga	PSOL		Não
Gurgel	PL		Sim
Helio Lopes	PL		Sim
Hugo Leal	PSD		Não
Jandira Feghali	PCdoB		Não
Jones Moura	PSD		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:45
Número: 30

	Partido	Bloco	Voto
RIO DE JANEIRO			
Jorge Braz	Republican		Sim
Juninho do Pneu	União		Sim
Lourival Gomes	PP		Sim
Luiz Antônio Corrêa	PP		Sim
Luiz Lima	PL		Sim
Major Fabiana	PL		Sim
Marcelo Freixo	PSB		Não
Paulo Ganime	Novo		Sim
Paulo Ramos	PDT		Não
Pedro Augusto Palareti	PP		Sim
Professor Joziel	Patriota		Sim
Ricardo da Karol	PDT		Não
Rosangela Gomes	Republican		Sim
Talíria Petrone	PSOL		Não
Total Rio de Janeiro : **32**			
SÃO PAULO			
Adriana Ventura	Novo		Sim
Alencar Santana	PT		Não
Alex Manente	Cidadania		Não
Alexandre Leite	União		Sim
Alexis Fonteyne	Novo		Sim
Arlindo Chinaglia	PT		Não
Arnaldo Jardim	Cidadania		Não
Baleia Rossi	MDB		Não
Capitão Augusto	PL		Sim
Capitão Derrite	PL		Sim
Carla Zambelli	PL		Sim
Carlos Sampaio	PSDB		Não
Carlos Zarattini	PT		Não
Celso Russomanno	Republican		Sim
Cezinha de Madureira	PSD		Não
Coronel Tadeu	PL		Sim
David Soares	União		Sim
Eduardo Bolsonaro	PL		Sim
Eduardo Cury	PSDB		Não
Eleuses Paiva	PSD		Não
Enrico Misasi	MDB		Não
Fausto Pinato	PP		Não
General Peternelli	União		Sim
Guiga Peixoto	PSC		Sim
Guilherme Mussi	PP		Sim
Herculano Passos	Republican		Sim
Ivan Valente	PSOL		Não

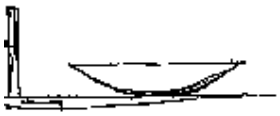
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:45
Número: 30

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Joice Hasselmann	PSDB		Não
Kim Kataguiri	União		Não
Luiz Carlos Motta	PL		Sim
Luiza Erundina	PSOL		Não
Marcio Alvino	PL		Sim
Marco Bertaiolli	PSD		Não
Marcos Pereira	Republican		Sim
Maria Rosas	Republican		Sim
Milton Vieira	Republican		Sim
Nilto Tatto	PT		Não
Orlando Silva	PCdoB		Não
Paulo Freire Costa	PL		Sim
Paulo Teixeira	PT		Não
Policial Katia Sastre	PL		Sim
Ricardo Izar	Republican		Sim
Ricardo Silva	PSD		Não
Roberto Alves	Republican		Sim
Roberto de Lucena	Republican		Sim
Rodrigo Agostinho	PSB		Não
Rosana Valle	PL		Sim
Rui Falcão	PT		Não
Sâmia Bomfim	PSOL		Não
Samuel Moreira	PSDB		Não
Sargento Alexandre	Podemos		Não
Tabata Amaral	PSB		Não
Vicentinho	PT		Não
Vinicius Carvalho	Republican		Sim
Vinicius Poit	Novo		Sim
Vitor Lippi	PSDB		Não
Total São Paulo : **56**			
MATO GROSSO			
Dr. Leonardo	Republican		Sim
José Medeiros	PL		Sim
Nelson Barbudo	PL		Sim
Professora Rosa Neide	PT		Não
Total Mato Grosso : **4**			
DISTRITO FEDERAL			
Bia Kicis	PL		Sim
Erika Kokay	PT		Não
Luis Miranda	Republican		Sim
Paula Belmonte	Cidadania		Sim
Professor Israel Batista	PSB		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:45
Número: 30

	Partido	Bloco	Voto
Total Distrito Federal : **5**			
GOIÁS			
Adriano do Baldy	PP		Sim
Alcides Rodrigues	Patriota		Sim
Célio Silveira	MDB		Não
Delegado Waldir	União		Sim
Dr. Zacharias Calil	União		Sim
Elias Vaz	PSB		Não
Flávia Morais	PDT		Não
Francisco Jr.	PSD		Não
Glaustin da Fokus	PSC		Sim
João Campos	Republican		Sim
Jose Mario Schreiner	MDB		Não
José Nelto	PP		Não
Magda Mofatto	PL		Sim
Professor Alcides	PL		Sim
Rubens Otoni	PT		Não
Vitor Hugo	PL		Sim
Total Goiás : **16**			
MATO GROSSO DO SUL			
Beto Pereira	PSDB		Não
Dagoberto Nogueira	PSDB		Não
Dr. Luiz Ovando	PP		Sim
Fábio Trad	PSD		Não
Loester Trutis	PL		Sim
Rose Modesto	União		Não
Tereza Cristina	PP		Sim
Vander Loubet	PT		Não
Total Mato Grosso do Sul : **8**			
PARANÁ			
Aline Sleutjes	PROS		Sim
Aroldo Martins	Republican		Sim
Christiane de Souza Yared	PP		Sim
Diego Garcia	Republican		Sim
Enio Verri	PT		Não
Felipe Francischini	União		Sim
Filipe Barros	PL		Sim
Gleisi Hoffmann	PT		Não
Gustavo Fruet	PDT		Não
Leandre	PSD		Não
Luciano Ducci	PSB		Não
Luiz Nishimori	PSD		Não
Luizão Goulart	Solidaried		Não

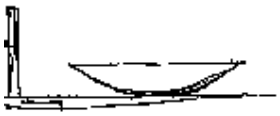
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:45
Número: 30

	Partido	Bloco	Voto
PARANÁ			
Ney Leprevost	União		Não
Osmar Serraglio	PP		Sim
Paulo Eduardo Martins	PL		Sim
Ricardo Barros	PP		Sim
Rubens Bueno	Cidadania		Não
Sandro Alex	PSD		Não
Sargento Fahur	PSD		Sim
Sergio Souza	MDB		Sim
Vermelho	PL		Sim
Zeca Dirceu	PT		Não
Total Paraná : **23**			
SANTA CATARINA			
Angela Amin	PP		Não
Carmen Zanotto	Cidadania		Não
Caroline de Toni	PL		Sim
Coronel Armando	PL		Sim
Daniel Freitas	PL		Sim
Darci de Matos	PSD		Não
Fabio Schiochet	União		Sim
Gilson Marques	Novo		Sim
Hélio Costa	PSD		Não
Rodrigo Coelho	Podemos		Sim
Rogério Peninha Mendonça	MDB		Sim
Total Santa Catarina : **11**			
RIO GRANDE DO SUL			
Afonso Hamm	PP		Sim
Afonso Motta	PDT		Não
Bibo Nunes	PL		Sim
Bohn Gass	PT		Não
Carlos Gomes	Republican		Sim
Daniel Trzeciak	PSDB		Não
Fernanda Melchionna	PSOL		Não
Giovani Cherini	PL		Sim
Giovani Feltes	MDB		Não
Heitor Schuch	PSB		Não
Henrique Fontana	PT		Não
Jerônimo Goergen	PP		Sim
Liziane Bayer	Republican		Sim
Lucas Redecker	PSDB		Não
Marcel van Hattem	Novo		Sim
Márcio Biolchi	MDB		Não
Marcon	PT		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 13/07/2022
Hora : 21:45
Número: 30

	Partido	Bloco	Voto
RIO GRANDE DO SUL			
Maria do Rosário	PT		Não
Maurício Dziedricki	Podemos		Sim
Nereu Crispim	PSD		Não
Osmar Terra	MDB		Sim
Paulo Pimenta	PT		Não
Pedro Westphalen	PP		Sim
Pompeo de Mattos	PDT		Não
Sanderson	PL		Sim

Total Rio Grande do Sul : **25**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Correção de autógrafos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota Técnica Conjunta acerca de correção do autógrafo do PLN n° 5/2022

A presente Nota tem a finalidade de justificar a correção do autógrafo do PLN nº 5/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências, encaminhado à Mesa do Congresso Nacional em 14 de julho de 2022.

O destaque do PSDB do Senado à emenda 60080005 foi aprovado pelo Plenário do Congresso Nacional. A emenda pretendia modificar o inciso XLIV da Seção I (Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União) do Anexo III (Despesas que não serão objeto de Limitação de empenho) do projeto de lei, com o seguinte texto:

> *"XLIV - despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei n. 9.433, de 08/01/1997 (Lei n. 10.881, de 09/06/2004, e Decreto n. 7.402, de 22/12/2010)."*

No âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), considerando que o inciso IV do art. 12 da Lei nº 9.433/97 não se refere a despesa obrigatória, a emenda havia sido foi **aprovada parcialmente**, tendo sido o dispositivo incluído no inciso XXXV da seção III (Das demais despesas ressalvadas) do anexo III, que relaciona as despesas discricionárias ressalvadas da limitação de empenho.

Em decorrência da posterior **aprovação da emenda** 60080005 no Plenário do Congresso Nacional, na forma proposta pelo autor, o texto inserido no inciso XXXV da Seção III do Anexo III deve ser excluído, permanecendo apenas o texto do inciso XLIV da Seção I do referido Anexo.

Dessa forma, o autógrafo corrigido exclui o inciso XXXV da Seção III do Anexo III, renumerando-se os demais incisos dessa seção.

Ademais, no art. 79, passou-se a usar, como enumeração, a abertura em incisos ao invés de alíneas, bem como a palavra **caput** em negrito, corrigindo-se as remissões dos §§ 4° e 5°. Por fim, a letra inicial dos textos dos incisos I, II e III do § 2° do art. 81 passou-se a ser grafada em minúsculo, conforme a correta redação legislativa.

Rafael Inácio de Fraia e Souza
Coordenador Técnico do PLDO/2023
Senado Federal

Sérgio Tadao Sambosuke
Coordenador Técnico do PLDO/2023
Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2023, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração pública federal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;

IV - as disposições relativas às transferências;

V - as disposições relativas à dívida pública federal;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;

VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;

IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves;

X - as disposições relativas à transparência; e

XI - as disposições finais.

CAPÍTULO II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a meta de **deficit** primário de R$ 65.905.760.000,00 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

§ 1º Para fins dos limites para contratação de operações de crédito por entes subnacionais e concessão de garantias da União a essas operações, a projeção de resultado primário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será aquela indicada no Anexo de Metas fiscais constante do Anexo IV.

§ 2º Não será contabilizado na meta de resultado primário de que trata este artigo o impacto decorrente do disposto nos § 11 e § 21 do art. 100 da Constituição.

§ 3º A meta de resultado primário a que se refere este artigo poderá ser alterada em valor equivalente ao da variação do montante total dos limites individualizados estabelecidos pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em decorrência da aplicação de projeção para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) por parte do Congresso Nacional distinta da utilizada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva Lei, para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o inciso XXII do Anexo II, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de **deficit** primário de R$ 3.002.938.355,00 (três bilhões, dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de **deficit** primário, de que trata o **caput**, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução da Lei Orçamentária de 2023, com demonstração nos relatórios de que tratam o § 4º do art. 69 e o **caput** do art. 159, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais referido no **caput**.

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2023, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além da previsão de reajustes e reestruturações de cargos e carreiras, e do fortalecimento das políticas de Segurança Pública, consistem:

I - na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância;

II - nas ações destinadas à segurança hídrica;

III - nos programas destinados à geração de emprego e renda;

IV - nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição;

V - na Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - nas ações constantes do Anexo VII desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2023, entende-se por:

I - subtítulo - o menor nível da categoria de programação, que delimita a localização geográfica da ação, podendo ser utilizado, adicionalmente, para restringir o seu objeto;

II - unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente - o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União destinados à execução de ações orçamentárias;

V - convenente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, e a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

VI - unidade descentralizadora - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII - unidade descentralizada - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VIII - produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

IX - unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X - meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

XII - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

XIII - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo no âmbito da União, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedados, na especificação dos subtítulos:

I - produto diferente daquele informado na ação;

II - denominação que evidencie finalidade divergente daquela especificada na ação; e

III - referência a mais de um beneficiário, localidade ou área geográfica no mesmo subtítulo.

§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o projeto ou a atividade e estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2023, um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, deverá ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, hipótese em que as modificações propostas nos termos do disposto no § 5º do art. 166 da Constituição deverão preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade, consubstanciada no título da ação orçamentária, deverão ser classificadas sob apenas um código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 6º O projeto deverá constar de apenas uma esfera orçamentária, sob apenas um programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a apenas um produto.

§ 9º Nas referências ao Ministério Público da União constantes desta Lei, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas e das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

§ 1º Ressalvada a hipótese prevista no § 3º, ficam excluídos do disposto no **caput**:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada; e

III - as empresas públicas e as sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em decorrência de:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 159 e no § 1º do art. 239 da Constituição.

§ 2º A empresa pública ou sociedade de economia mista integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto e que não tenha recebido ou utilizado recursos do Tesouro Nacional para pagamento de despesas com pessoal e de custeio em geral ou que tenha apresentado **superavit** financeiro de receitas próprias superior ao montante de recursos recebidos ou utilizados poderá apresentar plano de sustentabilidade econômica e financeira, com vistas à revisão de sua classificação de dependência, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal.

§ 3º Na hipótese de aprovação do plano de sustentabilidade econômica e financeira de que trata o § 2º, a empresa pública ou sociedade de economia mista continuará a integrar os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União durante a sua vigência.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível e dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa - GND, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 13 será classificada no GND 9 ou poderá ter outra classificação caso seja destinada especificamente às necessidades previstas no § 1º do art. 32 e no art. 109.

§ 4º O identificador de Resultado Primário - RP visa a auxiliar a apuração do resultado primário previsto nos art. 2º e art. 3º, o qual deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e da respectiva Lei em todos os GNDs e identificar, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento do Governo Central, cujo demonstrativo constará anexo à Lei Orçamentária de 2023, nos termos do disposto no inciso X do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória, cujo rol deve constar da Seção I do Anexo III (RP 1);

b) discricionária não abrangida pelo disposto na alínea "c" (RP 2);

c) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas:

1. individuais, de execução obrigatória nos termos do disposto nos § 9º e § 11 do art. 166 da Constituição (RP 6);

2. de bancada estadual, de execução obrigatória nos termos do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019 (RP 7);

3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP 8); ou

4. de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual que promovam alterações em programações constantes do projeto de lei orçamentária ou inclusão de novas, excluídas as de ordem técnica (RP 9); ou

III - primária discricionária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta (RP 4).

§ 5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvadas a Reserva de Contingência e as despesas realizadas com base nos § 11 e § 21 do art. 100 da Constituição.

§ 6º A Modalidade de Aplicação - MA indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 7º A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

V - Aplicações Diretas (MA 90); e

VI - Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 8º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aplicação “a definir” (MA 99).

§ 9º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

§ 10. O Identificador de Uso - IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, e deverá constar da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos:

I - recursos não destinados à contrapartida ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino ou primeira infância (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII - recursos para identificação das despesas que podem ser consideradas para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (IU 6);

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8); e

IX - recursos destinados às despesas relacionadas com a primeira infância, nos termos do Marco Legal da Primeira Infância - MLPI (Lei nº 13.257/2016) e de acordo com os marcos de governança intersetorial estabelecidos pela Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância - ATMPI (Decreto nº 10.70/2021) (IU 7).

§ 11. O identificador de uso a que se refere o inciso I do § 10 poderá ser substituído por outros, a serem criados pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deverá ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencerem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput** e à vedação a que se refere o inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei e seus anexos;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do título respectivo, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei conterão Anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo X.

§ 3º Os Anexos da despesa prevista na alínea "b" do inciso III do **caput** deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, que discriminem os valores por função, subfunção, GND e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2021;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2022; e

V - propostos para o exercício de 2023.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2023, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2023.

§ 5º Os Anexos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023, ao seu autógrafo e à respectiva Lei:

I - de que tratam os incisos III e V do **caput** terão as mesmas formatações dos Anexos correspondentes à Lei Orçamentária de 2022, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei; e

II - não referidos nos incisos III e V do **caput** poderão ser aperfeiçoados, conforme a necessidade, durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a identificação, em ações específicas, de investimentos plurianuais cujos valores sejam superiores a:

I - R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), se executados no âmbito do Orçamento de Investimento sob a responsabilidade de empresa de capital aberto ou de sua subsidiária; ou

II - R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), se executados no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou, caso não se enquadrem no disposto no inciso I, do Orçamento de Investimento.

Art. 10. O Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até quinze dias, contado da data de envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, com as informações complementares relacionadas no Anexo II.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e indicação do cenário macroeconômico para 2023 e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2023;

II - resumo das principais políticas setoriais do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando as receitas e as despesas, e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, na Lei Orçamentária de 2022 e em sua reprogramação e aqueles realizados em 2021, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei, referidas no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2021 e suas projeções para 2022 e 2023;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal e da sistemática adotada para avaliação do cumprimento das metas;

V - demonstrativo sintético dos principais agregados da receita e da despesa;

VI - demonstrativo do resultado primário das empresas estatais federais com a metodologia de apuração do resultado; e

VII - demonstrativo da compatibilidade dos valores máximos da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 com os limites individualizados de despesas primárias calculados na forma prevista no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

I - ações descentralizadas de assistência social para cada Estado e seus Municípios e o Distrito Federal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - ações de alimentação escolar;

III - benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

IV - benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

V - benefícios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, exceto com assistência médica e odontológica;

VI - assistência médica e odontológica dos servidores civis, empregados e militares e dos seus dependentes;

VII - subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

VIII - participação na constituição ou no aumento do capital de empresas;

IX - pagamento de precatórios judiciários e de sentenças judiciais de pequeno valor e cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

X - assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do disposto no § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, no art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e no inciso LXXIV do **caput** do art. 5º da Constituição;

XI - publicidade institucional e publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal;

XII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos termos do disposto na legislação vigente;

XIII - despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções;

XIV - transferências temporárias aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de que trata a Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020;

XV - anuidade ou participação em organismos e entidades nacionais ou internacionais, da seguinte forma:

a) para valores acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, deverá ser consignado em programação específica que identifique nominalmente cada beneficiário; e

b) para valores iguais ou inferiores ao previsto na alínea "a", deverão ser utilizadas programação específica ou as ações "00OQ - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica" e "00PW - Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica";

XVI - realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XVII - doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações nacionais e internacionais nominalmente identificados;

XVIII - pagamento de compromissos decorrentes de contrato de gestão firmado entre órgãos ou entidades da administração pública e organizações sociais, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIX - capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas;

XX - benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou sentenças judiciais, não classificados como "Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do disposto no § 2º do art. 109;

XXI - cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 2012, com identificação do respectivo Estado ou do Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXII - seguro-desemprego;

XXIII - ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União;

XXIV - projetos de investimento, de que trata o § 1º do art. 8º da Lei nº 13.971, de 2019, no âmbito da União, cujo valor seja superior a:

a) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), se executados no âmbito do Orçamento de Investimento sob responsabilidade de empresa de capital aberto ou de sua subsidiária; ou

b) R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), se executados no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou, caso não se enquadrem no disposto na alínea "a", do Orçamento de Investimento;

XXV - despesa realizada com fundamento no disposto no § 11 e no § 21 do art. 100 da Constituição, por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União, na forma prevista no inciso XIII do **caput** do art. 5º; e

XXVI - implementação de política nacional para a prevenção e controle do câncer.

§ 1º As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso XV do **caput** deverão ser aplicadas diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º Quando as dotações previstas no § 1º se referirem a organismos ou entidades internacionais:

I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos organismos e das entidades internacionais, admitindo-se ainda:

a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e

c) situações extraordinárias devidamente justificadas;

II - não se aplicará a exigência de programação específica caso o valor referido no inciso XV do **caput** seja ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, da convenção, do acordo ou de instrumento congênere;

III - caberá ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para reais do compromisso financeiro assumido em moeda estrangeira, a fim de definir o valor a ser incluído no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 ou nos créditos adicionais; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - caberá à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, no âmbito do Poder Executivo federal, estabelecer os procedimentos necessários para a realização dos pagamentos decorrentes de atos internacionais a que se refere o inciso XV do **caput**.

Art. 13. A reserva de contingência, observado o disposto no inciso III do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, a, no mínimo, dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

§ 1º A reserva de que trata o **caput** poderá receber recursos do Orçamento da Seguridade Social quando for observada a necessidade de redução do total de despesas sujeitas aos limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, demonstrada no relatório de avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais reservas de contingência constituídas:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

§ 3º Para fins de utilização das reservas de contingência referidas neste artigo, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2023.

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência referidas neste artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, devendo sua utilização para abertura de créditos adicionais observar o disposto no art. 51.

§ 5º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterá reservas específicas para atender a:

I - emendas individuais, em montante correspondente ao previsto no art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - emendas de bancada estadual de execução obrigatória, em montante correspondente ao previsto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 100, de 2019; e

III - emendas classificadas com identificador de resultado primário 9 (RP9), no montante resultante da soma das reservas previstas nos incisos I e II.

§ 6º No máximo a metade dos valores destinados à reserva prevista no inciso II do § 5º poderá ser identificada com IU 6 e considerada para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

§ 7º No máximo a metade dos valores destinados ao atendimento do inciso III do § 5º poderá ser considerada para fins de cumprimento dos limites mínimos de despesa estabelecidos por normas constitucionais.

Art. 14. O Poder Executivo federal enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.

Parágrafo único. Para fins do atendimento ao disposto no inciso XXIV do Anexo II, os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão informar, adicionalmente ao detalhamento a que se refere o **caput**, os subelementos das despesas de tecnologia da informação e comunicação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, conforme relação divulgada previamente pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Art. 15. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo federal, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, no qual indicarão, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 7º:

I - em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações.

Parágrafo único. As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas deverão ser detalhadas com as informações a que se refere a alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 158.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I

Diretrizes gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão:

I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capítulo V e dos custos das ações; e

III - considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo, em observância ao disposto no § 16 do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o inciso II do **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar informações atualizadas referentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aos seus contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às diversas modalidades de transferências operacionalizadas na Plataforma +Brasil, inclusive com o georreferenciamento das obras e a identificação das categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

§ 1º Nos casos em que o instrumento de transferência ainda não for operacionalizado na Plataforma +Brasil, as normas deverão estabelecer condições e prazos para a transferência eletrônica dos respectivos dados para a referida Plataforma.

§ 2º Os planos de trabalho aprovados que não tiverem sido objeto de convênio até o final do exercício de 2022, constantes do Portal Plataforma +Brasil, poderão ser disponibilizados para ser conveniados no exercício de 2023.

§ 3º Os órgãos e as entidades referidos no **caput** poderão disponibilizar, em seus sistemas, projetos básicos e de engenharia pré-formatados e projetos para aquisição de equipamentos por adesão.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II - locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - ações de caráter sigiloso;

V - ações que não sejam de competência da União, nos termos do disposto na Constituição;

VI - clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres;

VII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VIII - compra de títulos públicos pelas entidades da administração pública federal indireta;

IX - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou órgãos ou entidades de direito público;

X - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte, bens e serviços de uso residencial ou de interesse pessoal, ou similares, sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XI - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eventos, no âmbito do Ministério do Turismo;

XIII - pagamento de diária, para deslocamento a serviço no território nacional, em valor superior a R$ 700,00 (setecentos reais), incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

XIV - concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e de auxílio-alimentação, ou de qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido;

XV - aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 7º;

XVI - pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas ou soluções tecnicamente aceitas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária; e

XVII - pagamento a agente público de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor da respectiva lei que estabeleça a remuneração, a indenização ou o reajuste ou que altere ou aumente seus valores.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do **caput**, à exceção da reforma voluptuária, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais, em faixa de fronteira, no exercício de atividades diretamente relacionadas ao combate a delitos fronteiriços, para:

1. magistrados da Justiça Federal;

2. membros do Ministério Público da União;

3. policiais federais;

4. auditores-fiscais e analistas-tributários da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

5. policiais rodoviários federais;

d) residências funcionais, em Brasília, Distrito Federal:

1. dos Ministros de Estado;

2. dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

3. do Procurador-Geral da República;

4. do Defensor Público-Geral Federal; e

5. dos membros do Poder Legislativo; e

e) locação de equipamentos exclusivamente para uso em manutenção predial;

II - no inciso III do **caput**, as aquisições de automóveis de representação para uso:

a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República; e

f) do Defensor Público-Geral Federal;

III - no inciso IV do **caput**, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado, e que tenham como precondição o sigilo;

IV - no inciso V do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo;

d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

e) às ações de segurança pública; e

f) à aplicação de recursos decorrentes de transferências especiais, nos termos do disposto no art. 166-A da Constituição;

V - no inciso VI do **caput**:

a) às creches; e

b) às escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VII do **caput**, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos do disposto nos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do **caput** do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor;

VII - no inciso VIII do **caput**, a compra de títulos públicos para atividades que forem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII - no inciso IX do **caput**, o pagamento a militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes federativos; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso X do **caput**, quando:

a) houver lei que discrimine o valor ou o critério para sua apuração;

b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do órgão ou da entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VII do **caput** não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VII e XI do **caput** aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º A vedação prevista no inciso XII do **caput** não se aplica às destinações, no Ministério do Turismo, para realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público convenente.

§ 6º A diária para pagamento de despesas com deslocamentos a serviço no território nacional corresponderá a um trinta avos da respectiva remuneração, limitada ao valor previsto no inciso XIII do caput, e será aplicável a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio-deslocamento.

§ 7º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores ou membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.

§ 8º Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, a qualquer agente público,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia;

III - o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;

IV - o agente público encontre-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original; e

V - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 9º Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, do auxílio-moradia.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei deverão, em observância ao disposto no § 12 do art. 165 da Constituição, atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão observar, no detalhamento das propostas orçamentárias, a proporção mínima de recursos estabelecida pelo Ministério da Economia para a continuidade de investimentos em andamento.

Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) o disposto no art. 4º; e

b) os projetos e os seus subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de, no mínimo, uma etapa ou a obtenção de, no mínimo, uma unidade completa, consideradas as contrapartidas de que trata o § 4º do art. 89; e

III - a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

§ 1º Entende-se como projeto ou subtítulo de projeto em andamento aquele cuja execução financeira, até 30 de junho de 2022:

I - tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado; ou

II - no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que tenha sido iniciada a execução física.

§ 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, são responsáveis pelas informações que comprovem a observância ao disposto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

neste artigo.

§ 3º A exigência de que trata o inciso I do **caput** não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União, constantes nas Seções I e II do Anexo III.

Art. 21. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 as dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no âmbito do Ministério da Economia, até 15 de julho de 2022.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à emissão de títulos da dívida pública federal.

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2020-2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 2019.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei poderão conter receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, cujas execuções ficam condicionadas à aprovação do Congresso Nacional, por maioria absoluta, de acordo com o disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 1º Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o **caput** serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital.

§ 2º A mensagem de que trata o art. 11 apresentará as justificativas para a escolha das programações referidas no **caput**, a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º e das respectivas projeções para a execução financeira dos exercícios de 2023 a 2025.

§ 3º Os montantes referidos no § 1º poderão ser reduzidos em decorrência da substituição da fonte de recursos condicionada por outras fontes, observado o disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 50, inclusive a relativa a operação de crédito já autorizada, disponibilizada por prévia alteração de fonte de recursos, sem prejuízo do disposto no art. 62.

Art. 24. Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na aprovação da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser observados os valores máximos de limites individualizados de despesas primárias constantes da mensagem que encaminhar o respectivo Projeto de Lei, sendo possível o ajuste dos referidos valores, desde que respeitadas as projeções atualizadas do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 25. As dotações da Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme inciso II do § 1º do art. nº 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e não poderão ser menores que as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022.

§ 1º Em observância à Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com redação dada pela Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013, o programa destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior terá por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem bolsas de permanência, por estudante, em valores equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei deverão, em observância ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição e, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, consignar dotações que contemplem valores **per capita** para oferta da alimentação escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Seção II

Diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União

Art. 26. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, até 12 de agosto de 2022, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário encaminhadas nos termos do disposto no **caput** deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, de que trata o art. 103-B da Constituição, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 28 de setembro de 2022, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 27. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2023, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para as despesas primárias, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, os valores calculados na forma prevista no disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos § 3º, § 4º e § 5º deste artigo.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o disposto no **caput** serão acrescidas as dotações destinadas às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições.

§ 2º Os limites de que tratam o **caput** e o § 1º serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União até 18 de julho de 2022.

§ 3º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

despesas primárias obrigatórias relacionadas na Seção I do Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII.

§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma prevista no disposto no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º O montante de que trata o § 4º integra os limites orçamentários calculados na forma prevista no disposto no **caput**.

Art. 28. Os órgãos, no âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, poderão realizar a compensação entre os limites individualizados para as despesas primárias, para o exercício de 2023, respeitado o disposto no § 9º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o ato conjunto de que trata o **caput** deverá ser publicado até a data estabelecida no art. 26.

Seção III

Dos débitos judiciais

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2023 e os créditos adicionais somente incluirão dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado:

a) da decisão que determinou a expedição de valor incontroverso;

b) dos embargos à execução; ou

c) da impugnação ao cumprimento da sentença; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação ao cumprimento da sentença.

Art. 30. O Poder Judiciário, inclusive o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e às entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril de 2022, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão ou entidade da administração pública federal e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º, especificando:

I - número da ação originária, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária;

III - data do ajuizamento da ação originária;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - número do precatório;

V - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado, de acordo com a Tabela Única de Assuntos do Conselho Nacional de Justiça;

VI - data da autuação do precatório;

VII - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VIII - nome do herdeiro, sucessor, cessionário ou terceiro e número de sua inscrição no CPF, ou CNPJ, se for o caso;

IX - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 2 de abril de 2022;

X - data do trânsito em julgado;

XI - identificação da Vara ou da Comarca de origem;

XII - identificação da Vara ou da Comarca onde tramita a execução, caso divirja da comarca de origem;

XIII - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais estabelecidos pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais;

XIV - classificação do precatório conforme critérios estabelecidos no § 8º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

XV - o órgão a que estiver vinculado o agente público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial.

§ 1º É vedada a inclusão de herdeiro, sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados à identificação do beneficiário.

§ 2º Os precatórios judiciários decorrentes de demandas relativas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, que integrarem a relação do **caput**, deverão ser destacados dos demais, para fins de aplicação da regra específica de parcelamento prevista no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

§ 3º As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de abril de 2022, na forma de banco de dados, por intermédio dos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 4º Os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminharão lista unificada à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, na forma e no prazo previstos no § 3º, a relação do **caput** com as informações a que se referem os incisos IV, V, VI, IX, X, XIII, XIV e XV, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários.

§ 5º Caberá ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminhar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e às entidades devedores, na forma e no prazo previstos no § 3º, a relação dos débitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constantes de precatórios judiciários resultantes de causas processadas por aquele Tribunal apresentados até 2 de abril de 2022, discriminada por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º e com as especificações a que se refere este artigo, observado o disposto no § 4º.

§ 6º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça encaminhar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e às entidades devedores, na forma e no prazo previstos no § 3º, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários resultantes de causas processadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, exceto as do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, apresentados até 2 de abril de 2022, discriminada por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º, com as especificações a que se refere este artigo, observado o disposto no § 4º, e acrescida de campo que identifique o Tribunal que proferiu a decisão exequenda.

§ 7º Adicionalmente, na forma e no prazo previstos no § 3º, os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, incluídos o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia e Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição:

I - a relação dos precatórios objetos de acordos diretos, realizados na forma prevista no § 20 do art. 100 da Constituição ou do § 3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com indicação do valor a ser adimplido, discriminada por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º e com as especificações a que se referem os incisos IV, V, VI, IX, X e XIII do **caput**, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários, acrescida de campo que identifique o Tribunal que proferiu a decisão exequenda; e

II - o montante e a relação dos precatórios expedidos em anos anteriores e pendentes de pagamento em razão do limite de que trata o § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, discriminado por ano de apresentação.

§ 8º Os órgãos e as entidades devedores referidos no **caput** comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, no prazo máximo de dez dias, contado da data de recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 9º A falta da comunicação a que se refere o § 8º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

Art. 31. O limite para alocação dos recursos destinados ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 será calculado pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, observada a metodologia estabelecida no **caput** do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Para fins de definição do limite para o pagamento de precatórios previsto no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia calculará a projeção para o pagamento de requisições de pequeno valor a partir da estimativa constante do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, de que trata o art. 69, referente ao segundo bimestre de 2022, atualizada conforme critérios estabelecidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.

§ 2º Após a definição do montante previsto no **caput** e a dedução da projeção a que se refere o § 1º, a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia promoverá a distribuição do saldo de limite para o atendimento dos montantes apresentados na forma prevista no inciso II do § 7º do art. 30, que, se insuficiente, deverá ser rateado entre os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, de forma proporcional aos respectivos valores.

§ 3º Após a distribuição de que trata o § 2º, a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia promoverá o rateio do limite restante entre os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, segundo os critérios estabelecidos no § 8º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, excluindo os associados aos precatórios de que trata o § 2º do art. 30 e aqueles que venham a ser parcelados, nos termos do § 20 do art. 100 da Constituição.

§ 4º A Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia dará conhecimento aos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios dos respectivos limites, apurados na forma disposta nos § 2º e § 3º, até 31 de julho de 2022.

Art. 32. Para o pagamento dos precatórios devidos pela Fazenda Pública federal, comporão o Projeto de Lei Orçamentária de 2023, alocados em programações orçamentárias distintas, os valores destinados ao adimplemento:

I - dos precatórios situados dentro do limite previsto no § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - das parcelas dos precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União ao Fundef, na forma prevista no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 2021, acompanhados da respectiva atualização monetária; e

III - das parcelas ou acordos firmados com fundamento no § 20 do art. 100 da Constituição e dos acordos firmados nos termos do § 3º do art. 107-A do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, acompanhados da respectiva atualização monetária.

§ 1º Será constituída reserva de contingência primária para atendimento da atualização monetária dos precatórios de que trata o inciso I do **caput**.

§ 2º Caso seja celebrado, após o encaminhamento da relação de que trata o inciso I do § 7º do art. 30, acordo direto perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Pública Federal, na forma prevista no § 20 do art. 100 da Constituição ou do § 3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para pagamento em 2023, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá solicitar à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia os recursos necessários ao seu adimplemento, com indicação do valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a ser pago, discriminado por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º e com as especificações a que se referem os incisos IV, V, VI, IX, X e XIII do **caput** do art. 30, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária, os recursos referidos no § 2º serão descentralizados após a abertura do respectivo crédito adicional.

§ 4º No âmbito do Poder Executivo, as dotações orçamentárias tratadas neste artigo deverão ser alocadas nas unidades orçamentárias referentes aos Encargos Financeiros da União, com exceção das que forem destinadas ao pagamento dos precatórios de responsabilidade do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, do Fundo Nacional de Assistência Social, dos Ministérios da Saúde e da Educação, que poderão ser alocadas nas respectivas unidades orçamentárias.

§ 5º No âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor oriundos de demandas relativas a agentes públicos serão alocadas nas unidades orçamentárias próprias dos respectivos órgãos.

Art. 33. Observado o respectivo limite para pagamento de precatórios, definido nos § 2º e § 3º do art. 31, os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminharão, na forma de banco de dados, até 28 de fevereiro de 2023, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e às entidades devedores, a relação dos precatórios a serem pagos em 2023, na forma estabelecida no art. 30.

Parágrafo único. Para a definição dos precatórios que integrarão a relação do **caput**, os órgãos do Poder Judiciário darão preferência àqueles que não foram pagos nos anos anteriores em razão do limite previsto no § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observada a ordem cronológica de apresentação.

Art. 34. Após a publicação da Lei Orçamentária de 2023 e o encaminhamento da relação de que trata o art. 33, as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos precatórios serão ajustadas, mediante a abertura de créditos adicionais, para que fiquem alinhadas com aquela relação e tenham as respectivas atualizações monetárias previstas incorporadas à mesma programação, com vistas à descentralização das dotações.

Art. 35. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, ressalvadas as que sejam destinadas ao pagamento das requisições de pequeno valor expedidas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário, ou equivalentes, inclusive ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que se incumbirão de redescentralizá-las aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, conforme o caso.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - a publicação da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais, no que se refere às dotações destinadas ao pagamento das requisições de pequeno valor; e

II - a abertura do crédito de que trata o art. 34 e dos demais créditos adicionais, no que se refere às dotações destinadas ao pagamento dos precatórios.

§ 2º A descentralização referente ao pagamento dos precatórios judiciários resultantes de causas processadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, exceto as pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, será feita em favor do Conselho Nacional de Justiça, que se incumbirá de disponibilizar os recursos aos Tribunais de Justiça que proferiram as decisões exequendas.

§ 3º Caso a dotação descentralizada seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, se for o caso, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, a complementação necessária, da qual dará conhecimento ao órgão ou à entidade descentralizadora.

§ 4º Se as dotações descentralizadas referentes a precatórios forem superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, conforme o caso, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata da dotação e da disponibilidade financeira excedentes, do que dará conhecimento ao órgão ou à entidade descentralizadora e às Secretarias de Orçamento Federal e do Tesouro Nacional, ambas da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, exceto se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 5º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma estabelecida neste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma prevista no disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão informadas aos beneficiários pela vara de execução responsável.

§ 6º O pagamento da Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, decorrente de precatórios e requisições de pequeno valor devidos pela União, ou por suas autarquias e fundações, será efetuado por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União.

§ 7º Caso as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor integrem programação de despesa corrente primária condicionada à aprovação de projeto de lei de crédito suplementar ou especial por maioria absoluta do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 23, as descentralizações previstas neste artigo apenas serão realizadas após a publicação da respectiva lei de abertura do referido crédito ou após a substituição da fonte de receita de operações de crédito condicionada por outras fontes de recursos que possam atender a tais despesas, na forma prevista no § 3º do referido artigo.

Art. 36. Até sessenta dias após a descentralização de que trata o art. 35, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão no Siafi a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no referido artigo, na qual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que o débito teve origem.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que o débito teve origem, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.

Art. 37. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, a relação dos precatórios e das requisições de pequeno valor autuados e pagos, consideradas as especificações estabelecidas no **caput** do art. 30, com as adaptações necessárias.

Art. 38. Nas discussões e condenações que envolvam a Fazenda Pública federal, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, incidirá, no exercício financeiro de 2023, apenas uma vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - taxa Selic, acumulado mensalmente.

§ 1º A atualização dos precatórios não tributários, no período a que se refere o § 5º do art. 100 da Constituição, será efetuada exclusivamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Na atualização monetária dos precatórios tributários, no período a que se refere o § 5º do art. 100 da Constituição, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública federal corrige os seus créditos tributários.

§ 3º Após o prazo a que se refere o § 5º do art. 100 da Constituição, não havendo o adimplemento do requisitório, a atualização dos precatórios tributários e não tributários será efetuada pelo índice da taxa Selic, acumulado mensalmente, vedada a sua aplicação sobre a parcela referente à correção realizada durante o período de que trata o § 5º do art. 100 da Constituição.

§ 4º O disposto nos § 1º, § 2º e § 3º deste artigo aplica-se, no que couber, aos precatórios parcelados nos termos do disposto no § 20 do art. 100 da Constituição e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 2021.

§ 5º Os precatórios e as requisições de pequeno valor cancelados nos termos do disposto na Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017, que venham a ser objeto de novo ofício requisitório, inclusive os tributários, conservarão a remuneração correspondente ao período em que estiveram depositados na instituição financeira.

§ 6º Os precatórios e as requisições de pequeno valor expedidos nos termos do disposto no § 5º serão atualizados desde a devolução ao Tesouro Nacional de valores cancelados até o dia do novo depósito, pela taxa Selic.

Art. 39. Aplicam-se as mesmas regras constantes desta Seção quando a execução de decisões judiciais contra empresas estatais dependentes ocorrer mediante a expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Art. 40. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, até 15 de junho de 2022, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2023, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.

§ 1º Para a elaboração das informações requeridas no **caput**, deverão ser consideradas exclusivamente:

I - sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos documentos comprobatórios; e

II - depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios para as pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais somente será necessária quando se tratar da concessão de indenizações ainda não constantes de leis orçamentárias anteriores.

Art. 41. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de honorários periciais nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS figure como parte, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal ao Conselho da Justiça Federal, que se incumbirá de redescentralizá-las aos Tribunais Regionais Federais.

Parágrafo único. As disposições constantes dos § 3º e § 4º do art. 35 aplicam-se, no que couber, às dotações descentralizadas na forma estabelecida neste artigo.

Art. 42. Compete ao órgão setorial do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou à respectiva unidade orçamentária, diretamente responsável pela execução orçamentária e financeira da política pública pertinente ao objeto da decisão de sequestro de verbas da Fazenda Pública, a viabilização, se for o caso, dos recursos necessários ao atendimento da ordem judicial.

Seção IV

Dos empréstimos, dos financiamentos e dos refinanciamentos

Art. 43. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre o agente e a União.

Art. 44. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 45. As prorrogações e as composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ficarão condicionadas à autorização expressa em lei específica.

Seção V

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 46. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4º do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o § 5º do art. 212 e aquelas destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com aposentadorias e pensões por morte;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam o art. 40 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 195, ambos da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação.

§ 2º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador, inclusive as financeiras, deverão constar do Projeto e da Lei Orçamentária de 2023.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o **caput** do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2023, junto com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo das receitas e das despesas da seguridade social, na forma prevista no disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

§ 5º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado da Cidadania e da Saúde e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:

I - destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - Suas e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou

II - transferido à rede do Sistema Único de Saúde - SUS e constituirão valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

temporário a ser somado aos repasses regulares e automáticos da referida Rede.

§ 6º Quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos, os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º:

I - serão transferidos aos fundos de saúde, inclusive de gestão estadual, caso o Estado integre a entidade nos termos do inciso I do § 1º do art. 4º da Lei nº 11.107, de 2005, e repassados aos respectivos consórcios; e

II - não ficarão sujeitos aos limites fixados para repasses aos municípios-sede do consórcio.

§ 7º Os recursos derivados de emendas parlamentares que, nos termos do disposto no inciso II do § 5º, adicionarem valores transferidos à Rede do SUS, ficarão sujeitos, quando o atendimento final beneficiar entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o sistema de saúde na forma prevista nos art. 24 e art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, à demonstração de atendimento de metas:

I - quantitativas, para ressarcimento até a integralidade dos serviços prestados pela entidade e previamente autorizados pelo gestor; ou

II - qualitativas, cumpridas durante a vigência do contrato, tais como aquelas derivadas do aperfeiçoamento de procedimentos ou de condições de funcionamento das unidades.

§ 8º Os gestores deverão efetuar o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência complementar ao SUS, até o quinto dia útil após o crédito efetuado pelo Ministério da Saúde, por meio de depósito na conta bancária do fundo estadual, distrital ou municipal de saúde.

§ 9º Em 2023, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas para 2022, corrigidas pela variação acumulado do IPCA em 2022 e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 47. As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, inclusive para a castração e a atenção veterinária.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no art. 239 da Constituição, a arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, poderá financiar o programa do seguro-desemprego, as despesas com benefícios previdenciários e o abono salarial, desde que respeitada a destinação de, no mínimo, vinte e oito por cento para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com critérios de remuneração que preservem o seu valor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção VI

Do Orçamento de Investimento

Art. 49. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados aqueles que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros, valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado e transferências de ativos entre empresas pertencentes ao mesmo grupo, controladas diretamente ou indiretamente pela União, cuja aquisição tenha constado do Orçamento de Investimento;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do disposto no art. 7º, considerando, para as fontes de recursos, a classificação 1495 - Recursos do Orçamento de Investimento.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação da União no capital social;

III - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) de empréstimos;

IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas; e

V - de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º Permanecerão no Orçamento de Investimento as empresas públicas e as sociedades de economia mista que tenham recebido do seu controlador ou utilizado recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, desde que atendidas, cumulativamente, às seguintes condições, e observado o disposto em ato do Poder Executivo federal:

I - integrar o Orçamento de Investimento na Lei Orçamentária do exercício anterior;

II - estar incluída no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997;

III - possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor; e

IV - observar o disposto no § 9º do art. 37 da Constituição.

§ 7º As normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 8º Excetua-se do disposto no § 7º a aplicação, no que couber, dos art. 109 e art. 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 9º As empresas de que trata o **caput** deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Siop, de forma **online**.

§ 10. Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:

I - tratar de aporte inicial para constituição do capital inicial de empresa criada por lei;

II - envolver empresas financeiras para enquadramento nas regras do Acordo de Basileia;

III - tratar de pagamento de restos a pagar inscritos em favor das companhias docas federais; e

IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar e as empresas públicas vinculadas ao setor estratégico de Defesa.

§ 11. As empresas públicas e as sociedades de economia mista cujos investimentos sejam financiados com a participação da União para futuro aumento de capital serão mantidas no Orçamento de Investimento de forma a compatibilizar a programação orçamentária e o disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VII

Das alterações na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais

Art. 50. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no que se refere à alteração entre os:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo;

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo; e

c) GNDs "1 - Pessoal e Encargos Sociais", "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo:

1. no Programa "0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais";

2. das ações orçamentárias "0536 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais", "0C01 - Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006" ou "0739 - Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002"; ou

3. na Unidade Orçamentária "73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF;

II - portaria do Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, no que se refere ao Orçamento de Investimento para:

a) as fontes de financiamento;

b) os identificadores de uso;

c) os identificadores de resultado primário;

d) as esferas orçamentárias;

e) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

f) ajustes na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação; e

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:

a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 140, observadas as vinculações previstas na legislação;

b) os identificadores de uso;

c) os identificadores de resultado primário, exceto para as alterações dos identificadores de despesas primárias discricionárias decorrentes de programações incluídas ou acrescidas por emendas, constantes da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) as esferas orçamentárias;

e) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

f) ajustes na codificação orçamentária:

1. necessários à correção de erro de ordem técnica ou legal; ou

2. decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura e na reabertura de créditos adicionais e na alteração de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Siafi ou no Siop pela unidade orçamentária, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

§ 4º A alteração de que trata o § 3º poderá ser realizada pelas unidades orçamentárias, pelos órgãos setoriais ou pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, quando da indicação de beneficiários pelos autores de emendas individuais, para manter compatibilidade entre o beneficiário indicado e a referida classificação, sem prejuízo de alterações posteriores.

§ 5º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos do exercício disponibilizados em razão das modificações efetivadas nas fontes de financiamento e de recursos, nos termos do disposto na alínea "a" do inciso II e na alínea "a" do inciso III do § 1º e no § 2º deste artigo e no § 4º do art. 54, mantida a classificação original das referidas fontes.

§ 6º Os GNDs decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos especiais poderão ser alterados, justificadamente, por ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para adequá-los à necessidade da execução, no que se refere à alteração entre os:

I - GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo;

II - GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo; e

III - GNDs "1 - Pessoal e Encargos Sociais", "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo, nas hipóteses relacionadas na alínea "c" o inciso I do § 1º.

§ 7º As alterações de que tratam o inciso I do § 1º e o § 6º poderão:

I - incluir GNDs, além daqueles aprovados no subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente; e

II - contemplar as demais alterações a que se refere este artigo.

§ 8º As alterações entre GNDs, previstas no inciso I do § 1º e no § 6º deste artigo e no § 2º do art. 54, quando relacionadas a programações incluídas ou acrescidas por emendas de que trata a alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º, dependerão de solicitação ou concordância

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos respectivos autores.

Art. 51. A abertura de créditos suplementares e especiais, a reabertura de créditos especiais e a alteração de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição serão compatíveis com:

I - a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, quando:

a) não aumentarem o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo, demonstrado na exposição de motivos de projeto de lei de crédito suplementar ou especial, estiver:

1. fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 69 desta Lei; ou

2. relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal; e

II - os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em observância ao disposto no § 5º do referido artigo, quando:

a) não aumentarem o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites de que tratam os incisos I a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme demonstrado:

1. no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 69 desta Lei; ou

2. na exposição de motivos de projeto de lei de crédito suplementar ou especial.

Parágrafo único. Na hipótese de as alterações orçamentárias referidas no **caput** se mostrarem incompatíveis com a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei ou com os limites individualizados de que tratam os incisos I a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverão ser realizados os cancelamentos compensatórios em anexo específico.

Art. 52. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 11 e no § 13.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a apenas um tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do **caput** do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2023.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projetos, operações especiais e seus subtítulos.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista nesta Lei e o atendimento dos limites de despesa de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - estimativas de receitas constantes da Lei Orçamentária de 2023, de acordo com a classificação de que trata a alínea "a" do inciso III do **caput** do art. 9º;

II - estimativas atualizadas para o exercício financeiro;

III - parcelas do excesso de arrecadação já utilizadas nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores já utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldos do excesso de arrecadação, de acordo com a classificação prevista no inciso I.

§ 6º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de **superavit** financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - **superavit** financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos, de acordo com a classificação aplicável ao exercício de 2023;

II - créditos reabertos no exercício de 2023;

III - valores já utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores já utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldo do **superavit** financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, a Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia publicará, até o último dia do mês de fevereiro de 2023, demonstrativo do **superavit** financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, conforme a classificação aplicável ao exercício de 2022, e demonstrativo do **superavit** financeiro transposto para a classificação aplicável ao exercício de 2023, hipótese em que o **superavit** financeiro de fontes de recursos vinculados deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico por fonte detalhada.

§ 8º As aberturas de créditos previstas nos § 5º e § 6º para o aumento de dotações deverão ser compatíveis com o disposto no art. 51 desta Lei e no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 9º Na hipótese de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as unidades orçamentárias.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei.

§ 11. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais, relativos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, poderão ser apresentados de forma consolidada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 12. A exigência de encaminhamento de projetos de lei por Poder, constante do **caput**, não se aplica quando o crédito for:

I - destinado a atender despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes constantes da Seção I do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e auxílios-funeral e natalidade; ou

II - integrado exclusivamente por dotações orçamentárias classificadas com RP 6 e RP 7.

§ 13. Serão encaminhados projetos de lei específicos quando os créditos se destinarem ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes constantes da Seção I do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e sentenças judiciais, inclusive aquelas relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 14. Os projetos de lei a que se refere o § 13 poderão também conter despesas que:

I - constituam obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;

II - decorram da criação de órgãos ou entidades; ou

III - sejam necessárias à manutenção da compatibilidade da despesa autorizada com a meta de resultado primário constante do art. 2º desta Lei e com os limites individualizados de despesas primárias a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 15. Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação ou de **superavit** financeiro, ainda que envolvam concomitante troca de fontes de recursos, as respectivas exposições de motivos deverão estar acompanhadas dos demonstrativos exigidos pelos § 5º e § 6º.

§ 16. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e aos seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até quarenta e cinco dias, contado da data de recebimento do pedido de alteração orçamentária pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

§ 17. Na elaboração dos projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais que envolvam mais de um órgão orçamentário no âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, deverá ser realizada a compensação entre os limites individualizados para as despesas primárias, para o exercício de 2023, respeitado o disposto no § 9º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos em data anterior ao encaminhamento das propostas de abertura de créditos à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, hipótese em que os efeitos da compensação ficarão suspensos até a publicação de cada crédito, em valor correspondente.

§ 18. Considerados os créditos abertos e em tramitação, caso os valores resultantes das categorias de programação a serem cancelados ultrapassem vinte por cento do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2023 para as referidas categorias, deverá ser apresentada, além das justificativas mencionadas no § 3º, a demonstração do desvio entre a dotação inicialmente estabelecida na referida Lei e a dotação resultante.

Art. 53. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, ressalvado o disposto no § 1º e nos art. 64 e art. 65, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos das anulações de dotações, observado o disposto nos § 3º, § 5º, § 6º, § 15 e § 18 do art. 52.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e órgãos, verificados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia e o disposto no § 2º, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, os créditos deverão ser abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do § 1º, respectivamente, no qual também deverá ser realizada a compensação de que trata o **caput** do art. 28.

§ 3º A compensação realizada simultaneamente à abertura do crédito por ato conjunto deverá ser comunicada à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia pelo órgão cedente, para que o limite de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dos órgãos envolvidos seja ajustado, com o objetivo de viabilizar a execução orçamentária e financeira por parte do órgão recebedor.

§ 4º Na abertura dos créditos na forma prevista no disposto no § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

§ 5º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 6º Para fins do disposto no **caput**, somente serão submetidas ao Presidente da República as propostas de créditos suplementares que cumpram os requisitos e as condições previstos na legislação em vigor, para efeito de sua abertura e da execução da despesa correspondente.

Art. 54. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deverá ser classificado, quanto ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

identificador de resultado primário, de acordo com o disposto no § 4º do art. 7º.

§ 2º Os GNDs decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos extraordinários durante o exercício poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo federal, para adequá-los à necessidade da execução, hipótese em que poderão:

I - ser incluídos GNDs, além daqueles constantes da abertura do crédito, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente; e

II - contemplar, no que couber, as alterações a que se refere o art. 50.

§ 3º As dotações de créditos extraordinários que perderam eficácia ou foram rejeitados, conforme ato declaratório do Congresso Nacional, deverão ser reduzidas no Siop e no Siafi no montante dos saldos não empenhados durante a vigência da respectiva medida provisória, por ato do Secretário de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

§ 4º As fontes de recursos que, em razão do disposto no § 3º, ficarem sem despesas correspondentes, serão disponibilizadas com a mesma classificação e poderão ser utilizadas para a realização de alterações orçamentárias.

Art. 55. Os anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 56. As dotações das categorias de programação anuladas em decorrência do disposto no § 1º do art. 53 não poderão ser suplementadas, exceto por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando anuladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 57. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o disposto no § 4º deste artigo e no art. 55 desta Lei.

§ 1º Os créditos reabertos na forma estabelecida neste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 2º O prazo de que trata o **caput** não se aplica ao Orçamento de Investimento.

§ 3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à programação constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o **caput**, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que tornar a despesa autorizada incompatível com meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 58. Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exercício de 2022, por meio da utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 59. A reabertura dos créditos extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, por meio de ato do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 55 desta Lei.

Art. 60. O Poder Executivo federal poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 5º, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou nos créditos adicionais, hipótese em que poderá haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional, da esfera orçamentária e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Art. 61. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos autorizada no § 5º do art. 167 da Constituição deve:

I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas com função “19 - Ciência e Tecnologia” e subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e

II - ser destinada a categoria de programação existente.

Art. 62. As alterações orçamentárias de que trata este Capítulo devem observar as restrições estabelecidas no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição.

§ 1º Enquanto houver receitas e despesas condicionadas, nos termos do disposto no art. 23, as alterações orçamentárias realizadas no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União não poderão ampliar a diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital considerada na Lei Orçamentária de 2023.

§ 2º Após a redução do total de despesas condicionadas na forma prevista no § 3º do art. 23, eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

§ 3º Para fins do cálculo da diferença mencionada nos § 1º e § 2º, consideram-se:

I - as fontes de recursos de operações de crédito que financiem despesas fixadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais; e

II - as despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 63. Fica a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia autorizada a cancelar, do Orçamento de Investimento, os saldos orçamentários eventualmente existentes, na data em que a empresa estatal federal vier a ser extinta ou tiver seu controle acionário transferido para o setor privado.

Art. 64. O Presidente da República poderá delegar ao Ministro de Estado da Economia as alterações orçamentárias previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do § 1º e no § 6º do art. 50, no **caput** do art. 53, no § 2º do art. 54, nos art. 57 a art. 60, no § 2º do art. 70 e no art. 178 desta Lei, além da transposição, do remanejamento ou da transferência de recursos a que se refere o § 5º do art. 167 da Constituição.

Art. 65. Os dirigentes indicados no § 1º do art. 53 desta Lei poderão delegar, no âmbito de seus órgãos, vedada a subdelegação, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, desde que observadas as exigências e as restrições constantes do art. 53 desta Lei, especialmente aquelas a que se refere o seu § 4º, e do § 18 do art. 52 desta Lei.

Art. 66. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais, por projeto de lei ou medida provisória.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação, no âmbito da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, por ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, observados os limites autorizados na referida Lei e o disposto no art. 53, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da dívida.

Art. 67. Para fins do disposto nos § 10 e § 11 do art. 165 da Constituição, consideram-se compatíveis com o dever de execução das programações as alterações orçamentárias referidas nesta Lei e os créditos autorizados na Lei Orçamentária de 2023 e nas leis de créditos adicionais.

§ 1º O dever de execução de que trata o § 10 do art. 165 da Constituição não vincula a abertura e a reabertura de créditos adicionais e não obsta a escolha das programações que serão objeto de cancelamento e aplicação, por meio das alterações de que trata o **caput**, desde que cumpridos os demais requisitos referidos nesta Lei.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 11 do art. 165 da Constituição, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União ficam autorizados a realizar o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias, de que trata a alínea "b" do inciso II do § 4º do art. 7º, no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 69.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão adotar providências, em relação aos bloqueios efetuados na forma prevista no § 2º, para garantir a adequação das despesas autorizadas na Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Orçamentária de 2023 aos limites individualizados estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até o final do exercício, ou quando se fizer necessário à observância dos referidos limites.

§ 4º O bloqueio de que trata o § 2º poderá incidir sobre as programações de que trata o art. 74, exceto quanto às previstas nos § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição, até a proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sem prejuízo da aplicação de medidas necessárias ao atendimento dos art. 110 e art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme ato do Poder Executivo federal.

Seção VIII

Da limitação orçamentária e financeira

Art. 68. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, o ato referido no **caput** e os atos que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida nesta Lei;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e as permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias e de convênios e demais receitas, identificando-se separadamente, quando couber, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa, e administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias discricionárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, incluídos os restos a pagar, que serão demonstrados na forma prevista no disposto no inciso IV;

IV - demonstrativo do montante dos restos a pagar, por órgão, distinguindo-se os processados dos não processados;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando, nas despesas, os investimentos; e

VI - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira, primária discricionária e primária obrigatória, evidenciando-se por órgão:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) a dotação autorizada na lei orçamentária e nos créditos adicionais, o limite ou valor estimado para empenho, o limite ou valor estimado para pagamento e as diferenças entre montante autorizado e limites ou valores estimados; e

b) estoque de restos a pagar ao final de 2022 líquido de cancelamentos ocorridos em 2023, limite ou valor estimado para pagamento, e respectiva diferença.

§ 2º O Poder Executivo federal estabelecerá no ato referido no **caput** as despesas primárias obrigatórias constantes da Seção I do Anexo III que estarão sujeitas a controle de fluxo, com o respectivo cronograma de pagamento.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

§ 4º O cronograma de pagamento das despesas de natureza obrigatória e das despesas ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira terá como referência o valor da programação orçamentária do exercício, observado o disposto nos § 7º e § 12.

§ 5º O quadro demonstrativo da adequação da programação orçamentária e financeira à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderá considerar, para as despesas primárias com controle de fluxo de que trata o § 2º, as demandas por incremento nos cronogramas de pagamento que ultrapassem os montantes da programação orçamentária do exercício.

§ 6º O cronograma de pagamento das despesas de natureza discricionária poderá ter como referência o valor da programação orçamentária do exercício e dos restos a pagar inscritos, limitado ao montante global da programação orçamentária ou financeira do exercício que seja compatível com o cumprimento das regras fiscais vigentes, e poderá haver distribuição por órgão, por fontes de recursos e por classificação da despesa distinta à das dotações orçamentárias.

§ 7º Os valores constantes dos cronogramas de pagamento estabelecidos no decreto de programação orçamentária e financeira poderão ser distintos dos valores de empenho e movimentação, observado o montante global da despesa primária discricionária e daquela sujeita ao controle de fluxo, conforme o disposto no § 2º, e caberá ao Poder Executivo federal defini-los, hipótese em que deverão estar compatíveis com o cumprimento das regras fiscais vigentes.

§ 8º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, os seus órgãos vinculados e as suas unidades executoras observarão a oportunidade, a conveniência e a necessidade de execução para garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, quando da distribuição dos recursos financeiros às suas unidades subordinadas.

§ 9º O disposto nos cronogramas de pagamento de que tratam os § 4º e § 6º se aplica tanto ao pagamento de restos a pagar quanto ao pagamento de despesas do exercício e caberá ao órgão setorial, aos seus órgãos vinculados e às suas unidades executoras definir a sua prioridade, observado o disposto no § 8º.

§ 10. Na hipótese de não existir programação orçamentária no exercício corrente para embasar o cronograma de pagamento de que trata o § 4º e o § 6º, as demandas por restos a pagar pelos órgãos setoriais poderão servir de base para a sua inclusão no referido cronograma, observado o disposto no § 5º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 11. Se houver indicação formal, justificada técnica ou judicialmente, do órgão setorial de que o cronograma de execução mensal de desembolso das despesas de que trata o § 4º não será executado, os valores indicados poderão ser remanejados para outras despesas, a critério do Poder Executivo federal.

§ 12. O Poder Executivo federal poderá constituir reserva financeira nos cronogramas de pagamento, até o valor correspondente aos créditos orçamentários em tramitação e ao montante correspondente a eventual espaço fiscal demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, hipóteses em que os recursos deverão ser totalmente liberados até o encerramento do exercício.

§ 13. A obrigatoriedade de liberação dos recursos de que trata o § 12 poderá ser dispensada caso não exista demanda de alteração de cronograma de pagamento pendente de atendimento.

§ 14. O disposto nos § 4º a § 12 aplica-se exclusivamente ao Poder Executivo federal.

Art. 69. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo federal e pelos órgãos referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2023 na forma prevista no disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2023 e as despesas ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º As alterações orçamentárias realizadas com fundamento na alínea “c” do inciso III do § 1º do art. 50 que forem publicadas até a data de divulgação do relatório de que trata o § 4º deste artigo e que decorram de erro material na classificação da Lei Orçamentária de 2023 serão consideradas no cálculo do montante de limitação previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º Em atendimento ao disposto no **caput**, o Poder Executivo federal divulgará em sítio eletrônico e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, que conterá, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, com explicitação das providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, e os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso X do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

§ 5º O Poder Executivo federal poderá elaborar, em caráter excepcional, relatório extemporâneo, observado, no que couber, o disposto no § 4º, e, caso identifique necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, a limitação será aplicável somente ao Poder Executivo federal, que deverá editar o ato respectivo no prazo de sete dias úteis, contado da data do encaminhamento do relatório ao Congresso Nacional.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório, de que tratam os § 4º e § 5º, ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos § 5º e § 6º deste artigo, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 68 desta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e divulgado em sítio eletrônico também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira, sem prejuízo do disposto no inciso II do § 19.

§ 9º O Poder Executivo federal prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 10. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado em seu sítio eletrônico demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 11. Para os órgãos que possuam mais de uma unidade orçamentária, os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6º deste artigo, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 12. Observada a disponibilidade de limites de empenho e movimentação financeira, estabelecida na forma deste artigo, os órgãos e as unidades executoras, ao assumirem os compromissos financeiros, não poderão deixar de atender às despesas essenciais e inadiáveis, além da observância do disposto no art. 4º.

§ 13. Sem prejuízo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, prevista no art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a limitação de empenho do Poder Executivo federal, a que se referem os § 2º e § 4º deste artigo, e o restabelecimento desses limites, a que se refere o § 6º deste artigo, considerarão as dotações discricionárias passíveis de limitação, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua distribuição entre os órgãos orçamentários observará a conveniência, a oportunidade e as necessidades de execução e o critério estabelecido no § 12 deste artigo.

§ 14. Os limites de empenho de cada órgão orçamentário serão distribuídos entre suas unidades e programações no prazo previsto no § 15 ou por remanejamento posterior, a qualquer tempo, e observarão os critérios estabelecidos no § 13.

§ 15. Os órgãos orçamentários no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União detalharão no Siop, com transmissão ao Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no **caput**, as dotações indisponíveis para empenho por unidade orçamentária e programação, exceto quanto à limitação incidente sobre emendas cuja execução tenha que atender à ordem de prioridade estabelecida pelos respectivos autores.

§ 16. Os limites de empenho das programações classificadas com identificador de resultado primário constante da alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º poderão ser reduzidos na mesma proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal.

§ 17. Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, os seus órgãos vinculados e as suas unidades executoras deverão dar publicidade, bimestralmente, até o décimo dia do mês subsequente ao fim do bimestre, às prioridades e aos pagamentos realizados das despesas primárias discricionárias.

§ 18. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas às fontes vinculadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o disposto no § 2º do art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007.

§ 19. Durante a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, de que trata o art. 70:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - não se aplica a limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere este artigo, hipótese em que deverá ser observado, até a publicação da Lei Orçamentária de 2023, o disposto no art. 70; e

II - são facultadas ao Poder Executivo federal a elaboração e a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas a que se refere o § 4º.

§ 20. O disposto nos § 4º a § 14 do art. 68 também se aplica no contexto de limitação orçamentária e financeira de que trata este artigo.

§ 21. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino superior e pelos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e

II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de **superavit** financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

Seção IX

Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

Art. 70. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;

II - ações de prevenção a desastres ou resposta a eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas na subfunção “Defesa Civil”, ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem, ações de acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade, ações de fortalecimento do controle de fronteiras e ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção “Transporte Rodoviário” para garantia da segurança e trafegabilidade dos usuários nos eixos rodoviários;

III - despesas decorrentes do disposto nos § 11 e § 21 do art. 100 da Constituição;

IV - concessão de financiamento ao estudante e integralização de cotas nos fundos garantidores no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies;

V - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde classificadas com o identificador de uso 6 (IU 6);

VI - realização de eleições e continuidade da implementação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VIII - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia de preços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mínimos;

IX - outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

X - outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I a IX, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizada por este artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 encaminhado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo federal, após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio do cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023, até o limite de vinte por cento do valor do subtítulo, sem prejuízo da realização do referido ajuste por meio de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023 ou por meio das alterações orçamentárias autorizadas nesta Lei.

§ 3º Ficam autorizadas, no que couber, as alterações orçamentárias previstas no art. 50 e as alterações de GND dos recursos liberados na forma prevista neste artigo.

§ 4º O disposto no inciso I do **caput** aplica-se:

I - às alterações realizadas na forma estabelecida no art. 178; e

II - às obrigações constitucionais e legais que tenham sido criadas ou modificadas após o envio ao Congresso Nacional do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 ou durante a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, hipótese em que o Poder Executivo federal deverá proceder com a alteração de que trata o art. 178 antes da data de publicação da Lei Orçamentária de 2023.

§ 5º A autorização de que trata o inciso I do **caput** não abrange as despesas a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 116.

§ 6º O disposto no **caput** aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 encaminhadas ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 7º A programação de que trata o art. 23 poderá ser executada na forma prevista no **caput** por meio da substituição das operações de crédito por outras fontes de recursos, de acordo com o disposto no § 3º do referido artigo.

§ 8º Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, até a publicação do cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 68 desta lei, o Poder Executivo Federal poderá, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário constante do art. 2º desta Lei e dos limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecer programação orçamentária e financeira provisória que defina limites mensais para:

I - o empenho das despesas de que trata este artigo; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - o pagamento das despesas de que trata este artigo e dos restos a pagar, inclusive os relativos a emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7).

§ 9º Será considerada antecipação de cronograma de pagamento a utilização dos recursos autorizada por este artigo, até que seja publicado o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção X

Do regime de execução obrigatória das programações orçamentárias

Subseção I

Disposições gerais

Art. 71. A administração pública federal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º O disposto no **caput**:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nas hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º O dever de execução a que se referem o **caput** deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição corresponde à obrigação do gestor de adotar, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade, as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

I - a emissão do empenho até o término do exercício financeiro, sem prejuízo da reabertura de créditos especiais e extraordinários, de que trata o § 2º do art. 167 da Constituição; e

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal.

Art. 72. Para fins do disposto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do art. 165 e no § 11 do art. 166 da Constituição não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo federal:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; e

VII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, devendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

Art. 73. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Parágrafo único. Faculta-se a apresentação da justificativa referida no **caput** para as programações cuja execução tenha sido igual ou superior a noventa e nove por cento da respectiva dotação.

Subseção II

Das programações incluídas ou acrescidas por emendas

Art. 74. Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2023, entendem-se como programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas as programações referentes às despesas primárias discricionárias classificadas com identificador de resultado primário constante da alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º.

Art. 75. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7).

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o **caput** deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 18 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que tratam as Subseções III e IV poderão ser reduzidos até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 4º As programações orçamentárias previstas nos § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que se aplicará o disposto nos art. 72 e art. 73 desta Lei.

Art. 76. As emendas individuais e coletivas somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

Art. 77. O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emendas, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.

Art. 78. Observado o disposto nesta Seção, os procedimentos e os prazos referentes às programações decorrentes de emendas serão definidos por ato próprio do Poder Executivo federal, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 79. A execução das programações das emendas deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas:

I - no caso das emendas individuais, de bancada estadual e de comissão, previstas nos itens 1, 2 e 3 da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º, pelos respectivos autores; e

II - no caso das emendas de relator-geral do projeto de lei orçamentária de 2023, previstas no item 4 da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º, conjuntamente pelo Presidente da CMO em exercício quando da aprovação da LOA 2023 e pelo respectivo autor da emenda.

§ 1º As indicações deverão ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estar de acordo com a legislação aplicável à política pública a ser atendida e, sempre que possível, observar a população e o índice de desenvolvimento humano – IDH do ente da Federação, bem como os critérios próprios de cada política pública.

§ 2º A falta da indicação prevista no caput ou a desconformidade com relação ao § 1º configura impedimento técnico para execução da programação.

§ 3º O autor da emenda poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes necessários, devendo as alterações solicitadas ser efetivadas no prazo de trinta dias.

§ 4º Caso algum dos parlamentares mencionados no inciso II do **caput** não esteja em exercício de mandado parlamentar, será substituído por parlamentar da mesma casa legislativa e da mesma representação proporcional junto à CMO em 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º A transparência quanto à indicação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo, abrangerá necessariamente o nome do parlamentar solicitante, ainda quando o seu pleito se fundamentar em demanda que lhe tenha sido apresentada por agentes públicos ou por representantes da sociedade civil.

Subseção III

Das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais nos termos do disposto nos § 9º e § 11 do art. 166 da Constituição

Art. 80. Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, para viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até cinco dias para abertura do Siop, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2023;

II - até quinze dias para que os autores de emendas individuais indiquem beneficiários e ordem de prioridade, contados do término do prazo previsto no inciso I ou da data de início da sessão legislativa de 2023, prevalecendo a data que ocorrer por último;

III - até cento e dez dias para divulgação dos programas e das ações pelos concedentes, cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica no Siop, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados do término do prazo previsto no inciso II;

IV - até dez dias para que os autores das emendas individuais solicitem no Siop o remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para uma única programação constante da Lei Orçamentária de 2023, no caso de impedimento total, contados do término do prazo previsto no inciso III;

V - até trinta dias para que o Poder Executivo federal edite ato para promover os remanejamentos solicitados, contados do término do prazo previsto no inciso IV; e

VI - até dez dias para que as programações remanejadas sejam registradas no Siop, contados do término do prazo previsto no inciso V.

§ 1º Do prazo previsto no inciso III do **caput** deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas individuais.

§ 2º As solicitações de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo deverão observar os limites definidos na alínea “d” do inciso I e na alínea “a” do inciso II do **caput** do art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, referentes ao FNDCT.

§ 3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição, os valores incidirão na ordem de prioridade definida no Siop pelos autores das emendas.

§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

§ 6º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

Art. 81. O beneficiário das emendas individuais impositivas previstas no art. 166-A da Constituição deverá indicar na Plataforma +Brasil, para o depósito e a movimentação do conjunto dos recursos oriundos de transferências especiais de que trata o inciso I do **caput** do referido artigo, a agência bancária da instituição financeira oficial em que será aberta conta corrente específica.

§ 1º Outras regras necessárias à operacionalização da execução orçamentária referente às emendas de que trata o **caput** poderão ser editadas em regulamento da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 2º Serão adotados os seguintes procedimentos na execução orçamentária e financeira das transferências especiais a que se refere o inciso I do caput do art. 166-A da Constituição:

I - os recursos financeiros correspondentes às transferências especiais devem ser repassados até o final de junho de 2023, de modo que possam ser aplicados pelo ente recebedor no mesmo exercício;

II - o Poder Executivo do ente beneficiado deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo, no prazo de trinta dias, o valor do recurso recebido e o respectivo plano de aplicação, do que dará ampla publicidade; e

III - caso os recursos não sejam aplicados no mesmo exercício financeiro, deverão ser devolvidos à União até janeiro do exercício seguinte, ressalvados os valores inscritos em restos a pagar.

§ 3º Para fins do disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16, da Constituição, os entes da Federação beneficiários dos recursos previstos neste artigo deverão utilizar o Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, para o registro das contratações públicas realizadas.

Subseção IV

Das programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual nos termos do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição

Art. 82. A garantia de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 com RP 7 observará o disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, e compreenderá, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 3º do art. 75.

§ 1º As programações de que trata o **caput**:

I - quando dispuserem sobre o início de investimentos com duração superior a um exercício financeiro, deverão corresponder, preferencialmente, a projetos constantes da Seção II do Anexo III à Lei nº 13.971, de 2019;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - serão destinadas, prioritariamente, a projetos em andamento, sem prejuízo do disposto no inciso III; e

III - quando dispuserem sobre o início de investimento com duração superior a um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão do investimento.

§ 2º Os procedimentos e os prazos de avaliação e divulgação de impedimentos das emendas de bancada estadual serão definidos por ato do Poder Executivo federal, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2023.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I

Das transferências para o setor privado

Subseção I

Das subvenções sociais

Art. 83. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observado o disposto na legislação em vigor, e desde que tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, produtos médicos definidos em legislação específica e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação vigente; e

II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue.

Subseção II

Das contribuições correntes e de capital

Art. 84. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 83, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 85. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior, conforme o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III

Dos auxílios

Art. 86. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - relacionadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 83 e sejam voltadas para a:

a) educação especial;

b) educação básica; ou

c) educação bilíngue de surdos;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, incluídas aquelas relacionadas à aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do referido Ministério, e àquelas cadastradas junto ao Ministério para recebimento de recursos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - relativas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

a) obedeçam ao estabelecido no inciso II do **caput** do art. 83; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087901/2022-93

federal, não qualificadas como organizações sociais, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas, e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão, observado o disposto no § 8º do art. 87, ou parceria por meio de instrumento jurídico específico firmado com órgão público;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - relacionadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, desde que cumpram o disposto no inciso II do **caput** do art. 83 e as suas ações se destinem a:

a) idosos, jovens, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal e social;

b) habilitação, reabilitação e integração de pessoa com deficiência ou doença crônica; ou

c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e a seus familiares;

VII - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, e constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

X - direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

XI - canalizadas para atividades humanitárias desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do Governo federal como de natureza auxiliar ao Poder Público; ou

XII - voltadas à realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

Subseção IV

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087901/2022-93

Disposições gerais

Art. 87. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 83 a art. 86, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente; e

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos";

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições estabelecidos na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2023;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à Dívida Ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin;

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e dos instrumentos congêneres às normas referentes à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do disposto no art. 213 da Constituição, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no nível, na etapa e na modalidade de educação respectivos.

§ 2º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações que viabilizem o acesso à moradia, e a elevação de padrões de habitabilidade e qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivam em localidades urbanas e rurais.

§ 3º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos do disposto na legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Educação, a União Nacional dos Dirigentes de Educação, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social;

II - as associações de entes federativos, limitada à aplicação dos recursos de capacitação e assistência técnica; ou

III - os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 5º O disposto nos incisos VII, VIII, no que se refere à garantia real, X e XI do **caput** não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do **caput** do art. 86.

§ 6º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o setor privado.

§ 7º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 8º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, sendo assim classificadas no GND "3 - Outras Despesas Correntes", observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais normas aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observadas as disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 9º Para garantir a segurança dos beneficiários, os requisitos de que tratam os incisos II, IV e V do **caput** considerarão, para o seu cumprimento, as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

§ 10. As disposições relativas a procedimentos previstos no art. 90 aplicam-se, no que couber, às transferências para o setor privado.

§ 11. É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 12. A comprovação a que se refere o inciso XIII do **caput**:

I - será regulada pelo Poder Executivo federal;

II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, a qual deve ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS, habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 13. O disposto no inciso X do **caput**, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.

§ 14. A localização física de que trata o inciso I do **caput** do art. 5º independerá da localização geográfica da entidade privada signatária do instrumento administrativo.

Art. 88. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma prevista no disposto nos art. 83, art. 84 e art. 86, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

Seção II

Das transferências para o setor público

Subseção I

Das transferências voluntárias

Art. 89. A transferência voluntária é caracterizada como a entrega de recursos correntes ou de capital aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou que seja destinada ao SUS, conforme o disposto no **caput** do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Sem prejuízo dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes beneficiados pelas transferências de que trata o **caput** deverão observar as normas editadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, em especial em forma eletrônica, exceto nas hipóteses em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline forma diversa para as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Para a realização de despesas de capital, as transferências voluntárias dependerão de comprovação do Estado, do Distrito Federal ou do Município convenente de que possui as condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes e os meios que garantam o pleno funcionamento do objeto.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a existência de previsão na lei orçamentária da contrapartida para recebimento de transferência voluntária da União.

§ 4º A contrapartida de que trata o § 3º, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerados a capacidade financeira da unidade beneficiada e o seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, que terão como limites mínimo e máximo, respectivamente:

I - no caso dos Municípios:

a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;

c) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios;

d) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

e) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em região costeira ou de estuário, com áreas de risco provocado por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e

b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um décimo por cento e quatro por cento.

§ 5º Os limites mínimos e máximos de contrapartida estabelecidos no § 4º poderão ser reduzidos ou ampliados mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:

I - necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas;

II - necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou

III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 6º As transferências voluntárias priorizarão os entes com os menores indicadores socioeconômicos.

Art. 90. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º Os prazos para cumprimento das condições suspensivas constantes dos instrumentos de transferências deverão ser regulamentados em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º A comprovação de regularidade do ente federativo é efetuada quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o **caput**.

§ 3º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros, na proposta, no objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mandatária.

§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

Art. 91. As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na Lei Orçamentária de 2023 por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental.

Art. 92. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2023, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação em sítio eletrônico, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, considerando os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública, demonstrando o cumprimento do disposto no § 6º do art. 89.

Subseção II

Das transferências ao Sistema Único de Saúde

Art. 93. Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou instrumentos congêneres, não será exigida a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 94. As transferências no âmbito do SUS serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde, especialmente as afetas a:

I - aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde; e

II - implantação de sistemas fotovoltaicos junto a unidades públicas que integrem o SUS e entidades privadas que participem de forma complementar do sistema e atendam às demais disposições relacionadas a transferências para o setor privado.

Subseção III

Das demais transferências

Art. 95. A entrega de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente quando resulte na preservação ou no acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

§ 1º A destinação de recursos de que trata o **caput** observará o disposto na Subseção I.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subseção IV

Disposições gerais

Art. 96. Na hipótese de igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos estabelecidos nesta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Art. 97. É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Seção III

Disposições gerais

Art. 98. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º O Poder Executivo federal adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.

§ 2º Na aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

Art. 99. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, e a nota de empenho deve ser emitida até a data da assinatura do acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor atribuído ao beneficiário.

§ 2º Os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária, correspondentes aos serviços à operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados, para fins de cálculo e apropriações contábeis dos valores transferidos, compõem o valor da transferência da União.

§ 3º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** correrão à conta:

I - prioritariamente, de dotações destinadas às respectivas transferências; ou

II - de categoria de programação específica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A prerrogativa estabelecida no § 3º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

§ 5º Os valores relativos às despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária:

I - compensarão os custos decorrentes da operacionalização da execução dos projetos e das atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados; e

II - serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiário, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que tratam os § 9º, § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição, até o limite de quatro inteiros e cinco décimos por cento.

§ 6º Eventual excedente da tarifa de serviços da mandatária em relação ao limite de que trata o inciso II do § 5º correrá à conta de dotação orçamentária do órgão concedente.

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades e de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, fica facultada a dedução de até quatro inteiros e cinco décimos por cento do valor total a ser transferido para custeio desses serviços.

Art. 100. No Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão priorizar a conclusão dos projetos em andamento com vistas a promover a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada.

Art. 101. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União abrangidos pela Seção I e pela Seção II estão sujeitos à identificação, por CPF ou CNPJ, do beneficiário final da despesa.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenentes ou executores, somente será realizada se atendidos os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência; e

II - desembolsos por meio de documento bancário, por intermédio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou do prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, considerada a regulamentação em vigor.

Art. 102. As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”, conforme o caso, e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 99.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 95.

Art. 103. Os valores mínimos para as transferências previstas neste Capítulo serão estabelecidos por ato do Poder Executivo federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 104. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar a variação acumulada:

I - do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, no período compreendido entre a data de emissão dos títulos que a compõem e o final do exercício de 2019; e

II - do - IPCA, a partir do exercício de 2020.

Art. 105. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2023, nos seus anexos e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em programação específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com a receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 106. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para atender, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 107. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estejam vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida pública federal ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se às operações na modalidade enfoque setorial amplo (**sector wide approach**) do BIRD e aos empréstimos por desempenho (**performance driven loan**) do BID.

Art. 108. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações a respeito das emissões de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

CAPÍTULO VII

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, AOS EMPREGADOS E AOS SEUS DEPENDENTES

Seção I

Das despesas com pessoal e dos encargos sociais

Art. 109. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2023, relativas a despesa com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto no art. 116, observados os limites estabelecidos no art. 27.

§ 1º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§ 2º As despesas oriundas da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como despesas com pessoal se vinculadas a cargo público federal.

§ 3º As despesas de pessoal da Administração Tributária, após atendidas as demais finalidades previstas no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, serão custeadas com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, sem prejuízo da destinação de outras fontes de custeio.

Art. 110. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar, preferencialmente na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, de:

I - quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por membros de Poder, servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo;

II - remuneração e subsídio de cargo efetivo, posto e graduação, segregado por pessoal ativo e inativo;

III - quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal;

IV - remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e

V - quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto nos § 2º e § 3º do art. 122.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade por disponibilizar e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atualizar as informações constantes do **caput** será:

I - do Ministério da Economia, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas;

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - Abin e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e sociedades de economia mista a ele vinculadas.

§ 2º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá a modelo definido pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento e pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, ambas do Ministério da Economia, em conjunto com os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Para efeito deste artigo, não serão consideradas como cargos e funções vagos as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição.

§ 4º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar as normas complementares para a organização e a disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União consolidar e disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento e à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, ambas do Ministério da Economia, até 31 de março de 2023, o endereço do sítio eletrônico no qual for disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

§ 7º As informações disponibilizadas nos termos do disposto no § 6º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério da Economia, em seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar.

§ 8º Os quantitativos físicos relativos aos inativos, referidos no inciso I do **caput**, serão segregados em nível de aposentadoria, reforma, reserva remunerada, instituidor de pensões e pensionista.

§ 9º Nos casos em que as informações previstas nos incisos I a V do **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 111. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão até o dia 30 de setembro de cada exercício, com a finalidade de possibilitar a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis, na forma prevista no disposto na alínea "a" do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, base de dados relativa a todos os seus servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade por disponibilizar as bases de dados previstas no **caput** será:

I - da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

II - da Abin e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores.

§ 2º As bases de dados a que se refere o **caput** serão entregues ao Congresso Nacional e à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, com conteúdo idêntico, conforme estabelecido em ato da referida Secretaria, que também disciplinará a sua forma de envio.

Art. 112. As empresas estatais dependentes disponibilizarão os acordos coletivos, convenções coletivas e dissídios coletivos de trabalho aprovados nos seus respectivos sítios eletrônicos.

Art. 113. No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 116 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores e empregados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 110; e

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único. Nas autorizações previstas no art. 116, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 114. No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para a hipótese prevista no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo federal, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Ministro de Estado da Economia.

Art. 115. As proposições legislativas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhadas de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - comprovação de que a medida, em seu conjunto, não impacta a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, nos termos do disposto no § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nem os limites de despesas primárias estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV - manifestação do Ministério da Economia, no caso do Poder Executivo federal, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

V - parecer ou comprovação de solicitação de parecer do Conselho Nacional de Justiça, de que trata o art. 103-B da Constituição, sobre o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo, quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso V do **caput** aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º As proposições legislativas previstas neste artigo e as leis delas decorrentes:

I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma; e

II - deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar autorização em anexo específico à Lei Orçamentária, correspondente ao exercício em que entrarem em vigor, e a despesa não será autorizada enquanto não for publicada a Lei Orçamentária com a autorização e a dotação suficiente ou a sua alteração.

Art. 116. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 113 desta Lei, fica autorizada a regulamentação de gratificação estabelecida por lei específica e:

I - a criação de cargos, funções e gratificações por meio de transformação de cargos, funções e gratificações que, justificadamente, não implique aumento de despesa;

II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos, que estavam ocupados no mês de março de 2022 e cujas vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;

III - a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;

IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do **caput** deste artigo;

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;

VI - o provimento em cargos em comissão, funções e gratificações existentes, desde que comprovada disponibilidade orçamentária;

VII - a revisão geral anual de que trata o inciso X do **caput** do art. 37 da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constituição, observado o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

VIII - a reestruturação e recomposição salarial das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, das carreiras policiais regidas pela Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996 e dos militares do Distrito Federal regidos pela Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, Lei n.º 10.486, de 4 de junho de 2002, Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária e a despesa seja compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, bem como o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes destas carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV; e

IX - a criação e o provimento de cargos, funções e gratificações e aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do **caput**, serão consideradas exclusivamente as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - cuja concessão, designação, nomeação, retirada, dispensa ou exoneração requeira ato discricionário da autoridade competente; e

II - não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito.

§ 2º O anexo a que se refere o inciso IV do **caput** terá os limites orçamentários correspondentes discriminados por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com:

I - as quantificações, por área de atuação governamental, para a criação de cargos, funções e gratificações, além das especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, com, quando for o caso, a indicação específica da proposição legislativa correspondente;

II - as quantificações, por área de atuação governamental, para o provimento de cargos efetivos civis e militares e empregos, exceto se destinados a empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição;

III - as dotações orçamentárias autorizadas para 2023 correspondentes ao valor igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado, constantes de programação específica, nos termos do disposto no inciso XIII do **caput** do art. 12; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - os valores relativos à despesa anualizada.

§ 3º Fica facultada a atualização pelo Ministério da Economia dos valores previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 no Congresso Nacional, no prazo estabelecido no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no inciso IV do **caput**, cada órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão as informações sobre suas pretensões à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia no prazo estabelecido no art. 26.

§ 5º Os quantitativos, bem como os valores correspondentes, a que se refere o inciso II do § 2º poderão ser remanejados até o limite de vinte por cento, desde que a alteração não implique redução para a área de segurança pública.

Art. 117. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados e de funções de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão e funções de confiança em subelemento específico.

Art. 118. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos art. 109, art. 115 e art. 116 dependerá de abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações de despesas primárias, observados os limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 119. Para fins de incidência do limite de que trata o inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição, serão considerados os pagamentos efetuados a título de honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 120. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, deverão ser preferencialmente executadas:

I - pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, por meio de descentralização ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, quanto aos inativos e aos pensionistas da administração pública federal direta integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; e

II - pelo INSS, por meio de descentralização, quanto aos inativos e aos pensionistas das autarquias e fundações da administração pública federal.

Art. 121. O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos, e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - despesas com cargos em comissão; e

VII - contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia unificará e consolidará as informações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo federal.

Art. 122. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas, quando caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, aquelas relativas à:

I - contratação de pessoal por tempo determinado; e

II - contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros, quando se enquadrar na hipótese prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Caracterizam-se como substituição de militares, servidores ou empregados públicos aquelas contratações para atividades que:

I - sejam consideradas estratégicas ou envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; ou

III - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 2º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado:

I - quando caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, na forma prevista no § 1º, deverão ser classificadas no GND 1 e no elemento de despesa "04 - Contratação por Tempo Determinado"; e

II - quando não caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, não se constituem em despesas classificáveis no GND 1 e deverão ser classificadas no elemento de despesa "04 - Contratação por Tempo Determinado".

§ 3º As despesas de contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros, nos termos do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não se constituem em despesas classificáveis no GND 1 e devem ser classificadas no elemento de despesa "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 123. O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção II

Das despesas com benefícios aos agentes públicos e aos seus dependentes

Art. 124. Para fins de elaboração da proposta orçamentária de 2023, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União observarão limite para benefícios aos agentes públicos e aos seus dependentes, constantes da Seção I do Anexo III, correspondente à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores **per capita** divulgados nos sítios eletrônicos, nos termos do disposto no art. 125 e, nos eventuais acréscimos legais, observado o disposto nos art. 27 e art. 127.

§ 1º O montante de recursos incluído no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na Lei Orçamentária de 2023 para atender às despesas de que trata o **caput** deve estar compatível com o número efetivo de beneficiários informado nas respectivas metas, existente em março de 2022, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo dos anos de 2022 e 2023.

§ 2º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios relacionados no **caput** e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor **per capita** vigente no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária.

Art. 125. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com os totais de beneficiários e valores **per capita**, segundo cada benefício referido no art. 124, por órgão e entidade, e os atos legais relativos aos seus valores **per capita**.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no **caput** será:

I - do Ministério da Economia, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e respectivos dependentes;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso dos seus empregados e respectivos dependentes;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas e respectivos dependentes;

IV - da Abin e do Banco Central do Brasil, no caso dos seus servidores e respectivos dependentes; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e às sociedades de economia mista a ele vinculadas, no caso dos seus empregados e respectivos dependentes.

§ 2º A tabela referida no **caput** obedecerá a modelo definido pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento e pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, ambas do Ministério da Economia, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão o endereço do sítio eletrônico no qual for disponibilizada a tabela a que se refere o **caput** à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia até 31 de março de 2023.

§ 4º As informações disponibilizadas nos termos do disposto no § 3º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério da Economia, em seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar normas complementares para a organização e disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 6º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União consolidar e disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 7º Nos casos em que as informações previstas no **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 126. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias classificadas como despesas primárias obrigatórias, relativas aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, fardamento e movimentação de militares, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas todas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo federal ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Art. 127. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

Art. 128. O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 129. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:

I - a Caixa Econômica Federal, redução do **deficit** habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento técnico, estruturação e desenvolvimento de projetos que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

II - o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de segurança alimentar e nutricional, de agricultura familiar, de agroecologia, de agroenergia, e de produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, e de incremento da produtividade do setor agropecuário, da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do País com seus parceiros com vistas a incentivar a competitividade de empresas brasileiras no exterior;

III - o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular por meio do apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo sustentável, do manejo de florestas de baixo impacto e da recuperação de áreas degradadas, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daquelas localizadas na faixa de fronteira prioritárias definidas na PNDR, e do fomento à cultura;

IV - o BNDES, estímulo à criação e à preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, à proteção e à conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e ao incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:

a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;

b) às microempresas, pequenas e médias empresas;

c) à infraestrutura nacional nos segmentos de energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana, dentre outros;

d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;

e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;

f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

g) aos projetos destinados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e

h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

V - a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e indústria, agricultura e agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao **software** público, **software** livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos e redução do impacto ambiental;

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinadas preferencialmente ao financiamento da produção de alimentos básicos por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf; e

VII - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal, o financiamento de projetos que promovam:

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, destinados à recuperação de áreas degradadas e à redução, de forma efetiva e significativa, da utilização de produtos agrotóxicos, desde que haja demanda habilitada; e

b) ampliação da geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, especialmente para produção de excedente para aproveitamento por meio de sistema de compensação de energia elétrica.

§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida para:

I - pessoas jurídicas de direito público ou privado que estejam inadimplentes com a União, com os órgãos e as entidades da administração pública federal ou com o FGTS;

II - aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com a metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento; e

IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive operações não reembolsáveis, dos quais constarão, discriminados por região, unidade federativa, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o disposto no inciso XIV do Anexo II:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, com discriminação das amortizações e dos encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo federal demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, de que trata este artigo, à política estipulada nesta Lei, e a execução do plano de aplicação previsto no inciso XIV do Anexo II.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - observar os requisitos de sustentabilidade, transparência e controle previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e nas normas e orientações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades, quando da aplicação de seus recursos;

III - considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas:

a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica;

b) que promovam a aquisição e a instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica ou eólica;

c) que integrem as cadeias produtivas locais;

d) que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior àquela exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

e) privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros; ou

f) que atuem no setor de turismo, ampliando em, no mínimo, vinte por cento o volume de empréstimos ou financiamentos concedidos em relação à média dos últimos cinco anos, podendo ser destinado, inclusive, ao financiamento voltado para a manutenção de emprego e a capital de giro;

IV - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas;

V - priorizar o apoio financeiro a segmentos de micro e pequenas empresas e a implementação de programas de crédito que favoreçam a criação de postos de trabalho;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - publicar bimestralmente, em sítio eletrônico, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) concedidos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos governos estrangeiros, com informações relativas a ente beneficiário e execução financeira;

VII - fazer constar dos contratos de financiamento de que trata o inciso VI cláusulas que obriguem o favorecido a publicar e manter atualizadas, em sítio eletrônico, informações relativas à execução física do objeto financiado; e

VIII - publicar, até o dia 30 de abril de 2023, em seus portais de transparência, nos sítios eletrônicos a que se refere o § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo.

§ 6º É vedado o impedimento ao financiamento de qualquer atividade produtiva, comercial ou de serviços legalmente estabelecidas, exceto quando se destinarem a:

I - aquisição de terras e terrenos sem edificações concluídas;

II - aquisição ou reforma de Imóveis destinados a locação;

III - intermediação financeira;

IV - jogos de azar de qualquer espécie;

V - saunas, termas e boates;

VI - comercialização de bebidas alcoólicas no varejo ou fracionada;

VII - comercialização de fumo.

§ 7º Poderão ser impostas restrições a produtos ou serviços mediante justificativa da agência financeira oficial de fomento, em cada caso.

§ 8º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos agentes financeiros habilitados que não sejam delineados e estabelecidos originalmente pelas agências financeiras oficiais de fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

§ 9º Nas hipóteses de financiamento para redução do **deficit** habitacional e melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, deverá ser observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 32 da Lei nº 13.146, de 2015.

§ 10. A vedação de que trata o inciso I do § 1º não se aplica às renegociações previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

§ 11. O disposto na alínea "d" do inciso IV do **caput** aplica-se preferencialmente a Municípios com até cinquenta mil habitantes.

§ 12. O BNDES relacionará e publicará os financiamentos realizados no exercício de 2023 com recursos derivados do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 130. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos custos de captação e de administração, ressalvado o disposto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO IX

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 131. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa da União deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e pela apresentação do demonstrativo a que se refere o **caput**.

§ 2º Quando solicitados por presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fornecerão, no âmbito de suas competências, no prazo máximo de sessenta dias, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa, para fins da elaboração do demonstrativo a que se refere o **caput**.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o **caput** deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar a verossimilhança das premissas e a pertinência das estimativas.

§ 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada com fundamento no demonstrativo de que trata o **caput**, deverá, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 16 e nos §§ 1º a § 3º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, constar da exposição de motivos, caso a proposição seja de autoria do Poder Executivo federal, ou do documento que acompanhe a proposição legislativa, caso tenha origem nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Ministério Público da União ou na Defensoria Pública da União, assim como no documento que fundamente a versão final da proposição legislativa aprovada.

§ 5º Os projetos de lei e as medidas provisórias que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das transferências, relativas à repartição de receitas arrecadadas pela União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios serão acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro sobre as transferências previstas aos entes federativos.

Art. 132. Caso o demonstrativo a que se refere o art. 131 apresente redução de receita ou aumento de despesas, a proposição deverá:

I - na hipótese de redução de receita, cumprir, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

a) ser demonstrado pelo proponente que a redução foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) estar acompanhada de medida compensatória que anule o efeito da redução de receita no resultado primário, por meio de aumento de receita corrente ou redução de despesa; ou

c) comprovar que os efeitos financeiros líquidos da medida são positivos e não prejudicam o alcance da meta de resultado fiscal, quando decorrentes de:

1. extinção, transformação, redução de serviço público ou do exercício de poder de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

polícia; ou

2. instrumentos de transação ou acordo, conforme disposto em lei; e

II - na hipótese de aumento de despesa, observar o seguinte:

a) se for obrigatória de caráter continuado, estar acompanhada de medidas de compensação, por meio:

1. do aumento de receita, o qual deverá ser proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, na hipótese prevista no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

2. da redução de despesas, a qual deverá ser de caráter permanente, na hipótese prevista no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

b) se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo do disposto no § 3º do referido artigo e no inciso II do **caput** do art. 172 desta Lei, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§ 1º Na hipótese de receita administrada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas do Ministério da Economia, o atendimento ao disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do **caput** dependerá, para propostas legislativas provenientes do Poder Executivo federal, de declaração formal desses órgãos, conforme o caso.

§ 2º Fica dispensada do atendimento ao disposto nos incisos I e II do **caput** a proposição legislativa que reduza receita ou aumente a despesa, cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2022.

§ 3º Não se aplicam às renúncias de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - a hipótese de redução de despesa de que trata a alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo; e

II - a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto na alínea "b" do inciso I e na alínea "a" do inciso II do **caput**, as medidas para compensar a redução de receita ou o aumento de despesa devem integrar a proposição legislativa, com indicação expressa no texto, na exposição de motivos ou no documento que a fundamentar, hipótese em que será:

I - vedada a alusão a outras proposições legislativas em tramitação; e

II - permitida a alusão a lei publicada no mesmo exercício financeiro que registre de forma expressa, precisa e específica, ainda que na exposição de motivos ou no documento que a tenha fundamentado, os casos em que seus efeitos poderão ser considerados para fins de compensar a redução de receita ou o aumento de despesa.

§ 5º Na hipótese de proposição legislativa que, direta ou indiretamente, importe ou autorize aumento de despesa, o registro de que trata o inciso II do § 4º deverá indicar a ação governamental que a lei publicada pretende compensar.

§ 6º Ficam dispensadas das medidas de compensação de que trata a alínea "a" do inciso II do **caput** as hipóteses de aumento de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º Caso a redução de receita ou o aumento de despesa decorra do requisito previsto na alínea "b" do inciso I ou na alínea "a" do inciso II do **caput**, os dispositivos da legislação aprovada, incluídos aqueles que tenham sido objeto de veto rejeitado pelo Congresso Nacional, que acarretem redução de receita ou aumento de despesa, produzirão efeitos quando cumpridas as medidas de compensação.

§ 8º O disposto no § 2º não se aplica às despesas com:

I - pessoal, de que trata o art. 116;

II - benefícios a servidores; e

III - benefícios ou serviços da seguridade social instituídos, majorados ou estendidos, na forma prevista no § 5º do art. 195 da Constituição, sem prejuízo ao disposto no § 6º deste artigo.

§ 9º Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do **caput** do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na alínea "a" do inciso I do **caput** deste artigo, as proposições legislativas em tramitação que importem ou autorizem redução de receita poderão ter seus efeitos considerados na estimativa de receita do Projeto da Lei Orçamentária e da respectiva Lei.

§ 10. O disposto no **caput** não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos a que se referem os incisos I, II, IV e V do **caput** do art. 153 da Constituição, na forma prevista em seu § 1º;

II - às medidas que tratem de hipóteses de transação resolutiva de litígio, no contencioso ou na cobrança, de que trata a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 174, de 5 de agosto de 2020;

III - às receitas caracterizadas como não recorrentes de difícil mensuração, quando tais receitas não tiverem sido incluídas na estimativa da Lei Orçamentária de 2023, mediante ateste do órgão responsável pela estimativa com a justificativa de sua não inclusão, exceto nas hipóteses de renúncia de receita referidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - às proposições legislativas e aos atos do Poder Executivo federal que reabrirem o prazo de migração para o regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012; e

V - na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, às proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 133. As proposições legislativas de autoria do Poder Executivo federal que possam acarretar redução de receita, na forma prevista no art. 131, serão encaminhadas para análise e emissão de parecer dos órgãos centrais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e do Sistema de Administração Financeira Federal, para avaliação quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O processo que solicitar a manifestação de que trata o **caput** deverá estar instruído com todos os demonstrativos necessários para atestar, no que couber, o atendimento ao disposto nos art. 131 e art. 132.

Art. 134. O disposto nos art. 131 e art. 132 aplica-se às proposições legislativas que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - autorizem redução de receita, ainda que a produção de efeitos dependa de atuação administrativa posterior;

II - contenham remissão a futura legislação, parcelamento de despesa ou postergação do impacto orçamentário-financeiro; ou

III - estejam em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 135. Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, na forma prevista nos art. 49, art. 51, art. 52, art. 61, art. 63, art. 96 e art. 127 da Constituição;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição, para conceder aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite estabelecido no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição;

b) despesa, por Poder ou órgão, acima dos limites estabelecidos no art. 20 e no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e controle do fundo; ou

b) estabeleçam atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal; ou

IV - determine ou autorize a indexação ou atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas a que se refere o inciso V do **caput** do art. 7º da Constituição.

§ 1º Para fins da verificação de incompatibilidade de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** e do cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

§ 2º O disposto no inciso III do **caput** não se aplica a proposições que tenham por objeto a transformação ou a alteração da natureza jurídica de fundo existente na data de publicação desta Lei.

Art. 136. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto nos art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo federal, ao Ministério da Economia; e

II - no âmbito dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, aos órgãos competentes, inclusive aqueles a que se refere o § 1º do art. 26.

Art. 137. Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

Art. 138. A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

Art. 139. As disposições deste Capítulo aplicam-se também às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do **caput** do art. 21 da Constituição.

Art. 140. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda à Constituição, projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita na forma prevista neste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 serão identificadas:

I - as proposições de alterações na legislação e a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - as despesas condicionadas à aprovação das alterações na legislação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 encaminhadas ao Congresso Nacional na forma prevista no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 3º A troca de fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2023, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2023 ou das referidas alterações legislativas, hipótese em que prevalecerá a data que ocorrer por último.

Art. 141. As proposições legislativas que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica à vinculação de taxas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços ou pelo exercício do poder de polícia.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica à alteração de vinculação de receitas existente quando a nova vinculação for menos restritiva.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a mera vinculação de receitas não constitui obrigação constitucional ou legal do ente e não gera expectativas de direito oponíveis contra a União.

Art. 142. A proposta de criação ou a alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício do poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 143. As proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão:

I - conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos;

II - estar acompanhadas de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos; e

III - designar órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.

§ 1º O órgão gestor definirá indicadores para acompanhamento das metas e dos objetivos estabelecidos no programa e dará publicidade a suas avaliações.

§ 2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior.

§ 3º Não serão considerados benefícios tributários os regimes diferenciados de que trata a alínea 'd' do inciso III do art. 146 da Constituição.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E OS SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 144. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, hipótese em que a execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º permanecerá condicionada à deliberação prévia da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto nos § 1º e § 2º do art. 71 da Constituição e observado o disposto nos § 6º e § 8º do art. 149 desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I - execução física - a realização da obra, o fornecimento do bem ou a prestação do serviço;

II - execução orçamentária - o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira - o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IGP - ato ou fato materialmente relevante em relação ao valor total contratado que apresente potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possa ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configure graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR - aquele que, embora atenda ao disposto no inciso IV, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC - aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atenda ao disposto nos incisos IV ou V.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei, que perdurará até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução a que se refere o § 2º os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo do disposto nos § 1º e § 2º do art. 71 da Constituição, hipótese em que será permitido apresentar as garantias à medida que sejam executados os serviços sobre os quais recaia o apontamento de irregularidade grave.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, de modo a explicitar as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, na respectiva Lei e nos créditos adicionais de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada ao Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput** cujas despesas tenham sido inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, situação que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto nos § 1º e 2º do art. 71 da Constituição e no art. 148 desta Lei.

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º, sem prejuízo do disposto nos § 1º e § 2º do art. 71 da Constituição, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do disposto no § 3º deste artigo.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, dos indícios de irregularidades nas modalidades previstas nos incisos IV e V do § 1º ocorrerá por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de quarenta dias corridos, contado da data de conclusão da auditoria pela unidade técnica, durante o qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, no prazo de quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais forem atribuídas as supostas irregularidades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante decisão posterior, monocrática ou colegiada, do Tribunal de Contas da União, em razão de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 145. O Congresso Nacional considerará, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves:

I - a classificação dos indícios de irregularidades, na forma prevista nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 144; e

II - as razões apresentadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela execução, que deverão abordar, em especial:

a) os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

b) os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local, decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

c) a motivação social e ambiental do empreendimento;

d) o custo da deterioração ou da perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

e) as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços executados;

f) as despesas inerentes à desmobilização e ao retorno posterior às atividades;

g) as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou da entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

h) o custo total e o estágio de execução física e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

j) custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o inciso II do **caput** é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou da entidade da administração pública federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo federal; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e os serviços executados em seu âmbito.

§ 2º As razões de que trata este artigo poderão ser encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis a que se refere o § 1º:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do **caput** do art. 146, no prazo a que se refere o art. 10;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caput do art. 146, no prazo de quinze dias, contado da data de publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprove a forma final da referida relação; e

III - para as informações encaminhadas na forma prevista no art. 149, no prazo de quinze dias, contado da data de recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 144.

§ 3º A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos previstos no § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e do Congresso Nacional, nem retardará a contagem dos prazos de tramitação e deliberação.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação.

Art. 146. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no § 2º do art. 9º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2022, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o banco de dados correspondente, com a especificação das classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os números dos contratos e convênios, na forma prevista no Anexo VI à Lei Orçamentária de 2022, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do estágio da execução física, e a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até cinquenta e cinco dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais sejam identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma prevista nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 144, e a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não tenham sido objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 144, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos relatórios e votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.

§ 1º É obrigatória a especificação dos empreendimentos, contratos, convênios ou editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves e da decisão monocrática ou do acórdão a que se refere o § 9º do art. 144.

§ 2º O Tribunal de Contas da União e a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição manterão as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas em seu sítio eletrônico.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Tribunal de Contas da União enviará subsídios à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acerca de fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal e o atingimento das metas previstas nesta Lei, em especial a necessidade de limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 147. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União considerará, entre outros fatores:

I - o valor autorizado e empenhado nos exercícios anterior e atual;

II - a regionalização do gasto;

III - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas, tanto do órgão executor como do ente beneficiado; e

IV - as obras contidas no Anexo VI à Lei Orçamentária em vigor que não tenham sido objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, encaminhar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da data de publicação desta Lei, com o grau de detalhamento estabelecido no § 2º e observado o disposto nos incisos IV, V e VI do § 1º e no § 9º do art. 144.

§ 2º Da seleção referida no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com o disposto na Lei Orçamentária de 2022;

II - a localização e a especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e os seus contratos e convênios, conforme o caso;

III - o número de inscrição no CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves, na forma prevista nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 144, e o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades e o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário à conclusão;

VIII - as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades e as decisões correspondentes, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e os votos que as fundamentarem, quando houver;

IX - o conteúdo das alegações de defesa apresentadas e a sua apreciação; e

X - as garantias de que trata o § 3º do art. 144, com a identificação do tipo e do valor.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei, deverão informar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, as medidas adotadas para sanar as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para fins do disposto no § 6º do art. 149, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou a seu saneamento.

§ 5º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, na forma prevista no **caput**, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a decisão reformadora correspondente.

Art. 148. A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes do Tribunal de Contas da União, dos órgãos e das entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras adotadas e as razões pelas quais as obras sob a sua responsabilidade não devem ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o art. 145, acompanhadas da justificativa por escrito do titular do órgão ou da entidade responsável pelas contratações e dos documentos comprobatórios.

§ 2º A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição que resulte na continuidade da execução de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma prevista no § 2º do art. 145 e de realização prévia da audiência pública a que se refere o **caput**, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e a sociedade.

§ 3º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 7º do art. 149.

Art. 149. Durante o exercício de 2023, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de quinze dias, contado da data da decisão ou do acórdão a que se referem os § 9º e § 10 do art. 144, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2023, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio na forma prevista nos art. 144 e art. 145 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, hipótese em que a decisão deverá indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quatro meses, contado da data da comunicação prevista no **caput**.

§ 3º A decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou da entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o cumprimento efetivo da decisão de que trata o § 2º, no prazo de três meses, contado da data da entrega da referida manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos nos § 2º e § 4º, o Tribunal de Contas da União deverá apresentar justificativas ao Congresso Nacional.

§ 6º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira na forma prevista neste Capítulo ocorrerão por meio de decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à qual compete divulgar, em sítio eletrônico, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o **caput**.

§ 7º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2023, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição o relatório com as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 8º A decisão pela paralisação ou continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, na forma prevista no § 2º do art. 148 e no **caput** e no § 4º deste artigo, ocorrerá sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 9º O disposto no § 2º do art. 148 aplica-se às deliberações de que trata este artigo.

§ 10. O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias, contado da data do despacho ou do acórdão que adotar ou referendar medida cautelar fundamentada no art. 276 do Regimento Interno daquele Tribunal, cópia da decisão relativa à suspensão de execução de obra ou serviço de engenharia, acompanhada da oitiva do órgão ou da entidade responsável.

Art. 150. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e dos objetivos dos programas e das ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

Art. 151. Com vistas à apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros e aos órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, e o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - Siafi;

II - Siop;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação, inclusive às estatísticas de dados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto sobre a renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema de Informação das Estatais;

V - Siasg, inclusive ao Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

VI - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - Informar;

VII - cadastro das entidades qualificadas como Oscip, mantido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VIII - CNPJ;

IX - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

X - Plataforma +Brasil;

XI - Sistema de Acompanhamento de Contratos do DNIT;

XII - CNEA do Ministério do Meio Ambiente;

XIII - Siops;

XIV - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope;

XV - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi;

XVI - sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

XVII - sistema utilizado pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência para elaboração da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis;

XVIII - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape;

XIX - Sistema Único de Benefícios - Siube;

XX - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - Sintese;

XXI - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência - Cadprev;

XXII - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - Sisobi;

XXIII - Sistema Nacional de Informações de Registros Civis - Sirc;

XXIV - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

XXV - Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads;

XXVI - Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal - CIPI; e

XXVII - Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados de acordo com os requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

§ 2º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar aos demais órgãos e Poderes da União e às suas entidades vinculadas informações cadastrais, funcionais e financeiras relativas a servidores, inativos e pensionistas.

Art. 152. Em cumprimento ao disposto no **caput** do art. 70 da Constituição, o acesso irrestrito e gratuito a que se refere o art. 151 desta Lei será igualmente assegurado:

I - aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou às informações a que se referem os incisos II e IV do **caput** do art. 151, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e

II - aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas a que se refere o art. 151, ressalvados os dados e as informações protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO XI

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 153. Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas na forma prevista nos art. 83 ao art. 88, com, no mínimo:

I - nome e número de inscrição no CNPJ;

II - nome, função e número de inscrição no CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e datas de transferência;

VIII - edital do chamamento e instrumento firmado; e

IX - forma de seleção da entidade.

Art. 154. Os órgãos orçamentários manterão atualizados em seu sítio eletrônico a relação dos contratados, com os valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos, convênios e termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, na forma prevista na legislação pertinente.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.

Art. 155. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações com nome completo, número de inscrição no CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratante, para fins de divulgação em sítio eletrônico.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações a que se refere o **caput**.

Art. 156. A divulgação das informações de que tratam os art. 153 e art. 155 deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do número de inscrição no CPF.

Art. 157. Os sítios eletrônicos de consulta a remuneração, subsídio, provento e pensão recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público, ativos e inativos, e por pensionistas, disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, possibilitarão a consulta direta da relação nominal dos beneficiários e dos valores recebidos, além de permitir a gravação de relatórios de planilhas, em formatos abertos e não proprietários, com a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

Seção I

Da publicidade na elaboração, na aprovação e na execução dos Orçamentos

Art. 158. A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, além de promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados em sítios eletrônicos:

I - pelo Poder Executivo federal:

a) as estimativas das receitas de que trata o § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2023, inclusive em versão simplificada, os seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2023 e os seus anexos;

d) os créditos adicionais e os seus anexos;

e) até o vigésimo dia de cada mês, o relatório com a comparação da arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as estimativas mensais constantes do demonstrativo de que trata o inciso X do Anexo II e com as eventuais reestimativas realizadas por força de lei;

f) até o vigésimo quinto dia de cada mês, o relatório com a comparação da receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2023 e no cronograma de arrecadação, e com a discriminação das parcelas primária e financeira;

g) até o sexagésimo dia após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2023, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cadastro de ações com, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, observado o disposto nas alíneas "e" e "f" do inciso III do § 1º do art. 50, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

h) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e os critérios constantes do § 3º do art. 129;

i) até 30 de abril de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas destinados ao combate das desigualdades;

j) o demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, com a discriminação das classificações funcional e por programas, da unidade orçamentária, da contratada ou do convenente, do objeto e dos prazos de execução, dos valores e das datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

k) a posição, atualizada mensalmente, dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo federal;

l) o demonstrativo mensal com a indicação da arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, os montantes dessa arrecadação classificados por tributo, os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativamente a parcelas não classificadas, e os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em caráter definitivo;

m) o demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas, por ente federativo beneficiado;

n) o demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

o) até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição, destinadas aos serviços sociais autônomos e a sua destinação por entidade beneficiária;

p) o demonstrativo dos investimentos públicos em educação, considerada a definição utilizada no Plano Nacional de Educação, com a sua proporção em relação ao PIB, detalhado por níveis de ensino e com dados consolidados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

q) as informações do Fundo Nacional de Saúde sobre repasses efetuados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com a discriminação das subfunções, dos programas, das ações orçamentárias e, quando houver, dos planos orçamentários;

r) até 31 de março de cada exercício, relatório anual referente ao exercício anterior relativo à participação da mulher nas despesas do orçamento; e

s) até 31 de maio de cada exercício, relatório anual referente ao exercício anterior relativo à Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição:

a) a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves;

b) o relatório e o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e o autógrafo respectivos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023;

c) o relatório e o parecer preliminar, o relatório e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e o autógrafo respectivos, relativos ao projeto desta Lei;

d) o relatório e o parecer da Comissão, as emendas e os pareceres e os autógrafos respectivos, relativos aos projetos de lei e às medidas provisórias sobre créditos adicionais;

e) a relação das emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023, com a identificação, em cada emenda, do tipo de autor, do número e do ano da emenda, do autor e do respectivo código, da classificação funcional e programática, do subtítulo e da dotação aprovada pelo Congresso Nacional; e

f) até o trigésimo dia após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2023, a relação dos precatórios constantes das programações da Lei Orçamentária; e

III - pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, no sítio eletrônico de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o relatório de gestão, o relatório e o certificado de auditoria, o parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das tomadas ou das prestações de contas, no prazo de trinta dias após a data de encaminhamento ao referido Tribunal.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto na alínea “g” do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição deverá encaminhar ao Poder Executivo federal, no prazo de quarenta e cinco dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2023, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.

§ 3º O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

Art. 159. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da referida audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e a indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XV do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e serviço da dívida pública federal, comparando o resultado do final de cada quadrimestre com o do início do exercício e o do final do quadrimestre anterior; e

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.

§ 2º O relatório referente ao terceiro quadrimestre de 2023 conterá, adicionalmente, demonstrativo do montante das despesas primárias pagas pelos órgãos naquele exercício e das demais operações que afetaram o resultado primário, com o comparativo entre esse demonstrativo e os limites estabelecidos no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o § 2º será encaminhado, nos prazos previstos no **caput**, aos órgãos a que se referem os incisos II a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá, por solicitação do Poder Executivo federal ou iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

Seção II

Disposições gerais

Art. 160. A empresa destinatária de recursos, na forma prevista na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 6º, deverá divulgar, mensalmente, em sítio eletrônico, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, com a discriminação dos valores autorizados e executados, mensal e anualmente.

Art. 161. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo e destinatárias de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, nos respectivos sítios eletrônicos, em local de fácil visualização:

I - os valores arrecadados com as referidas contribuições, com a especificação do montante transferido pela União e do arrecadado diretamente pelas entidades;

II - as demonstrações contábeis;

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, com destaque para a parcela destinada a serviços sociais e formação profissional; e

IV - a estrutura remuneratória dos cargos e das funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

§ 1º As entidades a que se refere o **caput** divulgarão também em seus sítios eletrônicos:

I - seus orçamentos para o ano de 2023;

II - demonstrativos de alcance de seus objetivos legais e estatutários e de cumprimento das respectivas metas;

III - resultados dos trabalhos de auditorias independentes sobre suas demonstrações contábeis; e

IV - demonstrativo consolidado dos resultados dos trabalhos de suas unidades de auditoria interna e de ouvidoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os sítios eletrônicos a que se refere o **caput** permitirão a gravação de relatórios de planilhas, em formatos abertos e não proprietários, com a integralidade das informações disponibilizadas para consulta.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos conselhos de fiscalização de profissão regulamentada.

Art. 162. As instituições de que trata o **caput** do art. 99 deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, informações relativas à execução física e financeira, inclusive a identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, acompanhadas dos números de registro na Plataforma +Brasil e no Siafi, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

Art. 163. Os órgãos da esfera federal a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do Siconfi, os relatórios de gestão fiscal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Art. 164. O Poder Executivo federal informará ao Congresso Nacional sobre os empréstimos feitos pelo Tesouro Nacional a banco oficial federal na forma prevista na alínea "e" do inciso V do Anexo II.

Art. 165. O Poder Executivo federal adotará medidas com vistas a:

I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, financeiros e creditícios, além de cronograma e periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II - designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários, financeiros e creditícios; e

III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

Art. 166. O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fontes de recursos agregadas, com indicação do saldo inicial de 2023, da arrecadação, da despesa executada no objeto da vinculação, do cancelamento de restos a pagar e do saldo atual.

Art. 167. O Congresso Nacional, na forma prevista no inciso IX do **caput** do art. 49 da Constituição, julgará as contas de 2023 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2023 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2024.

Art. 168. A União manterá cadastro informatizado para consulta, com acesso público, das obras e dos serviços de engenharia no âmbito dos orçamentos de que tratam os incisos I e III do § 5º do art. 165 da Constituição, que conterá, no mínimo:

I - identificação do objeto, acompanhado de seu programa de trabalho e de seu georreferenciamento;

II - custo global estimado referido à sua data-base; e

III - data de início e execução física e financeira.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal poderá definir outros atributos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para compor o cadastro, a estrutura e o prazo de envio de dados por parte dos órgãos e das entidades com sistemas próprios de gestão de obras e serviços, além de critérios específicos, para fins de obrigatoriedade de inclusão no cadastro, que considerem, em especial, o custo global, a área de governo e a relevância da obra ou do serviço.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 169. A execução da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública federal, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 170. Em atendimento ao disposto no inciso I do **caput** do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no referido Plano.

Art. 171. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Siafi, após 31 de dezembro de 2023, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 4º Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no Siafi, conforme estabelecido no **caput** do art. 6º.

Art. 172. Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - as exigências nele contidas integrarão:

a) o processo licitatório, de que tratam o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e o Capítulo I do Título II da Lei nº 14.133, de 2021; e

b) os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - no que se refere ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - no que se refere ao inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2023, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores e as metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 173. Para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou do instrumento congênere.

Parágrafo único. Na hipótese de despesas relativas à prestação de serviços existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 174. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos balanços e dos balancetes trimestrais, para fins do disposto no § 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados em sítio eletrônico, e conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, com demonstração da composição das reservas internacionais com a metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, com destaque para aqueles emitidos pela União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também de relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 175. A avaliação de que trata o § 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, nos parâmetros e nas projeções para os seus principais agregados e variáveis, e nas metas de inflação estimadas para o exercício de 2023, na forma prevista no § 4º do art. 4º daquela Lei Complementar, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 11 desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o **caput** incluirá a análise e a justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 176. O Poder Executivo federal, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluídos eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

Art. 177. Não serão considerados prorrogados os prazos previstos nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2023 se o vencimento recair sobre dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal.

Art. 178. Ato do Poder Executivo federal poderá alterar a relação de que trata o Anexo III em razão de emenda à Constituição ou lei que crie ou extinga obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo federal poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput**, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º As alterações referidas neste artigo serão publicadas no Diário Oficial da União e a relação de que trata o Anexo III atualizada será incluída no relatório de que trata o § 4º do art. 69, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 179. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais, na hipótese de ser comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer, por meio de mensagem ao Presidente da República:

I - até o dia 17 de julho de 2023, no caso da Lei Orçamentária de 2023; ou

II - até trinta dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União e dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

§ 1º Encerrados os prazos de que tratam os incisos I e II do **caput**, ou após o dia 22 de dezembro de 2023, o que ocorrer primeiro, a retificação poderá será feita, dentro do exercício financeiro, por meio da abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos art. 52 e art. 53, ou por intermédio das alterações admitidas no art. 50.

§ 2º Caso as retificações previstas nos incisos I e II do **caput** deixem as despesas executadas sem cobertura orçamentária ou com dotação atual insuficiente, poderão ser adotados os procedimentos previstos no § 2º do art. 70.

Art. 180. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição, e de suas alterações, incluídas aquelas decorrentes do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei de que trata o **caput**, assim como aqueles decorrentes do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade das unidades correspondentes do Ministério da Economia.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo, assim como as informações decorrentes do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é de responsabilidade do Congresso Nacional.

§ 3º O banco de dados com as indicações de remanejamento de emendas individuais enviado pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo federal, em razão do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, deverá conter a mesma estrutura do banco de dados das justificativas de impedimentos de ordem técnica.

§ 4º O autógrafo de projetos de lei de créditos adicionais, incluídos os projetos de lei de conversão de medidas provisórias de abertura de créditos extraordinários, deverá ser encaminhado pelo Poder Legislativo em formato previamente acordado com o Poder Executivo federal ou, caso não haja formato acordado, em arquivo do tipo planilha eletrônica, com os dados estruturados em colunas.

Art. 181. Na hipótese de transferência de recursos do ente federado para execução de obras de responsabilidade da União, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida com o Tesouro Nacional.

Art. 182. O registro da ordem bancária ou outro documento de pagamento da despesa no Siafi deverá fazer referência a uma única nota de empenho.

Art. 183. Na lei orçamentária de 2023, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

Art. 184. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos quadros orçamentários consolidados;

II - Anexo II - Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023;

III - Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - Anexo IV - Metas fiscais, constituídas por:

a) Anexo IV.1 - Metas fiscais anuais;

b) Anexo IV.2 - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

V - Anexo V - Riscos fiscais;

VI - Anexo VI - Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial; e

VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

Art. 185. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, o órgão e a unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e a subfunção, e o programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VIII - despesas que podem ser consideradas para aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com detalhamento dos valores por órgão e unidade orçamentária;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino em nível de órgão, com detalhamento das fontes de recursos e dos valores por categoria de programação;

X - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, com detalhamento das receitas e despesas primárias e financeiras e a compatibilidade das despesas primárias orçamentárias com as necessidades de financiamento do Governo Central e os limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XI - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, com detalhamento das fontes de recursos e dos grupos de natureza de despesa;

XII - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, de forma a destacar as transferências do Orçamento Fiscal;

XIII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, com indicação do órgão orçamentário e da dotação orçamentária;

XIV - demonstração da vinculação entre as ações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e os programas do Plano Plurianual 2020-2023, com especificação das unidades orçamentárias executoras; e

XV - relação das programações de que trata o art. 23 desta Lei, à conta de operações de crédito sujeitas à aprovação do Congresso Nacional por maioria absoluta; e

XVI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023

I - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para investimentos em obras de infraestrutura, alocados em projetos, na forma prevista no inciso XII **caput** do art. 5º desta Lei, com justificativa dos valores adotados;

II - programação orçamentária, com detalhamento por operações especiais, relativa à concessão de empréstimos e aos respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - as informações sobre gastos por unidade federativa, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos, em relação às áreas de:

a) assistência social;

b) educação;

c) desporto;

d) habitação;

e) saúde;

f) saneamento;

g) transportes; e

h) irrigação;

IV - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2020 e 2021, a execução provável em 2022 e o programado para 2023, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e demonstração da memória de cálculo;

V - memória de cálculo das estimativas para 2023, com indicação dos órgãos e das entidades de competência técnica responsável pela estimativa previstos em regulamento:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, de modo a explicitar separadamente as hipóteses e as justificativas quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluídos o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. do Regime Geral de Previdência Social, com detalhamento dos benefícios urbanos, rurais e dos decorrentes de sentenças judiciais e da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como do impacto de eventuais medidas administrativas;

2. da Lei Orgânica de Assistência Social;

3. da renda mensal vitalícia;

4. do seguro-desemprego; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. do abono salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, com detalhamento dos valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos, e às demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb;

e) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, que não incluirá os regimes tributários diferenciados de que trata a alínea "d" do inciso III do **caput** do art. 146 da Constituição, relacionados por espécie de benefício, com identificação, para cada um, do órgão gestor, do banco operador, da legislação autorizativa e da região contemplada, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 165 da Constituição, considerados:

1. a discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das ações orçamentárias e dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);

2. a discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);

3. os valores realizados em 2020 e 2021;

4. os valores estimados para 2022 e 2023, acompanhados de suas memórias de cálculo; e

5. o efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

f) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso X do Anexo I;

VI - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrentes dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de receita que lhes possa ser atribuída;

VII - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta da Lei Orçamentária de 2023, de modo a explicitar a metodologia utilizada;

VIII - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por natureza de receita orçamentária;

IX - demonstrativo do cumprimento da regra de ouro;

X - demonstrativo da receita orçamentária e inclusão do efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, de modo a destacar os seguintes agregados:

a) receitas primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, inclusive aquelas referentes à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2021 a 2023 apresentados mês a mês, de modo a destacar, para 2023, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo federal, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. concessões e permissões, por serviços outorgados, apresentadas mês a mês;

3. compensações financeiras;

4. receitas próprias e de convênios, apresentadas por órgão; e

5. demais receitas primárias; e

b) receitas financeiras:

1. operações de crédito;

2. receitas próprias, apresentadas por órgão; e

3. demais receitas financeiras;

XI - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, e demonstrativo consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, com detalhamento da dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, do número de beneficiários, do custo médio e do valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária, do número e da data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação ou refeição;

c) assistência pré-escolar; e

d) auxílio-transporte;

XII - estoque da Dívida Ativa da União, no exercício de 2021, e as estimativas para os exercícios de 2022 e 2023, de modo a segregar por item de receita e identificar, separadamente, as informações relativas ao Regime Geral de Previdência Social;

XIII - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2020 e 2021, de modo a destacar as principais empresas das demais, a execução provável para 2022 e a estimada para 2023, com separação, nas despesas, daquelas correspondentes a investimentos;

XIV - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em um ponto percentual e em R$ 1,00 (um real);

XV - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, que contenha, no mínimo, para os exercícios de 2022 e 2023, as variações real e nominal do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo **Brent**, em dólar dos Estados Unidos da América, e das taxas mensais, nesses dois exercícios, da média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, da Taxa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Longo Prazo - TLP, das importações, exceto de combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de **diesel**, da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, cuja atualização será encaminhada, em 22 de novembro de 2022, pelo Ministério da Economia ao Presidente da Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição;

XVI - em relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2023, de modo a segregar o pagamento devido ao Banco Central do Brasil e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos três últimos anos, em 30 de junho de 2022, e as previsões para 31 de dezembro de 2022 e de 2023; e

c) demonstrativo, por identificador de doação e de operação de crédito, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos "Encargos Financeiros da União" e "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal", em formato compatível com as informações constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi;

XVII - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

XVIII - evolução da despesa da União, de acordo com as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

XIX - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

XX - demonstrativo do cumprimento do disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XXI - atualização do anexo de riscos fiscais;

XXII - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, com informação das fontes de financiamento e detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 49 desta Lei e a previsão da sua aplicação;

XXIII - metodologia e estimativa da distribuição da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a Classificação por Função de Governo das Nações Unidas (**Classification of Functions of Government**);

XXIV - relação das ações e dos respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na internet;

XXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

I - alimentação escolar (Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009);

II - atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

III - piso de atenção primária à saúde (Lei nº 8.142, de 1990);

IV - atendimento à população com medicamentos para tratamento de pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida e outras doenças sexualmente transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996);

V - benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

VI - bolsa de qualificação profissional concedida ao trabalhador com contrato de trabalho suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001);

VII - cota-parte dos Estados e Distrito Federal exportadores na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI (Lei Complementar nº 61, de 26 dezembro de 1989);

VIII - Programa Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 2009);

IX - subvenção econômica no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e dos Encargos Financeiros da União;

X - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb (Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020);

XI - Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário;

XII - Fundo Especial de Financiamento de Campanha (art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997);

XIII - complementação da União ao Fundeb (Emenda Constitucional nº 53, de 2006, e Emenda Constitucional nº 108, de 2020);

XIV - promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde (Lei nº 8.142, de 1990);

XV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações de vigilância sanitária (Lei nº 8.142, de 1990);

XVI - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios certificados para a vigilância em saúde (Lei nº 8.142, de 1990);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XVII - indenizações e restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro incidentes a partir da data de entrada em vigor da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

XVIII - pagamento do benefício abono salarial (Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990);

XIX - pagamento do benefício de prestação continuada à pessoa idosa (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);

XX - pagamento do benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência (Lei nº 8.742, de 1993);

XXI - pagamento do seguro-desemprego (Lei nº 7.998, de 1990);

XXII - pagamento do seguro-desemprego ao pescador artesanal (Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003);

XXIII - pagamento do seguro-desemprego ao trabalhador doméstico (Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001);

XXIV - pessoal e encargos sociais, exceto contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público;

XXV - precatórios, requisições de pequeno valor, sentenças das empresas estatais dependentes, sentenças de anistiados políticos e sentenças de tribunais internacionais;

XXVI - transferências aos Estados e ao Distrito Federal da cota-parte do salário-educação (§ 5º do art. 212 da Constituição);

XXVII - transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

XXVIII - transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 - Lei Pelé, e Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006);

XXIX - benefícios aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, e salário-família;

XXX - subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002);

XXXI - subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 2002);

XXXII - contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 9 de julho de 2003);

XXXIII - complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001);

XXXIV - manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002);

XXXV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para ações de prevenção e qualificação da atenção em síndrome da imunodeficiência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adquirida e outras doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais (Lei nº 8.142, de 1990);

XXXVI - pagamento de renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974);

XXXVII - pagamento de renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6.179, de 1974);

XXXVIII - pagamento do seguro-desemprego ao trabalhador resgatado de condição análoga à de escravo (Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002);

XXXIX - auxílio-reabilitação psicossocial aos egressos de longas internações psiquiátricas no sistema único de saúde - Programa de Volta Para Casa (Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003);

XL - apoio para aquisição e distribuição de medicamentos (componentes estratégico e especializado, inclusive hemoderivados) da assistência farmacêutica (Lei nº 8.142, de 1990);

XLI - bolsa-educação especial concedida aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003);

XLII - pagamento de benefícios concedidos em decorrência de previsão em legislação especial, inclusive das pensões especiais indenizatórias, das indenizações a anistiados políticos e das pensões do montepio civil federal;

XLIII - apoio ao transporte escolar (Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004);

XLIV - despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 (Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004, e Decreto nº 7.402, de 22 de dezembro de 2010);

XLV - transferência temporária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020);

XLVI - ressarcimento às empresas brasileiras de navegação (Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, e Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007);

XLVII - assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (inciso LXXIV do **caput** do art. 5º da Constituição);

XLVIII - ressarcimento de recursos pagos pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009);

XLIX - pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013);

L - imunobiológicos para prevenção e controle de doenças (Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990);

LI - bolsa-educação especial concedida aos dependentes dos militares das Forças Armadas falecidos na República do Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LII - remissão de dívidas decorrentes de operações de crédito rural (Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010);

LIII - compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011);

LIV - fardamento dos militares das Forças Armadas (alínea "h" do inciso IV do **caput** do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e art. 61 ao art. 64 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002) e dos ex-Territórios (alínea "d" do inciso I do **caput** do art. 2º e art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002);

LV - indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das carreiras e planos especiais de cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013);

LVI - assistência financeira complementar e incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinada aos agentes comunitários de saúde (§§ 5º e 7º do art. 198 da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006);

LVII - assistência financeira complementar e incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinada aos agentes de combate a endemias (§§ 5º e 7º do art. 198 da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 2006);

LVIII - movimentação de militares das Forças Armadas (alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** do art. 2º e inciso X do **caput** e alínea "a" do inciso XI do **caput** do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001) e dos ex-Territórios (alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** do art. 2º e art. 65 da Lei nº 10.486, de 2002);

LIX - auxílio-familiar e indenização de representação no exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alíneas "a" e "b" do inciso III do **caput** do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);

LX - Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - Sisceab (alínea "c" do inciso XII do **caput** do art. 21 da Constituição, incisos I e II do **caput** do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e art. 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973);

LXI - Fundo Penitenciário Nacional - Funpen (Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF, de 2015);

LXII - despesas do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP (Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Decreto nº 9.609, de 12 de dezembro de 2018, e Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº 3.329/DF, de 2019);

LXIII - Despesas relacionadas à manutenção e à ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (alínea "d" do inciso XII do **caput** do art. 21 da Constituição, incisos I e II do **caput** do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 2º e art. 6º do Decreto-Lei nº 1.023, de 21 de outubro de 1969, e art. 1º do Decreto nº 70.198, de 24 de fevereiro de 1972);

LXIV - Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

junho de 2021);

LXV - transferência de renda relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021);

LXVI - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único (Lei nº 14.284, de 2021);

LXVII - habilitação e reabilitação profissional dos segurados, inclusive aposentados, da Previdência Social (art. 90 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991); e

LXVIII - Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003).

Seção II

Das despesas financeiras que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

I - financiamento de programas de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (§ 1º do art. 239 da Constituição);

II - contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público (pessoal e encargos sociais);

III - serviço da dívida; e

IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002).

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - desenvolvimento de políticas de segurança pública, prevenção e enfrentamento à criminalidade;

II - despesas relativas à Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

III - subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003);

IV - pesquisa e desenvolvimento e transferência de tecnologias para a agropecuária sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

V - aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins - Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 2008);

VI - programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII - aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas - Projeto KC-390;

VIII - desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;

IX - implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;

X - aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;

XI - implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;

XII - programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;

XIII - implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;

XIV - aquisição de Helicópteros Leves - Projeto TH-X;

XV - aquisição de helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR;

XVI - acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;

XVII - despesas com o Ensino Profissional Marítimo - EPM (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, art. 17, incisos I a III, da Lei Complementar nº 97, de 1999, e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 1969);

XVIII - coordenação técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL;

XIX - serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, e de ensino e pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, 1962, art. 142 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 97, 1999; e Decreto nº 8.422, de 2015);

XX - despesas relativas ao Plano Nacional de Segurança Pública e com a manutenção dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal;

XXI - adequação, construção, manutenção e recuperação de rodovias, ferrovias, infraestruturas do transporte aquaviário e aeroviário, e com estudos, projetos e planejamento de infraestrutura de transportes;

XXII - despesas com defesa agropecuária;

XXIII - despesas com planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico integrado (Lei nº 11.445, de 2007);

XXIV - despesas vinculadas à função Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XXV - universalização do acesso à internet, com apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital;

XXVI - promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XXVII - instalação e equipação de Centros de Atendimento às Mulheres vítimas de violência e de unidades da Casa da Mulher Brasileira;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXVIII - custeio de políticas públicas voltadas aos idosos e com a manutenção de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI);

XXIX - assistência aos estudantes de ensino superior e da educação profissional e tecnológica;

XXX - despesas relativas ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec (Lei nº 12.513, de 2011);

XXXI - despesas relativas aos programas 5011 - Educação Básica de Qualidade, inclusive educação infantil e especial, 5012 - Educação Profissional e Tecnológica e 5013 - Educação Superior – Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXXII - concessão de bolsa a atletas (Lei nº 12.395, de 2011);

XXXIII - despesas relativas ao programa 5026 - Esporte;

XXXIV - regularização, demarcação e fiscalização de terras indígenas e com a proteção dos povos indígenas isolados;

XXXV - despesas relacionadas ao enfrentamento da violência contra idosos, crianças e adolescentes;

XXXVI - medidas de combate à pandemia provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

XXXVII - despesas relativas ao Programa de Defesa Cibernética na Defesa Nacional (PDCND);

XXXVIII - ações de saúde, proteção e controle da população animal (inciso VII do art. 225 da Constituição Federal);

XXXIX - fomento ao desenvolvimento estrutural do sistema penitenciário no âmbito da União;

XL - despesas destinadas a promover melhorias na mobilidade urbana;

XLI - despesas relativas ao programa 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano;

XLII - despesas relativas ao programa 1058 - Mudança do Clima;

XLIII - despesas relativas ao programa 2218 - Gestão de Riscos e Desastres;

XLIV - despesas relativas ao programa 2220 - Moradia Digna;

XLV - promoção da Política Nacional de Cultura Viva;

XLVI - desenvolvimento integral na primeira infância - Criança Feliz; e

XLVII - assistência técnica e extensão rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ANEXO DE METAS ANUAIS

A) Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2023 a 2025, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2023 a 2025, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Central para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

B) Perspectivas Econômicas

Em 2020, o mundo sentiu os impactos iniciais da disseminação da pandemia de coronavírus (Covid-19), a qual desde então tem ceifado milhares de vidas e impactado a saúde de muitas famílias, além de impactar a economia de grande parte dos países. Os efeitos sanitários e econômicos têm sido devastadores, gerando uma das maiores recessões nos últimos 100 anos. Conforme é notório, o Brasil não passou imune à recessão global. A divulgação do PIB de 2020 pelo IBGE indicou uma redução real de 3,9%. Apesar dessa forte retração da atividade, o resultado foi melhor do que as expectativas.

Em 2021, a economia mostrou vigorosa recuperação com o avanço da vacinação e a consequente redução da necessidade de isolamento social e de restrição de mobilidade. Com isso, os setores mais afetados, como os serviços, tiveram recuperação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

firme. O setor industrial ainda se ressente dos gargalos causados pela pandemia nas cadeias globais de insumos e da ampliação das dificuldades de comércio, assim como pelo aumento dos preços de energia.

Nesse contexto, a economia mundial mostrou boa capacidade de recuperação em função dos estímulos monetários e fiscais e tem respondido positivamente nos países desenvolvidos e nos emergentes. O Brasil tem se recuperado em linha com a média dos países da OCDE, e, ao registrar alta de 4,6% do PIB em 2021, o País mais que compensou a forte queda ocorrida no ano anterior diante da crise de Covid-19, além de abrir caminho para o retorno a uma trajetória sustentada em 2022 e nos anos seguintes.

No início de 2022, os impactos remanescentes advindos da pandemia da Covid-19 ainda tornam o cenário ainda desafiador para a realização de projeções que envolvem a perspectiva econômica para o triênio de 2023 a 2025. Permanece elevado o nível de dificuldade para a realização de previsões da duração da pandemia e, consequentemente, seus reflexos sobre o nível de atividade econômica global e doméstica. Somam-se a esses fatos as tensões do conflito no leste europeu, que ampliaram o cenário de incerteza da economia mundial.

Esses impactos adversos da pandemia sobre o nível de atividade econômica têm sido considerados no cenário macroeconômico projetado para o triênio 2023 a 2025, o qual prevê a crescimento econômico em 2022 e sustentação nos anos seguintes. Prevê-se ainda taxas de inflação retornando a níveis compatíveis com as metas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Os principais parâmetros que embasaram o referido cenário são apresentados na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1: Grade de Parâmetros

PARÂMETROS	2023	2024	2025
PIB real (%)	2,5	2,5	2,5
PIB nominal (R$ bilhões)	10.470,3	11.231,8	12.020,5
IPCA acumulado (%)	3,3	3,0	3,0
INPC acumulado (%)	3,3	3,0	3,0
IGP-DI acumulado (%)	4,4	4,1	3,9
Taxa Over - SELIC Acum ano (%)	10,0	7,7	7,1
Taxa de Câmbio Média (R$/US$)	5,3	5,3	5,3
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	90,2	82,7	78,0
Valor do Salário Mínimo (R$ 1,00)	1.294	1.337	1.378
Massa Salarial Nominal (%)	4,3	2,8	2,9

Fonte: SPE/SETO/ME. Elaboração:SOF/SETO/ME.

A expectativa de continuidade do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), no cenário proposto, também inclui a melhora das condições do mercado de trabalho, com a continuidade da recuperação do emprego, tanto em postos formais quanto informais, o que se reflete na projeção apresentada de crescimento anual da ocupação e ampliação da massa salarial nominal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para o salário mínimo, considerou-se a manutenção de seu valor real a partir da correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo em vista o previsto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Quanto às projeções de inflação, estima-se que a inflação medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE) mostre trajetória de convergência aos níveis compatíveis com as metas fixadas pelo CMN, amparadas no regime de metas de inflação.

Em 2021 e início de 2022, os choques altistas do IPCA e em outros importantes índices de preços - INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado também pelo IBGE) e IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, apurado pela Fundação Getúlio Vargas) refletem fatores externos ligados às condições financeiras internacionais mais adversas, derivadas tanto dos impactos da pandemia quanto dos conflitos recentes no continente europeu.

Os resultados deste contexto adverso podem ser observados no aumento das taxas de juros internacionais e na alta do preço de commodities, sobretudo as energéticas e as agropecuárias. Fatores adicionais que estão impactando os índices de preços estão relacionados às dificuldades de regularização das cadeias globais de insumos, além de fatores internos, como a crise hídrica que gerou escassez de energia e reduziu a safra brasileira.

Espera-se que a safra brasileira se normalize ao longo de 2022. Ademais, com a esperada dissipação dos riscos no cenário internacional também se acomodarão as condições financeiras internacionais, refletindo-se em menores custos para controle da inflação no País, o que permite projetar a convergência para o centro da meta de inflação nos próximos anos.

Nesse ambiente, também se prevê recuo gradual da taxa Selic a partir de 2023. No setor externo, conforme as projeções de mercado coletadas no Boletim Focus do Banco Central, considera-se a tendência à apreciação da taxa de câmbio na média anual, ainda que com volatilidade no curto prazo.

As hipóteses prováveis referem-se à normalização das condições financeiras internacionais, tendo em vista, inclusive, os reflexos dos ajustes das políticas de estímulo que foram adotadas em nível mundial para combater os efeitos econômicos da pandemia, taxa de juros global em patamar satisfatório e os efeitos positivos das reformas estruturais no Brasil.

No que se refere ao preço médio do barril do petróleo Brent, segundo os contratos futuros negociados em bolsa, espera-se que haja recuo na cotação em dólares em relação aos patamares do início de 2022. Cabe ressaltar que o cenário macroeconômico embute a continuidade do andamento da agenda das reformas estruturais, a busca do aumento da produtividade e a manutenção do compromisso do governo com a consolidação fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C) Estratégia de Política Fiscal

C.1) Preâmbulo

O objetivo central da política fiscal no médio prazo é o controle da trajetória de crescimento da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto (PIB). Para tanto, o governo federal busca o equilíbrio das contas públicas por intermédio do controle e do monitoramento do crescimento da despesa, bem como o acompanhamento da arrecadação dos tributos federais, tomando medidas tempestivas para a correção de desvios e prevenção quanto à materialização de riscos fiscais com impacto relevante nos curto e médio prazos.

A Emenda Constitucional nº 95 (EC nº 95), de 15 de dezembro de 2016, estabeleceu o Novo Regime Fiscal (NRF) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. O NRF fixa limites individualizados para as despesas primárias dos órgãos integrantes daqueles orçamentos e estabelece, nos termos do § 1º do Artigo 107, o método para sua determinação.

Conforme disposto no § 10 do Artigo 107, para a determinação do limite que vigorará para o ano de 2017 será tomada como base a despesa paga em 2016, individualizada por órgão, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetem o resultado primário. Do total da despesa apurada, contudo, os §§ 6º e 11 do Artigo 107 estabelecem itens que devem ser excluídos da base de cálculo dos limites.

Dessa forma, a regra do Teto de Gastos instituída pela EC nº 95 representa um elemento essencial na atual estratégia de ajuste fiscal pois disciplina a expansão das despesas primárias e induz a canalização dos recursos públicos para os programas governamentais com maior retorno para a sociedade. A manutenção do Teto de Gastos segue como uma premissa fundamental de regime fiscal crível de médio e longo prazos, pois não apenas proporciona a ancoragem para a trajetória das despesas como também força o debate acerca da alocação orçamentária dos recursos. A EC nº 95 estabeleceu limite para as despesas primárias por um período de vinte exercícios financeiros, corrigido pela taxa de inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O período de 2019 a 2021 se mostrou desafiador, com ocorrência de vários eventos econômicos adversos, o maior dos quais foi a grave crise sanitária provocada pela pandemia de Covid-19 (Coronavírus). No entanto, o governo federal tem se mantido firme na implementação, em parceria com o Congresso Nacional, de sua agenda econômica, que tem como principais pilares a consolidação fiscal e as reformas pró-mercado para o aumento da produtividade.

Essa postura é refletida nos principais indicadores fiscais. Por exemplo, o resultado primário do setor público consolidado passou de -0,84% do PIB em 2019 (déficit de R$ 61,9 bilhões) para -9,41% (déficit de R$ 703,0 bilhões) do PIB em 2020 e para 0,75% do PIB para 2021 (superávit de R$ 64,7 bilhões), segundo dados das Estatísticas Fiscais do Banco Central do Brasil. Em 2021, observou-se o primeiro superávit primário dessa esfera de governo desde 2013, quando houve superávit primário de 1,71% do PIB. Além disso, dados constantes no Resultado do Tesouro Nacional informam que o resultado primário do governo central passou de -1,3% do PIB em 2019 (déficit de R$ 95,1 bilhões)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para -10,0% do PIB em 2020 (déficit de R$ 743,3 bilhões) e -0,4% do PIB em 2021 (déficit de R$ 35,1 bilhões).

C.2) Panorama Fiscal em 2019

O diagnóstico da equipe econômica já no início de 2019 era de que a economia brasileira apresentava pelo menos dois problemas principais que comprometiam as perspectivas de crescimento do país e o bem-estar da população. O primeiro problema era a crise fiscal, caracterizada pela deterioração do resultado primário e pelo crescimento da Dívida Bruta do Governo Geral, em proporção do PIB (doravante, relação Dívida/PIB), cujos reflexos no aumento da incerteza macroeconômica estiveram na raiz da recessão econômica do período 2014-2016. O segundo problema era a produtividade baixa e estagnada dos fatores de produção no país, fruto de um amplo conjunto de distorções alocativas, que tem representado empecilho significativo ao crescimento mais robusto do PIB *per capita* ao longo das últimas décadas. Má alocação (*misallocation*) em uma economia é a ineficácia na alocação de seus fatores de produção. A diretriz da política econômica é superar esses problemas, na compreensão de que, sem isso, não será possível a retomada sustentável do crescimento econômico com adequada distribuição de renda.

No âmbito das reformas estruturais, destacou-se a Nova Previdência instituída pela Emenda Constitucional nº 103 (EC nº 103), de 12 de novembro de 2019, que trouxe uma série de modificações no sistema previdenciário brasileiro, reduzindo as insuficiências geradas pelo modelo de repartição e tornando esse sistema mais progressivo do que no passado. As despesas com benefícios previdenciários representam, no orçamento, a maior parcela das despesas primárias, e dado o envelhecimento populacional esperado para as próximas décadas, o crescimento projetado dessas despesas sob as regras anteriores à Nova Previdência apontava para uma trajetória insustentável.

A EC nº 103/2019 foi crucial não apenas para reduzir o ritmo de crescimento dessas despesas, resultando em menor pressão sobre as contas públicas e contribuindo para o planejamento fiscal, como também redução da desigualdade entre beneficiários com maiores salários e os trabalhadores mais pobres. A Nova Previdência deixará de alimentar o déficit primário do setor público com o ímpeto do antigo regime, contribuindo para um ambiente econômico com maior previsibilidade para a realização de investimentos por parte da iniciativa privada – consequência de juros mais baixos e do menor risco de aumentos futuros na carga tributária.

A Nova Previdência trará, de forma mais acentuada, empregos e renda para as parcelas mais pobres da sociedade. O processo de crescimento econômico tende a ser acompanhado da formalização de empresas e mão-de-obra. Excesso de informalidade é traço característico de economias menos desenvolvidas e com baixo crescimento. Postos formais de trabalho se relacionam com um ambiente laboral mais tecnológico e seguro para execução das atividades, o que impulsiona a produtividade dos trabalhadores. Maior produtividade do trabalho é sinônimo de maiores salários.

A Nova Previdência e o Teto de Gastos definido pelo NRF, aliados à austeridade na condição da política fiscal, geraram em 2019 um ambiente de menor risco fiscal com queda dos juros de equilíbrio e expectativas de inflação ancoradas. As políticas voltadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para eliminar as fontes de má alocação de recursos na economia, por sua vez, contribuíram para aumentar a produtividade e retomar o crescimento econômico.

C.3) Panorama Fiscal em 2020

A emergência da pandemia relacionada à Covid-19 impactou negativamente a situação fiscal em 2020, uma vez que resultou em efeitos adversos, tanto sobre as receitas, quanto sobre as despesas públicas. Do lado da receita, o menor ritmo do nível de atividade econômica teve um efeito redutor sobre a arrecadação tributária. No lado da despesa, tanto a necessidade de reforçar a capacidade do sistema de saúde para enfrentar as causas e efeitos da pandemia, quanto os seus desdobramentos sobre o nível de atividade econômica e de emprego, resultou em uma maior demanda por gastos públicos.

Nesse sentido, foi reconhecido o estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o que dispensou a observância da meta de resultado primário constante da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, exceção prevista no Artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Digno de nota foi a edição de medidas provisórias que abriram volume expressivo de créditos extraordinários para despesas que visavam ao enfrentamento das causas e efeitos da pandemia, o que refletiu a pronta ação do Governo Federal ao problema. Destaca-se que, embora os créditos extraordinários não sejam computados no Teto de Gastos, seus efeitos fiscais são a ampliação do déficit primário no exercício financeiro de 2020 e, residualmente, em 2021, e o esgotamento de recursos de superávits financeiros, além da necessidade de maior endividamento.

Para mitigar o impacto da pandemia, o governo federal implementou um grupo de medidas fiscais em 2020. As medidas de emergência foram adotadas sob um regime fiscal extraordinário, denominado “Orçamento de Guerra”, instituído pela Emenda Constitucional nº 106/2020, não vinculado às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Regra de Ouro constitucional. As medidas fiscais incluíram: (i) a expansão dos gastos com saúde; (ii) apoio temporário à renda de famílias vulneráveis por meio, principalmente, de: auxílio emergencial visando a transferência de renda para trabalhadores informais e de baixa renda; antecipação do 13º pagamento de aposentadorias e pensões; expansão do programa Bolsa Família; e pagamentos antecipados de abono salarial; (iii) apoio ao emprego por meio do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, em que o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (“BEm”) foi pago quando houve acordos entre trabalhadores e empregadores nas situações de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, e de suspensão temporária do contrato de trabalho; (iv) redução de impostos e taxas de importação sobre suprimentos médicos essenciais; e (v) novas transferências do governo federal para os governos estaduais para apoiar o aumento dos gastos com saúde e auxiliar na compensação da queda esperada na arrecadação tributária estadual.

Além disso, os bancos públicos expandiram as linhas de crédito para empresas e famílias, com foco no apoio ao capital de giro, e o governo apoiou linhas de crédito para pequenas e médias empresas, assim como microempresas, visando cobrir custos de folha de pagamento, capital de giro e investimento. A maioria das medidas expirou ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

final de 2020, no entanto, uma nova rodada do programa de auxílio emergencial teve início em abril de 2021, com regras mais focalizadas em relação ao programa implementado em 2020 e limite de gasto de R$ 44 bilhões dado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

No que se refere às finanças públicas dos entes subnacionais, em linhas gerais, uma das razões pelas quais as receitas totais desses entes aumentaram durante a pandemia foi a queda menor do que o esperado em suas receitas próprias, devido a um programa emergencial de transferência de renda do governo federal ("auxílio emergencial"), que sustentou o consumo, juntamente com um aumento nas transferências federais aos estados e municípios destinadas ao enfrentamento da pandemia e suas consequências econômicas.

Assim, esta melhora no resultado fiscal dos Estados e do Distrito Federal tem como uma das causas o apoio financeiro da União aos entes subnacionais relacionado ao combate à pandemia da Covid-19, o qual totalizou R$ 78.247,0 milhões (segundo critério de "valor pago"), conforme dados do Resultado do Tesouro Nacional divulgados pela STN, bem como a interrupção dos pagamentos da dívida dos entes subnacionais junto à União durante a pandemia, nos termos da Lei Complementar nº 173, 27 de maio de 2020. Assim, os estados e o Distrito Federal tiveram um aumento em suas arrecadações próprias ao passo que usufruíram de recursos de transferências extraordinárias para o combate à pandemia, visto que se antecipava uma queda na arrecadação estadual.

Deve-se destacar o fato de que a Lei Complementar nº 173/2020, que impôs restrições à trajetória de crescimento de despesa com pessoal, vigorou até o final de 2021. A referida lei previu auxílio financeiro aos entes subnacionais por meio de repasses de recursos, da suspensão do pagamento do serviço da dívida pública atrelada à Lei nº 9.496/1997 e do repasse de recursos para compensar as perdas de arrecadação, complementando a Medida Provisória nº 938/2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.041/2020. Essa última lei assegurou a preservação do repasse dos recursos relacionados às transferências federais do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), mantendo-se o patamar de 2019.

Constatou-se que esse auxílio financeiro para mitigar os efeitos da pandemia de coronavírus sobre as finanças públicas estaduais mais do que compensou as perdas decorrentes da desaceleração da economia, contribuindo assim para o aumento do superávit primário dos entes subnacionais. As despesas de pessoal foram estabilizadas até o final de 2021, em decorrência de medidas de compensação, tais como proibição de novos reajustes salariais e de alteração de estrutura de carreiras com impacto sobre a folha de pagamentos, e de majoração de auxílios, vantagens ou benefícios de quaisquer naturezas.

C.4) Panorama Fiscal em 2021

A crise sanitária foi o principal fator não-recorrente responsável pelo expressivo aumento do déficit primário e da relação dívida bruta do governo geral em proporção do PIB (DBGG/PIB) em 2021. Essa crise tornou o desafio para se alcançar o equilíbrio e a consolidação fiscal ainda mais complexo, razão pela qual têm sido imprescindíveis reformas econômicas nessa direção, bem como aquelas reformas que aperfeiçoem o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ambiente de negócios do país e favoreçam o crescimento do PIB, variável fundamental na trajetória da dívida pública.

Os primeiros meses de 2021 foram marcados por novos surtos de Covid-19, pelo início da vacinação em massa e pela decretação de novas medidas de restrição ao trabalho e mobilidade (*lockdowns)* em algumas localidades. Portanto, fez-se necessário o retorno de medidas de suporte ao emprego, à renda e ao crédito. Foi autorizada a reinstituição do benefício emergencial, por meio da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que, em contrapartida, estabeleceu gatilhos para a contenção de despesas obrigatórias da União, estados e municípios, e incluiu a sustentabilidade da dívida pública como critério norteador da política fiscal, a ser regulamentado por Lei Complementar. Contudo, a partir do 2º trimestre, formou-se uma perspectiva de quadro mais benigno para a pandemia no Brasil com queda no número de novos casos diários.

Em abril, foi aprovada a Lei nº 14.143/2021, que modificou a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, excepcionalizando as regras fiscais, em 2021, para as despesas com saúde para combate à pandemia de Covid-19, bem como aquelas despesas decorrentes da continuidade do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE) e do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. O total de créditos extraordinários referentes a essas despesas excepcionalizadas foi de R$ 84,5 bilhões, conforme Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 5º bimestre de 2021.

Em particular, dados do Ministério do Trabalho e Previdência destacaram que, em 2020, o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda ajudou na manutenção do emprego de quase 10 milhões de trabalhadores por meio de mais de 20 milhões de acordos. Em 2021, o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm) possibilitou mais de 3,2 milhões de acordos entre trabalhadores e empresas.

Em agosto, a Medida Provisória nº 1.061, posteriormente convertida na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, instituiu o Auxílio Brasil, em substituição ao Bolsa Família. O programa, que integra diversas políticas públicas de assistência social, saúde, educação, emprego e renda, é voltado para famílias em situação de pobreza (renda familiar mensal per capita entre R$ 105,01 e R$ 210,00) e extrema pobreza (renda familiar mensal per capita de até R$ 105,00), bem como para aquelas em regra de emancipação.

Em dezembro, as Emendas Constitucionais nº 113/2021 e 114/2021 – ambas originárias da Proposta de Emenda Constitucional nº 23/2021 (PEC dos Precatórios) – definiram a revisão da indexação do Teto de Gastos, sincronizando-o com o reajuste de despesas indexadas ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – fundamentalmente as despesas previdenciárias, bastante sensíveis ao reajuste do salário-mínimo – e limitação das despesas com sentenças e precatórios em cada ano ao montante pago em 2016, reajustado pelo IPCA. Foram duas as medidas principais da PEC dos Precatórios: (i) mudança na metodologia de atualização anual do valor do Teto de Gastos; e (ii) estabelecimento de um limite ao pagamento anual de despesas com sentenças judiciais e precatórios.

As finanças públicas estaduais foram afetadas por fatores estruturais, decorrentes de leis complementares e emendas constitucionais, e por fatores conjunturais, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eventualmente transitórios. Os fatores estruturais referem-se à Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, assim como à Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021. Por um lado, a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021 contemplou, no capítulo IV, as medidas de reforço à responsabilidade fiscal, as quais consideraram a instituição de um regime extraordinário para o cumprimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e alterações nos dispositivos da LRF, no que se refere ao cômputo da despesa total de pessoal. Por outro lado, a Emenda Constitucional nº 109 (EC nº 109/2021), de 15 de março de 2021, promoveu, dentre outras alterações, a mudança da redação do Artigo 169 da Constituição Federal, esclarecendo que o limite para a despesa com pessoal a ser estabelecido em lei complementar abrange também as despesas com pensionistas.

A EC nº 109/2021 permitiu, entre outras coisas, a utilização de superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo para amortização da dívida pública do respectivo ente, o que reduz a pressão em relação ao cumprimento da Regra de Ouro prevista no Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Ademais, a EC nº 109/2021 instituiu "gatilhos" para contenção de despesas a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes ultrapassar 95% no período de doze meses.

Outro "gatilho" instituído pela referida emenda constitucional refere-se às despesas sujeitas aos limites do Teto de Gastos, descritas no Artigo 107 da Constituição. A EC nº 109/2021 prevê a aplicação, ao respectivo Poder ou órgão, de vedações ao aumento de despesas quando a proporção entre a despesa obrigatória primária e a despesa primária total for superior a 95%. É importante citar, ainda, que a EC nº 109/2021 excepcionou da Meta de Resultado Primário, do Teto de Gastos e da Regra de Ouro, para o exercício financeiro de 2021, as despesas com a concessão de auxílio emergencial destinado ao enfrentamento das consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19 até o limite de 44 bilhões de reais.

A EC nº 109/2021 e a Lei Complementar nº 178/ 2021 criaram regras para reduzir as divergências contábeis no cálculo da despesa com pessoal para fins de apuração do limite de despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ademais, destaca-se a instituição do Programa de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) bem como uma nova regra fiscal constitucional limitando a contratação de operação de crédito e a edição de atos que aumentem a despesa com pessoal caso o Estado ou o Município possua valores altos de despesas correntes em relação às receitas correntes. Outras mudanças foram as reformulações do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) e do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF). Por sua vez, os resultados advindos da reforma previdenciária da União podem incentivar os Estados e os Municípios a implementarem as suas próprias reformas, com efeitos duradouros em suas finanças.

Quanto aos fatores conjunturais, destacam-se eventos transitórios que permitiram o crescimento da receita, seja por meio de elevação da arrecadação ou aumento das transferências federais para estados, Distrito Federal e municípios. E, paralelamente, a impossibilidade legal de se reajustar os salários dos servidores públicos em 2020 e 2021, mesmo em um cenário de inflação crescente, permitiu a contenção desse importante componente das despesas dos entes subnacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Argumenta-se ainda que a redução do peso das despesas obrigatórias no orçamento teve como contrapartida um aumento do dispêndio com investimento. Portanto, a conjunção desses fatores conjunturais em 2021 resultou em um dos maiores superávits fiscais da história dos governos subnacionais.

C.5) Continuidade da Agenda de Reformas Econômicas

A queda substancial da produtividade, aliada a um quadro de descontrole e deterioração das contas públicas em meados da década de 2010, levaram o Brasil nos últimos anos a um crescimento potencial baixo. Por essa razão, a retomada desse crescimento deverá passar necessariamente por um conjunto de reformas estruturais visando à consolidação do quadro de austeridade e sustentabilidade fiscal pretendidas, bem como reformas microeconômicas pró-mercado que criem um ambiente no qual o investimento possa ser guiado pelas melhores oportunidades de mercado, ampliando a produtividade e contribuindo desse modo para a estabilidade macroeconômica.

O impacto adverso da pandemia reforça o compromisso do governo federal com o processo de consolidação fiscal, tornando-se mais premente avançar nessa agenda de reformas econômicas. Após a Nova Previdência, aprovada em 2019 e cujos efeitos fiscais são sentidos mais intensamente com o passar dos anos, outras medidas com impacto fiscal já se encontram em razoável estágio de maturação e, também, são consistentes com os objetivos de austeridade e sustentabilidade fiscal de médio e longo prazos. Dentre essas medidas, destacam-se: a Reforma Tributária; a desmobilização de ativos - tendo como exemplo a redução do número de empresas estatais; o aumento da liberalização comercial; e a Reforma Administrativa. Os efeitos fiscais dessas medidas serão diretos, traduzindo-se em aumento das receitas ou redução de despesas (ou ambos), ou, indiretos, verificados pelo maior dinamismo da economia.

Dentre as reformas com efeito direto, destaca-se a Reforma Tributária, que avançará na direção de um sistema tributário mais simplificado, neutro do ponto de vista da receita total, com menores custos de fornecimento de informações às autoridades fiscais por parte das empresas e diminuição dos litígios tributários.

A elevada complexidade tributária gera distorções alocativas pelos altos custos de conformidade e de transição, assim como potencial de litígio por causa da enorme insegurança jurídica. Essa complexidade tem reflexos na produtividade, no incentivo ao investimento e, consequentemente, no crescimento econômico. Essa reforma visa a eliminação de redundâncias e ineficiências, no intuito de minimizar esses custos e melhorar o ambiente de negócios.

Ao simplificar e modernizar o sistema tributário brasileiro, essa reforma irá gerar efeitos positivos na produtividade e no crescimento econômico. Esse maior crescimento permitirá ao país realizar um menor esforço fiscal para estabilizar a sua dívida pública como proporção do PIB. Um sistema tributário bem desenhado está, em geral, ligado a maior criação de novas empresas e formalização da economia e, portanto, a maior crescimento econômico nos médio e longo prazos.

A primeira parte da Reforma Tributária foi apresentada ao Congresso Nacional em 22 de julho de 2020, por meio do Projeto de Lei nº 3.887/2020, que prevê a criação da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS), em substituição à atual cobrança das alíquotas de PIS/Pasep e Cofins. A CBS é uma nova forma de tributar o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consumo, alinhada a modelos internacionais modernos de imposto sobre valor agregado (IVA). Com a CBS, será possível acabar com a cumulatividade de incidência tributária e com a cobrança apenas sobre o valor adicionado pela empresa, simplificando, assim, a forma de apuração desse tributo, além de reduzir pelo menos parte do enorme contencioso tributário brasileiro.

Outra reforma com impacto direto sobre as contas públicas é a Reforma Administrativa, tendo por objetivo modernizar a administração pública, contribuir para o equilíbrio fiscal e oferecer serviços de qualidade para a população, visando promover importantes transformações na economia brasileira por meio do aumento da produtividade e a consequente promoção do crescimento econômico. A situação fiscal atual e o cenário de contração dos gastos discricionários demandam uma revisão no funcionamento da administração pública. A dinâmica das relações de trabalho no âmbito da administração pública federal e a forma como as carreiras estão organizadas atualmente contribuem, sobremaneira, para distorções e ineficiências na atuação do setor público.

Os modelos de aquisição de bens e contratação de serviços também devem ser revistos com o objetivo de reduzir o dispêndio com tempo e recursos, além de aumentar a qualidade das compras. A proposta de uma Nova Administração Pública, conforme Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2020 encaminhada ao Congresso Nacional, tem como objetivo transformar a administração pública e alcançar altos índices de produtividade, oferecendo serviços de qualidade aos cidadãos a um custo mais baixo. As alterações valem para todos os entes da Federação – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – e servidores públicos dos Três Poderes da República: Executivo, Legislativo e Judiciário.

A Reforma Administrativa pretende aprofundar a racionalização para alcançar também os equipamentos públicos presentes em todo o território nacional e eliminar sobreposições e redundâncias, notadamente aquelas existentes nas representações estaduais dos ministérios e de órgãos centrais. Pretende-se que as iniciativas reduzam o peso do Estado sobre os cidadãos e as empresas, e que tenham como foco as políticas públicas e as relações administrativas no âmbito das diversas áreas de atuação governamental. Para isso, medidas para desmobilização de ativos e redução do setor produtivo estatal encontram-se em estudo, com potencial de redução de custos no médio prazo.

Dessa forma, o avanço na direção do equilíbrio fiscal e orçamentário deverá contribuir, no médio e no longo prazo, para o crescimento econômico sustentável por meio da geração de um ambiente macroeconômico estável, da redução da carga tributária de equilíbrio e do aumento da poupança doméstica. Mesmo no curto prazo, espera-se que o processo de consolidação fiscal apresente efeitos expansionistas sobre o nível da atividade econômica. O principal canal por meio do qual esses efeitos ocorreriam está associado ao aumento da confiança na sustentabilidade das contas públicas, o que se traduz na redução da percepção de risco e das taxas de juros de longo prazo na economia brasileira.

C.6) Considerações Finais

Os esforços fiscais no Brasil voltados ao enfrentamento da crise sanitária estão entre os mais altos, em termos de percentual do PIB, na comparação com países em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desenvolvimento e até mesmo em comparação com países desenvolvidos. Apesar desse expressivo esforço fiscal em 2020 e 2021, o governo federal tem mantido sua diretriz de responsabilidade fiscal e de implementação da agenda reformista, reforçando o compromisso com o processo de consolidação fiscal por meio do controle das despesas.

A consolidação fiscal e as reformas pró-mercado continuam, e o governo federal, em parceria com o Congresso Nacional, seguirá firme na implementação da agenda de liberdade econômica. É fundamental continuar avançando nessa agenda econômica, a qual traz benefícios de longo prazo para os brasileiros e estabelece condições para o crescimento econômico sustentável. Maior crescimento do PIB, melhor alocação e uso eficiente dos recursos públicos, aumento da produtividade, aumento do investimento privado, aumento do emprego e renda dos brasileiros, taxa de juros estrutural mais baixa e ancoragem das expectativas de inflação são alguns dos benefícios provenientes do binômio de reformas pró-mercado e aprofundamento do processo de consolidação fiscal.

Com a construção de um equilíbrio fiscal estrutural, a economia brasileira terá condições de manter uma inflação estruturalmente ancorada com juros baixos. Torna-se, assim, fundamental a continuidade da agenda de reformas estruturais e microeconômicas pró-mercado, do processo de consolidação fiscal, além de medidas que visem o aumento da produtividade e a melhora da alocação de recursos. Esses avanços irão não apenas propiciar a estabilidade da economia, como também pavimentar a retomada do crescimento econômico sustentável, com a expansão de renda e a geração de empregos no país e a consequente superação de problemas sociais.

D) Perspectivas fiscais

Tomando-se como base o cenário macroeconômico projetado, procedeu-se à estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias, nessas considerando os limites estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal, para o período compreendido entre 2023 a 2025.

Nesse sentido, está sendo considerado, para fins de projeção das despesas, apenas o arcabouço legal atualmente vigente, como, por exemplo, o preceito constitucional de manutenção do poder aquisitivo do salário mínimo, não levando explicitamente em consideração os impactos decorrentes das reformas e propostas ainda em discussão.

Sob tais hipóteses, a projeção dos agregados fiscais para o Governo Central apurou, para o período considerado, déficits primários cadentes, com superávit primário em 2025, em consonância com os efeitos benéficos esperados do Teto de Gastos para o controle das contas públicas e para ancorar o processo de consolidação fiscal de longo prazo, conforme demonstrado na Tabela 2 a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2: Trajetória estimada do Resultado Primário

Esfera de Governo	2023		2024		2025	
	R$ bilhões	% PIB	R$ bilhões	% PIB	R$ bilhões	% PIB
Governo Central	-65,91	-0,63	-27,89	-0,25	33,70	0,28
Estatais Federais	-3,00	-0,03	-3,22	-0,03	-3,45	-0,03
Estados, Distrito Federal e Municípios**	-0,10	0,00	-6,00	-0,05	1,00	0,01
Setor Público Não Financeiro	-69,01	-0,66	-37,11	-0,33	31,25	0,26

** Indicativo.

Fonte: SOF e STN/SETO/ME

No entanto, em que pese a eficiência do Teto de Gastos no controle da maior parte das despesas primárias, sua composição interna ainda demonstra crescimento na participação dos gastos obrigatórios em detrimento dos gastos discricionários, o que tende a precarizar gradualmente a oferta de bens e serviços públicos e a pressionar, ou, até mesmo, eliminar investimentos importantes, reforçando ainda mais a necessidade de avanço na agenda de reformas estruturais.

Exemplo desse tipo de movimento de aumento de gastos não sujeitos a contingenciamento sob o Teto de Gastos, acarretando maior compressão das despesas discricionárias, ocorreu com a promulgação da Lei Complementar nº 177, em 12 de janeiro de 2021, LC nº 177/2021. Essa medida legislativa alterou a LRF excluindo do rol de despesas sujeitas à limitação de empenho aquelas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade. De forma específica, a referida alteração legislativa excetuou das regras de limitação de empenho previstas na LRF os créditos orçamentários programados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), bem como vedou a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.

Nesse sentido, é importante que alterações com vistas a proporcionar maior flexibilidade nas regras fiscais sejam evitadas ao máximo para se impedir uma trajetória de persistente crescimento do endividamento. Os déficits primários observados nos últimos anos nas contas do Governo Federal requerem reforço ao compromisso com metas fixas de resultado primário, sendo a definição da meta um importante instrumento para contribuir com a trajetória decrescente para tais déficits e, no médio prazo, alcançar superávits primários. As projeções mostram a necessidade de resultados primários cada vez melhores com a finalidade de estabilizar a trajetória da dívida e permitir seu declínio no médio prazo. É preciso atenção para que não sejam adotadas práticas que enfraqueçam o arcabouço fiscal em um momento que o balanço das contas públicas já se mostra fragilizado.

Eventuais alterações no modelo de metas de resultado primário provocam mudanças na percepção de risco de quem financia o governo, o que pode causar aumento de custos desse financiamento. É notória a relação positiva entre regras fiscais críveis e queda nos prêmios de risco de refinanciamento, como pôde ser observado à época da criação do Teto de Gastos, pois logo após sua instituição as taxas de juros dos instrumentos de financiamento da dívida registraram queda relevante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desse modo, âncoras fiscais são importantes para uma perspectiva de redução da dívida pública e dos custos relacionados ao seu financiamento. A realização de reformas que reduzam a proporção de despesas obrigatórias e de receitas vinculadas no orçamento são importantes para melhorar o funcionamento das regras, mas não se deve abrir mão das regras. Adicionalmente, a redução da incerteza sobre a economia acontecerá naturalmente com uma agenda de reformas que melhore a previsibilidade do cenário fiscal e as perspectivas sobre a economia do país.

Ademais, mesmo considerando as despesas primárias limitadas pelo Teto de Gastos, a trajetória fiscal projetada ainda se mostra insuficiente para uma redução significativa do crescimento da dívida pública no médio prazo, dado o cenário macroeconômico posto. Sob as hipóteses consideradas para a evolução das despesas primárias, seria necessário substancial esforço arrecadatório para gerar superávits suficientemente elevados para reverter, no curto prazo, a trajetória de crescimento da dívida pública, conforme se constata na Tabela 3 a seguir:

Tabela 3: Projeções de Variáveis Fiscais

Variáveis (em % do PIB)	2023	2024	2025
Projeção de Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-0,66	-0,33	0,26
Resultado Nominal do Setor Público Não-Financeiro	-6,79	-6,13	-5,40
Dívida Líquida do Setor Público	61,82	63,98	65,41
Dívida Bruta do Governo Geral	79,64	80,29	80,29

Fonte: SOF e STN/SETO/ME

Isso indica que, muito embora a contribuição do Novo Regime Fiscal e da Reforma da Previdência já seja considerável para o horizonte de 2023 a 2025, a continuidade da implementação da agenda de reformas estruturais mostra-se fundamental para um ajuste fiscal mais vigoroso, que efetivamente venha a consolidar uma trajetória de sustentabilidade de médio e longo prazo nas contas do Governo Federal.

No que tange especificamente à meta de resultado primário definida para o Governo Central, o art. 2º, do PLDO-2023, estabelece uma meta déficit primário de R$ 65,9 bilhões, a partir da estimativa de receita, levando em consideração o cenário e parâmetros econômicos postos, e referenciando a maior parte da despesa primária aos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que estabeleceu o Teto de Gastos. Assim, entende-se que tal regra fiscal se consolida, junto com a meta de resultado primário, como âncora da política fiscal, no sentido de alinhar as expectativas com respeito à realização da execução da despesa pública no médio prazo.

Ressalta-se que, em virtude da aprovação das Emendas Constitucionais nº 113 e 114, de 2021, será excluído do cômputo da meta de resultado primário o impacto decorrente do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal. Essa exclusão se faz necessária a fim de adotar, na meta fiscal, o mesmo tratamento já instituído no âmbito do “Teto de Gastos”, garantindo o cumprimento das operações de que tratam os referidos dispositivos constitucionais, sem maiores entraves orçamentários.

Mais detalhes das projeções das receitas e despesas que embasaram a estipulação das metas ora apresentadas encontram-se na Tabela 4 abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4: Detalhamento das Variáveis Fiscais

LRF, art. 4º, § 1º — Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	**-65.905,8**	**-0,63**	**-27.890,0**	**-0,25**	**33.701,0**	**0,28**
I - Receita Primária Total	2.230.303,4	21,30	2.369.760,7	21,10	2.524.413,0	21,00
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.392.261,0	13,30	1.491.901,3	13,28	1.605.930,6	13,36
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	552.071,5	5,27	580.608,7	5,17	600.632,8	5,00
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	285.970,9	2,73	297.250,7	2,65	317.849,5	2,64
II- Transferências por Repartição de Receitas	429.401,5	4,10	452.285,9	4,03	482.527,7	4,01
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.800.902,0	17,20	1.917.474,9	17,07	2.041.885,3	16,99
IV - Despesa Primária Total	1.866.807,7	17,83	1.945.364,9	17,32	2.008.184,3	16,71
IV.1 - Benefícios Previdenciários	849.537,0	8,11	895.296,9	7,97	942.933,9	7,84
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	356.436,9	3,40	365.503,3	3,25	372.536,2	3,10
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	315.638,1	3,01	346.508,1	3,09	364.736,1	3,03
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	345.195,8	3,30	338.056,6	3,01	327.978,1	2,73
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	236.964,3	2,26	244.292,1	2,17	251.279,3	2,09
IV.4.2 - Discricionárias	108.231,5	1,03	93.764,6	0,83	76.698,8	0,64
V - Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	-65.905,8	-0,63	-27.890,0	-0,25	33.701,0	0,28
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	231.559,7	2,21	286.798,2	2,55	376.002,1	3,13
V.2 Resultado da Previdência Social	-297.465,5	-2,84	-314.688,2	-2,80	-342.301,1	-2,85
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-3.002,9	-0,03	-3.221,4	-0,03	-3.447,6	-0,03
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-68.908,7	-0,66	-31.111,4	-0,28	30.253,4	0,25
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**	-100,0	0,00	-6.000,0	-0,05	1.000,0	0,01
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-69.008,7	-0,66	-37.111,4	-0,33	31.253,4	0,26

Preços Constantes de 2022 (IGP-DI) (R$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
A. GOVERNO CENTRAL	**-62.517,9**	**-25.374,6**	**29.480,8**
I - Receita Primária Total	2.115.657,2	2.156.033,4	2.208.299,3
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.320.693,4	1.357.347,6	1.404.831,7
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	523.692,9	528.243,9	525.420,0
I.3 - Outras Receitas	271.270,9	270.441,9	278.047,6
II- Transferências por Repartição de Receitas	407.328,6	411.494,5	422.104,3
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.708.328,6	1.744.538,9	1.786.195,0
IV - Despesa Primária Total	1.770.846,5	1.769.913,6	1.756.714,1
IV.1 - Benefícios Previdenciários	805.867,5	814.550,6	824.857,2
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	338.114,6	332.538,7	325.886,2
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	299.413,0	315.256,7	319.062,8
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	327.451,4	307.567,5	286.907,8
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	224.783,4	222.259,5	219.813,4
IV.4.2 - Discricionárias	102.668,0	85.308,0	67.094,4
V - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	-62.517,9	-25.374,6	29.480,8
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	219.656,7	260.932,1	328.918,1
V.2 Resultado da Previdência Social	-282.174,6	-286.306,7	-299.437,2
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-2.848,6	-2.930,8	-3.015,8
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-65.366,5	-28.305,5	26.465,0
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**	-94,9	-5.458,9	874,8
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-65.461,4	-33.764,3	27.339,8

** Indicativo.

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/SETO/ME.

E) Previsão de Agregado Fiscal para Investimentos em Andamento

A EC nº 102/2019 introduziu, no art. 165, o § 12, que estabelece que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA para a continuidade daqueles em andamento.

Com vistas a cumprir tal disposição e o estabelecido no art. 19 do PLDO-2023, cabe esclarecer que a previsão para as despesas discricionárias do Poder Executivo sujeitas à programação orçamentária e financeira prevê a proporção mínima de 8,8% do valor total para os investimentos em andamento para cada ano do período de 2023 a 2025.

Dessa forma, o referido percentual incide sobre a previsão para o agregado fiscal referente a valores das despesas discricionárias projetados no item IV.4.2 – Discricionárias da Tabela 5 - Detalhamento das Variáveis Fiscais deste anexo para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

período de 2023 a 2025, possibilitando a obtenção das previsões de valores agregados destinados à alocação da proporção mínima de recursos para investimentos em andamento para cada lei orçamentária do período.

A adoção de um percentual mínimo fixo visa preservar a participação dos recursos alocados para tal finalidade, tendo em vista o estoque ainda significativo de investimentos em andamento.

Nessa perspectiva, o art. 20 do PLDO-2023 estabelece regras para a inclusão de novas ações/subtítulos na Lei Orçamentária Anual – LOA, tendo em vista tornar mais criteriosa a criação de novos investimentos no orçamento, contribuindo para a alocação de recursos naqueles em andamento.

Assim, com tais medidas, busca-se mitigar tendência de redução na alocação em investimentos em andamento, mantendo níveis mínimos da alocação com base em referência do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 - PLOA-2022, possibilitando maior previsibilidade para o planejamento e execução dos investimentos em andamento.

O percentual obtido foi calculado com base na proporção observada na alocação de dotações em investimentos em ações tipo projeto em relação ao conjunto apurado das despesas discricionárias do Poder Executivo no âmbito do PLOA-2022. Para isso, o somatório dos valores do grupo de natureza de despesa 4 - Investimentos das despesas discricionárias, marcadas com identificador de resultado primário RP 2, alocados em ações tipo projeto e de investimentos em andamento do Poder Executivo no PLOA-2022, apurado num total de R$ 8,7 bilhões, foi dividido pelo conjunto apurado das despesas discricionárias do Poder Executivo no PLOA-2022, que totalizaram R$ 98,6 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A) Estimativa das Receitas Primárias para 2023 a 2025

Receita administrada pela RFB

As receitas primárias administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação histórica recente, em geral relativa aos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. Consideram ainda o efeito de alterações na legislação tributária, como a redução, em 25%, das alíquotas do IPI, conforme estabelecido pelo Decreto 10.979/22, além da recomposição de base da arrecadação, em razão das reduções temporárias de alíquotas aplicáveis a bens utilizados no combate aos efeitos da pandemia da Covid-19.

Arrecadação para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

As receitas previdenciárias também são projetadas em função de uma base de arrecadação, e aplicação de parâmetros macroeconômicos, notadamente referentes ao mercado de trabalho (massa salarial nominal e salário-mínimo). Também consideraram o fim da compensação da União ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social pela desoneração da folha de pagamentos, conforme art. 2º da Medida Provisória nº 1.093, de 31 de dezembro de 2021.

Receitas não administradas pela RFB

Esse item compreende as receitas com concessões e permissões, complemento para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor, Contribuição do Salário-Educação, Exploração de Recursos Naturais, Dividendos e Participações, Receitas Próprias, Convênios, Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, Taxas por Serviços Públicos, Pensões Militares, entre outras.

As receitas de concessões e permissões consideram contratos vigentes; sendo utilizada a previsão de IPCA constante da grade de parâmetros macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia (SPE/FAZENDA/ME), de 14 de março de 2022, como referência para atualização monetária das parcelas de outorga até sua data de vencimento.

O cálculo da maioria das receitas que constituem o item Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor (CPSS) considera a média mensal arrecadada em 2022, multiplicada por 13, para incorporar o efeito do décimo terceiro, atualizada pelo Índice IER previsto para 2023, 2024 e 2025, conforme o exercício correspondente. O índice é a média ponderada de índices de preço (55% IPCA e 45% IGP-DI) fornecidos na Grade de Parâmetros de 14/03/2022 da Secretaria de Política Econômica.

A estimativa da Contribuição do Salário-Educação considera os últimos doze meses arrecadados até fevereiro de 2022, corrigidos pela Massa Salarial Nominal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos considera em sua estimativa os últimos doze meses arrecadados até fevereiro de 2022, corrigidos pelo crescimento real do PIB e pelo IPCA. Já a Utilização de Recursos Hídricos de Itaipu e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais consideram os últimos doze meses arrecadados até fevereiro de 2022, corrigidos pelo câmbio médio e pelo crescimento real do PIB.

No caso da Compensação Financeira – Petróleo e Gás Natural foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de royalties e participação especial as informações sobre as estimativas de taxas de câmbio, as expectativas para o Barril de Petróleo Brent e as projeções de produções de petróleo e gás natural fornecidas pelas concessionárias, através do Programa Anual de Produção (PAP), em cumprimento ao disposto na Portaria ANP nº 100/2000.

A estimativa das receitas com Comercialização de Petróleo (excedente em óleo) é elaborada pela empresa estatal Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) com base nos seguintes parâmetros: Taxa de Câmbio; Preço de Referência – curva de preço spot do petróleo Brent (EPE – Relatório PDE 2031) menos spread médio US$ 3/bbl.

Em relação às receitas de Dividendos destaca-se que o valor dos dividendos da Petrobrás em 2022 foi elevado em decorrência do anúncio feito pela empresa em 23 de fevereiro de 2022, de pagamento de dividendos complementares na ordem de R$ 10,7 bilhões para a União, que serão corrigidos pela SELIC até o mês de pagamento, que deverá ocorrer em maio. Além disso, parte do aumento nas projeções da Petrobrás deveu-se às premissas de seu Plano Estratégico para 2022-2026.

A estimativa das Receitas Próprias Primárias em sua maioria considera os últimos 12 meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais. Destaca-se: Leilão da Folha do INSS, no valor de R$ 4,9 bilhões; Serviços de Navegação do Fundo Aeronáutico, no valor de R$ 2,3 bilhões; Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social do Fundo do Exército, no valor de R$ 1,4 bilhão; e Receita Industrial do INB, no valor de R$ 0,6 bilhão.

As projeções de receitas provenientes de Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia assim como no grupo das próprias, em sua maioria consideram os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais, e outras se basearam na média dos últimos três exercícios ou na média móvel dos últimos 12 meses, porque a pandemia reduziu consideravelmente os valores arrecadados no ano de 2020, e há sinais de recuperação em várias taxas e multas a partir de meados de 2021.

Em relação às receitas provenientes da Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, cabe destacar que a reforma dos militares (Lei nº 13.954/2019) ainda produz efeitos financeiros devido ao aumento escalonado do Adicional de Habilitação. Portanto, a estimativa busca captar o patamar remuneratório mais recente dos militares, por meio da média mensal do ano corrente, deduzida do efeito sazonal observado historicamente em janeiro, multiplicada por 12. A estimativa foi atualizada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para os anos seguintes pelo Índice IER, calculado a partir dos parâmetros de IPCA e IGP-DI fornecidos na Grade de Parâmetros de 14/03/2022 da Secretaria de Política Econômica.

A projeção da receita referente à Cota-Parte do Adicional do Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM considera a rejeição do veto presidencial ao art. 21 do projeto de Lei nº 4.199, de 2020, que reduzia as alíquotas fixadas no artigo 6º da Lei nº 10.893/2004. Por esse motivo, a projeção foi estimada pela Secretaria de Política Econômica a partir dos parâmetros macroeconômicos da grade expedida por aquele órgão no dia 14/03/2022, empregados em uma abordagem combinada de diferentes técnicas econométricas, conforme apresentado na Nota Técnica da SPE do dia 29/3/2022, incluída no Processo SEI nº 10080.100302/2022-10, com número de documento SEI 23613207.

A estimativa da receita decorrente da Restituição de Depósitos Judiciais não sacados é elaborada pela Caixa Econômica Federal – CEF e pelo Banco do Brasil – BB e recebida por ofício encaminhado pelas instituições. A CEF informou que utilizou como metodologia o cálculo da média percentual de valores já cancelados, que corresponde a 2,4% dos valores creditados em RPVs e 6,3% dos valores creditados em precatórios. O BB se limitou a informar o valor estimado e ressaltar que a previsão informada poderá sofrer alterações caso haja resgates ou demandas que impeçam o cancelamento dos precatórios e RPVs.

A projeção das "Demais Receitas", em sua maioria, considera os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Merecem destaque: a reclassificação de receitas outrora incluídas no rol de "outras receitas administradas pela RFB", estimadas em R$ 5,0 bilhões; Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde, no valor de R$ 982,6 milhões; Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa, no valor de R$ 763,1 milhões; CONDECINE, no valor de R$ 675,5 milhões; e Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB, no valor de R$ 591,2 milhões.

B) Estimativa das Despesas Primárias para 2023 a 2025

Benefícios Previdenciários

A despesa com Benefícios Previdenciários engloba os benefícios que compõem o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como aposentadorias, pensões, demais auxílios, sentenças judiciais e a despesa relativa à compensação entre os regimes de previdência. Os parâmetros que mais influenciam a estimativa desses gastos são as variações na massa salarial, o crescimento vegetativo dos benefícios e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE, que corrige também o salário mínimo, além do crescimento ou retração do PIB. Também são considerados o efeito de mudanças na legislação, tendo em vista a aprovação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do Regime Geral e Próprio dos servidores públicos; o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (PRBI) e o Programa Especial, decorrente da Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nº 13.846/2019; o represamento dos requerimentos de benefícios e sua reversão; e a pandemia da Covid-19, que gera efeitos sobre a base de 2023.

Pessoal e Encargos Sociais

As projeções para as despesas com pessoal e encargos sociais consideram o crescimento vegetativo da folha de pagamentos, que decorre de estudos das séries históricas, bem como a incorporação do efeito anualizado, de 2023 a 2025, de incrementos que devem ser realizados em 2022, decorrentes, por exemplo, de contratações temporárias, remanejamento de cargos, retorno dos anistiados de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, inclusão de militares e servidores dos ex-Territórios em quadro em extinção da União, prevista nas Emendas Constitucionais nºs 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014, e 98, de 6 de dezembro de 2017, acordos coletivos e dissídios das estatais dependentes e Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014, além das anualizações das autorizações contidas no Anexo V, da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 109, inciso IV, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, LDO-2022, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2022. No caso dos reajustes dos militares, além do efeito da anualização da parcela de 2022, há também as parcelas previstas para o ano de 2023.

Esse item de despesa abrange também aquelas com sentenças judiciais de Pessoal e Encargos Sociais, projetadas com base nos dados dos requisitórios apresentados pelo Poder Judiciário e conforme novas regras introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 113 e 114/2021, e aquelas com Pessoal e Encargos Sociais do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

Outras Despesas Obrigatórias

Esse agregado compreende o conjunto de despesas obrigatórias cujo rito de execução orçamentária e financeira não se submete à programação mensal dos gastos estabelecidas pelo Poder Executivo. Estão compreendidas as despesas de custeio e investimento primárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União que, apesar de grande parte serem classificadas como despesas discricionárias, na perspectiva do demonstrativo, para o Poder Executivo, têm tratamento de despesas obrigatórias na sua totalidade, haja vista sua condição constitucional disposta no art. 168:

> *"Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º".

Além das despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os principais itens de despesa obrigatórias são:

(i) Seguro-Desemprego e Abono Salarial: a projeção dessas despesas baseia-se em indicadores do mercado de trabalho e no reajuste do salário mínimo. As projeções para 2023 a 2025 levam em conta a alteração do cronograma de pagamentos do Abono Salarial, decorrente da Resolução nº 896, de 23 de março de 2021, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), e apontam para o equilíbrio financeiro do FAT no período de 2023 a 2025. Entretanto, mudanças na legislação vigente, especialmente quanto à política de desonerações, à reforma tributária e a alterações na legislação trabalhista, podem gerar impactos expressivos nas projeções do Fundo;

(ii) Sentenças Judiciais: a projeção desse item é realizada a partir de estimativas que englobam as novas regras introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 113 e 114/2021, as quais alteraram significativamente o rito de apresentação e as regras para pagamento dos precatórios expedidos. Neste sentido, compõe a projeção os valores destinados às Requisições de Pequeno Valor - RPVs, das sentenças das estatais dependentes e de outras decisões judiciais, estimados com base nos valores constantes do Relatório de Avaliação Bimestral de Despesas e Receitas Primárias referente ao 1º bimestre de 2022, corrigidos pelo IPCA – E. No que tange aos precatórios, foram considerados que em 2 de abril de 2022, para integrar o PLOA 2023, seria expedido o mesmo montante que o fora em 1 de julho de 2021, na proporção de 9/12, corrigido pelo IPCA-E, e para os próximos anos, na proporção integral (prazo de um ano). Com base nesse valor e o saldo de precatórios não considerados para pagamento, foram aplicadas as novas regras introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 113 e 114/2021, inclusive a correção na forma do art. 3º da EC 113, da seguinte forma:

a) Recursos destinados ao pagamento dos precatórios sujeitos ao limite de que trata o art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – valor alocado na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, corrigido pelo IPCA, conforme disposição no mesmo art. 107-A;
b) Recursos destinados ao pagamento de precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) – 30% do valor dos precatórios expedidos em 1 de julho de 2021, acrescido de 40% dos valores estimados para 02 de abril de 2022, de forma proporcional a 2021;
c) Precatórios parcelados com amparo no §20, art. 100 da Constituição Federal - Parcelas vincendas dos precatórios de grande vulto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Acordos firmados nos termos do § 3º do art. 107-A do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias – estimativa de pagamento de 10% do saldo de precatórios não pagos, excluídos aqueles sujeitos ao teto, os do FUNDEF, e aqueles de que trata o §20, do art. 100 da Constituição Federal;

(iii) Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB): dada a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 considerou-se, no cenário para 2023 a 2025, o aumento da Complementação em questão nos termos da referida emenda, calculada sobre as projeções das receitas que compõem esse fundo atualizadas;

(iv) Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV): projetados de acordo com seu crescimento vegetativo e o reajuste do salário mínimo. A projeção para 2023 leva em conta o fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como as informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise e expectativas sobre a análise destes requerimentos. Além dos valores do BPC e da RMV, há que se considerar também os valores referentes ao Auxílio-Inclusão, benefício regulamentado em 2021 que também integra o rol de benefícios assistenciais previstos na LOAS;

(v) FCDF: o montante total desse Fundo é equivalente a uma base fixada em 2003, no valor de R$ 2,9 bilhões, corrigida anualmente desde então, de maneira cumulativa, pela variação da Receita Corrente Líquida (RCL), nos termos da Lei nº 10.633/2002, considerando-se os efeitos do Acórdão nº 1.224/2017 – TCU-Plenário e da decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cível Originária nº 3455. As despesas de Custeio e Capital desse Fundo são obtidas pela dedução das referidas despesas de Pessoal do Fundo em questão de seu montante total e se encontram alocadas na linha IV.3 – Outras Despesas Obrigatórias das Tabelas 4 e 5 deste Anexo. A projeção da RCL utilizada na estimativa do valor total do FCDF para 2023 tomou como base a RCL realizada de 2021, publicada pela Portaria nº 1.233, de 20 de janeiro de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional;

(vi) Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência do acordo firmado no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 25 (ADO-25): conforme valores determinados pela Lei Complementar nº 176, de 2020;

(vii) Reserva de Contingência contendo os valores reservados às Emendas Individuais e de Bancada projetadas com base, respectivamente, nas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2020. A base de projeção das Emendas de Bancada para o período de 2023 a 2025, que é a estimativa dessas emendas para 2022 corrigida pela variação do Teto de Gastos para cada um desses exercícios, considera a RCL de 2021 realizada conforme Portaria nº 1241, de 27 de janeiro de 2022 da Secretaria do Tesouro Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para os exercícios de 2020 e 2021 essas emendas, tanto individuais, como de bancada, já se encontram incorporadas nas Despesas Discricionárias do Poder Executivo e para os exercícios de 2022 a 2025 se encontram no grupo IV.3 – Outras Despesas Obrigatórias das Tabelas 4 e 5;

(viii) Indenizações relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e os Subsídios e as Subvenções Econômicas: projeções feitas de acordo com a política nacional referente a esses temas e a legislação vigente.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Obrigatórias com Controle de Fluxo:

Consideram-se nesse grupo as despesas obrigatórias com benefícios aos servidores, militares e seus dependentes, bem como determinadas ações e programas obrigatórios na área da saúde e educação, além dos montantes para atendimento do Auxílio Brasil. A previsão dessas despesas se dá com base em informações enviadas pelos órgãos responsáveis, que fixam e distribuem as despesas sob seu controle de acordo com a legislação vigente e necessidades apuradas. Para 2023 a 2025, essas despesas foram projetadas a partir de dados de 2022, com crescimento equivalente ao IPCA do Teto.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Discricionárias

As despesas discricionárias são aquelas sobre as quais se possui flexibilidade quanto ao momento de sua execução e discricionariedade de alocação das dotações orçamentárias de acordo com suas metas e prioridades. Caso seja necessária a limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento da meta fiscal, no transcorrer da execução orçamentária, essa limitação recairá sobre esse item de despesa, de acordo com o que estabelece o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para o cenário fiscal aqui projetado, recaiu sobre esse item de despesa o ajuste necessário para que se garanta o cumprimento do Teto de Gastos relativo ao Novo Regime Fiscal no período de 2023 a 2025.

C) Comparação das metas e projeções com os anos anteriores

Após alcançar 19,66% do PIB em 2020, a receita primária total em 2021 elevou-se para 22,27% do PIB, especialmente em razão da recuperação econômica ao longo do ano e dos impactos da pandemia relacionada à Covid-19 sobre a atividade econômica e, consequentemente, sobre a receita observada no exercício anterior. Para 2022, projeta-se uma receita primária total de 21,95%[1] do PIB, conforme estimativa constante no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 1º bimestre. A partir de 2023, espera-se que as receitas se estabilizem entre 21,30% e 21,00% do PIB.

Em relação ao histórico da Receita Administrada pela RFB, repete-se o padrão observado para o agregado da receita primária do Governo Central. Os efeitos da pandemia relacionados à Covid-19 deprimem a arrecadação em 2020 (12,04%), a qual

[1] Considera, como base, a projeção atualizada do PIB constante na tabela 1 deste anexo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresenta forte recuperação em 2021 (13,77%) para – nos anos seguintes – situar-se num patamar intermediário, em torno de 13,3% do PIB.

Os efeitos da pandemia também impactaram sensivelmente as receitas de dividendos arrecadadas em 2020 (0,09%), as quais apresentaram substancial recuperação em 2021 (0,50%), contribuindo para a melhora no resultado fiscal desse ano. Estima-se que nos anos seguintes essa receita convirja gradualmente para o patamar de 0,3% do PIB.

No que tange à despesa, após alcançar 26,08% do PIB em 2020, a despesa primária total recuou para 18,60% do PIB em 2021. Tal comportamento foi determinado, principalmente, pela execução de medidas de combate à crise da Covid-19 em 2020, que somaram R$ 520,9 bilhões. Nesse agregado destaca-se a queda esperada para os próximos anos, chegando ao nível de 16,71% do PIB em 2025.

Para os períodos seguintes, todos os componentes principais da despesa apresentam redução em relação a 2021: Benefícios da Previdência (de 8,18% para 7,84%); Pessoal e Encargos Sociais (de 3,79% para 3,10%); e Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira (de 3,10% para 2,73%). Embora as Outras Despesas Obrigatórias também apresentem redução nesse intervalo de comparação (de 3,53% para 3,03%), isto decorre da base de comparação em 2021 ter sido afetada por medidas de combate aos efeitos da pandemia do Covid-19. Naquele ano, os créditos extraordinários totalizaram despesas de R$ 117,2 bilhões. No triênio seguinte, estima-se que o agregado das Outras Despesas Obrigatórias mantenha-se oscilando em torno de 3% do PIB.

Cabe observar que, apesar de a Reforma da Previdência ter sido aprovada em 2019, seu efeito direto sobre a despesa previdenciária se dará de forma diluída ao longo do tempo, conforme demonstra a Tabela 5. Porém, conforme já destacado, a sua aprovação foi positiva para ancorar as expectativas e reforçar a credibilidade da política fiscal, tendo impacto indireto positivo para a situação fiscal.

Dada a situação excepcional verificada em 2020, espera-se que a despesa primária total em proporção do PIB retome tendência declinante a partir de 2021, quando totalizou 18,60% do PIB para tal ano. Esse cenário reflete a limitação para crescimento da despesa primária imposta pelo Teto de Gastos e a recuperação gradual da atividade econômica no período.

Ainda no período de 2023 a 2025, projeta-se a tendência de melhora no resultado primário para o Governo Central, passando de um déficit primário de R$ 65,9 bilhões (0,63% do PIB) em 2023 para um quadro de superávit primário de R$ 33,7 bilhões (0,28% do PIB) em 2025. Conforme depreende-se dos dados apresentados na Tabela 5, essa reversão ocorre fundamentalmente em virtude da manutenção do controle da despesa pública no período em questão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5: Detalhamento das Variáveis Fiscais

LRF, art.4º, §2º, inciso II

Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2020*		2021*		2022**		2023		2024		2025	
	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	**-745.265,9**	**-9,98**	**-35.872,2**	**-0,41**	**-66.905,6**	**-0,69**	**-65.905,8**	**-0,63**	**-27.890,0**	**-0,25**	**33.701,0**	**0,28**
I - Receita Primária Total	1.468.096,1	19,66	1.932.649,7	22,27	2.118.013,2	21,95	2.230.303,4	21,30	2.369.760,7	21,10	2.524.413,0	21,00
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto	899.385,0	12,04	1.195.551,8	13,77	1.285.606,8	13,33	1.392.261,0	13,30	1.491.901,3	13,28	1.605.930,6	13,36
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	404.772,5	5,42	462.244,1	5,33	527.286,2	5,47	552.071,5	5,27	580.608,7	5,17	600.632,8	5,00
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	163.938,6	2,20	274.853,7	3,17	305.120,2	3,16	285.970,9	2,73	297.250,7	2,65	317.849,5	2,64
II- Transferências por Repartição de Receitas	263.798,0	3,53	353.546,8	4,07	431.927,3	4,48	429.401,5	4,10	452.285,9	4,03	482.527,7	4,01
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.204.298,1	16,13	1.579.102,8	18,19	1.686.085,9	17,48	1.800.902,0	17,20	1.917.474,9	17,07	2.041.885,3	16,99
IV - Despesa Primária Total	1.947.552,9	26,08	1.614.170,8	18,60	1.752.991,5	18,17	1.866.807,7	17,83	1.945.364,9	17,32	2.008.184,3	16,71
IV.1 - Benefícios Previdenciários	663.904,4	8,89	709.582,5	8,18	778.063,5	8,07	849.537,0	8,11	895.296,9	7,97	942.933,9	7,84
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	321.349,3	4,30	329.347,1	3,79	338.550,7	3,51	356.436,9	3,40	365.503,3	3,25	372.536,2	3,10
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	720.443,4	9,65	306.127,1	3,53	281.975,5	2,92	315.638,1	3,01	346.508,1	3,09	364.736,1	3,03
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	241.855,8	3,24	269.114,1	3,10	354.401,7	3,67	345.195,8	3,30	338.056,6	3,01	327.978,1	2,73
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	133.504,9	1,79	145.196,1	1,67	223.140,6	2,31	236.964,3	2,26	244.292,1	2,17	251.279,3	2,09
IV.4.2 - Discricionárias***	108.350,9	1,45	123.918,0	1,43	131.261,1	1,36	108.231,5	1,03	93.764,6	0,83	76.698,8	0,64
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-2.011,0	-0,03	-804,2	-0,01								
VI - Meta/Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	-745.265,9	-9,98	-35.872,2	-0,41	-66.905,6	-0,69	-65.905,8	-0,63	-27.890,0	-0,25	33.701,0	0,28
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	-486.134,0	-6,51	211.466,2	2,44	183.871,7	1,91	231.559,7	2,21	286.798,2	2,55	376.002,1	3,13
VI.2 Resultado da Previdência Social	-259.131,9	-3,47	-247.338,4	-2,85	-250.777,3	-2,60	-297.465,5	-2,84	-314.688,2	-2,80	-342.301,1	-2,85
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	11.830,7	0,16	3.567,2	0,04	-3.184,9	-0,03	-3.002,9	-0,03	-3.221,4	-0,03	-3.447,6	-0,03
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-733.435,1	-9,82	-32.304,9	-0,37	-70.090,5	-0,73	-68.908,7	-0,66	-31.111,4	-0,28	30.253,4	0,25
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO ****	15.196,3	0,20	38.748,4	0,45	22.300,0	0,23	-100,0	0,00	-6.000,0	-0,05	1.000,0	0,01
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-718.238,8	-9,62	6.443,5	0,07	-47.790,5	-0,50	-69.008,7	-0,66	-37.111,4	-0,33	31.253,4	0,26

Preços Constantes de 2022 (IGP-DI) (R$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2020*	2021*	2022**	2023	2024	2025
A. GOVERNO CENTRAL	**-1.057.882,6**	**-40.000,8**	**-66.905,6**	**-62.517,9**	**-25.374,6**	**29.480,8**
I - Receita Primária Total	2.083.918,5	2.155.086,1	2.118.013,2	2.115.657,2	2.156.033,4	2.208.299,3
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto	1.276.650,1	1.333.152,7	1.285.606,8	1.320.693,4	1.357.347,6	1.404.831,7
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	574.562,5	515.445,6	527.286,2	523.692,9	528.243,9	525.420,0
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	232.706,0	306.487,7	305.120,2	271.270,9	270.441,9	278.047,6
II- Transferências por Repartição de Receitas	374.453,4	394.238,0	431.927,3	407.328,6	411.494,5	422.104,3
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.709.465,1	1.760.848,1	1.686.085,9	1.708.328,6	1.744.538,9	1.786.195,0
IV - Despesa Primária Total	2.764.493,1	1.799.952,2	1.752.991,5	1.770.846,5	1.769.913,6	1.756.714,1
IV.1 - Benefícios Previdenciários	942.392,4	791.251,2	778.063,5	805.867,5	814.550,6	824.857,2
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	456.145,8	367.253,0	338.550,7	338.114,6	332.538,7	325.886,2
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	1.022.647,8	341.360,5	281.975,5	299.413,0	315.256,7	319.062,8
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	343.307,1	300.087,5	354.401,7	327.451,4	307.567,5	286.907,8
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	189.506,3	161.907,3	223.140,6	224.783,4	222.259,5	219.813,4
IV.4.2 - Discricionárias***	153.800,8	138.180,2	131.261,1	102.668,0	85.308,0	67.094,4
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-2.854,6	-896,8	0,0	0,0	0,0	0,0
VI - Meta/Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	-1.057.882,6	-40.000,8	-66.905,6	-62.517,9	-25.374,6	29.480,8
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	-690.052,6	235.804,7	183.871,7	219.656,7	260.932,1	328.918,1
VI.2 Resultado da Previdência Social	-367.829,9	-275.805,6	-250.777,3	-282.174,6	-286.306,7	-299.437,2
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	16.793,4	3.977,8	-3.184,9	-2.848,6	-2.930,8	-3.015,8
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-1.041.089,2	-36.023,1	-70.090,5	-65.366,5	-28.305,5	26.465,0
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO****	21.570,7	43.208,1	22.300,0	-94,9	-5.458,9	874,8
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-1.019.518,5	7.185,1	-47.790,5	-65.461,4	-33.764,3	27.339,8

* Dados realizados.

* * Com base em valores projetados no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2022.

* * * Para anos realizados e ano corrente, a despesa com emendas parlamentares figura na linha 'IV.4.2 - Discricionárias'. Para anos a realizar, as emendas são contabilizadas na Reserva de Contingência, isto é, na linha 'IV-3-Outras Despesas Obrigatórias'.

* * * * Indicativo.

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/SETO/ME.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Considera-se ampliação da base de cálculo, por sua vez, o aumento na base econômica da receita derivado de medidas legislativas ou de mudanças macroeconômicas.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita derivado do crescimento real da atividade econômica, consideraram-se os seguintes fatores: a) acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 2,5% para o período em pauta; b) crescimento nas vendas de veículos de 13,02%; c) crescimento do volume de importações de 12,33%; d) crescimento do volume de aplicações financeiras de 10,58%; e) crescimento nas vendas de bebidas de 3,35%; f) outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas. A aplicação desses fatores na arrecadação passada resultou em aumento de R$ 46,79 bilhões na receita prevista para 2023.

Por sua vez, o efeito legislação teve impacto positivo de R$ 9,42 bilhões na arrecadação prevista, resultante de alterações normativas na legislação do II, IR, contribuições do RGPS, e, principalmente, PIS/PASEP e COFINS. O impacto positivo foi parcialmente esterilizado pelo efeito legislativo negativo incidente na arrecadação de IPI e IOF.

Desse modo, prevê-se o aumento permanente de receita total de R$ 49,22 bilhões, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2023. Tal aumento será provocado pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R$ 19,20 bilhões. Assim como em 2022, não haverá impacto, em 2023, da correção real do valor do salário mínimo.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2023. Essa redução permanente de despesa, no montante de R$ 131,0 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R$ 30,15 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Eventos	Valor Previsto para 2023 (RS milhões)
Aumento de Receita Permanente	**56.214**
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	46.792
I.1. Receita Administrada pela RFB	37.807
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	2.004
I.3. Demais Receitas	6.980
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	9.422
II.1. II	4.901
II.2. IPI	(6.138)
II.3. IR	25
II.4. IOF	(468)
II.5. COFINS	8.855
II.6. PIS/PASEP	1.918
II.7. RGPS	329
Deduções da Receita	**6.996**
Transferências Constitucionais e Legais	6.088
Transferências ao FUNDEB	777
Complementação da União ao FUNDEB	132
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	**49.218**
Redução Permanente de Despesa (II)	**131**
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	**49.349**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**24.999**
Crescimento vegetativo dos gastos sociais	19.199
RGPS	17.228
LOAS/RMV	39
Abono e Seguro-Desemprego	1.932
Projeto de Lei do Senado e da Câmara dos Deputados que "Altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para adequar o Benefício da Primeira Infância à definição da primeira infância dada pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016"	5.800
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	**24.350**

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Limite à expansão das despesas obrigatórias calculado a partir do teto da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – EC 95/2016, alterado pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021 – EC 113/2021

Na metodologia apresentada, vigente desde antes do Novo Regime Fiscal - NRF, a compensação necessária ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado poderia ser provida pelo aumento permanente de receita, que, efetuados os devidos ajustes e deduções, configura a margem líquida de expansão. Trata-se de limite máximo disponível para amparar, para fins de atendimento da compensação prevista no § 2º do art. 17 da LRF, novos aumentos de despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício financeiro, sem necessidade de compensação adicional.

O NRF passou a fixar limites para as despesas primárias, criando uma restrição adicional à expansão de despesas primárias obrigatórias a ele sujeitas. Sob a EC 95/2016, alterada pela EC 113/2021, a identificação de incremento na receita permanente é inócua para sustentar a ampliação dessas despesas.

Portanto, deve-se agregar ao cálculo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, segundo o método já utilizado, outra condição, mais restritiva, voltada às despesas primárias obrigatórias sujeitas ao NRF. Essa segunda limitação deve levar em conta a observância e a sustentabilidade do teto das despesas primárias previsto na EC 95/2016 e na EC 113/2021.

A existência dos limites de gastos faz com que os aumentos reais de despesas sujeitas ao NRF tenham que ser sempre compensados, ou por redução real de outras despesas obrigatórias, ou por novas restrições às despesas discricionárias.

Portanto, caso fosse identificada eventual margem de expansão com base na metodologia anterior que toma por base o aumento permanente da receita, como foi verificado para o exercício de 2023, a existência de um limite para as despesas primárias (obrigatórias e discricionárias), como previsto na EC 95/2016, impede esse aproveitamento para efeito de compensação.

As despesas primárias sujeitas ao NRF, a serem autorizadas no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2023, encontrar-se-ão já nos limites fixados conforme a regra estabelecida na EC 95/2016 e na EC 113/2021. Dessa forma, a avaliação da possibilidade de expandir despesa primária deve ter como base apenas o ganho advindo da variação nominal do limite obtida pela aplicação da correção pelo IPCA de acordo com o referido texto constitucional.

Deve-se ainda levar em conta que parte substancial desse reajuste se destina a cobrir a variação inflacionária incidente sobre as despesas. Além disso, desse valor deve ser deduzido o aumento previsto das despesas obrigatórias para 2023, mantida a legislação vigente e o crescimento vegetativo. Esse montante já consome parte significativa da referida margem bruta, o que indica a inexistência de uma margem líquida de expansão pequena.

Os aumentos já concedidos e o crescimento vegetativo previsto para o conjunto de despesas obrigatórias sujeitas ao teto ultrapassam a variação nominal do limite, não havendo espaço para novas despesas obrigatórias. Exceção se faz, evidentemente, se o ato for acompanhado de redução permanente de outra despesa de mesma natureza. Diante disso, a aprovação de projetos de lei, medidas provisórias e atos normativos em 2023 deverá depender sempre de cancelamento compensatório de outra despesa permanente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conclui-se, assim, que a possibilidade de expansão das despesas obrigatórias, durante a vigência do NRF, deve observar, de forma concomitante, o atendimento de duas condições: a primeira, relacionada à observância da margem líquida de expansão, calculada a partir do aumento permanente da receita; e a segunda, aplicável às despesas obrigatórias sujeitas ao teto da EC 95/2016 e da EC 113/2021, calculada a partir do limite nominal de correção das despesas primárias, prevalecendo e aplicando-se sempre a mais restritiva.

Ressalte-se, por óbvio, que a segunda condição não se aplica às modalidades de despesas obrigatórias que foram excluídas do NRF (art. 109, incisos I, IV, V e VIII, do ADCT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo V

Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Sumário

1 INTRODUÇÃO 6
2 SUMÁRIO EXECUTIVO 8
3 ANÁLISE DOS RISCOS MACROECONÔMICOS (GERAIS) 13
3.1 SENSIBILIDADE DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB 13
3.1.1 Receitas Administradas pela RFB 13
3.1.2 Sensibilidade da Receita Administrada pela RFB aos Parâmetros Macroeconômicos 14
3.2 SENSIBILIDADE DA DESPESA PRIMÁRIA 16
3.2.1 Sensibilidade da Despesa Primária Geral 16
3.2.2 Sensibilidade da Despesa com Subsídios e Subvenções 19
3.3 SENSIBILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA 19
3.3.1 Riscos de Mercado 20
3.3.2 Risco de Refinanciamento 25
3.4 ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES 29
3.4.1 Receitas 30
3.4.2 Despesas 31
3.4.3 Resultado Primário 32
3.4.4 Dívida Pública 33
4 ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS 38
4.1 PASSIVOS CONTINGENTES 38
4.1.1 Demandas Judiciais 39
4.1.2 Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento 55
4.1.3 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional 59
4.1.4 Contragarantias da União 62
4.1.5 Fundos Constitucionais de Financiamento 65
4.1.6 Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação 67
4.1.7 Fundos Garantidores 70
4.2 RISCOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS 72
4.2.1 Dívida Ativa da União (DAU) 72
4.2.2 Depósitos Judiciais da União 75
4.2.3 Créditos do Banco Central do Brasil 76
4.2.4 Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Federativos 78
4.2.5 Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos 95
4.3 OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS 99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.3.1 Parcerias Público-Privadas e as Concessões Públicas 99
4.3.2 Estatais Federais 104
4.3.3 Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) 118
4.3.4 Sistema Financeiro Nacional (SFN) 127
4.3.5 Desastres 128
4.3.6 Mudanças Demográficas 129
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 130

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados 12
Tabela 2 - Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2020 13
Tabela 3 - Receitas Atípicas de 2020 14
Tabela 4 - Receitas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos 14
Tabela 5 - Receita Administrada pela RFB em 2023 – Impacto % da variação de 1 p.p. em cada parâmetro 15
Tabela 6 - Receitas - Impacto da Variação de 1 p.p. nas Variáveis Macroeconômicas 16
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos 17
Tabela 8 - Despesas Primárias – Impacto % da variação de 1 p.p. no INPC 17
Tabela 9 - Despesas Primárias Selecionadas – Efeito do INPC e do Salário-Mínimo 18
Tabela 10 - Efeito da variação de 0,1 p.p. no IPCA no limite das despesas sujeitas à EC nº 95 18
Tabela 11 - Previsões de sensibilidade da despesa orçamentária da dívida a choques de 1% 23
Tabela 12 - Sensibilidade da dívida à taxa de juros, ao crescimento real do PIB e ao resultado primário 24
Tabela 13 - Limites e Condições para a realização de operações de crédito 37
Tabela 14 - Projeção da margem de suficiência da Regra de Ouro 37
Tabela 15 - Demandas Judiciais no âmbito da PGU 43
Tabela 16 - Ações judiciais de natureza tributária no STF 44
Tabela 17 - Ações judiciais de natureza tributária no STJ 45
Tabela 18 - Ações judiciais no âmbito da PGF 46
Tabela 19 - Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais 47
Tabela 20 - Passivo Contingente do BCB por instância 48
Tabela 21- Consolidação das estimativas de impacto das ações judiciais de Risco Provável dos órgãos da AGU 49
Tabela 22- Demandas judiciais de Risco Provável no âmbito da PGU 49
Tabela 23 - Demandas judiciais de Risco Provável de natureza tributária 51
Tabela 24 - Ações judiciais de Risco Provável no âmbito da PGF 51
Tabela 25 - Demandas Judiciais de Risco Provável das Empresas Estatais Federais 52
Tabela 26 - Ações judiciais de Risco Provável do BCB por instância 53
Tabela 27 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Possível 53
Tabela 28 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Provável 54
Tabela 29 - Demandas Judiciais de Risco Possível e Risco Provável 55
Tabela 30 - Despesas Judiciais em relação à Despesa Primária 55
Tabela 31 - Obrigações oriundas de passivos contingentes regularizadas entre 2019 e 2021 58
Tabela 32 - Valores provisionados no BGU e estimado na LOA, segundo Passivo 58
Tabela 33 - Obrigações oriundas de passivos contingentes a regularizar 59
Tabela 34 - Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito 59
Tabela 35 - Estimativas: Saldo Devedor e Honras de Garantias de Operações de Crédito 60
Tabela 36 - Garantias honradas pela União 60
Tabela 37 - Garantias a fundos e programas 62
Tabela 38 - Evolução do estoque das contragarantias não executadas, segundo as motivações 64
Tabela 39 - Mensuração dos impactos nas contas públicas dos riscos fiscais mapeados 64
Tabela 40 - Valores registrados nas contas de ajustes de perdas para os créditos sub-rogados (avais honrados) 65
Tabela 41 - Riscos dos Fundos Constitucionais: previsão de provisão para devedores duvidosos 66
Tabela 42 - Recuperação e estoque de créditos baixados como prejuízo até 2021 66
Tabela 43 - Indicadores de Solvência do FGE 67
Tabela 44 - Estimativa de impacto da manutenção do Seguro de Crédito à Exportação 69
Tabela 45 - Fundos garantidores com participação da União – Dezembro 2021 71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 46 - Créditos por exercício segundo o tipo de crédito e classe (rating) 73
Tabela 47 - Expectativa de Recuperação de Créditos 74
Tabela 48 - Comparação entre os fluxos da arrecadação dos créditos, estimados e realizados, por exercício ...74
Tabela 49 - Estimativa de arrecadação dos créditos da DAU, por exercício 75
Tabela 50 - Evolução do fluxo dos depósitos judiciais por exercício, segundo movimentação 75
Tabela 51 - Fluxos estimados de depósitos judiciais por exercício 76
Tabela 52 - Evolução dos créditos do BCB relativos às operações com instituições em liquidação extrajudicial 76
Tabela 53 - Variação dos saldos dos créditos do BCB entre 2020 e 2021 78
Tabela 54 - Estimativas de fluxo de caixa, segundo instituição financeira, por ano 78
Tabela 55 - Evolução do estoque, segundo ativo/programa sob gestão da STN, por exercício 81
Tabela 56 - Comparação entre os fluxos, estimados e realizados, segundo ativo/programa 84
Tabela 57 - Fluxos estimados, segundo Ativo/Programa, por exercício 85
Tabela 58 - Estimativas dos impactos, segundo a natureza do risco, por exercício 89
Tabela 59 - Impactos estimados da LC nº 173/2020, segundo Ativo /Programa, por exercício 90
Tabela 60 - Impactos estimados das LCs nº 178/2021 e 181/2021, segundo Ativo /Programa, por exercício 92
Tabela 61 - Valores registrados nas contas de ajustes de perdas para os empréstimos concedidos 93
Tabela 62 - Matriz do Modelo de Ajuste de Perdas da STN 94
Tabela 63 - Tabela de Conversão das Notas CAPAG para ratings da matriz STN 94
Tabela 64 - Evolução do estoque, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício 96
Tabela 65 - Fluxos estimados e realizados segundo haver financeiro 96
Tabela 66 - Fluxos estimados, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício 98
Tabela 67 - Estimativas dos riscos fiscais por haver financeiro 99
Tabela 68 - Receitas de Concessões, segundo exercício 101
Tabela 69 - Riscos fiscais em demandas administrativas 102
Tabela 70 - Concessões e Permissões 103
Tabela 71 - Escopo da Análise de Riscos de Empresas Estatais Não Dependentes 105
Tabela 72 - Comparação entre os fluxos estimados e realizados - Estatais 111
Tabela 73 - Fluxos estimados - Estatais 112
Tabela 74 - Impactos estimados (Estatais Não Dependentes) 114
Tabela 75 - Projeção de dividendos/JCP[1] 114
Tabela 76 - Índices de Capital Observados x Requerimentos Mínimos 115
Tabela 77 - Risco 2 - Aportes emergenciais em empresas não dependentes 117
Tabela 78 - Estimativa de materialização do risco de aportes emergenciais 118
Tabela 79 - Estimativa de materialização do risco de esforço fiscal adicional 118
Tabela 80 - Evolução da concessão de contratos do Fies 119
Tabela 81 - Valores da dívida segundo safra de concessão de crédito 120
Tabela 82 - Exposição ao risco de crédito, por ano 120
Tabela 83 - Situação dos contratos concedidos entre 2010 e 2017 121
Tabela 84 - Situação dos contratos concedidos até 2009 121
Tabela 85 - Ajuste para perdas estimadas, segundo rating 123
Tabela 86 - Contratos e valor da dívida, segundo modalidade de garantia 123
Tabela 87 - Estimativa de desembolso para o período de 2022 a 2024, segundo ano do contrato 125
Tabela 88 - Comparação entre as receitas estimadas e realizadas segundo natureza, por ano 126
Tabela 89 - Comparação entre o desembolso estimado e realizado, por ano 126
Tabela 90 - Estimativa de impacto primário, segundo programa, por exercício 127
Tabela 91 - Estimativa de subsídio implícito, segundo programa, por exercício 127
Tabela 92 - Execução orçamentária do Programa 2218 (antigo 2040) - Gestão de Riscos e Desastres 128

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Riscos Fiscais - classificação e fonte 6
Figura 2 - Composição do estoque da DPF 21
Figura 3 - Estimativa da sensibilidade do estoque da DPF a choque de 1% nas variáveis macroeconômicas 22
Figura 4 - Teste de estresse de juros e câmbio sobre a DPF 23
Figura 5 - Perfil de Vencimentos do Estoque da DPF 26
Figura 6 - Dívida Pública Federal vincenda em 12 meses em relação ao PIB 27
Figura 7 – Evolução do prazo médio (meses) 28
Figura 8 - Reserva de Liquidez 29
Figura 9 - Espectro de cenários alternativos para Receitas Líquidas (R$ bilhões) 30
Figura 10 - Espectro de cenários alternativos para Despesas Totais (R$ bilhões) 31
Figura 11 - Espectro de cenários alternativos para Resultado Primário (R$ bilhões) 32
Figura 12 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DBGG (% PIB) 33
Figura 13 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DLSP (% PIB) 33
Figura 14 - Cenários estocásticos para DBGG/PIB 34
Figura 15 - Cenários estocásticos para DLSP/PIB 35
Figura 16 - Cenários estocásticos assimétricos – DBGG (% PIB) 35
Figura 17 - Cenários estocásticos assimétricos – DLSP (% PIB) 36
Figura 18 - Matriz de Risco - Dividendos 107
Figura 19 - Evolução de contratos inadimplentes, em fase de amortização 122
Figura 20 - Impacto demográfico sobre despesas selecionadas de saúde e educação 130

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

Ao longo deste documento, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos gerais (macroeconômicos) e riscos específicos. Os riscos gerais estão relacionados à vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios de previsão das variáveis econômicas. Nesse sentido, a análise dos riscos gerais busca avaliar os efeitos nas contas públicas resultantes de variações nos parâmetros econômicos utilizados para a produção das previsões fiscais. Nesta categoria de risco, serão examinados os impactos nos agregados fiscais de oscilações em parâmetros como crescimento do PIB, taxa de juros, taxa de câmbio, índices de inflação, preços de commodities, indicadores do mercado de trabalho etc. As análises desenvolvidas procuram identificar choques ou pressões específicas que possam distanciar as finanças públicas das projeções fiscais divulgadas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Os riscos específicos, por sua vez, dizem respeito aos ativos e aos passivos contingentes do governo e se relacionam a eventos que ocorrem de maneira irregular. Os riscos específicos incluem aqueles gerados por demandas judiciais, garantias dadas a governos subnacionais, suporte financeiro a bancos e empresas estatais, riscos assumidos pela União enquanto Poder Concedente nos processos de concessões, permissões e Parcerias Público-Privadas – PPPs, fatores demográficos, entre outros. A análise dos riscos específicos envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, buscando identificar a materialização do risco no curto prazo, bem como mensurar seu custo.

Figura 1 - Riscos Fiscais - classificação e fonte



Elaboração: STN/SETO/ME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Figura 1 demonstra, sinteticamente, a organização dos riscos fiscais apresentados nesse documento, segundo a sua classificação e fonte.

Os riscos fiscais tratados neste documento possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos relacionados à sua identificação, mensuração e gestão. No contexto brasileiro, os riscos, em grande parte, estão submetidos a um arcabouço institucional e normativo que já estabelece que sua administração se dê no âmbito do desempenho das atribuições de órgãos específicos. Nesse ambiente, que reúne um elevado número de interlocutores que tratam de temas distintos a partir de metodologias diversas, a consolidação das informações deve se pautar pela harmonização de conceitos e padronização dos impactos fiscais. Nesse sentido, nas diferentes análises apresentadas, busca-se distinguir, em cada caso, os impactos primários dos impactos financeiros, os valores de fluxos dos valores de estoques, os exercícios financeiros, bem como apresentar a explicitação dos critérios utilizados para a mensuração dos riscos e para a construção de projeções.

O presente Anexo de Riscos Fiscais segue estruturado em quatro seções, além desta Introdução: i) Sumário Executivo; ii) Análise dos Riscos Macroeconômicos (Gerais); iii) Análise dos Riscos Específicos; e iv) Considerações Finais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 SUMÁRIO EXECUTIVO

As principais mensagens das supramencionadas seções de riscos gerais e de riscos específicos estão resumidas nos pontos abaixo. Adicionalmente, para os riscos específicos é apresentada uma tabela resumo com a indicação da base de atuação dos principais riscos quantificados.

Riscos Fiscais Gerais

- A sensibilidade da receita administrada pela Receita Federal do Brasil (RFB) revela que a variação de 1 p.p. do PIB tem um impacto de 0,14% na receita previdenciária e 0,68% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 9,5 bilhões em 2023.
- O efeito do choque de 1 p.p. na Inflação (IER)[1] tem um impacto de 0,14% na receita previdenciária e 0,64% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 9,0 bilhões em 2023.
- O efeito do choque de 1 p.p. na Massa Salarial tem um impacto de 0,74% na receita previdenciária e 0,08% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 4,9 bilhões.
- O efeito do choque de 1 p.p. do Câmbio e dos Juros tem um impacto de 0,11% e 0,01%, respectivamente, nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 1,4 bilhão.
- A análise de risco aplicada à despesa primária mostra que cada um real de aumento no salário-mínimo gera um incremento de R$ 389,8 milhões ao ano nas despesas do governo;
- O choque de 1 p.p. da inflação (INPC) gera um acréscimo de R$ 8,8 bilhões nas despesas, especialmente pelas despesas com benefícios previdenciários.
- O efeito do choque de 1 p.p. da inflação (IPCA) causa uma variação de R$ 16,8 bilhões no limite das despesas a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- Devido à elevada torre de vencimentos de LFT prevista para os anos de 2023 e 2025 a sensibilidade quanto à elevação/redução de 1% da taxa de juros elevaria/reduziria a despesa esperada com estes títulos nesses anos em R$ 4,9 bilhões e R$ 5,6 bilhões respectivamente.
- No período de 2023 a 2025 espera-se um pequeno aumento do percentual vincendo em 12 meses da DPF quando comparado com a previsão para 2022, permanecendo acima da média 2008 a 2019, porém em patamar inferior ao ano de 2020.
- Os cenários de estresse apresentados para as trajetórias de resultado primário mostram que, no ano de 2023, os cenários identificados com baixa probabilidade podem ser em torno de R$ 94 bilhões acima ou abaixo da meta estabelecida para o Governo Central (R$ -65,9 bilhões).
- Já para os anos de 2024 e 2025, os resultados das simulações relacionados mostram uma possível melhora de R$ 138 bilhões e 190 bilhões, com razoável probabilidade de atingimento de um superávit fiscal no ano 2024.

[1] O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Riscos Fiscais Específicos

- O risco fiscal das demandas judiciais de risco possível reduziu de R$ 1.316,1 bilhões em 2020 para R$ 1.260,4 bilhões em 2021, que corresponde a um decréscimo de 4,2%. Em relação às demandas judiciais de risco provável, o valor passou de R$ 707,2 bilhões em 2020 para R$ 871,9 bilhões em 2021, um acréscimo de 23,3%. As demandas de natureza tributária correspondem a 66,9% do risco possível e a 70,4% do risco provável.
- Os valores efetivamente pagos associados à execução de demandas judiciais contra a União seguem em elevação. Em 2021, o montante alcançou R$ 54,9 bilhões, correspondente a 3,4% da despesa primária total.
- Os passivos contingentes em fase de reconhecimento pelo Tesouro Nacional – dívidas decorrentes da extinção de entidades, dívidas diretas e dívidas decorrentes do FCVS – apresentam uma previsão de regularização da ordem de R$ 31,2 bilhões para 2022 e R$ 25,0 bilhões para 2023, com um estoque de R$ 112,3 bilhões registrado ao final de 2021.
- As garantias concedidas pela União totalizam R$ 307,1 bilhões (dez/21). Esse valor inclui R$ 303,4 bilhões referentes ao saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União e R$ 3,7 bilhões referentes às garantias prestadas pela União a Fundos e Programas. Com o agravamento da situação fiscal dos entes subnacionais, no período de 2016 a 2021, a União foi instada a honrar garantias em operações de crédito concedidas aos entes, o que não havia ocorrido no período de 2005 a 2015. O total de honras pagas pela União em 2021 foi de R$ 9,0 bilhões, representando redução de cerca de 32,8% em relação ao pagamento de honras de 2020 (R$ 13,3 bilhões). A previsão dos valores a serem honrados em 2022 e 2023 é de R$ 10,0 bilhões e R$ 9,6 bilhões, respectivamente.
- As contragarantias de operações de crédito não executadas acumulam um estoque de R$ 41,0 bilhões (dez/2021), sendo 29,4% decorrentes de ações judiciais contra a União impetradas pelos Estados de Amapá, Goiás, Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Norte, e 70,6% decorrentes de avais a recuperar sob o Regime de Recuperação Fiscal.
- Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais (FNO, FNE e FCO) estimam valores de despesas com provisão para devedores duvidosos da ordem de R$ 1,3 bilhão e R$ 1,4 bilhão para 2022 e 2023, respectivamente. O valor de estoque baixado como prejuízo relativo a operações com risco dos fundos alcançou, em dezembro de 2021, R$ 16,5 bilhões. Em 2021, foram recuperados R$ 246,7 milhões, o que equivale a aproximadamente 1,50% do estoque de créditos baixados como prejuízo até 2021.
- A exposição total das operações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação (SCE), com risco de acionamento do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), é de US$ 7,2 bilhões, que corresponde a R$ 38,4 bilhões, na posição de 31/01/2022. A estimativa de impacto da manutenção do SCE para 2022 e 2023 é R$ 1,3 bilhão e R$ 1,6 bilhão, respectivamente. Como o Fundo apresenta sustentabilidade atuarial e adequado provisionamento de liquidez, seu principal risco é de natureza orçamentária e cambial.
- Ao final de dezembro de 2021, a União possuía R$ 70,2 bilhões de participação em cotas nos fundos garantidores privados, destinados a oferecer garantias no âmbito de políticas públicas e programas de governo. Apesar de não impactar as receitas e despesas da União, eventos de acionamento de garantias concedidas geram a obrigação de pagamento de honras por parte dos fundos, o que implica redução de seu patrimônio e, por conseguinte, perda de recursos da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- O estoque da Dívida Ativa da União alcançou o valor de R$ 2.683,6 bilhões, representando um crescimento de 6,3% em relação ao exercício anterior. Desse valor, aproximadamente 80,5% (R$ 2.159,3 bilhões) são tratados como perdas. Há uma expectativa de recuperação/arrecadação de R$ 524,3 bilhões dentro dos próximos 15 anos, com impacto, predominantemente, primário.
- O fluxo dos depósitos judiciais, que impactam o resultado primário da União, fechou o exercício de 2021 com saldo positivo de R$ 12,8 bilhões, tendo os volumes de recolhimento e levantamento de depósitos (devoluções) de R$ 23,7 bilhões e R$ 10,9 bilhões, respectivamente.
- Os créditos do Banco Central do Brasil (BCB) com instituições em liquidação extrajudicial, originários de operações do Proer, foram avaliados em R$ 19,2 bilhões ao final de 2021, já considerando R$ 6,3 bilhões relativos ao ajuste a valor recuperável.
- O estoque de haveres financeiros da União relacionados aos entes federativos, ao final de 2021, totalizava R$ 638,2 bilhões e apresentou, naquele exercício, um fluxo de R$ 22,1 bilhões, 4,2% acima do estimado. A previsão de valores a receber em 2022 e 2023 é de R$ 27,4 bilhões e R$ 34,2 bilhões, respectivamente. Os principais riscos que atuam sobre esses valores dizem respeito a ações judiciais e ao não cumprimento de estimativas, além do cenário de incertezas legislativas que existe no relacionamento da União com os entes.
- O estoque dos haveres financeiros da União não relacionados aos entes federativos reduziu de R$ 265,4 bilhões em 2020 para R$ 194,0 bilhões em 2021. Em 2021, as receitas referentes a empréstimos concedidos a instituições financeiras apresentaram valores realizados acima dos valores previstos, devido, principalmente, a amortizações antecipadas do BNDES, que totalizaram R$ 63 bilhões.
- No que diz respeito às concessões, o risco fiscal pode se manifestar sob dois aspectos: pela ótica das despesas, na possibilidade de eventos extraordinários que venham a ser reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, acarretando ônus para a União; e pela ótica das receitas, na possibilidade de inadimplência de concessionários em contratos vigentes, ou mesmo na possibilidade de não celebração de novos contratos previstos para o período.
- No que se refere às estatais federais não dependentes, foi classificado como risco remoto a possibilidade de frustração de receita de dividendos e JCP em 2022, assim se mantendo para os próximos exercícios. O risco de aporte emergencial da União para empresas com dificuldades é considerado possível ou remoto, e o risco de necessidade de esforço fiscal adicional para compensar o resultado primário das estatais é considerado remoto.
- O valor da exposição ao risco de crédito relativo às operações do Fies, em 31/12/21, era de R$ 113,3 bilhões. A União submete-se a uma exposição adicional de R$ 0,221 bilhão em recursos contratados ainda por liberar, chegando a uma exposição total de R$ 113,5 bilhões. O saldo devedor integral dos contratos considerados inadimplentes, que são aqueles com prestações não pagas a partir do nonagésimo dia após o vencimento da prestação, alcançou o valor de R$ 42,4 bilhões, representando 48,6% do valor total da dívida na fase de amortização.
- De acordo com o BCB, não são encontrados problemas sistêmicos de solvência em bancos, mesmo nas condições severas a que foram simuladas, de forma que o risco fiscal proveniente do Sistema Financeiro Nacional pode ser considerado muito baixo.
- Os riscos fiscais provenientes de desastres podem ser considerados relativamente pequenos no Brasil. Ainda assim, a dotação orçamentária própria contempla tanto ações de prevenção e controle, bem como ações de resposta aos desastres, sendo equivalente a 0,01% do PIB, em 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Com respeito aos riscos fiscais de médio prazo, identifica-se que a mudança demográfica prevista nos próximos anos eleva a pressão por expansão nos serviços de saúde e diminui a pressão por gastos na educação. No período 2022-2031, estima-se uma demanda líquida acumulada por despesas da União em saúde e educação no montante de R$ 42,5 bilhões, em valores de 2021, considerando-se a demanda acumulada por gastos em saúde (+ R$ 50,6 bilhões) e educação (- R$ 8,1 bilhões).

Cumpre destacar que o monitoramento dos riscos fiscais no exercício 2022 se realizará ao longo da execução financeira do orçamento, em alinhamento ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que disciplina o processo de revisões bimestrais de receitas e despesas e estabelece que os Poderes e o Ministério Público devem promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário compatível com o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

A Tabela 1 consolida a base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos, elencando os valores de estoque e de fluxo, classificados quanto ao tipo de impacto na despesa ou na receita e, ainda, apontando se o referido impacto será de financeiro ou primário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1 - Base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados

Em R$ bilhões

Item		Tipo Impacto	Estoque		% Estoque 2021	Fluxos Estimados		Referência
			2020	2021		2022	2023	
Impacto Financeiro	Passivos Contingentes em Reconhecimento	↑ despesa	113,6	112,3	3,1%	31,2	25,0	Tabela 32 Tabela 33
	Garantias da União	↑ despesa	301,6	307,1	8,4%	10,0	9,6	Seção 4.1.3
	Contragarantias Não Executadas	↑ despesa	33,5	41,0	1,1%	6,9	6,7	Tabela 38 Tabela 39
	Créditos do BCB	↓ receita	23,5	19,2	0,5%	6,3	5,0	Tabela 53 Tabela 54
	Haveres Finan. Relacionados a Entes Federativos	↓ receita	647,6	638,2	17,4%	27,4	34,2	Tabela 55 Tabela 57
	Haveres Finan. Não Relacionados a Entes Federativos	↓ receita	265,4	194,0	5,3%	45,7	23,7	Tabela 64 Tabela 66**Erro!**
Subtotal Financeiro			**1.385,2**	**1.311,8**	**35,7%**			
Impacto Primário	Seguro de Crédito à Exportação [1]	↑ despesa	37,7	38,4	0,9%	1,3	1,6	Tabela 43 Tabela 44
	Passivos relacionados a Demandas Judiciais (Riscos Possíveis)	↑ despesa	1.316,1	1.260,4	30,0%	n.d.	n.d.	Tabela 29
	Passivos relacionados a Demandas Judiciais (Riscos Prováveis)[2]	↑ despesa	707,2	871,9	20,7%	n.d.	n.d.	Tabela 29
	Passivos relacionados aos Fundos Constitucionais	↑ despesa	15,5	16,5	0,4%	1,3	1,4	Tabela 42 Tabela 41
	Fundo de Financiamento Estudantil - Fies[3]	↓ receita	114,5	113,5	2,7%	n.d.	n.d.	Tabela 82
	Dívida Ativa[3]	↓ receita	485,0	524,3	12,5%	23,7	28,2	Tabela 47 Tabela 49
	Concessões e PPPs	↓ receita	n.a.	n.a.	-	2,6	0,04	Tabela 69
	Dividendos das Estatais	↓ receita	n.a.	n.a.	-	39,2	33,4	Tabela 73
	Fundos Garantidores	n.a.[4]	69,2	70,2	1,7%	n.a.	n.a.	Tabela 45
Subtotal Primário			**2.745,2**	**2.895,2**	**68,8%**			
Subtotal por Tipo de Impacto		**↑ despesa**	**2.525,2**	**2.647,6**	**62,9%**			
		↓ receita	**1.536,0**	**1.489,2**	**35,4%**			
		n.a.	**69,2**	**70,2**	**1,7%**			
Total Geral			**4.130,4**	**4.207,0**	**100,0%**			

n.a. (não aplicável ou não se aplica) e n.d. (informação não disponível).

[1] O valor do Seguro de Crédito à Exportação está referenciado em dólar e foi convertido para reais pela cotação Ptax do último dia do mês para venda.

[2] Para fins de alinhamento com o Balanço Geral da União – BGU 2021, Nota explicativa "66 - Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios", excepcionalmente foi incluído neste Anexo de Riscos Fiscais, como risco provável, o tema "Cofins/PIS. Base de cálculo, inclusão do ICMS" no valor de R$ 533,1 bilhões, que corresponde a ação com decisão desfavorável à União com trânsito em julgado em 2021.

[3] Impacto predominantemente primário.

[4] Perdas em fundos garantidores privados nos quais a União é cotista não afetam diretamente o resultado primário do Tesouro Nacional. Não obstante, a redução no patrimônio da União reduz o montante de recursos que pode ser resgatado pela União. O resgate desses recursos para a Conta Única da União gera receita primária.

***Elaboração**: STN/SETO/ME*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3 ANÁLISE DOS RISCOS MACROECONÔMICOS (GERAIS)

Nesta seção são analisados os riscos fiscais gerados a partir da variabilidade dos parâmetros macroeconômicos utilizados para as previsões de receitas administradas pela RFB, despesas primárias e resultado primário do governo, assim como da dívida pública federal. Observa-se a sensibilidade de cada um destes itens das contas públicas às variações da taxa de crescimento do PIB, da inflação, da taxa de câmbio, da massa salarial e da taxa de juros da economia. Na subseção que trata da dívida pública, também são abordados os riscos de mercado que afetam o perfil de maturação da dívida e os riscos de refinanciamento.

3.1 SENSIBILIDADE DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB

Esse item está subdividido em duas partes. A subseção 3.1.1 tem o objetivo de apresentar a diferença entre os valores previstos das receitas administradas pela RFB para 2021 e os valores efetivamente arrecadados. Já a subseção 3.1.2 apresenta a análise de sensibilidade das receitas administradas pela RFB em relação aos parâmetros macroeconômicos usados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

3.1.1 Receitas Administradas pela RFB

Como referência para a projeção das receitas do governo, considera-se o cenário base de parâmetros macroeconômicos estimados apresentado no Anexo de Metas Fiscais e as receitas realizadas no exercício anterior. Note-se, no entanto, que as projeções de receitas experimentam variações entre a elaboração da lei orçamentária e o início do exercício fiscal, bem como durante o próprio exercício. Essas variações decorrem de alterações no cenário macroeconômico, que pode ser significativamente diferente entre uma projeção e outra, além de fatores que não são conhecidos no momento das estimativas, como alterações da legislação tributária e eventos econômicos extraordinários.

É sabido que o ano de 2020 foi desafiador para a arrecadação federal, diante da recessão econômica e das demandas sociais decorrentes da pandemia de Covid-19. Todavia, em 2021, verificou-se melhora significativa nas receitas. De fato, a recuperação da arrecadação do Governo Central em 2021 foi mais do que suficiente para contrabalançar a queda generalizada do ano anterior, resultando, inclusive, no maior resultado da Receita Total e Líquida de toda a série do RTN, que se inicia em 1997. Essa arrecadação inédita se deve preponderantemente ao desempenho da Receita Administrada, puxada pelo resultado recorde do IR – principalmente em sua parcela do IRPJ – e da CSLL. Esse desempenho se deve principalmente ao resultado das empresas, que apresentaram um aumento substancial de seus lucros em 2021. Também contribui para esse resultado a combinação de uma inflação maior com uma estrutura inalterada de alíquotas progressivas da tributação sobre a renda, o que, tudo o mais constante, resulta em uma tributação real proporcionalmente maior.

Tabela 2 - Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2020

Em R$ milhões

Receitas	Legislativo LOA 2021	Executivo					Arrecadação Efetiva 2021
		DEC. Nº 10.699/21	DEC. Nº 10.709/21	DEC. Nº 10.760/21	DEC. Nº 10.826/21	DEC. Nº 10.874/21	
Imposto sobre a Importação	43.983	59.393	62.145	63.328	60.816	61.931	61.970
Imposto sobre Produtos Industrializados	61.594	74.032	80.825	81.171	74.965	73.746	71.286
Imposto sobre a Renda	426.459	409.868	443.412	481.656	495.644	510.232	518.525
Imposto s/ Operações Financeiras (IOF)	47.425	41.476	42.675	42.011	43.954	47.622	49.128

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Receitas	Legislativo LOA 2021	Executivo					Arrecadação Efetiva 2021
		DEC. Nº 10.699/21	DEC. Nº 10.709/21	DEC. Nº 10.760/21	DEC. Nº 10.826/21	DEC. Nº 10.874/21	
Contribuição Seguridade Social (COFINS)	247.402	247.197	276.967	275.789	275.179	275.651	274.581
Contribuição para o PIS/PASEP	72.073	71.524	78.238	78.476	77.097	76.288	76.089
Contribuição Social s/ Lucro Líquido (CSLL)	88.690	89.671	98.680	106.056	109.453	112.730	114.530
CIDE - Combustíveis	1.993	1.111	1.274	1.483	1.679	1.807	1.928
Outras administradas pela RFB	19.429	31.064	26.593	26.213	27.025	27.643	27.674
Subtotal (a)	**1.009.047**	**1.025.335**	**1.110.809**	**1.156.184**	**1.165.813**	**1.187.650**	**1.195.712**
Previdenciária (b)	**410.472**	**423.122**	**433.667**	**432.556**	**442.530**	**449.967**	**454.973**
Total (a)+(b)	**1.419.519**	**1.448.457**	**1.544.476**	**1.588.740**	**1.608.344**	**1.637.617**	**1.650.685**

***Fonte e Elaboração**: RFB/ME.*

Ainda tomando como exemplo a arrecadação federal para o ano de 2021, a Tabela 3 elenca eventos e riscos de caráter não macroeconômico que afetaram as receitas, sem os quais seu valor teria sido R$ 44,2 bilhões menor.

Tabela 3 - Receitas Atípicas de 2020

Em R$ milhões

Receitas	Valor	Principais Fatores Originários
I.R. - PESSOA FÍSICA	3.244	Arrecadação atípica em ganhos de capital na alienação de bens e ganhos líquidos em bolsa.
I.R. - PESSOA JURÍDICA	28.106	Crescimento da arrecadação em razão de reorganizações societárias, aberturas de capital e a valorização de commodities, no exterior.
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	12.879	Crescimento da arrecadação em razão de reorganizações societárias, aberturas de capital e a valorização de commodities, no exterior.
Total	**44.229**	

***Fonte e elaboração**: RFB/ME.*

3.1.2 Sensibilidade da Receita Administrada pela RFB aos Parâmetros Macroeconômicos

A avaliação da sensibilidade da receita compreende, inicialmente, a identificação das linhas que possuem alguma relação com os ciclos econômicos. No âmbito do orçamento, as receitas são apresentadas em três grandes grupos: Receitas Administradas pela RFB, líquidas de restituições; Arrecadação Líquida para o RGPS; e Receitas não administradas pela RFB. A Tabela 4 mostra a participação de cada grupo na receita primária total de 2021.

Tabela 4 - Receitas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos

Itens de Receitas relacionados a parâmetros macroeconômicos	Receita em 2021 (R$ milhões)	Participação na Receita Primária Total	Indexadores
Receitas Administradas pela RFB	1.195.712	61,9%	PIB, Inflação, Câmbio, Massa Salarial, Juros (Over)
Receitas Previdenciárias	462.244	23,9%	PIB, Inflação, Massa Salarial
Receitas Não Administradas pela RFB			
Contribuição do Salário Educação	24.022	1,2%	PIB, Inflação
Exploração de Recursos Naturais	94.064	4,9%	Preços de Petróleo, Minério de Ferro, Câmbio
Total dos Itens	**1.776.042**	**91,9%**	

***Fonte**: RFB/ME. **Elaboração**: STN/ME*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Receitas Administradas pela RFB constituem o principal grupo dentro do conjunto de receitas (61,9%), e incluem os principais impostos e contribuições do sistema tributário nacional. Pela natureza tributária de sua base é direto presumir a existência de uma alta correlação da arrecadação dessas receitas com o ciclo econômico.

De forma semelhante, a base tributária das receitas previdenciárias é a folha salarial, sendo também ligada ao ciclo econômico na medida em que a elevação dos salários e do nível de emprego tende a ocorrer nas expansões, e o comportamento oposto nas recessões.

As Receitas não Administradas pela RFB, por outro lado, constituem um grupo bastante heterogêneo que inclui, por exemplo, receitas de Concessões e Permissões, Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor (CPSS), Receitas Próprias e de Convênios, entre outras. Na análise dos itens deste grupo que se relacionam ao ciclo econômico, apenas a Contribuição ao Salário Educação e a Exploração de Recursos Naturais se mostraram significativos, sendo que, neste último item, as variáveis explicativas estão mais relacionadas aos preços de commodities específicas (petróleo, minério de ferro) e à taxa de câmbio.

A Tabela 5 a seguir mostra o efeito individual da variação de 1 ponto percentual de cada um dos principais parâmetros sobre o conjunto de tributos que compõe as receitas administradas pela RFB. Essa análise de sensibilidade mostra que as taxas de crescimento econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela RFB. É importante destacar que os tributos são afetados ao mesmo tempo por mais de um parâmetro e, portanto, o efeito da variação desses parâmetros na receita é resultado da combinação de dois fatores: preço e quantidade.

Tabela 5 - Receita Administrada pela RFB em 2023 – Impacto % da variação de 1 p.p. em cada parâmetro

Parâmetro	Impacto sobre a Receita Administrada pela RFB	
	Exceto Previdenciária	Previdenciária
PIB	0,68%	0,14%
Inflação (IER) [1]	0,64%	0,14%
Câmbio	0,10%	-
Massa Salarial	0,08%	0,74%
Juros (Over)	0,01%	-

[1] O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI
***Fonte**: RFB/ME*

Como se nota, as Receitas Administradas pela RFB, exceto previdenciárias, são mais afetadas pela taxa de crescimento real do PIB e pela inflação, que incidem sobre os principais tributos arrecadados, como a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

Por outro lado, a taxa de câmbio tem impacto menor, pois a sua variação influencia mais diretamente apenas o Imposto de Importação (II), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) vinculado à importação, e o IR incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do IR sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, sobre os quais incidem juros.

No tocante às receitas previdenciárias, há uma forte relação com a massa salarial, variável que compõe a maior parte da base tributária dessa contribuição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em termos nominais, o PIB é a variável que produz o maior impacto nas receitas primárias. Uma elevação de 1 p.p. do PIB provoca, *ceteris paribus*, um aumento de R$ 9,5 bilhões na arrecadação, sendo a maior parte concentrada nas receitas administradas pela RFB (R$ 8,7 bilhões). Da mesma forma, uma alta na inflação, com tudo o mais constante, resulta em uma elevação de R$ 9,0 bilhões na receita total. No agregado, considerando-se uma elevação conjunta de todas as variáveis em 1 p.p., ter-se-ia um aumento da receita de R$ 24,8 bilhões.

Tabela 6 - Receitas - Impacto da Variação de 1 p.p. nas Variáveis Macroeconômicas

Em R$ Milhões

Itens de receitas	Variáveis				
	PIB	Inflação (IER) (1)	Câmbio	Massa Salarial	Juros (Over)
Receitas Administradas pela RFB	8.743	8.229	1.286	1.029	129
Receitas Previdenciárias	738	738	-	3.902	-
Total	**9.481**	**8.967**	**1.286**	**4.930**	**129**

[1] O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI.

***Fonte**: RFB/ME. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

É necessário ponderar que as variáveis macroeconômicas possuem correlação entre si, de forma que supor que apenas uma variável se moverá, enquanto as outras permanecem estáticas, é uma simplificação necessária para a realização deste exercício hipotético. Adicionalmente, a metodologia utilizada pela RFB considera um conjunto maior de variáveis em sua projeção, de modo que pode haver divergência de valores entre o estimado neste exercício e os números oficiais.

Além dos riscos relacionados a parâmetros macroeconômicos, existem riscos potenciais no médio e no longo prazo que podem afetar a relação receita/PIB, os quais não são plenamente quantificáveis:

a) Mudanças na composição do PIB, que podem fazer com que bases tributárias específicas cresçam mais ou menos rapidamente do que a economia como um todo;
b) Alterações na alíquota de imposto efetivamente paga em cada base de imposto devido a políticas públicas, gastos tributários ou outros fatores;
c) Perda de receita proveniente de mudanças comportamentais e tecnológicas, como o aumento da eficiência de combustível, a substituição dos carros a combustão por carros elétricos, a tendência de queda do consumo de tabaco, etc.;
d) Queda das taxas de imposto efetivas decorrente de mudanças nos padrões de emprego, em particular da mudança do status de emprego formal para trabalho autônomo, ou desse para emprego informal.

3.2 SENSIBILIDADE DA DESPESA PRIMÁRIA

3.2.1 Sensibilidade da Despesa Primária Geral

Em relação às despesas, os riscos de previsão[2] decorrem, em geral, de variações nos parâmetros macroeconômicos e nos quantitativos estimados. Dessa forma, é apresentada a análise de sensibilidade das despesas primárias do Governo Central em relação aos parâmetros macroeconômicos usados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

[2] Os desvios em relação às projeções também podem se originar do resultado do julgamento de ações judiciais em andamento, assunto tratado na Seção 4.1.1 deste documento, que apresenta análise de riscos de passivos contingentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A análise de sensibilidade nesta seção foi realizada com base nos agregados de despesa cuja variação está diretamente relacionada a dois dos principais parâmetros constantes do cenário base desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o salário mínimo (SM). As despesas diretamente impactadas por esses parâmetros são os benefícios previdenciários e assistenciais, o abono salarial e o seguro-desemprego, que, juntos, corresponderam a 55,1% das despesas primárias do Governo Central em 2021.

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos

Em R$ milhões

Itens de Despesa com Indexação a Parâmetros Macroeconômicos	Despesa em 2021	Participação na Despesa Primária Total[(1)]	Indexador
Pessoal e Encargos Sociais [(2)]	328.671,03	22,0%	Reajustes Acordados e INPC
Benefícios Previdenciários	709.582,50	47,5%	Salário Mínimo e INPC
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)	67.667,71	4,5%	Salário Mínimo
Seguro Desemprego	35.736,44	2,4%	Salário Mínimo e INPC
Abono Salarial	10.158,25	0,7%	Salário Mínimo
Total dos itens selecionados	**1.151.815,94**	**77,1%**	

[1] Desconsidera-se da Despesa Primária Total e da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais os gastos extraordinários em combate à pandemia de COVID-19 nos respectivos valores de R$ 120,8 bilhões e R$ 676,1 milhões.
[2] Para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, o risco de índice de preço é mínimo, uma vez que este índice é parâmetro de correção apenas das aposentadorias e pensões dos servidores que migraram para a inatividade sem direito à paridade.
***Fonte e Elaboração:** STN/SETO/ME.*

As despesas e receitas previdenciárias são afetadas diretamente pelo INPC e SM, sendo este último o piso dos benefícios previdenciários e da remuneração no mercado de trabalho formal. Por sua vez, a variação do INPC é o fator de reajuste dos benefícios previdenciários acima do salário mínimo e das faixas de contribuição e, dessa forma, seu valor impacta as despesas e as receitas previdenciárias. Os benefícios assistenciais (Renda Mensal Vitalícia – RMV e Benefício de Prestação Continuada – BPC) e o abono salarial são afetados diretamente pelo SM e indiretamente pelo INPC, uma vez que este índice compõe o índice de correção do salário mínimo. Já o seguro-desemprego é afetado diretamente pelos dois índices, uma vez que o piso para o pagamento do benefício é definido no valor de um salário mínimo e o teto é reajustado pela variação do INPC.

A Tabela 8 apresenta os impactos nas despesas primárias selecionadas decorrentes da variação no INPC. Em relação à quantidade, a análise considera o crescimento histórico dos benefícios, assim como as projeções populacionais do IBGE.

Tabela 8 - Despesas Primárias – Impacto % da variação de 1 p.p. no INPC

Despesa Primária	Impacto decorrente da variação de 1 p. p. no INPC
Benefícios Previdenciários	1,00%
RMV	1,00%
BPC/LOAS	1,00%
Abono Salarial	1,00%
Seguro-Desemprego	0,65%

***Fonte e elaboração:** STN/ME.*

Na Tabela 9, a sensibilidade das despesas é mostrada em resposta à variação de R$ 1,00 no salário-mínimo ou de 0,1 p.p. no INPC[3]. Conforme pode-se observar, cada um real de aumento no salário mínimo gera um incremento, em 2023, de R$ 389,8 milhões nas despesas do Governo Central

[3] Equivalente a um aumento de R$ 1,21 nos benefícios de até um Salário-Mínimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e um aumento de R$ 23,4 milhões na arrecadação previdenciária, resultando em redução líquida de R$ 366,4 milhões no resultado do Governo Central de 2022. Por seu turno, a inflação medida pelo INPC afeta o reajuste de um número maior de beneficiários, gerando um acréscimo, em 2023, de R$ 876,8 milhões nas despesas do Governo Central e um acréscimo de R$ 30,2 milhões na arrecadação previdenciária, resultando em diminuição líquida de R$ 846,6 milhões no resultado do Governo Central de 2023. Para avaliar o impacto sobre o espaço para as Despesas Discricionárias e cumprimento do Teto de Gastos, deve-se observar a linha "Total de Despesas", enquanto para avaliar o impacto para cumprimento da meta de resultado primário observa-se a linha "Total de Resultado".

Tabela 9 - Despesas Primárias Selecionadas – Efeito do INPC e do Salário-Mínimo

Em R$ milhões

Despesa Primária	Aumento de R$ 1,00 no SM	Aumento de 0,1 p.p. no INPC (1)		
	Benefícios de 1 SM	Benefícios De até 1 SM	Benefícios acima de 1 SM	Total
I. Arrecadação do RGPS	23,4	28,7	1,5	30,2
II. Benefícios Previdenciários	295,0	311,6	450,6	762,3
III. Déficit do RGPS (II - I)	271,6	283,0	449,1	732,1
IV. Benefícios Assistenciais	60,8	66,0	0,0	66,0
IV.1 RMV	0,8	0,8	0,0	0,8
IV.2 BPC/LOAS	60,0	65,3	0,0	65,3
V. FAT	34,0	38,2	10,3	48,5
V.1 Abono Salarial	18,8	21,5	0,0	21,5
V.2 Seguro-Desemprego	15,2	16,7	10,3	27,0
Total de Receitas (I)	**23,4**	**28,7**	**1,5**	**30,2**
Total de Despesas (II + IV + V)	**389,8**	**415,9**	**460,9**	**876,8**
Total de Resultado (III + IV + V)	**366,4**	**387,2**	**459,4**	**846,6**

[1] A variação no INPC impacta diretamente as despesas cujo reajuste é associado à sua variação e, de forma indireta, a partir de seu impacto sobre o reajuste do salário mínimo. Dado seu impacto no salário mínimo e a diferença nas métricas de variação, não devem ser somadas a primeira e a última coluna da tabela acima.
Fonte e elaboração: *STN/SETO/ME.*

Outra análise possível em relação à variação dos parâmetros macroeconômicos é a do impacto do IPCA no limite das despesas sujeitas à Emenda Constitucional nº 95[4], uma vez que o limite é corrigido pela variação do IPCA apurada no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária. Para 2023, como demonstra a Tabela 10, o desvio de 0,1 p.p. da variação estimada do IPCA causa uma variação de R$ 1.680,99 milhões no limite de despesas.

Tabela 10 - Efeito da variação de 0,1 p.p. no IPCA no limite das despesas sujeitas à EC nº 95

Em R$ milhões

Poder / Órgão	2022	2023	
	Limite de despesas sujeitas à EC nº 95	Variação de 0,1 p.p. do IPCA no Limite	Projeção do limite de despesas sujeitas à EC nº 95[1]
Poder Executivo	1.608.277,13	1.608,28	1.711.752,93
Poder Legislativo	14.510,34	14,51	15.443,93
Poder Judiciário	49.947,21	49,95	53.160,79
Defensoria Pública da União	632,34	0,63	673,03

[4] A EC nº 95/2016 instituiu o Teto de Gastos que vigorará por vinte exercícios financeiros. Para o exercício de 2023, o Teto de 2022 será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para o período de doze meses encerrado em dezembro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Poder / Órgão	2022	2023	
	Limite de despesas sujeitas à EC nº 95	Variação de 0,1 p.p. do IPCA no Limite	Projeção do limite de despesas sujeitas à EC nº 95[1]
Ministério Público da União	7.625,77	7,63	8.116,41
Total	**1.680.992,79**	**1.680,99**	**1.789.147,08**

[1] Projeção com base no valor estimado para a variação do IPCA (6,55%) presente na grade de parâmetros da SPE que embasou a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023. Para determinar a base de cálculo da projeção, descontou-se do limite de despesas de 2022 a variação do IPCA adotada para efeito da LOA 2022 (10,18%) e aplicou-se ao resultado dessa operação a variação efetiva daquele índice para 2021 (10,06%), procedimento determinado pelo § 14 do art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021.
Fonte e elaboração: *STN/ME.*

3.2.2 Sensibilidade da Despesa com Subsídios e Subvenções

Grande parte dos pagamentos de subvenção econômica realizados pela STN com impacto primário são na modalidade equalização de taxas de juros e são sensíveis a variações nas taxas do mercado interno, como Selic, TJLP e TLP, bem como variações do IPCA, no caso das contratadas com TLP. Em 2021, esses pagamentos representaram 71,2% do total de despesas com impacto primário da STN (R$ 7,7 bilhões de um total de R$ 10,8 bilhões).

Basicamente, essa modalidade de subvenção garante à instituição financeira o recebimento de uma taxa de mercado (como a TLP) além de um spread, ao mesmo tempo em que garante ao mutuário uma taxa fixa pelo empréstimo definida nos programas subvencionados (como Plano Safra ou PSI). A diferença entre essas taxas é equalizada pelo Tesouro Nacional no decorrer do fluxo de amortização desses empréstimos por meio das ações orçamentárias de subvenção econômica. Dessa forma, o pagamento dessa subvenção econômica está diretamente relacionado com as taxas de juros. Uma elevação das taxas de mercado aumenta a diferença a ser equalizada pelo Tesouro, o que, consequentemente, aumenta a subvenção econômica a ser paga às instituições financeiras.

Foram realizadas simulações com os atuais saldos das operações e taxas de juros para estimar o efeito de variações nas taxas de juros sobre essa modalidade de subvenção econômica. Considerando somente o atual estoque de operações já contratadas até 31 de janeiro de 2022, e que representam compromissos já assumidos pela União, uma elevação de apenas 0,5 ponto percentual nos parâmetros macroeconômicos (IPCA, TLP, SELIC e RDP) representa um impacto sob a forma de aumento de despesas com impacto primário na ordem aproximada de R$ 734 milhões, o que indica que elevações nessas taxas impactarão necessariamente e diretamente as dotações de recursos necessários para esta finalidade e podem ensejar pedidos de crédito suplementar para que a União possa honrar os compromissos já assumidos.

3.3 SENSIBILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública Federal (DPF) corresponde à soma da Dívida Pública Mobília Federal interna (DPMFi) com a Dívida Pública Federal externa (DPFe), sendo esta última subdividida em mobiliária e contratual. A estratégia de financiamento da DPF é estruturada com o objetivo de redução de custos no longo prazo, concomitantemente à manutenção de níveis prudentes de risco e ao bom funcionamento do mercado brasileiro de títulos públicos. Neste sentido, o gerenciamento de riscos constitui-se em instrumento fundamental na administração da DPF. Dentre os riscos aos quais está sujeita a DPF cumpre destacar os riscos de refinanciamento e o de mercado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.3.1 Riscos de Mercado

O risco de mercado é o aumento do estoque nominal da dívida decorrente de alterações de mercado que afetem o custo de emissão dos títulos públicos, seja por variação na taxa básica de juros, nas taxas de câmbio ou de inflação. Tais variações acarretam efeitos adversos no orçamento anual, pois alteram o volume de recursos necessários para o pagamento do serviço da dívida, com consequências, inclusive, para os orçamentos dos anos posteriores. O risco de mercado é também especialmente relevante por alterar a relação entra Dívida Líquida do Setor Público/Produto Interno Bruto (DLSP/PIB) e Dívida Bruta do Governo Geral/Produto Interno Bruto (DBGG/PIB).

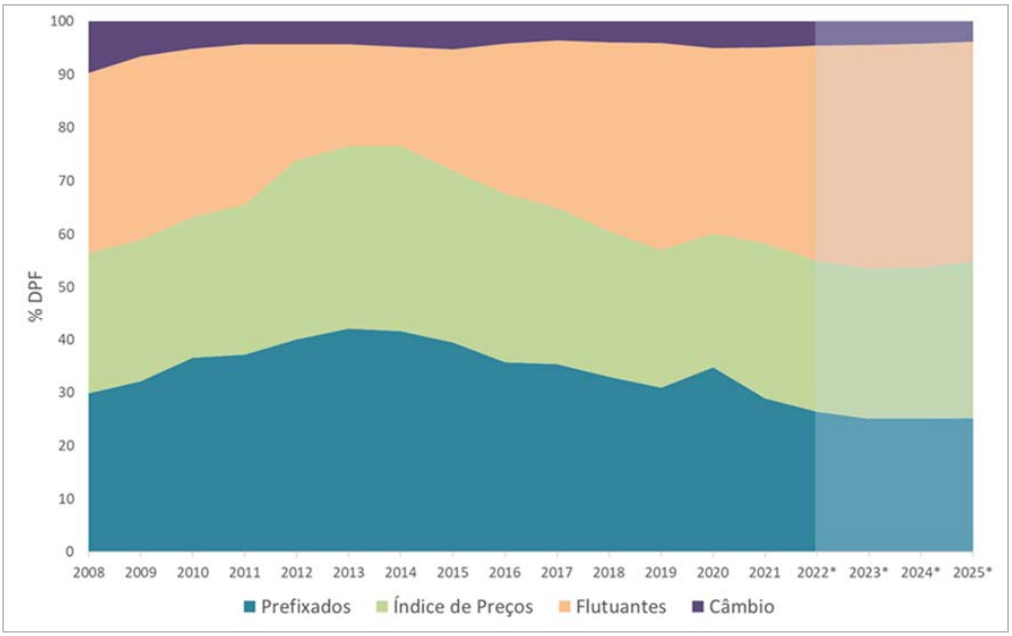
A composição da DPF é o indicador mais imediato do risco de mercado, pois o estoque da dívida é composto por títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados. Em anos recentes, a composição da DPF registrou o aumento da participação de títulos remunerados por taxas de juros flutuantes, o que significa maior exposição ao risco de elevação da taxa de juros.

Este crescimento na participação de flutuantes, em sua maior parte LFT, está diretamente relacionado à sequência de déficits fiscais primários no orçamento, uma vez que a incerteza sobre a efetivação da consolidação fiscal torna mais difícil a emissão de títulos prefixados e remunerados por índice de preços de longo prazo (Figura 2). A reversão dessa tendência de composição da dívida e o alongamento dos prazos de maturação dependem da implementação de reformas fiscais estruturais de contenção da despesa pública, o que levaria a superávits fiscais com aprimoramento das condições econômicas, permitindo reduzir o risco de refinanciamento.

O registro de mínimas históricas para a taxa Selic em 2020 propiciou uma redução dos encargos de juros sobre o endividamento. Contudo, o aumento da taxa básica de juros a partir de 2021 afetou negativamente o custo da dívida. Esse efeito sobre o endividamento irá perdurar durante todo o ciclo de elevação de juros, o que demonstra, novamente, a necessidade de consolidação fiscal que leve a condições macroeconômicas favoráveis à redução do endividamento e melhora no perfil de risco da dívida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 2 - Composição do estoque da DPF



** Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2022.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

3.3.1.1 Sensibilidade da Dívida Pública aos Parâmetros Macroeconômicos

3.3.1.1.1 Riscos da Dívida Pública Federal (DPF)

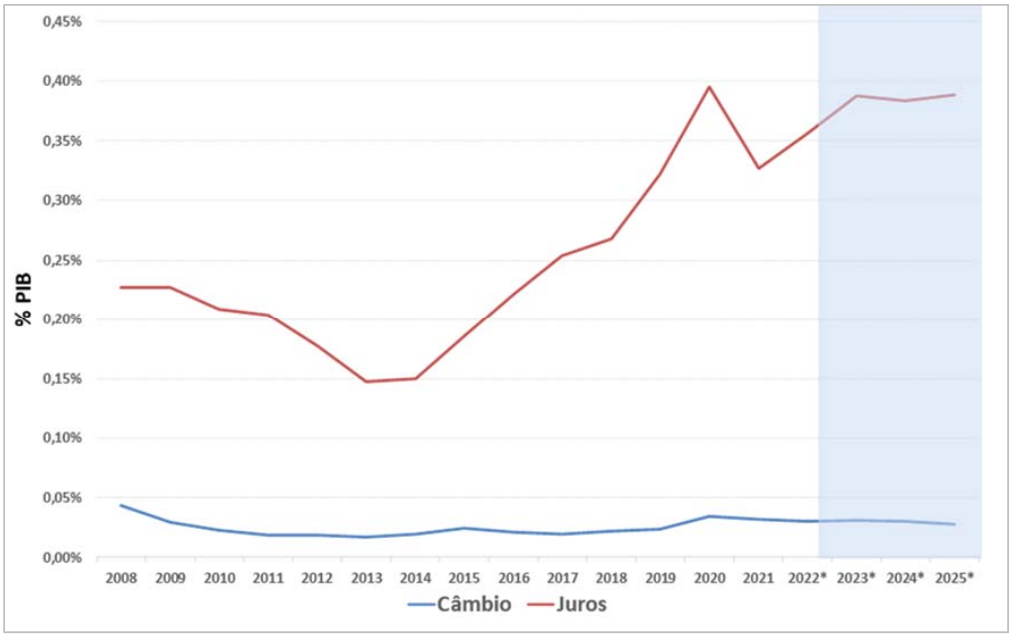
Particularmente importante para este Anexo de Riscos Fiscais é a análise de sensibilidade da dívida, que mensura o potencial aumento nos valores de pagamento ou de estoque da dívida pública ao longo do ano, decorrente da flutuação nos parâmetros macroeconômicos.

Uma forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas[5]. Para esta avaliação, com o objetivo de uma análise adequada, tomou-se como parâmetro a o indicador de dívida em relação ao PIB (DPF/PIB) e os efeitos de um choque de 1% nas taxas de câmbio (Real/Dólar) e de juros (Selic) sobre este indicador. A magnitude desses efeitos pode ser observada nana Figura 3.

[5] Trata-se de uma análise estática, onde analisa-se o efeito isolado da variação de apenas uma variável (taxa de câmbio ou taxa de juros) sobre os indicadores desejados (DPF, Despesa Orçamentária e DLSP). Dessa forma, não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre as outras variáveis. Também não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre outros fatores da economia que poderiam também afetar os indicadores desejados, tais como resultado fiscal, PIB e necessidade líquida de financiamento do setor público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 3 - Estimativa da sensibilidade do estoque da DPF a choque de 1% nas variáveis macroeconômicas



** Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2022.*
*** A nova metodologia para juros inclui títulos flutuantes e de curto prazo. Os resultados apresentados podem ser diferentes de valores de anos anteriores em razão da nova metodologia.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

A Figura 3 mostra a elevada sensibilidade da DPF a alterações nos juros de curto prazo e a baixa sensibilidade da dívida pública com relação a alterações na taxa de câmbio. Este cenário reflete o incremento de títulos com taxas de juros flutuantes na composição da dívida, devido à persistência de desequilíbrios fiscais, e a reduzida participação de títulos denominados em moeda de outras nacionalidades na DPF.

A respeito da sensibilidade da dívida pública à variação na inflação, há um *hedge* natural da parcela de dívida corrigida por índice de preços, e esta parcela é majoritariamente indexada pelo IPCA. Este *hedge* decorre do fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva a taxa de inflação, o que reduz a relevância desse fator de risco. Adicionalmente, o PIB nominal (denominador da análise) também é alterado com a inflação. Por isso, a sensibilidade à inflação não foi apresentada aqui.

Por sua vez, o risco associado à variação da taxa de câmbio encontra-se em patamar aderente a estrutura de dívida proposta pelo portfólio de benchmark. Ademais, o efeito de transbordamento no caso de uma crise cambial seria amortecido diante do atual volume de reservas internacionais administradas pelo Banco Central do Brasil (BCB) [6].

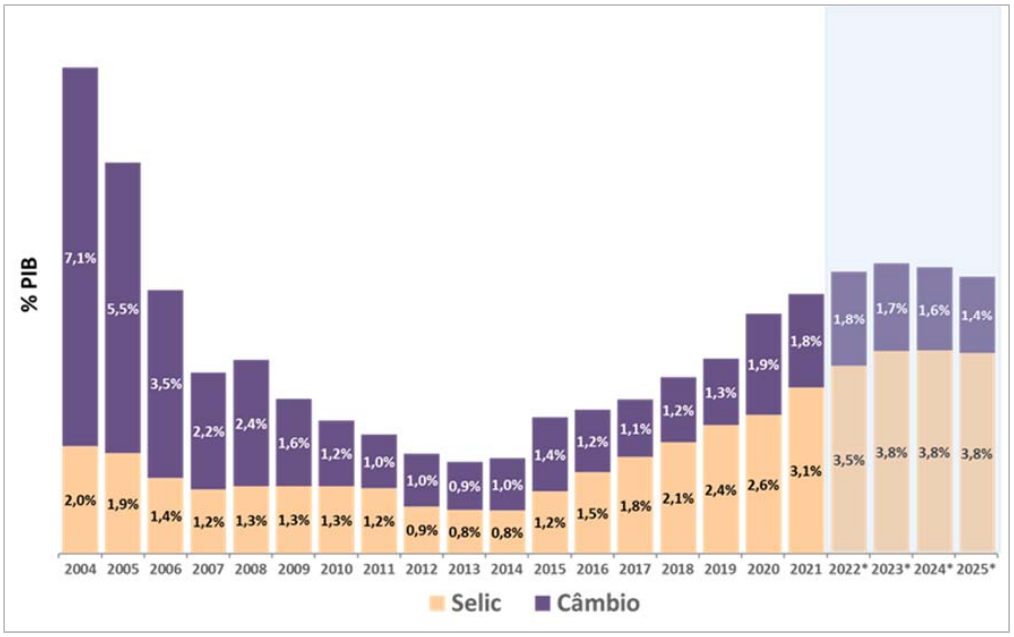
Na Figura 4 temos o resultado do teste de estresse para a evolução do estoque da DPF frente a choques reais nos juros e no câmbio, de forma a evidenciar o efeito dessas variáveis em situações de grande e persistente volatilidade[7]. Considerando o estoque de dívida em final de período,

[6] A posição das reservas em janeiro de 2022 é da ordem de US$ 358,3 bilhões.
[7] O teste é composto pela simulação do impacto de um choque de três desvios-padrão sobre a média da taxa de juros Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses. Este choque é aplicado sobre as parcelas do estoque da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o impacto de um cenário de estresse corresponderia a um incremento total na dívida de 5,3% do PIB em 2022.

Figura 4 - Teste de estresse de juros e câmbio sobre a DPF



** Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2022.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETOME.*

Após alcançar o menor valor da série em 2013, o efeito total do estresse do câmbio e da taxa de juros no estoque da DPF, em 2021 voltou ao patamar de 2006 por conta da dinâmica recente da composição da dívida. O risco cambial segue controlado, em decorrência da manutenção de patamares inferiores a 5% da parcela da dívida pública atrelada a moedas estrangeiras desde 2011. Por sua vez, o risco em relação à taxa de juros tem trajetória crescente desde 2014, reflexo da maior participação de títulos com taxa de remuneração flutuante. Como já referido, a inversão desta dinâmica, que pode ocorrer a partir de 2024, depende da evolução favorável dos resultados fiscais.

Além da análise de impactos no estoque, é relevante avaliar o cronograma de maturação e a sensibilidade da despesa orçamentária da dívida àquelas mesmas variáveis macroeconômicas. Tendo como referência projeções baseadas na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2022 e considerando os vencimentos de dívida previstos entre 2022 e 2025, os efeitos de um aumento (redução) de 1% nas taxas de câmbio e de juros podem ser observados na Tabela 11.

Tabela 11 - Previsões de sensibilidade da despesa orçamentária da dívida a choques de 1%

Variáveis Macroeconômicas	2022*		2023*		2024*		2025*	
	% PIB	Milhões R$	% PIB	Milhões R$	% PIB	Milhões R$	% PIB	Milhões R$
Câmbio	0,002	191	0,003	282	0,004	458	0,005	546
Inflação	0,029	2.713	0,029	2.900	0,033	3.530	0,024	2.704
Juros	0,048	4.519	0,049	4.941	0,037	3.907	0,050	5.563

**Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2022.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Por se tratar de uma avaliação do impacto de choques reais, diferentemente da análise de sensibilidade marginal, este teste não se aplica à dívida indexada à inflação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A sensibilidade apresentada na Tabela 11 varia conforme o cronograma de maturação dos títulos da DPF e será mais acentuada com relação à uma das variáveis econômicas naqueles anos em que houver maior concentração de vencimentos de títulos indexados àquela mesma variável. Note-se que a sensibilidade da despesa orçamentária é bem menor que àquela correspondente ao estoque da DPF, exatamente porque considera apenas o montante da dívida que será resgatada em determinado exercício. Não obstante, trata-se de um efeito relevante por estar relacionado ao impacto de curto prazo na despesa orçamentária para o pagamento da dívida. Especificamente em relação ao risco de taxa de juros para a despesa orçamentária, note-se que, devido à elevada concentração de vencimentos de LFT em 2023 e 2025, a sensibilidade quanto à elevação/redução de 1% da taxa de juros elevaria/reduziria a despesa esperada com estes títulos em R$ 4,9 e 5,6 bilhões, respectivamente.

3.3.1.1.2 Riscos da DLSP e da DBGG

A DBGG tem se tornado a principal referência para a elaboração de políticas econômicas e para sinalizar a solvência do Estado brasileiro. Este indicador abrange a DPF, as dívidas dos governos estaduais e municipais com o setor privado e as operações compromissadas do BCB.

A DPF e a DBGG são métricas que só incluem passivos e, portanto, não medem a acumulação de ativos pelo governo. Assim, é útil avançar para o conceito de endividamento líquido, que traz um balanço entre débitos e créditos do governo frente aos agentes privados. Essa característica está presente na DLSP. Para além do Governo Geral, o Setor Público abrange ainda as empresas estatais não financeiras e o BCB.

Inicialmente, foi gerado um cenário base para a projeção da DLSP/PIB e DBGG/PIB para o período de 2022 a 2025. Sobre este cenário foram feitas análises de risco de taxa de juros, da taxa de crescimento do PIB e de variações no resultado primário. A Tabela 12 mostra uma análise de estática comparativa[8] nas projeções, sempre em relação ao cenário base, para mostrar o aumento na dívida/PIB decorrente de uma variação persistente de 1 ponto percentual na taxa SELIC para cima, uma variação persistente da taxa de crescimento PIB de 1 ponto percentual para baixo, e de um déficit primário persistentemente pior em 1% do PIB. Os impactos são computados isoladamente para cada um desses choques e, posteriormente, assumindo-se um choque combinado nessas variáveis.

Tabela 12 - Sensibilidade da dívida à taxa de juros, ao crescimento real do PIB e ao resultado primário

Choques simulados	DLSP				DBGG			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
PIB – 1 p.p.	0,6%	1,2%	1,9%	2,7%	0,8%	1,7%	2,5%	3,4%
Primário/PIB – 1 p. p.	0,6%	1,7%	2,7%	3,8%	0,6%	1,7%	2,7%	3,8%
SELIC + 1 p.p	0,2%	0,7%	1,2%	1,8%	0,2%	0,6%	1,2%	1,7%
Choques combinados	1,5%	3,6%	6,0%	8,4%	1,7%	4,0%	6,5%	9,1%

Diferença em relação ao Cenário Base.
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

[8] Esta análise tem a fragilidade de não capturar os efeitos e correlações de mudanças em uma variável sobre a outra. Por exemplo, a análise pode subestimar os efeitos do aumento do PIB real por não alterar o resultado fiscal em função deste novo PIB. O mesmo raciocínio vale para a redução do PIB real, que não se reflete em um cenário de fiscal mais deteriorado. Entretanto, a análise é importante por mostrar o quão sensível as projeções de dívida são às alterações isoladas em cada uma das variáveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O impacto da variação do PIB é unicamente via denominador neste exercício, uma vez que não se considera correlações entre as distintas variáveis macroeconômicas. O efeito de um primário menor é via numerador, sem diferença em relação aos indicadores de DLSP e DBGG. A sensibilidade da Selic é captada tanto pela parcela de LFT na composição da DPF quanto pelo volume de operações compromissadas do BCB e pelas parcelas indexadas à Selic dos demais passivos e ativos das diferentes esferas de governo. Ressalte-se que a combinação de choques não consiste na soma dos choques individualizados, mas considera a dinâmica de choques simultâneos.

3.3.2 Risco de Refinanciamento

Em 2020, o aumento da necessidade de financiamento do Governo Federal ocasionado pela ampliação dos gastos públicos no combate aos efeitos da pandemia de COVID-19 foi significativo. As despesas primárias financiadas com recursos da dívida, de uma projeção de R$ 376,3 bilhões em 2020, ampliaram-se para R$ 623,8 bilhões, sendo parte deste aumento financiado pelos recursos disponíveis em caixa (colchão da dívida) e outra parte foi financiada por novas emissões de títulos.

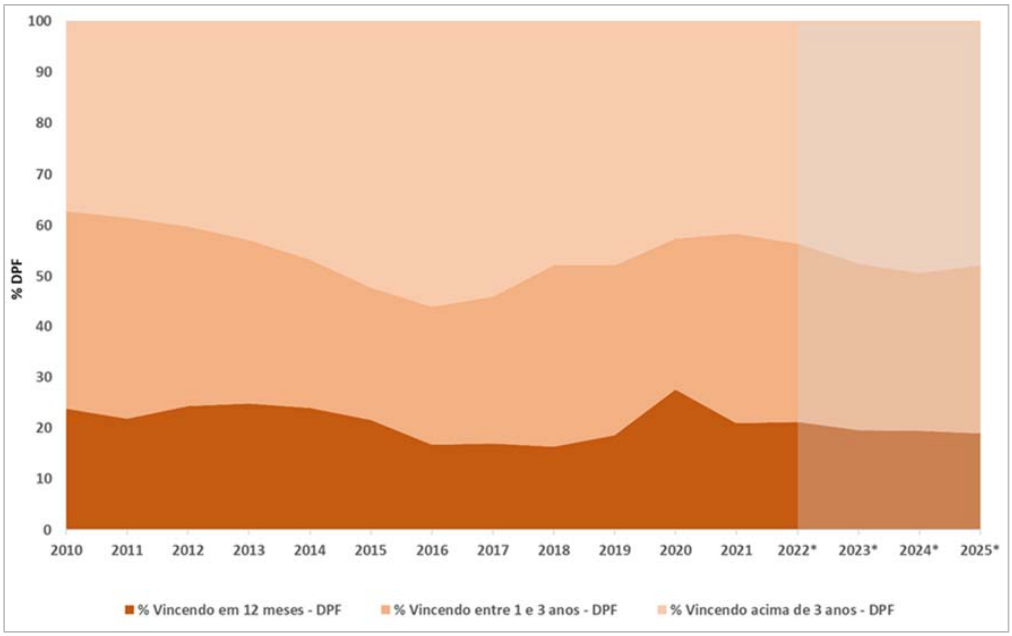
O aumento da percepção do risco e da preferência por liquidez em função da instabilidade do cenário econômico-fiscal fizeram com que os títulos prefixados de curta duração, com vencimento de 6 e 12 meses, fossem os principais instrumentos de captação do Tesouro Nacional naquele momento. Já em 2021, houve a redução da participação dos títulos prefixados de prazo mais curto como principal instrumento na oferta de títulos públicos. Os indicadores do PAF 2022 apontam para uma redução ainda maior da participação desses títulos curtos, substituindo-os principalmente por títulos flutuantes, que possuem risco de mercado semelhante os prefixados de curta duração (ambos elevam seu custo diante de elevações na taxa básica de juros), porém contam com prazo médio mais elevado, sendo mais benéfico para o risco de refinanciamento.

O risco de refinanciamento representa a possibilidade de o Tesouro Nacional ter de suportar o aumento de custo para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos. Esse risco é diretamente decorrente da composição da dívida. O risco de refinanciamento pode ser avaliado pela proporção do estoque da dívida que deverá ser honrada no em até 12 meses. Assim, a redução do percentual vincendo em 12 meses é condição essencial para a redução desse risco.

Em 2021, com a melhora do cenário no decorrer do exercício, foi possível reverter a trajetória de crescimento desse indicador, que, no entanto, ficou acima da média dos últimos anos, de 2016 a 2019, anteriores à pandemia. Em 2022 e nos anos seguintes, espera-se manutenção dessa melhora do percentual vincendo em 12 meses, caso as condições de mercado permitam o alongamento dos prazos das emissões. Porém, durante o período avaliado, até 2025, não se espera que o indicador retorne totalmente aos níveis anteriores a 2020. Esses e outros detalhes sobre perfil de vencimentos da DPF podem ser vistos na Figura 5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 5 - Perfil de Vencimentos do Estoque da DPF

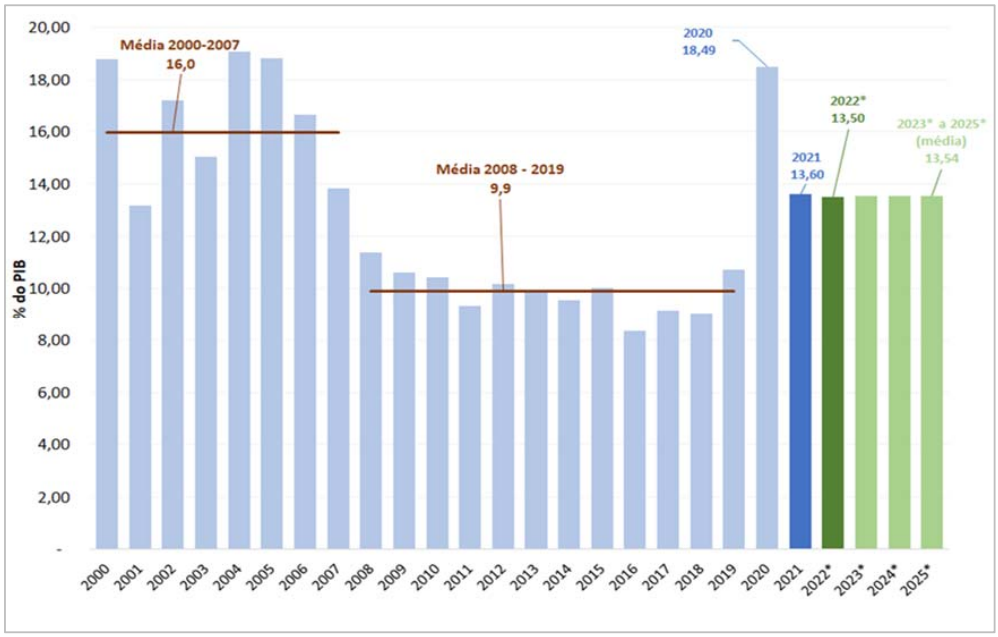


** Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2022.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

O risco de refinanciamento também pode ser avaliado considerando-se a parcela da DPF que vence em até 12 meses como proporção do PIB. Essa relação atingiu 18,5% do PIB ao final de 2020, maior valor do período entre 2000 e 2021, e bem acima da média histórica registrada entre 2008 e 2019, de 9,9% do PIB. Em 2021 já foi possível um significativo aprimoramento deste indicador em relação ao ano anterior. Para o período de 2022 a 2025 espera-se um pequeno aumento da dívida vincenda em 12 meses, permanecendo acima da média 2008 a 2019, porém ainda em patamar inferior ao ano de 2020 e à média entre 2000 e 2007.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 6 - Dívida Pública Federal vincenda em 12 meses em relação ao PIB

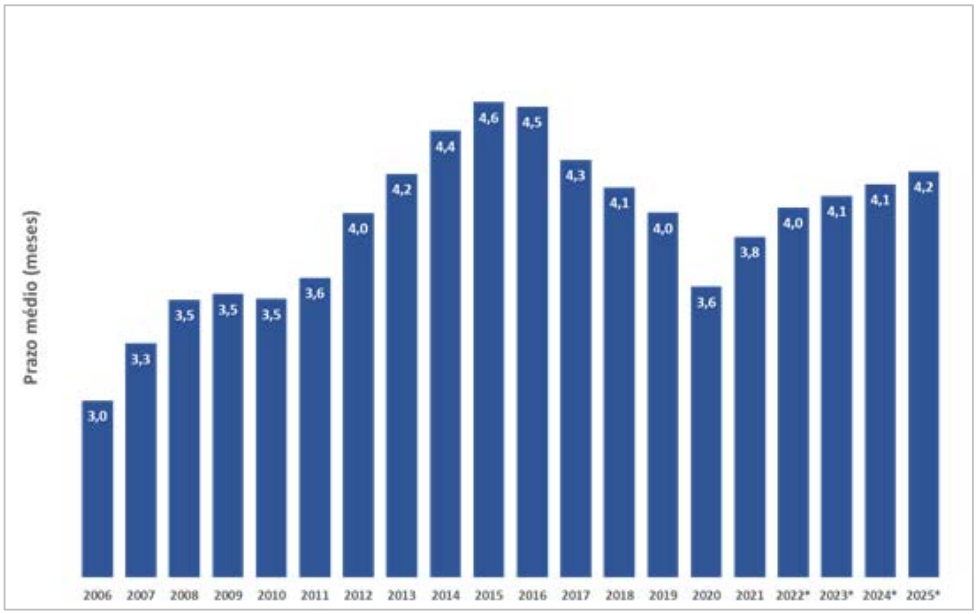


** 2022: Projeção com base no ponto médio do PAF 2022. De 2023 a 2025: Simulações STN.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

O prazo médio da DPF, como pode ser observado na Figura 7, reduziu de 4,0 para 3,6 anos com o aumento da emissão de títulos prefixados de curto prazo em 2020. Já em 2021 esse indicador apresentou uma melhora devida à redução da emissão desses títulos. Para o período de 2022 a 2025 a expectativa é de evolução progressiva do indicador, que deve progredir para valores entre 4,0 e 4,2, níveis semelhantes a 2018 e 2019. A dinâmica do prazo médio da dívida é influenciada por uma redução estrutural, nos últimos anos, sobretudo após a perda do grau de investimento pelo país, na demanda pelos títulos mais longos, como a NTN-F, cujo principal demandante são investidores não-residentes, e a NTN-B com prazos acima de 10 anos, cujos principais demandantes são fundos de pensão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 7 – Evolução do prazo médio (meses)

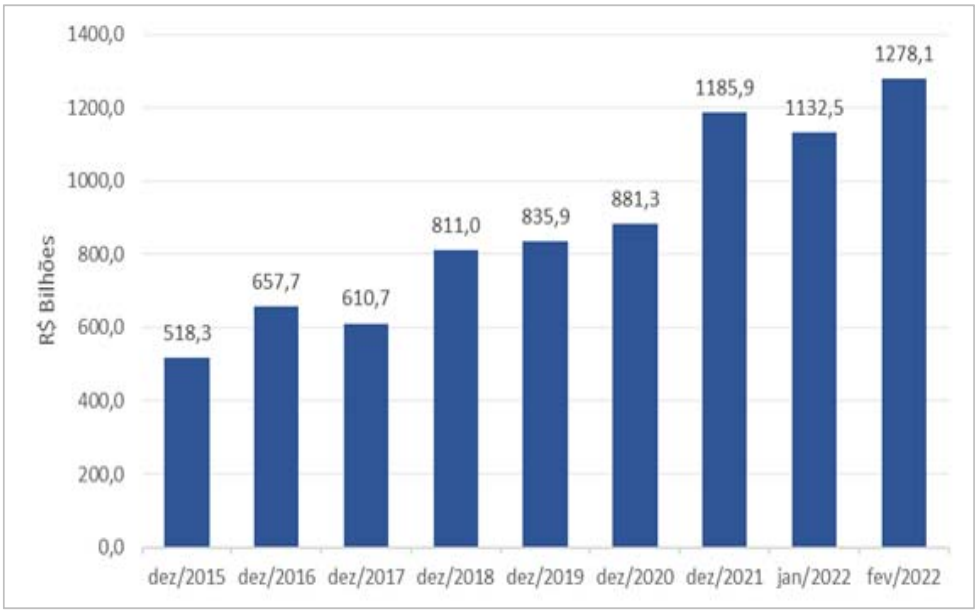


** 2022: Projeção com base no ponto médio do PAF 2022. De 2023 a 2025: Simulações STN.*
Fonte e elaboração: *STN/SETO/ME.*

Por fim, destaca-se que o Tesouro Nacional mantém uma reserva de liquidez para pagamento da dívida, o que mitiga o risco de inadimplência no curto prazo. Trata-se de disponibilidade financeira na Conta Única, dedicada à finalidade de honrar os compromissos da DPF. Esse colchão de liquidez permite ao Tesouro Nacional se antecipar a períodos de maior concentração dos vencimentos, reduz o risco de refinanciamento da DPF e permite o pagamento de eventuais passivos contingentes. Essa reserva assegura flexibilidade à gestão da dívida para atuar em caso de condições adversas e de volatilidade excessiva no mercado de títulos públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 8 - Reserva de Liquidez



***Fonte e Elaboração**: STN/SETO/ME*

Em fevereiro de 2022, a reserva de liquidez alcançou o montante de R$ 1.278,14 bilhões. Um volume significativo diante do aumento dos vencimentos da DPF no curto prazo nos últimos anos e da maior necessidade de mitigar o risco de refinanciamento neste cenário.

3.4 ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES

A avaliação de estresse de parâmetros macroeconômicos consiste em um conjunto de simulações nas quais os parâmetros macroeconômicos que possuam influência sobre o nível de receitas e despesas – tais como PIB, inflação, juros etc. – são sujeitos a choques e, assim, assumem diversos valores, de acordo com uma distribuição probabilística construída a partir de seus comportamentos históricos, o que, por sua vez, resulta em um resultado fiscal alternativo para cada choque empregado.

O cálculo dos cenários de estresse dos parâmetros macroeconômicos utiliza o método de simulação de Monte Carlo, construída a partir de uma distribuição normal multivariada, na qual o vetor de médias dos parâmetros são os valores projetados na Grade de Parâmetros fornecida pela SPE/ME[9] e a matriz de variância-covariância é estimada por meio do histórico de dados dos parâmetros macroeconômicos[10]. É importante ressaltar que este método permite a construção de cenários economicamente consistentes, ou seja, as relações diretas e inversas entre as variáveis são adequadamente refletidas nos resultados, considerando suas correlações históricas. Por exemplo, nota-se que cenários em que as taxas de juros são maiores estão, em geral, associadas a menores níveis de crescimento.

[9] É importante destacar que esta é a mesma grade de parâmetros utilizada para elaboração do cenário base constante no Anexo de Metas Fiscais da PLDO, de forma que o cenário central de receitas e despesas deste exercício é o mesmo que compõe o anexo de metas.

[10] A metodologia utilizada nesta análise está descrita em maiores detalhes na Nota Técnica SEI nº 1/2017/GEMAF/COPEF/SUPEF/STN-MF, de 29 de dezembro de 2017.

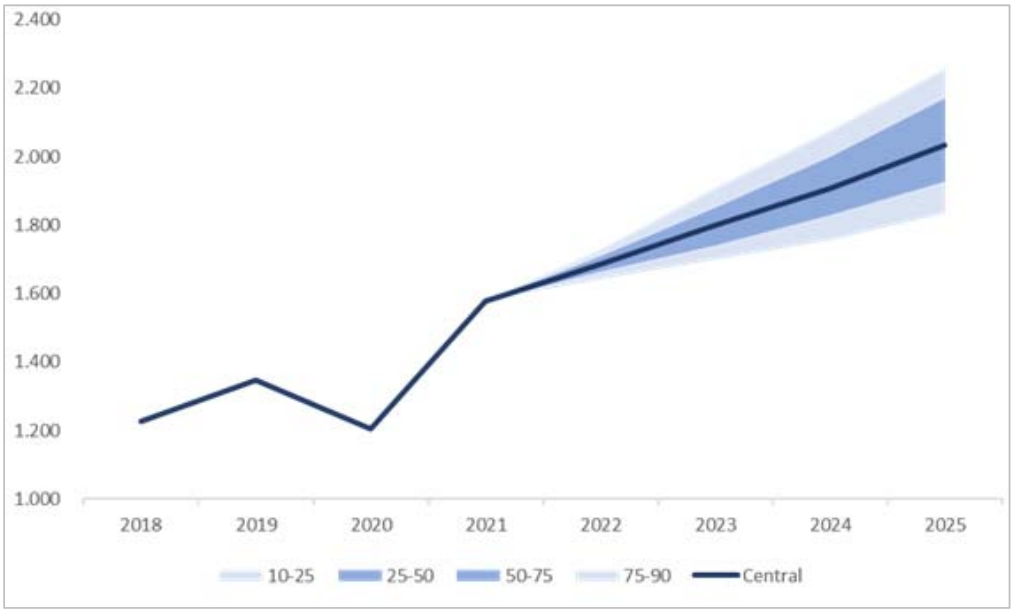
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foram realizados quinhentos choques com base na metodologia apresentada, os quais geraram quinhentas trajetórias distintas para as variáveis macroeconômicas. Os cenários fiscais alternativos, oriundos desses choques, permitiram extrair nuvens de probabilidade, variáveis no tempo, para os principais indicadores fiscais. Essas nuvens de probabilidade, por sua vez, são apresentadas na forma de um gráfico de leque (*fan chart*), em que o cenário central é envolto por dois leques. O mais interno, de cor azul escuro, possui como limites os percentis 25 e 75. O leque mais externo possui como limites os percentis 10 e 90.

3.4.1 Receitas

Os cenários macroeconômicos alternativos foram aplicados para o cálculo das Receitas Administradas pela RFB, das Receitas Previdenciárias, das receitas de Contribuição do Salário Educação e, por fim, das receitas de Exploração de Recursos Naturais. As premissas utilizadas para o cenário central seguem as mesmas detalhadas no Anexo de Metas Fiscais.

Figura 9 - Espectro de cenários alternativos para Receitas Líquidas (R$ bilhões)



***Fonte e Elaboração**: STN/SETO/ME.*

As simulações realizadas evidenciam que a receita líquida pode variar significativamente ao longo do tempo, refletindo a alta variância relacionada às variáveis macroeconômicas e seu impacto sobre as receitas. Com efeito, a arrecadação é o componente mais sujeito às mudanças no ciclo econômico e/ou de preços no âmbito do orçamento. Como pode ser observado, nos períodos mais distantes do ponto inicial, as nuvens de probabilidades se expandem, refletindo a incerteza crescente com o tempo.

Para o ano de 2023, as estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais apontam uma receita líquida no montante de R$ 1.801 bilhões. A amplitude do leque mais interno (percentil 75 e 25), indicado no gráfico em azul escuro, é de R$ 55 bilhões para cima ou para baixo do cenário central. Já o leque externo (percentil 90 e 10) possui amplitude de R$ 104 bilhões para cima ou para baixo. Para os

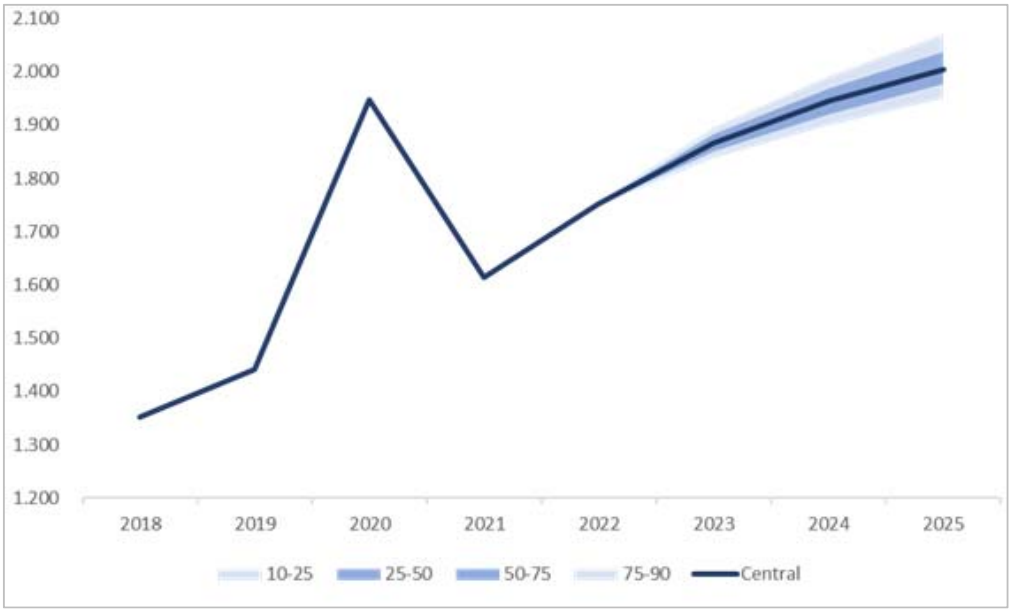
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anos de 2024 e 2025, a projeção central é de R$ 1.917 bilhões e R$ 2.042 bilhões, respectivamente. A amplitude do leque interno, para os anos de 2024 e 2025, é de R$ 85 bilhões para cima ou para baixo do cenário central e de R$ 121 bilhões, respectivamente.

3.4.2 Despesas

As trajetórias de despesas foram construídas aplicando-se os diferentes cenários macroeconômicos às regras de despesas, especialmente as despesas com Benefícios Previdenciários, Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV), Seguro-Desemprego e Abono Salarial. Para este exercício específico, não foram considerados os impactos em Pessoal e Encargos, uma vez que esta variável está sob o controle do governo[11]. Por sua vez, as despesas com controle de fluxo do Poder Executivo variam de acordo com a inflação. As premissas utilizadas para o cenário central seguem as mesmas detalhadas no Anexo de Metas Fiscais.

Figura 10 - Espectro de cenários alternativos para Despesas Totais (R$ bilhões)



***Fonte e Elaboração**: STN/SETO/ME.*

As simulações comprovam o fenômeno já amplamente conhecido de que as receitas são sensivelmente mais suscetíveis à volatilidade dos parâmetros macroeconômicos em comparação com as despesas. Este fato se traduz, graficamente, em um leque de menor amplitude, conforme pode ser observado na figura acima. Em linhas gerais, a explicação para este fenômeno é que as receitas possuem uma forte dependência à trajetória futura tanto da inflação quanto do PIB real, enquanto as despesas possuem uma dependência mais concentrada na inflação. Dessa forma, a despesa tende a apresentar uma volatilidade menor, por depender de um leque menor de parâmetros com evolução incerta.

[11] Embora haja algum nível de indexação ao INPC de benefícios da seguridade social aos servidores públicos que migraram para a inatividade sem direito à paridade, esse montante é pouco significativo no contexto das despesas de pessoal e encargos sociais.

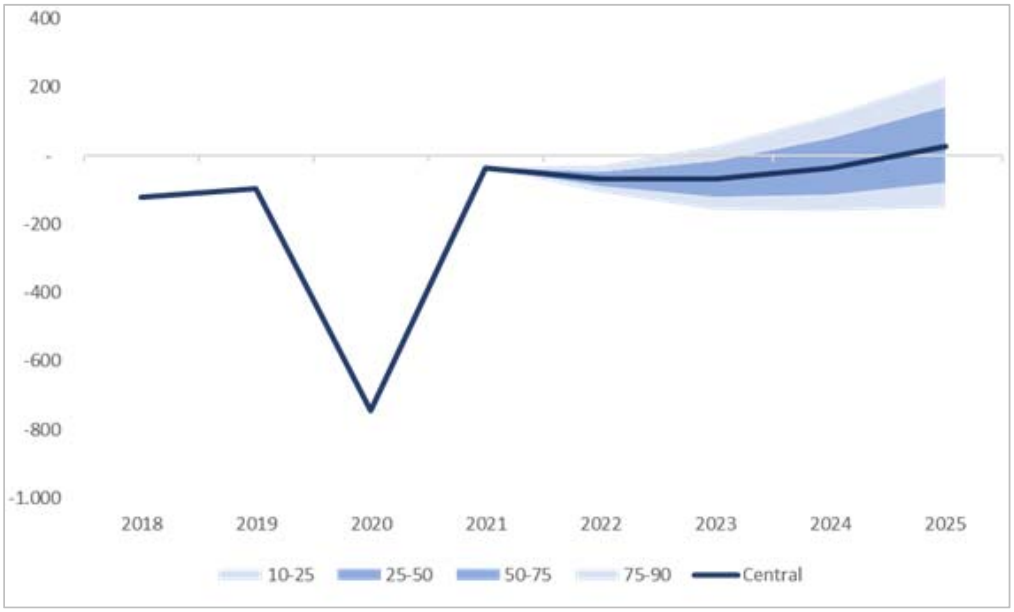
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelas razões expostas, espera-se que em casos extremos, cuja probabilidade associada é pequena (percentis 10 e 90), haja uma variação nas despesas, para mais ou para menos, em torno de R$ 28 bilhões em 2023, de R$ 46 bilhões em 2024 e cerca de R$ 60 bilhões em 2025. Esses valores não incluem eventuais cortes ou aumentos de despesas discricionárias, que podem ampliar ou reduzir os valores apresentados, mas que, por estarem sob o controle do governo, não são considerados nesta análise.

3.4.3 Resultado Primário

O resultado primário decorre da combinação das curvas de receita e despesa geradas em cada cenário econômico alternativo. Note-se que parâmetros macroeconômicos que geram receitas maiores podem gerar também despesas maiores e, portanto, o ordenamento dos cenários de resultado primário difere daqueles de receitas e despesas considerados separadamente.

Figura 11 - Espectro de cenários alternativos para Resultado Primário (R$ bilhões)



***Fonte e Elaboração**: STN/SETO/ME.*

As trajetórias de resultado primário apresentadas mostram que, no ano de 2023, os cenários extremos superior e inferior (percentis 10 e 90) se encontram em torno de R$ 94 bilhões acima ou abaixo da meta estabelecida para o Governo Central (R$ -65,9 bilhões). Já para os anos de 2024 e 2025, os resultados relacionados aos mesmos cenários mostram uma melhora ou piora de cerca de R$ 138 bilhões e 190 bilhões. Interessante notar que o nível da volatilidade mensurada para o resultado primário em 2023 (R$ 94 bilhões) é menor que a soma das volatilidades da receita (R$ 104 bilhões) e da despesa (R$ 28 bilhões), pela razão já explicitada de que parâmetros macroeconômicos que geram receitas maiores podem gerar também despesas maiores ou vice-versa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

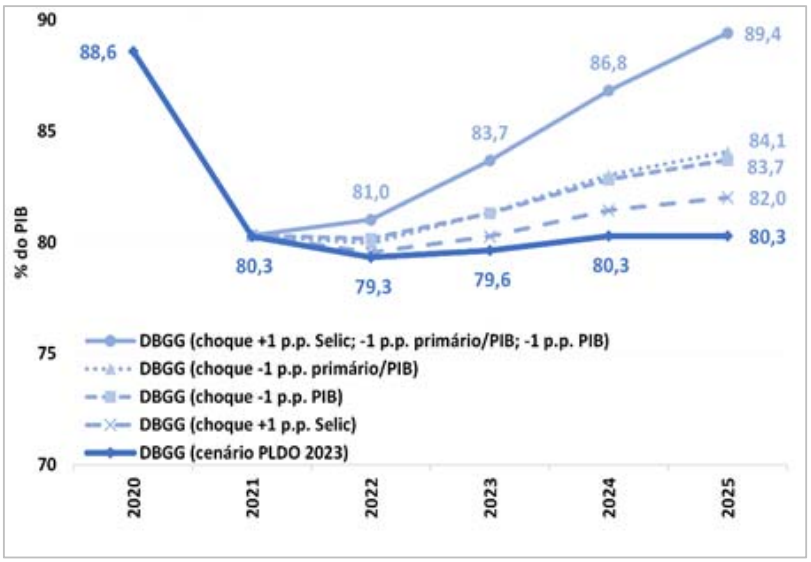
A trajetória central prevê o primeiro resultado primário positivo a partir de 2025 (R$ 33,7 bilhões), no entanto, dado o nível das incertezas mensuradas, seria factível alcançar um resultado primário positivo antes do prazo previsto na trajetória central.

Em geral, espera-se que cenários macroeconômicos com maior crescimento da atividade econômica e da massa salarial estejam entre aqueles que possibilitem o atingimento de superávits ao final do período, uma vez que uma maior atividade econômica tende a afetar positivamente a receita, sem que haja necessariamente uma contrapartida de aumento em despesas. Tal efeito líquido não ocorre com a mesma intensidade quando se tem um aumento de inflação, pois, neste caso, tem-se um aumento de receitas e de despesas concomitantemente.

3.4.4 Dívida Pública

Na sequência são apresentados alguns testes de estresse, de forma a avaliar os efeitos potenciais sobre os indicadores de endividamento bruto e líquido. A trajetória futura da dívida é sensível a alterações nos parâmetros macroeconômicos. O exercício na Figura 12 mostra o impacto na DBGG de estresses de 100 pontos base sobre o crescimento do PIB, o resultado fiscal primário e a taxa Selic subjacentes ao cenário PLDO 2023. Além disso, o exercício apresenta o impacto sobre a trajetória da DBGG de um choque negativo simultâneo nas três variáveis: ao fim do horizonte de projeções, a DBGG atingiria 89,4% do PIB em um cenário mais adverso.

Figura 12 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DBGG (% PIB)

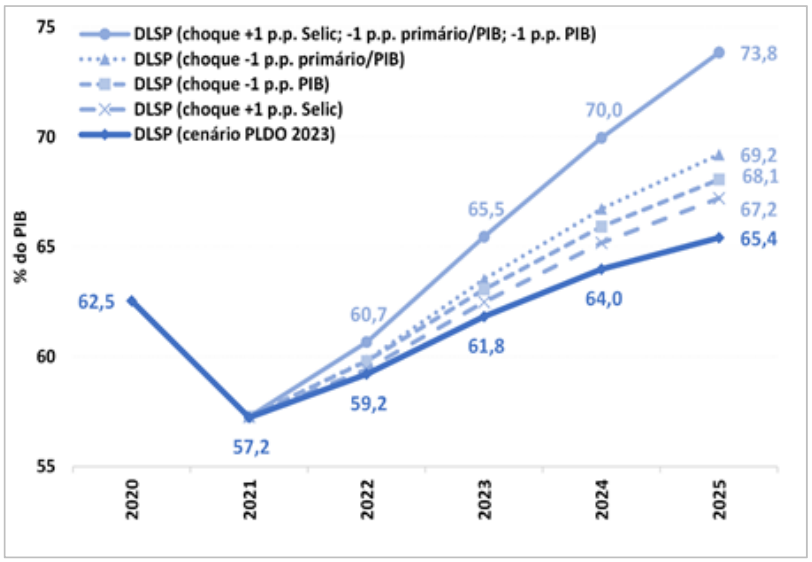


Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN.* ***Elaboração****: STN/SETO/ME.*

A Figura 13 traz o resultado deste exercício para a DLSP, que ao final de 2025 apresentaria um endividamento líquido superior ao cenário PLDO 2023, atingindo 73,8% do PIB em decorrência de eventual estresse combinado no resultado primário, no PIB e na taxa Selic.

Figura 13 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DLSP (% PIB)

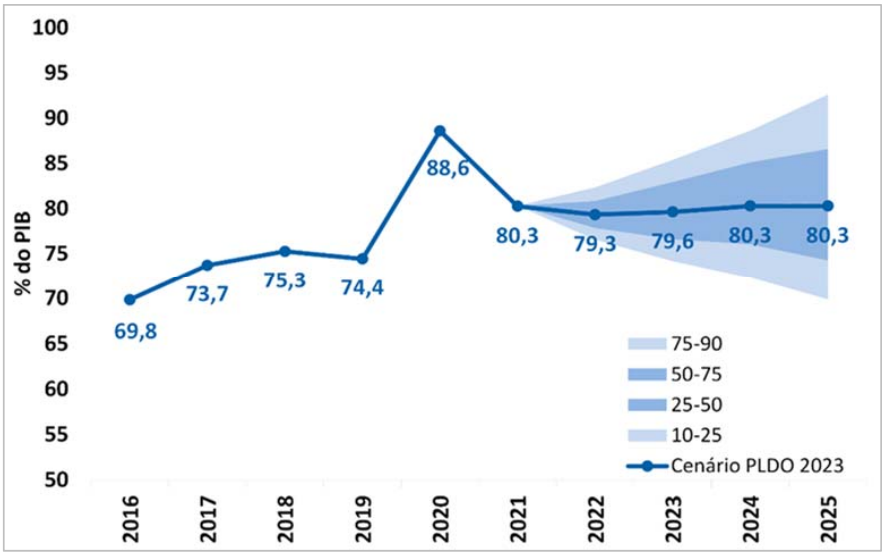
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/ME.* ***Elaboração****: STN/SETO/ME.*

Na Figura 14 e na Figura 15 são mostrados os resultados estocásticos das simulações de DLSP e DBGG. As linhas sólidas representam o cenário PLDO 2023 (Tabela 3 do Anexo de Metas Fiscais) e são muito próximas àquelas das medianas das distribuições. Estas figuras são conhecidas como *fan charts* e mostram o intervalo de confiança para as possíveis trajetórias da DBGG/PIB e DLSP/PIB diante de choques estocásticos no PIB e no resultado fiscal primário ao longo do tempo, mantendo-se constantes as demais variáveis, inclusive juros.

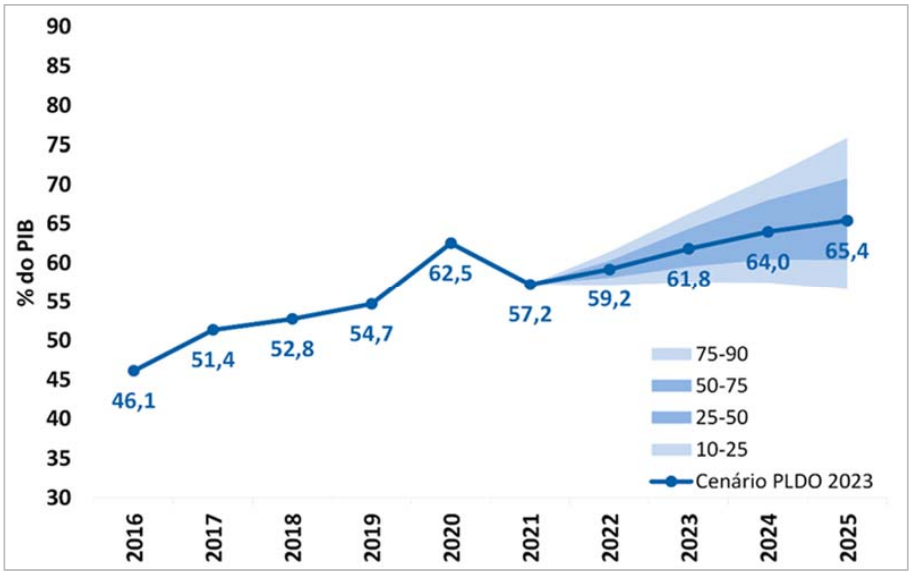
Figura 14 - Cenários estocásticos para DBGG/PIB



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/SETO/ME.* ***Elaboração****: STN/SETO/ME.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

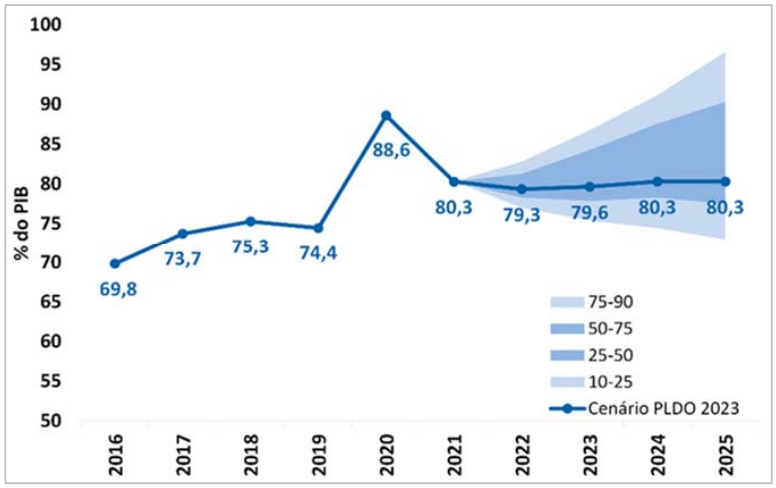
Figura 15 - Cenários estocásticos para DLSP/PIB



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/SETO/ME.* ***Elaboração****: STN/SETO/ME.*

De forma complementar, são apresentados na Figura 16 e na Figura 17 *fan charts* da DBGG e DLSP assimétricos, em decorrência de uma taxa de Selic estressada em 200 pontos base a partir de maio de 2022. Trata-se de um exercício de avaliação de *downside risk*. Em um contexto de taxa Selic estressada, torna-se maior o risco de a DBGG e a DLSP superarem as projeções do cenário PLDO 2023 ao final de 2025 na presença de choques desfavoráveis à atividade e na ausência de consolidação fiscal.

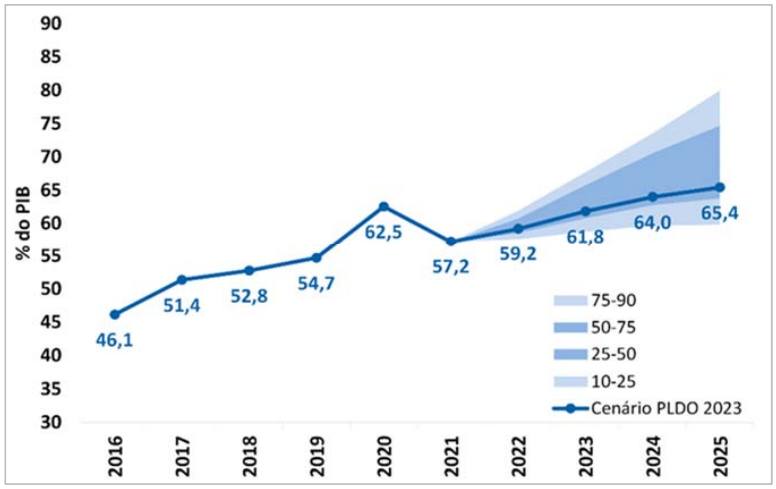
Figura 16 - Cenários estocásticos assimétricos – DBGG (% PIB)



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/SETO/ME.* ***Elaboração****: STN/SETO/ME.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 17 - Cenários estocásticos assimétricos – DLSP (% PIB)



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/SETO/ME.* ***Elaboração****: STN/SETO/ME.*

Em síntese, taxas de juros mais altas requerem um esforço fiscal substancialmente maior para se manter a dívida em patamares seguros. Torna-se ainda mais urgente a aprovação de reformas estruturantes, que contribuam para a redução do endividamento no médio prazo, condição fundamental para a consolidação fiscal e o crescimento econômico sustentável.

3.4.4.1 Riscos Legais

Para fins desta seção, consideramos como riscos legais para a gestão da Dívida Pública Federal aqueles decorrentes de eventual descumprimento de algum limite ou condição para a realização de operações de crédito, estabelecido pelo atual arcabouço legal. Nesse caso, ficaria vedada a realização de operações de crédito pelo governo, podendo impedir, em algumas situações, até mesmo as emissões de títulos no âmbito da dívida pública mobiliária federal.

Portanto, em um cenário de descumprimento de algum desses limites e condições, não seria possível a utilização de recursos de emissão de títulos para o pagamento de nenhuma despesa orçamentária, exceto os vencimentos da dívida mobiliária (conforme nova redação do inciso III do §3º do artigo 23 da LRF, alterada pela LC nº 178/2021). Essa restrição, principalmente em um cenário de déficit primário, implica possibilidade de interrupção de serviços públicos, impactando não só as despesas discricionárias, como possivelmente as obrigatórias. Também limitaria a execução no âmbito de programas públicos voltados à educação, benefícios sociais, agricultura, entre outros.

A partir de 2022, também entrou em vigência a modificação introduzida no § 2º do art. 51 também da LRF, representando simplificação e redução adicional dos riscos para a gestão da Dívida Pública Federal decorrentes da verificação de limites e condições para a realização de operações de crédito da União. Nesse caso, a não verificação das condições definidas na redação anterior do § 2º supracitado impediriam que o Tesouro Nacional realizasse emissões de títulos, exceto aquelas destinadas ao refinanciamento do principal da dívida. Com a alteração do § 2º, vigente a partir de 2022, em caso de algum descumprimento haverá excepcionalização para todo o pagamento da dívida mobiliária, incluindo seus encargos. Além disso, a verificação recairá sobre obrigações do Poder ou órgão que deseja realizar a operação de crédito, em vez de se verificar todo o ente, como se fazia anteriormente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na Tabela 13, destacamos os limites e condições, com a indicação do respectivo dispositivo legal, que devem ser verificados para a realização de operações de crédito.

Tabela 13 - Limites e Condições para a realização de operações de crédito

Limites e Condições	Norma
Publicação do RREO até 30 dias após encerramento do bimestre	Art. 165, § 3º, da CF; e art. 52, *caput* e § 2º, da LRF
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CF; art. 32, da LRF; e art. 6º, da RSF 48
Autorização, no texto da lei orçamentária, para contratação de operação de crédito	Art. 32, I, da LRF
Limite de Operações de Crédito	Art. 32, § 1º, III, da LRF; e art. 7º, I, da RSF 48
Limite de despesas de pessoal da União (Poder Executivo)	Arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF
Ausência de operações nulas e/ou vedadas	Arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF
Consolidação pelo Poder Executivo das Contas Anuais	Art. 51, § 2º, da LRF
Publicação do RGF até 30 dias após encerramento do quadrimestre	Art. 54, caput, e art. 55, §§ 2º e 3º, da LRF
Transparência da Gestão Fiscal	Art. 48, §§ 2º, 3º e 4º, da LRF

***Fonte e Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Dentre esses riscos, destaca-se aquele relativo ao descumprimento da regra de ouro, estabelecida pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Isso porque as projeções apontam que, dado o cenário fiscal esperado, há a necessidade de um monitoramento constante, não sendo baixa a possibilidade da necessidade de se recorrer a operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital, uma vez que as margens projetadas são apenas ligeiramente positivas, conforme Tabela 14. O cenário contempla a aplicação de recursos de fontes de superávits financeiros de exercícios anteriores e já disponíveis em 2022, notadamente do resultado do Banco Central e do retorno de operações de financiamento, especialmente do BNDES. Tais recursos são essenciais para a manutenção da margem de suficiência da regra de ouro positiva no período 2022-2025.

Tabela 14 - Projeção da margem de suficiência da Regra de Ouro

Em R$ milhões

Cenário	2023	2024	2025
Cenário base	17.349,2	15.657,8	14.525,9

O Cenário Base contempla estimativas preliminares, com base em hipóteses simplificadas. O mesmo deve ser atualizado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, momento em que serão definidas com maior exatidão a necessidade de operações de crédito para o financiamento das despesas orçamentárias, bem como serão atualizados os parâmetros macroeconômicos que afetam as projeções de despesas de capital.
***Fonte e Elaboração:** STN/SETO/ME.*

É importante destacar que o excesso de operações de crédito já ocorreu nos orçamentos de 2019 e 2020, exercícios em que ocorreu aprovação de crédito adicional nos termos do inciso III do art. 167 da Constituição Federal (em 2020, as flexibilizações dos limites legais após a decretação do estado de calamidade pública em saúde tornaram desnecessário a aprovação do crédito suplementar específico para cumprimento da Regra de Ouro, sendo aprovados apenas créditos suplementares regulares para rearranjo de fontes de recursos).

Em 2021, as dotações iniciais da Lei Orçamentária indicavam operações de crédito excedentes e despesas a serem pagas com recursos da dívida condicionadas a aprovação de crédito suplementar ou especial, pois tais operações de crédito estariam acima do montante previsto para as despesas de capital do exercício. No decorrer do exercício, no entanto, novas fontes de recursos se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tornaram disponíveis, com a melhora da arrecadação, o que possibilitou a eliminação daquele montante de despesas condicionadas e a retirada do projeto de lei de crédito suplementar então encaminhado ao Congresso Nacional.

Para 2022, as dotações iniciais do orçamento também indicavam um excesso de operações de crédito sobre as despesas de capital e outro possível descumprimento da regra de ouro neste exercício. No entanto, após a apuração do superávit financeiro do exercício anterior foi possível efetuar o remanejamento daquelas fontes condicionadas e projetar, no cenário atual, a eliminação daquele descumprimento.

Para os próximos exercícios, vislumbra-se os mesmos desafios dos anos recentes. Portanto, para que esse cenário não implique um descumprimento da Constituição Federal e, consequentemente, uma vedação à realização de novas operações de crédito, deve-se buscar a constante administração eficiente das fontes disponíveis para gestão da dívida pública, principalmente as fontes não decorrentes de operações de crédito, e, eventualmente, autorização junto ao Poder Legislativo para a realização dessas operações de crédito que estariam em excesso nos termos estabelecidos no próprio dispositivo legal. Nesse sentido, caso o Poder Legislativo não aprove tais créditos suplementares ou especiais, não seria possível realizar as respectivas despesas, cuja fonte de recursos seriam emissão de títulos da dívida pública, o que levaria a um dos cenários descritos acima, com a possibilidade de interrupção de serviços públicos ou risco de não pagamento de alguma despesa obrigatória.

Além da regra de ouro, a observação dos demais limites e condições, em particular dos limites de pessoal, é essencial. O não atendimento de algum item pode acarretar riscos caso tal situação venha a restringir a emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

4 ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS

Os riscos específicos caracterizam-se por passivos contingentes do governo e por riscos associados aos ativos, e se relacionam a eventos que ocorrem de maneira irregular. Sua análise envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, buscando identificar a materialização do risco no curto prazo, bem como mensurar seu custo.

A análise dos riscos específicos está, em grande parte, submetida a um arcabouço institucional e normativo cuja gestão se dá no desempenho das atribuições de órgãos competentes. Nesse sentido, a consolidação das informações neste documento pauta-se pela harmonização de conceitos e padronização dos impactos fiscais. Busca-se distinguir, em cada caso, os impactos primários dos impactos financeiros, os valores de fluxos dos valores de estoques, os exercícios financeiros de incidência, bem como apresentar a explicitação dos critérios utilizados para a mensuração dos riscos e para a construção de projeções.

A seguir serão apresentadas análises dos riscos específicos nas subseções de Passivos Contingentes, Riscos Associados a Ativos e Outros Riscos Específicos.

4.1 PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência de um ou mais eventos futuros, ou cuja probabilidade de ocorrência e magnitude dependam de condições exógenas imprevisíveis. São também considerados passivos contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no corpo das demonstrações contábeis por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

São espécies de passivos contingentes tratados neste documento: (1) Demandas Judiciais; (2) Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento; (3) Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional; (4) Contragarantias da União; (5) Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste; (6) Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação; e (7) Fundos Garantidores.

Ressalta-se que os passivos contingentes não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se podem prever. Por isso, conforme recomenda a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 03 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes), editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, são incluídas no presente Anexo de Riscos Fiscais informações adicionais acerca dos passivos contingentes disponibilizadas segundo respectiva temática, como objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial.

4.1.1 Demandas Judiciais

Os passivos contingentes relacionados aos riscos fiscais das demandas judiciais são aqueles em que a Advocacia Geral da União (AGU) desempenha representação judicial, e são divididos segundo atuação dos seguintes órgãos:

I. Advogado-Geral da União: representa a União junto ao Supremo Tribunal Federal (art. 4º, III, da Lei Complementar nº 73/1993);
II. Procuradoria-Geral da União (PGU): representa a União junto ao Poder Judiciário nas suas diferentes instâncias, com exceção do STF (art. 9º da Lei Complementar nº 73/1993);
III. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN): apura a liquidez e certeza da dívida ativa da União e realiza a sua inscrição para fins de cobrança, amigável ou judicial e representa judicialmente a União nas causas de natureza fiscal (art. 12 da Lei Complementar nº 73/1993);
IV. Procuradoria-Geral Federal (PGF): representa as autarquias e fundações públicas junto ao Poder Judiciário (art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002); e
V. Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil: representação judicial e extrajudicial do Banco Central do Brasil (art. 4º da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998).

Vale evidenciar que os órgãos do Poder Judiciário são os responsáveis pela tramitação e julgamento das ações judiciais (art. 102 e seguintes da Constituição Federal de 1988). Nesse sentido, o evento "pagamento judicial" pode ser classificado como um "risco", na medida em que ele é um evento futuro e incerto. É de responsabilidade da AGU atuar perante os órgãos judiciários para obter decisões judiciais que sejam favoráveis à Fazenda Pública no sentido de evitar a realização de pagamentos judiciais.

Quanto à análise das demandas judiciais em relação ao risco fiscal, a AGU orienta-se conforme normativos que definem critérios e procedimentos na prestação de informações sobre as ações judiciais. São eles: Portaria AGU nº 40/2015, de 10 de fevereiro de 2015, Portaria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGU nº 318/2018, de 25 de outubro de 2018, e Portaria AGU nº 514/2019, de 24 de outubro de 2019.

Além das demandas judiciais cuja gestão é de competência da AGU, considera-se, ainda, na análise dos riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, as ações judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União e contra o Banco Central do Brasil (BCB). Enquanto esta é administrada pela própria área jurídica do BCB, que avalia as demandas judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda, calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares, aquela é analisada pela SEST, que provê informações das demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível das empresas federais dependentes.

4.1.1.1 Critérios e Procedimentos na prestação de informações sobre Demandas Judiciais

Conforme citado anteriormente, a classificação das ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias e fundações públicas, que possam representar riscos fiscais, é estabelecida pelo conjunto de normativos legais formados pelas Portarias AGU nº 40/2015, nº 318/2018 e nº 514/2019. A Portaria AGU nº 40/2015, atualizada pela Portaria AGU nº 318/2018, estabeleceu os critérios para a apresentação de informações sobre riscos fiscais relacionados a demandas judiciais. O artigo 2º da Portaria AGU nº 40/2015 delimitou a abrangência das informações às ações em tramitação em tribunais superiores ou já transitadas em julgado (estas por estarem em execução ou cumprimento de sentença), e que sejam de valor estimado superior a R$ 1,00 bilhão. Também foram incluídas as ações judiciais que tratem de questões idênticas de direito e tenham o seu valor somado em conjunto.

A classificação das ações judiciais quanto à probabilidade de perda também é estabelecida pela Portaria AGU nº 40/2015. Nesse ponto, é importante destacar a alteração recente promovida pela Portaria AGU nº 514, de 24 de outubro de 2019, que resultou em nova redação do § 1º do art. 3º da Portaria AGU nº 40/2015:

> "*Art. 3º A classificação das ações quanto à probabilidade de perda observará os seguintes critérios:*
>
> *I - do Risco Provável, que abrange:*
>
> *a) ação judicial de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade ou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida sobre conjunto de ações judiciais fundadas em idêntica questão de direito com decisão de órgão colegiado do STF desfavorável à Fazenda Pública; e*
>
> *b) ação judicial de conhecimento ou recurso representativo de controvérsia com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça - STJ ou do Tribunal Superior do Trabalho - TST desfavorável à Fazenda Pública, que não tenha matéria passível de apreciação pelo STF. (NR)*
>
> *II - do Risco Possível, que abrange:*
>
> *a) ação judicial de conhecimento, recurso extraordinário sobre processo individual ou recurso extraordinário desde o reconhecimento da repercussão geral sobre conjunto de ações judiciais fundadas em idêntica questão de direito até a decisão de órgão colegiado do STF desfavorável à Fazenda Pública; e*
>
> *b) ação judicial de conhecimento ou recurso representativo de controvérsia com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça - STJ ou do Tribunal*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Superior do Trabalho - TST desfavorável à Fazenda Pública, que tenha matéria passível de apreciação pelo STF. (NR)

III - do Risco Remoto, que abrange as ações judiciais que não se enquadrem nas classificações previstas nos incisos I e II.

(NR) § 1º Nas hipóteses do inciso I, quando no processo estiver pendente o julgamento dos embargos de declaração ou o pedido de modulação dos efeitos, excepcionalmente o risco poderá ser classificado como possível, devendo constar da manifestação do órgão competente as circunstâncias que justificam essa classificação. (NR) (nosso grifo)

§ 2º Para os efeitos da estimativa de risco, devem ser excluídas:

I - as ações em fase de execução cujo título judicial exequendo tenha sido declarado inválido ou tenha sido suspenso por decisão judicial;

II - as ações judiciais para as quais já exista inscrição em precatório ou já tenha havido o pagamento judicial ou administrativo; e

III - as ações judiciais de conhecimento com julgamento desfavorável para a Fazenda Pública, com trânsito em julgado, após decorrida a estimativa temporal do impacto financeiro de que trata o art. 5º. (NR)

§ 3º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, poderão ser incluídas na classificação dos incisos I ou II do caput outras ações judiciais não abrangidas pelos critérios ali fixados. (NR)"

O conjunto de normativos em vigor, utilizado pela AGU na classificação das demandas judiciais quanto à probabilidade, auxilia a estimativa do risco e a composição do impacto financeiro das respectivas ações judiciais. Salienta-se que a atualização da Portaria nº 40/2015, realizada pela Portaria nº 514/2019 e destacada acima, amplia a metodologia de classificação no que tange à categoria do "*risco possível*".

No que se refere à composição e cálculo do impacto financeiro, a Portaria nº 40/2015, nos arts. 4º e 5º, adota os seguintes parâmetros:

"*Art. 4º A composição do impacto financeiro dos riscos será:*

I - nas condenações da Fazenda Pública para pagamento, o resultado da soma dos valores estimados:

a) de pagamentos judiciais constituídos pelas parcelas vencidas constantes na condenação judicial transitada em julgado como obrigação de pagar; e

b) de pagamentos administrativos constituídos pelas parcelas vincendas na hipótese em que forem previstas pela decisão judicial transitada em julgado como obrigação de fazer.

II - nas condenações da Fazenda Pública que resultem em perda de arrecadação, o resultado da soma dos valores estimados de redução da arrecadação em virtude do cumprimento de decisão judicial, assim considerados o equivalente à estimativa de arrecadação de 1 (um) ano para o futuro e de 5 (cinco) anos de parcelas pretéritas. (NR)

Art. 5º A estimativa de impacto financeiro da ação judicial será aferida com base nos elementos constantes no processo e nas informações e documentos apresentados pelos órgãos e entidades envolvidas no processo judicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Os órgãos de direção superior da AGU poderão solicitar aos órgãos ou entidades da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, envolvidos no caso, subsídios fáticos ou mesmo a elaboração da estimativa do impacto.

§ 2º A estimativa de impacto financeiro poderá ser feita com base nos dados e relatórios disponíveis nos sistemas informatizados da AGU quando houver elementos suficientes à adequada verificação do impacto financeiro.

§ 3º Os órgãos da AGU poderão solicitar o auxílio técnico do Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União para a elaboração de laudo técnico com a estimativa de impacto financeiro, desde que indiquem os parâmetros a serem considerados.

§ 4º A estimativa de impacto financeiro deve ser adequadamente fundamentada, indicando-se as fontes dos valores informados ou os critérios utilizados.

§ 5º Quando não for possível estimar o impacto financeiro com razoável segurança, devem ser indicadas as razões dessa impossibilidade."

Nesse contexto, cabe destacar que serão avaliados nesta subseção, os processos com probabilidade de perda classificada como possível (risco possível), conforme a classificação indicada anteriormente. Ademais, devido à sua relevância crescente, e, a fim de fortalecer a transparência na divulgação das informações acerca das Demandas Judiciais, foi incluída no final desta subseção avaliação acerca dos processos com risco classificado como provável, bem como especificação das ações, tanto de risco provável quanto possível, ajuizadas pelos entes subnacionais contra a União. As informações a respeito das demandas judiciais no âmbito da AGU têm por base a Nota Técnica nº 4/2022/CGPG-DGE/DGE/AGU, de 3/2/2022, que possui atualizações em relação às informações apresentadas no Balanço Geral da União (BGU), posição dezembro 2021.

Com exceção da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), que utiliza critérios próprios, a avaliação dos passivos contingentes de demandas judiciais contra a União toma por base os parâmetros definidos pelas portarias da AGU nº 40/2015, nº 318/2018 e nº 514/2019, conforme citado previamente.

Em que pese ser possível traçar um panorama em instâncias atuais dos processos, não há precisão em qualquer estimativa temporal a respeito do término e do pagamento das ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos ou ser resolvido no curto prazo.

Ressalta-se que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido, uma vez que é normal que as partes que litigam contra a Fazenda Pública subestimem os valores informados nas causas, visando reduzir as despesas processuais ou mesmo os superestimem, nos casos de isenção de despesas processuais, acarretando um alto índice de imprecisão de valores. Nas ações listadas, as fontes para informação a respeito dos montantes são: os valores pedidos pelas partes, as estimativas dos órgãos públicos federais envolvidos nas causas ou grupos de causas semelhantes e as estimativas da área técnica responsável pelos cálculos na AGU.

É importante ressaltar, ainda, que as informações apresentadas neste Anexo não implicam qualquer reconhecimento pela União quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam oferecer ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orçamento federal, em face de seu elevado valor, caso a União não saia vencedora. Cumpre enfatizar que neste Anexo não são consideradas as ações judiciais para as quais já exista inscrição em precatório ou já tenha havido o pagamento judicial ou administrativo.

4.1.1.2 Demandas Judiciais Contra a Administração Direta da União

Compete à AGU, por intermédio da PGU, a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta da União. Observa-se, conforme exposto na Tabela 15*Tabela 15*, que o risco fiscal relativo a demandas judiciais contra a Administração Direta da União[12] é estimado em R$ 209,3 bilhões. Destaca-se, porém, que algumas ações judiciais apresentam estimativa de impacto não disponível. Dessa forma, o valor de impacto potencial seria mais elevado que o valor mencionado.

Tabela 15 - Demandas Judiciais no âmbito da PGU

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Setor Sucroalcooleiro - Responsabilidade civil do Estado.	RESP 1347136/DF (2012/0207039-3) 0025517-61.1999.4.01.3400. No STF, ARE 884325.	107,0
ACP - Devolução das diferenças pagas pelos mutuários de Cédulas. de Crédito Rural- Plano Collor I	ERESP 1.319.232/DF	79,0
Fornecimento Medicamento pelo Poder Público.	RE 566471, RE 657718, RE 855178, RESP 1.657.156/RJ (Tema 106 do STJ)	14,0
Indenização em pecúnia por férias não gozadas por servidor ativo.	ARE 721001	3,9
Trem-bala Rio de Janeiro-São Paulo.	Decreto Injuntivo 47/2012	2,4
Liquidação de Sentença - Indenização por Restrição Ambiental.	5033010-49.2020.4.04.7000 (TRF4_1_PR)	1,0
Ação de Desapropriação.	REsp 1505733; REsp 1522030; REsp 1505700; REsp 1505696 - 0003108-05.2011.4.04.0000	1,0
Desapropriação por Interesse Social.	0015826-09.1997.4.01.0000 EREsp 1179444	1,0
Equiparação do valor das diárias devidas a membros do Ministério Público e do Poder Judiciário.	RE 968646	Não disponível
Isonomia entre Magistratura e Ministério Público para Licença prêmio.	RE 1059466	Não disponível
Juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública.	RE 1317982	Não disponível
Total		**209,3**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.1.1.3 Demandas Judiciais Contra a União de Natureza Tributária

Compete à PGFN representar a União nas ações judiciais relativas à tributação federal, inclusive aquelas referentes às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a PGFN atua nas ações judiciais de natureza tributária em que a União é parte, bem como nas ações de seu interesse. Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), a PGFN atua nos recursos extraordinários e agravos que tratam de matéria tributária, além de acompanhar as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. Cumpre esclarecer que, no STF, com o instituto de repercussão geral, são eleitos recursos extraordinários relativos a temas tributários, cujo julgamento poderá afetar a arrecadação da União.

[12] Na Tabela 15 são apresentadas também as ações judiciais que se encontram na Secretaria Geral do Contenciosos (SGCT), quando não relacionadas a tema tributário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no STF as ações versam sobre questões constitucionais, algumas delas podem ser discutidas simultaneamente nas duas casas, porém sob enfoques distintos.

As estimativas de impacto fiscal destas demandas judiciais são fornecidas pela Receita Federal do Brasil (RFB) e levam em consideração, na maioria dos casos, a perda total de arrecadação anual e uma estimativa de impacto de devolução, considerados os últimos cinco anos e a totalidade dos contribuintes, de modo que representa o máximo de impacto ao erário, que pode não se concretizar em sua totalidade.

Estima-se que o impacto das ações judiciais de natureza tributária, no âmbito do STF, seja aproximadamente de R$ 807,4 bilhões, conforme a Tabela 16.

Tabela 16 - Ações judiciais de natureza tributária no STF

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
PIS e COFINS. Validade de critérios de aplicação da não-cumulatividade.	RE 841.979	472,7
PIS/COFINS das instituições financeiras. Discussão a respeito da possibilidade de incidência de PIS/COFINS sobre as receitas de instituições financeiras que decorrem de seu objeto social e incluiriam, portanto, as receitas de natureza financeiras, com fulcro na Lei 9.718/98.	RE 609.096 e 880.143	115,2
Inclusão do PIS e da Cofins nas suas próprias bases de cálculo.	RE 1.233.096	65,7
PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ISS. Questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ISS na base de cálculo da contribuição para o PIS e COFINS (sistemática da tributação por dentro).	RE 592.616	35,4
PIS E COFINS. Incidência sobre as receitas decorrentes da locação de bens móveis.	RE 659.412	20,2
CIDE sobre remessas ao exterior. Discussão a respeito da incidência da CIDE criada pela Lei nº 10.168/2000, destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.	RE 928.943	19,6
Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e do COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	RE 835.818	16,5
PIS sobre locação de bens imóveis. Discussão sobre a incidência de PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente.	RE 599.658	16,0
FUNRURAL PJ - Contribuições devidas à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural, incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Art. 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994.	RE 700.922	12,2
Contribuição da Agroindústria. Discussão sobre a constitucionalidade da contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias sobre a receita bruta prevista na Lei n.º 10.256/2001.	RE 611.601	12,0
PIS/COFINS e CSLL sobre atos cooperativos. Discussão sobre a incidência do PIS, COFINS e CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das sociedades cooperativas.	RE 672.215	9,1
Contribuição ao SENAR. Discussão sobre a constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.	RE 816.830	5,2
Aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de benefícios fiscais previstos no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários.	RE 1.285.177	4,0
Multa por indeferimento administrativo de pedidos de ressarcimento, compensação e restituição. Discussão sobre a aplicação das multas de 50% dos §§ 1 5 e 17 do art. 74 da Lei nº 9.430/1996, na redação que lhes foi conferida pelo art. 62 da Lei nº 12.249/2010, em caso de indeferimento de pedidos de ressarcimento de compensação já efetuados (ou que venham a ser efetuados), ressalvando-se a possibilidade da incidência de multa em caso de má-fé do contribuinte.	RE 796.939	3,7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
COFINS/PIS. Importação. Exigência de lei complementar para a disciplina de PIS e COFINS sobre a importação. Lei nº 10.865/2004.	RE 565.886	Não disponível
IOF. Fato gerador. Incidência nos contratos de mútuo onde não participem instituições financeiras. Factoring. Artigo 13 da Lei nº 9.779/99.	RE 590.186	Não disponível
IRPJ. Demonstrações financeiras. Correção monetária. Julho e agosto de 1994. Constitucionalidade. Art. 38 da Lei 8880/94.	RE 595.107	Não disponível
Imunidade. Imposto Importação. Caracterização de atividade filantrópica executada a luz de preceitos religiosos (ensino, caridade e divulgação dogmática) com assistência social.	RE 630.790	Não disponível
Imposto de importação. Comércio internacional. Direitos Antidumping. Retroatividade. Diversidade de estágios da operação de importação.	RE 632.250	Não disponível
IPI. Incidência. Bacalhau: processo de alteração de sua apresentação natural.	RE 627.280	Não disponível
Crédito presumido de IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS.	RE 593.544	Não disponível
Contribuição Previdenciária. Cooperativas. LC 84/96, artigo 1º, inciso II. Alegação de cobrança de alíquotas superiores às das empresas em geral.	RE 597.315	Não disponível
CSL e IRPJ sobre rendimentos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável e superávits das entidades fechadas de previdência complementar. Ausência de finalidade lucrativa.	RE 612.686	Não disponível
Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados em juízo.	RE 1.141.156	Não disponível
Alcance da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros.	ARE 1.244.302	Não disponível
Equiparação de Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária.	RE 600.010	Não disponível
Imunidade tributária recíproca em favor de sociedade de economia mista prestadora de serviço público relativo à construção de moradias para famílias de baixa renda.	ARE 1.289.782	Não disponível
Exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).	RE 1.341.464	Não disponível
Total		**807,4**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Por sua vez, as ações judiciais de natureza tributária em trâmite no Superior Tribunal de Justiça (STJ), representam um risco fiscal estimado da ordem de R$ 35,2 bilhões, consoante o exposto na Tabela 17.

Tabela 17 - Ações judiciais de natureza tributária no STJ

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
CSSL e IRPJ sobre ganhos de entidades fechadas de previdência complementar. Julgar-se-á a legitimidade da incidência da CSLL e do IRPJ sobre os ganhos das entidades fechadas de previdência complementar – equiparadas por lei a instituições financeiras – a partir de mandado de segurança coletivo impetrado por associação que representa diversas dessas entidades.	RESP 1.419.370	30,2
Aproveitamento de crédito de PIS e COFINS. Julgar-se-á acerca do aproveitamento de créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo (decorrente da venda 'facilitada' de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente da prestação de serviços de telecomunicação).	RESP 1.492.526 e 1.655.706	5,0
Limitação a 20 (vinte) salários mínimos na apuração da base de cálculo de contribuições a terceiros.	REsp 1.898.532/CE e REsp 1.905.870/PR (tema 1079)	Não disponível
Total		**35,2**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1.1.4 Demandas Judiciais Contra as Autarquias e Fundações - PGF

Compete à Procuradoria-Geral Federal (PGF) exercer a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e da certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, incluindo as ações que discutem os benefícios previdenciários pagos pelo RGPS/INSS.

O impacto financeiro dessas ações é estimado em R$ 198,9 bilhões, como demonstrado na Tabela 18, e revela a expectativa da repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. Quando não especificado de forma contrária, os custos estimados computam não só as despesas iniciais com o pagamento de atrasados, mas, também, o impacto futuro nas contas públicas. Assim, os impactos referidos podem ser diluídos ao longo do tempo, não sendo necessariamente realizados em um único exercício fiscal.

Tabela 18 - Ações judiciais no âmbito da PGF

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Aposentadoria especial do vigilante.	RESP 1830508 (TEMA 1031)	151,0
Reconhecimento aos segurados que ingressaram na Previdência Social até o dia anterior à publicação da Lei 9.876/99 o direito de opção, na apuração do seu salário-de-benefício, entre a regra "de transição" estabelecida no art. 3º da Lei 9.876/99.	REsp 1554596/SC e REsp 1596203/PR (TEMA 999, STJ) e RE nº 1276976/DF e RE nº 1276977/DF (TEMA 1102)	46,4
Ação de desapropriação da Fazenda Araguaia no Tocantins	RESP 1.179.444 e ERESP 1.179.444	1,5
Aposentadoria especial. "Pico de ruído"	RESP 1886795 (Tema RR 1083)	Não disponível
Cobrança de valores recebidos indevidamente a título de benefício previdenciário	RESP 1852691 (TEMA 1064)	Não disponível
Termo inicial de auxílio-acidente decorrente de cessação de auxílio-doença	RESP 1729555 (TEMA 862)	Não disponível
Aposentadoria especial. Gozo de auxílio-doença não acidentário.	RESP 1759098 (TEMA 998)	Não disponível
Servidor. Aposentadoria. Reconhecimento e cômputo, nos proventos, de direito não concedido enquanto o servidor estava em atividade.	RESP 1783975 (TEMA 1017)	Não disponível
Total		**198,9**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.1.1.5 Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União

Segundo as informações prestadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais federais, as ações judiciais das empresas dependentes em que o risco de perda é considerado possível, configurando passivos contingentes, totalizam cerca de R$ 3,7 bilhões, sendo constituídas por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível, conforme demonstrado na Tabela 19.

As reclamações trabalhistas totalizam R$ 1,3 bilhão. Em geral, estas ações advêm de litígios por reivindicação de atualização salarial ou recomposição de perdas decorrentes de índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos. Também estão incluídas neste grupo as demais ações relativas aos empregados como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, podendo se tratar de conflitos nas áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empresas estatais federais, as ações se referem a uma diversidade de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. As ações cíveis das Estatais Federais somaram aproximadamente R$ 2,3 bilhões.

As demandas previdenciárias totalizaram cerca de R$ 20,9 milhões e correspondem àquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados. As lides de ordem tributária somaram R$ 109,6 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente os devidos aos estados e municípios.

Tabela 19 - Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais

Em R$ milhões

Empresa	Tipo de Demanda				Total
	Trabalhista	Cível	Previdenciário	Tributário	
Engenharia, Construções e Ferrovias - VALEC	71,2	1.092,3	9,3	6,0	1.178,7
Empresa Brasileira de serviços hospitalares - EBSERH	321,8	168,7	-	-	490,5
Cia Desenvolvimento V. S. Francisco e Parnaíba - CODEVASF	10,2	449,3	-	2,7	462,2
Cia Brasileira De Trens Urbanos - CBTU	302,3	76,9	-	54,3	433,5
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	140,6	116,1	-	5,4	262,1
Grupo Hospitalar Conceição - GHC	131,7	125,4	-	-	257,0
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	145,1	13,7	0,1	0,2	159,0
Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS	1,5	88,4	-	23,0	112,9
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - TRENSURB	79,4	27,5	-	-	106,9
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	51,3	6,8	11,6	1,9	71,6
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	10,6	55,1	-	-	65,7
Cia Nacional de Abastecimento - CONAB	41,7	-	-	16,0	57,7
Empresa de Planejamento e Logística - EPL	0,6	48,7	-	-	49,3
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	17,2	3,3	-	-	20,5
Centro Nac. de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC	4,6	3,1	-	-	7,7
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	6,8	-	-	-	6,8
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	3,4	1,2	-	-	4,6
Empresa Pesquisa Energética - EPE	0,2	0,0	-	-	0,2
Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	-	-	-	-	-
Total	**1.340,2**	**2.276,3**	**20,9**	**109,6**	**3.746,9**

***Fonte**: SEST/ME. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.1.1.6 Demandas Judiciais Contra o Banco Central do Brasil (BCB)

O Banco Central do Brasil (BCB), em 31 de dezembro de 2021, era parte em 9.259 ações, sendo 2.653 no polo ativo, 6.357 no polo passivo e 249 tendo o BCB como parte interessada.

As ações judiciais nas quais o BCB era parte em 31 de dezembro de 2021 referem-se a assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações.

Em atenção ao disposto no art. 30 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022), as dotações aprovadas na lei orçamentária anual, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, serão descentralizadas aos tribunais requisitantes dos precatórios, aos quais competirá efetuar os pagamentos aos beneficiários. Em virtude disso, os recursos orçamentários e financeiros não transitarão pelo BCB (entidade devedora).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2021 havia 813 ações nessa situação, totalizando R$ 5,8 bilhões. A maior parte desse valor refere-se a regimes especiais de resolução para instituições financeiras, no montante de R$ 5,0 bilhões.

A área jurídica avalia todas as ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda, que é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) era parte em 565 ações judiciais em 31 de dezembro de 2021, sendo 3 no polo ativo, 560 no polo passivo e 2 tendo o Proagro como parte interessada. As ações judiciais estão relacionadas, principalmente, a contestação das decisões sobre os pedidos de cobertura dos produtores rurais.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram consideradas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2021, havia 134 ações nessa situação, totalizando R$ 54,0 milhões.

A distribuição dos valores do passivo contingente do BCB de acordo com a instância está discriminada na Tabela 20, a seguir:

Tabela 20 - Passivo Contingente do BCB por instância

Em R$ milhões

Instância	BCB	Proagro	Total
STJ	127,0	11,0	138,0
TST	8,0	-	8,0
Turmas Recursais	2,0	-	2,0
Juizado Especial	1,0	1,0	2,0
1º Grau	4.949,0	23,0	4.972,0
2º Grau	714,0	19,0	733,0
Total	**5.801,0**	**54,0**	**5.855,0**

Posição: 31/12/2021.
***Fonte**: BCB. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.1.1.7 Demandas Judiciais classificadas como de Risco Provável

A Portaria nº 40/2015, conforme mencionado anteriormente, estabeleceu a classificação das ações judiciais quanto à probabilidade de perda, destacando-se a alteração promovida pela Portaria AGU nº 514, de 24 de outubro de 2019, que resultou em nova redação do § 1º do art. 3º:

> *"Art. 3º A classificação das ações quanto à probabilidade de perda observará os seguintes critérios:*
>
> *I - do Risco Provável, que abrange:*
>
> *a) ação judicial de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade ou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida sobre conjunto de ações judiciais fundadas em idêntica questão de direito com decisão de órgão colegiado do STF desfavorável à Fazenda Pública; e*
>
> *b) ação judicial de conhecimento ou recurso representativo de controvérsia com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça - STJ ou do Tribunal*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Superior do Trabalho - TST desfavorável à Fazenda Pública, que não tenha matéria passível de apreciação pelo STF. (NR)

O conjunto de normativos utilizado pela AGU na classificação das demandas judiciais quanto à probabilidade, e, exaustivamente mencionados ao longo desta seção, auxilia a estimativa do risco e a composição do impacto financeiro das respectivas ações judiciais acompanhadas pela instituição. Nas tabelas a seguir, estão listadas as ações judiciais classificadas como de risco provável, no âmbito da AGU, e, portanto, incluem as ações de responsabilidade dos seguintes órgãos: Procuradoria-Geral da União (PGU), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Procuradoria-Geral Federal (PGF).

A PGFN representa a União nas ações judiciais de natureza tributária relativas à tributação federal, e, dentre as instituições consideradas no escopo da AGU, foi a de maior representatividade acerca das ações com risco provável, com cerca de R$ 614,2 bilhões.

As ações no âmbito da PGU com risco provável somam cerca de R$ 240,5 bilhões, com destaque para as ações que têm como tema o FUNDEF. Em seguida aparecem as ações contra as Autarquias e Fundações, que representam cerca de R$ 5,2 bilhões.

Tabela 21- Consolidação das estimativas de impacto das ações judiciais de Risco Provável dos órgãos da AGU

Em R$ bilhões

Órgão Responsável	Estimativa de impacto
Advocacia-Geral da União	859,9
Procuradoria-Geral da União (PGU)	240,5
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	614,2
Procuradoria-Geral Federal (PGF)	5,2

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME*

Tabela 22- Demandas judiciais de Risco Provável no âmbito da PGU

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
FUNDEF - ACP 0050616-27.1999.4.03.6100.	Diversas Ações. Exemplos: 1000943-94.2017.4.01.3700 (municípios do Estado do Maranhão)1022241-74.2019.4.01.3700 (Estado do Maranhão) 0802946-41.2018.4.05.8200 (Estado da Paraíba)	90,0
Ação Possessória – Campo de Marte.	RE nº 668869	50,0
FUNDEF.	ACOs 648 (Bahia), 660 (Amazonas), 661 (Maranhão), 669 (Sergipe), 683 (Ceará), 700 (Rio Grande do Norte), 701 (Alagoas), 722 (Minas Gerais), 718 (Pará) e 658 (Pernambuco)	22,5
FUNDEF - Ações movidas diretamente pelos entes federados.	Execuções apuradas no DCP da PGU (08003527320174058108)	20,0
Auditores fiscais. Reajuste de 28,86% sobre a RAV. Incidência na forma integral.	RESP Nº 1318315/AL (Número de origem: 0004027-64.2011.4.05.0000) e demais ações relacionadas ao tema	7,1
Diferenças salariais.	Vários processos como por exemplo: ASPOMETRON – 30674532015401340 0/17710820154013400 :R$ 15.250.787,97,03/2015 - AO 0020877-34.2007.4.01.3400	5,8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Gratificações de desempenho – GDAT.	Diversos, como exemplo o 0005097-39.2016.4.01.3400 - MS COLETIVO 0028427-61.1999.4.01.3400 / MS COLETIVO 0006246-61.2002.4.01.3400	4,3
Correção de expurgos inflacionários.	0002243-78.1993.4.01.3400	3,8
Equiparação dos aposentados e pensionistas do extinto DNER com os servidores do DNIT.	RESP nº 1244632/CE (Número de origem: 0016386-69.2006.4.05.8100) e demais ações relacionadas ao tema	3,1
Ação Ordinária - 28,86% s/RAV.	"AO 97.3486-0, AO 97.6372-0 e AO 98.0008-9"	3,0
Incorporação de GAT ao VB.	0000423-33.2007.4.01.3400	3,0
Servidor Público - Pagamento de GIFA.	AR 5549/DF (2015/0015867-0) - 0015867-54.2015.3.00.0000	2,6
Desapropriação.	Algumas ações :0020878-23.2001.4.03.6100 (SC ADM consorcio Almeida Prado) 0216425-57.1900.4.02.5101(Americo da Costa - espolio) 50170449120194036100 (Arnaldo e Angelo Poci - espolio)	2,4
Indenização por dano material. Aeroporto internacional de Rio Branco/AC.	0002042-15.1999.4.01.3000	2,0
Reajuste de 28,86% incidentes sobre a RAV.	0400291-47.1994.4.03.6103 e demais ações relacionadas ao tema	2,0
Pensão Previdenciária - dependência econômica.	ADI 4878 e ADI 5083	1,9
Anistia política. Possibilidade de acumulação de reparação econômica com indenização por danos morais.	EREsp nº 1467148 / SP (2014/0151681-2) 0004263-64.2007.4.03.6126 e demais ações relacionadas a todos os anistiados e herdeiros dos anistiados pela Lei n. 10.559/02	1,8
Ação Ordinária – Sucroalcooleiro.	0021305-84.2005.4.01.3400	1,6
Reajuste 3,17%.	0003632-22.1997.4.05.8000	1,5
Ação Ordinária - Fundos de Pensão.	0008839-79.1999.4.02.5101 (0000690-59.2020.4.02.5101/RJ)	1,2
Ação Coletiva - SUS - Recomposição de Diárias.	Ação Coletiva NR 0006409-12.2000.4.01.3400	1,1
Restituição de Valores / Indenização por dano material.	00227832719944025101/ 0003843-28.2005.4.02.5101/1030855-27.2021.4.01.3400	1,1
Adiantamento PCCS (47,12%) e URPs de abril a maio de 1988.	RT 3126/1995 (0312600-79.1995.5.02.0064)	1,1
Auditores fiscais. Reajuste de 28,86% sobre a GEFA. Incidência de forma integral.	RESP Nº 1478439/RS (Número de origem: 200571000235728) e demais ações relacionadas ao tema	1,0
Ação Ordinária – Sucroalcooleiro.	0022411-76.2008.4.01.3400	1,0
Ação Ordinária - Indenização – Fibrasa.	0086241-05.1995.8.17.0001 (001.1995.086241-0/00)	1,0
Ação Ordinária – SUCRO.	0000627-09.1990.4.05.8300	1,0
Ação Trabalhista - Diferenças Salariais.	MS 0737165-73.2001.5.55.5555- 1055745-37.2020.4.01.3700 (TRF1_1) -	1,0
Ação Execução – FUNDEF.	0006119-05.2015.4.05.8300	1,0
Reenquadramento de servidores.	0010391-24.00.010510-0	0,8
Fundo Constitucional do Distrito Federal e Imposto de Renda Retido na Fonte das forças de segurança pública do DF.	ACO 3455	0,7
Licença maternidade e salário maternidade.	ADI 6327	Não disponível
Responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários das perícias requeridas pelo MPF	Estima-se que a matéria seja debatida em centenas de processos, mas não há um número definido.	Não disponível
Total		**240,5**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 23 - Demandas judiciais de Risco Provável de natureza tributária[13]

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Cofins/PIS. Base de cálculo, inclusão do ICMS	RE 574.706	533,1
Cebas - Lei 12.101/2009.	ADI 4480 e ADI 4891	29,4
Crédito-Prêmio de IPI.	000280-45.1987.4.01.3400	13,2
Tema 304 - Cofins/PIS. Não-cumulatividade. Vedação à apropriação de créditos na aquisição de resíduos, desperdícios ou aparas.	RE 607.109	9,4
Índice de Correção de Balanço de Instituições Financeiras em Liquidação Extrajudicial em Débitos com o PROER.	0004181-63.2006.4.01.3300	6,4
Crédito-Prêmio de IPI.	1998.34.00.023369-3 / 1998.34.00.091966-4	4,0
Crédito-Prêmio de IPI.	2000.01.00.103398-8,1998.34.00.016686-2 e 0012458-40.1998.4.01.3400	3,0
Alargamento da base de cálculo do PIS/COFINS – Art. 3º, § 1º da Lei n. 9.718/98.	2005.51.01.011297-9 (0011297-59.2005.4.02.5101)	2,4
Isenção. Sistema "S".	1010743-06.2018.4.01.3800	2,4
Crédito-Prêmio de IPI.	5035708-24.2017.4.04.7100 (88.00.10374-0) e REsp n. 1.694.046/RS	2,0
Imunidade quanto ao IRPJ e ao ITR, para sociedade de economia mista.	5075103-52.2019.4.04.7100	1,3
Cumprimento de sentença. Repetição de indébito.	1038704-21.2019.4.01.3400	1,3
Crédito-Prêmio de IPI.	Cumprimento de sentença n. 0703143-93.1993.4.03.6106	1,3
Crédito-Prêmio de IPI.	0015993-50.1993.4.01.3400	1,2
Crédito-Prêmio de IPI.	0008307-07.1993.4.01.3400	1,1
Crédito-Prêmio de IPI.	5020376-80.2018.4.04.7100	1,0
ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.	5014051-95.2014.4.04.7208	1,0
Contribuição previdenciária patronal, RAT e para terceiros (INCRA, SEBRAE-APEX-ABDI, SESC e SENAC).	5017076-13.2018.4.04.7100	1,0
Produto da arrecadação do IRRF - Bens e serviços.	ACO 2866; ACO 2847; ACO 2897; ACO 3296; ACO 2864; ACO 2970; ACO 2929; ACO 2881; ACO 2854; ACO 2930	Não disponível
Tema 962 - Incidência do Imposto de renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito."	RE 1.063.187	Não disponível
Total		**614,2**

Obs.: Para fins de alinhamento com o Balanço Geral da União – BGU 2021, Nota explicativa "66 - Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios", excepcionalmente foi incluído neste Anexo de Riscos Fiscais, como risco provável, o tema "Cofins/PIS. Base de cálculo, inclusão do ICMS" no valor de R$ 533,1 bilhões, que corresponde a ação com decisão desfavorável à União com trânsito em julgado em 2021.
***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Tabela 24 - Ações judiciais de Risco Provável no âmbito da PGF

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Legitimidade da Cobrança da Taxa de Fiscalização da ANATEL.	RE 1319383	4,2
Agência Nacional de Transportes Terrestres - Pretensão indenizatória formulada pela empresa EUCATUR.	AR 6151	1,0

[13] Ações judiciais de risco provável de natureza tributária no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Geral de Contencioso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Índice de atualização de precatórios e pagamentos judiciais. Correção monetária nas condenações.	ADIs 4425 e 4357	Não disponível
Legitimidade dos sucessores para revisão do benefício previdenciário do instituidor.	RESP 1856969 (TEMA 1057)	Não disponível
Total		**5,2**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

O montante do valor das demandas judiciais sob responsabilidade da SEST, que eram classificadas como de risco provável, em 31/12/2021, somava R$ 3,0 bilhões. As reclamações trabalhistas e as ações de natureza cível, destacaram-se como as demandas de maior importância em termos de valor de ações provisionado, totalizando, em conjunto, R$ 2,8 bilhões.

Tabela 25 - Demandas Judiciais de Risco Provável das Empresas Estatais Federais

Em R$ milhões

Empresa	Tipo de Demanda				Total
	Trabalhista	Cível	Previdenciário	Tributário	
Engenharia, Construções e Ferrovias - VALEC	72,0	645,4	0,6	1,3	719,4
Cia Brasileira De Trens Urbanos - CBTU	140,5	513,1	-	64,0	717,5
Grupo Hospitalar Conceição - GHC	416,7	7,3	-	-	424,0
Cia Nacional de Abastecimento - CONAB	251,9	31,3	-	28,9	312,2
Empresa Brasileira de serviços hospitalares - EBSERH	225,3	33,6	-	-	258,8
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	70,7	17,3	-	19,3	107,4
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	81,2	2,2	22,8	0,1	106,3
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - TRENSURB	55,1	8,9	-	-	64,0
Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS	13,9	48,4	-	0,1	62,5
Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	41,6	1,9	-	-	43,5
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	26,2	14,4	-	-	40,6
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	18,3	17,7	-	-	36,0
Cia Desenvolvimento V. S. Francisco e Parnaíba - CODEVASF	3,4	23,4	-	-	26,7
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	20,4	1,7	-	-	22,0
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	2,4	4,7	-	-	7,1
Empresa Pesquisa Energética - EPE	2,8	0,0	-	2,2	5,0
Centro Nac. de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC	3,7	0,1	-	-	3,8
Empresa de Planejamento e Logística - EPL	1,6	1,2	-	-	2,9
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	1,3	0,1	-	-	1,4
Total	**1.449,0**	**1.372,7**	**23,4**	**116,0**	**2.961,0**

***Fonte**: SEST/ME. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

De acordo com as informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Banco Central, as provisões são contabilizadas em 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável, ou seja, em que o risco de perda seja avaliado como maior do que 50%, segundo a metodologia própria de classificação de risco desta Procuradoria. Em 31 de dezembro de 2021, foram contabilizadas provisões para 811 ações nas quais o BCB era parte, em um montante da ordem de R$ 8,8 bilhões. Em relação às ações contra o Proagro, foram contabilizadas provisões para 209 ações, totalizando R$ 336,0 milhões. Conforme descrito na Tabela 26, o total de ações judiciais de risco provável sob responsabilidade do Banco Central é de R$ 9,1 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 26 - Ações judiciais de Risco Provável do BCB por instância

Em R$ milhões

Instância	BCB	Proagro	Total
STF	955,0	-	955,0
STJ	816,0	77,0	893,0
TST	4,0	-	4,0
Turmas Recursais	1,0	-	1,0
Juizado Especial	-	1,0	1,0
1º Grau	4.787,0	105,0	4.892,0
2º Grau	2.196,0	153,0	2.349,0
Total	**8.759,0**	**336,0**	**9.095,0**

Posição: 31/12/2021.
***Fonte**: BCB. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.1.1.8 Demandas Judiciais dos entes subnacionais contra a União[14]

As ações judiciais de entes subnacionais contra a União, de risco possível e de risco provável, foram estimadas na ordem de R$ 184,2 bilhões. Desse montante, as ações relacionadas ao FUNDEF, que envolvem diversos processos e entes subnacionais, representam R$ 133,5 bilhões, cerca de 72% do total. A ação referente à ação de posse do Campo de Marte, localizado em São Paulo, corresponde a R$ 50,0 bilhões, que em conjunto com as ações relacionadas ao FUNDEF soma 99,6% do total. Ressalta-se que tais ações estão incluídas nas tabelas anteriores, sendo apresentadas nesta seção para fins de detalhamento dos riscos de ações que envolvem os entes subnacionais.

Segundo informações da AGU, existe alta probabilidade da emissão de precatórios no montante de R$ 1,8 bilhão, no exercício de 2023, relacionada às seguintes ações cíveis originárias (ACOs) do FUNDEF: 648 (Bahia), 660 (Amazonas), 661 (Maranhão), 669 (Sergipe), 683 (Ceará), 700 (Rio Grande do Norte), 701 (Alagoas), 722 (Minas Gerais), 718 (Pará) e 658 (Pernambuco). Ainda de acordo com a AGU, estavam identificados 69 precatórios inscritos nos Tribunais Regionais Federais 1 e 5 (TRF 1 e TRF5) para pagamento no valor total de R$ 0,8 bilhão, também referente ao FUNDEF.

Tabela 27 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Possível

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Estimativa de impacto
Tema 254 - Equiparação de Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária. Processo de referência: RE 600.010.	Não disponível
Tema 1122 - Imunidade tributária recíproca em favor de sociedade de economia mista prestadora de serviço público relativo à construção de moradias para famílias de baixa renda. Processo de referência: ARE 1.289.782.	Não disponível

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME*

[14] As ações judiciais apresentadas nessa subseção apresentam, apenas, um recorte distinto ao tratamento do tema Entes Subnacionais, sendo que tais demandas já foram retratas ao longo da seção de Demandas Judiciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 28 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Provável

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Estimativa de impacto
FUNDEF - ACP 0050616-27.1999.4.03.6100. Processos de referência: Diversas Ações. Exemplos: 1000943-94.2017.4.01.3700 (municípios do Estado do Maranhão)022241-74.2019.4.01.3700 (Estado do Maranhão) 0802946-41.2018.4.05.8200 (Estado da Paraíba	90,0
Ação Possessória. Processo de referência: RE nº 668869	50,0
FUNDEF. Processos de referência: ACOs 648 (Bahia), 660 (Amazonas), 661 (Maranhão), 669 (Sergipe), 683 (Ceará), 700 (Rio Grande do Norte), 701 (Alagoas), 722 (Minas Gerais), 718 (Pará) e 658 (Pernambuco).	22,5
FUNDEF - Ações movidas diretamente pelos entes federados. Processos de referência: Execuções apuradas no DCP :08003527320174058108 /100189118.2017401.3900-/5513-45.2005.401.3900/02478-6.2017.401.3907/08087754620174058100/100017802.2017.4013902/08002097120184058101/08002097120184058101/00373 - Informações PRU5 :EXECUÇÕES decorrentes da coletiva da AMA 0011204-19.2003.4.05.8000, da coletiva da AMUPE 0000001-28.2006.4.05.8300, algumas de coletiva da APRECE e individuais.	20,0
Ação Execução – FUNDEF. Processo de referência: 0006119-05.2015.4.05.8300	1,0
Fundo Constitucional do Distrito Federal e Imposto de Renda Retido na Fonte das forças de segurança pública do DF. Processo de referência: ACO 3455.	0,7
Produto da arrecadação do IRRF - Bens e serviços. Processo de referência: ACO 2866; ACO 2847; ACO 2897; ACO 3296; ACO 2864; ACO 2970; ACO 2929; ACO 2881; ACO 2854; ACO 2930.	Não disponível
Total	**184,3**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/SETO/ME*

4.1.1.9 Avaliação de Risco das Demandas Judiciais

Conforme explicado anteriormente, apesar de provisionadas no BGU, as demandas judiciais de risco provável passaram a ser apresentadas com maior detalhamento neste Anexo V, devido à elevada possibilidade de que parte desse risco se transforme em precatórios no curto prazo, impactando as despesas previstas no orçamento da União. Desse modo, observa-se que o risco total de demandas judiciais, somando o risco provável e o possível, alcançou R$ 2.132,3 bilhões, um aumento de R$ 109,0 bilhões em relação ao observado em 2020, o que representa um acréscimo de 5,4%.

As ações classificadas como de risco possível alcançaram o valor de R$ 1.260,4 bilhões em 2021, uma diminuição de R$ 55,7 bilhões em relação ao observado em 2020, representando uma redução de 4,2%. Já as ações de risco provável totalizaram o montante de R$ 871,9 bilhões, um aumento de R$ 164,7 bilhões, ou 23,3% em relação a 2020.

Conforme mostra a Tabela 29, tanto para as ações classificadas como de risco possível quanto para as de risco provável, as demandas de natureza tributária apresentam a maior participação, sendo de aproximadamente 66,9% do total das ações de risco possível e de 70,4% do total de risco provável. Para as ações de risco provável, também se destacam as ações contra a administração direta, em razão, sobretudo, das ações referentes ao FUNDEF, que estão estimadas em R$ 132,5 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 29 - Demandas Judiciais de Risco Possível e Risco Provável

Em R$ bilhões

Demandas Judiciais	Ano Base							
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Risco Possível	**478,7**	**565,1**	**884,0**	**1.195,1**	**1.528,0**	**1.540,1**	**1.316,1**	**1.260,4**
Tributário	345,1	327,0	828,3	1.139,5	1.512,8	1.342,1	862,9	842,6
Demais	133,7	238,1	55,6	55,6	15,2	198,0	453,2	417,8
Administração Direta	2,1	1,0	4,0	3,1	3,7	171,6	230,6	209,3
Autarquias e Fundações	60,8	194,7	8,3	8,3	3,5	16,0	211,6	198,9
Estatais Dependentes	2,1	2,0	2,0	2,1	2,0	4,0	4,9	3,7
Banco Central	68,7	40,4	41,3	42,1	6,0	6,4	6,1	5,9
Risco Provável	**81,2**	**181,7**	**269,7**	**162,6**	**117,6**	**659,7**	**707,2**	**871,9**
Tributário	17,7	65,8	152,5	56,3	60,3	500,0	384,7	614,2
Demais	63,5	116,0	117,2	106,3	57,3	159,8	322,5	257,7
Administração Direta	56,5	84,5	98,9	87,9	42,7	136,9	306,3	240,5
Autarquias e Fundações	-	22,0	8,5	7,0	2,5	8,2	1,0	5,2
Estatais Dependentes	2,6	3,5	2,9	2,7	3,1	5,4	5,4	3,0
Banco Central	4,4	6,0	6,9	8,7	9,0	9,3	9,8	9,1
Total	**559,9**	**746,8**	**1.153,7**	**1.357,7**	**1.645,6**	**2.199,8**	**2.023,3**	**2.132,3**

Obs.: Para fins de alinhamento com o Balanço Geral da União – BGU 2021, Nota explicativa "66 - Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios", excepcionalmente foi incluído neste Anexo de Riscos Fiscais, como risco provável, o tema "Cofins/PIS. Base de cálculo, inclusão do ICMS" no valor de R$ 533,1 bilhões, que corresponde a ação com decisão desfavorável à União com trânsito em julgado em 2021.
Fonte: AGU, SEST e BCB. **Elaboração:** STN/SETO/ME.

A Tabela 30 mostra que as despesas decorrentes de demandas judiciais contra a União apresentam comportamento crescente desde 2014, em valores nominais. No ano de 2021, tais despesas alcançaram o montante de R$ 54,9 bilhões, correspondendo a 3,4% da despesa primária total do ano.

Tabela 30 - Despesas Judiciais em relação à Despesa Primária

Em R$ bilhões

Despesa	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Ações Judiciais (Valores pagos)[1]	18,8	26,1	30,3	31,7	36,5	41,3	50,3	54,9
Despesa Primária Total	1.046,5	1.164,5	1.249,4	1.279,0	1.351,8	1.441,8	1.947,2	1.613,9
Percentual da Despesa Primária Total	1,8%	2,2%	2,4%	2,5%	2,7%	2,9%	2,6%	3,4%

[1] Valores pagos refere-se a todas as Despesas da União em cumprimento a sentenças judiciais.
Fonte: AGU, PGFN/ME, SEST/ME, BCB. **Elaboração:** STN/SETO/ME.

Além do caráter probabilístico da natureza dessas ações judiciais, há de se considerar as características próprias dos trâmites jurídicos, como, por exemplo, pendências de julgamento final, possibilidade de recursos em instâncias superiores, dificuldade de previsão de tempo e valor das causas. Essas características impõem uma avaliação e interpretação cautelosa dos valores apontados como passivos contingentes de ações judiciais. De qualquer forma, o elevado montante relacionado às ações judiciais revela a necessidade de uma especial atenção ao tema.

4.1.2 Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento

Para melhor compreensão do que são e da situação em que se encontram os passivos contingentes em fase de reconhecimento, optou-se por dividi-los em três grupos, sendo eles:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Dívidas decorrentes da extinção/dissolução de entidades da Administração Federal;
2. Dívidas diretas da União; e
3. Dívidas decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.

Dívidas Decorrentes da Extinção/Dissolução de Entidades da Administração Pública Federal

Por força da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e de outras leis específicas que extinguiram entidades da Administração Pública Federal, a União sucedeu tais entidades em seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Dessa forma, neste grupo, encontram-se os compromissos assumidos pela União em virtude da extinção/dissolução de autarquias/empresas, como, por exemplo: Empresas Nucleares Brasileiras S/A – Nuclebrás, Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, Centrais de Abastecimento do Amazonas – CEASA/AM e Petrobrás Mineração S/A – Petromisa.

Dívidas Diretas da União

As dívidas de responsabilidade direta da União originam-se de variados eventos. Dentre esses, pode-se destacar dois: (i) a Constituição de 1988 que determinou a criação dos Estados de Roraima, Amapá e Tocantins, livres dos compromissos decorrentes dos investimentos feitos nos respectivos territórios, que foram atribuídos à União; e (ii) dispositivos legais que autorizaram as instituições financeiras federais a prestar auxílio financeiro, ou participar de alguma política pública, com o compromisso de posterior ressarcimento, pela União.

Dívidas Decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

O Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS é um fundo público criado em 1967, como elemento importante do então recém estruturado Sistema Financeiro de Habitação – SFH, gerido pelo Banco Nacional da Habitação – BNH. O FCVS foi criado com a finalidade de cobrir os saldos residuais eventualmente existentes no encerramento dos contratos de financiamento habitacional celebrados no âmbito do SFH. Sua finalidade declarada foi a de "dar tranquilidade aos tomadores dos financiamentos habitacionais". As receitas destinadas ao Fundo consistiram/consistem em um aporte inicial da União, mais as contribuições periódicas dos agentes financeiros e dos mutuários. A Caixa Econômica Federal - CAIXA é a administradora do FCVS, desde a extinção do BNH, em 1986.

Cerca de 3,4 milhões de contratos de financiamento foram celebrados entre os mutuários e os diversos agentes financeiros do setor de habitação, contendo a cláusula de cobertura pelo FCVS, bem como da chamada 'equivalência salarial', especialmente nas décadas de 1970/80. Contudo, nos anos 1980, a combinação de espiral inflacionária, achatamento salarial e decisões governamentais que ampliaram os subsídios aos mutuários levou ao colapso do sistema, pois o FCVS não teve/teria fluxo de receitas suficiente para fazer frente aos vultosos saldos devedores reais que resultaram daqueles fatores.

Com a finalidade de equacionar esse passivo, foi editada a Medida Provisória nº 1.520, de 24 de setembro de 1996 (convertida na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000), mediante a qual a União foi autorizada a celebrar, com os agentes financeiros credores do FCVS, contratos de novação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de dívida, os quais estabelecem o pagamento mediante a emissão direta de títulos de longo prazo, denominados CVS, emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Devido à circunstância de que outras dívidas (derivadas dos saldos residuais) vieram a ser legalmente atribuídas à União, houve a segregação operacional dessas importâncias em quatro Valores de Avaliação de Financiamento – VAFs, a saber:

a) Os saldos residuais dos contratos de financiamento habitacional (encerrados) constituem o VAF 1, se o recurso não provém do FGTS, e o VAF 2, se a origem do recurso é o FGTS. Eles são objeto do art. 1º da MP nº 1.520/1996 - Lei nº 10.150/2000.

b) Os créditos denominados "VAFs 3 e 4" não faziam parte da MP original, e foram posteriormente introduzidos na legislação, contemplando aspectos específicos das operações de financiamento com recursos do FGTS:

i) VAF 3, previsto no art. 15 da Lei nº 10.150/2000, que autorizou o Tesouro Nacional a assumir e ressarcir o valor das parcelas do *pro rata* correspondente à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do FCVS;

ii) VAF 4, incorporado no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, que autorizou a União a assumir a diferença entre a taxa de juros dos contratos de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, celebrados até dezembro de 1987 com mutuários finais, lastreados com recursos do FGTS, e a taxa efetiva de 3,12% a.a., referente ao período de 1º/1/1997 a 31/12/2001.

Assim, os VAFs 3 e 4 são créditos adicionais (ou derivados, ou complementares) aos VAFs 1 e 2, que são os saldos residuais de responsabilidade do FCVS referidos no art. 1º da Lei nº 10.150/2000. Por essa razão, a formalização da assunção dos VAFs 3 e 4 (quando existentes) relativos a determinado lote de contratos ocorre em processo administrativo próprio e, necessariamente, após a conclusão da novação dos VAFs 1 e 2 daquele lote. O contrato de assunção é celebrado entre a União e o FGTS (representado pelo seu agente operador, a CAIXA), com a interveniência do agente financeiro.

O controle e a evidenciação dos dois tipos de dívidas originados do FCVS passaram a ser feitos de forma segregada: (i) no BGU, a partir de 2018; e, (ii) no Anexo de Riscos Fiscais a partir da LDO de 2019.

O passivo da União decorrente do FCVS vem sendo progressivamente liquidado mediante a celebração de sucessivos contratos entre a União e os agentes financeiros (ou seus cessionários, ou o FGTS). De fato, desde 1998 foram celebrados 509 contratos de novação (dos VAFs 1 e 2) ou de assunção (dos VAFs 3 e 4), totalizando R$ 205,0 bilhões, em valores posicionados em dezembro/2021. Os contratos estabelecem o pagamento mediante títulos de longo prazo denominados CVS, com vencimento em 1º de janeiro de 2027, com pagamento de parcelas mensais de juros desde 1º de janeiro de 2005, e de parcelas mensais do principal desde 1º de janeiro de 2009.

Trata-se, assim, do maior passivo contingente da União em regularização. A estimativa do estoque a ser ainda pago resulta: (i) da apuração dos saldos nos contratos já apresentados à habilitação (pelos agentes à Caixa); e (ii) das avaliações atuariais periódicas efetuadas por empresa contratada pela Caixa, e que inclui a parcela de contratos não apresentados à habilitação.

Adicionalmente, a MP nº 513/2010, convertida na Lei nº 12.409/2011, autorizou o FCVS a assumir, na forma disciplinada em ato do seu Conselho Curador - CCFCVS, direitos e obrigações do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH e oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH.

A Tabela 31 demonstra a evolução da regularização dos passivos contingentes nos últimos três exercícios, segregados conforme os agrupamentos indicados no início desta seção.

Tabela 31 - Obrigações oriundas de passivos contingentes regularizadas entre 2019 e 2021

Em R$ milhões

Classificação	2019		2020		2021		Títulos utilizados no pagamento
	Executado	Previsto [1]	Executado	Previsto	Executado	Previsto [1]	
Extinção de entidades	13,9	5.038,0	-	5.670,9	-	5.670,0	LTN 2020
Dívida direta	-		-		-		
FCVS VAFs 1 e 2	1.582,0	13.750,0	3.355,3	15.857,1	8.292,4	25.000,0	CVS (A, B e C) 2027
FCVS VAFs 3 e 4	-		410,2		257,8		CVSB 2027
Total	**1.595,9**	**18.788,0**	**3.765,5**	**21.528,0**	**8.550,2**	**30.670,0**	

[1] *Previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).*
***Fonte e Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Cabe esclarecer que o fluxo das novações do FCVS esteve interrompido entre maio de 2012 e agosto de 2015 em virtude das ressalvas e/ou apontamentos levantados pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU. A retomada ocorreu após adequações nos sistemas e procedimentos operacionais da Administradora/CAIXA, e de alterações na Lei nº 10.150/2000, resultando em regularizações a partir de 2016, ainda bem abaixo dos montantes previstos, como se verifica na Tabela 31. No entanto, com a publicação das Leis nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, e, posteriormente, da nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021 (que promoveram novas alterações na Lei nº 10.150/2000), há a perspectiva de aumento no fluxo dos processos de novação, a partir de 2022, como apresentado na Tabela 33.

A Tabela 32 traz a posição do estoque conforme registrado no BGU nos três exercícios anteriores, bem como o estimado na LOA do exercício corrente.

Tabela 32 - Valores provisionados no BGU e estimado na LOA, segundo Passivo

Em R$ milhões

Passivo	Valor do estoque no BGU			Valor LOA
	2019	2020	2021	2022
Extinção de entidades	236,6	259,4	288,0	6.220,7
Dívida direta [1]	5.227,4	5.372,8	5.911,0	
FCVS VAFs 1 e 2 [2]	108.600,0	100.566,2	98.643,8	25.000,0
FCVS VAFs 3 e 4 [3]	7.950,0	7.415,1	7.415,1	
Total	**122.014,0**	**113.613,5**	**112.257,9**	**31.220,7**

[1] *Refere-se, predominantemente, a passivos contingentes da União com a Caixa, pendentes de pleno reconhecimento que possibilite o andamento dos respectivos processos administrativos de regularização. No BGU, esse passivo compõem a categoria "Riscos Fiscais".*
[2] *Estimativa a partir de informações apresentadas pela CAIXA, administradora do FCVS.*
[3] *Estimativas a partir de informações apresentadas pela CAIXA, administradora do FCVS.*
***Fonte**: STN/SETO//ME e CAIXA. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

A Tabela 33 apresenta a estimativa de pagamentos dos passivos em reconhecimento para o exercício de 2022 e para os três subsequentes, bem como demonstra o impacto fiscal para cada um deles.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 33 - Obrigações oriundas de passivos contingentes a regularizar

Em R$ milhões

Passivo	Credores	Fluxo Estimado				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
		2022 [1]	2023	2024	2025	
Extinção de entidades	Diversos	288,0	-	-	-	F
Dívida direta	CAIXA [2]	5.911,0	-	-	-	F
FCVS VAFs 1 e 2	Agentes do SFH ou seus cessionários	23.250,0	23.250,0	23.250,0	23.250,0	F
FCVS VAFs 3 e 4	FGTS, com eventual repasse aos agentes do SFH ou seus cessionários	1.750,0	1.750,0	1.750,0	1.750,0	F
Total		**31.199,0**	**25.000,0**	**25.000,0**	**25.000,0**	

[1] *Dentro dos limites estabelecidos no LOA 2022 - ações 00Q3 e 00QE*
[2] *Posição em 31/12/2021.*
***Fonte**: STN /SETO/ME e CAIXA. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Há que se ressaltar que estas obrigações geram impacto fiscal no endividamento público via emissão de títulos, mas não impactam a apuração do resultado primário, pois são objeto do correspondente ajuste patrimonial pelo Banco Central do Brasil.

4.1.3 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional

4.1.3.1 Garantias de Operações de Crédito

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União a operações de crédito, nos termos do art. 29, IV e do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se dos avais concedidos pela União aos entes federados e aos entes da administração indireta, das três esferas de governo, para a concessão de crédito, nos termos da lei. As garantias a operações de crédito podem ser internas ou externas, conforme a origem do financiamento que é objeto da garantia.

A STN monitora os eventuais atrasos no pagamento de operações de crédito garantidas, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando os devedores quanto às sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente.

A Tabela 34 sintetiza a evolução do saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União conforme Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas do terceiro quadrimestre de 2021, classificadas por tipo de mutuário e tipo de dívida.

Tabela 34 - Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito

Em R$ bilhões

Garantias em Operações de Crédito	Saldo Devedor Valor Realizado ($) [1]					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Garantias Internas	**111,1**	**111,5**	**114,3**	**109,3**	**114,1**	**112,9**
Estados	81,3	84,7	91,4	90,9	97,3	96,7
Municípios	4,0	3,9	3,9	4,9	6,9	8,2
Bancos Federais	7,1	6,5	6,1	5,4	4,7	4,1
Estatais Federais	17,7	16,0	12,7	8,2	5,1	3,9
Entidades Controladas	1,1	0,4	0,2	0,0	0,0	0,0
Garantias Externas	**103,8**	**121,9**	**143,9**	**146,6**	**181,9**	**190,5**
Estados	75,5	91,2	107,7	109,6	135,2	137,4
Municípios	10,7	11,1	13,4	14,6	20,0	22,4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ bilhões

Garantias em Operações de Crédito	Saldo Devedor Valor Realizado ($) [1]					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Bancos Federais	12,2	12,6	13,1	12,3	14,4	18,7
Estatais Federais	1,6	1,4	2,2	2,4	2,9	2,9
Entidades Controladas	3,7	5,6	7,5	7,7	9,5	9,2
Total	**214,9**	**233,4**	**258,2**	**255,9**	**296,0**	**303,4**

[1] *Utilizada PTAX de venda do fechamento de 31/12/2021 para apuração de valores em reais.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

Ao final do 3º quadrimestre de 2021, o saldo da dívida garantida em operações de crédito alcançou R$ 303,4 bilhões, com a dívida garantida em operações de crédito externas respondendo por R$ 190,5 bilhões, equivalente a 62,8% do total, enquanto a dívida garantida em operações de crédito internas representa R$ 112,9 bilhões, 37,2% do total. O saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União apresenta um crescimento de aproximadamente 41,2% no período entre dezembro de 2016 e dezembro de 2021, saindo de R$ 214,9 bilhões para os atuais R$ 303,4 bilhões.

A Tabela 35 demonstra as estimativas de saldo devedor das garantias em operações de crédito e, também, de honras de garantias para o atual e os próximos três exercícios. A previsão de honras apresenta os valores projetados de pagamentos de garantias da União em obrigações de entes abrigados pelo Regime de Recuperação Fiscal (RRF) ou em condições de adesão, e de entes que vem tendo seus compromissos honrados pela União e que se encontram amparados por liminares expedidas pelo STF impedindo a regular execução de contragarantias.

Tabela 35 - Estimativas: Saldo Devedor e Honras de Garantias de Operações de Crédito

Em R$ bilhões

Estimativas	2022	2023	2024	2025
Saldo Dev. das Garantias de Op. Cred. (estoque)	308,6	286,9	262,3	239,2
Honras de Garantias a Op. Cred. (fluxo)	10,0	9,6	9,6	9,4

***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

A Tabela 36 apresenta o histórico de honras ocorridas entre 1999 e 2021.

Tabela 36 - Garantias honradas pela União

Em R$ milhões

Anos	Valor Estimado	Valor Realizado
1999/2000	-	187,3
2001	-	15,3
2002	-	28,0
2003	-	6,5
2004	-	36,1
2005 a 2015	-	-
2016	-	2.377,7
2017	-	4.059,8
2018	4.436,1	4.823,1
2019	8.426,3	8.353,7
2020	11.804,1	13.331,4
2021	9.490,3	8.964,8

***Fonte e Elaboração**: STN/SETO/ME*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que concerne à natureza do impacto, o pagamento de garantias pela União em operações de crédito é exclusivamente financeiro. As fontes utilizadas para a honra de garantias são 143 e 144, ambas alimentadas por receitas de emissões de títulos, sendo a 143 para amortização de principal e a 144 para juros.

As medidas de mitigação para a prevenção de ocorrência do risco contemplam a análise de oportunidade e conveniência para a concessão da garantia da União nas operações de crédito, o que implica avaliar a capacidade pagamento do mutuário e as contragarantias por ele oferecidas para mitigar os riscos para o Tesouro Nacional.

A materialização desse risco ocorre no pagamento das honras de garantias realizado pelo Tesouro Nacional advindo do inadimplemento das operações de crédito garantidas. Dessa forma, o Tesouro Nacional mitiga esse risco ao incorporar a previsão orçamentária para honras de garantias na necessidade de financiamento bruta do governo federal.

Cabe informar que a concessão de garantias pela União em operações de crédito tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Dessa forma, sempre que a União honra compromissos de outrem em decorrência de garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores dispendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento. As contragarantias vinculadas, previstas nos contratos de contragarantia, podem ser, entre outras: Cotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE; Fundo de Participação dos Municípios – FPM; além do fluxo de outras receitas próprias do ente da federação.

É importante destacar que a União está impedida de executar as contragarantias de diversos estados que obtiveram liminares no Supremo Tribunal Federal (STF) suspendendo a execução das referidas contragarantias e também as relativas ao Estado de Goiás, que está sob o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 178, de 13 janeiro de 2021).

Foi previsto na Lei Orçamentária Anual de 2022, para fazer face aos pagamentos de honras de aval, o valor de R$ 11,9 bilhões. Em tal montante está incluída uma margem adicional para cobrir necessidade de honras em caso de novas adesões ao RRF e liminares judiciais.

4.1.3.2 Garantias de Fundos e Programas

O estoque de garantias prestadas pelo Tesouro Nacional a Fundos e Programas é de R$ 3.651,3 milhões, com posição de 31/12/2021. Cerca de 75% desse valor decorre da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, referente ao risco de operações ativas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), enquanto os demais valores são referentes à Assunção de Riscos das Operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura – Pronaf e do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana. Em 2021, o saldo de Garantias ao Seguro de Crédito à Exportação – SCE/IRB foi baixado ante a ausência de expectativa de sua utilização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2021, a STN realizou o pagamento de R$ 185,4 milhões no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (ação orçamentária 00QM). Destaca-se que esse valor já estava previsto na LOA 2021 e em RAP com ação orçamentária específica. Da mesma forma, foi previsto na LOA 2022 o valor de R$ 103 milhões para a mesma finalidade no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.

A Tabela 37 mostra a evolução do estoque de garantias prestadas a Fundos e Programas e dos pagamentos realizados nos últimos 3 exercícios.

Tabela 37 - Garantias a fundos e programas

Em R$ milhões

Garantias a fundos e programas	2019	2020	2021
Saldo de garantias (estoque)	23.674,6	5.631,3	3.651,3
Honras de garantias realizadas (fluxo)	153,7	25,1	185,4

***Fonte e Elaboração**: STN/SETO/ME*

4.1.4 Contragarantias da União

A concessão de garantias pela União em operações de crédito tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Dessa forma, sempre que a União honra compromissos de outrem em decorrência de garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores despendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento.

No momento em que um ente efetua a contratação de empréstimo dessa categoria, são firmados três contratos: 1) um contrato de financiamento entre o ente e a instituição financeira que será credora do empréstimo; 2) um contrato de garantia entre a instituição financeira e a União, na condição de garantidora do financiamento; e 3) um contrato de contragarantia entre o ente e a União, mediante o qual a União pode utilizar contragarantias para cobertura dos valores eventualmente honrados por conta de inadimplências do ente beneficiado pelo empréstimo.

Os saldos das contragarantias relacionadas aos contratos financeiros firmados por entes junto às instituições financeiras com o aval da União não são registrados no SIAFI, mas apenas os valores honrados pela União e os respectivos recebimentos decorrentes de contragarantias recuperadas pelo agente financeiro. Estas recuperações são efetuadas a pedido da STN, visando quitar os montantes de avais por ela honrados em decorrência dos inadimplementos dos entes em empréstimos firmados junto a instituições financeiras e nos quais a União tem parte como garantidora. Os respectivos recebimentos são registrados no SIAFI pelo agente financeiro Banco do Brasil S.A., por meio de Guias de Recolhimento da União (GRU).

Dentre os ativos dos entes que podem ser utilizados como contragarantias, destacamos, por exemplo, o Fundo de Participação dos Estados (FPE), e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), além das receitas próprias. A STN não possui gestão sobre as contragarantias, as quais correspondem a ativos dos entes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1.4.1 Riscos Fiscais mapeados, agrupados de acordo com a natureza

Os riscos fiscais relativos à execução de contragarantias sob gestão da STN são de três naturezas: (i) riscos relativos às ações judiciais (84 contratos); (ii) riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais; e (iii) riscos decorrentes de incertezas legislativas.

Os riscos relativos às ações judiciais decorrem de liminares em ações impetradas pelos mutuários contra a União em diversas instâncias da Justiça concernentes aos haveres originários de avais honrados pela União, as quais impedem temporariamente a recuperação dos valores. No que tange à carteira supracitada, atualmente há 18 ações judiciais com impacto financeiro de R$ 20,2 bilhões (posição de 31/01/2022).

Cabe considerar que a possibilidade de recuperação dos valores pendentes por decisão judicial mostra-se, algumas vezes, de difícil implementação. É importante destacar que a governança dessas ações judiciais não se encontra no âmbito da STN, mas sim da AGU, que define as estratégias a serem adotadas em cada caso.

Os riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais, por sua vez, estão atualmente, e em grande parte, relacionados à nova versão da Lei Complementar nº 159, de 19/5/2017 – LC nº 159/2017, Art. 9º A – Regime de Recuperação Fiscal (RRF), aplicável às dívidas estaduais a serem incluídas no âmbito do referido Regime. A adesão de Estados ao RRF pode suspender e postergar o pagamento de valores devidos à União durante o seu período de vigência.

Até o momento, somente o Estado de Goiás teve o novo RRF homologado e celebrou o Contrato do Art. 9º A alguns meses após ter aderido às condições da LC nº 178/2021 – Art. 23. Com sua adesão à LC nº 178/2021, em agosto/2021, os avais honrados pela União até aquele momento foram incorporados ao saldo do contrato do Art. 23 e, com a homologação do seu RRF, em dezembro/2021, tanto os saldos dos avais honrados pela União como o saldo do próprio Art. 23 foram incorporados ao saldo do novo contrato ao amparo da LC nº 159/2017 – Art. 9º A.

Cumpre ainda informar que, no dia 25/02/2022, o Estado do Rio Grande do Sul aderiu às condições do art. 23 da LC nº 178/2021, bem como ao art. 9º-A da LC nº 159/2017, e aguarda que o novo RRF seja homologado.

Por outro lado, o Estado do Rio de Janeiro aderiu às condições da LC nº 159/2017 em sua versão original, e somente permaneceu no âmbito do referido Regime, em virtude da decisão judicial ACO 3.457 TP – RJ, de 24/12/2020. Em decorrência das mudanças trazidas pela LC nº 178/2021 ao texto da LC nº 159/2017, o Estado do Rio de Janeiro solicitou adesão ao novo Regime, e já teve novo pedido de adesão aprovado mediante Despacho de 02/06/2021 e aguarda a homologação.

Nesse sentido, consideramos como provável a adesão dos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro ao novo RRF, além do Estado do Rio Grande do Sul, que aguarda homologação, conforme já comentado. Quanto a isso, é importante destacar que, com as novas regras do RRF estabelecidas a partir da edição da LC nº 178/2021, há perspectiva de que ocorra a retomada de pagamentos por parte dos Estados mencionados, fato que pode compensar em parte a perda de receita decorrente desse regime diferenciado.

A Tabela 38 demonstra a evolução do estoque do ativo nos últimos exercícios. Cabe destacar, no que se refere aos avais honrados, que a variação positiva de 27% na comparação com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o exercício anterior é explicada pelo estoque de avais não recuperados, em decorrência das liminares concedidas no âmbito das ações judiciais impetradas pelos Estados do Amapá, Goiás, Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Norte contra a União, as quais mantiveram em suspenso a execução das contragarantias correspondentes a partir do exercício de 2019.

Tabela 38 - Evolução do estoque das contragarantias não executadas, segundo as motivações

Em R$ milhões

Ativo/Programa	Valores a Recuperar ($) Variação (%) [1]				
	2017	2018	2019	2020	2021
Avais a Recuperar [2]	508,3 37,2	594,8 17,0	5.047,0 748,6	9.473,2 87,7	12.039,5 27,0
Avais a Recuperar sob o Regime de Recuperação Fiscal - RRF [3]	3.090,1 -	7.782,5 151,8	12.665,3 62,7	24.070,1 90,0	28.926,0 20,0
Total	**3.598,4 871,0**	**8.377,3 132,8**	**17.712,3 111,4**	**33.543,3 89,4**	**40.965,5 22,1**

[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
[2] A União está atualmente impedida de receber avais honrados em decorrência das ACOs/STF nos 3.045, 3.225, 3.233, 3.235. 3.244, 3.252, 3.262, 3.270, 3.280, 3.285, 3.286, 3.431, 3.438, 3.457, 2.981, 3.215 e Ação Civil Pública nº 1038641-32.2020.4.01.3700, Justiça Federal do Maranhão.
[3] Valor a Recuperar (RRF): Valores registrados em Conta Gráfica a serem pagos nos prazos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 159, de 2017 (RRF), atualizados até a data de referência da coluna.
***Fonte e elaboração:** STN/SETO/ME.*

A Tabela 39 apresenta as estimativas de impacto no atual e nos próximos três exercícios, bem como comparativo entre os valores previstos e realizados nos últimos dois exercícios, tendo como base os riscos das contragarantias mapeados pela STN e as previsões de avais a serem honrados pela União. Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público.

Tabela 39 - Mensuração dos impactos nas contas públicas dos riscos fiscais mapeados

Em R$ milhões

Honras de Garantias relacionadas às suspensões de execução das contragarantias	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Previsto	4.598,8	4.599,4	6.909,5	6.748,5	6.701,4	6.411,6
Realizado	8.608,8	8.089,2				
Variação (%)	87,2	75,9				

***Fonte e elaboração:** STN/SETO/ME.*

Cabe ressaltar que no impacto realizado em 2020 foi contabilizada uma honra ocorrida junto ao BNP – Paribas, relativa a operação de crédito contratada pelo Estado do Rio de Janeiro - RJ (CEDAE). A honra foi realizada em 30 de dezembro 2020, mas a suspensão da execução de contragarantia – concedida pelo STF na ACO 3.457, ocorreu apenas em 2021.

Além disso, ainda em virtude da liminar expedida pelo STF nos autos da ACO 3.457, o Estado do Rio de Janeiro deixou de realizar os pagamentos devidos no âmbito do RRF, havendo alto grau de incertezas acerca do desfecho dessa decisão judicial. Dessa forma, as honras de aval realizadas em nome do RJ no ano de 2021 foram consideradas como um impacto nas contas públicas desse ano, apesar de esse impacto adicional não ter sido previsto anteriormente.

A principal medida de mitigação para os riscos relativos às contragarantias é a intensificação do relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, com vistas à reversão das decisões judiciais. Em relação à aplicação de dispositivos legais, entretanto, não há

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medidas de mitigação plenamente eficazes. A STN, contudo, busca, sempre que possível, atuar junto às instâncias pertinentes com o objetivo de evitar ou minimizar impactos sobre as dívidas subnacionais.

Nada obstante, conforme já destacado acima, a vigência da LC nº 178/2021 pode mitigar a perda de receita, uma vez que os novos mecanismos aplicáveis ao RRF implicam retomada de pagamentos sem longos períodos de carência.

4.1.4.2 Valores provisionados no BGU ou na LOA referentes aos riscos apresentados

Os valores relativos às ações judiciais incidentes sobre avais honrados pela União estão contabilizados nas contas de ajuste 1.1.3.9.4.0.1.0.1 - AJUSTE PARA PERDAS - SUBGRUPO 113 (Conta Corrente 1.1.3.8.4.4.2.0.0) e 1.2.1.2.4.99.03 - AJUSTE DE PERDAS DE OUTROS CREDITOS (Conta Corrente 1.2.1.2.4.98.18, e são apresentados na Tabela 40. Trata-se de contas redutoras do ativo da União.

Tabela 40 - Valores registrados nas contas de ajustes de perdas para os créditos sub-rogados (avais honrados)

Em R$ milhões

Item	Ajuste de Perdas para Avais Honrados [1]			
	2018	2019	2020	2021
Avais Honrados [2]	-	4.196,6	31.386,0	40.275,4
Conta A [3]	-	627,9	660,3	690,1
Total	**-**	**4.824,5**	**32.046,3**	**40.965,5**
Variação (%)	**-**	**-**	**564,2**	**27,8**

[1] Os ajustes de perda de créditos de devedores duvidosos para montantes oriundos de avais honrados pela União e com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais estão registrados na Conta Contábil 1.2.1.2.4.99.03 - AJUSTE DE PERDAS DE OUTROS CREDITOS (Conta Corrente 1.2.1.2.4.98.18) e Conta Contábil 1.1.3.9.4.0.1.0.1 - AJUSTE PARA PERDAS - SUBGRUPO 113 (Conta Corrente 1.1.3.8.4.4.2.0.0).
[2] Avais honrados pela União referentes aos Estados de Goiás, Minas Gerais e Rio Grande do Norte e com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais, além dos avais honrados referentes ao Estado do Rio de Janeiro, incluso no Regime de Recuperação Fiscal (RRF).
[3] Aval honrado pela União referente à Conta A do Estado do Rio de Janeiro e com recuperação não permitida em virtude de liminar judicial.
***Fonte e elaboração:** STN/SETO/ME.*

O aumento de 27,8% para o ajuste de perdas, na comparação do exercício 2021 com 2020, se deve ao acúmulo de avais honrados pela União, os quais não podem ser recuperados em decorrência do efeito de liminares judiciais.

4.1.5 Fundos Constitucionais de Financiamento

A Constituição Federal de 1988 destinou 3% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) para aplicação em programas de financiamento aos setores produtivos das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Com isso, foram criados os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), para os quais são transferidos aqueles recursos.

Tendo em vista que os Fundos têm natureza pública e compõem o patrimônio da União, as provisões reduzem, indiretamente, o patrimônio da União. Por esta razão, estão contidos no Anexo de Riscos Fiscais.

A Portaria Interministerial nº 11, de 28/12/2005, editada pelos Ministérios da Integração Nacional – MI e da Fazenda – MF, estabelece as normas de contabilização e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estruturação dos balanços dos fundos FNO, FNE e FCO, bem como os critérios para provisões e registro de prejuízos. De acordo com os critérios estabelecidos em seu artigo 3º, nas operações em que os Fundos detenham o risco integral ou compartilhado, o banco administrador de cada Fundo deve constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa referentes às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de cento e oitenta dias. Tais provisionamentos resultam em déficit primário no momento de sua ocorrência.

Com base no balanço dos Fundos Constitucionais de 31/12/2021 para o FCO, o FNE e o FNO, constata-se que as despesas com provisões para devedores duvidosos somaram, respectivamente, R$ 28,5 milhões, R$ 909,6 milhões e R$ 322,3 milhões, totalizando R$ 1.260,3 milhões. Tais valores estão apresentados nas contas de resultado dos balanços dos respectivos fundos. Adicionalmente, os bancos administradores desses fundos projetam os valores de provisão esperados para os anos futuros. A despesa com provisão para devedores duvidosos afeta a rubrica de resultado dos fundos constitucionais que, por sua vez, impacta o resultado primário do Governo Central. A Tabela 41 consolida essas informações.

Tabela 41 - Riscos dos Fundos Constitucionais: previsão de provisão para devedores duvidosos

Em R$ milhões

Fundos	Realizado	Estimativa			
	2021*	2022	2023	2024	2025
FCO	28,5	21,8	23,1	24,5	25,9
FNE	909,6	965,0	1.065,4	1.178,3	1.220,9
FNO	322,3	309,1	325,9	337,2	344,6
Total	**1.260,3**	**1.296,0**	**1.414,4**	**1.539,9**	**1.591,3**

** Valores efetivamente realizados (31/12/2021).*
***Fonte**: Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais.*
***Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Por outro lado, os créditos baixados como prejuízo e registrados em contas de compensação podem ser futuramente recuperados, mesmo que em pequena fração. Esses créditos, que outrora geraram impacto fiscal negativo no momento da provisão, poderão afetar positivamente o resultado primário na eventualidade de recuperação. Com base nos balanços de 31/12/2021, para o FCO, o FNE e o FNO, os valores baixados como prejuízo e não recuperados até a referida data, relativos a operações com risco dos fundos, foram de R$ 718,0 milhões para o FCO, R$ 11.595,5 milhões para o FNE e R$ 4.185,8 milhões para o FNO, totalizando R$ 16.499,3 milhões, conforme Tabela 42. Os valores constantes da coluna A correspondem a créditos outrora baixados em prejuízo que foram recuperados no decorrer de 2021.

Tabela 42 - Recuperação e estoque de créditos baixados como prejuízo até 2021

Em R$ milhões

Fundos	Recuperação de créditos baixados como prejuízo (A)	Estoque de créditos baixados como prejuízo (B)	Quociente de recuperação (A/B)
FCO	2,2	718,0	0,31%
FNE	129,0	11.595,5	1,11%
FNO	115,4	4.185,8	2,76%
Total	**246,7**	**16.499,3**	**1,50%**

***Fonte**: Balanços Patrimoniais dos Fundos Constitucionais e informações enviadas pelos bancos administradores.*
***Elaboração**: STN/SETO/ME.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O impacto dessas operações nas estatísticas fiscais, seja de provisão ou de recuperação de créditos, se dá na rubrica de resultado dos fundos constitucionais e afeta o resultado primário do Governo Central.

4.1.6 Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação

O Seguro de Crédito à Exportação (SCE) é a cobertura da União contra riscos comerciais, políticos e extraordinários, com lastro no Fundo de Garantia à Exportação (FGE) em operações de crédito às exportações nacionais. O SCE pode cobrir financiamento concedido por qualquer banco, público ou privado, brasileiro ou estrangeiro, a exportações brasileiras, sem restrições de bens ou serviços ou quanto ao país do importador.

A garantia da União para operações de crédito à exportação cobre: a) riscos comerciais para prazos de financiamento superiores a 2 anos; b) riscos políticos e extraordinários para qualquer prazo de financiamento; c) riscos comerciais, políticos e extraordinários para micro, pequenas e médias empresas (MPME) em operações de até 2 anos (este tipo de operação está suspenso, no momento); e d) risco de adiantamento de recursos e de performance para o setor de defesa e para produtos agrícolas beneficiados por cotas tarifárias para mercados preferenciais.

As principais informações atuariais do FGE são apresentadas a seguir, com destaque para os valores de exposição total do fundo, que totalizam US$ 7.165.784.911 (posição de janeiro de 2022), o que representa R$ 38.389.976.082 à taxa de câmbio do último dia do mês para venda, com a seguinte distribuição por setor do devedor: 45,8% em Administração Pública, 44,1% em Transporte Aéreo de Passageiros, 5,8% em Energia Elétrica e 4,2% em Defesa. Quanto à exposição do FGE por agente financeiro, em janeiro de 2022, 91,6% do total da carteira corresponde às operações financiadas pelo BNDES.

Em relação à solvência, que é a capacidade do fundo de fazer frente às suas obrigações correntes, além da capacidade de reter novas obrigações, as métricas para o seu cálculo encontram-se na Tabela 43.

Tabela 43 - Indicadores de Solvência do FGE

Em milhões (R$/US$)

Indicadores de Solvência do FGE	Jan/22
Patrimônio Líquido do FGE (Contábil) (R$)	37.065,3
PPNG (Provisão de Prêmios Não Ganhos) (US$)[1]	561,2
Patrimônio Líquido do FGE (Contábil) (US$)	6.918,5
Exposição vigente total (Cobertura Total Anual) (US$) (A)	7.165,8
Capital Requerido (K%) (B)	8,7%
Margem de Solvência (Patrimônio Líquido Exigido - PLE)= A*B (US$)	624,5

[1] Cotação Ptax do último dia do mês para venda.
Fonte: *ABGF.* ***Elaboração:*** *SECINT/ME*

4.1.6.1 Riscos fiscais mapeados relacionados a operações do FGE

Com relação aos riscos fiscais mapeados relacionados às operações do FGE, embora haja sustentabilidade atuarial e provisionamento de liquidez adequado do Fundo, seu limite operacional se dá por meio de sua capacidade de indenização e, por conseguinte, pela dotação orçamentária consignada. Dessa forma, a incerteza na obtenção da dotação orçamentária necessária à operação do SCE/FGE gera risco ao pagamento de garantias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Isso ocorre porque se trata de fundo especial de natureza contábil, nos termos do art. 71, §1º, do Decreto nº 93.872/1986, constituído por disponibilidades financeiras evidenciadas em registros contábeis, destinadas a atender a saques efetuados diretamente contra o caixa do Tesouro Nacional. Os recursos da arrecadação de prêmios e seu patrimônio, portanto, destinam-se à Conta Única do Tesouro, e, sem autorização orçamentária, não podem ser livremente utilizados para eventual honra de garantias ou dispêndio com outras atividades necessárias à operação do Fundo, como a contratação de advogados para a recuperação de créditos e a devolução de prêmios. Segundo o art. 72 do decreto já mencionado, a "aplicação de receitas vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em crédito adicional."

No que tange à natureza das despesas do FGE, essas se enquadram na categoria das despesas discricionárias e, no caso de limitações de empenho e movimentação financeira para cumprimento da meta fiscal, no transcorrer da execução orçamentária, há impactos em tal categoria de despesa, de acordo com o que estabelece o art. 9º da LRF.

Há ainda o risco cambial associado às operações do FGE, uma vez que as suas despesas são lastreadas em dólar norte-americanos, enquanto o orçamento é estabelecido em moeda nacional. A variação cambial entre o momento da elaboração do orçamento para um exercício até o momento do pagamento da indenização gera incerteza quanto à adequação orçamentária do Fundo. Ressalta-se que o período entre a elaboração do orçamento e o efetivo pagamento de indenização pode durar até dois anos.

Os últimos exercícios vêm consolidando tendência de queda acentuada na exposição brasileira relacionada ao uso da ferramenta de seguro de crédito à exportação, principalmente em virtude de:

- O Fundo de Garantia à Exportação – FGE, que dá lastro ao Seguro, passou a enfrentar restrições orçamentárias mais significativas a partir de 2017, quando o volume de sinistros nas operações cobertas pelo SCE aumentou de maneira importante devido aos *defaults* soberanos de Moçambique, Venezuela e Cuba;
- Como resultado secundário das punições oriundas de processos judiciais envolvendo empresas que detinham fatia significativa da exposição na política pública, com destaque para o setor de infraestrutura, uma parte das operações aprovadas tiveram seus saldos cancelados e excluídos da exposição nacional;
- Como efeito secundário, o aumento nas constrições orçamentárias enfrentadas pelo Fundo levou à adoção de mecanismos internos prudenciais adicionais para a aprovação de novas operações, como por exemplo a impossibilidade de avaliação nos comitês de operações com potencial impacto financeiro no mesmo exercício da aprovação quando não há adequação entre a dotação orçamentária e os compromissos já assumidos.
- Ademais, número significativo de operações de exportação com cobertura do SCE foram concluídas, consequentemente tendo seus saldos removidos da referida exposição.

4.1.6.2 Possíveis consequências de insuficiência de orçamento do FGE

No caso de insuficiência de orçamento do FGE e na hipótese de a União não honrar sua obrigação em um contrato regularmente constituído, o Garantido poderá procurar a execução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da dívida via processo judicial e a União terá que pagar juros de mora em razão do atraso, conforme determinado pelo Artigo 5º da Lei n° 11.960, de 29 de junho de 2009 :

> Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

No entanto, as consequências do não pagamento das obrigações do SCE/FGE podem ter maior abrangência. A fim de detalhar essa perspectiva temos que, até o momento, as indenizações dos sinistros que já estão em curso têm como beneficiário o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o Banco do Brasil. A inadimplência com esses Garantidos pode configurar operação de crédito com instituição financeira controlada pela União, prática vedada pelo Artigo 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

> Artigo 36 - É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Ainda, é importante alertar que, caso o Garantido seja uma instituição financeira internacional, existe a possibilidade de declaração do *Cross-Default* (inadimplência cruzada) do Brasil, que vincula contratos de dívida não relacionados, implicando a possibilidade de declaração do default do Brasil em todos os contratos em que o país figura como devedor. Esse cenário traria consequências inestimáveis sobre a confiança no Governo e na economia nacional como um todo.

4.1.6.3 Mensuração dos impactos da manutenção do SCE - FGE

A estimativa do impacto nas contas públicas da manutenção do SCE, com lastro no FGE, para o atual e os três exercícios subsequentes é apresentada na Tabela 44.

Tabela 44 - Estimativa de impacto da manutenção do Seguro de Crédito à Exportação

Em milhões (R$/US$)

	2022	2023	2024	2025
Run Off (US$) (somatório das parcelas cobertas pelo SCE)	1.030,8	836,4	603,8	470,5
Estimativa de pagamentos do FGE (R$)[1]	1.281,2	1.578,4	1.139,5	888,0

[1] As estimativas foram obtidas a partir da estimativa de impacto orçamentário em 2022, ponderada pelo Run-Off dos exercícios seguintes, fornecido pela ABGF.
***Fonte e elaboração:** SECINT/ME*

Com a ampliação das operações sinistradas nos anos recentes, a sustentabilidade do modelo apresenta riscos relevantes para a União. De maneira a não agravar esse cenário, e com base na autorização concedida pela Resolução GECEX/CAMEX nº 12, de 30 de janeiro de 2020, está em processo de elaboração um novo modelo de concessão do SCE, observando as premissas abaixo:

a) Revisão regulatória dos atos administrativos e normativos, legais e infralegais, referentes ao SCE, ao Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) e ao FGE;
b) Promoção do alinhamento técnico e normativo da União às melhores práticas internacionais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Aprimoramento dos mecanismos de governança, transparência, controle, gestão de riscos, conformidade e integridade; e
d) Ampliação da eficiência da utilização dos recursos públicos, buscando reduzir a dependência orçamentária do sistema e ampliar a participação do setor privado, considerando os princípios de sustentabilidade financeira, equilíbrio atuarial de longo prazo, qualidade do gasto público e prestação de contas.

4.1.7 Fundos Garantidores

Os Fundos Garantidores tratados neste Anexo de Riscos Fiscais possuem natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas, estando sujeitos a direitos e obrigações próprios. O patrimônio dos fundos é formado pelos aportes de bens e direitos realizados pelos cotistas, por meio da integralização de cotas, e pelos rendimentos obtidos com sua administração. Além disso, são cobradas taxas e comissões dos beneficiários das garantias, que complementam as receitas do fundo e contribuem para a remuneração do administrador.

A União pode ser cotista única ou participar dos fundos juntamente com outros cotistas. A participação se dá conforme autorização em lei específica, que define a finalidade do fundo e estabelece parâmetros para a sua atuação. Os fundos são normalmente administrados por instituição financeira federal ou empresa pública, que os representam judicial e extrajudicialmente, recebendo remuneração pelos serviços.

Atualmente, a União participa como cotista dos seguintes fundos garantidores privados:

a) Fundo de Garantia para a Construção Naval (FGCN): tem por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção ou à produção de embarcações e o risco decorrente de performance de estaleiro brasileiro;
b) Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab): visa prestar garantias a contratos de financiamento habitacional firmados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), quando da ocorrência dos eventos de Morte e Invalidez Permanente (MIP), Danos Físicos ao Imóvel (DFI) e Redução Temporária da Capacidade de Pagamento (RTCP)/desemprego;
c) Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE): tinha por objetivo prestar cobertura de riscos para operações de infraestrutura descritas no §7º, do art. 33, da Lei 12.712/2012, antes das alterações trazidas pela Medida Provisória nº 1052/2021, convertida na Lei 14.227 de 20 de outubro de 2021. A Lei 14.277/2021 revogou o artigo 33, visando a transição do FGIE para o Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável (FDIRS), que tem por finalidade viabilizar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e de parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsão no §1º do art. 32 da Lei 12.712/2012;
d) Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC): tem por finalidade garantir o risco em operações de crédito educativo, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) até o final de 2017;
e) Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies): sua finalidade é garantir o crédito do financiamento a estudantes no âmbito do Fies a partir do primeiro semestre de 2018;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) Fundo Garantidor para Investimentos (FGI): tem a finalidade de garantir financiamentos para micro, pequenas e médias empresas para a aquisição de bens de capital;
g) Fundo de Garantia de Operações (FGO): objetiva prestar garantias para financiamentos para micro, pequenas e médias empresas para capital de giro e investimentos.

Conforme pode ser observado na Tabela 45, ao final de dezembro de 2021 a União possuía R$ 70,2 bilhões de participação em cotas nos fundos garantidores privados listados acima.

Tabela 45 - Fundos garantidores com participação da União – Dezembro 2021

Em R$ milhões

Fundo Garantidor	Objeto de garantia	Administrador	Valor Cotas da União	Patrimônio Líquido
FGI	Financiamentos para micro, pequenas e médias empresas para aquisição de bens de capital	BNDES	19.586,5	19.853,8
FGO	Financiamentos para micro, pequenas e médias empresas para capital de giro e investimentos	BB	39.177,6	42.812,5
FGEDUC	Operações de crédito educativo, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior - Fies, até 2017	CAIXA	6.860,8	6.860,8
FG-Fies	Operações de crédito educativo, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior - Fies, a partir de 2018	CAIXA	2.038,7	3.014,1
FGCN	Financiamento à construção ou à produção de embarcações	CAIXA	54,6	55,6
FGIE	Projetos de infraestrutura de grande vulto	ABGF	780,2	785,7
FGHab	Financiamento habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação	CAIXA	1.652,1	2.751,3
Total			**70.150,5**	**76.133,8**

Fonte: *Administradores.* ***Elaboração:*** *STN.*

Os riscos fiscais relacionados aos fundos garantidores privados estão associados a eventos que possam diminuir o patrimônio líquido dos fundos, reduzindo, em decorrência, os valores das respectivas cotas da União. Eventos de acionamento de garantias concedidas geram a obrigação de pagamento de honras por parte dos fundos e a consequente sub-rogação dos direitos de crédito sobre a parte inadimplida. Caso não se verifique a recuperação dos créditos, incorre-se em situação de redução do patrimônio dos fundos e, por conseguinte, em perda de recursos da União. Nesse sentido, os montantes expostos a risco correspondem aos valores das cotas da União em cada fundo.

Do ponto de vista fiscal, o aporte e o resgate em fundos garantidores de recursos da União implicam, respectivamente despesa e receita primárias, sempre que houver saída ou entrada de recursos da Conta Única da União – CTU. Já as receitas de fundos de investimento ou o pagamento de honras dos fundos garantidores privados não impactam as receitas ou despesas da União, uma vez que não há fluxo de entrada ou saída de recursos na CTU. As variações observadas nas respectivas cotas da União nos fundos garantidores são registradas no Balanço Geral da União.

Cabe destacar o montante dos valores aportados pela União em fundos garantidores nos dois últimos exercícios. Durante o ano de 2020, devido à calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, houve a necessidade de implementação de medidas destinadas a mitigar os efeitos adversos na economia. Nesse sentido, foram aportados recursos no Fundo de Garantia de Operações – FGO e no Fundo Garantidor para Investimentos – FGI para a concessão de garantias de crédito às microempresas e empresas de pequeno e médio porte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

durante o período de pandemia. No total foram aportados 43,1 bilhões no FGO (R$ 38 bilhões em 2020 e R$ 5 bilhões em 2021) e R$ 20,0 bilhões no FGI em 2020. Em 2021 houve o resgate de R$ 6,3 bilhões do FGO e R$ 83,0 milhões do FGI, tendo em vista a previsão de retorno dos recursos não utilizados dentro dos prazos definidos em lei.

Com a motivação específica de reforçar as medidas governamentais destinadas a combater os efeitos causados pela Covid-19, no ano de 2021, o governo editou a Medida Provisória (MP) nº 1.090/21. Essa MP, além de alterar a Lei nº 12.087/01, responsável por instituir o FGEDUC, estabeleceu as condições para a realização de transações resolutivas de litígios relativos à cobrança de créditos estudantis que alterou. Na prática, a medida beneficia os alunos em situação de inadimplência que aderiram ao financiamento estudantil até o segundo semestre de 2017, com abatimentos de 86,5% até 92% nas dívidas, visando reduzir o índice de inadimplência do Fies que cresceu em razão da pandemia da Covid-19. Além disso, a MP permitiu que as mesmas condições fossem concedidas no âmbito da recuperação de créditos de operações garantidas pelo FGEDUC.

Além da edição da MP nº 1.090/21, o governo integralizou cotas no FG-Fies no montante de R$ 500 milhões em 2021. Essa foi a quarta parcela integralizada dos R$ 3 bilhões previstos pelo Decreto nº 9.305, de 2018.

4.2 RISCOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS

Há um outro grupo de riscos fiscais, associados aos ativos da União, cujo risco está em não receber o retorno do ativo ou não o reaver em prazo aceitável (IFI, 2018)[15]. Nesse contexto, existem os ativos contingentes que são possíveis direitos que são cobrados, judicial ou administrativamente, os quais somente são confirmados após a ocorrência de um evento incerto que não está sob o controle das entidades envolvidas (por exemplo, o julgamento da lide). Esses direitos, quando confirmada a sua exigibilidade, são reconhecidos como ativos e passam a integrar as demonstrações contábeis e, neste caso geram receitas. Os riscos associados aos ativos da União, suas autarquias e fundações, são apresentados e estimados segundo as seguintes categorias:

1 Dívida Ativa da União;
2 Depósitos Judiciais da União;
3 Créditos do Banco Central do Brasil; e
4 Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional.

Os Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional estão divididos em dois grupos, quais sejam:

a) Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Federativos; e
b) Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos.

4.2.1 Dívida Ativa da União (DAU)

A Dívida Ativa da União (DAU) constitui-se em um conjunto de créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, vencidos e não pagos pelos devedores. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) é o órgão responsável pela sua gestão, que diz respeito a mais de 21 milhões de débitos, titularizados por 5,2 milhões de devedores, totalizando o valor de R$ 2,6 trilhões.

[15] Nota Técnica nº 24, de 1/11/2018, da Instituição Fiscal Independente (IFI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Após efetuar o controle de legalidade, a PGFN inscreve os débitos e efetua sua cobrança administrativa ou judicial.

A inscrição de créditos em dívida ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, será escriturado como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por esta razão, considera-se a dívida ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320/1964, classifica-se como dívida ativa tributária o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como dívida ativa não tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

No tocante aos riscos fiscais, a Portaria MF nº 293, de 12 de junho de 2017, estabelece a metodologia de classificação (rating) do estoque dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, sob gestão da PGFN. Segundo a metodologia, esses créditos são classificados em quatro classes, a depender do grau de recuperabilidade:

- Classe “A”: créditos com alta perspectiva de recuperação;
- Classe “B”: créditos com média perspectiva de recuperação;
- Classe “C”: créditos com baixa perspectiva de recuperação;
- Classe “D”: créditos irrecuperáveis.

Conforme a Portaria supracitada, os créditos classificados com rating “C” e “D” são registrados como ativos contingentes, em contas de controle, até a sua extinção ou reclassificação. A Tabela *46* apresenta os créditos por exercício segundo o tipo de crédito e classe (*rating*).

Tabela 46 - Créditos por exercício segundo o tipo de crédito e classe (rating)

Em R$ milhões

Tipo de Crédito	***Rating***	**2019** Valor ($) Variação [1] (%)	**2020** Valor ($) Variação [1] (%)	**2021** Valor ($) Variação [1] (%)	**Impacto** Financeiro (F) Primário (P)
Crédito Tributário Não Previdenciário	A	189.189,0 20,1	214.126,0 13,2	227.872,6 6,4	P
	B	394.837,0 12,1	425.340,0 7,7	464.701,1 9,3	P
	C	220.592,0 -27,9	227.043,0 2,9	222.380,2 -2,1	P
	D	971.016,0 32,1	990.578,0 2,0	1.038.775,3 4,9	P
	Subtotal	1.775.634,0 14,5	1.857.087,0 4,6	1.953.729,2 5,2	P
Crédito Tributário Previdenciário	A	42.681,0 12,7	47.236,0 10,7	47.851,9 1,3	P
	B	146.873,0 7,9	162.178,0 10,4	181.231,5 11,7	P
	C	103.987,0 -34,4	110.543,0 6,3	118.945,5 7,6	P
	D	249.248,0 57,1	252.725,0 1,4	286.199,6 13,2	P
	Subtotal	542.790,0	572.682,0	634.228,6	P

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		10,5	5,5	10,7	
Crédito Não Tributário [2]	A	4.157,0 -63,6	4.104,0 -1,3	3.576,3 -12,9	-
	B	10.830,0 -37,0	10.758,0 -0,7	11.585,7 7,7	-
	C	8.975,0 -60,5	7.671 -14,5	7.005,6 -8,7	-
	D	71.395,0 -18,3	72.669,0 1,8	73.450,5 1,1	-
	Subtotal	95.357,0 -31,3	95.202,0 -0,2	95.618,1 0,4	-
Total		**2.413.780,0 10,7**	**2.524.970,0 4,6**	**2.683.575,9 6,3**	

[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
[2] Não apresenta o tipo de impacto, pois os valores estão agregados, podendo o impacto ser primário e/ou financeiro.
Fontes: BGU e PGFN. **Elaboração**: STN/SETO/ME

A Tabela 47 apresenta a estimativa de perda e de arrecadação de créditos da DAU. Segundo a PGFN, a partir do histórico de adimplemento, por classe, as expectativas de recuperação dos créditos das classes "A" e "B" nos próximos quinze anos são, respectivamente, 70% e 50%, por conseguinte, os ajustes para perdas são, respectivamente, 30% e 50%. Assim, do saldo de R$ 2,7 trilhões[16], aproximadamente 80,5% (R$ 2,2 trilhões) são tratados como perdas, ou seja, há uma expectativa de recuperação/arrecadação de R$ 524,3 bilhões dentro dos próximos 15 anos.

Tabela 47 - Expectativa de Recuperação de Créditos

Em R$ milhões

Tipo de Crédito	2021 Valor ($)	Expectativa de Perdas Valor ($)	Recuperação de Créditos Valor ($)
Crédito Tributário Não Previdenciário	1.953.729,2	1.561.867,9	391.861,4
Crédito Tributário Previdenciário	634.228,6	510.116,5	124.112,1
Crédito Não Tributário	95.618,1	87.321,8	8.296,2
Total	**2.683.575,9**	**2.159.306,2**	**524.269,8**

Fontes: PGFN. **Elaboração**: STN/SETO/ME

A Tabela 48 e a Tabela 49 apresentam, respectivamente, a comparação entre os fluxos da arrecadação dos créditos, estimados e realizados, e a estimativa de arrecadação dos créditos da DAU para os próximos exercícios. As estimativas de fluxo de crédito da Tabela 49 utilizaram a metodologia de suavização exponencial, tomando por base série histórica iniciada em 2016.

Tabela 48 - Comparação entre os fluxos da arrecadação dos créditos, estimados e realizados, por exercício

[16] Esse montante se refere à soma dos créditos do último exercício, classificados por rating, bem como dos créditos ainda aguardando classificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Arrecadação dos Créditos Valor Estimado ($) Valor Realizado ($) Variação [1] (%)				
	2019	**2020** (estimativa pré-pandemia)	**2020** (reestimativa após pandemia)	**2021[2]**
E	21.304,0	23.993,2	20.639,5	27.464,2
R	24.122,4	25.360,2	25.360,2	31.256,6
%	13,2%	5,7%	22,9%	13,8%

[1] Variação entre os valores estimados e realizados.
[2] Valor estimado para 2021 foi atualizado com reestimativa para Acordo de Transação em 12/11/2021.
***Fonte**: PGFN. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Tabela 49 - Estimativa de arrecadação dos créditos da DAU, por exercício

Em R$ milhões

Arrecadação dos Créditos Valor Estimado ($)			
2022	**2023**	**2024**	**2025**
23.717,7	28.222,0	23.780,5	26.899,1

***Fonte**: PGFN. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.2.2 Depósitos Judiciais da União

Os depósitos judiciais, de natureza tributária, são recolhimentos efetuados pelos contribuintes ao longo do trâmite de processo de natureza judicial em que a interpretação da legislação que cria a obrigação tributária é diversa daquela da União, ou seja, em situações em que há lide de natureza tributária. De acordo com o Código Tributário Nacional, em seu artigo 151, o depósito judicial suspende a exigibilidade do crédito tributário.

De acordo com a Lei nº 9.703, de 13 de novembro de 1998, os depósitos judiciais são efetuados em conta corrente da Caixa Econômica Federal (CAIXA) e seus recursos repassados à Conta Única do Tesouro Nacional. Em a decisão da lide sendo favorável ao contribuinte, a devolução do depósito deve ser feita em até vinte e quatro horas. A devolução do depósito possui natureza semelhante à restituição de tributos. Em a decisão sendo contrária ao contribuinte, há a conversão do depósito em renda transformando-se, assim, em pagamento definitivo.

Como estes depósitos ingressaram na conta única do Tesouro Nacional, a sua variação líquida, de um exercício para o outro, afeta a apuração do resultado primário. No tocante à evolução do fluxo dos depósitos judiciais, a Tabela 50 apresenta o histórico dos valores realizados por exercício, segundo a movimentação.

Vale ressaltar que, a cada ano dentro da execução orçamentária, a estimação dos fluxos pertinentes aos depósitos judiciais é revisada bimestralmente no âmbito dos Relatórios de Avaliação de Despesas e Receitas Primárias, momento no qual eventuais desvios em relação a programação orçamentária-financeira são reorganizados.

Tabela 50 - Evolução do fluxo dos depósitos judiciais por exercício, segundo movimentação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Movimentação	Fluxo Valor Realizado ($) Variação [1] (%)					Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2017	2018	2019	2020	2021	
Recolhimento	14.278,9 24,1%	17.247,9 20,8%	18.554,4 7,6%	21.287,1 14,7%	23.666,9 11,2%	P
Devolução ao depositante	4.630,3 -34,7%	6.881,1 48,6%	8.864,2 28,8%	11.313,1 27,6%	10.869,3 -3,9%	P
Saldo	**9.648,6 118,7%**	**10.366,8 7,4%**	**9.690,2 -6,5%**	**9.974,0 2,9%**	**12.797,6 28,3%**	**P**

[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
***Fonte**: RFB/ME. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Os valores dos fluxos estimados das devoluções de depósitos judiciais por exercício são apresentados na Tabela 51, conforme revisão das estimativas de receita, com base nos parâmetros da SPE e comportamento dos levantamentos de depósitos nos últimos doze meses.

Tabela 51 - Fluxos estimados de depósitos judiciais por exercício

Em R$ bilhões

Item	Valor Estimado				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2022	2023	2024	2025	
Devolução de Depósitos Judiciais	10,4	11,1	11,8	12,5	P

***Fonte**: RFB/ME. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.2.3 Créditos do Banco Central do Brasil

Os ativos contingentes do Banco Central do Brasil podem constituir risco de crédito significativo, com potencial de afetar as contas públicas da União. A despeito de não constituírem risco fiscal a priori, serão apresentados os ativos que apresentam evidências objetivas de perdas, que já tenham sido originados com problemas de recuperação de crédito ou que tiveram aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial.

São classificados nesse grupo os créditos do Banco Central do Brasil (BCB) com as instituições em liquidação extrajudicial, originários de operações de assistência financeira (Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - Proer) e de outras operações, como saques a descoberto na conta Reservas Bancárias, saldo negativo em operações do CCR e *Time Deposit*.

Tabela 52 - Evolução dos créditos do BCB relativos às operações com instituições em liquidação extrajudicial

Em R$ milhões

Instituições em Liquidação Extrajudicial	Crédito Custo Amortizado ($) [1] Ajuste a Valor Recuperável ($) Saldo ($)		
	2019	2020	2021
Banco Nacional	22.290,8 -3.195,2 19.095,6	20.986,0 -2.306,0 18.680,0	19.198,0 -4.935,0 14.263,0
Banco Econômico	7.639,3 -2.282,2 5.357,2	6.928,0 -2.240,0 4.688,0	6.154,0 -1.339,0 4.815,0
Banco Banorte	231,9	194,0	156,0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Instituições em Liquidação Extrajudicial	Crédito Custo Amortizado ($) [1] Ajuste a Valor Recuperável ($) Saldo ($)		
	2019	2020	2021
	-27,3	-14,0	-14,0
	204,6	180,0	142,0
	30.162,0	**28.108,0**	**25.508,0**
Total	**-5.504,7**	**-4.560,0**	**-6.288,0**
	24.657,4	**23.548,0**	**19.220,0**

[1] *Dívida das instituições em liquidação extrajudicial com o BCB.*
***Fonte**: BCB. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Com base na Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, os créditos do BCB com as instituições em liquidação foram objeto de pagamento à vista ou parcelado, mediante requerimento do devedor, com descontos de 25% a 45% incidentes sobre os encargos.

Para os contratos originários do Proer, o valor das prestações pactuadas é atualizado mediante a incidência dos encargos contratuais, na forma da legislação de regência do Programa. De acordo com o previsto nos contratos, esses encargos correspondem ao custo médio dos títulos e direitos creditórios dados em garantia, acrescidos de 2% ao ano. No caso dos contratos relativos às demais dívidas, o valor de cada prestação mensal é atualizado exclusivamente mediante a aplicação da TR acumulada mensalmente, conforme dispõe o art. 9º, caput, da Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991. Caso seja cessado o regime de liquidação extrajudicial, seja caracterizada massa superavitária ou haja outro fundamento legal para afastar a incidência da TR, as prestações mensais passarão a ser atualizadas pela taxa Selic.

O termo de parcelamento firmado não implica novação da dívida, cabendo destacar que a inadimplência do devedor pode ensejar a rescisão do termo, com a dívida retornando à situação original. A efetivação do parcelamento também não implica automático encerramento da liquidação extrajudicial, que pode ser avaliado em momento oportuno, se for o caso, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Considerando as características dessas operações, as perdas desses créditos são mensuradas como perdas permanentes de crédito esperadas (perdas de crédito esperadas para toda a vida do ativo financeiro), e suas receitas financeiras são calculadas aplicando-se a taxa de juros efetiva sobre o valor líquido do ativo, isto é, deduzido das perdas de crédito.

A metodologia de avaliação do valor recuperável desses créditos contempla a estimativa de inadimplência no fluxo do contrato de parcelamento, considerando o valor presente dos fluxos de caixa, apurado com base nas taxas referenciais dos swaps DI x TR disponibilizados pela B3 para o prazo do parcelamento, ajustadas para incorporar um prêmio de risco que reflita o preço da incerteza inerente aos fluxos de caixa. O prêmio de risco é apurado pelo diferencial da taxa de juros que iguala o valor presente do fluxo de caixa contratado com o fluxo de caixa ajustado pela capacidade de pagamento da instituição em liquidação extrajudicial, sendo estimado a partir de modelos de precificação internos, os quais não refletem parâmetros objetivos de mercado tendo em vista as características de excepcionalidade da contraparte. O modelo ainda prevê a utilização de cenários alternativos, ponderados pela probabilidade de ocorrência, que possam afetar a capacidade de pagamento das instituições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A variação dos saldos observada, entre 2020 e 2021, decorre do recebimento das parcelas, do reconhecimento de encargos e de ajustes no valor recuperável desses créditos, conforme evidenciado na Tabela .

Tabela 53 - Variação dos saldos dos créditos do BCB entre 2020 e 2021

Em R$ milhões

Lançamentos	2020	2021
Saldo inicial	**24.658,0**	**23.548,0**
Movimentação	**-1.110,0**	**-4.328,0**
Recebimentos	-4.036,0	-4.329,0
Ajuste a valor recuperável	944,0	-1.728,0
Juros	1.982,0	1.637,0
Multa de mora	-	92
Saldo final	**23.548,0**	**19.220,0**

Fonte: *BCB.* ***Elaboração****: STN/SETO/ME*

A Tabela 54 apresenta as estimativas de fluxo de caixa para o próximo exercício e para os três subsequentes. Em 27 de janeiro de 2022, o Banco Banorte – em liquidação extrajudicial, liquidou antecipadamente sua dívida com o BCB, com desconto sobre os encargos previsto no inciso I do § 3º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010. Já o Banco Econômico – em liquidação extrajudicial, em 25 de fevereiro de 2022, liquidou antecipadamente parte da sua dívida com o BCB, com desconto sobre os encargos previsto no inciso I do § 3º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010, com quitação de alguns contratos.

Tabela 54 - Estimativas de fluxo de caixa, segundo instituição financeira, por ano

Em R$ milhões

Instituições em Liquidação Extrajudicial	2022	2023	2024	2025
Banco Nacional	3.701,0	3.949,0	4.215,0	4.504
Banco Econômico	2.470,0	1.044,0	1.129,0	1.221
Banco Banorte	161,0	-	-	-
Total	**6.332,0**	**4.993,0**	**5.344,0**	**5.725,0**

Fonte*: BCB.* ***Elaboração****: STN/SETO/ME.*

4.2.4 Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Federativos

Os créditos financeiros da União perante Estados e Municípios decorrem de programas de financiamento e refinanciamento de dívidas, implementados de acordo com legislações específicas e formalizados mediante a celebração de contratos entre as partes.

Ao longo deste tópico utiliza-se a denominação “programa” para cada conjunto de contratos firmados com entes subnacionais ao amparo de uma mesma norma, sendo que tais contratos apresentam aspectos contratuais e financeiros em comum. Por exemplo, ao se referir ao programa “Lei nº 9.496/97”, faz-se referência aos contratos de entes subnacionais firmados sob a égide da Lei em questão.

Os haveres financeiros da União relacionados aos entes federativos são categorizados segundo as normas ou atos que lhe deram origem em:

I. Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trata-se de operações de financiamento e refinanciamento de dívidas internas efetuadas ao longo do período de 1993 a 2000, amparadas por Leis e Medidas Provisórias, e que correspondem aos principais créditos relacionados aos entes federativos sob gestão da STN:

a) Lei nº 8.727/1993 e alterações posteriores (Leis Complementares - LCs nºs 148/2014, 178/2021 e 181/2021) - Refinanciamento, pela União, de dívidas internas de origem contratual, de responsabilidade das administrações direta e indireta dos Estados e dos Municípios com a União e sua administração indireta;

b) Lei nº 9.496/1997 e alterações posteriores (Leis Complementares - LCs nºs 148/2014, 156/2016, 173/2020 e 178/2021) - Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito de natureza interna, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal;

c) MP nº 2.185/2001 e alterações posteriores (LCs nºs 148/2014, 173/2020 e 178/2021) - Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito com instituições financeiras, de natureza interna, de responsabilidade dos Municípios;

d) MP nº 2.179/2001 - Crédito do Banco Central do Brasil adquirido pela União em 29/7/2002, originário de empréstimo concedido pela Autarquia ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. – contrato BACEN-BANERJ, cujo saldo devedor foi assumido pelo Estado do Rio de Janeiro em 16/7/1998.

II. Renegociação da Dívida Externa do Setor Público

Acordo que reestruturou a dívida de médio e longo prazos - parcelas vencidas e vincendas de principal e juros devidos e não pagos no período de 1/1/1991 a 15/4/1994 - do setor público brasileiro junto a credores privados estrangeiros (Dívida de Médio e Longo Prazos - DMLP).

III. Retorno de Repasses de Recursos Externos

Financiamento a diversas entidades nacionais com recursos externos captados ou garantidos pela União perante a República da França, mediante Protocolos Financeiros, para a importação de equipamentos e serviços (Acordo Brasil-França). Esse crédito foi integralmente quitado em dezembro/2021.

IV. Saneamento de Instituições Financeiras Federais

Créditos adquiridos pela União no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, conforme disposto na MP nº 2.196, de 2001, originários de contratos de financiamento celebrados entre a Caixa Econômica Federal e Estados, Prefeituras e Companhias Estaduais e Municipais de Saneamento (Carteira de Saneamento).

V. Aquisição de Créditos Relativos a Participações Governamentais

Créditos originários de participações governamentais devidas ao Estado do Rio de Janeiro (originárias da exploração de petróleo e gás natural), e aos Estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul (decorrentes da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica). Em 2021, esses créditos foram integralmente quitados pelos devedores.

VI. Refinanciamentos autorizados pela LC nº 178/2021

Créditos pendentes de recuperação originários de dívidas refinanciadas ou reestruturadas e, ainda, de avais honrados externos e internos (crédito sub-rogados) honrados pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

União, visando compor novo ativo a ser diferido, mediante celebração de novos contratos de refinanciamento, para pagamento nas condições previstas nos Artigos 17 e 23 da LC nº 178/2021.

VII. Regime de Recuperação Fiscal (RRF)

Valores a receber decorrentes das obrigações não pagas por Estados ou Distrito Federal no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, conforme disciplinado pela LC nº 159/2017:

a) Versão original do Regime de Recuperação Fiscal – RRF: a Lei Complementar nº 159, de 19/05/2017, implementou o Regime de Recuperação Fiscal - RRF, determinando que os Estados que viessem a aderir às condições da referida LC permaneceriam, por até 36 meses, sem efetuar pagamentos relativos às dívidas contratuais refinanciadas pela União ou que a União venha a honrar como garantidora, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período. Estes valores foram registrados em "Contas Gráficas" nos termos da mencionada LC. No caso, somente o Estado do Rio de Janeiro aderiu a esse Regime.
b) Novo Regime de Recuperação Fiscal – decorre das alterações na LC nº 159/2017 promovidas pela LC nº 178/2021: pelo novo modelo, o Estado, cujo pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal tenha sido aprovado, nos termos do art. 4º da LC nº 159/2017, celebra, conforme autorizado pelo Art. 9º-A, contrato para refinanciar os valores não pagos em decorrência da aplicação do art. 9º, com prazo de 360 meses para o pagamento, caso o Plano de Recuperação Fiscal seja homologado. Durante os 10 anos iniciais do RRF, as dívidas junto à União e as operações de crédito serão pagas parcialmente pela União e pelo Estado em regime progressivo, sendo que o Estado pagará zero por cento no primeiro ano e chegando a 100% ao final do período. Os valores não pagos pelo Estado nesta fase inicial serão acumulados no Contrato do Art. 9º-A e pagos conforme as condições financeiras do Contrato. Os valores acumulados poderão ser compostos pelos seguintes saldos, a depender dos créditos originalmente devidos pelo mutuário:
    i) Parcelas vencidas e não pagas das dívidas refinanciadas, tais como das Leis nºs 8.727/1993 e da 9.496/1997, desde a adesão do Estado ao disposto na LC nº 178 – Art. 23, até a homologação do novo RRF, visando compor o saldo de partida do contrato;
    ii) Parcelas vencidas das dívidas refinanciadas, tais como Leis nºs 8.727/1993 e 9.496/1997, a partir da celebração do Contrato do Art. 9º-A: ao longo dos primeiros 12 meses de pagamentos, a partir da homologação do RRF, o valor total das parcelas será incorporado ao saldo do Art. 9º- A, e a partir do 13º mês de pagamentos, o Estado ficará responsável pela quitação de 11,11% da parcela devida, sendo a diferença incorporada ao novo contrato, com o acréscimo de ao menos 11,11% para cada ano subsequente, de acordo com o mecanismo de benefício decrescente do novo RRF. Além disso, poderão ser acumuladas as parcelas vencidas entre a celebração do Contrato do Art.9º-A e a homologação do RRF;
    iii) Avais honrados pela União desde a adesão do Estado ao disposto na LC nº 178 – Art. 23, até a homologação do novo RRF, visando compor o saldo de partida do contrato;
    iv) Novos avais que venham a ser honrados após a homologação do RRF: nos primeiros 12 meses de pagamentos do contrato, os respectivos saldos serão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

integralmente honrados pela STN. A partir do 13º mês de pagamentos do novo Regime, o Estado passará a pagar à União, mediante GRU informada pelo agente financeiro Banco do Brasil S/A, o montante correspondente a 11,11% dos avais que venham a ser honrados, sendo acrescidos ao menos 11,11% a cada ano subsequente, de acordo com o mecanismo de benefício decrescente. Além disso, poderão ser acumuladas as parcelas honradas pela União entre a celebração do Contrato do Art.9º-A e a homologação do RRF; e

v) Saldo da LC nº 178/2021 – art. 23: o valor integral do contrato será incorporado ao saldo de partida do contrato da LC nº 159/2017 – Art. 9º A, caso o RRF do Estado seja homologado.

4.2.4.1 Evolução dos haveres e créditos

No tocante à evolução dos haveres e créditos, a Tabela 55 apresenta o histórico dos valores do estoque, por exercício, segundo ativo/programa sob gestão da STN.

Tabela 55 - Evolução do estoque, segundo ativo/programa sob gestão da STN, por exercício

Em R$ milhões

Ativo / Programa	Estoque Valor ($) Variação (%)[1]			
	2018	2019	2020	2021
Ac. Brasil-França	9,6 -23,2%	5,3 -44,8%	1,1 -78,4%	- -100,0%
Carteira de Saneamento	433,3 -20,9%	387,5 -10,6%	346,1 -10,7%	310,3 -10,3%
DMLP	5.866,3 14,9	6.090,2 3,8	5.142,6 -15,6%	4.663,1 -9,3%
Contratos de Cessão – *Royalties*	1.212,5 -45,5%	352,8 -70,9%	10,2 -97,1%	- -100,0%
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	5.207,6 -2,3%	5.332,3 2,4%	6.335,0 18,1%	4.617,5 -27,1%
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	2.769,2 -37,1%	2.679,9 -3,2%	2.754,1 2,8%	2.725,7 -1,0%
Lei nº 9.496/1997	528.393,3 5,0%	536.327,8 1,5%	567.786,8 5,9%	553.961,6 -2,4%
MP nº 2.185/2001	31.292,9 -1,4%	30.084,5 -3,9%	30.523,7 1,5%	28.200,5 -7,6%
Contrato BACEN-BANERJ	14.931,9 -1,2%	14.634,3 -2,0%	27.188,4 85,8%	31.195,1 14,7%
Regime de Recuperação Fiscal - Lei nº 9.496/1997	12.366,4 64,5%	19.974,4 61,5%	6.065,8 -69,6%	4.567,3 -24,7%
Regime de Recuperação Fiscal – Contrato BACEN-BANERJ	4.086,4 135,5%	6.866,6 68,0%	1.397,7 -79,6%	3.438,0 146,0%
LC nº 159/17 - art. 9º A				879,9 -
LC nº 178/21				3.626,8 -
Total	**606.569,5 5,1%**	**622.735,6 2,7%**	**647.551,4 4,0%**	**638.185,9 -1,4%**

[1] *Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.*
Fonte e elaboração: *STN/SETO/ME.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As principais variações de estoque observadas dizem respeito ao Acordo Brasil-França e aos *royalties*, que apresentaram redução de saldo de 100%, tendo em vista que esses contratos se encerraram em dezembro de 2021 e em janeiro de 2021, respectivamente. No caso dos *royalties*, a dívida do Estado de Mato Grosso do Sul foi quitada durante o exercício de 2020, ao passo que a dívida do Estado do Paraná foi liquidada no mesmo período em decorrência de decisão liminar judicial, e o Estado do Rio de Janeiro quitou seu contrato em janeiro de 2021.

Observa-se também variação negativa no estoque da DMLP, de 9,3%. Esse comportamento se deve à proximidade do encerramento desse programa, previsto para abril de 2024, o que faz com que o montante das garantias caucionadas em depósito, as quais são corrigidas ao longo do tempo, se aproxime atualmente do montante devido pelos mutuários, o que vem estimulando os devedores a usarem tais garantias para realizar quitações antecipadas, procedimento verificado em 2021.

Por seu turno, a redução no saldo da Lei nº 8.727/1993 (27% para receitas da União e 1% para demais credores), decorre da baixa do montante de R$ 996 milhões, em agosto/2021, correspondente ao saldo de pendência jurídica do Estado de Goiás, que antes integrava a parcela de receitas da União da Lei nº 8.727/1993, visando compor o novo ativo ao amparo da LC nº 178/2021 – art. 23, bem como do montante de R$ 1.447 milhões para o Estado em destaque, concernente à mudança de indexador prevista no art. 3º da LC nº 181/2021, a qual incluiu o § 8º no art. 12-A da LC nº 156/2016. Além disso, em dezembro/2021, o Estado de Goiás aderiu às condições do artigo 9º-A da LC nº 159/2017, o que acarretou a transferência de R$ 206 milhões da Lei nº 8.727/1993 para o RRF ao amparo da LC nº 159/2017 - Art. 9º A.

Em seguida, a variação negativa de 2,4% do estoque da Lei nº 9.496/1997 decorre de diversos fatores, dentre os quais: i) impactos conjuntos da retirada das penalidades decorrentes do descumprimento do § 1º do art. 4º da LC nº 156/201; ii) atualização monetária negativa de R$ 3,9 bilhões em decorrência de índices negativos de Coeficiente de Atualização Monetária (CAM) – indexador do programa, verificados no período de janeiro a julho/2021; iii) incorporação das penalidades dos Estados, decorrentes do descumprimento de limitação de despesas (§§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 156/2016), convertidas para o recálculo com encargos de inadimplência previsto no art. 4º-A II "a" da LC nº 156/2016, com impacto positivo no saldo de R$ 2,76 bilhões em dezembro/2021; iv) juros devidos e não pagos ao longo do exercício, que apresentaram impacto positivo no saldo de R$ 12,7 bilhões; v) a amortização de principal com impacto negativo sobre o estoque de R$ 6,3 bilhões; e vi) o montante de R$ 491,98 milhões, correspondente ao saldo de pendência jurídica do Estado de Goiás, baixado da Lei nº 9.496/97, em agosto/2021, visando compor o novo ativo ao amparo da LC nº 178/2021 – art. 23.

Comportamento semelhante relativo ao CAM foi observado para o estoque da MP nº 2.185/2000 (analisando em conjunto a Conta Gráfica 2022 – LC 173 – MP nº 2.185/01), que apresentou redução de 7,6%. Além disso, 29 Municípios celebraram aditivos pertinentes às LC nºs 148/2014 e 173/2020, contribuindo para tal impacto no programa.

No que se refere às variações apresentadas para os montantes registrados em Contas Gráficas no âmbito do RRF ao amparo da LC nº 159/2017, cabe uma breve explicação a respeito do mecanismo do referido Regime: a 1ª fase do RRF do Estado do Rio de Janeiro, iniciada em outubro/2017, contemplando suspensão de pagamentos ao longo de 36 meses, foi finalizada em setembro/2020. Durante esse período, os valores não pagos pelo ente foram registrados e atualizados em Conta Gráfica, denominada "Conta Gráfica – RRF1", sendo que, ao final da 1ª fase, o saldo acumulado foi reincorporado ao montante de principal de seu programa original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por sua vez, com o início da 2ª fase do RRF, correspondente à sua prorrogação e retomada dos pagamentos, o Estado passou a pagar mensalmente valores mensais crescentes, na proporção de 1/36 avos no 1º mês, 2/36 avos no 2º mês, e assim por diante, até o pagamento integral da parcela devida ao final da 2ª fase de 36 meses. Durante esse período adicional, os valores não pagos pelo Estado em decorrência dessa estrutura de pagamentos seriam acumulados em outra Conta Gráfica, denominada "Conta Gráfica – RRF2", para nova reincorporação ao saldo do programa de origem ao final da 2ª fase. Adicionalmente, cabe ressaltar que o Estado do Rio de Janeiro foi mantido no referido Regime em virtude da decisão judicial no âmbito da ACO 3.457 TP – RJ, de 24/12/2020. Na sequência, foram proferidas novas decisões nos dias 11/01/2021 e 24/04/2021, no âmbito da mesma ACO, que determinaram a manutenção do Estado do Rio de Janeiro no atual RRF até que o Novo RRF ao amparo do Art. 9º A fosse regulamentado, bem como impediram a União de executar as contragarantias correspondentes. A esse respeito, cabe destacar que o Despacho STN/ME, de 02/06/2021, considerou o Estado do Rio de Janeiro habilitado para aderir ao Novo RRF com as novas condições trazidas pela LC nº 178/2021. No mais, o referido Estado já teve seu pedido de adesão aprovado, estando atualmente na fase de preparação de seu Plano de Recuperação Fiscal.

Nesse sentido, os créditos da Lei nº 9.496/1997 registrados em Conta Gráfica no âmbito do RRF apresentaram redução de (24,7%) em seu estoque, em decorrência de reprocessamento da dívida realizado no mês de janeiro de 2021, considerando encargos de adimplência, em cumprimento à decisão liminar prolatada pelo STF nos autos da referida ACO 3457, em 24/12/2020. Adicionalmente, conforme art. 4º-C da LC nº 156/2016 (incluído pela LC nº 178/2021), foi suspensa, até 31/12/2021, a aplicação pelo descumprimento do teto de gastos, no caso, a revogação dos benefícios concedidos em decorrência dos Arts. 1º e 3º da LC nº 156/2016, nos termos do Decreto nº 9.056/2017.

Por sua vez, o Contrato BACEN-BANERJ apresentou aumento (146%) no saldo devedor registrado em conta gráfica devido à variação do IGP-DI do período (17,74%), assim como por conta do início da segunda fase do RRF, momento a partir do qual o Estado passou a efetuar o pagamento de parcelas de maneira crescente ("escadinha"), de forma que apenas parte das parcelas foi paga e o restante incorporado ao saldo da Conta Gráfica. Além disso, o Estado realizou o pagamento das parcelas até o mês de abril/2021, devido à decisão judicial no âmbito da mencionada ACO 3457, de modo que, a partir de maio, passaram a ser incorporadas ao saldo da Conta Gráfica as parcelas pelos valores integrais, sem descontos.

Finalmente, destacamos a variação positiva de 14,7% no saldo de principal do contrato BACEN-BANERJ, oriundo em sua maior parte do comportamento de seu indexador, o IGP-DI, o qual acumulou alta de 17,74% no período de janeiro a dezembro de 2021.

4.2.4.2 Evolução e estimativas dos fluxos

Quanto à evolução dos fluxos, a Tabela *56* apresenta uma comparação entre os fluxos, estimados e realizados, por exercício, segundo ativo/programa sob gestão da STN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 56 - Comparação entre os fluxos, estimados e realizados, segundo ativo/programa

Em R$ milhões

Ativo / Programa	Fluxo Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação (%)[1]				
		2018	2019	2020	2021
Ac. Brasil-França	E	4,4	4,1	5,9	1,1
	R	4,7	4,6	6,3	1,1
	%	6,8	10,6	7,7	-1,3
Carteira de Saneamento	E	115,8	78,6	71,5	62,6
	R	154,9	79,7	71,8	63,0
	%	33,8	1,4	0,4	0,6
DMLP	E	230,9	256,5	338,4	253,5
	R	273,6	271,8	437,5	186,0
	%	18,5	6,0	29,3	-26,6
Contratos de Cessão – *Royalties*	E	411,3	1.158,3	607,0	8,4
	R	1.322,8	995,8	334,8	10,2
	%	221,6	-14,0	-44,8	21,9
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	E	566,7	452,3	-	-
	R	481,7	310,7	-	-
	%	-15,0	-31,3	-	-
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	E	1.211,6	505,0	237,8	131,7
	R	598,1	330,2	177,0	115,2
	%	-50,6	-34,6	-25,5	-12,6
Lei nº 9.496/1997	E	22.230,5	18.249,5	4.611,4	17.854,7
	R	19.098,5	18.225,2	3.153,0	17.993,7
	%	-14,1	-0,1	-31,6	0,8
MP nº 2.185/2001	E	3.095,5	3.209,0	1.344,3	2.890,0
	R	3.141,1	3.248,4	853,2	2.911,5
	%	1,5	1,2	-36,5	0,7
Contrato BACEN-BANERJ	E	-	-	-	-
	R	-	-	-	-
	%	-	-	-	-
Aval Honrado – Conta A	E	-	-	-	-
	R	-	-	-	-
	%	-	-	-	-
Avais Honrados	E	-	-	-	-
	R	805,6	15,8	962,5	191,4
	%	-	-	-	-
Regime de Recuperação Fiscal - Avais Honrados	E	-	-	-	-
	R	-	-	100,8	388,5
	%	-	-	-	-
Regime de Recuperação Fiscal - Lei nº 9.496/1997	E	-	-	-	-
	R	-	-	-	-
	%	-	-	-	-
Regime de Recuperação Fiscal – Contrato BACEN-BANERJ	E	-	-	95,6	44,1
	R	-	-	98,9	279,2
	%	-	-	3,5	533,8
Total	E	**27.866,7**	**23.913,3**	**7.311,8**	**21.246,1**
	R	**25.881,0**	**23.482,2**	**6.195,9**	**22.139,7**
	%	**-7,1**	**-1,8**	**-15,3**	**4,2**

[1] Variação entre os valores estimados e realizados.
Fonte e elaboração: *STN/SETO/ME.*

No tocante à Lei nº 9.496/1997, à MP nº 2.185/2001, à Carteira de Saneamento, e ao Acordo Brasil-França, as variações nos recebimentos de 0,8%, 0,7%, 0,6% e -1,3%, respectivamente, demonstram que houve alinhamento entre o previsto e o realizado em 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na sequência, a variação positiva de 21,9% no fluxo dos *royalties* na comparação entre o previsto e o efetivamente realizado, se justifica pelo fato da estimativa ter sido elaborada em julho de 2020 com IGP-DI (indexador do programa) menor do que o que foi realmente observado. Esse programa foi encerrado no início de 2021.

No caso dos recebimentos ao amparo da Lei nº 8.727/1993, para a parcela referente às receitas da União, não foram verificados recebimentos ao longo do exercício de 2020 e 2021 por conta de liminares ajuizadas contra a União pelo Estado de Goiás. Por sua vez, a parcela de demais credores da Lei nº 8.727/1993 apresentou redução de 12,6% na comparação entre o previsto e o realizado de janeiro a dezembro de 2021. A diferença se justifica pelo fato de a estimativa para essa rubrica ser elaborada com margem de segurança. De acordo com o artigo 11 da referida lei, a União tem dois dias úteis para repassar os valores aos credores originais, o que gera uma rotina de execução financeira e orçamentária de despesa. Desta forma, essa margem de segurança é incluída por causa da etapa da despesa, para que sempre haja crédito disponível com vistas à realização do repasse aos credores originais.

Por fim, a diferença negativa de 26,6%, na comparação dos recebimentos de DMLP estimados e realizados em 2021, se deve ao fato de que a estimativa não levou em consideração as amortizações realizadas por quitação antecipada, tendo como base de cálculo um saldo devedor maior. Cabe ressaltar que não é possível estimar o volume de amortizações antecipadas que podem ser realizadas pelos mutuários. As revisões de estimativas que se sucederam apresentaram valores na ordem de R$ 95 milhões. Esse valor, somado às quitações antecipadas que ocorreram no primeiro semestre de 2021, equivalem ao valor efetivamente realizado.

Tabela 57 - Fluxos estimados, segundo Ativo/Programa, por exercício

Em R$ milhões

Ativo/ Programa	Estoque Valor[1] ($)	Estimativa de Recebimento				Impacto Financeiro (F) ou Primário (P)
	2021	2022	2023	2024	2025	
Ac. Brasil-França	-	-	-	-	-	F
Carteira de Saneamento	310,3	57,1	52,3	50,4	48,9	F
DMLP	4.663,1	166,4	161,3	4.527,9	-	F
Contratos de Cessão - Royalties	-	-	-	-	-	F
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	4.617,5	-	46,7	103,7	161,7	F
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	2.725,7	44,2	12,6	0,9	-	F
Lei nº 9.496/1997	553.961,6	19.678,3	20.933,8	21.748,0	22.366,0	F
MP nº 2.185/2001	28.200,5	3.800,8	4.059,6	4.217,1	4.337,0	F
Contrato BACEN-BANERJ	31.195,1	-	-	-	-	F
Regime de Recuperação Fiscal - Lei nº 9.496/97	4.567,3	-	-	-	-	F
Regime de Recuperação Fiscal – contrato BACEN-BANERJ	1.397,7	-	-	-	-	F
Regime de Recuperação Fiscal - Honra de avais	28.926,0	-	496,3	1.472,7	2.407,0	F
Lei Complementar nº 159/2017 - Art. 9º A	879,9	3.597,8	8.390,0	10.015,4	11.476,3	F
Lei Complementar nº 178/2021	3.626,8	39,7	83,4	86,7	89,1	F
Total	**665.071,5**	**27.384,3**	**34.236,1**	**42.222,6**	**40.886,1**	

Posição em 31/12/2021.
***Fonte** e **elaboração**: STN/SETO/ME.*

No caso do refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496/1997 - Estados, as receitas estimadas já incorporam as novas condições da LC nº 159/2017, concernente ao RRF, para os Estados do RJ, GO, MG e RS. Foram considerados também os efeitos da LC nº 173/2020 para as dívidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amparadas pela Lei nº 9.496/1997 e pela MP nº 2.185/2001. O detalhamento a respeito dos dispositivos trazidos pela referida LC é apresentado no item "1.1.1.5 Impacto nas Contas Públicas".

A entrada em vigor da LC nº 178/2021 trouxe alterações ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), impactando ainda as dívidas provenientes das Leis nºs 9.496/1997 e 8.727/1993. A primeira alteração relevante foi a inclusão do art. 4º-A à LC nº 156/2016, trazendo a possibilidade de se postergar a comprovação do cumprimento da limitação de despesas estabelecida no art. 4º da mesma lei, e de se suspender a aplicação das sanções previstas. Assim, houve recálculo e foram retiradas as penalidades para os Estados que haviam descumprido o teto de despesas.

Em adição, a inclusão do art. 1º-B à mesma LC nº 156/2016 permitiu ao Estado do Rio de Janeiro incorporar o saldo devedor do contrato BACEN-BANERJ ao saldo da Lei nº 9.496/1997, com efeitos retroativos à julho de 2016. Por esse motivo, não foi projetado um fluxo individual desse programa e, portanto, as linhas referentes ao Contrato BACEN-BANERJ na tabela não possuem dados a partir de 2021.

Ainda, a linha referente à Lei nº 9.496/1997 passou a considerar o recebimento escalonado de valores por parte de Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás, nos moldes estabelecidos pela nova redação do art. 9º da LC nº 159/2017. O mesmo ocorre no caso da linha concernente à Lei nº 8.727/1993 – Receitas da União, relativamente ao Estado de Goiás.

A inclusão do Art. 9º-A na LC nº 159/2017 trouxe a necessidade de se criar novo programa para tratar do RRF (até o momento denominou-se "Lei Complementar nº 159/2017 – Art. 9º-A"). Como Goiás foi o primeiro Estado a aderir ao novo RRF, o saldo de partida do novo programa foi composto por valores suspensos de pagamento por liminar no âmbito das Leis nºs 8.727/1993 e 9.496/1997, bem como por avais honrados pela União, os quais haviam sido incorporados, em agosto/2021, ao saldo da LC nº 178/2021 – Art. 23, bem como pelos valores das parcelas não pagas pelo Estado no âmbito dos dois refinanciamentos mencionados, e pelos avais honrados pela União, nestes dois casos, desde a adesão do Estado ao disposto na LC nº 178/2021 – Art. 23, até a homologação do novo RRF.

Adicionalmente, o programa ao amparo da LC nº 159/2017 – Art. 9º-A irá incorporar, à medida em que os Estados tiverem homologados seus respectivos RRFs, os valores suspensos de pagamento por liminar para as dívidas provenientes da Lei nº 9.496/1997 (Estados de MG, RJ e RS) e da DMLP (Estados de MG e RJ), avais honrados impedidos de recuperação em virtude de liminares judiciais (Estados de MG e RJ), e valores acumulados em contas gráficas do RRF antigo (Estado do RJ).

Para estes 3 programas (DMLP, Lei nº 8.727/1993 e Lei nº 9.496/1997), após verificada a homologação dos novos RRFs dos Estados mencionados, de acordo com a lógica do benefício decrescente, ocorrerão pagamentos escalonados, partindo-se do zero no primeiro ano, e correspondentes a 11,11% das respectivas parcelas devidas a partir do 13º mês de pagamentos, com o acréscimo de 11,11% para cada exercício subsequente. Os valores não pagos pelos Estados serão incorporados ao novo RRF ao amparo da LC nº 159/2017 – Art. 9º-A. O novo programa calcula prestações pelo sistema Price, com prazo de 360 meses e corrigidos pelo indexador Coeficiente de Atualização Monetária - CAM + 4% a.a.

Por fim, a LC nº 178/2021 traz a possibilidade de parcelamento de débitos amparados por liminares para Estados, no âmbito do Art. 23, e para Municípios, com base em seu Art. 17, havendo a possibilidade de os entes aderirem, na sequência ao novo RRF, nos moldes do estipulado pelo art. 9º-A. O Estado de Goiás aderiu ao disposto no Art. 23 em agosto/2021, e teve seu novo RRF homologado em janeiro/2022, ao passo que o Estado do Rio Grande do Sul aderiu às condições do art.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23 da LC nº 178/2021 no dia 25/02/2022. Por sua vez, o Município de Maringá – PR também aderiu ao disposto no Art. 17 da referida LC, visto que apresentava pendência jurídica no âmbito da Lei nº 8.727/1993. Na sequência, espera-se que os Estado do Rio de Janeiro e Minas Gerais sigam a mesma trajetória. Ademais, há a expectativa de que os Estados do Amapá e do Rio Grande do Norte venham a aderir somente ao Art. 23.

4.2.4.3 Riscos Fiscais mapeados

No tocante aos riscos fiscais relativos aos haveres e créditos relacionados aos entes federativos sob gestão da STN, duas situações são identificadas e descritas a seguir:

I. Riscos relativos às ações judiciais

Estes riscos decorrem de ações impetradas pelos mutuários contra a União em diversas instâncias da Justiça referentes aos haveres originários de operações de crédito (empréstimos) contratadas com a União antes da vigência da LC nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como àqueles decorrentes de avais honrados pela União, ou integrantes do Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

No que tange à carteira supracitada, composta por 245 contratos celebrados pelos entes e pelas entidades das administrações indiretas com a União, atualmente há 92 ações judiciais, com impacto financeiro, no momento, de R$ 55,6 bilhões (posição de 31/01/2022). Desse total, R$ 50,2 bilhões correspondem às ações judiciais movidas pelos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Em condições de normalidade, a recuperação desses haveres – prazos, periodicidade, encargos, garantias, etc., atende estritamente ao que a legislação específica determina, e está claramente definida nos instrumentos contratuais. Alterações dessas condições são atualmente vedadas pelo art. 35 da LC nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Esses créditos contam com garantias dos devedores constituídas por receitas próprias e cotas dos Fundos de Participação, no caso de Estados, Municípios e Distrito Federal. No que se refere às administrações indiretas desses entes, as operações com a União são garantidas pelas respectivas receitas próprias complementadas pelas garantias do ente controlador – Estado, Distrito Federal ou Município.

No que se refere à avaliação quanto à possibilidade de recuperação dos valores pendentes de recebimento, cabe considerar que tal processo mostra-se, algumas vezes, de difícil implementação, em especial diante das diversas situações existentes e do fato da representação judicial estar a cargo de outro órgão, a Advocacia-Geral da União - AGU. A experiência mostra que há ações que persistem por décadas sem decisão de mérito, e outras que, a despeito da renúncia por parte do devedor, continuam ativas, sem pronunciamento final.

Com a vigência da LC nº 178/2021, contudo, existe a expectativa de que parte razoável das pendências jurídicas acumuladas venha a ser equacionada, com perspectiva do início do recebimento dos valores não pagos.

II. Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estes riscos se referem às receitas no âmbito da Ação 20Z6 - Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais, Plano Orçamentário PO 004 - Gestão de Haveres da União, e decorrem de variações nos indexadores das dívidas. As receitas previstas para os exercícios subsequentes são estimadas pela STN de acordo com premissas conservadoras, utilizando cenários de indexadores fornecidos pela própria STN e pela Secretaria de Política Econômica (SPE), encaminhadas anualmente para a Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC), do Ministério da Economia (ME), para compor o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), do ano subsequente. Cabe ressaltar não ser possível a mensuração dos impactos desses riscos sobre os fluxos de pagamentos, uma vez que não dispomos de cenários alternativos estimados.

Outro risco concernente à frustração de receitas se refere ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído pela Lei Complementar nº 159/17, aplicável às dívidas estaduais a serem incluídas no âmbito do referido Regime. A adesão de Estados ao RRF pode suspender e postergar o pagamento de valores devidos à União durante o seu período de vigência. Até o momento, o Estado do Rio de Janeiro aderiu às condições da versão original do RRF, e aguarda homologação de seu novo Regime, e também o Estado do Rio Grande do Sul teve a sua adesão ao RRF aprovada, estando atualmente na fase de preparação de seu Plano de Recuperação Fiscal. Por seu turno, o Estado de Goiás já teve seu ingresso ao novo Regime homologado, ao amparo da LC nº 159/2017 – Art. 9º A. Por fim, ainda há a possibilidade de adesão, até o momento, por parte do Estado de Minas Gerais. Embora a programação orçamentária já contemple a adesão desses Estados ao RRF, existe o risco de outras adesões, o que implicaria frustração de receitas ainda maior para os créditos sob gestão da STN.

É importante considerar também que o processo de adesão ao RRF pode não ocorrer de acordo com o cronograma desejável, sofrendo atrasos que, eventualmente, terão reflexos nos fluxos de recebimento estimados.

4.2.4.4 Incertezas legislativas

Apesar de não configurar estritamente como risco fiscal, uma vez que o Governo tem participação no processo legislativo, é importante mencionar que outra fonte de incertezas para a União em seu relacionamento federativo provém da atividade legislativa, que tradicional e frequentemente aborda temas que podem interferir nas relações financeiras entre a União e entes subnacionais.

As receitas previstas apresentam risco de redução, parcial ou total, em determinados períodos, em decorrência de novas legislações que se traduzam em carências de pagamento aos mutuários ou abatimentos nos estoques dos ativos junto aos Estados e Municípios.

Novas alterações legais podem ser implementadas, contudo os impactos associados ainda não seriam passíveis de estimativa consistente ante o desconhecimento acerca da plena abrangência das medidas que estariam sendo avaliadas.

4.2.4.5 Impacto nas contas públicas

A Tabela 58 apresenta os impactos nas contas públicas dos riscos relativos às ações judiciais e à frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais, para os próximos três exercícios, quando mensurável com suficiente segurança. Cabe ressaltar que os impactos apontados se referem somente aos contratos celebrados com a União, não contemplando, dessa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma, riscos relativos às dívidas dos entes garantidas pela União. Cabe ressaltar que o impacto materializado para o exercício de 2021 teve pequena variação negativa, uma vez que houve alguns recebimentos não previstos anteriormente, principalmente relacionados à assinatura do contrato do artigo 23 da Lei Complementar nº 178/21 por parte do Estado de Goiás, e a valores pagos pelo Estado do Rio de Janeiro sob égide do RRF antes das alterações trazidas pela mesma LC nº 178/21.

Tabela 58 - Estimativas dos impactos, segundo a natureza do risco, por exercício

Em R$ milhões

Natureza do Risco [1]		**Impacto** Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação (%)				
		2020	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Liminares Vigentes [2]	E	9.247,7	13.361,6	9.922,8	7.802,1	5.659,2
ou	R	12.363,0	12.590,9			
Adesão dos entes ao RRF [3]	%	33,7	-5,8			

[1]As naturezas "Liminares Vigentes" e "Adesão dos entes ao RRF" são mutuamente excludentes, ou seja, somente um desses eventos ocorrerá.
[2] Impacto liminares vigentes de valores significativos: considerou-se que RS, MG e GO continuarão amparados por liminar que impede a execução de garantias por tempo indeterminado.
[3] Impacto da adesão dos entes ao RRF: considerou-se a adesão, por parte dos estados de RS, MG e GO, no RRF, considerando a data de 1/1/2021. As comparações foram efetuadas em relação ao cenário em que os Estados de GO, RS e MG pagariam normalmente suas dívidas, conforme fluxo esperado.
Fonte e elaboração: *STN/SETO/ME*

Quanto aos riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres sob gestão da STN, tem-se:

a) Lei Complementar nº 173/2020 - Regime de Recuperação Fiscal (RRF), aplicável às dívidas estaduais a serem incluídos no âmbito do referido Regime.

A Lei Complementar nº 173, de 27/5/2020 - LC nº 173/2020, instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Nesse sentido, em linha com o disposto no Art. 2º da referida LC, para os Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao referido Programa, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficou impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496/1997, dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70/2001, e as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185-35/2001.

Ainda, de acordo com o Art. 2º, § 1º, Inciso I da referida LC, para o Estado, Distrito Federal ou Município que tenha suspendido o pagamento das dívidas acima no período considerado, os valores não pagos serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos.

Por fim, conforme o Art. 2º, § 4º, do normativo em tela, os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020 foram apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Tabela 59 contempla os impactos estimados da mencionada LC para os créditos ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.185/2001 para os exercícios de 2020 a 2022, e o impacto materializado para o exercício de 2020 e 2021. Valores positivos indicam redução no fluxo esperado em decorrência da LC.

Cabe ressaltar que tais impactos abrangem as parcelas mensais das dívidas refinanciadas, bem como os valores devidos mensalmente em decorrência do descumprimento do teto de gastos e do Regime de Recuperação Fiscal (RRF – Estado do Rio de Janeiro). Contudo, o impacto da referida LC não ocorreu para os Estados de Goiás, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, visto que as parcelas mensais das dívidas desses entes já estavam suspensas por decisões liminares.

Tabela 59 - Impactos estimados da LC nº 173/2020, segundo Ativo /Programa, por exercício

Em R$ milhões

Natureza do Risco	**Ativo/Programa**	**Impacto** Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação (%)			
			2020	**2021**	**2022**
Impactos decorrentes da LC nº 173/2020 [1]	Lei nº 9.496/1997	E	15.069,2	68,3	-977,4
		R	18.892,3	53,9	-
		%	25,4	-21,1	-
	MP nº 2.185/2001	E	2.675,6	300,4	-385,5
		R	2.828,5	308,8	-
		%	5,7	2,8	-
Total		**E**	**17.744,8**	**368,7**	**-1.362,9**
		R	**21.720,8**	**362,7**	**-**
		%	**22,4**	**-1,6**	**-**

[1] *Impactos decorrentes da adesão de Estados e Municípios à LC nº 173/2020, conforme dispositivos: Art. 2º, § 1º, Inciso I da LC nº 173/2020, e Art. 2º, § 4º, da LC nº 173/2020.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

Apesar de o impacto da LC nº 173/20 ter se concentrado nos créditos ao amparo da Lei nº 9.496/97 – no caso dos Estados, e da MP nº 2.185/2001, no caso dos municípios, é importante salientar que, na prática, não houve impacto referente aos Estados de Goiás, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, visto que os pagamentos de suas dívidas já estavam suspensos, por conta de liminares judiciais e, portanto, tais entes não foram, na prática, beneficiados com a suspensão de pagamentos.

b) Lei Complementar nº 178/2021 – Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, alterando dispositivos das Leis Complementares nºs 156/16, 159/17, 173/21, da Lei nº 9.496/1997 e da MP nº 2.185/2001, entre outras providências e Lei Complementar nº 181/2021 – Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 156/16, 159/17, 172/20 e 178/21 e Lei nº 14.029/20.

A Lei Complementar nº 178, de 13/1/2021 - LC nº 178/2021 instituiu Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o qual tem por objetivo reforçar a transparência fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e compatibilizar as respectivas políticas fiscais com a da União. No caso, o Programa poderá estabelecer metas e compromissos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, sendo que os entes que efetuarem sua adesão deverão firmar o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente em conformidade com os termos do referido Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, a adesão dos entes ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal será condição para a pactuação de Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal com a União.

Por sua vez, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal conterá conjunto de metas e de compromissos pactuados entre a União e cada Estado, o Distrito Federal ou cada Município, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal e a melhoria das respectivas capacidades de pagamento. O mencionado Plano terá vigência temporária, devendo conter, no mínimo, as metas de compromissos pactuados, e autorização para contratações de operações de crédito com garantia da União e as condições para liberação dos recursos financeiros.

Dentre as principais inovações trazidas pela referida Lei Complementar, no tocante aos haveres da União junto a entes subnacionais, destacamos as alterações no mecanismo do Regime de Recuperação Fiscal – RRF, alterando dessa forma dispositivos contidos na LC nº 159/2017. Nesse sentido, o novo prazo de vigência do RRF será de até 9 (nove) exercícios financeiros, observadas as hipóteses de encerramento e de extinção do referido Regime, apresentadas no texto da própria LC.

Durante a vigência do RRF, desde que assinado o contrato previsto no âmbito da referida LC e de acordo com o disposto em seu Art. 9º, a União:

1. Concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia contratados em data anterior ao protocolo do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. Esse benefício será aplicado regressivamente no tempo, de tal forma que a relação entre os pagamentos do serviço das dívidas estaduais e os valores originalmente devidos das prestações dessas mesmas dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará pelo menos 11,11 % a cada exercício financeiro;
2. Poderá pagar em nome do Estado, na data de seu vencimento, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União, contempladas no pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e contratadas em data anterior ao protocolo do referido pedido, sem executar as contragarantias correspondentes. Por sua vez, esse benefício será aplicado regressivamente no tempo, de tal forma que a União pagará integralmente as parcelas devidas durante a vigência do Regime, mas a relação entre os valores recuperados por ela dos Estados e os valores originalmente devidos das prestações daquelas dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará pelo menos 11,11 % a cada exercício financeiro.

A Lei Complementar nº 181/2021 trouxe algumas mudanças pontuais às citadas leis, como a proibição, até 31/12/2021, de a União aplicar penalidades pelo descumprimento do teto de despesas previsto na LC nº 156/2016, a alteração do prazo para Estados celebrarem o contrato previsto no art. 23 da LC nº 178/2021, e a possibilidade de se trocar os encargos dos contratos previstos no art. 12-A da LC nº 156/2016.

A Tabela *60* contempla os impactos estimados das LCs nºs 178/2021 e 181/2021, tanto do ponto de vista da inclusão dos Estados no âmbito do novo RRF instituído pela referida LC, como em vista dos impactos decorrentes da implementação das demais medidas trazidas pelo normativo em tela. Valores positivos indicam redução no fluxo esperado em decorrência da LC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 60 - Impactos estimados das LCs nº 178/2021 e 181/2021, segundo Ativo /Programa, por exercício

Em R$ milhões

Ativo/Programa	Natureza do Risco	Impacto Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação[1] (%)			
			2021	2022	2023
Lei nº 9.496/1997, Contrato BACEN-BANERJ e Honras de Aval Externa e Interna	Impactos decorrentes da adesão dos Estados de Goiás, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro ao novo Regime de Recuperação Fiscal ao amparo da LC nº 178/2021 [2]	E R %	7.868,8 7.854,0 -0,2	15.222,5	29.488,0
Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.185/2001	Impactos total das demais medidas trazidas pela LC nº 178/21 aos refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/1997 [3] e MP nº 2.185/2001 [4]	E R %	-174,8 -19,5 -88,9	-132,1	-144,9
Lei nº 9.496/1997	Impactos decorrentes da inclusão dos arts. 4º-A, 4º-B e 4º-C à Lei Complementar nº 156/2016 [5], alterando a previsão da aplicação de penalidades pelo descumprimento do teto de despesas estipulado nessa mesma Lei.	E R %	843,3 700,4 -17,0	825,3	693,7
Total			**8.537,3 8.534,9 0,0**	**15.915,7**	**30.036,8**

[2] Impactos decorrentes da adesão de Estados ao Regime de Recuperação Fiscal ao amparo das LC's nº 178/2021 e 181/2021, conforme Art. 9º da LC nº 173/2021.
[3] Modificações trazidas pela LC 173/2021, por meio da inclusão dos Arts. 1º, 1º A e 1º B ao texto da Lei nº 9.496/1997.
[4] Modificação trazida pela LC 173/2021, por meio da inclusão do Inciso VI do Art. 8º ao texto da MP nº 2.185/2001.
[5] A Lei Complementar nº 178/2021 introduziu os arts. 4º-A e 4º-B à Lei Complementar nº 156/2016 e a Lei Complementar nº 181/2021 introduziu o art. 4º-C.
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.2.4.6 Medidas de mitigação ou providências

As medidas de mitigação ou providências a serem tomadas tanto para prevenção de ocorrência do risco (redução da probabilidade de efetivação) quanto para o caso de materialização deste (minimização do impacto gerado):

a) *Riscos relativos às ações judiciais:* a principal medida de mitigação é a intensificação do relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, com vistas à reversão das decisões tomadas, o que tem ocorrido. Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público;

b) *Riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres sob gestão da STN:* não há medidas de mitigação plenamente eficazes, contudo, a STN busca, sempre que possível, atuar junto às instâncias pertinentes com o objetivo de evitar ou minimizar impactos sobre as dívidas subnacionais;

c) *Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício:* a principal medida de mitigação é o encaminhamento de projeções conservadoras para as receitas, para compor o PLOA. Por sua vez, a ocorrência de inadimplementos pontuais é mitigada por meio do mecanismo de execução de garantias previstas em contrato.

4.2.4.7 Valores provisionados no BGU ou na LOA referentes aos riscos apresentados

Os valores relativos às ações judiciais incidentes sobre empréstimos da União estão contabilizados nas contas de ajuste 1.2.1.1.1.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2.1.1.4.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Estados) e 1.2.1.1.5.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Municípios), e são apresentados na Tabela *61*. Trata-se de contas redutoras do ativo da STN.

Tabela 61 - Valores registrados nas contas de ajustes de perdas para os empréstimos concedidos

Em R$ milhões

Item		Ajuste de Perdas Curto Prazo ($) e Longo Prazo ($) Variação (%)[1]			
		2018	2019	2020	2021
LC nº 148/2014	Estados	406,6 -58,4	22,6 -94,4	- -100,0	- -
	Municípios	547,9 4,3	400,9 -26,8	465,0 16,0	273,9 -41,1
	Subtotal	954,5 -36,4	423,5 -55,6	465,0 9,8	273,9 -41,1
Perda estimada dos créditos com liquidação duvidosa	Estados	19.587,6 -64,4	30.410,7 55,3	341.312,7 1.022,3	318.323,8 -41,1
	Municípios	1.913,8 6,5	2.256,7 17,9	5.451,4 141,6	4.619,2 -15,3
	Administração direta e indireta	1.532,2 1.117,0	2.042,7 33,3	3.175,8 55,5	2.891,8 -8,9
	Subtotal	23.033,6 -59,5	34.710,1 50,7	349.939,9 908,2	325.834,8 -6,9
Total		**23.988,1 -58,9**	**35.133,6 46,5**	**350.404,9 897,3**	**326.108,7 -6,9**

[1] *Variação em relação ao período anterior.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

Na comparação dos valores registrados, tanto o ajuste de perdas dos créditos com liquidação duvidosa, como o ajuste ao amparo da LC nº 148/2014, foi verificada, ao longo de 2021, redução nos valores registrados.

Quanto ao ajuste de perdas de créditos de devedores duvidosos decorrentes de empréstimos e financiamentos, calculado por meio da metodologia CAPAG PLUS, foi observada redução dos valores registrados para os três grupos de mutuários: a) Entidades; b) Estados; e c) Municípios. No caso do 1º grupo (estatais / entidades), a redução se deve ao encerramento de diversos contratos no período, o que implicou por consequência na redução dos saldos de ajuste. No caso dos créditos de Estados, a redução se deveu à melhora do rating de alguns Estados (Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Pernambuco e Distrito Federal), além de renúncia por parte do Distrito Federal das ações ajuizadas contra a União para possibilitar a adesão às condições da LC nº 173/2020 (§ 6º do art. 2º), sendo que ambos os fatores implicaram redução do saldo de ajuste de perdas. Finalmente, para o grupo dos Municípios, a redução se deveu principalmente à renúncia por parte de alguns Municípios de ações ajuizadas por eles, como requisito para a adesão à incorporação autorizada pelo §6º do art. 2º da LC nº 173/2020, e em virtude da melhora do *rating* de diversos Municípios, de acordo com o Modelo CAPAG PLUS, ao longo do período considerado.

Por sua vez, a redução observada nos ajustes para perdas ao amparo da LC nº 148/2014 também tem origem na renúncia, por parte de alguns Municípios, das ações judiciais, como requisito à incorporação autorizada pelo §6º do art. 2º da LC nº 173/2020. Com a adesão às condições da referida LC, os valores correspondentes às pendências jurídicas podem ser incorporados ao saldo devedor do contrato celebrado ao amparo da MP nº 2.185/2001, implicando por consequência na baixa dos ajustes de perdas a que se refere.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A implementação da metodologia de ajuste de perdas denominada “CAPAG PLUS”, realizada em dezembro/2020, veio em consequência de recomendação exarada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 1437/2020–TCU–Plenário.

Em razão da determinação mencionada, elaborou-se uma série de estudos, que indicaram a necessidade de modificação dos critérios para o reconhecimento dos ajustes de perdas, inclusive com o reconhecimento de valores concernentes aos contratos inclusos no Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

A metodologia anterior previa o registro de ajuste de perdas somente para: a) saldos vencidos de empréstimos e refinanciamentos com atrasos superiores a 180 dias e/ou decorrentes de liminares ajuizadas contra a União; b) avais honrados pela União e impedidos de recuperação mediante execução de contragarantias por força de liminares judiciais, após decorridos 180 dias; e c) impactos decorrentes da implementação das condições da LC nº 148/2014.

Por sua vez, a nova metodologia possibilita o registro de ajuste de perdas com base na metodologia denominada “CAPAG PLUS”. Essa metodologia utiliza informações de CAPAG (Capacidade de Pagamento), publicadas pela STN, as quais são convertidas para *ratings* do Modelo em tela, e em seguida são consideradas informações concernentes às pendências jurídicas dos contratos e à sua adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. Com isso, são obtidos os *ratings* finais, distribuídos de “AA” (correspondente ao percentual de ajuste de perdas de 0%) a “H” (correspondente ao percentual ajuste de perdas de 100%), sendo os percentuais aplicados aos saldos devedores dos respectivos contratos, conforme disposto na Tabela *62*.

Tabela 62 - Matriz do Modelo de Ajuste de Perdas da STN

Estágio conforme Modelo do IFRS 9/CPC 48	Nível de Risco Rating	Ajustes para Perdas Estimadas[1]
Primeiro Estágio	AA	0,0%
Segundo Estágio	A	1,0%
	B	2,0%
	C	5,0%
	D	10,0%
	E	30,0%
	F	50,0%
	G	70,0%
Terceiro Estágio	H	100,0%

[1] *Em percentual do saldo devedor dos financiamentos.*
Fonte e elaboração: *STN/SETO/ME.*

A atribuição dos *ratings* é efetuada de forma mensal a todos os ativos registrados na carteira, sendo vedada mais de uma mudança de classificação de risco para cada contrato / mutuário dentro de um mesmo mês. Após a classificação dos contratos conforme os *ratings* representados na Tabela *63*, são aplicáveis os respectivos percentuais para ajuste de perdas estimadas calculados sobre os saldos devedores dos contratos registrados no Sistema de Acompanhamentos de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios – SAHEM.

Tabela 63 - Tabela de Conversão das Notas CAPAG para ratings da matriz STN

Classificação Final CAPAG	Nível de risco Rating da Matriz STN
A	AA
B	C
C	F

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação Final CAPAG	Nível de risco Rating da Matriz STN
D	H
n.d.	H
suspensa	H

Fonte e elaboração: *STN/SETO/ME.*

O impacto decorrente da aplicação da metodologia "CAPAG PLUS" evidencia o efeito das liminares judiciais sobre a carteira de créditos gerida pela STN, assim como reflete as CAPAGs atribuídas aos entes com base na metodologia desenvolvida pela STN.

Cabe destacar que a nova metodologia não modificou a rotina mensal de registro dos impactos decorrentes da implementação das condições da LC nº 148/2014. Por fim, a variação negativa de 100% na conta dos Estados se deve à adesão do Estado de Roraima às condições da referida LC, de forma que todos os Estados acabaram por aderir às condições da Lei Complementar em tela.

4.2.5 Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos

Os haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos, sob a gestão da STN, são atualmente classificados em seis categorias, conforme a norma ou ato que lhes deu origem, sendo elas:

I. Haveres Originários de Empréstimos concedidos às Instituições Financeiras

Este grupo é composto pelos haveres oriundos da concessão de empréstimos às Instituições Financeiras. O volume de recursos nos contratos aqui incluídos corresponde a grande parte do total dos haveres da União não Relacionados aos Entes Federativos sob a gestão da STN, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) aparecendo como a principal contraparte. O restante dos contratos encontra-se pulverizado entre Banco do Brasil (BB), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e Banco da Amazônia (BASA).

II. Haveres Originários de Operações de Crédito Rural

Estão compreendidos neste grupo os haveres oriundos de programas de crédito rural, dentre os quais destacamos: Securitização, Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA), Pronaf, Estoques de produtos agrícolas operacionalizados pela CONAB (Programa de Garantia de Preço Mínimo ao Produtor – PGPM), Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB e outros.

III. Haveres Originários de Operações de Cessões de Créditos

São os haveres decorrentes de operações realizadas entre a União e Entidades públicas envolvendo a aquisição de créditos, como a realizada com a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), e da extinção de empresas públicas, a exemplo da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA).

IV. Haveres Originários de Operações de Crédito à Exportação

Neste grupo encontram-se os haveres decorrentes do crédito à exportação, atualmente aqueles relativos ao Programa de Financiamento às Exportações (Proex).

V. Haveres Originários de Empréstimos a Entidades Não Financeiras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Este grupo de haveres é composto por operações onde a contraparte é a Administração Nacional de Eletricidade do Paraguai (ANDE).

VI. Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG

Este grupo de Haveres se refere à ação orçamentária criada em 2020 para concessão de financiamentos para pagamento de folha salarial no âmbito do Programa Especial de Suporte a Empregos (MP 944/2020, convertida na Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020), devido à pandemia do COVID-19.

4.2.5.1 Evolução dos haveres e créditos

No tocante à evolução dos haveres e créditos, a Tabela *64* apresenta o histórico dos valores do estoque, por exercício, segundo haver financeiro sob gestão da STN.

Tabela 64 - Evolução do estoque, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício

Em R$ milhões

Haver Financeiro	Estoque Valor Realizado ($) Variação [1] (%)			
	2018	2019	2020	2021
Empréstimos às Instituições Financeiras	361.683,2 -22,2%	241.183,7 -33,3%	235.726,3 -2,3%	171.234,2 -27,4%
Operações de Crédito Rural	14.290,4 -38,6%	10.478,5 -26,7%	6.632,3 -36,7%	4.579,1 -31,0%
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	15.367,5 -16,0%	11.565,1 -24,7%	10.799,1 -6,6%	7.370,0 -31,8%
Operações de Crédito à Exportação	3.701,6 -1,3%	4.029,9 8,9%	5.236,3 29,9%	6.024,8 15,1%
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	89,7 1,8%	73,9 -17,6%	66,5 -9,9%	42,3 -36,5%
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG			6.895,3	4.774,2 -30,8%
Total	**395.132,4 -22,5%**	**267.331,1 -32,3%**	**265.355,8 -0,73%**	**194.024,5 -26,8%**

[1] *Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.*
***Fonte e elaboração**: STN/ME.*

4.2.5.2 Evolução e estimativas dos fluxos

Quanto à evolução dos fluxos, a Tabela *65* apresenta uma comparação entre os fluxos, estimados e realizados, por exercício, segundo haver financeiro sob gestão da STN.

Tabela 65 - Fluxos estimados e realizados segundo haver financeiro

Em R$ milhões

Haver Financeiro		Fluxo Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação [1] (%)			
		2018	2019	2020	2021
Empréstimos às Instituições Financeiras	E	3.806,0	25.759,8	24.478,4	14.488,3
	R	131.694,0	136.654,0	18.604,5	76.541,5
	%	3.360,2%	430,5%	-24,0%	428,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Haver Financeiro		Fluxo Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação [1] (%) 2018	2019	2020	2021
Operações de Crédito Rural	E	1.058,2	5.695,1	4.420,5	2.176,2
	R	6.302,2	6.964,8	4.593,5	2.818,7
	%	495,6%	22,3%	3,9%	29,5%
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	E	5.130,9	5.625,8	2.269,4	2.339,0
	R	6.100,4	7.222,0	5.286,6	4.750,7
	%	18,9%	28,4%	133,0%	103,1%
Operações de Crédito à Exportação	E	1.278,8	1.279,6	882,2	734,9
	R	1.523,6	1.254,8	1.328,6	667,5
	%	19,1%	-1,9%	50,6%	-9,2%
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	E	17,7	21,9	21,9	25,2
	R	23,4	23,1	29,8	30,3
	%	32,2%	5,6%	36,1%	20,4%
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	E				0,0
	R			22,9	2.344,1
	%				-
Total	**E**	**11.291,6**	**38.382,2**	**32.072,4**	**19.763,6**
	R	**145.643,6**	**152.118,8**	**29.866,0**	**87.152,9**
	%	**1.189,8%**	**296,3%**	**-6,87%**	**340,9%**

[1] *Variação entre os valores estimados e realizados.*
Fonte e elaboração: *STN/ME.*

No que tange às diferenças percebidas entre os valores previstos e realizados nos empréstimos concedidos às instituições financeiras em 2018 e 2019, essas decorrem das liquidações antecipadas realizadas pelo BNDES em seus contratos junto à Secretaria do Tesouro Nacional. As amortizações antecipadas totalizaram em 2018 e 2019, respectivamente, R$ 130 bilhões e R$ 100 bilhões. Em 2019, ainda houve amortizações antecipadas de contratos do BNB e da CEF que totalizaram R$ 11,6 bilhões. Uma vez que a decisão de amortizar extraordinariamente um empréstimo cabe ao tomador, não é possível à União projetar esses eventos financeiros com uma razoável confiança. Assim, essas liquidações, em geral, não compõem a previsão de receita realizada.

Em relação à variação observada em 2018 nas operações de crédito rural, essa deriva basicamente de dois processos: o primeiro deles foi a regularização da dívida rural securitizada iniciado no final de 2017, mas que obteve seus principais resultados em 2018. Tal procedimento buscou junto aos bancos e cooperativas resgatar valores inadimplidos desde a década de 1990. Com a evolução do processo, houve uma recuperação significativa desses ativos que não estava inicialmente prevista. O segundo deles foi a liquidação de títulos CTNs no montante de R$ 4,5 bilhões. Esses títulos foram emitidos inicialmente pela União como Garantia do principal das operações de PESA e depositados na CETIP em nome das instituições financeiras beneficiadas. Contudo, no caso das operações conduzidas pelo Banco do Brasil, com o advento da MP nº 2.196-3/2001, elas foram adquiridas pela União. Assim, na medida em que os títulos vencem, esses retornam ao Tesouro em um novo fluxo que não foi inicialmente previsto.

Em 2020, se observou uma queda nas receitas referentes a empréstimos concedidos a instituições financeiras quando comparadas ao que havia sido previsto inicialmente, resultante da forte redução das taxas de juros que remuneram os contratos de financiamento do BNDES, bem como das amortizações antecipadas no final do exercício de 2019, as quais reduziram a base sobre a qual as parcelas de principal e juros são calculadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2020, também se observou aumento nas receitas de operações de cessão de crédito, de crédito à exportação e empréstimos concedidos a instituições não financeiras quando comparadas ao que havia sido previsto inicialmente. Esse movimento é consequência, principalmente, da forte desvalorização cambial durante o exercício, tendo em vista que muitos desses contratos são indexados ao dólar.

Em 2021, porém, as receitas referentes a empréstimos concedidos a instituições financeiras voltaram a apresentar valores realizados acima dos valores previstos, por conta, principalmente, do Acórdão n. 56/2021-Plenário, que firmou entendimento de que são irregulares os contratos de concessão de crédito firmados entre a União e suas instituições financeiras controladas realizados por meio da emissão direta de títulos da dívida pública. O referido Acórdão também determinou a definição de um cronograma para a devolução desses valores a União, o que resultou em amortizações antecipadas do BNDES que totalizaram R$ 63 bilhões em 2021.

Ainda no que se refere às operações estruturadas, as diferenças verificadas entre os valores previstos e realizados em 2021 também podem ser explicadas pela variação cambial, a exemplo do contrato com a Eletrobras, que é indexado ao dólar, e pela inflação, tal como no caso dos contratos com a Rede Ferroviária Federal – RFFSA, que são atrelados a este índice.

Em 2021, ainda pode ser observada diferença entre os valores previstos e realizados referentes ao Programa Emergencial de Suporte ao Emprego – Pese/Fopag, programa que prevê linha de crédito especial para pequenas e médias empresas pagarem salários, bem como algumas verbas trabalhistas, durante o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus. Essa diferença ocorreu porque se trata de um programa novo, criado em 2020, cujas receitas só foram estimadas após o fim do prazo para contratações – posterior à estimativa inicial de receitas para 2021.

Em relação às estimativas de fluxo, a Tabela apresenta os respectivos valores a receber, por exercício, segundo haver financeiro sob gestão da STN, bem como a categorização do impacto gerado em financeiro ou primário.

Tabela 66 - Fluxos estimados, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício

Em R$ milhões

Haver Financeiro	**Estoque** Valor Realizado	**Fluxo** Valor Estimado [2]				**Impacto** Financeiro (F) Primário (P)
	2021 [1]	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	
Empréstimos às Instituições Financeiras	171.234,2	38.626,7	19.243,4	14.238,8	10.376,4	F
Operações de Crédito Rural	4.579,1	710,8	606,1	555,6	468,0	F
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	7.370,0	2.662,9	1.000,0	694,0	694,1	F
Operações de Crédito à Exportação	6.024,8	891,6	897,6	902,5	924,7	F
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	42,3	33,8	11,8	0,0	0,0	F
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	4.774,2	2.744,5	1.922,9	0,0	0,0	F
Total	**194.024,5**	**45.670,4**	**23.681,7**	**16.390,9**	**12.463,2**	

[1] *Posição em 31/12/2021*
[2] *Os valores estimados consideram o cronograma de retorno dos contratos apresentado pelo BNDES por conta do Acórdão n. 56/2021 - TCU.*
***Fonte e elaboração**: STN/ME.*

4.2.5.3 Riscos fiscais mapeados e mensurados

No que tange à gestão de riscos da carteira sob a gestão da STN, entende-se que os riscos fiscais decorrentes desses haveres são reflexos dos riscos de crédito e liquidez inerentes às operações supramencionadas. As estimativas de impacto estão disponíveis na Tabela *67*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 67 - Estimativas dos riscos fiscais por haver financeiro

Em R$ milhões

Haver Financeiro	Riscos fiscais Valor Estimado ($)			
	2022	2023	2024	2025
Empréstimos às Instituições Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Rural	179,8	153,3	140,6	118,4
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	24,0	9,0	6,2	6,2
Operações de Crédito à Exportação	518,9	522,4	525,2	538,2
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	0,0	0,0	0,0	-
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	340,3	238,4	-	-
Total	**1.063,0**	**923,2**	**672,0**	**662,8**

***Fonte e elaboração**: STN/ME.*

Quanto à prevenção de ocorrência dos riscos, permanece sendo observado o aperfeiçoamento dos processos de acompanhamento dos haveres de que se trata. Já no tocante à materialização dos riscos, atualmente já são adotadas as medidas de inscrição em Dívida Ativa da União - DAU dos valores inadimplidos para que a PGFN possa realizar a cobrança e execução com objetivo de minimizar o impacto gerado.

Cumpre destacar o registro no SIAFI do valor de R$ 4,73 bilhões, posição de 31/12/2021, referente a ajustes para perdas, cuja metodologia baseia-se no histórico de créditos com inadimplência, nos pendentes de inscrição em DAU, bem como a projeção de inadimplência sobre o saldo dos haveres em situação de normalidade, nos casos em que há histórico de inadimplência.

4.3 OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS

Nesta seção serão analisados os riscos fiscais que, por sua especificidade, não foram incorporados nas categorias avaliadas anteriormente, seja de Ativos ou Passivos Contingentes. Serão apresentados os riscos fiscais relacionados às Parcerias Público Privadas e Concessões, às Empresas Estatais, ao Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, ao Sistema Financeiro Nacional, aos Desastres e, por fim, as estimativas de impactos fiscais decorrentes da mudança demográfica prevista para o Brasil, na próxima década, sobre as despesas de saúde e educação.

4.3.1 Parcerias Público-Privadas e as Concessões Públicas

4.3.1.1 Parcerias Público Privadas

As Parcerias Público-Privadas (PPPs) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. A referida Lei define, em seu art. 4º, que dentre as diretrizes a serem observadas na contratação de parceria público-privada, deve constar a repartição objetiva de riscos entre as partes.

Nesse sentido, no que se refere às PPPs Federais, cabe mencionar que a União, considerando sua administração direta e indireta, possui atualmente um único contrato de PPP, que é o Complexo Data Center contratado por um consórcio formado por Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal junto à GBT S/A. Entretanto, como as empresas estatais envolvidas não são dependentes e os contratos não preveem qualquer tipo de garantia do poder concedente ao concessionário, não existem riscos alocados à União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.3.1.2 Riscos Fiscais em Concessões

As Concessões são regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Essa Lei define, no inciso II do seu art. 2º, concessão de serviço público como sendo "a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado".

a) Ótica das Despesas

A prática da União nos contratos de concessão atualmente em vigor tem sido a de transferência dos riscos mais relevantes para o concessionário, como é o caso dos riscos de construção e de demanda. Sobre a União recai a responsabilidade sobre eventos extraordinários, que venham a ser reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

Há contratos que preveem a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o que poderia eventualmente acarretar ônus à União. Ocorre que, mesmo nos casos em que se enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Poder Concedente dispõe de alguns mecanismos de compensação que não implicam desembolso financeiro por parte da União, como por exemplo, revisão tarifária ou prorrogação do prazo contratual.

Há ainda a possibilidade de extinção, antecipada ou não, dos contratos. Nesses casos, é possível que tenham sido efetuados investimentos em bens reversíveis que ainda não tenham sido completamente amortizados ou depreciados, sendo que a União poderá ter que fazer frente a eventual pagamento ao concessionário, a depender de como será definida a forma de indenização.

Ocorre que, inclusive nesses casos, o risco de a União ter que fazer frente a eventual pagamento ao concessionário pode ser mitigado, pois existe a possibilidade de que o bem seja relicitado e as indenizações sejam arcadas pelos futuros contratados, conforme previsto no art. 15, § 1º, da Lei nº 13.448, de 2017, que trata da relicitação dos contratos de parceria nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário.

b) Ótica das Receitas

No que tange às projeções de receitas de concessões, os valores arrecadados provêm da obrigação de pagamento de outorga por parte do concessionário, definida em contrato. Parte das receitas advém de contratos vigentes e parte da celebração de novos contratos. Nesse contexto, os principais riscos fiscais decorrem, por um lado, da possibilidade de inadimplência de concessionários com contratos vigentes, e, por outro lado, da não celebração dos novos contratos previstos para aquele período. Além disso, há o risco de demanda que pode impactar o recebimento de outorga variável, ou seja, outorga proporcional à receita da concessionária.

Em termos de possibilidade de não pagamento de outorgas de concessões vigentes, os fatores de riscos estão relacionados a questionamentos judiciais, alterações legislativas, pedidos de reequilíbrio econômico–financeiros ou mesmo insolvência do concessionário.

Já em termos da possibilidade de não celebração de novos contratos, os principais fatores de risco a serem considerados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual são a exequibilidade do cronograma dos leilões que precedem esses contratos e a ausência de propostas de interessados ("leilão deserto").

Adicionalmente, há o risco de conversão de receitas de outorga em investimentos cruzados da concessionária, em decorrência de novos processos licitatórios ou de prorrogação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratos de concessão de ferrovias e rodovias no âmbito da Lei nº 13.448, de 2017, o que reduz o potencial de novas receitas da União, bem como a sua previsibilidade. As projeções de receitas de novos contratos também podem ser afetadas por práticas recentemente observadas de direcionamento de recursos da concessionária diretamente para empresas estatais, obras diversas e contas vinculadas conforme previsão em editais de licitação. Eventuais alterações legislativas que vinculem o benefício econômico da outorga para investimentos ou setores específicos também podem ter impacto negativo sobre as receitas potenciais da União.

Para mitigar tanto o risco de cronograma como outros riscos que afetem as receitas previstas é feito monitoramento dos processos, e qualquer alteração de estimativa é refletida nos relatórios de avaliações bimestrais de receitas e despesas primárias. Com relação ao risco de leilão deserto, sua mitigação por parte do poder concedente passa por garantir que haja aderência entre o modelo econômico desenhado e a expectativa do mercado, assim como garantir que a condução do processo licitatório seja feita de maneira a minimizar as incertezas, favorecendo a previsibilidade e transparência.

A Tabela 68 apresenta o histórico recente de receitas de concessões e permissões, segregadas entre receitas de contratos vigentes e de novos leilões realizados no período. O comparativo entre a projeção constante da Lei Orçamentária e o valor efetivamente arrecadado a cada ano mostra a importância de uma adequada avaliação de riscos de realização dessas receitas, tendo em vista que as variações entre valor previsto e realizado tem ocorrido inclusive nos contratos de concessões vigentes.

Tabela 68 - Receitas de Concessões, segundo exercício

Em R$ milhões

Exercício	Categorias de Concessões	Receita de Concessões			
		PLOA	LOA	Realizado	Variação [1] (%)
2014	Vigentes	3.841	3.841	2.976	-23%
	Novas	5.910	9.610	5.077	-47%
	Total	9.751	13.451	8.053	-40%
2015	Vigentes	6.223	6.223	5.885	-5%
	Novas	7.081	9.238	0	-100%
	Total	13.304	15.461	5.885	-62%
2016	Vigentes	5.007	22.007	21.931	0%
	Novas	5.000	6.500	0	-100%
	Total	10.007	28.507	21.931	-23%
2017	Vigentes	4.735	4.735	8.508	80%
	Novas	19.228	19.228	23.598	23%
	Total	23.963	23.963	32.106	34%
2018	Vigentes	5.097	5.097	3.850	-24%
	Novas	13.797	13.797	18.080	31%
	Total	18.894	18.894	21.930	16%
2019	Vigentes	3.067	3.067	4.998	63%
	Novas	12.563	12.563	88.277	603%
	Total	15.631	15.631	93.275	497%
2020	Vigentes	4.622	4.622	5.133	11%
	Novas	16.442	16.442	3.016	-82%
	Total	21.063	21.063	8.150	-61%
2021	Vigentes	5.131	5.131	3.282	-36%
	Novas	109	109	6.573	5.930%
	Total	5.240	5.240	9.855	88%

[1] *Variação entre a receita realizada e a estimada na Lei Orçamentária Anual*
***Fonte**: PLOA; LOA; SIAFI. **Elaboração**: STN/SETO/ME*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabe esclarecer que o encaminhamento das projeções para fins de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) ocorre entre os meses de junho e julho do ano anterior ao exercício a que se refere, sendo que é comum a divulgação de novos processos licitatórios após esse prazo, o que contribui para verificação de diferenças entre os valores previstos nas peças orçamentárias e os valores efetivamente realizados. Além disso, as projeções mencionadas não consideram eventuais ágios que possam ocorrer nos processos licitatórios, o que também contribui para diferenças entre os valores previstos nas peças orçamentárias e os valores efetivamente realizados.

Dessa forma, tais fatores de risco devem ser observados de forma abrangente pelas agências reguladoras e órgãos setoriais no processo de projeções de receitas de concessões e permissões para fins da elaboração do PLOA.

Em relação à Tabela 68, cabe mencionar que, em 2020, a diferença entre valor previsto e realizado ocorreu principalmente em função da não realização de receitas da descotização de usinas hidrelétricas da Eletrobras, previstas inicialmente na LOA. Em 2021, a diferença foi devida majoritariamente ao ingresso de recursos de novas concessões no setor de telecomunicações, rodoviário e aeroportuário, não previstos inicialmente na LOA.

4.3.1.3 Riscos Fiscais em Demandas Administrativas

A supervisão dos riscos fiscais de concessões e PPPs é da competência dos ministérios setoriais e das agências reguladoras, os quais são responsáveis pela gestão, monitoramento e fiscalização dos contratos vigentes, bem como registro de ativos e passivos contingentes.

Ademais, as agências reguladoras e ministérios setoriais são responsáveis pela estruturação e implementação de processos licitatórios para projetos de concessões e PPPs, sendo esses os órgãos responsáveis por definir a alocação de riscos entre setor público e setor privado de cada contrato.

A Tabela 69 é baseada em informações fornecidas pelas agências reguladoras e reproduz o somatório de estimativas de impacto fiscal para a União decorrentes de pleitos administrativos de reequilíbrio econômico-financeiro classificados como de risco provável de concretização pelas agências reguladoras.

Observa-se que o risco relativo a demandas na via administrativa com impacto fiscal para a União é estimado em R$ 2.591,8 milhões em 2022, R$ 41,4 milhões em 2023, R$ 40,2 milhões em 2024 e R$ 39,0 milhões em 2025. Destaca-se, porém, que algumas demandas apresentam estimativa de impacto não disponível, especialmente para os anos de 2023, 2024 e 2025, e que a lista abaixo possui rol não exaustivo, não esgotando a possibilidade de surgimento de novos pleitos não informados quando da elaboração da tabela abaixo. Dessa forma, o valor de impacto potencial pode ser mais elevado que os valores mencionados.

Tabela 69 - Riscos fiscais em demandas administrativas

Em R$ milhões

Agência Reguladora	Reequilíbrio Econômico e Financeiro (classificados como prováveis pelas Agências)			
	2022	2023	2024	2025
Reequilíbrio de contratos – ótica das Receitas	1.854,1	41,4	40,2	39,0
Reequilíbrio de contratos – ótica das Despesas	737,7	n.d	n.d	n.d
Total	**2.591,8**	**41,4**	**40,2**	**39,0**

***Fonte**: Agências reguladoras. **Elaboração**: STN/ME*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabe aqui destacar que os reequilíbrios de contrato previstos para 2022 são, em grande parte, devidos aos impactos da pandemia da Covid-19, risco considerado como força maior e alocado para a União.

A Tabela 70 apresenta a lista atualizada contendo informações relativas às concessões e permissões fornecidas pelas respectivas agências reguladoras.

Tabela 70 - Concessões e Permissões

Setor da Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão	Dimensão	Início da Concessão	Vencimento da Concessão
Rodovia	ANTT	BR 040 (MG/RJ)[1]	180 km	1996	2021
		BR 116 (RJ/SP)	402 km	1996	2022
		BR 116 (RJ) Rio - Teresópolis	142,5 km	1996	2022
		BR 116 e BR 392/RS	457,3 km	1998	2026
		BR 381 (MG/SP)	562 km	2008	2033
		BR 101 (RJ/ES) - Ponte Presidente Costa e Silva	320 km	2008	2033
		BR 101/116/376 (SC/PR)	405,94 km	2008	2033
		BR 116 (PR/SC)	413 km	2008	2033
		BR 116 (PR/SP)	402 km	2008	2033
		BR 393 (RJ)	200 km	2008	2033
		BR 153 (SP)	321 km	2008	2033
		BR 116/324/BA e BA 526/528	680 km	2009	2034
		BR 101 (ES/BA)	475,9 km	2013	2038
		BR 163 (MS)	847,2 km	2014	2023
		BR 040 (DF/GO/MG)	936,8 km	2014	2023
		BR 050 (GO/MG)	436,6 km	2014	2044
		BR 163 (MT)	850,9 km	2014	2044
		BR 060/153/262 (DF/GO/MG)	1.176,5 km	2014	2044
		BR 101/RJ - trecho de acesso para Ponte Presidente Costa e Silva	13,2 km	2015	2045
		BR 101/290/448/386	472 km	2019	2049
		BR-364/365/MG/GO	437 km	2019	2049
		BR-101/SC	220,42 km	2020	2050
		BR 153/TO/GO, BR 080/GO, BR 414/GO	850,7 km	2021	2056
		BR 116 /101 (RJ/SP)	625,8 km	2022	2052
Ferrovia	ANTT	Malha Oeste PR	248 km	1988	2078
		Malha Norte MS/MG/GO/MT/RO/PA	735 km	1989	2079
		Ferrovia Centro-Atlântica S.A.	7.857 km	1996	2026
		Malha Oeste MS/SP	1.973 km	1996	2026
		MRS Logística - Malha Sudeste RJ/MG/SP	1.821 km	1996	2026
		Malha Sul RS/SC/PR	7.223 km	1997	2027
		Malha Nordeste	4.295 km	1997	2027
		Trecho Minas SC - Porto Tubarão SC	162 km	1997	2027
		Ferrovia Norte Sul Tramo Norte	744 km	2007	2037
		Malha Nordeste	1.728 km	2014	2057
		Ferrovia Norte Sul Tramo Central	856 km	2019	2049
		EFC - Estrada de Ferro Carajás - Vale - Sistema Norte (PA/TO/MA)	997 km	2020	2057
		Estrada de Ferro Vitória a Minas	894 km	2020	2057
		Malha Paulista SP	2.199 km	2020	2059
Transporte Rodoviário Interestadual[2]	ANTT	Quotas de Exploração do Lote 4 - região do Distrito Federal e entorno	-	2015	2030
Aeroportuário	ANAC	Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.	11.905.056,52 m²	2012	2032
		Aeroporto de Brasília S. A.	9.947.560 m²	2012	2037
		Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A.	15.291.381,99 m²	2012	2040
		Aeroporto Viracopos S.A.	8.579.300 m²	2012	2042

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor da Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão	Dimensão	Início da Concessão	Vencimento da Concessão
		Aeroporto Rio de Janeiro S.A.	14.462.076,82 m²	2014	2039
		Aeroporto Internacional de Confins S.A.	15.175.129,34 m²	2014	2044
		Aeroporto de Porto Alegre	4.820.662,91 m²	2017	2042
		Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A.	4.796.332,01 m²	2017	2047
		Aeroporto de Fortaleza	4.550.951,27 m²	2017	2047
		Aeroporto de Salvador S.A.	8.248.488,25 m²	2017	2047
		Aeroportos do Bloco Nordeste	16.964.710,9 m²	2019	2049
		Aeroportos do Bloco Centro-Oeste	14.412.631,4 m²	2019	2049
		Aeroportos do Bloco Sudeste	7.661.213,21 m²	2019	2049
		Aeroportos do Bloco Sul	22.448.010,61 m²	2021	2051
		Aeroportos do Bloco Norte	35.673.640,46 m²	2021	2051
		Aeroportos do Bloco Central	25.819.911,10 m²	2022	2051
Serviço Telefônico Fixo Comutado	ANATEL	Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região I (Setores 1,2, 4 a 17)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região I (Setor 3)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (18, 19, 21, 23, 24, 26 a 29)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (Setor 20)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (Setores 22 e 25)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região III (Setor 31)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região III (Setor 33)	-	1998	2025
		Serviço Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional - Região IV (Setores 1 a 33)	-	1998	2025
Direitos de Uso de Recursos Hídricos	ANA	Verde Grande	-	-	-
		Paraíba do Sul			
		São Francisco			
		PCJ			
		Doce			
		Paranaíba			
Cessão onerosa de área dentro do porto organizado	ANTAQ	190 Contratos	13.980.808,52 m²	-	-
Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural	ANP	672 Contratos	> 210.166,64 km²	-	-
Concessão Florestal	SFB	21 Contratos	1.269.282,43 ha	-	-
Transmissão de Energia Elétrica	ANEEL	346 Contratos Linhas de Transmissão	> 91.260,95 km	-	-
Distribuição de Energia Elétrica	ANEEL	105 Contratos	-	-	-
Geração de Energia Elétrica[3]	ANEEL	298 contratos	98.176.954 kW	-	-
Exploração e Pesquisa Mineral[2]	ANM	Concessão do direito real do uso	22.027,48 m²	2017	2047

[1]A BR 040 (MG/RJ) se encontra em extensão contratual por liminar.
[2]Dados fornecidos em 2021.
[3]Em 2022, os setores de geração de energia hidrelétrica e termelétrica foram agrupados na rubrica Geração de Energia Elétrica.
OBS: A lista contempla contratos de concessões, permissões, partilha, autorizações, dentre outros, conforme informado pelas Agências.
***Fonte**: Agências Reguladoras. **Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.3.2 Estatais Federais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esta seção engloba os riscos fiscais relacionados às empresas estatais federais não dependentes controladas diretamente pela União. Tais empresas integram o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais (OI) e o Programa de Dispêndios Globais (PDG)[17]. Refere-se a um conjunto de 30 empresas, sendo 24 empresas públicas e 6 sociedades de economia mista, conforme Tabela *71* [18].

As empresas estatais federais em liquidação, que também não fazem parte desta seção, não integram o Orçamento Fiscal nem o Orçamento de Investimento, mas integram o Programa de Dispêndios Globais (PDG). É adotado o rito de liquidação da Lei nº 8.029, de 1990, em que o Estado coordena e assume, de forma subsidiária, na condição de sucessor (art. 23 da Lei nº 8.029/1990), os ativos e passivos remanescentes, mediante atuação do liquidante indicado pela administração pública federal. É um processo que tende a conferir maior celeridade em relação à liquidação nos termos da legislação societária, mas pode imputar maiores riscos fiscais para o ente controlador, pois os passivos poderão ser transferidos sem a realização de todos os ativos existentes. A SEST é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão dos processos de liquidação. Atualmente encontra-se em liquidação a Ceitec (Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.).

Quanto ao resultado fiscal das empresas estatais não dependentes, vale lembrar que as Instituições Financeiras Federais (IFF), incluída a FINEP, não compõem o setor público consolidado conforme metodologia vigente. As empresas Petrobras e Eletrobras, incluindo suas subsidiárias, por outro lado, foram excluídas do escopo da metodologia do Banco Central, considerando, à época, suas características operacionais e de governança corporativa, à exceção da empresa Itaipu binacional, que ainda faz parte das estatísticas fiscais, por sua singularidade. Não obstante, essas empresas, como estatais não dependentes, podem oferecer riscos fiscais ao acionista controlador como se verá adiante.

Para a análise de risco foram incluídas três empresas recentemente criadas no âmbito de processos de desestatização em curso, respectivamente da Infraero, da Eletrobras e da CBTU: a) NAVBRASIL (Serviços de Navegação Aérea), relacionada às atividades de controle do trafego aéreo; b) ENBPAR (Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A.) que objetiva transferir para a União o controle da Eletronuclear e Itaipu, c) VDMG (Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A.) relacionada ao sistema de metrô em Belo Horizonte.[19]

Tabela 71 - Escopo da Análise de Riscos de Empresas Estatais Não Dependentes

Empresa	Natureza	Participação [1]
ABGF	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
BNDES	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CAIXA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CASA DA MOEDA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
DATAPREV	Empresa Pública Não Dependente	51,00%
CORREIOS	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
EMGEA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
EMGEPRON	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
FINEP	Empresa Pública Não Dependente	100,00%

[17] As empresas dependentes, por sua vez, integram o Orçamento Fiscal da União e estão inseridas nas análises do conjunto dos órgãos e entidades que integram esta peça orçamentária, inclusive a subseção 4.1.1.5 (Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União) integrante da seção 4.1 (Passivos Contingentes).
[18] Não abrange as empresas controladas indiretamente.
[19] A ENBPAR e a VDMG ainda não estão incluídas no PDG.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

HEMOBRAS	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
INFRAERO	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
PPSA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
SERPRO	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CEAGESP	Empresa Pública Não Dependente	99,70%
CDC	Empresa Pública Não Dependente	99,90%
CDP	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CDRJ	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CODEBA	Empresa Pública Não Dependente	98,40%
CODERN	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
SPA (CODESP)	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CODESA	Empresa Pública Não Dependente	99,50%
NAVBRASIL[2]	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
ENBPAR[3]	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
VDMG[4]	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
BANCO DO BRASIL	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	50,00%
ELETROBRAS [5]	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	42,57%
PETROBRAS [5]	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	28,67%
BASA [6]	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	51,00%
BNB	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	55,45%
CEASAMINAS	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Fechado	99,60%

[1] Posição em 31/12/2021
[2] Decreto nº 10.589, de 24 de dezembro de 2020
[3] Decreto nº 10.791, DE 10 de setembro de 2021
[4] Res. CPPI nº 206, DE 13 de dezembro de 2021
[5] Controle por meio das ações ordinárias.
[6] Decreto nº 10.955/22 autorizou o aumento de capital social do Banco da Amazônia S.A (Basa) no valor de até R$ 1 bilhão, a ser transferido pela União.
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

A avaliação de riscos das empresas estatais não dependentes, na maioria dos elementos de risco mapeados, demanda a separação da categoria das Instituições Financeiras Federais em relação às demais empresas estatais exploradoras de atividades econômicas ou prestadoras de serviço público. Isto em razão da especificidade do setor financeiro, com uma regulamentação própria, sobretudo quanto ao cumprimento de indicadores de capitalização.

4.3.2.1 Descrição dos riscos fiscais mapeados, agrupados de acordo com a natureza

Os riscos fiscais relacionados a empresas estatais não dependentes referem-se à possibilidade da ocorrência dos seguintes eventos, conforme a sua natureza:

a) **Risco 1**: Frustração de receita - receita de dividendos e ou juros sobre capital próprio (JCP) menor do que a receita estimada na composição do resultado fiscal do Governo Central;

b) **Risco 2**: Aporte emergencial - aporte de capital ou subvenção econômica em caráter de emergência para o atendimento da necessidade de recursos ou de capital de determinada empresa estatal; e

c) **Risco 3**: Esforço fiscal adicional (compensação de primário) - Necessidade de compensação pelo Tesouro Nacional de um eventual resultado primário menor do que o estimado para o conjunto dos resultados primários das Empresas Estatais Federais (por força da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: § 2º do art. 3º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

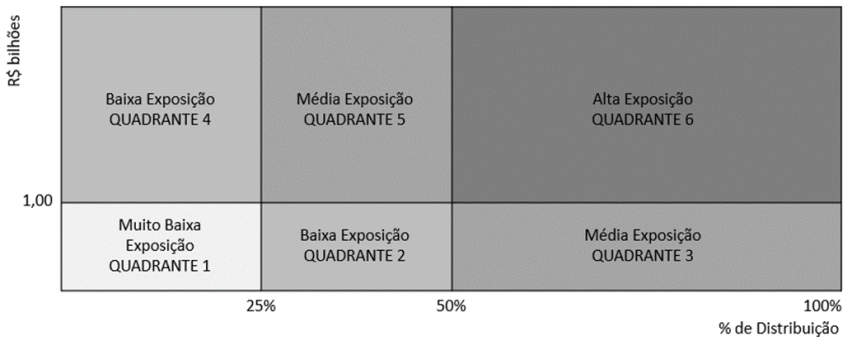
4.3.2.2 Metodologia de avaliação dos riscos

Risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP

A metodologia identifica, em relação à receita de dividendos, os seguintes elementos que podem contribuir para a arrecadação vir a ser inferior à prevista: a) fatores inerentes à atividade empresarial das companhias, que podem afetar o lucro líquido estimado; b) alterações na composição do capital social reduzindo a participação relativa da União, c) mudança da política de distribuição de dividendos afetando, sobretudo, o percentual de distribuição do lucro, e d) fatores que possam gerar direito ou obrigação de retenção de lucros por parte da empresa.

Como forma de avaliar a exposição ao risco frente à não realização da receita de dividendos, considera-se a Matriz de Risco (Figura 18), em que o eixo horizontal apresenta o percentual de distribuição de dividendo/JCP em relação ao lucro líquido ajustado (distribuições de 25%, de 25% a 50% e de 50% a 100%) e o eixo vertical apresenta o valor monetário do pagamento, segmentado em valores abaixo e acima de R$1 bilhão.

Figura 18 - Matriz de Risco - Dividendos



A exposição ao risco pode ser considerada muito baixa nas previsões de dividendos de 25% do lucro líquido ajustado (mínimo legal), pois, nesta hipótese, não incidem os eventos de mudança na política de dividendos. Podem, contudo, ocorrer eventos que afetem a lucratividade. Assim, para valores superiores a R$ 1 bilhão considera-se uma situação de baixa exposição (em contraponto a uma muito baixa exposição), ou seja, com um risco ligeiramente superior.

A partir de 25% do lucro líquido, na faixa até 50%, essa exposição eleva-se em razão dos fatores que podem restringir essa distribuição, não somente eventual mudança da política de dividendos, mas também a necessidade de enquadramento nos limites operacionais no caso das instituições financeiras. Esta situação, em valores inferiores a R$1 bilhão, é considerada como de baixa exposição.

Considerando-se a elevação do risco, naturalmente, em função dos montantes envolvidos, a partir de R$1 bilhão, é considerada uma situação de média exposição (para a faixa entre 25% e 50% do lucro líquido). Deve-se ressaltar que é possível uma exceção nessa faixa enquadrada como de baixo risco: quando a política de dividendos admite, formalmente e com regularidade, distribuição variável de até 50%.

Finalmente, o risco se eleva na distribuição acima de 50% do lucro líquido. Para valores abaixo de R$ 1 bilhão considera-se média exposição e acima uma situação de alta exposição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recomenda-se não se incluir na programação financeira as parcelas de dividendos com exposição a alto risco.

Com base em tais critérios, a metodologia distribui a exposição (valores previstos de dividendos) nas quatro categorias de risco: de Muito Baixa Exposição (quadrante 1), de Baixa Exposição (quadrantes 2 e 4), de Média Exposição (quadrantes 3 e 5) e de Alta Exposição (quadrante 6).

Deve-se levar em consideração que as estimativas do lucro líquido das principais empresas para cálculo dos dividendos são obtidas de avaliações de mercado, no caso das empresas estatais de capital aberto, ou com base em informações da própria administração no caso das empresas públicas de capital fechado. Na impossibilidade de acesso a tais informações, os dividendos são estimados com base no histórico de pagamento atualizado monetariamente, procedimento que já é utilizado para estimar os dividendos das participações societárias de menor relevância em relação ao total.

A alteração ou perda da participação relativa da União no capital social afeta a parcela a que tem direito na distribuição dos dividendos, podendo ocorrer na alienação de participações ou renúncia do direito de participar em aumento de capital.

Finalmente, sobre o risco de retenção de dividendos, cabe lembrar que o lucro das empresas, que é a base da distribuição ao acionista, é calculado pelo critério de competência. Contudo, a lei prevê situações em que eventuais dificuldades de caixa podem se constituir razão para a sua retenção, devendo ficar indisponíveis aos acionistas até que a empresa tenha condições de efetivar o pagamento (constituição de reserva de lucros a realizar ou de reserva especial). Há outras situações específicas em que os dividendos podem ser retidos de acordo com regulamento próprio. É o caso das instituições financeiras quando não cumprirem os seus limites operacionais. Não se vislumbram hipóteses de retenção pelas instituições financeiras para os exercícios incluídos na LDO.

Risco 2 - aportes emergenciais

A metodologia prevê tratamento diferenciado para as instituições financeiras e para as demais empresas estatais não dependentes (não financeiras).

O risco de aportes emergenciais associado às instituições financeiras, em geral, não está relacionado à escassez de caixa (liquidez), mas à insuficiência de capital regulatório para cumprir os índices de requerimento de capital (Basileia, Capital Nível I e Capital Principal).

Os requerimentos mínimos de capital, baseados no Acordo de Basileia III, conforme definidos na Resolução BCB nº 4.192, de 1º de março de 2013, devem ser apurados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, nos termos da Resolução BCB nº 4.193, de 5 de março de 2013.

Os requerimentos mínimos são definidos por uma relação entre um conjunto de ativos que compõem o capital da instituição financeira e outros ativos selecionados (classificados em diversos níveis conforme sua qualidade e liquidez) e os ativos do balanço (créditos concedidos e outros) ponderados pelo risco a que estão expostos. Assim, quanto maior a relação, menor a exposição ao risco de insolvência, ou seja, há uma maior disponibilidade de ativos de boa qualidade e liquidez para fazer frente aos riscos devidamente apurados. Expressão genérica das fórmulas: Capital e Ativos de boa qualidade e liquidez / Ativos Ponderados pelo Risco (RWA[20]).

[20] RWA ou Risk-Weighted Asset é um cálculo de mensuração de riscos relacionados a negociações de ativos. É realizado, em geral, por instituições financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O primeiro indicador (4,5%) é o **Requerimento de Capital Principal**, cuja fórmula seria:

- **Requerimento de Capital Principal = Capital Principal / RWA**

  Onde capital principal = ações, reservas e lucros com as deduções regulamentares; e RWA = Ativos Ponderados pelo Risco.

O segundo indicador (6%) é o **Requerimento Mínimo Nível I**, cuja fórmula seria:

- **Requerimento Mínimo Nível I = Capital de Nível I / RWA**

  Onde Capital de Nível I = Capital Principal + instrumentos elegíveis a capital Nível I[21] (capital complementar), dos quais instrumentos híbridos de capital e dívida com requisitos específicos.

O terceiro indicador (8%) é o **Requerimento Mínimo do Patrimônio de Referência (PR) ou Basileia**, cuja fórmula seria:

- **Requerimento Mínimo do Patrimônio de Referência (PR) = Patrimônio de Referência (PR) / Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)**

  Onde PR = Capital Nível I + instrumentos elegíveis para Capital Nível II[22] dos quais instrumentos híbridos de capital e dívida que não atendem os requisitos do Nível I e dívida subordinada.

Finalmente, devem ser acrescidas ao Capital Principal as seguintes parcelas constituídas como reservas, ou "colchões", para amortecer riscos específicos, com o título de Adicional do Capital Principal (ACP):

a) Adicional de Conservação do Capital Principal (ACP Conservação), de 2,5%, único aplicável a todas as instituições financeiras;

b) Adicional Contracíclico (ACP contracíclico), de 2,5%, no momento não aplicável a nenhuma das instituições financeiras;

c) Adicional Sistêmico (ACP sistêmico), de 1%, aplicável aos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas. Aplicável, portanto, ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Assim, todos os limites operacionais acabam acrescidos dos correspondentes adicionais (ACP). Os limites totais a cada uma das instituições federais serão: a) capital principal: 7% para BNDES, BASA e BNB e 8% para BB e CEF; b) Capital Nível I: 8,5% para BNDES, BASA e BNB e 9,5% para BB e CEF; e c) Basileia ou Patrimônio de Referência: 10,5% para BNDES, BASA e BNB e 11,5% para BB e CEF.

Já o risco associado às **demais empresas (não financeiras)** refere-se à necessidade de aporte de capital eventual e não programado que visa a suprir o financiamento de investimentos, ou à cobertura de outras despesas em caráter pontual.

Um risco fiscal de maior impacto seria de incapacidade de geração de caixa para manutenção e custeio, com a consequente classificação como empresa estatal dependente nos termos

[21] São Instrumentos de capital aptos a absorver perdas durante o funcionamento da instituição, o chamado critério *going-concern*, fundamental para determinar ou não o enquadramento do instrumento no capital de Nível I.
[22] São Instrumentos de dívida aptos a absorver perdas quando ocorre a liquidação da instituição financeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000[23] e art. 6º da LDO, assim como o disposto na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007[24].

No caso de classificação como empresa estatal dependente, toda a sua programação (receitas e despesas) passa a ser incluída no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Os impactos seriam mais significativos, inclusive para efeito do cumprimento do limite global de gastos instituído no Novo Regime Fiscal ou "teto de gastos" (arts. nºs 106 a 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016) e outros limites e condições, como despesas de pessoal, operações de crédito, endividamento líquido etc.

O risco de que uma empresa atualmente não dependente venha a se tornar dependente é agravado por decisões do TCU que interpretam de maneira mais restritiva as condições para esse enquadramento, em casos específicos. As interpretações mais recentes do TCU, ao considerar o uso de recursos recebidos do controlador para gastos de manutenção, ainda que não sejam recursos alocados orçamentariamente para essa finalidade, vêm trazendo um risco elevado da entrada de empresas no orçamento fiscal, em situações meramente transitórias.

Contudo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (Lei n° 14.194/2021), assim como o PLDO 2023 autorizam desejáveis procedimentos para a transição de uma empresa estatal federal da condição de não dependência para a condição de estatal dependente, assim como na direção inversa, ou seja, da condição de estatal dependente para estatal não dependente. A transição é importante, pois permite a adoção de planos de ações pela administração da empresa que possam fortalecer sua condição econômico-financeira antes da efetiva classificação. Tal possibilidade contribui para que a classificação seja mais coerente com a realidade de médio ou longo prazos, evitando assim impactos e custos desnecessários com a mudança repentina e volátil dessa situação, pois há uma ampla alteração dos mecanismos de controle orçamentário e dos regimes de autonomia e gestão.

Assim, a empresa até então não dependente, mas em vias de ser considerada como dependente, poderá apresentar um **Plano de Reequilíbrio Econômico-financeiro** e, nessa situação, permanecer no Orçamento de Investimentos (OI), (Art. 41º § 6º da Lei n° 14.116/2020). Na outra vertente, a empresa até então dependente, mas que já apresente resultados superavitários, poderá apresentar um **Plano de Sustentabilidade Econômica** para que possa confirmar essa condição e sair dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Art. 6º § 2º e 3º da Lei n° 14.116/2020). O processo de transição entre empresas estatais federais dependentes e não dependentes é regulamentado pelo Decreto nº 10.690, de 2021.

Risco 3 - esforço fiscal adicional (compensação de primário)

A metodologia consiste em monitorar mensalmente o desempenho fiscal nos conceitos de apuração da SEST (critério "acima da linha") e do BCB ("abaixo da linha"), bem como as reestimativas de resultado produzidas por meio do sistema de acompanhamento do PDG (Programa de Dispêndios Globais) pela SEST, tendo por parâmetro as estimativas ou metas definidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o conjunto das empresas estatais não dependentes.

[23] Conforme o art. 2º da Lei Complementar nº 101, entende-se como empresa estatal dependente a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

[24] O art. 2º da Resolução SF nº 48/2007 considera empresa estatal dependente a empresa controlada pela União, que tenha recebido, no exercício anterior, recursos financeiros de seu controlador destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O critério oficial para efeito de demonstração do cumprimento de metas é o da apuração pelo BCB.

O risco de esforço fiscal adicional (compensação entre metas) é identificado quando as estimativas de resultado das estatais evidenciam que as metas definidas na LDO podem não ser atingidas.

4.3.2.3 Comparação entre os fluxos estimados e realizados, nos últimos três exercícios

A Tabela 72 apresenta a comparação entre os valores estimados e os realizados dos fluxos atinentes aos riscos mapeados. Foi considerado como valor para o item Transferências para aumento de capital as dotações do exercício acrescidas dos restos a pagar abrangendo somente as empresas estatais não dependentes[25].

Tabela 72 - Comparação entre os fluxos estimados e realizados - Estatais

Em R$ milhões

Natureza do Fluxo	Fluxo Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação [1] (%)			
		2019	2020	2021
Receita de Dividendos e JCP	E	7.489,3	6.521,8	9.736,9
	R	20.879,0	6.605,1	43.528,40
	%	178,8%	12%	347,0%
Transferências para Aumento de Capital[2]	E	9.611,0	671,9	7.842,3
	R	10.066,2	23,7	7.998,0
	%	4,7%	-96,5%	19,7%
Resultado Primário das Empresas Estatais[3]	E	-3.500,0	-3.810,0	-3.970,0
	R	10.291,8	-614,0	3.030,0
	%	394,1%	83,9%	176,3%

[1] Variação entre os valores estimados na LOA e os realizados.
[2] Variações entre Dotações Orçamentárias para AFAC e Restos a Pagar Inscritos e os pagamentos realizados.
[3] Variações entre Meta de Primário definida no PLDO e Resultado Primário apurado pelo Bacen (abaixo da linha).
Em 2020, o Congresso incluiu na LOA a previsão de R$13.521,8 milhões enquanto a previsão do PLOA era de R$ 6.521,8 milhões.
***Fonte e elaboração**: STN: dividendos (PLOA) e aumento de capital (Tesouro Transparente). Resultado primário estimado SEST (estimativa de primário com ajuste EMGEA) e BACEN (realizado).*
Obs: Ajuste Emgea consiste na Discrepância reconhecida (justificada). Inclui as despesas consideradas na metodologia do BACEN (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), como descontos concedidos e reversão de provisão com efeito caixa.

4.3.2.4 Estimativas de fluxos para o atual e próximos três exercícios subsequentes

São apresentados na Tabela *73* os fluxos que constituem a base para a apuração dos riscos fiscais acima mencionados. Trata-se de fluxos de naturezas diversas, sendo: a) ingresso de receitas; b) realização de despesa; e c) resultado primário. O valor da previsão das transferências para aumento de capital (valores pagos) inclui dotação orçamentária anual acrescida dos restos a pagar (RAP).

[25] O valor de recursos destinados a adiantamento para aumento de capital (AFAC) apresentados no Boletim das Participações Societárias da União abrange todo o conjunto das empresas estatais, incluindo as empresas estatais dependentes. Além disso, os dados do boletim são oriundos das demonstrações financeiras das empresas (fluxo de caixa), enquanto os dados aqui apresentados são da execução financeira (pagamento) registrada no SIAFI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 73 - Fluxos estimados - Estatais

Em R$ milhões

Natureza do Fluxo	Fluxo Valor Estimado				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2022	2023	2024	2025	
Receita de Dividendos e JCP [1]	39.225,8	33.370,4	32.211,0	33.453,3	F e P
Transferências para Aumento de Capital [2]	8,5	n.d.	n.d.	n.d.	F e P
Resultado Primário das Empresas Estatais[3]	-2.766,9	-3.002,9	-3.221,4	-3.447,6	P

n.d. - informação não disponível.
[1] Dividendos previstos no PLDO 2023.
[2] Transferências para aumento de capital da LOA 2022 + restos a pagar inscritos
[3] *Metas fiscais previstas no PLDO 2023*
***Fonte**: dividendos, STN; resultado primário, LDO; e transferências para aumento de capital, SEST e STN.*
***Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.3.2.5 Comparação entre os impactos estimados e os riscos efetivamente materializados

Em relação à receita de dividendos, as principais causas das diferenças, relevantes em 2019 e em 2021, foram os efeitos econômicos e normativos da pandemia da Covid-19, alterações no desempenho de algumas empresas e destinações de dividendos intermediários acima do mínimo obrigatório. São todos aspectos que não podem ser considerados pela metodologia de previsão de dividendos. Em 2019, ocorreram eventos extraordinários, com a obtenção de melhores resultados econômicos pelas empresas, que culminaram em antecipação de dividendos (dividendos intermediários), o que ocasionou um aumento significativo da arrecadação. Em 2020, a arrecadação de dividendos foi menor em razão do menor desempenho de algumas empresas e porque o Banco Central do Brasil, em face da pandemia da Covid-19, definiu restrições para a distribuição de remuneração aos acionistas pelas instituições financeiras frente ao cenário de incertezas. Assim, os bancos federais ficaram impedidos de destinar dividendos acima do mínimo obrigatório, bem como realizar pagamentos por resultados no mesmo exercício (antecipações). Tais efeitos, que representariam risco do ponto de vista orçamentário, foram considerados nas estimativas. Em 2021, a arrecadação foi significativamente maior em relação ao valor estimado inicialmente. Esse resultado deveu-se principalmente ao excepcional desempenho da Petrobras e ao pagamento pelo BNDES de dividendos intermediários juntamente com a destinação referente ao lucro do resultado de 2020 que não havia sido ainda distribuído. O BNDES vem apresentando parte dos lucros em decorrência da venda de ativos.

Em relação às transferências para aumento de capital, não houve acréscimos aos valores orçados inicialmente em todos os anos em análise (suplementação orçamentária), o que corrobora, em boa medida, a avaliação de que não havia riscos prováveis no período. Contudo, em 2021, ocorreu a materialização do risco de capitalização do Basa, de R$ 1 bilhão, considerado como remoto, para reforço do capital social em função, especificamente, de decisão do TCU para devolução obrigatória dos recursos de Instrumento Especial de Capital Próprio - IECP aportados pela União[26]. O Basa era a única instituição que não possuía margens mais amplas nos seus índices operacionais, conforme relatado no anexo de riscos fiscais da LDO 2022. Ressalte-se que os anos 2019 e 2021 foram atípicos em função de aportes especiais em valores importantes: a) em 2019 - na Emgepron, de R$ 7,6 bilhões, para o Programa Corveta Classe Tamandaré (CCT) com execução em 8 anos; b) em 2021 - nas novas

[26] O TCU considerou irregulares os contratos de concessão de crédito firmados entre a União e suas instituições financeiras controladas, realizados por meio da emissão direta de títulos públicos (IECPs), seja para a realização de políticas públicas setoriais ou para o aumento de capital. O TCU acompanha os cronogramas de devolução, à União, dos IECPs.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empresas ENBPAR e VDMG para aporte inicial nos valores de R$4 bilhões e R$2,8 bilhões respectivamente. Quanto às demais empresas, o período representou uma redução relativa dos montantes de aumento de capital recebidos anualmente devido, em grande medida, a regras restritivas previstas na lei de diretrizes orçamentárias.[27] A análise da execução financeira (pagamentos) relativa ao orçamento do ano acrescido dos restos a pagar indica um nível de desempenho fraco somente em 2020, que foi o ano de maior impacto da pandemia da Covid-19, com baixa execução física.

Quanto ao resultado primário das empresas estatais, os últimos três exercícios confirmaram a avaliação de risco remoto quanto à probabilidade de compensação de um esforço fiscal negativo das empresas pelo Tesouro Nacional. Os resultados foram muito superiores àqueles estimados. Em 2019, o significativo superávit das empresas teve como pano de fundo aportes de capital que não foram dispendidos no ano, principalmente da Emgepron. O exercício de 2020 foi afetado pelos efeitos da Pandemia da Covid-19, com projetos postergados, empresas com resultados deficitários, como Infraero, e empresas com resultados melhores que o programado, como a ECT, o Serpro e a Dataprev. O resultado disso foi um déficit muito abaixo do esperado. Novamente verificou-se um significativo superávit das empresas em 2021, decorrente, principalmente, dos resultados positivos da ECT e da execução físico-financeira de alguns investimentos abaixo do previsto, principalmente da Emgepron. Destaca-se finalmente, em 2021, a nova empresa NAV Brasil, que recebeu aporte de capital inicial no mês de dezembro.

4.3.2.6 Estimativa dos impactos nas contas públicas dos riscos fiscais mapeados

O **risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP**, foi considerado como risco remoto para os próximos exercícios. Portanto, não há previsão de frustração de receita. Importante ressaltar que a metodologia de estimativa de dividendos se apoia em critérios conservadores, evitando a adoção de distribuições de resultado acima dos percentuais tradicionalmente distribuídos e utilizando estimativas de lucro baseadas em previsões de mercado no caso das empresas de capital aberto ou avaliações da administração no caso das empresas públicas. Assim, o risco tende a ser, ao contrário, de maior recebimento de dividendos, especialmente em casos de distribuições complementares de remuneração ao acionista. Não se vislumbram, neste momento, cenários que possam afetar significativamente o resultado esperado das empresas.

O **risco 2 - aporte emergencial** para empresas estatais federais foi considerado como risco possível ou remoto para algumas empresas que enfrentam dificuldades há alguns anos. Assim, no presente momento, não há previsão de aportes emergenciais no período de 2022 a 2025. Vale ressaltar ainda que, além das medidas mitigadoras em andamento, a lei de diretrizes orçamentárias tem definido condições restritivas para que uma empresa receba aumento de capital, o que tende a manter as condições de dificuldade por prazos maiores ou a solução parcial dos problemas financeiros, enquanto não se conclui o processo de desestatização. Não existe uma previsão dos montantes de aporte para os anos de 2023 a 2024, de acordo com as práticas orçamentárias. Em 2022, o montante

[27] Restrições previstas nas últimas leis de diretrizes orçamentárias: "as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se: I - tratar de aporte inicial para constituição do capital inicial de empresa criada por lei; e II - envolver empresas financeiras para enquadramento nas regras do Acordo de Basileia."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para aumento de capital foi extremamente reduzido comparativamente aos exercícios anteriores em função das restrições da LDO e do andamento dos processos de privatização no âmbito do PND.

Em relação ao **risco 3 - esforço fiscal adicional** (compensação de primário), as estimativas indicam como risco remoto, pois, como ocorrido nos três últimos anos, existe uma perspectiva de um déficit primário menor do que o previsto. Por isso, não se vislumbra, no momento, a perspectiva de esforço fiscal complementar pelo Tesouro Nacional. Na ocorrência de um déficit menor das empresas estatais, ou mesmo um superávit, o Tesouro Nacional pode optar por reduzir o seu resultado.

A Tabela 74 consolida os impactos apurados a partir de elementos de risco considerados.

Tabela 74 - Impactos estimados (Estatais Não Dependentes)

Em R$ milhões

Impactos Estimados	Fluxo Valor Estimado				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2022	2023	2024	2025	
Estimativa de Dividendos e JCP [1] (a)	39.225,8	33.370,4	32.211,0	33.453,3	F e P
Risco 1 - Frustração da Receita de Dividendos e JCP (b)	0,0	0,0	0,0	0,0	
Reestimativa (c) = (a) + (b)	39.225,8	33.370,4	32.211,0	33.453,3	
Estimativa de Transferência para Aumento de Capital [2] (d)	8,5	n.d.	n.d.	n.d.	F e P
Risco 2 - Aporte Emergencial (e)	0,0	0,0	0,0	0,0	
Reestimativa (f) = (d) + (e)	8,5	-	-	-	
Estimativa de Resultado Primário das Estatais (g)	-2.766,9	-3.002,9	-3.221,4	-3.447,6	P
Reestimativa SEST (h)[3]	-2.766,9	-3.002,9	-3.221,4	-3.447,6	
Risco 3 - Esforço Fiscal Adicional[4] (compensação) (i) = (h) - (g), sendo (i) = 0, SE (h) - (g) > 0	0,0	0,0	0,0	0,0	

[1] Dividendos e Resultado Primário = PLDO 2023
[2] Transferências para aumento de capital 2022 = Tesouro Transparente: Dotações para aumento de capital + restos a pagar inscritos
[3] A reestimativa corresponde à reprogramação do Siest acrescida de ajustes de discrepância estatística estimados (ajuste Emgea e outros)
[4] Somente haverá expectativa de esforço fiscal adicional se o resultado reestimado (SEST) for pior do que a Estimativa de Resultado (Meta LDO)
***Fonte**: dividendos, STN; resultado primário, SEST; e transferências para aumento de capital, STN.*
***Elaboração**: STN/SETO/ME.*

4.3.2.7 Análise e classificação dos riscos

Risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP

A Tabela 75 apresenta as projeções de dividendos/JCP para os próximos exercícios discriminadas por empresas ou grupo de empresas.

Tabela 75 - Projeção de dividendos/JCP[1]

Em R$ milhões

Empresas	2022	2023	2024	2025
BB	4.592,7	4.348,8	4.567,4	4.831,5
CEF	3.591,4	2.662,5	3.300,0	3.618,8
BNDES	7.566,7	6.761,2	4.322,2	4.957,3
PETROBRAS	22.710,4	19.209,2	19.209,2	19.209,2
Demais Participações	764,6	788,6	812,2	836,5
Total	**39.225,8**	**33.770,4**	**32.211,0**	**33.453,3**

[1]Previsão do PLDO 2023
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A exposição ao risco, de acordo com a metodologia de previsão de dividendos, seria no quadrante 1 (muito baixa exposição), nos quadrantes 2 e 4 (baixa exposição) e no quadrante 5 (média exposição)[28]. A previsão da CEF, acima de R$ 1 bilhão (maior impacto) teve como parâmetro de distribuição o percentual mínimo de 25% do lucro líquido, ficando no quadrante 4. A distribuição do BNDES ficou no quadrante 5 (médio risco), com distribuição de 50% do lucro anual incluindo dividendos intermediários (antecipação). A distribuição do BB seria também no quadrante 5 (média exposição), por ter uma distribuição de 40%, ou seja, na faixa entre 25% e 50%, mas pode ser considerada de baixo risco, de acordo com a metodologia, tendo em vista constituir uma política de distribuição já consolidada. A distribuição da Petrobras, por envolver valores superiores a R$ 1 bilhão e distribuição acima de 50% do lucro anual ("*payout*"), estaria, em tese, no quadrante 6 (alta exposição), mas também, de acordo com a metodologia, pode ser considerada como de médio risco, por constituir política de dividendos em pleno exercício. A Petrobras assegura uma distribuição baseada no fluxo de caixa operacional menos os investimentos estimados sempre que o seu endividamento bruto estiver abaixo de determinado parâmetro.

A política de dividendos é normalmente divulgada até o ano anterior, de acordo com a legislação vigente (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016), não se constituindo, assim, um elemento de risco relevante.

A Tabela 76 apresenta os índices das IFFs referentes ao 3º trimestre de 2021, para o BASA e 4º trimestre de 2021, para os demais, comparados com o índice mínimo regulatório dos três indicadores de capital de Basileia III vigentes (incluídos os adicionais de capital principal de conservação e sistêmico, e não incluído o adicional contracíclico). Os índices de requerimento mínimo do BB e da CEF são maiores porque incluem o adicional de capital principal de risco sistêmico (de 1 ponto percentual), aplicável apenas para instituições cuja exposição total é superior a 10% do PIB.

Tabela 76 - Índices de Capital Observados x Requerimentos Mínimos

4T2021	Capital Principal	Capital Nível I	Basileia
BB	11,94%	15,16%	17,76%
CEF	14,82%	15,10%	19,27%
Requerimento Mínimo [1]	**8,00%**	**9,50%**	**11,50%**
4T2021 e 3T2021 (BASA)	**Capital Principal**	**Capital Nível I**	**Basileia**
BNDES	31,30%	31,30%	40,20%
BASA	11,70%	11,70%	11,70%
BNB	10,23%	11,33%	13,87%
Requerimento Mínimo [2]	**7,00%**	**8,50%**	**10,50%**

[1] Inclui ACP conservação e ACP sistêmico.
[2] Inclui ACP conservação.
***Fonte**: Informações Trimestrais (ITR) – 3º e 4º Trimestres 2021; Resolução CMN nº 4.193; e regulamentações.*
***Elaboração**: STN/SETO/ME.*

Ressalta-se que todas as instituições apresentavam, no encerramento do 3º trimestre e 4º trimestres de 2021, os índices de capital acima dos mínimos regulatórios em pelo menos 1,0 ponto percentual, o que pode ser considerada uma margem razoável. É importante ressaltar que as instituições devem manter uma margem de segurança de forma a mitigar eventuais choques ao longo do ano. Destaque apenas para o índice de Basileia do Banco da Amazônia que vem se mantendo próximo de 12% ao longo dos últimos trimestres, bastante inferior a seus pares. Embora tal situação não represente risco significativo para a União em termos de perda de arrecadação de dividendos, uma vez que se trata da instituição de menor porte, a trajetória desse indicador ensejou um aporte em

[28] Veja a Figura 15 – Matriz de Risco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2021, mediante adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), cuja capitalização foi autorizada pelo Decreto nº 10.555/22, que representará uma melhoria nesse indicador.

Cabe destacar a situação especial do BNB em razão do Acórdão TCU nº 1325-Plenário, de 27/05/2020, que julga como irregulares as contas do Banco e determina a reposição de valores ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE. Trata-se de um montante relacionado a não constituição de provisões para empréstimos operacionalizados pelo banco federal com recursos oriundos do Fundo Constitucional entre os anos de 2000 e 2005. De acordo com o BNB, caso o valor venha a ser reconhecido pelo banco, o Índice de Capital Nível I diminuirá, podendo ficar abaixo do percentual mínimo determinado pela Autoridade Monetária de 8,5%. A participação dos dividendos do BNB é da ordem de 0,1% do total da arrecadação dessa receita. Embora o risco de não pagamento de dividendos pelo BNB seja um risco possível, não se pode descartar a possibilidade de alternativas no âmbito da administração do Banco de gerenciamento dos impactos, além de que, os dividendos do BNB não são relevantes no conjunto das receitas globais do Tesouro Nacional. Adicionalmente, o processo ainda se encontra em fase recursal.

Em relação às demais empresas (não financeiras), a única empresa com previsão de receita de dividendos/JCP em valor de destaque é a Petrobras. As previsões da Petrobras foram feitas com base em estimativas de mercado e parâmetros de sua política de dividendos. A Eletrobras não teve uma estimativa de dividendos inserida no PLDO 2023 por estar em processo de privatização.

Dessa forma, o risco de que a União venha a sofrer perda na arrecadação de receita de dividendos/JCP, inclusive por parte das instituições financeiras, para que possam cumprir, com segurança, os seus limites operacionais, pode ser considerado como um risco remoto.

Risco 2 - aporte emergencial

Em relação às instituições financeiras federais, a mesma análise sobre o risco de frustração de dividendos se aplica ao risco de aporte emergencial, de forma que se considera um risco remoto para a maioria dessas empresas. O risco de que o BNB possa se desenquadrar no índice de capital Nível I, em decorrência do ressarcimento ao FNE determinado pelo Acórdão TCU nº 1325-Plenário, de 27/05/2020, pode ser compensado com retenção de lucros (dividendos) ou outras medidas de ajuste ou gerenciamento dos impactos, caso venha a se materializar, sendo considerado, contudo, um risco possível.

Em relação às empresas estatais não financeiras, permanece a expectativa de que algumas enfrentem dificuldades financeiras, mas houve melhoria de desempenho na maioria dessas empresas, em alguns casos afastando riscos no curto prazo ou médio prazos: Infraero, Emgea, ECT, Casa da Moeda e as companhias docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, Codesa, Codern, SPA-Codesp). Essas empresas vêm adotando medidas de saneamento de seus planos de previdência complementar, reestruturação de planos de saúde, programas de demissão voluntária, reestruturações societárias, inclusive processos de desestatização. As demonstrações financeiras anuais de 2020 e as demonstrações intermediárias de 2021 indicam tendências de melhoria em algumas empresas, mas possível agravamento da situação em outras, o que mantém a necessidade de acompanhamento de seu desempenho, que está sujeito a fatores econômicos, de mercado, de legislação, dentre outros.

A previsão para aumento de capital na LOA 2022 é de apenas R$ 300 mil que se somam a R$ 8 milhões de restos a pagar inscritos, o que representa um valor anual muitíssimo aquém do histórico dessa despesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Um fator importante para avaliar o risco de aporte de capital nas empresas estatais não financeiras é a forte ênfase colocada pelo Governo Federal num amplo processo de privatização e de parcerias com o setor privado, que poderá contribuir para reduzir a pressão por recursos de investimento ou mesmo de custeio dessas empresas.

Tabela 77 - Risco 2 - Aportes emergenciais em empresas não dependentes

Empresa [1]	Contexto	Principais Causas	Indicadores	Ações Mitigadoras	Incluso no PND	Modelo de Desestatização
BNB	Risco de não atingimento de indicadores de capital	Decisão do TCU sobre pagamento de ressarcimentos ao FNE	Índices operacionais de Basilea III	medidas de ajuste ou gerenciamento de impactos	Não	Não
Correios	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita/demanda, inserção mercadológica e estratégica	Receita Líquida, resultado operacional, resultado do exercício, despesas operacionais, obrigações atuariais, grau de endividamento	Melhoria da gestão, redução de custos, desligamento voluntário, melhoria de processos, racionalização da estrutura, inclusão PPI	Sim	(Decreto nº 10.674Projeto de Lei nº 591/2021 (em tramitação no Congresso Nacional) – permite execução dos serviços postais pela iniciativa privada
Emgea	Fluxo de caixa	Dificuldade de realização de ativos (novação de créditos FCVS) para pagamento de obrigações (principalmente com o FGTS)	Fluxo de caixa, resultado operacional, resultado do exercício	Renegociação de dívidas para compatibilização de fluxos	Sim	Ainda não definido. Inclusão no PND (Res. CPPI nº 65/2019 e Decreto nº 10.008/2019). estudos de desestatização
Casa da Moeda	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita, inserção mercadológica e estratégica	Receita líquida, resultado operacional e resultado do exercício, grau de endividamento	Redução de despesas, desligamento voluntário, inclusão PND	Sim	Ainda não definido. Resolução CPPI nº 17/2017 e Decreto nº 10.054/2019.
Companhias Docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, Codesa, Codern, SPA-Codesp)	Fluxo de caixa	Passivos de previdência complementar	Resultado operacional, resultado do exercício, fluxo de caixa, obrigações atuariais	Defesa judicial, monitoramento dos riscos. Equacionamento de pendências de planos de previdência complementar	Sim (Apenas Codesa e Codesp)	Codesa e Codesp – modelo não definido. Resolução CPPI nº 14/2017 e Decreto nº 9.852/2019 e CPPI nº 69/2019 e Decreto nº 10.138/2019, respectivamente
Infraero	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita inserção estratégica insatisfatória necessidade de aportes para inversões financeiras	Receita Líquida, resultado operacional, resultado do exercício, inversões financeiras, retorno de participações	Revisão estratégica, redução de despesas	Sim	Implantada a concessão dos principais aeroportos. Participação minoritária em consórcios

Fonte e elaboração: *STN/SETO/ME.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 78 - Estimativa de materialização do risco de aportes emergenciais

Empresa [1]	Materialização do Risco			
	2022	2023	2024	2025
BNB	Possível	Possível	Remoto	Remoto
ECT	Remoto	Remoto	Remoto	Possível
Emgea	Remoto	Remoto	Remoto	Remoto
Casa da Moeda	Remoto	Remoto	Possível	Possível
Companhias Docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, Codesa, Codern, SPA-Codesp)	Remoto	Remoto	Remoto	Remoto
Infraero	Remoto	Remoto	Possível	Possível

[1]*As empresas são mantidas em acompanhamento de risco até a existência de um cronograma formal de privatização.*
***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

Risco 3 - esforço fiscal adicional (compensação de primário)

A Tabela 79 apresenta as metas de resultado primário referente ao agregado das empresas estatais federais definidas na LDO 2023.

Tabela 79 - Estimativa de materialização do risco de esforço fiscal adicional

Em R$ milhões

Ano	Meta LDO	Resultado Estimado	Materialização do Risco
2022	-2.766,9	-2.766,9	Remoto
2023	-3.002,9	-3.002,9	Remoto
2024	-3.221,4	-3.221,4	Remoto
2025	-3.447,6	-3.447,6	Remoto

***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME.*

As empresas estatais dependem de sua performance para o atingimento das expectativas de resultado primário. Eventuais mudanças no cenário econômico, ao longo do exercício financeiro, podem alterar esse resultado pela conjugação de outras variáveis e suas estratégias de atuação.

O resultado primário de 2022 das empresas estatais estará muito concentrado no desempenho da implementação do programa de construção de corvetas pela Engeprom e de investimentos de outras empresas, como a Hemobras. Dependerá também do desempenho econômico financeiro ao longo do ano especialmente das seguintes empresas, destacando-se como superavitárias a ECT e o Serpro, e como empresas deficitárias, a Emgea e a Casa da Moeda.

Para os demais anos, considerando que ainda não há uma programação efetiva, pelas empresas, de receitas e despesas, sobretudo na ótica do resultado fiscal, adota-se o princípio de que não haverá extrapolação das metas de resultado primário definidas na LDO, conforme tem sido verificado nos últimos anos.

Assim, considera-se, para todo o período de análise, um risco remoto de venha a ser necessária qualquer compensação de resultado primário das estatais por parte do Tesouro Nacional.

4.3.3 Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) tem como objetivo financiar a graduação de estudantes em instituições privadas de ensino superior e foi instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.827, de 27 de maio de 1999, transformada na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

A partir do ano de 2018, é instituído o novo Fies[29], que incorpora aprimoramentos em relação ao programa original e caracteriza-se por ser um modelo de financiamento estudantil segmentado em diferentes modalidades e com uma escala de financiamentos que varia conforme a renda familiar do candidato. O novo programa traz melhorias na gestão do fundo, com maior sustentabilidade financeira, a fim de garantir seu avanço econômico e social e viabilizar um acesso mais amplo ao ensino superior.

Em 2020, em função da situação de calamidade decorrente da pandemia de Covid-19, foi publicada a Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020, regulamentada pela Resolução MEC/FNDE/CG-Fies nº 39, de 27 de julho de 2020, que versa sobre a suspensão das parcelas referentes aos contratos do Fies e estabelece o momento de retornar à obrigação de pagar as parcelas suspensas.

4.3.3.1 Evolução dos financiamentos e sustentabilidade fiscal

O Programa, desde sua criação em 1999 até o ano de 2021, concedeu aproximadamente 3,4 milhões de financiamentos em todo o Brasil, sendo que 2,8 milhões foram formalizados a partir do ano de 2010. A Tabela 80 apresenta a evolução da concessão de contratos.

Tabela 80 - Evolução da concessão de contratos do Fies

Ano[1]	Quantidade de Contratos Concedidos em cada ano [2]
2010	76.024
2011	154.295
2012	377.816
2013	559.784
2014	732.626
2015	287.546
2016	203.522
2017	175.980
2018	82.687
2019	85.091
2020	53.923
2021	45.932
Total	**2.835.226**

[1] Contratos assinados a partir de 15/1/2010.
[2] Posição em 31/12/2021.
Fonte e Elaboração: *FNDE.*

A carteira de financiamentos concedidos no âmbito do Fies está distribuída em três fases, de acordo com a evolução prevista contratualmente:

a) Fase de utilização: período no qual o estudante está cursando o ensino superior e está limitado ao prazo de duração regular do curso. Nessa fase o estudante realiza o pagamento, a cada três meses, do valor referente aos juros incidentes sobre o financiamento;

[29] Disciplinado pelas Portaria MEC nº 209, de 07/03/2018, e Portaria MEC nº 1.209, de 19/11/2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Fase de carência: período que se inicia logo após a conclusão do curso, tem duração de 18 (dezoito) meses e o estudante continua pagando trimestralmente os juros devidos sobre o financiamento; e

c) Fase de amortização: período que se inicia no mês imediatamente seguinte ao final da fase de carência, quando é estabelecido o valor das prestações que o estudante irá pagar mensalmente até a liquidação do financiamento, cujo prazo poderá alcançar cerca de três vezes o período financiado do curso.

Conforme a Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 37/2017, elaborada por ocasião do envio da MP nº 785/2017, foram destacadas as três principais causas que poderiam levar à insustentabilidade fiscal do Fies, conforme segue: (i) risco de crédito, (ii) subsídio implícito e (iii) governança do programa.

A concessão de crédito aos estudantes expõe a União ao risco de crédito do Fies, indicador que é monitorado mensalmente. O valor da exposição relativa às operações do Fies, ao final de 2021, era de R$ 113,3 bilhões, sendo que R$ 111,0 bilhões são referentes aos contratos formalizados a partir de 2010. A Tabela 81 apresenta a evolução da carteira segundo a safra de concessão de crédito.

Tabela 81 - Valores da dívida segundo safra de concessão de crédito

Em R$ milhões

Ano	Valor da Dívida ($) [1]
Até 2009	2.275,8
2010	2.499,8
2011	5.298,4
2012	13.269,2
2013	22.302,9
2014	33.519,4
2015	16.697,1
2016	9.567,0
2017	7.878,0
Total	**113.307,6**

[1] *Posição 31/12/2021*

***Fonte e Elaboração**: FNDE*

Os contratos de crédito do Fies possuem a particularidade de preverem desembolsos mensais para as instituições de ensino e renovações semestrais mediante os processos de aditamento, na medida em que o estudante avança na conclusão do curso. Em decorrência desse fato, relativamente aos contratos formalizados até 2017, a União submete-se a uma exposição adicional de R$ 221 milhões (versus R$ 2,7 bilhões em 2020) em recursos contratados ainda por liberar, chegando a uma exposição total de aproximadamente R$ 113,5 bilhões ao final de 2021, conforme mostra a Tabela 82.

Tabela 82 - Exposição ao risco de crédito, por ano

Em R$ milhões

Exposição	2020	2021
Contratos Legados (até 2010) (a)	2.536,9	2.275,8
Contratos Atuais (b)	109.251,3	111.031,8
Exposição por Valores já Liberados (c) = (a) + (b)	**111.788,2**	**113.307,6**
Valores a Liberar (estimativa) (d)	**2.709,0**	**220,9**
Exposição Total (c) + (d)	**114.497,2**	**113.528,5**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Exposição	2020	2021

Posição 31/12/2021. ***Fonte e Elaboração****: FNDE.*

4.3.3.2 Situação de adimplência

Com o objetivo de definir os critérios para caracterização de inadimplência, risco de crédito e ajustes para perdas estimadas no âmbito do Fies, o Comitê Gestor do Fies (CG-Fies)[30], por meio da Resolução MEC/FNDE/CG-Fies nº 27, de 10 de setembro de 2018, estabeleceu que os contratos em atraso são aqueles com prestações não pagas a partir do primeiro dia após o vencimento e que os inadimplentes são aqueles com prestações não pagas a partir do nonagésimo dia após o vencimento da prestação, observados na fase de amortização do financiamento. O saldo devedor integral dos contratos considerados inadimplentes alcançou o valor de R$ 42,4 bilhões, representando 48,6% do valor total da dívida na fase de amortização.

O atraso nos pagamentos[31] por parte dos estudantes dos financiamentos concedidos entre 2010 e 2017, contados a partir de um dia, foram observados em 65,6% dos contratos (1.618.233). Juntos, se considerado o saldo devedor integral desses contratos, respondem por um valor total de R$ 66,9 bilhões, equivalente a 60,3% do total da carteira. Conforme observado, na Tabela 83, o maior volume de operações em atraso se concentra na faixa acima de 360 dias de atraso.

Tabela 83 - Situação dos contratos concedidos entre 2010 e 2017

Em R$ milhões

Situação do Contrato [1]	Quantidade de Contratos [2]	Valor da Dívida (Em R$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)
Adimplente	849.066	44.118,4	0,0
1 a 14 dias de atraso	33.611	1.530,5	10,7
15 a 30 dias de atraso	167.210	9.476,9	22,6
31 a 60 dias de atraso	37.641	1.413,1	50,5
61 a 90 dias de atraso	32.986	1.570,7	82,1
91 a 120 dias de atraso	71.748	4.461,3	113,3
121 a 150 dias de atraso	17.683	802,2	143,4
151 a 180 dias de atraso	25.679	1.480,2	174,4
181 a 360 dias de atraso	143.435	7.294,9	276,3
> 360 dias de atraso	1.088.240	38.883,7	1.445,8
Total	**2.467.299**	**111.031,8**	**231,9**

[1] *Posição em 31/12/2021.*
[2] *Contratos assinados a partir de 15/1/2010.*
Fonte e Elaboração*: FNDE.*

No caso dos contratos formalizados até 2009, os atrasos nos pagamentos[32], contados a partir de um dia, foram observados em 74,3% dos contratos (113.469). O saldo devedor integral desses contratos era de R$ 1,6 bilhão, equivalente a 69,5% do total da carteira. Segundo a Tabela 84, o maior volume de operações em atraso se concentra na faixa acima de 360 dias de atraso.

Tabela 84 - Situação dos contratos concedidos até 2009

[30] O Comitê Gestor do Fies – CG-Fies, instituído pelo Decreto s/n de 19 de setembro de 2017, tem competência para definir as diretrizes e prioridades da política de financiamento estudantil, assim como definir os requisitos de concessão, as condições técnicas e operacionais e aprovar o Plano Trienal do Fundo e seus ajustes anuais.
[31] Posição em 31/12/2021.
[32] Posição em 31/12/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

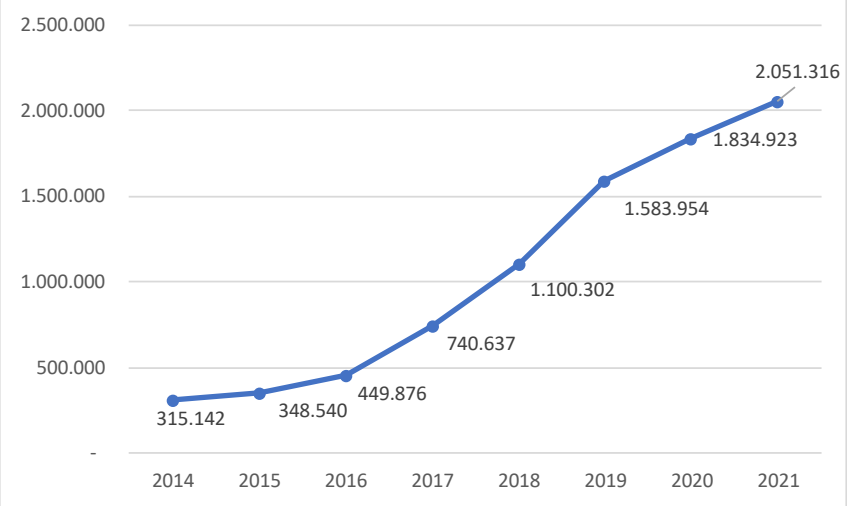
Situação do Contrato [1]	Quantidade de Contratos	Valor da Dívida (Em R$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)
Adimplente	39.340	694,5	0,0
1 a 14 dias de atraso	5.344	96,3	7,2
15 a 30 dias de atraso	7.182	112,2	20,0
31 a 60 dias de atraso	3.015	40,8	45,6
61 a 90 dias de atraso	1.694	23,8	77,2
91 a 120 dias de atraso	1.241	16,4	107,9
121 a 150 dias de atraso	850	9,7	137,1
151 a 180 dias de atraso	738	9,3	168,6
181 a 360 dias de atraso	3.770	52,4	275,0
> 360 dias de atraso	89.635	1.220,3	3.580,4
Total	**152.809**	**2.275,8**	**441,9**

[1] *Contratos assinados até 15/1/2010.*
[2] *Posição em 31/12/2021.*
***Fonte e Elaboração**: FNDE.*

O índice de recuperação dos valores a receber dos contratos que passaram a ser classificados como inadimplentes – prestações não pagas a partir do nonagésimo dia após o vencimento da prestação, alcançou 5,6% (8,9% em 2020).

A evolução da inadimplência dos financiamentos concedidos entre 2010 e 2017 tem apresentado tendência crescente, caracterizando um risco possível de ocorrer, principalmente em virtude de a maior parte da safra de contratos formalizados nesse período encontrar-se na fase de amortização, conforme observa-se na Figura 19.

Figura 19 - Evolução de contratos inadimplentes, em fase de amortização



*Contratos concedidos entre 2010 e 2017
***Fonte e Elaboração**: FNDE*

4.3.3.3 Classificação de risco dos financiamentos

A Resolução supracitada definiu que a classificação do nível de risco dos financiamentos do Fies, para fins de realização de ajustes para perdas, deve ser efetuada em função da inadimplência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

verificada no pagamento das prestações durante a fase de amortização do contrato. Assim, não compõem o cálculo do ajuste as parcelas devidas pelos estudantes nas fases de utilização e carência que estão restritas ao pagamento trimestral dos juros contratuais e limitados a R$ 50,00, para os contratos firmados de 2010 até o 1º semestre de 2015, ou a R$ 150,00, no caso dos contratos firmados do 2º semestre de 2015 ao 2º semestre de 2017.

Desconsiderando o impacto de eventuais instrumentos mitigadores de risco, ao final do exercício de 2021 o valor do ajuste para perdas estimadas, para fins contábeis, alcançou R$ 35,0 bilhões, sendo R$ 34,8 bilhões referentes ao ajuste para perdas de longo prazo e R$ 209,7 milhões correspondente ao ajuste para perdas de curto prazo, que passou a ser segregado em atendimento ao disposto no Acórdão 1331/2019-TCU-Plenário. A Tabela 85 apresenta o ajuste para perdas estimadas por *rating*.

Tabela 85 - Ajuste para perdas estimadas, segundo *rating*

Em R$ milhões

Rating	Fator de Provisão (%)	Quantidade de Contratos	Saldo devedor dos contratos	Valor do ajuste para perdas estimadas [1]
A	0,5	936.325	41.742,3	208,7
B	1,0	45.308	1.468,8	14,7
C	3,0	84.650	4.512,2	135,4
D	10,0	44.527	2.298,6	229,9
E	30,0	38.515	1.882,1	564,6
F	50,0	28.768	1.339,2	669,6
G	70,0	50.809	2.494,7	1.746,3
H	100,0	883.384	31.467,0	31.467,0
Total		**2.112.286**	**87.204,9**	**35.036,2**

[1] *Posição em 31/12/2021.*
***Fonte e Elaboração**: FNDE.*

O valor do ajuste para perdas foi impactado pela elevação da quantidade de contratos que passaram da fase de carência para a fase de amortização no exercício. Ao final de 2021, 2,1 milhões de contratos estavam em amortização, com saldo devedor total de R$ 87,2 bilhões, o que representa aumento de 8,2% e de 25,7%, respectivamente, em relação ao exercício de 2020.

4.3.3.4 Medidas de mitigação do risco de crédito

Os contratos de crédito do Fies contam com instrumentos mitigadores do risco, como fiança convencional, fiança solidária e o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC). Do total de contratos por modalidades de garantias, observa-se que 68% da carteira de contratos do Fies é garantida exclusivamente pelo FGEDUC. Se considerada a cobertura concomitante com fiança, esse percentual garantido pelo Fundo de Garantia representa 79% da carteira de financiamentos concedidos a partir de 2010. A Tabela 86 apresenta os contratos e o valor da dívida por modalidade de garantia.

Tabela 86 - Contratos e valor da dívida, segundo modalidade de garantia

Em R$ milhões

Tipo de Garantia	Quantidade de Contratos [1]	Valor da Dívida [2] (Em R$ milhões)
FGEDUC	1.678.450	71.568,2
FGEDUC + FIANÇA	260.523	16.201,0
FIANÇA	528.326	23.262,6
Total	**2.467.299**	**111.031,8**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Tipo de Garantia	Quantidade de Contratos [1]	Valor da Dívida [2] (Em R$ milhões)

[1] *Contratos assinados a partir de 15/1/2010.*
[2] *Posição em 31/12/2021.*
***Fonte e Elaboração**: FNDE.*

Os contratos de financiamento formalizados até 2009 não contam com cobertura de fundo garantidor e, portanto, são garantidos exclusivamente por fiança convencional ou por fiança solidária.

Dentre as medidas adotadas com vistas a mitigar o risco fiscal e enfrentar a situação de emergência decorrente da pandemia, foi sancionada a Lei nº 13.998, de 14 de maio de 2020, que promoveu mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e que também permitiu a suspensão das parcelas de empréstimos contratados referentes ao Fies. A norma previa a suspensão do pagamento de 2 (duas) parcelas dos contratos em fase de utilização ou carência, ou de 4 (quatro) parcelas de contratos em fase de amortização. Além disso, as suspensões das parcelas eram aplicadas aos contratos de financiamento adimplentes, ao pagamento de juros devido a cada trimestre e das parcelas vencidas e não quitadas antes da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Posteriormente, foi publicada a Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fies, tendo como diferencial em relação à Lei nº 13.998, de 2020, o prazo de abrangência, que passou a alcançar todo o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020. Ficou estabelecida, ainda, a possibilidade de estudantes inadimplentes com até 180 (cento e oitenta) dias contados de 20/3/2020 também solicitarem a suspensão do pagamento das parcelas relativas ao período da calamidade pública, além de vedar o registro dos estudantes em cadastros restritivos, vedação aplicada somente àqueles que aderirem à suspensão, conforme novas disposições contidas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. A Resolução MEC/FNDE/CG-Fies nº 39, de 27 de julho de 2020, regulamenta a Lei nº 14.024/2020 sobre a suspensão das parcelas referentes aos contratos do Fundo de Financiamento Estudantil em decorrência da pandemia e estabelece o momento de retornar à obrigação de pagar as parcelas suspensas.

A Lei nº 14.024/2020, também atualiza o Programa Especial de Regularização do Fies. No caso de quitação integral do saldo devedor até 31 de dezembro de 2020, houve a redução de 100% dos encargos moratórios. Também poderia ser feita a liquidação em quatro parcelas semestrais, até 31 de dezembro de 2022, ou 24 parcelas mensais, com redução de 60% dos encargos e pagamento a partir de 31 de março de 2021. Já os parcelamentos feitos em 145 ou 175 parcelas mensais receberiam redução de 40% e 25%, respectivamente, e os pagamentos começavam a partir de janeiro de 2021. Nesses casos, o valor de entrada foi a primeira parcela mensal a ser paga. Cabe lembrar que a renegociação, prevista na Lei nº 14.024/2020, foi regulamentada pela Resolução MEC/FNDE/CG-Fies nº 42, de 21 de outubro de 2020, no sentido de estabelecer os parâmetros e condições operacionais para a sua implementação pelos agentes financeiros. Houve ainda a prorrogação do prazo, por meio da Resolução MEC/FNDE/CG-Fies nº 43, de 29 de dezembro de 2020.

Em relação ao risco moral do estudante, inserido no contexto do risco de crédito, a concessão do financiamento com recursos do Fies passou a exigir uma participação mínima do estudante no pagamento dos encargos educacionais, proporcional à renda mensal per capita do grupo familiar. Com isso, não há mais a possibilidade de financiamento de 100% do valor da semestralidade do curso e, assim, o estudante tem condições de compreender desde a contratação que se trata de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

programa de financiamento estudantil e não de uma bolsa de estudo. Adicionalmente, essa medida induz o estudante a ficar mais atento às variações promovidas pela instituição de ensino no valor das mensalidades, uma vez que o valor não financiado deve ser pago com recursos próprios do grupo familiar.

A partir de 2018, a oferta de novos financiamentos foi condicionada à adesão das entidades mantenedoras de instituições de ensino ao novo modelo do financiamento estudantil (Novo Fies) e ao Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), pois a oferta de vagas anuais passou a ser fixada pelo CG-Fies, de acordo com o Plano Trienal elaborado pelo Grupo Técnico do Comitê, condicionada à realização dos aportes da União previstos na Lei do Fies.

Nesse contexto, até o final de 2021 foram realizados quatro aportes de R$ 500 milhões por parte do Governo Federal ao FG-Fies, que conta também com a contribuição das instituições de ensino, na condição de cotistas do Fundo, cujo percentual médio é da ordem de 16% do valor dos repasses. O saldo devedor dos contratos formalizados no âmbito do Novo Fies, a partir de 2018, alcançou, em dezembro de 2021, o valor de R$ 7,8 bilhões, com comprometimento futuro de desembolso estimado da ordem de R$ 2,753 bilhões, se forem cumpridas as exigências para a realização dos aditamentos semestrais do financiamento por parte dos estudantes financiados e das instituições de ensino.

Foram implementadas medidas que contribuirão para mitigar o risco fiscal ocasionado até então pelo Fies, notadamente relacionadas ao compartilhamento do risco do crédito com as entidades mantenedoras e a mecanismos para garantir o retorno do financiamento, como:

- Contribuições para o FG-Fies em percentual proporcional à inadimplência observada na carteira de cada instituição de ensino;
- Ausência de carência após a conclusão do curso;
- Pagamento consignado em folha e vinculado à renda do estudante financiado;
- Possibilidade de renegociação do saldo devedor;
- Coparticipação paga pelo estudante diretamente ao Agente Financeiro; e
- Seguro prestamista para assegurar a liquidação do financiamento no caso de falecimento ou invalidez permanente do estudante financiado.

Esse conjunto de alterações visa atender ao primado da sustentabilidade do Fundo em obediência aos princípios e normativos sobre responsabilidade fiscal, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União, como também contribuir para o atingimento das metas relativas à educação superior do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024.

4.3.3.5 Aspectos fiscais e orçamentários

A despesa específica com a oferta de novos financiamentos no âmbito do Fies, incluindo o aditamento de renovação semestral dos contratos, corre à conta da Ação 00IG - Concessão de Financiamento Estudantil e está estimada para o período de 2022 a 2024, conforme Tabela 87.

Tabela 87 - Estimativa de desembolso para o período de 2022 a 2024, segundo ano do contrato

Em R$ milhões

Ano do contrato	2022	2023	2024
2010-2017	1.975,3	1.050,8	224
2018-2023	3.554,9	5.158,3	7.994,9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Ano do contrato	2022	2023	2024
Total	5.529,2	6.781,0	8.218,9

***Fonte e elaboração**: FNDE*

O decréscimo observado na estimativa dos recursos para fazer frente aos dispêndios relacionados aos aditamentos de renovação semestral (contratos de 2010 a 2017) é motivado pela redução da quantidade de contratos na fase de utilização, o que gera desembolsos do Fies para pagamento dos encargos educacionais financiados às instituições de ensino. Por outro lado, os recursos orçamentários estimados para fazer frente aos dispêndios relacionados às contratações do Novo Fies (contratos de 2018 a 2023) apresentam crescimento constante ao longo dos anos, dada a oferta equânime de vagas a cada ano, como também a previsão de recuperação econômica, aumentando o percentual de adesão de novas vagas.

Em 2021, as receitas arrecadadas do Fies relativas ao capital (amortização) e aos juros do financiamento estudantil alcançaram R$ 9,4 bilhões frente a R$ 3,2 bilhões em 2020, representando crescimento de 193,75% em relação ao ano anterior, conforme discriminado na Tabela 88.

Tabela 88 - Comparação entre as receitas estimadas e realizadas segundo natureza, por ano

Em R$ milhões

Natureza da Receita	Receita Estimada (E) Realizada (R)		
		2020	2021
Retorno de operações, juros e encargos financeiros	E	729,2	654,2
	R	1.363,6	1.976,7
Amortização de financiamento	E	2.596,5	4.727,9
	R	1.887,6	7.427,6
Total	**E**	**3.325,7**	**5.381,8**
	R	**3.251,2**	**9.404,3**

***Fonte e elaboração**: FNDE.*

Cabe registrar o grande aumento da arrecadação devido ao início da efetivação das honras contratuais, por parte da administradora do FGEDUC, dos financiamentos concedidos inadimplentes. Somente para essa natureza de receita, houve a amortização para o FNDE no valor de R$ 5,2 bilhões.

A Tabela 89 apresenta a comparação entre os valores estimados na Lei Orçamentária Anual (LOA) e aqueles efetivamente realizados (desembolso) no âmbito da Ação 00IG nos últimos três exercícios.

Tabela 89 - Comparação entre o desembolso estimado e realizado, por ano

Em R$ milhões

Ano	2019	2020	2021
Estimado	12.398,5	8.860,5	8.481,5
Realizado	8.949,7	5.087,6	4.393,2
Percentual de execução	**72%**	**57%**	**52%**

Obs.: Não inclui restos a pagar.
***Fonte e elaboração**: FNDE*

No exercício de 2021 o desembolso realizado ficou bem abaixo do estimado, devido às consequências econômicas geradas pela pandemia decretada no país, causando grande frustração no quantitativo de inscrições no Fies, alcançando 52% de execução, sem somar os restos a pagar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O impacto primário total do Fies antigo é composto pelas despesas administrativas, pelos aportes ao fundo garantidor e pelo resultado primário do programa. A despesa administrativa resulta do produto entre a remuneração paga ao agente financeiro – de R$ 25 por contrato em utilização ou carência e R$ 35 por contrato em amortização – pela projeção do número de contratos em cada fase, realizada a partir dos microdados do SisFIES[33]. A Tabela 90 apresentada as estimativas do impacto primário associados ao Fies.

Tabela 90 - Estimativa de impacto primário, segundo programa, por exercício

Em R$ milhões

Programa	Despesa	2022	2023	2024
Fies antigo	Despesa administrativa	533,8	535,2	530,0
Fies antigo	Impacto primário	1.567,3	1.316,4	-1.514,7
Fies novo	Aporte FG-Fies	500,0	500,0	500,0
Total		**2.601,1**	**2.351,5**	**-484,7**

***Fonte e elaboração**: FNDE*

O subsídio implícito (benefício creditício) refere-se ao impacto nas contas públicas decorrente da diferença entre a taxa de juros que remunera os títulos do Tesouro Nacional (custo de oportunidade) e a taxa de juros cobrada nos financiamentos aos estudantes. O cálculo foi realizado conforme metodologia descrita na Portaria ME nº 57, de 27/2/2013, que considera a diferença entre o saldo devedor efetivo e o saldo devedor que seria obtido caso a taxa de juros do programa fosse semelhante ao custo de oportunidade do Tesouro Nacional. A Tabela 91 apresenta as estimativas do subsídio implícito associados ao Fies.

Tabela 91 - Estimativa de subsídio implícito, segundo programa, por exercício

Em R$ milhões

Programa	2022	2023	2024
Fies antigo	6.443,0	7.435,7	7.546,9
Fies novo	653,2	1.208,0	1.684,7
Total	**7.096,2**	**8.643,7**	**9.231,6**

Obs.: Projeções preliminares.
***Fonte e elaboração**: FNDE*

4.3.4 Sistema Financeiro Nacional (SFN)

Os riscos fiscais que teriam como origem o Sistema Financeiro Nacional (SFN) e que ainda não foram abordados neste Anexo V poderiam advir de um potencial uso de recursos públicos em uma instituição sistêmica de controle privado.

Segundo o Banco Central do Brasil (BCB), não há previsão legal de socorro a bancos com problemas de solvência. Para acompanhar o tema, o BCB publica semestralmente no Relatório de Estabilidade Financeira (REF)[34] diversas análises que atestam a estabilidade do Sistema Financeiro. Entre essas análises, destacam-se os rigorosos testes de estresse, cujos resultados atestam a capacidade do SFN para enfrentar condições adversas simuladas.

A avaliação da resiliência do SFN publicada na ata da última reunião de 2021 do Comitê de Estabilidade Financeira (COMEF) do BCB[35] destaca que as Instituições Financeiras têm mantido

[33] Sistema Informatizado do FIES, disponível em: www.sisfies.mec.gov.br
[34] Disponível em https://www.bcb.gov.br/publicacoes/ref.
[35]As atas das reuniões do Comitê de Estabilidade Financeira (COMEF), publicadas trimestralmente pelo BCB, estão disponíveis em https://www.bcb.gov.br/publicacoes/atascomef.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

provisões adequadas, acima das estimativas de perdas esperadas. Além disso, os níveis de capitalização e de liquidez do SFN mantiveram-se superiores aos requerimentos prudenciais. Os resultados dos testes de estresse mostram que o sistema está resiliente. A avaliação de cenários de estresse macroeconômico indica que o sistema não apresentaria problema relevante, caso os cenários considerados se concretizassem.

Assim, de acordo com o BCB, não são encontrados problemas de solvência em bancos sistêmicos, mesmo nas condições severas a que foram simuladas e o risco fiscal proveniente do SFN pode ser considerado muito baixo.

4.3.5 Desastres

Os desastres podem causar grandes perdas, a depender da localização geográfica, magnitude e do intervalo de tempo em que tais eventos ocorrem, e impactar significativamente as finanças públicas. Isto porque, na ocorrência de determinados desastres, é comum a expectativa de que os governos executem ações de mitigação de possíveis impactos, sejam materiais ou não.

Os passivos contingentes de desastres podem ser explícitos, baseados em contratos ou leis, em que há uma previsão legal para o pagamento associado à ocorrência de seus riscos, ou implícitos, quando os gastos são realizados em decorrência de expectativa moral da sociedade de que o governo atue, por pressões políticas ou tentativas de acelerar a recuperação econômica da localidade afetada.

No Brasil, os eventos associados a desastres são, preponderantemente, secas ou excesso de chuvas regionalizadas, principalmente nas regiões Nordeste e Sul. De modo geral, a ocorrência da maioria de tais eventos caracteriza-se por sua repetição ano a ano e pelo seu baixo potencial de constituir impactos fiscais desfavoráveis. Entre os anos de 2013 e 2021, foram gastos entre 0,01% e 0,06% do PIB, ao ano, no Programa 2218 com ações voltadas a esses eventos, incluindo o planejamento e o controle dos riscos associados, conforme Tabela 92.

Tabela 92 - Execução orçamentária do Programa 2218 (antigo 2040) - Gestão de Riscos e Desastres

Em R$ milhões

Programa 2218 (antigo 2040)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Dotação Inicial	2.400,4	2.921,8	1.721,0	345,0	1.058,5	787,6	1.103,4	783,6	671,7
Dotação Atualizada	6.542,3	4.398,4	2.928,4	1.801,4	2.072,6	1.777,3	1.161,3	1.886,0	1.229,9
Pagamento Total [1]	3.036,5	3.038,9	1.757,5	1.938,4	1.898,3	1.623,9	1.247,7	1.005,9	914,2
Porcentagem do PIB	0,06%	0,05%	0,03%	0,03%	0,03%	0,02%	0,02%	0,01%	0,01%

[1] *Inclui os pagamentos relativos a Restos a Pagar.*
***Fonte**: SIAFI, IBGE. **Elaboração**: STN/SETO/ME*

O Programa 2218, Gestão de Riscos e de Desastres, consta na LOA e é voltado essencialmente para ações de prevenção e controle, bem como ações de resposta aos desastres. Esse programa é composto de diversas Ações de Governo que objetivam, entre outros:

a) identificar os riscos de desastres naturais;

b) apoiar a redução de riscos de desastres naturais em municípios críticos;

c) aprimorar a coordenação e a gestão das ações de preparação, prevenção, mitigação, resposta e recuperação para a proteção e defesa civil;

d) monitorar e emitir alerta de desastres naturais; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) promover ações de resposta para atendimento à população afetada e recuperação de cenários atingidos por desastres, especialmente por meio de recursos financeiros, materiais e logísticos, complementares à ação dos Estados e Municípios.

Ainda que pese a previsão orçamentária de recursos na ação de Defesa Civil no programa de Gestão de Riscos e Desastres, destaca-se que, em situações que demandem ação célere e específica, é possível ao poder público viabilizar recursos via créditos extraordinários ou em outros programas orçamentários.

4.3.6 Mudanças Demográficas

Embora o uso do crescimento vegetativo dos benefícios sociais para estimação das despesas seja razoavelmente confiável para as análises de curto prazo, há riscos não negligenciáveis de médio prazo decorrentes do aumento das despesas associados a elementos institucionais e estruturais que nem sempre estão sob controle do Governo. Nas próximas décadas, o Brasil passará por uma profunda modificação de sua estrutura etária, com aumento do número de idosos na população e redução do número de jovens. Tal transformação demográfica impõe desafios às políticas públicas, na medida em que influi diretamente sobre a demanda por diferentes formas de atuação estatal.

O caso do Benefício de Prestação Continuada é ilustrativo. Nele, os potenciais efeitos nos gastos oriundos da transformação demográfica, por exemplo, são significativos, o que sugere a necessidade de maior atenção para esse aspecto. O envelhecimento da população brasileira e o aumento da expectativa de sobrevida, aliados ao aumento anual do salário mínimo superior ao aumento da renda média, sugerem que as despesas com o BPC deverão aumentar substancialmente no futuro próximo.

Outra análise significativa pode ser feita em relação aos gastos com Educação e Saúde. Com relação à Educação, tal dinâmica atua de maneira favorável, no sentido de gerar uma menor pressão sobre os gastos, dado que o tamanho da população jovem tem caído não apenas em termos relativos, mas também em termos absolutos. No setor de Saúde, por outro lado, há uma forte pressão para elevação das despesas em decorrência do processo de envelhecimento da população, dado que a população de maior idade demanda proporcionalmente mais serviços de saúde.

Para estimar o impacto da evolução demográfica nas despesas com saúde, foram considerados os blocos de Assistência Farmacêutica, inclusive Farmácia Popular, e da Atenção de Média e Alta Complexidade (atendimento hospitalares e ambulatoriais). Nas despesas com educação, foram consideradas as chamadas despesas com controle de fluxo, que correspondem, grosso modo, a todas as despesas da área, exceto pessoal ativo e inativo, Fundeb, Salário-Educação e o impacto primário do FIES. Somadas, as despesas analisadas alcançaram R$ 101,9 bilhões em 2021, sendo R$ 73,6 bilhões referentes à saúde e R$ 28,3 bilhões referentes à educação.

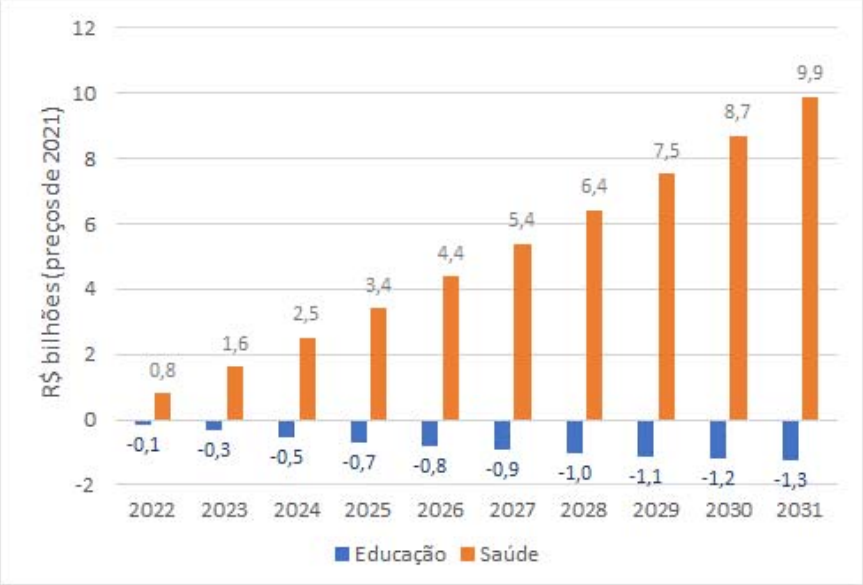
A Figura 20 apresenta estimativa de impacto da evolução demográfica sobre as despesas selecionadas de saúde e educação no período 2022-2031. O referido impacto foi mensurado como a diferença entre a projeção das despesas considerando a evolução demográfica da população (crescimento e mudança de composição etária), conforme projeções do IBGE[36], relativamente a um cenário contrafactual em que tamanho e composição da população permanecessem constantes aos

[36] IBGE. Projeções da população: Brasil e Unidades da Federação: revisão 2018, 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

níveis de 2021. Tais cenários também assumem como constantes a cobertura atual dos serviços prestados e o nível atual de eficiência na provisão dos serviços.

Figura 20 - Impacto demográfico sobre despesas selecionadas de saúde e educação



***Fonte e elaboração**: STN/SETO/ME*

Observa-se que no caso da saúde há uma pressão por expansão das despesas (+ R$ 9,9 bilhões em 2031) decorrente da evolução demográfica (crescimento e envelhecimento populacionais). Por sua vez, a evolução demográfica diminui a pressão por gastos na educação (- R$ 1,3 bilhão em 2031). Como consequência, observa-se, apenas para as despesas consideradas, uma demanda adicional por despesas públicas que alcançaria, em 2031, aproximadamente R$ 8,6 bilhões a preços de 2021. Tal cifra representa 8,5% do valor despendido em 2021 nos mesmos programas.

No período 2022-2031, estima-se uma demanda líquida acumulada por despesas da União em saúde e educação, decorrente da evolução demográfica, no montante de R$ 42,5 bilhões, em valores de 2021, considerando-se a demanda acumulada por gastos em saúde (+ R$ 50,6 bilhões) e educação (- R$ 8,1 bilhões).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de prover maior previsibilidade e transparência no planejamento e apuração dos resultados fiscais e dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2023 elencou as principais fontes de riscos fiscais para consecução do cenário base determinado no Anexo de Metas da mencionada lei.

Este Anexo de Riscos Fiscais, como as edições anteriores, visa promover maior alcance, clareza, funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais, com a convergência para a adoção de padrões internacionais de publicação de riscos fiscais, considerando as características específicas do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo VI

Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: "A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte. "

As políticas monetária, creditícia e cambial têm como objetivos o alcance, pelo Banco Central do Brasil (BCB), da meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que assegure a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN); e a preservação do regime de taxas de câmbio flutuante, respectivamente. O alcance desses objetivos deve observar a evolução da economia brasileira, em linha com as medidas conjunturais implementadas.

A eclosão da pandemia da Covid-19 e seus fortes efeitos desinflacionários levaram o BC a reduzir a taxa Selic de 4,25% a.a. para o mínimo de 2,00% a.a. ainda em 2020. Entretanto, ainda naquele ano, observou-se uma sequência de surpresas altistas nos dados de inflação nos últimos meses. As surpresas inflacionárias, que se mostraram mais persistentes do que o esperado inicialmente, ensejaram uma mudança na comunicação do Comitê de Política Monetária do Banco Central (Copom), que culminou com o início de ciclo de aperto monetário no primeiro trimestre de 2021.

Durante o ano, o Comitê recalibrou seu orçamento e ritmo do ajuste de política monetária, em resposta aos desenvolvimentos econômicos que impactaram negativamente suas projeções e à deterioração das expectativas de inflação, com vistas a garantir a convergência da inflação para as metas ao longo de seu horizonte relevante. Nesse contexto, o processo de ajuste da taxa Selic, iniciado em março, acumulou 7,25 p.p. de aumento em sete reuniões atingindo 9,25% a.a. no final de 2021 (Tabela 1).

Tabela 1 - Decisões do Copom

Reunião	Data da decisão	Taxa Selic (% a.a.)	Variação (p.p.)
237ª	17/03/2021	2,75	0,75
238ª	05/05/2021	3,50	0,75
239ª	16/06/2021	4,25	0,75
240ª	04/08/2021	5,25	1,00
241ª	22/09/2021	6,25	1,00
242ª	27/10/2021	7,75	1,50
243ª	08/12/2021	9,25	1,50

Fonte: BCB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Copom considera que, diante do aumento de suas projeções e do risco de desancoragem das expectativas para prazos mais longos, é apropriado que o ciclo de aperto monetário avance significativamente em território contracionista. O Comitê irá perseverar em sua estratégia até que se consolide não apenas o processo de desinflação como também a ancoragem das expectativas em torno de suas metas.

Para 2022 e 2023, a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o sistema de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção da estabilidade monetária. A meta para a inflação fixada para 2022 é de 3,50%, com intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.), conforme estabelecido pela Resolução CMN nº 4.724, de 27 de junho de 2019. Para 2023, a meta para a inflação foi fixada em 3,25%, com o mesmo intervalo de tolerância de 2022 (Resolução CMN nº 4.831, de 25 de junho de 2020).

O ano de 2021 foi marcado pelo avanço da campanha de vacinação contra a Covid-19 e processo de normalização da atividade econômica iniciado ainda no segundo semestre do ano anterior. O amplo leque de políticas governamentais adotadas contribuiu para a rápida recuperação da atividade da economia desde a fase mais aguda da pandemia em 2020. Esse movimento se estendeu até o primeiro trimestre de 2021, quando o Produto Interno Bruto (PIB) cresceu 1,4% em relação ao trimestre anterior (dados com ajuste sazonal).

O recrudescimento da pandemia ainda no primeiro trimestre de 2021 incentivou a adoção de medidas de restrição de mobilidade, que embora em intensidade bem menor quando comparado à 2020, tiveram repercussões sobre a atividade econômica. Adicionalmente, a redução dos programas governamentais de recomposição de renda para a população mais vulnerável e seus impactos sobre o consumo das famílias, os problemas climáticos que afetaram as safras de grãos, e a estagnação do setor industrial, que sofreu com disrupções nas cadeias produtivas globais decorrentes de impactos defasados da pandemia, se traduziram em ambiente desfavorável para continuidade da trajetória de crescimento do PIB no segundo e terceiro trimestre do ano.

No quarto trimestre de 2021, o PIB voltou a registrar crescimento decorrente, essencialmente, da expansão dos serviços e da agropecuária que se sobrepuseram ao recuo na indústria. Dessa forma, o nível do PIB no último trimestre de 2021 situa-se 0,5% acima do nível pré-pandemia e 2,8% abaixo do máximo histórico, ocorrido no primeiro trimestre de 2014.

Vale registrar que, ao contrário do que ocorreu ao longo do segundo semestre de 2020, quando houve alta mais expressiva no setor de bens, a evolução da atividade econômica ao longo 2021 mostrou continuidade da recuperação de serviços, em especial de setores mais severamente impactados pela pandemia. Este movimento repercute retorno gradual aos padrões de consumo vigentes antes da pandemia – com elevação da participação de serviços em detrimento de bens – associado ao avanço substancial da vacinação contra a Covid-19 e ao arrefecimento da crise sanitária a partir do segundo trimestre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No ano, o PIB cresceu 4,6% após retração de 3,9% em 2020. Pela ótica do valor adicionado, a expansão anual refletiu altas de magnitudes semelhantes na indústria e em serviços e queda modesta na agropecuária. Todos os componentes da demanda final registraram crescimento, com destaque para a formação bruta de capital fixo (FBCF) e as importações que apresentaram elevações substanciais. O crescimento das exportações em 2021 refletiu principalmente a alta nas vendas externas de bens manufaturados e a exportação de serviços

No que concerne ao cenário externo em 2021, a economia global prosseguiu em trajetória de recuperação, ainda que com elevada volatilidade e grande dispersão setorial e entre países. À medida que a recuperação se consolidou, e as medidas extraordinárias de suporte à economia global foram moderadas, as taxas de crescimento foram se normalizando em patamares mais baixos, compatíveis com os padrões históricos.

A divergência na evolução da atividade econômica persiste entre países e entre setores. De modo geral, a recuperação da atividade prosseguiu mais vigorosa em países onde mantêm-se suportes fiscal e monetário. Com o avanço acelerado na vacinação, incluindo a aplicação de doses de reforço, a maioria dos países prosseguiram com a reabertura das atividades econômicas paralisadas durante a pandemia, favorecendo a retomada do consumo, em particular no setor de serviços. No entanto, com a dificuldade de alguns países avançados em atingir patamares mais elevados de cobertura vacinal, esse processo de retomada está sujeito a interrupções e descontinuidades.

Mais recentemente, o conflito militar entre Rússia e Ucrânia e as sanções econômicas adotadas contra a Rússia agravaram o cenário de incertezas em relação a economia global. O conflito armado aumentou a aversão global ao risco, elevando, consequentemente, os prêmios embutidos nos preços dos ativos financeiros, devendo ter impactos relevantes sobre a economia mundial. Em particular, esse cenário traz pressão adicional aos preços das commodities em que a Rússia e a Ucrânia são relevantes na oferta global, como trigo, milho, petróleo, gás natural, commodities metálicas, e fertilizantes, dentre outros, com possíveis impactos inflacionários globais.

Nesse contexto, de forma geral, o cenário externo prospectivo prossegue com elevado grau de incerteza. Apesar da nova variante Ômicron da Covid-19 ter tido impacto econômico menor que o esperado, o aumento das tensões geopolíticas no leste da Europa traz um fator de risco importante ao cenário para a atividade global, a estabilidade financeira e principalmente a inflação.

Em 2021, o saldo das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional (SFN) cresceu de forma vigorosa pelo segundo ano consecutivo, com expansão mais acentuada nos empréstimos às famílias. O saldo dos financiamentos alcançou R$4,7 trilhões no ano, registrando crescimento de 16,3%, variação, em termos nominais, ligeiramente superior à registrada em 2020 (15,6%). O crédito às famílias atingiu R$2,7 trilhões, apresentando variação de 21,0% no ano enquanto o crédito às empresas totalizou R$2,0 trilhões, com alta de 10,5% no ano. A relação crédito/PIB atingiu 53,8%, registrando estabilidade em relação a 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O crescimento dos empréstimos às famílias foi impulsionado pela retomada do consumo, com reflexos no saldo das operações de cartão de crédito. Houve também aumento nas operações de crédito pessoal não consignado, com destaque para a expansão das linhas de antecipação de saque de FGTS, e do crédito direcionado, com o crescimento das carteiras de financiamento imobiliário e, em especial, do crédito rural.

A expansão do crédito às empresas no ano foi marcada pela amortização parcial do crédito tomado em 2020, em um contexto de retomada da atividade econômica e de aumento na procura por financiamento no mercado de capitais doméstico. Nesse sentido, houve desaceleração do ritmo de crescimento nas carteiras de crédito a micro, pequenas e médias empresas e a grandes empresas.

O Indicador de Custo de Crédito (ICC), média do custo de toda a carteira do sistema financeiro, situou-se em 18,9% a.a. ao final de 2021, o que significou aumento de 1,6 p.p. no ano, após recuo de 3,5 p.p. em 2020, quando atingiu a mínima histórica de 16,7% a.a..

As taxas de juros das novas operações de crédito aumentaram ao longo do ano, impactadas pela mudança na política monetária. A taxa média de juros das novas operações terminou o ano de 2021 em 24,3% a.a., avanço interanual de 6,0 p.p.. O spread das taxas de juros das concessões de crédito situou-se em 15,7 p.p., apresentando incremento de 1,4 p.p. em 2021.

A inadimplência da carteira de crédito do SFN permaneceu em níveis reduzidos ao longo do ano. A taxa de inadimplência atingiu 2,3% ao final de 2021, 0,2 p.p. acima do menor valor da série. No ano, ocorrem discretos aumentos no nível de inadimplência dos empréstimos a pessoas jurídicas (+0,1 p.p.) e pessoas físicas (+0,2 p.p.).

Para 2022, projeta-se crescimento de 8,9% do saldo total das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional, com expansão de 13,0% no segmento de crédito livre e de 2,8% no segmento de crédito direcionado.

Em relação ao setor externo, o *deficit* em transações correntes como porcentagem do PIB atingiu em 2021 o mesmo valor de 2020, 1,7%, correspondente a US$28 bilhões no ano corrente. Em linhas gerais, a estabilidade do *deficit* se deve ao aumento das despesas líquidas com lucros e dividendos, parcialmente compensado por maior *superavit* da balança comercial, em ambiente de elevação dos preços das exportações e importações, e menor *deficit* na conta de serviços.

As exportações tiveram em 2021 o melhor desempenho da história, em um ambiente internacional de preços de commodities em patamar alto, que contribuíram para os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

expressivos aumentos nos valores exportados de minério de ferro, petróleo e soja. O destino principal dos produtos brasileiros continuou sendo a China, com participação de 31,3% nas exportações brasileiras.

As importações também registraram o maior valor da história em 2021, superando em 24,3% o valor de 2019, último ano do período anterior à pandemia da Covid-19. O aumento se mostrou disseminado nas categorias de uso, em especial os bens intermediários e combustíveis, impactados pelas altas nos preços internacionais de fertilizantes e dos combustíveis.

A necessidade de financiamento externo – soma do resultado em transações correntes e dos fluxos líquidos de investimentos diretos no país (IDP) – registrou excedentes de financiamento de US$18,5 bilhões, equivalentes a 1,2% do PIB, indicando que a situação prossegue favorável em termos de financiamento do *deficit* do setor externo.

O ingresso líquido de investimento direto no país (IDP), principal fonte de financiamento das contas externas brasileira, alcançou US$46,4 bilhões em 2021, ante US$37,8 bilhões em 2020. Para esse resultado contribuiu o reinvestimento de lucros das empresas, que foi de US$ 5,5 bilhões em 2020 para US$14,2 bilhões em 2021.

Ao final de 2021, o estoque de reservas internacionais atingiu US$362,2 bilhões, aumento de US$6,6 bilhões em comparação ao final de 2020, com forte contribuição da alocação de direitos especiais de saques (DES) de US$ 15,0 bilhões pelo FMI em 2021. O estoque de reservas, equivalente a 22,5% do PIB ou 17,6 meses de importação de bens, permanece em patamar confortável.

A perspectiva para 2022 é de cenário favorável para as contas externas. Projeta-se *superavit* da conta corrente de 0,3% do PIB, o primeiro *superavit* desde 2007, resultado do saldo comercial significativamente positivo – o maior valor em dólares da série histórica – e do patamar contido dos *deficits* na conta de serviços e rendas. Os investimentos diretos no país, por sua vez, devem continuar em volumes relevantes.

A perspectiva de elevação significativa nas exportações reflete preços internacionais mais altos, com destaque para os preços do petróleo e de derivados, mais diretamente afetados pelo conflito miliar no Leste Europeu, notadamente preços de grãos. Espera-se, por outro lado, crescimento menor do quantum exportado, com o impacto negativo de problemas climáticos sobre a safra de soja da região sul do país e com expectativas menores para a produção da indústria extrativa local. O valor esperado das importações também foi afetado pela expectativa de preços internacionais mais altos, especialmente de combustíveis e fertilizantes.

A Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) alcançaram, em 2021, 80,3% e 57,2% do PIB, respectivamente. O comportamento da dívida pública foi influenciado pela redução das despesas relacionadas ao combate da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Covid-19, pela recuperação das receitas associada ao crescimento da economia, pelo pagamento elevado de dividendos por parte da Petrobras e do BNDES e pelas devoluções antecipadas de recursos pelas instituições financeiras oficiais.

No ano, o setor público consolidado apresentou superavit primário de R$64,7 bilhões (0,7% do PIB). O Governo Central registrou resultado primário deficitário de R$35,9 bilhões, enquanto os governos regionais e as empresas estatais contribuíram com superavits de R$97,7 bilhões e R$2,9 bilhões, respectivamente. O resultado do setor público consolidado ficou abaixo da meta de deficit de R$250,9 bilhões aprovada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021 (Lei 14.116/2020).

No âmbito do resultado do Governo Central, as despesas primárias totalizaram R$1.613,9 bilhões, ante R$1.947,2 bilhões no ano anterior. A redução foi concentrada nos gastos de combate à Covid-19. Por sua vez, as receitas primárias totais atingiram R$1.932,4 bilhões, ante R$1.467,8 em 2020.

A rápida alteração do cenário global em virtude do conflito militar no Leste Europeu e seus impactos ainda defasados sobre diversos aspectos da economia impõe elevada incerteza quanto a evolução do cenário doméstico. Nesse sentido, sob incerteza maior do que a usual, projeta-se alta de 1,0% para o PIB de 2022.

Se por um lado a elevação dos prêmios de risco e o aperto mais intenso das condições financeiras atuam desestimulando a atividade econômica, por outro, a atividade econômica tende a ser beneficiada pelo desempenho da agropecuária pelo processo remanescente de normalização da economia – particularmente no setor de serviços e no mercado de trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
0032	**PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO**	
20UC	*ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES*	
	ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)	5
2522	*PRODUÇÃO DE FÁRMACOS, MEDICAMENTOS E FITOTERÁPICOS*	
	UNIDADE FARMACÊUTICA PRODUZIDA (MILHAR)	20
0033	**PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO**	
15T7	*IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA NO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM SOUSA - PB*	
	USINA IMPLANTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	90
0617	**PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS**	
20UF	*REGULARIZAÇÃO, DEMARCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E PROTEÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS*	
	TERRA INDÍGENA ATENDIDA (UNIDADE)	62
1031	**AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL**	
2F05	*FOMENTO A PESCA ARTESANAL NO ESTADO DO AMAZONAS*	
	FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	18.000
20Y1	*DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA PESQUEIRA*	
	UNIDADE DE CADEIA PRODUTIVA MANTIDA (UNIDADE)	2
20Y7	*DESENVOLVIMENTO DO ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR*	
	CADEIA DE ABASTECIMENTO ORGANIZADA/MANTIDA (UNIDADE)	7.607
20ZV	*FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	450
21B8	*DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BIOECONOMIA*	
	AGRICULTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	1.000
210V	*ESTRUTURAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS*	
	AGRICULTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	7.891
214Z	*FOMENTO À TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA E AOS RECURSOS GENÉTICOS*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	7
8622	*PROMOÇÃO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO*	
	EMPREENDIMENTO APOIADO (UNIDADE)	100
1040	**GOVERNANÇA FUNDIÁRIA**	
210Z	*RECONHECIMENTO E INDENIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS*	
	ÁREA RECONHECIDA (HA)	1.060
211A	*CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS RURAIS*	
	PROJETO CONSOLIDADO (UNIDADE)	73
1041	**CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS**	
2E87	*APOIO À FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS PARA PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL*	
	PROGRAMA APOIADO (UNIDADE)	2
20N1	*FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1
20VY	*IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL*	
	CURSO/SEMINÁRIO/OFICINA REALIZADO(A) (UNIDADE)	12
214O	*GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL*	
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	82
1043	**QUALIDADE AMBIENTAL URBANA**	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
21A9	*IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA*	
	AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	8
1058	**MUDANÇA DO CLIMA**	
20G4	*FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1
20W1	*INICIATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA E DA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA*	
	POLÍTICA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	1
20W2	*REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE AOS EFEITOS DA DESERTIFICAÇÃO*	
	POLÍTICA IMPLANTADA (UNIDADE)	1
2203	**PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA**	
20Y6	*PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA*	
	PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	291
8924	*TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA*	
	AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	4
2204	**BRASIL NA FRONTEIRA DO CONHECIMENTO**	
00LV	*FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FIXAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO*	
	BENEFICIÁRIO ATENDIDO (PESSOAS/ANO)	72.201
20US	*FOMENTO A PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1.405
2205	**CONECTA BRASIL**	
15UK	*IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE CIDADES CONECTADAS, POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL (LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998)*	
	CIDADE CONECTADA IMPLANTADA (UNIDADE)	5
15UL	*IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA OS PROJETOS NORTE E NORDESTE CONECTADOS, POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL (LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998)*	
	CIDADE CONECTADA (UNIDADE)	1
20V8	*APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL*	
	INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	6
21C8	*OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO PROGRAMA CONECTA BRASIL*	
	SERVIÇO PRESTADO (HORAS/ANO)	10
2206	**POLÍTICA NUCLEAR**	
12P1	*IMPLANTAÇÃO DO REATOR MULTIPROPÓSITO BRASILEIRO*	
	EMPREENDIMENTO IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20
2208	**TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**	
00RL	*FORMAÇÃO E EXPANSÃO DA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO*	
	BENEFICIÁRIO ATENDIDO (PESSOAS/ANO)	2.000
20V6	*FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO*	
	PROJETO/INICIATIVA APOIADO(A) (UNIDADE)	30
2210	**EMPREGABILIDADE**	
2B12	*FOMENTO À INCLUSÃO PRODUTIVA*	
	PARCERIA REALIZADA (UNIDADE)	12
20JT	*GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE*	
	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	10.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
20Z1	*QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES*	
	TRABALHADOR QUALIFICADO (UNIDADE)	6.897
2212	**MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE**	
210C	*PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEEMPRENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO*	
	EMPRESA APOIADA (UNIDADE)	883.169
210L	*PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA*	
	INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	23
2213	**MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO**	
20YU	*FISCALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E INSPEÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO*	
	FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	228.649
20YY	*ESTUDOS, PESQUISAS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHO, EMPREGO E RENDA*	
	RELATÓRIO EMITIDO (UNIDADE)	12
2215	**POLÍTICA ECONÔMICA E EQUILÍBRIO FISCAL**	
20Z7	*GESTÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL*	
	SISTEMA MANTIDO (UNIDADE)	20
20Z8	*ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE ATIVIDADES ECONÔMICAS*	
	ACOMPANHAMENTO REALIZADO (UNIDADE)	5.501
2216	**POLÍTICA EXTERNA**	
20WY	*DIFUSÃO CULTURAL E DIVULGAÇÃO DO BRASIL NO EXTERIOR*	
	EVENTO APOIADO (UNIDADE)	408
8495	*REALIZAÇÃO DE EVENTOS INTERNACIONAIS OFICIAIS*	
	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	3
2217	**DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO**	
00SX	*APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	4
00SY	*APOIO A PROJETOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO, DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM ÁREAS URBANAS*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	4
00TD	*APOIO AOS POLOS DE AGRICULTURA IRRIGADA*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	33
21DJ	*ESTUDOS E PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO*	
	ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)	1
214S	*ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS - ROTAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL*	
	ATIVIDADE PRODUTIVA APOIADA (UNIDADE)	18
7XU2	*APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - RODOANEL DE LAGARTO - SERGIPE*	
	OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	1
7XV2	*IMPLANTAÇÃO DE NOVAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS*	
	UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	20
2218	**GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES**	
14RL	*REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2
22BO	*AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL*	
	POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	1.400.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
7XV4	*MACRODRENAGEM DO CANAL DO CONGO EM VILA VELHA/ES*	
	PROJETO EXECUTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1
8348	*APOIO A OBRAS EMERGENCIAIS DE MITIGAÇÃO PARA REDUÇÃO DE DESASTRES*	
	POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	2.750
8865	*APOIO À EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM ÁREAS URBANAS*	
	POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	92.291
2219	**MOBILIDADE URBANA**	
00T1	*APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	33
00T3	*APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	3
7E57	*ANEL VIÁRIO EM ARAGUAÍNA – BR-153 - TOCANTINS*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2
7F00	*ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIAS URBANAS - NA BR-153 - NO ESTADO DE TOCANTINS*	
	UNIDADE ADEQUADA (UNIDADE)	3
7XU3	*CONSTRUÇÃO DA INTERLIGAÇÃO ENTRE GUARULHOS - SP E FERNÃO DIAS*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4
7XU5	*CONSTRUÇÃO DE PONTE URBANA SOBRE O RIO JARI - NO ESTADO DO AMAPÁ*	
	OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO)	20
2220	**MORADIA DIGNA**	
0E64	*SUBVENÇÃO ECONÔMICA DESTINADA À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM CIDADES COM MENOS DE 50.000 HABITANTES (LEI N 11.977, DE 2009)*	
	VOLUME CONTRATADO (UNIDADE)	15.000
00CY	*TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FDS (LEI Nº 11.977, DE 2009)*	
	VOLUME CONTRATADO (UNIDADE)	58.619
00SW	*APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS URBANAS*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	3
00TI	*APOIO À PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1
2221	**RECURSOS HÍDRICOS**	
00TB	*APOIO À IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA*	
	OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	1
00T6	*APOIO À CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO*	
	OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1
109J	*CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS*	
	OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	1
14VI	*IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA*	
	OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	32
20VR	*CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS*	
	SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	1
21DG	*RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF*	
	EMPREENDIMENTO CONCLUÍDO (UNIDADE)	1
7XU7	*CONSTRUÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ÁREA CODEVASF - MUNICÍPIOS BOM JESUS DA LAPA, RIACHO DE SANTANA E IGAPORÃ - ESTADO BAHIA*	
	EMPREENDIMENTO CONCLUÍDO (UNIDADE)	1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
7XU8	*CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR RAMAL DO PIANCÓ - NO ESTADO DA PARAÍBA*	
	OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO)	1
7XV3	*IMPLANTAÇÃO DO CINTURÃO DAS ÁGUAS DO RIO GRANDE DO NORTE*	
	OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO)	1
7XV5	*IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE JAICÓS - PI*	
	PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
7X91	*CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA (FASE I) DO CANAL DO XINGÓ*	
	OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1
2222	**SANEAMENTO BÁSICO**	
00TN	*APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO*	
	DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	9.399
20AG	*APOIO À GESTÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES*	
	MUNICÍPIO BENEFICIADO (UNIDADE)	50
21CB	*IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)*	
	DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	24.333
21CC	*IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)*	
	MUNICÍPIO ATENDIDO (UNIDADE)	28
21C9	*IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM PEQUENAS COMUNIDADES RURAIS (LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE) OU EM COMUNIDADES TRADICIONAIS (REMANESCENTES DE QUILOMBOS)*	
	DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	7.391
6908	*FOMENTO À EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL VOLTADA À PROMOÇÃO DA SAÚDE*	
	ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	100
2223	**A HORA DO TURISMO**	
10V0	*APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA*	
	PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	16
20Y3	*PROMOÇÃO E MARKETING DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL*	
	INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	15
4590	*QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO TURISMO*	
	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	6.000
7XT9	*ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ROTAS TURÍSTICAS – NO ESTADO DE SERGIPE*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4
3001	**ENERGIA ELÉTRICA**	
2E75	*INCENTIVO À GERAÇÃO DE ELETRICIDADE RENOVÁVEL*	
	INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	5.000
4703	*REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA*	
	ATO REGULATÓRIO PUBLICADO (UNIDADE)	15
4897	*PLANEJAMENTO DO SETOR ENERGÉTICO*	
	PLANO APROVADO (UNIDADE)	1
3003	**PETRÓLEO, GÁS, DERIVADOS E BIOCOMBUSTÍVEIS**	
2E91	*APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE BIOCOMBUSTÍVEIS - RENOVABIO*	
	POLÍTICA APOIADA (UNIDADE)	1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)	Meta 2023
3004 AVIAÇÃO CIVIL	
14UB CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL	
AEROPORTO ADEQUADO (UNIDADE)	18
3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
1B98 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - GOVERNADOR VALADARES - BELO HORIZONTE - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4
1K23 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-050 - ENTRONCAMENTO BR-153 - NA BR-365/MG	
TRECHO ADEQUADO (KM)	1
1K54 ESTUDOS, PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE CONTORNO FERROVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE CURITIBA - NO ESTADO DO PARANÁ	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	40
10IW CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ITACARAMBI - DIVISA MG/BA - NA BR-135/MG	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	1
10JQ ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO FRANCISCO DO SUL - JARAGUÁ DO SUL - NA BR-280/SC	
TRECHO ADEQUADO (KM)	5
10L3 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CAUCAIA - ENTRONCAMENTO ACESSO AO PORTO DE PECÉM - NA BR-222/CE	
TRECHO ADEQUADO (KM)	3
10NZ CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-364 NO ESTADO DE MINAS GERAIS	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4
110Q ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PEDRA BRANCA - DIVISA SE/AL - NA BR-101/SE	
TRECHO ADEQUADO (KM)	5
12KF ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163/SC	
TRECHO ADEQUADO (KM)	4
124G CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - CAETITÉ/BA - BARREIRAS/BA - EF-334	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	55
1248 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319/AM	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4
13R0 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-405/RN-116 (JUCURÍ) - DIVISA RN/CE - NA BR-437/RN	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4
13YE ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-104/408/PB-095 (CAMPINA GRANDE) - ENTRONCAMENTO BR-110/361 (PATOS) - NA BR-230/PB	
TRECHO ADEQUADO (KM)	2
13YK CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	3
130Z CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO TO-020 (APARECIDA DO REIO NEGRO) - DIVISA TO/MA (GOIATINS) - NA BR 010/TO	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	104
1418 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	3
1422 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-364 NO ESTADO DO ACRE	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4
21DO FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE E DA INFRAESTRUTURA CONCEDIDA	
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	21.069.574

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
219Z	*CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO*	
	INFRAESTRUTURA MANTIDA (UNIDADE)	44.515
7I60	*CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MACAPÁ - SERRA DO NAVIO - NA BR-210 - NO ESTADO DO AMAPÁ*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4
7I68	*CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - NA BR-262/MG*	
	CONTORNO CONSTRUÍDO (KM)	1
7N22	*CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA BA/PI - DIVISA PI/MA - NA BR-235/PI*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	5
7P66	*ADEQUAÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE CURITIBA - NA BR-376 - NO ESTADO DO PARANÁ*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	3
7S57	*CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	5
7S62	*CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - VISEU - BRAGANÇA - NA BR-308/PA*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	2
7S75	*ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-226 - ENTRONCAMENTO BR-101 (RETA TABAJARA) - NA BR-304/RN*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	3
7T98	*ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - KM 0 (CABEDELO) - KM 28 (OITIZEIRO) - NA BR-230/PB*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	2
7V17	*ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA - NA BR-116/BA*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	3
7V19	*CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-135/BA-594 (COCOS) - ACESSO A CARIRANHA - NA BR-030/BA*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	1
7W95	*ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TERESINA - PARNAÍBA - NA BR-343/PI*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	4
7XG6	*ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	2
7XJ5	*ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL DO OESTE - NA BR-282/SC*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	1
7XS7	*CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO EM CAMPO MOURÃO - NA BR-272/PR*	
	CONTORNO CONSTRUÍDO (KM)	1
7XT5	*ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO BR 104 TRECHO LAJES / CERRO CORÁ - RN*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	3
7XT6	*ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CONTORNO SUL - CURITIBA - PARANÁ - BR-116/BR-277*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	3
7XT7	*ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO DA TO-070 (ALIANÇA DO TOCANTINS/TO) - AGUIARNÓPOLIS/TO - NA BR 153*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	100
7XT8	*ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - JARAGUÁ DO SUL - PORTO UNIÃO-SC - NA BR 280/SC*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	3
7XU1	*ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO - TRECHO RODOVIÁRIO - BR 158/SC*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	3
7XU4	*CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BR-461 NA DIVISA DE SP/MG ATÉ A DIVISA DE MG/GO NO ENTRONCAMENTO COM A BR-364*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
7XU6	*CONSTRUÇÃO DE RAMAL FERROVIÁRIO - ANCHIETA/ES - PRESIDENTE KENNEDY/ES - EF 118*	
	OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO)	80
7XU9	*DUPLICAÇÃO DA BR 304 NATAL MOSSORÓ - ENTROCAMENTO DA BR 226 ATÉ DIVISA COM O ESTADO DO CEARÁ*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	5
7XV1	*DUPLICAÇÃO DA BR 304 - NATAL/MOSSORÓ - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	4
7XV6	*RECAPEAMENTO DA BR 452/MG ENTRE TUPACIGUARA E ARAPORÃ BR 153/MG.*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	3
7X34	*CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	2
7X67	*7X67 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA MA/TO - ENTRONCAMENTO TO-010 (PEDRO AFONSO) - NA BR-235/TO*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	104
7242	*CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CANTÁ - NOVO PARAÍSO - NA BR-432/RR*	
	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	2
7530	*ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470/SC*	
	TRECHO ADEQUADO (KM)	6
4004	**TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO**	
2D58	*AUDITORIA INTERNA, PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, OUVIDORIA E CORREIÇÃO*	
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	5.128
5011	**EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE**	
0509	*APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	168
20RJ	*APOIO À CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	297
20RP	*APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	100.234,5
214V	*APOIO À ALFABETIZAÇÃO, À ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E À INTEGRAÇÃO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS*	
	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	13.341
5012	**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**	
15R4	*APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1.560,52
20RL	*FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA*	
	ESTUDANTE MATRICULADO (UNIDADE)	649.922
5013	**EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**	
0A12	*CONCESSÃO DE BOLSA PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR*	
	ESTUDANTE ATENDIDO (UNIDADE)	19.122
0048	*APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS*	
	ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)	14
15R3	*APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2.187,1
20RK	*FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR*	
	ESTUDANTE MATRICULADO (UNIDADE)	1.400.787

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
20RX	*REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - REHUF*	
	INSTITUIÇÃO APOIADA (UNIDADE)	46
21D8	*ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS*	
	INSTITUIÇÃO APOIADA (UNIDADE)	1
219V	*APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR*	
	INSTITUIÇÃO APOIADA (UNIDADE)	10
4002	*ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR*	
	ESTUDANTE ASSISTIDO (UNIDADE)	300.000
8282	*REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR*	
	PROJETO VIABILIZADO (UNIDADE)	266
5015	**JUSTIÇA**	
20I7	*PROMOÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA*	
	POLÍTICA APOIADA (UNIDADE)	8
2334	*PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR*	
	INICIATIVA IMPLEMENTADA (% DE EXECUÇÃO)	100
5016	**SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO**	
15XC	*CONSTRUÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO*	
	PRÉDIO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO)	37
154T	*CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PRF*	
	OBRA REALIZADA (%)	100
20IE	*ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	8
21BM	*DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE*	
	AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	2
21BN	*GESTÃO DA POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO*	
	POLÍTICA GERIDA (UNIDADE)	2
21BP	*APRIMORAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA*	
	AÇÃO CONCLUÍDA (UNIDADE)	50
2723	*POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, COMBATE À CRIMINALIDADE E CORRUPÇÃO*	
	OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	4.581
2726	*PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO*	
	OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	6.801
5018	**ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**	
2E88	*2E88 - APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE DOENÇAS RARAS (MEDICAMENTOS ÓRFÃOS)*	
	BENEFÍCIO PROCESSADO (UNIDADE)	7.000
2E90	*INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS*	
	UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	42.614
2F04	*APOIO A ATENÇÃO ONCOLÓGICA – PREVENÇÃO DO CÂNCER, DIAGNÓSTICO PRECOCE, CUIDADOS PALIATIVOS*	
	UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	67
8535	*ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE*	
	UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
8933	*ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA REDE ASSISTENCIAL*	
	UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	3
5019	**ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**	
2E89	*INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS*	
	UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	90.465
21CE	*IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE*	
	UNIDADE FEDERATIVA APOIADA (UNIDADE)	27
8581	*ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE*	
	SERVIÇO ESTRUTURADO (UNIDADE)	112
5020	**DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E PRODUTIVO EM SAÚDE**	
20K5	*APOIO AO USO DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS NO SUS*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	8
20K7	*APOIO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS PARA FORTALECIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAÚDE*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10
5023	**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
20YJ	*FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE*	
	POPULAÇÃO COBERTA (UNIDADE)	100.000
5024	**ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA**	
217M	*DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ*	
	PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	50.334
5025	**CULTURA**	
14U2	*IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS*	
	ESPAÇO CULTURAL IMPLANTADO/MODERNIZADO (UNIDADE)	31
20ZF	*PROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA BRASILEIRA*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	504
5538	*PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DAS CIDADES HISTÓRICAS*	
	PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	15
5026	**ESPORTE**	
00SL	*APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER*	
	INFRAESTRUTURA APOIADA (UNIDADE)	200
20JP	*DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL*	
	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	18.585
20YA	*PREPARAÇÃO DE ATLETAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO*	
	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	1.100
5027	**INCLUSÃO PRODUTIVA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**	
215F	*FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA*	
	EMPREENDIMENTO APOIADO (UNIDADE)	172
5031	**PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)**	
219E	*AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA*	
	ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	5.530
219F	*AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL*	
	ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	2.824

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
219G	*ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)*	
	ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	1
8893	*APOIO À ORGANIZAÇÃO, À GESTÃO E À VIGILÂNCIA SOCIAL NO TERRITÓRIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS*	
	ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	11.106
5032	**REDE DE SUPORTE SOCIAL AO DEPENDENTE QUÍMICO: CUIDADOS, PREVENÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL**	
20R9	*REDUÇÃO DA DEMANDA POR DROGAS*	
	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	39.300
5033	**SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**	
20QH	*ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA A SAÚDE*	
	ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	27
215I	*CONSOLIDAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN*	
	UNIDADE DA FEDERAÇÃO ATENDIDA (UNIDADE)	4
2798	*AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL*	
	FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)	7.000
8948	*IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE TECNOLOGIA SOCIAL DE ACESSO À ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E PRODUÇÃO DE ALIMENTOS*	
	ESTRUTURA IMPLANTADA (UNIDADE)	3.000
5034	**PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS**	
00SN	*APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES*	
	UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	10
21AQ	*PROTEÇÃO DO DIREITO À VIDA*	
	PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	2.472
21AR	*PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS PARA TODOS*	
	INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	236
218B	*POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES*	
	INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	671
6011	**COOPERAÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO NACIONAL**	
1211	*IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CALHA NORTE*	
	EMPRESA ATENDIDA (UNIDADE)	857
6012	**DEFESA NACIONAL**	
14T0	*AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2*	
	AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	9,67
14T5	*IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON*	
	SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO)	3
14XJ	*AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390*	
	AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	1
15OZ	*RECOMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DO PODER NAVAL DA MARINHA DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DAS CORVETAS CLASSE TAMANDARÉ (CCT)*	
	NAVIO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	3
219D	*ADEQUAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES MILITARES*	
	ORGANIZAÇÃO MILITAR ADEQUADA (UNIDADE)	33
6014	**PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS**	
20V9	*MONITORAMENTO DA COBERTURA DA TERRA E DO RISCO DE QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS (INPE)*	
	BOLETIM DIVULGADO (UNIDADE)	12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
214M	*PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS*	
	ÁREA PROTEGIDA (KM²)	200.000
214N	*CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL*	
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	1.176
214P	*FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS*	
	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PROTEGIDA (UNIDADE)	334
6015	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
00OW	*APOIO À MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL*	
	ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	350
00SU	*APOIO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL*	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	298

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 1128, de 2022**, que *"Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Aelton Freitas (PP/MG)	001
Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	002
Deputado Federal Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS/SP)	003; 014
Deputado Federal Filipe Barros (PL/PR)	004; 005; 006
Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	007; 008; 009
Deputado Federal Otto Alencar Filho (PSD/BA)	010
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS)	011
Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	012; 013

TOTAL DE EMENDAS: 14

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1128
00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.128, DE 5 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 6º a seguinte redação:

Art. 6º As perdas apuradas em 1º de janeiro de 2025 relativas aos créditos que se encontrarem inadimplidos em 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidas até essa data e que não tenham sido recuperadas, somente poderão ser excluídas do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, à razão de**, no máximo,** um trinta e seis avos para cada mês do período de apuração, a partir do mês de abril de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O texto da Medida Provisória nº 1.128/2022, agora replicado neste Projeto de Lei de Conversão é de grande importância para sociedade brasileira, uma vez que fortalece as Instituições Financeiras – IF's, diminuindo o carregamento, por estas entidades, dos volumes de Créditos Tributários (CTs) nos seus balanços, incrementando os custos de eficiências das IF's, com a diminuição dos ônus financeiros e de capital, custos judiciais e de observância.

Desta maneira, os capitais regulatórios das IF's são desonerados nas concessões de novas operações de crédito, impactando positiva na capacidade de alavancagem do setor bancário que se traduz em mais acesso ao crédito.

Com isso, ganha os cidadãos brasileiros - tomadores de crédito, que terão maior oferta de crédito e menor custo, ganhando a economia brasileira, que terá o motor necessário para o seu crescimento, e, por fim, ganhado o Estado brasileiro, que arrecada mais com a aumento da atividade econômica.

No entanto, o texto do artigo 6º, que estabelece que as perdas relativas aos créditos inadimplidos até 31 de dezembro de 2024 (estoque) só poderão ser deduzidas à razão de 1/36, a partir de abril de 2025, precisa de um pequeno ajuste redacional, para incluir a expressão "no máximo" para deixar claro e não trazer nenhuma dúvida de como será tratado o estoque das perdas até 31 de dezembro de 2024.

CD227243255500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aelton Freitas
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227243255500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deste modo, sugerimos incluir ao texto do artigo 6º este pequeno ajuste redacional contando com o apoio dos nobres pares.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2022.

Deputado AELTON FREITAS

PP-MG

CD227243255500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aelton Freitas
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227243255500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1128
00002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.128, DE 2022

Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

EMENDA Nº

Insira-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.128/2022, o seguinte dispositivo:

"***Art. __*** *Dê-se a seguinte redação ao art. 78 e ao §10º do artigo 87, ambos da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014:*

'Art. 78. ***Até o ano-calendário de 2027****, as parcelas de que trata o art. 77 poderão ser consideradas de forma consolidada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da controladora no Brasil, excepcionadas as parcelas referentes às pessoas jurídicas investidas que se encontrem em pelo menos uma das seguintes situações.'*

'Art. 87.....

§ 10. ***Até o ano-calendário de 2027****, a controladora no Brasil poderá deduzir até 9% (nove por cento), a título de crédito presumido sobre a renda incidente sobre a parcela positiva computada no lucro real, observados o disposto no § 2º deste artigo e as condições previstas nos incisos I e IV do art. 91 desta Lei, relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades de fabricação de bebidas, de fabricação de produtos alimentícios e de construção de edifícios e de obras de infraestrutura, além das demais indústrias em geral.*

....." (NR)

LexEdit
CD229060357100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexis Fonteyne
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229060357100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O atual sistema de tributação da renda sobre os lucros que as empresas brasileiras internacionalizadas auferem no exterior reduz a competitividade dos investimentos.

Isso porque a legislação brasileira utiliza a premissa de universalidade da tributação, onde o Estado tributa a renda de seus contribuintes, auferida, também, além dos limites de seu território. Na prática, o Brasil tributa todos os rendimentos de suas empresas, independentemente de onde eles foram gerados, ainda que tenham sido reinvestidos no exterior e que não haja qualquer distribuição aos acionistas.

A consequência natural é a dupla tributação internacional, uma vez que decorre da adoção pelos países de sistemas tributários distintos, que resultam na eleição de elementos de conexão díspares, concorrendo o Estado-fonte com o Estado-residência para tributação de determinado rendimento.

Visando minorar esses efeitos negativos, o § 10º do art. 87 da Lei nº 12.973/2014 possibilita a dedução, até o ano-calendário de 2022, do IRPJ e da CSLL incidentes sobre a parcela positiva computada no lucro real relativo aos lucros das investidas no exterior, de crédito presumido de até 9% para as empresas que desenvolvem atividades de fabricação de bebidas e produtos alimentícios, de construção de edifícios e de obras de infraestrutura e as demais indústrias em geral.

Para evitar a dupla tributação, é essencial que a alíquota do IRPJ nacional efetivamente cobrada fosse menor do que a prevista em lei (34%), uma vez que esta é superior à média dos países da OCDE, por exemplo. Assim, o referido mecanismo, os lucros das controladas serão tributados a uma alíquota efetiva de 25%, contra a alíquota nominal de 34% (considerando IRPJ e CSLL juntos).

Além disso, o art. 78 da Lei nº 12.973/2014, permitiu a apuração consolidada dos resultados das controladas estrangeiras, até o ano-calendário de 2022, em que há a possibilidade de compensação de prejuízos fiscais entre elas, cujo resultado positivo deverá ser adicionado ao lucro da controladora brasileira ao final do exercício, exceto se o país de destino do investimento: não possuir tratado que preveja troca de informações tributárias; possuir regime de tributação favorecida (paraíso fiscal), regime fiscal privilegiado ou regime de subtributação; ou tenha renda ativa própria inferior a 80% da renda total.

Essa consolidação resulta na tributação do efetivo lucro da investidora brasileira nas operações internacionais. Ou seja, caso uma controlada apresente lucro e outra prejuízo, o somatório positivo desses valores que será efetivamente tributado.

LexEdit
CD229060357100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexis Fonteyne
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229060357100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante disso, a presente emenda prorroga, até 2027, a possibilidade de utilização de crédito presumido de 9% e de consolidação dos resultados de controladas no exterior.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2022.

Deputado Alexis Fonteyne

NOVO-SP

LexEdit
CD229060357100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexis Fonteyne
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229060357100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1128
00003

EMENDA Nº - 2022
(MPV nº 1128, de 2022)

Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 7º a redação abaixo e, por consequência, modifique-se o art. 8º:

"Art. 7º O disposto nos art. 9º ao art. 12 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não se aplica às instituições a que se refere o *caput* do art. 1º desta Medida Provisória, sendo a estas facultado constituir e dar publicidade para terceiros de garantias reais e fidejussórias sobre bens móveis em seu próprio domicílio, quando for mais vantajoso para o consumidor, ressalvado o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e no art. 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação quanto a faculdade prevista no artigo 7º e aos demais dispositivos produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025".

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1128 prevê importantes regras de dedução de perdas ocorridas em operações de crédito com garantias reais e fidejussórias das instituições financeiras.

Estas garantias são constituídas necessariamente com a inscrição destes contratos na repartição de registros públicos competente, ressalvado o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no caso de veículos, e no art. 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, no caso de ativos financeiros.

A mera contratação do crédito é insuficiente para que a garantia real tenha sido constituída ou que tenha efeitos contra terceiros. Portanto, é preciso o acesso rápido e desembaraçado para sua devida inscrição a fim de que

CD222862334700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222862334700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possa alcançar seus devidos efeitos legais, bem como permitir que, indubitavelmente, seja aplicado o regime de perdas previsto nesta Medida Provisória.

Esta emenda visa resgatar o direito de escolha, em benefício do consumidor bancário, da opção mais vantajosa sobre o local de registrar os atos relacionados às operações de crédito envolvendo bens móveis de que trata a alínea *b* do art. 3º da Medida Provisória.

Apresentamos alguns motivos pelos quais a emenda merece ser acolhida.

1. **A legislação obriga o consumidor bancário das operações descritas na alínea b do art. 3º da Medida Provisória a utilizar o registro que pode ser mais caro e mais demorado.**

Seguem Dados de Prazos e Valores referentes a Registro realizados em diversas regiões do país, demonstrando a diferença entre eles e que tira a liberdade do consumidor de escolher a opção mais vantajosa, já que a atual legislação o obriga a realizar o registro em sua localidade.

Como se observa, as diferenças são gritantes:

TIPO DE DOCUMENTO	CARTÓRIO	VALOR	PRAZO
Instrumento Particular	Itumbiara (GO)	R$ 347,62	7 dias
	Belo Horizonte (MG) (2º)	R$ 2.286,85	2 dias
Aditamento	Ampére (PR)	R$ 236,17	10 dias
	Sinop (MT) (1º)	R$ 106,91	12 dias
Constituição Garantia	Taboão da Serra (SP)	R$ 2.096,13	10 dias
	Cachoeirinha (RS)	R$ 4.213,88	8 dias
Aditamento	Cachoeirinha (RS)	R$ 1.079,59	5 dias
	Taboão da Serra (SP)	R$ 1.693,06	7 dias
Aditamento	Palhoça (SC)	R$ 170,00	10 dias
	Florianópolis (SC)	R$ 145,88	28 dias
Cédula de Crédito Bancário	Caxias do Sul (RS)	R$ 4.170,54	8 dias
	Itajaí (SC)	R$ 2.935,18	13 dias
Instrumento Particular	Belém (PA) (2º)	R$12.141,20	3 meses
	São Paulo	R$112,15	1 dia
Cédula de Crédito Bancário	Anápolis (GO) (2º)	R$1.597,35	15 dias
	São Paulo	R$1.027,82	1 dia
Cédula de Crédito Bancário	Cuiabá (MT) (1º)	R$4.928,87	35 dias
	São Paulo	R$432,49	2 dias
Aditamento	Jaboatão dos Guararapes (PE) (1º)	R$9.000,97	23 dias
	São Paulo	R$93,97	1 dia
Constituição Garantia	Campo Grande (MS) (4º)	R$2.157,85	2 meses e 11 dias
	São Paulo	R$1.682,97	2 dias
Aditamento	Icapuí (CE)	R$1.379,59	25 dias
	São Paulo	R$98,12	2 dias

CD222862334700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222862334700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cédula de Crédito Bancário	Palmas (TO)	R$6.294,86	20 dias
	Brasília	R$715,05	1 dia
Aditamento	Natal (RN) (2º)	R$342,45	20 dias
	São Paulo	R$124,90	2 dias
Constituição Garantia	Brasília (DF) (1º)	R$715,05	6 dias
	São Paulo	R$132,30	2 dias
Cédula de Crédito Bancário	Porto Alegre (RS) (3º)	R$4.798,17	1 mês e 12 dias
	São Paulo	R$2.083,64	2 dias
Cédula de Crédito Bancário	Cabo Frio (RJ) (1º)	R$ 15.723,83.	1 mês e 10 dias
	Porto Alegre	R$4.425,00	2 dias
Instrumento Particular	Alhandra (PB)	R$537,48	25 dias
	São Paulo	R$123,01	1 dia
Constituição Garantia	Serra (ES) (2º)	R$2.554,36	15 dias
	São Paulo	R$172,07	2 dias
Cédula de Crédito Bancário	São Luís (MA) (2º)	R$14.627,74	15 dias
	Brasília	R$715,05	1 dia
Cédula de Crédito Bancário	Igarassu (PE)	R$7.970,11	20 dias
	São Paulo	R$1.682,97	2 dias
Aditamento	Cascavel (PR)	R$386,60	15 dias
	São Paulo	R$84,85	1 dia
Aditamento	Blumenau (SC)	R$2.912,96	7 dias
	São Paulo	R$95,16	1 dia
CÉDULA RURAL PIGNORATICIA	Fraiburgo (SC)	R$2.726,69	15 dias
	São Paulo	R$1.597,35	1 dia
CÉDULA RURAL PIGNORATICIA	Ibirapuã (BA)	R$20.757,18	14 dias
	São Paulo	R$6.092,73	1 dia
Constituição Garantia	Boa Vista (RR)	R$2.044,10	25 dias
	São Paulo	R$1.682,97	1 dia
Cédula de Crédito Bancário	Manaus (AM)	R$14.039,14	25 dias
	Porto Alegre	R$4.425,00	1 dia
Cédula de Crédito Bancário	Rio Branco (AC)	R$2.386,70	15 dias
	Porto Alegre	R$4.425,00	1 dia
Cédula de Crédito Bancário	Porto Velho (RO)	R$5.444,24	15 dias
	São Paulo	R$1.682,97	1 dia
Cédula de Crédito Bancário	Macapá (AP) (2º)	R$8.496,29	10 dias
	São Paulo	R$3.199,19	2 dias
Constituição Garantia	Estância (SE)	R$1.727,12	8 dias
	São Paulo	R$137,59	1 dia
Cédula de Crédito Bancário	Arapiraca (AL) (1º)	R$3.313,34	10 dias
	São Paulo	R$1.682,97	1 dia
Cédula de Crédito Bancário	Maceió	R$3.248,32	6 dias
	São Paulo	R$2.083,64	1 dia

2. Registro único é salutar, mas deve incluir o direito de escolha do interessado.

Ao impedir a escolha da opção mais vantajosa para o consumidor, o dispositivo cria uma série de distorções elevando sobremaneira os custos e os prazos para realização desses registros.

Outro efeito colateral irreversível: já que a lei obriga a adoção de um determinado domicílio, o cartório deste domicílio poderá adotar o valor que desejar visto que não haverá outra saída para o cidadão a não ser pagar o preço exigido.

A tendência, nesses casos será a significativa elevação dos custos.

CD222862334700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222862334700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O que se busca aqui é incentivar a competição por preço, prazo e qualidade nos registros.

Os mais de três mil cartórios de RTD tem níveis muito diferentes de prestação de serviço, informatização e qualificação de equipes. Existem cartórios em que até se obter o orçamento, meses se passam. A maior parte dos cartórios combina especialidades de RTD com outras, o que em cidades médias brasileiras já deixa o registro de garantias móveis como uma tarefa secundária, desconhecida dos próprios funcionários tornando moroso o processo.

3. **Mais de 2000 municípios não dispõe de cartórios de Registros de Títulos e Documentos em seu território.**

Se a legislação obriga que seja feita num determinado município, como ficarão os consumidores que não são servidos por cartórios de RTD?

Em 2.225 municípios do país o cidadão precisará ir a outro município mais próximo para viabilizar a operação. Os custos sociais dessa exigência são óbvios, atingindo idosos, portadores de necessidades especiais e até mesmo o cidadão saudável com custo de transporte e tempo.

Na prática o que pode acontecer é que esses consumidores poderão ser discriminados do acesso às operações em relação aos demais.

Além disso, nas regiões mais distantes do pais nem sempre alternativas tecnológicas estão disponíveis e tão pouco a familiaridade do cidadão com eventuais mecanismos.

4. **O efeito sobre a comunidade agrícola.**

Imagine um agricultor adquiriu uma pá colheitadeira para usá-la em determinada safra e precise registrar uma cédula de crédito da operação.

Caso esse agricultor resida em Manaus o custo para registro no cartório será de R$ 14.039,14. Para fazer a mesma operação, um agricultor que viva em Porto Alegre pagaria R$ 4.425,00.

CD222862334700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222862334700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A questão, no entanto, não se limitaria somente ao preço. Enquanto em Porto Alegre a operação se daria em 1 dia, o agricultor de Manaus teria que aguardar pelo menos 25 dias pela providência. Numa colheita, esse prazo inviabiliza todo o processo.

Em alguns casos como em Belém do Pará, há providências simples em que se exige até três meses de prazo para viabilizá-la.

5. **A legislação brasileira historicamente já conferiu a liberdade de escolha em relação aos tabelionatos. A atual legislação cria uma reserva de mercado no caso dos Registros de Títulos e Documentos.**

Se hoje há livre escolha do tabelião já expressa na Lei dos Notários e Registradores:

"Art. 8º É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio.", devemos estender essa liberdade à escolha do registrador de RTD.

Ante o exposto, para assegurar que as operações de que tratam a alínea *b* do art. 3º da Medida Provisória sejam mais ágeis para as operações e com menos onerosas para os consumidores, abre-se a possibilidade de escolha processo que beneficia a todos os envolvidos, contamos com o apoio dos nobres pares em torno da proposta.

Sala das Sessões, de julho de 2022.

Deputado VINÍCIUS CARVALHO
Líder – Republicanos

CD222862334700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222862334700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** - PSL/PR

MPV 1128
00004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.128, DE 2022

Acrescenta dispositivo a Medida Provisória 1.128, de 05 de julho de 2022.

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória 1.128, de 05 de julho de 2022, o seguinte dispositivo:

Art. XX Ficam revertidas as posses dos imóveis do extinto Instituto Brasileiro de Café a todas as prefeituras dos munícipios em que se encontrem.

Justificativa

O Instituto Brasileiro de Café (IBC) foi extinto no século XX e contava, a época, com 116 armazéns espalhados por estados do sul e sudeste do Brasil, sendo 63 no Paraná. Esses imóveis foram construídos em áreas doadas pelas prefeituras dos municípios para a utilização do IBC e, após a extinção do mesmo, passaram para a União, atualmente gerenciados pela SPU.

Desde a década de 90 a SPU tem cedido esses imóveis aos municípios em que se encontram, normalmente por 20 anos prorrogáveis até de forma gratuita Contudo, nos últimos anos a SPU tem aberto leilões para alienar as áreas do IBC com o intuito de abater na dívida pública, o que pegou muitos municípios de surpresa.

CD228517218300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228517218300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** - PSL/PR

Dessa forma, visando garantir que os municípios não percam a posse dos imóveis do IBC de maneira a repor ao erário público municipal solicito o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões, em 07 de julho de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná

CD228517218300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228517218300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** - PSL/PR

MPV 1128
00005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.128, DE 2022

Acrescenta dispositivo a Medida Provisória 1.128, de 05 de julho de 2022.

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória 1.128, de 05 de julho de 2022, o seguinte dispositivo:

Art. XX Ficam remidos os débitos pelo aluguel ou arrendamento dos imóveis do extinto Instituto Brasileiro do Café na Secretaria de Patrimônio da União.

Justificativa

A pandemia da Covid 19 trouxe uma grave crise financeira para quase todos os setores da economia brasileira. Por conta disso, muitas prefeituras que se utilizam dos imóveis cedidos pela União não puderam cumprir com seus compromissos de aluguel ou arrendamento. Por isso faz-se necessária a presente emenda com vistas a retirar o saldo devedor dessas instituições e prefeituras.

Dessa forma, solicito o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de sessões, em 07 de julho de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná

CD226240857300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226240857300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** - PSL/PR

MPV 1128
00006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.128, DE 2022

Acrescenta dispositivo a Medida Provisória 1.128, de 05 de julho de 2022.

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória 1.128, de 05 de julho de 2022, o seguinte dispositivo:

Art. XX A área da União do antigo Instituto Brasileiro de Café localizada na região metropolitana de Curitiba, na Avenida Ayrton Senna da Silva, em Pinhais fica doada ao Governo do Estado do Paraná.

Justificativa

A área localizada em Pinhais, na região metropolitana de Curitiba tem sido utilizada pelo Governo do Estado do Paraná, hoje Instituto de Desenvolvimento Rural no Paraná, responsável pela acolhida da Merenda Escolar no Estado.

Recentemente, a SPU negou a renovação da cessão do imóvel ao instituto com o intuito de leiloa-lo com vistas a abater a dívida pública, mesmo com pedidos reiterados do Governo do Estado do Paraná à Secretaria.

Além disso, o Governo Federal lançou o programa Alimenta Brasil, que visa a adquirir alimentos de agricultura familiar e destinar para família

CD228959360600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228959360600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** - PSL/PR

carentes, unidades de saúde e escolas da rede pública de ensino. A gestão desse programa no Paraná também poderá ser realizada pelo instituto que ocupa o imóvel em Pinhais.

Desta forma, solicito o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de sessões, em 07 de julho de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná

CD228959360600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228959360600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1128
00007

MEDIDA PROVISÓRIA NR. 1.128/2022, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se à Medida Provisória nr. 1.128/2022, de 05 de julho de 2022, onde couber, as seguintes alterações:

Art. 1º. Para efeito de interpretação do *caput* do art. 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, em relação aos produtos classificados nos códigos dos capítulos 10 e 12 da NCM, considera-se produção, sem a necessidade de industrialização (transformação), o beneficiamento de grãos através da secagem, que os torna próprios ao consumo humano ou animal.

§ 1°. O disposto no caput deste artigo aplica-se também às cooperativas que exerçam as atividades nele previstas.

§ 2º. As vedações de aproveitamento de crédito que trata o § 4º do art. 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, referem-se às pessoas jurídicas que não realizam a produção de grãos, descritas nos incisos I e III do § 1º do mesmo artigo, na redação dada pela Lei 11.116, de 18 de maio de 2005, e em relação às receitas de vendas com suspensão no mercado interno, mantendo compatibilidade com o caráter interpretativo do caput deste artigo e seu § 1º.

§ 3º. Aplica-se ao disposto no caput deste artigo, § 1º e § 2º o caráter interpretativo de que trata o art. 106 do Código Tributário Nacional – CTN – Lei n° 5.172/1966, com aplicação retroativa à data da lei interpretada.

CD222678731700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222678731700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória promove ajustes na legislação tributária federal, que envolve matéria tributária, tendo *afinidade* com a presente Emenda, que trata de contribuições PIS/Pasep e COFINS. Essa *afinidade* encontra respaldo no artigo 7º, II, da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, pois ambas as proposições compreendem a mesma matéria, na acepção do art. 48, *caput* e inciso I, CF.

O critério de *afinidade* para legitimar a emenda parlamentar encontra respaldo na recente manifestação do SENADO FEDERAL, perante o E.STF, nos autos da ADI 6.399/DF, onde afirmou que: "A pertinência temática não se confunde com identidade de objeto, porque, se assim fosse, esvaziaria sobremaneira as possibilidades de emenda e de deliberação pelos parlamentares. A pertinência temática abrange todo o conteúdo que diz respeito diretamente ao objeto, que tem afinidade com o objeto ou que com ele se relaciona por uma relação lógica ou causal. É, portanto, um conceito mais amplo."

A presente Emenda não cria qualquer novo benefício fiscal, restringindo-se exclusivamente na adequação (dúvida) de dispositivo de lei que, no caso, o artigo 8º da Lei 10.925/04.

Essa Emenda visa esclarecer a "interpretação" a ser dada ao conceito de "produção" adotado pelo legislador na redação do *caput* do art. 8º da Lei 10.925/2004 em relação aos produtos classificados no capítulo 12 da NCM (soja em grãos).

Para tanto, é necessário compreender que com o propósito legislativo de fomentar a produção agropecuária, o *caput* do artigo 8º da Lei 10.925/2004 concedeu crédito presumido de PIS/Pasep e COFINS às pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias de origem animal e vegetal, destinadas à alimentação humana ou animal, adquiridos de pessoas físicas ou recebidos cooperados pessoas físicas.

A redação deste dispositivo legal definiu, expressamente, quais mercadorias produzidas tem direito ao crédito presumido: carnes bovina; suína, aves; ovelhas (NCM capítulo 2); carnes de peixes (NCM capítulo 3); Leite e derivados (NCM capítulo 4); Laranja, uva, maça, cacau, bananas e frutas em geral (NCM capítulo 8); Café (NCM capítulo 9); Milho, trigo, arroz, aveia, cevada e cereais em geral (NCM capítulo 10); **Soja (NCM capítulo 12)**; Óleo de soja (NCM capítulo 15) e Farelo de soja (NCM capítulo 23).

Todos os setores acima fluíram regularmente do benefício, à exceção das pessoas jurídicas e cooperativas dedicadas à produção e beneficiamento de soja em grãos (NCM 12), em razão de uma interpretação distorcida do conceito legal de "produção" posto no *caput* do art. 8º da Lei 10.925/2004.

CD222678731700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222678731700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Visando demonstrar qual era a intenção do legislador, essa Emenda Aditiva estabelece que, para efeito de interpretação, o conceito de produção não se confunde com o conceito de industrialização (transformação), esclarecendo que a produção (beneficiamento) da soja, através do processo de secagem de grãos, que é necessário para viabilizar o consumo humano ou animal, enquadra-se na regra do *caput* do art. 8º da Lei 10.925/2004. Prevê ainda que essa hipótese se aplica também às cooperativas que exerçam tais atividades.

O fomento à produção agropecuária, por meio de instituição de política agrícola, tal como é o espírito da Lei 10.925/2004, encontra suporte na Constituição Federal.

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> VIII - **fomentar a produção agropecuária** e organizar o abastecimento alimentar;
>
> Art. 187. A **política agrícola** será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do **setor de produção**, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:
> I - os instrumentos creditícios e fiscais;

À época da Lei 10.925/2004, o legislador poderia perfeitamente ter adotado a expressão “industrialização” para designar a atividade necessária para a fruição do benefício. Mas não o fez, intencionalmente, pois estava elaborando política abrangente voltada à produção agropecuária, que sempre foi vital para o desenvolvimento econômico brasileiro.

Essa dúvida quanto à correta interpretação não pode persistir, pois penaliza, injustamente, milhares de produtores rurais, organizados através de cooperativas, e inúmeras pessoas jurídicas, que se dedicaram ao beneficiamento completo da soja, muito além da simples revenda de soja *in natura* (insumos impróprios ao consumo humano ou animal), o que certamente caracteriza a produção de mercadoria classificada na NCM 12.

Idêntica iniciativa já foi aprovada por esse Parlamento, ao acrescentar os §§ 6º e 7º ao *caput* do artigo 8º da Lei 10.925/2004.

> § 6º Para os efeitos do caput deste artigo, **considera-se produção**, em relação aos produtos classificados no código 09.01 da NCM, o exercício cumulativo das atividades de padronizar, **beneficiar**, preparar e misturar **tipos de café** para definição de aroma e sabor (blend) ou separar por densidade dos **grãos**, com redução dos tipos determinados pela classificação oficial. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

CD222678731700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222678731700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º O disposto no § 6º deste artigo aplica-se também às cooperativas que exerçam as atividades nele previstas. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

A proposição é especialmente relevante e urgente no contexto atual, pois a indefinição desta correta interpretação ao longo do tempo vem trazendo verdadeira instabilidade para as empresas e cooperativas de produção de soja, que assumiram despesas de beneficiamento - visando tornar a mercadoria *própria ao consumo humano e animal*, como exigido no comércio internacional desta *commodity -,* mas não alcançam a efetividade decorrente dos comandos de imunidade da receita de exportação e da própria não-cumulatividade.

Como resultado disso, uma parcela de empresas e cooperativas de produção de soja estão sendo penalizadas, até hoje, pela não recuperação dos custos incidentes ao longo da cadeia. Esse cenário é completamente contrário ao esforço do País de prestigiar e proteger as exportações.

AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO NO ORÇAMENTO

Essa proposição não cria nenhum benefício fiscal novo. Logo, não resulta em impacto financeiro que caracterize renúncia de receita ou aumento de despesa. O crédito presumido em questão existe e teve sua repercussão financeira devidamente mensurada quando da edição da Lei 10.925/04, tanto que uma parcela de empresas e cooperativas, individualmente, vem obtendo o direito de aproveitamento.

Por todo o exposto, a proposição legislativa de norma interpretativa guarda compatibilidade com a regra constitucional - imunidade tributária sobre as receitas de decorrentes de exportação, prevista no § 2º do art. 149 da CF/88 (Constituição República Federativa do Brasil) - e encontra suporte no próprio sistema de não-cumulatividade das Contribuições de PIS/PASEP e COFINS, bem como nos comandos constitucionais de fomento à produção agropecuária (art. 23, VIII e art. 187, I), submeto à consideração dos demais Parlamentares esta Emenda Aditiva, com a expectativa de contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2022.

Deputado **JERÔNIMO GOERGEN**

CD222678731700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222678731700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1128
00008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.128, DE 2022

Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1128, de 2022, onde couber, as seguintes alterações as Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011:

"**Art....**O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

XLIII – rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais classificados no Capítulo 23, exceto as posições 23.09.10.10 e 23.09.90.30, ácido fosfórico feedgrade, classificado no código 2809.20.19, fosfato dicálcico, classificado no código 2835.25.00, e uréia pecuária, classificada no código 3102.10.90, destinados à alimentação dos animais classificados na posição 01.02, todos da Tipi.

.....

§8º A redução a zero das alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins de que trata o inciso XLIII deste artigo poderá ser aplicada a importações e à receita bruta de produtos comercializados no mercado interno no prazo de até cinco anos

CD225415228000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225415228000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contados a partir da data de início de vigência do referido benefício." (NR)

Art....A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento)."

"Art. 8º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)."

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com suas posteriores alterações, reduz a zero a alíquota da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins de diversas mercadorias. Entre os itens contemplados estão os produtos de consumo que compõem a denominada cesta básica do brasileiro. Trata-se de importante medida para tornar mais acessíveis à população de baixa renda os produtos de primeira necessidade do cidadão, sobretudo os alimentícios.

Ocorre, entretanto, que essa desoneração, apesar de extremamente meritória, possui lacunas. Algumas mercadorias essenciais continuam sofrendo tributação dessas contribuições em sua cadeia produtiva, encarecendo desnecessariamente o produto final. Esse fato vai de encontro aos objetivos pretendidos pela Norma.

Entre as mercadorias que possuem matérias primas oneradas estão o leite e a carne bovina. Atualmente, as rações utilizadas na alimentação de bois e vacas sofre incidência da contribuição ao Pis/Pasep e da Cofins que pode elevar o preço final do produto em mais de 9%. Se a intenção é tornar esses alimentos mais baratos, não há sentido em manter essa taxação.

Essa contradição se torna ainda mais evidente se observarmos que a legislação em vigor já concede o benefício da suspensão de incidência das contribuições supracitadas às rações destinadas à alimentação de porcos e aves. Nada mais justo, portanto, na aplicação de tratamento semelhante aos suplementos utilizados na criação de bovinos.

CD225415228000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225415228000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De outro lado, visando cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que, conforme a Nota CETAD/COEST nº 106, de 08 de julho de 2016, encaminhada em resposta ao Ofício Pres. nº 26/2016, da Comissão de Finanças e Tributação, a Secretaria da Receita Federal do Brasil estimou a renúncia fiscal do benefício em R$ 82,77 milhões mensais para o ano de 2016, e em R$ 1.018,18 milhões e R$ 1.034,04 milhões para os anos de 2017 e 2018, respectivamente. Visando compensar esses valores, propomos unificar as alíquotas da contribuição sobre a receita bruta em substituição à contribuição previdenciária patronal instituídas pelos arts. 7º-A e 8º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. De fato, essa alteração, além de compensar as renúncias listadas, trará maior isonomia no tratamento tributário dos setores econômicos envolvidos. Adicionalmente, estabelecemos o limite de validade de cinco anos para o benefício, com o intuito de respeitar o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD225415228000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225415228000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1128
00009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.128, DE 2022

Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1128, de 2022, onde couber, as seguintes alterações:

Art. 1º Fica instituído o Regime Aduaneiro Especial de Exportação pelo Varejo Nacional - EVN, nos termos desta Lei.

Art. 2° O beneficiário do EVN é, exclusivamente, a pessoa física não-residente no país, qualificada como turista estrangeiro, que remova do território nacional, em caráter permanente, produtos admitidos neste Regime Aduaneiro Especial, portados em bagagem acompanhada e adquiridos pessoalmente em nome próprio, como consumidor final, em estabelecimentos comerciais do varejo nacional que estejam autorizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a funcionarem como Varejistas Exportadores do EVN.

Art. 3º O beneficiário do EVN, na aquisição dos produtos vendidos no âmbito do referido Regime, tem direito a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS/Pasep e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, equivalente às imunidades estabelecidas pela Constituição Federal para as operações de exportação para o exterior, inclusive quanto à devolução dos créditos de tributos referentes aos insumos utilizados no produto vendido.

§ 1º O direito previsto no caput será exercido, exclusivamente, por meio de restituição consolidada para cada produto adquirido e paga ao beneficiário na ocasião em que o remover, permanentemente, do território nacional.

§ 2º O valor da restituição será calculado mediante aplicação das alíquotas de IPI, PIS/Pasep e Cofins a que o produto estiver submetido nas operações realizadas em território nacional sobre o valor da aquisição.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto.

CD227362493100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo oferecer ao turista estrangeiro um motivo a mais para visitar o Brasil: o ressarcimento dos tributos federais

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227362493100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incidentes sobre os produtos aqui adquiridos e levados para seu país de origem como bagagem acompanhada.

Para tanto, propomos a criação do Regime Aduaneiro Especial de Exportação pelo Varejo Nacional – EVN, de forma a replicar no nosso País algo semelhante àquilo que se observa em países como Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Grã-Bretanha, Holanda, Irlanda, e Portugal. Neles, há a devolução total dos impostos sobre consumo incidentes sobre as compras dos turistas.

Na realidade, esta emenda é baseada em Substitutivo que apresentamos ao PL nº 6.316/2009, que dispunha "sobre a instalação de Free Shopping nas faixas de fronteira". Tal projeto foi aprovado na forma da Lei nº 12.273/2012, que autorizou a instalação de lojas francas em Municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras – um avanço, sem dúvidas. Mas dela não constou a sistemática de devolução de tributos aos turistas ora proposta.

Acreditamos, porém, que esta iniciativa é meritória, haja vista "tratar-se de mais uma forma de gerar emprego e renda no país, tanto na indústria, quanto no comércio, pois certamente aumentará a demanda por produtos manufaturados no país, em especial por aqueles fabricados por pequenas indústrias que têm dificuldades imensas para exportar sua produção, assim como permitirá a abertura de mais estabelecimentos comerciais voltados ao turista estrangeiro, que demandam baixos aportes de investimento e capital de giro", como ressaltamos no citado parecer, apresentado na CFT quando da discussão do PL nº 6.316/2009.

Por isso, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD227362493100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227362493100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1128
00010

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.128, DE 6 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Renumere-se o parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória nº 1.128, de 2022, para §1º:

§1º Os bens recebidos a título de quitação do débito serão mensurados pela pessoa jurídica credora pelo valor do crédito ou pelo valor estabelecido na decisão judicial que tenha determinado a sua incorporação ao seu patrimônio.

Acrescente-se o §2º ao art. 4º da Medida Provisória nº 1.128, de 2022:

§2º Nos casos de renegociação de dívida, o reconhecimento da receita para fins de incidência de imposto sobre a renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ocorrerá no momento do efetivo recebimento do crédito.

Justificativa

O art. 4º da MP 1.128, estabelece que a partir de 2025, as instituições financeiras deverão tributar os créditos recuperados, **inclusive por meio de renegociação de dívida**, quando da efetiva renegociação, revogando por meio do art. 7º, o estabelecido no § 2 no artigo 12 da Lei 9430/96, que define desde de 2013 a metodologia de tributação dessas operações **quando do efetivo recebimento desses créditos**.

Independentemente do momento da dedução do crédito, toda e qualquer recuperação na forma de acordo via de regra motiva-se pelo reestabelecimento de um projeto, negócio e seus efeitos econômicos para a sociedade, e isso embasa-se, muitas vezes, na reprogramação do fluxo de caixa de retorno,

CD227492635700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227492635700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fazendo que as instituições financeiras formalizem com expectativas de pagamento no médio e longo prazos junto aos seus clientes.

Isso posto, o regime de "tributação por caixa", onde as instituições financeiras oferecem as receitas oriundas de acordos de créditos anteriormente deduzidos para tributação na medida do recebimento é plenamente justificável, inclusive a fim de evitar recolhimentos antecipados de tributos sobre uma receita que não se sabe se efetivamente representará ingresso de recursos, e até mesmo para não acarretar em desencaixes importantes de recursos financeiros num curto prazo, afetando inclusive a liquidez do sistema financeiro.

Uma vez que, em acordos com créditos baixados a prejuízo e de grande monta, as instituições financeiras poderão ter saídas expressivas de caixa por tributação dos acordos oferecendo esses créditos no momento da renegociação da dívida, considerando que o recebimento do crédito se dá a médio e longo prazo (perfil do crédito das instituições financeiras de desenvolvimento), ainda lidando com a possível nova inadimplência.

De modo geral, o financiamento a longo prazo possui vencimento entre três e vinte anos, sendo que 73% desse tipo de financiamento no mercado brasileiro são realizados por instituições financeiras de desenvolvimento (bancos públicos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento e bancos cooperativos), partícipes do Sistema Nacional de Fomento. Esse conjunto de instituições representa hoje 45% do mercado de crédito nacional e atua, especialmente, com o financiamento de longo prazo e em setores e segmentos prioritários para o desenvolvimento sustentável do país, como o de infraestrutura, setor agro, inovação, setor público e no apoio às micro, pequenas e médias empresas.

Historicamente, o financiamento de longo prazo executado por essas instituições financeiras de desenvolvimento, foi fundamental para garantir os avanços econômicos e sociais, com iniciativas extremamente relevantes para a redução de desigualdades, para a geração de emprego e renda, para a transição da matriz energética com uso de energias mais limpas e na implementação de medidas anticíclicas em períodos de crise, como no caso da Covid-19.

Portanto, a não inclusão do parágrafo segundo, conforme proposta, poderia impactar a disponibilidade de recursos para financiamentos de longo prazo, o que criaria um gargalo importante para a execução de projetos de infraestrutura, investimento em inovação, crescimento das micro, pequenas e médias empresas (MPME), entre outros. É inquestionável a necessidade de se incentivar o financiamento à longo prazo:

> A importância do financiamento de longo prazo para o investimento já foi amplamente discutida na literatura econômica em seus mais variados aspectos. A disponibilidade desse tipo de crédito eleva a taxa de crescimento das firmas (DEMIRGÜC-KUNT; MAKSIMOVIC, 1998; 1999); aumenta o crescimento econômico, seja pela redução dos impactos da volatilidade macroeconômica (AGHION;

CD227492635700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227492635700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> HOWITT; MAYER, 2005), seja por meio dos investimentos em infraestrutura, reduzindo também a desigualdade (CALDERÓN; SERVÉN, 2014); e aumenta o bem-estar social por meio da aquisição de imóveis pelas famílias e do acesso ao financiamento educacional (CASE; QUIGLEY; SHILLER, 2013).[1]

Neste momento de retomada econômica e dando continuidade ao esforço empreendido nos dois últimos anos para mitigar os efeitos da crise do Covid-19, preservar recursos para atuação, cada vez mais eficaz, na promoção do financiamento de longo prazo se faz essencial. Portanto, a inclusão deste parágrafo é fundamental. A emenda vem, portanto, corrigir esse ponto, que poderá impactar significativamente as instituições financeiras de desenvolvimento e o financiamento de longo prazo.

Por tais motivos, requisita-se a inclusão §2º no art. 4º da MP 1.128, mantendo-se dessa forma a previsão de tributação das novações de dívidas, pelo efetivo recebimento do cliente.

Sala das Sessões, em de julho de 2022.

Deputado Otto Alencar Filho
PSD - BA

CD227492635700

1 BNDES. Financiamento de longo prazo e bancos públicos: uma análise dos repasses do BNDES Finame no período 2005-2015. Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/10154/1/RB%2046%20Financiamento%20de%20longo%20prazo%20e%20bancos%20p%C3%BAblicos_P_BD.pdf (acessado em 07 de jul. de 2022).

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227492635700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1128
00011

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1128, de 2022)

Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Inclua-se onde couber, na Medida Provisória 1.128/2022, o seguinte dispositivo:

"Art. Dê-se a seguinte redação ao art. 78 e ao §10º do art. 87 ambos da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014:

"**Art. 78.** Até o ano-calendário de 2027, as parcelas de que trata o art. 77 poderão ser consideradas de forma consolidada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da controladora no Brasil, excepcionadas as parcelas referentes às pessoas jurídicas investidas que se encontrem em pelo menos uma das seguintes situações.'

'**Art. 87.** .....

§ 10. Até o ano-calendário de 2027, a controladora no Brasil poderá deduzir até 9% (nove por cento), a título de crédito presumido sobre a renda incidente sobre a parcela positiva computada no lucro real, observados o disposto no § 2º deste artigo e as condições previstas nos incisos I e IV do art. 91 desta Lei, relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades de fabricação de bebidas, de fabricação de produtos alimentícios e de construção de edifícios e de obras de infraestrutura, além das demais indústrias em geral."

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

A legislação brasileira, atualmente, tem como premissa de universalidade da tributação, o que viabiliza a tributação da renda obtida inclusive além dos limites territoriais, independentemente de onde eles foram gerados, ainda que tenham sido reinvestidos no exterior. Tal premissa tem como consequência direta a dupla tributação.

A Lei 12.973/2014, visando mitigar a repercussão de tal premissa do sistema tributário nacional, possibilitou a dedução, até o ano-calendário de 2022, do IRPJ e da CSLL incidentes sobre a parcela positiva computada no lucro real relativo aos lucros das investidas no exterior, de crédito presumido de até 9% para as empresas que desenvolvem atividades de fabricação de bebidas e produtos alimentícios, de construção de edifícios e de obras de infraestrutura e as demais indústrias em geral.

Além disso, o art. 78 da Lei nº 12.973/2014, permitiu a apuração consolidada dos resultados das controladas estrangeiras, até o ano calendário de 2022, em que há a possibilidade de compensação de prejuízos fiscais entre elas. Essa consolidação resulta na tributação do efetivo lucro da investidora brasileira nas operações internacionais. Ou seja, caso uma controlada apresente lucro e outra prejuízo, o somatório positivo desses valores que será efetivamente tributado.

Diante disso, a presente emenda prorroga, até 2027, a possibilidade de utilização de crédito presumido de 9% e de consolidação dos resultados de controladas no exterior.

Confiantes de que a proposição é meritória, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Senado Federal, 08 de julho de 2022.

Senadora **SORAYA THRONICKE**

UNIÃO BRASIL/MS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1128
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 1128, DE 2022

Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Inciso V do Art. 3º da Medida Provisória 1.128, de 5 de julho de 2022, a seguinte redação:

"Art. 3º .....
.....

V - fator "A" igual a cinquenta centésimos e fator "B" igual a cento e sessenta e sete milésimos para:
....."

JUSTIFICATIVA

A medida tem o objetivo de harmonizar o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em razão da incorporação das normas contábeis de padrões internacionais IFRS9 aos conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, conforme a publicação da Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021. Hoje o regramento proposto na MP 1128 está previsto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Apesar de pretender garantir harmonia entre normas fiscais e disposições contábeis, a **Medida Provisória 1128, em seu artigo 3º, inciso V, amplia o prazo atual para dedutibilidade de crédito pessoal de 6 (seis) meses, previsto na Lei 9.430/96, para 18 (dezoito) meses para créditos de valores baixos, abaixo de R$ 15 mil, o que na prática poderá ter efeitos na operacionalização de oferta de crédito, causando escassez e encarecimento desse produto para o consumidor final.**

Crédito pessoal é a modalidade de empréstimos destinada a pessoas físicas sem a necessidade de finalidade vinculada. Em momentos de recessão e crise, como os que alastram o país neste momento com altos índices de desemprego (11,9 milhões de pessoas, segundo dados do IBGE do 1o trimestre de 2022), essa modalidade de crédito torna-se ainda mais importante para consumidores, representando uma fonte de recursos para ajudarem-nos no custeio das suas atividades e bens substanciais.

Como efeitos da crise, já estamos enfrentando altas históricas nas taxas de inadimplência, que chegou a 28,7% das famílias brasileiras em maio deste ano, oitava alta consecutiva do indicador desde outubro de 2021[1].

Esse cenário, somado às novas previsões impostas pela MP, podem levar a uma **redução significativa da oferta de crédito,** prejudicando milhões de brasileiros que dependem e dependerão dessa fonte de recursos.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

csc

[1] https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-06/inadimplencia-das-familias-tem-oitava-alta-consecutiva-diz-cnc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1128
00013

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 1128, DE 2022

Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte artigo a Medida Provisória 1.128/2022, de 5 de julho de 2022:

Art. Para efeito de interpretação do *caput* do art. 8° da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, em relação aos produtos classificados nos códigos dos capítulos 10 e 12 da NCM, considera-se produção, sem a necessidade de industrialização (transformação), o beneficiamento de grãos através da secagem, que os torna próprios ao consumo humano ou animal.

§ 1°. O disposto no caput deste artigo aplica-se também às cooperativas que exerçam as atividades nele previstas.

§ 2°. As vedações de aproveitamento de crédito que trata o § 4° do art. 8° da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, referem-se às pessoas jurídicas que não realizam a produção de grãos, descritas nos incisos I e III do § 1° do mesmo artigo, na redação dada pela Lei 11.116, de 18 de maio de 2005, e em relação às receitas de vendas com suspensão no mercado interno, mantendo compatibilidade com o caráter interpretativo do caput deste artigo e seu § 1°.

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

§ 3º. Aplica-se ao disposto no caput deste artigo, § 1º e § 2º o caráter interpretativo de que trata o art. 106 do Código Tributário Nacional – CTN – Lei nº 5.172/1966, com aplicação retroativa à data da lei interpretada.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória promove ajustes na legislação tributária federal, que envolve matéria tributária, tendo *afinidade* com a presente Emenda, que trata de contribuições PIS/Pasep e COFINS. Essa *afinidade* encontra respaldo no artigo 7º, II, da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, pois ambas as proposições compreendem a mesma matéria, na acepção do art. 48, *caput* e inciso I, CF.

O critério de *afinidade* que confere a devida legitimidade à emenda parlamentar encontra respaldo em recente manifestação do SENADO FEDERAL, perante o E.STF, nos autos da ADI 6.399/DF, onde afirmou que: "*A pertinência temática não se confunde com identidade de objeto, porque, se assim fosse, esvaziaria sobremaneira as possibilidades de emenda e de deliberação pelos parlamentares. A pertinência temática abrange todo o conteúdo que diz respeito diretamente ao objeto, que tem afinidade com o objeto ou que com ele se relaciona por uma relação lógica ou causal. É, portanto, um conceito mais amplo.*"

A presente Emenda não cria qualquer novo benefício fiscal, restringindo-se exclusivamente na adequação (dúvida) de dispositivo de lei que, no caso, o artigo 8º da Lei 10.925/04.

Essa Emenda visa esclarecer a "interpretação" a ser dada ao conceito de "produção" adotado pelo legislador na redação do *caput* do art. 8º da Lei 10.925/2004 em relação aos produtos classificados no capítulo 12 da NCM (soja em grãos).

Para tanto, é necessário compreender que com o propósito legislativo de fomentar a produção agropecuária, o *caput* do artigo 8º da Lei 10.925/2004 concedeu crédito presumido de PIS/Pasep e COFINS às pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias de origem animal e vegetal, destinadas à alimentação humana ou animal, adquiridos de pessoas físicas ou recebidos cooperados pessoas físicas.

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

A redação deste dispositivo legal definiu, expressamente, quais mercadorias produzidas tem direito ao crédito presumido: carnes bovina; suína, aves; ovelhas (NCM capítulo 2); carnes de peixes (NCM capítulo 3); Leite e derivados (NCM capítulo 4); Laranja, uva, maça, cacau, bananas e frutas em geral (NCM capítulo 8); Café (NCM capítulo 9); Milho, trigo, arroz, aveia, cevada e cereais em geral (NCM capítulo 10); **Soja (NCM capítulo 12)**; Óleo de soja (NCM capítulo 15) e Farelo de soja (NCM capítulo 23).

Todos os setores acima fluíram regularmente do benefício, à exceção das pessoas jurídicas e cooperativas dedicadas à produção e beneficiamento de soja em grãos (NCM 12), em razão de uma interpretação distorcida do conceito legal de "produção" posto no *caput* do art. 8º da Lei 10.925/2004.

Visando demonstrar qual era a intenção do legislador, essa Emenda Aditiva estabelece que, para efeito de interpretação, o conceito de produção não se confunde com o conceito de industrialização (transformação), esclarecendo que a produção (beneficiamento) da soja, através do processo de secagem de grãos, que é necessário para viabilizar o consumo humano ou animal, enquadra-se na regra do *caput* do art. 8º da Lei 10.925/2004. Prevê ainda que essa hipótese se aplica também às cooperativas que exerçam tais atividades.

O fomento à produção agropecuária, por meio de instituição de política agrícola, tal como é o espírito da Lei 10.925/2004, encontra suporte na Constituição Federal.

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> VIII - **fomentar a produção agropecuária** e organizar o abastecimento alimentar;
>
> Art. 187. A **política agrícola** será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do **setor de produção**, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:
> I - os instrumentos creditícios e fiscais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

À época da Lei 10.925/2004, o legislador poderia perfeitamente ter adotado a expressão "industrialização" para designar a atividade necessária para a fruição do benefício. Mas não o fez, intencionalmente, pois estava elaborando política abrangente voltada à produção agropecuária, que sempre foi vital para o desenvolvimento econômico brasileiro.

Essa dúvida quanto à correta interpretação não pode persistir, pois penaliza, injustamente, milhares de produtores rurais, organizados através de cooperativas, e inúmeras pessoas jurídicas, que se dedicaram ao beneficiamento completo da soja, muito além da simples revenda de soja *in natura* (insumos impróprios ao consumo humano ou animal), o que certamente caracteriza a produção de mercadoria classificada na NCM 12.

Idêntica iniciativa já foi aprovada por esse Parlamento, ao acrescentar os §§ 6° e 7° ao *caput* do artigo 8° da Lei 10.925/2004.

> § 6° Para os efeitos do caput deste artigo, **considera-se produção**, em relação aos produtos classificados no código 09.01 da NCM, o exercício cumulativo das atividades de padronizar, **beneficiar**, preparar e misturar **tipos de café** para definição de aroma e sabor (blend) ou separar por densidade dos **grãos**, com redução dos tipos determinados pela classificação oficial. (Incluído pela Lei n° 11.051, de 2004)
> § 7° O disposto no § 6° deste artigo aplica-se também às cooperativas que exerçam as atividades nele previstas. (Incluído pela Lei n° 11.051, de 2004)

A proposição é especialmente relevante e urgente no contexto atual, pois a indefinição desta correta interpretação ao longo do tempo vem trazendo verdadeira instabilidade para as empresas e cooperativas de produção de soja, que assumiram despesas de beneficiamento - visando tornar a mercadoria *própria ao consumo humano e animal*, como exigido no comércio internacional desta *commodity* -, mas não alcançam a efetividade decorrente dos comandos de imunidade da receita de exportação e da própria não-cumulatividade.

Como resultado disso, uma parcela de empresas e cooperativas de produção de soja estão sendo penalizadas, até hoje, pela não recuperação dos custos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

incidentes ao longo da cadeia. Esse cenário é completamente contrário ao esforço do País de prestigiar e proteger as exportações.

AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO NO ORÇAMENTO

Essa proposição não cria nenhum benefício fiscal novo. Logo, não resulta em impacto financeiro que caracterize renúncia de receita ou aumento de despesa. O crédito presumido em questão existe e teve sua repercussão financeira devidamente mensurada quando da edição da Lei 10.925/04, tanto que uma parcela de empresas e cooperativas, *individualmente*, vem obtendo o direito de aproveitamento.

Por todo o exposto, a proposição legislativa de norma interpretativa guarda compatibilidade com a regra constitucional - imunidade tributária sobre as receitas de decorrentes de exportação, prevista no § 2º do art. 149 da CF/88 (Constituição República Federativa do Brasil) - e encontra suporte no próprio sistema de não-cumulatividade das Contribuições de PIS/PASEP e COFINS, bem como nos comandos constitucionais de fomento à produção agropecuária (art. 23, VIII e art. 187, I), submeto à consideração dos demais Parlamentares esta Emenda Aditiva, com a expectativa de contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

CSC

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1128
00014

EMENDA Nº DE 2022

(MPV nº 1.128, de 2022)

Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Inclua-se artigo 8º, nos seguintes termos, renumerando-se o atual:

> Art. 8º. O Banco Central do Brasil deverá garantir que os consumidores possam exercer o direito de desabilitar ou de excluir as funcionalidades do Sistema de Pagamentos Instantâneos nos serviços contratados junto às instituições financeiras que trata o art. 1º desta Lei e demais empresas integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro e do Sistema de Pagamentos Instantâneos.

JUSTIFICAÇÃO

Em 5 de julho de 2022, a Presidência da República encaminhou a Medida Provisória nº 1.128 com a finalidade de reduzir "a probabilidade e a severidade de futuras crises bancárias e de seus potenciais efeitos negativos sobre os demais setores da economia", por meio da adoção de critérios macroprudenciais alinhados com as demais autoridades monetárias das maiores economias mundiais.

Segundo a Exposição de Motivos 123/2022, que fundamenta essa medida, "a presente proposta encontra-se alinhada com a busca pela otimização de recursos e da competitividade do setor, uma vez que essas reduções impactam positivamente o custo das operações de crédito, beneficiando toda a economia".

Pelo exposto percebe-se a intenção de mitigar riscos no sistema bancário, para preservar sua higidez e solidez para, consequentemente, garantir aos consumidores que as empresas do setor financeiro sejam competitivas e eficientes.

Nesse contexto, não temos dúvidas de que o foco final é a proteção do consumidor que poupa seus recursos e investe seus salários e rendimentos nas instituições financeiras e bancárias.

Temos visto o Banco Central se dedicando nos últimos anos a uma importante agenda de inovação tecnológica para fomentar competição e melhoria na qualidade do atendimento. O Pix sem dúvida é uma inovação positiva para a economia nacional, tendo em vista que apenas em 2022, mais de 1 bilhão de transações já foram realizadas.

CD229963031800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229963031800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Infelizmente, quadrilhas especializadas estão dedicadas a realizar diversas fraudes, aplicar golpes e até mesmo sequestrar pessoas para roubar os cidadãos por meio do Pix. Sabemos que os bancos, as empresas de pagamentos e o Banco Central têm dedicado seus melhores esforços para combater esses crimes e proteger os recursos dos consumidores.

Todavia, a confiança de muitas pessoas com menos familiaridade com essa tecnologia está abalada. Nesse sentido, não é justo que o Banco Central continue obrigando as pessoas a terem o Pix em seus aplicativos de bancos, pois é direito do consumidor escolher desabilitar ou até mesmo excluir esse serviço dos demais que vier a contratar com empresas do ramo financeiro. Precisamos proteger a liberdade de escolha do consumidor.

As ocorrências de crimes são incontáveis e aumentam a cada dia.

Nossa proposta é muito simples: **dar ao consumidor o direito de escolher se quer ou não ter o PIX instalado em seus aplicativos. Nada melhor do que assegurar ao cidadão o poder de escolha sobre isso**.

As Instituições de que trata o art. 1º da Medida Provisória poderão acatar a solicitação de exclusão e o consumidor terá a possibilidade de solicitar essa exclusão apenas para o envio de transferências, o que não afetará o recebimento. Ou seja, mesmo com essa opção, a pessoa ainda poderá receber valores por qualquer meio de pagamento. Dessa forma, se evitar parte do impacto operacional e de experiência do pagador.

Se o consumidor quiser, a qualquer tempo, voltar a ter acesso às funções de pagamento (incluindo PIX), ter-se-ia prazo para retorno das funções, com o retorno podendo ser realizado por qualquer canal de relacionamento com a sua Instituição.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares que acolham a presente emenda.

Sala das Sessões, de julho de 2022.

Deputado VINICIUS CARVALHO

Republicanos-SP

CD229963031800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229963031800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 20, DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, crédito especial no valor de R$ 58.000.000,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 351 de 2022, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 17/07/2022 - 08/08/2022

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 14/07/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, crédito especial no valor de R$ 58.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor das Justiças Federal e do Trabalho, crédito especial no valor de R$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**							**3.000.000**
		PROJETOS							
02 122	**0033 15Y6**	**Implantação de Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede da Justiça Federal na Seção Judiciária em Campo Grande - MS**							**1.500.000**
02 122	0033 15Y6 5218	Implantação de Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede da Justiça Federal na Seção Judiciária em Campo Grande - MS - No Município de Campo Grande - MS							1.500.000
		Usina fotovoltaica implantada (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	1.500.000
02 122	**0033 15Y7**	**Implantação de Usina Fotovoltaica no Complexo de Imóveis da Justiça Federal em Dourados - MS**							**900.000**
02 122	0033 15Y7 5230	Implantação de Usina Fotovoltaica no Complexo de Imóveis da Justiça Federal em Dourados - MS - No Município de Dourados - MS							900.000
		Usina fotovoltaica implantada (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	900.000
02 122	**0033 15Y8**	**Implantação de Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede da Justiça Federal em Três Lagoas - MS**							**600.000**
02 122	0033 15Y8 5275	Implantação de Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede da Justiça Federal em Três Lagoas - MS - No Município de Três Lagoas - MS							600.000
		Usina fotovoltaica implantada (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									**3.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**							**55.000.000**
		PROJETOS							
02 122	**0033 15RH**	**Implantação de Edifício-Sede do TRT da 5ª Região em Salvador/BA**							**55.000.000**
02 122	0033 15RH 2261	Implantação de Edifício-Sede do TRT da 5ª Região em Salvador/BA - No Município de Salvador - BA							55.000.000
		Sede implantada (unidade): 1	F	4	2	90	0	100	55.000.000
TOTAL - FISCAL									**55.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**55.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**							**3.000.000**
		ATIVIDADES							
02 061	**0033 4257**	**Julgamento de Causas na Justiça Federal**							**3.000.000**
02 061	0033 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							3.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									**3.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**							**55.000.000**
		ATIVIDADES							
02 122	**0033 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**55.000.000**
02 122	0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							55.000.000
			F	3	2	90	0	100	55.000.000
TOTAL - FISCAL									**55.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**55.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00194/2022 ME

Brasília, 29 de Junho de 2022

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022) de crédito especial, no valor de R$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais), em favor das Justiças Federal e do Trabalho, conforme demonstrado no Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos – EM.

2. O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação no orçamento dos mencionados órgãos, a fim de possibilitar na:

- Justiça Federal, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, a implantação de usinas fotovoltaicas nos Edifícos-Sedes e no Complexo de Imóveis da Justiça Federal em Campo Grande-MS, Dourados-MS e Três Lagoas-MS, com vistas à captação de energia solar, de forma a aumentar a segurança no fornecimento de energia elétrica, reduzir as perdas decorrentes da transmissão da energia e promover economicidade e eficiência energética; e

- Justiça do Trabalho, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Bahia, a implantação do novo Edifício-Sede para a instalação das Varas do Trabalho, Gabinetes de Desembargadores e todas as unidades de apoio, inclusive administrativas, por meio das reformas e adaptações necessárias para possibilitar o funcionamento e a utilização do imóvel.

3. Cabe ressaltar que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – LDO-2022, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que não alteram o montante das despesas primárias.

5. No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, vale frisar que a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso das Justiças Federal e do Trabalho.

6. Cabe acrescentar que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

7. Cabe informar, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal, "Regra de Ouro", que a modificação orçamentária afeta positivamente seu cumprimento.

8. Vale destacar que, em cumprimento ao disposto no § 16 do art. 44 da LDO-2022, o presente Projeto de Lei deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até 45 dias, contados a partir de 10 de junho de 2022, data em que a solicitação em pauta foi recebida pela Secretaria de Orçamento Federal, vinculada a este Ministério.

9. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em comento decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, segundo os órgãos supracitados, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, frisando que as Justiças Federal e do Trabalho atestaram a observância aos arts. 12, 18 e 20, no que couber.

10. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 194, DE 29/06/2022

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Justiça Federal	**3.000.000**	**3.000.000**
Justiça Federal de Primeiro Grau	3.000.000	3.000.000
Justiça do Trabalho	**55.000.000**	**55.000.000**
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - Bahia	55.000.000	0
Conselho Superior da Justiça do Trabalho	0	55.000.000
Total	**58.000.000**	**58.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 351

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, crédito especial no valor de R$ 58.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 6 de julho de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
12/07/2022		Despachado
12/07/2022	16/07/2022	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
17/07/2022	08/08/2022	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
09/08/2022	15/08/2022	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
16/08/2022	30/08/2022	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087901/2022-93

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 54, DE 2022

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.117, de 16 de maio de 2022**, publicada no Diário Oficial da União no dia 17, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, que institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 8 de julho de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 55, DE 2022

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.118, de 17 de maio de 2022**, publicada no Diário Oficial da União no dia 18, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 8 de julho de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Celso Sabino (UNIÃO-PA)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Irajá (PSD-TO)
2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Paulo Pimenta (PT-RS)
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
3º VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Designação: 04/05/2022
Encerramento: 24/03/2021
Instalação: 04/05/2022

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO (43)	1. Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE
Marcelo Castro - MDB/PI	2. Giordano - MDB/SP
Eliane Nogueira - PP/PI (44)	3. Mailza Gomes - PP/AC (45)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Marcos do Val - PODEMOS/ES	1. Jorge Kajuru - PODEMOS/GO
Plínio Valério - PSDB/AM	2. VAGO
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Irajá - PSD/TO	1. Sérgio Petecão - PSD/MG
Alexandre Silveira - PSD/MG	2. Daniella Ribeiro - PSD/PB
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Fabiano Contarato - PT/ES	1. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar União Cristã (PSC, CIDADANIA, UNIÃO)	
Rodrigo Cunha	1. Fabio Garcia - UNIÃO/MT (51)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Carlos Viana - PL/MG	1. Marcos Rogério - PL/RO
PDT	
VAGO	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM DEM	
VAGO	
VAGO	1. VAGO
VAGO	
VAGO	2. VAGO
VAGO	
VAGO	3. VAGO
MDB	
VAGO	
VAGO	1. VAGO
VAGO	
VAGO	2. VAGO
VAGO	
VAGO	3. VAGO
VAGO	
VAGO	4. VAGO
VAGO	
VAGO	5. VAGO
VAGO	
VAGO	6. VAGO
MDB MDB	
VAGO	
VAGO	1. VAGO
VAGO	
VAGO	2. VAGO
VAGO	
VAGO	3. VAGO
VAGO	
VAGO	4. VAGO
VAGO	
VAGO	5. VAGO
VAGO	
VAGO	6. VAGO
PDT	
VAGO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. VAGO
VAGO	
VAGO	2. VAGO
PDT PDT	
VAGO	
VAGO	1. VAGO
VAGO	
VAGO	2. VAGO
PL	
VAGO	
VAGO	1. VAGO
VAGO	
VAGO	2. VAGO
PL PL	
VAGO	
VAGO	1. VAGO
VAGO	
VAGO	2. VAGO
PP	
VAGO	
VAGO	1. VAGO
VAGO	
VAGO	2. VAGO
VAGO	
VAGO	3. VAGO
PP PP	
VAGO	
VAGO	1. VAGO
VAGO	
VAGO	2. VAGO
VAGO	
VAGO	3. VAGO
PSB	
VAGO	
VAGO	1. VAGO
VAGO	
VAGO	2. VAGO
PSB PSB	
VAGO	
VAGO	1. VAGO
VAGO	
VAGO	2. VAGO
PSD	
VAGO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. VAGO
VAGO	
VAGO	2. VAGO
VAGO	
VAGO	3. VAGO
PSDB	
VAGO	
VAGO	1. VAGO
VAGO	
VAGO	2. VAGO
VAGO	
VAGO	3. VAGO
PSDB PSDB	
VAGO	
VAGO	1. VAGO
VAGO	
VAGO	2. VAGO
VAGO	
VAGO	3. VAGO
PT	
VAGO	
VAGO	1. VAGO
VAGO	
VAGO	2. VAGO
VAGO	
VAGO	3. VAGO
VAGO	
VAGO	4. VAGO
VAGO	
VAGO	5. VAGO
PT PT	
VAGO	
VAGO	1. VAGO
VAGO	
VAGO	2. VAGO
VAGO	
VAGO	3. VAGO
VAGO	
VAGO	4. VAGO
VAGO	
VAGO	5. VAGO
UNIÃO	
Celso Sabino - PA (32)	1. Bilac Pinto - MG (32)
Delegado Waldir - GO (32)	2. Carla Dickson - RN (32)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Felipe Francischini - PR (32)	3. Carlos Henrique Gaguim - REPUBLICANOS/TO (32)
General Peternelli - SP (32)	4. Fábio Henrique - SE (32)
Hélio Leite - PA (32)	5. Julian Lemos - PB (32)
MDB MDB	
André Zacharow	
André Zacharow	1. Benjamin Maranhão - SOLIDARIEDADE/CE
Genecias Noronha - SOLIDARIEDADE/CE	
Genecias Noronha - SOLIDARIEDADE/CE	2. Danilo Forte - UNIÃO/CE
João Magalhães	
João Magalhães	3. Geraldo Resende - PA (5)
José Priante - PA	
José Priante - PA	4. Pedro Chaves - SOLIDARIEDADE/CE (6)
Marçal Filho	
Marçal Filho	5. Darcísio Perondi - SOLIDARIEDADE/CE (20)
MDB	
André Zacharow	
André Zacharow	1. Benjamin Maranhão - SOLIDARIEDADE/CE
Genecias Noronha - SOLIDARIEDADE/CE	
Genecias Noronha - SOLIDARIEDADE/CE	2. Danilo Forte - UNIÃO/CE
João Magalhães	
João Magalhães	3. Geraldo Resende - PA (5)
José Priante - PA	
José Priante - PA	4. Pedro Chaves - PT/SP (6)
Marçal Filho	
Marçal Filho	5. Darcísio Perondi - PT/SP (20)
PT PT	
Arlindo Chinaglia - SP	
Arlindo Chinaglia - SP	1. Weliton Prado - PROS/MG (9)
Geraldo Simões	
Geraldo Simões	2. José Airton Félix Cirilo - CE
Gilmar Machado	
Gilmar Machado	3. Ronaldo Zulke - BA
Rui Costa	
Rui Costa	4. Valmir Assunção - BA
Andre Vargas (10)	
Andre Vargas (10)	5. Zé Geraldo - SP
PT	
Arlindo Chinaglia - SP	
Arlindo Chinaglia - SP	1. Weliton Prado - PROS/MG (9)
Geraldo Simões	
Geraldo Simões	2. José Airton Félix Cirilo - CE
Gilmar Machado	
Gilmar Machado	3. Ronaldo Zulke - BA
Rui Costa	
Rui Costa	4. Valmir Assunção - BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Andre Vargas (10)	
Andre Vargas (10)	5. Zé Geraldo - PR
PT PT	
Enio Verri - PR (37)	1. Nilto Tatto - SP (37)
Paulo Pimenta - RS (37)	2. Paulo Guedes - MG (37)
Rui Falcão - SP (37)	3. Waldenor Pereira - BA (47)
PT	
Enio Verri - PR (37)	1. Nilto Tatto - SP (37)
Paulo Pimenta - RS (37)	2. Paulo Guedes - MG (37)
Rui Falcão - SP (37)	3. Waldenor Pereira - BA (47)
PP PP	
Cacá Leão - BA	1. Jaqueline Cassol - RO
Aj Albuquerque - CE	2. Angela Amin - SC
Félix Mendonça Júnior - PDT/BA (42)	3. Claudio Cajado - BA
PP	
Cacá Leão - BA	1. Jaqueline Cassol - RO
Aj Albuquerque - CE	2. Angela Amin - SC
Félix Mendonça Júnior - PDT/BA (42)	3. Claudio Cajado - BA
DEM DEM	
Claudio Cajado - PP/BA	
Claudio Cajado - PP/BA	1. Alexandre Leite - UNIÃO/SP
Efraim Filho - UNIÃO/PB (12)	
Efraim Filho - UNIÃO/PB (12)	2. Heuler Cruvinel - PP/AL
Vitor Penido	
Vitor Penido	3. Pauderney Avelino - PP/AL (15)
PP PP	
Dilceu Sperafico	
Dilceu Sperafico	1. Carlos Magno - AL
Marcio Reinaldo Moreira	
Marcio Reinaldo Moreira	2. Arthur Lira - AL (22)
Roberto Britto	
Roberto Britto	3. Roberto Teixeira - AL
PP	
Dilceu Sperafico	
Dilceu Sperafico	1. Carlos Magno - AL
Marcio Reinaldo Moreira	
Marcio Reinaldo Moreira	2. Arthur Lira - AL (22)
Roberto Britto	
Roberto Britto	3. Roberto Teixeira - PL/MG
PSDB PSDB	
Raimundo Gomes de Matos	
Raimundo Gomes de Matos	1. Alfredo Kaefer - PL/MG (23)
Rogério Marinho	
Rogério Marinho	2. Domingos Sávio - PL/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG (7)	
Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG (7)	3. Vaz de Lima - PL/MG
PSDB	
Raimundo Gomes de Matos	
Raimundo Gomes de Matos	1. Alfredo Kaefer - PL/MG (23)
Rogério Marinho	
Rogério Marinho	2. Domingos Sávio - PL/MG
Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG (7)	
Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG (7)	3. Vaz de Lima - PL/RN
PL PL	
João Maia - RN	1. Gurgel - RJ
Zé Vitor - MG	2. Edio Lopes - RR (53)
PL	
João Maia - RN	1. Gurgel - RJ
Zé Vitor - MG	2. Edio Lopes - RR (53)
PSD	
Edilázio Júnior - MA	1. Júlio Cesar - PI (50)
Leandre - PR	2. Cezinha de Madureira - SP (52)
MDB MDB	
Carlos Chiodini - SC	1. Emanuel Pinheiro Neto - MT
José Priante - PA	2. Giovani Feltes - RS
MDB	
Carlos Chiodini - SC	1. Emanuel Pinheiro Neto - MT
José Priante - PA	2. Giovani Feltes - RS
REPUBLICANOS REPUBLICANOS	
Roberto Alves - SP (40)	1. Julio Cesar Ribeiro - DF
Cleber Verde - MA	2. Amaro Neto - ES
REPUBLICANOS	
Roberto Alves - SP (40)	1. Julio Cesar Ribeiro - DF
Cleber Verde - MA	2. Amaro Neto - ES
PSB PSB	
Danilo Cabral - PE (30)	1. Elias Vaz - GO (30)
Bira do Pindaré - MA (30)	2. Rodrigo Agostinho - SP (48)
PSB	
Danilo Cabral - PE (30)	1. Elias Vaz - GO (30)
Bira do Pindaré - MA (30)	2. Rodrigo Agostinho - SP (48)
PSDB PSDB	
Beto Pereira - MS (35,36)	1. Samuel Moreira - SP
Luiz Carlos - AP (35,36)	2. VAGO
PSDB	
Beto Pereira - MS (35,36)	1. Samuel Moreira - SP
Luiz Carlos - AP (35,36)	2. VAGO
PDT PDT	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Ademir Camilo	
Ademir Camilo	1. Marcelo Matos - PL/PB
João Dado	
João Dado	2. Ângelo Agnolin - PL/PB (4)
PDT	
Ademir Camilo	
Ademir Camilo	1. Marcelo Matos - PL/PB
João Dado	
João Dado	2. Ângelo Agnolin - PL/PB (4)
PL PL	
Giroto	
Giroto	1. Gorete Pereira - PB
Wellington Roberto - PB	
Wellington Roberto - PB	2. João Carlos Bacelar - BA
PL	
Giroto	
Giroto	1. Gorete Pereira - PB
Wellington Roberto - PB	
Wellington Roberto - PB	2. João Carlos Bacelar - BA
PSB PSB	
Gonzaga Patriota - PE	
Gonzaga Patriota - PE	1. Audifax - PSOL/RJ
Glauber Braga - PSOL/RJ (26,27)	
Glauber Braga - PSOL/RJ (26,27)	2. Edson Silva - PE
PSB	
Gonzaga Patriota - PE	
Gonzaga Patriota - PE	1. Audifax - PSOL/RJ
Glauber Braga - PSOL/RJ (26,27)	
Glauber Braga - PSOL/RJ (26,27)	2. Edson Silva - PDT/CE
PDT PDT	
Mauro Benevides Filho - CE (39)	1. Afonso Motta - RS (49)
PDT	
Mauro Benevides Filho - CE (39)	1. Afonso Motta - RS (49)
PSC, PTB	
Euclydes Pettersen - PSC/MG	1. Ruy Carneiro - PSC/PB (41)
CIDADANIA, NOVO, PV	
Marcel Van Hattem - NOVO/RS (38)	1. Rubens Bueno - CIDADANIA/PR (38)
SOLIDARIEDADE	
Zé Silva - MG (31)	1. Lucas Vergilio - GO (31)
PODEMOS	
Tiago Dimas - TO (33)	1. Ricardo Teobaldo - PE (33)
PROS	
Aline Sleutjes - PR (34)	1. Dra. Vanda Milani - AC (34)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
PSOL	
VAGO	1. VAGO
AVANTE (28,29)	
Luis Tibé - MG (46)	1. Sebastião Oliveira - PE (46)
PCdoB PCdoB	
Luciana Santos	
Luciana Santos	1. Daniel Almeida - BA
PSC PSC	
Edmar Arruda	
Edmar Arruda	1. Hugo Leal - PSD/RJ
PTB PTB	
Nilton Capixaba	
Nilton Capixaba	1. Alex Canziani - REPUBLICANOS/BA
REPUBLICANOS REPUBLICANOS	
George Hilton (16)	
George Hilton (16)	1. Márcio Marinho - BA
REPUBLICANOS	
George Hilton (16)	
George Hilton (16)	1. Márcio Marinho - BA

Notas:

1. Vaga em virtude do falecimento do Senador Itamar Franco (PPS) em 02/07/2011, nos termos do art. 28, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.
2. Em 29/03/2011, foi lido o Ofício nº 94, de 2011, da Liderança do PMDB, designando o Senador Ivo Cassol, como membro suplente, em substituição ao Senador Casildo Maldaner
3. Em 12/07/2011, o Senador Ivo Cassol (PP) licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I (por 20 dias) e II (por 106 dias), do Regimento Interno do Senado Federal, conforme,respectivamente, os RQS nºs 848 e 849/2011, deferidos na Sessão do Senado Federal de 12/07/2011.
4. Em 31/03/2011, foi lido o Ofício nº 92, de 2011, da Liderança do PDT, designando o Deputado Ângelo Agnolin, como membro suplente.
5. Em 06/04/2011, foi lido o Ofício nº 299, de 2011, da Liderança do PMDB, designando o Deputado Geraldo Resende, como membro suplente.
6. m 07/04/2011, foi lido o Ofício nº 315, de 2011, da Liderança do PMDB, designando o Deputado Pedro Chaves, como membro suplente.
7. Em 08/04/2011, foi lido o Ofício nº 352, de 2011, da Liderança do PSDB, designando o Deputado Rodrigo de Castro, como membro titular, em substituição ao Deputado Sérgio Guerra.
8. Em 13/04/2011, foi lido o Ofício nº 93, de 2011, da Liderança do PSDB, designando o Senador Paulo Bauer, como membro suplente
9. Em 13/04/2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PT, designando o Deputado Weliton Prado, como membro suplente, em substituição à Deputada Dalva Figueiredo.
10. Em 13/04/2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do PT, designando o Deputado Andre Vargas, como membro titular, em substituição ao Deputado Weliton Prado.
11. Em 26/04/2011, foi lido o Ofício nº 38, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu.
12. Em 27/04/2011, foi lido o Ofício nº 162/2011, da Liderança do DEM, designando o Deputado Efraim Filho, como membro titular, em substituição ao Deputado Júlio César.
13. Em 10/05/2011, foi lido o Ofício nº 112/2011, da Liderança do PSDB, designando o Senador Ataídes Oliveira, como membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Bauer.
14. Em 01/09/2011, vago em razão da reassunção do titular, Senador João Ribeiro.
15. Em 17/05/2011, foi lido o Ofício nº 194/2011, da Liderança do DEM, designando o Deputado Pauderney Avelino, como membro suplente.
16. Em 08/06/2011, foi lido o Ofício nº 87/2011, da Liderança do PRB, designando o Deputado George Hilton, como membro titular, em substituição ao Deputado Jorge Pinheiro.
17. Em 08/06/2011, foi lido o Ofício s/nº/2011-GSGH, da Senadora GLEISI Hoffmann (PT), comunicando seu afastamento do mandato, para exercer o cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal.
18. Em 28/06/2011, foi lido o Ofício nº 77/2011-GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando o Senador Aníbal Diniz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann,como membro titular.
19. Em 14/07/2011, foi lido o Ofício GLPMDB n° 223/2011, da Liderança do PMDB, designando o Sen. Reditario Cassol, em substituição ao Senador Ivo Cassol, como membro suplente.
20. Em 11/08/2011, foi lido o Ofício nº 805/2011, da Liderança do PMDB, designando o Deputado Darcísio Perondi, como membro suplente
21. Em 05/09/2011, foi lido o Ofício nº 167/2011 ? GLPSDB, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Lúcia Vânia, como membro suplente
22. Em 14/09/2011, foi lido o Ofício nº 652/2011, da Liderança do PP, designando o Deputado Arthur Lira, em substituição ao Deputado Luiz Argôlo, como membro suplente.
23.) Em 06/10/2011, foi lido o Ofício nº 911/2011, da Liderança do PSDB, designando o Deputado Alfredo Kaefer, em substituição ao Deputado Carlos Brandão, como membro suplente.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. Em 14/11/2011, vago em razão da reassunção do titular, Senador Ivo Cassol.
25. Em 18/08/2011, foi lido o Ofício nº 105/2011 ? GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando o Senador Zeze Perrella, como membro suplente.
26. O Deputado Valtenir Pereira encontra-se afastado do exercício do mandato desde 02/12/2011, conforme Ofício nº 439/2011/SGM
27. Em 08/12/2011, foi lido o Ofício nº 161/2011, da Liderança do PSB, designando o Deputado Glauber Braga, em substituição ao Deputado Valtenir Pereira, como membro titular.
28. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
29. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
30. Designados como membros titulares os Deputados Danilo Cabral e Bira do Pindaré; e, como membro suplente, o Deputado Elias Vaz, conforme Ofício 3/2022 da Liderança do PSB.
31. Designado os Deputados Zé Silva como titular e o Deputado Lucas Vergilio como suplente, de acordo com o Ofício 23 do Solidariedade.
32. Designados como titulares os Deputados Celso Sabino, Delegado Waldir, Felipe Francischini, General PETERNELLI e Hélio Leite e, como suplentes, os Deputados Bilac Pinto, Carla Dickson, Carlos Henrique Gaguim, Fábio Henrique e Julian Lemos, conforme Ofício n° 7/2022 da Liderança do União.
33. Designados o Deputado Tiago Dimas, como titular, e o Deputado Ricardo Teobaldo, como suplente, conforme Ofício n° 27/2022 da Liderança do PODEMOS.
34. Designadas as Deputadas Aline Sleutjes, como titular, e Dra. Vanda Milani, como titular, conforme Of. n° 15/2022 da Liderança do PROS.
35. Designados os Deputados Beto Pereira e Luiz Carlos, como membros titulares, e Deputado Samuel Moreira, como suplente, conforme Of. nº 98/2022 da Liderança do PSDB.
36. Designados os Deputados Beto Pereira e Luiz Carlos, como membros titulares, e Deputado Samuel Moreira, como suplente, conforme Of. nº 98/2022 da Liderança do PSDB.
37. Designados como titulares os Deputados Enio Verri, Paulo Pimenta e Rui Falcão e, como suplentes, os Deputados Nilto Tatto e Paulo Guedes, conforme Of. S/N da Liderança do PT.
38. Designado como titular o Deputado Marcel van Hattem e, como suplente, o Deputado Rubens Bueno, conforme Ofício n° 57/2022 da Liderança do Cidadania.
39. Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, conforme Ofício S/N da Liderança do PDT.
40. Designados como titulares os Deputados Roberto Alves e Cleber Verde e, como suplentes, os Deputados Júlio César Ribeiro e Amaro Neto, conforme Ofício n° 25/2022 do Republicanos.
41. Designado como titular o Deputado Euclydes Pettersen e, como suplente, o Deputado Ruy Carneiro, conforme Of. n° 4/2022 da Liderança do PSC.
42. Designado, como membro titular, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Fernando Monteiro, conforme Ofício nº8/2022/ LidPP.
43. Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura (MDB/RO), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM). (Ofício nº 19/2022 GLMDB).
44. Designada como membro titular a Senadora Eliane Nogueira (Ofício nº 8/2022 GLPP).
45. Designada como membro suplente a Senadora Mailza Gomes(Ofício nº 8/2022 GLPP).
46. 12/05/2022: Designados os Deputados Luis Tibé e Sebastião Oliveira, como titular e suplente, respectivamente, conforme Of. n° 9/2022 da Liderança do AVANTE.
47. 12/05/2022: Designado como membro titular o Deputado Waldenor Pereira, conforme Ofício n° S/N da Liderança do PT.
48. 20/05/2022: Designado como membro titular o Deputado Rodrigo Agostinho, conforme Ofício n° 4 da Liderança do PSB.
49. 24/05/2022: Designado como suplente o Deputado Afonso Motta, conforme Ofício S/N da Liderança do PDT.
50. 26/05/2022: Designado, como suplente, o Deputado Júlio Cesar em substituição ao Deputado Charles Fernandes. (Ofício 111/2022 - Liderança PSD)
51. 02/06/2022: Designado o Senador Fábio Garcia como membro suplente. (Ofício nº 28/GLUNIAO/2022)
52. 08/06/2022: Designado, como suplente, o Deputado Cezinha Madureira, em substituição o Deputado Sérgio Brito. (Ofício nº 126/2022/PSD)
53. 22/06/2022: Designado o Deputado Édio Lopes como suplente. (Ofício nº 213/2022 - Lid PL)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087901/2022-93

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Pedro Vilela (PSDB-AL)

Instalação: 29/06/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Pedro Vilela (PSDB/AL)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senadora Kátia Abreu (PP/TO)
Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Deputado Diego Andrade (PSD/MG)	**Líder da Maioria** VAGO (7)
Líder do Bloco Parlamentar Minoria Deputado Alencar Santana (PT/SP)	**Líder da Minoria** Senador Jean Paul Prates (PT/RN)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Claudio Cajado (PP/BA) (6,10)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB) (1)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP) (4,9)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Jaques Wagner (PT/BA) (5)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE/PE) (2,8)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) (3)

Notas:

1. Designada a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) para a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Maioria do Senado Federal, em 3.4.2019, conforme Ofício n° 141/2019 da Liderança da Maioria do Senado Federal. (DCN de 04/04/2019, p. 276)
2. Deputado Edio Lopes (PP) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 16.4.2019, conforme Ofício nº 6/2019 da CREDN-CD. (DCN de 18/04/2019, p. 117)
3. Senador Marcos do Val (Cidadania) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, em 22.4.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da CRE-SF. (DCN de 25/04/2019, p. 117)
4. Designado o Deputado Carlos Zarattini (PT) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2019, conforme Ofício n° 20/2019 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. (DCN de 16/05/2019, p. 8)
5. Designado o Senador Jaques Wagner (PT) para a vaga destinada à Minoria do Senado Federal, em 11.6.2019, conforme Memorando nº 14/2019 da Liderança da Minoria do Senado Federal. (DCN de 13/06/2019, p. 234)
6. Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 13.8.2019, conforme Ofício n° 5/2019 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. (DCN de 15/08/2019, p. 153)
7. Em 02/06/2022, o Senador Renan Calheiros foi destituído da função de líder da Maioria no Senado Federal pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
8. Designado o Deputado Augusto Coutinho (Solidariedade/PE) para a vaga destinada à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 30.4.2021, conforme Ofício n° 22/2021 da CRREDN-CD. (DCN de 06/05/2021, p. 41)
9. Designado o Deputado Orlando Silva(PCdoB) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2021, conforme Ofício n° 29/2021 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. (DCN de 12/08/2021, p. 428)
10. Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 17.8.2021, conforme Ofício n° 11/2021 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. (DCN de 19/08/2021, p. 9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087901/2022-93

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Dário Berger - PSB/SC (5)	1. VAGO
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (4)	1. VAGO
PDT (1) (PDT)	
Flávio Arns - PODEMOS/PR (6)	1. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (14)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Waldir - UNIÃO/GO (3)	1. Delegado Marcelo Freitas - UNIÃO/MG (3)
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ (3)	2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (3)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (3)	1. Damião Feliciano - UNIÃO/PB (3)
PT	
Reginaldo Lopes - MG (3,9,12,13)	1. Benedita da Silva - RJ (3,11,12)
PSB (2)	
Liziane Bayer - REPUBLICANOS/RS (3,8,10)	1. Pastor Eurico - PL/PE (3,7)

Notas:

*. PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO (para efeito de participação brasileira na AP-CPLP, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2/2014-CN): Presidente: Senador Davi Alcolumbre (Presidente da Mesa do Congresso Nacional); Vice-Presidente: Deputado Marcos Pereira (Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional).

**. Composição da Câmara dos Deputados informada pelo Ofício nº 405/2019/SGM/P. Observações: 1) Deputada Rosangela Gomes (PRB) indicada para vaga de titular, cedida pelo PP; 2) Deputado Márcio Marinho (PRB) indicado para vaga de titular, cedida pelo PDT.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (Bloco Senado Independente-SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSB-CD).
3. Designados, por meio do Ofício nº 405/2019/SGM/P, os seguintes Deputados: 1. Bloco PSL,PP,PR,PSD,MDB,PRB,PSDB,DEM,PTB,PSD,PMN: T itulares: Delegado Waldir (PSL) e Rosangela Gomes (PRB); Suplentes: Delegado Marcelo Freitas (PSL) e Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP); 2. Bloco PDT,SD,PODE,PROS,PCdoB,AVANTE,PV,DC: Titular: Deputado Márcio Marinho (PRB); Suplente: Deputado Damião Feliciano (PDT); 3. PT: Titular: (vago); Suplente: (vago); 4. PSB: Titular: Deputado Rodrigo Coelho (PSB); Suplente: (vago). (DCN de 06/06/2019, p. 206)
4. Designado, como titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB), conforme Ofício nº 77/2019, da Liderança do PSDB. (DCN de 06/06/2019, p. 204)
5. Designado, como titular, o Senador Dário Berger (MDB), conforme Ofício nº 160/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 06/06/2019, p. 203)
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Arns (REDE), conforme Memorando nº 91/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 06/06/2019, p. 205)
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Eurico (Patriota), em vaga cedida, em 8.8.2019, conforme Ofício nº 201/2019 da Liderança do PSB (DCN de 15/08/2019, p. 152)
8. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019 conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19). (DCN de 26/09/2019, p. 358)
9. Designado, como titular, o Deputado Reginaldo Lopes (PT), conforme Ofício nº 84/2020 da Liderança do PT. (DCN de 19/03/2020, p. 18)
10. Designada, como titular, a Deputada Liziane Bayer(PSB), conforme Ofício nº 8/2021 da Liderança do PSB. (DCN de 19/08/2021, p. 6)
11. Designada, como suplente, a Deputada Benedita da Silva (PT), conforme Ofício nº SN/2021 da Liderança do PT. (DCN de 09/09/2021, p. 6)
12. Designada como titular a Deputada Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Reginaldo Lopes, que passa à condição de suplente. (Of. SN/2021 da Liderança do PT) (DCN de 16/09/2021, p. 8)
13. Designado, como titular, o Deputado Reginaldo Lopes e, como suplente, a Deputada Benedita da Silva, conforme Ofício S/N-GAB da Liderança do PT na Câmara dos Deputados. (DCN de 09/12/2021, p. 7)
14. Designada, como suplente, a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício 017/2022/GSEGAMA.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Finalidade: A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul tem por finalidade ser o órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
1º VICE-PRESIDENTE: Marcio Bittar (-)
2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (1)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (1)
Marcio Bittar (1)	2. VAGO
Humberto Costa - PT/PE (2)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (13)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Rodrigo Cunha (3)	1. Marcos do Val - PODEMOS/ES (39)
Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (4)	2. Lucas Barreto - PSD/AP (46)
PDT (PDT)	
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (5,38)	1. Weverton Rocha - PT/ES (6,38)
Fabiano Contarato - PT/ES (5,38)	2. Leila Barros - DF (14)
PSD	
Nelsinho Trad - MS (7,27)	1. Angelo Coronel - BA (7,27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Telmário Mota - PROS/RR (8)	1. Jaques Wagner - PT/BA (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Marcos Rogério - PL/RO (9,42)	1. Jayme Campos - PL/SC (9)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS (10)	
Coronel Armando - PL/SC (17,30,34)	1. Heitor Freire - UNIÃO/CE (16,22,24,34)
Bibo Nunes - PL/RS (16,21,34)	2. Marcos Pereira - REPUBLICANOS/SP (15,43)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Afonso Hamm - PP/RS	3. Fausto Pinato - PP/SP
Átila Lira - PP/PI (25,31)	4. Ricardo Barros - PP/PR
Dr. Jaziel - PL/CE	5. José Rocha - UNIÃO/BA (11)
Edio Lopes - PL/RR (11)	6. Giovani Cherini - PL/RS
Paulo Vicente Caleffi (40)	7. Cezinha de Madureira - PSD/SP
Vermelho - PL/PR	8. Hugo Leal - PSD/RJ
Moses Rodrigues - UNIÃO/CE	9. Celso Maldaner - MDB/SC
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (41)	10. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP	11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS
Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG (44)	12. Beto Pereira - PSDB/MS
Alexandre Leite - UNIÃO/SP	13. Pedro Lupion - PP/PR
Wilson Santiago - REPUBLICANOS/PB (29,33)	14. Maurício Dziedricki - PODEMOS/RS (35)
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS (19,28,45)	15. Bruna Furlan - PDT/RJ
AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE (10)	
Paulo Ramos - PDT/RJ	1. Afonso Motta - PDT/RS
Lucas Vergilio - SOLIDARIEDADE/GO (36)	2. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (36)
Bacelar - PV/BA	3. Roberto de Lucena - REPUBLICANOS/SP
Perpétua Almeida - PCdoB/AC	4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ
Pastor Eurico - PL/PE	5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA
PSB, PSOL, PT, REDE (10)	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Maria do Rosário - PT/RS
Odair Cunha - PT/MG	2. Paulão - PT/AL
Heitor Schuch - PSB/RS (18)	3. VAGO (18)
Fernanda Melchionna - PSOL/RS (32,37)	4. Glauber Braga - PSOL/RJ
Zeca Dirceu - PT/PR	5. VAGO
NOVO (10)	
Marcel Van Hattem - RS	1. Gilson Marques - SC (12,20,26)
PTC (10)	
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ	1. Eros Biondini - PL/MG (23)

Notas:

*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

**. A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de titular cedida pelo PTC.

1. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 11/04/2019, p. 50; DCN de 23/05/2019, p. 101)

2. Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP. (DCN de 11/04/2019, p. 51; DCN de 23/05/2019, p. 102)

3. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 11/04/2019, p. 52; DCN de 23/05/2019, p. 103)

4. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 53; DCN de 23/05/2019, p. 104)

5. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 54; DCN de 23/05/2019, p. 105)

6. Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 55; DCN de 23/05/2019, p. 106)

7. Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 11/04/2019, p. 56; DCN de 23/05/2019, p. 107)

8. Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 11/04/2019, p. 57; DCN de 23/05/2019, p. 108)

9. Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 11/04/2019, p. 58; DCN de 23/05/2019, p. 109)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P. (DCN de 23/05/2019, p. 1303)
11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR. (DCN de 23/05/2019, p. 99)
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019,conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 23/05/2019, p. 100)
13. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP. (DCN de 06/06/2019, p. 208)
14. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 13/06/2019, p. 238)
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/08/2021, p. 422)
16. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação. (DCN de 15/08/2019, p. 155)
17. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/09/2019, p. 226)
18. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira(PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSB). (DCN de 26/09/2019, p. 395)
19. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC. (DCN de 26/09/2019, p. 394)
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 03/10/2019, p. 232)
21. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 10/10/2019, p. 845)
22. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 377/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 10/10/2019, p. 846)
23. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Eros Biondini (PROS/MG), conforme Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2019. (DCN de 17/10/2019, p. 14)
24. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL), em 31.10.2019, conforme Ofício nº 459/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 07/11/2019, p. 67)
25. Solicitado o desligamento da Deputada Jaqueline Cassol (PP) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 20.11.2019, conforme Ofício nº 394/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PP. (DCN de 21/11/2019, p. 206)
26. Designado, como membro suplente, o deputado Gilson Marques (NOVO), em substituição ao Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em 21.11.2019, conforme Ofício nº 129/2019 da Liderança do Novo. (DCN de 28/11/2019, p. 353)
27. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD), que passa à condição de suplente, em 10.12.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/12/2019, p. 563)
28. Solicitado o desligamento do Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 18.12.2019, conforme Ofício nº 137/2019 da Liderança do PSC. (DCN de 19/12/2019, p. 262)
29. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim (PTB), em substituição ao Deputado Maurício Dziedricki(PTB), em 10.03.2020, conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do PTB. (DCN de 12/03/2020, p. 327)
30. Designado, como membro titular, o Deputado Heitor Freire(PSL), em substituição ao Deputado Coronel Armando(PSL), em 12.03.2020, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 19/03/2020, p. 17)
31. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira(PP), em 03.04.2020, conforme Ofício nº 60/2020 da Liderança do PP. (DCN de 09/04/2020, p. 229)
32. 10/09/2020: Designada a Deputada Sâmia Bomfim como titular, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna. (DSF de 17/09/2020, p. 6)
33. 18/03/2021: Designado, como membro titular, o Deputado Wilson Santiago(PTB), em substituição ao Deputado Paes Landim (PTB), em 18.03.2021, conforme Ofício nº 26/2021 da Liderança do PTB. (DCN de 25/03/2021, p. 6)
34. 19/03/2021: Designados, como membros titulares, os Deputados Coronel Armando (PSL) e Bibo Nunes (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Heitor Freire (PSL); e como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL) em substituição ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 19.03.2021, conforme Ofício nº 51/2021 da Liderança do PSL. (DCN de 25/03/2021, p. 8)
35. 31/03/2021: Designado, como suplente, o Deputado Maurício Dziedricki (PTB), em substituição ao Deputado Santini(PTB), conforme Ofício nº 32/2021 da Liderança do PTB. (DCN de 01/04/2021, p. 189)
36. 14/04/2021: Designado, como titular, o Deputado Lucas Vergilio (Solidariedade), em substituição ao Deputado Aureo Ribeiro(Solidariedade), e, como suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade) em substituição ao Deputado Tiago Dimas (Solidariedade), conforme Ofício nº 20/2021 da Liderança do Solidariedade. (DCN de 15/04/2021, p. 6)
37. 14/04/2021: Designada a Deputada Fernanda Melchionna como titular, em substituição à Deputada Sâmia Bomfim. Ofício nº 34/2021 da Liderança do PSOL. (DCN de 15/04/2021, p. 7)
38. 15/04/2021: Designados, como membros titulares, os Senadores Eliziane Gama e Fabiano Contarato, em substituição aos Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Marcos do Val, e, como suplente, o Senador Weverton, em substituição ao Senador Flávio Arns, conforme ofício nº 019/2021/GSEGAMA. (DCN de 22/04/2021, p. 207)
39. 04/05/2021: Designado, como membros suplente, o Senador Marcos do Val, conforme ofício nº 041/2021/GLPODEMOS. (DCN de 06/05/2021, p. 42)
40. 05/05/2021: Designado o Deputado Paulo Vicente Caleffi (PSD-RS), como titular, em substituição ao Deputado Danrlei de Deus Hinterholz (PSD-RS). Ofício nº 54/2021 da Liderança do PSD. (DCN de 06/05/2021, p. 43)
41. 08/07/2021: Designado o Hercílio Coelho Diniz(MDB-MG), como titular, em substituição ao Deputado Vinicius Farah (MDB-RJ). Ofício nº 232/2021 da Liderança do MDB. (DCN de 15/07/2021, p. 112)
42. 20/10/2021: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 28/2021 da Liderança do DEM) (DCN de 21/10/2021, p. 28)
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP), em 18.11.2021, conforme Ofício nº 213/21-LID PSL. (DCN de 18/11/2021, p. 74)
44. 27/01/2022: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro, em substituição ao Deputado Lucas Redecker. (Of. 1/2022 da Liderança do PSDB-CD).
45. Designado, como membro titular, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz. (Ofício nº 57/2022 PDD)
46. Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (Of. 21/2022 - Lid. PSDB/SF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho
Telefone(s): 3216-6871
E-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Notas:
*. A composição da Comissão designada em 7/3/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Túlio Gadêlha (REDE-PE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)

Designação: 27/11/2019
Instalação: 14/09/2021

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (10)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (10)
Rafael Tenório - MDB/AL (10)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (10)
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
VAGO	1. VAGO
Mara Gabrilli - PSDB/SP (8)	2. Plínio Valério - PSDB/AM (8)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (9)	1. Alexandre Silveira - PSD/MG (9)
Irajá - PSD/TO (9)	2. Otto Alencar - PSD/BA (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Paulo Paim - PT/RS (6)	1. VAGO
Bloco Parlamentar União Cristã (PSC, CIDADANIA, UNIÃO)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
VAGO	1. VAGO
PDT	
VAGO	1. VAGO
CIDADANIA (1,2,3,4)	
Eliziane Gama - MA (7)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
UNIÃO	
Dr. Zacharias Calil - GO (17)	1. David Soares - SP (17)
Nicoletti - RR (17)	2. VAGO
PT	
Túlio Gadêlha - REDE/PE (18)	1. VAGO
PP	
Angela Amin - SC (11)	1. VAGO
PL	
João Maia - RN (16)	1. Paulo Marinho Jr - MA (16)
PSD	
Rrenato Queiroz - RR (13)	1. Stefano Aguiar - MG (13)
MDB	
VAGO	1. Raul Henry - PE (15)
REPUBLICANOS	
VAGO	1. VAGO
PSB	
Camilo Capiberibe - AP (5)	1. Joenia Wapichana - REDE/RR (5)
PSDB	
Eduardo Barbosa - MG (14)	1. VAGO
PDT	
Leônidas Cristino - CE (12)	1. VAGO
PSC (1,2,3,4)	
VAGO	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
4. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
5. Designados, como titular e suplente, respectivamente, o Deputado Camilo Capiberibe e a Deputada Joenia Wapichana, conforme Ofício n° 5/2022 da Liderança do PSB.
6. Designado como titular o Senador Paulo Paim, conforme Ofício n° 12/2022 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
7. Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício n° 19/2022 da Liderança do CIDADANIA.
8. Designados, como titular e suplente, respectivamente, a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Plínio Valério, conforme Ofício n° 22/2022 da Liderança do PSDB.
9. Designados os Senadores Nelsinho Trad e Irajá, como titulares, e os Senadores Alexandre Silveira e Otto Alencar, como suplentes, conforme Ofício n° 24/2022 do Bloco PSD/REPUBLICANOS.
10. Designados como titulares os Senadores Eduardo Braga e Rafael Tenório e, como suplentes, os Senadores Marcelo Castro e Jader Barbalho, conforme Ofício n° 34/2022 da Liderança do MDB.
11. Designada como titular a Deputada Angela Amin, conforme Ofício n° 40 da Liderança do PP.
12. Designado como titular o Deputado Leônidas Cristino, conforme Ofício n° 47/2022 da Liderança do PDT.
13. Designado como titular o Deputado RRenato Queiroz e, como suplente, o Deputado Stefano Aguiar, conforme Ofício n° 133/2022 da Liderança do PSD.
14. Designado como titular o Deputado Eduardo Barbosa, conforme Ofício n° 149/2022 da Liderança do PSDB.
15. Designado como suplente o Deputado Raul Henry, conforme Ofício n° 153/2022 da Liderança do MDB.
16. Designados como titular e suplente, respectivamente, o Deputado João Maia e o Deputado Paulo Marinho, conforme Ofício n° 218/2022 da Liderança do PL.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. Designados como titulares os Deputados Dr. Zacharias Calil e Nicoletti; e, como suplente, o Deputado David Soares, conforme Ofício n° 220478 da Liderança do União.
18. Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha, conforme Ofício S/N da Liderança do PT.

Secretário: Ricardo Moreira Maia
Telefone(s): 33034256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087901/2022-93

COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

Finalidade: Investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)
RELATOR: Deputada Lídice da Mata (PSB-BA)

Designação: 21/08/2019
Início da suspensão de prazo: 20/03/2020
Instalação: 04/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (2,20,78)	1. VAGO (2,20)
Eduardo Gomes - PL/TO (2)	2. Luiz Carlos do Carmo - PSC/GO (2)
VAGO (2,78)	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2)
Esperidião Amin - PP/SC (35,75)	4. Eliane Nogueira - PP/PI (36,75,77)
PDT (PDT)	
Alessandro Vieira - PSDB/SE (3,76)	1. Fabiano Contarato - PT/ES (4)
VAGO (3,19)	2. VAGO (4)
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (3,28,47,76)	3. VAGO (4,28,38)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Roberto Rocha - PTB/MA (25)	1. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (37)
Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (30,48)	2. VAGO (30)
PSD	
Angelo Coronel - BA (5)	1. Otto Alencar - BA (5)
Nelsinho Trad - MS (5)	2. Irajá - TO (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
VAGO (6,22)	1. VAGO (6,22,72)
Jean Paul Prates - PT/RN (6,72)	2. Telmário Mota - PROS/RR (6,31)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Chico Rodrigues - UNIÃO/RR (7)	1. Jorginho Mello - PL/SC (8,39,52)
Wellington Fagundes - PL/MT (52)	2. Zequinha Marinho - PL/PA (52)
PODEMOS	
VAGO (21)	1. Styvenson Valentim - RN

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PSL, PP, PSD, MDB, PR, PRB, DEM, PSDB, PTB, PSC, PMN	
Hiran Gonçalves - PP/RR (9)	1. Márcio Jerry - PCdoB/MA (49,63)
Ricardo Barros - PP/PR (9)	2. David Miranda - PDT/RJ (54)
Walter Alves - MDB/RN (41)	3. Juarez Costa - MDB/MT (41)
PT	
Luizianne Lins - CE (10,29)	1. Natália Bonavides - RN (10)
Rui Falcão - SP (10)	2. Carlos Zarattini - SP (10,29)
PSL	
Caroline de Toni - PL/SC (11,50,56,66,67,69,70,71,73,74)	1. Carlos Jordy - PL/RJ (11,40,64,66,67,71,73,74)
Filipe Barros - PL/PR (11,53,56,66,67,71,74)	2. VAGO (11,55,56,62,66,67,71,74)
PSD	
Delegado Éder Mauro - PL/PA (12)	1. Márcio Labre - PL/RJ (42,60)
PL	
Marcelo Ramos - PSD/AM (45)	1. Wellington Roberto - PB (13,45)
PSB	
Lídice da Mata - BA (14,32)	1. Alessandro Molon - RJ (14,27,32)
REPUBLICANOS	
Celso Russomanno - SP (15)	1. Silvio Costa Filho - PE (34)
PSDB	
Alexandre Frota - SP (16,46,61)	1. Shéridan - RR (58,61)
DEM	
Arthur Oliveira Maia - UNIÃO/BA (17,33)	1. Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (17,57,65)
PDT	
Túlio Gadêlha - REDE/PE (23)	1. Paulo Ramos - RJ (26,59)
PODEMOS	
José Nelto - PP/GO (24,51,68)	1. José Medeiros - PL/MT (43,51)
SOLIDARIEDADE (1)	
Dr. Leonardo - MT (18)	1. Aureo Ribeiro - RJ (18,44)

Notas:

1. Rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (Solidariedade-CD).
2. Designados, como titulares, os Senadores Eduardo Braga (MDB), Eduardo Gomes (MDB) e Márcio Bitar (MDB); e, como suplentes, os Senadores Renan Calheiros (MDB), Luiz do Carmo (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 22/08/2019, p. 91)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB), Randolfe Rodrigues (Rede) e Marcos do Val (Podemos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 102/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. Obs.: No período de indicações das lideranças, o Senador Marcos do Val estava filiado ao Cidadania. (DCN de 22/08/2019, p. 92)
4. Designados, como suplentes, os Senadores Fabiano Contarato (Rede), Alessandro Vieira (Cidadania) e Weverton (PDT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 22/08/2019, p. 93)
5. Designados, como titulares, os Senadores Angelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD); e, como suplentes, Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 119/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 22/08/2019, p. 94)
6. Designados, como titulares, os Senadores Humberto Costa (PT) e Rogério Carvalho (PT); e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 22/08/2019, p. 95)
7. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 51/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. (DCN de 22/08/2019, p. 96)
8. Designado, como membro suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. (DCN de 22/08/2019, p. 97)
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Hiran Gonçalves (PP) e Ricardo Barros (PP), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
10. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Zarattini (PT) e Rui Falcão (PT); e, como suplentes, os Deputados Nathália Bonavides (PT) e Luizianne Lins (PT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 421/2019 da Liderança do PT. (DCN de 22/08/2019, p. 100)
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, os Deputados Coronel Tadeu (PSL) e Carla Zambelli (PSL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 22/08/2019, p. 101)
12. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Eder Mauro (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício 318/2019 da Liderança do PSD. (DSF de 22/08/2019, p. 102)
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto (PL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PL. (DCN de 22/08/2019, p. 103)
14. Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 194/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 104)
15. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 157/2019 da Liderança do Republicanos. (DCN de 22/08/2019, p. 105)
16. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 363/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 22/08/2019, p. 106)
17. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Leite (DEM); e, como suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 601/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 22/08/2019, p. 107)
18. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Leonardo (Solidariedade); e, como suplente, o Deputado Zé Silva (Solidariedade), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Solidariedade. (DCN de 22/08/2019, p. 108)
19. Desligado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues(REDE), em virtude de renúncia, conforme Ofício nº 191/2021 do Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues(GSRROD). (DCN de 22/04/2021, p. 209)
20. Desligados os Senadores Eduardo Braga (MDB/AM) e Renan Calheiros (MDB/AL), conforme Ofício nº 56/2021 da Liderança do MDB. (DCN de 29/04/2021, p. 8)
21. Desligado, como membro titular, o Senador Eduardo Girão(PODEMOS), conforme Ofício nº 38/2021 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 29/04/2021, p. 7)
22. Desligados os Senadores Humberto Costa (PT/PE) e Rogério Carvalho (PT/SE), conforme Ofício nº 22/2021 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 29/04/2021, p. 6)
23. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 29/08/2019, p. 323)
24. Designado, como membro titular, o Deputado Bacelar (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 196/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 05/09/2019, p. 106)
25. Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha (PSDB), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 100/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 05/09/2019, p. 104)
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (PDT), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 311/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 05/09/2019, p. 108)
27. Designada, como membro suplente, a Deputada Lídice da Mata(PSB/BA), em substituição à Deputada Rosana Valle (PSB/SP), em 29/08/2019, conforme Ofício n°230/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 05/09/2019, p. 107)
28. Designado, como membro titular, o Senador Weverton (PDT), em substituição ao Senador Marcos do Val (PODE), em 3.9.2019, conforme Memorando nº 119/2019 do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 05/09/2019, p. 105)
29. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zaratiini (PT), que passa à condição de suplente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 503/2019 da Liderança do PT. (DCN de 05/09/2019, p. 109)
30. Designada, como membro titular, a Senadora Juíza Selma (PSL); e, como suplente, é designado o Senador Major Olímpio(PSL), em vagas existentes, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 78/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 05/09/2019, p. 100)
31. Designado, como membro suplente, o Senador Telmário Mota (PROS), em substituição à Senadora Zenaide Maia (PROS), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 86/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 05/09/2019, p. 101)
32. Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Alessandro Molon (PSB), que passa à condição de suplente, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 05/09/2019, p. 102)
33. Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em substituição ao Deputado Alexandre Leite (DEM), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 765 da Liderança do DEM. (DCN de 05/09/2019, p. 130)
34. Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), em vaga existente, em 5.9.2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do Republicanos. (DCN de 12/09/2019, p. 223)
35. Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PP. (DCN de 12/09/2019, p. 221)
36. Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do PP. (DCN de 12/09/2019, p. 220)
37. Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 12/09/2019, p. 222)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Memorando nº 123/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 12/09/2019, p. 219)
39. Senador Zequinha Marinho (PSC) deixa de compor a Comissão, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. (DCN de 12/08/2021, p. 425)
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 19/09/2019, p. 26)
41. Designado, como membro titular, o Deputado Walter Alves (MDB); e, como suplente, o Deputado Juarez Costa (MDB), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 317/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. (DCN de 19/09/2019, p. 27)
42. Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida pelo PSD, em 12.9.2019, conforme Ofício nº 406/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 19/09/2019, p. 29)
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 207/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 19/09/2019, p. 25)
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em substituição ao Deputado Zé Silva (SD), em 16.9.2019, conforme Ofício nº 193/2019 do Solidariedade. (DCN de 19/09/2019, p. 24)
45. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM); e, como suplente, o Deputado Wellington Roberto(PL/PB), em substituição ao Deputado Capitão Augusto (PL/SP), em 18.9.2019, conforme Ofício nº 336/2019 da Liderança do Partido Liberal. (DCN de 19/09/2019, p. 28)
46. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Shéridan(PSDB/RR), em substituição à Deputada Bruna Furlan(PSDB/SP),(Of. 513/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 393)
47. Designada, como membro titular, a Senadora Kátia Abreu (PDT), em substituição ao Senador Weverton (PDT), em 25.9.2019, conforme Memorando nº 126/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 26/09/2019, p. 391)
48. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição à Senadora Juíza Selma (PODE), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 92/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 03/10/2019, p. 231)
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Jandira Feghali (PCdoB), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB (PP), em 02.10.2019, conforme Ofício nº 180/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. (DCN de 03/10/2019, p. 230)
50. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Julian Lemos (PSL/PB), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL/PR). (Of.395/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 17/10/2019, p. 12)
51. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA); designado como suplente o Deputado José Medeiros (PODEMOS/MT), em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP). (Of. 244/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 17/11/2019, p. 11)
52. 15/10/2019: Designados os Senadores Wellington Fagundes, Jorginho Mello e Zequinha Marinho como titular, 1º suplente e 2º suplente respectivamente. (OF.071/2019, Liderança Bloco Vanguarda. (DCN de 17/10/2019, p. 10)
53. Designado, como membro titular, o Deputado Nereu Crispim (PSL), em substituição à Deputada Caroline de Toni (PSL), em 16.10.2019, conforme Ofício nº 417/2019 da Liderança do PSL.
54. Designado, como membro suplente, o Deputado David Miranda (PSOL), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB, em 17.10.2019, conforme Ofício nº 181/2019 da Liderança do Bloco. (DCN de 24/10/2019, p. 194)
55. Solicitado o desligamento da Deputada Carla Zambelli (PSL), em 18.10.2019, conforme Ofício nº 426/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 24/10/2019, p. 192)
56. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Julian Lemos (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em vaga existente, em 22.10.2019, conforme Ofício nº 429/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 24/10/2019, p. 193)
57. Designado, como membro suplente, o Deputado Pedro Lupion (DEM), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 24.10.2019, conforme Ofício nº 810/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 24/10/2019, p. 191)
58. Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição ao Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 591/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 31/10/2019, p. 215)
59. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Ramos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 358/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 31/10/2019, p. 214)
60. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Labre (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida, em 06.11.2019, conforme Ofício nº 483/2019 da Liderança do PSD (com anuência da Liderança do PSL). (DCN de 07/11/2019, p. 69)
61. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição à Deputada Sheridan (PSDB), que passa à condição de suplente, em 06.11.2019, conforme Ofícios nºs 593 e 594/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 07/11/2019, p. 71; DCN de 07/11/2019, p. 70)
62. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL), em 06.11.2019, conforme Ofício nº 468/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 07/11/2019, p. 68)
63. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry (PCdoB), em 28.11.2019, conforme Ofício nº 225/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 05/12/2019, p. 157)
64. Designada, como membro suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 497/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 05/12/2019, p. 156)
65. Designado, como membro suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em substituição ao Deputado Pedro Lupion (DEM), em 10.12.2019, conforme Ofício nº 866/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 12/12/2019, p. 565)
66. Designados, como membros titulares, os Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL), em substituição aos Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, são designados a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Julian Lemos (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL) e ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 510/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/12/2019, p. 564)
67. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, são designados a Deputada Carla Zambelli (PSL) e o Deputado Carlos Jordy (PSL), em 17.12.2019, conforme Ofício nº 528/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 19/12/2019, p. 261)
68. Designado, como membro titular, o Deputado José Nelto (Podemos), em substituição ao Deputado Pr Marco Feliciano (Podemos), em 5.2.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do Podemos. (DCN de 06/02/2020, p. 37)
69. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Otoni de Paula, em substituição ao Deputado Filipe Barros.(Of. 31/2020 da Liderança do PSL). (DCN de 20/02/2020, p. 30)
70. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 39/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 05/03/2020, p. 443)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

71. 10/03/2020: Designados como titulares os Deputados Júnior Bozzella e Nereu Crispim, em substituição aos Deputados Filipe Barros e Caroline de Toni. Designados como suplentes os Deputados Delegado Waldir e Heitor Freire, em substituição aos Deputados Carla Zambelli e Carlos Jordy. (Of. 47/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 12/03/2020, p. 326)
72. Designado, como membro titular, o Senador Jean Paul Prates (PT), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT), que passa a compor a Comissão como suplente, em 22.4.2020, conforme Ofício nº 16/2020 da Liderança do Bloco da Resistência Dmocrática. (DCN de 23/04/2020, p. 7)
73. Designada, como membro titular, a Deputada Joice Hasselmann (PSL), em substituição ao Deputado Júnior Bozzella (PSL), que passa à condição de suplente, em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 04.06.2020, conforme Ofício nº 68/2020 da Liderança do PSL. (DCN de 11/06/2020, p. 83)
74. Designados, como membros titulares, os Deputados Caroline de Toni e Filipe Barros, em substituição aos Deputados Joice Hasselmann e Nereu Crispim; designado, como suplente, os Deputados Carlos Jordy, em substituição aos Deputados Bozzella; e o Deputado Heitor Freire deixa de compor a comissão como suplente, em 25.03.2021, conforme Ofício nº 63/2021 da Liderança do PSL. (DCN de 01/04/2021, p. 187)
75. Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin(Progressistas), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Progressistas), que passa à condição de suplente, em 29.4.2021, conforme Ofício nº 21/2021 da Liderança do Progressistas. (DCN de 06/05/2021, p. 40)
76. Designados, como membros titulares, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama, em substituição aos Senadores Katia Abreu e Veneziano Vital do Rêgo, em 23.6.2021, conforme Memorando nº 30/2021 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 24/06/2021, p. 7)
77. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliane Nogueira (PP), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP), em 09.08.2021, conforme Ofício nº 36/2021 da Liderança do PP. (DCN de 12/08/2021, p. 8)
78. Designado, como titular, o Senador Eduardo Braga, em cargo vago, e desligado, o Senador do Luiz do Carmo, conforme Ofício nº 11/2022, da Liderança do MDB.

Secretário: Marcelo Assaife \ Lenita Cunha
Telefone(s): 3303-3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
PRESIDENTE

Deputado Lincoln Portela (PL-MG)
1ª VICE-PRESIDENTE

Senador Romário (PL-RJ)
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º SECRETÁRIO

Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º SECRETÁRIO

Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)
3ª SECRETÁRIA

Weverton Rocha
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) PRESIDENTE	**Deputado(a) Arthur Lira (PP -AL)** PRESIDENTE
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) 1º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Lincoln Portela (PL -MG)** 1º VICE-PRESIDENTE
Senador Romário (PL-RJ) 2º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) André de Paula (PSD -PE)** 2º VICE-PRESIDENTE
Senador Irajá (PSD-TO) 1º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Luciano Bivar (UNIÃO -PE)** 1º SECRETÁRIO
Senador Elmano Férrer (PP-PI) 2º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Odair Cunha (PT -MG)** 2º SECRETÁRIO
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) 3º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Geovania de Sá (PSDB -SC)** 3º SECRETÁRIO
Senador Weverton Rocha (PDT-MA) 4º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Rosangela Gomes (REPUBLIC -RJ)** 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)	1º - Deputado(a) Eduardo Bismarck (PDT -CE)
2º - Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO)	2º - Deputado(a) Gilberto Nascimento (PSC -SP)
3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)	3º - Deputado(a) Alexandre Leite (UNIÃO -SP)
4º - Senador Zequinha Marinho (PL-PA)	4º - Deputado(a) Cássio Andrade (PSB -PA)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS
MDB VAGO
PSDB VAGO
PT VAGO

SENADO FEDERAL
MDB VAGO
PDT VAGO
PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

Notas:
*. Vago (Art. 3º da Res. 02/1999-CN).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
- Deputado Arthur Lira (PP/AL)	- Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)
1º Vice-Presidente Deputado Marcelo Ramos (PSD/AM)	**1º Vice-Presidente** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)
2º Vice-Presidente Deputado André de Paula (PSD/PE)	**2º Vice-Presidente** Senador Romário (PL/RJ)
1ª Secretária Deputado Luciano Bivar (UNIÃO/PE)	**1º Secretário** Senador Irajá (PSD/TO)
2º Secretário Deputada Marília Arraes (SOLIDARIEDADE/PE)	**2º Secretário** Senador Elmano Férrer (PP/PI)
3º Secretário Deputada Rose Modesto (UNIÃO/MS)	**3º Secretário** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)
4º Secretário Deputada Rosangela Gomes (REPUBLICANOS/RJ)	**4º Secretário** Senador Weverton Rocha
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**Líder da Maioria** Senador Renan Calheiros
Líder da Minoria Deputado José Guimarães (PT/CE)	**Líder da Minoria** Senador Jean Paul Prates (PT/RN)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputada Bia Kicis (PL/DF)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Aécio Neves (PSDB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senadora Kátia Abreu (PP/TO)

Atualização: 19/02/2019

Notas:

*. A composição da Conselho com Eleição Geral em 7/2/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015
Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 09/03/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5258
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	**Líder da Maioria**	**Líder da Minoria**
Senador Eduardo Gomes - PL / TO	Deputado Aguinaldo Ribeiro - PP / PB	Deputado Afonso Florence - PT / BA
Vice-Líderes	**Vice-Líderes**	**Vice-Líderes**
Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ	Deputado Carlos Henrique Gaguim - REPUBLICANOS / TO	Senador Jean Paul Prates - PT / RN
Deputado Celso Russomanno - REPUBLICANOS / SP	Senadora Daniella Ribeiro - PSD / PB	Deputada Professora Rosa Neide - PT / MT
Deputado Claudio Cajado - PP / BA	Deputado Delegado Pablo - UNIÃO / AM	Deputado Odair Cunha - PT / MG
Deputado Pedro Lupion - PP / PR		
Deputado Pr. Marco Feliciano - REPUBLICANOS / SP		
Deputado Eros Biondini - PL / MG		
Deputada Aline Sleutjes - PROS / PR		
Deputado Rogério Peninha Mendonça - MDB / SC		
Deputado Cezinha de Madureira - PSD / SP		
Deputado Hiran Gonçalves - PP / RR		
Senadora Soraya Thronicke - UNIÃO / MS		
Deputado Aluisio Mendes - PSC / MA		
Deputado João Carlos Bacelar - PL / BA		
Senador Jorginho Mello - PL / SC		

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13A3ADE200470BD1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.